

General
45ⁱ = 4⁺

(2

Souza

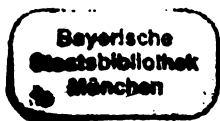
<36636646730015

S

<36636646730015

Bayer. Staatsbibliothek

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.



PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre
do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança,
de diversas Cathedraes, Mosteiros, e ou-
tros particulares deste Reyno,

POR
D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular,
Academico do Numero da Academia Real.

TOMO II.



LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLII.

Com todas as licenças necessarias.

THE HISTORY OF THE

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÊM
o quarto livro da Historia Genealogica da
Casa Real Portugueza.

LIVRO IV.

- N**Um. 1. Carta del Rey D. Affonso V. contra os que se acharam na batalha de Alfarrobeira, em companhia do Infante D. Pedro, pag. 1.
- Num. 2. Sentença do mesmo Rey, porque foram restituídos a suas bonras todos os que acompanharam ao Infante D. Pedro na batalha de Alfarrobeira, pag. 2.
- Num. 3. Carta patente de Luiz XI. Rey de França, sobre o soccorro, que dava a El Rey D. Affonso V. de Portugal, pag. 6.
- Num. 4. Testamento del Rey D. Affonso V. pag. 8.
- Num. 5. Carta del Rey D. Affonso V. em que fez Protector da Universidade a D. Rodrigo de Noronha, e lhe concede outras muitas cousas, pag. 13.
- Num. 6. Doação, que El Rey D. Affonso V. fez a João Rodrigues de Sá, do Condado de Maçarellos, e S. João da Foz, com outros Lugares annexos, &c. pag. 15.
- Num. 7. Carta del Rey D. Affonso V. em que fez a Lopo de Albuquerque seu Camereiro, e Guarda-Roupa, pag. 15.
- Dit. Num. 7. Ley das pessoas, que podem usar de Dom, pag. 16.
- Num. 8. Cópia das merces, que fez El Rey D. Affonso V. pag. 17.
- Num. 9. Livro das moradias da Casa del Rey D. Affonso V. pag. 23.
- Num. 10. Contrato do casamento del Rey D. Affonso V. com a Rainha D. Isabel, pag. 48.
- Num. 11. Carta de approvação do testamento da Rainha D. Isabel, o qual está incluído no dito Alvará, pag. 51.
- Dit. Num. 11. O que refere a Historia de Pariz, da chegada del Rey D. Affonso V. à dita Cidade, pag. 59.
- Num. 12. Manifesto do direito, que a Rainha D. Joanna, chamada a Excelente Senhora, tinha aos Reynos de Castella, pag. 60.
- Num. 13. Doação da dita Rainha D. Joanna, feita a El Rey D. João III. de Portugal, pag. 71.
- Num. 14. Testamento da dita Rainha D. Joanna, pag. 76.

Num.

- Num. 15. *Memoria das pessoas, de que se compunha a Casa da mesma Senhora, pag. 79.*
- Num. 16. *Testamento da Princeza Santa Joanna, pag. 81.*
- Num. 17. *Copia da attestaçã das Reliquias da Princeza Santa Joanna, pag. 82.*
- Num. 18. *Escritura de doaçã, que o Duque de Aveiro fez ao Mosteiro das Religiosas Dominicãs, da dita Villa, de cinco alampadas para o sepulchro da Princeza Santa Joanna, pag. 84.*
- Num. 19. *Instrumento do acto de juramento, que se fez em Cortes ao Principe D. Joã, que depois foy Rey de Portugal, pag. 86.*
- Num. 20. *Carta delRey D. Affonso V. em que fez Governador do Reyno ao Principe D. Joã seu filho, pag. 93.*
- Num. 21. *Instrumento da concordia entre os Reys D. Joã II. e D. Fernando o Catholico, sobre o que pertenceria a cada humã das Coroas, do que estava por descobrir no mar Oceano, pag. 94.*
- Num. 22. *Bulla do Papa Julio II. sobre as demarcações das Conquistas, entre Portugal, e Castella, pag. 106.*
- Num. 23. *Instrumento da capitulaçã, que fizeram o Emperador Carlos V. Rey de Castella, com ElRey D. Joã III. sobre as Ilhas, e mar Oceano de Maluco, pag. 107.*
- Num. 24. *Noticia, e justificaçã, boa fé, com que se cobrou a Nova Colonia, e Tratado Provisional entre o Principe Regente D. Pedro, e ElRey D. Carlos II. de Castella, pag. 124.*
- Dic. Num. 24. *Artigos, que se referem no Tratado de Utrecht sobre a Nova Colonia, pag. 161.*
- Num. 25. *Fórma da homenagem, que fazem os Alcaides môres dos Castellos das Cidades, e Villas do Reyno, pag. 162.*
- Num. 26. *Carta delRey D. Joã II. para Angelo Policiano, pag. 162.*
- Num. 27. *Carta de Angelo Policiano para ElRey D. Joã II. pag. 163.*
- Num. 28. *Testamento delRey D. Joã II. pag. 167.*
- Num. 29. *Livro das Moradias da Casa delRey D. Joã II. pag. 176.*
- Num. 30. *Contrato do casamento delRey D. Joã II. com a Rainha D. Leonor, pag. 182.*
- Num. 31. *Carta delRey D. Manoel, em que fez Governadora destes Reynos a Rainha D. Leonor, em quanto foy a ser jurado Principe de Castella, pag. 186.*
- Num. 32. *Privilegios, que ElRey D. Joã II. concedeo aos moradores da Villa das Caldas, pag. 187.*
- Num. 33. *Doaçã, que fez a Rainha D. Leonor das suas rendas ao Hospital das Caldas, que tinha fundado, pag. 190.*
- Num. 34. *Carta patente delRey D. Affonso V. em que deixa a regencia do Reyno ao Principe seu filho; outra, em que declara a successão*

cessão do Reyno no Infante D. Affonso, seu neto; e outra do Principe D. João, em que nomea na Princeza D. Leonor, sua mulher, a regencia do Reyno, pag. 193.

Num. 35. Oração, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Isabel, mulher do Principe D. Affonso, pag. 197.

Num. 36. Carta do mesmo Cataldo para o Principe D. Affonso, em que lhe remette huns Proverbios tambem Latinos, pag. 202.

Num. 37. Carta, que os Reys D. Fernando o Catholico, e D. Isabel, enviaraõ a ElRey D. João II. sobre a ida da Princeza D. Isabel, pag. 207.

Num. 38. Carta delRey D. João II. em que deu de assentamento à Princeza D. Isabel, sete mil e quinhentos florins, pag. 208.

Num. 39. Assentamento, que tinha o Senbor D. Manoel, Duque de Béja, pag. 208.

Num. 40. Bulla do Papa Leão X. em que concedeo a ElRey D. Manoel, as terças para a guerra dos Infieis, pag. 209.

Dit. Num. 40. Bulla do mesmo Papa de confirmação do concerto feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados, e Ecclesiasticos, sobre as terças, pag. 212.

Num. 41. Carta de Alberto Carpa, Embaixador do Emperador em Roma, em que lhe dá noticia da Embaixada de obediencia, que Tristão da Cunha deu ao Papa Leão X. da parte delRey D. Manoel, pag. 215.

Num. 42. Bulla do Papa Leão X. em que concedeo a ElRey D. Manoel o padroado de todos os beneficios, e Igrejas do Ultramar, com a incorporação dellas à Ordem de Christo, pag. 217.

Num. 43. Bulla do Papa Leão X. em que fez amplissima concessão a ElRey D. Manoel de todas as terras, e Provincias conquistadas, e por conquistar, não só na India, mas ainda nas terras incognitas; e confirma as Bullas dos Papas Callixto III. Xysto IV. e Nicolao V. &c. pag. 220.

Num. 44. Bulla do Papa Leão X. da comprehensão da Igreja de Marrocos, com o padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias Ultramarinas, à Coroa Portugueza, concedida a ElRey D. Manoel, pag. 240.

Num. 45. Declaração, que o Papa Gregorio XIII. fez do direito, que os Reys de Portugal tem nas Indias Orientaes, e Occidentaes, e confirma o seu dominio nas Conquistas, commercio, e navegação, pag. 242.

Num. 46. Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commissarios Apostolicos, com poder ordinario, para as Cidades, e Póvos, descubertos pelos Portuguezes, do

- do Cabo da Boa Esperança até à India, pag. 243.
- Num. 47. Breve do Papa Julio II. em que concede aos Missionarios, e a todos os Fieis, que ElRey D. Manoel mandasse à India, Indulgencia plenaria, pag. 244.
- Num. 48. Bulla do Papa Leão X. em que concedeo ao Capellaõ môr a jurisdicção civil, e crime, sobre todos os Capellaens, e Clerigos, que pertencerem ao serviço delRey, e a nomeação de todos os Beneficios, e Igrejas do Padroado Real, pag. 245.
- Num. 49. Breve do mesmo Pontifice, pelo qual fez ao Capellaõ môr Juiz Privativo de todas as cousas tocantes às Igrejas da apresentação delRey, e das dos Clerigos, que vencerem moradia na Casa Real, ou servirem algum lugar por mandado delRey, pag. 247.
- Num. 50. Breve da mesmo Pontifice para o Capellaõ môr poder absolver os Governadores, e Corregedores das Comarcas, das excommu-
nhoens impostas pelos Ordinarios, pag. 249.
- Num. 51. Breve do mesmo Pontifice para o Capellaõ môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas Reaes, pag. 250.
- Num. 52. Breve de Julio III. em que confirma outro de Leão X. para que nenhum Prelado puzesse interdição neste Reyno, sem se examinar primeiro a causa pelo Capellaõ môr, pag. 251.
- Num. 53. Breve de Leão X. sobre a reconciliação dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel, pag. 252.
- Num. 54. Breve do mesmo Pontifice, com o qual mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e a espada, sagrados na noite de Natal, na Missa solemne, pag. 254.
- Num. 55. Doação da Casa de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo. Auto da posse, que se deu do dito Mosteiro aos referidos Religiosos, pag. 255.
- Dir. Num. 55. Treslado da posse, que se deu do Mosteiro de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo, pag. 257.
- Num. 56. Bulla de Leão X. da erecção do Bispado do Funchal, &c. pag. 259.
- Num. 57. Bulla de Alexandre VI. para poderem casar os Cavalleiros das Ordens Militares de Christo, e de Aviz, pag. 262.
- Num. 58. Bulla de Leão X. em que concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos fructos, e rendimentos dos Mosteiros, e Igrejas de Portugal, para fazer dellas Commendas da Ordem de Christo. Processo executorial desta Bulla, e revogação della pelo mesmo Pontifice Leão X. pag. 264.
- Num. 59. Bulla do mesmo Pontifice, em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Administradores, e Prelados, para todos os Mosteiros, de qualquer Ordem, que sejaõ, pag. 306.

Num.

- Num. 60. *Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, pag. 307.*
- Num. 61. *Trasladação dos ossos delRey D. Manoel, da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Mosteiro de Belem, pag. 310.*
- Dit. Num. 61. *Outra memoria da trasladação dos ossos delRey D. Manoel, &c. pag. 322.*
- Num. 62. *Testamento delRey D. Manoel, pag. 325.*
- Num. 63. *Relação do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel, a qual está em huma Carta de quitação, passada a Pedro Carvalho, pag. 346.*
- Num. 64. *Codicillo delRey D. Manoel, pag. 348.*
- Num. 65. *Livro dos Moradores da Casa delRey D. Manoel, pag. 352.*
- Dit. Num. 65. *Decreto delRey D. Manoel, sobre não pagar aos Moços Fidalgos, sem certidão do Mestre da Grammatica, pag. 381.*
- Dit. Num. 65. *Alvará em que se revoga a provizaõ de não trazer capas, pag. 381.*
- Dit. Num. 65. *Memoria dos Moços Fidalgos, que aprendiaõ a ler, e escrever Latim, pag. 382.*
- Num. 66. *Contrato do casamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel, pag. 384.*
- Num. 67. *Capitulações do casamento delRey D. Manoel com a Princeza D. Isabel, pag. 392.*
- Num. 68. *Juramento do Principe D. Miguel, filho delRey D. Manoel, pag. 394.*
- Dit. Num. 68. *Declarações delRey D. Manoel, de como se havia de governar o Reyno de Portugal, depois que o Principe D. Miguel, seu filho, herdasse os Reynos de Castella, e succedesse nelles, pag. 398.*
- Num. 69. *Contrato, e capitulação do segundo casamento delRey D. Manoel com a Princeza D. Maria, pag. 401.*
- Num. 70. *Testamento da Rainha D. Maria, pag. 409.*
- Num. 71. *Contrato do terceiro casamento delRey D. Manoel com a Rainha D. Leonor, pag. 417.*
- Num. 72. *Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, sobre as terras, que possuía a Rainha D. Leonor, mulher delRey D. João II. pag. 425.*
- Num. 73. *Poder, que o Emperador Carlos V. deu a seus Embaixadores para ajustarem o seu casamento com a Infante D. Isabel, pag. 427.*
- Num. 74. *Carta de obrigação da restituição do dote da Emperatriz D. Isabel, feita pelo Emperador Carlos V. seu marido, pag. 428.*
- Num. 75. *Cartas do Principe D. Filippe para a Princeza sua mulher, e repostas della, e outras cartas do Emperador, da Princeza D. Joomna, &c. e repostas, pag. 436.*

*

Num.

- Num. 75. *Contrato do casamento da Infante D. Brites com Carlos, Duque de Saboya, pag. 439.*
- Num. 76. *Dote da Duquesa Infante D. Brites, pag. 445.*
- Num. 77. *Carta de Fronteiro môr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz, pag. 489.*
- Num. 78. *Doutrina de Lourenço de Caceres ao Infante D. Luiz, pag. 491.*
- Num. 79. *Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, pag. 511.*
- Num. 80. *Testamento do Infante D. Luiz, pag. 513.*
- Num. 81. *Certidão da existencia do testamento do Infante D. Luiz, pag. 521.*
- Num. 82. *Sentença da legitimação do Senhor D. Antonio, pag. 523.*
- Num. 83. *Sentença do Cardeal Rey D. Henrique contra a dita legitimação, pag. 524.*
- Num. 84. *Carta de Editos del Rey D. Henrique para apparecer o Senhor D. Antonio, pag. 525.*
- Num. 85. *Sentença del Rey D. Henrique contra o Senhor D. Antonio, em que o privou de todas as honras, e seus bens, pag. 526.*
- Num. 86. *Sentença contra o Senhor D. Antonio, dada no Juizo Ecclesiastico, pag. 528.*
- Num. 87. *Sentença do Juizo Secular contra o Senhor D. Antonio, pag. 531.*
- Num. 88. *Carta de aviso do Senhor D. Antonio, que mandou espalhar pelo Reyno, pag. 535.*
- Num. 89. *Manifesto, que fez o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal, pag. 536.*
- Num. 90. *Inventario dos móveis, que ficarão do Senhor D. Antonio, pag. 537.*
- Num. 91. *Testamento do Senhor D. Antonio, pag. 539.*
- Num. 92. *Outro testamento do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez, pag. 546.*
- Num. 93. *Relação das dividas, que o Senhor D. Antonio declarou, pag. 552.*
- Num. 94. *Carta dos Testamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Casa da Misericordia de Lisboa, pedindo lhe quizessem aceitar a testamentaria do dito Senhor, como elle ordenara, pag. 558.*
- Num. 95. *Elogio do Senhor D. Antonio, feito em França, pag. 559.*
- Num. 96. *Carta, que o Senhor D. Antonio escreveu ao Graõ Turco, pag. 560.*
- Num. 97. *Carta del Rey de Marrocos para o Senhor D. Antonio, pag. 562.*

Num.

- Num. 98. *Rol dos amigos , que o Senhor D. Antonio tinha em memoria , para lhe fazer merces , pag. 563.*
- Num. 99. *Instrucção , que o Senhor D. Antonio deu a seu filho D. Christovão , pag. 565.*
- Num. 100. *Carta , que Muley Hamet Xarife escreveu a D. Christovão , pag. 570.*
- Num. 101. *Lista dos Moradores da Casa do Infante D. Fernando , pag. 571.*
- Num. 102. *Contrato do casamento do Infante D. Fernando , com D. Guiomar Coutinho , pag. 572.*
- Num. 103. *Padrão do dote , que se deu ao Infante D. Fernando , pag. 580.*
- Num. 104. *Doação da Villa do Conde , feita ao Infante D. Duarte , &c. pag. 587.*
- Num. 105. *Auto da posse , que se tomou da dita Villa , em nome do Infante D. Duarte , pag. 593.*
- Num. 106. *Contrato do casamento do Infante D. Duarte com a Senhora D. Isabel , pag. 599.*
- Num. 107. *Alvará del Rey Filippe III. a favor do Duque de Bragança , D. João II. para poder seguir o direito , que tinha à Villa de Guimaraens , &c. pag. 605.*
- Num. 108. *Alvará del Rey Filippe III. a favor do dito Duque , para começar a demanda , que queria pôr à Coroa sobre a Villa de Guimaraens , para a qual lhe nomearia cinco Juiizes neste Reyno , pag. 607.*
- Num. 109. *Doação do titulo de Duque de Guimaraens ao dito Duque D. João II. pag. 607.*
- Num. 110. *Testamento do Infante D. Duarte , pag. 608.*
- Dit. Num. 110. *Rol dos Moradores da Casa do Infante D. Duarte , filho del Rey D. Manoel , pag. 614.*
- Num. 111. *Carta de confirmação do Officio de Condestavel ao Senhor D. Duarte , pag. 619.*
- Num. 112. *Testamento do referido Senhor D. Duarte , pag. 620.*
- Num. 113. *Doação da Villa de Guimaraens feita ao Senhor D. Duarte , pag. 642.*
- Num. 114. *Confirmação do contrato de casamento da Senhora D. Maria com o Principe de Parma Alexandre Farnese , pag. 650.*
- Num. 115. *Carta da Senhora D. Maria para sua irmã a Senhora D. Catharina , sobre a morte da Infante D. Isabel , sua mãe , pag. 689.*
- Dit. Num. 115. *Carta da Senhora D. Maria , Princeza de Parma , para o Senhor D. Duarte , seu irmão , pag. 692.*
- Num. 116. *Testamento da Senhora D. Maria , Princeza de Parma , pag. 693.*

Num.

- Num. 117. Testamento, que fez a dita Senhora, antes de partir para Flandres, pag. 709.
- Num. 118. Carta, que a Infante D. Maria escreveu à Rainha D. Leonor, sua mãy, pag. 711.
- Num. 119. Breve do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer Missa no Altar mayor da Basilica do Principe dos Apostolos, pela vitoria, que El Rey D. João III. alcançou em Dio, pag. 712.
- Num. 120. Bulla da erecção da Inquisição neste Reyno, pag. 713.
- Num. 121. Bulla da uniaõ dos Mestrados das Ordens Militares de Christo, Santiago, e Aviz, feita à Coroa, in perpetuum, pag. 718.
- Num. 122. Bulla da erecção da Igreja do Funchal em Metropolitana, e Primaz do Oriente, pag. 726.
- Num. 123. Bulla da erecção da Igreja de Goa em Bispado, pag. 733.
- Dit. Num. 123. Bulla da erecção de Miranda, pag. 742.
- Dit. Num. 123. Bulla da erecção de Leiria, pag. 746.
- Num. 124. Breve de Paulo III. para que os Clerigos possam ser Desembargadores, pag. 750.
- Num. 125. Breve de Julio III. para as pessoas Ecclesiasticas, que forem encarregadas de Officios seculares, poderem votar em casos criminaes, pag. 751.
- Num. 126. Processo discernido, pelo qual o Papa João XXII. concedeo, que os Clerigos, que tivessem Beneficios, ainda que de residencia, os venceassem, andando occupados no serviço del Rey, pag. 752.
- Num. 127. Alvará del Rey D. João III. em que regula o modo de precederem os Condes, huns a outros, pag. 757.
- Dit. Num. 127. Outro Alvará sobre a mesma precedencia, pag. 757.
- Num. 128. Breve de Adriano VI. concedido a El Rey D. João III. para se rezar na Capella Real, nos Sabbados, o Officio de Nossa Senhora; e nas terças feiras o de S. Miguel, pag. 758.
- Num. 129. Carta de Védor da Fazenda, ao Conde de Penella, &c. pag. 759.
- Num. 130. Carta de Esmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, pag. 760.
- Num. 131. Inventario da pedraria, perolas, ouro, e prata, que estavam encarregadas à Camereira D. Mecia de Andrade, pag. 761.
- Num. 132. Livro dos Moradores da Casa del Rey D. João III. pag. 786.

PROVAS
DO LIVRO IV.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

*Carta , que ElRey D. Affonso V. passou contra os que acompa-
nharaõ o Infante D. Pedro na batalha de Alfarroubeira. Está
na Torre do Tombo , no liv. das Dextras , pag. 73. e nos
Mysticos , liv. 3. pag. 118.*

A Quantos esta Carta virem , e o trelado della em publica
forma , fazemos saber que por quanto a principal virtude,
e de mayor merecimento em todollos tres estados, he Num. I.
An. 1449.
obediencia , e lealdade nos fogeitos a seu Senhor , acuf-
tumaraõ os Reis, e Senhores por ellas fazer muitas mer-
ces, acrescentamentos em tanto que de pequenos por lealdade, e
serviços saõ feitas grandes linhagens, dadas grandes liberdades, saõ
avidas grandes honras, e asy aos tredores dados grandes tormentos,
e crueis penas em tanto foi este erro, e maldade a todos avorrecido
que naõ só a elles por sua memoria nom ser com elles sepultada, mas
ainda aos que delles descendem concedeu o direito penas graves to-
lhendolhe fidalguia, e honra, e boa fama, liberdades, isenções, dig-
nidades, beneficios, doutorado, cavallaria, e todos outros beês, em
guisa que a vida lhes fosse pena, e a morte prazer. E porque ora al-
guns nossos naturaes cometeraõ deslealdade contra nossa pessoa, e
Real estado, sendo com o Iffante Dom Pedro na batalha Dalfarrou-
beira que comnosco houve, nossa merce, e vontade he que todos
aquelles que asy à dita batalha vieraõ com o dito Iffante, e esto mes-
mo seus filhos ataa o quarto grao naõ ajaõ em noĩs Rejnos, e Se-
nhorios

2 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

nhorios nenhús beneficios, dignidades, nem officios, honras, prerogativas, isenções, privilegios, nem outras alguãs liberdades, e franquezas, e se algúa das ditas cousas tem, ou teveraõ que lhes foffem dadas, e outorgadas por nos, ou por Reis que ante nos foraõ, ou tenhaõ por bem de sua linhagem, mandamos que as naõ tenhaõ, nem lhe valhaõ daqui em diante em juizo, nem fora delle, se naõ possa delle ajudar, e os cassamos, evitamos, e annullamos, revogamos, em todo, por nenhús, e os declaramos, e queremos que nunca em nenhum tempo, nem por nenhum caso ajaõ os ditos officios, dignidades, beneficios, e liberdades estes, nem gouvaõ dos que ouveraõ como suso he declarado, salvo avendo elles nosso mandado especial, porque mandamos expressamente que sem embargo desta nossa Carta patente, e do erro que contra nós cometeram por virem à dita batalha, os ajaõ, e gouvaõ delles, e doutra guisa nom, e esto queremos que se cumpra, e guarde em todollos Lugares sogeitos a nossos Reinos, e Senhorio, asy nas terras da Rajna minha molher que sobre todas prézo, e amo, como nas dos Iffantes, e Duques meus muito amados, e prezados Irmãos, e Tios, e nas das Ordões, Mostejros, e Igrejas, Condes, fidalgos ricos, Donas, Cavalleiros, e outras quaesquer pessoas de qualquer estado, prehemincia que sejaõ. E porem mandamos atodollos Corregedores das Comarcas, que faraõ registrar esta Carta nas Cidades, Villas, e Lugares de sua correjção, e as faraõ publicar nos ditos Lugares em tal guisa que a todos seja notorio este nosso geral mandado, e a todos nossos Contadores das Comarcas, e aos nossos Almoxarifes, e Coudeis, e Anadeis das Cidades, Villas, e Lugares que saibaõ os que asy aa dita batalha vieraõ, e os devasssem, e constanjaõ, apurem, e façaõ pagar peita, finta, talha, pedido, e emprestido, jugado quarto, quinto, oitavo, e eyra dega alugueiro portagees, e passagees, e dizimas, asy novas, como velhas, e outros quaesquer tributos de que eram relevados, escusadas, por qualquer maneira que seja, salvo avendo elle o dito nosso mandado especial com as ditas clausulas suso declaradas, e façaõ em todo bem cumprir, e guardar esta nossa Carta por a guisa que em ella he contheuda, e encomendamos aos Arcebispos, e Bispos, e Mestres, Dom Abbades, Priores, Adaaõs, Comendadores, e a toda outra justiça ecclesiastica de nossos Reinos, que a guardem, e façaõ no que a elles a cerca disto pertencer, cumprir, e guardar, asy, e taõ compridamente como nos mandamos, e aquj he contheudo, que asy he nossa merce, e vontade de comprir por todos bem, e compridamente como dito he. Dada em Almejrim dez dias Doutubro Lourenço Aabul a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e corenta, e nove.

Sen-

Sentença declaratoria do mesmo Rey, porque forão restituídos todos os que acompanharão o Infante D. Pedro na dita batalha de Alfarroubeira. Tirei-a do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 2.

An. 1455.

Saibaõ os que este estromento de trellado de Carta dado em publico, per mandado, e autoridade de justiça virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e noventa, e quatro annos, aos vinte dias do mes de Março em a villa dalmada, nalbargaria de Santa Maria da dita villa, estando ahi fazendo audiencia Ruy Soares Escudeiro, Juiz ordinario em a dita villa, perante elle Juiz pareceo Martim Rodrigues Procurador do Senhor D. Joaõ Dalmada, fidalgo da caza delRey nosso Senhor, e appresentou em nome do dito D. Joaõ perante o dito Juiz huma Carta delRey D. Affonso que Deos tem escrita em pergaminho, e assinada que parecia ser de seu final, e assellada de hum sello de chumbo pendente das suas quinas disse ao dito que D. Joaõ se temia de se lhe romper a dita Carta, ou perder por andar com ella de hum cabo para o outro, e que lhe era necessario o trellado della que lhe pedia lhe mandasse dar o treslado della em publico pera a ter em sua guarda, e o dito Juiz visto tudo, e a dita Carta, e como nellas naõ avia nenhuãs antrelinhas, nem riscados, nem borrados, mandou a mjm Tabaliaõ a juizo nomeado perante as testemunhas ao diante scritas, que lhe desse o trellado da dita Carta em hum estromento publico ao dito D. Joaõ testemunhas a isto Rodrigueanes amo, e Duarte Rodrigues, e Pero Carvalho Taballiaõ em a dita Villa, e outro sy eu Diogo Lopes Tabaliaõ que isto screvi. Da qual Carta o treslado de verbo a verbo tal he como se a diante segue. Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceyta a quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma virem fazemos saber que posto que o Regimento de nossos Reynos, e Senhorios nos fossem entregue livre, e pacificamente sem nenhuã contenda por o Iffante D. Pedro nosso Tio, que Deos aja, depois por algum tempo se seguirem antre elle, e outros grandes dos ditos nossos Reynos desconcordias, debates, e discensoes pellas quaes defendemos geralmente, que ninguem em os ditos nossos Reynos ajuntasse gente darmas, e fizesse assuadas, e ainda por tolher mayor escandallo, e todo azo, e caminho de se as ditas assuadas fazerem mandados por todos os ditos nossos Reynos que nenhu fosse taõ ousado de qualquer estado, e condiçaõ que seja que com armas, e cavallo fosse chamado dalguã pessoa, sem vir primejro sobre ello nosso especial mandado sob pena de morte, e perdimento dos bees, segundo nos pregoes, e cartas que disto mandamos passar mais compridamente he contheudo, e o Iffante nosso Tio contra nosso mandado fez chamar sua gente, a qual em despreso nosso, e da nossa defesa se forão para elle andando em assuada nos nossos Reynos, por a qual causa foi a nos necessario tomaremos a ello, e faremos

4 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

merce de seus beês a quem nos aprazia nomeados ajnda por devariados; e feos nomes, e por esperarmos, e estarmos seus ditos, mandamos, que naõ ouvessem officios, nem beneficios em nossos Rejnos, nem algũas liberdades, e hora confiando nos que algũas poderiaõ em algum tempo, e algũa maneira naõ verdadeira reprochar o chamado da dita gente, e o ajuntamento, asluada, vinda, e esta nalfarroubejra, onde achamos o dito Ifante nosso Tio por ser asy contra nossa defeza, e mãdado, ainda por se seguir acafo, e naõ em deliberado preposito peleja antre os nossos, e os seus, onde elle faleceo por ally acodir, e tambem por algũas palavras, que em as ditas nossas cartas eraõ postas, as quaes somente mandamos pafar por suas gentes desobediencias, desprezamento de nossos mandados, entendendo que quanto a pena he mais grande he mais aforada que o erro cometido, tanto he mayor exemplo, e espanto aos outros, mayormente em casos taõ perigosos segundo que requeria aa qualidade do tempo, e a novidade da tomada do Regimento de nossos Rejnos, por onde querendo nos tolher toda materia de scandalo, e erro que se seguir em algum tempo poderia, se nossa declaraçaõ naõ fosse a qual a noos soo pertence de nosso proprio moto, e certa sabedoria do feito todo, e de todas suas circumstancias porque modo, e porque causa, e como passou, com plenaria deliberaçaõ auido sobre esto conselho com algũs grandes dos ditos nossos Rejnos, sendo certo que asy he verdade, nosso serviço, bem, e proveito dos ditos nossos Rejnos pronunciamos, divulgamos, julgamos, sentenciamos, declaramos, a chamada da dita gente, e asluada, vinda, e estada que fez o dito Ifante nosso Tio, e dos que com elle vieraõ, esteveraõ no dito logo dalfarroubejra, onde os achamos naõ ser contra nossos Rejnos, nem ser contra os beês delles, nem ser contra nossa pessoa, nem ser contra nosso Real estado, nem ser nenhũs daquelles seus, nem ser por nenhum daquelles casos porque pessoa deva, e possa por direito cair em algum mau nome de crime lesa magestatis, e treizaõ, e por tanto declaramos as verbas pallavras das ditas cartas do findo desto todo por nenhũas, e com direito, e verdadeira justia em quanto de feito passaraõ as revogamos, e annullamos, cassamos, anichilamos em todo o que em ellas se contem he dito, pronunciado, scrito, e queremos, e mandamos, e asy he nossa merce, e vontade que a dita chamada, e ajuntamento, asluada, vinda, e estada no dito lugar dalfarroubeira, que o dito Ifante nosso Tio fez, naõ faça a elle, nem aos que delle descendem, ou descenderem, nem aos que seu mandado, e chamado contra nossa defeza foraõ, e com elle vieraõ, ou aly esteveraõ, nem a seus descendentes algum abatimento em suas honras, fomas, lealdade, bom nome, asy nos vivos, como nos que aly faleceraõ, e a seus descendentes, mas antes nos praz que elles usem, e possaõ usar em juizo, e fora delle como autores, e como reos em praça, ou em apartada, em publico, ou em escondido, ou em outro qualquer lugar que lhe prouver, asy em seu nome, como no daquelles que descender posto que ja sejaõ mortos, ou aly fallecessem de todollos privilegios expressos, perogativas, avantajees, e melhorias,
e de

e de todas as outras liberdades, honras, e franquezas que lhes o dito direito outorgava ante que ally viessem, nem tal ajuntamento, nem chamada se cuidasse, nem fizesse por bem de suas dignidades, pobrezas, doutorados, cavallarias, officios publicos, e privados, beneficios, fidalguias, e outras quaelquer honras naturaes, ou adquiritas, e que eraõ postas ao tempo, e antes que se o dito chamamento, e ajuntamento fizesse, e nos ditos lugar dalfarroubeira onde os achamos viessem, posto que ofuscados, nubilados, embargados ate hora fossẽ por as ditas nossas Cartas, ou por alli virem, ou estarem naõ como cousas perdidas a que os hora novamente tomamos, mas usem dellas, como de cousas per direito nunca perderaõ, posto que lhes o exercicio dellas fosse empedido por as ditas nossas Cartas, e verbas dellas contheudas em a nossa merce, e vontade, em justiça regullada, e quitar, remover, tolher, e tirar todo o escandallo, embargo, e pedimento, ofuscarãõ, nulicaraõ, e infamia juris, & facti que lhe atequi por qualquer guisa, maneira, e modos fosse postos. Queremos, e mandamos que daqui em diante os que allj vieraõ, e tambem esteveraõ possaõ aver todos os officios publicos, e privados, estar em juizo como autores, e reos, e que possaõ aver todos os outros beneficios ecclesiasticos, e segraes asy como pessoas de inteira fama, e em algum tempo nunca de direjto maculadas, porem mandamos aos nossos Corregedores de todas as outras nossas justiças, e officiaes a que isto pertencer, e aos Cidadãõs, e homẽs bõs das Cidades, Castellos, Villas, que os mettaõ nos pelouros dos officios do Conselho, segundo dantes andavaõ, e os que ajnda naõ andavaõ, os mettaõ naquelles officios para que saõ pertencentes segundo seus semelhantes da terra, naõ embargante as nossas Cartas que acerca desto em contrario saõ passadas, as quaes revogamos em todo, e por nenhũas declaramos, e porem mandamos aos Corregedores, Contadores, Almoxarifes, Cidadãõs, Castellos, Villas ondejas ditas Cartas por nosso mandado saõ registadas, que rompaõ os originaes dellas, e risquem, e tirem dos livros onde saõ registadas, os treslados, e transfuntos dellas como cousa nulla, cassas, e de nenhum valor, e effeito. Declaramos que aquelles que nossos vassallos eraõ, e a seu chamado foraõ, e ally esteveraõ com elle ficaraõ nossos vassallos como antes eraõ, sem mais tirarem novamente outros alvaraes de vassallagem, senaõ que de ante que ally viessem tinhaõ; e porem porque o feitõ asy passou, e a verdade asy he, a qual por alguns em algum tempo poderia ser traida em duvida, e o movimento nosso qual foi por viremos sobre elle, e sobre os seus ally onde os achamos por conservaçaõ, e declaraçaõ da verdade, e da honra, fama, e bom nome do dito Ifante, e dos que delle descendem, e descenderem, e dos que a seu chamado foraõ, e ally com elle vieraõ, e esteveraõ, e dos que delles descendem, e descenderem, mandamos fer feita esta nossa Carta, e assinada por nos, e asseellada do nosso sello de chumbo, dada em a nossa muy nobre, e muy leal Cidade de Lixboa a vinte de Julho, Joaõ Correa a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos cinquenta, e cinco annos, eu Joaõ Vogado scrivaõ da Camara do dito Se-

nhor

nhor Rey a fis escrever. O qual treslado de Carta, eu Diogo Lopez scudeiro da Senhora Iffante minha Senhora, e Taballiaõ publico que faõ por seu mandado em esta sua Villa dalmada, e termo do proprio original de verbo a verbo della na verdade tresladej por mandado do dito Juiz este estromento de todo ao dito Dom Joaõ dey, e por verdade aquy meu publico final fiz que tal he.

Carta patente de Luiz XI. de França, sobre o soccorro, que dava a El Rey D. Affonso V. de Portugal. Trala Edmundo Martone no primeiro tomo Veterum Scriptorum, pag. 1603. in Epistolis, & Diplomatus.

Num. 3.
An. 1475.

LOuis par la grace de Dieu Roy de France, á tous ceulx qui ces presentes lettres verront salut.
Comme pour secourir e aider á nostre tres-cher e tres-amé frere; cousin e allie le Roy de Portugal e de Castelle á l' encontre d' aucun ses ennemis e adversaires, que luy detiennent e occupent le dit Royaume de Castelle, ou partie d' iceluy, e autres ses pays e seigneuries, nous ayons conclud e deliberé envoyer une bonne e grande armee de nos dites gens de guerre, e tant par mer que par terre, es marches de Guipusque e Biscaye e ailleurs où besoing fera, parquoy soit besoing expediant e necessaire pour la conduite de nostre dite armée e gouvernement d' icelle, comettre e deputer de par nous, e qu' il soit obéi desdits capitaines e gens de guerre, e tous autres nos subjets durant ledit voyage, scavoir faisons que nous considerant la proximité de lignage, en quoy nous ataint nostre cher e feal cousin le sire d' Albret, e pour la singuliere confiance, que nous avons de sa personne, e de ses grands sens, vaillance, conduite, experience, e grand diligence, iceluy nostredit cousin pour ces causes e autres á ce nous mouvans, avons fait, ordonné, e establi, faisons, ordonnons e establißons par ces presentes nostre liutenant general en la dite armée, e luy avons donné e donons pouvoir de conduire, mener, e faire passer audit pays de Biscaye, e Guipusque, pour subjuguier e mettre ledit pays e autre pays d' Espagne en l' obéissance de nous e de nostredit Frere, cousin e allié, de assieger ville, chasteaux, ou place qu' il trouvera desobeissans ou rebelles, de les prendre par assault, par composition, ou autrement, ainsi qu' il verra estre á faire pour le mieux, e de y faire ordonner, establi, e commander tout ce qu' il verra estre a faire, tant á ceux des villes, citez, chasteaux, fortresses, communautez, e autres quelconques, soint nos officiers, gens de guerre, gens de pays, ou aultres nos subjets ou estrangers, e mesme desdits pays d' Espagne, de quelque estat ou qualité qu' ils soient, e en oultre luy avons donné e donnons par ces presentes pouvoir de mettre e establi garnisons de gens de guerre, ou autres á pied ou á cheval, ainsi qu' il verra estre; de mettre sus gens nouveaux en nos pays voisins desdits lieux, s' il voit que bon soit, e que

la

la chose le requierre : lesquels voulons estre contrains á Luy Obéir, e le servir au bien e entretenement de la ditte armée, ainsi qu'ils seront tenus de faire pour nostre propre personne, de donner e octroyer toutes offices es dessusdits pays de conqueste, soint de justice, capitaineries de villes, chasteaux e aultres quelconques qu'il verra estre necessaire, soit á vie, ou a temps, pour la reduction e entretenement des dits pays de Guipusque e Biscaye, aussi de donner toutes confiscations faite ou á faire, faire pugnition e justice des criminels e delinquens en la dite armée e audits pays, e de pourvoir en leur lieux e offices, e reduire á luy e nostre obéissance tous ceulx qu'il verra qu'il sera expedient e convenable de faire, de prendre e recevoir les forts hommaiges e sermens de fidelite de tous ceulx qui se reduiront e mettront en l'obeissance de nostredit tres-cher e tres-ame frere, cousin e allié le Roy de Portugal e d'autres desdits pays qu'il avisera e verra estre á faire, e donner toutes lettres e abolitions, pardons, e remissions á ceux qui en auront besoing, ainsi qu'il verra au cas appartenir, e leur rendre, e restituer, e bailler lettres, biens, e heritages, s'aucuns estoient empeschez pour confiscation ou autre chose autemps que bon luy semblera, de donner toutes graces de debtes e autres, e aussi de donner saufconduits e scurtez de grace de prisonniers ou aultres tels qu'il verra estre á faire, de faire prendre e amasser tant en nos bonnes villes, que en nos pays circonvoisins desdits pays de Guipusque e Biscaye, navires, charrois, vivres, e toute autre chose necessaires á nostredite armée, e iceulx faire mener e conduire par mer ou par terre, franchement e quittement, jusques es marches desdits pays, e la où ira e sera conduite nostredite armée, e á ce faire e souffrir contraindre ou faire contraindre toutes manieres de gens nos officiers e sujets e tous autres, ainsi qu'il est accoustume de faire pour nos propres affaires, non obstant oppositions ou appellations, privileges ou excusations, en iceux vivres faisant payer apres estre arrivee á nostredite armée á prix etaux raisonnable, e avecquis ce de commettre e ordonner telles personnes qu'il verra estre souffisant e necessaire pour l'ordre e police de ladite armée les monstres e reveues de nosdites gens de guerre, les quelles par leursdites monstres e reveues, qui ainsi auront esté faites, voulons estes payes de leur gaiges e souldes par le tresorier de nos guerres ou aultres, qui auront la charge de faire ledit payement, sans avoir aucune lettre d'acquit ou descharge de nous que le *vidimus* de ces presentes, e generalement de faire e ordonner, mander, e commander, pardonner, establir, e consentir toutes choses qu'il verra estre necessaires e convenables á la dite armée, au bien de nous e de nostredit frere, cousin e allié en quelque maniere que ce soit, e en donner e bailler telles lettres que bon luy samblera, comme nous-mêmes ferions e faire pourrions, si presens y estions en nostre propre personne, jaçoit ce que les choses requisent mandement plus especial, lesquelles choses, soient lettres, dons, promesses, ordonnances ou provisions e autres quelconques, qui aiansi seront ou auront este faites, ordonnées e establies par noitredit cousin le sire d'Albret, nous ratifierons

8 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

ratifierons e approuverons e les faisons garder, tenir, approuver e ratifier de point en point, selon leur ferme e teneur, par nostredit frere, cousin e allié le Roy de Portugal e de Espagne si donnons en mandement par ces mesmes presentes aux gens de nostre conseil, á tous nos seneschaulx, baillifs, capitaines, chefs de guerre, tan de nostredite armée, que autres, e desdits pays, e á tous nos autres justiciers, Officiers subjets, que á nostredit cousin le sire d' Albret, en usant de sadite licutenance generale, e á tout ce que par luy sera fait ou commandé, ils obéissent e entendent diligemment, e aux seigneurs e capitaines des places circonvoisines dudit pays d' Espagne, qu' ils facent á nostredit cousin ouverture de leursdites places, e toute la faveur, l' aide, secours e confort qui leur seront possibles, e comme ils voudroient faire pour nous, si presens y estoient. Car tel est nostre plaisir, e voulons que ainsi soit fait, en tesmoing desquelles choses nous avons fai metre le seel á ces dites presentes. Donné au Plessis du Parc lez Tours le XXI jour de Decembre l' an de grace M CCCC.LXXV. e de nostre regne le XV.

Et sur le reply. Par le Roy, Tanguy Du Chastel chevalier, Vicomte de la Belliere e autres presens. Signé Parent.

Testamento del Rey D. Affonso V. o qual está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 4.
An. 1475.

EM nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto tres pessoas e hum Deos nosso Senhor criador em nome do qual segundo disse o apostollo tadallas cousas devem a ser feitas, a que adoro e confesso e creio fielmente como filho obediente a sancta madre igreja catolica em a fee da qual agora sempre quero e protesto de viver e morrer como verdadeiro Christaõ. Eu Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem africa, confirmando aquellas muitas e muy craras rezoões pelas quaes todollos homês muy grande cuidado devem ter de suas almas e destarem sempre despostos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar desta vida pois que nenhũ sabe a hora de sua morte nem a maneira em que sera. Sendo eu em este tempo em toda minha faude corporal e enteleitual segundo a nosso Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ser apresentado quando desta vida falecer quis per escripto fazer este meu testamento e declarar minha vontade em alguãs cousas que eu queria que despois de minha vida fossem feitas e ao diante sera declarado salvo se primeiramente per mjm fossem compridas ou per outro testamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte a fim de minha vida eu obre assi que minha alma seja mais desemcarregada do que agora he e a meus testamenteiros fique meu carregado para meu testamento comprir.

comprir. Primeiramente encomendo a minha alma a ti Deos meu criador que me formaste do limo da terra e me remiste pello teu precioso sangue peçote que pois veeste remir os peccadores nom permitas serem danados os remidos, nas tuas maõs emcomendo o meu espirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda misericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi. E ati Virgem Maria nossa Senhora evogada peço e assi a toda corte celestial e em especial ao Senhor Sancto Antonio que ante o Senhor Deos queirá fer rogadores por mjm em tal maneira que a sanctissima paixã sua e trabalhos que neste mundo por todos soffreo lhe praza que a mjm nom fiquem sem fruto e em este meu testamento eu nom declaro ora onde ordeno que minha sepultura porque se praz a nosso Senhor eu tenho detreminado daqui a poucos dias entrar em os Regnos de Castella cõ fundameto de casar com a Raynha minha sobrinha e esto por serviço de Deos e por melhor podermos deffender seu direito segundo he ja antre nos capitulado e se me Deos dá a posse daquelles Regnos entam ordenarey com mayor deliberação onde minha sepultura sera. Emperó seu primeiro falecer desta vida prefete fique a meus testamenteiros os quaes ao diante declararey de ordenarem onde melhor lhes parecer minha sepultura. E se em este Regno ordenarem que seja A mjm prazeria que fosse no mosteiro da Batalha na capella que mandou fazer elRey meu fenhor e padre que Deos aja em cada huã daquellas capellas que nella sam fundadas e em quanto naõ for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido do dito moesteiro. E por meus testamenteiros e eyxucutores leixo ho principe meu filho e ao Arcebispo de lixboa que ora he e gonçallo vaz meu veedor da fazenda e lhe rogo por reverença de Deos que este carregó queirá acceptar e nisso obrem com aquella vontade e diligência que he rezam e eu delles espero assi como boõs e fiegos amigos considerando que a lealdade e amor que a mjm devem entaõ sera tempo de se mais mostrar e conhecer.

Mando que tanto que eu falecer trigofamete se digam mil missas rezadas com seus resposos e dem desmolla quinze rês por cada missa com seu resposo e todas sejã de requiem as quaes se mandem dizer pellos moesteiros da observancia de Sam francisco deste regno.

Mando que dem quinze mil rês a freiras que bem vivaõ que rezem alguãs vezes as horas dos finados por mjm e isso mesmo gejuem alguns dias. Mando que se apartẽ cem mil rês os quaes se despendam em remimento dos cativos de quaesquer dinheiros assi em ouro como em prata ou em otra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo e se nom abastarem ajamse donde forem melhor parados e estes dinheiros se entreguem a quem entaõ for meu esmoler que os despenda per mandado de meus executores e testamenteiros.

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante minha filha a bençom de Deos que os conserve sempre em sua graça e acrecentem em virtudes e a bençom minha com que vivã e multipriquem sobre a terra. Faço o principe meu filho Dõ Joaõ herdeiro nestes regnos de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e seus fe-

nhorios que os aja com a benção de Deos e minha e assi todallas outras cousas moveis e rais que eu ey e devo daver, e a minha filha nõ instituo herde em cousa alguã porque segundo costume destes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agafalhar todollos outros jrmaõs segundo a seus padres convem.

Mando que saibam alguãs pessoas a que alguã cousa do seu tomej e de todo se faça aquelle corrigimeto e satisfacão que rezam for o que leixo no juizo de meu filho có conselho de meus testamenteiros e em especial que se paguem estes emprestidos que orra ouve assi os de grande contia como os outros dos privilegiados emperó se estes que assi pagaram por respeito dos privilegios mo quizerem quitar por o amor de Deos sêdolhe requerido pelo principe meu filho entam a estes nõ se pague que se pague todo o serviço a aquellas pessoas que comigo ata o tempo do meu finamento viveram segundo a regra que em minha fazenda se acustumava e assi quaesquer outras a que eu for obrigado.

Mando que se saiba quaesquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que se faça comprido pagamento e satisfacão começando nos mais principaes e assi vindo pelos menores e esto se faça o mais em breve que se poder como cousa que por ello sômete em quanto pagado naõ fosse e satisfeito bem conheço que minha alma jaria no fogo do purgatorio muy muito tempo e posto que emtam meus gemidos e brados se naõ ouçam eu peço pollo de Deos e mando a meus herdeiros e testamenteiros e assi a todallas outras pessoas deste regno e encomendo que de mim e da minha alma se queirá lembrar ao menos tanto como se eu neste mundo ainda fosse porque vejo mal nossos peccados que tudo cedo esquecem as pessoas como sam falecidas e assy todo o que lhes pertence e os mortos nom sam em posto que o possam assi requerer. E pera pagamento de todo o que dito he principalmente pera a paga do enperador a que primeiro queria que fosse feito pagameto alem dos outros dinheiros que eu espero que meus sobcessores encaminhem de que isto seia pagado porque se todo mais aginha compra segundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas alfandegas do Regno nõ encarregãdo sobre as despezas dellas senom os mantimetos de seus officiaes pellas rendas das quaes o que dito he todo compridamete se pague e por caso que venha em quanto minhas dividas e obriguacões nom forem de todo pagas destas rendas se nõ mandem fazer outras despezas pera pagar o dito Emperador e em especial rogo e peço aa crezeria e povos deste regno que de seus beês pera isso queiram dar alguã ajuda se pelas rendas deste regno nom poder ser pagado o que elles bem poderem fazer nom dando mais que aquillo que pera ello comprir e o que pera esto derem se tiverem sospeita que meus sobcessores em al o queiram distribuir com o prazer delles se escolha alguã pessoa ecclesiastica ou secular que o receba e emcaminhe como se a dita paga faça e nom pareça que por esto nom cousa que o dito emperador muito nom ha mester segundo a riqueza que dizem que tem que he escu-

fado

fado tal paga lhe ser feita porque devem cuidar que eu realmente lhe som obrigado e ajnda per meu jurameto e de eu ate ora a dita paga lhe nom fazer. Digo a Deos minha culpa emperó os ditos dinheiros que pera esto me foram dados elle sabe que em al nom faram despesas senó no que a dita minha jrmaã pertencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu despendi aſaz assi como em sete mil coroas que ao dito emperador ja forom pagas e em pagamento de muitos coyros dos tratos que por aquella coufa se fezeram com os Jenoeses e em certas mercadorias que na minha nam hiam que pera esta paga comprey a qual não se perdeo. Verdade he que alguãs despesas que se fezeram assi como nas festas e jda das que com ella foram a jtalía e em outras coufas que se de todo a esta despesa montava e en todo ho al que pera isto era necessario bem tenteado. E esguardando fora grande parte das despesas se escusarem mas vista a pouca pratica que de semelhantes feitos eu tinha a vida e a nõ muita jdade minha entam nom he de maravilhar alguãs coufas a aquelle tempo passarem nom consideradas tã bem como devia nem por esto devem deixar sua caridade porque em tal caso o faria por huã pefſoa que nom conhecessem por proveito de suas almas como ha muitas caridosas pefſoas vejo fazer. Quanto mais devem fazer por mjm de que ja algum conhecimento ouveraõ e beneficio receberã e peço e mando a meus sobceffores que com ajuda da crezeria e povos ou sem ella toda via encaminhem como a dita dote seja paga posto que algũ trabalho lhe seja fazelo pera se saber o que o dito emperador ja tem em sy e se descontar eu o leixarey a gonçallo vas meu veedor da fazenda em huã folha per mjm afinada e com todas minhas forças assi a meus filhos primos parentes fidalgos e povo deste regno e assi a toda a crezeria peço e rogo e mando que segundo cada hum som e o caso require a todos e a cada hum que pelo amor de Deos de sy por algum bem que de mjm ouveram que queiram fazer todo o que podem pelas ditas coufas que em este meu testamento mando serem acabadas e copridas segundo eu desejo lembradolhe como a Deos faram serviço e aas suas almas proveito e ajuda obraram de virtude a quem sam obrigados.

Itrem encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu som obrigado e por proveito deste regno e seu se trabalhe de pagar as tenças e as tirar e assi comprir todo o que eu passey nas cortes feitas em Evora no anno E se ainda de seus corpos e beês for necessario ajuda eu lhes peço pelo de Deos e poendo ante si o que dito he que lhe prazia de a darem conhecendo como a Deos aprouvera eu per vectura ser cativo em terra de Mouros o que por mjm deveram fazer por eu ser livre quanto mais em tal caso som obrigados fazer por eu sair de hũ tal cativeiro e nom queiram esquecer ho he rezam fazerem por eu desta vida falecer como alguns que muito eram em semelhantes casos ja fezeram por tal caso obrando como devem a Deos faram serviço e sua virtude sera mais conhecida ao qual Deos praza que quando algum delles falecer ache quem lhe por sua alma assi bem faça e a todos estes com amor humildade que posto

peço que per amor de Deos da Virgem Maria qualquer mal ou dano que lhe fizesse ou por minha causa lhe fosse feito me perdoe e conheçam como segundo a idade em que ouve meu regimeto e os trabalhos em que despois sempre fuy ajuntando todo esto ao grande cargo que he reger este regno nom he de maravilhar alguas cousas fazer erradas e eu assy pello de Deos lhe perdoe qualquer erro que contra mjm fizessem e ey por tirado e tiro de mim todo rancor e escandalo que dalgus ou dalgum tivesse. Emperó esto se entenda no que somete a mjm pertence nom do que aa justiça som obrigados e a todallas pessoas deste regno em especial aos que comigo teem divida.

Encomendo o principe meu filho que o sirvam e acatem como he rezam lembrandohe esta virtude tam lovvada da lealdade a qual em este Regno antre os outros sempre floreceo assi lhe encomendo minha filha e pois a Deos prouve outra nam ter assi como com sua ajuda e bom encaminhameto ja outras lffantes bem encaminhadas daqui foram queiram elles em mjm nom desfalecer sua virtude esta soo filha que tenho e bem assi lhe faço memoria e lembrança de Dona felipa minha prima que crie y que pelo de Deos ajam della memoria e do seu desamparo assi mesmo encomendo todallas outras pessoas deste regno assi ecclesiasticas como seculares principalmente aquelles de que eu creio ser emcarregado per divida serviços ou per outra qualquer maneira que lhe fosse obrigado segundo cada hum for porque satisfazendo a estes a minha alma avera folgança Amen.

Elcripta he esta cedulla e testameto de minha postumeira votade em a villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confessor, e posto que per direito se requiera pera o dito testameto aver comprida autoridade algua outra moor solenidade e outras ceremonias devidas e per direito ordenadas eu supro todo de meu poder absoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal couza se requiere pois esta he minha certa e detremmada e postomeira vontade e por isso a provey per mjm e asiney per minha maõ feita foy a vinte oyto dias dabril em a dita villa da era de mil e quatrocetos setenta e cinco.

Asinado DelRey Dom Joam em sendo principe que deu a elRey Dom Afonso quando ses seu testameto que he nesta maneira.

S E N H O R .

A mjm praz e per este fico a vossa Senhoria que falecendo vos ante daquellas dividas tendes feitas serem pagas de vos apartar em cada hum anno pera pagamento dellas e descarrego de vossa consciencia cinco milhões de rês atte de todo serem pagas por firmeza dello e vosa segurança fiz este e asiney o qual quero que valha como carta asellada sem embargo da ordenaçom e de quaesquer contrariedades feito no porto a primeiro dagosto de seteta e leys Principe

Outro

Outro delRey Dom Afonso.

Filho as dividas pera que eu estes dinheiros queria sam pera a pagua da prata das igrejas orfaõs emprestidos que entendo que montaram trinta e quatro milhoës ainda que nom he muito sobre o certo Yo ElRey.

Cousas pera deccrarar e detreminar da maneira que se ha de ter assi nas dividas como em outras que pertecem ao testamento delRey que Deos aja.

Item que maneira se terá com seus criados ainda que nom ca-fem se averam casamento se os quizerem pois que os venceram logo como elRey faleceo segundo a verba do testamento.

Friminou ElRey que ha a casa toda por huã e que se não faça salvo se fazia em tempo de seu pay.

Item alguns que casaram com molheres da casa da Senhora Raynha despois de seu falecimento se averam cada hum seu casamento ou soamente huũ e contentamento a outro segundo a ordenança.

Parece ao doutor fernam Rodrigues e gonçalo Vaz que os moradores delRey que Deos aja que se assentaram nos livros per sua vontade não ajam senom huũ casamento e huũ contentamento e os outros que logo filhou como seu pay faleceo ajam seu casamento segundo hordenança.

Item algũs que faleceraõ despois de seu falecimento se averam seus casamentos seus herdeiros ou nom pois os venceram per falecimento do dito Senhor.

Que se faça como se fez em tempo de seu pay.

Carta de Protecçtor, e Governador do Estudo desta Cidade de Lisboa, e Distribuidor dos Residuos, e de outras muitas cousas a D. Rodrigo de Noronha, Bispo de Lamego, Capellaõ môr. Está no livro 1. Dextras, pag. 152. vers. donde a copiey.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leam e de Portugal, e de Tolledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e daljazira e de Gibaltar e Senhor de Viscaya e de Molina. A quantos esta Carta virem faço saber que acatando eu aos muitos e estremados serviços que tenho recebidos e adiante espero receber de Dom Rodrigo de Noronha meu muito amado sobrinho Bispo de Lamego

Num. 5.
An. 1476.

meo do meu Conselho e meu Capellam Moor em os ditos meos Regnos de Portugal, e Regedor da Casa da Sopricaçam nos ditos Regnos e querendolhos em parte agalardoar como virtuoso Principe deve fazer a aquelles que bem e lealmente servem e confiando delle que todo fara bem e como compre a meu servisso e bem do povoo tenho por bem e me praz e lhe dou daquy em diante que elle tenha carrego de Governador e Protector por mym do estudo e Universidade de minha Cidade de Lixboa com poder de dar Officios e Cadeiras e fazer todallas outras cousas geeraes e speciaaes acerca dello assy como eu mesmo o ffaria se por mym regesse e governasse. Outro sly me praz que elle possa per sy distribuir e estrebua todollos Residos do Arcebispado da dita Cidade de Lixboa naquellas obras meritorias que lhe parecerem servico de Deos assy como eu mesmo ffaria e com todo o meu logar e poder pera ello e assy dee os Officios per suas cartas a quem os ouver de teer e os tire a quem os bem nom servir com todo meu logar que lhe pera ello dou inteiramente. E outro sly lhe dou todo meu poder e autoridade que elle per sy tenha a governamça e Spritaes e Albergarias e gafarias dos ditos meus Regnos de Portugal que possa dar os Officios e Raçoens delles e os tirar quando vir e lhe parecer que he necessario e se deve com razom fazer assy e tam compridamente como eu mesmo e assy me praz que elle possa dar e dee as mercearias nas terras apropiadas aas Rainhas segundo he contheudo em hua Carta sua que dello de mym tem posto que hij aja Rainha a que esto pertença fazer. E outro sly me praz que daquy em diante com todollos seus possa poustar e poustar em todollos meus Paaços dos ditos meus Regnos de Portugal sem embargo doutros meus mandados que os Paaceiros delles tenham em contrario porque nom quero q se entendom com o dito Bispo. E mando aos meus Almoxarifes e Paaceiros Escprivaens de seus Officios que per seus mandados despemdam nas obras que elle em elles hordenar e viir que he necesareo atee comthia de oyto mil Reaaes. Outro sly me praz que os pobres da ferra Dosa com os outros de seu viver de todos meus Regnos com quaesquer agravos ou demandas que ouverem amtre sly huus com outros nom possam ser ouvidos nem demandados senom perante o dito Bispo o qual conheça de todo e os livre e desembargue per sly assy e tam compridamente como eu mesmo. E porem emcomendo ao Principe meu sobre todos muito prezado e amado filho e mando a todollos meus Corregedores Juizes e Justiças Officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer per qualquer guisa que seia e esta minha Carta for mostrada que leixem fazer ao dito Bispo todallas sobreditas cousas e cada huia dellas no foro e maneira que em cima he contheudo e declarado sem lhe sobre ello poerem nem consentirem poer nenhuia duvida nem outro embargo porque eu de meu moto propio e certa sciencia e poder ausoluto lhe cometo todo e dou meu comprido poder para elle fazer assy como eu mesmo como dito he porque todo inteiramente comfio que o fara bem e como compre a servico de Deos e meu e descarreguo de minha comciencia dada em Lisboa a vinte e tres dias do mes de Agosto

Agosto. Diogo Lopes a fez anno de mil e quatrocentos e setenta e seis annos.

A Joaõ Rodrigues de Sá doação do Condado de Maçarellos, e de S. Joaõ da Foz, com outros Lugares, que com elle costumã andar, e da Dizima, liv. 2. de além de Douro, pag. 22.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Joaõ Rodrigues de Saã fidalgo de nossa Caza Alcayde mor por nos em a nossa Cidade do Porto. Teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que ora passou desta presente era de 1469 em diante em quanto for nossa merce ho condado de maçarelos e Sam Joham da foz com outros Lugares que com elles foem andar e a dizima do crestumam com tanto que elle pague em cada hũ anno a branca diniz de tres mil rreaes brancos que ella de nos ha de tença em cada hũ anno. E porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda e Luis alvers de Sousa do nosso Conselho e Veedor da nossa fazenda em a dita Cidade, e a Joham Affonso nosso Comtador em ella, e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a que ho conhecimento dello pertencer, e esta nossa carta for mostrada que metaõ logo de posse do dito Condado de maçarellos e Sam Joham da foz e dos outros Lugares que com elles foem andar e dizima de crestumam o dito Joham Rodrigues de Saa e lhos leixem arrendar a elle hou seu certo rrecado e haver ha renda delles sem terdez de fazer com elle couza alguma e com tanto que elle pague aa dita branca diniz em cada hũ anno os ditos tres mil rreis de tença como dito he O que huns e outros assy comprij sem outro embraguo, e por sua guarda e lembrança nossa lhe mandamos dar esta carta por nos assignada e sellada do nosso sello pendente Dante em a nossa Cidade devora vinte e nove dias de Dezembro Joham Carneiro a fez anno de nosso Senhor de 1469.

Num. 6.
An. 1469.

Carta de Camereiro, e Guarda-Roupa a D. Lopo de Albuquerque. Está no liv. 9. da Chancellaria del Rey D. Affonso V. pag. 156.

CArta de Loppo de Albuquerque fidalgo da sua Casa, &c. Nos prás, e lhe outorgamos, que daqui em diante tenha e seja nosso Camareiro, e Guarda-Roupa, recebendo elle, e mandando receber todo ouro, prata, dinheiro, panos, Joyas, Vestidos, e todas as outras couzas, que se em nossa Camara, e Guarda-Roupa por quaesquer pessoas entregarem, e sirva, e mande em todo, os ditos Officios acerca do que pertence a nossa pessoa, e asy Inteiramente em todo o ál, como a elle pertence sem outra pessoa os servir, nem em elles mandar couza alguma, somente elle, ou quem elle quizer, resalvando o que o dito Conde nosso Camareiro Mor por bem de seu Officio pertence; e queremos que o dito Loppo de Albuquerque haja com os ditos Officios.

Num. 7.
An. 1463.

16 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

ficios todallas honras, privilegios, liberdades, fóros, trabutos, graças, é merces, que lhe de direito pertença haver, é aly como ouverom os outros, que dante elle taes officios nossos e dos Reys, que ante nós foram, tenerom, é melhor se os elle melhor deve, e poder, &c. Dada em Lisboa a 18 de Outubro de 1463.

Ley das pessoas, que neste Reyno podem usar de Dom. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. de Leys, pag. 185. vers.

Dit. n. 7.
An. 1611.

DOm Phellipe, &c. faço saber aos que esta lei virem que sendo informado do excessão que neste Regno se tem introduzido em se chamarem de Dom as pessoas que conforme a minhas Ordenaçõens o não podem fazer, e tratandose de meu mandado do remedio que se poderia dar nesta desordem sendo a materia vista pellos do meu Conselho por a Ordenaçãõ deste dito Reino no liv. 5. tit. 92. §. 7. defender que nenhua pessoa se possa chamar de Dom se lhe não pertencer per via de seu pay ou avo da parte de seu pay ou por minha merce, ou que com este Dom andar nos livros das moradias, porem que as mulheres o possaõ tomar de seus pais, mays, ou sogras, e que os bastardos posto que legitimados sejaõ e não possaõ chamar de Dom ainda que de direito lhes podera pertencer se foraõ nacidos de legitimo matrimonio, pondo a dita Ordenaçãõ penas aos que o contrario fizerem de perdimento de toda a sua fazenda e do privilegio de fidalguia a pessoa que a tiver, e que fique plebeo, e trazendo demanda com alguem que lhe oposer que se chamou de Dom sem lhe pretencer, perca o direito e auçãõ que nella tiver, e os pais que consentirem a seus filhos ou filhas que tiverem em seu poder chamaremse de Dom, não lhe pertencendo, encorraõ nas mesmas penas, donde se ve bem a dita devacidaõ que se usa nesta materia, contra a forma e dispozicaõ desta Ley porque considerada ella, nem os Condes nem os Bispos por rezaõ de seus titulos, nem os filhos bastardos destes, e de Fidalgos ainda que tenhaõ seus pays Dom o podem elles tomar, sendo cousa ordinaria fazeremno sem distincãõ algua; e desta se seguiu a desordem de o tomarem tantas outras pessoas que o não podiaõ fazer, e por serem as penas taõ rigurozas se deixaraõ de executar e se não executaõ oje. Querendo eu em tudo prover e remedear este excessão e reduzir esta materia a termos de se poder e se fazer guardar, reduzindo esta ley (por ser mais conviniente) a menor rigor assi nas pessoas que se podem chamar de Dom, como nas penas, porque as mais das vezes por serem ellas excessivas, e dizigoaes ao delicto he ocaziaõ de se não guardarem. Ey por bem e mando que daqui em diante todos os Bispos, e Condes, e as mulheres e filhas de Fidalgos nos meus livros, e dos Dezembargadores, e assi filhos dos titulos posto que bastardos sejaõ que ate a publicaçaõ desta nova ley forem nacidos possaõ ter Dom e uzar delle e todas as mais pessoas que não forem as sobreditas, que tomarem Dom ou o consentir a seus filhos, ou filhas pela primeira vez que forem comprehendidos

didos encorreraõ em pena de cem cruzados ametade pera Captivos, e a outra pera o acuzador, e em dous annos de degredo pera Africa, e pella segunda nas da Ordenaçãõ na forma della, e esta ley mandado que se guarde e cumpra como nella se contem, e ao Regedor da Casa da Suplicaçam Governador da Casa do Porto, e aos Dezembargadores dellas Corregedores de minha Corte, e aos mais Corregedores Ouvidores, Juizes, e Officiaes da justiça a que o conhecimento disto pertencer o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar e ao Chanceler Mor que a publique na Chancelaria e para vir a noticia de todos envie logo cartas com o traslado della sob meu sello e final aos ditos Corregedores e Ouvidores das Comarcas e assi aos Ouvidores das terras em que os ditos Corregedores naõ entrarem per via de Correiaçãõ pera que a publiquem nos lugares onde estiverem, e a façãõ publicar em todos os outros de suas comarcas e Ouvidorias, a qual se Registara nos livros de minha Chancelaria e da meza do defembargo do Paço, e nos das Relaçoens das ditas Casas de Suplicaçam e do Porto, e a propria se poera na Torre do Tombo, dada na Cidade de Lisboa a 3 de Janeiro Alberto de Abreu a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1611. Pero de Seixas a fez de escrever.

Copia das merces, que fez El Rey D. Affonso V. tirada dos livros do Mirquez de Castello-Rodrigo, que estaõ na Livraria do Conde da Ericcira.

Este papel escreveo D. Vasco de Ataide, filho terceiro do primeiro Conde de Atouguia, foy Cavalleiro de S. Joaõ de Malta, e Graõ Prior do Crato, pessoa de grandes merecimentos, e assim foy Compadre del Rey D. Affonso V. e se achou com elle nas facções de Arzila, Tangere, e outras: faleceo no anno de 1492. Foy muy applicado, e curioso, e deixou escrito muitas memorias deste Reyno, assim antigas como do seu tempo: entre ellas hum papel erudito, e esta memoria das merces del Rey D. Affonso V.

Estas são as cousas que El Rei D. Affonso o V. deu em sua vida. As quaes cousas o Priol D. Vasco dataide Priol do Crato tinha em seu livro asentadas.

PPrimeiramente casou sua Irmaã a Emperatriz no anno de 1450. a qual lhe custou com o dote e com sua pasajem a Italia e com os corrigimentos de sua Casa e pera cento e sinquoenta mil cruzados com a qual foi o Marques de Valença e o Bispo de Coimbra e o conde de vila real com quatrocentos e oytenta encavalgadas e seis ou fete

Num. 3.

Tom. II.

C

fete

18 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

fete do conselho delRei e outros muitos fidalguos todos bem corregidos. E levaraõ em sua pafajem duas grosas carraugas e duas naos e duas caravelas.

Cafou a Rainha sua Irmaã com ElRei de Castella no anno de 1455. A qual naõ foi dado dote foamente foi grandemente corregida de sua pessoa que custou tudo ate fer entregue a ElRei de Castella trinta mil dobras. E levou a Castela a Condessa D. Guiomar que a entregou a ElRei e com ela o Conde datougua seu filho e outros muitos fidalguos.

No anno de 1445. mandou D. Pedro seu primo com Irmaõ a Castella em ajuda delRei com dous mil de Cavallo e cinco mil de pee e gastou corenta e quatro mil dobras.

Deu em casamento a seu primo D. Joaõ Rei de Chypre dez mil dobras.

Cafou sua prima com Irmaã a Rainha D. Isabel de Castella com ElRei D. Joaõ no anno de 1446. A qual deu em dote sincoenta mil dobras. A qual mandou mui honrradamente a Castella e levaramna e entregaramna a ElRei o Priol do Crato D. Joaõ dataide e o Bispo de Coimbra D. Luis coutinho e o Bispo devora e tres ou quatro do conselho e outros muitos fidalguos.

Mandou em ajuda delRei D. Joaõ de Castella a salamanca e outra vez a sevilha grandes homês de seu Reino com sua gente e gastou em ambalas vezes defaseis mil dobras.

Cafou o Ifante D. Fernando seu Irmaõ com a Ifante D. Biatríz ao qual deu em dote e casamento sesenta mil florijis douro que pagou a Rainha de Castela D. Isabel pelo montado do campo dourique e almada e colares e belas e azeitaõ e a mouraria de loule que todo pertencia a dita D. Isabel de Castella. E o dito Senhor lho mercou todo e o deu em casamento ao dito seu Irmaõ. E mais lhe deu de merce ho mestrado de Santiagu e as terras do Ifante D. Anrique e a Ilha da madeira e beja e moura e serpa e salvaterra e os Castelos de e da guarda e de marvaõ.

No anno de 1458. foi tomar a Vila dalcacer com duzentas e oytenta velas e xxij mil homês e custoulhe a dita armada cento e quinze mil dobras.

No anno seguinte de 1458. mandou fazer huã couraça a qual foraõ vinte e seis naos e custoulhe dez mil dobras.

No anno de 1462. pasou em Cepta com dous mil de cavalo gastou trinta e oyto mil dobras. Antes disto avendo aly novas que ElRei de Fez tinha cercada Cepta no anno de corenta e seis se fes prestes em dez dias com sesenta velas e naõ pasou de restelo por quanto lhe veo nova que era desercada.

No anno de 1462. tomou a Vila darzila e a Cidade de Tangere e pasou com trezentas e trinta e oyto velas e com vinte e tres mil homês e lhe custou cento e trinta e cinco mil dobras.

Pasou em França com xó j naos e cinco Caravelas e dous mil e duzentos homês e andou em França com trezentas e sesenta encavaladuras e gastou trinta e oyto mil dobras.

Fez

Fez outras Armadas sobre coulaõ em que foi o Condestabre por Capitam que lhe custou dez mil dobras.

Entrou em Castella ho anno de 1470. com sinquo mil e feiscentos de cavallo e catorze mil de pee e gastou em treze meses duzentas e setenta e cinco mil dobras.

Achase por que em todas outras Armadas a fora estas nomeadas ahi do socorro dalcacer, Cepta, e Arzila, e outras muitas cousas gastou mais de setenta mil dobras.

Fez Duque ao Ifante D. Fernando seu Irmaõ de Beja e de Viseu.

Fez Duque a D. Joaõ filho do dito Ifante dos ditos ducados e lhe deu totalas terras do dito seu paj e Ilhas e mestrados de Santiago e Christo, e faboaryas.

Fez Duque dos ditos ducados a D. Diogo filho do dito Ifante que hora he e lhe deu totalas terras e Ilhas que foraõ do dito seu pai e o mestrado de e as soboarias.

Fez Duque de Bragança ao Conde D. Afonso de Barcelos.

Fez primeiramente Conde de Guimaraës e por morte do Duque seu pai Duque de Bragança e Guimaraës o Duque D. Fernando que hora he.

Fez Marques de Valença a D. Afonso Conde dourem e nunqua nestes Reinos ate este tempo foraõ Marquezes nem baraõ adiantados senaõ os que ele fez.

Fez Conde dodemira novamente Sancho de Noronha e lhe deu a dita Villa dodemira e aveiro e o Castello e reguemguo delvas a fora seu asentamento.

Fez Conde de Marialva novamente Vasco fernandes Coutinho marichal e per sua morte Dom Gonfalo seu filho que morreo na entrada de Tanger e por sua morte a Dom Joaõ seu filho que morreo na tomada darzila e por sua morte D. Francisco que hora he ao qual deu as leziras de Santarem.

Tanto que tomou seu regimento fez Conde datouguia novamente Alvaro Gonfalves dataide que foi seu Ayo e por sua morte D. Martinho dataide que hora he e lhe deu a judaria de Castello branco.

Fez Conde de monfanto novamente D. Alvaro de Castro que morreo na entrada darzila e foi seu Camareiro moor. E lhe deu o Castello de lisboa e a Villa de castel memdo e os reguenguos. E per sua morte ao Conde D. Joaõ seu filho deu tudo senaõ a Camararia moor.

Fez Conde datalaya D. Pedro vaz de Melo e lhe deu o regimento da Casa do Civel de lisboa.

Fez Marques de Monte moor novamente D. Joaõ filho do Duque de Bragança e o fez Condestabre de seus Reinos e lhe deu as alcaçovas e o redondo e a portagem delvas.

Fez Conde de Faram a D. Afonso filho do Duque de Bragança e lhe deu de juro o Castello destremos.

Deu a D. Alvaro filho do Duque o regimento da casa da supriçaõ e Chançaler moor de seus Reinos. E deulhe as Vilas de Tentugal, Buarcos e vila nova da . . . e a nobra e o rabaçal e alvaazare.

20 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Fez Conde de Villa Real D. Pedro de Meneses que ora he e lhe deu a capitania de Cepta e a vila dalmeida e os de Cepta.

Fez Conde novamente dabrantes D. Lopo dalmeida e primeiro o fez vedor de sua fazenda e lhe deu os carros das agoas de santarem e o castello e os lagares dazeite de torres novas

Fez Conde novamente dolivença D. Rodrigo de Melo e o fez seu guarda moor e capitam de Tanger e lhe deu a judaria dalcacer e a Vila de Vilar major.

Fez Conde novamente de Viana D. Duarte de Meneses e o fez seu Alferes moor e Capitam dalcacer e lhe deu a lezira de Santarem o qual morreo por seu serviço antre os mouros na ferra de benafacu em Arzila e por morte deste D. Duarte fez Conde novamente de loule a D. Anrique de Meneses seu filho o qual fez tambem Capitam darzila e dalcacer e seu Alferes mor e lhe deu a dita lezira o qual morreo por seu serviço na dita Villa darzila.

Fez Conde novamente de Penela D. Afonso de Vasconcelos e lhe deu o regimento da Casa do Civel de lisboa e por sua morte fez Conde D. Joaõ seu filho que ora he da dita Vila.

Fez Conde novamente de Penamacor D. Lopo dalbuquerque que ora he e o fez Camareiro moor e lhe deu a e as mourarias e judarias de e de e a judaria e portagem de Trancofo e alvito.

Fez Conde de feira D. Rui Pireira que ora he.

Fez Conde D. Pedro de Meneses que ora he de Cantanhede.

Fez Conde novamente de Caminha D. Pedro Alvares de Souto major.

Fez Prior do Crato D. Joaõ dataide, e por sua morte D. Vasco dataide que ora he e lhe deu cento e vinte mil reis.

Fez Mestre davis D. Pedro e lhe deu as terras que foraõ de seu pai o qual depois foi intitulado Rei daragaõ.

Fez bisconde de Vila nova D. Lionel de Lima.

Fez Baraõ dalvito o primeiro que se fez nestes Reinos o Doutor Joaõ Fernandes da Silveira, e deu a sua mulher D. Maria as terras que foraõ de seu pai, e primeiramente o fez Regedor da Casa da Sopriçaçaõ e lhe deu os officios da Casa do Principe D. Joaõ seu filho.

Fez Marichal de seus Reinos D. Fernando Coutinho ao qual deu a Vila de Pinhel e as terras de felgofo e de Viacona.

A Gonçalo Vaz de Castello branco fez Veador da fazenda e almotace moor e lhe deu Vila nova de portimaõ e certos direitos em Santarem e o regimento da Casa do civel em lisboa.

A Pedro dalbuquerque deu as vilas do sabugal e alfajates.

Deu e fez escrivaõ da puridade a Anrique Omê e vedor moor das obras.

Fez Coudel moor Nuno martins da silveira e por sua morte deu tudo a Afonso da silveira seu filho e mais terras de cidadaes e por sua morte deu tudo a Nuno Martins seu filho.

Deu

Deu a Ruj Borges novamente a terra de Carvalhaes e por sua morte a Gonçalo Borges seu filho.

Deu a João Rodrigues de Vascomcelos anfião e monte santo.

Deu a D. João de Lima o regimento de ponte de lima.

Deu a D. Diogo de Castro o moço as terras que foraõ de Vasco Martins de Refende.

Deu a D. Diogo de Castro o velho a judaria de Viseu.

Deu a Ruj de Sousa o regimento de monte moor e as corvinas de lagos e a Vila de torcifal e lhe deu primeiramente o Castello de pinhel.

Deu a D. Gracia de Castro ametade da faboaria de lisboa e a judaria de lamego.

Deu ao Conde dabranches o officio de Capitam e arrabiado moor.

Deu a Vasco Martins de Melo alcajdaria de Castello davide, e os direitos reaes da dita Villa e a judaria do Porto.

Deu a D. Rodrigo de Monsanto selir e as terras de Vasco Fernandes de gomide.

Deu a D. João de Noronha Irmaõ do Conde de Vila Real duzentos mil reis de renda em cada hum anno pela Camararia moor e a Vila de Sortelha.

Deu a D. Pedro deça aldea galega e aldea gavinha.

Deu a Alvaro datajde alvor e as alcaçovas devora.

Deu a D. Domingo dalmeida a terra do jurado.

A Nuno Vaz de Castello branco deu o officio dalmirante moor, e momteiro moor.

A fernaõ de Melo o Castello de Moura e mouraria.

A João de Sousa a Comenda de fereyra e a judaria da goarda.

A João de Sousa falcaõ os direitos da goarda.

A Afonso Telez de Meneses o Castello de Campo Major e alcajdaria dougela.

Ao Arcebispo de Braga D. Fernando o regimento da Casa da fopricaçaõ e a Vila de torres vedras.

A Luiz da Cunha as terras de Diogo Soares.

A João de Melo a Vila de pavia.

A Gonçalo Vaz de Melo o officio de Mestre Sala e a judaria de

Ao Chichorro Vasco Martins de Sousa fez Capitaõ de ginetes e lhe deu a judaria de leiria.

A João Vaz dalmada fez Rico homé e lhe deu a Vila de p.^{ta}

A Fernaõ Telez deu as terras de bredos.

A Alvaro de Sousa que fes mordomo moor deu o Castello da Romeles, e a portagê e regengo, e por sua morte deu o dito officio castello direitos a Diogo Lopes de Sousa seu filho.

A João freire dandrade deu a Vila dalcoutim e o fez seu apoufentador moor, e por sua morte deu a dita Vila a sua filha.

Deu a João falchaõ a judaria dalanquer.

A Diogo de Bairros de Santarem.

A Nuno Barreto o Castello de faraõ e os direitos de fa

A João

22 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

A Joaõ Lopes bajaõ a judaria e mouraria delvas.

A Joaõ Rodrigues de faa o castello do porto e a renda de marelos e o nabo e motozinhos.

A Ruj Vaz Pireira a capitania dalcaçota, felo anadel, mais lhe deu as botiquas de Santa Maria das virtudes.

A Gonfalo Nunez o regimento das carteiras.

Deu o Arcebispado de Braga duas vezes. S. a D. Luis Pirez e a D. Joao de Melo.

Deu o Arcebispado de lixboa quatro vezes. S. a D. Luis Coutinho e a D. Games que foi Cardeal, e a D. Afonso Nogueira, e a D. Jorge da Costa que hora he Cardeal.

Deu o Bispado devora quatro vezes. S. a D. Vasco Gil e a D. Jorge da Costa que ora he Cardeal, e a D. Luis pirez, e a D. Alvaro que faleceo em Roma, e a D. Garcia de Meneses.

Deu o Bispado de Coimbra tres vezes. S. a D. Afonso Nogueira, e a D. Luis Coutinho, e a D. Joaõ Galvaõ que hora he.

Deu o Bispado da guarda duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Bispo de Ceita e a D. Joaõ Feraz que faleceo em Roma e agora naõ sei quem o avcra.

Deu o Bispado do Porto tres vezes. S. a D. Gonfalo anes dobdos e a D. Luis Pirez, e a D. Joaõ dazevedo.

Deu o Bispado de Viseu duas vezes. S. a D. Joaõ que foi Bispo de Lamego que era dos azuejs de Santo Eloy, e a D. Joaõ da breu.

Deu o Bispado de Lamego tres vezes. S. a D. Joaõ da Costa, e a D. Rodrigo de Noronha, e ao Priol de Sam Marcos.

Deu o Bispado de Silves tres vezes. S. a D. Luis Pirez, e a D. Alvaro que depois foi bispo devora, e a D. Joaõ de Melo.

Deu o Bispado de Cepta quatro vezes. S. a D. Joaõ que foi Bispo da guarda, e a D. Joaõ Ferraz, e a D. Joaõ Galvaõ que ora he o que veo por Embaxador do ducado de Borgonha.

Deu o muişteiro de Santa † quatro vezes. S. a D. Gomez, e a D. Rõdrigo de Noronha, e a D. Joaõ da Costa, e a D. Galvaõ.

Deu Alcobaça quatro vezes. S. a D. Gonfalo e ao Abbade que foi de Cepta, e a Dom Nicolao, e ao Cardeal D. Jorge.

Alem destas cousas fez nestes Reinos muitos Ricos homês, e outros muitos de seu conselho e lhe pos mais grandes tenças que nenhum Rei feu antepafado, e outros muitos fez fidalguos e lhe deu armas.

Criou filhos de muj grandes fidalguos em mui grande numero e com muito amor e afeiçaõ de si asi em sua mesa como em sua camara mais do que nunca criaraõ quatro Reis os que mais viveraõ nestes Reinos.

Deu muitas tenças a muitos fidalguos que estavaõ em muişteiros por Religiosos os quaes lhe punha em tenças que lhe havia de dar de seus casamentos.

Deu em seu tempo muj grandes e muitos casamentos asi a homês como a mulheres tanto que se acha por conta que deu a cada hum

hum de mil croas pera cima que por conta se acharaõ pafarem de seiscentas mil croas.

Outros infinitos casamentos de mil croas pera cima que naõ tem conto nem se podem contar nem escrever, e outras muitas infinitas merces.

Livro das Moradias da Casa do Senhor Rey D. Affonso o V.

Cavaleiros do Conselbo.

1462.

| | <i>Reis</i> | Num. 9. |
|---|-------------|----------------|
| A O Conde de Marialva, | 8U572 | |
| O Conde de Monsanto, | 8U572 | |
| D. Affonso de Portugal sobrinho delRey, | 6U000 | |
| Alvaro de Souza Mordomo môr, | 6U500 | |
| Martim Affonso de Melo, | 4U572 | |
| D. Garcia de Castro, | 4U572 | |
| D. Fernando de Castro, | 4U286 | |
| Lopo de Almeida, | 4U226 | |
| Joaõ Vasquez de Almada, | 4U286 | |
| Diogo da Silveira, | 4U286 | |
| Diogo Soares de Alvergaria, | 4U286 | |
| Luiz de Azevedo, | 4U286 | |
| Gonçallo Vaz de Castello branco, | 4U286 | |
| Lopo Affonso, | 4U286 | |

1469.

| | |
|--|-------|
| O Conde de Marialva, | 8U572 |
| Alvaro de Souza Mordomo môr, | 6U500 |
| D. Pedro de Noronha, | 6U500 |
| D. Joaõ de Castro, | 6U500 |
| Gonçalo Vaz Coutinho, | 4U572 |
| Lopo de Almeida Vedor da fazenda, | 4U286 |
| Affonso Vaz de Castello branco Vedor da fazenda, | 4U286 |
| Lopo de Albuquerque, | 4U286 |
| Affonso de Miranda Porteiro môr, | 4U286 |
| Lopo Affonso, | 4U286 |

1474.

| | |
|-----------------------------------|---------|
| O Conde de Marialva, | 8U272 |
| Diogo Lopez de Sousa Mordomo môr, | 8U500 |
| Lopo de Albuquerque, | 6U500 |
| Gonçalo Vaz de Castello branco, | 4U286 |
| Joaõ Lopez de Almeida, | 4U286 |
| Affonso Pereira Reposteiro môr, | 4U286 |
| Nuno Furta do Apouzentador môr, | 4U286 |
| Affonso | Affonso |

24 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Affonso de Miranda, 4U286
Lopo Affonso, 4U286

1475.

O Conde de Penamacor, 6U500
Lopo Affonso Coutinho, 4U286
Joaõ de Porras Mordomo, 6U
Pedro de Soufa, 4U286

1476.

O Conde de Abrantes, 6U
Diogo de Saldanha Secretario, 4U286
D. Fernando de Noronha, 6U500
Lopo Vaz de Castello branco, 4U286

1477.

O Conde de Marialva, 8U572
O Conde de Penamacor, 6U500
Diogo Lopez de Souza Mordomo môr, 6U500
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor, 4U286
Joaõ Lopes de Almeida Vedor da fazenda, 4U286
Joaõ de Porras Mordomo, 6U
Diogo de Saldanha Secretario, 4U286
Pedro de Souza, 4U286
D. Fernando de Noronha, 6U500
Lopo Affonso, 4U286
Lopo Vaz de Castello branco, 4U286

1479.

D. Fernando de Noronha, 6U500
D. Joaõ de Almeida Vedor da fazenda, 4U572
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor da fazenda, 4U286
Nuno Martins da Silveira, 4U286
Gomes Soares de Melo Reposteiro môr, 4U000

1480

Joaõ de Porras Mordomo môr, 4U286
Affonso de Ferreira, 4U286

1481. *em que morreo.*

Pedro da Silva Apozentador môr, 4U
Martim Vaz de Castello branco, 4U286

Cavaleiros

Cavaleiros Fidalgos.

1462.

| | |
|--------------------------------|-------|
| D. Pedro de Noronha, | 4U500 |
| D. Joaõ de Castro, | 3U800 |
| D. Henrique de Menezes, | 3U800 |
| Gonçalo Vaz Coutinho, | 3U800 |
| D. Nuno | 3U500 |
| Ruy de Melo, | 3U500 |
| D. Martinho de Menezes, | 3U500 |
| D. Joaõ Deça, | 3U800 |
| Ruy Pereira, | 3U900 |
| D. Pedro Deça, | 3U500 |
| Ruy Vaz Pereira, | 3U100 |
| Fernaõ de Melo, | 2U900 |
| Vasco Martins de Melo o moço, | 2U900 |
| Joaõ Rodrigues de Saa, | 2U875 |
| Joaõ de Lima, | 2U875 |
| Vasco Martins da Cunha, | 2U875 |
| Martim Affonso de Melo o moço, | 2U875 |
| D. Henrique de Castro, | 2U875 |
| Luis da Cunha, | 2U875 |
| D. Joaõ seu Irmaõ, | 2U875 |
| Alvaro Pires de Tavora, | 2U875 |
| D. Diogo de Castro, | 2U875 |
| Luis Freire, | 2U875 |
| Pedro de Albuquerque, | 2U800 |
| Lopo de Albuquerque, | 2U700 |
| Affonso Gomes de Lemos, | 2U700 |
| Diogo da Cunha, | 2U700 |
| Diogo de Goes, | 2U500 |
| Affonso de Miranda, | 2U450 |
| Fernaõ Cabral, | 2U400 |
| Affonso Teles, | 2U340 |
| Nuno Barreto, | 2U300 |
| Ayres de Miranda, | 2U300 |
| Pedro Dias de Souza, | 2U200 |
| Gonçalo Falcaõ, | 2U300 |
| Pedro de Menezes, | 2U200 |
| Nuno Furtado, | 2U200 |
| Luis de Brito, | 2U200 |
| Gonçalo Vaz de Albuquerque, | 2U100 |
| Diogo Gomes de Abreu, | 2U100 |
| D. Rolim | 2U100 |
| Ayres da Cunha, | 2U000 |
| Pedro de Moura, | 2U000 |
| Tom. II. | Ruy |

D

26 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|--|--------|
| Ruy de Souza, | 2U000 |
| Martim Affonso de Miranda, | 2U |
| Pedro da Silva, | 2U |
| João de Souza Falcaõ, | 2U |
| Alvaro de Brito, | 1U090 |
| Affonso Nogueira, | 1U300 |
| Rodrigo Affonso da Arca, | 1U900 |
| Alvaro de Souza o moço, | 1U829 |
| Gomes de Miranda, | 1U800 |
| Affonso Pereira Reposteiro, | 1U800 |
| Ruy Vasquez de Alter, | 1U800 |
| Luis Vasquez de S. Payo, | 1U700 |
| Alvaro de Ataide, | 1U700 |
| Vasco Fernandes de Gouvea, | 1U650 |
| Affonso Vasquez de Brito, | 1U600 |
| Ruy de S. Payo, | 1U600 |
| Fernaõ de Souza do Duque, | 1U500 |
| Ruy Lopes Coutinho, | 1U500 |
| João Pereira Cavaleiro, | 1U500 |
| Ruy Gomes de Azevedo, | 1U500 |
| Filipe Pereira, | 1U500 |
| Ruy Gonçalves de Souza, | 1U500 |
| Pedro de Almeida do Infante, | 1U500 |
| João Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, | 1U500 |
| Gonçalo Vasquez de Almada, | 1U500 |
| Pedro de Saa, | 1U500 |
| Ruy Moniz, | 1U500 |
| João de Albuquerque, | 1U450 |
| Velxira Duarte, | 1U400 |
| João Fernandes de Almeida, | 1U400 |
| Pedro Rodrigues Galvaõ, | 1U400 |
| Ruy Gomes da Silva, | 1U400 |
| Duarte de Almeida, | 1U400 |
| Fernaõ de Almeida, | 1U400 |
| Gil Aires Moniz, | 1U400 |
| Garcia de Sequeira, | 1U375 |
| Vasco Martins de Oliveira, | 1U350 |
| Alvaro de Faria, | 1U350 |
| Luis de Souza, | 1U300 |
| Gil Fernandes de Monterroyo, | 1U300 |
| Diogo de Azevedo, | 1U300 |
| Lopo Vasquez Colaço, | 1U300 |
| Fernaõ de Brito, | 1U300 |
| João da Fonseca, | 1U300 |
| João de Mello de Ferreira, | 1U250 |
| Nuno de Melo seu Irmaõ, | 1U250 |
| Gonçalo Gomes de Azevedo, | 1U229 |
| Gil de Castro, | 1U200. |
| | 1026 |

| | |
|---------------------------------------|-------|
| Joaõ de Ataide, do Infante, | 1U200 |
| Affonso Pereira o moço, | 1U200 |
| Lopo de Castro, | 1U200 |
| Martim Vasquez de Castello branco, | 1U200 |
| Ruy Gomes Xira, | 1U200 |
| Affonso Rodrigues de Castello branco, | 1U250 |
| Pedro Feo, | 1U200 |
| Ruy Gonçalves de Castello branco, | 1U150 |
| Nuno Vasquez de Castello branco, | 1U150 |
| Ruy Lobo, | 1U200 |
| Diogo Fernandes de Monterroyo, | 1U200 |
| Luis de Almeida, | 1U100 |
| Alvaro Bastardo, | 1U100 |
| Alvaro da Fonseca, da Infante, | 1U100 |
| Joanne Escudeiro, | 1U100 |
| Joaõ Pacheco, | 1U100 |
| Vasco de Carvalho, | 1U100 |
| Alvaro Zapata, | 1U100 |
| Alvaro de Brito Pestana, | 1U100 |
| Pedro Caldeira, | 1U000 |
| Joaõ de Meira, criado do Infante, | 1U000 |
| Gil de Brito, | 1U000 |
| Ruy Dias de Azevedo, | 1U000 |
| Fernam Pereira, | 1U000 |
| Joaõ de Almeida, do Infante, | 1U000 |
| Pedro Borges Armador, | 1U000 |
| Joaõ Pestana, | 1U000 |
| Duarte Pestana, | 1U000 |
| Joaõ Borges, | 1U000 |
| Garcia Rodrigues da Camara de Lobos, | 1U000 |
| Ruy Casco, | 1U000 |
| Fernaõ Pinto, | 1U000 |
| Diogo de Lemos, | 1U000 |
| Alvaro da Cunha o moço, | 1U000 |
| Joaõ Vasquez Pessanha, | 0U950 |
| Joaõ Coutinho, | 0U950 |
| Pedro Jaques, | 0U950 |
| Diogo da Costa, | 0U900 |
| : de Barros Ichom, | 0U900 |
| Joaõ Caldeira, | 0U900 |
| Martim Mendes, do Infante, | 0U900 |
| Duarte Borges, | 0U900 |
| Pedro Borges o moço, | 0U900 |
| Diogo Gonçalves Danta, | 0U900 |
| Nuno Martins de Villa Lobos, | 0U850 |
| Alvaro de Barros, | 0U900 |
| Ruy Besteiros, | 0U900 |
| Diogo Pires, | 0U900 |
| Tom. II. | Ruy |

28 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|----------------------------|-------|
| Ruy da Fonfeca, | oU900 |
| Diogo Gomes Colaço, | oU900 |
| Lopo Rodrigues do Infante, | oU850 |
| João Teixeira, | oU800 |
| Diogo Dias de Abreu, | oU800 |
| Pedro de Almeida de Tomar, | oU800 |
| Affonso Vasquez Pestana, | oU800 |
| João da Silva o moço, | oU750 |
| Ruy Rebello, | oU750 |
| Pedro de Oliveira, | oU700 |
| Nuno de Almeida de Tomar, | oU700 |
| Duarte de Bivar, | oU700 |
| Nuno de Pina, | oU700 |
| Manoel Pestana, | oU700 |
| João Barboza, | oU700 |
| João Poles, | oU700 |
| Pedro de Almeida sobrinho, | oU700 |
| Aires Tinoco Cavaleiro, | oU700 |
| João Valente, | oU650 |
| Ruy Tinoco, | oU650 |
| Payo Rodrigues Manso, | oU650 |
| Nuno Fernandes Tinoco, | oU600 |
| Vasco Gil de Ceuta, | oU600 |
| João Vasquez de Lisboa, | oU600 |
| Fernão Lourenço, | oU600 |
| Gil Martins de Xeres, | oU600 |
| Gomes Barreto, | oU600 |
| Ruy Fragozo, | oU600 |
| Gomes Pacheco, | oU600 |
| Pedro Affonso de Marrocos, | oU500 |
| Pedro Rodrigues Ayres, | oU500 |

1469.

| | |
|-----------------------------|-------|
| Diogo Lopes de Souza, | 3U800 |
| D. Alvaro Coutinho, | 3U800 |
| D. Henrique Henriques, | 3U800 |
| D. João Deça, | 3U800 |
| D. Pedro de Menezes, | 3U800 |
| Francisco de Souza, | 3U700 |
| D. Guterre Coutinho, | 3U700 |
| D. Martinho de Menezes, | 3U500 |
| Manoel de Melo, | 3U400 |
| Ruy Vaz Pereira, | 3U100 |
| Vasco Martim de Melo, | 2U900 |
| João de Lima, | 2U875 |
| Martim Affonso Copeiro môr, | 2U875 |
| D. Diogo de Castro, | 2U875 |
| D. Pe- | |

| | |
|---|-------|
| D. Pedro de Castro, | 2U875 |
| Affonso Teles da Silva, | 2U875 |
| João Lopes de Almeida, | 2U750 |
| D. Nuno de Castro, | 2U700 |
| João Gomes de Lemos, | 2U700 |
| Fernando Annes de Lima, | 2U675 |
| Luis de Melo, | 2U675 |
| Lopo Vaz de Castello branco, | 2U675 |
| Gomes Soares de Melo, | 2U350 |
| Nuno Furtado Apozentador môr, | 2U200 |
| Luis de Brito, | 2U200 |
| Gonçalo Vazques de Albuquerque Mestre Sala, | 2U100 |
| Diogo de Mendonça, | 2U700 |
| Pedro de Moura, | 2U000 |
| Diogo da Silva da Chamusca, | 2U000 |
| João de Souza Falcam, | 2U000 |
| Pedro de Ataide, | 2U000 |
| Fernão Martins Mascarenhas, | 2U000 |
| Affonso Teles Barreto, | 2U150 |
| Pedro Vaz da Cunha, | 2U000 |
| Pedro da Silva, | 2U000 |
| Ruy Lopes Coutinho, | 2U000 |
| Ruy de Sampayo, | 1U800 |
| Affonso Pereira Reposteiro môr, | 1U800 |
| Ruy Gomes de Azevedo, | 1U800 |
| Ruy Borges Cavaleiro, | 1U800 |
| Lopo Vaz de Azevedo, | 1U700 |
| Gomes Freire, | 1U600 |
| Affonso Vaz de Brito, | 1U600 |
| Jorze de Brito, | 1U500 |
| Feliz Pereira, | 1U400 |
| Pedro de Almeida, do Infante, | 1U400 |
| Fernão de Almeida, | 1U400 |
| Duarte Xira, | 1U400 |
| Pedro Rodrigues Galvão, | 1U400 |
| João Falcão, | 1U375 |
| João Lobato, | 1U375 |
| João de Sequeira filho do Comendador môr de Aviz, | 1U375 |
| Garcia de Sequeira, | 1U375 |
| João Mendes de Oliveira, | 1U350 |
| Gil de Castro, | 1U350 |
| Martim Vaz de Castello branco, | 1U350 |
| Gil Fernandes de Monterroyo, | 1U300 |
| João Fernandes de Abreu, | 1U300 |
| Fernam Pinto, | 1U300 |
| Vasco de Carvalho, | 1U250 |
| Alvaro de Arca, | 1U250 |
| Affonso Pereira Caçador môr, | 1U200 |
| Ruy | |

30 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|--------------------------------------|-------|
| Ruy Gomes Xira, | 1U200 |
| Diogo Fernandes de Monterroyo, | 1U200 |
| Gomes de Contreiras, | 1U200 |
| Alvaro da Fonseca, | 1U200 |
| Pedro Vaz filho do Veedor, | 1U200 |
| Pedro Vaz Pinto, | 1U200 |
| Pedro Feyo, | 1U200 |
| João Rodrigues de Castello branco, | 1U200 |
| Nuno Vaz de Castello branco, | 1U150 |
| João Pacheco, | 1U110 |
| Gil de Brito, | 1U000 |
| Ruy Dias de Azevedo, | 1U000 |
| João de Almeida, do Infante, | 1U000 |
| Fernam Pereira, | 1U000 |
| Garcia Rodrigues da Camara de Lobos, | 1U000 |
| Pedro Caldeira, | 1U000 |
| Diogo de Barros, | 1U000 |
| Affonso de Meira, | 1U000 |
| João Affonso de Porto Carreiro, | 1U000 |
| João de Souza, | 1U000 |
| João Vaz Pestana, | 0U900 |
| Ruy Besteiro, | 0U900 |
| João Gomes Colaço, | 0U900 |
| Martim Gomes Rapozo, | 0U900 |
| Diogo de Oliveira, | 0U900 |
| Luis Gonçalves da Costa, | 0U800 |
| João Teixeira, | 0U800 |
| João Vaz Soares, | 0U800 |
| Fernão Figueira, | 0U800 |
| Jorze de Souza, | 0U800 |
| Lourenço Godinho, | 0U750 |
| João de Moraes, | 0U750 |
| João Pousado, | 0U750 |
| Diogo Reimoto, | 0U750 |
| João Pires, do Priol, | 0U750 |
| João Leitaõ, | 0U750 |
| Alvaro Sanhudo, | 0U750 |
| Manoel Pefanha, | 0U750 |
| João Paes, | 0U750 |
| Pedro Rodrigues Rio, | 0U700 |
| Joanne Alvares de Bairros, | 0U700 |
| Affonso de Aboim, | 0U900 |
| Francisco Teles, | 0U800 |
| Gil Martins de Rom, | 0U600 |
| João Coutinho, | 0U950 |
| D. João de Menezes, | 2U000 |
| Nuno de Matos, | 0U800 |
| Fernam Lourenço, | 0U600 |

1474.

| | |
|---|-------|
| D. Fernando de Noronha, | 5U000 |
| D. Leam de Noronha, | 5U000 |
| D. Joam de Noronha, | 3U900 |
| D. Henrique Henriques, | 3U800 |
| D. Pedro de Melo, | 3U800 |
| D. Joaõ Deça, | 3U800 |
| D. Pcdro de Ataide, | 3U800 |
| Joaõ Rodrigues Coutinho; | 3U700 |
| D. Joaõ Coutinho, | 3U700 |
| D. Rodrigo de Castro Monsanto; | 3U700 |
| D. Affonso Henriques, | 3U650 |
| D. Fernando de Menezes, | 3U600 |
| D. Joaõ de Menezes Tello, | 3U600 |
| Manoel de Melo, | 3U400 |
| Ruy Vaz Pereira, | 3U100 |
| D. Jorze Deça, | 3U000 |
| Joaõ Rodrigues Pereira, | 3U000 |
| Martim Affonso de Melo Copeiro môr, | 2U875 |
| D. Diogo de Castro, | 2U875 |
| D. Pedro de Castro, | 2U875 |
| Diogo Fernandes de Almeida, | 2U850 |
| Pedro da Silva, | 2U875 |
| D. Fernando de Castro filho de D. Diogo, | 2U750 |
| Joaõ Freire de Andrade, | 2U700 |
| Pedro de Souza Ribeiro, | 2U700 |
| Joaõ Gomes de Lemos, | 2U700 |
| Lopo Vaz de Castello branco, | 2U675 |
| Fernaõ de Lima, | 2U675 |
| Diogo Gomes de Lemos, | 2U600 |
| Joaõ Rodrigues de Souza, | 2U500 |
| Fernam de Albuquerque, | 2U400 |
| Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira, | 2U400 |
| Martim de Tavora, | 2U400 |
| Gomes Soares de Melo; | 2U310 |
| Vasco Martins de Melo, | 2U350 |
| Lopo de Albuquerque, | 2U300 |
| Estevaõ Soares de Melo, | 2U250 |
| Fernaõ de Melo filho do Chanceler, | 2U250 |
| Luis de Brito, | 2U250 |
| Fernam Pereira, | 2U150 |
| Fernam Gonçalves de Miranda, | 2U150 |
| Gonçalo Vasquez de Albuquerque Mestre Sala, | 2U100 |
| Diogo de Mendonça, | 2U100 |
| Alvaro Nogueira, | 2N100 |
| Joaõ de Souza Falcam, | 2U000 |
| | Pedro |

32 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|--|-------|
| Pedro de Ataide ; | 2U000 |
| Pedro Vaz da Cunha ; | 2U000 |
| Pedro da Silva Rele, | 2U000 |
| João de Menezes, | 2U000 |
| Diogo Moniz, | 2U000 |
| Rodrigo Affonso de Arca, | 1U900 |
| João Rodrigues de Sampayo, | 1U800 |
| Gonçalo Borges de Carvalhaes, | 1U800 |
| Alvaro Mafcarenhas, | 1U800 |
| Fernão de Souza Cravoeiro, | 1U800 |
| Lopo Vaz de Azevedo, | 1U700 |
| João Fogaça, | 1U700 |
| Gomes Ferreira, | 1U650 |
| Affonso Vaz de Brito, | 1U600 |
| Fernão de Souza, do Conde de Faro, | 1U600 |
| Ruy Gomes Xira, | 1U400 |
| João Falcam, | 1U400 |
| Pedro Feyo, | 1U400 |
| Alvaro Machado, | 1U400 |
| Nuno de Sequeira, | 1U400 |
| João de Sequeira filho do Comendador ; | 1U375 |
| Gomes Rodrigues de Castanheda, | 1U300 |
| Diogo Alvares Vieira, | 1U300 |
| Alvaro da Arca, | 1U250 |
| Gonçalo Vaz de Melo, | 1U250 |
| Pedro de Abreu filho de Fernão de Abreu, | 1U250 |
| Affonso Pereira Caçador môr, | 1U200 |
| Pedro Vaz, | 1U200 |
| Ruy Fernandes da Erra, | 1U200 |
| Alvaro Pinheiro, | 1U200 |
| Alvaro da Fonsca, | 1U200 |
| Fernam de Miranda, | 1U200 |
| Pedro Vaz Pinto, | 1U200 |
| João Correa, | 1U200 |
| João de Ataide, | 1U150 |
| João Lobo, | 1U100 |
| Vasco da Cunha ; | 1U100 |
| Francisco Porto Carreiro ; | 1U500 |
| Gil de Brito, | 1U000 |
| João de Almada, do Infante ; | 1U000 |
| João da Cunha de Antanol, | 1U000 |
| Garcia Rodrigues da Camara de Lobos, | 1U000 |
| Affonso de Meira, | 1U000 |
| Alvaro Teixeira, | 1U000 |
| Pedro Alvares Correa, | 1U100 |
| Martim Gil o moço, | 0U950 |
| Ruy Besteiro, | 0U900 |
| João Gomes Colação, | 0U900 |
| Diogo | |

| | |
|--|-------|
| Diogo Nunes do Conde, | 0U900 |
| Martim Gomes Rapozo, | 0U900 |
| Diogo de Oliveira, | 0U900 |
| Jorze Correa, | 0U900 |
| Braz Affonso, | 0U900 |
| Pedro Borges, | 0U900 |
| Joaõ Alvares Gato, | 0U900 |
| Vasque Annes Corte Real, | 0U900 |
| Affonso da Gama, | 0U850 |
| Joaõ Gonçalves, do Bispo de Coimbra, | 0U850 |
| Joaõ Fernandes Bode, | 0U850 |
| Rodrigo de Souto mayor, | 0U850 |
| Fernam de Valadares, | 0U800 |
| Lourenço de Seabra, | 0U800 |
| Ruy Vaz de Beja, | 0U800 |
| Joaõ Teixeira, | 0U800 |
| Joaõ Vaz Soares, | 0U800 |
| Jorze de Souza, | 0U800 |
| Duarte Pereira, | 0U800 |
| Diogo Leonardes, | 0U800 |
| Tristam Vaz Aio, | 0U800 |
| Martim de Freitas, | 0U800 |
| Lourenço Godinho, | 0U800 |
| Garcia Coelho, | 0U750 |
| Diogo Reymoto, | 0U750 |
| Pero Lamprea, | 0U750 |
| Joaõ Leitam, | 0U750 |
| Joaõ Barboza, | 0U750 |
| Joaõ do Avelar, | 0U750 |
| Joaõ de Oliveira Aio, | 0U750 |
| Pedro Peixoto, | 0U750 |
| Fernam Lourenço, | 0U700 |
| Luis de Pedroza, do primeiro de Abril, | 1U250 |
| Jaquez de Miranda, | 1U900 |
| Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor, | 1U000 |
| Joaõ Coutinho, | 0U950 |
| Diogo Matela, do primeiro de Julho, | 0U800 |

1475.

| | |
|-----------------------------|---------|
| D. Fernan do Pereira, | 1U600 |
| Jorze de Vasconcellos, | 1U500 |
| D. Pedro de Menezes o galo, | 3U000 |
| Diogo de Freitas, | 1U000 |
| Joam de Baeça, | 1U000 |
| Jorze Mealheiro, | 0U900 |
| Fernam de Arias, | 0U850 |
| Joaõ de Aragaõ, do Algarve, | 0U850 |
| Tom. II. | Affonso |

E

34 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | | |
|--|-------|-------|
| Affonso Vaz Pestana , | 1476. | 0U800 |
| João de Mello filho do Almirante , | | 1U800 |
| João Coutinho , | 1477. | 0U900 |
| D. João de Noronha , | | 3U900 |
| D. Pedro de Melo , | | 3U800 |
| D. Pedro Deça , | | 3U800 |
| D. Pedro de Ataide , | | 3U800 |
| João Rodrigues Coutinho , | | 3U700 |
| D. Diogo de Almeida , | | 3U700 |
| D. Rodrigo de Castro Monfanto , | | 3U700 |
| D. Fernando de Menezes , | | 3U500 |
| D. João de Menezes , | | 3U500 |
| Ruy Vaz Pereira , | | 3U100 |
| João Rodrigues Pereira , | | 3U000 |
| Martim Affonso de Melo Copeiro môr , | | 2U875 |
| D. Diogo de Castro , | | 2U875 |
| D. Pedro de Castro , | | 2U875 |
| João Freire de Andrade , | | 2U700 |
| Pedro de Souza Ribeiro , | | 2U700 |
| João Gomes de Lemos , | | 2U700 |
| Fernão de Albuquerque , | | 2U400 |
| Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira , | | 2U400 |
| Gomes Soares Reposteiro môr , | | 2U350 |
| Lopo de Albuquerque , | | 2U300 |
| Estevão Soares de Melo , | | 2U250 |
| Fernão de Albuquerque , aliás Fernam de Melo , do Chan- celer , | | 2U250 |
| Luis de Brito , | | 2U350 |
| Fernam Pereira Barreto ; | | 2U250 |
| Fernam Gonçalves de Miranda , | | 2U150 |
| Gonçalo Vaz de Melo Mestre Sala , | | 2U100 |
| João de Mendonça , | | 2U100 |
| Pedro da Silva Relé , | | 2U000 |
| Diogo Moniz , | | 2U000 |
| Rodrigo Affonso de Arca ; | | 1U900 |
| João Rodrigues de Sampayo ; | | 1U800 |
| Gonçalo Borges de Carvalhaes Porteiro môr , | | 1U800 |
| Alvaro Mascarenhas , | | 1U800 |
| Fernam de Souza , do Conde de Faro , | | 1U600 |
| Ruy Gomes Xira , | | 1U400 |
| Gomes Xira , | | 1U400 |
| João Falcão , | | 1U400 |
| Nuno de Sequeira ; | | 1U400 |
| João de Sequeira filho do Comendador môr ; | | 1U375 |
| | | Pero |

| | |
|---|-------|
| Pero Feyo, | 1U400 |
| Diogo Alvares Vieyra, | 1U300 |
| Alvaro de Arca, | 1U250 |
| Gonçalo Rodrigues ou Gomes de Castanheda, | 1U300 |
| Alvaro Machado da Beira, | 1U400 |
| Gonçalo Vaz de Melo, | 1U250 |
| Pedro de Abreu filho de Fernão de Abreu, | 1U200 |
| Affonso Pereira Caçador môr, | 1U200 |
| Pedro Vaz Soares, | 1U500 |
| Ruy Fernandes da Erra, | 1U200 |
| Alvaro Pinheiro, | 1U200 |
| Alvaro da Fonseca, | 1U200 |
| Fernam de Miranda, | 1U200 |
| Pedro Vaz Pinto, | 1U200 |
| João Correa, | 1U200 |
| João de Ataide, | 1U150 |
| João Lobo, | 1U100 |
| Vasco da Cunha, | 1U100 |
| Gil de Brito, | 1U000 |
| Mem de Almeida, do Infante, | 1U000 |
| Garcia Rodrigues da Camara de Lobos, | 1U000 |
| Affonso de Meira, | 1U000 |
| Alvaro Teixeira, | 1U000 |
| Pedro Alvares Correa, | 1U100 |
| Martim Gil o moço, | 0U900 |
| Ruy Besteiro, | 0U900 |
| João Gomes Colaço, | 0U900 |
| Diogo Nunes, do Conde, | 0U900 |
| Diogo de Oliveira, | 1U000 |
| Bras Affonso, | 0U900 |
| Vasco Annes Corte Real, | 0U900 |
| Affonso da Gama, | 0U850 |
| João Gonçalves, do Bispo de Coimbra, | 0U850 |
| Aires Gomes de Valadares, | 0U850 |
| Ruy Gonçalves de Soutomayor, | 0U850 |
| Fernão de Valadares, | 0U850 |
| João de Aragaão, do Algarve, | 0U850 |
| Lourenço de Seabra, | 0U800 |
| Ruy Vaz de Beja, | 0U800 |
| Alvaro Vaz, do Arcebispo, | 0U800 |
| João Teixeira, | 0U800 |
| João Vaz Soares, | 0U800 |
| Jorze de Souza, | 0U800 |
| Diogo Leonardes, | 0U800 |
| Tristam Vaz, | 0U800 |
| Martim de Freitas, de Santarem, | 0U800 |
| Lourenço Godinho, | 0U750 |
| Diogo Reimoto, | 0U750 |
| Tom. II. | João |

36 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Joaõ Barboza, | 0U750 |
| Pedro Peixoto, | 0U750 |
| Joaõ de Oliveira Ayo, | 0U700 |
| Fernaõ Lourenço, | 0U600 |
| Luis de Pedroza, | 1U250. |
| Pedro Teixeira Irmaõ do Doutor, | 1U000. |
| Joaõ de Beça, | 1U000. |
| Jorze Mealheiro, | 0U900. |
| D. Pedro de Menezes o Galo, | 3U000 |
| D. Fernando Pereira, | 1U600. |
| Affonso Vaz Pestana, | 1U000. |
| Diogo de Freitas, | 1U000. |
| Joaõ de Melo filho do Almirante, | 1U800 |
| Joaõ Coutinho, | 0U950. |
| D. Gastaõ Coutinho, | 3U900 |
| Martim Vaz de Castello branco, | 2U850. |
| Diogo Matela, | 0U800. |
| D. Joaõ Deça, | 3U800 |
| Rodrigo de las Cuevas Castelhana, | 2U000 |

1479.

| | |
|--|--------|
| Ruy Vaz Pereira, | 2U800. |
| Pedro da Silva Relê, | 2U400 |
| Pedro Vaz Soares, | 1U500 |
| Nuno de Andrade do Algarve, | 1U400 |
| Lifuarte de Andrade do Algarve, da artelharía, | 1U400 |
| Fernaõ de Queiros, | 1U400 |
| Diogo Pires, de D. Diogo, | 0U900 |
| Luis Gonçalves de Valadares, | 0U850 |
| Gomes Martins de Leiria, | 0U800 |
| Joaõ Velho de Sevilha, | 0U750 |
| Fernaõ Lopes da Nobrega, | 1U000 |
| Sancho de Pedroza, | 1U200. |
| Ruy Gomes de Azevedo, | 0U750 |
| Lancerote de Melo, | 2U875 |

1481.

| | |
|-----------------------|-------|
| Francisco de Miranda, | 2U700 |
| Pedro de Magalhaës, | 1U500 |
| Affonso Vaz Pestana, | 1U000 |
| Fernaõ de Andrade, | 1U000 |
| Joaõ do Couto, | 1U000 |
| Luis de Horta, | 0U850 |
| Joaõ do Rego, | 0U800 |

Nota.

Dis a hiltoria da Caza de Tavora, que no anno de 1462. tinha o foro de Cavaleiro com 400 reis de moradia Alvaro Pires de Tavora, Senhor do Mogadouro.

Escudeiros

Escudeiros fidalgos.

1462.

| | |
|---|-------|
| Antonio Doffem, | 1U800 |
| Ruy Mendes Cerveira, | 1U700 |
| Fernão de Souza, do Infante, | 1U500 |
| Ruy Paes, | 1U250 |
| João Lobato, | 1U000 |
| Pedro Paes, | 0U900 |
| Fernam Barboza, | 0U900 |
| Pedro de Castro, | 0U800 |
| Affonso de Aboim, | 0U900 |
| Gomes Pinto, | 0U800 |
| João da Cunha, criado do Infante D. Henrique, | 0U800 |
| João Rodrigues de Castello branco, | 0U750 |
| Pedro de Maceda, | 0U750 |
| Nuno Vasquez seu Irmao, | 0U750 |
| Alvaro Mendes Cerveira, | 0U800 |
| Gomes de Contreiras, | 0U700 |
| Fernão de Moura, do Infante, | 0U700 |
| Diogo da Fonseca, | 0U700 |
| Lopo de Araujo, | 0U600 |
| Payo Rodrigues de Araujo, | 0U600 |
| Luis de Caceres, | 0U600 |

1469.

| | |
|----------------------------------|--------|
| D. Fernando de Noronha, | 4U000 |
| Lopo de Souza, | 3U143 |
| D. Pedro de Melo, | 3U000 |
| D. João de Menezes Telo, | 3U000 |
| D. João Fadrique, | 2U300 |
| Alvaro Pereira, | 2U000 |
| D. Filipe de Ataide, | 2U800 |
| Gonçalo Pereira, | 1U900 |
| Ruy da Cunha, | 1U900 |
| Vasco de Melo, | 1U900 |
| Fernão Gonçalves de Miranda, | 1U650 |
| Joam Rodrigues Borges, | 1U500 |
| Luis de Azevedo, | 1U500 |
| Henrique de Souza, | 1U350 |
| João Rodrigues Paes, | 1U250 |
| Nuno de Sequeira, | 1U200 |
| Jorze Galvão, | 1U125 |
| Martim de Oliveira, | 1U125 |
| Affonso Fernandes de Monterroyo, | 1U000 |
| Alvaro Soares Vieira, | 1U000 |
| | Alvaro |

38 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

| | |
|--------------------------------|-------|
| Alvaro Pinheiro, | 1U000 |
| Luis Fernandes de Monterroyo, | 1U000 |
| Diogo de Brito, | 0U900 |
| Diogo de Vasconcellos, | 1U000 |
| Joanne Mendes de Vasconcellos, | 0U850 |
| Alvaro Mendes Cerveira, | 1U000 |
| Joaõ da Cunha, | 0U800 |
| Fernaõ de Miranda, | 0U800 |
| Luis de Caceres, | 0U800 |
| Joaõ Lobo, | 0U750 |
| Vasco da Cunha, | 0U700 |
| Ruy de Abreu, | 0U700 |
| Ruy Fernandes da Erra, | 1U000 |
| Antonio de Antas, | 0U600 |

1474.

| | |
|--|-------|
| D. Joaõ de Ataide, | 3U500 |
| Joaõ Fernandes de Souza, | 2U125 |
| Fernam de Miranda, | 2U100 |
| Pedro da Cunha filho de Vasco | 1U900 |
| Joanne Mendes de Vasconcellos, | 1U850 |
| Joam de Melo filho do Almirante, | 1U500 |
| D. Henrique Deça, | 1U500 |
| Martim Affonso de Souza, | 1U500 |
| Joaõ de Souza seu Irmaõ, | 1U400 |
| Pedro de Souza, do Duque, | 1U400 |
| Gonçalo Tavares, | 1U375 |
| Fernam de Sequeira filho do Comendador de Jeromenha, | 1U050 |
| Affonso Fernandes de Monterroyo, | 1U000 |
| Fernam de Monterroyo, | 1U000 |
| Fernam de Almeida, | 1U000 |
| Fernam de Queiros, | 0U800 |
| Henrique de Macedo, | 0U800 |
| Affonso Vaz Pestana, | |

1475.

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Fernam de Almada, | 1U000 |
| Vasco Martins, | 1U000 |
| Fernando Alvares Sernache, | 1U000 |
| Alvaro de Andrade, | 1U000 |
| Ruy Pereira de Sampayo, | 1U000 |
| Pedro Pinto, | 0U600 |
| Ruy Pereira filho de Vasco Pereira, | 1U900 |
| Fernam Brandam, | 1U100 |
| Alvaro de Aguiar, | 1U000 |
| Diogo Falcam, | 0U800 |
| Nuno Mascarenhas, | 0U750 |
| Fernam Lopes Lobo, | 0U700 |
| Fernam | |

| | |
|--------------------------------|-------|
| Fernam de Castro, | 0U700 |
| Fernam Borges, | 0U500 |
| Ruy da Cunha, | 0U900 |
| Fernam de Andrade, | 1U100 |
| Joam Freire Machado, | 1U100 |
| Jorze da Silva, | 1U600 |
| Vasco Martins Moniz, | 1U500 |
| Martim Vaz de Castello branco, | 2U300 |
| Fernam Correa, | 1U100 |
| Reinofo Castelhanao, | 1U000 |
| Alvaro Machado, | 1U000 |
| Fernam Furtado, | 1U000 |
| Gomes de Figueiredo, | 1U000 |
| Nuno Freire Machado, | 1U000 |

1476.

| | |
|--|-------|
| Sancho Gomes de Almeida, | 1U375 |
| Rolem de Odiantes Francez, | 0U800 |
| Lopo Rodrigues Malheiro, | 0U700 |
| Pedro da Cunha, | 1U000 |
| Fernam Sanches filho do Comendador de Alcantara, | 1U500 |
| Duarte Ferreira, | 1U150 |
| Duarte de Oliveira, | 1U000 |
| Vasco Pimentel, | 0U800 |
| João Freire Machado, | 1U100 |
| Nuno Freire Machado, | 1U100 |
| Diogo de Almeida do Couto de Vizeu, | 1U000 |

1477

| | |
|---|-------|
| D. João de Ataíde, | 3U500 |
| Pedro da Cunha filho de Vasco | 2U900 |
| D. Henrique Deça, | 2U500 |
| Martim Affonso de Souza, | 2U500 |
| João Fernandes de Souza, | 2U125 |
| Alvaro Pereira filho de Vasco Pereira, | 2U000 |
| Martim Vaz de Castello branco, | 2U300 |
| Ruy Pereira filho de Vasco Pereira, | 1U900 |
| Jorze da Silva filho de João Gomes, | 1U600 |
| Fernão Sanches filho do Corregedor, | 1U500 |
| Diogo Nunes de Goes, | 1U500 |
| João de Souza Irmão de Martim Affonso, | 1U400 |
| Bras Pereira de Sampayo filho de Pedro Lopes, | 1U400 |
| Pedro de Souza, do Duque, | 1U400 |
| Gonçalo Tavares, | 1U375 |
| Sancho Gomes de Almeida, | 1U375 |
| Duarte Ferreira, | 1U150 |
| Fernão de Andrade filho de Nuno Freire, | 1U100 |
| João | |

40 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|--|-------|
| Joaõ Freire Machado filho de Luis Machado, | 1U100 |
| Nuno Freire Machado filho de Nuno Freire, | 1U100 |
| Fernaõ Gil de Monterroyo, | 1U000 |
| Fernaõ de Almeida, | 1U000 |
| Fernaõ Alvares Sernache, | 1U000 |
| Fernaõ Correa, | 1U000 |
| Alvaro de Aguiar, | 1U000 |
| Reynoso, | 1U000 |
| Pedro da Cunha, | 1U000 |
| Duarte de Oliveira, | 1U000 |
| Alvaro Machado de Andrade, | 1U000 |
| Joanne Mendes de Vasconcellos, | 0U850 |
| Henrique de Macedo, | 0U800 |
| Fernam de Queirõs, | cU800 |
| Diogo Falcaõ, | 0U800 |
| Rulan de Odiante Francez, | 0U800 |
| Vasco Pimentel, | 0U800 |
| Fernaõ Lopes Lobo, | 0U700 |
| Fernaõ de Castro de Lisboa, | 0U700 |
| Pedro Pinto, | 0U600 |

1479.

| | |
|--|-------|
| Joaõ de Porras o moço, | 2U250 |
| Henrique de Souza filho de Ruy de Souza, | 2U200 |
| Garcia Monis de Almeida, | 1U400 |
| Jorze Pereira, | 1U300 |
| Pedro da Silva filho de Ruy Gomes d' Elvas, | 1U200 |
| Fernaõ Brandam de Evora, | 1U100 |
| Diogo de Freitas Correa, | 1U000 |
| Fernaõ de Almeida Irmaõ de Diogo de Almeida do Couto, junto de Vizeu, | 1U000 |
| Pedro da Cunha Machado, | 1U000 |
| Alvaro Machado, do Prior, | 1U000 |
| Diogo Feyo, | 1U000 |
| Gomes de Figueiredo Armador mór, | 1U000 |
| Duarte de Oliveira filho de Mem de Oliveira, | 1U000 |
| Ruy Mendes de Brito da porta da Cruz, | 1U000 |
| Fernaõ Alvares Sernache, | 1U000 |
| Fernaõ Furtado Bastardo, | 1U000 |
| Ruy da Cunha de Antanol, | cU900 |

1480.

| | |
|--|---------|
| Joaõ de Saldanha, | 2U500 |
| Affonso de Villa forte, | 2U500 |
| Joaõ de Porras o moço filho de Joaõ de Porras o velho, | 2U250 |
| Henrique de Souza, | 2U200 |
| Vasco de Souza Chichorro, | 2U200 |
| Francisco de Moura, | 1U500 |
| | Gabriel |

da Casa Real Portugueza.

41

| | |
|--|-------|
| Gabriel de Brito, | 1U400 |
| Henrique de Soufa filho do Comendador, | 1U300 |
| Jorze da Silva, | 1U |
| Jorze Correa filho de Fr. Payo Correa, | 1U |
| Diogo de Almeida, do Couto de Vizeu que nomeia no sobrinho do Almotacel môr, | 1U |
| Ayres Correa, | 0U850 |
| Pedro Travaffos, | 0U800 |
| Heytor de Barros, | 0U600 |

1481. *em que morreo.*

| | |
|--|-------|
| Pedro Melinho, | 2U200 |
| Jorze da Silva, | 1U600 |
| Gonçalo Tavares, | 1U375 |
| Fernaõ de Andrade filho de Nuno Freire, | 1U200 |
| Joaõ do Couto, | 1U |
| Diogo de Freitas Correaõ, | 1U |
| Alvaro da Gama, | 1U |
| Vasco Martins de Gâ Estribeiro, | 1U |
| Joanne Mendes de Brito sobrinho de J.º Pestana, | 1U |
| Duarte de Brito, | 0U800 |
| Diogo Pinto, | 0U750 |
| Fernaõ Lobo de Evora teve Certidaõ pera haver seu Cazamento em Evora a 27. de Março de 1496. | 0U700 |
| Heytor de Barros, | 0U600 |

Moços Fidalgos.

1462.

| | |
|---|---------|
| D. Joaõ de Noronha, | 4U |
| D. Fernaõ de Noronha irmão de D. Pedro, | 3U |
| D. Fernando de Almada Capitam, | 2U |
| D. Fernando das Alcacevas, | 2U |
| Diogo Lopes de Souza, | 2U |
| D. Alvaro Coutinho filho do Marechal, | 2U |
| D. Pedro de Menezes, | 2U |
| D. Pedro de Ataide, | 2U |
| D. Pedro de Castro filho de D. Garcia, | 2U |
| D. Joaõ de Menezes, | 2U |
| D. Joaõ das Alcaçovas, | 1U900 |
| D. Henrique seu Irmão, | 1U900 |
| D. Filipe de Ataide, | 1U900 |
| Pedro Vasques de Melo o moço, | 1U900 |
| Lopo de Souza, | 1U900 |
| Manoel de Melo, | 1U650 |
| D. Pedro filho de D. Diogo, | 1U500 |
| Tom. II. | Antonio |

F

42 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| Antonio de Azevedo, | 1U400 |
| Joaõ Lopes de Almeida, | 1U400 |
| Fernando Annes de Lima, | 1U |
| Diogo Fernandes de Almeida, | 1U200 |
| Joaõ Gomes de Lemos, | 1U200 |
| Pedro de Almeida seu Irmaõ, | 1U200 |
| Alvaro Pereira, do primeiro de Junho em diante, | 1U300 |
| Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira, | 1U200 |
| Pedro de Mendonça, | 1U200 |
| Diogo de Mendonça, | 1U200 |
| Fernaõ Gonçalves de Miranda, | 1U100 |
| D. Henrique Deça, | 1U |
| Lopo Vaz do Torraõ, | 1U |
| Fernam de Miranda, | 1U200 |
| Diogo de Azevedo, | 1U |
| Joaõ de Melo filho do Presidcnte, | 1U |
| Gomes Soares de Melo, | 0U900 |
| Affonso Tellez Barreto, | 0U900 |
| Henrique de Souza, | 0U400 |
| Fernaõ Mascarenhas, | 0U900 |
| Joaõ Rodrigues Borges, | 0U900 |
| Gonçalo Borges de Carvalhaes, | 0U900 |
| Vasco de Melo, | 0U900 |
| Gomes de Ferreira, | 0U800 |
| Jorze Galvam, | 0U700 |
| Luiz de Pedroza, | 0U700 |
| Lopo Vaz de Azevedo, | 0U700 |
| Jorze de Brito, | 0U700 |
| Joaõ Mendes de Oliveira, | 0U500 |
| Misser de Almada, | 0U500 |
| Joaõ de Souza Homem, | 0U772 |
| Ayres Gomes de Valadares, | 0U172 |
| Gomes de Souto mayor, | 0U172 |
| Joanne Mendes de Vasconcellos, | 0U172 |
| Gonçalo de Macedo, | 0U172 |
| Affonso de Aboim, | 0U172 |
| Fernaõ de Oliveira, | 0U172 |
| Affonso de Monterroyo, | 0U172 |
| Fernam de Monterroyo, | 0U172 |
| Joaõ Lobo, | 0U172 |
| Alvaro de Arca, | 0U172 |
| Joaõ Rodrigues filho de Payo Rodrigues, | 0U172 |
| Lopo Zuzarte, | 0U172 |

1469.

| | |
|--|-------|
| D. Affonso filho do Marquez, | 5U |
| D. Joaõ de Noronha, | 3U |
| D. Joaõ de Azaide filho do Conde de Atougua, | 2U600 |
| D. Joaõ | |

| | |
|---|-------|
| D. Joaõ Trigo, | 2U400 |
| D. Joaõ de Noronha, | 2U400 |
| D. Francisco Meirinho môr, | 2U400 |
| D. Jorze Deça, | 2U200 |
| D. Pedro de Ataide, | 2U |
| D. Rodrigo de Castro, | 2U |
| D. Affonso Henriques, | 1U900 |
| D. Rodrigo de Monsanto, | 1U900 |
| D. Joaõ Coutinho, | 1U900 |
| D. Francisco de Castro filho de D. Garcia, | 1U800 |
| Diogo Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 1U600 |
| Joaõ Alvares Pereira filho de Fernaõ Pereira, | 1U600 |
| Diogo Pereira filho de Ruy Pereira, | |
| Affonso Fernandes de Almeida, | 1U500 |
| Nuno Martins da Silveira, | 1U500 |
| Joaõ Fernandes de Souza, | 1U450 |
| Joaõ Freire de Andrade, | 1U450 |
| Pedro da Silva, | 1U400 |
| D. Fernando de Castro filho de D. Diogo, | 1U400 |
| Henrique da Silveira, | 1U400 |
| Affonso de Almeida filho de Lopo de Almeida, | 1U400 |
| Joaõ Rodrigues Pereira filho do mesmo, | 1U400 |
| Martim Vaz de Castello branco, | 1U400 |
| Jaquez de Miranda, | 1U350 |
| Pedro de Lima, | 1U300 |
| Joaõ Rodrigues de Souza, | 1U300 |
| Pedro de Souza filho de Joaõ Rodrigues Ribeiro, | 1U300 |
| Fernaõ de Albuquerque, | 1U200 |
| Fernaõ de Miranda, | 1U200 |
| Gonçalo Pereira, | 1U200 |
| Diogo Gomes de Lemos, | 1U |
| Alvaro Nogueira, | 1U |
| Martim de Tavora, | 1U200 |
| Fernam de Melo, | 1U100 |
| Joaõ Alvares de Moura, | 1U100 |
| D. Fernando filho de Henrique Pereira, | 1U100 |
| Estevaõ Soares de Melo, | 1U100 |
| Diogo de S. Payo, | 1U |
| Jorze de Vasconcellos, | 1U |
| Diogo Moniz, | 1U |
| D. Henrique Deça, | 1U |
| Joaõ Fogaça, | 0U950 |
| Fernaõ de Sequeira filho de Ruy Fernandes, | |
| Alvaro Mascarenhas, | 0U900 |
| Gonçalo Tavares, | 0U900 |
| Joaõ de Melo filho do Almirante, | 0U900 |
| Sancho Gomes filho de Duarte de Almeida, | 0U900 |
| Gonçalo Coelho filho de Pedro Coelho, | 0U800 |
| Tom. II. | Diogo |

44 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| Diogo Pereira filho de Fernão de Goyos, | oU800 |
| Alvaro Machado, | oU800 |
| Luis de Pedroza, | oU700 |
| Diogo Alvares Vieira, | U7000 |
| João Soares, | oU172 |
| Gomes de Souto mayor. | oU172 |
| Fernão de Monterroyo, | oU172 |
| Antão de Monterroyo, | oU172 |
| Estevão de Monterroyo, | oU172 |
| Fernão Gil de Monterroyo, | oU172 |
| Pedro de Monterroyo, | oU172 |
| Fernão de Almeida filho de Martim de Almeida, | oU172 |
| João Brandaõ, | oU172 |
| Ruy Teixeira, | oU172 |
| Henrique de Macedo, | oU172 |
| João Soares filho do Veedor, | oU172 |

1474.

| | |
|---|--------|
| D. Luis de Noronha, | 1U |
| D. Galtaõ Coutinho, | 1U |
| D. Sancho de Noronha, | 1U |
| D. Christovaõ Deça, | 1U |
| D. Francisco Deça, | 1U |
| D. Vasco filho do Marechal, | 1U |
| D. Rodrigo de Menezes, | 1U |
| Diogo Pereira filho de Ruy Pereira, | 1U |
| João Alvares Pereira Paje môr, | 1U |
| Nuno Martins da Silveira, | 1U |
| Henrique da Silveira, | 1U |
| Diogo de Almada, | 1U |
| Martim Vaz de Castello branco, | 1U |
| Francisco de Miranda filho de Ayres de Miranda, | 1U |
| Francisco da Silveira filho de Fernão da Silveira, | 1U |
| Sancho de Ferreira, | 1U |
| Estevão de Brito, | 1U |
| Jorze de Souza Cide, | 1U |
| João Pereira filho de Galeote, | 1U |
| D. Fernando Pereira, | 1U |
| Christovaõ Falcaõ, | 1U |
| Francisco de Moura, | 1U |
| Lancerote de Melo, | 1U |
| Jorze de Vasconcellos, | 1U |
| Jorze da Silva, | 1U |
| Vasco Martins Monis, | 1U |
| Henrique da Silveira, | 1U |
| Jorze Pereira filho de Affonso Pereira, | 1U |
| Nuno Fernandes de Sequeira sobrinho de Gonçalo Vaz, | 1U |
| | Garcia |

| | |
|---|-------|
| Garcia de Souza Chichorro, | 1U |
| Artur de Brito, | 1U |
| Jorze de Melo filho de Martim Affonso Copeiro môr, | 1U |
| Sancho Gomes de Almada, | 1U |
| Diogo Pereira de Goyos, | oU172 |
| João Rodrigues de Abreu, | oU172 |
| Jorze Correa, | oU172 |
| Fernão de Andrade, | oU172 |
| Garcia de Melo de Oliveira, | oU172 |
| Antam de Monterroyo, | oU172 |
| Pedro de Monterroyo, | oU172 |
| Francisco de Monterroyo, | oU172 |
| João Soares filho do Veedor, | oU172 |
| Francisco de Brito filho de Fernão de Brito Colaço, | oU172 |
| Sancho de Pedroza, | oU172 |
| D. Henrique Deça, | oU172 |

1475.

| | |
|--|----|
| Lopo Mendes de Vasconcellos, | 1U |
| Pedro Coelho Castelhana, | 1U |
| Diogo de Anaya Castelhana, | 1U |
| Affonso Vaz Ichoa, | 1U |
| Alvaro Peres de Tavora, | 1U |
| Jorze de Melo filho do Mestre Sala, | 1U |
| Duarte de Melo filho de Vasco Martins, | 1U |

1476.

| | |
|---|-------|
| Manoel de Moura, | 1U |
| Jorze Pereira filho de Affonso Pereira, | 1U |
| D. Henrique filho do Marechal, | 1U |
| Francisco de Ludeña Castelhana, | 1U |
| Diogo Pereira de Goyos, | oU172 |
| Jorze Correa, | oU172 |
| Francisco da Cunha filho de Gil Vaz, | 1U |
| D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes, | 1U |
| Fernão da Fonseca filho do Doutor Diogo da Fonseca, | 1U |
| Nicolao de Souza, | 1U |
| Lopo Mendes de Vasconcellos, | 1U |
| Aires da Cunha, | 1U |

1477.

| | |
|-----------------------------|-------|
| D. Luis de Noronha, | 1U |
| D. Sancho de Noronha, | 1U |
| D. Xpovão Deça, | 1U |
| D. Francisco Deça, | 1U |
| D. Vasco filho do Marechal, | 1U |
| D. Rodrigo de Menezes, | 1U |
| | Diogo |

46 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| Diogo Pereira filho de Ruy Pereira, | 1U |
| João Alvares Pereira Paje môr, | 1U |
| Nuno Martins da Silveira, | 1U |
| Henrique da Silva, | 1U |
| D. Affonso de Almeida, | 1U |
| Francisco de Miranda, | 1U |
| Francisco da Silva, | 1U |
| Sancho de Ferreira, | 1U |
| Jorze de Souza Cide, | 1U |
| João Pereira filho de Galeote, | 1U |
| Xpovaõ Falcam, | 1U |
| Francisco de Moura, | 1U |
| Lançarote de Melo, | 1U |
| Pedro de Melo seu Irmaõ, | 1U |
| Jorze Pereira filho de Affonso Pereira, | |
| Nuno Fernandes de Sequeira, | |
| Gabriel de Brito filho de Artur, ~ | |
| Jorze de Melo filho do Copeiro môr, | |
| Pedro Velho Castelhana, | |
| Diogo de Anaya Castelhana, | |
| Alvaro Pires de Tavora, | |
| Duarte de Melo filho de Vasco Martins, | |
| Manoel de Moura, | |
| João Pereira filho de Affonso Pereira Reposteiro môr, | |
| D. Henrique filho do Marechal, | |
| Francisco de Ludeña Castelhana, | |
| Francisco da Cunha filho de Gil Vaz, | |
| D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes, | |
| João Vaz filho de Gonçalo Vaz, | |
| Fernão da Fonseca filho do Doutor, | |
| Nicolao de Souza, | 1U |
| Diogo Pereira de Goes, | oU172 |
| João Rodrigues de Abreu, | oU172 |
| Jorze Correa, | oU172 |
| Garcia Moniz, | oU172 |
| Garcia de Melo de Oliveira, | oU172 |
| Antonio de Monterroyo, | oU172 |
| Pedro de Monterroyo, | oU172 |
| João Soares filho do Vedor, | oU172 |
| Francisco de Briro, | oU172 |
| Sancho de Pedroza, | oU172 |
| Francisco de Monterroyo, | oU172 |
| Lopo Mendes de Vasconcellos, | oU172 |
| Ayres da Cunha filho de Vasco da Cunha, | cU172 |
| Leonel de Melo filho de Fernão de Melo, | 1Uooo |

1479.

Egas Bermudes ,
Diogo Lopes de Souza,
Henrique Coutinho,
Ruy Gonçalves de Souza Cide ,
Duarte de Azevedo filho de João Vaz de Azevedo ;
Lopo de Albuquerque filho de João
Jorze de Melo filho do Mestre Sala ,
Garcia da Silva filho de Lopo da Silva ,
Pedro Coelho Castelhana ,
João Falção filho de Gonçalo ,
Belchior de Sequeira ,
Fernaõ Teixeda ,
D. Rodrigo de Moura filho de D. Rolim ,
Antonio de Miranda filho de Aires de Miranda ,
D. Pedro de Castello branco filho do Almirante ,
João Alvares Pereira filho de Ruy Pereira Bastardo ,
Garcia de Melo filho do Doutor João Affonso ,
Gil Vaz Corte Real ,
Jorze Correa ,
Garcia de Melo de Olivcira ,
Antonio de Monterroyo ,
Pedro de Monterroyo ,
Francisco de Monterroyo ,
João Soares filho do Vedor ,
Francisco de Brito filho de Fernaõ de Brito ,
Sancho de Pedroza ,
Diogo Pereira de Goyos ,
Fernaõ de Lemos de Lisboa ,

oU622

1480.

D. Antonio de Almeida ,
Pedro de Melo ,
João Falção filho de João Falção ,
D. Alvaro de Castro filho de D. Rodrigo ,
João Lourenço de Figueiredo Paje do livro ,
Francisco de Melo de Evora ,
Cid de Barbudo ,
Martinho de Miranda , que serve na Capella B.
Jorze de Albuquerque filho de Artur da Cunha ,

1U
1U
1U
1U
oU622
oU622
oU622
oU622
oU622

1481.

Jorze Pestana filho do Thezoureiro ,
Pedro de Melo filho de João de Melo ,

1U
D. Al-

48 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| D. Alvaro de Castro filho de | |
| D. Pedro de Almeida filho de D. Joaõ | |
| Joaõ Soares filho do Vedor, | oU622 |
| Affonso de Porras B. | 1U |
| Joaõ Vaz filho de Gonçalo Vaz, | 1U |
| Francisco de Albuquerque, | 1U |
| Diogo Gonçalves, ou Gil Teixeira filho do Doutor J.º Tei- xeira, | 1U |
| Diogo Lopes de Sequeira filho de Lopo Vaz, | 1U |

Contracto do casamento delRey D. Affonso V. com a Rainha D. Izabel. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 16. donde o copiey.

Num. 10.
An. 1447.

DOm Afonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que confiando nos como por graça de Deos he celebrado matrimonio por palavras de presente segundo hordenaçam e mandamento de nossa madre a Santa Igreja de Roma antre nos e a muito alta e muy excelente Princeza e muito escrarecida e muito virtuosa Señora Raynha D. Izabel minha muito amada e muito presada esposa filha do illustre e manifeo Principe Infante Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor de monte mor nosso muito amado e prezado padre e tyo curador e Regedor por nos em nossos Regnos e Senhorios, confirmando otro si como atee o presente antre nos ella dita Senhora nunca foi feito algũ contrato sobre ou por razaõ do dito matrimonio porque ella fosse dotada de algũ dote que nos por ella ou outrem fosse dado ou prometydo pera suportamento do carregõ do dito matrimonio nem outro si fosse a ella dada provizaõ de algumas terras ou Villas que ouvese por camera em sua vida nem outro si segurança de asentamento de certas rendas de dinheiros que ouvese em cada hũ anno em sua vida pera suportamento de seu Real estado, como todo esto sempre dantigamente ouverãõ as Rainhas que nos tempos passados foraõ em este Regnos nem porque outro si ajamos a ella prometidas algumas arras por honra de sua pessoa, no cazo que o dito matrimonio aconteça ser separado por falecimento nosso, as quaes couzas per uzança geral guardada per todas as partes do mundo antre os Principes Christaos de similhante estado specialmente em estes Regnos sempre foraõ costumados em similhante cazo de se prometem de hua parte a outra, por ende querendo nos esto prover com he rezaõ considerando a cerca dello primeiramente o servisso de Deos y os muitos e grandes e extremados servissos, que nos tempos passados com grande lealdade avemos recebido, e ao presente recebemos em cada hũ dia, e ainda esperamos receber ao diante do dito Infante D. Pedro nosso Padre e Thio, &c. por conservaçaõ de nossa pessoa e exalsamento de nosso Real Estado, e bem a sy grande honra de nossos Regnos e Senhorios. Considerando outro si como a nosso Senhor Deos por sua santa merce dotou a dita Senhora Rainha de muitas grandes e extremadas

madras virtudes, &c. por as quaes com grande rezaõ a devemos sobre todas sempre muy grandemente prezar e amar verdadeiramente de nosso proprio motu certa sciencia poder absoluto sem nos ella nem outrem em seu nome por sua parte esto requerer, louvamos, aprovamos e confirmamos o dito matrimonio, asi antre nos e ella feito e celebrado por mandamento e dispensaçaõ e confirmaçaõ de N. Senhor o Santo Padre Eugenio quarto, e esto fazemos pelas rezoens suso ditas e ainda pelos grandes dividos que antre nos e ella a Deos aproveferem, naõ embargantes quaesquer Leys Imperiaes ou Ordenaçoens de nossos Regnos, ou qualquer uzança asi geral como special que a esto em parte ou em todo seja contraria porque as rezoens suso ditas, e cada huã dellas nos constrangem naturalmente per o asi fazermos, e querendo otro si prover a ella dita Senhora Raynha acerca das terras e Villas que as Rainhas destes Regnos nos tempos passados em elles costumaraõ aver por Cameras, por rezaõ de seus matrimonios e bem asy acerca do asentamento de certas rendas de dinheiros que por similhante guiza costumaraõ daver pera soportamento de seus Reaes estados e outorgamos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja por rezaõ do dito matrimonio em toda sua vida todas as terras e Villas que a Rainha D. Leonor minha muito amada e prezada madre Senhora da louvada e glorioza memoria, a que dê Deos o seu santo Parayzo ouve e pessuo por cauza de seu matrimonio depois que por a graça de Deos foi Rainha destes Regnos e em elles viveo as quaes Villas e terras nos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja em toda sua vida com toda sua jurdiçaõ alta e baixa civil e crime mero mixto imperio com todolos padroados das Igrejas que ha em as ditas terras que a nos de direito pertencem e bem asi todas as rendas e direitos Reaes, que as ditas Villas e terras renderẽ por qualquer guiza que seja, e con todas as perogativas privilegios e graças e liberdades que aa dita Senhora Raynha D. Leonor minha madre foraõ otorgadas, em qualquer tempo do mundo, e melhor se as ella melhor poder aver, e queremos que ella possa poer de sua maõ em seu nome Ouvidor que ouça e dezembargue todolos feitos das ditas Vilas asim crimes como civeis, e bem asim Tabaliaens os quaes se chamẽ seus e por sua autoridade façam todas as escrituras pruvicas que a seus officios pertençaõ as quaes couzas o dito Ouvidor e Tabaliaens faram asi e taõ compridamente como costumaraõ de fazer os Ouvidores e Tabaliaens das outras Rainhas que foram nos tempos passados em estes Regnos, especialmente no tempo da dita Senhora Rainha minha madre, depois que deles foi Raynha e bem asim queremos que possa hi poer de sua maõ todolos outros Officiaes que ella entender que saõ conpridouros pera requerer arecadar tollos os direitos que em elas aver possa, asim tam compridamente como o nos fazemos, e fazer podemos nas nossas terras que se por nos e em nosso nome correm, e quanto he ao asentamento e certas rendas de dinheiros que as Rainhas nos tempos passados acostumaram aver em estes Regnos pera soportamento de seus Reaes estados otorgamos queremos e mandamos, que a dita Senhora Rainha aja de nos, por acentamento

em cada hũ anno por toda sua vida hũ milhaõ cento sesenta e cinco mil reis da moeda que agora corre convem a saber, de trinta e cinco livras o real, por quanto fomos certo que o milhaõ e quinze mil reaes avia em asentamento a dita Senhora Rainha minha Madre por cauza de seu Cazamento, e o cento e cincoenta mil lhe acrescentamos pera seus vestidos de pano douro, e de seda, que a dita Senhora Rainha minha madre avia do tezouro do Senhor Rey meu Padre, os quaes dinheiros lhe ja temos asentados dentro em esta Cidade na ciza dos panos, e querendo outro si prover a dita Senhora Rainha acerca das arras que similhantes Princezas e Senhoras em tal cazo costumam de aver por honra de suas peoas, no cazo da separaçã de seus matrimonios, outorgamos queremos e mandamos que separado o dito matrimonio, por seu falecimento da vida deste mundo, em tal cazo seus herdeiros ajam de nos ou de nossos successores segundo o caso acontecer, por arras e em nome de arras vinte mil escudos douro da moeda ora corrente em estes nossos Regnos dos quaes ela podera despoer a todo o tempo e como lhe aprouger e estes vinte mil escudos douro, queremos e mandamos que lhe sejam pagos pelas rendas das ditas Vilas e acentamento que lhe asi ja temos polto, e asentado como dito he, as quaes rendas todas e asentamentos por falecimento da dita Senhora Rainha os Officiaes que par elo forem postos averam asi taõ compridamente como a dita Senhora Rainha em sua vida over, e naõ feraõ dezapoderados delas por algũ cazo que acontecer possa athe serem compridamente pagados os ditos vinte mil escudos pera os entregarem a seus testamenteiros, ou a quem ela pera elo ordenar, pera os despender segundo a ordenaçã que ela dita Senhora Rainha em sua vida pera elo ordenar e despozer a toda sua vontade, as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos por nossa Fee Real como Rey Chatolico, por nos e por todos nossos successores, que ao diante em qualquer tempo forem, de lhes guardar comprir e manter, e de feito realmente conpriremos e guarderemos e faremos conprir e guardar, bem e fiel e verdadeiramente a todo nosso comprido poder cesante toda a arte, e maõ engano e naõ daremos favor ajuda nem conselho a alguma pessoa de qualquer estado e condiçã e preeminencia que seja, ainda que a nos seja muito conjunta em qualquer grao de devido e parentesco que ser possa, pera contra elo vir em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora delle, em puvrico nem escondido daqui em diante pera todo sempre ja mais por algua couza ou rezom, pasada presente ou futura de qualquer natura calidade ou condiçã que seja ou ser possa ainda que tal seja, que ao presente pelo entendimento dos homens naõ possa ser alcançada porque nossa tençã e vontade inteiramente he, que totalas ditas couzas lhe sejá compridas e guardadas em todo o tempo, asi taõ compridamente como em esta nossa Carta he conthéudo, e prometemos ainda e juramos em nossa Fee, que nunca empetraremos nem pediremos beneficio de restituicã outorgado per direito aos meores de vinte e cinco anos, pera desfazer alguns promittimentos, porque depois ao diante em algũ tempo se achem lezos ou danificados nem outro
algũ

algũ qualquer privilegio ou beneficio geral ou especial, outorgado aos menores de vinte e cinco anos, ou aos Rex como pessoas puvricas e em direito privilegiados porque nos de noso proprio moto certa ciencia e poder assim ordinario como absoluto renunciámos todos os ditos privilegios e beneficio, e queremos e outorgamos e mandamos por nos e por todos os nossos successores, que ao diante forem, que nos nem eles nunca uzaremos de taes beneficios privilegios assi por direito outorgados, ao menor de vinte e cinco annos, ou ao Rey assi como Rey, porque as couzas todas suso ditas e cada huã delas ja mais em algũ tempo possa ser quebrantadas anuladas ou conronpidas ante as faremos sempre, todas manter conprir e guardar assi taõ compridamente como suso dito he declarado, e por maior firmeza de todo o suso dito, de noso proprio moto e certa ciencia, e poder absoluto assi como Rey suprimos qualquer falecimento de solemnidade de feito ou de direito, assi geral como especial que em esta nosa carta faleça, por cujo falecimento em algum tempo ela possa ser retrautada casada e irritada, ou anichilada porque queremos e mandamos como dito he que tal falecimento ou falecimentos naõ enbargantes esta nosa Carta con todas as cousas em ela contheudas, sempre em todo o tempo ja mais ser firme rata e valioza assi como se os ditos falecimentos, ou cada huã deles em ela naõ ouvese e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa Carta firmada de noso verdadeiro final e afeçada com noso selo de chumbo dante em a mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa seis dias de Mayo Joaõ Gonçalves a fez anno do Senhor Jesu Christo 1447 annos.

Convalidação, e approvação do Testamento da Rainha D. Isabel, porque deixou à Senhora D. Filippa, sua irmãa, vinte e oito mil escudos de suas arrhas, e que se fizesse o Mosteiro de S. Joaõ da par de Xabregas. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 1. dos Reys, pag. 37. donde o copiey.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nosa carta virem fazemos saber, Num. 11.
 que a mui alta e mui excelente Princeza Raynha D. Izabel, que An. 1452.
 foi minha sobre todas prezada, e amada mulher cuja alma Deos aja, ante per alguns annos de seu passamento fez huã cedula de Testamento escrita per Alvaro Gonçalves seu Capellaõ mor signada por sua maõ della, sem ter outra alguã testemunha, e depois por algũ tempo começou de fazer outra, a qual teve ali começada per espasso de mezes, en tanto que prove a Deos de lhe sobrevir a morte, sem a acabar das quaes cedulas, e primeiramente da primeira, o theor de verbo ad verbũ he este que se segue. A geral esperiencia nos ensina confirmadas per muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel christaõ cada huã dia deve esperar; como o derradeiro dia de sua vida, em limpeza de sua consciencia, e em despoer as couzas que entende que lhe som compridouras depois de sua morte. E por

Tom. II. G ii ende

ende eu D. Isabel por graça de Deos Raynha de Portugal, &c. em minha faude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço esta cedula de testamento na qual escrevo minha postomeira vontade ataã o dia de sua feitura, e me praz que seja firme e dure, em quanto per outra parte ou em todo nõ for mudada. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos pedindolhe humildoza-mente que per merecimentos de sua amorosa Encarnação e de sua doorida Paixaõ, e mui gloriosa Refforeição, per rogos e merecimen- tos da Bemaventurada Virgem Maria sua Madre, e de S. Joaõ Euange- lista, e de todos os Anjos, e Santos e Santas, ao postumeiro dia de minha morte, a mande receber em sua fanta gloria, onde viva em per- duravel folgança Amen. Item mando quanto he a minha sepultura fa- çase como ElRey meu Senhor mandar ou na Batalha, ou no Moestei- ro que mando fazer de S. Joaõ segundo se mais compridamente a fun- do se declarara. Item peço por merce a ElRey meu Senhor que aquellas dividas que forem certo que eu devo, mande pagar, e se per ventura nõ quizer, que o mande descontar dos vinte e oito mil escudos de que me fez merce segundo se mostrara per o contrauto. Item o que ficar destes vinte e oito mil escudos, pagadas as dividas, se as ElRey meu Senhor as ora quizer pagar, que lhe pesso de merce que lhe apraza de se fazer o Moesteiro de S. Joaõ da Ordem dos de Santo Eloy e esto se faça aqui em Santo Eloy, ou em S. Bento de Xobregas, onde melhor parecer a ElRey meu Senhor, com conselho de D. Joaõ Bispo de Vizeu, e de Alvaro Gonçalves meu Capellaõ mor, e Confessor, aos quaes leixo carregado de solicitar e requere- rem todas estas couzas, e fazerem per si todas aquelas, a que ele der ordem segundo minha vontade, nestes Moesteiros seja sepultada a of- sada do Senhor Infante meu Padre, cuja alma Deos aja, assim honra- damente como pertence a hua tal pessoa como ele he, e estas duas pessoas tenhaõ carregado de ordenarem, em que maneira seja. E se per ventura ElRey meu Senhor no quizer que se ali faça, ordene algum lugar, ou moesteiro onde se ponha secreto, que seja honesto e bem pertencente pera elle. Item de meus criados pesso de merce a ElRey meu Senhor que tenha delles cuidado de lhes pagar o servisso que me fizerom de tal guiza, que minha alma no seja encarregada, segun- do se achara em hũ alvara, que me tem dado escripto per sua maõ. Item aa parte que tenho no cambo de Florença faço herdeira minha Irmaã D. Felipa desto, e doutra qualquer couza, que se achar que herdo per morte de meu Padre, ou per outra qualquer maneira que seja. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor que se lembre de minha madre em tanto dezemparo, e mingua que a queira amparar e ajudar a soportar seu estado, e asi de minha Irmaã D. Caterina. Item de todas as outras couzas que me ficarem, mando que sejaõ entregues as chaves a Alvaro Gonçalves, e presente elle se escrevaõ todas, e elle as tenha asi, ataã minha Irmaã D. Felipa cazar, ou ser em tal idade que per si se possa governar, e esto se entenda em aquellas cou- zas, que por estarem se no perderam, as outras entreguem a D. Bea- triz de Menezes. E pesso por merce a ElRey meu Senhor que lhe mande

mande que tenha carregado della ataa que a elle encaminhe segundo espero que fara, e me tem prometido per seu alvara, e de todas faço herdeira a dita minha Irmaã, salvo algumas, que tirarei em fundo, ou se ElRey meu Senhor algumas dellas quizer em especial podellas à tomar. Item mando que qualquer ouro amoedado, ou prata amoedada que me for achada, tirem cinco Cativos, e o mais se despenda em missas. Item se faça huã Cruz douro meam, bem obrada para se poerem nella toda a Vera Cruz que tenho, emcastoaraõ nela os robins que tenho soltos, e as esmeraldas que saõ por todos vinte e quatro, e esta Cruz seja ofrecida neste Moesteiro que mando fazer, e mais lhe dou todas outras minhas Reliquias, e hũ dos meus misaes, e o meu breviario novo, e os dous livros dos autos dos Apostolos, e dos Euangelistas, e os vestidos que me forem achados de pano douro, e de sirgo façam em vestimentas para elle, e com estas couzas no seja bolido em nehuã maneira se no dadas assim como mando. Item todo o que for achado que me devem meus Officiaes, mando que sejaõ entregues a Alvaro Gonçaves meu Confessor, que os despenda em cazamentos de moças Orfans. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor, que faça comprir a cedula do Testamento de D. Felipa de Crafo que eu ouvera de fazer comprir. Item mando que a arca das escripturas minhas seja entregue com as ditas escripturas a Alvaro Gonçaves para poder requerer por ellas, o que assi mando fazer, feito em Lisboa a cinco dias de Fevereiro mil quatrocentos e cincoenta e dous. E o da segunda o theor he este. Em nome de Deos e de Santa Maria com toda a Corte Celestial Amen, a geral experiencia nos ensina confirmada por muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel Christaõ, cada hũ dia deve esperar, como o derradeiro de sua vida, em limpeza de consciencia e em despoer as couzas, que entende que lhe sãm compridouras, depois de sua morte. E por ende eu D. Izabel per graça do Senhor Deos Raynha de Portugal, &c. em minha saude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço esta cedula de testamento, na qual escrevo minha postumeira vontade, e me praz que seja firme e dure, em quanto por outra parte ou em todo no for mudado. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos, pedindolhe humildoamente que per mercimentos de sua amoroza Encarnaçaõ, e de sua doorida paixom, e mui glorioza Rosoreiçaõ, e per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria sua madre e de S. Joaõ Euangelista, e de todos os anjos, e Santos e Santas ao postumeiro dia de minha vida a mande receber em sua gloria, onde viva em folgança perduravel Amen. Item que a minha sepultura façase como ElRey meu Senhor mandar, ou na Batalha, ou no Moesteiro que mando fazer de S. Joaõ, segundo se mais a fundo declarara. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor, que aquellas dividas que forem certas que eu devo, mande pagar, e se per ventura no quizer, que as mande pagar dos vinte e oito mil escudos, de que me fez merce segundo se mostrara pelo meu contrauto. E posto que a ele prasa de as pagar, se per ventura por alguns trabalhos o leixar de fazer ataa hũ anno,

no, mando que os meus Testamenteiros os fação logo pagar dos vinte e oito mil escudos, os quaes receberão Martim Gil, e Joã Alvares Delordelo, per meus Officiaes, segundo he contheudo em o meu contrauto, e os mais despenderão em aquellas couzas, que lhes meus testamenteiros differem, segundo a fundo he escripto. Item o que ficar destes vinte e oito mil escudos, pagadas as dividas, se ElRey meu Senhor no quizer pagar, eu lhe pello de merce que lhe praza, de se fazer hũ Moesteiro aa honra de S. Joã Euangelista da Ordem de Santo Eloy e esto se faça em Santo Eloy, ou em S. Bento Dexobregas onde parecer melhor a ElRey meu Senhor com conselho de D. Joã Bispo de Vizeu, e Alvaro Gonçaves meu Capellaõ mor e Confessor, e Gonçalo Vaz da Serra Dossa, e falecendo alguns destes seja em seu logo o Doutor Joã Fernandes, os quaes faço meus Testamenteiros, e leixos carrego de folicitarem e requererem, e encaminharem todas estas couzas, e fazerem per si todo aquelo, que o dito Senhor der ordem, segundo minha vontade, e quanto he aa offada do Senhor Infante meu Padre que Deos aja, a qual esta em Santo Eloy, mando aos ditos meus Testamenteiros, que requeiraõ a ElRey meu Senhor per hũ alvara seu que tenho, que lhe praza de se levar aa Batalha, segundo forma do alvara, e ali seja levado per aquellas pessoas que elRey ordenar, e elles vão com ella, e lhe façom todo aquelo que segundo rezaõ se deve fazer a tal pessoa. As quaes cedulas ambas vistas e examinadas per alguns letrados e pessoas entendidas, foi achado que no valiaõ per direito, e eraõ nehumas, nem traziaõ consigo alguã necessidade de serem compridas, por quanto a primeira no tinha algumas Testemunhas, as quaes posto que per a dita Senhora asinada fosse eraõ segundo direito necessarias, e así por falecer en forma devida per direito a toda a ultima vontade, era em si nehuã, nem devia algũ ser constangido a comprir, o que em ela era contheudo, e a alem desto por quanto depois dela feita, naceraõ de antre mi, e a Raynha cuja alma Deos aja, filhos convem a saber D. Joanna, da qual ela era prenhe, ao tempo que a dita cedula fez, e D. Joã que a hora he Principe destes nossos Regnos, os quaes filho e filha, no instituio, nem eixerdou nem fez delles alguma mençãõ, e así per sua nacença especialmente per a do dito Principe, a dita cedula foi em todo rota, aniquilada, e feita de nehũ valor, no samente quanto as instituioens, as quaes sem duvida per nacença de qualquer dos sobreditos filho e filha, foraõ rotas, e de nehũ valor feitas, mais ainda quanto aos legados, os quaes por nacença do dito meu filho e seu, do qual ao tempo da feitura da cedula a dita Senhora Raynha cuja alma Deos aja, no ouve nem podia aver alguma considerasom, por nacer depois tres annos, ficaraõ rotos, cassos, e de nehũ efeito, e así toda sua herança ficou devoluta abintestato aos ditos meus filho e filha, e seus, por serem segundo direito, seus lidosimos herdeiros abintestado sem serem theudos a alguã couza contheuda na dita cedula, salvo as dividas, que a dita Rainha deve se, das quaes per nos sermos legitimo administrador, e así nos pertencerem procurar todo seu proveito, fomos a elo obrigado, e ainda por sermos

mos theudo, dar e leixar, aver cada hũ, o que segundo direito seu he, pois nos Deos encarregou da justiça destes Regnos, no sem grande rezom poderiamos apropriar, e leixar aver toda esta herança aos ditos meus filhos, sem por elles, e em seu nome comprir legado algum, posto que piedozo fosse dos conteudos em a dita cedula, nem ellas ficarem adiante a elo obrigados, e esto no fomite, quanto as duas partes desta herança, que segundo ordenaçom, e costumes de nossos Regnos he a lidema dos filhos, e asi no podia per a dita Rainha sua madre cuja alma Deos aja, fer dellas privados, nem ella encarregados de legado algum, posto que em ellas instituidos fossem, e mais ainda em a outra terceira parte por asi o querer o Direito, e nossa Ordenaçom, pois no instituiu nem exerdou seus filhos, posto que se os instituiu livremente, podera da dita terça despoer a segunda e ultima cedula, claramente no valeo alguma couza, por quanto nõ foi acabada, nem per a dita Rainha escripta nem sobscrita, nem fora em ella instituidos herdeiros os ditos seus filhos e meus nem exerdados, e asim todo o contheudo em ella no val de direito couza alguma, nem ficarom obrigados a aqueles, que seus bens, da dita Rainha cuja alma Deos aja herdarem de o comprir ou leixar comprir aos executores em tal escripto nomeados. Pero consirando nos acerca desto como a dita Rainha cuja alma Deos aja em a dita sua primeira cedula, mandou fazer muitas couzas, que eraõ asaz piedozas, e servisso de Deos, e bem de sua alma, e esto mesmo no como sem rezom se movera a leixar a D. Felipa sua Irmaã o que lhe em a dita cedula leixou, por no ter de seu couza alguma, de que segundo quem he se deve se fazer estima, salvo o que de nos, e della esperava, e avendo em lembrança o muito grande, e leal amor que nos em sua vida sempre teve, e quanto sempre trabalhou de seguir e comprir em todo nossa vontade, polo qual nos a amamos sempre mui muito em sua vida, e agora amamos muito mais sua alma, e mui affectuozamente lhe dezejamos salvaçaõ, e esto mesmo comprir quanto com justa rezom pudese sua ultima vontade em a morte, como ela sempre a nossa em a vida, prouveranos muito naquella propria forma, sem alguma mudança, pudermos justamente executar a primeira cedula, como em ella era contheudo, e quizeramos soprindo de nosso poder absoluto todo o seu de feito, validalla e confirmalla de guiza, que de direito fosse valioza mais porque a rezom no padece nem cremos, que a vontade da dita Rainha, cuja alma Deos aja, depois que os dito Principe e D. Joanna meus filhos e seus naceraõ, tal fosse, de elles ficarem de todo privados de sua herança, e em lidema defraudados, cuidando nos em esto, per dias avendo sobre ello boa dileberaçom, ajuntando todas as rezoens, per huã e per outra parte em sima ditas, e trazendo ainda aa memoria algumas couzas que da dita Senhora falando com ella, em sua vida, ante de aver estas cedulas sentimos, per as quaes conjeituramos em alguã parte sua vontade e tençaõ, avemos por bem, e servisso de Deos e proveito de sua alma, de se ter acerca de sua herança, e couzas que em a dita primeira cedula despos a maneira que se segue, ca da outra no he de
fazer

fazer estima, porque por ella no se pode saber sua vontade pois acabada no foi. Primeiramente nos pelas rezoens sobreditas que nos a ello com grande equidade move de nosso motu proprio poder absoluto, certa ciencia, validamos aprovamos, confirmamos a dita primeira cedula, no como testamento, mais como condicilio feito abintestado e queremos que valha, e tenha e aja perfeito vigor, assim como se teve toda solemnidade que de direito condicilio valiozo feito, abintestado se requerer. E mandamos, que se cumpra em todo o que em ella he escrito, per a dita Senhora mandado e disposto, no enbargantes quaesquer lex ordenaçoens direito, opinioens de Doutores, e outros quaesquer direito, per se possa dizer, que esta cedula no valha como testamento nem como condicilio por quanto no queremos, que em este cazo aja lugar, ante as casamos, anulamos e havemos por cassos e anulados quanto a esto assim e tao perfeitamente como se cada huã das ditas couzas enbargantes aqui singular e exprefamente forem nomeiadas, salvo quanto toca aas dividas, que ella mandava pagar, dos vinte e oito mil escudos, porque queremos, pois sua herança fica a seus filhos, que elles as paguem do monte moor, segundo se per direito se deve fazer, e salvo quanto ao Moesteiro, que do que ficar dos vinte e oito mil escudos, mandava edificar, o qual queremos que toda via se faça, mais no delles, mas de sua terça, e os vinte e oito mil escudos seraõ despezos em outra couza, segundo em fundo todo sera declarado. E salvo quanto aaquelas couzas em que instituiu D. Felipa sua Irmaã, porque se asi fosse, o sobreditos meus, e seus filhos, no averiaõ suas direitas lidimas, nem ainda alguma couza desta herança, o que seria couza muito dezarozoadada, e porem a estas tres couzas, assim como as avemos declarar, queremos e declaramos, que a provaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ que desta cedula fazemos, se no extenda, e esta aprovaçaõ validaçaõ, confirmaçaõ, se entenda pera se todo o aprovado confirmado aver de cumprir da terça, da qual a dita Raynha livremente podia despoer, da qual pouco mais ou menos se todo bem pode cumprir, e as outras duas terças fiquem inteiramente sem algum carrego, aos D. Joaõ, e D. Joana meus filhos e seus, e assim no se poderaõ, justamente de tal confirmaçaõ aprovaçaõ, agravar. Outro si por quanto a dita Senhora Rainha cuja alma Deos aja avia de haver de nos, de suas arras, separandose o matrimonio de antre mi e ella, per seu falicimento vinte e oito mil escudos, os quaes podia leixar a quem lhe prouguese, e despoer delles como quizese, sem filho nem filha, sem aver em elles lidima alguma, e no despoendo delles couza alguma, o filho que depois de sua morte ficasse, os avia de dispender per sua alma, segundo todo esto compridamente he contheudo em hua carta de contrauto que antre nos e ella, de nosso cazamento he feito. E destes vinte e oito mil escudos, polas sobreditas cedulas de direito no valem, e aprovaçaõ e coroboraçaõ, que da dita primeira cedula fizemos, no se eltender a se poderem despende em aquelo em que era mandado que se despendese, e asi no fica della em efecto em algum modo despoito, e o Principe D. Joaõ meu filho e seu, os deve de despende,
segundo

segundo o seu arbitrio por alma da dita Rainha sua madre segundo o que he dito e declarado, no contrauto entre ella e mi, de nosso casamento feito, o qual por ser em idade de infancia, no tem aindescripção nem juizo, pera dar tal couza a execucom, e convem a nos, como seu lidimo administrador, de o por ele avermos de fazer. Porém querendo nos em ello uzar deste carrego, que nos per direito he dado, confirmando como toda charidade, deve ser primeiro uzada com os propinquos, que com os estranhos, e olhando como D. Felipa Irmã da dita Rainha era a ela em taõ propinquo grao, conjunta e sendo certo do mui grande amor que lhe ella tinha, e que sua tenção era, de ella aver grande parte de seus bens, segundo bem mostra polo que em sua cedula leixava, o que se no pode em aquella maneira bem comprir, polo que ja em cima dito he, eo olhando a grande mingoa e necessidade da dita D. Felipa, a qual segundo seu alto linhagem, e quem he no tem pera seu casamento, ou manteça de seu estado couza alguma, de que se deva fazer conta, salvo esperança, que em Deos tem. Parecenos e alvidramos serem em ella bem empregados por alma da dita Rainha estes vinte e outo mil escudos, assim como despezos em couza meritoria e obra de piedade, e cremos que ante Deos sejaõ taõ dignamente acceptos, por alma da dita Rainha, como se fossem particularmente antre pobres, ou antre obras de misericordia distribuidos. E porem nos em nome do dito Principe meu filho como seu lidimo administrador, damos e outorgamos todos estes vinte e outo mil escudos, que a dita Rainha cuja alma Deos aja de nos por suas arras avia de aver, a dita D. Felipa sua Irmã, e esto por sua alma della dita Rainha, e queremos que ella os haja inteiramente, e seja delles entregue e pagada, na forma que nõ sobredito contrauto fomos obrigado, o qual em esta parte lhe prometemos manter, segundo em ele he contheudo. E tanto que a ella inteiramente forem pagados nos avemos por dezobrigados, fora de obrigação em que per o dito contrauto, que com a dita Rainha tinhamos feito eramos, porque em satisfaçam e liberaçãõ della, os pagaremos aa dita D. Felipa, aa qual rogamos que sempre aja em memoria este beneficio que da dita Rainha, e por sua alma recebe, por o qual fica obrigada de rogar a Deos por ella, e no fomento por oraçoens, mais ainda por esmollas, e outras boas obras, que especialmente a ella, e a sua alma sejaõ atribuidas. Item quanto aos criados da dita Rainha de que nos em sua cedula pedio, que tevessemos por descarrego de sua consciencia, cuidado, e lhe pagassemos seu servisso, a nos praz dello, e com a graça de Deos o faremos, per tal guiza que sua alma nõ avera por ello alguma pena. Outro si posto que a sobredita cedula em algumas couzas no seja de todo aprovado, no avemos porem, por deencarregados os Testamenteiros em ella nomeados, ante os encarregamos, e lhe encomendamos que vejaõ, e tambem esta nossa carta, e trabalhem quanto em elles for, e solicitem e requeiraõ a nos, no que sentirem que compre por ser comprido e executado todo, o que em a dita cedula he contheudo, e em esta nossa carta aprovado e confirmado e emadido, e sempre com a gra-

ça de Deos nos acharão prestes e diligente pera os ajudar, e o que per nos ouver de fer feito, com boa vontade fazer e comprir. E sendo todo assim feito, o que esperamos em Deos que fera como em esta nosa carta he contheudo, e claramente dito. As dividas da dita Rainha que Deos aja, feraõ pagas e seus criados feraõ satisfeitos, o Mosteiro de S. Joaõ fera edificado, e a sua Irmaã D. Felipa, afaz bem, e pera sua alma proveitozamente todos os seus legados, e piedozos mandados executados, as quaes couzas todas o Senhor Deos por sua infinda misericordia, queira encaminhar, e por alma da dita Rainha receber, e de sua grande e piedoza liberalidade, lhe queira outorgar a sua santa gloria Amen. E rogamos e encomendamos aos ditos D. Joaõ Principe destes Regnos meu filho e aa Infante D. Joanna minha filha por a benção de Deos e minha, e da dita Rainha sua madre cuja alma Deos aja, que queiram aver por boa, grata, esta cedula com a nosa approvaçã, e confirmação della, e no venhaõ em algũ tempo contra ela, em parte ou em todo, posto que per alguã rezaõ de direito, a podem contradizer e aniquilar, ante quanto, em cada hũ for, a ajudem inteiramente comprir, e confirem que todo, o que da herança da dita sua madre lhe fica, foi ajuntado e guardado, para a grande descripçom e boa governança della, e sejaõ dello contentes, a qual se se em outra maneira governára no lhe ficara aquello, que ora per sua morte erdaraõ. E effo mesmo, que com a graça de Deos esperaõ de aver filhos, os quaes lhe prazem depois de sua morte, comprirem seus testamentos e fazerem bem por suas almas que de rezaõ devem esperar, que segundo em este cazo obrarem, así obraraõ seus filhos por elles, e effo mesmo, segundo obediencia que a mim devem quanto obrariaõ mal em desfazerem e quebrarem o que nos com tanta concideraçã e vontade, de se así comprir detriminamos, e ordenamos, e quanto pouca honra nos em ello guardariaõ, e sobre todo o olhem ao Senhor Deos, segundo o qual, elles así devem fazer como lhe aqui rogamos e encomendamos, e fazeado o contrario, que com rezaõ emcorreriaõ sua indignaçã e por certeza e firmidom, de todo o sobredito mandamos fazer esta nosa carta, e outras duas deste theor, hua pera nos termos, e outra pera estar na Torre, e esta pera a dita D. Felipa, Irmaã da dita Rainha, por ter sua cautela, e prova de como lhos sobreditos vinte e outo mil escudos pertencem. Dada em a nosa nobre leal Cidade de Lisboa vinte e hũ dias de Mayo Vicente Martins a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e cinquenta e seis.

O que refere a Historia da Cidade de Pariz, da chegada delRey D. Affonso V. à dita Cidade, composta primeiro por D. Miguel Filibien, e augmentada por D. Guido Aleixo Lobineau, ambos Religiosos Benedictinos, da Congregação de S. Mauro, impressa em Pariz em 1725. em cinco vol. in folio, de que os tres ultimos contêm as Provas justificativas. No segundo tomo da dita Historia, pag. 870. num. 50. diz o seguinte.

IL ne se passá rien de bien remarquable a Paris toute l' annee suivante, si ce n' est l' entree du Roy de Portugal. il' estoit passé en France dans l' esperanze d' obtenir du Roy les secours necesaires pour soustenir ses pretentions sur le Royaume d' Espagne, et particulièrement sur celuy de Castille, contre le Roy Ferdinand, et la Reyne Isabelle. Louis XI. le receut a Tours, luy, et sa vite fort honorablement. Apres y avoir fait quelque sejour, sans aucune assurame des secours qu' il estoit venu chercher de si loin, il prit congé, et vint a Paris, ou il arriva le samedi 28 Novembre 1476. Le corps de Ville, le Parlement, et les autres compagnies, mesme le Chancelier, avec quantité de Prelats, et de Noblesse, tous allerent par honneur hors de la Ville, au devant de luy. Il fut conduit par cet illustre cortège jusqu' a la Porte S. Jacques, ou le Prevoist des Marchands, et Eschevins luy presenterent le dais, sous le quel il continua sa marche. Lors qu' il passá devant l' Eglise de S.^t Estienne des Grez, il trouva le Recteur de l' Université accompagné de ses suppost, qui luy fit compliment sur son arrivee. Il fut receu de mesme par l' Eveque de Paris a l' entree de la Cathedrale. Apres y avoir fait sapriere, il alla descendre a l' hostel de Laurent Herbelot, riche Marchand de Paris, dans la rue des Prouvaires * qu' on luy avoit destiné pour son logement. Il recut la quantité de riches presens, soit du corps de ville soit d' ailleurs. Les jours suivans on luy fit voir, tout ce qu' il y avoit de curieux a Paris, et aux environs. Il entendit plaider une cause a la Grand Chambre sur la Regale par deux fameux Avocats, Francois Hallé Archidiacre de Paris, et Pierre de Breban Curé de S.^t Eustache. Une autre fois il vit donner le bonnet de docteur dans une Salle del' Eveché. Par tout ou il alloit, il estoit toujours accompagné du Seigneur de Gaucour Lieutenant du Roy a Paris, a qui il voulut bien faire l' honneur de prendre chez luy un soupé magnifique, ou furent admises, quantité de Dames, et de demoiselles de la Ville. Peu s' enfallut que la fin du voyage du Roy de Portugal ne fust malheureuse. Mécontent de n' avoir pu revissir dans ses desfeins, ni a la Cour de France, ni a celle du Duc de Bourgogne, qu' il fut trouver expres au siege de Nancy, pendant son sejour en ce Royaume, il se livra au chagrin, et si imagina que le Roy pensoit a le faire arreter pour le livrer a ses ennemis. Sur ce soupçon il disparoit tout a coup, et prend le parti d' aller a Rome deguisé, pour

Dit. n. 11.

An. 1476.

L

Arrivee du Roy de Portugal a Paris.

* Ancien mot Gaulois qui signifie Presens.

60 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

se jeter delá dans un Monastere, et y vivre inconnu le reste de ses jours. Mais il y fut reconnu, et arresté par Robinet le Bocuf de Normandie; et le Roy, pour faire voir a tout le monde combien les soupçons du Roy de Portugal etoient injustes, et mal fondez, fit equipper genereusement plusieurs vaisseaux, qui le remenérent heureusement dans ses Etats.

* *Chron. de Luis XI. Comines l. v. cap. 7.*

Manifesto do direito da Rainha D. Joanna, chamada a Excelente Senhora, porque mostra lhe pertenciaõ os Reynos de Castella. Tralo Jeronymo Zurita, no tom. 4. dos Annaes de Aragaõ, liv. 19. cap. 28. pag. 235. da impressaõ de Aragaõ de 1579.

Num. 12.
An. 1475.

Donna Juana por la gracia de Dios Reyna de Castilla, de Leon, de Portugal, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, Señora de Viscaya, y de Molina. Al cócejo, alcaldes, alguaziles, regidores, cavalleros, escuderos, oficiales, e omes buenos de la muy noble, e leal villa de Madrid salud, e gracia. Bien sabedes, que a todos es publico, e notorio en estos mis reynos, y señorios: como siendo el Rey don Enrique mi señor, e padre, que aya gloria, casado publicamente en faz de la santa madre Iglesia con la Réyna doña Juana mi muy cara, y amada señora madre, estando, e morando amos en uno como marido, e muger, yo por la gracia de Dios nacida fuy, e criada dellos: baptizada, e criada, e tenida por ellos, e por cada uno dellos publicamente por su hija legitima natural: nacida de su matrimonio legitimo: aprovado, e confirmado por dispensacion, e por bulas de la Santa Sede Apostolica de su propio motu: e cierta sciencia sobre ello dadas, e otorgadas. E estando por entonces estos dichos mis reynos en toda paz, e sosiego, e tranquilidad, fuy luego jurada en concordia, e sin contradicion alguna intitulado, recebida, e obedecida por Princesa, e Primogenita heredera, e sucessora destos dichos mis reynos, e señorios, para despues de los dias del dicho Rey mi señor, e padre: assi por su señoria de su consentimiento, e autoridad, e por los Perlados, e Grandes destos Reynos, como por los procuradores de las ciudades, e villas dellos en cortes: faziendo sobre ello, segun que me fizieron, la obediencia, e omenage de fidelidad, que las leyes destos mis reynos en tal caso disponen. Lo qual assi mismo fue despues otorgado, e jurado particularmente por esta dicha villa: e por las otras dichas ciudades, e villas en sus cõfistorios: e por los alcaydes de las fortalezas dellas publica, e solenemente. E como quier, que despues el Rey mi señor, por atajar, e pacificar las grandes turbaciones, e movimientos de guerras, que se avian comenzado en estos dichos mis reynos, e por atajar, e quitar dellos toda materia de division, e escandalo pera adelante, acordo,

e pro-

e prometio , que el Infante D. Alonfo fu hermano mi tio , que Dios haya, ovieffe de casarse conmigo : e fueffe jurado, e intitulado por Principe deſtos dichos mis reynos : pero plugo a Nueſtro Señor, que deſpues el dicho mi tio fallecio : e entonces la Infante D. Iſabel fu hermana Reyna de Sicilia, que agora es, con grande atrevimiento, en grande ofenſa, e menos precio de la perſona, e dignidad real del dicho Rey mi Señor, ſe quifo de fecho intitular por Reyna deſtos dichos mis reynos : de que ſe eſperavan ſeguir en ellos mayores bullicios, e eſcandalos, e movimientos de guerra, e males, e daños, que los paſſados. E por atajar, e obviar aquellos, e por mitigar, e amañar la ofadia de la dicha Reyna de Sicilia, e porque ſe reduxeſſe al ſervicio, e obediencia del dicho Rey mi ſeñor, e le prometieſſe, e juraffe, como lo prometio, e juro, de eſtar ſiempre muy conforme con el, e le obedecer, e acatar, e ſervir, e ſeguir como a ſu Rey, e ſeñor, e padre, e eſtar en ſu corte, e no ſe apartar del, ſalta que fueſſe caſada, e dexarſe apartar de todos eſtos caminos, e coſas de que a ſu Señoria pudiese ſeguir deſervicio, e enojo, e de caſar con quien el acordaffe, e determinaffe, con acuerdo, e conſeio de ciertos Perlados, e cavaleros, que con el eſtavan, e no con otra perſona alguna, de lo qual todo hizo juramiento e voto ſolene a la caſa Santa de Jeruſalem ſolenemente, e otorgo, e dio dello ſu eſcritura firmada de ſu nombre, e ſellada con ſu ſello : e el dicho Rey mi ſeñor conſtreñido con pura neceſſidad, e juſto temor del perdimiento, e deſolacion de ſus reynos, por dar paz, e ſoſiego en ellos, como ſiempre ſu Señoria lo procuró, humillandose, e baxando a vezes ſu perſona, e eſtado por ello, a mas de lo que a ſu real dignidad pertenecia, proteſtando primeramente, que lo fazia por la dicha neceſſidad, e temor, mando, que la dicha Reyna de Sicilia fueſſe jurada, e intitlada por primera heredera deſtes dichos mis reynos : ſegun diz que lo fue, por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas dellos : aunque no en concordia : ni por procuradores en corte : nin en la forma que devia. Pero los dichos juramientos a ella fechos non valieron : nin devian de ſer guardados, nin cumplidos : por ſer como fueron en daño, e en peryuizio de mi derecho, e primogenitura : e contra los dichos juramientos, e fidelidad a mi primeramente fechos, e otorgados en paz, e concordia : como dicho es. E por mi parte, fue dello reclamado, e ſuplicado pera la Santa Sede Apóſtolica : ante la qual fue contradicho, e repugnado muchas, e diverſas vezes : lo qual fue notificado, e publicado aſſi a la dicha Reyna de Sicilia : como en la corte del dicho Rey mi ſeñor, e padre. E porque la dicha Reyna de Sicilia nõ guardo, nin cumplio las coſas fuſo dichas, que aſſi prometio, e juro al dicho Rey mi ſeñor, e a los Perlados, e cavaleros, ante en gran deſervicio, e daño, e menos precio fuyo, e en quebrantamiento de la dicha ſu fe, e juramiento, le deſobedicio, e ſe aparto del, e de ſu corte : e ſabiendo bien, que el Rey de Sicilia era Rey eſtraño, e non confederado, nin aliado con el dicho Rey mi ſeñor, nin amigo fuyo ; antes muy odioſo, e ſoſpechoſo a ſu perſona, e real eſtado, e a muchos Grandes, e a otras perſo-

personas destes dichos mis reynos, contra voluntad, e mandamiento del dicho Rey mi señor, lo fizo llamar ascondidamente, e entrar en ellos, contra la dispuficion de las leyes dellos : que disponen : que las donzellas virgines menores de edad de veynte y cinco años, non se casen fin consentimiento de sus padres, e hermanos mayores : e si lo fizieren, que por el mismo fecho, sean desheredadas de los bienes, y herencia, que les pertenece : y puede pertenecer : e se casó, e celebros matrimonio con el dicho Rey de Sicilia : seyendo parientes en grado prohibido : fin tener dispensacion Apostolica pera ello. Por lo qual todo merecio perder, e perdio por derecho, e sentencia, e declaracion sobre ello devidamente fecha, qualquier acción, e demanda, que pretendiesse aver a la dicha herencia, e sucession : por virtud del dicho juramiento a ella fecho : o en otra qualquier manera. E de mas desto, los dichos Rey, y Reyna de Sicilia contra el dicho su juramiento, tomaron, e ocuparon, e fizieron rebelar contra el dicho Rey mi señor, algunas ciudades, e villas, e tierras, destes dichos mis reynos ; e contrataron diversas vezes con los Perlados, e Grandes, e otros cavalleros dellos, pera los fazer mover, y errar contra su Señoria : y a otros defendieron, y dieron favor, y ayuda : para que no le obedeciesfen : e recebiesfen : e ocupassen sus rentas : en grande escandalo, e turbacion destes dichos mis reynos : segun fue, e es publico, e notorio en ellos. Lo qual todo visto, e considerado por el dicho Rey mi señor, embio mandar a la dicha Reyna mi señora, y a mi que por entonces estavamos en la villa de Buy trago, so la salva guarda de don Diogo Hurtado de Mendoça Marques de Santillana, que nos viniessemos pera el, a su corte : e venidas al val de Loçoya, donde su Señoria estava, luego jende, al tiempo que yo me despose con el Duque de Guiana hermano del Rey de Francia, mi muy caro, e amado tio, e hermano, e aliado, con acuerdo, e consejo de muchos Grandes, e Perlados, e procuradores destes dichos mis reynos, que ende estavan juntos en cortes, e de otras personas, letrados del su consejo, principalmente del muy Reverendo in Christo padre don Pedro Gonçalez de Mendoça Cardenal de España, e del dicho Marques de Santillana, e de los otros sus hermanos, que defendian por entonces la causa de mi filiacion, e primogenitura, e sucession ser justa, e legitima, e verdadera como lo es, el dicho Rey mi señor por descargo de su real conciencia, en presencia del Cardenal de Albi, e de los otros embaxadores de los dichos Rey de Francia, e del Duque su hermano, de su proprio motu, e cierta sciencia pronuncio, e declaro los dichos juramientos e omenages fechos a la dicha Reyna de Sicilia ser ningunos : elo cassó : e anulo, e revoco en quanto de fecho passaron : mandando, e declarando, que non devian de ser, ni fueffen cumplidos, nin guardados por los dichos Perlados, e cavalleros, ni ciudades, ni otras personas, que los avian fecho : ni por otros algunos subditos, e naturales : e aprovo, e ratifico, e mando aprobar, e ratificar los dichos juramientos, e omenages a mi primeramente fechos, e otorgados. E a mayor abundamiento, de nuevo me recibio, e intitulo, e juro, e mando recibir, e in-

e intitular, e jurar por fija Primogenita heredera destes dichos mis reynos, e señorios : e por Reyna, e señora dellos, pera despues de sus dias. E luego ende, en mi presencia los dichos Cardenal, e Marques de Santillana, e el Duque de Arevalo, y el Conde de Benavente, y el Duque de Valencia, y el Conde de Miranda, y el Conde de Saldaña, y el Conde de Tendilla, y el Conde de Coruña, y don Juan de Mendoça, y don Furtado de Mendoça sus hermanos, y el Conde de Ribadeo, y el Conde de Santa Martha, y el mayordomo Andres de Cabrera, y el Adelentado de Galizia : y el Maestro de Sãtiago, y el Arçobispo de Sevilla, y el Dotor Pero Gonçalez de Avila ya defuntos : y otros algũos cavalleros, que presentes estavan, e los dichos procuradores de las ciudades, e villas de su propia, e deliberada voluntad aprovaron, e ratificaron los dichos primeros juramientos, e omenges, e fidelidad, que me avian hecho : e los fizieron : e otorgaron de nuevo : en la forma de sufo dicha, e declarada, publica, e solemnemente : prometiendo, e jurando : que dende en adelante nunca mas intitularian, ni ternian a la dicha Reyna de Sicilia por Princesa, ni heredera destes dichos reynos : ni por Reyna, ni señora dellos en ningun tiempo : ni por alguna manera. Lo qual fue assi todo notificado, e publicado, por cartas patentes del dicho Rey mi señor : firmadas de su nombre : e selladas con su fello : e firmadas de los nombres de los dichos Prelados, e Grandes, por todas las ciudades, e villas destes mis reynos. E despues en ausencia mia fue assi mismo por ellas particularmente en sus consistorios, e por essa dicha villa, e por el Condestable de Castilla Conde de Haro, e Marques de Cadiz, e Duque de Alva, e Marques de Astorga, e Conde de Castañeda, e Conde de Osorno, e Conde de Lemos, e Conde de Salinas, e Conde de Cabra, e don Alonso de Aguiar, e Alonso de Arellano, y otros muchos Prelados, e cavalleros, assi aprobado, e ratificado, e jurado, e otorgado de nuevo publica, e solemnemente. E dexando agora de recontar particularmente las otras cosas passadas, e las muchas offensas, e injurias, que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia tentaron, e fizieron, e cometieron contra el dicho Rey mi señor, en derogacion, e abaxamiento de su persona, e preeminencia real, a grande turbacion de la paz, e sosiego destes dichos mis reynos, por la qual causa causaron, e cometieron en ellos grandes bollicios, e escandalos, robos, quemas, muertes, tyrantias, y otros intolerables daños ; en mayor numero, e de mayor gravedad, que en los tiempos passados fue visto en ellos. E el dicho Rey mi señor ovo por ello necessariamente pera su conservacion, e defension, de enagenar, e dar, e distribuir de sus rentas, e vassallos, e patrimonio real mas de treynta quentos de maravedis de renta en cada un anno : e mas, aun despues de todo esto passado, los dichos Rey e Reyna de Sicilia por tener mas oprimido, e abaxado al dicho Rey mi señor, so color que querian tratar paz, e concordia con el, y ser mucho a su obediencia, e servicio, faziendo lo assi creer al mayordomo Andres de Cabrera, porque les diesse lugar pera ello : en el mes de Enero del año que passo, de M CCCC LXXIII años, una noche ascondidamente, sin sabiduria, ni voluntad

voluntad del dicho Rey mi señor, se entraron en la noble, e leal ciudad de Segovia : donde por entonces su Señoria estava con su corte : e tenia su assiento, e casa principal, e sus thesoros : de que no pequeñas turbaciones, e nuevos movimientos se causaron en estos dichos mis reynos. E assi venidos, e entrados alli requirieron, e fizieron requerir muchas, e diversas vezes al dicho Rey mi señor, que les diese luego, e otorgasse la herencia, e sucecion destos dichos mis reynos : diziendo, e dandolo a entender por muchas maneras, que si lo assi nõ fiziesse, su persona estaria en gran peligro : e perderia del todo la dicha ciudad de Segovia : e alcaçares della : e los dichos sus thesoros, que en ella tenia : e porque el dicho Rey mi señor non lo quiso fazer, nin condecēder a ello, trataron, e tentaron de se apoderar de su real persona : de fecho lo fizieran : salvo, porque el dicho mayordomo lo contradixo : e nõ dio lugar a ello. E lo que peor, e mas grave, e de mayor dolor es pera mi de oyr, nin de scrivir : yo he seydo, e soy muy informada, e certificada, que de que los dichos Rey e Reyna de Sicilia non pudieron por aquellas vias atraher al dicho Rey mi señor a ello, pospuesto el temor de Dios, y olvidando el deudo natural, que con el tenian, e la obediencia, que le devian, como a su Rey, e señor : en menos precio de la ley divina, que manda, e defiende, que ninguno no sea ofado de tocar en su Rey : porque es ungido de Dios, nin de lo pēsar en su espiritu, por cobdicia desordenada de reynar, acordaron, e trataron ellos, e otros por ellos, e fueron en fabla, e consejo de le fazer dar, e fueron dadas yervas, e ponçoña : de que despues fallecio : el qual fallecimiento algunos menlageros farto suyos fiables a ellos, dixeron, e publicaron en siete, o ocho meses antes, que el dicho Rey mi señor falleciesse, a algunos cavalleros en algunas partes destos dichos mis reynos : afirmandoles : e certificandoles, que sabian cierto, que avia de morir antes del dia de Navidad : e que nõ podia escapar : e aun el dicho Rey mi señor assi lo dixo : e conocio en si mismo : mandandose curar dello : segun que todo esto esta averiguado, e sabido de tales personas physicos, e por tã violentas presunciones, que fazen entera probança : e se mostrara mas abiertamente, quando convenga. E quanto esto aya sido, e sea cosa grave, e detestable, e a muy iniquo, e pernicioso exemplo, e de que todos los particulares de aquestos reynos vos aveys mucho de sentir, vosotros lo podeys bien considerar. Otro si vosotros sabey bien, como allende de todo lo suso dicho, en estos mis reynos es publico, e notorio : como el dicho Rey mi señor por sanear, e satisfazer a las dudas, que maliciosamente se dudaron, e pusieron contra mi Primogenitura, siempre en su vida dixo, e publico, e juro en publico, y en secreto, a todos los Perlados, e Grandes de sus reynos, que cõ el sobre ello platicaron, y a otras muchas personas muy aceptas, e fiables a el, que sabia, e conocia, como yo verdaderamente era su fija. E despues el Domingo en la noche a doze dias del mes de Deziembre del año de MCCCC LXXIII años, quando plugo a Nuestro Señor llevarle desta vida presente, temiendose ya de la muerte, e aviendose primeramente confessado, assi

lo affirmo , e certifico publicamente , e me dexo , e establecio , e intituyo por su fija unica , legitima , natural : universal heredera , e sucessora destos dichos mis reynos de Castilla , e de Leon : e dexo , e deuto por mis tutores , e curadores , e guardadores de mi persona , e bienes al Cardenal de España , y Duque de Arevalo , y Marques de Villena , y Condestable de Castilla , y Conde de Benavente : y aun despues cerca de la hora de su muerte , reconciliandose postrimera vez con el Prior fray Juan de Maçuelo religioso de la ordē de S. Gerónimo , varon de gran prudencia , e vida , e fama , certificado por el , que ante de dos horas avia de finar , requiriendole , e exhortandole , que por el sosiego de aquestos reynos , e por los dexar quitados de toda duda , en remission de sus pecados , dixesse , e declarasse sobre este caso la verdad de todo lo que sabia , e entendia : e respondiendo : dixo , que pera el passo en que estava , assi su anima oviesse reposo , que yo era verdaderamente su fija : e a mi pertenecian estos sus reynos. Por lo qual vosotros podeys bien ver , e conocer , que segun derecho divino , e humano , e la dispuscion de las leyes destos reynos , la herencia , e sucecion dellos es devida , e pertenece a mi justa , e notoriamente : e que los naturales dellos nõ podeys , nin deve des obedecer , nin seguir por Reyna , nin señora dellos a la dicha Reyna de Sicilia : nin a otra persona alguna : salvo a mi : sin caer por ello en mal caso. E como quier , que los dichos mis tutores embiaron requerir con Rodrigo de Ulloa , e Garci Franco a la dicha Reyna de Sicilia , que se non intitulasse , nin llamasse Reyna destos dichos mis reynos , fasta que la justicia fuesse vista : e por los Perlados , e Grandes , e procuradores dellos fuesse acordado , lo que se deviesse fazer por bien de paz , e sosiego dellos : por todo esto non embargante , la dicha Reyna de Sicilia luego como supo el fallecimiento del dicho Rey mi señor , arrebatadamente , e sin ninguna consideracion , e sin acuerdo , e consejo de los dichos Perlados , e Grandes , e procuradores de los dichos mis reynos , diziendo , que ella estava jurada por Princesa dellos , e que el dicho Rey mi señor havia fallecido sin dexar fijo , nin fija ninguna , nõ faziendo mencion alguna de mi , nin de como yo avia sido primeramente jurada , e obedecida por Princesa dellos , e de la sucecion a mi fecha por el dicho Rey mi señor , e padre , nin de la revocacion de los dichos juramentos , e omenages a ella fechos , e de la ratificacion , e aprobacion de los dichos primeros juramentos , e omenages de fidelidad a mi otorgados , e como quier que ella estava dello bien informada , de fecho , e contra derecho se fizo intitular , e intitulo por Reyna destos dichos mis reynos de Castilla , e de Leon : e el dicho Rey de Sicilia su marido , y ella se fizieron jurar , e obedecer por algunos Perlados , e Grandes , e ciudades , e villas , e otras personas con favores , e afficiones desordenadas : e por otros induzimientos , e engaños : e por otros algunos injustos temores : usurpando , e tomádo de fecho el titulo , e nombre de Reys destos dichos mis reynos : con intencion , e proposito de me desheredar , e quitar , e tomar la dicha mi herencia , e sucecion dellos : e los ocupar : e se apoderar dellos tyranamente. E de quantos thesoros ,

66 *Pruebas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

e oro , e plata , e joyas , e brocados , e paños dexo el dicho Rey mi señor , e tenia , nunca dieron , nin consintieron dar , pera las honras de su enterramiento , e sepultura , lo que pera qualquier pobre caballero de su reyno se diera . E aun desto no contenta la dicha Reyna de Sicilia trabajo , e procuro por muchas , e diversas maneras de me aver ; e llevar a su poder pera me tener presa , e encarcelada perpetuamente o por ventura pera me fazer matar ; ofreciendo muy grandes dadas : e partidos : pera que yo le fuesse entregada . E nunca de otra manera quiso venir , ni condescender a la concordia , y pazes de los dichos mis reynos : puesto , que por escusar las grandes divisiones , y escandalos dellos , le fuesse muchas vezes ofrecido , e requerido . Por donde podeys bien conocer qual aya sido siempre la intencion , e soberania de la dicha Reyna de Sicilia , contra el dicho Rey mi señor : e contra mi : otro si por las cosas relatadas de suso , e por la forma , e manera en que ha passado , e sucedido , podeis manifestamente entender , como la dicha intitucion , e juramentos , e otros qualesquier autos de obediencia fechos , e otorgados a los dichos Rey , e Reyna de Sicilia no obligan , ni deven ser guardados de derecho : por ser , como fueron obedecidos , e fundados sobre causas notoriamente falsas ; e contra los primeros juramentos , e omenages de fidelidad , e de obediencia a mi fechos , e otorgados : como quier que los dichos Rey ; e Reyna de Sicilia con mala , e siniestra intencion quieren negar , e niegan ser yo fija del dicho Rey mi señor . La fuerza , e reverencia del matrimonio es tanta , que segun todo derecho Canonico , y civil prueba lo contrario : y funda mi intencion contra ellos ; mayormente estando , como esta , conocidamente manifesto , e averiguado por escrituras , e testigos , e personas sabias , e dignas de fe , que el dicho Rey mi señor era hombre poderoso pera engendrar : e segun lo que en su postrimera voluntad firmo , e juro , non se deve , nin puede creer , nin presumir , ni aun pensar , que en aquel articulo , contra la salud de su anima lo dixera : si con la Reyna mi señora non oviera avido ayuntamiento de varon . E puesto , que en ello algũa duda oviera seydo puesta , e divulgada , mirad vosotros por qual derecho , ou por qual ley , o por qual exêplo , o por cuyo poderio los Perlados , e Grandes , e ciudades , e villas , e alcaydes destes mis reynos que primeramente tenian fechos , e otorgados los dichos juramentos , e omenages de fidelidad , e obediencia , pudieron por propia autoridad venir , e passar contra ellos en perjuyzio mio : e turbacion de mi casi possession : e Primogenitura : sin que primeramente sea averiguado , e provado : siendo yo llamada , oyda , e vencida sobre ello . E si contra esto se diese licencia , o lugar de disputar , e contender , considerad bien de aqui adelante qual Primogenitura , qual reyno , o Principado , o Señorio , o qual herencia , o sucession no podria padecer disputa : e contienda : cada e quando algunas personas por su voluntad , o movidos por ventura por mal zelo , o por sus intereses particulares , los quiesse diffamar : e contradizir : e oponerse contra ellos . Lo qual seria cosa muy iniqua , e enemiga de toda justicia : e no menos escandalosa , e repugnante a toda razon natural : e
derecho

derecho divino , e humano. E sobre todo esto los naturales de estos dichos mis reynos e todos estados vos deveys mucho recordar , quien fue el dicho Rey mi señor : e con quanta ygualdad e magnificencia trato y honro los Grandes : y los engrandecio sus casas : y estados : no solamente a los que siempre le sirvieron : mas a los que en algun tiempo estuvieron apartados del : y con quanta liberalidad fizo muchas mercedes a los otros fijosdalgo : e dueñas : e donzellas : e otras personas de mediano , e pequeño estado : e con quanta franqueza gastó , e distribuyo sus thesoros e rentas : dando de comer universalmente a todos los fidalgos , y escuderos , y otras gentes del reyno : y con quanta clemencia , e piedad perdono , y remitió sus injurias : y los otros yerros a sus pueblos , subditos , e naturales : con quanto amor e humanidad llego así a sus naturales : e a sus criados , e servidores : con quanta caridad , e devocion edifico y doto Iglesias , y monesterios : y fizo grandes y continuas limosnas a pobres : aviendo memoria de aquestas cosas , como buenos e leales vassallos : segun la disposicion de las leyes de aquestos mis reynos. Especialmente los criados , y fechoria suya del dicho Rey mi señor , vos deveis mucho condoler de su muerte : y del grande alevé y traycion de que se le cauó la deveis muy dolorosamente sentir : y llorar : teniendo especialmente cargo de rogar a Dios por su alma : que por su infinita piedad la lleve a su santa gloria : y despues por vuestra lealtad y bondad , y fama , y porque sea exemplo , y memoria , y fazaña de los nobles naturales de España , vos deveis todos levantar y ajuntar conmigo : e me servir : e seguir : e dar favor : e ayuda : para que este tan feo , e abominable , e detestable calo sea muy gravemente punido : e escarmentado : porque tal enemiga como aquesta , sea desfraygada de la tierra ; e del todo amatada : e della non quede flama , nin centella : para que adelante nõ pueda ennegrecer la buena fama , e nobleza de la casa real de Castilla. E vosotros por las razones suso dichas , podedes bien considerar , con que buena conciencia , e por qual razon , e justicia , e con que lealtad , e fidelidad , o buena honestidad podedes , nin deveis sufrir , nin tolerar , que los enemigos capitales del dicho Rey mi señor como lo fueron e se mostraron los dichos Rey , e Reyna de Sicilia , los ayan de heredar : ni hereden : ni sucedan en sus reynos : mayormente , siendo como son , justa e devidamente privados ; e incapaces dellos : ni menos ayan de poseer , ni posean sus bienes : los que fueron en su muerte : o lo mataron : e aconsejaron : o a lo menos lo supieron : e permitieron : pues que ninguna ley divina , e humana da lugar a ello : antes lo vieda : e defiende expresamente. Lo qual todo visto por los dichos Duque de Arevalo , e Marques de Villena , como mis tutores , guardadores , usando de la lealtad , e fidelidad que me deven , e acatando , como el muy alto e muy poderoso Principe don Alonso por la gracia de Dios Rey de Portugal , e Rey de Castilla , e de Leon , que agora es mi señor , es Principe muy Catholico , e de grande fama , exemplo e de gran virtud , e prudencia , pera mantener , y governar estos dichos mis reynos en justicia e verdad , como cumple a servicio de Dios , e mio , e al regimi-

ento, e reparo, e restauracion dellos pera adelante e conformandose con la voluntad del dicho Rey mi señor, que en su vida, con acuerdo de muchos Perlados, e Grandes, diversas vezes lo trabajo, e procuro, acordaron, e asentaron con el, que casasse, e celebrasse desposorio conmigo: e pera ello viniessse, e entrasse en estos dichos mis reynos por Rey, e señor dellos: como mi legitimo esposo, y marido. E estando yo en la ciudad de Trugillo, so la salvaguarda del dicho Marques de Villena, el dicho Rey mi señor embio su embaxador e procurador con su poder bastante, pera se desposar, e desposo conmigo: en legitima, e devida forma: e despues estando en esta ciudad de Plazécia (. . . .) dias del mes de Mayo deste año, de la data desta mi carta, el dicho Rey mi señor llevo a la dicha ciudad por su persona; e desposose, e dio las manos conmigo: e solenemente juro, e fizo voto solene, de nunca me sacar fuera destos dichos mis reynos: nin su Señoria salir fuera dellos: fasta, mediante la gracia de Dios, los allanar: e pacificar. E assi fechos e celebrados los dichos desposorios, los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, e el Conde de Ureña por si e con poder bastante de Maestre de Calatrava su hermano, y don Juan de Stuñiga Maestre de Alcantara, y el Conde de Miranda, e don Pedro Puerto Carrero, cuya es Moguer, e el Obispo de Plazencia, y el Prior de S. Marcos, y Diego Lopez de Stuñiga, e Fernádo de Monroy, cuya es Belvis, y el Comédador mayor Gonçalo de Saavedra, y el Licenciado de Ciudad Rodrigo contador mayor, e del mi consejo, y el Căceller Enrique de Figueredo, y Alonso de Ferrera, e Juan de Oviedo mi secretario y del mi consejo, y el Protonotario Juan de Salzedo criado del dicho Rey mi señor y padre, y del su consejo reconociendo todos ellos, y cada uno dellos la fidelidad, y lealtad, que estos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon, e ellos como naturales dellos deven al dicho Rey mi señor, como a mi legitimo esposo, e marido: e a mi como a fija unica, legitima, universal heredera, e suceßora del dicho Rey mi señor, e padre: e señora propietaria destos dichos mis reynos por si, e en nombre dellos, e de los tres estados dellos, por la gracia de Dios nos recibieron, e intitularaõ por su Rey, e Reyna destos dichos mis reynos, e señorios de Castilla, e de Leon: e nos obedecieron, e fizieron juramento, e omenage de fidelidad, como a su Rey, e Reyna, e señores naturales dellos: alçando publicamente pendones por nosotros, con la reverencia, e solenidad, e cerimonias acostumbradas: segun que las dichas leyes destos dichos mis reynos lo disponē, e mandan; e el dicho Rey mi señor, e yo assi mismo prometimos, e juramos luego ende a estos dichos mis reynos, e a las Iglesias, e Perlados, e ciudades, e villas, e fidalgos dellas las cosas en tal caso ordenadas, por las dichas leyes. Lo qual todo acorde de vos notificar, e escribir largamente: porque segun la qualidad del fecho, es razon que lo sepays: e seays bien informados de todo, como ha passado. Porque vos mando, a todos, e a cada uno de vos, que aviendo consideracion a las cosas suso dichas, e acatando la antigua lealtad, e fidelidad, que essa dicha villa, e los naturales della siempre guardaron a los

Reys

Reys de gloriosa memoria mis progenitores, e al dicho Rey mi señor, e padre, que aya santa gloria, e continuando en ella misma conmigo, que justa, e verdaderamente en su lugar sucedi, que luego que esta mi carta vos fuere mostrada, vos ajunteis todos por pregon: e alcedes pendones por el dicho Rey don Alonso mi señor: como legitimo esposo, e marido: e por mi: reconociendome por vuestra Reyna, e señora natural, e primogenita destos reynos; faziendo nos sobre ello el juramento, e omenage, e fidelidad: e todas las otras solemnidades acostumbradas, que las dichas leyes destos mis reynos en tal caso disponen, e mandan: e dentro en el termino en ellas contenido nos embiades vuestros procuradores, o vuestro procurador bastante: para que en el nombre desta dicha villa, e de la justicia, e regedores, e vezinos el dicho Rey mi señor, e yo fagamos el juramento, e feuguridad, que devemos a los dichos procuradores, que assi embiaredes, en vuestro nombre, de vos guardar los privilegios usos, e costumbres desta dicha villa: e el bien, e pro comun della: Lo qual todo vos mandamos, que assi fagades, e cumplades: so pena de caer por ello en mal caso: e en las otras penas contenidas en las dichas leyes: no embargante qualquier juramento de omenage, e otro qualquier acto de obediencia, e fidelidad que tengades fecho a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia: pues son ningunos e de ningun valor: e effe: e vos non ligaron, nin ligan: nin pueden, nin devē ser guardados de fecho: nin de derecho, por las causas suso dichas: e declaradas: que son publicas, e notorias en fecho: e en derecho: E porque yo foy informada, que por parte de los dichos Rey e Reyna de Sicilia, han divulgado, e sembrado muchas zizañas, por los pueblos, y gente comun de mis reynos, diziendo, que los Portuguezes tienen enemistad, e contrariedad con ellos, a fin de los alterar, e enemistar conmigo: es bien que sepays: como el dicho Rey mi señor es natural destos mis reynos: e de la casa real de Castilla: e descendende del Rey don Enrique el segundo de gloriosa memoria: e del Rey don Juan su fijo visaguelo del dicho Rey mi señor, e padre que Dios aya: que tambien lo fue el dicho Rey mi señor: el qual, ni el Rey su padre nunca prendieron a los Reys de Castilla: nin pelearon contra ellos: ni contra sus naturales: como lo fizo el Rey don Juan de Aragon: padre del dicho Rey de Sicilia: contra el señor Rey don Juan mi aguelo de gloriosa memoria: siendo su subdito natural: e obligado por juramento de fidelidad: que le prendio: e peleo con el en batalla: por lo qual el dicho Rey de Aragon, y todos sus descendientes fueron, y son perpetuamente privados, e inhabiles por derecho, e por sentencia, e declaracion sobre ello dada, para poder suceder, nin reynar en estos dichos mis reynos. E el dicho Rey mi señor siempre fue muy verdadero amigo del Rey don Juan mi aguelo: y del dicho Rey mi señor, e padre que Dios aya; y destos dichos mis reynos: y de los naturales dellos: y tan aficionado a ellos, como a los suyos propios de Portugal. Con este amor, e afficion caso a la señora Reyna doña Isabel con el dicho Rey don Juan mi aguelo: e a la dicha Reyna mi señora madre con el dicho Rey mi padre: e de

de mas desto el dicho Rey mi señor es por la gracia de Dios tan esforçado, e administrador de justicia, e de tan gran governacion, que la gente de los Portuguezes, que cõsigo trae, lo aman, y temen mucho, e los fara venir, e andar en estos dichos mis reynos al tiempo, que en ellos ovieren de estar, tã humildes, e obedientes, como los mesmos naturales dellos e mucho mas. Especialmente que devedes considerar que pera la conservacion, e ayuda, e defension de mi real persona, e estado, no solamente de los Portugueses, que son Christianos Catholicos, que me pueden, e deven servir, y ayudar, mas aun segun derecho, e testimonio de la santa escritura, la podia fazer de los infieles. Pero a mayor abundamiento, por mayor justificacion, y descargo mayor, pera ante Dios Nuestro Señor, e pera ante las gentes, e por mas bien universal destes dichos mis reynos, e por escusar los rigores, e daños que parece, que estan aparejados en ellos e condoliendome mucho dellos por la naturaleza, e amor que he en ellos, yo querria y abria muy grande plazer, e consolacion, que este debate tocante a la dicha suceccion se hiziesse, e determinasse por bien, e paz, e justicia : e cessassen todas las otras vias de guerra e rotura : e pera esto, si los dichos Rey, y Reyna de Sicilia por su parte quifieren, que los juramentos, e omenages de fidelidad, y obediencia a ellos fechos por los Perlados, e Grandes, e ciudades e villas, e fortalezas que por ellos en estos mis reynos sean demostrado, en quanto de fecho passaron, se les suelten, e alcen e quiten, yo por la parte del Rey mi señor e mia fare aquello mismo : por manera : que todos queden en el estado, e libertad, que estavan al tiempo, que el dicho Rey mi padre, que gloria aya fallecio : e que esto assi fecho luego por los tres estados destes dichos mis reynos, e por personas escogidas dellos de buena fama, e conciencia, que sean sin sospecha, se vea, e libre, e determine por justicia : a quien estos dichos mis reynos pertenecen : porque se escusen y cessen en ellos todos rigores : e rompimiento de guerra. Por ende yo vos ruego, e requiero, que por la naturaleza, que en estos mis reynos avedes, e por la lealtad que me devedes, lo embiedes luego a notificar a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia : e de mi parte, o vuestra affincadamente los exhortedes, e requirades con Dios que lo quieran assi fazer : e poner assi en obra : protestandoles, que en otra manera, todas las muertes, quemas, tyrantias, robos, daños, e males, que dende en adelante se siguieren, que sean a su cargo : e de aquellos, que indevidamente los siguieren : e ayudaren, pera ello : e nõ del dicho Rey mi señor, e mio. E yo confio, e espero en la misericordia de Dios, por el qual los Reys reynan, en cuya mano, e virtud esta la vitoria, que como por su infinito poder, sin voluntad, ni obra de hombres, me ha querido guardar, e sostener fasta aqui, e no ha dado lugar, a que mi justicia peresca, e ha puesto mis fechos en el estado, en que agora estan, e pera ello me ha dado un tan justo, e derecho protector, e defensor, que el por su clemencia, e piedad nos querra de aqui adelante demostrar, e declarar la justicia, e verdad : dandome contra los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, e contra sus valedores, e ayudadores

dores enteramente vitoria : como cumple al bien , e honor , e conser-
vacion de la persona , e real estado del dicho Rey mi señor : e al
bien , e pro comun , e restauracion destos dichos mis reynos , e seño-
rios. Dada en la Ciudad de Plazencia a treynta dias del mes de Mayo :
año del Señor de MCCCCLXXV. Yo la Reyna. Yo Juan de Ovie-
do Secretario de la Reyna nuestra señora la fize escrivir por su man-
dado.

*Doçã da Rainha D. Joanna de Castella , feita a ElRey D. Joã
o III. de que tenho hum copia antiga , que foy de Pedro de Al-
caçova , Conde da Idanha , filho do Secretario Antonio Carneiro ;
na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval vi outra , e o Ori-
ginal na Torre do Tombo , na gaveta 13. maço 9.*

D Onña Joanna pella graça de Deos Raynha de Castella , de Leam, **Num. I 3.**
de Toledo , de Galiza , de Sevilha , de Cordova , de Murcia , de **An. 1522.**
Jaem , do Algarve , Dalgazira Senhora de Biscaya , e de Molina , &c.
Aos Duques , Prelados , Condes , Marquezes , Ricos homens , Mestres
das hordens , Priorés , e aos do Conselho e Ouvidores das audiencias,
e a justiça mayor , e Alcaydes , e Algozijs , e outras justiças , e offi-
ciaes quaesquer que sejaõ da Corte , e Chancellarias , e aos Comenda-
dores , e Sobcomendadores , Alcaydes de Castelllos e Cazas fortes , e
chaans , e aos Adiantados , e Meirinhos , e aos Conselhos , Alcaydes ,
e Algozijs , e Meirinhos , Regedores , Cavaleiros , Escudeiros , e Offi-
ciaes , e homens boõs de todas as Cidades , e Villas , e lugares de to-
dos nossos Reynos , e Senhorios , e a outros quaiquer meus Vassallos,
e suditos , e naturaes de qualquer estado , e condiçã preminencia ,
ou denidade que sejaõ , ou a qualquer , e quaesquer de vos a que es-
ta minha carta for mostrada , ou o treslado del assinado de escriptaõ
pubrico , faude , e graça. Sabede que por parte do Serenissimo D.
Joã outro sy pella graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves ,
e da Conquista navegaçã , e Comercio de Ethiopia Arabia , Persia , e
da India , &c. me foi apresentado hum pubrico estromento , feito , e
assinado por Antonio Carneiro do seu Conselho , e seu Secretario , e
seu pubrico Notayro geral em todos seus Reynos , e Senhorios do
qual o theor he o que se ao diante segue.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este pubrico estro-
mento virem , que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e quinhentos e vinte , e dous annos , aos quinze dias
do mez de Julho , na Cidade de Lisboa nos Paaços da Costa , onde
ora pouza a Serenissima Senhora a Senhora D. Joanna por graça de
Deos Raynha de Castella , de Leã , de Tolledo , de Galiza , de Sevi-
lha , de Cordova , de Murcia , de Jaem , do Algarve de Algazira , Se-
nhora de Biscaya , e de Molina , &c. estando hy a dita Senhora pre-
zente em prezença de mym pubrico Notayro , e das testemunhas abai-
xo escritas ; pella dita Senhora foi dito , que considerando ella como

ja

ja era em tanta idade constituida que não era tempo pera aveer de cazar, nem poder aveer filho natural legitimo descendente, que os ditos seus Reynos, e Senhorios por seu falecimento aja de herdar, e sobceder, e que por descargo de sua consciencia, beem, e affoego dos ditos Reynos, e Senhorios, convem, e he necessario ella aver de ordenar, declarar, e deixar herdeiro, e sobcessor certo e legitimo que os ditos seus Reynos, e Senhorios aja de herdar, e sobceder, Reger, e manter em paz, e em justiça, e a que os naturais, moradores, e suditos delles ajaõ de servir, e obedecer por seu Rey, e Senhor, e dos ditos Reynos, e Senhorios, e não ficar delo incertidaõ, que seria couza de grande desafeguo, e torvaçaõ nos ditos Reynos e nos naturais, e suditos delles com grande seu dano, e perjuizo, e vendo ella como Carlos emleito Emperador, que ora os ditos Reynos e Senhorios individamente contra direito e por força tem ocupados, não he legitimo Rey dos ditos Reynos, nem ho pode seer algum outro seendo ella dita Senhora viva, cujos os ditos Reynos e Senhorios são, e a quem devidamente per legitima sobcessaõ, e erança pertencem por ella ser filha unica legitima, herdeira, e sobcessora del Rey D. Anrique o quarto de Castella e de Leaõ, &c. e da Rainha D. Johanna sua mulher que sancta gloria hajaõ, reconhecida, obedecida, e jurada por Rainha, e Senhora delles pellos Grandes, Prelados, Ricohomens, povos, e Cidades, Villas e Lugares dos ditos Reynos neem isso mesmo por seu falecimento pode sobceder, e herdar posto que em o graao de sobcessam estivesse, e viesse outro algum, que por rezam de direito de seer descendente de D. Isabel Rainha Daragaõ, e del Rey D. Fernamdo outro sy Rey Daragam, que os ditos Reynos muito tempo forçosamente occuparaõ, e asy pellos ditos Rey e Rainha Daragaõ contra direito, e justiça forçosamente os occupassem, e forçassem, e esbulhasssem delles (a ella dita Senhora Raynha, e por ello perdecem todo o direito, que na ditra sobcessaõ, e Reynos lhe competesse como por contra sua pessoa della dita Senhora, e sua Coroa, e estado Real, seendo ella Raynha, e Senhora dos ditos Reynos congregaraõ grandes exercitos, e moniçoës em morte da sua Real pessoa e destruiçaõ total de seu Estado, e em grandes mortes, e danos dos povos e naturais dos ditos Reynos, e contra ella, e os que por sua parte e em sua defençaõ, e conservaçaõ de sua vida, e estado eraõ, fazendo guerra publica, e civil de maneyra que por força darmas a esbulharaõ, e forçaraõ, e lançaraõ fora dos ditos Reynos que eraõ seu natural herdamento, e Senhorio, e por ello foraõ cauza, e fizeraõ que ella dita Senhora efetualmente não fosse cazada como a seu estado, e dinidade Real convinha, nem houvesse filhos naturaes, e legitimos erdeiros que despois della os ditos Reynos ouvessem de herdar, e sobceder, por bem do qual da cauza) porque são culpados os sobreditos Rey e Raynha Daragaõ, e porque merecem puniçaõ, e pena não podessem conseguir erança nem proveito pera sy, neem seus descendentes, seendo a dita D. Izabel natural dos ditos seus Reynos della dita Senhora Raynha, e em elles morador, e sudita sua, e pellas sobreditas couzas ofender sua Magestade della dita

ta Senhora , e cayo, e encorreo em crime de leza Magestade e ella, e o dito Rey D. Fernando Daragaõ foraõ feitos Imyguos de sua pessoa , e Coroa Real, e dos ditos Reynos, e ella dita Senhora Rainha por sua authoridade Real asy os declara por imiguos seus e dos ditos seus Reynos e taes averem sido culpados no dito crime, e asy elles como seus descendentes, e toda a sua posteridade, que pello direito delles sobreditos os ditos Reynos queiraõ herdar, e sobceder por ello inhabiles pera a ditta sobcessaõ, e herança, e por o efeito feer a todos notorio , e ella notoriamente pellos ditos Rey e Rainha Daragam, e ora pello dito Dom Carlos, forçada, e esbulhada, e lançada fora dos ditos seus Reynos, e de poder em outra maneira mais ordinariamente proceder contra elles (ha por soprida toda solemnidade, e forma de juizo, posto que sustancial segundo as regras de direito sejam, e por a justiça naõ confestir sennaõ em verdade pella notoriedade do feito de seu poder Real, e ausoluto detrimina a dita declaraçãõ feer contra elles Rey e Rainha Daragam, e contra seus herdeiros, que por virtude de seu direito) delles quiserem sobceder, e herdar sobciente, e asy contra todos os outros moradores em os ditos Reinos de Castella, e daragam, que na dita sobcessaõ pertenderem teer direyto de qualquer nome e estado, pryminencia, ou dinidade que sejam por todos seam participantes, Conselheiros, feitores, e ajudadores da dita guerra, força, e offença, e destroizaõ de sua Real pessoa, e estado, e por rezaõ dello os declara inhabiles pera a sobcessaõ dos ditos Reinos, e os priva e declara por privados della, e a ella por direito naõ poderem vir sobceder, nem herdar, e veendo ora ella dita Senhora Rainha, que privados, e removidos os ditos inhabiles naõ fica outra nehuma pessoa descendente da Casa Real dos Reis de Castella e Leaõ seus antecessores a que primeiro venha e deva vijr a sobcessaõ, e herança dos ditos seus Reinos e Senhorios, sennaõ o Serenissimo Senhor Rey D. Joaõ Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daallem, maar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. que por linha direita, natural, e ligitima por parte del Rey D. Manoel seu Padre, que santa gloria haja, he descendente del Rey D. Joaõ primeiro de Castella, e de Leaõ seu tresavoo della dita Senhora Rainha e quarto Avoo delle Senhor dito Rey, a quem os ditos Reinos por legitima sobcessaõ devem vijr, e considerando ella suas grandes virtudes, justiça, e prudencia, e asim sua potencia que pera defensam dos ditos Reinos e amenistraçaõ de justiça delles, he necessaria, e que pellas ditas rezoens os ditos Reinos, e Senhorios feeriam, em paz, e justiça governados, como seja serviço de Deos, e beem, e asseleguo dos moradores, e naturaes delles, ella de seu moto proprio certa ciencia, poder Real, e ausoluto de sua mera, e livre vontade seam constringimento algum, ella perfilhava, e arogava, e tomava por seu filho legitimo ao dito Senhor Rey D. Joaõ de Portugal, &c. pera que elle seja seu verdadeiro, legitimo, e universal herdeiro, e sobcessor nos ditos seus Reinos, e Senhorios, e todo ho a elles anexo, e que por direyto lhe pertence, asy, e taõ compridamente,

mente, como se de legitimo matrimonio verdadeiramente nascido fosse sem deferença alguma que em elles quanto a sobcessão, e erança sua dos ditos seus Reinos se possa dar neem aveer, e pera mayor valor, e força disse ella dita Senhora Rainha, que pello melhor modo, via, e forma, direito e causa que seer possa, e de direito mais valer, e ella fazia pura, e irrevogavel doação ao dito Senhor Rey D. João de Portugal, &c. dos ditos Reinos e Senhorios, e de todo o direito que ella dita Senhora Rainha nelles ha, e teem, e lhe pertencem, e compete teer, e haver, pertencer, e competir pode por qualquer maneira que fosse, e todo renuncia, como de feito renunciou, e todo trespassava, e trespassou no dito Senhor Rey, e em seus subcessores, pera que por todas as vias, e maneiras, pensadas, e não pensadas, posto que nesta escritura não seja exprimidas e nomeadas, porque ella possa dar, e trespassar o direito que ella dita Senhora tem, se ha nos ditos Reinos, e Senhorios em elle dito Senhor Rey, e ella ho entende fazer, e trespassar, e de feito fas, renuncia, e trespassa por aquella maneira que por direito o melhor pode fazer, e mais valiozo seja, e mayor força, e vigor tenha, pera que elle dito Senhor Rey por sua propia autoridade, dandolhe ella dita Senhora licença, e poder pera isso, como de feito por esta presente daa possa tomar posse Real, corporal, e autoal dos ditos Reynos, e Senhorios, e de todo ho a elles anexo, e que de direito lhe pertencer, e da Coroa delles, e do Cetro da Justiça, e aministração, e governo della, e de todas as preminencias, superioridade, e potestade suprema, e Senhorio Real, e das fortalezas, menageens, vassallageens, reemdas, e direitos Reaes, e geralmente de todas, e quaesquer outras couzas, que a ella dita Senhora Rainha, e aos Reis dos ditos Reynos, e Senhorios por direito, e costume pertence, e pertencer pode por qualquer via que seja assy e tao inteiramente como a ella compete, e aveer devia, e aos Reys dos ditos Reinos seus antecessores pertenciaõ, e os ouveraõ, e aveer deviaõ, e manda a todos os Duques, Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homees, Mestres das hordees, Priores, e aos Officiaes da justiça da Corte, e Chancellarias, Alcaldes dos Castelllos, e Cazas fortes, e chaãs, e a todos os Regedores e Officiaes da justiça, Cavaleiros, Escudeiros, e homens boos das Cidades, e Villas de todos os ditos Reinos e Senhorios, e a quaesquer outros seus suditos, e Vassallos, e naturais, e pessoas dos ditos Reinos de qualquer estado priminencia, ou dynidade que sejam, que obedeçam ao dito Senhor Rey como a seu legitimo Rey e Senhor natural, e seu subcessor della dita Senhora Rainha legitimo, e universal herdeiro dos ditos Reinos e Senhorios recebendo nas Cidades, Villas, e fortalezas e lugares fortes e chaãs dos ditos Reinos, e Senhorios, fazendolhe as menagens, e juramentos, obidiencia, serviço, e fieldade que nos ditos Reinos aos Reys delles por direito, e costume he devido, dandolhe todo conselho, e ajuda contra quaesquer violentos, e repunantes desobedientes, e revees, acodindolhe plenarymente com todas as rendas, e direitos, e a todos os subditos alvanta, e solta de qualquer preito, e menagem, que ao dito Carlos, cu

ou a qualquer outro occupador dos ditos Reinos dado tenhaõ, e inteiramente em todo manda que ao dito Senhor Rey ho tenhaõ, firmam, e goardem como seu verdadeiro Rey e Senhor natural, e elle os aja e possa governar, governe, e aos delinquentes, dezobedientes, e revees puna, e castigue, segundo que a seu Rey, e Senhor pertence, e quer, e manda, e detrimina que esta perfilhaçam, doaçãõ, renunciaçãõ, e trespaffaçãõ, e entençam sua de fazer, e o dito Senhor ser seu herdeiro, e sobcessor dos ditos Reinos, e Senhorios por qualquer via que em direito mais valioza seja, valha, e tenha força e vigor sem embargo de quaesquer leys, direitos, foros, façanhas, e costumes, e sem embargo de molher não poder perfilhar senãõ com autoridade do Principe, e em lugar dos filhos em batalha perdidos, por quanto por sua Real autoridade que nello interpunha, a avia por firme, e valiofa, e asy sem embargo de todas as outras, e quaesquer cousas, que a esto por qualquer via contraria podessem, em quanto a vallon dellas fossem contrarias, e posta que se requeresse dellas seer feito expressa mençaõ, e de verbo a verbo, ou outro qualquer modo, e forma exquisita pera derrogaçãõ dellas, fosse necessario dos sobreditos de seu proprio moto, certa ciencia, e poder ausoluto os derogava, e avia por deroguados, irritava, e cassava, e que quanto acontecer, o valor desto fossem de nehun vigor, e effeito, o que todo sobredito, o dito Senhor Rey que presente estava, aceitou, e recebeu, e prometeo teer, e manter os ditos Reinos e Senhorios naturaes e vassallos delles por todo seu poder em paz, em justiça, e lhe guardar, e conservar todos seus boõs foros, e costumes, franquezas, privilegios, e liberdades; e em testemunho dello mandou a ditta Senhora Rainha seer feito este pubrico estromento, e quantos ao dito Senhor Rey e aos naturaes, e Vassallos, Cidades, e Villas, dos ditos Reinos e Senhorios, e quaesquer outras pessoas que os quizerem, e forem necessarios testemunhas que presentes foraõ; o Barãõ Dalvito, Veedor da Fazenda do dito Senhor Rey, &c. e Luiz da Silveira do seu Conselho, e seu Guardamor, e Ruy Figueira Veador da Fazenda da dita Senhora, e eu Antonio Carneiro do Conselho do dito Senhor e seu Secretario, e Notario pubrico, e geral em todos seus Reinos, e Senhorios que este estromento por minha maõ escrevi, e nelle meu publico final fiz que tal he.

O qual estromento perfilhaçam, doaçãõ, renunciaçãõ, e trespaffaçãõ, e todas, e cada huma das couzas em elle contheudas, vista por my de meu moto proprio, certa ciencia, poder Real, e ausoluto, aprovo, e confirmo, e ey por boõ, e valiofo asy, e taõ inteiramente como em elle he contheudo, e por qualquer outra melhor forma, e maneira que por direito mais valler possa suprimdo todos, e cada hum dos defeitos, que de feito, ou de direito em ellẽ aja derogando todas as leys, e decretos, e todas as outras cousas que em contrario dello sejaõ, e fazer possaõ, como em o dito estromento saõ derogadas, e no mais plenario modo que ser possa, e ey por bem, detrimino, e mando que o dito estromento, e esta minha Carta, e todas, e cada hua das couzas em ellas contheudas não possaõ seer no-

76 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

tadas; neem inpunadas de uzo de forreição nem doureçam, neem de defeito de vontade, neem de desfallecimento das cauças, e motivos delles, neem doutro algum defeito que feja, porque minha tenção he sem embargo das couças sobreditas, neem doutra couça alguã que ho contrariar possa seer firme, e valiozo e aver inteiro vigor, e effeito, e por esta mando a todos os Duques Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homens Officiaes de Justiça, Regedores, e Povos de todas as Cidades, Villas, e Lugares, e a todos os Vassallos, subditos, e natúraes dos ditos Reinos, e Senhorios, e a quaesquer outras pessoas a que tocar, e pertencer, e per qualquer via tocar, e pertencer possa, que recebaõ o dito Senhor Rey por seu Rey e Senhor natural, meu verdadeiro, legitimo, e universal herdeiro e sobcessor nos ditos Reinos, e lhe obedeçaõ no alto, e no baixo, e lhe façã preitos, e menagens, sirvaõ, e honrrem, e ajudem, e cumpraõ seus mandados em todo e por todo em todas as couças, e cada hua dellas, e acudaõ com as rendas, e direitos, segundo no dito estromento se contem, e mais inteiramente segundo mais inteiramente cumprir, e se deva fazer seem falta, neem mingoamento algum, e fazendo em outra maneira concorressem nas penas que merecem os que naõ obedecessem, e cumprecem os mandados de seu Rey, e Senhor e de reveliaõ, e cazo mayor, as quais pennas lhe o dito Senhor Rey lhe dara, e os punira segundo a qualidade do cazo, e defobidiencia merecer. Dada em a Cidade de Lisboa sob nosso final, e asselada do nosso fello Real de nossas armas a vinte dias de Julho. O Secretario a fez anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e dous, &c. O qual fello he o meu fello acostumado por quanto pella dita força que pellos sobreditos me he feita naõ tive uzo de outro e ey por beem, e mando que valha como se fosse assellada com fello pendente segundo costume dos Reys de Castella, seem embargo de qualquer direito, foro, ou costume que em contrario dello sejaõ.

Yo la Reyna.

Aprovaçaõ, e confirmaçaõ que V. Alteza faz do Estromento da perfilhaçaõ, e doaçaõ que faz a ElRey de Portugal do nelle contheudo.

Testamento da Rainha D. Joanna de Castella. Original da sua propria maõ, que está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reis, donde o copiey.

Padre isto he o que direi a ElRey.

Num. 14. **Q**ue elle tenha muito em merce a querer saber as couças de minha consciencia, e a obrigaçaõ della.
Que por S. A. servir a Deos, e a my fazer merce tome cargo de meu Testamento porque a elle hei de deixar minha alma emcomendada

mendada pera mandar fazer as coufas, que nelle differ entre o que mandar fazer o que S. A. mandar, e se fazer as coufas que em meu Testamento deixo, e dar a execucao entao segundo S. A. ordenar.

Quando Nosso Senhor houver por bem deste mundo me levar meu Corpo sera enterrado no Mosteiro de Varatojo no habito de Saõ Francisco, e ahi pera sempre se ordenara que se diga huã missa, e se dara o aparelho que for necessario pera a missa, e Altar como a ElRey lhe parecer, e assy ficara oito alqueires dazeite cada anno ao dito Mosteiro pera huã alampada estar sempre acendida honde está o Sacramento.

Item deixo cem mil reaes que me digaõ em missas, e trintauros polla minha alma, e outros cem mil pera tirar vinte dous captivos de terra de Mouros, e outros cem mil reis pera darem a proves, e Orfaõs envergonhadas, e direi a S. A. que lhe pello por merce que isto faça pollo que deve a sa virtude, e a razaõ que ja por e tambem por santa paz, e alloslego, e por my fique em seus Reinos, e que fara nisto servico a Deos, e a mim merce.

Item devo duas mil dobras a Biscondeça de seu cazamento que lhe prometi.

Item mil a D. Alvaro Governador de Lisboa estas do Bisconde, e de D. Alvaro therei eu esta merce a ElRei em minha vida dar a este pallavra de lhas pagar, e logo lho dizer porque me pello, e porque digo me pello, e tambem porque haverei gosto disso.

Item a Fernao Belmudes que dei em cazamento a Izabel de Atayde sua molher mil, e quinhentas dobras.

Item seiscentas dobras a Pedro Vaz Soares que foi meu estribeiro mor em gallardaõ de seu servico.

Item tres mil, e quinhentas a Pedro de Sousa Ribeiro assy quando bem poder que lhe dei haver de ter em cazamento, e vejasse o Alvara que disso tem porque naõ thera em lembrança a obrigaçao em que estou por elle.

Item a D. Leonor de Castro mil dobras que cazar commeu ella, e Balthazar de Siqueira a filha de Joao da Cunha mil dobras.

Item mil dobras a D. Fellipa Coutinho que em cazamento lhe prometi pera quando bem pudesse pagar, e assim diz o Alvara.

Item prometi a hum escudeiro que chamaõ Joao Vaz com sa Irma da molher de Luis de Mayorga sincoenta mil reaes em cazamento.

Item a Fernao Lourenço sincoenta cruzados que me emprestou.

Item a Izabel de Gaã molher de Joao Pacheco tem de mim hum Alvara pera sa filha de duas mil dobras, e por serem criadas de minha Maj, e lhe estar em esta obrigaçao del tem mil dobras.

Item tenho criados cazados, que tem de mim moradias por naõ haverem ainda seus cazamentos de que se lhe pagaõ seus servicos, e muito mais, e doutra maneira a Luis de Mayorga pello muito mais servico que me thera feito de tirarse de minha Mai.

Item as Donzellas que em minha caza acharem quando fallecer, e moradias em meus livros tiverem haverão mil dobras, e outros Al-

varas

78 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

varas que tenho dados que mostrarei, quando os dava minha tenção hera comprillos dandome Deos o que esperava, e não o que agora tenho, e as dividas, e cousas de minha consciencia que se acharem estar inteiramente se cumprão.

Item tenho dado a Santa Clara Devora pera a sua Capella oito mil reaes que lhe cantão cada dia missa quando lhos mando dar, e se S. A. houver por bem folgarei daremelhe sempre.

Item as criadas minhas freiras que tem tenças nos Mosteiros finco mil reaes cada anno disse lhe darei.

Item a Brites Vieira que ha muito que me serve, e não tem moradia darfelheham em sa vida finco mil reales que se lhe pagara seu serviço.

Item a Joaõ de Tratimeiros, e a sa mulher demlhe dous mil reaes.

Item peço a S. A. por merce que de todos meus criados se encarregue, e que mantera dous Capellaens, que tenho, e certos moços da Capella, e da Camara, e que em tudo isto me fara muita merce.

E que allem de me nisto fazer mui a merce como espero, que a Deos serve nisto, e que lho peço que lho pague por mim.

Yo la Reyna.

Senhor. Depois de V. A. ver estas cousas de minha consciencia, e amostrar se pode, se acha esses Alvaras que a V. A. envio terlhehey muito em merce a tirarme dessa obrigaçãõ pera dar a sua filha que a queira cazar, e por elles vera de que eu fui requerida pera o fazer.

Padre Guardiaõ isto he o que a ElRey requererei que em muita merce, e Alteza therei fazer.

Estas cousas que por escrito vaõ de minha consciencia a que sam obrigada, que por me fazer esta merce as faça.

Item o requerimento da molher do Governador, que hora therei em muita merce, rogohe pello muito que lhe devo, e he requerimento justo, e de mui acrecente merce therei do muito bem as que outras recebiaõ, que esta lhe faça S. A.

Item a Caza que S. A. me disse que me mandaria fazer que lhe therei em merce mandar fazer porque me he muito necessaria, e logo.

Yo la Reyna.

Estes saõ os Escudeiros cazados, que não tem cazamentos ahinda porque ham moradias.

Luis de Mayorga,
Joaõ da Guarda,
Antonio da Guarda,
Francisco de Souto,

Fernaõ Dalvares,
Affonso Rodriguez,
Barraca,
Nuno de Torres,

Joaõ Pacheco,
Fernaõ Gomes,
Pedro de Tovar,
Martinho Gonçalves.

Yo la Reyna.

Memo-

Memoria das pessoas, de que se compunha a Casa da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, tirei-a de hum papel antigo do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Damas.

Donna Maria de Meneses, Camareira mor.
Donna Britis mulher do Veador.
Donna Ines Baretta, Dama.
Donna Joanna de Taide, Dama.
Donna Maria da Silva, Dama.
Donna Maria Loba, Dama.
——— Joanna Dandrade, Dama.

Num. 15.

Tinhaõ estas Damas cada huã seiscentos reis cada mes, e quinze mil reis por anno, e os seiscentos reis era pera sua comida.

Moças da Camara.

Brites Barata.
Antonia Fraguosa.
Izabel de Momto . . .
Francisca Quadrada.
Maria Mamfa.
Moniqua Botelha.
Maria Rodrigues.

Maria Fernandes.
Izabel Fernandes, ambas mourisquas de retrete.

Tinhaõ estas moças da Camara cada huã trezentos reis por mes para sua comida, e cinco mil reis por anno; e as moças da Camara atrazadas tinhaõ dez mil reis por anno, e os mesmos trezentos reis, e eu meus filhos a sirvimos sem ordenado nenhum ate que faleceo:

Donas.

Ifabel Mendes Cardosa, casada, e andou sempre em Casa.
Catherinna Parda.
Ifabel de Siqueira que tinha cargo da botiqua, e tinha huã mourisqua da Excellente consigo pera a botiqua.
Catherinna do Majorgua.

Hos Officiaes.

Ruy Figueyra, Veador.
Baltesar Quadrado, Contador.
Christovaõ Borjes, Tizoureiro.

Ascen-

80 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Ascenço Rodrigues, Comprador.

Diogo Raposo, Mantieiro, e tinha tambem huã escrava pera a mam-tiaria.

Diogo Pirez, e sua molher Reguey feyra.

Lavadeira.

Cuzinheiro, e molher, e sogra, e todos tres tinhaõ tença.

Mestre Martinho que dipois que o Doutor Momtojo faleceo ficou por fiquo.

Mestre João, Surgiaõ, e sua molher Isabel de Parada, e dous filhos feus que eraõ moços da Camara, e huã filha vevva que foi tambem da Excellente Senhora com huã sua filha.

Anrique Lopes, alfayate, com sua molher, e Caza.

Capellaes, e Cantores.

Ambrosio Vas, Mestre da Capella.

Simaõ Lobato.

Manoel Alvares.

Bastiaõ de Goês.

Affonso Gil.

Vasco Caldeira.

Jorge Váz.

Antonio Váz.

Moços da Capella.

Diogo Pinto.

Jorge Delgado.

Gomes Alvares.

Dominguo Dias.

Mais dous homês de cans fidalguos, hum delles se chamava Pedro de Lemos, e era Clerigo, e o outro Francisco Dalmada os quaes ha acompanhavaõ sempre.

Moços da Camara.

Jorge Comtrejas.

Fernaõ da Costa.

Luis de Moura.

Jam de Mayorgua.

Aires de Majorgua.

Antonio Rodrigues.

Valadares.

Estribeiros.

Diogo Fernandes, Guarda das Damas.

Affonso Feraõ.

Jorge

Jorge Fernandes.
João Fernandes.

Reposteiros.

Pedro do Couto.
Pedro Guamenho.

E outros officiaes que serviaõ, em quanto os houtros davaõ conta que naõ nomeo aqui dos ordenados que tinhaõ me naõ lembra de ninguem.

Testamento da Princeza Santa Joanna, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey, com o titulo seguinte.

Testamento da Senhora Infanta de Aveyro muito breve e muito bom e quam diferente dos de agora 1490. E esta cota he da letra do Duque de Bragança D. Jayme.

E Sta he a minha deradeira vontade. Faço herdeira minha alma de **Num. 16.**
tudo o que me pertence e pode pertencer. Em esta maneira que **An. 1490.**
deixo tudo ao Mosteiro de Jesus, e as devoçoens que com este se
acharaõ escritas por mim compriraõse e assim as dividas que for certo
que devo e aos que tenha dado Alvarais de cazamento denlhos e aos
que forem tomado por mim des que estou em Aveyro e mais deste
tempo a João Lopes o Doutor e a minha Ama Beatriz Alvares, e Jorge
da Silva que am moradias de ElRey meu Senhor a todos assim os
que tomei como estes paguemse por cada anno o que monta no terço
de suas moradias e Escravos e Escravas seus filhos e filhas e descen-
dentes os Christaos, e Christans deixo forros, e o Rubi grande do
anel ao Principe meu Senhor, e a meu Sobrinho o pendente das tres
pedras, e o pendente da esmeralda e a Senhora minha thia o bulto e
faço o meu testamento João Lopes e demlhe mais vinte mil reis = do
corpo façase o que mandar a Perlada, e pela Alma faça o a que agora
for as que virem o que lhe parecer rezaõ, e as suas charidades
quizeres que em mim no sinto mericimento e pello a ElRey meu Se-
nhor se falcar alguma couza pera se comprir esta derradeira minha
vontade que me faça merce por onde se tudo possa comprir e nosso
Senhor lhe de a sua bençaõ e assim lhe pello que ampare alguns mo-
ços que criei e no tem moradias, que todo o dinheiro que recebeo
João Lopes, e assim as outras couzas que avia de pagar algumas pes-
soas de todo por mim tomei conta e a achei boa pera se encami-
nhar; e a Margarida Agostinha, e Maria a cada huã della dez mil
reis e que aqui convenha por direito alguas sutilezas ei as eu por su-
pridas, e porque por mim nem por outrem naõ posso abranger a pe-
dir a todos perdaõ aqui geral e a cada hũ especial pello por amor de
Deos a que pello me julge no segundo as ofensas, mas segundo a
sua misericordia feito a 19 de Março era de 1490 estando em to-
do

do o meu sizo e fem couza que possa embargar a esto no ser valiozo.

Achado foi em hua arquinha mandando que o entregafem a Fr. Joaõ Dias seu Confessor.

Copia da attestaçã das Reliquias da Princeza Santa Joanna, feita pelo Illustrissimo Senhor Bispo Conde, Antonio de Vasconcellos e Soufa, aos 10. de Outubro de 1711. mandada do Archivo do Mosteiro de Jesus de Aveiro.

Num. 17.
An. 1711.

Antonio de Vasconcellos e Soufa, por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, do Conselho de Sua Magestade, e seu Sumilher de Cortina, &c. Aos que esta nossa Carta de attestaçã virem. Fazemos saber, que sendonos encomendado por Sua Magestade, que Deos guarde, o Senhor Rey D. Joaõ o V. de gloriosa memoria fizessemos a trasladaçã das Reliquias do Corpo da Princeza Santa Joanna, para o novo sepulchro, que a Real grandeza de seu Pay o Senhor Rey D. Pedro II. que santa gloria haja, foy servido dar para deposito de taõ Santas Reliquias, que para sabermos eraõ as proprias, que o Illustrissimo Senhor D. Joaõ do Mello, nosso predecessor, vio, e examinou no tempo, em que informou à Sé Apostolica para a Beatificaçã da dita Santa, entrãnos no Convento de Jesus, desta Villa de Aveiro, de Religiosas Dominicadas, em 10. de Outubro de 1711. em companhia do Reverendissimo Provincial da Ordem dos Prégadores, e mais Religiosos, e Religiosas abaixo nomeadas, com quem fomos à casa do Antecoro do dito Convento, e ahi sobre hum Altar portatil estava hum caixaõ com toda a veneraçã, cuberto com hum pano de tẽla branca, que mandãmos descobrir, e vimos ser o caixaõ de pao santo, quadrado, e a tampa oitavada. Tinha de comprido quasi cinco palmos, e dous e huma maõ travessa de largo, com sua guarniçã de bronze, e sobre a tampa huma maçaneta do mesmo; e sendonos apresentada pela Madre Prioreza do dito Convento, e mais Communnidade a chave do dito caixaõ, o abrimos, vendo ser forrado de tafetã azul com guarniçã amarella:

Dentro do dito caixaõ estava outro mais antigo pelo mesmo feittio, que o acima declarado, tendo na tampa humas pinturas brancas, a modo de Estrellas; e em cima huma pera pequena de ferro, por onde se abrio, sem ter fechadura, por ser de encaixe; e sendo por nós tambem aberto, o achãmos todo forrado de tafetã cramezim; e tirando de dentro huma caixa de Castanho lizo, a modo de gaveta, do comprimento do segundo caixaõ, e de altura de huma maõ travessa, sem tapadura alguma, donde estavaõ depositadas as Santas Reliquias, cozidas em huma toalha de linho com huma espeguilha por guarniçã, e por fóra da dita gaveta tinha huma rede, feita com fita de nãstro branco, que impedia tirarse a toalha, em que estavaõ as
ditas

ditas Santas Reliquias , que por nós foy mandada defatar , e descozer a toalha. Vimos a caveira com queixo , e as canas dos braços , e pernas , e as mais Reliquias dos ossos insignes , e a mayor parte dos pequencs. O que tudo por nós foy bem visto , e examinado ; como tambem a grande devoção nas Religiofas , a quem démos a beijar a Santa Reliquia da cabeça : e para se haver de fazer a trasladação para o novo cofre , e sepulchro , as mudámos para huma toalha de Cambray , com guarnição de frócos , cingindo-a com dous listoens de fita de seda encarnada , e azul , para segurança das ditas Santas Reliquias ; e para que a todo o tempo conste desta verdade , e saberem saõ estas Reliquias do corpo da Princeza Santa Joanna , como tambem ficarem dentro deste cofre a cabeça , braços , pernas , e costellas , e mais Reliquias insignes do Santo Corpo , mandámos passar esta attestação , para que se lhe dê inteiro credito , em que interpomos nossa authoridade Apostolica , e jurisdicção Ordinaria , sendo presentes testemunhas de vista o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Manoel da Encarnação , Provincial da Ordem dos Prégadores. O Reverendo Padre Presentado Fr. Jozé de Jesus Maria , Secretario da Provincia. O Reverendo Conego Miguel de Sottomayor , Veador da nossa Casa , e Recebedor da nossa Mitra. O Reverendo Fr. Luiz de S. Bento , Prior do Convento de S. Domingos desta Villa , e Vigario do Convento das Religiofas. O Padre Prégador Fr. Pedro das Chagas. O Padre Prégador geral Fr. Joaõ do Rosario. O Padre Prégador geral Fr. Antonio do Espirito Santo. O Padre Prégador Fr. Manoel da Conceição , Confessor das Religiofas. O Padre Prégador Fr. Joaõ Gomes , e o Padre Fr. Miguel de Santa Rosa , Procurador das Religiofas. A Madre Isabel da Visitação , Prioreza. A Madre D. Lourença. A Madre Soror Lourença Maria , Sub-Prioreza. A Madre D. Isabel Bautista. A Madre D. Marianna da Coroa , e a Madre Catharina da Coroa , e todas as mais Religiofas do Convento , que estavaõ presentes ; em fé , do que mandámos passar a presente , por nós assinada , e sellada com o Sello das nossas Armas. Dada em Aveiro , aos 10. de Outubro de 1711. Eu Antonio de Noronha e Andrada , Secretario do Illustrissimo Senhor Bispo Conde , e Notario Apostolico por Sua Santidade , a fiz de feu especial mandado = Bispo Conde = Locus X Sigilli = Esta he a verdadeira Copia , que eu Fr. Jozé de Jesus Maria tirey do Original , para ficar no Deposito do Mosteiro , e para constar a todo o tempo do contheudo nesta attestação. S. Domingos de Aveiro , aos 17. de Outubro de 1711.

Fr. Jozé de Jesus Maria ,

Presentado , companheiro , e Secretario.

Em hum livro de meya folha, escrito em Pergaminho, de duas columnas, em letra antiga, encadernado em pasta, com duas Brochas de latao, em que está escrito tudo o que toca ao Convento de Jesus, desde o seu principio até o presente; está a folhas 151. vers. tambem em duas columnas, em letra moderna grande, a Escriitura seguinte, cujo traslado autentico, em papel ordinario, está grudado no fim do dito livro.

Num. 18.
An. 1733.

EM nome de Deos. Amen. Saibaõ quantos este publico instrumento de Doçaõ remuneratoria, ou qual em direito melhor lugar haja, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e tres, em os tres dias do mez de Janeiro, nesta Cidade de Lisboa Occidental, nos aposentos do Excellentissimo Duque de Aveiro, estando Sua Excellencia presente, e disse em presença de mim Tabelliao publico, e das testemunhas ao diante nomeadas, que levado do fervoroso affecto, e merces, que deve à Princeza Santa Joanna, que está collocada no Coro da Igreja, e Mosteiro das Religiosas Dominicadas de Jesus, da Villa de Aveiro, assim pelas repetidas merces, que da mesma Santa tem recebido, e recebe, e espera receber, como pela lembrança, memoria, e respeito de ser Irmãa do Senhor Rey D. Joaõ o II. seu Avô, de quem descende elle Excellentissimo Duque de Aveiro; e querendo que esta memoria em tempo algum seja extincta, pela muita honra, que leva na perrençaõ della, e de todos os descendentes de sua Casa, estava deliberado, em final de agradecimento, e memoria, fazer Doçaõ remuneratoria à mesma Princeza Santa Joanna, de cinco Alampadas, ou Aranhas de prata, para que alumem o Corpo da mesma Santa Princeza, ou quando não tenha accommodaçãõ no Coro, em que de presente está, sempre alumem, collocando-se na Igreja naquella parte mais propria, que a Reverenda Madre Prioreza presente, e futura achar; cujas cinco Aranhas, huma dellas, que he a mayor, tem duas ordens de luzes; a de cima de seis, e a debaixo de doze luzes, toda lavrada a finzel; e as quartellas vasadas, com sua Cruz, e bandeira por remate, e hum Touro pendurado no remate debaixo, que péza cincoenta e hum marcos, quatro onças e duas oitavas; e a segunda, e terceira Aranha, ambas iguaes, com doze luzes cada huma, ambas lizas, e pezaõ oitenta e oito marcos, cinco onças e duas oitavas; a quarta, que he a mais pequena, tambem liza, com seis luzes, que péza vinte marcos e cinco oitavas; e a quinta Aranha, que he mediana, com doze luzes, toda liza, péza trinta e tres marcos, tres onças e quatro oitavas; e por todas cinco vem a importar o pezo cento e noventa e tres marcos, cinco onças e meya e huma oitava. E com effeito elle Excellentissimo Duque de Aveiro, de sua propria, e livre vontade, querendo mostrar, no modo possivel, o seu agradecimento, e responder com viva lembrança àquellas merces, e ao muito, que espera

pera dever à dita Princeza Santa Joanna, sua muito amada, prezada, e venerada Tia, Irmãa delRey D. Joaõ o II. de gloriosa memoria, faz pura, e irrevogavel Doação remuneratoria deste dia para todo sempre à dita Princeza Santa Joanna, das referidas cinco Aranhas de prata, para que com todo o culto, e veneração alumeem seu Corpo onde está collocado, ou na Igreja naquella parte mais commoda, e propria, que a Reverenda Madre Prioriza presente, e futura daquelle Mosteiro de Jesus entender mais proporcionada; e esta Doação, disse elle Excellentissimo Duque de Aveiro, fazia com a clausula expressa de nunca em nenhum tempo, e por nenhum motivo, ou necessidade, que haja, por mais urgente, que seja, possaõ as ditas cinco Aranhas, ou Alampadas serem vendidas, empenhadas, ou alheadas; mas sim se conservarãõ na dita Igreja, e Mosteiro perpetuamente, em quanto o Mundo durar: e tambem prohibe expressamente, que nenhuma Reverenda Madre Prioriza, ou Religiosas do dito Mosteiro possaõ emprestar para outra Igreja, Ermida, ou Altar, ou outra parte, as ditas cinco Aranhas, ou parte dellas, que seja fóra do dito Mosteiro, para deste modo se evitar algum prejuizo, que possaõ ter, e permanecerem mais duraveis; e com estas clausulas faz o dito Excellentissimo Duque de Aveiro esta Doação à dita Princeza Santa Joanna, por ser o seu fim ostentarse a memoria do seu agradecimento, e querer de algum modo satisfazer a obrigação do seu affecto, e devoção, que declara por esta publica Escritura, pela qual adverte mais, que se em algum tempo pela Reverenda Madre Prioriza, ou Religiosas do dito Mosteiro, presentes, e futuras, forem vendidas, ou alheadas as ditas cinco Alampadas, ou Aranhas, ou sobre ellas for feito algum contrato, que faça relação ao alinhamento, que seja tudo nullo, e de nenhum vigor; porque todo o dito alinhamento prohibe expressamente, ainda que seja feito com pretexto de necessidade, ou de outro qualquer, que aqui não he advertido; e nella conformidade elle Excellentissimo Duque de Aveiro ha por bem celebrada esta Escritura, e por firme, e valida esta Doação, de hoje para todo sempre, e a promete cumprir em Juizo, e fóra delle, e a não revogar, ou reclamar por via alguma, assim pela fazer de sua espontanea vontade, e motu proprio, como por querer pôr duração ao seu agradecimento, e para a cumprir obriga todas as suas rendas; e em fé, e testemunho de verdade assim o outorgou, pedio, e aceitou; e eu Tabelliaõ o aceito em nota de quem tocar, ausente, como pessoa publica estipulante, e aceitante, sendo testemunhas presentes, D. Francisco Antonio Mattheus de Aragaõ, e D. Jacintho Bernardo Chavida, e Bernardo Barbosa Barreto, Escrivaõ da Fazenda da mesma Casa de Aveiro, que todos conhecemos ser elle Excellentissimo Duque o proprio, que na nota assinou, e testemunhas, Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ o escrevi = O Duque de Aveiro = D. Francisco Antonio Mattheus de Aragaõ = D. Jacintho Bernardo Chavida = Bernardo Barbosa Barreto = e eu sobredito Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliaõ publico de notas, por Sua Magestade, na Cidade de Lisboa, este instrumento de meu livro de notas. (a que mereporto)

porto) fiz trasladar sobscrevi, e assiney de meu final publico, e rafo, &c. Em testemunho de verdade = Jozé Antonio de Barbuda Lobo. =

Instrumento do Auto do juramento, que se fez em Cortes ao Principe D. Joaõ, que depois foy Rey segundo do nome. O Original está na Torre do Tombo, armario 17. maço 14. donde o fiz copiar, e diz:

Menagens, e juramentos a ElRey, &c. e juramento do Principe D. Joaõ, que depois foi Rey segundo do nome.

Num. 19.
An. 1455.

EM nome de Deos Padre Filho e Espirito Santo seja manifesto aos que este publico estromento virem que aos vinte sinco dias do mez de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos e sincoenta e sinco annos em a muy noble leal Cidade de Lisboa nos Paços do muito alto e muito excelente Principe e muito poderozo Senhor Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta na falla grande dos ditos Paços em prezença de mim Joam Vaz Cavalleiro da Caza do dito Senhor e seu Secretario e de mim Vicente Martins escrivam da puridade da Raynha ambos notairos pubricos per authoridade Real em os ditos Regnos e Senhorios e estando o muito alto e muy excellente Principe Dom Joaõ filho primogenito do Senhor Rey e herdeiro em seus Regnos e Senhorio e da muito alta e muito excellente Princeza e muito virtuozza Senhora Raynha Dona Izabel sua molher nossa Senhora em a dita falla em hum assentamento em que estava huma Cadeira todo ricamente armado em a qual Cadeira em collo de sua aama elle hera assentado e acerca delle em peé estando os muy nobres e muito prezados e honrados Senhores Ifante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condestabre dos ditos Regnos Governador da Cavallaria da ordem do Mestrado de Santiago aa maõ direita e o Ifante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilha Governador da ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus aa parte esquerda e logo acerca dos ditos Princepes detras o Ifante Dom Fernando estava Dom Affonço Marques de Vallença Conde de Ourem que tinha a espada alevantada ao dito Principe e Dom Affonço Duque de Bragança Conde de Barcellos per Lizoarte Pereira Reposteiro mor do dito Senhor Rey seu suficiente Procurador e Dom Pedro Regedor e Governador do Mestrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de sua Caza seu suficiente Procurador e Dom Fernando Marquez de Villa Viçozza e Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira seu suficiente Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real per sy e Dom Martinho de Atayde Conde da Atouguia per sy e Dom Fernando Arcebispo de Braga per Lopo de Almeйда Vedor da fazenda do dito Senhor Rey seu abastante Procurador e Dom James emleyto e confirmado no Arcebispado de Lisboa per Luis e Annes seu vigario e seu suficiente

fuficiente Procurador e Dom Luis Bispo da Guarda per Dom Fernão Dalvares Cardozo Prothonotario do Padre Santo do Conselho do dito Senhor e seu Confessor mor seu Procurador abastante e Dom Joam Bispo de Vizeu per o Doutor Vasco Martins seu fuficiente Procurador e Dom Vasco Bispo de Evora per sy e Dom Joam Bispo de Cepta per sy e Dom Joam Bispo de Lamego per o Doutor Lopo Gonzalves seu fuficiente Procurador e Dom Luis Bispo do Porto per sy e Dom Affonço Nogueira Bispo de Coimbra per sy e Dom Alvaro Bispo de Algarve per Ruy Gomes Conego do Porto seu fuficiente Procurador e Dom Alvaro de Castro Senhor de Cascaes e Camareiro mor do dito Senhor Rey e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da dita Senhora Raynha e Dom Duarte de Menezes Alferez mor do dito Senhor e Pero Vaz de Mello Regedor da Caza do Civel e Martim Affonço de Miranda e Luis Gonçalves ambos ricomens e Diogo Soares dalbergaria e Leonel de Lima e Vasco Martins de Mello Alcayde do Castello de Evora e o dito Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor e Vasco Martinz de Rezende Regedor da justiça antre doutro e minho e Fernam Gonçalves de Miranda e Dom Henrique Pereira Comendador mor da ordem de Santiago Escrivam da puridade do Iffante Dom Fernando e Vedor de sua fazenda e o Doutor Ruy Fernandes e o Doutor Ruy Gomes presidente da Caza da Supricaçam e Luis de Azevedo e Doutor Vasco Fernandes e Lopo Affonço Ruy Galvam todos do Conselho do dito Senhor Rey e Dom Garcia de Castro e Dom Garcia Deça e Dom Joam de Menezes e Joam de Mello Copeiro mor do dito Senhor e Ruy de Mello e Gomes Freire e Joam Freire e Fernão de Mello e Joam da Sylva e Fernão Telles e Fernão da Sylveira Coudel mor e João de Gouvea Alcayde de Castello Rodrigo Vasco Pereira Vasco da Cunha e Vasco Gomes da Abreu Ruy de Souza Martim de Tavora o Chichorro Affonço Furtado Anadel mor e outros muito nobres e notaves Cavalleiros e fidalgos e aallem destes os Procuradores das muy nobres e leacs Cidades e Villas e Lugares destes Regnos e outro muito povo estando todos em pé ante o dito Senhor Principe e Iffantes per Diego da Sylveira do Conselho do dito Rey Escrivam da sua puridade foi louvada e pobricada huma Carta do dito Senhor porque emcomendava e dava carregos aos ditos Iffantes que fossem Curadores do dito Principe Iffante Dom Joam seu filho da qual Carta de verbo a verbo o treslado he este que se segue Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves e Senhor de Cepta A quantos esta Carta virem Fazemos saber que concirando nos a cerca do Iffante Dom Joam meu muito amado filho primogenito herdeiro em nossos Regnos e Senhorios e da muito alta e muito excellente Raynha Dona Izabel minha sobre todas muito prezada e amada molher e como por serviço de Deos e nosso e bem dos ditos nossos Regnos e conservação da honra e estado do dito Senhor Iffante meu filho convinha ser obedecido e reconhecido por Senhor por os tres estados de nossos Regnos conhecendo as virtudes prudencia e descriçom grandes bondades e lealdades dos muy nobres e muito prezados Iffantes Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura

ra

ra Condestabre de nossos Regnos e Governador da Cavallaria do Mestrado de Santiago meu sobre todos prezado e amado Irmão e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christo meu muito prezado e amado tio damos a ambos juntamente e a cada hum in solidum e departidamente todo nosso comprido e livre poder que por o dito Iffante e em seu nome possa cada hum delles receber e recebam hum do outro e outro do outro quaesquer preitos e menagens de fieldade e obediencia e juramento e outros quaesquer prometimentos que de direito costume e facha e em outra qualquer guiza se costumarem e devem fazer ou forom feitos aos Iffantes primogenitos herdeiros filhos dos Reys que ante nos forom em estes Regnos cujas almas Deos haja em a sua santa gloria e mais lhe outorgamos e damos authoridade e poder comprido que por o dito Iffante meu filho e em seu nome semelhantemente possam ambos e cada hum per sy receber e recebaõ os ditos preitos e juramentos assy e pella guiza que a suso he escrito do Duque de Bragança e Conde de Barcellos nosso muito prezado e amado tio e de Dom Pedro Regedor e Governador da ordem da Cavallaria do Mestrado de Aviz meu muito prezado e amado primo e do Marques de Valença Conde de Ourem e do Marques de Villa Viçozza Conde de Arayolos meus muito prezados e amados primos e dos Condes de Villa Real e da Atougua e de Marialva e dos Arcebispos e Bispos e Priol do Hospital e Clerezia de nossos Regnos e Ricos homens Cavalleiros e Escudeiros e Alcaydes dos Castelllos e Fortalezas e dos Concelhos e povos das Cidades e Villas e Lugares e Julgados e outras quaesquer pessoas de qualquer estado e condiçaõ tambem Ecclesiasticos como sagraes que nos ditos nossos Regnos tenhaõ Cidades e Villas Castelllos jurdiçoes ou quaesquer outros bens temporaes que de presente tenhaõ ou tiverem e possaõ ganhar e haver para o dito Iffante todo direito e auçom que elle haveria e ganharia e poderia haver e ganhar per razom dos ditos preitos e menagens de fidelidade e obediencia e juramentos e prometimentos sendolhes feitos em sua pessoa em tempo que ja houvesse idade e entendimento comprido outro sy damos a cada hum delles poder comprido para fazer e dizer todallas couzas e cada huma dellas que a este auto pertençam ou possam pertencer e delle e per razom delle descendaõ a proveito e honra do dito Iffante meu filho e se alguma ley ou ordenaçom costumes ou façanha som ou forem perque estas couzas suso ditas embarguem ou possam embargar por qualquer maneira que seja nós de nossa certa sciencia poder absoluto as tiramos e tolhemos e descompenamos em este cazo com ellas e mandamos que nom hajam lugar nem força em o que suso dito he em todo nem em parte dello posto que taes couzas sejaõ que expreçamente se devesse fazer dellas mençom e nom querendo algum dos sobreditos obedecer como ham prometido e jurado que os ditos Curadores procedam contra elles em nome do dito Iffante meu filho segundo o direito manda como aquelles que erram a seu Senhor natural os quaes Curadores assy dados per nos ao dito Iffante meu filho

lho juraram aos Santos Evangelhos e prometeram em nossas maos que bem e fielmente huzam do poder suso dito e recebam os ditos preitos e menagens de fielidade e obediencia juramentos e prometimentos como dito he e em testemunho desto mandamos ser feitas quatro Cartas huma que se entregue aa dita Raynha minha sobre todas muito prezada e amada mulher e outra se ponha na Torre do Tombo e a outra teera o dito Iffante Dom Fernando e a outra o dito Iffante Dom Henrique e por aprovaçom destas couzas mandamos dar as ditas Cartas assinadas per nossa maõ e asselladas com nosso Sello de chumbo Dante em a nossa Cidade de Lisboa vinte dias de Junho Diogo de Figueiredo a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos sincoenta e sinco E leuda e pobricada assy a dita Carta o dito Senhor Iffante Dom Fernando se poz logo em geolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam seu sobrinho poendo as suas maos antre as maos do Senhor Iffante Dom Henrique estando assy logo pello dito Diogo da Sylveira lhe foi leuda e declarada a maneira em que havia de fazer preito e menagem ao dito Senhor Iffante seu sobrinho e as palavras e a forma em que a fez he esta que se segue de verbo a verbo Eu o Iffante Dom Fernando recebo e reconheço e hey por meu herdeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom João filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excelentes Princepes e muito virtuosos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e faço lhe preito e menagem e prometimento per firme estipullaçom em pessoa e em maos do Senhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhã Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus Curador ordenado pera esto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle estipullante e por elle em seus preitos e prometimentos estipullações e menagens recebentes que fallecendo o dito Senhor Rey per morte eu reconhecerey e receberey o dito Iffante Dom João por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a seus mandados e juizos e farey por elle guerra e paz a quem me elle mandar e sua merce for e nom obedecerey nem receberey como a Rey a outro nenhum salvo a elle e assy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em signal de fugeiçãõ e obediencia e reconhecimento de Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de se todo esto fazer e dizer o Iffante Dom Henrique lhe preguntou se o prometia elle de o assy cumprir e fazer huma e duas e tres vezes e o Iffante Dom Fernando lhe respondeo que assy o prometia e afirmava de fazer e cumprir huma e duas e tres vezes e se levantou e beijou a maõ ao dito Iffante Dom Joam e logo empoz elle o dito Iffante Dom Henrique se assentou em giolhos ante o dito Iffante Dom João e com suas maos postas antre as maos do dito Iffante Dom Fernando e lhe fez o dito preito e menagem per esta guiza Eu o Iffante Dom Henrique recebo e reconheço e hey por meu verdadeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante

te Dom Joaõ primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Princepes e muito virtuosos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e façohe preito e menagem e prometimento por firme estipulaçom em pessão e em maos do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condestable destes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago Curador ordenado pera esto per o dito Senhor Rey ao dito Iffante e por elle estipullante e por elle em nos seus preitos e prometimentos e estipulaçom menagem recebente que fallecendo o dito Senhor Rey per morte que conhecerey e terey e receberey ao dito Senhor Iffante Dom Joam por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a seus mandos e juizos e farey por elle paz e guerra a quem elle mandar e sua merce for e nom receberey nem obedecerey como a Rey a outro nenhum salvo a elle e assy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em signal de fugeiçom e obediencia e reconhecimento do Senhorio Real lhe beijo a maõ como a meu Senhor natural e acabado de se todo esto assy dizer o Iffante Dom Fernando lhe preguntou se prometia elle de assy fazer e cumprir huma e duas e tres vezes e o dito Senhor Iffante Dom Henrique lhe disse que assy o prometia huma duas e tres vezes e em fim se alevantou e beijou a maõ ao dito Senhor Iffante Dom Joaõ E esto feito pellos ditos Iffantes logo Dom Affonço Duque de Bragança per Lizoarte Pereira Reposteiro mor do dito Senhor Rey seu Procurador lidimo abastante para esto e Dom Pedro Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de sua Caza seu lidimo e abastante Procurador e Dom Fernando Marques de Villa Viçozza Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira seu lidimo e abastante Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real em pessão e Dom Martinho de Atayde Conde de Atouguia per sy pessoalmente assy todos como vam escritos cada hum per sy se pozeraõ em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joaõ e em maos dos ditos Iffantes Curadores lhe fizeraõ preito e menagem naquella mesma forma e maneira que fizeram os ditos Iffantes ao dito Iffante e aallem desto os ditos prometimentos que os ditos Iffantes fizeram e assy logo Dom Fernando Arcebispo de Braga per Lopo de Atmeyda do Conselho do dito Senhor e Vedor de sua fazenda como Procurador abastante para esto e Dom James perpetuo ameministrador do Arcebispado de Lisboa per Luis Eannes seu Vigairo como seu suficiente Procurador e Dom Luis Bispo da Guarda per Dom Fernaõ Dalvares Cardozo Prothonotario do Santo Padre como seu Procurador abastante e Dom Joam Bispo de Vizeu per o Doutor Vasco Martins seu abastante Procurador e Dom Vasco Bispo de Evora per sy e Dom Joaõ Bispo de Cepta per sy e Dom Joaõ Bispo de Lamego per o Doutor Lopo Gonçalves seu abastante lidimo Procurador e Dom Luis Bispo do Porto per sy e Dom Affonço Nogueira Bispo de Coimbra per sy e Dom Alvaro Bispo do Algarve per Ruy Gomes Conego do

do Porto feu abastante Procurador e Dom Vasco de Atayde Priol da Ordem de Sam Joaõ em estes Regnos per sy e per seus Cavalleiros da dita Ordem e effo mesmo os Cabbidos e Sees Catredaes per Affonço Annes Chantre de Lisboa como feu Procurador abastante todos estes ditos Senhores Prellados Priol e Procurador de Cabbidos cada hum per sy como vam escritos se puzeram em giolhos ante o dito Senhor Iffante e fezeraõ suas menagens e prometimentos em esta forma Nos per noõs Procuradores e em pessoas como estamos reconhecemos e recebemos e havemos por nosso Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joaõ filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe prometemos como bons e fieis Portuguezes que se acontecer em nossos dias que o dito Senhor Rey falleça deste mundo conheçamos e recebamos por nosso Senhor e Rey dos ditos Regnos o sobredito Senhor Iffante Dom Joaõ e outro algum nom e que trauremos todos os feitos que comprirem por bem de seu serviço e lhe obbedeceremos como a nosso Rey natural e por nos lhe beijamos a maõ E tambem logo apoz estes se poz em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam Dom Alvaro de Castro Senhor de Cascaes Camareiro mor de ElRey nosso Senhor e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da Raynha nossa Senhora e ambos por sy e como Procuradores abastantes de todollos fidalgos do Regno que na Corte heram e em outros lugares fizeram preito e menagem na maneira e forma que os ditos Iffantes o fizeram nom sahindo daquella sustancia que a cada hum foi escrito e declarado per o dito Diogo da Sylveira e aallem destes logo os povos das Cidades e Villas e Lugares destes Regnos per Joam Pacheco Vereador da Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello Alcayde mor da Cidade de Evora como seus Procuradores abastantes fizeram preito e menagem ao dito Iffante em maos de seus Curadores poendosse em geolhos ante elle fizeram o dito preito e menagem em esta forma Nos Joam Pacheco Vereador da muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello do Conselho de ElRey nosso Senhor como suficientes Procuradores estaballecidos per a dita Cidade de Lisboa e sostaballecidos per todos os outros Procuradores dos Povos das Cidades e Villas e Lugares destes Regnos como estamos de presente em nossos nomes e dos moradores e poboradores e naturaes das ditas Cidades e Villas e Lugares assy dos que hora som como dos que daqui adeante forem recebemos e havemos por nosso Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joam filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes e muito virtuosos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e como seus verdadeiros naturaes e Vassallos lhe prometemos e fazemos preito e menagem e prometimento por firme estipulaçom em maos e em pessoa do Senhor Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura e Condestabre destes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago e do Se-

nhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhaã Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christo Curadores do dito Iffante para esto em seu nome e por elles estipullantes receberem preitos e recebimentos estipulaçom e menagens recebimentos e fallecendo o dito Senhor Rey seu padre deste mundo que nos sobreditos em nosso nome e dos ditos povos conheceremos e receberemos e trauremos todollos feitos que pertencerem a ferviço do dito Senhor Iffante Dom Joam como a nosso verdadeiro Rey natural e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhor de Cep-ta e lhe obbedeçamos em todo e por todo a seus mandados e juizos e o coolhamos e recebamos nas ditas Cidades e Villas e Lugares no alto e no baixo e faremos paz e guerra a quem elle mandar e sua merce for como a nosso Rey e Senhor dos ditos Regnos e nom receberemos nem obedeceremos em algum tempo a outro salvo a elle ou a quem elle mandar e affy o juramos a Deos e aos Santos Evangelhos por nos corporalmente tangidos em as almas daquelles cujos Procuradores somos e todo bem e lealmente cumprir e guardar e manter em todo tempo sob penna de traiçom e porem logo em signal de fugeiçom e obbediencia e reconhecimento de Sua Alteza Real lhe beijamos a maõ como a nosso Senhor natural E despois destes todos Dom Affonço Marques de Vallença e Conde de Ourem se poz ante o dito Senhor Iffante Dom Joã em giolhos em as maos dos ditos Iffantes seus Curadores per pessoa lhe fez preito e menagem na forma que o fez o Duque de Bragança seu padre e Dom Pedro e o Marques de Villa Viçozza seu Irmaõ e os outros Condes e Senhores segundo he assentado em hum quaderno que fez escrever o dito Diogo da Sylveira assimado per elles e porque per os ditos Iffantes foi requerido ao dito Diogo da Sylveira e a nos ditos Notairos que lhe dessemos destocomo se passou escrituras publicas lhe demos a cada hum seu estromento publico Testimunhas que a todos estes autos foram os honrados e discretos o Doutor Lopo Vaz de Serpa e o Doutor Pero Lobato Vice Chancellor e o Doutor Gomes Annes todos do Dezembargo delRey e Dom Frey Lourenço Abbade de Pombeiro e Mem de Brito e Gonçalo Vaz de Castelbranco fidalgos da Caza delRey e Tristam Vaz Cidadão da Cidade de Lisboa e Joam de Freitas criado delRey Cidadão de Coimbra e Diogo Affonço da Torre Cidadam da Cidade do Porto e outros e eu sobredito Joã Vasques Secretario do dito Senhor e Notario publico em todos seus Regnos e Senhorios que a todo esto fui presente com as pessoas e Testimunhas suso escritas e no dito dia mez e era e a meu fiel Escrivam este estromento fiz escrever e aqui fiz meu publico signal que tal he // Signal publico //

Carta del Rey D. Affonso V. em que fez Regente do Reyno ao Principe D. Joaõ seu filho, quando passou a Castella. Está na Torre da Tombo, no liv. primeiro dos Reys, pag. 44. vers. donde a copiey, e principia:

Ao Principe D. Joaõ, fiho de El Rey D. Affonso V. cuja alma Deos aja, poder que lhe foi dado per o dito Rey seu Pay, de reger e governar, e defender estes Regnos, quando entrou nos de Castella.

DOm Affonso, &c. Fazemos saber que confirando nos, com por servisso de Deos, e por fazermos nosso dever, e per honra nossa e bem de nossos Regnos, nos convem ora de hir, e entrar nos Regnos de Castella, e como o Principe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado e amado filho primogenito herdeiro dos ditos Regnos de Portugal e dos Algarves, daaquem e daalem mar em Africa por ser ja em idade descripção e entender para com a graça de Deos per si reger, e governar, e defender os ditos nossos Regnos, e como polo que dito he, e por a sucessão delles, a elle directamente pertencer, nos com rezaõ, não devemos cometer o carregio da governança, regimento e defensão delles, a outra alguma pessoa, senão a elle detrimamos, e temos por bem de lhe leixar como de feito leixamos, e cometemos todo o Regimento governança, e defensão de todos os ditos nossos Regnos, daaquem, e daalem, mar, e lhe damos e outorgamos todo o nosso inteiro e livre poder, que elle em nossa ausencia ordene mande e faça, así na justiça e perdoens della, como na fazenda e defensão delles, todo o que lhe bem parecer, e por bem dos ditos Regnos e naturaes, e povo delles sentir, e que possa dar e fazer merces de dinheiros e terras, Castellos, Officios, e Beneficios, e quaesquer outras couzas, así eclesiasticas, como seculares, como nos mesmo per nos fariamos, e fazer poderiamos, e avemos por feito firme e estavel, e valiozo todo o que per o dito meu filho for feito, dado, e detriminado, e mandamos a todos os Alcaydes dos Castellos de nossos Regnos, que o colhaõ em elles, cada vez que elle quizer, com gente e sem gente, e fação delles e em elles, todo o que lhe ele mandar. E damoslhe poder que elle possa receber per nos, as menagens que quaesquer Alcaydes, por Castellos que lhe dados forem ajaõ de fazer isso mesmo, as possa levantar a elles e aos outros que as feitas tem, ou ao diante fezerem. E que tambem possa fazer quaesquer Leis, e Ordenaçoes, que bem e proveito dos Regnos que compre e dispensar com ellas, e com as outras que ja feitas são, assim Imperiaes como nossas, e dos Reis nossos antecessores, quando quer que lhe bem parecer. E porem encomendamos e mandamos, a todos os grandes, e notaves pessoas, assim Eclesiasticas como seculares, dos ditos nossos Regnos, e a todos os nossos Officiaes así da dita Justiça como da Fazenda, e aos Fidalgos Cavaleiros Cidaãos, Escudeiros, e Povos delles que com toda diligencia reverença e lealdade

Num. 20.
An. 1475.

dade sirvaõ e acatem ao dito meu filho e lhe obedeçaõ em todo, e cumpraõ seus mandados como a nos mesmos, sem outra deferença fariaõ segundo delles, e de suas custumadas lealdades e virtudes, cremos, e confiamos. E assim mesmo rogamos e encomendamos, e mandamos ao dito meu filho, que oolhando ao bem commum dos ditos Regnos, e dos ditos Grandes, Fidalgos, Cavaleiros, Cidaaos, Escudeiros, e Povos delles, os trate com todo o amor e dezejo de bem e conservaçaõ de cada hũ delles, mantendoos em toda justiça, e bom regimento, e guardandolhe todas graças, privilegios, honras, e liberdades, que lhe atequi per os Reis nossos antecessores, e per nos foraõ outorgados, e fazendolhes, quando vir que he rezaõ outras merces, favores, e liberdades, assim geraes como especiaes, que a cada hũ em particular segundo seus mercimentos, como delle e de suas virtudes certo cremos que fara, así por fazer o que deve, como por a nos fazer prazer, que elle sabe que dello grande averemos. E por declaraçaõ de nossa vontade, e pubricaçaõ de nossa detriminaçaõ, e mandado, mandamos de todo esto fazer duas cartas assignadas per nos e seladas de nosso cello de chumbo, das quaes huã mandamos entregar ao dito meu filho, e outra mandamos poer na Torre donde se guardaõ as nossas escrituras, que estaõ no Castello da Cidade de Lisboa dada na nossa Villa de Portalegre a vinte e cinco dias de Abril Gonçalo Fernandes a fez anno de mil quatrocentos setenta e cinco.

Concordia feita no anno de 1494. entre os Reys D. Fernando de Castella, e El Rey D. Joaõ II. de Portugal, sobre o que tocaria a cada huma das Coroas, do que estava por descobrir no Mar Oceano. O Original está na Torre do Tombo, maço 4. gaveta 17.

Num. 21.
An. 14.94

DOn Fernando e Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdania de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibraltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viscaya y de Molina Duques de Atenas y de Neopatria Condes de Refellon y de Cerdania Marquezes de Oristan y de Goziano en uno con el Principe Don Juan nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito heredero de los dichos nuestros Reynos y Señorios por quanto por Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Consejo fue tratado assentado e capitulado por nos e en nuestro nombre y por virtud de nuestro poder con el Serenissimo Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de alende y de aquende de la mar en africa Señor de Guinea nuestro muy caro y muy amado hermano y con Ruy de Soza Señor de Uzagres y Berengel

gel y Don Juan de Soza su hijo Almotace mayor del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles de su Corte y del su Dezenbargo todos del Concejo del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano en su nonbre y por virtud de su poder sus Embaxadores que a nos vinieron sobre la difrencia que es entre nos y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano sobre lo que toca a la pesqueria del mar que es del Cabo de Bujador abaxo fasta el Rio del oro y sobre la difrencia que entre nos y el es sobre los limites del Reyno de Fez assy de donde comienza del cabo del Estrecho a la parte del Levante como donde fenescer y acaba a la otra parte de la Costa hazia meça en la qual dicha Capitulacion los dichos nuestros Procuradores entre otras cozas prometieron que dentro de a cierto termino en ella contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos y aprovariamos la dicha Capitulacion por nuestras personas y nos queriendo conplir y conpliendo todo lo que assy en nuestro nonbre fue asentado y capitulado y otorgado cerca de lo suso dicho mandamos traer ante nos la dicha Escritura de la dicha Capitulacion y asiento para la ver y examinar y el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue En el nonbre de Dios todo Poderozo Padre y Fijo y Espirito Santo tres personas y un solo Dios verdadero manifesto y notorio sea a todos quantos este publico Instrumento vieren como en la Villa de Tordefillas a siete dias del mez de Junio Anno del nacimien'o de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y noventa y quatro annos em prezencia de nos los Secretarios e Escrivanos y Notarios publicos deynso escriptos estando presentes los honrados Don Henrique Henriques Mayordomo mayor de los muy altos y muy poderozos Princeses Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilla de Granada &c. y Don Guterre de Cardenas Comendador mayor de Leon Contador mayor de los dichos Señores Rey y Reyna y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del Concejo de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia e de Granada &c. sus Procuradores bastantes de la una parte y los honrados Ruy de Soza Señor de Usagres y Berengel y Don Juan de Soza su hijo Almotace Mayor del muy alto y muy excelente Señor el Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y allende el mar en Africa y Señor de Guinea y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles en su Corte y del su Dezenbargo todos del Concejo del dicho Señor Rey de Portugal y sus Embaxadores y Procuradores bastantes segun el e mas las dichas partes lo mostraron por las Cartas de poderes y Procuraciones de los dichos Señores sus constituyentes de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cardena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibraltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viscaya y de Molina Duque de Athenas

nas y de Neopatria Condes de Rocellon y de Cerdania Marqueses de Oriflan y de Gozeano por quanto el Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano enbio a nos por sus Embaxadores y Procuradores a Ruy de Soza cuyas son las Villas de Usagres y Berengel y a Don Juan de Soza su Almotace mayor y Arias de Almadana su Corregedor de los fechos Civiles en su Corte y del su Dezenbargo todos del su Consejo y en la instruccion que con ellos enbio se contiene que ayan de entender y platicar con nos o con quien nuestro poder oviere y tomar asiento y concordia sobre algunas diferencias que entre nos y el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano son cerca del senalamiento y lemitacion del Reyno de Fez y sobre la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador para abaxo contra Guinea por ende confiando de vos Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y de Don Gotterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y del Doctor Rodrigo Maldonado de Talavera todos del nuestro Consejo que soes tales personas que guardareis nuestro servicio y bien y fielmente fareis lo que por nos vos fuere mandado y encomendado por esta prezente Carta vos damos nuestro poder cumplido en aquella mas abta forma que mejor podemos y en tal cazo se requier especialmente para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y suceffores y de nuestros Reynos y Señorios subditos e naturales dellos podais tratar concordar y assentar y fazer trato y concordia y asiento con los dichos Embaxadores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano y con otras qualesquier personas que su poder del para lo que dicho es han y tienen y tovieren y fazer y fagades qualquier concierto y asiento lemitacion y demarcacion y concordia sobre la dicha pescaria del dicho Cabo de Bujador abaxo contra Guinea y sobre la dicha limitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez lo qual todo haveis de limitar por aquellas partes divisiones y lugares que bien visto fuere y por el tiempo o tiempos y perpetuamente segun y con las limitaciones que a vosotros bien visto fuere y para que podais dexar al dicho Rey de Portugal nuestro hermano y a sus Reynos y subcessores lo que de lo suso dicho a vos bien visto fuere y dexar para nos y para nuestros herederos y subcessores y nuestros Reynos todo lo que a vos bien visto fuere y para que en nuestro nonbre y de nuestros herederos y suceffores y de nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos podades concordar y assentar y recibir y aceptar del dicho Rey de Portugal y de los dichos sus Embaxadores y Procuradores en su nonbre y de otros qualesquier Procuradores suyos que para ello tovieren su poder tolo lo que a nos y a nuestros suceffores pertenescier de lo suso dicho por el dicho asiento y concordia con aquellas lemitaciones y excepciones y con todas las otras clauzulas y declaraciones que a vosotros bien visto fuere y para que sobre todo lo que dicho es y sobre lo a ello tocante en qualquier manera podais fazer y otorgar concordar tratar y recibir y aceptar en nuestro nonbre qualesquier Capitulaciones y contratos y escripturas con qualesquier vinculos y condiciones obligaciones

gaciones y estipulaciones penas y sumisiones y renunciaciones que vosotros quizerdes y bien visto vos fuere y sobre ello podades fazer y otorgar todas las cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza y calidad gravedad y inportancia que sean o ser puedan aun que sean tales que por su condicion requieran otro mas señalado y especial mandado nuestro y de que se deviese fazer de fecho y de derecho especial y singular mencion y que nos siendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recibir y otro sy vos damos poder conplido para que podades jurar en nuestras animas que tememos y guardaremos y cumpliremos lo que asy vosotros asentardes y capitulardes y otorgardes cesante toda cautela fraude engaño facion y simulacion y asy podais en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos juraremos y prometeremos y otorgaremos y confirmaremos todo lo que vosotros en nuestro nonbre cerca de lo que dicho es segurardes y prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien parecier y que lo guardaremos y cumpliremos realmente y con efecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pazes entre nos y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano fechas y concordadas y so todas las otras que vosotros prometierdes y asentardes las quales desde agora prometemos de pagar sy en ellas y na irriezemos para lo qual todo y para cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra fe y palabra Real de tener y guardar y cumplimos y nuestros herederos y subcessores todo lo que por vosotros cerca de lo que dicho es fuere dicho capitulado y prometido y prometemos de lo haver por firmato y grato estable y valedero agora y en todo tienpo y siempre jamas y que no iremos ny v rñemos contra ello ny contra parte alguna dello directe ny indirecte en juizio ny fuera del so obligacion expresa que para ello fazemos de nuestros bienes patrimoniales y fiscales de lo qual mandamos dar la prezente Carta firmada de nuestros nonbres y sellada con nuestro sello Dada en la Villa de Tordefillas a finco dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nuestro Señor Jezu Christo de mil y quatrocientos y noventa y quatro annos yo El Rey yo la Reyna yo Fernão Dalvares de Toledo Secretario del Rey y de la Reyna nuestros Señores la fize escrevir por su mandado Registrada Alonsalvares Chanciller Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende el mar en Africa y Señor de Guinea A quantos esta Carta de poder y Procuracion vieren Fazemos saber que por quanto por mandado de los muy altos y muy excelentes y poderozos Princepes El Rey Don Fernando y Reyna Dona Izabel Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia y de Granada &c. nuestros muy amados y preciados hermanos fueron descubiertas y halladas nuevamente algunas Islas y podrian adelante descubrir y hallar otras Islas y tierras sobre las quales unas y las otras halladas y por hallar por el derecho y razon que en ello tenemos podrian sobrevenir entre nos todos y nuestros Reynos y Señorios subditos y naturales dellos debates y defrencias que nuestro Se-

ñor no consienta a nos plazè por el grande amor y amistad que entre nos todos ay y por se buscar procurar y conservar mayor paz y mas firme concordia y sosiego que el mar en que las dichas Islas estan y fueren halladas se parta y demarque entre nos todos en alguna buena cierta y limitada manera y porque nos al prezente no podemos en ello entender en persona confiando de vos Ruy de Soza Señor de Usagres y Berengel y Don Joan de Soza nuestro Almotace mayor y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles en la nueltra Corte y del nuestro Dezembargo todos del nuestro Concejo por esta prezente Carta vos damos todo nuestro complido poder abtoridad y especial mandado y vos fazemos y constituimos a todos juntamente y a doz de vos y a uno in solidum sy los otros en qualquier manera fueron inpedidos nuestros Enbaxadores y Procuradores e naquella mas abta forma que podemos y en tal cazo se requiere general y especialmente en tal manera que la generalidad nõ derogue a la especialidad ny la especialidad a la generalidad para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios subditos y naturales dellos podais tratar concordar assentar y fazer trateis concordeis y assenteis y fagais con los dichos Rey y Reyna de Castilla nuestros hermanos o con quien para ello su poder tenga qualquier concierto asiento y lemitacion demarcacion y concordia sobre el mar oceano Islas y tierra firme que en el oviere por aquellos rumos de vientos y grados de norte y del sul y por aquellas partes divisiones y lugares del cielo de la mar y de la tierra que vos bien pareciere y asy vos damos el dicho poder para que vos podais dexar y dexeis a los dichos Rey y Reyna y a sus Reynos y subcessores todos los mares Islas y tierras que fueren y estovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con los dichos Rey y Reyna fincaren y asy vos damos el dicho poder para en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos podais con los dichos Rey y Reyna y con sus Procuradores concordar asentar y recibir y aceptar que todos los mares Islas y tierras que fueren y estovieren dentro de la dicha limitacion y demarcacion de Costas mares Islas y tierras que con nos y nuestros subcessores fincaren sean nuestros y de nuestro Señorio y Conquista y asy de nuestros Reynos y subcessores dellos com aquellas limitaciones exebciones de nuestras Islas y con todas las otras clauzulas y declaraciones que vos bien parecier al qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana para que sobre todo lo que dicho es y sobre cada una coza y parte dello y sobre lo a ello tocante y dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podades fazer y otorgar concordar tratar y distratar recibir y aceptar en nuestro nonbre y de los dichos nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Señorios subditos y naturales dellos qualesquier capitulos y contratos y escripturas con qualesquier vinculos pactos modos condiciones y obligaciones e estipulaciones penas y sumisiones y renunciaciones que vos quizerdes y a vos bien visto fuer y sobre ello podais fazer

fazer y otorgar y hagays y otorgueis todas las cosas y cada una dellas de qualquier naturaleza calidad y gravedad y importancia que sea y ser pueda puesto que sean tales que por su condicion requieran otro nuestro singular y especial mandado y que se deviesse de fecho e de derecho fazer singular y expreça mencion y que nos seyendo presentes podriamos fazer y otorgar y recibir y otro sy vos damos poder cumplido para que podais jurar y jureis en nuestra anima que nos y nuestros herederos y subcessores y subditos y naturales y vassallos adquiridos y por adquirir ternemos guardaremos y conpliremos ternan guardaran y conpliran realmente y con efecto todo lo que vos asy asentades capitulades jurades otorgades y firmades cessante toda cautela fraude y engaño y fingimiento y asy podais en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos y juraremos prometeremos y firmaremos todo lo que vos en el sobredicho nonbre acerca de lo que dicho es segurades prometierdes capitulades dentro de aquel termino y tienpo que vos bien pareciere y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con efecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las Pazes entre nos fechas y concordadas y todas las otras que vos prometierdes y asentades en el dicho nonbre las quales desde agora prometemos de pagar y pagaremos realmente y con efecto sy en ellas y naurriremos para lo qual todo y cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra fé Real de tener y guardar y conplir y asy nuestros herederos y subcessores todo lo que por vos cerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuer fecho capitulado jurado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato estable y valedero desde agora para en todo sienpre y que no yremos ny vernemos ny yran ni vernan contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera por nos ny por sy ny por interpuestas personas directe ny indirecte so alguna color o cabsa en juicio ny fuera del sob obligacion expreça que para ello fazemos de los dichos nuestros Reynos y Señorios y de todos los otros nuestros bienes patrimoniales y fiscales y otros qualesquier de nuestros Vassallos y subditos y naturales muebles y raizes avidos y por aver en Testimonio y fé de lo qual vos mandamos dar esta nuestra Carta firmada por nos y sellada con nuestro fello Dada en la nuestra Cibdat de Lisboa a ocho dias de Março Ruy de Pina la fizo Anno del nacimiento de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y noventa y quatro años // elRey // y luego los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y del dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dixeron que por quanto entre los dichos Señores sus constituyentes ay y le espera aver difrencia sobre lo que toca a la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador fasta el Rio del oro porque por parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. se dize que a Sus Altezas y a sus subditos y naturales de los sus Reynos de Castilla pertenesce la dicha pescaria y nó al dicho Se-

ñor Rey de Portugal y de los Algarves &c. ny a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal y por parte del dicho Señor Rey de Portugal se dize por el contrario que la dicha pescaria desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no pertenesce a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. ny a sus subditos sy nó a el e a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal sobre lo qual hasta aqui ha avido la dicha diferencia y de voluntad y mandamiento de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y del dicho Señor Rey de Portugal le dize que fue mandado y defendido cada uno a sus subditos y naturales que ningunos dellos fuesen a pescar en los dichos mares y Rio desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro fasta tanto que fuese visto y determinado por justicia a qual de las dichas partes pertenesce lo suso dicho y asy mismo porque entre los dichos Señores constituyentes ay dubda y diferencia sobre los limites del Reyno de Fez asy donde comienza del Cabo del Estrecho a la parte del Levante como donde fenefce y acaba a la otra parte de la Costa hasta Meca y porque sy se ovieze de esperar a fazer la determinacion de todo lo suso dicho por justicia como dicho es requeria largo tienpo para las provanças y otras cozas que sobre ello se avrian de fazer y esto poderia traer algun inconveniente asy para la parte del dicho Señor Rey de Portugal porque a el seria necessario que en los dichos mares del dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no fuesen a pescar ny pescasen navios algunos que nó sean de sus subditos y naturales por el dano que podrian recibir sus navios que van por la mina y Guinea como a la parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon que para la Conquista de allende les es necessario procurar de aver las Villas de Melilla y Caçaca que se dubda sy son del Reyno de Fez o non por ende los dichos Procuradores de ambas las dichas partes por concervacion del debdo y amor que en uno tienen los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal fueron convenidos y concordados que de aqui adelante durante el tienpo de tres annos no vayan a pescar navios algunos de los Reynos de Castilla ny a fazer otras cozas algunas del dicho Cabo de Bujador para abaxo fasta el dicho Rio del oro ni dende abaxo pero que puedan yr a saltar a los moros de la Costa del dicho mar donde fueren sy fasta aqui han ydo algunos navios de los subditos de Sus Altezas a lo fazer y que en todo los otros mares que estan desta parte del dicho Cabo de Bujador para a riba puedan yr y venir y vayan y vengam libre y seguros y pacificamente a pescar y a saltar en tierra de moros y fazer todas las otras cozas que bien les estovier los subditos y Vassallos de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y asy mismo los subditos del dicho Señor Rey de Portugal segund e como y de la manera que hasta aqui lo fizieron unos y los otros sin embargo del vedamiento que se dize que agora esta puestas por ambas las dichas partes en lo suso dicho y que por esto los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon &c. puedan haver y ganar las

las Villas de Melilla y Caçaca de los moros y los puedan tener y tengan para sy y para sus Reynos segund deïso fera contenido Otro sy es concordado y asentado entre los dichos Procuradores de los dichos Señores que la dicha lemitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez en la Costa de la mar se entienda en esta manera en lo del Cabo del Estrecho a la parte del Levante que el dicho Reyno de Fez comienza desde donde se acaba el termino de Caçaca por quanto como quiera que las Villas de Melilla y Caçaca y sus terminos le diga por parte del Señor Rey de Portugal que son del dicho Reyno de Fez los dichos sus Enbaxadores y Procuradores consintieron en su nonbre que estas dichas Villas y sus tierras queden a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y en su Conquista e que en lo que tocca al otro Cabo del Estrecho de la parte del Poniente porque por agora no se sabe cierto por donde parte la Raya y lemite del dicho Reyno de Fez es concordado y asentado que desde oy dia de la fecha desta capitulacion fasta tres annos primeros siguientes o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o las personas que por anbas las dichas partes fuere nonbradas ayan verdadera informacion asy en la Cibdad de Fez como fuera della del lemite y raya donde llega el dicho Reyno de Fez y que aquello que por anbas las partes o por las personas que por ellos fueren deputadas fuere determinado de una concordia cerca de lo suso dicho avida la dicha informacion sea avido por termino del dicho Reyno de Fez dende en adelante para sienpre ja maz y porque lo suso dicho mejor se pueda saber y averiguar es asentado que cada y quando dentro del dicho tiempo de los dichos tres annos la una parte requiriere a la otra o la otra a la otra que nonbren las dichas personas y las enbien a aver la dicha informacion notificandole la parte que asy requirier a la otra las personas que oviere nonbrado por sy que la otra parte son obligado de nonbrar y enbïar otras tantas personas dentro de tres mezes despues que asy fuere requerido para que todos juntamente vayan a ver lo suso dicho y lo determinar. Item es asentado que durante el tiempo de los dichos tres annos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. ny sus subitos y Vassallos no puedan tomar Villa ny Lugar ny Castillo alguno en la dicha parte que asy hasta meca incluzive queda por detreminar ny recibirla aun que los moros geladen y que sy de aqui adelante en este tiempo de los dichos tres annos antes que se haya la dicha declaracion y lemitacion el dicho Señor Rey de Portugal oviere y ganare en la dicha parte algunas Villas o Lugares o Fortalezas y despues se hallare que son de la Conquista que pertença a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. que el dicho Señor Rey de Portugal las aya de dar y entregar a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. luego cada y quando gelas pedieren pagandole las despeuzas que oviere fecho en las tomar y en las labores dellas y que hasta que gelos paguen tenga el dicho Señor Rey de Portugal las tales Villas y Fortalezas en su poder por prenda dello Item es concordado y asentado que

que sy dentro de los dichos tres annos conplidos primeros siguientes los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon &c. no quizieren estar por esta capitulacion asy en lo que toca a la dicha pescaria del Cabo de Bujador como en la dicha limitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez que esta capitulacion sea ninguna y de ningun defecto y valor y todo lo del dicho Cabo de Bujador y senalamiento del dicho Reyno de Fez y todas las otras cozas en ella contenidas le tornen por el mismo fecho al punto y estado en que han estado y estan hasta oy dia de la fecha desta capitulacion y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propiedad ny posesion ny la otra lo pierda por virtud della antes en tal cazo sea avida esta capitulacion y todo lo que por virtud della se fiziere y uzare como sy nunca pasara y que en tal cazo sean obligados los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. de entregar al dicho Señor Rey de Portugal o a su cierto mandado las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado y tovieren con tanto que al tienpo que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla ovieren de entregar al dicho Señor Rey de Portugal las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado o avido el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de les pagar todos los maravediz que montare en todas las costas que ovieren fecho asy en el tomar de las dichas Villas y cada una dellas como en las labores que en ellas ovieren fecho y que hasta que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon sean pagados dello ellos tengañ las dichas Villas y Fortalezas y cada una dellas y que como quiera que ellos las tengan por la dicha prenda pues a cargo del dicho Señor Rey de Portugal se quedan en su poder que esta capitulacion todavia sea ninguna y de ningun valor y efecto como dicho es en lo que toca al dicho Cabo de Bujador y lemitacion del Reyno de Fez y las otras cozas en ella contenidas Pero sy durante el tienpo de los dichos tres annos o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon no declararen al dicho Señor Rey de Portugal como no quiere estar por esta dicha capitulacion y asiento que en tal cazo conplidos los dichos tres annos no faziendo Sus Altezas la dicha declaracion se entienda que esta capitulacion dende en adelante queda en su fuerza y vigor perpetuamente para que los subditos de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla &c. no poedan yr ny pescar ny fazer otras cozas desde el dicho Cabo de Bujador fasta el Rio del oro como dicho es y en lo de los otros mares de Bojador arriba se haga y cunpla todo lo de suso contenido y que las dichas Villas de Melilla y Caçaca con sus tierras y terminos sean y finquen perpetuamente con los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. y con sus Reynos y que la dicha lemitacion del dicho Reyno de Fez en la una parte y en la otra sea y queda y finque perpetuamente como y de la manera que de suso se contiene a ninguna de las partes no la pueda remover ny desfazer en tienpo alguno ny por alguna manera que sea o ser pueda y que esta dicha capitulacion no prejudique en coza alguna a la capitulacion de las pazes fecha entre los dichos Señores Rey y Reyna

na de Castilla y de Aragon &c. y el Señor Don Alonço de Portugal que tanta gloria aya y el dicho Señor Rey de Portugal que agora es seyendo Principe mas que aquello quede en su fuerça y vigor para sienpre ja mas Item es concordado y asentado que sy de aqui a los dichos tres annos conplidos primeros seguietes el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. declarare y noteficare a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. como no quieren estar por esta dicha capitulacion que en tal cazo queden para los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. las dichas Villas de Caçaca y Melilla a la conquista dellas quier las ayan tomado o non para sienpre ja mas para ellos y para los dichos sus Reynos de Castilla y de Leon y que todo lo otro contenido en esta dicha capitulacion sea ninguno y de ninguno defecto y valor y todo quede por el mismo fecho en el estado en que ha estado y esta fasta oy dicho dia y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propiedad ny posesion ny la otra la pierda por virtud della lo qual todo que dicho es y cada una coza y parte dello los dichos Don Henrique Henriques Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Contador mayor y Doctor Rodrigo Maldonado Procurador de los dichos muy altos y muy poderozos Princeses los Señores El Rey y la Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado y los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza su fijo y Arias de Almadana Procuradores e Embaxadores de lo dicho muy alto y muy excelente Principe el Señor Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y de allende mar en Africa Señor de Guinea y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron y seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos en loque a cada una de las partes toca durante el dicho tienpo de los dichos tres annos de suso contenidos y sy dende en adelante esta dicha capitulacion quedare firme y valedera que ellos o sus successores y Reynos y Señorios para sienpre ja mas ternan y guardaran y cumplan realmente y con effecto cesante todo fraude y cautela engano ficcion y simulacion todo lo contenido en esta capitulacion y cada una coza y parte dello y obligaronce que las dichas partes ny alguna dellas en lo que a ellos toca ny a sus subcessores para sienpre ja mas en lo que oviere de ser perpetuo no yran ny vernan contra lo que de suso es dicho y especificado ny contra coza alguna ny parte dello directe ny indirecte en manera alguna en tienpo alguno ny por alguna manera pençada o non pençada sob pena de duzientas mil doblas de oro Castellanas de la vanda que dé e pague la parte que lo quebrantare y non lo cunplier o contra ello fuer o viniere para la parte que lo cunpliere por pena y por postura y enterece convencional que puzieron por cada una vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinieren y la pena pagada o non pagada o graciosamente remitida que esta obligacion y capitulacion y asiento quede y finq firme estable y valedera como en ella se contiene para lo qual todo assy tener y guardar y conplir y pagar los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus consti-

constituyentes obrigaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles y raizes patrimoniales y fiscales y de sus subditos y Vafallos avidos y por haver y por qual dicho poder que los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana tienen del dicho Señor Rey de Portugal &c. fufo incorporado no se estiende para fazer y otorgar lo que dicho es en esta dicha escriptura contenido como quiera que ellos trayan crencia y instruccion del dicho Señor Rey de Portugal para lo fazer pero por mas seguridad y firmeza de lo fufo dicho los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana se obligaron por sy y por sus bienes muebles y raizes avidos y por haver que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dentro de sincoenta dias primeros següentes ratheficara y aprovara y de nuevo otorgara esta dicha escriptura de aliento y concordia segund que en ella se contiene y la terna y guardara y conplira realmente y con efecto fo la dicha pena cerca de lo qual todo que dicho es renunciaron qualesquier leys y derechos de que se podrian aprovechar las dichas partes y cada una dellas para hir o venir o contradiezir lo que dicho es o qualquier coza y parte dello y por mayor firmeza y seguridad de lo fufo dicho juraron a Dios y a Santa Maria y a a senal de la Cruz en que puzieron sus manos derechas y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que mas largamente son escriptas em anima de los dichos sus constituyentes que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y cunpliran todo lo fufo dicho y cada una coza y parte dello realmente y con efecto segund dicho es y no lo contradiran fo el qual dicho juramento juraron de non pedir absolucion ny relaxacion del a nuestro muy Santo Padre ny a otro ninguno delegado ny Perlado que giela pueda dar y a un que proprio moto geladen nõ uzaran della y assy mismo los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal en el dicho nonbre y por sy como dicho es se obligaron fo la dicha pena y juramento que dentro de sincoenta dias primeros contados del dia de la fecha desta dicha capitulacion dara y enbiara el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. o a su cierto mandado la dicha escriptura de aprovacion y ratheficacion y otorgamiento de nuevo desta dicha capitulacion escripta en pergamino y firmada de su nonbre y sellada con su fello de plomo y los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. se obligaran quedaran y entregaran al dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o a su cierto mandado otra tal escriptura de ratificacion y aprovacion escripta en pergamino y firmada de sus nonbres y sellada con su fello de plomo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de un tenor tal la una como la otra las quales firmaron de sus nonbres y las otorgaron ante los Secretarios y Escrivanos deynso escriptos para cada una de las partes la fuya y qualquiera que parecier vala como sy ambas a doz parecieren que fueron fechas y otorgadas en la dicha Villa de Tordefillas el dicho dia y mez y año fufo dichos Don Henrique el Comendador mayor Ruy de Soza Don Juan de Soza el Doçtor Rodrigo

drigo Maldonado Lecenciatus Arias Testigos que fueron presentes que vieron aqui firmar sus nonbres a los dichos Procuradores y Enbaxadores y otorgar lo suso dicho y fazer el dicho juramento al Comendador Pedro de Leon y el Comendador Fernan de Torres vezinos de la Villa de Vallid y el Comendador Fernan de Gamarra Comendador de Zagra e ferve de Contino de la Caza de los dichos Rey y Reyna de Castilla nuestros Señores y Juan Suares de Sequera y Ruy Leme y Duarte Pacheco Continuos de la Caza del Señor Rey de Portugal para ello llamados y rogados yo Fernao Dalvares de Toledo Secretario del Rey y de la Reyna nuestros Señores del su Concejo y su Escrivano da Camara y Notario publico en la su Corte y en todos los sus Reynos y Señorios fui presente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos y con Estevã Vaes Secretario del dicho Señor Rey de Portugal que por abtoridad que los dichos Rey y Reyna nuestros Señores le dieron para dar fé deste abto en sus Reynos que fue asy mismo presente a lo que dicho es y de ruego y otorgamiento de todos los dichos Procuradores e Enbaxadores que en my prezencia y fuya firmaron aqui sus nonbres este publico Instrumento de capitulacion fize escribir al qual va escripto en estas seis hojas de papel de pliego entero escritas de amas partes con estas en que van los nonbres sobredichos y mi signo y en fin de cada plana va senalado de la senal de my nonbre y de la senal del dicho Estevan Vaz y por ende fize aqui este mio signo que es a tal en Testimonio de verdad Fernan Dalvares y yo el dicho Estevan Vaz que por abtoridad que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. me dieron para fazer publico en todos sus Reynos y Señorios juntamente con el dicho Fernan Dalvares a ruego a requerimento de los dichos Enbaxadores y Procuradores a todo presente fui y por fe y certidunbre dello aqui de my publico senal la signe que tal es; la qual dicha Escripura de asiento capitulacion y concordia suso encorporada vista y entendida por nos y por el dicho Principe Don Juan nuestro hijo la aprovamos loamos y confirmamos y otorgamos y reteficamos y prometemos de tener y guardar y complir todo lo suso dicho en ella contenido y cada una coza y parte dello realmente y con efecto cessante todo fraude y cautela ficion y simulacion y de nõ hir ny venir contra ello ny contra parte dello en tienpo alguno ny por alguna manera que sea o ser pueda y por mayor firmeza nos y el dicho Principe Don Juan nuestro hijo juramos a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que más largamente son escriptas y a la senal de la Cruz em que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en prezencia de los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Lecenciatus Arias de Almadana Enbaxadores y Procuradores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano de lo asy tener y guardar y cunplir y cada una coza y parte de lo que a nos incunbe realmente y con efecto como dicho es por nos y por nuestros herederos y subcessores y por los dichos nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos fo las pennas y obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion y concordia de suso

fo escripto contenidos por cêrtheficacion y corroboracion de lo qual firmamos en esta nueſtra Carta nueſtros nonbres y la mandamos ſellar con nueſtro ſello de plomo pendiente en fillos de ſeda a colores Dada en la Villa de Arevalo doz dias del mez de Jullio Anno del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil quatrocientos y noventa y quatro annos yo El Rey = yo la Reyna = yo el Principe = yo Fernan Dalvares de Toledo Secretario del Rey y de la Reyna nueſtros Señores la fize eſcrivir por ſu mandado.

Bulla do Papa Julio II. ſobre a diviſão das Conquiſtas entre Portugal, e Caſtella.

Num. 22.
An. 1506.

Julius Episcopus ſervus ſervorum Dei Venerabilibus Fratibus Archiepiſcopo Bracarenſi, & Episcopo Viſenſi ſalutem, & Apoſtolicam benediſtionem. Ea, quæ pro bono Pacis, & quietis inter perſonas quaslibet, præſertim Catholicos Reges, per concordiam terminata ſunt, nec in recidua contentionis ſcrupulum revellatur, ſed firma perpetua, & inconcuſſa permaneant, libenter, cum à nobis petitur, Apoſtolicò munimine roboramur. Exhibita ſiquidem Nobis pro parte Chariffimi in Chriſto Filij Emmanuelis Portugallia, & Algarbiorum Regis petitio, continebat, quod olim poſtquam per Sedem Apoſtolicam claræ memoriæ Joanni Regi Portugallia & Algarbiorum, quod ipſe Joannes Rex Portugallia, & Algarbiorum pro tempore exiſtens per mare Oceanum navigare, aut Inſulas, & Portus, & terras firmas infra dictum mare exiſtentes, perquirere, & inventa ſibi retinere liceret, ac omnibus alijs ſub excommunicationis, & alijs pœnis tunc expreſſis, ne mare hujusmodi contra voluntatem præſati Regis navigare, aut Inſulas, & loca ibidem reperta occupare præſumerent, inhibiſtum fuerat; cum inter præſatum Joannem Regem ex una, & Chariffimum in Chriſto Filium Ferdinandum Aragonum, tunc Caſtella, & Legionis Regem Illuſtrem ſuper certis Inſulis, Jaſamilis nuncupatis per præſatum Regem inventis, & occupatis ex alia, Partibus liſ, controverſia, & quaſtionis materia exorta fuiſſent, Partes ipſæ litibus, controverſijs, & quaſtionibus hujusmodi obviare, ac pacem, & concordiam inter ſe ſubditorum ſuorum commoditate nutrire, & vigere deſiderantes, ad certas honeſtas concordiam conventionem, & compositionem devenerunt, per quam inter cætera voluerunt, quòd Portugallia, & Algarbiorum à certis, Caſtella vero, & Legionis Regibus pro tempore exiſtentibus à certis alijs locis uſque ad certa alia loca tunc expreſſa per dictum mare navigare, & Inſulas novas perquirere, & capere, ac ſibi retinere liceret, prout in quodam inſtrumento publico deſuper confecto dicitur plenius contineri. Quare pro parte præſati Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut concordia conventioni, & compositioni prædictis pro illorum ſubiſtentia firmiori, robur Apoſtolicæ confirmationis adjicere, ac alias in præmiſſis opportunè providere, de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur qui in inter perſonas quaſcumque, præſertim Regali dignitate fulgentes pacem,

cem, & concordiam vigere intensis desiderijs affectamus, de præmissis certam notitiam non habentes hujusmodi supplicationibus inclinati Fraternitati vestræ per Appostolica Scripta, mandamus, quatenus Vos, vel alter vestrum si est ita, concordiam, conventionem, & compositionem prædictas, aut prout illas concernunt, omnia, & singula in dicto instrumento contenta, & indè sequuta quæcumque, de utriusque Regis consensu approbare, & confirmare, illamque perpetuæ firmitatis robur obtinere decernentes autoritate nostra acretis, suppletes omnes, & singulos defectus si qui forsan intervenerunt in iisdem. Et nihilominus si confirmationem, & approbationem prædictas, per Vos vigore præsentium percontingerit, ut præfertur, faciatis dictam concordiam inviolabiliter observari, ac eisdem Reges concordiam, & illius confirmatione, & approbatione prædictis pacificè gaudere, non permittentes eos inter se, aut per quoscumque alios desuper indebitè molestari, contradictores autoritate nostra Appostolica appellatione postposita compescendo, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Appostolicis contrarijs quibuscumque, aut si eisdem Regibus, vel quibusvis alijs communiter, vel divisim ab Appostolica sit Sede indultum, quod interdicti, suspendi, vel excommunicari non possint per literas Appostolicas non facientes plenam, & expressam de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo sexto, Nono Kalendas Februarij, Pontificatus Nostri Anno tertio.

Instrumento do contrato, e capitulaçãõ, e assento, que fizeraõ o Emperador Carlos V. Rey de Castella, com ElRey D. Joaõ III.

sobre as Ilhas, terras, e mar Oceano de Maluco. O

Original está na Torre do Tombo, maço 8. gaveta

18. donde o fiz copiar.

DOm Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçãõ comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta de aprovaçãõ e confirmaçãõ e ratheficaçãõ virem Faço saber que antre mim e Dom Carlos Emperador sempre augusto Rey de Alemanha de Castella de Leaõ de Aragam das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ havia duvida e debate sobre a propriedade e posse ou quaze posse e dereito navegaçãõ e comercio de Maluco e outras Ilhas e mares por cada hum de nos dizer lhe pertencer e estar em posse de todo o sobredito e pello muy conjuncto divido que ambos temos e porque antre nossos Vassallos e naturaes se nam podesse nunca seguir descontentamento e fosse sempre conservado o muito amor rezaõ e obrigaçãõ que antre nos ha nos concertamos sobre o que dito he de que se fez por nossos suficientes e abastantes Procuradores para ello deputados Carta de contrato

Num. 23.

An. 1530.

trato capitulaçõ e assento da qual o theor de verbo a verbo he o seguinte Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador sempre augusto Rey de Alemania Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Sevilla de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas e tierra firme del mar Oceano Archidukes de Abstria Duques de Borgoña y de Bravante Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viscaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruysellon e de Cerdania Marquezes de Oristan e de Gociano &c. vimos y leimos una Escripura de capitulacion e assiento de venta em pacto de retro vendendo del derecho y posesion o cazy posesion y action de las Islas de Maluco que en ellas tenemos o podriamos tener por qualquier via que nos pertenesca y pertencer pueda y en las tierras Islas y mares contenidas en la dicha contratacion y asiento fecho en nuestro nonbre por Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciller de my el Rey y por Don Fray Garcia de Loayfa Obispo de Osma my Confessor y por Don Garcia de Padilha Comendador mayor de Calatrava todos del nuestro Concejo y nuestros Procuradores y por Antonio de Azevedo Coutinho del Concejo y Enbaixador del Serenissimo muy alto y muy poderoso Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano y su Procurador el tenor del qual de verbo ad verbum es este que se sigue En el nonbre de Dios todo poderoso Padre e hijo y spirito santo tres personas y un solo Dios verdadero Notorio e manifesto sea A quantos este publico Instrumento de transacion e contrato de venta con pacto de retro vendendo vieren como en la Cibdad de Çaragoça que es en el Reyno de Aragon a veinte e doz dias del mez de Abril Anno del nacimiento de nuestro Salvador Jezu Christo de mil quinhentos e veinte nove annos en prezencia de my Francisco de los Covos Secretario y del Concejo del Emperador Don Carlos e de la Reyna Dona Juana su madre Reyna y Rey de Castilla y su Escrivano y Notario publico y de los testigos deynso escritos parecieron los Señores Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciller del dicho Señor Emperador y el muy Reverendo Don Fray Garcia de Loayfa Obispo de Osma su Confessor y Dom Fray Garcia de Padilha Comendador mayor de la Ordem de Calatrava todos tres del Concejo de los dichos muy altos y muy poderosos Señores Princeses Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador sempre augusto Rey de Alemania y Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem e de Navarra e de Granada &c. en nonbre e como Procuradores de los dichos Señores Emperador e Reys de Castilla de la una parte y el Señor Antonio de Azevedo Coutino del Concejo e Embaxador del muy alto e muy poderoso Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves de aquende y de allende el mar en Africa Señor de Guinea y de la

Conquista

Conquista navegacion y comercio de Ethiopia Arabia e Percia e de la India &c. Em nonbre e como su Procurador de la otra segun que luego mostraron por sus suficientes e abastantes Procuraciones para este contrato firmadas por los dichos Señores Emperador e Rey de Castilla y Rey de Portugal selladas con sus sellos de las quales dichas Procuraciones los treslados de verbo ad verbum son los seguintes Don Carlos por la divina clemencia Emperador sempre Augusto Rey de Alemania Dona Juana su madre y el mismo Rey su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon y de las doz Sercillas de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdanha de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas y tierra firme del mar Oceano Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viscaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruysellon e de Cerdania Marqueses de Oristan e de Gociano A quantos esta nuestra Carta de poder e Procuracion vieren hazemos saber que por la dubda y debate que ay entre nos y el Serenissimo muy alto y muy Poderozo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano sobre la propiedad e posicion de Maluco se ha hablado e platicado para tomar en ello asiento y concordia por ende porque aya efecto por la mucha confianza que tenemos de vos Mercurinus de Gatinara Conde de Gatinara my gran Chanciler y de vos el Reverendo in Xpõ Padre Don Fray Garcia de Loaysa Comendador mayor de Calatrava todos tres del nuestro Concejo por esta prezente Carta os hazemos ordenamos e constituimos en lo mejor modo e forma que devemos e podemos nuestros suficientes e abastantes Procuradores generales y especiales para capitular e asentare el dicho concierto e asiento en tal manera que la generalidad nõ derogue la especialidad ny la especialidad la generalidad e para que por nos e en nuestro nonbre podais tomar e concluir y effectuar el dicho concierto y asiento de Maluco con el Embaxador del dicho Serenissimo Rey que tiene su poder bastante e suficiente firmado de su nonbre e sellado con su sello y con otras qualesquier personas que tuviere su poder y hagaes en ello todo aquello que bien visto os fuere para que podais asentare y capitular concordar y prometer e jurar que havemos conplir y guardar todo lo que por vosotros fuere capitulado e asentado en el dicho concierto y asiento con las condiciones pactos e vinculos y so las penas e firmezas que por vosotros fuere asentado concordado e capitulado como sy por nuestras mismas personas fuese hecho Otro sy que podays jurar en nuestra anima que guardaremos e compliremos realmente y con efecto todo lo que asy por vos los dichos nuestros Procuradores en el dicho cazo fuere concordado capitulado e asentado sin cautela ny engaño ny desimulacion alguna y que no hiremos ny vernemos contra coza alguna ny parte dello so las pennas que por los dichos nuestros Procuradores fueren postas concordadas e asentadas e para todo lo que dicho es os damos y otorgamos todo nuestro poder conplido con libre e general admenistracion y prometemos y seguramos por esta

esta presente Carta de tener e mantener realmente e con effecto todo lo que por vos los dichos nuestros Procuradores sobre el dicho concierto e asiento fuere concordado asentado e capitulado e prometido figurado y otorgado e jurado e de lo haver por rato grato firme y valedero y de no hir ny venir contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera so obligacion expreça que para ello hazemos todos nuestros bienes patrimoniales y de nuestra Corona Real havidos y por haver los quales todos para ello expreçamente obligamos en firmeza de todo lo suso dicho mandamos dar esta nuestra Carta firmada de my elRey y sellada con nuestro sello Dada en la Ciudad de Caragoça a quinze dias del mez de Abril Anno del nacimiento de nuestro Salvador Jezu Christo de mil quinientos vinte y nueve annos yo elRey yo Francisco de los Covos Secretario de sus Cesaria y Catholicas Magestades la fize escrevir por su mandado registrada y diaques Urbina Chanciler. Don Juan per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem y dealem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçãõ commercio de Ethiopia Arabia Percia e da India A quantos esta minha Carta de poder e Procuraçãõ virem Faço saber que por la duvida e debate que ha entre o muito alto muito excelente Principe e muito poderoso Carlo quinto Emperador dos Romanos sempre Augusto Rey de Alemaña e de Castela de Leaõ de Aragaõ e das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaõ e mim sobre a propriedade e posse de Maluco se fala antre nos sobre isso em certo concerto e asiento porem para o que em o dito concerto e asiento delle se ha de asentare concordar e afirmar eu pella muita confiança que tenho do Lecenceado Antonio de Azevedo Coutinho do meu Concelho e meu Embaixador por esta presente Carta o faço ordeno e constituo no melhor modo e forma que devo e posso por meu suficiente e abastante Procurador geral e especial para capitular e asentare e afirmar o dito concerto e asiento em tal maneira que a generalidade no derogue a especialidade nem a especialidade a generalidade e para que por mim e em meu nome possa asentare sobre o dito concerto de Maluco assy com o dito Emperador meu Irmaõ e em sua presença como em quaesquer Procurador ou Procuradores que elle para o dito concerto e asiento delle ordenar e que mostrarem seu poder e Procuraçãõ suficiente e abastante para o dito cazo por elle assinada e assellada do seu sello todo aquele que bem visto le for e que possa capitular e asentare e concordar e prometer e jurar em meu nome e que eu farey comprirey e guardarey todo o que por elle for capitulado asentado no dito concerto e asiento com as condições pactos vinculos e so las penas e firmezas que por elle for asentado concordado capitulado como por se my pessoa fosse feito Outro sy que possa jurar em minha alma que guardarey e comprirey realmente e com effecto o que assy por elle no que dito he for concordado capitulado e asentado sem cautela engano nem defemulaçãõ alguma e que naõ hirey nem virey contra nem contra parte alguma dello sob aquellas penas que por elle dito meu Procurador forem postas assentadas e concordadas

dadas e para todo o que dito he le dou e outorgo todo meu poder comprido com libre e geral admeniftração e prometo e seguro por esta presente Carta de ter e manter realmente e com effeito todo o que por elle dito meu Procurador sobre o dito concerto e assento for concordado e assentado capitulado e prometido segurado e outorgado e jurado e de o haver por rato grato firme e valiozo e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte alguma dello em tempo algum nem por maneira alguma sob obrigaçam expreça que por elle faço de todos meus bens patrimoniales e da Coroa havidos e por haver os quaes todos expreçamente para ello obrigo e por certidaõ de todo o sobredito mandey fazer esta minha Carta assinada por mim e assellada do meu sello redondo de minhas armas Dada em a Cidade de Lisboa a dezoito dias de Outubro Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte oito annos ElRey Asy presentadas las dichas Procuraciones por los dichos Señores Procuradores fue dicho que por quanto antre el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem &c. y el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes, &c. havia dubda sobre la propiedad e posesion y derecho y posesion o quazi posesion navegacion y comercio de Maluco y otras Islas y mares lo qual cada uno de los dichos Señores Emperador y Rey de Castilla y Rey de Portugal dize pertencerle asy por virtud de las capitulaciones que fueron fechas por los muy altos y muy poderozos y Catholicos Princepes Don Fernando y Dona Izabel Reys de Castilla aguelos del dicho Señor Emperador y con ElRey Don Juan el segundo de Portugal que aya gloria acerca de la demarcacion del mar Oceano como por otras rezones y derechos que cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys dezia tener e pertendia a las dichas Islas mares y tierras ser suyas e estar en posesion dellas y que aviendo los dichos Señores Emperador y Reys respecto al muy conjuncto deudo e grande amor que antre ellos ay lo qual no solamente deve com mucha razon ser conservado mas quanto posible fuere mas acrecentado y que por se quitar de dudas e demandas e debates que antre ellos podria haver y muchos inconvenientes que antre sus Vasallos y subditos y naturales se podrian seguir son agora los dichos Señores Emperador y Rey y los dichos Procuradores en su nonbre concordados e concertados sobre las dichas dubdas e debates en el modo y forma seguinte Primeramente dixeron los dichos Gran chanciler y o Bispo de Osma y Comendador mayor de Calatrava Procuradores del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla que ellos en su nonbre por virtud de la dicha su procuracion vendio como luego de fecho vendieron deste dia para sienpre ja maz al dicho Señor Rey de Portugal para el y todos sus successores de la Corona de sus Reynos todo el derecho accion dominio propiedad y posesion o quasi posesion y todo el derecho de navegar y contratar y comerciar por qualquier modo que sea que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla dize que tiene y podria tener por qualquer via modo o manera que sea em el dicho Maluco y Islas lugares tierras y mares segundo abaxo sera declarado e esto com las declaraciones y limita-

limitaciones y condiciones y clauzulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos y fincoenta mil ducados de oro pagados en monedas corrientes en la tierra de oro o de plata que valgan em Castilla trezientos y setenta e finco maravedis cada ducado los quales el dicho Señor Rey de Portugal dara e pagara al dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y a las personas que Su Magestad pera ello nonbrare en esta manera los ciento y fincoenta mil ducados dellos em Lisboa dentro de quinze o veinte dias primeros siguientes despues que este contrato confirmado por el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla fuere llegado a la Ciudad de Lisboa o adonde el dicho Señor Rey de Portugal estuviere e trinta mil ducados pagados em Castilla los vinte mil en Valladolid y los dies mil en Sevilla hasta veinte dias del mez de Mayo primero que viene deste anno y setenta mil ducados em Castilla pagados en la feria de Mayo de Medina del Campo deste dicho anno a los terminos de los pagamientos della y los cien mil ducados restantes en la feria de Octubre de la dicha Villa de Medina del Campo deste dicho anno a los plazos de los pagamientos della pagado todo fuera del canbeo y sy fuere necessario se dara luego cedulas para el dicho tienpo y sy el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla quiziere tomar a cambio los dichos cien mil ducados en la dicha feria de Mayo deste dicho anno para socorrerse dellos pagara el dicho Señor Rey de Portugal a razon de finco o seis por ciento de cambio como su tezorero Hernan Dalvares los suele tornar de feria a feria la qual dicha venta el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla haze al dicho Señor Rey de Portugal con condicion que en qualquiera tienpo que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o sus suceßores quizieren tornar y con efecto tornaren todos los dichos trezientos y fincoenta mil ducados y sin dellos faltar coza alguna al dicho Señor Rey de Portugal o a sus suceßores que la dicha vienta quede desfecha y cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys quede con el derecho e acción que agora tiene y pertiendem tener a sy en el derecho de la posesion o cazy posesion como en la propiedad por qualquier via modo y manera que pertenecer les pueda como se este contrato no fuera hecho y de la manera que primero lo tenía e pertendian tener sin que este contrato les haga ny cauze prejuizio ny ynovacion alguna Item es concordado e asentado entre los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores sus constituyentes que pera se saber las Islas lugares tierras y mares y derecho y acción dellos que por este contrato el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla asy vende con la condicion que dicha es al dicho Señor Rey de Portugal desde agora para todo siempre ha por hechada una linea de polo a polo conviene a saber del norte al sul por hum semicirculo que diste de Maluco al nordeste tomando la quarta de leste dies y nueve grados a que conrespondem dies e sete grados escasos en la equinocial em que monta dozientas y novienta y sete legoas y media mas a oriente de las Islas de Maluco dando dies e sete legoas y media por grado equinocial en el qual merediano y runbo del nordeste y quarta de leste estan situadas las

Islas

Islas de las Velas y de Santo Thome por donde passa la sobredicha linea y simicirculo y siendo cazo que las dichas Islas estiem y distiem de Maluco maz o menos todavia han por bien e san concordos que la dicha linia quede lançada a las dichas dozientas y novienta y sete legoas y media maz oriente que hazem los dichos dies y nueve grados al nordeste y quarta de leste de las dichas Islas de Maluco como dicho es y dixeron los dichos Procuradores que para se saber por donde se ha la dicha linia por lançada se hagan doz padrones de hum tenor conformes al padron que esta en la Caza de la Contratacion de las Indias de Sevilha por donde navegan las armadas y Vassallos y subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y dentro de treinta dias despues de la fecha deste contrato se nonbre doz personas de cada parte para que vean y hagan luego los dichos padrones conforme a lo suso dicho y en ellos sea retada la dicha linia por el modo sobredicho y que los dichos Señores Emperador y Reys los firmem de sus nonbres y sellem con sus sellos pera quedar a cada uno el suyo y dende em adelante quede la dicha linia por lançada pera declaracion del punto y lugar por donde ella passa y tambien pera declaracion del sitio em que los dichos Vassallos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla tiene situado y asentado a Maluco la qual durante el tiempo deste contrato se vea que esta puesta en el tal sitio puesto que en la verdad este em menos o maz distancia a oriente de lo que en los dichos padrones es situado y para que en el punto de la situacion em que en los dichos padrones esta situado Maluco se continuen los dichos dies y siete grados a oriente que por bien deste contrato el dicho Señor Rey de Portugal ha de haver y que non se alhando en la Caza de la Contratacion de Sevilha el dicho padron las dichas personas nonbradas por los dichos Señores Emperador y Reys dentro de hum mez hagan los dichos padrones y se firmem y sellem como dicho es y por ellos se hagan Cartas de navegar em que se lance la dicha linia en la manera suso dicha para que de aqui adelante naveguem por ellas los dichos Vassallos naturaes e subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y para que los navegantes de una parte y de otra sean ciertos del sitio de la dicha linia y distancia de las sobredichas duzentas y novienta y sete legoas y media que aya entre la dicha linia y Maluco Item es concordado y asentado por los dichos Procuradores que en qualquier tiempo que el dicho Señor Rey de Portugal quiziere que se vea el derecho de la propiedad de Maluco y las tierras y mares contenidas em este contrato y puesto que al tal tiempo el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no tenga tornado el dicho precio ny el dicho contrato sea resolutivo se vea en esta manera conviene a saber que cada uno de los dichos Señores nonbre tres astrologos y tres pilotos o tres marineros que sean esper-tos en la navegacion los quales se juntaran en hun lugar de la raya dentre sus Reynos donde fuere acordado que se juntem desde el dia que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o sus subcesores fueren requeridos por parte del dicho Señor Rey de Portugal que se nonbren hasta quatro mezes y ally consultaran y acordaran y tomaran

asiento de la manera en que ha de hir a se ver el derecho de la dicha propiedad conforme a las dichas capitulaciones e asiento que fue fecho antre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el segundo de Portugal y siendo cazo que el derecho de la dicha propiedad le jusge al dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no se executara ny se uzara de la tal sententia sim que primero el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores tornem realmente y con effecto todos los dichos trezientos y fincoenta mil ducados que por virtud deste contrato fueron dados e jusgandose el derecho de la propiedad por parte del dicho Señor Rey de Portugal el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores seran obligados a tornar realmente y con effecto los dichos trezientos y fincoenta mil ducados al dicho Señor Rey de Portugal o a sus subcessores desde el dia em que la dicha sententia fuere dada hasta quatro annos primeros siguientes. Item fue concordado y asentado pelos dichos Procuradores en nodbre de los dichos Señores sus constituyentes que siendo cazo que em quanto este contrato de venta durar y nõ fuere desfecho desde el dia de la fecha del em adelante vinieren algunas especiarias o drogarias de qualquier fuerte que sean a qualesquier puertos o partes de los Reynos y Señorios de cada uno de los dichos Señores constituyentes que sean traydas y por los Vassallos subditos y naturales del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o por otras qualesquier personas puesto que sus subditos y naturales y Vassallos non sean que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla en sus Reynos y Señorios y el dicho Señor Rey de Portugal en los suyos sean obligados a mandar e hazer y mandem e hagaõ depozitar las dichas especiarias o drogarias en tal manera que el tal depozito quede seguro sin que aquel a cuya parte viniere sea por el otro para esto requerido para que asy estem depozitadas en nombre de ambos em poder de aquella persona o personas en quien cada uno de los dichos Señores en sus tierras y Señorios las mandaren e hyzierem depozitar el qual depozito seram los dichos Señores obligados a hazer e mandar hazer por la manera sobredicha agora las dichas especiarias o drogarias se hallen em poder de aquellos que las trayeron o en poder de qualquier otra persona o personas en qualesquier lugares o partes donde fueren halladas y los dichos Señores Emperador y Reys seram obligados de lo mandar assy notheficar desde agora en sus Reynos y Señorios para que asy se cumpla en modo que nom se pueda alegar ignorancia y viniendo a apontar las dichas especiarias o drogarias a qualesquier puertos o tierras que de cada uno de los dichos Señores constituyentes no fueren no siendo de enemigos cada uno dellos por virtud deste contrato podera requerir en nonbre de ambos sin maz mostrar ninguna provizam ny poder de otro a las justicias de los Reynos y Señorios donde las dichas especiarias o drogarias vinieren a parar o fueren halladas que las mandem depozitar y depozitem y em qualquier de las dichas partes donde assy fueren halladas las dichas especiarias o drogarias estaran embargadas y depozitadas por ambos hasta se saber de cuya demarcacion fueron sacadas y para se saber

fy

fy el lugar y tierras de donde las dichas especiarias o drogarias fueron traídas y sacadas caem dentro de la demarcacion y limites que por este contrato quedan con el dicho Señor e Rey de Castilla e ay em ellas las dichas especiarias o drogarias enbiaran los dichos Señores Emperador y Reys doz o quatro navios tantos el uno como el otro en los quales hiran personas juramentadas que de bien lo entendam tantos de la una parte como de la otra a los dichos lugares e tierras donde dixeren que sacaron y troxieron las dichas especiarias o drogarias para ver y detreminar em cuya demarcacion caem las dichas terras o lugares de donde asy las dichas especiarias o drogarias se dixeren que fueron sacadas e hallandosse que las dichas tierras e lugares caem dentro de la demarcacion del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y que em ellas hay las dichas especiarias e drogarias en tanta cantidad que razonablemente podiecen traer las dichas especiarias o drogarias em tal cazo se alçara e quitara el dicho depozito y se entregaran libremente al dicho Señor Emperador e Rey de Castilla sin que por ello sean obligados a pagar ningunas costas ny gastos ny intereces ny otra alguna coza e siendo hallado que fueron sacadas de las tierras y lugares de la demarcacion del dicho Señor Rey de Portugal asy mesmo fera alçado e quitado el dicho depozito y se entregara al dicho Señor Rey de Portugal sin que por ello sea obligado a pagar ningunas costas ny gastos ny entereces ny otra alguna coza de qualquier calidad que sea y las personas que asy las troxeren seran pugnidos y castigados por el dicho Señor Emperador Rey de Castilla o por sus justicias como quebrantador de fé y de paz conforme a justicia y los dichos Señores Emperador y Rey de Castilla y el dicho Señor Rey de Portugal seran obligados de enbiar los dichos sus navios e personas tanto que por cada uno dellos al otro fuere requerido y en quanto asy las dichas especiarias o drogarias estovieren depozitadas y enbargadas en el modo sobredicho el dicho Señor Emperador Rey de Castilla ny otro por el ny con su favor ny consentimiento non hiran nen embiaran a la dicha tierra o tierras de donde asy las dichas especiarias e drogarias fueron trahidas e todo lo que dicho es en este capitulo acerca del depozito de las especiarias o drogarias no avra lugar ny se entendera en las especiarias o drogarias que vinieren a qualesquier partes pera el dicho Señor Rey de Portugal Item es concordado y asentado que en todas las Islas tierras y mares que fueron de la dicha linia para dentro no puedan las naos navios e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny de sus subditos Vassallos y naturales ny otras algunas personas puesto que sus subditos ny Vassallos naturales nõ sean por su mandado e consentimiento favor e ajuda o sin su mandado favor ny ajuda entrar navegar tratar ny comerciar ny cargar coza alguna que en las dichas Islas tierras y mares oviere de qualquier forte o manera que sea y que qualesquier de los sobredichos que de aqui adelante el contrario de todas las dichas cozas o cada una dellas hizieren o fueren comprehendidos e alhados de dentro de la dicha linia sean prezos por qualquier Capitan o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos

116 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

e castigados e pugnidos como cossarios e quebrantadores de paz y no siendo hallados dentro de la dicha linia por los dichos Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal se vinieren a qualquier puerto tierra o Señorío del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla y sus justicias donde asy vinieren o fueren hallados sean tenidos e obligados de los tomar e prender en tanto que les fueren presentados autos e pesquisas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal o por sus justicias porque se muestre ser culpados en cada huna destas cozas sobredichas y los pugnir e castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé e de paz Item es concordado e asentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla no enbie por sy ny por otro a las dichas Islas tierras y mares dentro de la dicha linia ny consienta que allá vayan de aqui adelante sus naturales y suditos y Vassallos o estrangeros puesto que sus naturales y Vassallos ny subditos no sean ny les dê para ello ajuda ny favor ny se concierte con ellos para ellos alla hir contra la forma y asiento deste contrato antes sea obligado de lo defender estorvar e impedir quanto en el fuere e inbiando el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla por sy o por otra a las dichas Islas tierras o mares de dentro de la dicha linia o consentiendo que alla vayan sus naturales Vassallos subditos o estrangeros puesto que sus naturales Vassallos ny subditos no sean dandoles para ello ajuda o favor o concertandose con ellos para que alla vayan contra la forma e asiento deste contrato e sy lo no defendiere y estorbare e inpediere quanto en el fuere que el dicho pacto de retro vendendo quede luego rezoluto y el dicho Señor Rey de Portugal no sea maz obligado a recibir el dicho precio ny al retro vender el derecho e accion que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla por qualquier via e manera que sea podria tener a ello antes que aquel por virtud deste contrato tenga vendido y renunciado y traspassado en el dicho Señor Rey de Portugal y por el mismo fecho la dicha venta quede pura e valedera para sienpre ja maz como sy al principio fuera fecha sin condicion y pacto de retro vendendo pero porque podria ser que navegando los sobredichos por los mares del sul donde los subditos y naturales y Vassallos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla pueden navegar les podria sobrevenir tiempo tam forçozo e contrario o necesidad com que fuesen costrenidos continuando su camino e navegacion a passar la dicha linia en tal cazo no incorrerian en pena alguna maz antes que aportando y llegando en qualquier de los dichos cazos a alguna tierra de las que asy entran en la dicha linea e por virtud deste contrato pertenecieren al dicho Señor Rey de Portugal que sean tratados por sus subditos e Vassallos e moradores della como Vassallos de su hermano e asy como el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mandaria tratar a los suyos que desta manera aportacem a sus tierras de la nueva España o a otras de aquellas partes con tanto que cessando la dicha necesidad se salgan luego y se buelvan a sus mares del sul y siendo cazo que les sobredichos pasafen por ignorancia la dicha linia es concordado y asentado

tado que no incorreram por ello em pena alguna em quanto no constare claramente que sabiendo ellos que estavam dentro de la dicha linea no se bolvieren y salieren fuera della como es acordado e asentado em el cazo que entrasem com tiempo forçozo y contrario o de necesidad porque quando esto constare se averá por probado que com malicia pasaran la linea y seran pugnidos y avran aquellas penas que han de haver aquellos que entraren dentro de la linea como dicho es y en este contrato es contenido y declarado y hallando los sobredichos o descubriendo en quanto dentro de la dicha linea any anduvieren algunas Islas o tierras dentro de la dicha linea que las tales Islas o tierras queden luego libremente y con effecto al dicho Señor Rey de Portugal e a sus subcessores como sy por sus Capitanes e Vassallos descubiertas e halladas e possuidas al tal tiempo fuesen y es concordado e asentado por los dichos Procuradores que las naos e navios del dicho Señor Emperador Rey de Castilla y de sus subditos Vassallos y naturales puedan hir e navegar por los mares del dicho Señor Rey de Portugal por donde sus armadas van para la India tanto solamente quanto les fuere necesario para tomar sus derotas derechas para el estrecho de Magalhanes y haziendo lo contrario de lo suso dicho navegando naz por los dichos mares del dicho Señor Rey de Portugal de lo que dicho es incurriran por el mismo fecho asly el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla constando que lo hizieron por su mandado favor o ajuda o consentimiento y los que asly navegaren e fueren contra lo suso dicho en las penas sobredichas asly y de la manera que de suso em este contrato es declarado Item fue asentado e concordado que lo que toca a que so algunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla o otros algunos fueren tomados e hallados de aqui adelante dentro de los dichos lemites arriba declarados sean prezos por qualquer Capitaõ o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos castigados y pugnidos como costarios violadores e quebrantadores de paz y que no siendo hallados dentro de la dicha linea y viniendo a qualquier puerto del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla Su Magestad e sus justicias sean obligados de los tomar e prender tanto que le fueren presentados autos e pesquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal ou por sus justicias por los quales se muestre ser culpados en las cozas suso dichas y los pugnir y castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé y de paz y lo demaz que se asienta por este contrato en quanto toca a no passar la dicha linea ningunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny otros algunos por su mandado consentimiento favor o ajuda y las pennas que cerca desto se ponem se entenda desde el dia que fuere notheficado a los subditos del dicho Señor Emperador y gentes que por aquellas mares y partes estan e navegan em adelante y que antes de la tal notheficaçãõ no incorreran en las dichas penas pera esto se entenda quanto a las gentes de las armadas del dicho Señor Emperador que hasta agora a aquellas partes son ydas y que desde el dia del otorgamiento deste contrato em adelante durante el tiempo

tiempo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma suso dicha no pueda enbiar ny enbie otras algunas de nuevo sin incorrir en las dichas pennas Item fue concordado e assentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Rey de Portugal no hara por sy ny por otro ny mandara hazer de nuevo fortaleza alguna em Maluco ny al deredor del com veinte legoas ny de Maluco hasta donde por este contrato se ha por lançada la linia y es assentado y son concordados todos los dichos Procuradores de la una parte y de la otra que este tempo de nuevo se entenda conviene a saber desde el tiempo que el dicho Señor Rey de Portugal podiece alla enbiar a notheficar que no se haga ninguna fortaleza de nuevo que sera en la primera armada que fuere del dicho Reyno de Portugal para la India despues deste contrato ser confirmado e aprobado por los dichos Señores sus constituyentes y sellado de sus sellos y quanto a la fortaleza que agora esta fecha em Maluco non se hara maz obra alguna en ella de nuevo desde el dicho tiempo en adelante solamente se reparara e softenera en el estado en que estovieren al dicho tiempo sy el dicho Señor Rey de Portugal quiziere el qual jura e promete de guardarlo e comprilo asy Item es assentado e concordado que las armadas que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla hasta agora tiene enbiadas a las dichas partes sean miradas y bien tratadas e favorecidas del dicho Señor Rey de Portugal y de sus gentes y no les sea puesto embaraço ny empedimento en su navegacion y contratacion y que sy daño alguno lo que no se cre ellos ubieren recebido o recibieren de sus Capitanes o gentes o les ubieren tomado alguna coza que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de emmendar e satisfazer e restituir e pagar luego todo aquello em que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subditos e armadas obieren tido damnificados e de mandar pugnir y castigar a los que lo hizieren y de prover que las armadas e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se puedan venir quando quizieren libremente sin impedimento alguno Item es assentado que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mande dar luego sus cartas e proviziones para sus Capitanes e gentes que estovieren en las dichas Islas que luego se vengyan y non contratem maz en ellas con que les deixem traer libremente lo que ubieren rescatado y contratado y cargado Item es assentado e concordado que en las proviziones e cartas que cerca deste asiento e contrato ha de dar e despachar el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se ponga e diga que lo que segund dicho es se asenta capitula e contrata valga bien asy como se fue fecho e passado em Cortes generales com consentimiento expreço de los Procuradores dellas e que para validacion dello de su poderio real absoluto de que como Rey e Señor natural no reconociente superior en lo temporal quiere uzar e uza abroga e deroga cassa e anula la suplicacion que los publicos de las Ciudades y Villas destes Reynos en las Cortes que se felebraram en la Ciudad de Toledo el anno passado de quinhentos e veinte y cinco le hizieron cerca de lo tocante a la contratacion de las dichas Islas e tierras y la respuesta que a ello dio y qualquier ley que en las dichas Cortes

Cortes sobre ello se hizo y todas las otras que a esto puedan obstar Item es asentado que el dicho Señor Rey de Portugal porque algunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla y otros de fuera de sus Reynos que le vinieron a servir se quexan que en su Caza da India y en su Reyno les tienen embarçadas sus haziendas promette de mandar hazer clara e abierta e breve justicia sin tener respecto a henojo que dellos se pueda tener por haver venido a servir e servido al dicho Señor Emperador. Item fue asentado e concordado por los dichos Procuradores en nombre de los dichos sus constituyentes que las capitulaciones hechas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y El Rey Don Juan el segundo de Portugal sobre la demarcacion del mar oceano quedem firmes e valederas em todo e por todo como en ellas es contenido e declarado tirando aquellas cosas em que por este contrato em outra manera son concordadas e asentadas y siendo cazo que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla torne el precio que por este contrato le es dado en la manera que dicha es em modo que la venta quede desfecha en tal cazo las dichas capitulaciones echas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el segundo de Portugal quedará en toda su fuerça e vigor como sy este contrato no fuera fecho como en ellas es contenido e sejam los dichos Señores sus constituyentes obligados de las complir e guardar em todo e por todo como en ellas hes asentado Item es concordado e asentado por los dichos Procuradores que puesto que el derecho e action que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla dize que tiene a las dichas tierras lugares e mares e Islas que ansy por el modo sobredicho vende al dicho Señor Rey de Portugal valga maz de la mitad del justo precio que por ello le dá el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla separado e de cierta sabedoria por cierta enformacion de personas em ello expertas que ho muy bien saben y entendem que es de mucho mayor valor y estimacion alende de la mitad del justo precio que el dicho Señor Rey de Portugal da al dicho Señor Emperador e Rey de Castilla aplaze azer donacion como desfecho la haze desde el dicho dia para siempre ja maz entre vivos valedera de la dicha mayor valia e estimacion que asy vale maz e alende de la mitad del justo precio por muy gran mas valia que sea la qual mayor valia y estimacion alende de la mitad del justo precio el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla demite de sy e de sus suceßores e desmienbra de la Corona de sus Reynos para sienpre y todo trespassa al dicho Señor Rey de Portugal e a sus suceßores e Corona de sus Reynos realmente e con effecto por el modo sobredicho durante el tiempo deste contrato Item es concordado y asentado por los dichos Procuradores que qualquier de las partes que contra este contrato o parte del fuere por sy o por otro por qualquier modo via o manera que sea pensada o non pensada que por el mismo hecho pierda el derecho que tiene por qualquier via modo o manera que sea y todo luego quede aplicado junto e adquirido a la otra parte que por el dicho contrato estoviere y contra el nõ fuere ya la Corona de sus Reynos sin para ello el que contra

tra el fuere ser mas citado oydo ny requerido ny ser necessario sobre ello darse mas otra sentencia por Juis ny Julgador alguno que sea averigandose y provandose primeramente el mandado o consentimiento o favor de la parte que contra ello viniere y alende desto el que contra este contrato fuere por qualquier modo y manera que sea en parte o en todo pague a la otra parte que por el estuviere duzentos mil dinheiros de oro de pena y en nonbre de penna e interece en la qual pena incurriran tantas vezes quantas contra el fueren en parte o en todo como dicho es y la penna llevada o nô llevada todavia este contrato quedara firme y valedero e estable para sienpre ja maz en favor de aquel que por el estuviere y contra el o parte del no fuere para lo qual obligaron todos los bienes patrimoniales e fiscales de los dichos sus constituyentes y de las Coronas de sus Reynos de todo conplir y mantener asy y tan conplidamente como en ellos se contiene Item fue asentado y concordado por los dichos Procuradores que los dichos Señores sus constituyentes y cada uno dellos juraron solemnemente e prometieron por el dicho juramiento que por sy o por sus Successores nunca en ningun tiempo vendram contra este contrato em todo ny em parte por sy ny por otro en juizio ny fuera del por ninguna via forma ny manera que ser y pensar se pueda y que nunca en tiempo alguno por sy ny por otro pediran relaxacion del dicho juramiento a nuestro muy Santo Padre ny a otro que para ello poder tenga e puesto que Su Santidad o quien para ello poder tuviere sin le ser pedido de su proprio moto les relaxe el dicho juramiento que lo no aceptara ny nunca en algun tienpo uzaran de la dicha relaxacion ny se ajudarañ della ny aprovecharan em ninguna manera ny via que sea en juizio ny fuera del Item fue concordado y asentado por los dichos Procuradores que para maz corroboracion y firmeza deste contrato que este contrato e transacion con todas sus clauzulas condiciones pactos obligaciones y declaraciones del asy y por la manera que en el son contenidas sea juzgado por sentencia del Papa y confirmado y aprobado por Su Santidad por Bulla Apostolica con su fello en la qual bula de sentencia confirmacion e aprobacion sera inferto todo este contrato de verbo ad verbum y que Su Santidad en la dicha sentencia supla y aya por suplido de su cierta ciencia e poderio absoluto todo e qualquer defecto e solenidad que de hecho e de derecho se requiera para este contrato ser mais firme e valedero en todo e qualquer parte dello e que Su Santidad ponga sentencia descomunion asy en las partes principales como en qualesquier otras personas que contra el fuere y lo no guardaré en todo o en parte por qualquer via modo e manera que sea en la qual sentencia descomonion declarara y mandara que incurran ipso facto los que contra el dicho contrato fueren em todo o em parte sin para ello si requiera ny sea necessaria otra sentencia descomunion ny declaracion della y que los tales no puedan ser absueltos por Su Santidad ny por otra persona por su mandado sin consentimiento de la otra parte a quien tocara y sin primero ser para la tal absolucion citada e requerida y oyda y los dichos Procuradores desde agora para entonces e desde

desde entonces para agora en nonbre de los dichos sus constituyentes suplican a Su Santidade que lo quiera asy confirmar e juzgar por sentencia del modo e manera que en este capitulo esta asentado e declarado de la qual confirmacion e aprobacion cada una de las partes podra sacar su Bula la qual los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituyentes peden a Su Santidad que mande dar cada uno dellos que la expedir quiziere sin mas la otra parte para ello se requerir para confirmacion e firmeza de su derecho y todo lo sobredicho asy concordado y asentado como de suso es contenido los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituyentes y por virtud de las dichas sus Procuraciones dixeron ante my el dicho secretario e notario publico e ante los testigos de suso escriptos y firmados que aprobavañ loavan y otorgavan pera sienpre ja maz asy e tan enteramente com todas las clauzulas declaraciones pactos y convenciones penas y obligaciones en este contrato contenidos y prometieron y se obligaron la una parte a la otra la otra a la otra en nonbre de los dichos sus constituyentes estipulantes e aceptantes por solene estipulacion de asy lo tener e conplir y guardar para sienpre ja maz y que los dichos sus constituyentes y sus sucesores y todos sus Vasallos subditos y naturales ternan y guardaran e conpliran agora e para sienpre el dicho contrato e todo lo en el contenido so las penas e obligaciones en el declaradas y que no hiran ny vernan ny consentiran ny permitiran que sea ido ny venido contra el ny parte alguna del directe ny indirectamente en juicio ny fuera del por ninguna cauza color ny cazo alguno que sea o ser pueda pensada o por pensar e dixeron los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores sus constituyentes que renunciavañ como de hecho renunciaron todas las enexaciones ycepciones y todos remedios juridicos beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios que a los dichos Señores sus constituyentes y a cada uno dellos competē o podran competir e pertenecer por derecho agora y en qualquier tienpo de aqui adelante para anular y revocar o quebrantar en todo o en parte este contrato o para impedir el effecto del y an sy mismo renunciarian todos los derechos leys costumbres estilos hazañas e opiniones de Doctores que para ello les podiesen aprovechar en qualquier manera y especialmente renunciaron las leys e derechos que dizen que general renunciacion no val para lo qual todo asy tener e guardar y conplir obligaron los dichos Procuradores todos los bienes patrimoniales e fıscales de los dichos sus constituyentes e de las Coronas de sus Reynos y por mayor firmeza los dichos Procuradores dixeron que juravañ como de fecho logo juraron ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho e testigos de yuso escriptos a Dios y a Santa Maria y a la fenal de la Cruz y a los Santos Avangelios que com sus manos derechas tocaran em nonbre y en las animas de los dichos sus constituyentes por virtud de los dichos poderes que especialmente para ello tienen que ellos y cada uno dellos por sy y por sus subcesores ternan guardaran y haran tener y guardar para sienpre ja maz este contrato como en el es contenido y que los dichos Señores sus constituyentes y cada uno dellos confirmaran

aprobaran loara e ratificaran y otorgaran de nuevo esta capitulacion y todo lo en ello conthenido y cada coza e parte dello y prometeron y se obligaran e juraran de lo guardar y conplir cada una de las partes pelo que le toca incumbe la tané de hazer e guardar e conplir realmente y con effecto a buena fé sin mal engano y sin arte ny cautela alguna y que los dichos sus constituyentes ny alguno dellos no demandaran por sy ny por otras personas absolucion relaxacion dispensacion ny comutacion del dicho juramento a nuestro muy Santo Padre ny a otra persona alguna que poder tenga para lo dar e conceder y puesto que de proprio moto o en otra qualquier manera les sea dada no uzaran della antes sin embargo della terná gardaran y conpliran y haran tener y guardar y conplir todo lo contenido en este dicho contrato com todallas clauzulas obligaciones y penas y cada coza y parte dello segun en el se contiene fiel e verdadera realmente e con effecto y quedara y entregara cada una de las dichas partes a la otra la dicha aprobacion e ratificacion deste contrato jurada e firmada de cada hum de los dichos sus constituyentes y sellada com su sello desde el dia de la fecha del en veinte dias luego siguientes em Testimonio y firmeza de lo qual los dichos Procuradores otorgaron este contrato en la forma suso dicha ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho y de los testigos deinco escriptos y lo firmaron de sus nonbres y pediron a mim el dicho Secretario y Notario que les desse uno y muchos estromentos se le necessarios fossen sub my publica firma e signo que fue fecha y otorgada en la dicha Ciudad de Çaragoça el dia mez e anno suso dichos Testigos que fueron presentes al otorgamiento deste dicho contrato y vieron firmar en el a todos los dichos sus Procuradores en el registro de my el dicho Secretario y los vieron jurar corporalmente em manos de my el dicho Secretario Alonço de Valdes Secretario del dicho Señor Emperador e Agostin de Urbina chanciller de Su Magestad y Jeronymo Rancio criado del dicho Señor chanciller y Conde de Gatinara y Hernan Rodrigues y Antonio de Soza criados del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo y Alonço de Ydiaques criado de my el dicho Secretario los quales dichos testigos asy mismo firmaran sus nonbres en el registro de my el dicho Secretario Mercurinus cancellarius frater Garcia Epús Oxomensis el Comendador mayor Antonio de Azevedo Coutinho Testigos Alonço de Valdes Jeronimo Rancio Agustin de Urbina Antonio de Soza Fernað Rodrigues Alonço de Ydiaques yo el dicho Secretario y Notario Francisco de los Covos fuy presente en uno con los dichos testigos al otorgamiento deste contrato y assiento y al juramento en el contenido que en mis manos hizieron los dichos Señores Procuradores y al firmar dellos y de los dichos testigos en el registro que queda em my poder e a pedimiento del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo hize hazer este traslado e por ende fize aqui my signo em Testimonio de verdad Francisco de los Covos la qual dicha Escritura e assiento que de suso va incorporado per nos vista e entendida y cada coza y parte dello y siendo ciertos y certhificados de todo lo en ela contenido por la presente lo loamos

mos e confirmamos e aprobamos ratificamos y quanto es necessario de nuevo otorgamos y prometemos de tener y guardar la dicha Escritura y asiento que asy polos dichos nuestros Procuradores e asy mismo por el dicho Embaxador Procurador del dicho Serenissimo muy alto e muy poderoso Rey de Portugal nuestro hermano fue asentada e otorgada e concertada em nuestros nonbres y cada coza y parte dello de todo lo tener y guardar realmente e con efecto fue sin mal engano cessante todo fraude e simulacion dolo y cautela y toda otra especie de dicebejon y arte e queremos y somos contentes que se guarde e cumpla segund e como en ella se contiene bien asy e tam complidamente como sy por nos fuera hecha y asentada e para valedacion e corroboracion e firmeza de la dicha Escritura de venta e asiento derogamos e abrogamos casamos e anulamos todas las leys e derechos prematicas hazanas y opiniones de Doctores que al valor de la dicha Escritura de suso emcorporada sean contrarias especialmente derogamos cassamos e anulamos qualesquiera peticiones de Procuradores del Reyno que en las Cortes de Toledo o en otras qualesquiera que ayamos tenido no sean fechas sobre que no hagamos este concierto e asiento ny otro alguno con el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano puesto que especie de contrato tenga e asy mismo qualesquiera prematicas capitulos de Cortes que sobre las dichas peticiones de Procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas y cada huna dellas derogamos abrogamos anulamos y casamos y avemos por ningunas de nuestro poderio real absoluto no reconocientes superior en lo Temporal y avemos por buena la dicha Escritura de venta com el dicho pacto de retro vendendo y la confirmamos y retheficamos desde agora para siempre ja maz y la avemos por buena y provechoza a nos y a la Corona de nossos Reynos y queremos que valga como se em Cortes y con consentimiento de los Procuradores de las Ciudades Villas e pueblos de nuestros Reynos fuesse fecha la qual asy confirmamos y retheficamos e aprovamos por cauzas a nos conecidas y provechozas y a la Corona de nuestros Reynos y avemos por casadas anuladas e abrogadas todas e qualesquiera leys e derechos que en contrario sean especialmente derogamos casamos e anulamos las leys que dizem e disponem que general renunciacion nom vale yo El Rey juro a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios y a la senal de la Cruz en que pongo nuestra mano derecha y prometemos por nos y por nuestros sucesores de nunca hironem venir ny consentir ny permitir que se vaya ny passe contra esta Escritura de venta com pacto de retro vendendo ny parte della directe ny indirecte ny por outra alguna cauza pensada o non pensada so color alguna por nos ny por otro ny consentiremos ny permiteremos que otra alguna persona o personas vayan contra la dicha Escritura e asiento antes lo defenderemos e castigaremos e prohibiremos quanto a nos posible sea sob cargo del dicho juramiento del no pediremos relaxacion como por mis Procuradores esta otorgado ny usaremos della puesto que el Papa o otro que su poder tenga de su proprio moto nos la conceda puesto que tenga clauzulas derogatorias e

abrogatorias de todo lo que dicho es porque todo lo renunciarnos y prometemos de nõ uzar dello fo cargo del dicho juramiento e para certenidad desta nuesta voluntad y firmeza y validacion de lo suso dicho mandamos passar y dar esta nuestra Carta de aprobacion ratheficacion abrogacion y anulacion firmada por my ElRey y sellada con nuestro sello Dada en la Ciudad de Lerida a veinte tres dias del mez de Abril Anno del Señor de mil quinhentos y veinte y nueve annos yo ElRey yo Francisco de los Covos Secretario de Su Cezaria y Cathòlicas Magestades la fize escrever por su mandado Mercurinus Cancellarius. Frater G. Epús Oxomensis el Comendador mayor A qual Carta de contrato capitulaçã e assento de pacto de retro vendendo vista por mim e todas as condiçoẽs e clauzulas em ella contheudas de palavra a palavra bem vistas e entendidas a confirmo aprovo e rethefico e hey por boa e todas as couzas em ella contheudas e cada huma dellas e prometo por minha fe real e juro aos Santos Evangelhos sobre que puz minhas maos que as comprirey e guardarey convem a saber aquellas que a my toca comprir e guardar por bem do dito contrato capitulaçã e assento assy e tam inteiramente como nella he contheudo e declarado e sem mingoamento algum e sob as penas clauzulas pactos e condiçoẽs que nella se conthem e prometo e juro por mim e por meus herdeiros e suceffores de nunca em nenhum tempo nem por modo algum por mim nem por outrem hir nem vir contra o dito contrato capitulaçã e assento nem contra couza alguma das que em ella saõ contheudas antes em todo e por todo as comprirey e guardarey e farey cumprir e guardar a boa fé sem arte cautela engano nem mallicia alguma como dito he e por certidaõ de todo mandey fazer esta Carta de confirmaçã aprovaçã e ratheficaçã por my assinada e assellada do meu sello pendente em chumbo. Dada em a Cidade de Lisboa a vinte dias de Junho Pedro de Alcaçova Carneiro a fez Anno de nõsso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos = ElRey = Carta de confirmaçã aprovaçã e ratheficaçã do contrato de Maluco feito antre Vossa Alteza e o Emperador.

Noticia e justificaçã do titulo, e boa fé, com que se obrou a Nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. E tratado Provisional sobre o novo incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, ajustado nesta Corte de Lisboa, pelo Duque de Iovenaso, Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario delRey Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza; approvedo, ratificado, e confirmado por ambos os Principes. Impresso em Lisboa no anno 1681.

Num. 24.

A Justa, e recta intençã, com que religiosa, e vigilantissimamente se tem observado, e estabelecido o felicissimo Tratado das Pazes, que com reciprocas, e importantes conveniencias prevalece entre as duas

duas Coroas de Portugal, e Castella; e a sinceridade, e boa fé, com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmeza della, por meyo de toda a boa, e sociavel correspondencia, sem que pudesse caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais se provou a força da obrigaçãõ, do que se arriscasse o vinculo da concordia, podéra ser o mayor, e mais legitimo fundamento, que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções, e a real temperança de seus augustos animos. Não carecendo de outras provas o justo titulo, e boa fé, com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, se offerece esta, como primeira justificação, pera com S. Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia, que se participou deste caso ao seu Ministro, nas conferencias, que se tiveraõ com elle, e respostas, que se lhe deraõ por escrito; em que se lhe mostrou claramente, que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno, cuidadosamente empregada nas povoações, e descobrimento das Conquistas, impuzera esta obrigaçãõ aos Governadores dellas, como primeira clausula dos seus regimentos, que ratificada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floresciaõ mais que nunca, com a real piedade, prudente, e vigilante direcção de S. A. em cuja observancia intentando-se, e conseguindo-se em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço, se procuraraõ, como ao mesmo tempo se tem visto, na Costa de Guiné, na America, e na Asia. E como esta operaçãõ seja huma das primeiras obrigações, em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes devem moderar os seus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus governos.

E sendo, que esta acção por ordens, e provimentos foy geral em toda a parte, e por isso taõ publica, que se não fez com cautella, e veyo à noticia de todos nesta Corte, e no Rio de Janeiro, não havendo requerimento em contrario; mas antes precedendo a notoriedade da empreza, à opiniaõ commua do titulo, e os exames, e consultas, que se fizeraõ dos Geografos, dos Juristas, e dos Theologos, que seguraraõ à consciencia, mostraraõ a justiça, e ajustaraõ os dominios com atentadissimos reparos ao direito das Coroas, aos Tratados das Pazes, e ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideração, que se não prevenisse, e ponderasse, se não achou ponto, consequencia, ou materia em que duvidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento no caso, que se fosse contra alguma parte, que estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de restituir amigavelmente, conforme ao Tratado de Tordeilhas celebrado em 7. de Junho de 1497. o que se não podia dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em que se hia a fundar a nova Colonia; e sendo do dominio desta Coroa, e mais quando se não podia duvidar do animo dos Principes. Com que nestes termos cessava todo, e qualquer requerimento, ou insinuação, que se houvesse de fazer anticipada, e sómente converia a notoriedade, que procedeo,

cedeo, pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento, que se fez sem recato, ou cautella alguma; mas sómente fundado na Paz, e no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Armadas, ou machinas de guerra, que denotassem força, ou violencia alguma, em que se conduziraõ aquelles instrumentos, e materiaes necessarios, com hum competente numero de casaes, e presidio à proporção da Colonia, que se intentava: mais providos do acolhimento, que esperavaõ na vifinhança dos amigos, do que de mantimentos, e munições, que levasssem consigo, como mostrou a experiencia, logo que chegaraõ àquelle titio, valendo-se do Governador, e vifinhança de Buenos Ayres, pera que os proveessem de mantimentos, e viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonstrações do animo, e boa intençaõ, com que se moviaõ.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verdade, e as opinioens della, se apontaraõ as Bullas dos Pontifices, os Tratados de Tordesilhas, e Caragoça, as Historias dos Reynos, as regras de Geografia, e os Mestres della, pera que vistas com todas as luzes as opinioens, os calculos, e os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empreza das Conquistas, e o animoso intento da navegaçaõ do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante D. Henrique, que com a grandeza do seu espirito venceu aquella notavel difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, e com effeito conseguiu a navegaçaõ do Cabo Bojador, que descobriu com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo à Coroa Portugueza a Conquista, e descobrimento de todos estes mares, terras, minas, e suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, e Meio Dia.

Callixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, e por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Graõ Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas ditas terras descubertas.

Xysto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou sómente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, e pertencessem à sua Coroa, como huma parte della, deixando toda a mais navegaçaõ, Conquista, e descobrimento ao glorioso Rey D. Affonso V. e seus successores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys D. Fernando o Catholico, e D. Joaõ o II. quando succedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguiu Christovaõ Colon de merecida memoria.

Com esta nova, e importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçaõ dos limites, sobre o que pertencia às duas Monarchias, do que já estava descoberto por suas Armadas, e occupado por seus Vassallos.

Ajusta-

Ajustaraõ-se gloriosamente estas controyerças com o Tratado de Paz chamado de Tordesilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. passada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçaõ, e espanto de todo o Mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, e mandar que se formasse huma linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos Pólos do Mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, e pertencesse a de Leste à Monarchia Portugueza, e a de Oeste ao Imperio Castelhana.

Este paralelo, que havia de ter ponto certo, e principio determinado, se dispoz na mesma Bulla, que fosse huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, e que lançando-se a linha cem legoas a Leste do mesmo ponto, tudo o que ficasse pera o Occidente pertenceria à Coroa de Castella, e à Coroa de Portugal o que ficasse pera o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz ElRey D. Joaõ o II. de Portugal ao cumprimento desta Bulla, pelo que pertencia ao curso, que devia fazer a linha; nomeando-se Embaixadores por ambas as Coroas, se juntaraõ na Villa de Tordesilhas, com poderes bastantes, pera ajustar, e accommodar este negocio; o que se seguiu de commum consentimento de todos: ajustando-se, que a linha da demarcação fosse lançada de Pólo a Pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde: ficando o descobrimento, e Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno: e da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reys de Castella, e que dentro em dez mezes se mandariaõ duas, ou quatro embarcações, tantas por huma Coroa, como por outra, com Pilotos, e homens scientes, que podessem fazer a demarcação, e que todos se fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente se embarcariaõ Castelhanos, e Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: e que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde, e dalli seguissem a via direita pera o Occidente; e se fixasse marco, aonde fizessem termo as 370. legoas; pera que servisse de baliza naquella parte, aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul, com outras clausulas pertencentes à firmeza do contrato, que tudo foy ratificado, e firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarchias suspendeo esta execuçaõ trinta annos, que tantos esteve em silencio, até que tornou a resuscitar com a contenda das Malucas, em que sendo necessario recorrer às demarcações, foy preciso tornar ao mesmo meyo, que se havia assentado, pera sahir de semelhantes controyerças. E porque converia naquelle tempo usar de partido, que fosse mais breve, que sempre he mais conveniente, por evitar duvidas, e desconfianças, que costumaõ ser perigosas entre os Principes, e as Monarchias, se tomou por accordo, que se elegeassem doze Juizes, seis Castelhanos, e seis Portuguezes; pera que juntado-se em Badajoz, se ajultasse a discordia, e concordasse a questaõ das Malucas, que cada hum dos Principes pertendia, que se incluísse na sua repartiçaõ. E sendo,

fendo, que se formou a junta em Badajoz, e se fizeraõ muitas conferencias por espaço de tempo, se despidiraõ os Juizes, sem tomar conclusaõ alguma.

Passados cinco annos, se ajustou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey D. Joaõ o III. de gloriosas memorias, por Escritura feita em Caragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos e cincoenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acçaõ do dominio, propriedade, posse, ou quasi possessaõ, e todo o direito de navegar, contratar, e commerciar por qualquer modo, que fosse, declarando-se, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos D. Fernando, e D. Isabel, e o Serenissimo Rey D. Joaõ o II. de Portugal, sobre a demarcação do Mar Oceano ficariaõ firmes, e valiosas em tudo, e por tudo, como nellas era contheudo, tirando aquellas cousas, que neste contrato fossem concordadas, e assentadas de outra maneira. Com o que cessou a contenda da demarcação por aquella parte, e se acabou de sepultar por muitos annos com a uniaõ das Coroas.

Sendo este o facto verdadeiro de tudo, o que até o presente ha procedido nesta materia, se resolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, e como determinaçaõ delles.

Primeiro. Quantas haõ de ser as legoas, que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcação?

Segundo. Qual será o ponto donde se haõ de começar a contar estas legoas?

Terceiro. Qual ha de ser o termo definitivo, e o ponto determinativo, pera nelle se pôr o marco, e começar de Pólo a Pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, e mares, finalando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, e a Occidental pela Coroa Castelhana?

Quarto, e ultimo. Se nas acções dos Principes pôde haver prescripçaõ? Se houve posse por alguma das Coroas: ou se pôde reputar-se devoluto, exposto ao primeiro occupante, o que estivesse por cultivar, e occupar destas terras?

Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opinioens sobre o numero das legoas, a favor desta Coroa, como se mostrará a diante) se naõ pôde duvidar nas 370. legoas, que se ajustaraõ no Tratado de Tordefilhas; porque fendo a ley, e a regra, com que os Principes se pozeraõ de acordo, he de mayor authoridade, e de mayor fé este titulo, que o da tradiçaõ, e o das Historias.

O segundo ponto, se devem considerar as clausulas do contrato, e as palavras da Bulla; porque fendo ambos o unico e total fundamento desta demarcação, hum, e outro ha de dar o modo: e destes dous fundamentos ha de sahir a fórma, e o principio desta operaçaõ. O contrato finala por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde. A Bulla naõ só estas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clausula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde se poderaõ omittir na determinaçaõ deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto: principio pera come-

Quæ linea distat à qualibet Insularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Açores, & Cabo Verde, versus Occidentem, &c.

começar, e direcção pera proseguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano, e proseguindo pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se prosegue por ellas. E na mesma fórma se puzermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano, e continuar pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, e viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas não he possível, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco graos de longitud: proseguir por ambos os seus paralelos não he praticavel; porque differem em 18. e 40. graos de suas alturas. Logo pera satisfação de ambos os textos, e pera se conciliarem ambos os titulos, sem incorrer na omissão de qualquer delles, omittindo a disposição da Bulla, ou faltando ao valor do contrato, se deve começar no Meridiano de humas, e proseguir pelo paralelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispoem a Bulla, proseguir pelo paralelo de Cabo Verde, como declara o contrato, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisão do Meridiano dos Açores, com o paralelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto pera começar, e proseguir esta linha, que sómente neste se póde verificar principio, e direcção; e de outra sorte, nunca se poderá concordar, nem ajuttar a Bulla com o contrato. Mas não obstante, que seja esta a resolução infallivel, como bem fundada nos titulos deste direito; e a que como mais verdadeira, he a mais ampla pera esta Coroa, nos basta seguir o contrato de Tordefilhas, que dispoem, que a raya, ou linha, que se ha de lançar do Pólo Arctico ao Pólo Antárctico, ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde, pera a parte do Poente, por graos, ou por outra maneira, como mais brevemente se possa dar:

Póde com tudo duvidarse, de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentaõ, que o seu principio ha de ser o Meridiano, que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ: por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde, que está em 18. graos de altura. Em cujo paralelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente, fazem 22. graos, e hum terço de longitud, e tantos se haõ de contar entre o Meridiano, que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ, e o Meridiano da demarcação, que ha de dividir, o que pertence a cada huma das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castelhanas, e Portuguezas, que no ajuste de Tordefilhas se asinalaraõ pera o exame do paralelo, e determinarem o ponto, em que se fundavaõ as 370. legoas, pera correr o Meridiano, e ser o principio delle, não tivesse effeito: o que tambem era impraticavel, pela incerteza desta operação, e não estar descoberto até o dia do contrato Promontorio algum, ou terra da America Meridional, chegada a controversia das Malucas, foy occasião das duvidas, que recresceraõ, e das opinioens, que se levantaraõ sobre os pontos, em que na Costa Austral, e Meridional da America, já entaõ descoberta em muitas partes, cortava

o Meridiano da demarcação huma, e outra Costa distante do ponto de Santo Antão 370. legoas, numeradas no paralelo 18. graos, altura Septentrional da mesma ilha, que na Equinocial faziaõ 22. graos, e hum terço, variando-se aquelles pontos na America com industria politica, mais que com execuçaõ Mathematica, pera que na Asia ficafsem as Malucas na repartição de Castella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na Historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal, sobre a situação do Meridiano, e demarcações delle com estas palavras.

En siete de Junio del año de 1493. acordaron, que la línea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la línea contenida en la Bulla del Papa, dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuesse de los Reyes de Castilla, y Leon, y dende alli al Oriente fuesse de la navegacion, conquista, y descubrimiento de los Reyes de Portugal, &c.

Mostrou porém este Author, que se contradizia nos termos Geograficos, e que não tinha noticia delles, e menos dos pontos, que afinalavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil, como se vê claramente das suas mesmas palavras Decad. 3. lib. 6. cap. 7.

Pues este Meridiano viene a cortar la Costa del Norte del Brasil por la boca del Rio Marañon, dexando toda la boca al Occidente, y la Costa del Brasil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la Costa, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla; porque queda de la línea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em affirmar, que os termos do Brasil se estendiaõ pela boca do Rio Maranhão ao Norte, e Orgãos ao Sul: e a segunda em dizer, que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brasil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

O Meridiano assim constituido, pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maximo, * o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo Globo, e sobre o seu centro o corta igualmente.

Impugnou Antonio de Herrera esta solida, e recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto donde se contafsem os vinte e dous graos e hum terço, buscar o Rio Maranhão, e montes Orgãos, não cingindo o Mundo pelos seus Pólos, mas desviando-se totalmente do seu centro. Nem feria outro si possivel, que fosse paralelo o Meridiano de Santo Antão, vindo a acabar nos Orgãos, em
menos

* Joann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in sphaera dicitur, qui descriptus n superficie sphaera, super ejus centrum, dividit sphaeram in duo aequalia.

menos distancia do dito paralelo, do que tinha no ponto, donde se deduzio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela boca do Rio Maranhão, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Agostinho, e o Rio Maranhão ha 14. graos, e dous terços de longitud: e entre o Cabo de Santo Agostinho, e a Bahia de S. Vicente, não ha mais de longitud, que 10. graos. Do que se segue, que a linha da demarcação não póde correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como ña verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhão, como à Bahia de S. Vicente: e não sendo assim, não feria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continúa em torcer o Meridiano pela boca do Rio Maranhão; porque passa muitos graos além pelo Rio das Amazonas: como se deixa ver dos 22. graos, e hum terço de distancia, que se haõ de contar da Ilha de Santo Antão, até o mesmo Meridiano. Porque não havendo da Ilha de Santo Antão, até o Cabo de Santo Agostinho, mais que tres graos de longitud, ou ainda menos; e do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhão 14. graos e dous terços, que juntos fazem 17. graos e dous terços, ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. graos e hum terço, concedidos à Coroa de Portugal, perto de cinco graos. De que manifestamente se ve a falta de noticia, com que se houve nesta materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, pera que lhe viesse a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella. E bem se vê, que, por salvar a verdade da Historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, não querendo explicar este ponto, o tratou por inlinação, como se deixa ver das palayras seguintes.

Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la describe un Meridiano, que passa por 22. grados y un tercio mas al Occidente de la Isla de San Anton.

Esta industria, ou pouca intelligencia, que este Author teve da Geografia se vê mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde depois de contar, que João Dias de Soliz no anno de 1515. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relação desta viagem até a Bahia, que o dito João Dias chamou dos Perdidos, diz o seguinte.

Passaron el Cabo de las corrientes, y fueron a surgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz, adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.

Esta mal entendida navegação, e incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador; porque não sendo possível tomar a Ilha dos Lobos, e a Ilha

de Candelaria em 25. graos, e dahi tornar atraz ao Rio dos Patos; pera anchorar as naos, mostra sem duvida, que Antonio de Herrera não soube aonde ficava este Rio, porque se entendera, que ficava em 29. graos, se não contradissera com as palavras seguintes de sua Historia.

Entraron luego una agua dulce, que por ser tan speciosa, y no salada, llamaron Mar Dulce, que pareció despues ser el Rio, que oy llaman de la Plata.

Neste mesmo erro cahio Céspedes industriosamente, só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella: reconhecendo porém o seu erro, cobrio a sua opiniaõ, conformando-se com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos, que concorreraõ na junta de Badajoz.

João de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brasil, e só aponta a mal fundada opiniaõ de Herrera quando se aparta delles no liv. 15. cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas palavras.

1 Os Castelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Cosmografo del Rey Catholico, concluem a sua longituaõ entre 29. e 29. começando a contar os graos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que se ajustou naquelles tempos entre os Reys de Castella, e Portugal: e por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os graos de latitud, e pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, e jurisdicção dos Reys de Portugal.

Tambem segue ao dito Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrograficamente o districto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido com estas palavras.

2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata, que começando deste grande Rio, ou do Promontorio de Santa Maria se estende até as Provincias do Brasil: na qual não achamos nada memoravel: e assim começaremos a Historia mais conhecida, e nobilissima do Brasil.

E sendo, que neste mesmo capitulo traz as observações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, não provaõ nada contra o nosso intento; porque Manoel de Figueiredo não demarcou estas Provincias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da navegação daquella Costa; quanto distavaõ os Promontorios, os Pórtos, os Rios, e as Enseadas entre si: o que tambem fez Theodoro Reuther, de que faz menção o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, descrevendo a Capitania de S. Vicente, não duvida, que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os moradores desta Capitania penetraõ o mais interior do Sertão, principalmente até os Carijós os quaes pelo continente maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul, e por duzentas se estendem pelo mesmo continente, e assim chegaõ até o Rio da Prata.

1 Hispani enim (& inter illos Antonius de Herrera Cosinographus Regis Hispaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigesimum nonum, & trigessimum novum gradum, computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidentem producta: idque ex pacto inter Castellæ, & Lusitanæ Reges quondam inito: ita ut linea separationis à promontorio, quod vocant de Humos, ad mare Septentrionale, & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sita, per Insulam Buen abrigo (ad vigesimum quintum gradum latitudinis australis continenti obiectam) deducta 200. leucas, ubi latissimè patet, à continenti Meridionalis Americæ præcidat, & Brasiliæ Provincijs, & Portugaliæ Regis portioni relinquat.

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata, quæ à magno fluminis æstuario, sive promontorio S. Mariæ, se longo intervallo porrigit, ad Provincias usque Brasiliæ absolvimus in quâ nihil memorabile occurrit: & nos convertamus ad notiora, & ipsius Brasiliæ nobilissimæ Provincie descriptionem. Saepe quippe interiorem adjeunt regionem. ac præsertim Carijós, qui in ora maritima 80. circiter leucis à Vicentiano oppido ad austrum distant, & ad 200. prope modum leucas in eadem se ora extendunt: nam ad usque flumen argenteum pertingunt.

E de-

E depois de assim escrever com esta clareza, quando entendo, que provava a sua opiniaõ com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo escrito, que as Provincias do Brasil se estendem até o Rio da Prata, e que aquelle he o seu termo, e o seu limite, não ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joaõ de Laet não entendo a Herrera, ou que foy mal entendido Joaõ de Laet. E não podendo proceder a duvida no que pertence à terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pertender o mesmo Rio, e a sua navegaçãõ, porque toda a terra domina os Rios, que correm por suas margens: e ao menos se nos não poderia negar huma grande parte do mesmo Rio.

Nesta mesma verdade assentio Joaõ Botero Benesse fol. 147. p. 1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil, e qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. graos, e hum terço ao Poente de Santo Antaõ: bem que ao depois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, e mais pura, e exacta Geografia mostravaõ doutissima, e fidelissimamente Jorge Reynel, Fernaõ Rodrigues de Castello Branco, Bartholomeu Velho, e o grande Pedro Nunes em cartas, e calculos, que fizeraõ das terras do Brasil; em que se vê, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela boca do Rio Fresco, e Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, e authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Mestres desta sciencia, como se vê do Elogio de * Ticobray, dos Encomios de Simaõ Estevino, do Padre Clavio, e outros, e o que he mais que tudo, o testemunho de suas obras, e o culto, com que se conservaõ nos Reaes Archivos desta Coroa, onde se offerecem publicos, quando convenha apresentallos.

Pedro de Magalhaens de Gandavo na Historia da Provincia de Santa Cruz, descrevendo o Brasil, diz o seguinte.

Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America, huma das quatro partes do Mundo: dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, e dahi se vay estendendo pera o mesmo quarenta e cinco graos, o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na sua Geografia universal, mais avaro nestes limites os escreveu nesta fórma a fol. 363.

Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America, que tomou o nome do Pao Vermelho, que alli nasce.

E continuando a sua Historia diz o seguinte.

Está situado o Brasil entre os dous Rios Maranhão, e o da Prata.

O Lexicon Geografico de Philippe Ferrario fol. 64. no vocabulo (Argenteus fluvius) trata esta questãõ com elegancia, e a deixa sem duvida, conformando-se com o parecer de Mercator, e diz o seguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na região de Peraguay, além do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, af-

* Astronomiz mechanice lib. 1. intra hanc est alia quædam distributio, quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in erudito suo libello de crepusculis tradit, &c.

Supereft terra Orientalis Brasilia à Versini, si- ve coccinei ligni illic nascentis copia sic dicta, &c.

Et mox. Inter duos fluvios sita est Maragnon, & de la Plata.

Argenteus fluvius ori- tur, ut quidam volunt, in regione Paraguayà supra lacum de los Xarays vulgo dictum: de- inde

inde longo cursu versus
meridiem Paraguayã le-
cans bifariam, & irri-
gatis aliquot alijs Pro-
vincijs, uti oppidi Boni-
seris, Visitationis, Con-
ceptionis, Sanctæ Fidei,
Assumptionis, & Sep-
tem Currentium; & au-
ctus fluvij Picolmayo,
Paraná, Nigzo, Carco-
na, alijsque quampluri-
mis in mare Brasili-
cum se exonerat per ostium
quadraginta leucarum
latum, &c.

1 His proxima est
Brasilis regio, licet jam
Iruani Regni, & pro
Regis Gubernationis fi-
nes excedat, quæ inter
duos fluvios ingentes ja-
cet, nempe Maragnone
à Septentrione, &
Argyrium, vulgo Rio
de la Plata à meridie.

2 O Padre Philippe
Lab. Geographic. roy.
liv. 6. fol. 607.

L' une est Maragnon,
que l' on nomme aussi
crilliana, ou le fleuve
des Amazonas, &c.

3 Præcipuum oppi-
dum est portus omnium
Sanctorum, &c. Intus
Oppidum Assumptio, &
Paraguete, &c.

Joannes Petrus Maffeus,
& Societate Jesu in sex-
decim libris Historiarum
Indicarum, qui merito
potest cum Tito Livio
contendere.

sim como os lugares de Buenos Ayres, Visitação, Conceição, Santa Fé, Af-
sumpção, e Sete Correntes, e augmentado com os Rios Picolmayo, Paraná,
Negro, Carcona, e outros muitos: sabe ao mar Brasílico por huma boca de
quarenta legoas.

Solorzano taõ repetida, e injustamente torcido, e allegado con-
tra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Bra-
sil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas pala-
vras.

1 *Aquella região, que se chama Brasil, posto que se divida dos confins do
Reyno do Perú, e se exima da jurisdicção do seu Vice-Rey, se fecha com os
dous grandes Rios, Maranhão pela parte do Norte, e o da Prata pela do
Sul.*

Este Rio Maranhão se entende pelo das Amazonas, porque por
estes dous titulos o nomeaõ nas Historias. 2

Filippe Cluverio nas suas introduções Geograficas, e descrip-
ções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguinte.

3 *O mais celebre porto do Brasil he o da Bahía de Todos os Santos:
no Sertão as Cidades de Paraguay, e Assumpção são as mais populosas.*

Com livre, e independente opiniaõ, com douda, e recebida au-
thoridade tratou este ponto o Padre Joaõ Maffeo, natural de Berga-
mo do Estado de Veneza, que supposto, pelo paiz estivesse neu-
tral, pelas inclinações, e dependencia era obrigado à Magestade Ca-
tholica, e sobre tudo a uniaõ das Coroas, que naquelle tempo se
praticava, fazia mayor a liberdade pera a Historia, porque não pode-
ria tomar partido entre os dous Reynos, em que não servisse ao mes-
mo Principe: e sempre o Estado reynante he o que mais tenta, e in-
clina a dependencia dos Escretores. Querendo com tudo salvar a sua
opiniaõ, e acreditar a sua Historia, tratou a materia, mas não resol-
veo a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brasil, mostrou
aos olhos o que dictava a razaõ, que he mais solido, e mais puro,
o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos.
Assim o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Trata-
do de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

*Joaõ Pedro Maffeo da Companhia de Jesu, em os 16. livros das His-
torias Indicas, justamente páde competir com Tito Livio.*

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geografia
fol. 363. na descripção do Brasil já citado neste discurso.

Com douda, e inculpavel erudição tratou o Padre Simaõ de Vas-
concellos esta mesma materia na Chronica, que compoz da Compa-
nhia de Jesu da Provincia do Brasil; e não se póde dizer, que trope-
çou em erros, quem sempre escreveo acertos, com passos taõ seguros,
que assistido das luzes de seu engenho, e dos auxilios das suas letras,
escreveo este ponto com purissima verdade, como se vê no liv. 1. n.
13. das palavras seguintes.

*Pera este intento mandou naquella Bulla, que se lançasse huma linha
de Norte a Sul cem legoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde,
a mais Occidental pera o Poente.*

E continuando a mesma Historia, diz estas palavras, num. 14.
ElRey

El Rey D. João o II. que então reynava em Portugal, reclamou esta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente, sobre as *que tinha definido: e como estavam os Reis de Castella tão aparentados com os de Portugal, e o esperavaõ estar mais, vieraõ facilmente no que* *pedia El Rey D. João, e de boa conformidade, e parecer do Summo Pontifice se concederaõ mais 270. legoas além do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobredita, que vem a ser do ultimo ponto das 370. legoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde mais Occidental, que dizem foy a Ilha de Santo Antão ao Poente, he o fundamento da demarcação, e divisaõ do Brasil.*

Conformando-se com o livro *Theatrum Orbis* na taboa do Brasil, e *Gotofredo archontologia Cosmica* fol. 318. corrobora o parecer destes Authores com a posse continuada de tantos annos, em actos, e povoações successivas, que se diffundiaõ por todo aquelle districto. O que seguem nesta parte o Padre *Maffeo, Solorzano, Mercator*, Authores já allegados neste discurso.

Luiz Coelho de Barbuda nas empresas *Lusitanas* liv. 14. fol. 265. conveni nas 370. legoas da demarcação geral, e attendendo às operações Geograficas, diz, que o Meridiano passa pelo *Grão Pará*, e que assim fica incluída a boca do Rio da Prata dentro da demarcação de Portugal.

O Licenciado *Bartholomeu Leonardo de Argençola* na *Historia*, que escreveu das *Malucas*, diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata * o que não disse com menos intelligencia da Geografia, como se lhe quiz imputar, porque foy recebido na contenda das *Malucas* com credito, e estimação: tendo de mais, pera a verdade destas opinioens o ser Author *Castelhana*, e de haver dedicado o mesmo livro à Magestade de *Filippe III.* que o não deixaria correr, se contivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordoño de Cevalhos, tambem *Historiador Castelhana* no livro intitulado, *Viage del Mundo* lib. 3. fol. 272. fazendo menção das *Ilhas*, e terra firme, que os *Castelhanos* occupavaõ na *America*, e possuiaõ nella, põem por termo a este grande Imperio, a *Provincia de Buenos Ayres*, dizendo, que tudo o mais he *Brasil*, e como sujeito, e já pertencente a outro Principe, o não comprehendia na sua descripção.

1 Não se apartou *Garibay* desta doutrina metido no mais interior de *Guipusqua* tom. 2. liv. 19. cap. 4. e tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre *Mariana* taõ austéro nas opinioens *Portuguezas*, seguiu a mesma opiniaõ liv. 26. fol. 408.

2 *Fr. Antonio de S. Romão*, que escreveu no anno de 1603. durante já a uniaõ das *Coroas* na *Historia da India Oriental* liv. 1. cap. 6. não só conveni com os mais nas 370. legoas da situaçaõ do Meridiano, que dividio o Mundo, mas com *Garibay*, e *Mariana* já allegados, afirma, que o dito Meridiano se lançou 470. legoas da *Ilha de Santo Antão* pera o Poente. Não se podendo attribuir a inclinação,

Y así cayó la linea, y meridiano sobre la tierra, que llamamos del Brasil, hazia la mas Occidental del Rio Marañon, que corre por alli en la parte del Norte. esta linea corta la misma tierra, y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agraviofe *El Rey D. Juan* deste repartimiento del Papa, y embiando ciertas vélas a correr las tierras maritimas del Oceano, Africano se quexo, padicndo, que sobre las cien leguas le diessen mas tresientas. De lo qual *El Rey*, y la Reyna de Castilla fueron contentos; porque con el deudo grande, y mucha concordia, que havia entre ellos, holgaron de consender a lo que deseava *El Rey D. Juan*: el qual con voluntad del Papa, le dexaron, que por todas fuesen 470. leguas.

Ille Rex Castellæ contra Alexandri VI diplomata causam tuebatur ann. 1493. concedentis, ut linea cogitatione descripta, per utrumque cœli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas, quæ ad viride pronontorium jacent, quidquid terrarum ad solis occasum inveniretur ipsi cedere: cætera Lusitano relinquerentur. Quod aliquanto post novo diplomate correxit, additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta inter fines Lusitaniz conquiritiois comprehendere-tur.

2 Y pera su maior firmeza, entreponiendo en el concierto su autoridad el Pontifice *Alexandro*, como *Hespanhol* de nacion, que se metio en el negocio, dió su Bulla plúbea, por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro polo adjudicó a la Corona de Castilla absolutamente quanto descubrieste, y conquistaste 370. leguas mas adelante de las *Islas de Cabo Verde* sobre las dichas cien leguas, que estavan ya marcadas en la parte Occidental, y de la Oriental adelante a la

Corona de Portugal, como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiesse en su repartimiento.

ou dependencia deste Author, não sendo natural do Reyno, e menos, que se apartaria da verdade por algum outro respeito; porque estando estes limites fogeitos ao mesmo Principe, não tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, que se allegou contra as demarcações desta Coroa, he o que, bem entendido, a reconhece, como os mais Authores; porque quando diz que o Brasil olha de muy longe os montes do Perú, falla dos que habitão as Costas do mar, e não dos que vivem pelo ferto inulto, que se une com os ditos montes. Não diz Barleo, que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata, senão o mesmo Rio. Com que as palavras Latinas de Barleo, bem entendidas, não desfazem nesta opiniaõ, como melhor se deixa ver do traduzido dellas.

4 *Brasilia ad occasum arva Caribum, Peruviam Provinciarum totius novi Orbis. nobilissimam, celsa montium juga è longinquo aspectat: ad meridiem ignotas regiones, insulasque, maria, & freta. Orientalem oram Oceanum Atlanticum, borealem Septentrionalis pulsat Lusitani eam fluvio Maragnone, & estuario fluminis argentei, sive Ilatensis, desiniunt.*

4 *O Brasil pera a parte Occidental vê de muy longe os desertos dos Caribes, o Perú das Provincias do novo Mundo, a mais nobre; e ultimamente os cumes de huns altos montes: pera o Sul desconhecidas regioens, Ilhas, mares, estreitos: as Costas Occidentaes: o Oceano Atlantico, as boreaes combatte o mar Septentrional: os Portuguezes a terminaõ pelo Rio da Prata, e pelo Rio Maranhão.*

De mais, que Barleo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau, e não lhe era permittido, conforme a rigorosa ley da Historia, haverse neste ponto taõ diffusamente, que o obrigasse a huma taõ grande digressão. E sobre tudo, este Author não fallou definitivamente, como se reconhece; mas sómente disse, que os Portuguezes incluhiã os seus dominios entre os Rios Pará, e Estuario do da Prata: o que na intelligencia Latina tem muito differente explicação, da que se lhe quiz dar à palavra Estuario; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sóbe, e não Promontorio, ou Cabo, como se quiz entender.

O Atlas universal do Mundo poderá ser o arbitro destas duvidas, se careceraõ de mais evidencias, que as notadas; porque sendo escrito em beneficio commum, sem attenção particular, mas com hum respeito geral a todos os Imperios, Reynos, Principados, Estados, Mares, e Costas, se não pôde temer a inclinação, e menos a verdade, particularmente a favor de Portugal, que pelo Author, e pelo Impressor, se faz totalmente isento dos respeitos desta Coroa, e como escrevesse pera todos, e pera cada hum, sem duvida, que o fez com mais certas noticias, e com muy ajustados compassos; porque de outra sorte, o não receberia o Mundo todo com aceitação. No 11. livro desta Historia, na impressão Latina, na carta geral da America, assinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antão, e a boca do Rio da Prata, vinte hum graos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous e hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antão, e o paralelo das demarcações hum grao e hum terço, bem claro se vê, que corre o Meridiano

ridiano da demarcação, além da boca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grao, que he o que falta pera a satisfação dos 22. graos, e hum terço, de que se compoem este paralelo: cuja demonstração he hum facto ocular, que se prova com evidencia, e nesta fórma correraõ até agora sem nota, ou contradicção alguma todos os Mappas, Globos, e cartas geraes, que se obraraõ em Hollanda, Flandres, e Inglaterra.

Magino no commento da Geografia, e dos Calculos dos seus Estudos, a que acrescentou a descripção da America, se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata, declarou, que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras 1 proprias da sua Historia.

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisoens do Poder Divino, cortando, e dividindo as terras da contenda, com o notavel Lago Dourado, ou Xarays, que como coração da America, situado quasi no centro della, a cinge com dous braços, ou rega com dous Rios, que tem a primazia das aguas; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas, e desagua em mais de oitenta legoas de boca; outro com o nome da Prata, que corta para o Sul, se diffunde em quarenta de largo, e he mais, que maravilhoso acaço, hum mysterio da providencia, que a linha da repartição lançada de Norte a Sul, sem respeito a estes Rios, nem à noticia delles (pela naõ haver, quando se acordou neste meyo da divisaõ do Orbe) cortasse taõ ajustadamente por estes dous termos, como se os fosse buscar muy de proposito pera estas demarcações. E sem duvida, que se houvessem sido descobertos no tempo, em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz, se comprometteriaõ nestas balizas, e se naõ assentara o meyo dos navios, que haviaõ de ir lançar a linha, e fazer as demarcações.

Nesta devia ser menos circumspecta a providencia nesta grande parte do Mundo, do que foy na demarcação das outras, que dividio com Rios, o que passa por taõ inalteravel ordem da natureza, que como huma parte da Symmetria do Mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisoens de direito; e porque naõ ficassem sospeitosos os Portuguezes, se authoriza este lugar com os Authores Castellhanos, que assentaraõ serem os Rios a mais natural divisaõ dos Reynos, e que dividindo-se com os Estados, ficavaõ os mesmos Rios comuns aos Principes, que os dominavaõ.

1 Nebrissa eruditissima, e mysteriosamente na Chronica dos Reys Catholicos (que foraõ os mesmos Principes, com os quaes se celebrou o contrato de Tordeilhas, tantas vezes mencionado neste discurso) tem por opiniaõ, que os Rios póitos pela natureza, saõ os termos mais proprios porque se dividem as regioens. Esta mesma doutrina segue Parlador. 2 E com elle Leitaõ Lusitano. 3 Valenzuela. 4 Cepola, e outros, que refere o mesmo Parlador.

Fundaõ-se estes Authores patentissimamente na distribuição dos Rios, e na ordem delles.

Africa se divide da Asia com o Mar Roxo, a mesma Asia se apar-

1 La cui parte Orientale è al fiume Maragnone in sino al fiume argenteo comunemente el Rio de la Plata, & de ragione de Lusitani: che il restante s'è acquistato à Rè de la Spagna.

1 Flumina enim à natura, quali à termini regionum termini creduntur esse posita. Nebriss. in chron. Fernandi, & Elisabet.

2 Ad litteram Parlador. Hispanus quotidianarum differentiar. 11. num. 2.

3 Lusitanus Leitaõ finium regundor. cap. 10. n. 4.

4 Valenzuela conf. 100. n. 6. Fonte de finibus cap. 30. & remanent flumina communia regibus per diandam partem.

Portug. p. 3. cap. 4. n. 35. de donationibus reg. ultra Curicum, Botium, Cæpol. & alios quos refert iterum Parlador. 5. n. 5.

a de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, e Obis. Os dous Rios de Zanagá, e Gambéa, cingem o Imperio dos Jalofos: e a este divide o mesmo Gambéa do Imperio dos Fulos, e Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza separa os Negros Jagás, dos Ganguillas, e Ambundos. Os celebres, e riquissimos Rios de Çofalla, tem principio naquelle pequeno mar, ou grande lago, que a natureza plantou quasi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos Senhorias se cercaõ pela parte do Leste com as prayas do dito lago, donde sahindo o Rio Zambace com limitada corrente, vay dividindo as Provincias do Mocaranga, e Betonga, e apartando as do Marave, humas fogueitas ao mesmo Caranga pela parte do Norte, e outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos se vay meter no Oceano, depois de formar algumas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomã o nome as terras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, e grande, despede varios braços com diferentes nomes, que daõ termos, poem limites, e fazem divisoens a todos os possuidores deste continente, que dominaõ os Portuguezes com varios Senhorios, e os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Persico a Persia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os dous braços, que faz o Indo. O mesmo Indo separa a India da Persia. Os Rios Ganga, e Ganges poem termo aos Reynos de Bengala, e de Uxá. O Tigres, e Eufrates abraçaõ em si as Provincias de Mesopotamia, e grande parte do Reyno da Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, e Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de baliza a muitas Provincias, se demarcaõ outras com o maravilhoso muro de sua divisãõ, pondo termo às Provincias de Suchuens, e de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, e de Xensie. A de Chekiang se termina com o Mar Japonico, e a de Tokien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha se divide de França, e de Alemanha Baixa pelo Rio Rheno. O Condado, e Ducado de Borgonha aparta o Arrás. Separa-se Gasconha do Poutu com o Rio Gatona. Distingue-se Inglaterra de Escocia com os dous Rios Tevede, e Solveo. A Prussia se limita com a Ilvonia pelo Rio Duina, ou Duna. Os Batavos se separaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, e Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, e Gaudiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, e Leão: e o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andaluzia.

Esta divisãõ, que he geral, e recebida por todo o Mundo, como humas das maravilhas delle, he mais propria, e observada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginia, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: termina-se a nova Galiza pela lagoa Chiapala, e porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, e da de Honduras

Honduras com os Rios, Lagoas, e o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Yfalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, e Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce, e o Oceano Septentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leaõ se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, e pelo Sul, a banha o mar Oceano. A de Carthagenã se estende do Rio Magdalena, até o estreito de Uraba, e Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, e o Rio Santiago foraõ os termos, e limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Senhor Imperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhaens. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, e regioens, que correm dos confins do governo de Chili 43. e 44. graos da Equinocial pera o Sul, até as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, e acabaõ no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Septentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana: aonde se não sabe, que haja outras divisoens, balizas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com titulo de Capitaniaes, se apartaõ humas das outras com caudelosos Rios. A do Pará pela parte do Norte com o Rio das Amazonas, e Rio Maranhão pera o Sul. A do Maranhão, com o Rio do mesmo nome, e o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, e Rio Grande. A do Rio Grande, com o Rio do proprio nome, e o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, e o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, e o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, e o de S. Francisco. A de Serigipe delRey com o mesmo Rio de S. Francisco, e o de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, e Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, e o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, e do Espirito Santo. A Capitania deste nome com o Rio de Janeiro, e Cabo frio. A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, e o do Espirito Santo. As duas Capitaniaes, chamadas de Pero Lopes de Sousa, e Martim Affonso de Sousa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, e o Rio da Cananea. A decima quinta, que se chama delRey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, e se estende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. graos pela mesma costa, e inclue em si o grande Rio da Prata, conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmografo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey D. Joaõ o III. e o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais, que tudo, que por observar esta ordem da repartiçaõ dos Rios, e se seguir a divisaõ das terras com as balizas da natureza, se não teve tanto respeito à igualdade dos limites, co-

mo à distancia das demarcações, de que resultou por esta causa ficarem as Provincias, mayores humas, que outras com grande differença.

Os Principes sempre empenhados, e desejosos em pôr limites, e ajustar as suas divisoens (como se vê das mesmas palavras dos contratos, e das Bullas Pontificias, nas clausulas dellas) em tal fórma approvaraõ, e quizeraõ as balizas dos Rios Maranhão, e da Prata, que se entaõ lhes foraõ presentes, as aceitarãõ com preferencia a todas, e como se as houvessem por declaradas, e expressas se deve tomar a sua mente, como se fosse a sua resolução. Porque sendo certo, e infallivel, que no contrato de Tordeilhas se assentou, que os navios, que haviaõ de ir à operação da linha, fixassem hum marco, aonde determinassem as 370. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcação, fica sem duvida, que quizeraõ, e que aceitarãõ todas aquellas balizas, com que melhor se dividissem os seus Estados, e que mais prevalecessem contra a confusão delles, e mudança dos tempos. E como não podessem haver outros, que fossem igualmente perduraveis, nem pôstos com tanta exacção, se devem reputar os dous referidos Rios pelos dous termos desejados.

Esta consideração, que se funda no contrato, e mente dos Principes, e na Bulla do Pontifice, como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição, e concordia delle, he taõ ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do Rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra, ou numero de legoas, se haviaõ de estender os limites até o mesmo Rio, por lograr a mais natural divisaõ delle 1 assim porque os marcos, ou quaesquer outras balizas, seriaõ huma incompetente, e impropria demarcação pera Estados taõ largos; e podiaõ caducar, e removerse com o tempo: como porque não podendo ser mayor o dominio, por pouca quantidade de terra, só se procurar aquelle termo, que os deixasse mais seguros, e com menos discordias. 2

E sendo que nesta fórma fica sem duvida, conforme a opiniaõ commua dos melhores Authores, e a constante tradição das Historias, em que os mais são Castelhanos de nascimento, ou estranhos a respeito de ambas as nações, que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul, fica comprehendido na repartição desta Coroa, não cessaria ainda a razão de duvidar, se com as palavras da Bulla se quizesse disputar o mayor dominio, que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde, corre por dentro do Rio da Prata; começando-se pelas Ilhas dos Açores, seria muito mais Occidental o seu curso; e o que agora se duvida em poucas legoas de Sertão despovoado, e deserto, se viria a disputar sobre Provincias inteiras, e a grande importancia de minas muy ricas.

Satisfeito, como fica, o titulo, e direito da propriedade de tudo, o que corta o referido Meridiano, lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de Santo Antão pera Loefté, parece, que se não carecia de discorrer sobre a posse, que nos Principes he inseparavel das propriedades, e da acção dellas: Porque não se dando, que cntre os Soberanos isentos de todo o juizo contencioso, e sómente arbitros de sua

1 Valasc. de part. cap. 22. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36. §. 5.

2 Aut aliquid, ex quo oriri possit discordia illis permittere Arist. 5. polit. 2. Dio lib. 52. Imperat. in L. fin. C. commun. utriusque judicij: in specie finium Leitam fin. rezund. cap. 13. n. 67. Monte cod. tract. cap. 101.

sua mesma soberania, se possa considerar prescripção, ou parte devoluta, fica como ocioso qualquer discurso, que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por não faltar a precisa obrigação da reposta, e àquella divida, e mais pontual satisfação, que justifique o real animo dos Principes, e a segura, e clarissima justiça desta causa, se mostrará que não podia haver prescripção: Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa, e que a Monarchia de Castella nem teve posse, nem a podia ter, nem tão pouco fez alguma povoação fóra daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas, e a investidura dellas procede dos Pontifices, que o dão aos Principes Catholicos, com o titulo de introduzir a luz do Euangelho nas trevas do paganismo, e conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos careçam de tempo, armas, e de successos; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar, se dá a investidura pera a posse; sem que pera a tomar realmente, se contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, e do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro, que no dominio, chamando-se daquelles mesmos Estados, que lhe são concedidos, como se já os tiverão occupados: Porque de outra sorte, nem era possivel, que prevalecesse esta regra no incognito, e dilatado Sertão das Conquistas, que se não pôde penetrar em muitos seculos, e carece mais, que da industria humana, da permissão Divina. Sendo certo, que pera haver prescripção ha de haver commisso, o que se não pôde provar neste caso, nem menos, que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Principe, mas sómente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o desse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina se não pôde praticar em outra fórma, sem offensa de todos os Principes, e com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro polo direito da prescripção. Nem seria possivel, que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte se se houvesse de dar esta regra.

Estas difficuldades, ou entes da razaõ, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcação; porque se não contentou menos, que com pôr as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa diffusão dos mares, reduzindo-os a graos, e a legoas; no largo, e illimitavel da terra, cortando-o com huma linha de Norte a Sul; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha, e durando com o mesmo Mundo os padroens della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella, e o direito de possuir pela Coroa de Portugal: pois as prescripções, como fica dito, se escusão com os impedimentos legitimos: e sendo os de Portugal

tugal notoriamente justificados, com o descobrimento da India, as Conquistas de Africa, a menoridade delRey D. Sebastião, e o infelice espectáculo da sua jornada, o breve, e confuso governo do Senhor Cardeal Rey D. Henrique, e as mais calamidades, que se seguiraõ, devoluto o Reyno, e suspenso o patrimonio Real, e a mesma regalia, sem meyos, nem accesso pera estas operações, lhe não podia prejudicar a prescripção por este tempo, em que lhe não era possível o descobrimento das Conquistas, e a povoação dellas, e menos nos quarenta annos, que se seguiraõ depois da separação das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, e depois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniaõ das Monarchias, e o poder dellas, se achava com mais meyos pera esta occupação, e povoação dos dominios, e ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menoridade do Senhor Rey D. Sebastião, o anno e meyo do governo do Senhor Cardeal, e os dous do interregno, não seraõ menos, mas antes mais, que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que não houve commisso, nem o póde haver entre os Principes soberanos; ou que se o houve, neste caso incorreo nelle Sua Magestade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripção: Sua Magestade Catholica; porque não podia edificar no dominio alheyo, que não possuia, e que havia de restituir, conforme as pazes de Tordesilha. De mais, que a não podia haver no sitio, de que se trata, por lhe faltar a posse, 1 sem a qual não póde ter lugar a prescripção. E quando se podera considerar alguma, não era legitima, e legal: antes tambem lhe faltava a boa fé 2 que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Além do que os limites, porque os Reynos se dividem, são imprescriptiveis, 3 como fica dito. Nem tão pouco as Magestades de Portugal incorreraõ nesta pena; porque sempre povoaraõ, e possuiraõ, como se tem mostrado, e se verá mais claramente no seguinte discurso.

Mas como esteja fóra deste caso, e prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, e sempre hum continuo uso de jurisdicção, e de dominio, o mostraõ as Historias do Reyno, mais ainda em numero as Castelhanas, que as Portuguezas, com as secretarias, e registos desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, e importante descobrimento da America por Pedro Alvares Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey D. Manoel, que começando no porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; e logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separação com os dous primeiros Rios do Mundo, Maranhãõ, e da Prata, e bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, e se lhe não seguiraõ outros muitos, e marcos, que se puzeraõ, pera se estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous Rios, 1 sem que fossem necessarias novas apprehen-

foens

1 L. sine possessione ff. de usu cap. L. Justo, §. final. ff. cod. tit.

2 Cap. vigilantibus de prescrip-tionibus.

3 Parlador lib. 1. quottian. cap. 1. §. 17. Leitam fin. reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. consilio 147. n. 44.

1 Non utique accipiendum est, ut quid fundum possidere velit, omnes glebas, circumambulet L. 1. §. veteres L. prædia ff. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 3. & 19. Gom. in L. 45. Tauri n. 35. Valasc. de partitionibus cap. 4. n. 12. Minsing. Cent. 3. observatione 39. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. §. 3. n. 36.

foens nas outras terras, portos, e Rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brasil, e reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. 2 O que mais se verifica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, e com a fantissima tenção do Pontifice, que como se dirigissem, e encaminhassem à extenção da Fé Catholica, era visto conceder, e dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, e como a do Brasil tivesse aquella divisão natural dos Rios, aonde se continuou a povoação até o Rio do Maranhão, Capitanía de S. Vicente, e da Cananea, não pôde ter duvida, que se deve estender até o Rio da Prata. 3

2 Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Casilho de tertijs cap. 33. n. 22. Amat. 1. p. resol. 19. n. 11. Crup. observation. 15. ex n. 219. Salgad. de re-tention. Bullar. 5. à n. 32.

3 Si bonus est finis media licent qua ad eum licitè ducunt. Solorzan. tom. 1. lib. 2. c. 19. n. 8. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Gu-tierr. pract. q. 13.

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio, foy mandado pelo mesmo Senhor Rey D. Manoel a investigar, e demarcar exactissimamente as Provincias deste novo Mundo, e foy o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vê das suas relações, e da carta, que escreveu a Messer Petro Sodrino, participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Brasil a expoem nesta fórma.

1 *Et tanto andamos pera o Sul, que já estavamos fóra do tropico de Capricornio, aonde o Pólo Antártico se alçava sobre o Orizonte 32. graos.*

1 Et tanto andamo verso l'austro, che gia stavamo fuori del tropico de Capricornio. donde el polo antártico s'alzava sopra le Orizonte 32. gradi.

O que se vê mais claramente com as povoações Portuguezas, que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. graos, e gozarem os seus habitadores de todos os frutos, que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, sem que atégora se lhe oppozessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensão. Assim o entendeo o Padre Maffeo na sua Historia, com as palavras seguintes.

2 *He o Brasil huma parte do novo Mundo, a qual pouco depois, que Pedro Alveres Cabral a reconheceo, e descobrio, Americo Vespucio Florentino com os felices auspicios del Rey D. Manoel cuidadosamente investigou.*

2 Maffeo l. 2. est autem Brasilia novi orbis pars, quam paulo post Capralis accellum Americus Vespucius Florentinus ejuldem Emmanuelis auspicijs accuratus exploravit.

Horacio Turtellino no Epitome das Historias do Mundo liv. 10. fol. 379. contando esta jornada, e conformando-se com Maffeo escreveu nesta fórma.

3 *Depois disso Americo Vespucio Florentino por ordem del Rey de Portugal D. Manoel observou o Brasil parte do novo Mundo, no anno de 1500. o qual depois lentamente se foy occupando pelos Portuguezes.*

3 Exin Americus Vespucius Florentinus Emmanuelis Lusitani Regis missu Brasiliam, novi orbis partem, lustravit anno circiter 1500. que deinde à Lusitanis paulatim occupata est.

A mesma opiniaõ seguiu o Padre Joaõ de Mariana, liv. 26. fol. 146. n. 1500.

1 Americus Vespucius Florentinus Emmanuelis Lusitanie Regis auspicijs ann. primum 1500. Brasiliam univetsam exploravit.

1 *Americo Vespucio Florentino por mandado del Rey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.*

Com mais distincão o Padre Simaõ de Vasconcellos tratou esta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aonde começa na fórma seguinte.

Enviou El Rey D. Manoel com a mayor brevidade possível hum homem grande Mathematico, e Cosmografo, de nação Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, e demarcar a terra, e costa maritima deste novo Mundo.

Solor-

Solorzano nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando desta viagem diz estas palavras.

2 *Æqualiter etiam ab Einmaruete Luitaniz Rege vocatus fuerit (id. e. Vespucius) & iussu ejus duas alias navigationes ad austrum fecerit, & Brasiliam Provinciam exactissime exploraverit. Ipse idem Americus in suis relationibus commemorat, & alia de eo tradit Masl. lib. 2. hist. Indiarum.*

2 *Tambem Americo Vespucio foy chamado del Rey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissimamente demarcou a Provincia do Brasil.*

O mesmo Americo nas suas relações o declara, e o Padre Mafseo liv. 2. da Historia Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das Historias, na que chama Orbis Maritimus, referindo os descobrimentos, e Armadas, que houve no Mundo, desde o seu principio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de 501. diz o seguinte.

1 *Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Vespucius intravit anno 1501. invenitque in eo insulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fodinas.*

1 *Americo Vespucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli ignorado das nações de Europa, e achou neste Rio Ilhas riquissimas com innumeraveis minas de pedras preciosas, e de prata.*

E sendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou à Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, e fez todos os actos de possessão em nome da Coroa de Castella, o que não teve effeito, pela prudencia, e real generosidade, com que os Reys Catholicos mandaraõ reparar esta acção. Porque reconhecendo, que este Rio pertencia à Coroa de Portugal, pelo haver descoberto, e tomado posse delle Americo Vespucio em nome do Serenissimo Rey D. Manoel, quinze annos primeiro, que Joaõ Dias de Soliz, mandaraõ a Sebastiaõ Gaboto, Piloto mór daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos e vinte e cinco passou ao Rio da Prata, que se lhe dèsse por Regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites, e demarcação da sua Coroa, sem tocar nos que pertencestem a Portugal. *

* Antonio de Herrera dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabras de su asiento) el qual havia de hacer por los limites de su Magestad, sin tocar en los de la Corona de Portugal.

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata; sobio a S. Gabriel, e reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, e a prohibição, que levava em seu Regimento, passou avante, e edificou huma Fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu Fundador.

Seguiu-se a este no anno de 1526. o Conde D. Fernando de Andrada, e feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condição, que se poz a Gaboto, de não exceder as demarcações de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, e nestas duas navegações, pera que se emendasse o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que cessassem as duvidas deste.

Conhecia-se com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto à sua margem Oriental, a que se juntavaõ as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a segurança do fundo pera as naos, e a fertilidade do continente visinho pera a fundação. Não bastaraõ todas estas razoens de conveniencia, pera que D. Pedro de Mendoza não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste Rio: e ainda que em terra fertil em taõ ruim porto, que não sofre que os navios carregados possaõ dar fundo, e por esta causa, ou haõ de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descarregar primeiro,

meiro , pera passar o banco , que se lhes oppoem na boca. Sendo obrigados forçosamente em occasião das crenas , virem a buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel oito legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstrações se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, e as Ilhas de S. Gabriel , que só se apartaõ della hum tiro de artilharia , estivessem nas demarcações de Castella , seria o sitio , em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres , por gozar das commodidades referidas. Com que se prova , que os actos possessorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se pôde entender menos , ainda desta reprovada , e extinta acção ; porque se as Ilhas de S. Gabriel , e toda a terra do Rio da Prata pertencestem à Coroa de Castella , por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação , eraõ inuteis , e superfluos aquelles actos possessorios , como entenderaõ Gaboto , o Conde D. Fernando de Andrada , e D. Pedro de Mendoza , que edificaraõ na margem Occidental do Rio da Prata.

E o que he mais que tudo , que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do Rio , e a importancia das Ilhas de S. Gabriel , se não fizesse a menor povoação , nem fortificação nellas.

Assentado em todos os tempos , que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Prata , e que o continente , e Ilhas da Parte Oriental do mesmo Rio eraõ da Coroa Portugueza , assim se respeitou esta divisaõ , que se não occuparaõ nunca estes limites : guardando-se taõ religiosamente esta differença , que nem ainda os sessenta annos , que durou a uniaõ das Coroas , dispensaraõ , em que se podessem confundir , ou dissipar as demarcações dos Estados.

O que entendo elegantissimamente Solorzano no primeiro tomo da sua Historia cap. 6. n. 74. com as palavras seguintes.

1 Todas as contendidas sobre a possessão das Conquistas Orientaes , e Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ depois da uniaõ dos Estados. Foy sapientissimo effeito da Providencia Divina , assim pera que com a direcção de hum só Monarcha , mais livremente se podesse divulgar por estas barbaras Nações a luz do Euangelho , como tambem pera que se obviassem as dissensoens , que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das Philippinas , às quaes os Portuguezes tinhão mais direito , que os Castelhanos.

De mais desta continuação de actos pacificos , e successivos , se achaõ alguns exemplos violentos , com que as Armas Portuguezas se desforçaraõ das intrusões , e attentados Castelhanos : como foraõ , quando os moradores de S. Paulo nos annos de 26. 28. e 40. expulsaõ os Padres da Companhia das Casas de S. Cosme , S. Damiaõ , Santa Anna , e outras que tinhão fundado nas terras de S. Gabriel , por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental , e com effeito os desalojaraõ , e fizeraõ retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado , e penetraõ o Sertaõ deste continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal ,

Tcm. II.

T

que

1 Ubi bene considerat has omnes contentiones cessasse , postquam Occidentales , & Orientales Indiarum in unum Regem coiere , Lusitaniz nimirum Regno Castellæ , & Legionis à quo exierat copulato. Idque sapientissimè a Deo effectum fuisse , tum ut sub unius Imperio facillior ratio esset religionis cum sapientia propaganda , quum etiam ne Philippinis inventis , quæ proximis ad Lusitaniz limites accedebant.

que com louvavel, e religioso espirito se occupã em continuas, e piedosas missoens, cujos actos ratificaõ aquella verdadeira posse do Instituto das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brasil, e se deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, e os Birigiaros seus confinantes saõ fogeitos ao Estado do Brasil, os persuadiaõ a que viessem buscar os Padres Portuguezes à Capitania de S. Vicente. Refere-o o Padre Maffeo liv. 16. fol. 461. * E diz, que vieraõ mais de 200. Carijós buscar o Sacramento do Bautismo, com cento e cincoenta legoas de distancia. E affirma o mesmo Author, que os Padres da Companhia Joã de Sousa, e Pedro Correa foraõ prégar aos mesmos Carijós com maravilhoso, e santissimo fruto de sua piedade, aonde receberaõ glorioso martyrio, e eterna gloria, como melhor se vê das mesmas palavras da sua Historia.

Com o mesmo zelo, e com o mesmo fruto profeguiu o Padre Manoel de Chaves estas missoens entre os Carijós, em que valeo a hum Castelhana, que estava condemnado a ser victima triste pera aquella Gentilidade.

Em maravilhosos prodigios resplandeceo gloriosamente o Apostolo do Brasil o Padre Joã de Almeida entre estes mesmos Indios; obrando a misericordia Divina por seu meyo infinitos milagres, e maravilhas; o que tudo escreve doutissimamente o Padre Simaõ de Vasconcellos na vida deste Santo Varaõ.

Pelo anno de 40. foraõ a esta missaõ os Padres Francisco Carneiro, Ignacio de Sequeira, e Francisco de Moraes, continuando sempre nestes santos exercicios a Companhia de Jesu ate o tempo presente, se foraõ, e vaõ repetindo os mesmos actos de verdadeira posse pelo direito desta Coroa.

Com grande clareza se achã continuados nos Reas Archivos desta Corte os actos de posse, e de jurisdicçaõ, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas terras.

No reynado do Senhor Rey D. Joã o III. no anno de 1553. entraraõ no Rio da Prata Martim Affonso de Sousa, e seu irmaõ Pedro Lopes de Sousa, e depois de correrem a Costa com huma Armada, e perderem huma nao nos baixos do dito Rio, sahiraõ em terra, puzeraõ nomes, e metterã marcos; ultimamente tomaraõ posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na Casa do Marquez de Cascaes por continuada successã, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamentos da sua Geografia, quer, que toda esta Capitania se incluia na demarcaçaõ de Castella. Mas os justissimos Principes daquella Coroa nunca impugnarã esta, e outras doações, que os Reys de Portugal fizeraõ successivamente, antes consentiraõ nas continuas povoações que se foraõ fazendo em toda aquella Costa, que corre pera o Rio da Prata, como foy a Villa de S. Joã da Cananea, a Cidade de Parnaguai, e outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitaraõ os Serenissimos Principes
Por-

* Carigij, & Ibiragiarij populi Americæ interioris, dociles, mitisque naturâ, Christianæ religionis præstantiam hortantibus, qui ad Paragium amnem (is ex argenteo defluit) sedes habebant. Nec dubitare Carigij amplius ducenti, aliquot Hispanis admittis, audiendi Evangelii, ac baptisimi petendi causa Brasiliam versus a 600. passuum millibus iter periculosum, ignotumque capeffere.

Portuguezes, continuaraõ os Reys Catholicos na uniaõ das Coroas, confirmando as mesmas merces nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaõ, e passando os despachos, e provimentos de todas estas terras na fórma referida, e sempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, e Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a merce que a Magestade de Filippe IV. fez ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra na enseada de Tucuy da Ilha de Santa Catharina sita entre a dos Arvoredos, e a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que fez merce ao Visconde de Affeca, e a seu irmaõ Joaõ Correa de Sá de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso confirma esta posse com as palavras seguintes.

Foy descoberto, e occupado o Brasil, e habitado pelos Portuguezes, e estão de posse delle pelo modo que referimos.

Isto he, como refere este mesmo Author, do Rio Maranhão pela parte do Norte, e do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, e celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, e Sertão do Brasil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reyno, diz, que a repartição della se termina na Bahia de S. Mathias 170. legoas pera Loeste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, e examinado por elle. O que tambem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez, por ordem de D. Christovão de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, e que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartição de Portugal, por alli estar o marco das divisoens, e que o reconhecera por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, e Senhorio se requereu na Corte de Madrid os annos de 671. e 72. em nome de Joaõ Coelho da Costa, Joaõ da Sylva, e Manoel Quaresma, a restituição de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, e violencia: por quanto elles se achavaõ nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizeraõ naufragio, e salvaraõ as vidas, e as fazendas, que haviaõ conduzido até S. Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorreraõ a Buenos Ayres a comprar mantimentos, e pedir soccorro contra a barbaridade dos Indios vizinhos, aonde, por serem prezos, e confiscados, pediaõ reparação, e recurso contra este damno. E sendo que se lhes não desirio, se não contradisse o fundamento das demarcações, e se omittio na sentença a clara razão desta justiça, e sómente se declarou, que era prohibido o commercio, e que não estava dispensado no Tratado das Pazes, e se com tudo se não deu provimento a Manoel Quaresma, não faltou em allegar o direito das demarcações, e em fazer mais este acto de jurisdicção, e de dominio.

Com que bem conferidas as Historias , os tempos , e noticias , se achará , que a Coroa de Portugal usou de todos os actos de posse , que mais geralmente costumão ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz , como cabeça de todo o Estado do Brasil , o ficou comprehendendo com todos os seus Portos , Costas , e Sertoens de seu continente. Continuando em Americo Vesputio a ratificou , como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo-se Martim Affonso de Sousa , e seu irmão Pedro Lopes de Sousa , meterão marcos , e fizeram povoações. Continuando-se a navegação do mesmo Rio , o entraraõ , e sahiraõ livremente os navios Portuguezes , repetindo-se com frequencia das missões Euangelicas , e a conversão dos gentios , se satisfiz com a primeira obrigação do dominio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores , exercitaraõ os Principes de Portugal a sua regalia em continuas , e repetidas merces em todo o tempo dos seus reynados.

E pelo contrario a Coroa de Castella em quasi dous seculos , que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje , se não sabe mais que de hum só unico acto daquella chamada posse de Joaõ Dias de Soliz , que sobre ser invalida , por falta de titulo , se obrou sem poder , nem ordem do Senhor Emperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual , ainda que a houvera , era inefficaz , não só por ser posterior , mas tambem por se achar reprovada no contrato de Tordesilhas , aonde se constituhio , que as terras tocantes a cada huma das demarcações , se restituiraõ de qualquer parte , sem embargo de alguma posse , que houvesse nellas ; e tendo-se visto por demonstrações evidentes , que o Continente , e Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa , pela força do mesmo contrato , e defeito do dominio , fica illidima a tal posse , e sem as forças de direito. O que se convenceo mais claramente com a segunda , e terceira viagens já referidas , que o Senhor Emperador mandou fazer nos annos de 1525. e 1526. pelo Piloto môr Sebastiaõ Gaboto , e o Conde D. Fernando de Andrada , que indo expressamente ao Rio da Prata , passaraõ pela Ilha de S. Gabriel , e na margem Occidental do mesmo Rio tomaraõ porto , e fizeram a sua operação tudo na fórma de seus Regimentos , e instrucções , que levavaõ pera este effeito.

Com o que , se ainda houve aquelle acto de que se duvida , por se não achar bastantemente verificado , nem em algum Author , mais que em Antonio Herrera , foy extinto logo com outros actos successivos ; e se não dará , que em todo este tempo as Magestades Catholicas fizessem merce alguma sobre as terras referidas ; mas sómente aquellas doações , que confirmaraõ , e de novo fizeram na uniaõ das Coroas , como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfruto da lenha , e carvaõ , que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda , pera se poderem reputar , nem allegar por actos possessorios. Nem taõ pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem pera alguns accidentes os navios da Coroa de Castella , ou pera darem
crena ,

crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em huma parte deserta, sem habitação, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas são abrigo commum de todos os navegantes, de que não resulta posse alguma, que seja manutível; e menos não havendo acto de sciencia, e consentimento desta Coroa, que sempre reteve a sua antiga, e primeira posse, sem a qual se não podia dimittir; porque de outra forte, seriam actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, e precisos a hospitalidade; e poderia ter direito às grandes Rias de Galliza, muitas nações do Mundo que as buscaram, e se valem dellas obrigadas do direito natural, sem distincção de amigos, e de contrarios, e naquella fórma todas aquellas enseadas, Bahias, e Costas desoccupadas, em que entram os navegantes, e Costeiros por razão de tormentas, aguadas, e outros serviços, de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, e Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, e Inglaterra, e outras muitas nações fazem continuas escalas, com o desfruto de carnes, e de couros, de que carregam os seus navios.

1 L. 1. §. 5. in amitenda ff. acquirenda possess. l. quemadmodum §. ff. eod. tit. l. final. 159. ff. de regulis juris Oroz. de apicib. juris lib. 4. cap. 12.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais sincera, e exacta narração deste facto, com a melhor, e mais recebida opinião das Historias, com a demonstração dos calculos, observações, registos, e derrotas, que se allegaram, fica sem duvida, que informado Sua Magestade Catholica do titulo, e boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, e que está fundada nos limites desta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, e verdadeira observancia do Tratado das pazes, que felizmente prevalece entre estas Monarchias, e que a evidencia da mesma acção, e a notoria, e pacifica concordata della, não deixou, que entrasse em duvida alguma, consideração, que fosse, ou parecesse em contrario, e menos, que por esta causa se podesse fazer algum prejuizo aos Dominios de Sua Magestade Catholica; porque as mesmas razões que assistiam ao direito desta Coroa, justificaram a pura, e generosa intenção de Sua Alteza, que em hum movimento tão geral, como foy o que se executou em todas as Conquistas, e na publica expedição dellas, se não podia dar cautela, ou temer controversia; e menos não se havendo prevenido, ou protestado por parte de Sua Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira, e mais cumprida satisfação. Porque não se dando nesta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execução, mas somente as razões domesticas da Coroa, e as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em differir mais esta obra, a troco de a lograr com aprazimento de Sua Magestade Catholica, circumstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois tão fina, e verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, e deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, que nestes termos de verdadeira amizade, e pura concordia, não.

naõ duvida que Sua Magestade Catholica em continuação da firmeza da paz, da importancia della, e confusão de todos os emulos destas Coroas, mandará ponderar todas estas razoens, e fundamentos, e satisfeito delles passará suas Reaes ordens pera que em Buenos Ayres, e em todos os mais pórtos daquella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os Vassallos de ambos, ajudando-se, e correspondendo-se amigavel, e sociavelmente em todas as occurrencias, e accidentes do tempo, e na mesma fórma se expediraõ os despachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte se corresponda igualmente, e se naõ altere, nem contravenha em cousa alguma de commercio, ou de outra qualquer extracção aos Regimentos de Sua Magestade Catholica, e suas leys Reaes.

E quando fobre tudo fique alguma razaõ de duvidar (que Sua Alteza naõ espera) pera mayor justificação de seu Real, e generoso animo, isento de toda, e qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o Mundo, e com Sua Magestade Catholica, com particular propensão a lhe dar gosto; por todas estas razoens convirá naquelle já assentado, e escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. e D. Joaõ o III. em caso semelhante, pera que com hum numero competente de Commissarios Castelhanos, e Portuguezes se torne a conferir esta materia, e fique no seu devido, e mais exacto ajustamento, e que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver feito de mau titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Castella.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRINCIPE DE PORTUGAL, e dos Algarves dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Successor, Governador, e Regente destes Reynos, e Senhorios. Faço saber aos que esta minha Carta patente, e de approvaçãõ, ratificaçãõ, e confirmaçãõ virem, que nesta Cidade de Lisboa, em os sete dias do mez de Mayo deste anno presente de mil, seiscentos, oitenta, e hum, se ajustou, concluiu, e assinou hum Tratado provisional, feito entre Mim, meus Soccessores, e meus Reynos, e o muito alto, e Serenissimo Principe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Hespanhas, seus Successores, e seus Reynos, com D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, seu Embaixador Extraordinario, Commissario deputado pera este effeito, em virtude do poder, e procuraçãõ, que para este effeito apresentou; D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira, e o Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conselho, e meu Secretario de Estado, sobre a fundação da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente causa-

do

do pelo Governador de Buenos Ayres , o qual Tratado reduzido a dezafete Artigos ; he o que se segue.

Tratado Provisional entre o muito alto, e Serenissimo Principe D. CARLOS II. Rey das Hespanhas, das duas Sicilias, de Jerusalem, das Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, de Milão, Conde de Abspurg, e de Tirol, &c. E o muito alto, e Serenissimo Principe D. PEDRO Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Regente, e Governador dos ditos Reynos, e Senhorios. Ajustado por D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos Conselhos de Sua Magestade Catholica, no Supremo de Guerra de Hespanha, e Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno, seu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario, de huma parte, e D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcaide môr das Villas, e Castellos, de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villanova, &c. Commendador das Commendas da Grandola, Sardoal, &c. dos Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho de Sua Alteza, Capitão Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da muito alta, e Serenissima PRINCEZA de Portugal, e D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-homem da Camera de Sua Alteza, seu Védor da Fazenda, Mestre de Campo Geral da Corte, e Estremadura, Cascaes, Setuval, e Peniche, dos Conselhos de Estado, e Guerra, de Sua Alteza, e o Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario de Estado, seus Plenipotenciarios da outra, sobre a fundação da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias seguintes.

Plenipotencia de Sua Magestade Catholica.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Españas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendo-se ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y siendo mi animo componerla amigablemente, con el Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, por la sinceridad de animo con que deseo la conservacion de la paz, y toda buena amistad, y correspondencia con aquella Corona. Y combiniendo para que esto se execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, persona de autoridad, calidad, prudencia, y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me asistien, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajustare :

tare : Por tanto concurriendo (como concurren) estas , y otras buenas partes en vós D. Domingo Judice , Duque de Jovenaso , Principe de Chelamar , de mi Consejo de Guerra , mi Embaxador Extraordinario , que para el efecto arriba referido , os he nombrado en calidad de tal , cerca de la Persona del dicho PRINCIPE. He resuelto daros como os doy , y concedo en virtud del presente , tan cumplido , y vastante poder , comission , y facultad como es necessario , y se requiere , para que por Mi , y en mi Real nombre podais tratar , ajustar , capitular , y concluir con el Diputado , y Comissario ò los Diputados , ò Comissarios del sobredicho Serenissimo Señor D. PEDRO Principe , y Governador de Portugal (en virtud del poder suyo que presentaren) el ajustamiento de dicha diferencia en la fórma , que mas bien pareciere , y obligarme al cumplimiento de lo que assi ajustareis , y firmareis. Y declaro , y doi mi palabra Real , que todo lo que fuere echo , tratado , y concertado por vós el dicho Duque de Jovenaso , desde aora para entonces lo consiento , y apruebo , y lo tendré siempre por firme , y valedero , y passaré por ello , como por cosa echa en mi nombre , y por mi voluntad , y autoridad , y lo cumpliré entera , y puntualmente. Y assi mismo ratificaré , y aprobaré en especial , y combeniente fórma con todas las fuerças , y de mas requisitos necesarios , que en semejantes casos se acostumbra dentro del termino , que por ambas partes se acordare , todo lo que en razon desto concluyereis , assentareis , y firmareis , para que todo ello sea firme , valido , y estable ; en cuya declaracion he mandado despachar la presente , firmada de mi mano , y sellada con el sello secreto , y refrendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março , de mil seiscientos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Plenipotencia do Serenissimo Principe de Portugal.

DOm Pedro por graça de Deos , Principe de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e dálem , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegação , e comercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Successor , Governador , e Regente destes Reynos , e Senhorios. Havendo o muito alto , e Serenissimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico , meu bom Irmaõ , e Primo , enviado a esta Corte por seu Embaixador Extraordinario a D. Domingo Judice , Duque de Jovenaso , Principe de Chelamar , dos seus Conselhos , no Supremo de Guerra , e Colateral de Napoles , Thesoureiro geral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir , tratar , e concluir o ajustamento sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres,

Ayres, na Colonia do Sacramento, que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e defejando Eu, que o damno que deste incidente resultou, se repare, e componha de tal maneira, que a paz, e boa correspondencia entre estas duas Coroas se conserve sem perturbação, e com toda a boa amisade; pela presente dou poder a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado, e muito presado Sobrinho, Alcaide môr das Villas, e Castellos de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabafal, Alvayazere, Pena-Cova, Mortagua, Ferreira, Cadaval, Cercal, Peral, Vilalva, Villa Ruiua, Albergaria, Agua de Peixes, Comendador das Commendas de Grandola, Sardoal, e Eixo, e de Moraes, dos meus Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho, Capitão Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo môr, e Vedor da Fazenda da Princeza minha sobre todas muito amada, e muito presada Mulher; a D. Joã Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, e de Coculim, Senhor das Villas de Fronteira, e de Veredá, e Coculim, Commendador da Ordem de Christo, das Commendas, e Lugares de Carrazedo, Cambres, Fonte Arcada, Pindo, Rosmanihal, e Castellãos, Gentil-homem de minha Camera, Vedor da Fazenda, dos Conselhos de Estado, Guerra, e Junta dos Tres Estados, Mestre de Campo Geral da Corte, Estremadura, Setuval, e Presidio de Cascaes, Graõ Prior da Ordem de S. Joã; e ao Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conselho, e meu Secretario de Estado, para que por mim, e em meu Real nome possaõ tratar, ajustar, capitular, e concluir com o dito Duque de Jovenaso, em virtude do poder de ElRey Catholico, que apresentou, o ajustamento da dita differença, com as condições, declarações, e clausulas, que lhes parecerem convenientes ao socego, bem commum, amisade, e uniaõ entre ambas as Coroas, e Vassallos dellas, e o por elles feito, e ajustado nesta parte, me obrigo em meu nome ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverey por bom, firme, e valioso, como se por mim fora feito, e acordado, e assim mesmo o ratificarey, e approvarey em especial, e conveniente forma, com todas as forças, e mais requisitos necessarios, dentro do termo, que por ambas as partes se assentar. Em fé do que mandey fazer a presente firmada de minha maõ, e sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira a fiz escrever.

PRINCIPE.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE
PADRE, FILHO, ESPIRITO SANTO,
TRES PESSOAS, E HUM SÓ DEOS VERDADEIRO.

Como por occasião da nova Colonia, que com nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, pelo mez de Janeiro do anno passado de mil seiscentos e oitenta, fundou, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel; chegada que foy esta noticia pelo mez de Agosto do mesmo anno, se excitassem algumas differenças de interesses, e direitos, que foraõ promovidas, e tratadas amigavelmente.

Por parte de Sua Magestade Catholica com o fundamento de deverse reparar o acto turbativo, causado com esta fundação em os legitimos direitos de quieta, e pacifica posse, em que se achava de quasi dous seculos a esta parte do Rio da Prata, sua navegação, Ilhas, e costas Austraes, e Septentrionaes, e de mais terras adjacentes, reduzindo-se as cousas a seu primitivo estado, até que com mais exacto conhecimento da causa se declarassem os direitos de propriedade, que podiaõ pertencer a huma, e outra Coroa, conforme a justa demarcação, acordada no assento, que entre os Reys Catholicos, e de Portugal se tomou em Tordefilhas em sete de Junho do anno de mil e quatrocentos noventa e tres.

Por parte do Serenissimo Principe de Portugal, satisfazendo a esta instancia com o motivo de assentar, que a synceridade, e boa fé, com que da sua parte se havia procedido na occupação daquelle sitio, o devia conservar em sua retenção, sem permittir, que em modo algum, se podesse presumir haver tido animo de turbar, nem transcender os limites da demarcação de Sua Magestade Catholica, preoccupando parte, sitio, nem lugar, que entendesse pertencer, nem a sua possessão, nem a seu dominio, senão de fazer hum acto licito, em usar daquelle terreno, cuja situação na margem, e costa Septentrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencente à demarcação de sua Coroa, assegurando em demonstração de taõ puro intento, a prompta disposição, em que estava de reparar qualquer prejuizo do direito da sua Coroa, que se mostrasse por parte de Sua Magestade Catholica haverlhe resultado desta fabrica, sem alteração do estado presente, para cujo effeito converia nos meynos, ou arbitrios mais conferentes, que a ambos os Principes parecessem.

E porque achando-se as cousas neste estado, pendente este amigavel Tratado, e conferencia: o Serenissimo Principe de Portugal mostrando sentimento, ha expressado a Sua Magestade Catholica a noticia, que lhe ha chegado de haverse apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia seis de Agosto do mesmo anno, procedendo por via de feito com morte de alguma parte da guarnição,

ção, prizaõ do Governador, e mais gente de milicia, e vesinhança, e apprehensãõ da artilharia, armas, munições, e petrexos de guerra, valendo-se para este effeito, naõ só da gente de sua conduta, senaõ de numero copioso de Indios da obediencia de Sua Magestade Catholica, tudo isto inflictivo do Tratado amigavelmente introduzido, e de notorio excessõ, pois o animo de entender reintegrarse da occupaçaõ deste terreno, considerando-o por proprio, e fugeito a sua jurisdicçaõ, nunca podia comutar o acto regulado de reituiçaõ em os immoderados, e violentos de hostilidade.

E sobre este incidente, pedida reparaçaõ do damno, e demonstraçaõ do excessõ, e que precedendo hum, e outro se restabelecesse o curso da conferencia, alterado com taõ violento motivo, para que huma, e outra Coroa ficasse conservada nos legitimos direitos, que lhe pertenciaõ pelos titulos justos de sua propria demarcaçaõ.

E em razãõ de tudo o referido, havendo-se conferido, e deliberado com maduro acordo, reconhecendo-se assim por parte de Sua Magestade Catholica, como do Serenissimo Principe de Portugal, que a nenhuma das ditas acções reciprocas ha concorrido noticia, nem animo offensivo da boa paz, e amisade, em que se mantem suas Coroas, e querendo hum, e outro conservalla com toda a firmeza, synceridade, e boa correspondencia, se haõ convindo, e ajustado na maneira seguinte.

A R T I G O I.

Sua Magestade Catholica mandará fazer demonstraçaõ com o Governador de Buenos Ayres condigna ao excessõ no modo de sua operaçaõ.

A R T I G O II.

Todas as armas, artilharia, munições, ferramentas, e mais petrexos de guerra, que se tomaraõ na Fortaleza, e Colonia do Sacramento, se restituirãõ inteiramente ao Governador D. Manoel Lobo, ou à pessoa, que em seu lugar enviar Sua Alteza.

A R T I G O III.

Toda a gente, que estava, e se titou da Colonia do Sacramento, achando-se todavia em Buenos Ayres, ou em seus confins, se restituirá à mesma Colonia, e naõ se achando nas ditas paragens, a outra tanta gente Portugueza em seu lugar, e nellas se poderãõ deter, e habitalla até a determinaçaõ desta causa, e fazer reparos de terra sómente para cobrir sua artilharia, e cobertos para habitaçaõ de suas pessoas, em caso de naõ haver ficado bastantes para o dito effeito das fabricas antigas daquelle sitio; e naõ poderãõ fazer outro algum genero de fortificaçaõ nova, nem lavrar casas de pedra, nem de tapia de novo, nem outro genero de edificio de duraçaõ, e permanencia.

ARTIGO IV.

Naõ se poderá augmentar o numero de gente, que alli se restituir em pouca, ou em muita quantidade, nem se accrescentaráo as armas, monições, nem outros petrexos de guerra, nem enviar mercadorias de nenhum genero a ella, durante a controversia, até ser determinada.

ARTIGO V.

Os Portuguezes, que residirem no sitio referido, o tempo, que se ha declarado, se absteráo de molestar, sollicitar, tratar, e commerciar com os Indios das Reducções, e Doutrinas, que faõ da obediencia de Sua Magestade Catholica, nem nellas, nem com elles farão novidade, nem violencia, nem por trato, nem por força, nem em outra maneira, nem enviarão a elles, nem a suas Doutrinas, e Reducções, Religiosos, nem outros Ecclesiasticos, Seculares, por nenhum pretexto, causa, ou razaõ.

ARTIGO VI.

Para que de todo ponto fique extirpada qualquer causa, ou motivo de pouca satisfacão entre estas duas Coroas, Sua Alteza mandarã averiguar os excessos, que se haõ commettido pelos moradores de S. Paulo nas terras, e Dominios de Sua Magestade confinantes, e os castigarã severamente, fazendo com effeito restituir, e pôr em liberdade os Indios, gados, mulas, e mais cousas, que se houverem tomado, e prohibirá, que ao diante se executem semelhantes hostilidades em prejuizo da boa paz, e amidade destes Reynos, como se contém no artigo antecedente.

ARTIGO VII.

Os visinhos de Buenos Ayres gozarão do uso, e aproveitamento do mesmo sitio, seus gados, madeira, caça, pesca, e labores de carvão, como antes, que nelle se fizesse a povoação, sem differença alguma, assistindo no mesmo sitio todo o tempo, que quizerem com os Portuguezes em boa paz, e amidade, sem impedimento algum, para que se passarão reciprocamente as ordens necessarias.

ARTIGO VIII.

Do porto, e enseada usaráo como antes os navios de Sua Magestade Catholica, tendo nelle seus surgidouros, e estancias livres, cortarão as madeiras, daraõ suas crenas, e farão tudo aquillo, que faziaõ nelle, em sua costa, e campanha antes da dita povoação sem limitação alguma, e sem ser necessario consentimento, nem licença de
outra

outra qualquer pessoa de nenhuma qualidade, que seja, porque assim o haõ acordado ambos os Principes.

A R T I G O IX.

As prohibições do commercio por mar, e por terra, assim dos Castelhanos no Brasil, como dos Portuguezes em Buenos Ayres, Perú, e mais partes das Indias Occidentaes ficarãõ em sua inteira força, e vigor, e nos transgressores se executarãõ as penas estabelecidas pelas leys de hum, e outro Reyno irremesivelmente.

A R T I G O X.

Toda a hostilidade commettida por huma, e outra parte, depois do dia de seis de Agosto do anno passado de mil seiscentos e oitenta se reparará, e reduzirá aos termos deste Tratado sem duvida, nem difficuldade alguma.

A R T I G O XI.

Será licito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, e desfazer as fortificações, que houver accrescentado, assim na Fortaleza, como em outra parte, e as mais casas, e edificios, que de novo se houverem lavrado, desde o dia, que occupou aquelle sitio até o tempo desta execuçãõ.

A R T I G O XII.

Tudo o referido seja, e se entenda sem prejuizo, nem alteraçãõ dos direitos de posse, e propriedade de huma, e outra Coroa; mas ficando, os que a cada huma pertencem em seu inteiro, e legitimo valor, e permanencia, com todos seus privilegios, e prerogativas de titulo, causa, e tempo, por quanto este assento se ha tomado por via de meyo provisional, e em demonstraçãõ da boa amisade, paz, e concordia, que professãõ entre si estas duas Coroas, por sua reciproca satisfaçãõ, durante o tempo desta controversia, e naõ para outro effeito algum.

A R T I G O XIII.

Nomear-sehaõ Commissarios em igual numero por huma, e outra parte, dentro de dous mezes, contados do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado, em cujo termo se ajuntarãõ para a conferencia, que se haverá de fazer na mesma fórma, que foy acordado, e se executou pelos Commissarios do Emperador, e Rey de Portugal o anno passado de mil quinhentos vinte e quatro; e desde o dia que derem principio à conferencia (havendo precedido os juramentos costumados) até tres mezes seguintes determinarãõ, e declararãõ

rarão por sua sentença os direitos da propriedade destas demarcações, e em discordia dos ditos Commissarios, desde logo se compromete esta declaração, e determinação na Santidade do Summo Pontifice, que he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem suas declarações, discordes os ditos Commissarios, determine, e decida o ponto referido, e o que for declarado, e determinado pelos ditos Commissarios, de conformidade, ou por mayor parte de votos, e em caso de discordia, por Sua Santidade, se guardará, observará, e cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, sem valerse de causa, pretexto, nem razão em contrario.

A R T I G O XIV.

Continuar-seha o cessamento reciproco de todos os movimentos, e mais actos militares entre huma, e outra Coroa, que se havia acordado fazer desde o dia do projecto, mantendo-se a boa paz, e amizade antecedente.

A R T I G O XV.

O contheudo neste Tratado se observará inteiramente por huns, e outros Vassallos, na parte, que a cada hum toca, sem contravir a elle em cousa alguma, e contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandarão proceder com todo rigor ambos os Principes, e reformarão todo o excessão, guardando-se em quanto a isto toca, o Artigo nono da paz geral entre estas duas Coroas, como parte expressa deste Tratado.

A R T I G O XVI.

Do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado até hum mez seguinte, se entregaráo reciprocamente as ordens necessarias por duplicado, para o cumprimento do contheudo nos Artigos deste Tratado.

A R T I G O XVII.

Prometem os sobreditos Senhores Rey Catholico, e Principe de Portugal debaixo de sua fé, e palavra Real de não fazer nada contra, nem em prejuizo do contheudo neste Tratado Provisional, nem consentir se faça directa, nem indirectamente, e se a caso se fizer, de o reparar sem alguma dilação. E para observancia, e firmeza de tudo o expressado, e referido se obrigaõ em devida fórma, renunciando todas as leys, estylos, costumes, e outros quaesquer direitos, que possaõ ser de seu favor, e procedaõ em contrario.

Todas as quaes cousas, que em os Artigos deste Tratado são referidas, foraõ acordadas, estabelecidas, e concluidas por nós-outros D. Domingo Judice, Duque de Jovenafso. D. Nuno Alvares Pereira,
Duque

Duque de Cadaval. D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira. D. Fr. Manoel Pereira, Secretario de Estado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vão infertas, e declaradas em nome de Sua Magestade Catholica, e do Serenissimo Principe de Portugal, em cuja fé, firmeza, e testemunho de verdade fizemos o presente Tratado, firmado de nossas mãos, e sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa a sete do mez de Mayo de mil seiscentos oitenta e hum annos.

O Duque de Jovenaso.

O Duque do Cadaval.

O Marquez de Fronteira.

*O Bispo Fr. Manoel Pereira,
Secretario de Estado.*

E havendo Eu visto o dito Tratado Provisional, depois de considerado, e examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, e Successores, como tambem por meus Vassallos, subditos, e habitantes, em todos meus Reynos, e Senhorios, assim em Europa como fóra della, approvo, ratifico, e confirmo tudo o nelle contheudo, e cada ponto em particular, e pela presente o dou por bom, firme, e valioso, prometendo em fé, e palavra de Principe, e por todos meus Herdeiros, e Successores, synceramente, e em boa fé seguir, e cumprir inviolavelmente sua fórmula, e theor, e fazella seguir observar, e cumprir, como se Eu o houvera tratado por minha propria Pessoa, sem fazer, nem permittir, que se faça cousa em contrario directa, nem indirectamente, em qualquer modo, que ser possa, e se se fizer, ou houver feito, contravenção em alguma maneira, fazella reparar sem difficuldade, nem dilação alguma, castigando, e mandando castigar, com todo o rigor, aos que contravierem no sobredito, ao que obrigo todos, e cada hum de meus Reynos, e Senhorios, como tambem todos os outros bens, presentes, e futuros, e renuncio todas as leys, e costumes, e todas as outras cousas, que haja em contrario, e para fé, e firmeza de tudo mandey passar a presente carta por mim assinada, e sellada, com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Junho, Martim de Brito e Couto a fez, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira o fez escrever.

PRINCIPE.

Ratificação do Tratado por ElRey Catholico.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Españas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde

de de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto Don Domingo Judice, Duque de Jovenaso mi Embaxador Extraordinario en Portugal, à ajustado, concluido, y firmado en siete deste presente mez, en virtud del poder, que le di para ello, un Tratado Provisional con los Ministros Comissarios infra scriptos, diputados para el mismo effecto, por el Serenissimo Señor Don PEDRO, Principe, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y con poder fuyo sobre la fundacion de la Colonia del Sacramento, situada en la costa Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de San Gabriel, y nuevo incidente causado por el Governador de mi Ciudad de Buenos Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y siete Capítulos, y traducido de lengua Portuguesa, es del tenor, que se sigue.

Por tanto habiendo-se visto, considerado, y examinado en mi Consejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Successores como tambien por mis Vassallos, subditos, y habitantes en todos mis Reynos, y Señorios, assim en Europa, como fuera della: apruebo, y ratifico todo lo contenido en el, y cada punto en particular, y por la presente le doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en fé, y palabra de Rey, e por todos mis Herederos, y Successores sinceramente, y de buena fé seguir, y cumplir inviolablemente su forma, y tenor, y hazerle seguir, observar, y cumplir, como si Yó lo hubiera tratado por mi propria Persona, sin hazer, ni permitir, que se haga cosa en contrario, directa ni indirectamente en qualquier modo, que ser pueda, y si se hiziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla reparar, sin dificultad, ni dilacion alguna, castigando, y mandando castigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para el effecto de lo susodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y Señorios, como tambien todos mis otros bienes presentes, y venideros, sin excepcion de ninguno, y para la firmeza de esta obligacion, renuncio todas las leyes, y costumbres, y todas otras cosas que haya en contrario, en fé de lo qual mandè despachar la presente, firmada de mi mano sellada com mi fello secreto, y refrendada del mi infracripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del mez de Mayo de mil y seiscentos y ochenta y un años.

YO ELREY:

D. Pedro Coloma.

Por virtude deste Tratado, e ratificações delle, pedio o Duque de Jovenaso conferencia, e nella entregou as ordens para a restituicao da Colonia, e a Sua Alteza entregou tambem as ordens para o castigo do Governador de Buenos Ayres; pelo excesso que commetteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado. Mas estas mandou Sua Alteza remeter ao seu Enviado a Madrid, ordenandolhe pedisse audiencia a ElRey, e lhe dissesse, que Sua Alteza as vira, e estava satisfeito, e interpunha a sua intervencao, para que Sua Magestade as mandasse recolher, e suspender a execucao.

No

No Tratado da Paz entre ElRey D. Joáo o V. de Portugal; e ElRey D. Philippe de Castella, feito em Utrecht, a 6. de Fevereiro de 1715. estão os seguintes Artigos.

VI.

Sua Magestade Catholica não sómente restituirá o territorio, e Colonia do Sacramento, sita na margem Septentrional do Rio da Prata, a Sua Magestade Portugueza, mas cederá assim em seu nome, como de todos os seus descendentes, successores, e herdeiros, de toda a acção, e direito, que pertendia ter ao dito territorio, e Colonia, fazendo a desistencia pelos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as clausulas, que se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, para que o dito territorio, e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros, como parte dos seus Estados, com todos os direitos da soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, sem que Sua Magestade Catholica, seus descendentes, successores, e herdeiros, intentem já mais perturbar a dita posse a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros. E em virtude desta cessaõ ficará sem effeito, ou vigor o Tratado Provisional, que se celebrou entre as duas Coroas, aos sete dias do mez de Mayo de 1681. mas Sua Magestade Portugueza se obriga a não consentir, que alguma nação de Europa, que não seja a Portugueza, se possa estabelecer, ou commerciar na dita Colonia, directa nem indirectamente, por qualquer pretexto, que for; e muito menos dar maõ, e ajuda a qualquer nação Estrangeira, para que possa introduzir commercio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Hespanha, o que também está prohibido aos mesmos Vassallos de Sua Magestade Portugueza. Dit. n. 24.

VII.

Ainda que Sua Magestade Catholica cede desde logo a Sua Magestade Portugueza o dito territorio, e Colonia do Sacramento, na fórma do precedente Artigo, com tudo, poderá offerer hum equivalente pela dita Colonia, o qual seja da satisfação, e agrado de Sua Magestade Portugueza; e para esta offerta se limita o termo de anno e meyo, desde o dia da ratificação deste Tratado, com declaração, que se o dito equivalente for approvado por Sua Magestade Portugueza, ficará o dito territorio, e Colonia pertencendo a Sua Magestade Catholica, como se o não houvera restituído, e cedido. E se Sua Magestade Portugueza não aceitar o dito equivalente, ficará possuindo o referido territorio; e Colonia, como no Artigo precedente se declara.

Fôrma da Omenagem, que fazem os Alcaldes môres dos Castelllos das Cidades, e Villas do Reyno. Trala Garcia de Rezende, na Chronica delRey D. Joaõ o II. Cap. XXVII.

Num. 25.

A Os tantos dias de tal mez e tal anno na Cidade, ou Villa nas Cazas taes onde ElRey Nosso Senhor poufa. N... lhe fez preito e menajem pelo Castello e fortaleza tal na forma que se segue. As quaes palavras ade ler alto o Escrivaõ da Puridade, ou o Secretario. Muy alto, muy excellente, e muy poderoso meu verdadeyro, e natural Rey e Senhor. Eu N... vos faço preito e menagem pollo vosso Castello, e fortaleza N... de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha e guarde por vos e vos acolherei no alto, e no bayxo della de noite, e de dia a quaesquer oras, e tempos que seja, yrado, e pagado com poucos, e com muytos vindo em vosso livre poder, e delle farei guerra, e manterey tregoa, e paz, segundo me per vos Senhor for mandado, e o nam entregarey a alguma pessoa de qualquer estado, grao, dignidade, ou preminencia que seja, fenaõ a vos meu Senhor, ou a vosso ferto recado. Logo sem delonga, arte, nem cautella, a todo tempo que qualquer pessoa me der vossa carta assinada por vos, e assellada com vosso selo, ou finete de vossas armas, porque me tiraes este dito preyto, e menajem. E se acontecer, que eu no Castello aja deixar alguma pessoa por alcayde, e guarda delle, eu lhe tomarey este dito preyto, e menajem na dita forma, e maneira, e com as clausulas, e condiçoens, e obrigaçoens, nelle contheudas. E eu por isso naõ ficarei desobrigado deste dito preito, e menajem: e das obrigaçoens e cousas que nelle se contem: mas antes me obrigo que o dito Alcayde ou pessoa que assi deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas estas cousas: e cada huma dellas inteiramente. E eu sobredito N... faço preito, e menajem em maos de Vossa Alteza, que de mim a recebe, huma, duas, e tres vezes, segundo vosso costume destes vossos Reynos. E vos prometo, e me obrigo que tenha, e mantenha, guarde, e cumpra inteiramente este dito preyto e menajem, e todas as clausulas, condiçoens, e obrigaçoens, e todas as cousas, e cada huma dellas em ella contheudas sem arte, cautella, fraude, engano, nem mingoamento, e por firmeza dello assinei aqui, testemunhas NN... E eu N... Escrivaõ da Puridade que esta menajem por mandado do dito Senhor fez escrever, e estive ao tomar della, e tambem assiney.

Carta delRey D. Joaõ II. para Angelo Policiano. Anda nas suas Obras, pag. 138. da impressaõ de Basilea de 1553. in fol.

Num. 26.
An. 1491.

Joannes Dei gratia, Rex Portugallia, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominusque Guinez, Angelo Politiano, Viro peritissimo, & amico suo S. P. D.

Ex

Ex suavissimis tuis litteris doctissime Vir, jam diu perlectis, & maximè ex dilecti Joannis Teixiræ Cancellarij nostri maioris frequentiore relatione uberrime intelleximus, te gloriæ nostræ (si qua in humanis est) fore percupidum, & nomen nostrum cum rebus gestis, tuo literario beneficio ab oblivionis rubigine reddere exemptum. Quæ etsi satis magnum summæ in nos benevolentia, ac observantia argumentum testantur, tamen ea magis ab animi tui probitate, ingenijque acumine, atque doctrinæ copia, quæ longè majora suspirant, credimus emanasse. Pro quibus magnas tibi habemus gratias, quas dum tempus, & res exegerint, cumulatiores referemus, speramusque tuæ erga nos affectionis te non prænitere. Et ut tibi brevibus ad propositum respondeamus, scias nos tui officij, & pij laboris, quem in nostræ mortalitatis redemptionem tam crebrò polliceris, esse admodum gratos, idque amplectimur, vehementerque laudamus. In cujus executionem curabimus diligenter, ut annales nostri, quos vulgari, & patrio sermone, pro regni instituto posteris tradendos jubemus, hi Hetrusca lingua, vel Latina saltem familiari demum conficiantur, ad te scilicet quam primùm deferendi, ut eos juxta veritatis tenorem, nostram in memoriam ita tuis salibus, & gravitate, doctrinaque respergas, limaque expolias, ut saltem tua convivante facundia lectione dignos efficias. Nam multum interest (ut melius nosti) quo dicendi modo unum quodque licet egregium sit, referatur. Quia quemadmodum usu videmus optimo natura cibos prudenter rejici, cum fordidius parati sint: sic etiam historiam, quæ ornatu suo, ac nitore vacat, contemnendam, rejiciendamque existimamus. Sed his erroribus minimè metuendum est, quando tibi Viro laudatissimo, omniumque disciplinarum genere prædito erit curæ rebus nostris consulere. Habes igitur quæ nobis sit sententia menti. Reliquum est, Angele noster, ut præfati Cancellarij filios, regis nostræ generosos, omnium tibi habeas commendatissimos. Quod etsi tua sponte, atque humanitate eras facturus, tamen ut nostro intuitu aliquid cumuli accedat, te nimium rogamus. Hi enim sunt, quibus te in omni genere gratitudinis debes credere obnoxium, nam vicissim pater, & filij, alter meritis, & laudibus, & alij approbatissimis doctrinæ tuæ testimonijs non cessant apud nos te sæpius extollere, nomenque tuum in hos mundi fines propagare, quod tuæ gloriæ, & existimationi haud parum conducit. Sed adolescentibus ipsis plurimum congratulamur, in id ætatis, & temporis incidisse, quò à tuo litterarum fonte aliquid doctrinæ possint feliciter haurire: cum qua Deo præcipuè, & nobis deinde servientes utramque cœlestis, & terrestris regni felicitatem promereamur, eamque sibi vindicent. Vale. Ex Ulixbona XXII. die Octob. M. CCCC. XCI.

Carta de Angelo Policiano para El Rey D. Joaõ o II. Anda nas suas Obras, pag. 136. da dita impressaõ.

Angelus Politianus Joanni Dei gratia invictissimo Regi Portugal-
liæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, domino-
que Guineæ, S. D. Num. 27.

Quamquam nec fortuna mea, nec eruditio, nec ulla omnino virtus ejusmodi est, ut licitum mihi putem scribere ad te, Rex invictè, tanta me tamen dignitatis, splendoris, gloriæque tuæ, tantaque laudum tuarum jam per omnium ora volitantium perculit admiratio, ut sponte sua calamus ipse meas exhibere tibi litteras, testari animum, significare voluntatem, gratias agere denique totius ætatis nostræ nomine gestiat. Quæ nunc virtutum tuarum penè cœlestium beneficio jam cum vetustis seculis, jamque cum omni fortiter audet antiquitate contendere. Nam profectò si brevitatis hæc epistolaris, aut si ratio temporis pateretur, ipsa me faceret audacem veritas, ut ostendere tentarem, nullius unquam veterum nec laureas, nec auratos currus, cum tuis posse rebus factisque prorsus immortalibus comparari. Ut enim quæ penè puer adversus impias Africæ contumacis gentes prælia gesseris, ut fusos diverforum hostium validissimo exercitus, ut capta oppida vi, prædas abactas, impositas nationibus asperrimis leges, ut item domesticas artes, & decora pacis minimè bellicis concessura præterirem: quanta se mihi tandem rerum vix credibilium facies aperiret, si lacestos, confractosque remigio tuo rudes intactosque prius Oceani tumentis fluctus commemorarem despectas Herculis metas, redditum sibi ipsum, qui fuerat intervulsus, orbem terrarum, Barbariamque illam, ne rumoribus quidem nobis antea satis cognitam, fatuam, immanem, incultam, sine more, sine lege, sine religione, serino propè ritu degentem, nunc humanitati, nunc vitæ, nunc docilitati, & cultui, nunc etiam pietati restitutam? Porro mihi tum narrandi locus idoneus hic esset, quantæ nostris hominibus illinc invectæ commoditates, quàm larga compendia, quàm multa importata vivendi subsidia, quanta etiam veteribus historijs accessio facta, quanta rebus antiquis olim sanè vix credibilibus adjecta fides, tantaque rursus eisdem sit admiratio detracta. Tum mihi etiam Plato ille magnus, & Ægyptiorum compares seculo annales, omni mendacij suspitione forent absolvendi, qui de istius à te perdomiti Oceani magnis quibusdam exercitibus, non magno tamen assensu meminerunt. Ergo & Macedonem jure ingemuisse Alexandrum faterer, qui mundos adhuc alios suis restare victorijs suspirabat. Etenim quid tu aliud, obsecro, rex nobis, quàm terras alias, mare aliud, alios mundos, aliaque postremò sydera non magis invenisti, quàm ab æternis tenebris, & à veteri penè dixerim chaos, rursus in hanc publicam lucem protulisti? Sed quorsum hæc ego nunc tam multa? Nempe ut te rogem non seculi modò istius, sed omnis etiam posteritatis, omnium gentium verbis, ne perire rerum tantarum, neve intercidere consecrandam scilicet æternitati memoriam patiaris, quin ferrea doctorum hominum, atque adamantina potius signari jubeas voce, quæ nec ævi quidem tacitè se volventis edaci dente consumitur. Et cur autem, qui virtuti faveas, non & comiti virtutis gloriæ faveas? Aut cur unus generosi maximè spiritus, animique rex, non hanc instabilem vitæ humanæ brevitatem, quæ sic exigua spe, tenuique pendet, quæque tam angustis limitibus concluditur, immortalis gloriæ semper florentis curriculo promoveas? Cur non memoria rerum maximatum,

vel

vel ad successores tuos propagetur, ut præclara ista facinora caritura semper exemplis, ad institutionem quoque ipsorum, regulamque proficiant? Cur non aliquam rogo formulam natis nepotibusque deinceps tuis relinquas, ne quis ab hac unquam perenni, contestataque majorum virtute degeneret, cujus ad instar illorum potissimum regalis affingatur indoles? Cur non postremo cæteri quoque sub omni, qua latissimè patet, ambitu cœli nascituri principes habeant ex te, si non quod imitentur at certè quod admirentur? Nihil autem interest, utrum pulcherrimos quispiam filios gignat, nec cibus tamen enutriat, an ingentia edat facinora, nec litteris tamen illustret. Absit hoc, absit excellentissime rex, ut tuæ istæ immortalitate dignissimæ laudes, in vasto illo nostræ fragilitatis acervo delitefcant. In quo videlicet omnium labores obruti jacent, quicumque doctissimorum virorum suffragijs caruerunt. Memineris Alexandri, memineris Cæsaris, quæ duo nobis præcipuè nomina fastosa vetustas objectat. Quorum videlicet alterius nobilis illa ad Achillis tumulum fertur exclamatio fortunatum vocantis adolescentem, qui suarum laudum præconem Homerum invenisset. Alter etiam in procinctu, ac penè in acie quoque ipsa, rerum suarum commentarios ita diligenter conficiebat, ut nihil à quocquam tam putetur accuratè perscriptum, quod non illorum purissima elegantia superetur. Hi tibi sunt igitur insequendi saltem, rex optime, quos longo intervallo in cæteris antecellis. Atque id quidem tum denique verè à me, nec adulandi studio dictum intelliges, cum tute rex in temetipsum divinæ mentis aciem reflexeris, cum tanti honoris, tantæ majestatis, tanti denique istius imperij pulcherrimos titulos intentis (quod dicitur) oculis perspexeris, quantumque teneas in rebus humanis fastigium, toto penitus obtutu consideraveris. Etenim Lusitaniam te regem cernes, hoc est (ut semel dixerim) Romanæ multitudinis, cujus olim tam multis (sicut accepimus) coloniis ista potissimum regio frequentabatur. Cernes Africæ te vindicem, quæ tertia pars orbis, magna sui parte jam per te catenis exuta Barbaricis, etiam in dies magis magisque plenæ libertatis expectatione triumphat. Cernes eundem te vasti illius, & indignantis Oceani domitorem, cujus ad primos quoque impetus etiam domitor orbis Hercules expavit. Occurres tute tibi Sanctæ Christianæ fidei, veræque religionis propugnator, ac maximus adversus Mahumeticam perfidiam, pacis armorumque arbiter, rabiem illam teterrimam sola majestate prosternens, solo nomine, solo virtutis miraculo gravissima bella conficiens. Idemque mundi alterius sequester, & janitor, tot illos sinus, tot promontoria, tot littora, tot insulas, tot portus, tot oppida, tot maritimas urbes, uno veluti pugillo concludens, & numerosissimas nationes penè sub manu tenens, ad quas antea tamen ne ipsius quidem famæ quamlibet præpetes alæ pervolarunt. Quid illa? quanta sunt, obsecro, quòd te visere ignotissimi reges, tua gestiunt adorare vestigia, quòd tuis advolvere se genibus, perque tuam istam tam fide, quàm armis potentem dexteram rigari se certatim salutari fonte festinant? Quid quòd exciti virtutis amore, priscis inauditæ seculis, extremi quoque hominum convolant ad te populatim, totusque jam meridies suis penè funditus

ditus sedibus revulsus, ad eundem te venerabundus accurrit, ut vultum propius istum parem cœlicolis, utque regiæ frontis decus, divi-
namque penitus majestatem contempletur? Conferat ijs nunc aliquis
captam Babylona, quanquam lateritio muro superbam, profligatos
Orientis etiam suapte natura fugacissimos barbaros. Conferat Scythas,
campestres, & vagos, ne satis quidem fortiter irritatos, dum ne oc-
cisum quoque inter pocula charissimum quemque laudi tribuat, dum
ne peregrinos cultus, & indecoras adulationes turpiter ascitas. Con-
ferat & Gallias, toto etiam decennio vix subactas: aut minora his
alia rursus dum ne civilem quoque, & cognatum toto orbe fufum
crudeliter sanguinem præconio dignetur. Tu igitur præcipue dignus
(rumpatur invidia licet) tu præcipue dignus unice rex honoribus fem-
piterois. Tibi advigilare nostras lucubrations, id est, omnium qui-
cunque Musarum veneramur sacra, præ cæteris convenit. Quapropter
(si qua mihi est apud te, quamvis ignoto homini, tui tamen studio-
sissimo, fides) delegetur, obsecro, magne rex, idoneis hominibus of-
ficium mandandi litteris (interim quidem) quocunque stylo, quacun-
que lingua, materiam segetemque rerum à te, tuisque gestarum: sed
in qua deinceps operosius excolenda tam cæteri quibus idem est ardor
animi, quàm nos ipsi quoque nervos qualescunque nostros intenda-
mus. Et quidem rogavi ego nuper hos tuæ ditionis adolescentes, in-
genio, moribusque præstantes, Joannis Teixiræ Cancellarij tui maxi-
mi liberos, ut mihi istic ipsorum opera rerum à vobis gestarum (si
qui modò extent commentarij) describerentur. Qui quanquam se di-
ligentissime curaturos, pro eo quod præceptoris debent, officium polli-
cerentur, deesse tamen ipsemet mihi nolui, sed has ultrò ad te litte-
ras indulgentissimum, clementissimumque regem, jam meum quoque
dare decrevi: malens utique audacis animi subire scribendo crimen,
quàm tacendo pusilli. Jam quod ad personam meam deinde attinet,
homo equidem sum mediocris fortunæ, sed litterarum tamen profes-
sione me quoque non omnino postremæ credunt esse aliqui celebra-
tis. Innutritus autem penè à puero sum (si quid hoc ad rem facit)
castissimis illis penetralibus magni viri, & in hac sua florentissima Re-
publica principis Laurentij Medicis: qui cum sit ipse quoque in pri-
mis tui cupidissimus, etiam me verbis aliquando suis in istius amorem
virtutis ita inflammavit, ut dies, noctesque de tuis cogitare præconijs
non desistam: nec omnino quicquam nunc exoptem magis, quàm ut
ea mihi vis, ea facultas, ea denique detur occasio, qua nomen tuum
cœlesti prædicatione dignissimum, qua pietatis, integritatis, innocen-
tiæ, religionis, continentis, prudentis, judicij, qua justitiæ, fortitu-
dinis, providentiæ, liberalitatis, animique magnitudinis, qua postre-
mò tot operum, tot illustrium facinorum tuorum testimonia sic etiam
per me fidelibus seu Græcæ, seu Latinæ linguæ consecrentur monu-
mentis, ut nulla humanarum rerum vicissitudine, nullo unquam for-
tunæ variantis incurfu, nullo etiam squalentis ævi senio delcantur.
Vale.

Testa-

Testamento del Rey D. João II. escrito em papel; e assinado por El-Rey, approvado por Ruy de Pina, e aassinado por certos Senhores do Reyno. O Original esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey:

I H E S U S.

EM nome do mais Alto Senhor Deus todo poderoso Padre filho e **Num. 28.**
 e Spirito Sancto hum só Deos meu Senhor que humildosamente creio **An. 1495.**
 e simplesmente como fiel Catholico e verdadeiro Christão confesso
 e em Nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria sua Madre, e em
 Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de São Johão
 Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge Sam Christovão Sancto Antonio,
 Sam Bento meus Padroeiros speciaes e em Nome de todos os Santos
 do Reyno celestial Amẽ. Este he o Testamento que eu Dom Johão
 o segundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Aegarves da-
 quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, temendo o meu Se-
 nhor Deus e seu grande juizo faço com todo meu juizo e entendi-
 mento por salvação de minha alma e bem destis meus Regnos e fe-
 nhorios e sua governança e regimento e deffensaõ delles a que tenho
 muita obrigaçã e singular afeiçã e Amor.

Item primeiramente offereço minha Alma ao Senhor Deus que a
 criou e diguo que são Christão, e asy quero e protesto viver e
 morrer tendo firmemente e crendo todo o que them e creẽ a sancta
 madre Igreja catholica e apostolica e protetto nunca em o contrario
 consentir porque a speranza e confiança de minha salvação he a Pai-
 xaõ de Nosso Senhor Salvador e Remydor Ihesu Christo filho de
 Deus em que ha tanta bondade que tornandome a elle meus males
 naõ podem torvar sua piedade e em os merecimentos de Nossa Se-
 nhora e de todos os Santos com os Sacramentos da Santa Madre Igre-
 ja os quaes desde agora quero e protesto de fazer e peço que mos
 dee por salvação de minha Alma em que he todo meu bem.

Item se a Sancta Madre Igreja Catholica e apostolica eu em al-
 gũ tempo defobedeci ou naõ acatey como cumpria e lhe devia ou
 herrey a ella e seus mandamentos peço a Deos Nosso Senhor e a ella
 dello muito perdaõ e de todolos meus desfalecimentos e peccados e
 com este conhecimento e fee quero e protesto morrer e asy acabar
 a vida deste mundo presente encomendando a minha Alma em as
 maõs de Nosso Senhor e Salvador Ihesu Christo fiyo de Deos vivo
 Amen.

Item minha sepultura quero que seja em o Mosteiro de Santa
 Maria da Victoria no lugar e per a maneira que mais conveniente
 parecer a meu Testamenteiro e as cousas do descargo de minha Alma
 lhe encomendo que se façã como el e eu mando e as outras como
 lhe bem parecer.

Item

Item loguo como for meu falecimento mando que se digam por minha Alma tres mill Missas. S. mill em honrra da sancta tryndade e mill em honrra e louvor de Nossa Senhora as quais sejaõ de todas as suas festas e mill em honrra de todos os Santos de minha devoçaõ e meus Padroeiros.

Saõ Joaõ Evangelista Saõ Tiago S. Jorge, S. Christovaõ, Sancto Antonio, S. Bento. E os que ouverem de dizer estas missas lhes fera feita esmola de tres mill reis de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezafeti peças fazem hum marco: os quaes faõ em poder Dantam de faria que para esto tenho apartados.

Item porque tenho muita devaçãõ nas obras de charidade que faõ muito aceitas a Nosso Senhor e proveitosas pera as Almas dos que as fazem e hedificaõ e consolaõ os proximos mando que se despendaõ mil e quynhentos e vinte Justos ao uzo da moeda que ora corre de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em esta maneira que se segue S. a quorenta e huã orfaãs pera ajuda de seu casamento a cada huã dellas vinte Justos e pera ajuda de tirarem quorenta e hum Captivos portuguezes os mais desemparados que se acharem outros vinte justos a cada hum os quaes justos com este meu Testamento tenho postos em maõ de Antani de faria meu Camareiro e do meu Confeyo e lhe tenho mandado que delles se naõ faça outra nhã despessa e porque ja destes dinheiros mandey despende algũa parte e cada dya se despendem nas sobreditas cousas quero e me praz que lhe seja levado em despessa, todo o que se mostrar teer despezo por meus Alvaras.

Item porque minha tençaõ he mandar fazer pelo amor de Deus hum spũtal em lixboa da advocaçãõ de todos os Santos pera remedio meu spũtal, e corporale dos pobres e enfermos pero se seacertar que o Senhor Deus queira de mjm al Dispoer assy que eu o naõ possa fazer mando que se faça o dito espũtal na maneira que he começado e a governança do dito espũtal se faça como parecer bem a meu Testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos seguisse o regimento que se them em florença e sena e todos os espũtaes da Cidade de lixboa se converteraõ em elle com todas as rendas e propriedades e cousas como mo them outorgado o Sancto Padre por sua Bulla Apostolica e mando que neste dito espũtal se diga cada hum dia huã myssa rezada a qual seja cantada com todas as festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apostolos e de Sam jorge e de S. Christovaõ e de Santo Antonio e de S. bẽto e dia de todos os Santos e dia dos finados. Outro si tanto que o dito spũtal for acabado mando que oy em diante em cada hum anno se tyrem dous captivos portuguezes dos mais desemparados que se acharem e se tragaõ ao dito Espũtal a tempo que possaõ começar a servir nas vesporas do dia de todos sanctos e esse dia lhes dem novamente de vestir e naõ façaõ as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno se tirarem dous captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem servido no Hospital hum anno cumprido e mandelhes

mandelhes que tenhaõ continuadamente os cirios em as vesperas à Magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer e asy as missas todo aquelle anno até o outro dia de todos Santos em que os outros dous aõ de começar de servjr e como huns acabarem de servir seu anno fação as barbas e denlhe outra vez de vestir honestamente e licença pera se hyrem e esta maneira mando que se tenha oy em diante em cada hum anno e se alguns captivos vierem durando ainda o tempo em que os outros servem mando que comencen loguo a Aver seu Mantimento e serviraõ em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

Item mando que se comprem Terras de paõ perque pareça que se podem aver postos em Lisboa valia de cento e setenta Justos Douro de ley e pesso ja dito de renda em cada hum anno pera o dito Hospital e em quanto se naõ comprar mando que se paguem os ditos cento e setenta Justos em cada hum Anno dia de S. Joaõ Bautista da renda que ouver de S. Jorge da Mina e pera ajuda desto tenho feita doaçaõ ao dito Espital dos meus lugares da romeira e da Povia que saõ no termo da minha villa de Santarem e da minha quintam de todos Santos que soya chamar quintam do Judeu que he a cerca do reguenguo da valada termo da dita villa de Santarem.

Outro sym queria que de Padroados de Igrejas da Coroa ouvese o dito Hospital outros cento e setenta Justos douro de renda em cada hum Anno alem do que das ditas Igrejas se tirar pera o terço das vigayrias. Outro sym trabalhesse meu Testamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaisquer pessoas que tiverem padroados e quizerem anexar ao dito Hospital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e setenta justos alem de se paguarem delles as Vigayrias que o possa fazer e o dito Hospital possa aver este Espital renda pera a cura dos doentes e cousas que se nelle ouverem de fazer por serviço de Nosso Senhor.

Item eu tenho prometido de mandar humas tres Alampadas guarnecidas com prata a Nossa Senhora a Anunciada de florença as quais queria que pesasem de sesenta atee setenta e tres marcos de prata que saõ outros tantos marcos pouco mais ou menos como os Annos que se diz que Nossa Senhora viveo em este mundo e queria que cada marco destes custasse das mãos e douramento pouco mais ou menos mill e quinhentos reis a fora o preço da prata.

Item tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de nosa Senhora do espinheiro e pera ysto tenho ja mandado comprar em Lisboa a lopo mendez certas duzias de Bordos pera tanto que souber que saõ comprados mandar o dinheiro aos mestres pera fazerem a dita obra as quais duzias saõ aquellas que cumprir pera se todo bem fazer.

Item tenho prometido de mandar fazer em Almeirim huma Hermida junto com onde esteve Sancta Maria da Serra a qual queria que fosse junto com a fonte que hy está e queria que a ygreja tivesse boas paredes e assim a sancristia e a casa do Hermitaõ, e que seia todo de tijolo e de cal, e que todas estas casas fossem abobedadas

como mais largamente está em huma pyntura que fez Pantaliaõ diaz a qual obra parece pouco mais ou menos que custará cento e cinquenta mil reis: os quais queria que se despendessem na dita obra e que se alguma cousa sobejasse que se despendesse em outra obra que aproveitasse ao serviço da Casa.

Ittem queria que se acabasse a sepultura de S. Pantaliaõ do porto na forma e maneira que os Conegos da fee them algumas cartas que segundo minha lembrança avia de ser a sepultura de cumprido de cinco ate sete palmos e dalto de tres palmos e meo ate quatro e a prata sobreposta sobre algum pao ou pedra com bitume da parte de dentro e avia de ter imagees dos seus Martejros e paixaõ aqueles que rezoadamente coubessem daredor da sua sepultura na face que fica pera fora porque contra a parede não ha de ther prata nem Imagees.

Ittem ey de mandar contra os Mouros per ordenança do Padre Sancto seis caravelas que andem Armadas seis mezes ou lhe ey de mandar hum milham e oitocentos mil reis.

Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio ally naquela casa onde elle naceo em lisboa segundo mais cumpridamente o tem Pantaliaõ diaz em hum elcripto e tambem o tenho praticado com o Thezoureiro Afonso fernandez a qual obra me parece que podera chegar a mill Justos douro segundo a bondade e riqueza que eu queria que fosse e que se alguma cousa sobejasse se despendesse em outra obra que aproveitasse em serviço do dito oratorio as quais obras e cousas que asj tenho prometidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que por seu serviço dezejo fazer e em caso que nosso Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu Testamenteiro quanto eu posso que todas e cada huma destas cousas faça e se cumpraõ muy inteiramente segundo he minha vontade.

Ittem mando que se acabe de fazer cumprimento de pagua das dividas a que era obrigado ElRey meu senhor e padre cuja Alma Deos aja por descargo de sua Alma e se cumprir cousa que eu muito dezejo as quaes são estas. S. ametade da prata das Igrejas porque a outra ametade lha deu o Santo Padre e a parte que ainda fica por pagar dos orfaõs a que se tomou dinheiro pera a guerra de Castella e assym emprestidos o que todo se pode bem veer em minha fazenda de que Pero dalçaçova them principalmente carregou.

Ittem vejaõ se todas as minhas dividas em minha fazenda e segundo que aly são ou forem achadas assym inteiramente se paguem e sobre ello encarreguo a consciencia de meu Testamenteiro e rogo-lhe e mando que o faça.

Ittem pera todas as dividas que ficaraõ delRey meu senhor e padre cuja Alma Deos tem e assym pera as minhas rogo ao Duque D. Manuel meu muito Amado e prezado Primo que em cada hum anno se apartem quatro milhoes de reis os quaes seraõ pagados per rendas bem paradas e que as suas pagas sejaõ a tempos muy certos e a mym por muitos respeitos nom me deve ser negada esta piquena parte

te que pelo Amor de Deos nosso Senhor e pera descargo de minha Alma lhe peço.

Item as tenças separadas e trespassadas se paguem o mais cedo que se puder fazer porque em estarem como estam se pode seguir algum dano às consciencias daqueles que as recebem.

Item porque a satisfação he cousa que muito obriga e que grande trabaejo dá as Almas não se fazendo como deve. Rogo e mando a meu Testamenteiro que em todo o que elle souber eu nom ter satisfeito o faça assym em pagar dividas e serviços como em quaesquer outras cousas que lhe parecer eu ter por satisfazer.

Item se aos tres Estados destes meus regnos e senhorios não admjnistrey Justiça tambem como eu devera e como sempre dezejey fazer peçolhes que pelo Amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo que por descargo de minha consciencia supra meus desfallecimentos e que elle o faça muj bem e spero em Nosso Senhor que fazendoo elle asy achará ao diante muito descanso e de Ihesu Xpõ nosso senhor poderosso receberá muito bem neste mundo e muito mais no outro.

Item conhecendo eu como a serviço de Deus e ao bem destes meus regnos e senhorios compre se eu fallecer da vida deste mundo ante de passar tempo de hum anno da feitura deste meu testamento que o Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo os aja e possua não avendo eu filho ou filha legitimos e por tanto de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto na mjlor forma e maneira que eu posso quero e me praz que levandome Nosso Senhor deste mundo ante do dito tempo de hum anno e de eu fazer outro testamento cedola ou codicilo que elle fique por meu verdadeiro Herdeiro dos ditos meus regnos e senhorios sem a ello lhe ser posta nhuã duvida nem embargo pera os elle aver de soceder herdar e possuir as quais cousas me praz fazer com todas clausulas e condiçoens que eu aquy posso poer as quais ey por expressas e contheudas neste meu testamento sem embargo de quaisquer lex ordenaçoens grossas oppinioes de Doctores que em contrario sejaõ ou possaõ ser em parte ou em todo as quais ey e quero que sejaõ avidas por de nenhum valor e como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e annulladas e quero e rogo.e encomendo e mando a todos e a cada hum de meus fuditos e naturaes per a obediencia que me tem dada e por sua bondade e lealdade que obedeçaõ muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e socessor não me dando Nosso Senhor filho ou filha legitimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deste meu testamento como dito he. E mando a todos e a cada hum de meus Alcaydes que lhe obedeçaõ com as menagees como a mim fariaõ e lhe entreguem o Alto e o Baixo de todas minhas fortalezas per virtude das Menagês que me them dadas e assym mesmo per a obediencia e omenagem e vassallajem que me todos destes meus regnos e senhorios them feita e obedeçaõ e acatem e sirvaõ ao dito Duque meu Primo como eu delles spero e ao dito

Duque meu Primo leixo todolos ditos meus regnos e senhorios de que Nosso Senhor Deus me fez Rey e Senhor com sua benção e minha e de todolos nostros avoos e encomendolhe a justiça e o bom regimento delles e que sempre tenha grande amor e obediencia a Deos nosso Senhor e a seu serviço e a sancta madre Igreja grande acatamento.

Outro sy considerando eu como Nosso Senhor quis que os homens tivessem aos filhos huma obrigação damor natural perque com grande cuidado e diligencia os ensinasse e doutrinasse e trabaejasse por lhes leixar dos beés deste mundo perque se podem manter segundo o estado e possibilidade de cada hum, e confirando isto mesmo como pera bem destes meus regnos e senhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Antecessores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe possa acudir e aalguns trabaejos e necessidades quando aos ditos regnos e senhorios viessem o que nosso Senhor deffenda e asy emparar alguns dos ditos meus criados e de meus Antecessores e olhando eu como não tenho outro fijos senão o dito D. Jorge meu fijo a que tenho grande amor e affeição e que por ser meu filho e por suas virtudes e bondades e discrição que nosso Senhor lhe quis dar he cousa divida e muy justa que pera se manter e governar segundo seu estado lhe fique por onde o possa fazer de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto sem mo elle requerer nem outros por elle me praz de lhe fazer graça doação e merce antre vivos valedoura dagora pera todo sempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todos os beés que ElRey D. João meu visavoó que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosio e a Lourenço anês Caldeira e a Ruy de Soufa e o reguenguo de Campores e o reguenguo do rabaças e o lugar de perejra com seu reguenguo, e o reguenguo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de segadaes e a terra e celeiro de recadaes e a terra de castrovaes e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paços e reguenguo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Christina com seu reguenguo e o Castello lugar e terra da Loufaã e o casal Dalnoro e a terra dalboftar que sam em riba dagueda e a villa davejro com suas Lizirias e Ilhas de dentro da fõz e as terras do couto davelaãs de cima e de ferreiros e do reguenguo de quortola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os casaes de saã e o Padroado de S. Salvador de Mjranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a benção de Deus e minha e de todolos seus Avos e quero que elle os aja pera sym e pera todos os seus Herdeiros e sobcessores que delle decenderem per linha direita ou transversal naquella forma e maneira que o dito Rey D. João meu Byfavoó as deu ao Iffante D. Pedro meu Avoó per suas doações segundo nellas he contheudo pera a qual cousa ey por revogada a ley mental e todas e quaisquer outras lex ordenações grossas oppinioes de

de Doctores que hy aja ou aver possa em contrairo as quais ey e quero e mando que feiaõ avidas por de nenhum valor como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e cassadas e annulladas o que todo lhe dou com seus castellos reguengos Padroados de igrejas dadas de officios e com totalas outras cousas da dita Cidade villas e lugares e rendas que à coroa destes meus regnos pertençaõ ou possaõ pertencer por qualquer modo e maneira que seja sem embargo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. Joaõ meu visavoõ ao Iffante D. Pedro meu Avoo per suas doações como ja em cima faz mençaõ refalvando as sifas samente que he Dereito que pertence ao Rey e naõ a outra pessoa e porque algumas cousas das sobreditas saõ dadas a algumas pessoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera entaõ lhe faço dellas pura e irrevogavell doaçãõ asym como de totalas outras suso ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir muy inteiramente sem alguma desfalecer em parte nem em todo. As quais cousas contheudas no dito capitulo de meu Testamento quero e mando ao dito Duque meu Primo que per meu falecimento as cumpra logo todas porque o contheudo no dito capitullo ey por firme e valioso como se fossem cartas asinadas per mim e aselladas do meu sello do chumbo e mando que pera que seja logo o dito D. Jorge meu filho mettido em posse de todas as sobreditas cousas e cada huma dellas e que logo apos isto lhe sejaõ dadas as cartas de totalas cousas aquy contheudas passadas pela chancellaria na forma e maneira que cumprir e he costume de se fazerem nas semelhantes cousas.

Outro sým ao dito Duque meu muito amado e prezado Primo rogo mando e encomendo pelo muito amor que lhe sempre tive e muito boas obras que de mym tem recebidas que ao dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho receba por seu filho em tal guisa que nom lhe dando Nosso Senhor fijos lidimos que ajaõ de soceder estos meus regnos e senhorios lhe fique seu Herdeiro e o faça jurar e dar as obediencias e menagês e mandar fazer as escripturas que cumprirem com aquellas claufulas e solenidades que pera tal Auto se requerem e lhe encomendo muito o dito meu filho e lhe roguo e encomendo que sempre se queira aver com elle muito bem como eu delle spero e confio que o fara pelo muito Amor que me them e lhe eu sempre tive e mostrej nisto e em outras cousas que por elle tenho feitas.

Item encomendo muito ao dito Duque meu Primo que suplique ao Sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu filho do Mestrado de Christo que elle dito Duque agora them que o possa ter com o Daviz e Sanctiago que ja them.

Item encomendo e mando a todos los tres estados destes meus regnos e senhorios que obedeçaõ ao dito Duque meu primo e o recebaõ por Rey e Senhor e o sirvaõ com muy grande lealdade e amor como aquelles em que a sempre ouve e folgum de acrecentar sempre

pre esta tam grande virtude de que no mundo são postos por exemplo de todas as nações e assim encomendo ao dito Duque meu Primo que tracte bem todos os tres estados em muita justiça paz e sossegamento delles e assim os ditos regnos e senhorios.

Item ao dito Duque meu Primo encomendo e rogo que honre e tracte bem a excelente senhora minha Prima e que sempre a tenha bem e honradamente como pertence a pessoa que he, e que foy e do que lhe posto para sua manança lhe não seja tyrado nada em seus dias estando ella na maneira em que ora estaa.

Item ao dito Duque meu Primo encomendo e mando que D. Ana Madre de D. Jorge meu filho aja em todos os dias de sua vida em cada hum anno duzentos mill reis e se lhe per alguma maneira ou verem de ser tirados mando que lhe dem por elles trinta mill cozas de cento e vinte para soportar sua honra ou para seu casamento ante de lhe os ditos dozentos mill reis serem tirados né parte delles.

Item encomendo e mando ao dito Duque meu Primo que tome todos os meus Moradores para sua casta que não forem por mim satisfeitos de seus casamentos ou serviços ou querendoos asentar mandelhes pagar seus casamentos ou satisfações de seus serviços e todos os meus officiaes que ora tenho e me servê aja por bem de os ter e se queira delles servir porque elles são muy boos e tais que o aão de servir com muito amor e deligencia ou lhes faça tais satisfações de que elles có rezaão devaão ser contentos.

Item porque eu tenho visto e sabido quanto mal e dano se feque nos Regnos e Senhorios com a vinda dalguns que comettem maos casos contra os Reys e Senhores das terras encomendo e mando ao dito Duque meu primo que aquelles que nos semelhantes casos herararã contra mim, nem seus filhos que fora destes Regnos estão não sejaão recebidos nelles e assim encomendo a todos os grandes e pessoas do meu Conseejo e do dito Duque meu primo que sempre lhe lembre muito que deve esto fazer.

Item estabeço e hordeno e escolho por meu Testamenteiro o dito Duque meu Primo a quem por sua virtude e obediencia que me deve e amor que me them encomendo o Descargo de minha Alma e o cumprimento de todo o contheudo em este meu Testamento e todo o que a descargo de minha consciencia e salvação de minha Alma cumprir de fazer ordene com o conseejo do Bispo de Tangere Dó Diego Ortiz e do Doutor fernaão Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Joaão da Povia meu Confessor e de D. Diogo Dalmeida Prior do Crato e de D. Alvaro de Crasto meu vedor da fazenda e de Antam de faria meu Camareiro e do meu conseejo e queria que Pedro dalçaçova escrevese im qualquer cousa que for necessaria para o cumprimento deste meu Testamento e queria quando estos todos podessem ser pressentes em estas cousas se fizessem todas com elles e em caso que alguns sejaão absentes se façaão com que o dito Duque meu Primo ouver por bem.

Outro fym prazendo a Nosso Senhor que o dito Duque meu muito Amado e prezado Primo aja alguã filha ou filhas lhe rogo pelo

lo muito Amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz que elle case a Major que tiver com o dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho dandolhe em cassamento aquelle dote que he custumado de se dar aas semelhantes pessoas.

E porque com minhas grandes occupaões eu não pude escrever per minha mão todo este meu Testamento encomendey e mandey ao Padre Fr. Joaão da Povia meu Confessor que mo escrevesse por sua mão como o elle muj verdadeiramente fez dizendoo eu livremente e notandoo todo o por elle escrito e despois de per elle escrito o torney a leer e examinar todo e cada huá parte delle e o achey todo escrito verdadeiramente e certo segundo que lho eu notado tinha e por major firmeza o sobescrevj destas regras de minha mão e asiney todo de meu finall acustumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho escripto per o dito Fr. Joaão meu Confessor e por mim sobescripto e asjnado faça fee publica asym e tam inteiramente como se fosse feito per mão de Notario publico sem embargo de quaifquer lex ordenaões que em contrario forem ou se façam, feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Setembro do Anno do nascimento de nosso Senhor Ihū Xpõ de mill e quatrocentos e noventa e cinco ElRey.

Saibaõ quantos este estromento de Aprobação de testamento vi-rem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e cinco Annos derradeiro dia do mes de Setembro na villa das Alcaçovas nas casas onde ora ElRey nosso Senhor mora em presença de mim Notario publico e das testemunhas ao diante escriptas o dito Senhor Rey tomou em sua mão este testamento solene aselado de sete sellos do signete de suas Armas e disse e affirmou que elle era o seu Testamento e ultima vontade e queria e mandava que se cumprisse e guardasse cumpridamente em todo como em elle he contheudo e em testemunho de verdade mandou a mjm dito notario que nas costas do dito Testamento lhe desse este meu estromento ratificante e aprobante todo em o dito testamento contheudo testemunhas que a todo foraõ presentes o Senhor D. Jorge siejo delRey nosso Senhor e o Senhor Duque seu Primo e o Prior do Crato e D. Martinho de Castelbranco e D. Alvaro de Crato veedor da fazenda e D. Anrique Anriques e Ajres de miranda e outros e eu Ruy de Pina Notario publico e geral que este estromento fielmente escrevi e nelle meu publico finall fiz que tal he Dom Jorge. O Duque. O Prior do Crato. Dom Martinho.

*Livro das Moradias do Senhor Rey D. Joaõ o II. Communicou-
mo Joseph Freire de Monterroyo Mascarenhas.*

Cavalleiros do Conselho.

1484.

| | | |
|-----------------------------------|---|-------|
| Num. 29. | D Om Pedro de Noronha Mordomo môr, | 7U500 |
| | E pella tença, | 1U000 |
| | D. Fernando de Noronha, | 6U100 |
| | O Baram de Alvito D. Diogo Lobo, | 5U000 |
| | D. Pedro Deça, | |
| | D. Joaõ de Almeida Vedor da Fazenda, | 4U572 |
| | Martim Vaz de Castello Branco Vedor da Fazenda, | 4U286 |
| | Ruy de Souza Almotacel môr, | 4U286 |
| | D. Joaõ de Almeida Guarda môr, | 4U286 |
| | Fernaõ Martins Mascarenhas, | 4U286 |
| | D. Pedro de Castro Vedor da Fazenda, | 4U286 |
| | Affonso de Ferreira, | 4U286 |
| | Nuno Martins da Silveira, | 4U286 |
| | Gomes Soares de Melo, | 4U000 |
| | Pedro da Selva, | 4U000 |
| | D. Henrique Henriques, | 5U300 |
| Lopo Vaz Craveiro, | 4U286 | |
| D. Diogo de Almeida Monteiro môr, | 4U286 | |
| D. Pedro da Silva, | 4U472 | |

Cavalleiros Fidalgos.

| | |
|-------------------------------|-------|
| D. Luis de Noronha, | 4U500 |
| D. Gaftaõ Coutinho, | 3U900 |
| Ayres da Silva Camareiro môr, | 4U500 |
| D. Diogo Pereira, | 3U900 |
| D. Rodrigo de Castro, | 3U714 |
| Lopo de Souza, | 3U700 |
| D. Goterre Coutinho, | 3U700 |
| Ruy Telez, | 3U800 |
| D. Rodrigo de Menezes, | 3U500 |
| Manoel de Melo, | 3U400 |
| Joaõ Pereira, | 3U000 |
| D. Carlos, | 4U000 |
| Henrique de Saa, | 3U000 |
| Joaõ Alvarez Pereira, | 3U500 |
| D. Pedro de Souza Ribeiro, | 3U700 |
| Jorze de Melo, | 2U870 |
| Francisco de Miranda, | 2U700 |
| D. Fer- | |

| | |
|---|-------|
| D. Fernando de Castro, | 2U750 |
| Estevaõ de Brito, | 2U350 |
| Henrique de Souza, filho de Ruy de Souza, | 2U750 |
| Fernaõ de Lima, Copeiro môr, | 2U675 |
| Martim Affonso de Miranda, | 2U625 |
| Fernaõ da Silveira, | 2U350 |
| Lopo de Albuquerque, | 2U300 |
| Fernaõ Pereira Barreto, | 2U150 |
| Alvaro Teles Barreto, | 2U150 |
| João de Mendonça, | 2U100 |
| Alvaro Nogueira, | 2U250 |
| Gonçalo Vaz de Melo, Mestre-Sala, | 2U100 |
| Diogo Moniz, | 2U000 |
| Pedro de Melo, de Evora, | 2U800 |
| Alvaro da Cunha, | 2U000 |
| Ruy Lobo, Vedor, | 2U000 |
| Pedro de Anhaya, | 2U800 |
| Rodrigo Affonso de Arca, | 1U900 |
| Lopo da Cunha, | 1U800 |
| Gomes Ferreira, Porteiro môr, | 1U800 |
| João Vaz de Sampayo, | 1U800 |
| João Fernandes de Abreu, | 1U800 |
| Luis da Cunha, | 1U700 |
| Antonio Vaz de Brito, | 1U600 |
| Antaõ de Faria, | 1U500 |
| Mem Palha, | 1U500 |
| Pedro de Magalhaes, | 2U500 |
| João Falcaõ, Cativo, | 1U400 |
| Fernaõ de Vanha, | 1U400 |
| Lopo de Abreu, | 1U400 |
| Jorze de Aguiar, | 1U400 |
| Affonso Garces, Secretario, | 1U500 |
| Cid de Aguiar, | 1U300 |
| Gonçalo Figueira, | 1U300 |
| Gonçalo Vaz de Castanheda, | 1U300 |
| Pedro de Abreu, | 1U250 |
| Diogo Alvares Vieyra, | 1U300 |
| Fernaõ de Miranda, Bastardo, | 1U200 |
| Ruy Mendes de Vasconcellos, | 1U050 |
| Francisco de Porto-Carreiro, | 1U100 |
| Affonso de Meira, | 1U000 |
| Nuno Vaz, | 1U000 |
| João Vaz Colim, | 1U000 |
| Diogo Cabral, | 1U000 |
| Affonso Vaz Pestana, | 1U000 |
| Pedro Teixeira, | 1U000 |
| Lopo Vaz Malheiro, | 1U000 |
| Jorze Correa, | 1U000 |
| Tom. II. | |

178 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| Henrique de Figueiredo , | 1U000 |
| Pedro de Alcaçova , Escrivaõ da fazenda , | 1U000 |
| Fernaõ Lourenço , Escrivaõ da fazenda , | 0U900 |
| Diogo Figueira , | 0U900 |
| Joaõ Alvares Gato , | 0U900 |
| Fernaõ de Leaõ , | 0U900 |
| Pedro Homem , | 0U900 |
| Fernaõ Lourenço , Escrivaõ da Camara , | 0U900 |
| Ayres Gomes de Valadares , | 0U850 |
| Luis Gonçalves Soutomayor , | 0U850 |
| Luis de Horta , | 0U850 |
| Joaõ de Pina , Copeiro , | 0U800 |
| Diogo Velho , | 0U800 |
| Affonso Figueira , | 0U800 |
| Fernaõ Caldeira , | 0U800 |
| Pedro de Bajaõ , | 0U800 |
| Fernaõ Ribeiro , | 0U800 |
| Lourenço de Seabra , | 0U800 |
| Diogo Leonardes , | 0U800 |
| Joaõ Barboza , | cU750 |
| Ruy Fernandes , | 0U750 |
| Gomes Leitaõ , | 0U750 |
| Ruy Gomes de Azevedo , | 0U750 |
| Fernaõ de Mesquita , | 0U750 |
| Lourenço Fernandes , | 0U750 |
| Diogo Reimoto , | 0U750 |
| Estevaõ Pestana , | 0U750 |
| Estevaõ Caldeira , | 0U750 |
| Luis Fialho , | 0U750 |
| Christovaõ de Melo , | 3U000 |
| D. Joaõ Telo , | 3U500 |
| Pero Vaz Soares , | 1U500 |
| D. Joaõ de Menezes ; | 3U600 |
| Duarte de Melo , | 2U900 |
| D. Joaõ Camareiro môr do Duque , | 2U100 |
| Francisco de Moura , | 1U900 |
| Leonel de Melo , | 1U300 |
| Luis de Arca , | 1U315 |
| Alvaro Pantoja , | 1U375 |
| Fernaõ Texeda , | 2U000 |
| Alvaro de Bobadilha , | 2U450 |
| Balthazar de Sequeira , | 2U250 |
| Alvaro Botelho de Oliveira , | 2U800 |
| Lopo Soares , | 2U250 |
| Fernaõ Tinoco , | 1U200 |
| Pedro Fernandes Tinoco , | 1U200 |

Escudeiros

Escudeiros Fidalgos.

D. Henrique de Noronha,
D. Joaõ de Ataide,
Nicolao de Souza,
D. Luis Coutinho,
D. Alvaro de Castro,
D. Francisco Deça,
Joaõ de Saldanha,
Affonso de Villaforte,
Francisco da Silveira,
Alvaro Pires de Tavora,
Gonçalo de Souza,
Fernaõ de Sampayo,
Gonçalo Gomes de Lemos,
Garcia de Souza Chichorro,
Pedro da Cunha,
Affonso de Albuquerque,
Luis da Cunha,
Francisco Machado,
Ayres da Cunha,
D. Fernando Pereira,
Fernaõ de Monterroyo,
Jorze de Vasconcellos,
Fernaõ Sanches,
Francisco de Moura,
Vasco Martins Moniz,
Jorze de Melo Mestre-Sala,
Sancho Sanches,
Ruy Pereira de Sampayo,
Gonçalo Tavares,
Sancho Gomes de Almeida,
Nuno de Souza,
Henrique de Souza, filho do Comendador,
Jorze Pereira,
Martim Tavares,
Pedro da Silva d'Elvas,
Diogo Nunes de Goyos,
Fernaõ de Andrade,
Joaõ Freire Machado,
Diogo de Freitas Carriaõ,
Alvaro de Aguiar,
Diogo de Almeida,
Fernaõ de Almeida, seu Irmaõ,
Pedro de Monterroyo,
Jorze da Silva d'Elvas,
Duarte de Brito,
Joanne Mendes, seu Irmaõ,
Tom. II.

1U375
1U375
1U300
1U300
1U300

180 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---------------------------------|-------|
| Fernando Alvares Sarnache, | |
| Joaõ Correa Payo, | |
| Christovaõ Zuzarte, | |
| Joaõ de Aguiar, | |
| Pedro Vaz Corte-Real, | |
| Duarte Correa, | |
| D. Diogo Lobo, | 0U900 |
| Francisco de Melo de Vianna, | 0U900 |
| Garcia de Melo de Oliveira, | 0U900 |
| Pedro Vaz da Veiga, | 0U900 |
| Gomes da Fonseca, | 0U900 |
| Ruy da Cunha de Antanol, | 3U200 |
| D. Sancho de Noronha, | 0U800 |
| Pedro de Travaços, | 0U600 |
| Heitor de Barros, | 1U350 |
| Affonso de Porras, | 1U400 |
| Francisco de Monterroyo, | |
| Gabriel de Brito, | |
| Affonso Vaz Mascarenhas, | 1U800 |
| Fernaõ Bermudes, | 1U400 |
| Lourenço de Brito, | 1U100 |
| Nuno Freire Machado, | 1U250 |
| Joaõ de Porras, o moço, | 1U000 |
| Vasco Martins de Gaâ, | 1U000 |
| Gomes de Figueiredo, | 1U000 |
| Ruy Mendes de Brito, | 1U000 |
| Diogo Falcaõ, de Vianna, | 0U750 |
| Nuno Mascarenhas, | 2U250 |
| Henrique da Silveira, | 2U300 |
| Antonio de Souza, | 1U950 |
| Joaõ de Magalhaens, | 1U688 |
| Diogo Nunes Pereira, de Portel, | |

1494.

| | |
|--|-------|
| Ruy Gonçalves de Castellobranco, da Guarda, E alqueire de Cevada por dia. | 1U040 |
|--|-------|

Moços Fidalgos.

1484.

| | |
|------------------------------|----------|
| Pero Vaz de Castellobranco, | 1U000 |
| Lopo Mendes de Vasconcellos, | |
| D. Nuno de Noronha, | |
| Christovaõ Moniz, | |
| D. Bernardim de Almeida, | |
| Fernaõ de Saâ, | Christo- |

Christovaõ Falcaõ,
D. Pedro de Abranches,
Andre de Souza Cide,
Pedro de Mello da Beira,
Diogo Pereira,
Duarte Peixoto,
João Telez,
D. Christovaõ Deça,
Febus Moniz,
Fernaõ Coutinho da Silva,
D. Fernando de Almeida,
Pedro de Souza, filho de Ruy,
D. Alvaro de Soutomayor,
D. Francisco, seu Irmaõ,
Filipe de Souza,
D. Gonçalo Coutinho,
D. Jorze de Castro Ceguinho,
Nuno Fernandes de Ataide,
Ayres Gomes da Silva,
Henrique da Silva,
João Gomes de Abreu,
Gonçalo de Ataide,
Ruy Barreto,
Lopo de Sequeira,
Gonçalo da Silva, filho de João,
Simaõ da Cunha,
Jorze Furtado,
Francisco de Sampayo,
Gonçalo de Sequeira,
Simaõ de Miranda,
Manoel de Vilhena,
Pedro Alvares Cabral,
João Fernandes Cabral,
Fernaõ de Souza Chichorro,
Fernaõ de Abreu, filho de João,
Gaspar Soares,
Martim Vaz da Cunha,
Luis Teixeira, filho do Doutor,
Francisco Egas Bermudes,
Manoel de Moura,
Ruy Gonçalves de Souza Cide,
Duarte de Azevedo,
Lopo de Albuquerque,
Francisco de Albuquerque,
D. Lopo de Almeida,
Garcia da Silva,
Fernam da Fonseca,
Francisco da Cunha, filho de Gil Vaz,

1U000

1U000

1U000
Contrato

Contrato do casamento delRey D. Joaõ o. II. com a Rainha D. Leonor. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 76. vers. donde o copyey.

Num. 30.
An. 1473.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nossa carta de contrauto matrimonial virem fazemos saber que confirando nos em como Deos noso Senhor em começo da criaçam do mundo depois de ter formado Adaõ e posto no Parayzo Tereal, dise que no era bom estar o homẽ so e que era couza justa darlhe parfeito similhavel assi adormentou Adam, e de hua sua costa formou Eva, e lha deo por parceira a qual tanto que Adam vio dise per spiritu de profecia oso de meus osos, e carne de minha carne, por esta leixara o homẽ o padre e a madre e chegarseá a ela, e daquela hora em diante serom dous em hua carne, que tanto quis dizer como em hum amor e em huã vontade benzedoos em tam Deos e mandoulhes que cresesem e multiplicasem e enchesem a terra e a sometesem a si, e ainda S. Paulo em huã Epistola que escreveo aos de Efaso, dise que o cazamento era hũ mui grande sacramento amoestando a todos que cada hũ amase sua mulher como a si mesmo, e dise q. cazamento ser grande cazamento assi por o primeiro ordenador dele ser esse Deos noso Senhor como pelo lugar em que o primeiramente ordenou que foi o Parayso Terreal como pelo estado em que foi ordenado, que foi estado de innocencia, como iso mesmo pelo proveito que de tal sacramento se segue assi aos corpos como as almas, e por tanto confirando nos como Deos noso Senhor nos deu o Principe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado filho, sua idade qual he, e querendolhe dar parceira similhavel a ele, como Deos fez a nosso Padre Adaõ, por o singular amor que tinhamos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ que Deos aja, assi por o estreito divido que antre nos era, como por os muitos servisos que a nos e a Croa de nosos Regnos feitos tinha, acordarmos de Cazar o dito Principe meu filho, com a Illustre e muito virtuozza D. Leonor filha lidima do dito Infante, o qual tanto que nisto se falou reconhecendo a merce que lhe em elo faziamos e o final monstnança de amor que em elo lhe mostravamos logo antam nos ofreceo e pormeteo em parte de dote que a dita sua filha avia de dar cazando ela com o sobredito Principe meu filho a Vila de Lagos com a sua Fortaleza jordiçom rendas e direitos segundo a ele entom, de nos tinha do que aquelle tempo a nos aprove e acceptamos, e por quanto aprove a noso Senhor de levar pera si o dito meu Irmaõ ante de se tomar final concluzon no trauto do dito Cazamento posto que ele falecido fosse por satisfazermos ao Amor que na vida lhe sempre tevhemos, a nos aprouve o dito contrauto de Cazamento concludir e acabar com a muito virtuozza Infante D. Beatris mulher que foi do dito meu Irmaõ tetor legitima da dita D. Leonor e de seus Irmãos filhos do dito Infante e seus dela e esto com as clauzulas e declaraçoens e condiçoens abaixo expresas e de-

e declaradas. Primeiramente foi acordado concertado e firmado, que D. Diogo Duque de Vizeu meu muito prezado e amado sobrinho filho do dito meu Irmaõ e da sobredita Infanta sua Tutor que sob sua tutela estava, e ora esta, así por se conformar com a vontade e promittimento deseuy Pay, como por satisfazer ao que era thiudo e devia fazer a dita sua Irmaã com expressa authoridade da dita Infanta sua madre e Tutor, e com aprovaçõ e expreso antrepoimento de direito noso pera elo o que tudo logo antreveio, disse que dava como logo de feito e realmente deu, em parte e pera ajuda do dote da dita sua Irmaã a dita Fortaleza do Castelo de Lagos, e as rendas e direitos da dita Vila, sem a jurdiçã, por quanto a dita jurdiçom, por falecimento do dito Infante seu Padre ficara devoluta e se tornara a Croa de nosos Regnos. Item foi concordado e firmado, que a dita Infante dese taes joyas a dita sua filha e corregimentos outros así de sua pessoa, como de sua Caza, que sendo estimados em sua direita valia, ao tempo que os assi entregale com a estimaçom da Fortaleza do Castello e direitos da Vila de Lagos sem a jurdiçam que así o dito Duque D. Diogo seu Irmaõ dava seria razoado dote pera a dita sua filha da qual couza nos fomos contente e logo por em algũ tempo nõ vir em duvida acordamos, que a dita Fortaleza do Castello e direitos da dita Villa de Lagos sem jurdiçõ fossem aperfados e avaliados em dez mil cruzados douro moeda nosa ora corrente em nosos Regnos na qual estimaçõ o dito Principe meu filho logo recebera a dita Fortaleza e direitos e se dava dos ditos dez mil cruzados por a dita Fortaleza e direitos por bem pago contente e satisfeito e dava deles agora pera sempre o dito D. Diogo por quite e livre, que nunca mais nem ele nem seus bens nem herdeiros possaõ pelos ditos dez mil cruzados serem demandos e por quanto as outras couzas de joyas e corregimentos que ela Infante mais avia de dar a dita sua filha que ao tempo da entrega delles fossem escolheitas tres pessoas, per nos e o dito Principe e Infante que as ditas couzas todas em sua verdadeira valia per juramento dos Santos Evangelhos ovesem de avaliar, e no dito valiamto e estimaçom o dito Principe meu filho as recebesse e aquela quantidade a que chegarem fosse conjunta aos des mil cruzados em que tinhamos avaliado a dita Fortaleza, e direitos da dita Vila de Lagos, e todo así juntamente fosse contado em dote a dita D. Leonor filhandose da dita estimaçom quando así se fizese publicas escripturas, pera todo tempo se saber quanto he o dote da dita Princefa pois ao presente aqui se no pode declarar nem certificar. Outrossi concordamos mais que por ser couza justa e tambem por fazermos merce a dita Princefa pera melhor poder manter seu estado, que nos deste primeiro dia de Janeiro que vem da era de mil quatrocentos setenta e quatro en diante, lhe asentafemos em nosa fazenda da centamento seu em cada hũ anno em renda ou rendas, desta nosa Cidade de Lisboa hum milhaõ cento e sesenta mil reis de trinta e cinco libras o real, convem a ser hũ milhaõ e quinze mil de puro acentamento segundo se mostra que ove a Senhora Rainha D. Leonor minha Senhora e Madre em sendo Princefa, e mais por lhe fazermos merce

ce o cento e cincoenta mil reis pera panos douro e seda pera seu vestir, e por quanto a dita Senhora Raynha minha Senhora e Madre, em quanto foi Princeza ove mais alem do dito acentamento tres lugares convem a saber Cintra, Torres Vedras, e Obidos, pera ajuda do foportamento do seu estado os quaes ora nos no demós a dita Princeza por algumas rezoens que a elo justamente nos movem, a nos praz mais lhe asentarmos em cada hũ ano, alem do dito milhaõ e cento e sesenta e cinco mil que ja dito temos trezentos e trinta e cinco mil reis da sobre da nossa moeda, os quaes lhe asentaremos em certas rendas nossas, nas quaes aja bom e despachado pagamento em cada hũ ano, e así avera de nos em cada hũ ano hũ milhaõ e quinhentos mil reis em pero declaramos que estes trezentos e trinta e cinco mil reis que lhe assim asentamos, por lhe naõ darmos os sobreditos lugares, ela os avera em quanto no ouver os ditos lugares, o outros similhantes a eles, e avindo tempo em que os aja no avera mais os sobreditos trezentos e trinta e cinco mil reis, que en refeição deles, lhe así acentamos. Outro si concordamos mais que vindo cazo em que Deos noso Senhor fose em prazer de levar pera si primeiro da vida presente o dito Principe meu filho, que a dita Princeza, que ela Princeza ouvese por arras así por honra de seu linhaje como de sua pessoa vinte mil escudos douro, ora a tal tempo hi ficarem filho ou filhos dantre ambos, que vivo ou vivos fosem sobre a terra, hora hi nõ ficarem, os quaes vinte mil escudos darras lhe fosem a tal tempo pagos em ouro, ou a sua verdadeira e intrinseca valia que eles a tal tempo de paga communalmente valessem pela terra e aprazendo a Deos de levar ela Princeza pera si, primeiro que o dito Principe meu filho, em tal cazo ela nõ aja couza alguma das ditas arras quer hi aja filho dantre ambos quer nõ, pelas quaes arras na forma em sima declaradas, no cazo que as aja de aver nos dagora pera entom, lhe obrigamos epotecamos especialmente a nosa Vila de Obidos com totalas rendas direitos jurdiçom civil e crime e termos e Castelo así e tam compridamente como a nos de direito pertencem, rezervando porem pera nos a correição e alfada, as quaes rendas ela ganhara e avera pera si sem descontar atã lhe serem pagas as ditas arras, por quanto dagora pera entom lhe fazemos dellas doaçom e merce. Item foi mais antre nos concordado, que por quanto en sima naõ temos dados segurança alguã o dito seu dote vindo caso en que lhe aja de ser restituído o qual fera falecendo o dito Principe meu filho primeiro da vida presente que ela ou em outra qualquer maneira que em vivendo eles ambos, o dito cazamento seja separado o que Deos no consenta em taes cazos e cada hũ delles nos lhe damos a penhor e obrigamos pela dita dote, a dita Vila de Lagos ja en cima dita con seu Castelo e suas rendas direitos tributos termos e jordiçom, civil e crime rezervando porem sempre pera nos correição e alçada, as quaes rendas ela ganhara, e avera pera si precipuas sem descontar atã lhe o dito dote ser pagado porque dagora pera entom lhe fazemos delas doaçom e merce, e naõ será delas dezapoderada atã lhe ser pago o dito dote como dito he. Outro si foi mais concordado

vindo

vindo o dito cazo, que o dito matrimonio seja separado per falicimento do dito Principe ou per outro modo vivendo ela, que a dita Princeza haja da centamento pera sua manança, em cada hũ ano quinhentos mil reis do milhaõ e meio que lhe ora avemos dasentar, e naquele lugar onde lho acentarmos e esto alem do seu dote e arras, e a outra parte do dito milhaõ e meio, fique conosco ela o nõ aja mais, perõ seia ante quizer aver em toda sua vida, todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora o cento e cincoenta mil reis que lhe acentamos pera os panos douro e de seda que he hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis que ela o aja em toda sua vida con tanto que leixe e quite todo o seu dote que ela nem seus herdeiros o nõ ajaõ nem possaõ mais demandar e por conseguinte a dita Villa de Lagos, no fique mais apinhada nem obrigada ao dito dote assi que ao tempo de tal cazo seja a escolha na dita Princeza daver seu dote e arras e quinhentos mil reis de acentamento, ou aver em sua vida hũ milhaõ e trezentos e cincoenta mil reis, que he todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora os ditos cento e cincoenta mil reis dos panos douro e de seda, e leixar todo o dito dote como dito he pera a qual escolha ela aja tempo de hũ ano que se começara do dia do matrimonio separado em diante, e no cazo em que ela escolher o dito dote os herdeiros que dela ficarem se nõ forem filhos ou netos do dito Principe e seus seraõ tiudos de pagarem ao dito Duque D. Diogo seu Irmaõ, ou a quaesquer seus herdeiros a que Lagos se o nõ dera em dote a dita Princeza overa de vir dez mil curzados em que a dita Vila de Lagos foi estimada e dada em dote a dita sua Irmaã. Item foi mais concordado e firmado que por quanto ao tempo que o dito Principe meu filho ovese de tomar sua Caza com a dita Princeza ela avia de vir de Caza da dita Infante sua madre, que a dita Infante lhe dese aqueles Officiaes que vise lhe serem necessarios e compridouros pera seu serviso noteficando ela primeiro ao dito Principe pera serem aqueles de que ele seja contente e per seu prazer e consentimento os quaes ele trautara bem e favoravelmente como seus Criados e lhe naõ tirara seus officios sem justa rezom, e acontecendo que algũ que lhe assi a dita Infante sua madre desfaleça da vida prezente ou aja algũa couza com que se apoze ou fezer perque perqua o dito Officio, em taes cazos e cada hũ deles a dita Princeza poera outro oficial em lugar daquele com prazer e consentimento do dito Principe e doutra guiza nõ. Outro si porque alem dos ditos Officiaes ela Princeza trazera Donzelas que ajaõ de servir e acompanhar, e moças da Camera, e mulheres doutra forte foi concordado que a dita Infante lhe dese a quantas Donzelas e moças da Camera que ela quizesse con tanto que sejaõ aquelas de que ao dito Principe prazera e seja contente, e que tambem o conto delas todas fosse e seja per detriminaçaõ nosa e consentimento do dito Principe e que alem do conto que assi detriminasemos ela nõ dese pessoa alguã mais, e o dito Principe agazalhara as sobreditas mulheres segundo suas linhajens bondades e servisos as quaes couzas todas e cada huã delas prometemos e juramos per nosa Fe Real por nos

Tom. II.

Aa

e por

e por nossos successores de as cumprir guardar e manter como aqui he contheudo e nõ daremos favor conselho nem ajuda, alguã pessoa pera o contrariar em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora dele nem pera aver de vir contra este contrauto porque nossa tençom he de todas couzas em ele contheudas serem conpridas e guardas em todo e por todo e por quanto ao tempo deste contrauto o cazamento antre o dito Principe e Princeza he ja feito por palavras de presente e consumado por copula carnal se poderia dizer que em alguã parte dele era nehum por ser antre marido e mulher nos per esta declaramos que valha e tenha e seja firme asi como se o dito cazamento ainda no fosse celebrado no enbargante lex e direitos que dizem que as doaçoes nõ valem antre marido e mulher e de todos outros direitos lex ordenaçoes que per algũ modo contrariem este contrauto valer em parte ou em todo por quanto todo revogamos casamos e anulamos e queremos que nõ ajaõ força nem vigor pera em alguã maneira e de contrauto anular ou menos fazer valer e de noso proprio motu e poder absoluto suprimos qualquer defeito e desfalicimento de solenidade de feito ou de direito asi geral como especial que esta carta de contrauto menos possa valer e queremos e mandamos que tal falecimento nõ enbargue em alguã maneira valer este contrauto como nele he contheudo ante queremos que sempre seja firme e valiozo como nele se contem e por mor firmeza das couzas sobreditas mandamos fazer duas nossas Cartas ambas de hũ theor hua pera o dito Principe e outra pera a dita Princeza afinada per nos e aseladas com o noso selo de chumbo e afinada iso mesmo pelo dito Principe meu filho e pela dita Infante que as por si e por o dito Duque seu filho como sua legitima tutor afinou dada em a nossa Cidade de Lisboa dezaseis dias do mes de Setembro Fernalõ Despanha a fez anno de nosso Senhor Jezu Xp.º de mil quatrocentos e setenta e tres.

Carta del Rey D. Manoel, pela qual dá a Regencia do Reyno à Rainha D. Leonor, sua irmãa, quando passou a ser jurado Principe de Castella. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Reys, pag. 102. donde a copiey, e diz assim:

A Senhora Rainha D. Leonor carta do regimento e governança destes Regnos, que lhe El Rey leixou em quanto foi aos de Castella, para la aver de ser jurado.

Num. 31.
An. 1498.

DOm Manoel, &c. a vos Duque, Marques, Condes, Arcebispos e Bispos, Prelados, Almirante, Fronteiros mores, Capitaens Regedores da justiça, e a todos os outros Officiaes della, e assim Veadores, e Officiaes de nossa fazenda, Alcaydes mores, e a esta nossa mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa e a todas as outras Cidades, Villas, e lugares, Fidalgos, Cavaleiros, Escudeiros, e Povos de nossos Regnos e senhorios, que por nosso Senhor ordenar de a socesaõ de todos

todos Regnos e senhorios dos Senhores Rey e Raynha de Castella, &c. meus muito amados e prezados Padre, e Madre virem a Raynha minha sobre todos muito amada e prezada mulher e a nos conveio e foi necessario avermos de hir em pessoa aos ditos Regnos pera nel- le avermos de ser jurados, pera o que fomos requeridos pellos sobre- ditos nossos padres como todos sabees, e confirando nos, no milhor modo e maneira, em que o Regimento e governança de nossos Reg- nos poderia ficar que mais a servisso de nosso Senhor fosse e bem delles, em quanto nos conviesse e fosse necessario sermos delles au- zente. E vendo as muitas virtudes fizo e descripção da Raynha minha Senhora Irmaã, e assim o grande amor e afeiçãõ que sempre teve ao bem destes Regnos e o dezejo de a servir, e acatamento que lhe to- dos tem pello qual com conselho dos Grandes, e Prelados de nossos Regnos e com os do nosso Conselho, nos pareceo que a governança delles, deviamos de leixar a dita Senhora pera o qual affectuozamen- te a requeremos, e por ella dita Senhora satisfazer ao que lhe assim pedimos, lhe prove de o acceptar. Porem per esta nossa presente carta volo notificamos assim, e mandamos a todos em geral, e a cada hũ em especial de qualquer estado, preeminencia, e condiçãõ que seja, pela maior obidiencia que nos deveis, que todo o que per ella dita Senhora vos for mandado, o executeis, e cumprais inteiramente com muita diligencia, sem a elo poerdes pejo duvida, nem de longa algu- ma, asi como se per nos em pessoa vos fosse mandado, como de to- dos confiamos asi como per vossas bondades, e lealdades fezeistes, e vos sobreditos Alcaydes mores, lhe acuderes con totalas Fortalezas quando per ella vos forem requeridas, asi como per vossas menagens sois obrigados a nossa pessoa, e a nossos recados, e per esta lhe da- mos poder, que vos possa levantar as ditas menagens, e mandar re- ceber as ditas Fortalezas, e em ellas poer quaesquer Alcaydes que ouver por bem, e lhe parecer que compre, e aa dita Senhora damos nosso comprido e inteiro poder geral e especial, que em totalas cou- zas que comprir a boa governança destes nossos Regnos e senhorios, e justiça delles, faça em todo, e per todo como o nos fariamos se presente fossemos, sob aquellas penas de corpos e fazendas que lhes bem parecer, as quaes se daraõ per seus mandados a execuçãõ como pellos nossos se faria e em se do que dito he mandamos passar esta nossa carta per nos asinada e aselada do nosso selo de chumbo dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte e quatro dias do mes de Mar- ço, Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Xp.º de mil quatrocentos noventa e outo.

*Privilegios, que ElRey D. Joã II. concedeo à Rainha D. Leonor.
Estãõ nos livros da Fazenda do Hospital das Caldas.*

DOm Joã, &c. que fazemos saber que a Rainha D. Leonor mi- **Num. 32.**
nha sobre todas muito amada, e prezada mulher nos disse, que **An. 1488.**
esguardando ella como Nosso Senhor dava faude a muitos enfermos, **que**
Tom. II. **Aa ii**

que se hiaõ curar aos banhos da agoa das caldas que saõ no termo da Villa de Obidos, os quaes por naõ serem corregidos, nem as Cazas dos apozentamentos dellas serem taes, como pera boa faude, e provimento dos ditos enfermos pertencia ella mandara todo fazer de novo, e que por serem em lugar em que os enfermos naõ podem achar taõ cumpridamente os mantimentos, e couzas pera suas provizoens como lhes cumpria por cuja cauza muitos deixavaõ de se vir curar aos ditos banhos nos pedia que por esta couza fer tanto do serviço de Deos, e ella a queria fazer boa, e abastada, e nobre por seu serviço quizessemos dar privilegio, e liberdades pera aquelles que às ditas Caldas vierem morar porque entaõ havendo ahi moradores podiaõ os ditos enfermos achar tudo o que lhe cumpriße. E vendo nos como isto era serviço de Nosso Senhor e por neste bem haveremos parte, e como ella dita Senhora muito dezejava, queremos, e nos praz, que todas aquellas peßoas, que daqui em diante vierem morar, e viverem em as ditas Caldas athe trinta vezinhos hajaõ, e tenhaõ pera sempre estes privilegios, graças, e liberdades, que se ao diante seguem.

Item que naõ sirvaõ em nenhuãs guerras assim por mar como por terra com nenhuãs peßoas de qualquer estado, e condiçaõ que sejaõ salvo com nosco e com o Principe meu filho. Item que naõ paguem nenhũs pedidos, nem emprestimos, nem outros algũs encargos, que por nos, nem pellos Conselhos sejaõ lançados assim em especial, como em particular. Item que de todas aquellas mercadorias, e couzas que comprarem pelo Reyno pera seos uzos, e provizoens de suas cazas naõ paguem dello nenhuã portagem. Item que naõ sejaõ acontiadados em Cavallos, e armas por nenhuãs peßoas, nem postos por besteiros de couto, nem outras alguãs contias. Item que naõ pouzem com elles, nem lhe tomem nenhũa couza do seu contra sua vontade, nem sejaõ constringidos pera com suas peßoas, bois, e carros haverem de hir servir em nenhuãs cargas, salvo com as nossas, ou da dita Senhora, e Principe quando por nos, e por elles em especial for mandado. Item que naõ paguem portagem, nem costumagens, nem outros algũs foros, direitos, nem tributos de couzas, que levarem pera vender, e trouxerem às ditas Caldas, salvo nas terras das Ordens, onde se naõ pode tolher seos direitos, e isto levando Carta de Certidaõ do Provedor das ditas Caldas, que a dita Senhora ahi ha de por, com o dito encargo, como saõ do conto dos ditos trinta moradores. Item de todos os mantimentos, beitas, vestido, e calçado, roupa de cama que comprarem, e venderem dentro nas ditas Caldas aos enfermos, e a outras peßoas que se a ellas vierem curar pera suas provizoens naõ paguem dello couza algũa. Item que naõ paguem outavo do vinho que houverem das suas novidades nas ditas Caldas, e seu lemite. Item que os moradores das ditas Caldas tenhaõ Camara, e Vereaçãõ de Juizes, e Officiaes de cada hum anno, de que a eleiçaõ aos tempos ordenados se fará fomite na Camara da Villa de Obidos, sem mais sobre ellas, nem sobre os moradores das ditas Caldas terem outra jurifdiçaõ. Item que a dita Senhora, e as
que

que apoz ella vierem, possa ter, e tenhaõ nas ditas Caldas seu Ouvidor, pera conhecer dos feitos Civeis, e Crimes dos ditos moradores, do qual venhaõ por apellaçaõ, e aggravo pera a Caza da Rellaçaõ, e seu Ouvidor em ella, segundo se faz dos Juizes das outras suas terras. Item que todos os homiziados que às ditas Caldas quizerem vir morar athe quantia de vinte os quaes seraõ do conto dos trinta moradores, hajaõ inteiramente os privilegios aqui declarados, que temos dados aos homiziados do Couto de Marvaõ, tendo porem cada hum delles Caza, e vinha nas ditas Caldas, que faraõ desde o dia que pera ellas vierem morar, a tres annos primeiros seguintes, os quaes saõ estes que se seguem. Item que os ditos vinte homiziados, que assim às ditas Caldas vierem morar, naõ possaõ fer prezos, acuzados, nem demandados por algũs cazos, que sejaõ, assim Civeis, como Crimes, em que tenhaõ incurrido, e sejaõ obrigados a responder, salvo em cazos de aleive, e treizaõ, porque destes sempre nos, e nossas Justiças os podem mandar prender, e fazer delles direito, e justiça. Item que estes vinte homiziados, que assim continuamente viverem nas ditas Caldas tendo ahi suas Cazas de morada, e o uzo dellas, que possaõ participar, criar, e lavrar nas Villas, e Lugares, de arredor das ditas Caldas, e termo dellas, assim andar, tractar, e conservar, e isto com licença do dito Provedor, e Ouvidor da dita Senhora Rainha nas ditas Caldas, com tanto, que seos maleficios, naõ sejaõ em cada hum dos ditos lugares. Item que os ditos vinte homiziados quando virem que lhe cumpre de mandar por algum peccado pera seus mantimentos, possaõ escolher athe dois delles que continuamente lhe vaõ por elle, os quaes possaõ seguramente hir, e vir, pelo dito peccado com tanto que naõ seja naquelles Lugares onde assim tiverem os ditos maleficios os quaes almocreves levarãõ pera isto Cartas assignadas pelo dito Ouvidor, e Provedor das ditas Caldas, e selladas com o sello do Conselho dellas, e com o treslado deste Capitulo. Porem mandamos aos Contadores de nossa fazenda, Vedores, Almoxarifes, e Corregedores, &c. a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que sempre em todo cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar aos ditos trinta vezinhos das ditas Caldas assim, e da maneira que nella he contheudo, sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ porque assim he nossa merce, e rogamos, e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e aos successores que despois delle vierem a estes Reynos que sempre assim o conservem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar porque por ser couza de tanto serviço de Nosso Senhor que nos a isto moveo, e pella devaçaõ que nisto tomou a dita Senhora assim o devem fazer pera que assim se cumpra, e guarde dada toda ajuda, e favor. Dada em a Vila de Beja a 4. de Dezembro de 1488. annos.

Ser o Lugar sadio, pag. 135.

Consta que na peste grande que houve o anno de 1518. se recolheu

colheo a Rainha D. Leonor pera a sua Villa de Alenquer, e se veyo à Villa das Caldas, a qual estava illeza de contagio, e na peste do anno de 1569. não chegou nunca este mal a Villa das Caldas, e havendo outras vezes peste no Reyno nunca chegou a este Lugar. ↓

Doação, que fez a Rainha D. Leonor, das suas rendas ao seu novo Hospital, pag. 144.

Num. 33.
An. 1508.

Donna Leonor, &c. A quantos esta Carta de doação virem fazemos saber, que considerando nos como algũs enfermos se vinhaõ curar aos banhos que estaõ junto da Villa de Obidos, onde he a Villa das Caldas, e muitos recebiaõ ahi saude de diversas enfermidades, e por não haver ahi Cazas, e recolhimento pera os enfermos que a elles vinhaõ se poderem agazalhar, e assim por ahi não acharem mezinhas, nem terem quem os curasse em suas doenças se partiaõ muitos antes de acabarem de tomar os banhos que pera a cura das suas doenças lhes eraõ necessarios, e outros deixavaõ de vir aos ditos banhos por ser lugar despovoado, e dezesperarem de se ahi poderem reparar, e vendo nos quanto serviço de Deos, e bem dos pobres seria fazermos em o dito lugar cazas grandes, e repartidas em as quaes os enfermos se viessem curar de suas enfermidades se poderiam bem agazalhar: e como principalmente era necessario fazerse ahi hum hospital bem reparado, e abaftado de leitos, e camas, mantimentos, mezinhas, e outras couzas pera mantimento, e reparo dos enfermos pobres determinamos pera serviço de Nosso Senhor, e da Virgem glorioza sua May Senhora nossa, e por salvaçaõ da minha alma mandar como em effeito mandamos fazer em o dito lugar Cazas taes como pera se cumprirem as obras de caridade, e mizericordia que pera sempre ahi mandamos fazer eraõ necessarias, e pera que os homẽs, e mulheres apartadamente assim nos banhos, como nas cazas se poderem remediar, e curar das suas doenças, e bem assim mandamos fazer hum hospital conjunto com as ditas cazas, e officinas ao dito hospital necessarias, e pera que os enfermos, e todos os outros possaõ ouvir cada dia missa, e tenhaõ quem lhe ministre os Sacramentos da confissaõ, e Comunhaõ mandamos ahi fazer a nobre Igreja de Nossa Senhora do Populo em que pera sempre digaõ missa, e celebrem os outros officios divinos, e se administrem os Sacramentos hum Vigario, e tres Capellaes, que ordenamos que sempre em a dita Igreja pera sempre sirvaõ, as quaes obras pela graça de Deos temos ja de todo bem acabadas, e postas em aquella perfeiçaõ, que pera Nosso Senhor ahi ser servido, e se fazerem as obras de charidade que temos ordenado que pera sempre se façaõ parece conveniente onde prazendo a Nosso Senhor Jezus Christo sempre os enfermos que ao dito hospital, e banhos se forem curar poderaõ achar provimento, e remedio pera suas enfermidades assim das almas, como dos corpos: a qual Igreja temos dotada, e fornecida de Cruzes, Calices, e de todos os outros vazos de ouro, e de prata, e de ornamentos de pano, de
ouro,

ouro, e seda, e de todas as outras couzas pertencentes pera serviço de Nosso Senhor, e de sua glorioza Madre na dita Igreja bem poderem bastar, e assim mandamos logo dar pera o dito hospital muitas roupas, e vestidos pera os enfermos, e todas as alfayas, e couzas que pera o dito hospital, e reparo, e provimento dos enfermos nos pareceraõ necessarias mandamos fazer cazas pera apozentos dos Sacerdotes que em a dita Igreja haõ de servir, e pera todos os officiaes, e servidores, e pera outras alguãs pessoas que na dita Villa moraõ onde os que a dita Villa forem, ou por ella passarem poderaõ ser agazalhados. E por quanto nosso dezejo he que a ordenança que está feita pera regimento, governança, e manança da dita Igreja, e hospital seja perpetua pera sempre guardada, e seja em todo manheuda sem mingramento algum, nem mudança cumprida, e executada em serviço de Nosso Senhor, e ahi sempre feito acrecimentamento, e naõ mingnado, e os pobres enfermos achem sempre em o dito hospital consolaçaõ, e reparo assim espirital como temporal segundo a tençaõ da nossa instituiçaõ, o que se naõ poderia cumprir nem manter depois de nosso passamento deste mundo se em nossa vida naõ dessemos, nem deixassemos ao dito hospital tantas rendas que pera as obras de charidade, e esmolas que ahi mandamos fazer abastassem, e por se naõ poderem achar, e vender bens pera os mandarmos comprar, e os darmos ao dito hospital nos socorremos ao muito alto, e muito excellente, e poderoso Rey, e Senhor meu Irmaõ, e lhe pedimos nos quizesse vender todas as jugadas, outavos, rendas, direitos, e foros das nossas Villas de Obidos, e Aldea-Galega da parte da merciana, e seos termos assim como nos tinhamos, e possuhamos as ditas rendas, e direitos, e por nos se arrecadavaõ pera as nos darmos, e dotarmos pera sempre ao dito hospital, e se poderem pelas ditas rendas cumprir todas as obras de mizericordia, e piedade que temos por nossa instituiçaõ ordenado, e o dito Senhor vendeo como nos queriamos as ditas rendas, e direitos como couza taõ piedoza, e de tanto merecimento ante o Senhor pera que elle, e os que delle descenderem serem conosco participantes em todos os sacrificios, esmolas, e obras piedozas que se em a dita Igreja, e Hospital fazem, e ao diante fizerem lhe aprouve nos vender, como de feito vendeo todas as ditas rendas, e direitos que nos em as ditas Villa tinhamos, e haviamos pera as nos darmos, e deixarmos pera sempre ao dito hospital, e querendo nos nosso justo proposito proseguir pera que todo o que assim por serviço de Deos ordenado temos perpetuamente se possa, e com effeito cumprir, e manter. Nos praz, e nos por esta fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ entre vivos pera sempre valledoura que nunca em algum tempo possa por nenhum cazo cuidado que acontecer por nos, nem por outrem ser revogada, deminuida, nem mudada de todas as ditas rendas, e direitos das doaçoens que houvemos, queremos, e nos praz que o dito Hospital, e Almoxarifes, e Provedores que pelo em diante forem as hajaõ pera por ellas se manter, e cumprir tudo o que na Constituiçaõ, e ordenaçaõ do hospital temos ordenado que se faça, e pomos, e trespassamos em o dito

dito hospital, e feos Provedores todo o direito, e propriedade posse, e aução que em as ditas rendas, e direitos por bem da dita compra temos porque de todo lhe fazemos pura, e irrevogavel doação como dito he, e lhe concedemos todas as acções uteis, e directas que a nos pertencem pera haver, e arrecadar as ditas rendas, e por qualquer maneira pertencer possaõ, e por esta nossa Carta de doação damos poder, e authoridade ao Provedor que ao diante for pera que por sy e por quem lhe parecer tome, e possa tomar, e cobrar em nome do dito hospital posse corporal, real, actual de todas as ditas rendas, e direitos, e dahi em diante elle, e outros Provedores que pelo tempo do dito hospital tenhaõ a posse admenistração, e governança das ditas rendas assim como de quaesquer outros bens do dito hospital segundo no regimento de seu officio lhe he declarado: Porem nossa tenção, e vontade he, que as ditas rendas, e bens fiquem sempre por nós, e de nossa jurisdicção, e despois de nosso devico fique aos Reys, e Rainhas deste Reyno, e os Arcebispos desta Cidade de Lisboa não teraõ jurisdicção alguã acerca das ditas rendas, e bens do dito hospital, nem outras alguãs justicas, nem pessoas ecclesiasticas, nem sobre o provimento, e admenistração do dito hospital por quanto reservamos pera nos, e pera os Reys, e Rainhas que destes Reynos forem como em o dito nosso compremisso temos declarado, e fomite os ditos Arcebispos poderaõ vizitar a Igreja como as outras da sua Diocesi, e haverã por direito da sua vizitação o que no dito Compremisso he contheudo. E declaro que na escriptura da venda que o dito Senhor Rey fez das ditas rendas he posta huã clauzula que se em algum tempo o dito Senhor, ou algum dos seus successores haver, e recobrar as ditas rendas pera a Coroa do Reyno como antes da dita venda era sua, o possa fazer dando primeiramente ao dito hospital tantos, e taes bens patrimoniaes em outra parte onde em cada hum anno seguramente pudesse livremente haver outra tanta, e taõ boa renda como a renda dos direitos Reaes de Obidos, e Aldea-Galega, que assim nos veyo como consta da Carta da venda, e nos praz que quando tal cazo acontecer o dito hospital haja logo os taes bens contadas as suas rendas, e direitos que tem, e pellas dittas rendas de Obidos, e Aldea-Galega forem dados porque dagora pera entaõ lhe fazemos delles pura, e irrevogavel doação naquella maneira, e forma que lhe nesta nossa Carta damos como dito he. E pedimos ao dito Senhor Rey meu Irmaõ, e aos Reys seus successores, e principalmente àquelles a quem despois de nosso passamento temos encomendado o provimento do dito hospital queiraõ guardar para sempre em todo, e por todo esta nossa doação como nella he contheudo, e por Certidão disto, e segurança da dita Doação mandamos fazer esta nossa Carta por nos assignada em 29. de Dezembro de 1508. annos. Raynha.

Carta patente del Rey D. Affonso V. da Regencia do Reyno, ao Principe seu filho, declaração da successão do Reyno em seu neto, o Infante D. Affonso, que foy jurado successor do Reyno, pelos Tres Estados delle; e Carta do Principe D. Joaõ, em que nomza na Princeza D. Leonor, sua mulher, a Regencia do Reyno, no tempo, que elle hia a Castella. Está authentica no Archivo da Casa de Bragança, donde a tirey. Depois a vi na Torre do Tombo, e está no liv. 2. dos Mysticos.

S Aybham quantos este Estormento de trellado em pubriqua forma virem que aos outo dias do mes de Março do anno de Nosso Senhor Ihú. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e setenta, e seis annos, em a muy nobre, e sempre lial Cidade de Lixboa nos Paaços Del Rey Nosso Senhor dentro na Salla grande, estando hy de presente o Ilustre Ifamte D. Affonso filho do muy excellemte Principe D. Joham herdeiro destes Reynos, e a muito virtuoza Senhora Princeza D. Lianor sua mulher estando hy a dita Senhora de presente, e os tres Estados destes Regnos pera seer feito juramento menajem, e obediencia ao dito Senhor Ifamte segundo por El Rey Nosso Senhor, e o dito Senhor Principe era mandado em o qual auto loguo no começo delle despoes de ser feita a preposiçam, que a ello comvinha foram leudas, e publicadas duas Cartas do dito Senhor Rey ambas em purgaminho, huãa feita em Arronches a xij. dias de Mayo do anno de Nosso Senhor Ihú. Xpõ. de mil, e quatrocentos setenta, e cinco annos asynada por elle, e asleelada com o seu sello de chumbo depemdurado em retros azull, e vermelho, e outra feita em os Regnos de Castella na Cidade de Touro a seis dias de Janeiro da presente era de setenta, e seis annos finada por elle, e assellada com seu sello redondo de cera vermelha das Armas de Castella, e de Portugal posto nas costas da dita Carta, das quaes ho theor de verbo a verbo hê este. D. Afomço, pella graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Alguarves daaquem, e dallem mar em Afrigua a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que tendo nos ora determinado demtrar nos Regnos de Castella, por defensam da herança, e verdadeira socessam da Raynha D. Joana minha muito prezada, e amada sobrinha pera com ella Deos querendo aver de casar como pera ello foi comnosquo, pela Samta Seê Apostolica ligitemamente dispensado; e comsyramdo como nestes nossos Regnos de Portugual leixamos o Principe D. Joaõ meu sobre todos muito prezado, e amado filho primogenito herdeiro, e Governador delles em nossa ausencia ouvemos por serviço de Deos, e por bem, paz, e tranquellidade, repouso destes Regnos, e dos de Castella, de loguo determinar qualquer duvida, que ao diamte amtre os herdeiros daquelles Regnos, e destes podera aveer, e por quanto poderia acomtecer, que dando-nos Deos nos Regnos de Castella filhos legitimos, e acomtecedo, o que Deos por sua mizericordia

Num. 34.
An. 1476.

naõ mande que o Principe meu filho falecesse da vida deste mundo em nossa vida ficamdo delle filho algum legitimo que em tall cazo poderia seer alguãa differença amtre alguũ meu filho nascido nos Reynos de Castella, e meu Neto sobella socessam, e herança dos Regnos de Portugall, queremdo nos a semelhante emcoviniente prover, e fastar, apartar todallas duvidas, que de quaesquer leis, ou opinioens de Doutores em direito sobre tall cazo podessem nascer conformando-nos com o que foy sempre mais acustumado em tall duvida em nossos Regnos seer julgado aveendoo assy por serviço de Deos, e pacificamente destes Regnos, e dos de Castella, com madura deliberação, e conselho de nossos leterados de nossa livre vomtade, nam a requerimento de pessoa alguãa de nosso auolluto poder determinamos, e declaramos, que em tall cazo como este, qualquer filho legitimo do Principe meu filho escruda qualquer outro meu filho que daquy imdiamte nacer, e assy a meu Neto, e nom a meu filho quando quer que o ouver pertença a herança, e socessam de todos os Regnos de Purtuguall sem embargo de leis impriaees, ou hordenaçomees nossas, ou custumes dos Regnos, ou imtrepetaçonees, ou openyonees de Doutores, que comtra isto podessem fazer; as quaees todas em este caso soo avemos por nemhuãas aprovamdo, e avemdo por boas aquellas leis, e decretos de Doutores, que por esta nossa de terminaçam fazem; e assy mandamos a todollos grandes, fidalgos, cavalleiros, e a todallas Cidades, Villas, e fortalezas de todos nossos Regnos, que quando tall caso acomtecer por nosso fallecimento, ao dito nosso Neto, e nom a outro nemhuũ recebam, e ajam por seu Rey, e Senhor; e assy lhe obedeçam porque assy o semtimos, e avemos por direito, e justiça, e por bem, e pax, e repouzo destes Regnos e esta avemos por nossa certa, imteira, e ultima vomtade neste caso, e por memoria, firmeza, e certidom della mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nossa maaõ, e asseellada com o nosso sello de chumbo; dada em a nossa Villa darromches xij. dias de Mayo Gomçallo Fernandes a fes anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mill, e quatrocentos e setenta e cinco. Dom Afomço por graça de Deos Rey de Castella, e dellyam, de Purtugal, de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Afriqua e das Algeziras de Jibaltar, Senhor de Biscaya, e de Mollina faço saber a vos Duques, e Mestres das Ordenees, Prelados, e Comdes, Baromees, Ricos homees, e Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meus Regnos, e Senhorios de Portugall, e dos Algarves, que comfirmamdo eu como a socessam, e herança dos ditos meus Regnos, e senhorios, por meu fallecimento vem ao Principe meu sobre todos amado, e prezado filho, e assy pello comseguimte delle dito meu filho por seu fallecimento vem ao Ifante D. Afonso meu muito prezado, e amado Neto, e seu filho primogenito, e vemdo como nos tempos dagora se poderia alguãa tall çoufa acomtecer, o que Deos defemda porque ao diamte se poderia recreceer alguãa duvida sobre este cazo, e assy por este respeito, como pello eu assy semtir por serviço de Deos, e meu, e bem dos ditos

tos meos Regnos, e senhorios eu com os Comdes, e Grandes do meu Comselho dos ditos meos Regnos, e Senhorios de Purtugall, e aos que ao presente comigo sam em estes meos Regnos de Castella, loguo defaguora de craro, e dou por verdadeiro socessor, e Principe herdeiro dos ditos meos Regnos de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa, e dos senhorios delles ao dito Ifante D. Afonso meu Neto pera despoes de meu fallecimento, e do dito Principe meu filho, seu Padre, quando a Deos aprouver de seer elle dito Ifante aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor delles sem alguã contradicam, e assy roguo, e emcomendo, e mando a vos ditos Duques, Mestres das hordenes, Prelados, Comdes Baronees, Ricos homẽs, Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meos Regnos, e senhorios, e a todos em gemrall, e a cada huũ em especiall, que loguo aguora, ou quando quer que vos o dito Principe meu filho pera esto requerer jurees ao dito Ifante Dom Afonso meu Neto por verdadeiro herdeiro, e socessor dos ditos meos Regnos, e senhorios com aquellas obediencias, e menajemees, e naquella maneira que se soe de fazer aos outros Principes, e herdeiros dos ditos meos Regnos, e senhorios pera despoes de meu fallecimento, e do dito Principe meu filho, e seu Padre elle dito Ifante aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor dos ditos Regnos, e senhorios sem outra comtradicam alguã como dito hẽ. E em testemunho do que eu assy com os ditos Grandes, Comdes, e do meu Comselho dos ditos Regnos, que ora comigo som assy faço, e emcomendo, e mando a vos, que façaeis mandey dello fazer esta minha Carta; Amryque de Figueiredo Cavalleiro de minha Caza, e meu Escripva da fazenda com poder de puvrico notayro, que lhe pera ello dei pera se todo tempo saber ho fustõ escripto. Dada em a minha Cidade de Touro a cinco dias do mes de Janeiro eu sobredito Amryque de Figueiredo a fiz anno de Nosso Senhor Ihũ. Xpõ. de mil, e quatrocentos, e setenta e seis e maes outra Carta do Principe Nosso Senhor em purgaminho finada por elle, e seellada do seu fello de cera vermelha ao pee de seu finall. D. Joham por graça de Deos Principe primogenito herdeiro dos Regnos de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem, mar em Africa. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que por nos ora prazendo a Deos hirmos a Castella a ElRey meu Senhor, por seu mândado, e serviço, e bem destes Regnos hẽ necessario leixarmos alguã pessoa o carguo do regimento delles, que nos ora em ausencia do dito Senhor teemos porque posto que pouco tempo com a graça de Deos lâ ajamos de andar, poderiam em este meyo correr alguãs cousas, que per os officaees hordenados da justiça, ou fazenda se naõ podiam determinar por serem reservados a superioridade Reall conhecendo nos as virtudes, e entemder da Primcesa minha sobre todas muito prezada, e amada mulher, e o grande dezejo, que tem a serviço do dito Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles determinamos leixar o dito carguo a ella porem lhe damos, e cometemos em ausencia del-Rey meu Senhor, e nossa destes Regnos todollos poderes, e facultades,

des, que o dito Senhor tem dado a nos por sua Carta patemte e regimento, que sua Senhoria a sua partida deu, e nos ora a dita Princeza leixamos, e queremos, que ella possa huzar, e huze de todollos ditos poderios, e facultades assy, e tam largamente como nos huza-mos, e huzar poderemos por a dita Carta, e regimento estando em estes Regnos, e pedimoslhe por merce, que queira aceptar este cargo, e fazer assy bem, e a serviço de Deos, e delRey meu Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles como nos sem alguuã duvida cremos, e confirmamos, que o ella fará, e por certidom de todo esto mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nos, e assellada com o sello das nossas Armas. Dada em a Villa de Castello-Rodrigo a xxiiij dias do mes de Janeiro Gill Fernandes a fez anno de mill, e quatrocentos e setenta e seis e feito o dito requerimento, e dada por a dita Senhora Princeza sua reposta por os Procuradores das ditas Cidades, e Villas lhe foy dado, e loguo leudo huũ escrito, e por a dita Senhora a elle dada sua reposta; ho teor de hum, e doutro he este, que se segue. Muito Alta, e muito excellente, e muito virtuozza Princeza nossa Senhora. Os Procuradores das Cidades, e Villas, e Castellos, que ay fomos presentes a este juramento, e menajem, que avemos de fazer ao Senhor Ifante vosso filho; dizemos, que de sempre foy de huzo, e custume destes Regnos, que quando semelhamte juramento, e menajem faz, se aver de prometer aos povooos dos ditos Regnos lhe serem guardados seos privilegios, liberdades, franquezas, e exemçomens, e alguuãs injustas, e nam boas costumagees, e lhes serem removidas, e tiradas; porem todos imteiramente pedimos a muy alta vossa Senhoria, que poes em nome do dito Ifante recebe o dito juramento, e menajem, nos prometa, que vindo o dito Ifante a regnar em os ditos Regnos nos cumpra as sobreditas couzas, e dello nos mande assy dar puvricos estormentos, e assy por conseguinte nos mandaes dar o trellado das Cartas DelRey Nosso Senhor, que nos ora aquy sam leudas pera reguardo das Cidades, e Villas, e lugares, que aquy presentes somos. E nos vos teemos muito em serviço, e vos agradecemos muito suas boas vomtades, que por obra aquy mostrastes na fieldade, e juramento, que ora fizestes ao Senhor Ifante D. Afonço meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e como sua Madre, e em seu nome, e meu prometo a vos todos tres Estados destes Regnos, que aquy soes presentes, que trazendo Deos Nosso Senhor ao regimento, e senhorio delles vos guardará todos vossos privilegios, liberdades boos husos, e custumes como todo boó Rey hê obrigado gardar a seus liaees, e boos Vassallos como sem duvida vos outros soees. E leudas assy as ditas Cartas, e acabado o dito auto feer feito e aprovadas, e ratificadas por todollos Senhores, Prelados, Procuradores das Cidades, Villas, que hy presentes eram, e feitos por elles os ditos juramentos, menajens, e obediencias ao dito Illustre Infante Dom Affonso nosso Senhor por os Procuradores das ditas Cidades, Villas foi requerido a dita Senhora Princeza, que presente era, que por quanto ella tinha ora o regimento destes Regnos por mandado, e comissam do dito Senhor Principe em auzemcia do dito Senhor

nhor Rey, e sua lhe mandasse dar o trellado das ditas Cartas em publico por reguardo das ditas Cidades, e Villas, que presentes eram; e visto por a dita Senhora seu requerimento mandou a mim Notayro a fuffo nomeado publico por authoridade Real, que lhe desse dello estas provisoens com os trellados das ditas Cartas. E porque Gomçallo Mendez, que ora hê Procurador da Villa de Ponte de Lima requereo a mjm dito Notayro, que lhe desse o trellado das ditas Cartas, e eu por mandado, e autoridade, que da dita Senhora tenho lhas dey em este estormento, testemunhas, que a ello presentes foram Alvaro Pirez Vieyra do Conselho do dito Senhor Rey, e seu Chanceller, e do seu Dezembargo na Caza do Civell, e Pedro de Coimbra sobre Juiz, e Diogo Gonçalves amo do dito Senhor Principe, e ouvidor da dita Caza do Civel Gomçallo Pachequo, e Ruy Figueira Cavalleiros, moradores em a dita Cidade, e outros muitos fidalguos, e Cavalleiros, e povoo, que a todo presentes eram. E eu Ruy Vaaz Notario publico, e gerall por autoridade Reall em os ditos Regnos de Portugal, e seus senhorios que a todo presente fuy, e a meu fiell escripva este estormento mandey escrepver na dita Cidade aos oyto dias do dito mes de Março da sobredita era de mill quatrocentos setenta, e seis annos, e do meu publico finall assiney, que tall hê.

// Sinal publico. //

Oração, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Isabel, mulher do Principe D. Affonso. Anda nas suas obras, que se imprimiraõ em Lisboa no anno de 1500. in fol.

Oratio habita à Cataldo in adventu Elisabet principis Portugalie: ante januam Urbis Eburæ.

ECce lux mundi tandem apparuit: ecce lux mundi tandem effulsit: ecce lux mundi tandem advenit: quæ longo tempore non sine maximo omnium gentium dolore latuit: quæ lux adeo clara: adeo splendida: adeo potens est: ut omne oculorum meorum acumen intuenti mihi suis radijs eripiat: auditum minuat: linguam dicenti torpere: mentem vero omnem prorsus faciat hebescere. Quid dicam: quid agam, quo me vertam: nescio. Nunc nunc vellem clarissima lux: licere Oratoribus quod poetis licet: in principio operum numen aliquod invocare. Ego enim non unius, aut phebi, aut calliopis: sed omnium deorum auxilium implorarem. In his paucissimis: q̄ civitatis eburæ nomine celsitudini tuæ expositurus venio Immo (ut christianè loquar) ad deum ipsum omnium rerum conditorem quem trinum, & unum credimus confugere. Quin etiam tanta est nunc mentis meæ trepidatio: tanta animi caligo: tanta confusio ex claritatis tuæ aspectu meis visceribus exorta: ut salva pace nullorum deorum: nullarum dearum memor existam: sed tantummodo: numinis tui incredibilem vigorem pavidus stupidus: trepidus territus: & vix pedibus me sustinens mecum ipse contemplor: quandoquidem formosissimi

Num. 35.

mi corporis figuram præ immenso splendore (ut desidero) intueri nequeo. Terrent etiam me animi tui innumeræ virtutes: quarum (ut publica fama est) quæ magis excellat in te difficile est judicare. Et certe licet nonnihil paratus, premeditatusque: ad dicendum veneram, viso tamen tanti sideris fulgore: statim quod dicendum proposueram è memoria excidit quod cum perdiderim me quoque hoc dedecore perditum esse animadverto. Arguant me quantum velint artis preceptores. Arguant inquam, & corripiant: omnino aliquod in tanta necessitate numen invocabo: malo enim in arte errare quam turpiter labi: & miserrime perire: Te igitur serenissima lux invoco: te implo-ro: tuum sanctissimum numen exposco: redde precor oculis meis quod tuo aspectu furripuisti: redde auditum: redde linguæ loquendi facultatem: redde menti pristinum intelligendi vigorem: quem ob tuam repentinam claritatem dudum amiseram. Totus ex arbitrio tuo pendeo. Si permiseris: potero fortiter persistere. Si abrueris, ab incepto ignominiose cadam. Sed jam paulatim sentio clementissima domina refici mihi vires jam perditas: & aliquantulam dicendi facultatem ex tua benignitate permissionesque recuperare. Quapropter: ij quorum causa, & nomine hunc locum conscendi; & ego quoque in maximum, celesteque munus suscipimus. Gratulatur itaque celsitudi-ni tuæ tota hæc civitas mirifice, atque manum obedientissime deos-culatur, & te principem suam reverentissime excipit, & cognoscit: & cum ea civitates omnes horumque regnorum oppida tota mente idem faciunt. Quæ ut expectatissima, desideratissimaque omnibus fueras: ita acceptissima, carissimaque: ante omnia existis. Nec ullo tempore Lu-sitana gens in primis antiquissima, nobilissimaque: urbs hæc tantum gaudij quantum presenti die animo concepit: quem diem illo: in quo à maurorum manu liberata fuit letiorem, felicioremque esse ore, ver-bo, opere, ubique demonstrat. Neque id immerito. Quid enim ma-jus: quid nobilius: quid magnificentius, altius: preciosius, & denique sanctius tuo optatissimo adventu in toto regno contingere poterat. Certe nihil. Nam si per te meritis, virtutibusque tuis maxima es: quanto magis facienda magis honoranda, amanda & cunctis rebus pre-ferenda es? cum potentissimorum regum Castellæ sis filia? Quorum Ferdinandum Patrem sive in religione cum Justiniano divini cultus amantissimo, sive imperij latitudine, omnique virtutum genere cum Octavio victoriosissimo, tranquillissimoque Imperatore compares (quam-quam maximus uterque fuerit) longe tamen majorem, superioremque illis comperies Elisabet vero matrem in ijs quæ bello, paceque per multos annos ultra femineum sexum gessit: non tantum dicam mag-narum dominarum, reginarumque superasse virtutes, sed omnium dearum excessisse gloriam ausim affirmare. De quibus commodior di-cendi, scribendique locus exigitur. Nunc ad alia ad rem etiam tuam attinentia festinemus. Accedit ad decorem, exornationemque & ma-jestatis tuæ amplitudinem Alphonsus: Princeps gloriosissimus. Sponsus quidem tuus decentissimus Joannis invictissimi Portugalix Regis, & Lianoræ Reginæ filius, qui ut est unicus filius, ita in toto terrarum ambitu unicus est Princeps. Sive in eo elegantia corporis, vires, ha-bilemque

bilemque ad omnes honestas exercitationes dispositionem consideres : vere, constanterque dices : in hunc unum formandum : omnem sui vim naturam effudisse. Statura procera , vultu virili , oculis vegetis , capillo flavo , colore candido rubore decentissime admixto. Denique tam bona corporis compositio est : ut phœbum alterum : nisi parentes nosceremus : esse illum proculdubio arbitraremur. In moribus autem , ingenio , facilitate , modestia , pietate , liberalitate , & ceteris animi dotibus : nullus unquam non modo nostris , sed ne priscis quidem temporibus visus , auditusve , aut lectus : in quorumvis autorum libris : virorum prudentium iudicio exitit. Gravitas vero in illo tanta est , ut quæcunque dicit , quæcunque agit : non velut à quindecim annorum adolescentulo , sed velut à Catone sene proficiuntur. Neque hanc virtutum magnitudinem aliquis admirari debet : cum Joannes potentissimus Rex illius Pater : non humanitatis , sed divinitatis vim à natura sit consecutus , qui adeo in omni rerum prudentia providus , in omni rerum cognitione expertus , in omni bonarum artium , disciplinarumque usu peritus est : ut ob tantam exuperantiam Dei nutu è cælo in terras elapsus ab omnibus existimetur : ut omnes corrigat , omnes doceat , omnes emendet. Artes liberales dicuntur septem : hic sapientissimus Rex non solum omnes septem scire , verum etiam novem , & eas non didicisse , sed per se invenisse , secumque à natura attulisse videtur. Sive quis cum illo de astrologia verbum faciat : nihil melius nosse videtur , quàm astrologiam. Seu cum aliquo religioso de rebus divinis incidat sermo : nemo in dubitationibus proponendis , solutionibusque afferendis Rege ipso subtilior. Eundem in philosophia , & in quavis facultate se prestat. Omitto cosmographiam , omitto historias omnes , tum romanas , tum grecas , longe promptiores , dilucidioresque habet ipsi , qui proprijs sunt dediti facultatibus. Nec pudet me mei ipsius testimonium afferre. Cùm aliquid aut carmine : aut soluta oratione compono : nullum rerum mearum meliorem emendatorem : castigatorem Rege nostro invenio. Audit enim libenter benignissimus Rex : & legit libentius linguæ latinæ opera : quotiens opportuno tempore sibi offeruntur. Idem adeo summarum rerum scrutator est : ut in tam recenti etate ad indiam fere usque per maritimam meridiei plagam suis navigijs transfretaverit , abditissimaque loca nullo romanorum tempore adinventata : immodicis sumptibus patefecerit : multos quidem pravæ scetæ homines ad catholicæ fidei cognitionem convertendo. In rebus autem bellicis in quibus ab adolescentia vivente divo Alphonso Patre se exercuit : presertim in Aphricanis expeditionibus : quis dux in subeundo audatior ? in conficiendo celerior unquam exitit ? quem seu Alexandro magno , seu Caio Cesari (in quibus maxime claruerunt) opponas : aut excellentiorem hunc : aut certè nulla ex parte dissidentem invenies. Nihil quantumvis magni honoris , emolumentique quod domi : forsive geratur : nisi peractis prius solemniter sacris aggreditur. Illud in eo mirandum , notatuque dignissimum clarè , aperteque nimis perspicimus. Quod cum omnia creata naturaliter ipsa die senescant magis : noster vero Rex providentia quadam Dei quotidie junior , fortior , formosiorque efficitur. At quid de

de Serenissima Regina Principis matre dicam? De cujus laudibus fatius esset tacere, quàm quidquam breviter, diminuteque dicere. Hic Marcus Tullius latinæ: hic Demosthenes grecæ facundiæ pater: dicendo deficerent. Sive quis eam à benignitate: sive à mansuetudine, sagacitate, prudentia, omnique animi cultu velit commendare: potius verba credat sibi defutura: quàm sententias, quibus suam illustret orationem, cujus tanta est ingenij vis, tum interpretando, tum legendo, sacræ paginæ, & latinæ linguæ volumina: mira quadam facilitate, velocitateque legendi, ut non lectrix, aut interpretatrix, sed interpretatorum, lectorumque operum conditrix esse censeatur. Si tam facilem: tamque affabilem se omnibus non preberet, de Sibyllis aliquam non ab re illam judicaremus. Quanquam de Sibyllis, alijsque doctissimis, quæ traduntur: minus credenda sunt: utpote in libris jam diu redacta. Hanc tamen Dominam quotidie videmus, cernimus & manibus (ut ita loquar) tangimus. De pulchritudine nihil refero. Cùm Apelles ipse: & Parrhasius si fato aliquo reviviscerent, nec se vidisse, nec se hujus formæ similem pinxisse faterentur. Et quicquid modo de Patre focero: de matre focru attigi, non eos laudandi causa attigi, sed ad amplificationem, ornamentumque tuum Illustrissima Princeps adduxi: quæ talem, tantumque patrem: talem, tantamque matrem sponso medio adepta sis. His igitur, & tui animi bonis, necnon tantis parentibus decorata: nonne es, & ijs qui fuerunt antehac: & qui hac sunt tempestate: quive futuri sunt: merito preferenda? Nihil ad perfectionis tuæ cumulum: nisi hæc sanctissima conjunctio deerat. Quæ isto pacto confirmata inter celestes te viventem adhuc connumerari facit. O tempus felicissimum ò tempus beatissimum: quo te inclyta Domina Patres duos: duas Matres habere contigit. Quo tempore statuit, & mirabili providentia voluit Deus, ut quemadmodum regia utrinque consanguinitate, & regnorum vicinitate eratis propinqui: ita arctiori consanguinitatis, affinitatis, quæ vinculo essetis colligati: ut ex sex corporibus unum corpus, ex sex animis una conficeretur anima. Eodem sanguinis genere: eadem origine derivata, quæ sit & nostris & cunctis futuris sæculis: tum ipsa per se: tum sobole: propagationeque sua duratura. Qui omnes adeo natura connexi sunt: ut si alterum ab altero in laudando tollas: immodestissime dicas: necesse est. Genus autem tuorum parentum, & matrum cùm sit idem, & omnium generum maximum, ac nobillissimum: magnorum, multorumque regum longa serie continuatum: & in vestræ stirpis chronicis latius pertractatum: nihil in presentia esse à me dicendum arbitror. Neque hic ad exornandum, confirmandumque (ut plerumque apte fieri solet) veterum historias, aut aliunde exempla adduco. Siquidem tanta est dicendi de te ubertas: tantus evagandi in omni genere laudum campus: ut non ego huc ab alijs afferre: sed alij hinc singularia exempla, optimasque imitationes sumere debeant. Quorsum enim vetusta monumenta evolvam? quorsum historicos requiram? cum apud illos cui te comparem: non inveniam? Tu moribus unica es in terris phenis: Tu in litteris polymnia: Tu urania: Tu euterpe: Tu es diva illa: quam solam poetæ posthac invocabunt: de qua ipsimet invocando

do scribent: de qua Oratores enarrabunt: de qua historici volumina conficient. Sapia palladem: pulchritudine, ac pudicia dianam excellis. Quo fit: ut tu sola tanto sponso digna: utque ipse solus tanta sponsa dignus superna concessione reperti fitis, multis ad tui conjugium claris principibus contendentibus. Nunquid dubitamus (ad te nunc me converto sacratissime Rex) eam à celsitudine tua unice amari non debere? Nunquid dubitamus eam à celsitudine tua plurimum magnifieri non debere? Immo certo scimus, & quia ipsa meret, & quia natura mitissimus es: ne momento quidem temporis te illam ab intimis precordijs amoturum. Sed quia non oraturus precipue huc veni: ad finem nostra properet oratio. Nulla profecto gens quamvis immanis: barbaraque admodum foret: à vestrarum laudum commemoratione abstinebit. Laudabunt celsitudines vestras (ut hinc incipiam) veneti, illyrici, germani, galli, fardi, baleares, celtiberi, britanni, anglici, cantabri, cimbri, sicambri, daci, scythæ, farmate, greci, mauri, arabes, egyptij, assirij, teucrici, indi, ethiopes, & si qui sunt antipodes. Demum tota europa, asia, africa, & si qua est alia preter istas regio: quæ lateat: perpetuis laudibus felicitatem istam extollent. Quoque mirabilis est: quodque magis omnes admirantur. Ex quo à Corduba Urbe pedetentim: ocioseque profecta es: nullæ pluviz, nulli himbres, in tanto temporis spacio deciderunt: nulli venti (ut in aspera hyeme solent) regnaverunt. Semper tuum magna aeris temperies; magna celi serenitas: nulla inde segetibus: nulla arboribus: nulla colonis incommoditate allata. Cum primum vero ad destinatum locum pervenisti: miraculo quodam Dei commodissimæ pluviz super campos abunde diffusæ sunt: ut intelligeret unusquisque divinum donum tecum, & in gremio tuo ad nos portasse. O diem faustissimum; ò diem candidissimum: ò diem omnibus diebus anteponendum. Non solum totius hispaniæ populi: verum etiam exteræ, remotissimæque nationes hac tanta solemnitate gaudent. Nolo singulorum alacritatem commemorare: virorum, mulierum, puerorum, seniorum, puellarum, infantium, & ceterorum ratione viventium. Multa animalia: sensu carentia: etiam illa quæ ante nocua fuerant: innocua nunc facta: de terrarum latebris, ac cubilibus suis adventum tuum sentientia ad tantæ festivitatis communionem foras prodeunt. Aves per liquidum aerem volitantes dulcius solito garrunt. Et quasi si loqui possent leticiam conceptam expromere conantur. Et quæ raro, vel nunquam cecinit: in adventu tuo garrere non desinit. Pisces quoque à fundo maris ad summitatem exeuntes: tantam gloriam percipientes: undis tranquillibus huc, & illuc salire non cessant: omnia letantur: omnia juvenescunt: arbores, saxa, flumina, herbe, prataque leta omnia amenaque magis quam unquam antea videntur. Quin etiam terra, ceteraque elementa videntur ridere: mare, aer, ignis, celum cum sole: luna, & stellis: & ea quæ in celo sunt congratulantur. Angeli, Archangeli, animæque beatæ, quarum infinitus est numerus hac arctissima conjunctione pene gestiunt, pulsant, cantant, certatimque choreas ducunt. Et cum sol hodierno die à summo mane usque ad hanc vespertinam horam nubium densitate, aerisque nimia crassitudine

ne impeditus exire non potuisset: cùm tamen è monasterio (ut dicunt) spineto, quo civitatem hanc intrares: egressa es: subito adhibitis viribus impetum fecit, & nemine opinante se in publicum exhibuit) simul ut diem serenum faceret: simul ut te in magnifica mula cunctos supereminentem tanto procerum comitatu conspiceret. Et diem natura brevissimum in longius produceret, & adhuc aspicit, & moram trahit. Donec tantorum principum solemnitas perficiatur. Nunquid nungor? nunquid mentior? nunquid fortasse adolor? Vos, qui adestis amplissimi patres hæc omnia multo melius me dicente presentes videtis: Attende principum decus quid dico. Deus ipse in throno sedens: hæc quæ hic pijsimè, sanctissimeque geruntur: approbat, laudat, confirmat, & suo artificio tanquam optimus opifex (ut tantam divinitatem decet) gloriatur. Quem omnes supplices precemur: ut tales in dies successus: taliaque, & majora rerum incrementa ampliet, & adaugeat.

Carta do mesmo Cataldo para o Principe D. Affonso, com os proverbios, que lhe remetteo, anda impressa nas suas obras.

Cataldus Alphonso Portugaliæ Principi S.

Num. 36. **P**ostea quam opus illud ab invictissimo Rege: patre tuo: mihi demandatum perfeceram: fortunatissime princeps: cogitavi mecum quidnam, & arguto ingenio tuo: & isti probæ indoli jocundum, ac conducibile tali tempore existeret: duo potissimum mihi in mentem venerunt. Alterum moralis fuit disciplina: proverbij quibusdam annotata: Alterum vero polite, ornatè, pulchrèque dicendi genus. Et quibus tum voluptatem, tum emolumentum aliquod celsitudini tuæ futurum judicavi. Necnon tui amantissimo patri rem gratissimam fore arbitratus sum. Quas quidem lucubratiunculas qualescumque, & quantæcumque sunt, ut nomini tuo sponte dicavimus: ita jussu tuo infectas adhuc: tibi emisimus: ut donec reliquum absolveremus: aliquam hijs principijs operam dares, utque tu ipse nullo indigens interprete à moralibus ad elegantias te transferres. Rursum ab elegantijs ad moralia animum deduceres. Quo fieret, ut paucis post diebus ex illustri multo efficereris illustrior. Et quemadmodum ceteros principes ingenio, moribus, atque omnibus animi, corporisque virtutibus excellis: ita bonis artibus, optimisque institutionibus vinces. Fac precor ne plus curæ in te formando habuerit natura: quam tumet in te ipso expoliendo: exornandoque adhibueris diligentia. Quod si facies: patentibus in primis, & populis non minus fere externis quàm tuis rem perjocundam te facturum existima. Meque ex faustis injtjjs ad ampliora, & ad hujus precipue operis absolutionem plurimum excitabis. Vale.

Proverbia.

Proverbia.

A

Ante alios venerare Deum: venerare parentes.

Amens est: qui Deum non timet.

A peccato abstinere: qui divinam majestatem contemplatur.

Anima ex corporis actionibus pendet.

A veritate prorsus abhorret: qui corpori, non animæ studet.

Amicorum proprium est prosperis congratulari: adversis succurrere.

Arrogantia est seipsum commendare: ignorantia: suo loco tacere.

Afflicto nihil est dulcius opportuna consolatione.

Ad bonas artes fervens incumbere: ob temporis celeritatem. Peritia illustrat: imperitia fedat.

Amarum, & dulce: castigatio, & luxuria.

Medicina amara corpus: confessio amarissima animam curat.

Amice: equidem nescivi te egrotasse: quia visitassem, insulse, & inepta excusatio. Debui scire.

Adulator ceteris vespa est, suis vipera.

Adulatoris multo magis, quam alterius verbis magnorum principum ingenia corrumpuntur.

Amor placet: Venus non placet.

B

Beatus is esse non potest: cui aliqua rerum inest perturbatio.

Bona querenda nobis sunt: ut que-

Tom. II.

fitis ad utriusque vitæ commoditatem bene utamur.

Bonorum amissionem: si quis à pueritia non ita edoctus est: ut refarcire, aut equo animo ferre possit: seipsum quoque penitus amittet.

Balbus sola necessitas eloquentem reddit.

Bis in paupertatem qui sua culpa devenit: nec eam reppulit: infortunatissimus est.

C

Corpus nitidum servare debemus: multo nitidior animam.

Clementia magna est: nocentibus parcere: major: cum possis; non officere: maxima benefacere.

Cui servias diligenter inspicio: ne postmodum de te ipso conqueraris.

Confide virtuti.

Clericus vacans otio: è numero bonorum rejiciendus est.

Cicero etiam maledicendo: benedixit.

Cave: ne nimia amici liberalitas te rusticum faciat.

Cultus ager si spinas producit: mali foli natura est: ita homo instructus, si vitiosus sit: mali ingenij est.

D

Difficillimum est inter mortales sine molestijs vivere.

Deus non minus in hoc quam in altero seculo peccatores punit.

Cc ii Duo

Duo sunt inimici capitales: virtus,
& vitium.

Dives indoctus sine moribus que-
dam pecus haberi debet.

E

EO modo vive: ut perpetuo vi-
vas.

F

Fortuna, vel industria amicitias
prebet: servat prudentia.
Fac abhorreas ab eo: quod in alijs
turpe existimas.

G

Genus in homine minus queren-
dum est quam virtus.

Grave est ab amico palam offendi
gravius latenter ledi.

Geminatus debet esse dolor bis
reprehenso: errare.

Gesta clarissimorum virorum in
omni virtutum genere imitanda
nobis proponamus.

H

Homini nullum animal commo-
dus, & perniciosius mulie-
re.

Hoc habet naturale virtus & vi-
tium ut diu latere nequeant.

Humanitas nocuit: nocuit divi-
tas.

Habet id boni egrotatio: omnes
injurias remittimus: odia depo-
nimus: quodque optimum est:
Deo propinqui efficimur: & in
posterum prudentiores.

I

Invidi pena est: non invidiosi!
Injuria inferre non decet: mul-
to minus non remittere.

Id semper age: quod te egisse nun-
quam peniteat.

Inter fortes habendus est is: quem
ratio movet: non autem ira.

Juvenilis etas juvenilia exposcit.
Judex negans alteri litigantium ju-
sticiam: plures interdum inducit
injusticias.

Infelicissimum genus eorum est:
qui de alijs tantum predicant:
de se nihil habentes.

Illum vere amicum reputa: qui
nulla emolumentorum spe: ne-
que ulla ductus gratia te fre-
quentat.

In consulendo agas te senem: in
irascendo puerum imitere.

Is est penitus mentis inops: qui so-
lum presentis: non futuri me-
mor sit seculi.

L

Lenitur saltem omnis dolor:
amicorum consolationibus.

Labor honestarum rerum quanto
durior videtur: tanto jocundior
futurus est.

Labra, & dentes: ociosi verbi: non
boni: sunt frena.

M

Mendacium etsi per seipsum
fedum est: tanto tamen fe-
dus: quanto major is à quo com-
mititur: habetur.

Miser est is: qui omni spe desti-
tutus est.

Magni

Magni labores magna premia exposcunt.

Misera est poetarum conditio aliorum laudes canunt: suas deplorant miserias: quas si non habent: summo labore adveniunt.

Miserius nihil est in vita: senegente: egroto: vicioso.

Majoribus severum potius quam jocundum te prebeas: minoribus contra.

Multo minus dedecus est: nunquam studuisse, quàm male.

N

Non ociosis virtus quesita est. Nihil infelicius quam amicicij carere.

Nihil ab humanitate ab ipsaque ratione magis alienum puto, quam amiciciam jampridem comparatam levibus causis frangere.

Nunquam desperandum.

Non doleas si tibi immerito detrahitur: dole si merito.

Nunquam virtus contremuit.

Non cupimus senes fieri: sed vivere: & tamen quod maximè odiosum est: dum vivimus: inviti senes effimur.

Nemo ab amico plus eo quod dare velit, capiat: nec plus dare quam velit.

Nunquam oberrabis si in omnibus dictis, ac factis prudentia uteris.

Nihil habet humani: qui calamitatibus non movetur alienis.

Nascentes spinæ ab agro vellendæ sunt: ne radices altius faciant: eadem servanda est in hominibus regula.

O

Optima quæque facere prius quàm dicere debemus.

Odiosus est omnibus avarus dives. Omne infortuniorum initium aut insolentia, aut negligentia facit: aut his exceptis casus.

P

Potius doctus pauper: quam indoctus dives. Siquidem alterum deesse potest: alterum nunquam esse desinit.

Plusquam fortis est: qui inter delicias venire non excitatur.

Paupertatem: quantum possumus: fugiamus: si non possumus: patienter dorso feramus: quia res est, quæ diligentia repellitur.

Plus est iracundiam cohibere: quàm inimicos vincere.

Potius tu fias alijs bonorum exemplar: quam alij tibi.

Poeta dum alios celebrat: seipsum immortalem facit.

Potior est pauperis conditio: quàm divitis injuste possidentis. Pauper enim nostro cruciatur seculo: dives sempiterno: ille nullorum sentit murmura: hic omnium concutitur querelis.

Plusquam mortuus est: qui nulla gloria excitatur.

Q

Quod alij negaturus es: ab alio non petas.

Quod pro te equum judicas: pro alijs iniquum censere noli.

Quæ naturaliter evenire solent: mirari non debes.

Quem probis liberis fortuna sive Deus orbavit: lugere nolit: lugeat cum vitiosi moriuntur.

Quod ignoras: non erubescas ab alijs discere.

Quæ

Quæ alios facienda mones: tu ipse in primis facias.

Quod nunquam credidisti forte fuit: ita quod non est: futurum credas.

Qui pro Deo avarissimus: pro diabolo liberalissimus est: non vivet in eternum: sed qui contra fecerit.

Quod diu multo labore quesivisti cave ne cito propter iram perdas.

Qualisquisque sit sese ipse ostendit.

tudinem consequeris, vindictam non queras sumere, sed Deo optimo maximo omnia commenda.

Si quod grave dicturus, aut facturus es, animo sepius premeditare.

Si quis ad aliquod pervenire fastidium desiderat, opus est ei virtute, prudentia, patientia.

Summa est dissensio virtuti cum invidia, ab initio virtus opprimitur, postremo cum laude gloriosa victrix existit.

R

Rusticus magis putandus est quàm ignarus: qui veritati nimis resistit.

Reum criminis se facit: qui nullo culpante defensionem queritat.

Rebus preclare gestis gaudemus: geramus ergo semper res claras: ut semper gaudere possimus.

T

Talem te exhibeas, qualem profiteris.

Tanta est virtutis vis, ut ab inimico possessam diligamus.

Tempus perditum dolemus interdum caveamus igitur quod adhuc non perdidimus, identidem aliquando doleamus.

S

Sapientis est laudem, & gloriam in virtute, non in fortunæ bonis sitas arbitrari.

Satis dives est: qui animo dives est.

Seipsum vincit: qui bilem temperat.

Sapiens eventum prius rerum: quam initia prospicit.

Severus: justusque princeps lupus cum agno colludere faciet.

Solers nauta scopulos evitat: vir temperatus mulierum blandicias.

Summopere animadvertendum est: quid: ubi quando: & coram quibus loquamur.

Servus qui nunquam fugit, posset aliquando fugere, sic qui malus nunquam fuit, posset aliquando malus esse incipere.

Si pro beneficio collato, ingrati-

U

Vitam ducit in tenebris: qui vitiose vivit.

Vive letus; ut longius vivas.

Vicium adeo sordidum est, quod etiam ipsi vicioso odio fit.

Virtus adeo clara est: ut à viciosis ametur.

Vis fieri proximus Deo in adversis patiens esto.

Virtutem in alijs laudare gaudes: fac ut ab alijs in te eam laudari glorieris.

Vita humana brevis est: quam dum tristes vivimus: multo brevior facimus.

Ventri: qui ultra modum indulget: totum corpus cum anima perimit.

Venetijs cum esset: & inter tot opulentias, ac divitias, nummis ad

ad quadrantem carerem: ut durum tempus agerem, dixi ipse mecum, quanti hoc litterarum: quod habes: non venderes? de-

cem? non: centum? non: quanti ergo? mille aureis? minime; igitur existimes te plus mille aureis possideres.

Copia de huma carta, que está nos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que se achão na Livraria do Conde da Ericeira.

Carta que ElRei D. Fernando, e a Rainha D. Isabel de Castella enviaram a ElRei D. João II. de portugual sobre a ida da Princeza depois do falecimento do Principe Dom Afonso.

Serenissimo Rei noso mui charo e mui amado Irmaõ: nos elrei e rainha de castella, de liam, daraguaõ, de cezilia, &c. vos enviamos muito faudar como aquele que muito amamos, e prezamos, e a quem queriamos que Deos desse tanta vida, faude, e honra quanta vos mesmo deseiaes: fazemos vos saber que quando nos enviamos D. Anrique Anriques noso mordomo moor e do noso conselho a vos visitar e consolar, e a serenissima rainha vosa molher nosa muj chara e amada Irmaã: e a muj illustre Princeza de portugual nosa muj chara e amada filha pelo falecimento do muj illustre Principe de portugual e muj amado filho que santa gloria aja mandamos ao dito D. Anrique que falase com a dita Princeza, e soubese dela se era sua vontade destar nese voso reino ou vir estar nestes nosos, e que se ela estivese em vontade de vir vos falase e rogasse da nosa parte ho ouveseis por bem, e se desse ordem como se possesse em obra sua vinda: e o dito D. Anrique falou com a Princeza, e soube dela que como quer que lhe era mui grave apartarse de vos e da Serenissima Rainha vosa molher e nosa Irmaã que sua vontade era de se vir pera nos: peroo que queria hir primeiro aas honras do dito Principe e o dito D. Anrique conhecendo esto, por apartar a Princeza naõ fose as ditas honras, ho qual levava principalmente em carguo de procurar de evitar o periguo de sua faude e vida em que se temia que podia encorrer segundo a desposiçaõ em que estava se fose aas ditas honras: vos falou e rogou da nosa parte nam deseis luguar que a Princeza fose nelas e ouvesees por bem sua vinda a estes nosos reinos porque o melhor remedio que podia aver pera consolaçaõ vosa e da rainha era citarvos taõ continua memoria como era a Princeza e naõ menos era pera nos outros tella, onde a melhor poderemos ver e consolarnos com ela, e a vos aprouve de ho fazer assi: ho qual vos temos em muito aguardecimento porque de mais de cumprir ho capitulado em aver por bem sua vinda a estes nosos reinos, mostrastes bem ho amor e bõa vontade que tendes a nos e a nosas cousas em a forma que nelo destes: sendo como foi de vos muj honrada e de vosos subditos e naturaes muito servida e acatada o qual estimamos em muito e volo temos em muitq carguo e agradecimento. Serenissimo

Num. 37.
An. 1491.

mo

mo rej noſo mui charo e amado Irmaõ Deos noſo Senhor vos aja em ſua ſpecial recomenda do arayal da veigua de grada a xxiiij dias dou-
tubro de 1491.

*Aſſentamento da Princeza D. Izabel. Eſtá no liv. 2. dos Myſticos,
pag. 98. donde o tiramos.*

Num. 38.
An. 1490.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da-
quem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos eſta
noſſa Carta virem que antre as condiçoẽs que ſe apontaraõ e afirma-
ram per nos no contrauto do Cazamento que foi feito antre o Prin-
cepe Dom Affonço meu ſobre todos muito amado e prezado filho e
a Princeza Dona Izabel minha ſobre todas muito amada e prezada
filha he huma convem a ſaber que nos deſſemos daſſentamento a di-
ta Princeza fete mil e quinhentos floriz que ſam de reaes da noſſa
moeda dous milhoẽs e vinre ſinco mil reaes a rezam de duzentos, e
ſetenta reaes florim para os ella poder haver de nos em cada hum an-
no em ſua vida e hora que ella com a graça de noſſo Senhor tomou
ſua caza ordenamos de lhe ſerem deſpachados em noſſas rendas de
Janeiro que vem do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſ-
to de mil quatrocentos noventa e hum em deante em cada hum an-
no e porem mandamos aos Vedores de noſſa fazenda que tanto que
vier o dito mez de Janeiro lhe mandem aſſentar os ditos dinheiros
em noſſos livros della e dar logo Carta para noſſas rendas honde aſſy
poſſa haver bom pagamento dos ditos dous milhoes e vinte ſinco mil
reaes o dito anno de noventa e hum e aſſy dahy em deante os ou-
tros annos ſeguintes todo ſegundo noſſa ordenança e por firmeza de
todo lhe mandamos paſſar eſta noſſa Carta de padram aſſinada per
nos e aſſellada do noſſo ſello de chumbo Dada em a noſſa Cidade
de Evora a ſeis dias de Dezembro Joam Paes a fez Anno do naſci-
mento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quatrocentos noventa an-
nos.

*Aſſentamento, que tinha o Duque de Béja, o Senhor D. Manoel,
Eſtá no liv. 2. dos Myſticos, pag. 110.*

Num. 39.
An. 1489.

DOm Johaõ, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber
que nos ordenamos ora que Dom Manuel Duque de Beja, e de
Viſeu, Senhor de Covilhaã, e de Villa Viçoſa, &c. meu muito ama-
do, e prezado Primo aja de nos de ſeu aſſentamento, deſte Janeiro
que ora paſſou do anno preſente de 1489. em diante em cada hum
anno hum milhaõ de reaes ſbrancos os quaes lhe ſeraõ aſſentados em
os livros de noſſa fazenda donde em cada hum anno mandara tirar
Carta de Deſembargo delles que lhe ſera dado pera lugar donde lhe
ſejaõ bem pagos, e por ſua guarda lhe mandamos dar eſta noſſa Car-
ta de padraõ por nos aſſinada, dada em a Villa de Beja a 28. dias
do

do mes d'abril Francisco Dias a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1489. annos.

Bulla do Papa Leão X. em que concedeo a ElRey D. Manoel as terças para a guerra dos Infeis. Está na Torre do Tombo, liv.

1. dos Breves, pag. 153. Anda tambem no Bullario Lusitano, pag. 54.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanuelli Portugallia Regi Illustri, salutem, & apostolicam benedictionem.

Providum Universalis Ecclesie Pastorem, cujus fidei christiane plebis cura, & salus divinitus commissa est, in primis decet fortes, pro Christi fide Pugiles Reges, ut de Aulse filio Nave legitur, Domini nostri JESU Christi, qui salvator interpretatur, non gratijs solum, spiritualibusve donis prosequi, quæ in benemeritos de Catholica fide ex largo Sedis Apostolicæ fonte jugiter prosuunt, verum condignis favoribus, meritis eorum paribus auxilijs impartiri, ut ipsis Regibus pro Religione pugnantibus, ac fidei etiam propagationi pariter consulatur.

Num. 40.
An. 1514.

§. I Sanè cum uti dilecti filij Tristanus de Cunia, Didacus Pacechus, & Joannes de Faria tuæ Majestatis Oratores ad nos, & Sedem Apostolicam pro præstanda obedientia destinati, vestri nomine exposuerunt, Portugallia olim Reges claræ memoriæ Progenitores tui, non absque gravibus dispendijs, & sanguinis effusione, ejectis è suo Regno Mauris, qui, non parva Lusitaniæ parte, occupata, in illis coaluerant locis, zelo fidei, arma in Africam transtulerint: & claræ memoriæ Joannes I. ejus nominis Rex, pari fervore Religionis accensus, comparata ingenti classe, munitissimam Urbem Ceptam vi pugnando cepit, quæ in Gaditano freto sita, Christianoque nomini infesta, ex Oceano in Mediterraneum mare ultro, citroque commercia impediabat, præbebatque occasionem Mauris Christiani nominis hostibus, invadendi Hispaniam, eamque crebris incursionibus deripiendi, non absque magna jactura fidelium animarum favente postea pijs captis Deo, successores Reges pari in armis virtute, & pietate in Deum, trajectis exercitibus in Africam munitissima oppida Alcastar, Arzillam, & Urbem Tingi expugnasse, quo gravi, & diuturno bello non magna tantum Christi fidelium multitudo hostilibus est absumpta gladijs, verum incredibiles labores, summa discrimina, ac gravia dispendia Reges ipsi perpeffi sunt. Et tu in præsentiarum, æquatis sæpe numero periculis, ut credere par est, graviora pateris, quoniam cum major sit virtus in hostilibus præsertim terris, tueri parta, quàm ea tunc forsitan aspirante fortuna, armis quæsiuisse, ipsique Mauri tam assi-

Tom. II.

Dd

duitate

duitate pugnandi, quàm quod periculo suo disciplinam militarem edocti, validiores in dies effecti sunt, affluuntque magis armis, bellicisque machinis, & tormentis, quorum prius fuerunt expertes, planè eorundem Oppidorum, locorumque custodia, & defensio longe gravior, & difficilior reddita est, præsertim cùm plerique, qui rerum hujusmodi periti erant, Granatensi bello, quod nostra ætate, dextera Domini assistente, prosperè gestum, & perfectum est, ex Hispania pulsus, in Africam trajicere coacti fuerint, quorum accessu, stimulante metu, ac desiderio recuperandi amissa, Rex Fecensis, uti etiam fide dignorum relatu accepimus, qui bellicosus est, ac qui Christiano nomini infensissimus dicitur esse, ejectis, cæsisque fidelium præsijs Arzillam munitissimum Oppidum ad litus maris positum recepit, recuperatamque rursus, simulque Civitatem Tingi, licèt frustra, gravissima tamen, cinxerit obsedione, in cujus Oppidi recuperatione, munitioneque aliorum locorum, ne eisdem periculis subjacerent, tum maximi sumptus facti sunt, tum etiam est non absque extremo periculo laboratum; quibus incommodis commotam Majestatem tuam, ut prorsus impios infidelium conatus frangeret, & renascentia Bella penitus extingueret, Dei auxilio freta, ac verè Emmanuel, qui nobiscum Deus interpretatur, resumpsisse arma, captaque jam Urbe Zafi, cum cerneret pro sua prudentia perfidos hostes nequaquam quieturos, trajectis denuo ingenti Classe, magnis exercitibus, quibus dilectum Filium Nobilem Virum Jacobum Ducem Bragantiæ sororis Filium præfecit, celebres, opulentasque Urbes Azamor, Almedinam, & Tyti, partim armis, partim deditione captas, ac nonnulla etiam Oppida in Marochitarum Regno Christianæ Republicæ, & ditioni tuæ adjecisse.

§. 2 Verùm cùm ob Bellum Africum, quod adversus duos potentissimos Reges infideles fervore Fidei suscepit, & quibus non devictis, ac ad Fidei agnitionem conversis, Christiana res nedum in Africa, sed in Portugalliæ Regno nunquam tuta erit; magnis præsijs, assiduisque stipendijs, & milite, ac valida Classe ei opus sit: Accedatque etiam, quod non magis ad utilitatem tuam, & gloriam, quàm ad Fidei dilatationem, & exaltationem pertinet, prout fidedigna relatione percepimus, Duces tuos, circumactis à tergo Africæ per Atlanticum litus Classibus, Æthiopiam, Arabiam, Persidem, & Indiæ partem ingressos cum Sultano Mahumetanæ spurcitæ assertore, aliisque Regibus, qui illis Provincijs, & Regnis præsunt, contusis hostium viribus, captisque plerisque Oppidis, & Civitatibus, gravissimum Bellum gerere, eam magnopere dubitare, non suppetentibus ad tanta gerenda Bella sui Regni opibus, distantia, & inhospitalitate locorum, illatis ab Occidua ora in Orientem Christianis armis, ne longo cursu, & diuturnitate bellorum languescant prosperi conatus, & incredibiles ferre sumptus, tot, tantisque pro propaganda Christi Fide operibus sufficere possit.

§. 3 Quare Oratores prefati pro parte tua nobis humiliter supplicarunt, ut tam utili, tamque perneccessario, & sancto Operi, sicut pro eadem Fidei causa Romani Pontifices pluribus Christiani Orbis, & præsertim Castellæ Regibus, ac postremo felicitis recordationis Alexander PP. VI. Prædecessor noster charissimo in Christo filio nostro Ferdinando,

dinando, ac claræ memoriæ Elifabeth, ejus conjugii Regibus Catholicis indulserunt, auxilia, ac subventiones præbere, proque tanti Belli, quod contra Arabes, Persas, & Indos feliciter cæptum ad Fidei exaltationem, propagationemque profèqui intendis, onere supportando, in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur.

§. 4 Nos mente revolventes Pietatem tuam, Progenitorumque tuorum in ipsum Deum, absque cujus nutu, ope, & auxilijs, præclara opera effici non possunt, singularem constantiam, & in Christianam Religionem, quam Unigenitus Dei Filius, cujus Nos vices gerimus in terris, innocentissimo suo sanguine fundavit, Devotionem, aliasque eximias tui animi dotes, atque in Sanctam hanc Sedem merita, quam exemplo Abrahamæ, qui contra aliquot Reges victoria potitus est, nuperrimè pijs, & religiosis muneribus recognoscere voluisti, in memoriam victoriæ toties Divina ope contra Infideles habitæ ob assidua Bella, quæ contra perfidos Fidei nostræ hostes, forti, ac constanti animo geris: considerantesque præterea quàm difficillimum esset tui Regni opes, animo tuo impares, ac vires in tanta mole Bellorum, quæ in pluribus, & diversis locis geris, validissimis, potentissimisque hostibus vix sufficere, & ad nostrum in primis Pastorale officium spectare pro ea cura, & sollicitudine, quæ tuendi, & propagandi Religionem nobis incumbit, non solum pias, & devotas supplices preces tuas benignis accipere auribus, verùm tot assiduis laboribus, incommodis, periculis, ac innumerabilibus dispendijs, quæ ad honorem Dei, & Christianæ Fidei exaltationem indefesse refers, pro tuitione, munitione, & custodia Oppidorum, & locorum, quæ Christianæ Reipublicæ tua virtute, & industria adjecisti, & in futurum, non minore Fidei ardore, Divina favente Clementia, totis conatibus adjicere intendis, proque continuatione, & instauratione tam Sancti, ac Deo accepti Belli, de certis decimarum partibus, Tertijs nuncupatis, in Portugalliæ, Algarbiorumque Regnis, cæterisque Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & quæ, ut præfertur, subjicientur, providere, sicuti Prædecessores præfati ipsis Castellæ Regibus ad expulsionem Infidelium ex Regno Granatæ, & plures alios pro re hujusmodi susceptos labores, de similibus partibus decimarum Tertijs nuncupatis, providerint, hujusmodi supplicationibus inclinati Tibi, ac successoribus tuis, ut de quibuscumque Metropolitanis Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac Monasterijs, cæterisque Ecclesiasticis Beneficijs quibuscumque, cujuscumque qualitatis forent, in Regnis, Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & quæ, ut præfertur, subjicientur, consistentibus, partes decimarum, Tertias nuncupatas, ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas, donec Bellum in Africa contra dictos Fecensis, & Morochitarum Infideles Reges, actualiter, ac bona fide, & sine fraude gesseris, & dicto duntaxat, sic durante Bello, & non ultra, exigere, levare, & percipere valeant in omnibus, & per omnia, prout præfati Castellæ Reges, ex Apostolica concessione percipiunt, & percipere consueverunt.

§. 5 Ita tamen quod ab Ecclesijs, quarum fructus, redditus, & proventus quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum com-

munem æstimationem valorem annuum non excedunt, nihil prætextu concessionis hujusmodi exigi valeat, nisi qui duas, aut plures Ecclesias, seu Beneficia obtinuerit, quarum, aut quorum insimul fructus, & proventus dictam quinquaginta ducatorum similium excedat summam, tunc à dita solutione nequaquam immunis intelligatur auctoritate Apostolica, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine tenore præsentium concedimus, & indulgemus.

§. 6 Non obstantibus Generalis Concilij, & alijs Apostolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, ac Statutis, & consuetudinibus Ecclesiarum, & Monasteriorum, & Ordinum quorumcumque juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis alia firmitate roboratis, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis illis forsitan concessis, quibus, etiamsi ad illorum derogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas, id importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores pro sufficienter expressis, & insertis habentes, illis aliàs in suo robore permanfuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, indulti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire.

Si quis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. 3. Kalend. Maij, Pontificatus nostri anno 2.

Bulla do mesmo Papa Leão X. de confirmação do concerto, que foy feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados Ecclesiasticos, sobre as terças. Está na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 175. donde a copiey.

Dit. n. 40. **L**eo Episcopus servus servorum Dei. Ad futuram rei memoriam. An. 1516. His quæ personarum quarumlibet præsertim Legali, ac Pontificali Dignitate fulgentium pace, & quiete ad evitandas ulteriores lites amicabili concordia dicuntur pro illorum subsistentiâ firmiori libenter cum à nobis petitur muniminis adjicimus firmitatem. Sanè pro parte charissimi in Christo filii Emmanuelis Portugalliorum Regis illustris, ad venerabilium fratrum Prælatorum, ac dilectorum filiorum universorum Clericorum Regnorum, & Dominiorum ejusdem Regis nobis nuper exhibita petitio continebat, quod licèt aliàs nos præfato Emmanueli Regi, ut bellum contra Fecenses, & Marochitarum Reges inchoatum continuare posse de omnibus Ecclesijs, Monasterijs, & alijs Beneficijs Ecclesiasticis in dictis Regnis, & Dominijs consistentibus certas partes

partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum, quibus similes decimæ per Romanos Pontifices, Prædecessores nostros concessæ fuerant, donec bellum hujusmodi per ipsum Emmanuelem Regem gereretur, concessimus, tandem ille Emmanuel Rex ad instantissimas præces Prælatorum, & Clericorum prædictorum, ut rem gratam, & acceptam eis faceret concessioni dictarum decimarum tertiarum nuncupatarum tam sibi, quàm Regiæ Coronæ, successoribusque suis durante bello hujusmodi per nos factæ, ac omni juri in illis, vel ad illas sibi quomodolibet competenti spontè, & liberè renunciari, ac suo, suorumque successorum nominibus eis promisit, ea sibi concedi ampliùs non procurare, etsi ultrò sibi de cætero concederentur, illas ullo tempore acceptare, & ne Prælati, & Clerici præfati hujus liberalitatis aliqua nota ingratitude notari possent summam centum quinquaginta trium millium ducatorum, seu Cruciatorum pro hujusmodi renuntiatione solvere velle promiserunt, hoc modo videlicet, centum eidem Regi infra biennium in usum belli contra infideles hujusmodi convertendorum, ac quinquaginta, ad quæ idem Rex nobis, obligatus erat nobis in terminis quibus ipse Emmanuel Rex nobis ille persolvere tenebatur, & reliqua tria milia, ut Officialibus tunc expressis persolvere promiserat ad id, se obligarunt, prout in instrumento publico desuper confecto dicitur plenius contineri. Quare cum Prælati, & Clerici præfati credant præmissa cessisse, & cedere ad pacem, & quietem omnium Prælatorum, & Clericorum, necnon comodum, & utilitatem, ac immunitatem Ecclesiarum, & beneficiorum prædictorum pro parte Regis, Prælatorum, & Clericorum eorundem nobis fuit humiliter supplicatum, ut renuntiationi, promissionibus, & obligationibus reciproca factis hujusmodi pro illarum subsistentia firmiori robur Apostolicæ confirmationis adjicere, aliasque in præmissis oportune providere de dignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui inter Christi fideles, præsertim Catholicos Principes, ac Prælatos, & Clerum pacem, & quietem cum animarum salute semper vigere, & augeri nostris potissime temporibus intensis desideramus affectibus, Prælatos, & Clericos præfatos, ac illorum singulares personas, à quibus excommunicationis, suspensionis, & interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus, quomodolibet innodati existunt ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, & absolutos fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati renuntiationem, promissiones, & obligationes reciproce factas, hujusmodi, ac omnia, & singula in dicto instrumento contenta, auctoritate Apostolica tenore præsentium aprobamus, & confirmamus, suplentes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem. Et nihilominus, ut pecunia tam nobis, quam Regi, & officialibus præfatis persolvenda commodius haberi possit venerabilibus fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Episcopo Visensi dictam summam centum quinquaginta trium millium ducatorum super fructibus omnium Mensarum Metropolitanorum, & Cathedralium Ecclesiarum, necnon Ecclesiarum Cappellarum, & aliorum

rum Beneficiorum Ecclesiasticorum omnium secularium, & quorumvis Ordinum Regularium, non tamen Mendicantium imponendam, & æqualiter distribuendam per se, vel alium, seu alios quos ad id præfatus Emmanuel Rex duxerit nominandos, & deputandos exigendi, ac etiam personas Ecclesiasticas, & inclitas in aliqua ex Militiis in dicto Regno Portugalliæ consistentibus super fructibus Ecclesiarum, Monasteriorum, & Beneficiorum quorumcumque, etiam Mensis Magistratibus Militiarum hujusmodi ad vitam alicujus, vel ad tempus dumtaxat unitorum, seu fructus illorum percipientes, ad contribuendum pro convenienti rata pensionum, & fructuum, & etiam decimarum, ac reliquorum obventionum reddituum, fructuum, & proventuum, ac etiam propriorum nuncupatorum Ecclesiarum, & Monasteriorum ac Beneficiorum prædictorum, quæ quomodolibet percipiunt, etiam per censuras Ecclesiasticas illas aggravando, & reaggravando, & alia oportuna juris remedia, cum Interdicti Ecclesiastici oppositione, & auxilii brachii sæcularis imploratione cogendi, & compellendi, ac excommunicatos solventes, postquam solverint, absolvendi, & quietandi, ac interdictum hujusmodi relaxandi plenam, & liberam auctoritate, & tenore præmissis licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus felicitis recordationis Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris nostri, illa præsertim qua cavetur, nequis extra Civitatem, & Diocesis, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ Diocesis, ad iudicium evocetur, seu ne Judices à Sede Apostolica deputati extra Civitatem, & Diocesis, in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere, aut alii, vel aliis vices suas omitere præsumant, & de duabus dictis in Concilio Generali edita, & aliis Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon Ecclesiarum, Monasteriorum, Militiarum, & Ordinum Prædicatorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, stabelimentis, usibus, & naturis, necnon privilegijs, indultis, & litteris Apostolicis quibusvis personis, locis, Ordinibus Militiis, & aliis Monasteriis forsitan concessis, quibus etiam validorum derogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, si quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permanens, hac vice dumtaxat specialiter, & expressè derogamus, contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede Indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de Indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, approbationis, confirmationis, supplicationis, concessionis, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apostolorum ejus, se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis

arnationis Dominicæ, millesimo quingentesimo sexto decimo octavo Kalendas Augusti: Pontificatus nostri anno quarto. ————— Bembus.

Carta, que escreveo Alberto Carpe, Embaixador do Emperador Maximiliano, na Corte de Roma, da Embaixada de Obediencia, que Tristaõ da Cunha deu ao Papa Leão X. da parte delRey D. Manoel. Trala Goes na sua Chronica, part. 3. cap. 55. pag. 226.

S Acratissimo, e invencivel Cezar, a poucos dias que saõ vindos ha esta Cidade de Roma Embaixadores do Serenissimo Rey de Portugal a dar obediencia ao nosso Sancto Padre Leão. Sua entrada foi couza fermoza pera ver, porque eraõ tres Embaixadores, hum da Ordem dos Baroens, que tinha o primeiro lugar, e os outros dous doutores em Leis, os quaes traziaõ huma magnifica, e pompoza companhia. Primeiramente vinhaõ diante seis trombetas, e seis charamellas, e depois hum Indio sobre hum fermozo cavallo, ornado de huma sella da India, o qual trazia detras de si sobre as cubertas das ancas do cavallo, huma besta semelavel a hum Leão pardo, mas de menor corpo, e mais delicada, de muitas, e desvairadas cores. A este seguia hum Elephante Indio, que trazia enfima de sj hum cofre com hum rico presente, que o serenissimo, e christianissimo Principe enviava aos Sanctissimos Padres, S. Pedro, e S. Paulo, e em seu nome ao nosso Sancto Padre. O cofre era cuberto de hum panno tecido de ouro, com as armas Reaes, que naõ tam famente cobria ho cofre, mas ainda todo o Elephante, en cima do qual hia outro Indio vestido de huma roupa douro, e feda, à palavra do qual o Elephante obedecia, caminhando per seu spaço, e logo apos elle seguia algumas azemelas mui fermozas, cubertas com reposteiros de raz, e feda de diversas cores, e insignias. A tras estes vinhaõ os criados dos Embaixadores mui bem ataviados, e a pos estes a ordem dos nobres, que eraõ em numero cincoenta, todos vestidos de panno douro, e feda com colares de ouro, naõ menos de pezo, que de mostra, de que os mais delles davaõ grande resplandor por caso das muitas perlas, e pedras de que eraõ semeados, e entre todos os outros hum filho do primeyro Embaixador, aos quaes seguia o Rey d'armas do dito Rey, vestido de huma roupa de panno douro com as armas do regno coroadas, e cercadas em torno de mui fermozas perlas, e robis. A pos estes vinhaõ os Embaixadores vestidos mui magnificamente, e o primeiro delles trazia hum mui rico chapeo de singulares perlas, naõ digo famente ornado, mas todo cuberto. Depois dos Embaixadores vinha muita gente de conselho de grave, e honrada presença, e no fim toda a turba dos familiares, o Papa com muitos Cardeaes se foi ao castello de Sanctangello, por ver passar os Embaixadores. Todo o povo universal de Roma correo por ver esta novidade, o que naõ he maravilha, porque poucas vezes, ou nunca aconteceo mandarem

Num. 41.

os

os Princeses Christãos legados a Roma com taõ magnifico aparato , nem Roma no tempo passado , quando possuia muitas provincias , posto que vissem alguns Elephantes de Ethiopia , e de Africa , naõ vio nenhum dos das Indias o qual Elephante em chegando diante da janella onde o Papa estava lhe fez reverencia poendo os geolhos no chaõ , fazendo alem disso outras couzas que lhe o seu rector mandava. Depois desta primeira vista foi assinado dia , no qual hos Embaixadores foraõ ao Paço , onde fezeraõ obediencia na maneira acostumada , fazendo hum delles huma arenga , mui prudente , em latim , e digna de Principe Christão. Depois em outro dia assinado foraõ a Belveder , onde o Papa estava acompanhado de todos os Cardeaes , e Embaixadores , e ali lhe apresentaraõ os doens que lhe levavaõ , naõ menos sumptuosos , que religiozos , dandolhe primeiro huma carta daquelle mui poderoso Rey que continha em poucas palavras o seguinte. Como elle offercia as primicias das couzas da India , e Ethiopia , ao nosso muito piadozo Salvador , e a seus Sanctos Apostolos Saõ Pedro , e Sam Paulo , e ao seu Vigairo na terra , pedindo a Sua Sanctidade humildozamente , que aceitasse seus pequenos doens com aquella benigna vontade , com que lhos elle mandava. Os doens eraõ , as sagradas vestiduras , tanto para os ministros , como para os clerigos , pera servirem a toda maneira de sacrificio. S. tanto ao officio da Missa , como ao das Vesporas , as quaes chamaõ tunica almategas , casulla , capa , e assi ornamentos do Altar. Todas estas vestiduras eraõ tecidas douro , e tam cubertas de pedras preciosas , e perlas , que em poucos lugares se podia ver o ouro , e eram as perlas , e pedras postas , e metidas per artificio admiravel , per alguns nos entre laçados a maneira de huma romã , o qual artificio era couza muito para ver , porque a obra era maravilhoza , sumptuoza , e magnifica , em certos lugares era como pintada de ouro , e seda a face de nosso Salvador , e dos Sanctos dous Apostolos distinctamente , ornados de muitas perlas , e pedras preciosas a que nos chamamos scra vonetas , ou robis , naõ contrafeitos , nem polidos , mas rudos , e simples , assi como se trazem dos lugares em que se achaõ , com seu so resplendor natural , tal qual se deve as couzas divinas , que direi mais para comprehender tudo em huma palavra , a materia era precioza , mas a obra a sobrepujava com espanto. O que pola singular religiam , e devaçãõ deste Principe me moveo a screver estas couzas , pola ventura mais largamente , e com mais palavras do que o as occupaçoens de Vossa Magestade poderam sofrer , mas eu o fiz pera que nada passasse por silencio do pertencente a gloria deste mui alto Principe , parente de Vossa Magestade , porque a estendido , e engrandecido nossa religiaõ com grande gloria ate os Garamantas , e Indios , e pelo louvor que merece polla largueza , e liberalidade que uzou com a Sancta Sé Apostolica. O dom foi mui agradavel ao nosso Sancto Padre , e aos Reverendos Cardeaes , e a todas as ordens dos Prelados , e a tódo o povo Romono , e o dito Rey foy louvado da mui sanctissima boca do Papa , per palavras mui honradas em consistorio publico , respondendo aos Embaixadores de Sua Magestade , especialmente quan-

do acceptou os doens, os quaes segundo a extimação dalguns são avaliados desvairadamente, porque huns os poem em quinhentos mil Cruzados, outros em quatrocentos mil, e outros em trezentos, pello menos todavia as perlas nam são de muita grandura, nem os robis, mas em multidão, e numero mais que infindos. Certo, assi he de crer que nunca a nenhum Papa da Igreja Romana foram apresentados tão ricos, nem tão fermozos ornamentos, nem tão preciozos. Eu acompanhei os Embaixadores, como he costume da Corte Romana, e depois os fui vizitar, e lhes offereci toda minha ajuda, em nome de Vossa Magestade, ao serviço de seu serenissimo Rey, em todo o que elles ouvessem mister de Vossa Magestade, a qual couza lhe foi muito agradável, e entre outras couzas que dixerão de seu Rey, de nenhuma couza folgava tanto como de ser conjuncto per linha de parentesco de Vossa Magestade. O mesmo dia que elles offerecerão o Elephante, e todos os outros doens, vejo ao nosso Sancto Padre hum messageiro dalguns povos Christãos, que guardão, e conservão a Fe da Igreja catholica, que morão junto com Hierusalem, e se chamaõ Maronitas, habitantes nas montanhas de suria, o qual depois de ter apresentadas as cartas ao nosso Sancto Padre, lhe deu a obediencia em nome de todos, pedindo pellos ditos povos confirmação de hum Arcebispado que tinhaõ ellegido, porque pella distancia dos lugares, elles não guardavaõ a maneira da Egreja Romana, mas pella doutrina, e pregaçam dos frades da Observancia de São Francisco, que morão em suas terras a acceptaraõ de cincoenta annos pera ca, e se sobmeterão a obediencia do nosso Sancto Padre; Deos per sua clemencia dê longa, e bemaventurada vida a vossa sagrada Magestade, na boa graça da qual mui humildoamente mēcomendo de Roma a xvij de Março de M.D.Xiij.

*Bulla do Papa Leão X. em que dá o Padroado de todas as Igrejas, e mais beneficios, de qualquer qualidade, de todas as terras do Ultramar, aos Reys de Portugal, que incorporarão, em virtude da dita Constituição, à Ordem de Christo. In Bullarum Collectio-
ne quibus Serenissimis Lusitanix, Algarbiorumque Regibus, &c. jus patronatus conceditur, pag. 1. Em Lisboa, na impressão Real, anno 1707.*

L E O E P I S C O P U S,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Charissimo in Christo Filio Emmanuelli Portugallix, & Algarbiorum Regi Illustri.

DUm fidei constantiam, eximixque devotionis affectum, quibus in nostro, & Apostolicæ Sedis conspectu clarè dignosceris, diligenti

Tom. II.

Ee

Num. 42.

An. 1514.

genti consideratione pensamus: illa tibi libenter concedimus, per quæ tuæ serenitati honor accrescat, & ad preclaræ memoriæ Prædecessores tuos Portugallix, & Algarbiorum Reges per inchoatam, & per te feliciter continuatam infidelium expugnationem, ac Ecclesiarum ad Divini nominis gloriam foundationem, & constructionem constantior efficiaris.

§. 1 Sane nobis nuper pro parte tua per Dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ Jesu Christi Oratorem tuum ad Nos, & Sedem prædictam pro præstanda obedientia destinatum exhibita petito continebat, quòd aliàs postquam dicti Prædecessores tui plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per infideles occupata pro exaltatione Catholicæ fidei suæ ditioni subjugaverant, nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium ultramarium ab eisdem infidelibus recuperatas dumtaxat ædificandas, ac construendas, ac omnem jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædificandarum Militiæ Jesu Christi Regni tui concesserunt, & applicarunt, ac voluerunt, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ, nunc Vicarius de Thomar nuncupatus pro tempore existens, jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædificandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum litteris desuper confectis plenius continetur.

§. 2 Cùm autem, sicut eadem petitio subjungebat, tu ut bonus, atque intrepidus Redemptoris Nostri Jesu Christi Athleta pro ejusdem Fidei Catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum, quæ per Crucis Christi inimicos occupantur, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendas, & Domino concedente, propensius intendere proponas, si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscunque ab eisdem infidelibus per te recuperatis, & acquisitis ærectæ, seu ædificatæ, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis, in posterum ærigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem litterarum prædictarum subjiciantur, quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Vicarius in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ esse censeantur. Ac tibi, & successoribus tuis Portugallix, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore fuerint, Jus Patronatûs, & præsentandi personas idoneas ad quascunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica cujuscunque qualitatis fuerint, in Terris, & Provincijs hujusmodi à dictis infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erecta, seu ædificata, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis in posterum canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, referventur, & concedantur.

§. 3 Nos votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque
suppli-

supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscumque Africae, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscumque ab eisdem infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erectas, seu ædificatas, & etiam in illis, ac in posterum recuperandis, & acquirendis erigendas, & constituendas, eidem Militiæ Auctoritate Apostolica subijcimus tenore præsentium; ac quòd de cætero in perpetuum præfatus Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, Terris, & Locis recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ sint, & esse censeantur, juxta tenorem litterarum Prædecessorum hujusmodi eisdem auctoritate, & tenore statuimus, & ordinamus: Et nihilominus tibi, & successoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus pro tempore existentibus Jus Patronatus, & præsentandi personas idoneas ad quascumque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica cujuscumque qualitatis fuerint in eisdem Provincijs, Terris, & Locis, ut præfertur, ab eisdem infidelibus à biennio citra acquisita, & recuperatis erecta, & etiam in illis, ac acquirendis, & recuperandis in posterum erigenda, quoties illa vacare contigerit, auctoritate, & tenore præmissis reservamus, atque concedimus.

§. 4 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Vifensi, & Egitanensi Episcopis, ac Dilecto Filio Officiali Ulixbonensi per Apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios Majestati tuæ, & tuis successoribus præfatis in præmissis efficacis defensionis, præsidio assistentes faciant auctoritate nostra te, & successores præfatos subjectione, Statuto, & Ordinatione, necnon reservatione, & concessione prædictis pacificè frui, & gaudere: non permittentes te, & successores tuos præfatos, seu vestrum aliquem per quoscumque desuper quomodolibet indebitè molestari perturbari, aut inquietari. Contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita, compescendo.

§. 5 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon quibuscumque unionibus, annexionibus, & incorporationibus de quibusvis Ecclesijs etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, & Locis in eisdem partibus infidelium, etiam in dictis Marochitarum, Regno, & Civitate, & alijs quibuscumque consistentibus, quibusvis Ecclesijs, etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, Monasterijs, & illorum mensis, ac personis cujuscumque qualitatis, status, gradus, ordinis, vel conditionis existentibus, ac Cathedralium etiam Metropolitanarum Ecclesiarum earundem provisionibus eisdem personis, etiam per quoscumque Romanos Pontifices Prædecessores nostros, ac Nos, & Sedem eandem, etiam ad instantiam Regum, Reginarum, Ducum, Principum, & Prælatorum Ecclesiasticorum, ac etiam S. R. E. Cardinalium, & ex quibusvis causis, etiam ratione obsequiorum nobis, & Romanæ Ecclesiæ, ac Sedi præfatæ, etiam pro Fide Catholica impensorum, perpetuò, vel ad tempus, & sub quibusvis verborum formis, absque expresso consensu tuo, hætenus factis, & concessis, confirmatis,

tis, & innovatis, ac in posterum faciendis, & concedendis, quæ omnia, & singula, etiam si de nominibus, cognominibus, Dignitatibus, & Titulis Ecclesiarum, & Personarum, quibus, & causis propter quas illa concessa sint, vel fuerint, mentio specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, eorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis habentes, illorum omnium vim, & effectum omnino suspendimus, & suspensa esse decernimus, illisque specialiter, & expressè derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per Litteras Apostolicas non facientes plenum, & expressum, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 6 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ subjectionis, Statuti, Ordinationis, reservationis, concessionis, mandati, suspensionis, decreti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Domini 1514. septimo Idus Junij Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leão X. com amplíssima doação, e concessão de todas as terras, e Provincias conquistadas, e por conquistar, não só na India, mas ainda nas terras incognitas, com confirmação das Bullas dos Papas Nicolao V. Callixto III. e Xysto IV. com a extensaõ do Padroado, concedido à Coroa de Portugal, por Callixto III. e Nicolao V. das terras adquiridas, e por adquirir, descobertas, e por descobrir. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitanæ Algarbiorumque Regibus, jus patronatus conceditur, pag. 8. Em Lisboa, na Impressão Real, anno 1707.

L E O E P I S C O P U S,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 43.
An. 1514.

PRÆCELSÆ devotionis & indefessum fervorem, integræ fidei puritatem, ingenijque in Sanctam Sedem Apostolicam observantiam, excelsarumque virtutum flagrantiam, quibus Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris sese nobis, & dictæ Sedi multipliciter gratum, obsequiosum, & acceptum præbuit, apud arcana mentis nostræ dignè revolventes, præsertim cum, magistra rerum experientia teste, perpendimus, ac apertis documentis

cumentis in dies clarè conspicimus, quàm sedula vigilantia sua sublimitas, & serenitas suorum Prædecessorum Portugalliæ Regum gesta sequendo, plerumque in persona non sine gravissimis laboribus, & expensis nixa sit, & continuò ferventius editur, ut salvatori nostro, ac nomini Christiano infensa Maurorum, & aliorum infidelium immanitas, nedum à fidelium finibus arceatur, quinimo suis flagitijs male perditam, & arctetur funditùs, & deleatur, & Christiana Religio optata pace freta votiva in omnibus suscipiat incrementa; his considerationibus, & plerisque alijs legitimis causis suadentibus, congruum, & opere pretium existimamus, ea, quæ à Prædecessoribus nostris Romanis Pontificibus ipsius Emmanuelis Regis Prædecessoribus præfatis concessa comperimus, nostro etiam munimine confovere, ac alia etiam de novo concedere, ut ex inde celsitudo sua Apostolicæ Sedi prædictæ ulteriori munificentia præmunita in prosecutione promissorum non solum ardentius inflammetur, sed & liberali, ac munifica compensatione accepta, cæteros reddat, & faciat ad similia promptiores; & ejus erga nos, & Sedem prædictam devotio augeatur, & pro laboribus, quos universali Ecclesiæ circa Catholicæ, & Apostolicæ fidei exaltationem bene serviendo sustinet, condignos honores, & gratias reportet.

§. 1 Dudum siquidem à felicis recordationis Nicolao PP. V. & Sixto IV. Romanis Pontificibus Prædecessoribus nostris emanarunt diversæ litteræ tenoris subsequenti. Nicolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Charissimo in Christo filio Alfonso Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Dum diversas, nobis licet immeritis superna providentia commissi Apostolicæ servitutis officij, curas, quibus quotidie nos urgentibus angimur, sedula quoque hortatione pulsamur, in mente revolvimus, illam nobis potissimè gerimus præcordijs sollicitudinem, ut Christi nominis inimicorum rabies Christi fidelibus in hortodoxæ vilipendium fidei semper infesta reprimi, Christianæque Religioni valeat subjugari, ad id quoque cum rerum expostulat opportunitas, nostrum liberum studium impendimus operosè, necnon singulos Christi fideles, præcipuè Charissimos in Christo filios Reges Illustris Christi fidem professos, qui pro æterni Regis gloria fidem ipsam defendere, ac illius inimicos potenti student brachio expugnare, paterno prosequi teneamur affectu: singula quoque, quæ ad hujusmodi salutiferum opus dictæ videlicet defensionem, augmentationemque Religionis cooperari conspicimus, à nostra non immeritò debent provisione procedere, Christi fideles quoque singulos, ut vires suas in adjutorium fidei exagitent, spiritualibus muneribus, & gratijs invitamus.

§. 2 Sanè sicut ex pto, Christianoque desiderio tuo procedere conspicimus, tu Christi inimicos Saracenos videlicet subjugare, ac ad Christi fidem potenti manu redigere intendis, si ad id tibi Apostolicæ Sedis suffragetur auctoritas. Nos igitur considerantes, quòd contra Catholicam fidem insurgentibus, Christianamque Religionem extinguere molientibus, ea virtute, & alia constantia à Christi fidelibus est resistendum, ut fideles ipsi fidei ardore succensi, virtutibusque pro posse succincti detestandum illorum propositum non solum obice intentionis

tentionis contraire impediunt, si ex oppositione roboris iniquos conatus prohibeant, & Deo, cui militant, ipsis assistente, perfidorum substernant molimenta, nosque divino amore commoniti, Christianorum charitate invitati, officijque Pastoralis attriacti debito, ea, quæ fidei, pro qua Christus Deus noster sanguinem effudit, integritatem, augmentumque respiciunt, probis fidelium animis vigorem, tuamque Regiam Majestatem in hujusmodi sanctissimo proposito confovere meritò cupientes, tibi Saracenos, & Paganos, aliosque Infideles, & Christi inimicos quoscumque, & ubicumque constitutos Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terras, Loca, Villas, Castra, & quæcunque alia, possessiones, bona mobilia, & immobilia in quibuscunque rebus consistunt, & quocumque nomine censeantur, per eosdem Saracenos, Paganos, Infideles, & Christi inimicos detenta, & possessa, etiam cujuscumque, seu quorumcumque Regis, seu Principis, aut Regum, vel Principum, Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terræ, Loca, Villæ, Castra, possessiones, & bona hujusmodi fuerint, invadendi, conquirendi, expugnandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi; Regna quoque, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, possessiones, & bona hujusmodi, Tibi, & successoribus tuis Regibus Portugalliæ perpetuò applicandi, & appropriandi, ac in tuos, & eorundem successorum usus, & utilitates convertendi, plenam, & liberam Auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus facultatem; eandemque Regiam Majestatem tuam rogamus, requirimus, & hortamur attentè, quatenus virtutis gladio præcinctus, ac forti animo præmunitus pro divini nominis augmento, fideique exaltatione, ac animæ tuæ salute conquirenda, Deum præ oculis habens in hujusmodi negotio, potentiam virtutis tuæ extendas, ut fides Catholica per tuam Regiam Majestatem contra inimicos Christi triumphum se reportasse censeat, Tuque coronam æternæ gloriæ, pro qua militandum est in terris, quamque promisit Deus diligentibus se, nostramque, & dictæ Sedis benedictionem, & gratiam exinde valeas uberius promereri.

§. 3 Nos enim, ut Tu, ac dilecti filij Nobiles Viri, Duces, Principes, Barones, Milites, alijque Christi fideles tuam Regiam serenitatem in hac fidei pugna concomitantes, seu imitantes ac de bonis suis contribuentes, eò animosius, ferventiorique zelo opus hoc aggrediaris, ac illi aggrediantur, seu de bonis suis contribuant, aut mittant, ut præfertur, quòd ex hoc tu, ac illi suarum animarum salutem consequi posse speraveris, ac illi speraverint, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, tibi, necnon omnibus, & singulis utriusque sexûs Christi fidelibus tuam Majestatem in hoc fidei negotio concomitantibus, necnon illis, qui Te personaliter comitari non valuerint, sed in subsidium juxta suarum facultatum, vel devotionis exigentiam miserint, seu de bonis eis à Deo collatis rationabiliter contribuerint, ut Confessor idoneus, quem Tu ad hoc, & eorum quilibet duxeris, seu duxerint eligendum, plenariam remissionem omnium, & singulorum peccatorum, criminum, & delictorum, & excessum, de quibus Tu, & illi corde contriti,

contriti, & ore confessi fueritis, tibi, ac eisdem concomitantibus, quoties bellum aliquod contra præfatos infideles te, & illos inire contigerit, non concomitantibus verò, sed mittentibus, & contribuentibus, ut præfertur, in sinceritate fidei, unitate Sanctæ Romanæ Ecclesiæ, ac obedientia, & devotione nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium persistentibus semel duntaxat in mortis articulo concedere valeat, devotioni tuæ eadem auctoritate indulgemus. Sic tamen idem Confessor de his, de quibus alteri satisfactio impendenda, eam tibi, concomitantibus, mittentibus, & contribuentibus, per te, ac illos, si supervixeris, & illi supervixerint, aut tuos, vel illorum hæredes, si fortè tunc transferis; seu illi transferint, faciendam injungat, quam tu, & illi, ac hæredes præfati facere teneamini, ut præfertur.

§. 4 Et nihilominus si te, seu aliquos ex concomitantibus præfatis contra Saracenos, & alios infideles hujusmodi, eundo, stando, vel redeundo ab hoc sæculo migrare contigerit, te, ac eosdem concomitantes in sinceritate, & unitate prædictis persistentes, puræ innocentia, qua, baptisate suscepto, extitisti, & illi extiterunt, restituimus per præfentes.

§. 5 Volumus autem quod omnia, & singula, quæ Christi fideles ipsi te non concomitantes in subsidium tuum pro hujusmodi fidei negotio peragendo contribuerint, per Prælatos singulorum locorum, in quibus contributiones hujusmodi pro tempore constitutæ fuerint, leventur, & simul reponantur, tibi que per securos nuntios, seu litteras cambiorum sine quacumque diminutione, expensis, & salarijs rationalibus in his laborantibus duntaxat reservatis, & sub authentico computu transmittantur; quodque, si Prælati ipsi, seu quicumque alij de summis in subsidium hujusmodi mittendis, quidquam præter expensas, & salaria hujusmodi subtraxerint, alienaverint, seu in suos usus usurpaverint, seu fraudulenter, vel dolosè subtrahi, alienari, seu usurpari permiserint, vel consenserint, excommunicationis, à qua præterquam per Romanum Pontificem, seu in mortis articulo constituti, absolvi nequeant, sententiam incurrant eo ipso.

§. 6 Cæterum cùm difficile foret præfentes litteras ad singula, in quibus de eis fides forsan facienda fuerit, loca deferre, volumus, & dicta auctoritate decernimus, quod illarum transumptis, manu publici Notarij subscriptis, & sigillo alicujus Episcopalis, aut superioris Curia munitis, perinde plenaria fides adhibeatur, ac si originales litteræ hujusmodi exhibitæ forent, vel ostensæ.

§. 7 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, restitutionis, voluntatis, indulti, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, quarto decimo Kalendas Julij, Pontificatus nostri anno sexto.

§. 8 Nicolaus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

memoriam. Romanus Pontifex Regni Cœlestis Clavigeri successor, & Vicarius Jesu Christi, cuncta mundi climata, omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutens, ac salutem quærens, & appetens singulorum, illa perpensa deliberatione salubriter ordinat, & disponit, quæ grata divinæ Majestati fore conspicit, & per quæ oves sibi divinitus creditas ad unicum ovile Dominicum reducat, & acquirat, ejus felicitatis æternæ præmium, ac veniam impetret animabus, quæ attentius, auctore Domino, provenire credimus, si condignis favoribus, & specialibus gratijs eos Catholicos prosequemur Reges, & Principes, quos velut Christianæ fidei Athletas, & intrepidus Pugiles, non modo Saracenorum, cunctorumque Infidelium Christiani nominis inimicorum conatus reprimere, sed etiam ipsos, eorumque Regna, ac loca etiam in longissimis ubique incognitis partibus consistentia, pro defensione, & augmento fidei hujusmodi debellare, suoque temporali dominio subdere, nullis parcendo laboribus, & expensis factis evidentibus cognoscimus, ut Reges, & Principes ipsi, sublatis quibusvis dispendijs, ad tam falluberrimum, tamque laudabile prosequendum opus peramplius animentur.

§. 9 Ad nostrum siquidem nuper non sine ingenti gaudio, & nostræ mentis lætitia pervenit auditum, quòd dilectus filius Nobilis Vir Henricus Infans Portugalliæ, Charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalliæ, & Algarbi Regnorum Regis Illustris Patruus, inhærens vestigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac zelo salutis animarum, & fidei ardore plurimum succensus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Christi Miles, ipsiusque fidei acerrimus, ac fortissimus Defensor, & intrepidus Pugil, ejusdem Creatoris Gloriosissimum Nomen, per universum terrarum Orbem, etiam in remotissimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari; necnon illius, ac mirificæ, quâ redempti sumus, Crucis inimicos, perfidos Saracenos videlicet, ac quoscumque alios Infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte ætate totis aspirans viribus, post ceptensem Civitatem in Africa consistentem per dictum Joannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hostes, & Infideles prædictos, quàm etiam in propria persona, non absque maximis laboribus, & expensis, ac rerum, & personarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium suorum cæde gesta bella ex tot, tantisque laboribus, periculis, & damnis non fractus, neque territus, sed ad hujusmodi laudabilis, & pij propositi sui prosecutionem in dies magis, atque magis exardescens in Oceano Mari quondam solitarias Insulas fidelibus populavit, ac fundari, & construi inibi fecit Ecclesias, & alia loca pia, in quibus divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & industria, quamplures diversarum in dicto Mari existentium Insularum incolæ, seu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes Sacrum Baptisma susceperunt, ad ipsius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum salutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, & divini cultus augmentum.

§. 10 Præterea cum olim ad ipsius Infantis pervenisset notitiam, quòd

quòd nunquam, vel saltem à memoria hominum non consueviffet per hujusmodi Oceanum Mare versus Meridionales, & Orientales Plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus, credens se maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria Mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium adversus Saracenos, & alios hujusmodi fidei hostes commovere posse, ac nonnullos Gentiles, seu paganos nefandissimi Mahometis sectâ nimium infectos populos inibi medio existentes continuò debellare, eisque incognitum Sanctissimum Christi nomen prædicare, ac facere prædicare, Regia tamen semper auctoritate munitus à viginti quinque annis citra exercitum ex dictorum Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis in velocissimis navibus, Caravellas nuncupatis, ad perquirendum Mare, & Provincias maritimas versus partes Meridionales, & Polum Antharticum, annis singulis fere mittere non cessat, sicque factum est, ut cum naves hujusmodi quamplures Portus, Insulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, ad Guineam Provinciam tandem pervenirent, occupatisque nonnullis Insulis Portibus, & Mari eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes ad ostium cujusdam magni fluminis Nili communiter reputati, pervenirent, uti contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonso Regis, & Infantis per antiquos annos guerra habita extitit, & illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ, ac pacificè possessæ fuerunt, prout adhuc cum adjacenti Mari possidentur: Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quandam viam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterunt, speraturque, divina favente clementia, quòd si hujusmodi cum eis continuetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifient.

§. II Cùm autem, sicut accepimus, licet Rex, & Infans præfati, qui cum tot, tantisque periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierunt, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias illas perlustrari fecerunt, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverunt, & possederunt, ut præfertur, ut illorum veri Domini timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigarent, & operis hujusmodi perfectionem, fructum, & laudem sibi usurpare, vel saltem, impedire cupientes, propterea seu lucri modo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Infideles deferri prohibita, portarent, vel transmitterent, aut ipsos Infideles navigandi modum docerent, propter quæ eis hostes fortiores, ac duriores fierent, & hujusmodi prosecutio vel impediretur, vel forsan penitus cessaret, non absque offensa magna Dei, & ingentis totius Christianitatis opprobrio: ad obviandum præmissis, ac pro fuorum juris, & possessionis conservatione: sub certis tunc expressis gravissimis pœnis prohibuerunt,

& generaliter statuerunt, quòd nullus nisi cum suis Nautis, ac Navibus, & certi tributi solutione, obtentàque prius desuper expressa ab eodem Rege, vel Infante licentia, ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portibus contractare, seu in Mari piscari præsumeret; tamen successu temporis evenire posset, quòd aliorum Regnorum, seu Nationum personæ, invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam absque legitima, & tributi hujusmodi solutione ad dictas Provincias accedere, & sic in acquisitis Provincijs, Portibus, Insulis, & Mari navigare, contractare, & piscari præsumunt, & exinde inter Alfonso Regem, ac Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur, & præsumentes prædictos quamplura odia, rancores, dissensiones, guerræ, & scandala in maximam Dei offensam, & animarum periculum verisimiliter subsequi possent, & subsequerentur.

§. 12 Nos præmissa omnia, & singula debita meditatione pensantes, & attendentes, quòd cum olim præfato Alfonso Regi, quoscumque Saracenos, & Paganos, aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & mobilia, & immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac possessa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & bona sibi, & successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos, successorumque suorum usus, & utilitatem convertendi, alijs nostris litteris plenam, & liberam, inter cætera concessimus facultatem; dictæ facultatis obtentu idem Alfonso Rex, seu ejus auctoritate prædictus Infans justè, & legitimè Insulas, Terras, Portus, & Maria hujusmodi acquisivit, ac possedit, illaque ad eundem Alfonso Regem, & ipsius successores de jure spectant, & pertinent, neque quivis alius etiam Christi fidelis, absque ipsorum Alfonso Regis, & successorum suorum licentia speciali, de illis se hactenus intromittere licitè potuit nec potest quoquomodo, ut ipse Alfonso Rex, ejusque successores, & Infans eò ferventius huic tam piissimo, ac præclaro, & omnium ævorum memoratu Dignissimo Operi, in quo in illo animarum salus, fidei augmentum, & illius hostium depressio procurentur, de ipsiusque fidei, ac Reipublicæ Universalis Ecclesiæ re agi conspiciamus, insistere valeant, & insistant, quò sublatis quibusvis dispendijs amplioribus, se per Nos, & Sedem Apostolicam favoribus, & gratijs munitos fore conspexerint, de præmissis omnibus, & singulis plenè informati.

§. 13 Motu proprio non ad ipsorum Alfonso Regis, & Infantis, vel alterius pro eis nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, maturàque prius desuper deliberatione præhabita, auctoritate Apostolica, & ex certa scientia de Apostolicæ potestatis plenitudine litteras facultatum præfatarum, quarum tenores de verbo ad verbum præsentibus haberi volumus pro insertis, cum omnibus, & singulis in ejus contentis clausulis, ad Ceptensem, & prædicta, ac quæcumque alia, etiam ante datam dictarum facultatum litterarum acquisita, & ad ea, quæ in posterum nomine dictorum Alfonso Regis, suorumque successorum,

forum, & Infantis, in ipsis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus, de Infidelium, seu Paganorum manibus acquiri poterunt, Provincias, Insulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illas sub eisdem facultatum litteris comprehendere ipsarum facultatum, & præsentium litterarum vigore jam acquisita, & quæ in futurum acquiri contigerit, postquam acquisita fuerint ad præfatum Regem, & successores suos, ac Infantem: ipsamque conquestam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque per totam Guineam, & ultra versus illam Meridionalem Plagam extendi harum serie declaramus, etiam ad ipsos Alfonso Regem, & successores suos, ac Infantem, & non ad aliquos alios spectasse, & pertinuisse, ac in perpetuum spectare, & pertinere jure.

§. 14. Necnon Alfonso Regem, & successores suos, ac Infantem prædictos in illis, & circa ea, quæcumque prohibitiones, statuta, & mandata, etiam pœnalia, & cum cujusvis tributi impositione facere, ac de ipsis, ut de rebus proprijs, & alijs ipsorum Dominijs disponere, & ordinare potuisse, ac nunc, & in futurum posse liberè, & licitè tenore præsentium decernimus, & declaramus. Ac pro potioris juris, & cautelæ suffragio tam acquisita, & quæ in posterum acquiri contigerit Provincias, Insulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quocumque, & qualiacumque fuerint, ipsamque conquestam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonso Regi, & successoribus suis Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuè donamus, concedimus, & appropriamus per præsentis.

§. 15. Propterea cum ad id perficiendum opus hujusmodi multipliciter sit opportunum, quòd Alfonso Rex, & successores, ac Infans prædicti, necnon personæ, quibus hoc duxerint, seu aliquis ipsorum duxerit committendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum Quintum, & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi ejusdem Alfonso Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium Quartum Romanos Pontifices Prædecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis Saracenis, & Infidelibus, de quibuscumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones prout congruerit facere, necnon quoscumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, ac negotiari, & merces quascumque ad ipsorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non sint, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & singula in præmissis, & circa ea opportuna, vel necessaria facere, gerere, vel exercere.

§. 16. Ipsique Alfonso Rex, successores, & Infans in jam acquisitis, & per eum acquirendis Provincijs, Insulis, ac Locis, quascumque Ecclesias, Monasteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & construi; necnon quascumque voluntarias personas Ecclesiasticas sæculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares de superiorum suorum licentia ad illa transmittere, ipsæque personæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunque in dictis partibus existentium, vel accedentium confessiones audire, illisque auditis in

omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac pœnitentiam salutarem injungere; necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valeant, liberè, & licitè decernimus ipsique Alfonso, & successoribus Regibus Portugalliæ, qui erunt in posterum, & Infanti præfatis concedimus, & indulgemus.

§. 17 Ac Universos, & singulos Christi fideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per Orbem constitutos, cujuscumque statûs, gradûs, ordinis, conditionis, vel præminentix fuerint, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque Maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præfulgeant, obsecramus in Domino, & per asperionem sanguinis Domini nostri Jesu Christi, cujus, ut præmittitur, res agitur, exhortamur, eisque in remissionem suorum peccaminum injungimus, necnon hoc perpetuo prohibitionis edicto districtiùs inhibemus, ne ad acquisita, seu possessa, nomine Alfonso Regis, aut in conquesta hujusmodi consistentia Provincias, Insulas, Portus, Maria, & Loca quæcumque, seu aliàs ipsis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis, arma, ferrum, vel lignamina, aliaque à jure Saracenis deferri prohibita quoquomodo.

§. 18 Vel etiam absque speciali ipsius Alfonso Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permessa deferre, aut per maria hujusmodi navigare, seu deferri, vel navigari facere, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portibus, Mariibus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alfonso Rex, & successores sui, & Infans prædicti quominus acquisita, & possessa pacificè possideant, ac Conquesta hujusmodi prosequantur, & faciant per se, vel alium, seu alios directè, vel indirectè, opere, aut consilio facere, aut impedire quoquomodo præsumant.

§. 19 Qui verò contrarium fecerint, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque à jure promulgatas, quas illos incurrere volumus ipso facto, si personæ fuerint singulares, excommunicationis sententiam incurrant, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castrî, Villæ, seu loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu locus interdicto subiaceat eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolicam, vel alia quavis auctoritate obtinere possint, nisi ipsi Alfonso, & successoribus suis, ac Infanti prius pro præmissis congruè satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem.

§. 20 Mandantes per Apostolica scripta Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios quoties pro parte Alfonso Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti, vel aliquis ipsorum fuerit requisitus, ipsos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constiterit, tamdiu Dominicis, alijsque festivis diebus in Ecclesijs, dum major inibi populi multitudo

do convenerit ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pœnis prædictis innodatos fuisse, & esse, auctoritate Apostolica declarent, & denuntient, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus artius evitari faciant: donec pro præmissis satisfecerint, seu concordaverint, ut præfertur; contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.

§. 21 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

§. 22 Cæterum, ne præsentis litteræ, quæ à Nobis de certa nostra scientia, & maturâ desuper deliberatione præhabita emanarunt, ut præfertur, de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valeant impugnari, volumus, & auctoritate Apostolica, scientia, ac potestate prædictis harum serie decernimus pariter, & declaramus, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, vel obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinariè, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus possint, sed in perpetuum valeant, ac plenam obtineant roboris firmitatem, irritum quoque sit, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 23 Et insuper, quia difficile foret præsentis nostras litteras ad loca quæcumque deferre, volumus, & dicta auctoritate harum serie decernimus, quòd earum transumptis manu publica, & sigillo Episcopalis, aut alicujus Superioris Ecclesiasticæ Curia munitis, plena fides adhibeatur, & perinde stetur, ac si dictæ originales litteræ fuerint exhibitæ, vel ostensæ, & excommunicationis, aliæque sententiæ in illis contentæ infra duos menses computandos à die, qua ipsæ præsentis litteræ, seu chartæ, vel membranæ earum tenorem in se continentes valvis Ecclesiæ Ulixbonensis affixæ fuerint, perinde omnes, & singulos contra facientes supradictos ligent, ac si ipsæ præsentis litteræ eis personaliter, & legitimè intimatæ, ac præsentatæ fuissent.

§. 24 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ declarationis, constitutionis, ordinationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo quinquagesimo quarto, sexto Idus Januarij, Pontificatus nostri anno octavo.

§. 25 Sixtus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Æterni Regis clementia, per quam Reges regnant, in summa Sedis Apostolicæ specula collocati Regum Catholicorum omnium, sub quorum felici gubernaculo Christi fideles in justitia, & pace foventur, statum, & prosperitatem, ac quietem, & tranquillitatem sinceris desiderijs appetimus, & inter illos pacis dulcedinem vigere ferventer exoptamus, ac his, quæ per Prædecessores nostros Roma-

nos

nos Pontifices, & alios propterea providè facta fuisse comperimus, ut firma perpetuè, & illibata permaneant, & ab omni cunctationis scrupulo procul existant, Apostolicæ confirmationis robur favorabiliter exhibentes.

§. 26 Dudum siquidem ad audientiam felicitis recordationis Nicolai PP. V. Prædecessoris nostri deducto, quòd quondam Henricus Infans Portugalliæ, Charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum Regis Illustris Patruus inhærens vestigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus Genitoris, ac zelo salutis animarum, & Fidei ardore plurimum succensus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Christi Miles, ipsiusque Fidei acerrimus, & fortissimus Defensor, & intrepidus Pugil, ejusdem Creatoris Gloriosissimum Nomen per universum terrarum Orbem, etiam in remotissimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari, necnon illius, ac vivificæ, qua redempti sumus, Crucis inimicos perfidos Saracenos, ac quoscumque alios infideles ad ipsius Fidei gremium reduxit, ab ejus ineunte ætate totis viribus aspirans post Cæptensem Civitatem in Africa consistentem per dictum Joannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hostes, & Infideles prædictos, quandoque etiam in propria persona, non etiam absque maximis laboribus, & expensis, ac rerum, & personarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium suorum cæde gesta bella, eis, tot tantisque laboribus, periculis, & damnis non fractus, nec territus, sed hujusmodi laudabilis, & pij propositi sui prosecutionem indies magis, atque magis exardescens, in Oceano mari quasdam solitarias Insulas fidelibus populaverat, ac fundari, & construi inibi fecerat Ecclesias, & alia loca pia, in quibus Divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & industria, quamplures diversarum in dicto mari existentium Insularum incolæ, seu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes, Sacrum Baptisma susceperunt, ad ipsius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum salutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, divinique cultus augmentum.

§. 27 Propterea, cùm olim ad ipsius Infantis pervenisset notitiam, quòd nunquam, vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanum Mare versus Meridionales, & Orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adèd foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet, credens se maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium adversus Saracenos, & alios hujusmodi Fidei hostes commovere possit, ac nonnullos Gentiles, seu Paganos nefandissimi Mahometi secta nimium infectos populos inibi medio existentes continuè debellare, eisque incognitum Christi Sanctissimi nomen prædicare, ac facere prædicari, Regia semper auctoritate munitus, & à viginti quinque annis ex tunc exercitum dictorum ex Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis, in velocissimis
navibus,

navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare, & Provincias maritimas versus Meridionales partes, & Polum Antharticum annis singulis fere mittere non cessaverat, sicque factum fuit, ut cum naves hujusmodi quamplures Portus, Insulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, occupatisque nonnullis Insulis, Portibus, ac mari, eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes, & ad Guineam Provinciam tandem pervenissent, ad Ostium cujusdam magni fluminis Nili communiter reputat pervenissent, & contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis, & Infantis per aliquos annos guerra habita extiterat, & in illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ, & pacificè possessæ fuissent, prout adhuc tunc cum adjacenti Mari possidebantur. Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quidam, etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta erant Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad Catholicam fidem conversi extiterunt, sperabaturque, divina favente clementia, quòd si hujusmodi cum eis continuaretur progressus, vel populi Christi ad fidem converterentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifierent.

§. 28 Et per eundem Prædecessorem accepto, quòd licet Rex, & Infans præfati, qui cum tot, & tantis periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierant, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias ipsas perlustrari fecerant, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverant, & possederant, ut præfertur, ut illorum veri Domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigassent, & operis hujusmodi perfectionem, fructum, & laudem sibi usurpare, vel saltem impedire cupientes propterea lucri commodo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Infideles deferri prohibita portassent vel transmisissent, aut ipsos Infideles navigandi modum edocerent, propter quæ hostes eis fortiores, ac duriores fierent, & hujusmodi profecutio vel impediretur, vel forsitan cessaret, non absque Dei magna offensa, & ingenti totius Christianitatis opprobrio.

§. 29 Ad obviandum præmissis, ac pro suorum juris, & possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis pœnis prohibuerant, & generaliter statuerant, quòd nullis, nisi cum suis Nautis, & Navibus, & certi tributi solutione, obtentâque prius desuper expressâ ab eodem Rege, vel Infante licentiâ ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portibus contractare, seu in Mari piscari præsumerent, tandem successu temporis evenire potuisset, quòd aliorum Regnorum, seu Nationum personæ invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem absque licentiâ, & tributi solutione hujusmodi ad dictas Provincias accedere, & in sic acquisitis Provinciis, Portibus, Insulis, ac Mari navigare, contractare, & piscari præsumerent: Et exinde inter Alfonsum Regem, & Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur, & præsumentes prædictos quamplura odia, rancores, dissentiones, guerra, & scandala in maximam Dei offensam, & animarum periculum subsequi possent, & subsequerentur.

Idem

§. 30 Idem Prædecessor præmissa omnia, & singula debita meditatione pensans; & attendens, quòd cum olim præfato Alfonso Regi quoscumque Saracenos, & Paganos, aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & mobilia ac immobilia bona quæcumque per eos detenta, ac possessa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & bona sibi, & successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos, successorumque usus, & utilitatem convertendi, aliisque suis litte ris plenam, & liberam inter cætera concessit facultatem. Dictæ facultatis obtentu idem Alfonso Rex, seu ejus auctoritate prædictus Infans justè, & legitimè Insulas, Terras, Portus, & Maria hujusmodi acquisiverat, & possederat, & possidebat, illaque ad eundem Alfonso Regem, & ipsius successores de jure spectabant, & pertinebant, nec quivis alius etiam Christi fidelis absque ipsorum Alfonso Regis, & successorum suorum licentia speciali de illis se eatenus intromittere licitè poterat quoquomodo, ut ipse Alfonso Rex, ejusque successores, & Infans eò ferventiùs huic tam piissimo, præclaro, & omni ævo memoratu Dignissimo Operi, in quo, cum in illo animarum salus, fidei augmentum, & illius hostium depressio procurarentur, de ipsius fidei, & Reipublicæ Universalis Ecclesiæ rem agi conspiciens, insistere valerent, & insisterent, quo sublatis quibusvis dispendijs amplioribus, se per eundem Prædecessorem, & Sedem Apostolicam favoribus, & gratijs munitos fore conspicerent, de præmissis omnibus, & singulis plenissimè informatus.

§. 31 Motu proprio, maturaque prius desuper deliberatione præhabita, auctoritate Apostolica, & ex certa scientia de Apostolicæ potestatis plenitudine litteras facultatis præfatas, quarum tenores de verbo ad verbum haberi voluit pro insertis, cum omnibus, & singulis in eis contentis clausulis, ad Ceptensem, & prædicta, ac quæcumque alia ante datam dictarum facultatis litterarum acquisita, & ad ea, quæ in posterum nomine dictorum Alfonso Regis, suorum successorum, & Infantis, in ipsis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus de Infidelium, seu Paganorum manibus acquiri poterunt Provincias, Insulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illa sub eisdem facultatis, & dictarum litterarum vigore jam acquisita, & quæ in futurum acquiri contingeret, postquam acquisita forent, ad præfatos Reges, & successores, ac Infantem, ipsamque Conquestam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad totam Guineam, & ultra versus illam Meridionalem Plagam extendi declaravimus, etiam ad ipsos Alfonso Regem, & successores suos, & Infantem, & non ad aliquos alios spectasse, & pertinuisse, ac in posterum spectare, & pertinere debere.

§. 31 Necnon Alfonso Regem, & successores, ac Infantem prædictos, in illis, & circa ea quæcumque prohibitiones, statuta, & mandata, etiam poenalia, & cum cujusvis Tributi impositione facere, ac de ipsis, ut de rebus proprijs, & alijs ipsorum Dominijs dis-
ponere,

ponere, & ordinare decrevit, & declaravit. Ac pro potioris Juris cautelæ suffragio, tam acquisita, & quæ in posterum acquiri contingeret, Provincias, Insulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque forent, ipsamque Conquestam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alfonso Regi, & successoribus Regibus dictorum Regnorum, ac Infanti præfatis perpetuò donavit, concessit, & appropriavit.

§. 33 Præterea cum ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter esset opportunum, quòd Alfonso Rex, & successores, ac Infans prædicti, necnon personæ, quibus hoc ducerent, seu aliquis eorum duceret comittendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum V. & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi ejusdem Alfonso Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium IV. Romanos Pontifices Prædecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis Saracenis, & Infidelibus de quibuscumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones, prout congrueret facere; necnon quoscumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, & negotiari, & merces quascumque ad ipsorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non essent, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & singula in præmissis, & circa ea opportuna, vel necessaria facere, gerere, vel exercere.

§. 34 Ipsique Alfonso Rex, successores, & Infans in jam acquisitis, & per eum acquirendis Provinciis, Insulis, & locis quascumque Ecclesias, Monasteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & construere; necnon quascumque voluntarias personas Ecclesiasticas, seculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares, de superiorum suorum tamen licentia, ad illa transmittere: ipsæque personæ inibi etiam quoad viverent, commorari, ac quorumcumque in dictis partibus existentium, vel accedentium confessiones audire, illisque auditis, in omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis casibus, debitam absolutionem impendere, ac pœnitentiam salutarem injungere, necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valerent: liberè, & licitè decrevit: ipsisque Alfonso, & successoribus suis Regibus Portugalliæ, qui essent in posterum, & Infanti præfato concessit, & indulgit.

§. 35 Ac universos, & singulos Christi fideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per orbem constitutos, cujuscumque status, gradus, ordinis, conditionis, vel præminentia forent, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præfulgerent, obsecravit in Domino, & per aspersionem sanguinis Domini Nostri JESU Christi, cujus, ut præmittitur, res agebatur, exhortatus fuit, eisque in remissionem suorum peccaminum injunxit, necnon perpetuo prohibitionis edicto districtiùs inhibuit, ne ad acquisita, seu possessa nomine Alfonso Regis in Conquesta hujusmodi consentientia Provincias, Insula, Portus, Maria, & loca quæcumque seu aliàs ipsis Saracenis, Infidelibus, vel Paganis ar-

ma, ferrum, lignamina, aliaque Saracenis de Jure deferri prohibita quoquomodo.

§. 36 Vel etiam absque speciali ipsius Alfonso Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permessa deferre, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portubus, Mariibus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alfonso Rex, & successores sui, & Infans prædicti cominus acquisita, & possessa pacificè possiderent, & Conquestam hujusmodi prosequerentur, & facerent per se vel alium, seu alios directè, vel indirectè, opere, vel consilio facere, aut impedire quoquomodo præsumerent.

§. 37 Qui verò contrarium facerent, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque promulgatas, quas illos incurrere voluit ipso factò, si personæ forent singulares, excommunicationis sententiam incurrerent, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castri, Villæ, seu Loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu Locus Ecclesiastico interdicto subjaceret eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolverentur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolica, vel alia quavis auctoritate obtinere possent, nili ipsi Alfonso, & successoribus suis, ac Infanti prius pro præmissis congruè satisfecissent, aut desuper amicaliter concordassent cum eisdem.

§. 38 Præfatus quoque Prædecessor Venerabilibus Fratribus Ulixbonensi Archiepiscopo, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis suis litteris dedit in mandatis, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se vel alium, seu alios quoties pro parte Alfonso Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper fueriat requisiti, vel aliquis ipsorum foret requisitus, illos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constaret, tandiu Dominicis, alijsque festivis diebus in Ecclesijs, dum maior inibi populi multitudo conveniret ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pœnis prædictis innodatos fuisse, & esse, auctoritate Apostolica declararent, & denuntiarent, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctius evitari facerent, donec pro præmissis satisfecissent, seu concordassent, ut præfertur. Contradictores per censuras Ecclesiasticas, appellatione postposita compescendo.

§. 39 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

§. 40 Cæterum ne dictæ Litteræ, quæ de certa scientia, & matura desuper deliberatione præhabita, ab eodem Prædecessore emanarunt, ut præfertur, de surreptionis; vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valerent impugnari, voluit, & auctoritate, scientia, ac potestate prædictis decrevit pariter, & declaravit, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinarie, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus possent, sed in perpetuum valerent, & plenam obtinerent roboris firmitatem. Irritum quoque esset, & inane, si

si secus super his à quoquam, quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contingerit attentari.

§. 41 Et deinde pro parte Alfonſi Regis, & Henrici Infantis prædictorum piæ memoriæ Calisto PP. III. etiam Prædeceſſori nostro expoſito, quod ipſi ſupra modum affectabant, quoddam ſpiritualitas in eiſdem ſolitarijs Inſulis, Terris, Portubus, & Locis in Mari Oceano verſus Meridionalem Plagam in Guinea conſiſtentibus, quas idem Infans de manibus Saracenorum manu armata contraxerat, & Chriſtianæ Religionis, ut præfertur, conquiſiverat, Militiæ Jeſu Chriſti, cujus reddituum ſuffragio idem Infans hujusmodi Conqueſtam feciſſe perhibebatur, per Sedem Apoſtolicam perpetuò concederetur. Ac declaratio, conſtitutio, donatio, conſeſſio, appropriation, decretum, obſecratio, exhortatio, injunctio, inhibitió, mandatum, & voluntas, necnon Litteræ Nicolai Prædeceſſoris præfati, ac omnia, & ſingula in eis contenta confirmarentur.

§. 42 Idem Caliſtus Prædeceſſor attendens Religionem dictæ Militiæ in eiſdem Inſulis, Terris, & Locis, fructus afferre poſſe in Domino ſalutares, hujusmodi ſupplicationibus inclinatus declarationem, Conſtitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obſecrationem, exhortationem, injunctiõnem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, Litteras, & contenta hujusmodi, & inde ſecuta quæcumque rata, & grata habens, illa omnia, & ſingula auctoritate Apoſtolica, & ex ſimili ſcientia confirmavit, & approbavit, ac robore perpetuæ firmitatis ſubſiſtere decrevit, ſupplens omnes, & ſingulos defectus, ſiqui forſan interveniſſent in eiſdem.

§. 43 Et nihilominus auctoritate, & ſcientia prædictis perpetuò decrevit, ſtatuit, & ordinavit, quoddam ſpiritualitas, & omnimoda juridiçtio Ordinaria, Dominium, & Potestas in ſpiritualibus duntaxat, in Inſulis, Villis, Portubus, Terris, & Locis, prædictis à Capitibus de Bojador, de Naon, uſque per totam Guineam, & ultra illam Meridionalem Plagam, uſque ad Indos acquiſitis, & acquirendis, quorum ſitus, numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines, & loca ſuis litteris pro expreſſis haberi voluit, ad Militiam, & Ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus ſpectarent, & pertinerent, illaque eis ex tunc conceſſit, & largitus fuit Ita quod Prior Maior pro tempore exiſtens Ordinis dictæ Militiæ omnia, & ſingula Beneficia Eccleſiaſtica cum cura, & ſine cura, ſæcularia, & Ordinum quorumcumque Regularia in Inſulis, Terris, & Locis prædictis fundata, & inſtituta, ſeu fundanda, & inſtituenda, cujuſcumque qualitatibus, & valoris exiſterent, ſeu forent, quoties illa in futurum vacare contingeret, conferre, & de illis providere. Necnon excommunicationis, ſuſpenſionis, & privationis, interdicti, aliasque Eccleſiaſticas ſententias, cenſuras, & pœnas quoties opus foret, ac rerum, & negotiorum pro tempore ingruentium qualitates id exigerent, proferre, omniaque alia, & ſingula, in quibus locorum Ordinarij ſpiritualitatem habere cenſerentur, de jure, vel conſuetudine facere, diſponere, & exequi potuerant, & conſueverant, pariſormiter abſque ulla differentia facere, & diſponere, ordinare, & exequi poſſet, & deberet: ſuper qui-

236 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

bus omnibus, & singulis ei plenam, & liberam concessit facultatem. Decernens Insulas, Terras, & loca acquisita, & acquirenda hujusmodi nullius Diœcesis existere, ac irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigeret attentari.

§. 44 Postmodum verò cùm inter præfatum Alfonsum Regem, & Charissimum in Christo Filium nostrum Ferdinandum Castellæ, & Legionis Regem Illustrem, eorumque subditos, humani generis hostis causante versutia, guerræ aliquandiu ingruissent, tandem divina operante clementia ad pacem, & concordiam devenerunt, & pro pace inter ipsos formanda, & stabilienda nonnulla Capitula inter se fecerunt, inter quæ unum Capitulum fore dignoscitur hujusmodi tenoris.

§. 45 Item voluerunt præfati Rex, & Regina Castellæ Aragoniæ, & Siciliæ, & illis placuit, ut ista pax sit firma, & stabilis, ac semper duratura promiserunt ex nunc, & in futurum, quòd nec per se, nec per alium secretè, seu publicè, nec per suos hæredes, & successores turbabunt, molestabunt, nec inquietabunt de facto, vel de jure in judicio, vel extra judicium dictos Dominos Regem, & Principem Portugalliæ, nec Reges, qui in futurum in dicto Regno Portugalliæ regnabunt, nec sua Regna super possessione, & quasi possessione, in qua sunt in omnibus commercijs, Terris, & permutationibus, sive Resignatis Guineæ, cum suis Minerijs, seu Aurifodinis, & quibuscumque alijs Insulis, Litoribus, seu Costis, Maris, Terris detectis, seu detegendis, inventis, & inveniendis, Insulis de la Madera, de Portu Sancto, & Insula Deserta, & omnibus Insulis dictis de los Açores, id est, Accipitrum, & Insulis Florum, & etiam in Insulis de Cabo Verde, id est, Promontorio Viridi, & in Insulis, quas nunc invenit, & quibuscumque Insulis, quæ deinceps invenientur, acquirentur ab Insulis de Canaria, ultra, & citra in conspectu Guineæ ita quòd quidquam est Inventum; vel Invenietur, & Acquiretur ultra in dictis terminis, id quòd est nventum, & detectum, remaneat dictis Regi, & Principi de Portugallia, & suis Regnis, exceptis duntaxat Insulis de Canaria, Lansarote, Lapalma, Forteventura, Lagomera, Oferro, Agratiofa, Lagran Canaria, Tanarife, & omnibus alijs Insulis de Canaria acquisitis, aut acquirendis, quæ remanent Regnis Castellæ, & ita non turbabunt, nec molestabunt, nec inquietabunt quascumque personas, quæ dicta mercimonia, & contractus Guineæ nec dictas Terras, & Litora, aut Costas Inventas, & inveniendas nomine aut potentia, & manu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel successorum tractabuntur, negotiabuntur, vel acquirent quocumque titulo modo, vel maneria, quo sit, & esse possit.

§. 46 Immo per istam præsentem promittunt, & asseruerunt bona fide, sine dolo malo dictis Dominis Regi, & Principi Portugalliæ, & successoribus suis, quòd non mittent per se, aut per alios, nec consentient, immo defendant, quòd sine licentia dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ non vident ad negotiandum dicta commercia, & tractus, nec Insulis Terris Guineæ Inventis, vel Inveniendis

niendis gentes suas naturales, vel subditos in quocumque loco, & in quocumque tempore, & in quocumque casu opinato, vel inopinato, nec quascumque alias gentes exteras, quæ morarentur in suis Regnis, & Dominijs, vel Insulis, Portibus armarent, vel caperent victualia, vel necessaria ad navigandum, nec dabunt illis aliquam occasionem, favorem, locum, auxilium, nec assensum directè, vel indirectè, nec permittent armari, nec onerari ad eundem illuc aliquo modo.

§. 47 Et si aliqui ex naturalibus, vel subjectis Regnorum Castellæ, vel extranei quicumque fiat, irent ad tractandum, impediendum, damnificandum, depredandum, ac quærendum in dicta Guinea, & in dictis locis mercimoniorum, & permutationum, & Mineriarum, seu Aurifodinarum, & Terris, & Insulis, quæ sunt inventæ, & in futurum inveniendæ, sine licentia, & expresso consensu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel successorum suorum, quod tales sint puniendi eo modo, loco, & forma, quod ordinatum est, per dictum Capitulum istius Novæ Reformationis, Tractatus Pacis, quæ servabuntur, & debent servari in rebus maritimis contra eos, qui descendunt in Litora, & Portus ad depredandum, damnificandum, vel ad male agendum, vel in mari medio dictas res faciant.

§. 48 Propterea Rex, & Regina Castellæ, & Legionis promiserunt, & concesserunt modo supradicto pro se, & successoribus suis, ut se non intromittant ad inquirendum, & intendendum aliquo modo in Conquesta Regni de Fez, sicuti se non intromiserunt Reges Antecessores sui præteriti Castellæ, immo libenter dicti Domini Rex, & Princeps Portugalliæ, & sua Regna, & sui successores poterunt prosequi dictam Conquestam, & eam defendant, quomodo eis placuerit, & promiserunt, & consenserunt in omnibus dicti Domini Rex, & Regina Castellæ, nec per se, nec per alios, nec in iudicio, nec extra iudicium, nec de facto, nec de jure non movebunt super præmissis, nec in parte, nec super re, quæ ad illud pertineat, litem, dubium, quæstionem, nec aliquam condemnationem, immo totum præservabunt, complebunt integrè, & facient observari, & compleri sine aliquo defectu; nec in posterum posset allegari ignorantia de vetationibus, & pœnis dictarum rerum contractarum, dicti Domini miserunt illico Iustitijs, & Officialibus Portuum dictorum suorum Regnorum, ut totum quod dictum est, servent, compleant, & fideliter exequantur, & mittant ad præconizandum, & publicandum in sua Curia, & in dictis Portibus maris eorum supradictorum Regnorum, & Dominiorum, ut id perveniat ad eorum notitiam.

§. 49 Nos igitur, quibus cura Universalis Dominici gregis cœlitus est commissa, quique, ut tenemur inter Principes, & populos Christianos pacis, & quietis suavitatem vigere, & perpetuò durare desideramus, cupientes, ut Litteræ Nicolai, & Calixti Prædecessorum huiusmodi, ac præinsertum Capitulum, necnon omnia, & singula in eis contenta ad Divini nominis laudem, & Principum, & populorum singulorum Regnorum prædictorum perpetuam pacem firma perpetuò, & illibata permaneant: Motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, ac provi-

providentia, & ex certa scientia, necnon de Apostolicæ potestatis plenitudine Litteras Nicolai, & Calisti Prædecessorum hujusmodi, ac Capitulum prædicta rata, & grata habentes, illa, necnon omnia, & singula in eisdem contenta, auctoritate Apostolica tenore præsentium approbamus, & confirmamus, ac præsentis scripti patrocinio communimus. Decernentes illa omnia, & singula plenum firmitatis robur obtinere, & perpetuo observari.

§. 50 Et nihilominus Venerabilibus Fratribus Elborensi, & Sylvensi, ac Portugallensi Episcopis per Apostolica scripta Motu, & scientia similibus mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios singulas Litteras, ac Capitulum prædicta, ubi & quando opus fuerit, solemniter publicantes, ac eisdem Regi, & Principi Portugalliæ, eorumque successoribus in omnibus, & singulis præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes, non permittant eisdem Regem, & Principem, & successores contra præmissa, vel eorum aliquod per quoscumque cujuscumque Dignitatis, status, gradus, vel conditionis fuerint, molestari, seu etiam impediri, Molestatores & Impedientes, necnon Contraditores quoslibet, & rebelles auctoritate nostra, appellatione postposita, compescendo.

§. 51 Non obstantibus omnibus supradictis, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab Apostolica sit Sede indultum, quod interdicti, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 52 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ confirmationis, approbationis, communitationis, constitutionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo octuagesimo primo, undecimo Kal. Julij, Pontificatus nostri Anno decimo.

§. 53 Nos igitur, qui ejusdem Emmanuelis Regis fidei augmentum, & propagationem jugiter procurantis, commoda, & utilitates supremis desiderijs affectamus. Motu proprio, non ad ipsius Emmanuelis Regis, vel alicujus alterius pro eo nobis oblata petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, & ex certa nostra scientia, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine, omnes, & singulas Litteras prædictas, ac omnia, & singula in eis contenta, & inde secuta quæcumque rata, & grata habentes, auctoritate Apostolica tenore præsentium approbamus, & innovamus, ac confirmamus, supplentes omnes, & singulos defectus tam juris, quàm facti, siqui forsitan intervenerint in eisdem, ac perpetuæ firmitatis robur obtinere debere decernimus.

§. 54 Et pro potiori cautela, omnia, & singula in eisdem Litteris contenta, ac quæcumque alia Imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Provincias, Terras, Civitates, Oppida, Castra, Dominia, Insulas, Portus, Maria, Litora, & Bona quæcumque mobilia, & immobilia, ubicumque

ubicumque consistentia per eundem Emmanuelem Regem, & Prædecessores suos à dictis Infidelibus, etiam solitaria quæcumque Recuperata, Detecta, Inventa, & Acquisita, ac per ipsum Emmanuelem Regem, & successores suos in posterum Recuperanda, Acquirenda, De-regenda, & Invenienda tam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad Indos, quàm etiam ubicumque, & in quibuscumque Partibus, etiam nostris temporibus forsan ignotis, eisdem auctoritate, & tenore de novo concedimus; Litterasque supradictas, ac omnia, & singula in illis contenta ad præmissa etiam extendimus, & ampliamus, ac in virtute sanctæ obedientiæ, & indignationis nostræ pœna quibuscumque fidelibus Christianis, etiamsi Imperiali, Regali, & quacumque alia præfulgeant Dignitate, ne eundem Emmanuelem Regem, & successores suos quomodolibet in præmissis impedire, ac eisdem Infidelibus auxilium, consilium, vel favorem præstare præsumant, auctoritate, & tenore præmissis inhibemus.

§. 55 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Egytanensi, ac Funchalensi Episcopis per Apostolica scripta motu simili mandamus quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios præsentis litteras, ac omnia, & singula in eis contenta, ubi, & quando expedierit, ac quoties pro parte Emmanuelis Regis, & successorum suorum prædictorum fuerint super hoc requisiti solemniter publicantes, ac eisdem Emmanueli Regi, & successoribus in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant auctoritate nostra præsentis, & alias Litteras, & in eis contenta hujusmodi inviolabiliter observari, non permittentes eos super illis per quoscumque quomodolibet molestari; contradictores per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo, Invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij sæcularis.

§. 56 Et nihilominus legitimis super his habendis servatis processibus, illos, quos censuras, & pœnas per eos pro tempore latas eos incurrisse constiterit, quoties expedierit, iteratis vicibus, aggravare procurent.

§. 57 Non obstantibus recolendæ memoriæ Bonifacii PP. VIII. similiter Prædecessoris nostri, qua inter alia cavetur, ne quis extra suam Civitatem, & Diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam Dietam à fine suæ Diœcesis ad iudicium evocetur, seu ne Judices ab Apostolica Sede deputati extra Civitatem, & Diœcesim, in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij; vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus Dietis in Consilio Generali edita, ac alijs Apostolicis Constitutionibus, ac omnibus illis, quæ idem Nicolaus, & alij Prædecessores, qui similes eidem Regi Portugalliæ fecerunt concessionem, in eorum Litteris voluerunt non obstare, contrarijs quibuscumque. Aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdicti, suspendi, vel excommunicari non possint, per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 58 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ approbationis,

approbationis, innovationis, confirmationis, suppletionis, decreti, concessionis, Extensionis, Ampliationis, inhibitionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quarto decimo, tertio Non. Novembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leão X. da comprehensão da Igreja de Marrocos, com o Padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias, e terras Ultramarinas, da Coroa Portugueza, concedida a El-Rey D. Manoel. Trala o Bullario impresso em Lisboa, pag. 75.

L E O P A P A X.

Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

Charissime in Christo fili salutem, & Apostolicam Benedictionem.

Num. 44.
An. 1516.

DUdum pro parte tua nobis exposito quòd aliàs postquam Prædecessores tui Portugalliæ, & Algarbiorum Reges plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per Infideles occupata pro exaltatione Catholicæ Fidei suæ dictioni subjugaverant: nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium Ultramarinarum ab eisdem Infidelibus recuperatis duntaxat ædificandas, & construendas, ac omnem Jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædificandarum Militiæ JESU Christi Regni tui concesserant, & applicaverant, ac voluerant, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ pro tempore existens jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædificandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum Litteris desuper confectis plenius dicebatur contineri.

Quòdque tu ut bonus, & intrepidus Redemptoris nostri JESU Christi Athleta pro ejusdem Fidei Catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum per Crucis Christi inimicos occupatarum, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendebas, & Domino concedente propensius intendere proponebas: si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africa, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis ab eisdem Infidelibus per te recuperatis, ac in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Civitatibus, & Locis, & Terris quibuscunque, quæ tu recuperaveras,

peraveras, & acquisiveras, ac recuperare, & acquirere intendebas, erectæ, & ædificatæ, & in posterum acquirendis, & recuperandis erigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem Litterarum prædictarum subjicerentur. Quodque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Prior in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ censerentur. Ac Tibi, & successoribus tuis Portugalliæ, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore forent, jus patronatus, & præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica, cujuscunque qualitatis forent, in Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Civitatibus, Terris, & Provincijs quibuscunque à dictis Infidelibus recuperatis, ut præfertur, à biennio citra fundata, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Locis, ac Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contingeret, reservaretur, & concederetur.

Nos votis tuis in ea parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, & Terris Ultramarinis ab eisdem Infidelibus duntaxat per te à biennio citra recuperatis, erectas, & constructas, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te recuperandis, & acquirendis, erigendas, & construendas eidem Militiæ subjicimus. Ac quod de cætero in perpetuum Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujusmodi, omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ essent, & esse censerentur, juxta tenorem Litterarum prædictarum hujusmodi statuimus, & ordinavimus.

Et nihilominus Tibi, & successoribus tuis præfatis jus Patronatus, & Præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica in eisdem Regnis, Provincijs, Terris, ac Locis, & Civitatibus, ut præfertur, acquisitis, & recuperatis à biennio citra erectas eatenus, in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, erigenda, cujuscunque qualitatis forent, quoties illa vacare contingeret, per alias nostras sub plumb o Litteras, prout in illis plenius continetur, reservavimus, & concessimus, certis desuper executoribus deputatis.

Cum autem, sicut exponi nobis nuper fecisti, à nonnullis nimium curiosis hæsitetur, an Ecclesiæ, seu Episcopatus Marochitarum, ex eo quod nescitur, à quo tempore citra erectus fuerit, sub prædictis Litteris comprehendatur: propterea nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis de opportuno declarationis remedio providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati prædictam Marochitarum

rochitarum Ecclesiam, etiam si illa ante biennium hujusmodi, vel alias erecta, aut ei de alicujus persona provisum, vel illa alicui alteri Catholicæ, vel Metropolitanæ Ecclesiæ perpetuò, vel ad tempus unita fuerit, sub prædictis nostris Litteris comprehendi debere: Ita quòd illius occurrente vacatione, ad illam Tu, & successores tui Reges Portugalliæ, & Algarbiorum pro tempore existentes personam idoneam nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti præsentare, & nominare possitis, & valeatis: necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari, auctoritate Apostolica decernimus per præsentem.

Non obstantibus omnibus, quæ in dictis Litteris volumus non obstare: cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die ultima Martij 1516. Pontificatus nostri anno 4.

Declaração do Papa Gregorio XIII. Vivæ vocis Oraculo, do direito dos Reys de Portugal às Indias Orientaes, e Occidentaes, em que se confirma o Dominio, as Conquistas, commercio, e navegação. Anda na pag. 181. da Collecção, que se imprimio em Lisboa.

Num. 45.
An. 1577.

ERIT etiam operæ præmium illud in memoriam redigere, quòd Pontifex Gregorius XIII. die 11. Octobris anno 1577. vivæ vocis oraculo declaravit, in gratijs Apostolicis nostræ societatis concessis, & in posterum concedendis, nomine Indiarum Orientalium intelligi omnes Regiones, & Insulas, quæ ultra Mauritaniam versûs Austrum, & Orientem ad Portugalliam spectant, sive jure Dominij, sive Conquistæ, ut vocant sive Commercij, & Navigationis. Nomine autem Indiæ Occidentalis, quicquid eodem jure Occidentem versûs ultra Insulas Fortunatas, & eas, quas Tertiarias appellant, sive ad Portugalliæ, sive ad reliquarum Hispaniæ Provinciarum Dominium pertinet.

Ita habetur in dicto Bullario authentico, & subscripto manu Notarij publici, & sigillato sigillo ceræ rubræ. Huic declarationi consonat, quod legitur in præcedenti Constit. §. 1. scilicet, Imperium Chinesse, & Japoniæ cum terris, & Insulis adjacentibus subjecta existere Conquestæ Portugalliæ: & quod habetur sequenti Constit. n. 1. Eadem divisio Juris reperitur in alijs litteris ejusdem Gregorij datis ad instantiam Serenissimi Infantis, postea Regis Portugalliæ Henrici S. R. E. Cardinalis, quæ quia inveniuntur in præfato Bullario pag. 52. ideo hic omittuntur, illarum initium est; Summi Sacerdotij curam, sub data die 13. Decembris anno 1577. ubi distinguuntur Regna, Provinciæ, & Regiones remotæ prædicto Sebastiano Regi subjectæ, ac etiam ejus pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ Apostolica auctoritate concessæ. Videatur item sequens Constitutio §. 1. ubi Regnum de Congo à Lusitanis nunquam subactum, dicitur Sebastiani Regis, & pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ, & Ditioni Apostolica auctoritate concessum, adhuc tamen à Gentili

Gentili Rege detentum : ubi nota non ea tantum Regna, Provincias, Insulas, &c. à Lusitanis aliquando occupata venire sub Conquestæ nomine, ut aliqui Juris nostri omnino inscij voluerunt, sed etiam Imperia, Regna, & Terras repertas à Lusitanis, ut sunt China, & Japonia, & alia Regna, Provinciæ, & Terræ à Lusitanis repertæ; pro cujus intelligentia consule Leonem X. supra Const. incipiente Præcellæ devotionis, præsertim §. 54. relato pag. 50. item Pium V. Litteris incipientibus, cum ex Venerabilis §. 4. & creditam nobis §. 1. Nota insuper Imperia, Regna, &c. à Lusitanis tantum reperta, & nunquam subacta, non solum dici à Romanis Pontificibus Conquestæ, sed etiam Ditionis Regum Portugalliæ.

Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commissarios Apostolicos, com poder Ordinario, nas Cidades, e Povos descobertos pelos Portuguezes, do Cabo da Boa Esperança, até à India, de que se vê a antiguidade de mandarem os nossos Reys Missionarios às terras, e Provincias conquistadas. Anda a pag. 5. na referida Collecção, no Appendix.

Charissimo in Christo Filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

A L E X A N D E R P P. VI.

Charissime in Christo Fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

§. 1 **C**UM sicut Majestas tua per Venerabilem Fratrem nostrum Georgium Episcopum Albanensem, Cardinalem Ulixbo- Num. 46.
An. 1500.
nensem nobis nuper fecit exponi, ipsa desideret; prout hæctenus sui Progenitores semper facere studuerunt pro sua pia in Religionem Christianam devotione aliquas personas Ecclesiasticas sæculares, & Regulares bonæ, & timorætæ conscientiæ, ac vitæ exemplaris à Promontorio, quod vulgò à tuis Bonæ Spei nuncupatur, usque ad Indiam superiorem ad Civitates, & Loca in partibus illis consistentia, & præsertim ad ea loca, quæ anno superiori cum maximis laboribus, periculjs, & expensis reperiri fecisti, destinare, ut Incolas Civitatum, & Locorum prædictorum ad Fidem Catholicam adducere, & in illa instruere possint: & propterea nobis feceris supplicari, ut tibi aliquem Commissarium Apostolicum ad mittendum ad Civitates, & Loca prædicta nominandi licentiam concederemus.

§. 2 Nobisque hujusmodi tuum sanctum, & laudabilem propositum plurimum placeat, & in Domino commendemus, paratique sumus libenter Commissarium prædictum deputare, sed necesse sit, ut Persona deputanda in Bulla, vel in Brevis nostro nominetur, per has scribimus eidem Majestati tuæ, ut velit nobis significare nomen dictæ

Personæ, quæ sit tanto oneri sufficiens, & libenter Personam illam in Commissarium Apostolicum cum facultatibus Ordinariorum ad præmissa peragenda constituemus, Litterasque desuper opportunas ad eandem Majestatem tuam destinabimus, quemadmodum etiam latius præfato Cardinali significavimus.

§. 2 Et ut interim possit Majestas tua in suo bono proposito perseverare, tibi unum Commissarium, qui ad præmissa aptus sit, & idoneus nominandi, quem ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in Commissarium cum facultatibus prædictis in partibus illis duntaxat ad annum tantum, postquam hujusmodi commissionis officium in partibus illis cæperit exercere, harum serie facimus, constituimus, & etiam deputandi pro dicto anno facultatem concedimus. Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrariis non obstantibus quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 26. Martij 1500. Pontificatus nostri anno 8.

Breve do Papa Julio II. em que concede aos Missionarios, e a todos os Fieis de hum, e outro sexo, que ElRey D. Manoel mandasse à India, e voltaassem, ou lá assistissem, Indulgencia plenaria, in perpetuum. Anla na referida Collecção impressa, pag. 7. no Appendix.

J U L I U S P P. II.

Universis Christi fidelibus præsentis Litteras inspecturis, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num.47. **R**OMANUS Pontifex, cui per Beatum Petrum Principem Apostolorum in terris à Domino collata est Potestas ligandi, ac solvendi, singulos Christi fideles lux curæ commissos quandoque remissionum beneficijs prosequitur: ut ad Fidei, & Religionis Christianæ augmentationem, & Paganorum conversionem invitentur.

§. 1 Cùm itaque, ut accepimus, Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris in Navigatione Indiarum non parvas fecerit, & indies faciat expensas, & pluri Christi fideles eundo, & redeundo ad dictas Indias, ac cum Infidelibus pugnando mortui: ac post Navigationem prædictam multi Infideles Christianorum industriâ ad Orthodoxam Fidem sunt conversi: dictusq; Emmanuel Rex desiderans Religionis Christianæ augmentum ad dictas Indias Clericos, & alias Religiosas personas, qui conversos, & convertendos ad Christi lucem in ipsa Fide instruant, miserit, & mittat.

§. 2 Nos, qui magna cordis affectione Fidei Orthodoxæ ampliationem desideramus, ut utriusque sexus Christi fideles Navigationem hujusmodi libenti animo suscipiant: & ad illam faciendam spirituali-

spiritualibus iuventur muneribus: de Omnipotentis Dei gratia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, omnibus, & singulis utriusque sexûs Christi fidelibus nunc, & pro tempore de mandato ipsius Emmanuelis, aut pro tempore Regis Portugalliae euntibus ad dictas Indias, & ab eis redeuntibus, ac in eis commorantibus, & existentibus in itinere, ut praefertur, eundo, seu redeundo, aut eisdem Indijs existendo, commorando, aut aliâs quovismodo moram trahendo, decedentibus verè pœnitentibus, & confessis Plenariam omnium peccatorum suorum remissionem, & Indulgentiam largimur, atque concedimus, presentibus perpetuis futuris temporibus duraruris.

§. 3 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 12. Julij 1506. Pontificatûs nostri anno 3.

Bulla da jurisdicção do Capellaõ môr sobre todos os Clerigos, que pertencerem ao serviço delRey, e Padroados da Coroa. Está na Torre do Tombo, armario 20. maço 22. da Casa da Coroa.

Leo Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Honestis petentium presertim Catholicorum Regum votis per quæ eorum jura conserventur, ac eis servientes molestijs eripere, & liberare valeant libenter annuimus eaque favoribus prosequimur opportunis. Sane nobis nuper pro parte charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliae, & Algarbiorum Regis Illustris petitio continebat quod ipse summopere cupit, quod omnes, & singulæ causæ dubia, seu lites, & differentiae, ac controversiæ, quas, seu quæ super quibuscunque ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis spectantibus ad presentationem, nominationem, seu dispositionem, præfati Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis Portugalliae, & Algarbiorum exoriri contigerit nedum in quibus ipse Emmanuel, & pro tempore existens Rex, & personæ per eundem Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem nominatæ, vel presentatæ, vel possessores eorundem, aut aliæ personæ quæcunque fuerint actores, sed etiam Rei, necnon criminalis occasione quorumcunque delictorum quæ per Capellanos, & Religiosos, ac alios Clericos, etiam in minoribus ordinibus constitutos ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales undecunque existentes, & crimina ipsa ubicunque commissa, & perpetrata fuerint, & etiam civiles causæ per Venerabilem fratrem nostrum modernum Episcopum Egitanensis, qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ipsius Emmanuelis Regis ad presens existit, ac Capellanum maiorem dictæ Capellæ pro tempore existentem, cognosci debeant, etiamsi Capellani, familiares, & Clerici præfati coram alijs iudicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij conventi, aut inveni fuerint, cognitio causarum hujusmodi ad ipsam Capellanum maiorem pro tempore existentem devoluta sit,

Num. 48

Au. 1511

&

& esse censeatur itaque ipse Capellanus maior de causis, & controversijs, ac differentijs, tam civilibus, & criminalibus, quam quibusvis iudicibus etiam sub sententijs, & censuris inhiherent de causis huiusmodi se intromittant: quare pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, aut in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur huiusmodi supplicationibus inclinati autoritate apostolica statuimus, & ordinamus quod prefatus modernus Episcopus, ac Capellanus maior Capellæ Regiæ huiusmodi pro tempore existens de causis tam per ipsum Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem super quibusvis ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis in quibus jus presentandi, vel nominandi, aut alias sibi competit quam personas per eum presentatas, aut nominatas ad beneficia prædicta, seu eorundem beneficiorum possessores, aut alias quascunque personas active, & passive pro tempore motis, ac de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus Capellanorum, & Religiosorum, ac Clericorum, & in minoribus ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa commissa, & perpetrata fuerint, cognoscere possint, etiam si Capellani, familiares, & Clerici prefati coram alijs iudicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij inveni seueri fuerint, aut alijs quibuscunque iudicibus, causæ prædictæ commissæ fuerint ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem devolutæ sint, & esse censeantur. Ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis huiusmodi cognoscere possit. Nos N. quibusvis Iudicibus ne quid in causis prædictis contra Capellanos, etiam Religiosos Capellæ huiusmodi, ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales Clericos, & in minoribus ordinibus constitutos attentare presumant districtus inhibemus, ac eidem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existenti ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostræ huiusmodi contravenire cognoverint seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior præmissa exequi libere, & licite valeat impedire presumpserint, per censuram, & alia opportuna juris remedia coercere invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis, & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possint, & valeat concedimus per presentes; non obstantibus felicis recordationis Bonifacij Papæ Octavi Prædecessoris nostri qua inter alia cavetur ne quis extra suam civitatem, & Dioecesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ Dioecesis ad iudicium evocetur: seu ne Iudices à Sede prædicta deputati extra Civitatem, & dioecesim in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere aut alijs, vel alijs suas vices committere presumant, etiam de duabus vicibus in concilio generali edita, ac alijs apostolicis constitutionibus, necnon quibusvis privilegijs, & litteris apostolicis quibusvis personis concessis quæ quoad præmissa nulli volumus suffragari contrarijs quibuscunque, aut si aliquibus communiter, vel divisim, ab eadem sit Sede indultum, quod interdicti, suspendi, vel

vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ ordinationis, statuti, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis contra hoc attentare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quarto decimo, sexto Idus Decembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Breve de Leão X. porque estendeo a jurisdicção do Capellaõ mór para ser Juiz nas causas tocantes às Igrejas da apresentação delRey, e sobre criados delRey, que vencerem moradia, ou servirem algum cargo por seu mandado. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, tit. 2. pag. 195. donde o tirey.

L E O P P. X.

UNiversis, & singulis presentes litteras inspecturis salutem, & apostolicam benedictionem. Nuper ad supplicationem Charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris statuimus, & ordinavimus quod Venerabilis frater modernus Episcopus Egitanienſis qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ejusdem Regis existit, ac pro tempore existens dictæ Capellæ Regiæ Capellanus maior de causis tam per ipsum, & pro tempore existentem Regem Portugalliæ quibusvis Ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis, in quibus jus præsentandi, vel nominandi, aut alias sibi competeret, quam personas per eum præsentatas, aut nominatas ad Ecclesias, & beneficia ad præsentationem, nominationem, seu dispositionem præfati, & pro tempore existentis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum spectantia hujusmodi, seu earundem Ecclesiarum, & beneficiorum hujusmodi possessores, aut alias quascumque personas activè, & passivè pro tempore motis, & de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficiis capellanorum, & religiosorum, ac clericorum etiam in minoribus Ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa per eos commissa, & perpetrata fuerint, cognoscere possent: etiamsi Capellani familiares, & clerici præfati coram alijs iudicibus in loco domicilij originis, aut delicti, seu beneficij inventi, seu conventi forent, aut alijs quibuscunque iudicibus causæ prædictæ commissæ forent, ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem hujusmodi devolutæ essent, & esse censerentur: ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis hujusmodi cognoscere posset districtius inhibendo quibusvis iudicibus, ne quid in causis prædictis

Num. 49.

An. 1515.

contra capellanos, & religiosos capellæ hujusmodi; ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales Clericos etiam in minoribus Ordinibus constitutos attemptare præsumerent: ac eisdem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existentibus, ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostræ hujusmodi contravenire cognoscerent, seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior præmissa exequi liberè, & licitè valerent impedire præsumerent per censuram ecclesiasticam, & alia opportuna juris remedia coercere invocato etiam ad hoc si opus foret auxilio brachij secularis: & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possent, & valerent commissimus: prout in nostris litteris desuper confectis plenius continetur: Cum autem sicut idem Emmanuel Rex nobis nuper exponi fecit à nonnullis nimium curiosis hesitari dicatur: an familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti, propter senium, vel aliud impedimentum extra Curiam ejusdem Regis stipendijs viventes, vel aliquod officium de mandato ejus exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium Clericorum familiares clerici beneficio earundem litterarum gaudere debeant: & propterea cupit litteras prædictas ad illos, ac etiam curiam ipsius Regis dum de loco ad locum vadit sequentes, & ad Charissimæ in Christo filix nostræ Mariæ Portugalliæ Reginæ illustris familiares, & curiales Clericos extendi: illosque sub eisdem litteris, ac quibus Capellanus maior dictæ Capellæ comprehendi Regis cum erit Episcopus prout nunc existit de causis matrimonialibus familiarium, & curialium ejusdem Regis cognoscere possit: ac pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut ejus supplicationibus hujusmodi annuere de benignitate apostolica dignaremur: Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati litteras prædictas quoad hoc ut illarum beneficio familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti propter senium, vel aliud impedimentum stipendijs tamen ejusdem Regis extra ejus Curiam viventes, vel aliquod officium de ipsius Regis mandato exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium clericorum duntaxat familiares clerici gaudeant, illasque etiam ad clericos Curiam ipsius Regis dum de loco ad locum se confert, & in illis degit sequentes, ac familiares, & curiales clerici, etiam in minoribus Ordinibus constituti dictæ Reginæ: qq: Capellanus maior dictæ Capellæ pro tempore existens qui Episcopus fuerit de causis matrimonialibus earundem personarum in dictis litteris comprehensarum cognoscere, & alijs iudicijs inhibere, ac alia in dictis litteris contenta exequi possit auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus, declaramus, & ampliamus: Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris volumus non obstare, ceterisque contrarijs quibuscunque: Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub anulo piscatoris. Die XXVJ. Julij M. D. XV. Pontificatus nostri anno tertio.

Ja. Sadoletus.

Breve

Breve de Leão X. para o Capellaõ môr poder absolver os Corregedores, e Governadores das Comarcas, das excommunhoens, que lhe forem postas pelos Ordinarios. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 196.

Venerabili fratri Ferdinando Episcopo Lamacensi.

L E O P P. X.

Venerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecit Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugallix, & Algarbiorum Rex illustris, quod licet ecclesiasticæ censuræ aculeus clericis contra laicos non ad laicorum offensam, sed ad clericorum à laicis pro tempore oppressorum patrocinium sit à jure concessus, nihilominus tanta in Regno Portugallix, & Dominijs illi subjectis ab aliquo tempore citra personarum ecclesiasticarum jurisdictionem habentium crevit adversus laicos licentia, & audacia ut etiam nobiles, & civitatum, ac provinciarum regimini præidentes censura hujusmodi pro levibus, & minimis quibusque causis laqueare, eosque illa ennodare, & pro talibus publice nunciare, sicque eorum jurisdictionis exercitium impedire cum populorum quibus illi justitiæ ministrandæ curam gerunt jactura, & animarum perturbatione passim præsumant, & nisi per nos de aliquo oportuno remedio provideatur necesse sit quod tam frequens facilis, & plerumque injusta censurarum promulgatio contemptui habeatur, & quæ ad spiritualis salutis medicinam sunt inventa ad illius palam vergant interitum, & grave aliquando in populis scandalum suscitetur. Quare dictus Emmanuel Rex nobis fecit humiliter supplicari, ut in præmissis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & qui pro tempore fuerit in Capella dicti Emmanuelis Regis maior Capellanus qui etiam ut idem Rex asserit Judex est Ordinarius familiarium, & curialium ipsius Emmanuelis Regis de quorum numero pro maiori parte Rectores, correctores nuncupati provinciarum, & civitatum hujusmodi existunt in omnibus causis ad forum ecclesiasticum pertinentibus per sedem apostolicam deputatus, de validitate, vel nullitate censurarum, & penarum ecclesiasticarum per quoscumque locorum Ordinarios Judices, & Commissarios in aliquem, vel aliquos ex modernis, & pro tempore existentibus provinciarum, & civitatum Rectoribus hujusmodi, vel alijs Regijs commissarijs foraneis nuncupatis, seu eorum ministris pro tempore promulgatarum tam per viam appellationis, quam simplicis quærellæ cognoscendi, & appellatione remota eas si justè reppereris esse latas observari faciendi, sin minus relaxandi, & dum eorum te cognitio pependerit ne interim dictorum Rectorum in jure dicendo, & justitia ministranda populis eorum regimini com-

Num. 50.
An. 1518.

Tom II.

li

missis

missis officium cesset censurarum earundem effectum recepta in forma juris idonea cautione de ejus mandatis parendo suspendi, & sub similibus censuris, & alijs etiam pecuniarijs pœnis quibusvis Judicibus, & personis inhibendi, & brachium seculare contra sinobedientes invocandi, & in præmissis etiam per ejectum publicum constituto tibi, & dicto pro tempore existenti maiori Capellano de non tuto accessu procedendi, ac alia omnia, & singula in eisdem præmissis, & circa ea quomodolibet opportuna faciendi, gerendi, & exequendi apostolica auctoritate tenore præsentium plenam, & liberam concedimus facultatem. Non obstantib. felicitis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædecessoris nostri qua cavetur ne aliquis extra suam Civitatem, & Diocesim, nisi in certis ibi exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suæ dioecesis ad iudicium evocetur, seu nè Judices à sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diocesim in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus dictis in Concilio generali editis, ac alijs apostolicis constitutionibus, & ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die XII. Junii MDXVIII. Pontificatus nostri anno sexto.

Jo. de Roma.

Breve para o Capellaõ môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas del Rey. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 30. vers.

Venerabili fratri Fernando Episcopo Lamacensi: & pro tempore existenti Capellano maiori, Capellæ Regis Portugalliæ.

L E O P P. X.

Num. 51.
An. 1519.

Venerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Expo-
ni nobis nuper fecit Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris quod licet majestas sua pro suo, & filiorum suorum corporali exercitio, & intermissione à curis, nonnulla nemora, & alia loca venatui accommodata, sub suo temporali dominio consistentia, specialiter reservaverit: & sub certis, & pecuniarijs pœnis, nequis ibi sine sua licentia, aliquod venationis genus exercent prohibuerit: venationesque, & silvaticæ fatigationes omnibus clericis, à sacris sint Canonibus interdixit. Tamen aliqui Clerici ea forsan confidentia freti quæ secularium non ardentur edictis: vel per eos nequeant coerceri: aut aliàs contra prohibitionem hujusmodi in nemoribus, & alijs locis prædictis, aucupari, & venari frequenter præsumunt non in ipsius Regis solum, sed etiam apostolicæ auctoritatis contemptum, quare nobis fecit humiliter supplicari ut id eis prohibere, aliasque in præmissis oportune providere de benignitate

te apostolica dignaremur. Nos itaque ejusdem Emmanuelis Regis honestis desiderijs annuentes: fraternitati tuæ committimus, & mandamus: quatenus ad ipsius Emmanuelis omnimodam requisitionem, omnes, & singulos Clericos etiam in sacris, & præbiteratus Ordinibus constitutos sub excommunicationis, ac pecuniarijs pœnis, tuo arbitrio imponendis, & moderandis, & per ministros tuos exigendis, moneas quatenus in aliquo ex dictis silvis, & alijs locis prohibitis, sine ipsius Regis expressa licentia venari, aut per illa cum canibus, vel accipitribus, seu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari præsumant: in contrarium non obstantibus quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris. Die XVI Septembris M.D. XIX. Pontificatus nostri anno septimo.

Evangelista.

Breve de Julio III. porque confirma o Breve do Papa Leão X. em que concedia, que nenhum Prelado puzesse neste Reyno interdito, sem a causa delle se examinar primeiro pelo Capellaõ mór, e ser approvada, o que fica sobre sua consciencia. Está no dito livro dos Breves, pag. 199.

Dilecto filio Capellano maiori Capellæ pro tempore existentis Portugallæ, & Algarbiorum Regis Illustris.

JULIUS PP. III.

Dilecte fili salutem, & apostolicam benedictionem: Dudum ad audientiam felicitis recordationis Leonis PP. X. prædecessoris nostri claræ memoriæ Emmanuele Portugallæ, & Algarbiorum Rege per diversas litteras suas, suumque apud eum Oratorem referente, devenit, quod nonnulli Episcopali, & Archiepiscopali dignitate fulgentes, & alij prælati Regni sui oppida, Castra, & Villas in dicto Regno consistentia sine causa, vel culpa illarum Rectorum, vel Officialium, & ex quacumque etiam minima causa ecclesiastico frequenter subjicebantur interdicto in non modicum oppidorum, castrorum, & villarum hujusmodi incolarum, & habitatorum animarum periculum ex quo cum alijs juris remedijs posset provideri, quod ea propter quæ hujusmodi interdicta emanabant executioni demandarentur quotidie multorum querellæ ad ipsum Emmanuelem Regem deferebantur. Idem prædecessor ejusdem Emmanuelis Regis supplicationibus inclinatus tunc Episcopo Lamacensis Capellæ ipsius Emmanuelis Regis Capellano maiori suis litteris dedit in mandatis quatenus omnibus, & singulis Episcopis, & Archiepiscopis, ac alijs prælatibus hujusmodi sub interditi ingressus Ecclesiæ, & suspensionis à divinis pœnis inhiberet ne ex tunc de cetero oppida, Castra, villas, & terras dicti Regni, ac Ecclesias in illis consistentes ecclesiastico subjicerent interdicto nisi

Num. 52.
An. 1551.

prius causam quare interdictum hujusmodi apponere vellent sibi intinuassent, illaque per eum prius diligenter examinata, & super quo ejus conscientiam onerabat probata, ac legitime declarata fuisset, decernens interdictum ab Archiepiscopis, Episcopis, & praelatis præfatis contra inhibitionem hujusmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contrafacientes pœnas ipsas incurrisse per eundem Episcopum Lamaceñ: declarari posse, prout in eisdem litteris plenius continetur. Cum autem sicut charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris nobis nuper exponi fecit, causæ in dictis litteris expressæ adhuc subsistant, præfatus Joannes Rex nobis humiliter supplicari fecit, ut in præmissis modo prædicto providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & pro tempore existenti Capellæ ipsius Joannis, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Capellano maiori per præsentes committimus, & mandamus quatenus Archiepiscopis, Episcopis, & alijs prælatis præfatis sub pœnis in eisdem litteris contentis, & alias juxta ipsarum litterarum continentiam, & tenorem inhi-beas, aliasque ad earundem litterarum executionem procedas in omnibus, & per omnia perinde ac si litteræ ipsæ à principio tibi directæ fuissent, & per eas pro perpetuis ex tunc futuris temporibus dispositum extitisset. Nos enim interdictum ab Archiepiscopis, & Episcopis, ac prælatis præfatis contra inhibitionem tuam hujusmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contra facientes pœnas prædictas incurrisse per te declarari posse decernimus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac omnibus illis quæ dictus Leo prædecessor in litteris suis prædictis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die VIII Decembris M D L L Pontificatus nostri anno secundo.

Rom. Amasæus.

Breve do Papa Leão X. sobre a reconciliação dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitaniæ Algarbiorumque Regibus jus patronatus conceditur, pag. 63.

L E O P A P A X.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ
Regi Illustri.

Charissime in Christo fili noster salutem:

Num. 53.
An. 1514.

S. I **O** Ratores Majestatis tuæ, qui dudum filialem obedientiam nobis, & huic Sanctæ Sedi, ejus nomine præstiterunt, inter cætera, qua defensionem, ac propagationem Fidei in Africa, & alijs

alijs *Æthiopiæ*, & *Arabiaë* locis haud dubiè concernunt, nobis exposuerunt, redditis etiam super ijs litteris tuis, ex Nuntio Regis David, qui nuper ex iisdem regionibus tua navi advectus est, prudenti, & cordato viro, adhibita per interpretes cum sciscitandi cura, zelo, & fervore Fidei accensam Majestatem tuam pleraque intellexisse, quæ ad exaltationem ipsius Fidei, & propagationem plurimùm pertinent, ipsum in primis Regem, degentesque sub eo innumeros populos, quibus etiam, ut Nuntius asserit, Vir probatæ vitæ Marcus Patriarcha in spiritualibus præst, non baptizatos solùm, & initiatos nostris sacris, atque agnoscere Catholicam Fidem, verùm præterquàm in circumcissione à ritu, ac observantia Christianæ Fidei minimè discrepare, nec ignorare Romanum Pontificem cunctis præesse Christi fidelibus, cui omnes obtemperare debeant, sed difficultatibus itinerum, distantia, & inhospitalitate, diversitateque gentium, ac illis Imperantium ad Urbem Romam nequaquam, ut cupiebant, hætenus accedere potuisse; nunc verò patefactis tuæ Majestatis beneficio itineribus, atque magis perviis, lætatos quam maxime, eò præsertim, quòd veluti oves à Dominico grege diutius per deserta errabundæ, cupiunt cum cæteris communicare fidelibus, Romanumque Præsulem, & Pastorem ejusdem gregis agnoscere, & uti decet, venerari, petereque propterea, ut interventu mortis ipsius Marci Patriarchæ, ne Christi fideles patiantur apud ipsos detrimentum, eligamus successorem. Interim eum nostrum, & Apostolicæ Sedis Legatum deputamus, quo majore devotione populorum, acceptâ ab Apostolica Sede auctoritate, quæ necessario ad Fidem pertinent, pro animarum salute præstare, & exercere possit.

§. 2 Itaque Majestatem tuam supplicare nobis, ut pro nostro officio Pastoralis oblatam opportunitatem rei pro exaltatione Fidei bene gerendæ præterire nolimus, quinimo ad ipsum Regem, qui armis, equis, innumero peditatu, argento, auro, atque alijs opibus affluit, sexagintaque sex Regibus Christianis, & octo Mahumetanis imperat, & ad ejus Matrem Helenam, mulierem prudentia, & religione insignem, scribere dignemur. Cùm ad honorem nostrum, & Apostolicæ Sedis, & ad Fidei augmentum, Christianique nominis pertineant propagationem.

§. 3 Hæc Fili clarissime, cùm partim à tuis Oratoribus, partim tuis litteris acceperimus, sublatis in cælum oculis, ac manibus, & ingenti ex intimis visceribus commoti gaudio; immensas Deo gratias egimus, cujus aspirante numine, nostri Pontificatus tempore extremi orbis terrarum Reges, gentes, & innumeri populi agnoscentes ipsum Deum, præbeant nobis occasionem recuperandi Sanctam Civitatem Hierusalem, & locum, in quo super salutiferæ Crucis ligno, Christus pro omnium salute pependit, cupiantque Romanam Ecclesiam ritè colere, & ut decet venerari, & nobis, tibi que ultro vires, & suas opes offerant, & polliceantur ad infidelium exterminationem, & præcipuè ductu, & auspicijs Majestatis tuæ, quam ob ejus pietatem, & in Apostolicam Sedem devotionem, curam, & studium ipsius Fidei propagandæ paterna charitate prosequimur, quæ cùm sint ejusmodi, ut ne
 majora

majora quidem diebus nostris desiderare potuerimus, & à Deo verè procedant, omnium bonorum operum datore, omnia ipsius Regis, & Patriarchæ pia desideria, & petitiones pro honore hujus Sanctæ Sedis, quantum poterimus in Domino exaudire, illisque plenè annuere intendimus, quo sanè Christiana Respublica sub uno Fidei vexillo, uno Baptismate, unoque Deo plurimùm exaltabitur. Verum considerantes Circumcisionem, quam adhuc servant, Baptismatis institutione sublata, desideramus apud eos, quibus providè duximus consulendum ad animarum periculum evitandum penitus aboleri.

§. 4 Quocirca Majestatem tuam in Domino rogamus, & hortamur, ne sanctum, & laudabile opus negligere videamur, ut dictum Nuntium in singulis instruere, ac etiam nostro nomine hortari velit, quod ita agat apud præfatos Regem, & Patriarcham, ut circumcidenti ritus eorum opera, & auctoritate tollatur, abjiciantque, siqui alij forsitan fuerint errores, quos longo quasi à Romana Ecclesia divortio contractos, quatenus indulgentia Apostolicæ Sedis patietur, quousque veritatis capaciores fiant, & inspirante Deo magis illuminentur in Fide, tolerabimus; tunc verò sublata Circumcisione, tantoque ipsi Deo sacrificio oblato, non agemus solum eis gratias, sed à noxijs herbis abductos in pascua salubria, & Sanctum Domini Ovile, Vituli saginati convivio, pij, ac solliciti pastoris more, accipiemus, quo eximia tua in Deum pietas, singularis in hanc Sanctam Sedem devotio, insigniaque alia merita non tantùm coram hominibus, sed coram Deo elucescent. Et quoniam Nuntium ad Majestatem tuam pro his, & alijs rebus concernentibus Fidem missuri sumus ex eo super hujusmodi propagandæ Fidei negotio, quid constituerimus intelliget, nosque ejusdem Nuntij litteris de singulis poterimus fieri certiores.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Domini-
cæ 1514. Pontificatus nostri anno 2.

Breve porque o Papa Leão X. mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e espada, sagrados na noite de Natal, entre as Missas solemnes. Anda in Bullarum Collectione, &c. pag. 72.

LEO PAPA X.

Charissime in Christo fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 54.
An. 1515.

§. 1 **I**MITATI vetus institutum Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum, cum in proxima Natalis Dominici nocte inter Missarum solemnia Ensem, & Pileum manibus nostris consecrassemus, ut eo postea munere, quemadmodum fieri consuevit, aliquem ex Christianis Principibus de hac Sancta Sede benemeritum donaremus, convertimus cogitationem nostram in tuam precipuè Majestatem pro paterna nostra, ac singulari in eam benevolentia, proque tuis, ac Illustrium Progenitorum tuorum erga Sedem ipsam, & Christianam

Christianam Religionem clarissimis, ac testatissimis meritis: teque tantum, ac talem Principem, Sanctæque hujus Sedis ab ipso Deo utrunque gladium habentis devotissimum, hoc nostro præclaro munere de Venerabilium Fratrum nostrorum S. R. E. Cardinalium decrevimus decorandum.

§. 2 Quod quidem donum, Fili Charissime, non tam materia; quam mysterio pretiosum est; signatur enim hoc Gladio Unigeniti Dei Filij de inventore mortis, ac humani generis hoste victoria, ac Dei infinita potentia in ipso Filio suo vero Deo, & Homine æque cum Patre subsistens. Figuratur etiam Pontificalis hic Gladius potestatem suam temporalem à Christo Pontifice Maximo Vicario ejus in terram collatam. Pileus verò cum Ense idcirco conjungitur, ut eo veluti Galea quadam salutis assumpto, assiduus, intrepidusque Propugnator adversus inimicos Fidei, & S. R. E. protegaris, & armetur Caput tuum Spiritus Sancti gratia, qui per columbam margaritis ornatam significatur.

§. 3 Suscipe igitur, Charissime Fili, munus hoc sacrum Regiæ tuæ animi magnitudine, ac præstanti virtute dignissimum. Accipe manu istâ bellicâ semper victrix Ensem bellicum: Hoc tu felicissimis auspicijs bella geres, hostes Fidei nostræ, quemadmodum hactenus summa cum laude, & gloriâ fecisti, subiges, Christianæ Reipublicæ fines, & imperium propagabis. Huc te Princeps fortissime animum decet advertere ad tantum decus tantum meritum, & satis per te ipsum inductum, & divina inspiratione advocatum, & impulsum, etiam ante alios evolare; contra infidelium rabiem, vim, fortitudinem, & potentiam tuam exercere, atque non solum animum tuum, religiosissimum, sed etiam Regnum ipsum, & Regni vires Deo Optimo Maximo earum largitori consecrare, ut in prælijs per hoc munus cœlesti auxilio cæptus opima spolia ex hoste, & clarissimos referas triumphos; pace verò deinde parta, idem Tibi munus perpetuò sit decori, atque ornamento; quod ut Tibi gratius esset, mittimus illud per dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ JESU Christi, apud Nos, & Sedem Apostolicam Oratorem Majestatis tuæ, diurnâ legatione sua summa cum prudentia, & dexteritate perfunctum, qui egregiam voluntatem, & paternam benevolentiam erga te nostram longè plenius præsens Tibi communicabit.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 30. Januarij 1515. Pontificatus nostri anno 2.

Doação da Casa de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo, e escambo com a Ordem de Christo, pela Judiaria grande. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, macho 13. armario 17. donde a tirey.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta de doaçam e perpetua firmidoem virem Fazemos saber
 Num. 55.
 An. 1498.

ber que concirando nos como antre os outros Sacramentos sacraficio e culto divino he de mayor excellencia e fantidade e mais accepto ante nosso Senhor que nenhum outro e dezejando nos de em nosso tempo o dito culto divino ser ampliado acrecentado e honrado com quanta nossa possibilidade for segundo todo bom Principe e Rey Catholico esta em rezaõ que faça E vendo nos como o assento e sito des Santa Maria de Bellem que esta huma legoa apar desta nossa Cidade de Lisboa assy por ser na praya do mar e a cerqua da dita Cidade como por ser lugar a que vem aportar e ancorar muitas naos e navios e gente assy de estrangeiros como naturaes he lugar apto e pertencente para nelle se fazer hum Mosteiro e Caza honesta em que possam estar Relligiozos que devotamente menistrem e façam o officio e culto divino e agazalhem os pobres estrangeiros confessandoos e dandolhes os outros Sacramentos quando lhes mester fezerem e por quanto nos hora houvemos per via descambo o dito lugar de Bellem da Ordem de Christus cujo o dito assento era pella caza grande que foi esnoga dos Judeus situada no lugar a que hora chamaõ Villa nova que foi pollo passado Judaria grande com sincoenta mil reis de renda per os foros de cazas situadas dentro no ditto lugar de Villa nova o que todo assy demos a dita Ordem de Christus pello dito lugar de Bellem que hora da dita Ordem houvemos a qual caza e renda dos ditos sincoenta mil reis val muito mais a dita Ordem do que vallia e rendia o dito lugar de Bellem segundo se mais largamente podera ver pella escriptura do escambo que antre nos e a dita Ordem sobre o ditto lugar de Bellem se ha de fazer honde nos movido com zello de bem fazer de nosso proprio motto poder absoluto e certa sciencia damos doamos e fazemos esmolla antre vivos valledoura doje para todo sempre ao Provincial Frades e Irmitaes do Bemaventurado Sam Jeronimo cujo devoto somos viventes sob a Regra de Santo Agostinho e aos que depoz elles vierem que sob a dita Regra viverem do ditto nosso lugar de Bellem convem a saber do oratorio e Irmida de nossa Senhora Santa Maria de Bellem com seu pumar assy como hora esta cerrado de muro e com cazas que estam conjuntas ao ditto pumar que estam comessadas de fazer e bem assy huma caza de morada que esta acerca do Chafariz na qual caza se hora faz venda o qual assento nos assy damos com todallas entradas sahidas logradouroiros agoas e pertenças com que o nos houvemos da dita Ordem de Christus e per aquellas confrontações com que de direito devem partir e ao ditto lugar pertencem e melhor se o elles melhor poderem haver para que no ditto lugar se haja de fazer hum Moesteiro que seja da dita Ordem em que se possa perfeitamente admenistrar e devotamente fazer os officios divinos e darem outros quaesquer Sacramentos e comprirem todo o mais que a dita Ordem pertence a qual doçam que lhe nos assy fazemos do ditto lugar de Bellem he com tal entendimento e condiçãõ que os Relligiozos que pello tempo estiverem na dita caza e Moesteiro sejaõ obrigados de em cada hum dia para todo sempre dizerem hũa missa na dita Igreja pella alma do Infante Dom Henrique que Deos haja fundador que foi do ditto lugar e assy pella nossa

e por

e por nossos successores segundo todo esto mais largamente se conthem na Bulla que o nosso muy Santo Padre Papa Alexandre acerca dello nos hora outorgou e porque concedeo de na dita Igreja de Bellem se alevantar Mosteiro que fosse da dita Ordem de Sam Jeronimo com tanto que em cada hum dia os Relligiozos que na dita caza estivessem dissessem para sempre a dita misla como assima dito he e quando se assy differ ao lavar das maos o Sacerdote que a differ se volvera para a gente e dira em alta voz rogai a Deos pella alma do Iffante Dom Henrique primeiro fundador desta caza e por a de ElRey Dom Manoel que a dotou a nossa Ordem Item seraõ mais obrigados os ditos frades de dizer em fim de todallas matinas e completas a oraçaõ de nossa Senhora que diz *Deus qui de Beata Mariae Virginis utero verbum tuum Angelo nuntiante carnem suscipere voluisti, presta supplicibus tuis, ut qui vere eam genetricem dei credimus ejus apud te intercessionibus adjuvemur* e por mais faram em fim de todallas matinas e completas comemoraçaõ especial per nos a Sam Miguel e Sam Jeronimo por bem da qual doaçam nos hora a largamos e demitimos de nos toda propriedade posse direito e utille senhorio que nos no dito lugar de Bellem tinhamos e queremos e nos praz que todo doje por deante seja trespassado e trespassse na dita Ordem e frades della e por esta nossa Carta damos lugar e licença a dita Ordem Provincial e Relligiozos della que por sy e por sua propria authoridade possam tomar e tomem a posse autual Real do dito lugar e assento pella maneira que aqui he declarado sem para ello lhe ser necessario outra mais nossa licença nem de nossos officiaes e justiças por quanto queremos e havemos por bem e serviço de Deos e nosso que assy se faça e o Provincial da dita Ordem e frades della persentirem que a dita doaçam redundava em muito serviço de Deos e honra da dita sua Ordem o acceptaram com as condições assima ditas e se obrigaram per sy e pellos bens da dita sua Ordem comprirem todo como assima he contheudo e por melhor memoria desta couza mandamos dello fazer tres Cartas todas tres de hum theor das quaes quizemos e ouvemos por bem que huma fosse posta na nossa Torre do Tombo e outra tivessem os frades de Sam Jeronimo e outra estivesse no Cartorio da Ordem de Christus em Thomar pello que a dita Ordem toca Dada em a nossa Cedade de lisboa a vinte dous dias de Dezembro Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e oito. ElRey.

Treslado da posse, que se deu do Mosteiro de Belem, aos Religiozos de S. Jeronymo, per Bulla Apostolica. Está no Cartorio do dito Mosteiro, gaveta primeira, maço 2.

IN nomine Domini Saibaõ quantos este publico estromento de publicassaõ, intimassaõ, e de posse virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos, aos vinte e hum

Tom. II.

Kk

hum

Dit. n. 55.

An. 1520.

hum dias do mes de abril dentro da Capella do sobredito mosteiro de Santa Maria de Bellem conteudo em este sobredito processo estando hi o dito Senhor Pero gonçalves Provisor do dito Reverendissimo Senhor Cardeal, deposes de sua merce ter aceitado o dito rescripto Apostolico no sobredito processo inserto, e depois de assi ter a requerimento dos ditos Padres, e frades desernido o dito processo segundo em fima faz menção, logo hi em sua presença, e em presença de mi notario e testemunas ao diante nomeados parefereão os devotos Padres convem a saber os sobreditos frei Pedro da guarda que hi estava per Prior do dito mosteiro de Santa Maria de Bellem que assi fora erguido de novo, e frei Martinho per Vigario, e frei Jeronimo, e frei Joaõ da Sertam, e fr. Bartolomeu de possas, frei Afonso, e frei Gonçalo e frei Alvaro Saõchristaõ todos frades da dita Ordem de S. Jeronimo dos Eremitas sob a regra de S. Agostinho, e logo per elles todos em seus nomes, e de toda a dita sua Ordem foi requerido ao dito Senhor Provisor, e Juiz Apostolico que pois elle ia tinha erigido, e tornado o dito eremitorio de Santa Maria de Bellem em mosteiro da dita sua Ordem, segundo lhe per nosso Senhor o Santo Padre era mandado e segundo no sobredito seu processo por elle desernido continha, que elles lhe requeriaõ da parte do Santo Padre que em comprimento dos ditos mandados Apostolicos que elle pella dita autoredade Apostolica os metesse logo pois o nosso Senhor hi trouxera, de posse do dito mosteiro, segundo per elle e seu processo era mandado, e visto pello dito Senhor seu requerimento com o dito processo, logo per elle os ditos Padres, e frades foram metidos de posse do dito mosteiro per esta guisa que se a diante segue. Primeiramente elle dito Senhor Provisor tomou, o dito fr. Pedro Prior pella maõ, e os outros frades todos com elle, e todos levou a Igreja e lhe deu della hi a dita posse, e deshi os levou ao dormitorio, e ao refeitório, e a cozinha, e deshi ao pomar que esta serrado das portas adentro, dandolhe em cada hũ dos ditos lugares posse delles, e per este auto disse tanto que assi o acabou de fazer que elle dava, e avia per dada, como de feito logo deu e concedeu Auctoritate Apostolica aos sobreditos frades, e Padres, e a dita sua Ordem em pessoa delles a posse do dito mosteiro de N. Señora de Bellem, Real, actual, e corporal com todos seus dormitorios, refeitórios, campanario, e campam, e ortas e com todas suas pertenças, e direitos e rendas, e cousas que ao dito eremitorio, e mosteiro ora erigido, de direito pertenciaõ, e de direito deviaõ e devem pertencer, assi do que ora no dito mosteiro ora estava feito como de todo o mais, que se nelle edificasse, fizesse, e ampliasse, e isto todo, assi e da maneira, e com os encargos e limitações pello dito nosso Senhor o S. Padre e sua letra Apostolica a elles, e a dita sua Ordem concedidos, e dados, e assinados e outorgados, e per elle dito Senhor Provisor e seu supra proximo processo, declarado, emendado, e de outra guisa nõ, e logo pellos ditos Padres e frades foi dito que elles pello sobredito modo, e com as ditas limitações e encargos, se aviaõ assi, e a dita sua Ordem por metidos e envettidos na dita posse do dito mosteiro

mosteiro deste dia para todo sempre, e pediaõ ao dito Senhor, que assi lhe mandasse dar de todo, hũ e quantos estromentos de posse lhe comprissem, e o dito Senhor Provisor lhes mandou dar, e eu notario lhe dei este testemunhas que a todo foraõ presentes os sobreditos, e Joaõ Rodrigues, e James da Fonseca moradores na dita Cidade de Lisboa e outros. E eu Joannes fernandes beneficiado na dita se de Lisboa, e notario Apostolico autoritate Apostolica, que a tudo com as ditas testemunhas juntos fui, e este publico estromento per minha maõ escrevi o qual o dito Senhor executor Apostolico do dito caso aqui neste pergaminho ao pe do dito processo mandou assi fazer per tudo ir debaixo de seu sello que elle aqui mandou por e em que eu fiz meu publico final e costumado que tal he. *Loco ✕ signi publici.*

Gaspar Galletti publico Notario Apostolico, e Abbreuiador da legacia de Portugal certifico que a posse acyma, e atras escrita, foy bem, e fielmente tresladada de verbo ad verbum do proprio original, a que me reporto, que ficou em poder dos Religiosos do Real Mosteiro de nossa Senhora de Bellem da Ordem de saõ Jeronymo, com o qual o dito treslado concorda; em fé do que fiz, e assiney este com meu final publico em Lisboa aos treze dias do Mez de fevereiro de Mil, e seiscentos, e vinte seis Annos *Rogatus, & requisitus.*

G. G.

Bulla de Leão X. da erecção do Bispado do Funchal, e creação das Dignidades, &c. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 151. vers. donde a tirey.

LEO Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Pro excellenti præminencia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, quanquam imparibus meritis, pari tamen auctoritate sumus in agro irriguo militantis ecclesiæ novæ Episcopales Sedes, ecclesiasque plantare Romani. Pontifici dignum arbitramur, ut per novas plantationes populorum augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, subsequatur animarum salus, & loca per Catholicos Reges, ac Principes ab Infidelibus, & Barbaris nationibus recuperata, & acquisita, ac Infideles populos ad lucem conversa illustrentur, idque nos eo libentius agimus in iis locis, in quibus benedicente Domino Christi fideles multiplicasse noscuntur, ut propagatione novæ Sedis, & assistentia honorabilis Præfulis cum decenti Ministrorum numero fideles ipsi in devotione persistentes, & etiam devotionis hujusmodi augmentum suscipientes Æternæ felicitatis præmium Deo eorum pium propositum adjuvante facilius consequi mereantur. Sanè cum charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugaliæ, & Algarbiorum Rex Illustris multas terras Provincias, & insulas à Capitibus de Bojador usque ad Indos partim ipse ab Infidelium manibus eripuerit, & alias acquisiverit partim à Prædecessoribus suis Portugaliæ, & Algarbiorum Regibus acquisitas possideat, nullusque in prædi-

Num. 56.

An. 1514.

Tom. II.

Kk ii

ctis

Etis terris, Provinciis, & Insulis habeatur Episcopus, qui ea, quæ sunt ordinis Episcopalis exerceat excepto vicario pro tempore existente oppidi de Thomar nullius Diœcesis, qui frater militiæ Jesu Christi Cisterciensis Ordinis existit, & jurisdictionem Episcopalem in dictis locis, terris, & Insulis ex Privilegio Apostolico olim sibi concessio habet, & propterea præfatus Emmanuel Rex desideraret vicariam dicti oppidi de Thomar, quæ dignitas existit perpetuo supprimi, & extinguï, ac Parochialem ecclesiam Beatæ Mariæ, quam idem Emmanuel Rex opere satis sumptuoso in Civitate do Funchal in Insula de Madeira in mari Oceano sita, & à Lusitania versus meridiem quingentis miliaribus, vel circa distante, & per quondam Henricum Infantem claræ memoriæ Joannis primi Regis Portugalliæ filium inhabitabili reperta, & habitabili facta fundavit, & construxit, & in qua unus vicarius frater dictæ militiæ, & quindecim Beneficiati Præbiteri, seculares, beneficia ecclesiastica, portiones nuncupata obtinentes, & singulis diebus inibi Divina officia celebrantes fore noscuntur in Cathedrali ecclesiam erigi. Unde nos volentes ejusdem Emannelis Regis id summopere cupientiis desideriis annuere habita super hoc cum venerabilibus fratribus nostris deliberatione matura de ipsorum fratrum consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine ad omnipotentis Dei, & ejusdem Beatæ Mariæ, ac omnium Sanctorum, & Sanctarum Dei laudem, Divinique cultus augmentum, & ipsius Civitatis, in qua structurarum, & ædificiorum ecclesiasticorum, ac aliorum magnitudo, & sumptuositas ac civium, & Incolarum equestris ordinis, & Theologiæ, ac utriusque juris artium, & Medicinæ Doctorum, & in aliis scientiis, & liberalibus artibus peritorum nobilium mercatorum ad quinque milia hominum, & ultra ascendentium numerositas, & ipsius Insulæ de *Madeira*, in qua octo oppida insignia, & plures villæ existunt decorem, & honorem vicariam hujusmodi de Thomar dilecti filii Didaci Pinheiro moderni Vicarii de Thomar utriusque juris Doctoris ad hoc expresso accedente consensit auctoritate Apostolica tenore præsentium penitus supprimimus, & extinguimus, ac Parochialem ecclesiam prædictam in Cathedrali ecclesiam cum Sede, & Episcopali, ac Capitulari Mensis, aliisque Cathedralibus insigniis honoribus, & præminentis eadem auctoritate erigimus, ac illi pro ejus dote omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, ac emolumenta, quæ idem Didacus, & Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicaria suppressa hujusmodi percipiebat, quæ ducentorum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera secundum communem estimationem valorem annum non excedebant. Necnon annuos redditus quingentorum Ducatorum similium ex annuis redditibus ad ipsum Emmanuelem Regem in dicta Insula de Madeira spectantibus ipsius Emmanuelis Regis ad hoc expresso accedente consensu Mensæ Episcopali perpetuo applicamus, & assignamus, ipsamque Civitatem pro Civitate, ejusque districtum, seu territorium cum dicta, ac omnibus aliis Insulis, & locis quibuscunque, & ubicunque dicto Vicario subjectis, & quæ de jure Privilegio, vel indulto Apostolico subjici debeant, ac Castris, & Villis in dictis Insulis, & locis consistentibus,

sistentibus, quorum omnium denominationem presentibus haberi volumus pro expressis pro diocesi. Necnon omnes, & singulos Clericos, & quorumvis ordinum religiosos pro clero, Incolasque, & habitatores dictarum Civitatis, & diocesis do *Funchal* pro populo concedimus, & assignamus, & insuper ex dictis Vicario, & quindecim Beneficiatis ejusdem ecclesie, Quatuor dignitates videlicet decanatum, qui inibi post Pontificalem maior pro uno Decano qui habeat Curam capituli, & Archidiaconatum, pro uno Archidiacono Cantoriam pro uno Cantore, & Thesaurariam pro uno Thesaurario, necnon duodecim Canonicatus, & totidem prebendas pro duodecim Canonicis eisdem auctoritate, & tenore erigimus, & instituimus, & pro dignitatum, ac Canonicatum, & prebendarum hujusmodi dote bona alias dictis beneficiatis pro illorum dote assignata perpetuo applicamus, & assignamus; quodque dilectus filius Nunius Cahon sacre Theologie professor, qui in presentiarum Vicarius, & locum tenens dicti Vicarii de Thomar in dicta ecclesia Beatæ Mariæ, & frater dictæ militie existit, Decanus, & alii tres ex antiquioribus Beneficiatis juxta eorum antiquitatem, Archidiaconus, cantor, & Thesaurarius, reliqui verò duodecim Beneficiati, Canonici ejusdem ecclesie erectæ existant, & inibi capitulum constituent, ipsaque ecclesia erecta, & illius Præsul, & capitulum, qui pro tempore fuerint omnibus, & singulis Privilegiis, Prærogativis immunitatibus, juribus, & libertatibus, quibus aliæ cathedrales ecclesie illarum partium, earumque Præsules, capitula, & personæ utuntur, potiuntur, & gaudent uti, potiri, & gaudere possint, & valeant, ipsique, qui beneficia hujusmodi inibi obtinebant dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi absque alia collatione, seu provisione de illis facienda obtinere possint eisdem auctoritate, & tenore indulgemus, statuimus, & ordinamus, & nihilominus jus patronatus, & presentandi personam idoneam ad ecclesiam Funchalem erectam hujusmodi, dum illam pro tempore vacare contigerit, eidem Emmanueli, & pro tempore existenti Portugallie, & Algarbiorum Regi nobis, & Roman. Pontifici pro tempore existenti ad effectum ut eidem ecclesie de persona per præfatum Regem nominatæ provideri debeat, & non alias ad dignitates verò, ac Canonicatus, & præbendas pro tempore existenti Magistro dictæ Militie ad quem jus patronatus, seu presentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat, institutio verò Episcopo Funchalen. pro tempore existenti præfata Apostolica auctoritate tenore earundem presentium perpetuo reservamus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrariis quibuscunque. Volumus autem, quod presentatus, & institutus pro tempore ad dictum Decanatum infra sex menses à die illius assentionis computandos. Novam provisionem à Sede Apostolica impetrare, ac jura Camere Apostolicæ ratione illius vacationis persolvere debita teneatur. Alioquin elapsis mensibus hujusmodi factæ de illo presentationes, & institutiones nullius sint roboris, vel momenti, ipseque Decanatus ex tunc vacare censeatur eo ipso. Nulli ergo omninò hominum liceat hanc paginam nostræ suppressionis extinctionis, concessionis, erectionis, institutionis, applicationis,

tionis, assignationis, indulti, statuti, ordinationis, reservationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quarto decimo. Pridie Idus Junii Pontificatus nostri Anno 2.

Bulla do Papa Alexandre VI. em que dispensa poderem casar os Cavalleiros das Ordens M.ilitares de Nosso Senhor Jesu Christo, e de S. Bento de Aviz. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, armario 20. maço 14. donde a copiey.

Num. 57.
An. 1492.

Alexander episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam Romani Pontificis sacri apostolatus ministerio ordinarios divina præsentia in hoc potissimum versatur intentio ut Sacrorum Cañonum decreta serventur & juxta illorum traditiones quantum fieri potest singula dirigantur occurrunt tamen sæpe numero temporum necessitates, & causæ, in quibus illorum rigorem solitæ benignitatis gratia cogitur moderari, unde reprehensione careat oportet, si juxta diversitates rerum personarum & negotiorum necessitate suadente tradita sibi in Beato Petro potestatis plenitudine rigorem juris apostolicæ mansuetudinis temperat suavitate sane pro parte charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalix & Algarbiorum Regis illustris nobis nuper exhibita petitio continebat, quod in Regnis prædictis in quibus militiæ Jesu Christi, & Avis Cistiriensis Ordinis pro infidelium expugnatione & depresse ad militandum contra eos ab earum prima fundatione institutæ fore noscentur Milites dictarum militiarum pro maiori parte continentix & castitatis voto, quod in eorum professionem emittunt contempto concubinas etiam plures & in eorum ac præceptorum & prioratum dictarum militiarum proprijs domibus vel locis non sine magno Religionis opprobrio publice tenere, & in eis cohabitare, ac etiam adulteria cum alijs mulieribus conjugatis committere non verentur, ex quo ab eorundem Regnorum incolis & habitatoribus maximo odio habentur, discentiones & inimicitix oriuntur diversa scandala quotidie concitantur, ac non parva militum eorundem imminent pericula animarum, verum si statuerentur, & ordinarentur quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis militibus profiteri volentes professionem solitam, & quod continentix votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spata Ordinis Sancti Augustini emittunt, emittere deberent ad eorum instar matrimonium contrahere possent ex hoc profecto incontinentix adulterijs, odijs discentionibus, inimicitijs, scandalis & animarum periculis hominum obviaretur, ac multi nobiles Regnorum eorundem, qui militijs prædictis adversus ipsos infideles plurimum utiles & fructuosi essent videntes se matrimonium contrahere posse ad profitendum in dictis

dis militijs inducerentur, ac quam plures nobiles mulieres, quæ cum difficultate nuptijs tradi possunt cum iisdem militibus possent matrimonio collocari, quod ad maximam incolarum Regnorum eorundem consolationem reddere pariter & quietem. Quare tam præfati Emmanuelis Regis, qui dictæ militiæ Jesu Christi in temporalibus per sedem apostolicam administrator, seu gubernator deputatus existit, quam dilectorum filiorum universorum Priorum, præceptorum & militum dictarum Jesu Christi & Avis militiarum maxima cum instantia & sæpe numero nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis oportune providere de benignitate apostolica dignemur. Nos igitur, qui animarum periculis ac scandalis & disentionibus ne eveniant, quantum cum Deo possumus libenter obviamus attendentes quod Dominus noster Jesus Christus Beato Petro Apostolo, cujus vices meritis licet imparibus tenemus in terris numquam tantam tribuisset potestatem, ut diceret quodcunque ligaveris super terram erit ligatum & in Cœlis, & quodcunque solveris super terram erit solutum & in Cœlis, nisi ipsum Petrum & ejus successores ea potestate aliquando uti oportere indicasset ex præmissis & certis alijs nobis expositis causis, facta etiam super hoc per venerabilem fratrem nostrum Episcopum Albanum Georgium Cardinalem Ulixbonensem nominatum de ipso Portugaliz Regno oriundum in sacra Theologia peritissimum ac in magnis & arduis rebus longa experientia comprobatum vitæque exemplari, & morum honestate decorum alijsque virtutum meritis & donis quem eo divina propagavit clementia multipliciter insignitum asserente Se de hoc plurimum informatum esse ac ita in Regnis Portugaliz prædictis omnino expedire idque etiam dudum antea cum felicis recordationis Sixto Quarto & Innocentio Octavo Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris dum in humanis agebant conclusisse, qui morte prævenienti ad finalem expeditionem devenire nequiverunt nobis relationi fideli hujusmodi instantissimis supplicationibus inclinati & rationibus ac causis prædictis inducti quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis Jesu Christi, & de Avis militijs profiteri volentes solita & quoad continentiz votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spatta hujusmodi emittunt professionem emittere debeant, & ad eorum instar matrimonium alias tamen rite contrahere; & in eo postquam contractum fuerit remanere libere ac licite possint autoritate apostolica & ex certa scientia, ac de apostolicæ potestatis plenitudine tenore præsentium statuimus pariter, & ordinam. ac cum eis super hoc dispensamus, prolem ex hujusmodi matrimonijs suscipiendam legitimam nunciantes, firmis tamen in reliquis institutis dictarum Jesu Christi & Avis militiarum omnino remanentibus non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis statutis quoque & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, ac naturis earundem Jesu Christi, & de Avis militiarum juramento confirmatione apostolica quavis alia firmitate roboratis privilegium quoque & indulgis apostolicis illis sub quibusvis verborum formis, & expressionibus concessis quibus etiam si de illis eorumque totis tenoribus pro illorum sufficienti derogatione specialis specificæ, expressæ, individua ac de ver-

bo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes mensio, seu quævis alia expressio habenda foret tenore hujusmodi pro sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice dumtaxat quod ad præmissa specialiter expresse harum serie derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostram statuti, ordinationis, dispensationis, nunciationis, & rogationis nostræ infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc attentare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli apostolorum ejus se noverit incursum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum anno incarnationis dominicæ millesimo quadragintesimo nonagesimo secundo Kalend. Julij Pontificatus nostri anno quarto.

Bulla de Leão X. por que concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendas dos Mosteiros, e Igrejas de Portugal; para dellas fazer Commendas da Ordem de Christo. Authentica tirada dos proprios Tombo da Ordem de Christo, que estão no Mosteiro de Thomar.

Num. 58. **L** Eo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Redemptor noster Dominus Jesus Christus in excelsis tenens imperium, Romanum Pontificem in terris super universum Orbem dominicum suum Vicarium constituit qui militanti Ecclesiæ sibi inefabili commercio copulatæ præset, illamque non solum ab omnibus adversis protegere, sed Orthodoxæ fidei propagationem suæ curæ commissam, ac christianæ religionis augmentum, animarum salutem, barbaricæ nationis, & infidelium quorumlibet depressionem, & ad fidem ipsam conversionem totis viribus perquirere studere; unde nos, qui ab eodem Redemptore quamvis imparibus meritis vocati Vicarij hujusmodi Officio fungimur, de cunctorum salute solliciti, & in palmitibus fidei catholicæ dilatandis accensi charitatis ardore solerter invigilantes, dum Catholici Regis (quos tamquam peculiare nostros, & Romanæ Ecclesiæ filios speciali dilectione complectimur) vias, & modos diligenter exquirunt, quibus hostium ipsius fidei conatibus contra Christianos resistere, & ab infidelibus eisdem loca per eos recuperata tueri, aliaque eorum dictioni subjicere, & subjectione hujusmodi mediante infideles ipsos commodius ad cognitionem veri Dei abdicatis cæcitatibus divina cooperante clementia inducere, sicque non solum illorum animas lucrifacere Creatori, sed etiam Christi fideles eorundem regnorum subditos, qui loca, terras, marique infidelibus ipsis proxima incolunt, ab eorum infidelium crebris incursum, rapinis, & noxijs liberare valeant congrua addit auxilia, nostræque sollicitudinis partes ad tam sanctum, tam perutilissimum, tanque immortalis Deo (cujus causa agitur) acceptum opus libenter impendimus, aliaque statuimus, facimus, & ordinamus, prout rerum, temporum, & locorum qualitate pensata, id conspiciamus in Domino salubriter expedire,

re, sane accepimus quod charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugallia, & Algarbiorum Rex illustris, ac militiae Jesu Christi perpetuus Administrator per Sedem Apostolicam deputatus provide atendens quanta in Catholicae fidei, & Reipublicae Christianorum injuriam truculenta infidelium Sarracenorum rabies atentare praesumpserit, quantavè eis damna intulerit, & nisi insano eorum furori occurreretur, esset verisimiliter allatura, quodque parum esset quamplurima insulas, provincias, civitates, terras, & loca à subjectione dictorum infidelium in partibus Africæ, Guineæ, Arabiæ, Persiæ, atque Indiæ per Regem praefatum, & ejus praedecessores recuperata fuisse, nisi illorum conservationi, ac propagationi nominis Christianae religionis provide-retur, devotionis, fidei, & religionis praefatarum zelo accensus numerum militum dictae militiae cujus Caput est monasterium, sive conventus oppidi de Thomar nullius diocesis, in quo divinus cultus summa cum diligentia observatur, & cui plurima oppida, & loca subje-cta existunt, augere eisdemque militibus de alicujus subventionis au-xilio opportunè providere cupit, ut bellum terra, marique in ipsius Africæ, Portugalliae Regno proximis, & alijs infidelium hujusmodi locis, certarique victoria frui possit: etsi tot praepetoriae praefatae mili-tiae erigerent, quot milites auferentur, & praepetorijs hujusmodi sic erectis certa bona, ac jura omnium, & singulorum monasteriorum, & prioratum tam consistorialium, quam non consistorialium, & tam eorum quorum fructus in libris Camerae Apostolicae taxati reperiun-tur, quam aliorum, quorum fructus hujusmodi in libris Camerae hu-jusmodi taxati non reperiuntur tam Sancti Benedicti, quam Cisterci-ensis Sancti Bernardi nuncupati, & Sancti Augustini, & quorumcum-que aliorum Ordinum Bracharensis, Ulixbonensis, Portugallensis, Vi-censis, Septensis, Lamacensis, Colimbriensis, Elborensis, Egitaniensis, & Silvensis Civitatibus, ac diocesis consistentium, & etiamsi alia monasteria, & prioratus hujusmodi suppressa, & extenta, & in prio-ratus, aut parrochiales Ecclesias respectively erecta fuissent, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valo-rem annum viginti milium ducatorum auri de Camera ascenderent, relictis dumtaxat monasterijs, quorum provisiones, & aliae dispositio-nes per Consistorium expedire consueverunt, totis eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta hujusmodi ascendant ad valorem quem importat taxa illorum in libris Camerae apostolicae notata secundum solitam multi-plicationem ad duas alias partes, alijs vero, quorum expeditiones, & provisiones per Consistorium fieri non consueverunt, & fructus, red-ditus, & proventus hujusmodi in eisdem libris taxati reperiuntur reli-ctis, tot ex eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & pro-ventus, obventiones, & emolumenta ad valorem dictae taxae in libris ipsis anotatae dumtaxat sine illius multiplicatione, reliquis vero mo-nasterijs quorum fructus, redditus, proventus praefati in ipsis libris ta-xati non existant relictis tot ex eorum bonis, ac juribus, quorum fru-ctus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad Abba-tum, Priorum, & Monachorum in monasterijs ipsis degere debentium

sustentationem sufficientem, etsi bona, fructus, redditus, proventus, obventiones, & emulmenta monasteriorum, & prioratuum hujusmodi cum dicta modificatione ad valorem annum viginti milium ducatorum non ascenderent, pro eo quod deesset, à parochialibus Ecclesijs Civitatum, & diocesum prædictarum per ipsum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis usque ad supplementum dictorum viginti millium ducatorum auri de Camera pro singulis singularum parochialium Ecclesiarum hujusmodi Rectoribus relicta à monasterijs, Prioratibus, & parochialibus Ecclesijs hujusmodi separarentur, & dimembrarentur, ac præceptorijs hujusmodi erigendis pro earum dotibus applicarentur, & appropriarentur, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi Portugallæ jus, & facultas nominandi milites augendos, qui contra infideles militaverint, & post nominationem de eis per Regem hujusmodi faciendam ad tempus per ipsum Regem statuendum in partibus dictæ Aphricæ, aut alibi contra ipsos infideles in mari, aut terra militari teneantur, vel aliàs ipsi Regi benemeriti viri fuerint, ad præceptorias præfactas prima vice ab earum erectione, quam aliis quomodolibet in futurum vacantes: itaque nominatio hujusmodi vim validæ, & efficaci provisionis habeat, concederet, & alijs pro præmissorum observatione, & utilitate opportune consulere ad Dei laudem, & gloriam Orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque indemnitate, & comodum cederet. Nos attendentes quod præfatus Emmanuel Rex contra infideles præfatos, & dictæ fidei inimicos à multis annis citra continuum propugnaculum extitit, ac dictæ militiæ milites, & plurimi Regni præfati incolæ dicto Regi subjecti ut Christi athletæ personas proprias magnis periculis exposuerunt, pluresque insulas, civitates, terras, & loca ut præfertur, ab infidelibus ipsis aliàs occupata Christianæ dictioni subjecerunt, cupientes præfatum Emmanuelem Regem, cui etiam hodie ob assidua bella, quæ contra perfidos fidei nostræ hostes forti, ac constanti animo gerebat pro tuitione, munitione, & custodia oppidorum, & locorum quæ Christianæ reipublicæ sua virtute, & industria adjecerat, & in futurum non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus adjicere intendebat pro continuatione, tam sancti, ac Deo accepti belli, ac successoribus suis ut de quibuscumque metropolitan. Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac monasterijs, ceterisque beneficijs ecclesiasticis in Regnis, provincijs, insulis, & locis sibi subjectis, & quæ in posterum sibi subjicerentur, consistentibus partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castellæ, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas donec bellum in Africa contra fecerit: & marroquitarum infideles Reges actualiter, & bona fide, ac sine fraude gereret, & dicto dumtaxat sic durante bello, & non ultra exigere, levare, & percipere valeret in omnibus, & per omnia prout præfati Castellæ, & Legionis Reges ex concessione apostolica percipiebant, & percipere consueverant auctoritate apostolica per alias nostras litteras concessimus, & indulgimus, prout in illis plenius continetur in ipsius Emmanuelis Regis sancto, & pio voto, hujusmodique comuni bono omnibus remedijs opportunis confovere motu proprio, & ex
certa

certa scientia, ac de apostolicæ potestatis plenitudine tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à dat. præsentium computandi, & sub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videbuntur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in monasterio, conventu, seu militia præfatis perpetuo erigimus, ac tot bona, & jura monasteriorum, Prioratumque hujusmodi, quorum fructus, redditus, proventus, census, obventiones, & molumenta ad sumam, & valorem annum viginti milium ducatorum similium accedant, ita tamen, quod monasterijs hujusmodi etiam si per Priores gubernari consueverunt, quorum provisiones, & expeditiones præfatæ per dictum Consistorium fieri solita sunt tot bona, & jura quorum & fructus, redditus, & proventus, ac obventiones, & emolumenta præfatæ ascendunt ad valorem, quem importat eorum taxa in libris prædictis annotata secundum præfatam multiplicationem, alijs vero quorum expeditiones, & provisiones per dictum Consistorium fieri non consueverunt, & fructus, redditus, ac proventus in dictis libris taxati reperiuntur, ad valorem dictæ taxæ in libris ipsis annotatæ dumtaxat sine aliqua multiplicatione, reliquis verò monasterijs, quorum fructus, redditus, & proventus in dictis libris taxati non sunt, ad illorum Abbatum, Priorum, & monachorum in monasterijs, & prioratibus ipsis non taxatis degere debentium convenientem sustentationem remaneat ab eisdem monasterijs, & Prioratibus si ad ipsam sumam viginti milium ducatorum hujusmodi ascendant alioquin pro eo quod ex dicta suma defuerit à dictis monasterijs, seu prioratibus erectis ab alijs parochialibus Ecclesijs per ipsum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis usque ad sumam dictorum viginti millium ducatorum etiam pro singulis earum Rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum hujusmodi reservata, dum tamen in totam sumam dictorum viginti millium ducatorum non excedant, perpetuo dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter, & pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites, qui contra infideles militaverint, & post nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra infideles militabunt, vel alijs benemeriti fuerint, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concedimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi ex nunc prout ex tunc non ficti, sed vere suum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum fortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfectorum, & efficacium applicatarum provisionum habere, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monasteriorum Abbatibus, ac prioratum Prioribus, ac Parochialium Ecclesiarum à quibus bona dimembravimus, & separavimus, ac præceptorijs hujusmodi applicavimus Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimittentibus, & alijs quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam vacantibus bonorum

dim embratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate de novo apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ipsasque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujusmodique pro tempore vacantes per quoscumque etiam à sede prædicta sine consensu Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis hujusmodi impetrari non posse, & omnes impetrationes, & concessiones de illis etiam à sede præfata aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum fortitas, in quibusvis generalibus, vel specialibus revocationibus, aut suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, constitutionum, voluntatum, decretorum, & quorumvis dispositionum per nos, seu sedem præfata editarum, seu edendarum, etiam si de eis de verbo ad verbum specialis specifica, seu expressa mentio fieret nullatenus comprehendi, sicque nostræ incomutabilis intentionis fuisse, & esse, & per quoscumque Judices, Ordinarios, delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & causarum palatii apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia sentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis alia sentenciandi, decidendi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabili fratri nostro Episcopo Septen. & dilecto filio ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. modernis, & pro tempore existentibus super quo eorum conscientiam oneramus per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios bona, fructus, redditus, & proventus, ac sensus, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designent, nominent, & assignent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, ac bonorum prædictorum possessionem auctoritate nostra inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasteria, prioratus, & parrochiales Ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimittentibus, aut illis alio quovis modo etiam apud dictam sedem vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo invocato ad hoc, si opus fuerit auxilio brachij secularis, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, statutis quoque, & consuetudinibus monasteriorum, & prioratuum prædictorum, & à quibus

bus forsan dependent, & ordinum, quorum existant, etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis privilegijs quoque & indultis, ac litteris apostolicis illis concessis, confirmatis, & innovatis illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresse de fructibus, & bonis, ac juribus monasteriorum dictorum ordinum per quascumque litteras, & dispositiones per Romanum Pontificem pro tempore existentem, seu sedem prædictam etiam similibus scientia, & potestate, aut cum motu proprij, & ex certa scientia, ac quibusvis alijs efficacissimis, & insolitis clausulis etiam derogatoriarum derogatorijs, etiam privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & titulis ipsis expresse derogantibus, etiam consideratione Imperatoris Regum, Reginarum, Ducum, aut aliorum Principum quorumque; & ad illorum supplicationem, & instantiam, ac de apostolicæ potestatis plenitudine concessis disponi, seu fructus, bona, & jura hujusmodi à monasterijs, & prioratibus prædictis separari, & alijs beneficijs, etiam præceptorijs hujusmodi pro dotibus, seu alijs applicari non possent, quodque litteris dispositionum, separationum, & applicationum de fructibus, bonis, & juribus prædictis pro tempore factarum etiam cum derogationibus hujusmodi, etiam quascumque sententias, censuras, & pœnas in se continentibus parere non teneantur, possintque Abbates, & Priores, ac conventus monasteriorum, & Prioratum eorundem dispositionibus, separationibus, & applicationibus hujusmodi non obstantibus de omnibus fructibus, bonis, ac juribus separatis, & applicatis, ut præfertur libere disponere, ac alijs juxta regularia instituta dictorum ordinum, & laudabiles consuetudines, & privilegia eis quomodolibet concessa illis uti possent, quodque privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & litteris ipsis per quascumque litteras apostolicas, etiam similibus consilio, motu, & scientia, ac potestatis plenitudine, & auctoritate prædictis pro tempore concessis quascumque clausulas etiam derogatorias derogatorias, & insolitas in se continentes derogari non possit; et si contingat derogari hujusmodi derogatio per has litteras Romani Pontificis pro tempore existentis, Abbatibus, Prioribus, Conventibus, monasteriorum, & Prioratum, ac Capitulis generalibus Ordinum hujusmodi diversis vicibus præsentatas prius intimari debeat, ali. nullius sint roboris, vel momenti, & sic judicari debeat quibus etiam si ad illorum derogationem de eis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales id importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut quævis alia exquisita forma servanda esset illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permanens hac vice dumtaxat specialiter, & expresse motu simili derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod ex nunc præfatus Emmanuel post bonorum pro dote præceptoriarum erectarum actualem per Episcopum, seu Ministrum assignationem faciendam hujusmodi bonorum ipsorum assignatorum possessionem sine præjudicio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, per quorum cessum, vel decessum, aut quamvis aliam vacationem monasteria prioratus,

prioratus, & parrochiales ecclesiæ hujusmodi, quorum bona dimembrata, & pro dote præceptoriarum erectarum hujusmodi assignata fuerint vacare debent, libere apprehendere, illumque vere, & non ficte habere censeatur, ac si illam jam per cessum, vel decesum modernorum possessorum hujusmodi vere vacassent ipse Emmanuel Rex illorum realem, & actualement possessionem cum vera, & actuali fructuum perceptione apprehendisset, ac possessoribus modernis præfatis cedentibus, vel decedentibus, aut monasteria, prioratus, aut parrochiales ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimittentibus, aut illis quovismodo vacantibus etiam apud sedem prædictam liceat eidem Emmanueli Regi, seu etiam per eum ad preceptorias sic erectas nominatis etiam ex tunc de novo actualement, & corporalement possessionem bonorum à monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi dimembratorum, & præceptorijs erectis pro illarum dotibus applicatorum, & assignatorum hujusmodi etiam propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere; quodque milites per Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem præfatos ad preceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & ipsarum præceptoriarum, possessionem adeptam novam provisionem à sede apostolica impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura eidem Camaræ apostolicæ persolvere teneantur; alioquin nominationes sic factæ, & possessiones etiam per omnes apprehensæ, ac quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptorie vacare censeantur eo ipso, & ab alijs militibus ejusdem militiæ modo prædicto qualificatis, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, onerationis, mandati, derogationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire: Siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quatuordecimo, tertio Kal. Maj, Pontificatus nostri anno secundo.

An. 1514.

O primeiro Executor desta Bulla de Leão X. foy o Nuncio Antonio Pucio, que por seu Processo Executorial publicado na Villa de Santarem o primeiro dia de Janeiro de 1514.

An. 1515.

Desmembrou dos Mosteiros que exprimio no dito seu processo frutos, e rendas, que valiaõ doze mil, e duzentos, e sincoenta, e quatro cruzados pera delles se fazerem as Comendas, que ElRey D. Manoel avia de nomear; e pera comprimento dos vinte mil cruzados que o dito Padre tinha concedido a ElRey D. Manoel fes o dito Nuncio outro processo em que separou, e nomeou trinta, e nove Igrejas do Arcebispado de Braga, e sete de Coimbra, quatro de Vizeu, quatro da Guarda, quatorze de Lamego, quatro do Porto, quinze de Lixboa,

Lixboa , treze de Evora , das quaes desmembrou tantos fruitos , e rendas que **perfes a contia**, e soma dos ditos vinte mil cruzados , como conta do seu segundo processo , que publicou em Lixboa o ultimo dia de Março de 1515.

Apos estes Processos fez o dito Executor Antonio Pucio hum estromento , que publicou a dous de Abril de 1515. em Lixboa.

Pello qual intimou aos Prelados , e Clerigos das Igrejas , e Mosteiros cujos redditos , e fruitos tinha applicados pera Comendas da Ordem de N. Senhor Jesus Christo os mandados , e decretos , que se conthem nos ditos processos sobre a especificação , taxa , e declaração dos bens , e direitos separados dos ditos Mosteiros , e Igrejas o qual estromento , nem outro si os ditos processos se não tresladaõ aqui por serem muito compridos.

Processo Executorial , feito por D. Diogo Pinheiro , Bispo do Funchal , sobre o Breve nelle escrito , dirigido a ElRey D. Manoel.

Pello qual o Papa Leão decimo aprovou , e confirmou o que fora feito por seu Nuncio Antonio Pucio sobre a declaração , moderação , taxa , especificação das preceptorias da Cavallaria de Jesu Christo novamente creadas dos fruitos dos mosteiros , e Igrejas que foraõ apartados dellas , e dados por dotes às ditas Comendas , e sobre a declaração que os fruitos , que creserem , cresçaõ pera as ditas Comendas , e concede ao mesmo Rei que por si , ou por algum Prelado que elle deputar em lugar das Igrejas ou mosteiros que ou não avia , ou de direito se não podiaõ comprender na modificação , especificação feita possa tomar , e nomear outros mosteiros , e Igrejas de tanta valia , por virtude do qual Breve nomeou ao dito Bispo do Funchal pello qual neste processo em lugar do mosteiro de Bandoma , e do de Santa Marinha do Zezere do Porto , e de Santiago da Bemposta , e de Mirandella de Braga , e de Santa Maria dalvito são nomeadas , e deputadas as Igrejas parochiaes de Castroroupal , e de Infames , e de Rivas , e de Basto da Diocesi de Braga , e de São Christovaõ da Nogueira , e de Anriande de Lamego , e de São Cosmadi de maja da Diocesi do Porto , que outro tanto valiaõ como as que dantes eraõ nomeadas.

P R O C E S S O .

Reverendissimis , Reverendis que in Christo Patribus , & Dominis Dominis Archiepiscopis , & Episcopis Portugallia , & Algarbiorum Regnorum , eorumque , & cujuslibet ipsorum in spiritualibus , & temporalibus Vicarijs , & officialibus generalibus , & specialibus , omnibusque alijs , & singulis communiter , vel divisim quorum interest intererit , aut interesse quosque infra scriptum tangit negotium , seu tangere poterit quomodolibet in futurum , quocumque , seu quibuscumque nomine ,

An. 1517.

nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolicæ sedis gratia Episcopus Funchalensis, Indorum Primas, &c. Judex, & Executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris imo verius apostolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papæ X. in forma brevis cum sigillo piscatoris sanas siquidem integras, non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri commissionem, seu mandatum serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris specialiter nominati manu propria signatam, seu signatum nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem, & circumspectum virum Doctorem Gasparem Valasci præfati serenissimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem, ut nobis constitit: nos cum ea, quam decuit reverentia noveritis recepisse quarum quidem litterarum apostolicarum, & dictæ commissionis, seu mandati successivè de verbo ad verbum tenor talis, esse dignoscitur supra scriptio: Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illustri: Leo Papa X. charissime in Christo fili salutem, & apostolicam benedictionem exponi nobis nuper fecisti quod ali. dilectus filius magister Antonius Pucius subdecanus Ecclesiæ florentin. nostri, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere ad te, & Regnum tuum Portugalliæ, & Algarbiorum Nuncius destinatus de speciali nostro, & dictæ sedis mandato vigore certarum nostrarum litterarum in forma brevis à nobis super declaratione, moderatione, taxatione, & specificatione, præceptoriarum militiæ Jesu Christi ex aut super fructibus certorum monasteriorum, & ecclesiarum dicti Regni emanatarum eidem Nuncio facto intendens: int. alia fructus, redditus, & proventus monasteriorum, & ecclesiarum hujusmodi super excrecentes præceptorijs, seu comendatarijs ejusdem militiæ erigendis hujusmodi cedere, & acrescere, declaravit: & specificavit, & in declaratione, & specificatione hujusmodi Ecclesiam Sanctæ Mariæ dalcieira colimbrien. diocesis nominavit, & ex illius fructibus pro præceptoriam desuper erigenda bona ad valorem centum nonaginta ducatorum ascendencia dismembravit, & dismembrari mandavit, prout in eisdem Nuncij litteris, seu instrumentis publicis desuper confectis dicitur plenius contineri, & in eadem expositione subjuncto quod dicta Ecclesia beatæ Mariæ dalcieira in rerum natura non erat, & ne militia ipsa detrimentum propterea pateretur cupiebas aliam ecclesiam, seu monasterium loco prædictæ ecclesiæ dalcieira nominandi, & specificandi licentiam tibi concedi, ac declarationem, & specificationem per præfatum Nuncium factas prædictas, & quæcumque inde secuta pro illorum subsistentia firmiori nostro, & dictæ sedis munimine roborari, quare nobis humiliter supplicari fecisti, ut ejusdem militiæ indemnitati consulere, ac tuo pio desiderio in præmissis annuere, & opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati declarationem, & specificationem prædicta,

prædicta, ac prout illas concernunt omnia, & singula contentis in dictis litteris, seu instrumentis quorum omnium tenores, ac si de verbo ad verbum præsentibus infererentur, habere volumus pro expressis auctoritate apostolica tenore præsentium approbamus, & confirmamus suppletes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus si qui forsan intervenerint in eisdem; & nihilominus tibi, ut per te, vel aliquem desuper à te deputandum prælatum tam loco prædictæ dalcieira, quam aliarum ecclesiarum, & monasteriorum in dictis litteris, & instrumentis nominatorum, & specificatorum quæ in rerum natura non reperiuntur, seu in modificatione, & specificatione hujusmodi minime comprehendi possunt alias ecclesias, & monasteria similis valoris nominare, & deputare, ac specificare possis, & valeas, eisdem auctoritate, & tenore licentiam, & facultatem concedimus: quocirca Venerabilibus fratribus Egitanensi, & Funchalensi Episcopis per præsentis comitimus, & mandamus quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios tibi in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes, ac quoties pro parte tua fuerint super hoc requisiti, faciant auctoritate nostra præsentis litteras, & in eis omnia, & singula contenta prædicta inviolabiliter observari, teque confirmatione, approbatione, nominatione, & concessione prædictis pacifice frui, & gaudere, non premitentes te, & præfatam militiam per quoscumque indebite molestari contradictores quoslibet, & rebelles censuris ecclesiasticis, & alijs juris remedijs appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub anulo Piscatoris die XXVIIJ. Aprilis M. D. XVI. Pontificatus nostri anno quarto.

Nos El Rey fazemos saber a vos Bispo do Funchal do nosso Conselho, e nosso Dezembargador das petiçoens do Paço, que Antonio Pucio Nuncio que a nos inviou o Santo Padre por virtude dos poderes que pera esta cauza trouxe de S. Santidade dismembrou bens dos mosteiros, e Igrejas destes Reinos ate contia de vinte mil cruzados, que pello Santo Padre foraõ outorguados pera se fazerem em Comendas do Mestrado de Christo, e apricou ao dito mestrado, e nomeou alguns mosteiros, e Igrejas de que assi fez dismembrança, as quaes Igrejas naõ eraõ, nem as avia, e outras de que se naõ podiaõ tomar os ditos bens sobre a qual cauza supplicamos ao Santo Padre pera nos serem dadas, e nomeadas outras em seu lugar, e proveo S. Santidade por hum seu Breve a nos dirigido, que hum Prelado per nos deputado visse o sobredito, e em lugar dos mosteiros, e Igrejas pello dito Nuncio nomeados, que ahi non avia, ou de que se non devia, nem podia tomar os ditos bens; nomeasse outros que hi ouvessem, e de que se os ditos bens podesssem tomar, e os applicasse ao dito mestrado pera se por elles aver de comprir a ereiçaõ, e criaçaõ das ditas Comendas, pello qual nos por vigor do dito Breve vos deputamos, e escolhemos, e nomeamos pera averdes de fazer o sobredito, segundo theor do dito Breve, porem volo noteficamos, e vos encomendamos, que o deis a devida execuçaõ segundo nelle he contheudo, e

com a mayor brevidade , que a vos seja possivel ; feito em Lixboa a dous dias de Majo Alvaro de Borró o fez de mil , e quinhentos , e dezaseis. Post quarum quidem litterarum apostolicarum commissionis , seu mandati praesentationem , & receptionem fecimus per supradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti , ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum , & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam , seu directam nobis formam. Nos igitur Episcopus Funchalensis Executor praefatus attendentes requisitionem hujusmodi fore justam , & consonam rationi , volentesque mandatum hujusmodi apostolicum nobis in hac parte directum reverenter exequi , ut tenemur , quod nobis legitime constitit monasterium de Bandoma , & Sanctae Mariae do Zezere Portugalsis Diocesis , & Sancti Jacobi de Bostola , & Mirandella Bracharensis Diocesis , & Sanctae Mariae Dalvito , & Sanctae Mariae dalter do cham Elborens. Dioces. Parrochiales Ecclesias , quarum bona virtute primarum litterarum per praefatum Nuntium separata fuerunt , & praepTORIJS applicata in dictis litteris specificationem , separationem , & appellationem comprehendere non posse quia aliqua ex eis de jure patronatus laicorum , aliae unitae monasterijs , & domibus religiosorum , quorum bona etiam virtute dictarum litterarum separari , & praepTORIJS supradictis applicari non potuerunt , bona , & jura monasterij , & parrochialium ecclesiarum praedictarum a dicta militia , & praepTORIJS auctoritate apostolica separamus , & dimembramus , eaque monasterio de Bandoma , & parrochialibus ecclesijs supradictis , prout primitus erant reintegramus , ac si numquam ab eis , dimembrata , & separata fuissent , & loco ejusdem monasterij , & ecclesiarum praedictarum Sanctae Mariae de Crasto roupal , & de infames , ac de Ribas de Baſto Bracharensis diocesis , Sancti Christophori de Nogueira , & anriade Lamacensis diocesis , & Sancti Cosmadi de maja Portugalsis diocesis parrochiales ecclesias ejusdem valoris duximus nominandas , deputandas , & specificandas , ac ex eisdem bona , & jura salva portione , l. ducatorum Rectoribus reservata separamus , ac dimembramus , & praepTORIJS praedictis eisdem modo , & forma , conditionibus , & qualitatibus , praerogativis , privilegijs , quibus bona , & jura dicti monasterij , & parrochialium ecclesiarum praedictarum virtute primarum litterarum per praefatum Nuntium separata , & dictis praepTORIJS applicata fuerunt , prout in processu , & instrumento desuper confectis continentur , auctoritate apostolica applicamus , & assignamus , praefatumque Dominum Regem , & praepTORES praedictos specificatione , nominatione , dimembratione , & applicatione praedictis eodem modo , & forma uti , frui , & gaudere debere , omnibus hijs non obstantibus , quae Sanctissimus Dominus noster Papa in suis litteris voluit non obſtare , eadem auctoritate decernimus , & declaramus quae omnia , & singula , necnon praesentes litteras nostras , & in eis contenta vobis omnibus , & singulis supradictis , & vestrum cuilibet intimamus , insinuamus , & notificamus , ac ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus , & deduci volumus per praesentes , ne de praemissis ignorantiam aliquam , pretendere valeatis , vosque nihilominus , & vestrum quemlibet eadem auctoritate

toritate requirimus, & monemus primo, secundo, & tertio, & peremptoriis sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino assignamus Dominum Regem prædictum, & milites per eum ad præceptorias per nos, ut præmititur, erectas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorij prædictis applicatorum, & pertinentijs eorundem ex nunc sine præjudicio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, & quam primum vacaverit, libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiae usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos, in quantum possumus, amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, monemus insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares, cuiuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis, existant, vobisque, & ipsis expresse inhibentes, ne dicto Domino Regi, & præfatis militibus sic nominatis quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus, percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur, effectum impedimentum aliquod præstitis, præstiterint, seu præstent, impedientibusque ipsos, vel procuratores suos datis, seu dent, vel det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte, quovis quæsitore, alioquin in vos omnes, & singulos supradictos, ac eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generalibus in quoslibet contraditores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterit, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi apostolicis parueritis, seu paruerint, ac paruerit cum effectu, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus vobis Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel occulte, directe, vel indirecte ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressus ecclesie interdiciamus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis quod absit, sustinueritis induratis vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia innodamus. Ceterum cum ad executionem præmissorum ulterius faciendam nequeamus, quod p̄ns. personaliter interesse pluribus alijs arduis legitime præpedi-

ti negotijs universis, & singulis dominis Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Custodibus, Thesaurarijs, Sacristis, tam Cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis parrochialiumque ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, eorumque Vicarijs perperuis præbiteris, Capellanis, Clericis, cæterisque Viris ecclesiasticis, in quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, notarijsque tabellionibus publicis quibuscumque per Civitates, & dioceses dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in solidum super ulteriori executione dicti apostolici mandati, atque nostri facienda auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenarie commitimus vices nostras, donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & sub excommunicationis pœna, qua in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione præmissa ferimus in his scriptis, seu quæ eis in hac parte commitimus, & mandamus, neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsis, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum fuerit requisitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam, quem termino peremptorio, ac monitione canonica assignamus, ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitulla, Canonicos, & personas præfatas, omnesque alios, & singulos supradictos quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad ecclesias hujusmodi, personasque, & loca alia, de quibus ubi, quando, & quotiens, expediens fuerit personaliter accedant, seu alter eorum accedat, dictasque litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum nobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest, comuniter, vel divisim legant, intiment, insinuent, & fideliter publicare procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & præceptoribus prædictis, seu eorum procuratoribus plene, & integre responderi faciant, & procurent, aut unusquisque faciat, & procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet comuniter, vel divisim pertineat juxta dictarum litterarum apostolicarum continentiam, & tenorem, & nihilominus omnia alia, & singula nobis in hac parte comissa plenarie exequantur juxta traditam, seu directam à sede apostolica nobis formam, absolutionem vero omnium, & singulorum qui præfatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quoquomodo nobis, vel superiori nostro reservamus. In quorum omnium, & singulorum fidem, & testimonium præmissorum præsentis litteras, sive præsens publicum instrumentum, processum nostrum hujusmodi in se continen. sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione communiri. Datum in Civitate Ulixboneñ. octavo die mensis Junij Anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo septimo,

septimo, presentibus ibidem Venerabilibus Trifano Couceiro, & Ario Gomecij alumnis predicti Reverendi Episcopi testibus ad premissa vocatis specialiter, ac rogatis, & ego Marius Stefani Clericus Elborensis diocesis, Capellanus predicti Serenissimi Regis, publicus auctoritate apostolica Notarius, qui presentiarum litterarum apostolicarum, & comissionis, seu mandati, presentationi requisitioni, presentisque processui petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut premititur, per prefatum Dominum Episcopum Funchalensem Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prenominationis testibus presentibus publicum instrumentum processum executorialem in se continens, manu alterius, me alijs occupato negotijs fideliter scribi feci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum prefati Domini Episcopi Judicis Executoris sigilli appensione signavi in fidem, & testimonium omnium, & singulorum premissorum rogatus, & requisitus.

Processo Executorial feito por D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que por virtude da Bulla de Leão X. nomeou sincoenta Igrejas que ElRei D. Manoel lhe apontou do Padroado Real para dellas se fazerem sincoenta Commendas da Ordem de Christo, às quaes apropriada, e applica para sempre os redditos, e frutos das ditas sincoenta Igrejas deixando congrua porção em cada huma para o Reitor, e Reitores della.

Reverendissimis Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugallie, & Algarbiorum Regnorum, eorumque & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & Officialibus generalibus, & specialibus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim, quorum interest, intererit, aut interesse, & quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque prefulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolicæ Sedis gratia Episcopus Funchalen. Indorum Primas, Judex, & executor ad infra scripta una cum nostris in hac parte Collegis cum clausula quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, &c. ab eadem sede apostolica specialiter deputatus salutem in Domino, & nostris imo versus apostolicis firmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papa X. cum filis sericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curie bullata sanas, siquidem, & integras non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspicionem carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri cedula Serenissimi Domini nostri Emmanuelis predictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris speciale nominati manu propria signata nobis pro parte predicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis presentatas per Venerabilem, & circumspectum Virum Doctorem Gaspar Valasci

An. 1517.

Valasci præfati Serenissimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem ut ex mandati tenore nobis constitit. Nos cum ea qua de-
 euit reverentia noveritis recepisse quarum quidem litterarum aposto-
 licarum dictæque cedulæ, & mandati successive de verbo ad verbum
 tenor talis esse dignoscitur. Leo Episcopus servus servorum Dei. Ca-
 rissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi
 illustri salutem, & apostolicam benedictionem. Honestis votis tuis
 illis præsertim, quæ fidei propagationem concernunt, libenter anui-
 mus, eaque favoribus prosequimur opportunis, dudum atendentes tua
 ad Dei laudem, & gloriam, Orthodoxæque fidei exaltationem, Chri-
 stianorumque indemnitate, & commodum contra infideles Sarrace-
 nos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi cujus
 perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus existis,
 præclara facinora, & assidua bella quæ contra perfidos nostræ fidei ho-
 stes forti, & constanti animo gesseras, & non minore fidei ardore di-
 vina favente clementia totis conatibus gerere intendebas, motu pro-
 prio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni
 ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ tibi viderent, in
 Monasterio, Conventu, seu militia hujusmodi ereximus, ac tot bona,
 & jura Monasteriorum, & Prioratum, usque ad sumam viginti milium
 ducatorum si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant,
 alioquin pro eo quod ex dicta suma deesset, ex Parrochialibus Eccle-
 sijs parte exprimendis, & declarandis, usque ad dictam sumam vigin-
 ti millium ducatorum, saltem pro singulis earundem Ecclesiarum Re-
 ctoribus portione sexaginta ducatorum reservata, dimembravimus, &
 separavimus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic ere-
 ctis propo cionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicavimus, &
 appropriavimus, prout in nostris inde confectis litteris plenius conti-
 netur. Cum autem, sicut nobis nuper exponi fecisti, tu experien-
 tia ipsa, quæ est rerum magistra, didicisti milites dictæ militiæ, qui
 nobiles esse debent, & in emissione professionis Deo servire promi-
 tunt, & pro ejus fidei augmento manifesto periculo mortis se expo-
 nere non formidant, & contra dictos infideles viriliter pugnant,
 sperantes, si contra Christi nominis hostes pugnando occumberent,
 felicitatis æternæ præmium consequi posse, & propterea ultra nume-
 rum præceptoriarum per nos erectarum hujusmodi aliquas alias præ-
 ceptorias pro nonnullis alijs militibus dictæ militiæ erigi, & institui
 desideras, ut multiplicato militum hujusmodi numero bellum adver-
 sum eisdem infideles maiori robore prosequi possit. Quare nobis
 humiliter supplicari fecisti, ut hujusmodi tuo pio, & honesto deside-
 rio annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujus-
 modi supplicationibus inclinati, tot alias præceptorias dictæ militiæ,
 quot infra annum à Datjs præsentium computandum sub invocationi-
 bus, de quibus tibi videbitur, ex nunc prout ex tunc, & è contra
 in Monasterio dictæ militiæ, seu illius Conventu, aut militia hujus-
 modi perpetuo erigimus, & instituimus, ac bona, & jura quinquaginta
 Parrochialium Ecclesiarum, quæ de jure patronatus laicorum tui
 existunt, & quas tu infra dictum annum duxeris specificandas, pro
 singulis

singulis earum Rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum reservata perpetuo dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorij præfatis erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias, tibi, & pro tempore existenti Regi Portugalliæ concedimus, dummodo tuus ad hoc expressus accedat assensus, ac erectionis, separationis, appropriationis, ac jus, & facultatem nominandi, & nominationes per te, & alios Reges præfatos faciendas ex nunc prout ex tunc non ficte sed vere suum verum plenarium, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum, & efficacium apostolicarum provisionum habere: itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per te, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus, dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & separavimus, & præceptorij erectis hujusmodi applicavimus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum, hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ipsasque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujusmodi, quam pro tempore vacantes per quoscumque etiam à sede prædicta sine tuo, & pro tempore existentis Regis hujusmodi consensu impetrari non posse, & omnes impetrationes, & concessiones de illis etiam à sede prædicta aliter factas, nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum sortitas in quibusvis generalibus, vel specialibus revocationibus, & suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, constitutionum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum per nos, seu Sedem prædictam editarum, & edendarum, etiam si de eis de verbo ad verbum specialis, specifica, & expressa mentio fieret, nullatenus comprehendi, sicque nostræ incomutabilis voluntatis, & intentionis fuisse, & esse, & per quoscumque Judices Ordinarios delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & causarum Palatij apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia sentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis alia sentenciandi, declarandi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari, decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabilibus fratribus nostris Sæpten. & Funchalen. Episcopis, ac Dilecto Filio Ministro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbone. modernis, & pro tempore existentibus, super quo eorum conscientiam oneramus per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios fructus, redditus,

redditus, & proventus hujusmodi à dictis quinquaginta Parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi salvis ad minus sexaginta ducatis pro modernorum Rectorum successoribus hujusmodi designet, & assignet, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias erectas hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus præfatis, seu Ecclesijs ipsis alias quovismodo vacantibus, quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre respondere, contradictores appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus fuerit, auxilio brachij secularis, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ceterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod milites per te, & pro tempore existentem Regem præfatum ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & ipsarum præceptoriarum possessionem adeptam novam provisionem à sede prædicta impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic factæ, & possessiones etiam per eos apprehensæ, & quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptorix vacare censeantur, eo ipso, & ab alijs militibus ejusdem militiæ, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, institutionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo sextodecimo, quartodecimo Kal. Februarij; Pontificatus nostri anno quarto.

Nos ElRey fazemos saber a vos D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que o Santo Padre à nossa suplicaçõ por acrescentar o numero das Comendas da Ordem de N. Senhor Jesu Christo, nos concedeo, que de sincoenta Igrejas de nosso padroado se podessem tomar os bens, e rendas, e direitos dellas pera se fazerem tantas Comendas da dita Ordem, e sob aquelles nomes, que nós especificassemos, e ordenassemos reservando aos Reitores dellas sessenta cruzados pera sua sustentaçõ, e o credito fosse pera as ditas Comendas, e vos dou a vos por Executor pera ello pelo qual nos pera comprimento do sobredito nomeamos, e especificamos as Igrejas de nosso padroado de que se cs ditos bens ajaõ de desmembrar, e aplicar pera se fazerem as ditas Comendas sob as invocaçoens dellas aquellas que se a diante seguem.

§. No Arcebispado de Braga. Sanct Vicente do Vimiozo com suas anexas. Item Santa Maria da Torre de Moncorvo. Item Sanct Salvador Danciaës. Item Sam Joaõ danciaës. Item Santa Maria de Mirandella. Item Saõ Martinho de Bornes. Item Santa Maria de Miranda.

Item

Item S. Joaõ da Castanheira. Item Santa Maria dairaes. Item S. Salvador da Infesta com suas anexas. No Bispado de Lamego. Item Santa Maria de Pinheiro. Item S. Martinho de Ranhados. Item S. Pedro de Marialva. Item S. Martinho das Freixedas. Item Santa Maria do elcuo. No Bispado de Viseu. Item Santa Maria de Catam. Item San-Tiago de caçurraes. Item Santa Maria dalgodres. Item Sam Giaõ dazurara. Item Santa Luzia de Trancofo. Item S. Miguel do Outeiro. Item Sam Salvador de Castellaõs de besteiros. Item Sam-Tiago de besteiros. Santa Marinha de moreira. Item Santa Maria de frechis. Item Santa Maria de Senhorim. Item S. Pedro de Lardosa. Item cam-bra S. Giaõ. Item Ventosa Santa Maria. Coimbra. Item Santa Maria de Cea. Item S. Jenonozo darganil. Item S. Pedro de Vallongo. Item Santa Maria de Misquitella. No Bispado da Guarda. Item Santa Maria de Sortelha. Item Santa Maria de Castel de vide. Item Santa Maria de Villa de Rej. Item S. Pedro daldea de Joane. Item S. Pedro de germello. Item Santa Maria de manteiguas. Item Santa Maria de Covilham. Sam Domingos de Janeiro. Item S. Joaõ da legrete. No Arcebispado de Lixboa. Santa Maria dalvallada. Item Santa Maria dazamhuja. Item Santa Maria de povos. Item Santa Maria de Sintra. Item Santa Maria de Torres vedras. Item S. Pedro de torres vedras. Item S. Nicullao de Lixboa notificamos-volo assi, que o queiraes assi comprir, como na dita Bulla he contheudo feito em Lixboa aos xx. dias de Majo, Jorge Rodrigues o fez de mil, e quinhentos, e dezasseis. Nos ElRei por este nosso Alvara damos nosso poder, e autoridade ao Doutor Gaspar Vaaz do nosso dezembargo, e Procurador dos nossos feitos, que em nosso nome possa apresentar ao Bispo do Funchal a Bulla, que o Santo Padre nos concedeo das sincoenta Igrejas do nosso padroado, de que os bens, e rendas dellas lhe prouve se anexassem a ordem de Christo pera emcomendas da dita Ordem segundo na dita Bulla he contheudo, e assi mesmo pera apresentar em nosso nome a nomeação que das ditas Igrejas fazemos por hum nosso Alvara, e assi mesmo o Breve, que o Santo Padre confirma a declaração feita pelo Nuncio sobre o crescimento da taxa feita pelo Nuncio, e que possa nomear outras em lugar das que forem nomeadas nos vinte mil cruzados, e se não achaõ, e assi mesmo quaesquer outras provisõens, e cousas, que pera a dita execução delto comprir em nosso nome dee todo à execução, e effeito: porem o notificamos assi ao dito Bispo como a Juiz desta cauza, e quaesquer outros Officiaes pessoas a que o conhecimento dello pertencer: e lhe encomendamos, que como nosso suficiente, e bastante Procurador o recebaõ a todo o que dito he, porque nos lhe damos pera ello nosso inteiro poder, e autoridade feito em Lixboa aos xxviij dias de Majo Jorge Rodrigues o fez de 1517. Post quarum quidem litterarum apostolicarum ceduix, & mandati praesentationem, & receptionem fuimus per supradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, seu directam à sede apostolica nobis formam.

Nos igitur Episcopus Funchalen. Executor præfatus atuentes hujusmodi requisitionem fore justam, & consonam rationi, volentesque mandatum hujusmodi applicatum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quinquaginta præceptorias sub nominibus, & invocationibus in prædicta cedula dicti Domini Regis contentis in Monasterio, seu Conventu de Thomar militiæ Domini nostri Jesu Christi ex nunc perpetuo erigimus, instituimus, & ordinamus, ac bona, & jura dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum, quæ de jure patronatus dicti Domini Regis existunt ejusdem ad hoc expresso accedente consensu dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis, ut præmittitur, erectis proportionabiliter pro earum dotibus applicamus, & appropriamus, singulis tamen earum Rectoribus portionem sexaginta ducatorum reservamus, & assignamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanuelli, & pro tempore Regi Portugalliæ existenti auctoritate apostolica concedimus, & nominationes per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges pro tempore existentes vim validarum, & efficacium provisionum habere. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias erectas per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum à quibus bona dimembramus, & separamus, & præceptorijs erectis hujusmodi applicamus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimittentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, Ordinarium locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ac impetrationes, & concessiones aliter, & contra formam dictarum litterarum factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum sortitas in quibusvis specialibus, vel generalibus revocationibus, & suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum, prout in dictis litteris plenius continetur, nullatenus comprehendere, ac irritum, & inane si secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari auctoritate apostolica decernimus, ac declaramus milites atamem per præfatum Regem, & suos successores ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, ac ipsarum præceptoriarum possessionem adeptam provisionem à sede apostolica impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura Camere apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic factæ, ac possessiones etiam per eos apprehensæ, & quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsæque præceptorix vacare censeantur eo ipso, & aliis militibus ejusdem militiæ, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari,

impetrari, & concedi valeant: porro ut major concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac dissentionis materia evitetur, persona idonea, quam nos elegerimus, cui vel vices nostras duxerimus comitendas, infra annum ad parrochiales Ecclesias supradictas expensis dicti Domini Regis personaliter accedet, quæ quidem persona tot bona, jura, ac redditus earundem separet, ac dimembre in bonis immobilibus, juribus, aut decimarum quotta, quæ ad summam dictorum lx. ducatorum, quam dictis Rectoribus reservamus, ascendat, itaque summa prædicta dictis Rectoribus reservata in bonis separatis perpetuo remaneat dimembrata, & assignata, jureque proprio, & auctoritate ab eis libere vendicentur, & percipiantur; domus autem Ecclesiarum prædictarum, quæ hactenus solitæ sunt per eosdem Rectores commorari, atque eorum usui, & habitationi deputatæ Rectoribus salvæ pro eorum habitatione remaneant, itaque in estimatione summæ lx. ducatorum minime computentur, & quod inter prædictas Ecclesias aliquæ tenues in præsentem reperiuntur, ut prædicti Rectores, & Præceptores earundem Ecclesiarum portionibus commodius sustentari valeant salvum vis, ac facultas dicto Domino Regi remaneat, quicumque ad ejus notitiam pervenerit aliquas alias pinguioribus parrochiales Ecclesias sui Juris patronatus existere illas, vel earum quamlibet iterum nominandi, & Prælatus per eum deputandus earundem bona, ac jura ex Ecclesijs hujusmodi dimembrare, & separare, ac dictæ militiæ, & præceptorij assignare, & applicare, & loco bonorum aliorum Ecclesiarum minoris valoris subrogare, ac bona dictarum minoris valoris Ecclesiarum nunc per nos dimembrata, & præceptorij præfatis assignata à dictis præceptorij tunc dimembrare, & separare, & dictis Ecclesijs ut premitus erant, reintegrare valeat, jura autem episcopalia; & alia onera dictis Ecclesijs incumbentia dicti Rectores, atque Præceptores pro rata partis uniuscujusque suportare teneantur, quæ omnia, & singula, necnon presentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & duci volumus per presentes, ne de præmissis ignorantiam aliquam præterdere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, tertio, & peremptorie sex dierum canonica monitione præmissa quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos alios duos dies pro tertio, & peremptorio termino assignamus milites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmittitur, erectas nominatos, vel Procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actuale possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Ecclesijs dimembratorum, & præceptorij prædictis applicatorum, sic vacant ad presentes, vel quam primum ut præmittitur, vacaverint, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & provenus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus,

amovemus, & denunciamus amotos, sibi que, & dictis Procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proveni-
 tibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi mone-
 mus insuper modo, & forma præmissis, vos omnes, & singulos supra-
 dictos tam ecclesiasticos, quam seculares cujuscumque dignitatis, gra-
 dus, ordinis, vel conditionis existatis, vobisque, & ipsis expresse in-
 hibentes ne præfatis militibus sic nominatis, quominus præceptorias
 hujusmodi, earumque possessionem assequi possent, ipsarumque fru-
 ctus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quomi-
 nus omnia, & singula supradicta suum debitum fortiantur effectum
 impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impedi-
 entibus ipsos, vel Procuratores suos detis, seu dent, vel det auxilium,
 consilium, vel favorem publice, vel occulte, directe vel indirecte
 quovis quæsito colore, alioquin in vos omnes, & singulos supradic-
 tos, atque eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in
 quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex
 dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, consilio,
 vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & mo-
 nitionibus nostris hujusmodi imo verius apostolicis parueritis, seu paru-
 erint, ac paruerit cum affectu ex nunc prout ex tunc singulariter in
 singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommuni-
 cationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus: Vobis ve-
 ro Reverendissimis Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episco-
 pis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum
 in hac parte, si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum
 fueritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel occulte, di-
 recte, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex
 nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum Ecclesiæ inter-
 dicimus, in alijs scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex
 dies immediate sequentes animis (quod absit) sustinueritis induratis,
 vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis
 excommunicationis sententia innodamus: Cæterum cum ad executionem
 præmissorum ulterius faciendam nequeamus quoad pñs. personali-
 ter interesse pluribus alijs arduis legitime prædicti negotijs, Uni-
 versis, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis,
 Archidiaconis, Cantoribus, Custodibus, Tesaurarijs, Sacristis, tam
 cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis, Parrochialiumque Ec-
 clesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpe-
 tuis, Præbiteris, Capellanis, clericis, ceterisque viris ecclesiasticis in
 quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, Notarijs-
 que, Tabellionis publicis quibuscumque per Civitates, & Dioceses
 dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in
 solidum super ulteriori executione dicti mandati, atque nostri facien-
 da auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenarie com-
 mitimus vices nostras donec eas ad nos specialiter, & expresse duxe-
 rimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedi-
 entię, & sub excommunicationis pœna quam in ipsos, & eorum
 quemlibet in solidum dicta canonica monitione præmissa ferimus in
 his

his scriptis, seu quæ in eis in hac parte commitimus, & mandamus neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsi, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum fuerit requisitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet, pro omni dilatione, & termino peremptoris, ac monitione canonica assignamus ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitula, Canonicos, & personas præfatas, omnesque alios, & singulos supradictos, quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad Ecclesias hujusmodi, personasque & loca alia, de quibus ubi quando, & quoties expediens fuerit personaliter accedant, seu alter eorum accedat, dictasque litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum vobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest comuniter, vel divisim legant, intiment, insinuent, & fideliter publicari procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & Præceptoribus prædictis, seu eorum Procuratoribus plene, & integre respondere faciant, & procurent, aut unusquisque faciat, aut procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet comuniter, vel divisim pertinet juxta dictarum litterarum apostolicarum continentiam, & tenorem: Et nihilominus omnia, & singula nobis in hac parte commissa plenarie exequantur, juxta tradditam, seu directam à sede apostolica nobis formam: absolutionem vero omnium, & singulorum, qui præfatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quomodo, nobis, vel superiori nostro reservamus: in quorum omnium, & singulorum, fidem, & testimonium præmissorum præsentis litteras, sive pñs. publicum Instrumentum processum nostrum hujusmodi in se continens. sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione communiri: Datum in Civitate Ulixbonen. viij die mensis Junij, anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo septimo, presentibus ibidem Venerabilibus Tritano Couceiro, & Ario Gometij alumnis prædicti Reverendi Episcopi, testibus ad præmissa vocatis specialiter, atque rogatis. Et ego Marcus Stephani Clericus Elboren: Dioces. Capellanus prædicti Serenissimi Regis publicus auctoritate apostolica Notariusque præinsertarum litterarum apostolicarum presentationis requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut præmittitur, per præfatum Dominum Episcopum Funchalen. Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis testibus presens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi. Ideoque hoc pñs. publicum Instrumentum, processum executorialem in se continens manu alterius, me alijs occupato negotijs, scribi feci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Ju-

diciis

dicis Executoris sigilli appensione signavi in fidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leão X. perque revoga a concessão, que tinha feito a ElRey D. Manoel por se tomarem frutos, e rendas de tantos Mosteiros, que chegassem à soma de vinte mil cruzados. E outrossi revoga a execução, que per o Nuncio Antonio Pucio estava feita acerca dos ditos mosteiros, e concede, que em lugar delles se tomem os frutos, e rendas de tantas Igrejas parrochiaes, que cheguem à soma do que se montava nos frutos, e rendimentos dos ditos mosteiros, e se una, e applique ao Convento, e Ordem de Christo pera dotes das Comendas, que se puderem fazer conforme a primeira concessão, ficando reservado a porção de sessenta cruzados em cada huma das ditas Igrejas pera os Reitores dellas.

An. 1517.

Leo Episcopus servus servorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile videri si, Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilius præsertim, & honestis suadentibus causis revocat, & commutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire dudum siquidem post quam attendens charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugallia, & Algarbiorum Regis Illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitate, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiae Jesu Christi, cujus ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existerat, præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in sancto, & pio votto suo hujusmodi, ac communi bono omnibus remedijs opportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiae, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur, in monasterio, conventu, seu militia hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratum, usque ad summam viginti milium ducatorum; si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquin, pro eo quod ex dicta summa deesset, ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti milium ducatorum, saltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata, dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes,

priationes, c jus, & facultatem nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea dic non ficte, sed vere suum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfectarum efficacium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monasteriorum Abbatibus, ac Prioratum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi applicavimus, Rectoribus modernis, seu monasteria, Prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimittentibus, & illis quibusvis modis, etiam apud sedem apostolicam vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actuaalem possessionem per se vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, mandantes tunc Episcopo Septen. & tunc Ministro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. & pro tempore existentibus eorum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus præfatis, seu monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesias hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignationem bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio Magistro Antonio Pucio subdiacono ecclesiæ florentin. Notario, & familiari nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de Latere Nuncium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria plurimum in Domino confidebamus, commisimus, & mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita tot monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesiæ ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatorum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur, cum autem, sicut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Nuncius posteriorum litterarum vigore in assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamen
dimembratio,

dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non sint recepta à personis dicti Regni grato animo, eo quod diminutis fructibus eorundem monasteriorum illorum Abbates, dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commodum perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illorum vacatione debita commode persolvere non poterunt, verum si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monasterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis Ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illorum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum, separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant eorum loco pro illorum dote applicarentur, ex hoc profecto monasteriorum indemnitati illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animis quieti plurimum confuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore præsentium revocamus, cassamus, irritamus, & annullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à data præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad sumam ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem, per præfentes cassamus, ab eisdem parrochialibus ecclesijs eadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimiten-

dimitentibus, & illis quovismodo vacantibus bonorum per presentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriar. hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præfatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alios præfatos litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præfati fuerint super hoc requisiti, solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, ac pro tempore existentem Regem, necnon milites præfatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebite molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo: non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, contrarijs quibuscumque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, annullationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo decimo septimo Kalendis Julij, Pontificatus nostri anno quinto. Tho. de Binis.

Em virtude desta Bulla atraz do Papa Leão X. fez o Bispo de Targua D. João subdelegado de Fr. Niculao Ministro da Trindade, e hum dos tres executores da dita bulla nomeados por El-Rei D. Manoel o processo seguinte, no qual primeiramente se conthem a Bulla de Leão X. pela qual revogua a taixa dos sessenta cruzados, que noutra bulla reservava pera cada hum dos Reitores das Igrejas cujos frutos se avião de aplicar pera Comendas, secundariamente se conthem hum breve de Leão X. porque concede, e ratifica, e ha por firme, e valiozo, o que se tem feito na execução da bulla de sua concessão, ainda que a dita execução não foi feita no termo, que lhe tinha assinado: e concede mais dous annos pera se executar, e acabar de executar a dita Bulla, e finalmente nomea, e deputa por tres vezes às Igrejas parrochiaes das dioceses de Portugal cujos frutos apropria, e aplica as preceptorias da Ordem de Christo em lugar das preceptorias que o Nuncio Antonio Pucio tinha instituido em seu processo executorial, o que tu-

Tom. II. do

do se fez na forma da bulla atras, que vai inserta no principio deste processo, que fez o Bispo de Targua.

P R O C E S S O,

Que fez o Bispo de Targua.

Reverendissimis, Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Dei, & apostolicæ sedis gratia Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, seu Officialibus generalibus, & specialibus, universis quoque, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Thesaurarijs, tam cathedralium, quam collegiatarum ecclesiarum canonicis, & personis, ipsarumque ecclesiarum Capitulis, & monasteriorum, prioratum, & domorum omnium, quorumque conventibus, parochialiumque ecclesiarum Rectoribus, ceterisque collatoribus, seu presentatoribus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim quorum interest, intererit, aut interesse poterit, & quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit, quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate; Joannes, eadem gratia Episcopus Tagastensis, Judex apostolicus subdelegatus, & executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris hujusmodi imo verius apostolicis firmiter obedire mandatis litteras commissionis Reverendissimi domini fratris Nicolai Ministri Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonensis, necnon litteras Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Domini Leonis divina providentia Papæ decimi cum filis cericeis rubei, croceique colorum veris bullis plumbeis, ipsiusque Domini nostri Papæ more Romanæ Curie impendentes bullatas, & alias in forma brevis sub anulo piscatoris sanas siquidem, & integras, non viciatas, nec in aliqua sui parte suspectas, sed omni prorsus vicio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, nobis pro parte Serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsius litteris apostolicis principaliter nominati coram notario publico, & testibus infra scriptis presentatas per Venerabilem Virum Doctorem Antonium Santij præfati Domini Regis in hac parte legitimum Procuratorem, ut ex mandati tenore nobis constitit; nos cum ea, qua decuit reverentia, noveritis recepisse quarum quidem commissionis, & litterarum apostolicarum successive de verbo ad verbum tenor sequitur, & est talis. Frey Nicolao Menistro da Trindade de Lixboa Juis apostolico ao caso, e negocio que a diante fara menção, &c. A vos muito Reverendo in Christo Padre, e Senhor D. Joaõ Bispo de Targua, Capellaõ mor da Serenissima Infanta D. Britis, &c. faude em Jesu Christo nosso Redentor, e a estes nosos, e mais verdadeiramente apostolicos mandados firmemente obedecer, fazemos saber a V. S. que por parte delRei N. Senhor nos foraõ apresentadas duas lettras apostolicas

An. 1520.

apostolicas de nosso Senhor o Santo Padre Leão Papa X. ora na Igreja de Deos Prezidente escritas em pergaminho, e bulladas das suas verdadeiras bullas de chumbo pendentes por torçal de cadarço vermelho, e amarello, e hum breve *sub amulo piscatoris* saãs, e carecentes de todo vicio, e suspeição em as quaes S. Santidade comete ao muito Reverendo Senhor Bispo de Cepta, e a nos a execução das Igrejas parochiaes destes Reinos, que se aõ de fazer em Comendas, e anexas ao mestrado de Christo em tanta soma, quanta S. Santidade tirou, e desmembrou das Comendas que tinha outorgadas a S. Alteza nos mosteiros, e Abbadias de Portugal, as quaes letras assi a nos apresentadas como dito he nos foi por parte de S. Alteza debita com instancia requerido que acceptassemos o dito carrego, e jurisdicção, e dessemos os mandados apostolicos a sua devida execução; e visto o dito requerimento como filho obediente aos mandados com devida reverencia, e acatamento tomamos as ditas letras em as nossas mãos, e as beijamos, e puzemos sobre nossa cabeça, e as lemos, e lidas por virtude da clauzula *Quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum*, e outrem por nos nas ditas letras contheuda acceptamos o dito carrego, e jurisdicção. E porque nos ora somos occupado, e impedido em arduos negocios, e carrego deste nosso mosteiro, e porqee non podemos ser presente na Corte onde a tal carrego mais compete constandonos da prudencia, bondade, saber, e descripção de V. R. S. e que o fara bem, e como compre a serviço de Deos, e de S. Santidade vos cometemos todas nossas vezes, e poder, e pera ello vos subdelegamos nestes presentes scriptos no dito cazo aã, e pela guisa que S. Santidade nos a nos comete pera que V. S. no dito cazo *in totum* dee a execução as ditas literas, as quaes mandamos, que vos sejaõ apresentadas, e isto *donec, & usque vices nostras duxerimus revocandas*, e vos requeremos da parte de S. Santidade, que assi o cumpra, e aceite V. S. porque os ditos mandados não fiquem em vaõ. Dada na dita Cidade de Lixboa sob nosso final, e sello deste nosso Convento aos vinte, e nove dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil, e quinhentos, e vinte; Trintaõ Vaz Notario apostolico a fez escrever anno, dia, mes, *quibus supra*. Leo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile videri si Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilibus præsertim, & honestis suadentibus causis revocat, & comutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire. Dudum si quidem post quam atuentes Charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalix, & Algarbiorum Regis illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat, præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in sancto, & pio vo-

An. 1518.

to suo hujusmodi, ac communi bono omnibus remedijs oportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur in monasterio, Conventu, seu militia hujusmodi per quosdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratum, usque ad summam viginti millium ducatorum, saltem pro singulis si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant alioquin pro eo quod ex dicta summa deesset ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti millium ducatorum, saltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi pro tempore per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent ad singulas præceptorias nominandi facultatem concesserit, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea die non fuisse, sed vere suum verum plenarium, omnimodum, & totalem effectum sortitas, dictasque nominationes vim validarum perfectarum, & efficacium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monasteriorum Abbatibus, & Prioratum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi applicavimus, Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimittentibus, & illis quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam, vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorum jus aliorum licentia super hoc minime requisita mandantes tunc Episcopo Septen. & tunc Ministro domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore existentibus eorum, conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasteriis, Prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, nominarent, & assignarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent a motis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis seu monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesias hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam

dictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesiæ Florentin. notario, & familiario nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere Nuncium duximus destinandum de cujus fide integritate, ac industria plurimum in domino confidebamus comisimus, & mandavimus, ut deligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesiæ, ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatorum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur; cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum vigore in assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo eo quod diminutis fructibus eorundem monasteriorum illorum Abbates, dignitatem suam abbatialem ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Camera apostolicæ ex illorum vacatione debita commode persolvere non poterunt verum si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monasterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis ordinum regularium spectantium ab illis reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum, separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant, eorum loco pro illarum dote applicarentur ex hoc profecto monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum confuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore præsentium

tium revocamus, cassamus, irritamus, & annullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à dat. præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem per præsentem cassamus ab eisdem parrochialibus ecclesijs eadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus, simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimentrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimittentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum per præsentem dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alias propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præfatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alias præsentem litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præfati fuerint super hoc requisiti solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem, necnon milites præfatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebitè molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis contrarijs quibuscumque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdicti, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, annulationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc atentare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis dominicæ millesimo quingentesimo

mo decimo septimo, Kal. Julij : Pontificatus nostri anno quinto. Leo Episcopus servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam. Romani Pontificis consueta benignitas ea, quæ præcipue pro personarum singulari habitu Deo in terris pro exaltatione fidei contra ejus nominis inimicos militantum commodo, & utilitate emanarunt, quandoque alterat, & moderat, & alias providet catholicorum Regum votis in ijs favorabiliter annuendo prout id conspicit in Domino salubriter expedire dudum siquidem postquam atendentes charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustri ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitate, & commodum contra infideles Saracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existerat præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem in sancto, & pio voto suo hujusmodi, ac eorum bono omnibus remedijs opportunis confovere motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandi, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur in monasterio, conventu, seu militiæ hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratum, usque ad summam viginti millium ducatorum, si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquin pro eo quod ex dicta summa deesset, ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti millium ducatorum, saltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per eundem Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendas, ex tunc prout ex ea die non fictè, sed verè suum verum, plenarium, omnimodum, & totalem effectum fortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfectarum, & efficacium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monasteriorum Abbatibus, ac prioratum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi separata, & dimembrata applicavimus Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimittentibus, & illis quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi

di corporalem, realem, & actuaalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, mandantes tunc Episcopo Septen. ac Ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore existentibus eorum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, ipsamque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes, ne quispiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi, jure conqueri possit, per alias dilecto filio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesiæ florentin. notario, & familiari nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & dictæ sedis cum potestate Legati de latere Nuntium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria in Domino plurimum etiam tunc confidebamus, commisimus, ac mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali discussione per eum habita, ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesiæ ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatorum hujusmodi non gravarentur, seu onerarentur: & deinde pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis exposito licet præfatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum hujusmodi vigeat, assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo diminutis fructibus eorundem monasteriorum, & illorum Abbates dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbencia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illarum vacantibus debita commode perolvere non poterant: & in eadem expositione subjungebat quod si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum prædictorum à dictis monasterijs, & hujusmodi præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quanvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum,

porum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant earum loco pro illarum dote applicarentur ex eo monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum consuleretur: Nos ipsius Emmanuelis Regis in ea parte supplicationibus inclinati per reliquas nostras litteras fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac aliarum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat revocavimus, cassavimus, irritavimus, & annullavimus, ac omnino viribus evacuavimus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decrevimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta, aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra terminum unius anni à data priorum litterarum computandum exprimentarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta, quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, quorum separationem, & applicationem tunc cassavimus, & ab eisdem parrochialibus ecclesijs dimembravimus, & separavimus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicavimus, & appropriavimus. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimittentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum tunc dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia minime requisita, Episcopo, & Ministro præfatis executoribus desuper deputatis, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Emmanuelis Regis petitio continebat fructus, redditus, & proventus parrochialium ecclesiarum expressarum hujusmodi non sint æquales, & aliquarum ex eis aded tenues, quod si ex fructibus cujuslibet parrochialis ecclesiæ portio sexaginta ducatorum pro Rectore reservari deberet, præceptorix erectæ prædictæ ex ipsarum ecclesiarum fructibus non haberent summam, ad quam ascendebant fructus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs fuerant separata, & eisdem præceptorijs pro

dote applicata, & postmodum castrata; verum si ex fructibus, redditibus, & proventibus quartæ partis omnium ecclesiarum hujusmodi expressarum una triginta quinque, & alia quadraginta ex una, ex reliquis tribus, ac alia quinquaginta ducatorum auri de Camera portiones pro singulis Rectoribus singularum ecclesiarum prædictarum ex reliquis tribus partibus ecclesiarum omnium expressarum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus dumtaxat reservarentur, reliqui autem fructus earundem ecclesiarum præfatis præceptoribus pro illarum dotibus loco fructuum, & emolumentorum monasteriorum antea applicatorum hujusmodi assignarentur, ex hoc profecto præceptoriarum erectarum dotibus hujusmodi celerius provideretur, ipsique milites ex dotibus præceptoriarum onera eis in Africa contra mauros pugnando incumbentia commodius perferre possent, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis opportune providere, ejusque honesto desiderio annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati portionem sexaginta ducatorum ex fructibus parochialium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi pro illarum Rectoribus reservatam, ut præfertur moderantes ejus loco unam triginta quinque ex quarta, & alia quadraginta ex unius, ex reliquis tribus partibus ecclesiarum prædictarum, ac reliquam quinquaginta ducatorum similium portiones pro singulis ipsarum ecclesiarum Rectoribus, ex reliquis tribus partibus omnium parochialium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi ecclesiarum earundem fructibus, redditibus, & proventibus, auctoritate apostolica tenore præsentium reservamus, & moderationem, & taxationem pro portionibus Rectorum ecclesiarum earundem pro tempore existentium ex singulorum ecclesiarum ipsarum fructibus per præsentem factas de cætero perpetuis futuris temporibus inviolabiliter observari debere auctoritate, & tenore prædictis decernimus, atque mandamus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis alijs litteris volumus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ moderationis, reservationis, decreti, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire: si quis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo decimo octavo, quarto nonas Junij; Pontificatus nostri anno sexto.

An. 1518.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugallæ, & Algarbiorum Regi illustri; Leo Papa X. Charissime in Christo filij noster, salutem, & apostolicam benedictionem. Dudum certis ex causis tunc expressis motu proprio tot præceptorias militiæ Jesu Christi, cujus magistratus perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus existis, quot tu infra annum ex tunc computandum duceres exprimendas, perpetuo ereximus, & tantum à monasterijs, & prioratibus tuorum Regnorum, & dominiorum de eorum bonis, quantum
ad

ad summam viginti milium ducatorum, si juxta formam ibi traditam fieri poterat, alioquin à parrochialibus ecclesijs per te nominandis, usque ad id quod ex dicta summa deesset, separavimus, & id totum dictis præceptorijs pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & deinde rationabilibus suadentibus causis separationem bonorum à monasterijs, & illorum applicationem hujusmodi cassavimus, & annullavimus, & tot fructus, census, jura, & emolumenta parrochialium ecclesiarum in Regnis, & dominijs prædictis consistentium, & per te, vel dilectum Ministrum domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen. etiam infra annum ex tunc computandum exprimendarum, & declarandarum quot erant, vel ad quot, ascendebant fructus, redditus, & proventus, bonorum, à dictis monasterijs ut præfertur separatorum, ab eisdem parrochialibus ecclesijs dimembravimus, & dictis præceptorijs pro earum dote pariformiter assignavimus, & successive tuis in hac parte supplicationibus inclinati tot alias in eadem militia præceptorias quot majestati tuæ infra alium annum ex tunc etiam computandum videretur etiam perpetuo instituímus, ac bona, & jura quinquaginta parrochialium ecclesiarum, quæ de tuo jure patronatus existerent, & quas tu infra eundem annum specificares, reservata tamen pro singulis illarum Rectoribus saltem sexaginta ducatorum portione annua, ab eisdem parrochialibus ecclesijs segregavimus, & dictis ultimo erectis præceptorijs pro earum dotibus concessimus, & appropriavimus, ac postmodum portionem prædictam sub certis modo, & forma modificavimus, & alia voluimus, & ordinavimus, prout in diversis nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem sicut exponi nobis nuper fecit maiestas tua per inadvertentiam, aut alias nondum præceptorias secularum numerum expressas, nec tu, nec dictus Minister parrochiales ecclesias prædictas specificaveritis, & declaraveritis, & omnes termini tibi, & dicto ministro ad expressiones, & declarationes hujusmodi respective faciendum præfixi sunt jam elapsi, & propterea de dictarum erectionum, & posterorum dimembrationum, & assignationum viribus possit merito dubitari. Nos quarum intentio ab initio fuit prout est quod erectiones, & posteriores dimembrationes, & assignationes hujusmodi locum vindicent, & juxta dictarum litterarum tenorem sortiantur effectum, motu simili, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine declarationes, erectiones, & à posteriores dimembrationes, & assignationes prædictas, & alia quæcumque singularum litterarum prædictarum vigore, alias illorum forma servata, gesta, & disposita valere, plenamque roboris firmitatem obtinere, ac debuisse, & debere effectum sortiri in omnibus, & per omnia, perinde ac si tu expressiones, & declarationes prædictas infra dictos terminos fuisses dummodo illas facias infra biennium à dat. præsentium computandum decernentes singulas nostras litteras prædictas, & inde secuta quæcumque propterea viribus non evacuatas fuisse, nec esse, ac ex nunc irritum, & inane, si secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari; non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Viterbij sub Anulo Piscatoris

An. 1520.

ris die ultima Septembris M.D.Xliij. Pontificatus nostri anno sexto. Post quarum quidem commissionis, & litterarum prædictarum apostolicarum præsentationem, & receptionem nobis, & per nos ut præmittitur factas fecimus per præfatum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum, & in eis contentorum vigore commissionis prædictæ procedere dignaremur juxta traditam, & directam à sede apostolica in eisdem litteris formam: Nos igitur Joannes Episcopus Judex, & Executor præfatus attendentes requisitionem hujusmodi fore justam, & consonam rationi, volentesque prædictas litteras apostolicas vigore commissionis prædictæ reverenter exequi ut tenemur, inspecto prius diligenter processu dicti Domini Antonij Pucij Nuncij apostolici super executionem primarum litterarum apostolicarum facto nobis liquido constitit fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta ex dictis monasterijs dimembrata, & præceptorijs pro earum dote applicata, quæ postmodum vigore dictarum litterarum hic prius insertarum à dictis præceptorijs fuerunt cassata, & monasterijs prædictis reintegrata ad summam decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ascendere modo sequenti videlicet. Ex Monasterio Sancti Vincentij Ulixbonen. Ordinis Sancti Augustini cclxxv. ducatorum. In Dioces. Bracharen. ex monasterijs sequentibus S. Sancti Simeonis da Junqueira clx. ducati, de palme cxlv. Sancti Romani de Neiva ccc. de Carvoneiro cccx. de Tibaens ccxc. Sancti Martini de Crasto lv. de Muja lxxx. de Bouro cccx. de Carambolos cccx. da Costa clxxv. doliveira clxxv. de landim ccxxxv. de Sancto Martinho oraveli S. Michaelis lxxxv. darnoja lxx. de freixo xlvi. ex monasterio de fratribus cxx. de paderne clxxiiij. Sancti Felicis cxlv. de Carfai aliàs gasfem cv. Sancti Simeonis daria xxxvij. Capaës xxxvij. Sancti Claudij lxx. de Refojos de Lima cxl. de Miranda lxxx. darmello xxiiij. de Crasto davelaës cccccl. de Marcellos cxx. de Pombeiro ccccxxxv. de Longaveres cl. In dioces. Portugalen. de Roris cclxxx. de Moreira ccxv. de Vilella liij. de Cete cx. de Villa boa do Bispo clxv. de Cuquiaës lxxx. dansede cc. In dioces. Lamacen. da hermidã, & bastar cxv. Sanctæ Mariæ daguiar cccl. Sancti Petri das aguias ccxc. de Carquere c. de Tarouca lx. da Salzeda ccc. In dioces. Vifen. de Maceiradaõ cclv. de Lafoës c. In dioces. Colimbrien. de folques cccxl. Sancti Georgij ccccc Ceisia ccccxx. Sancti Pauli ccxxx. In dioces. Egitanien. Sanctæ Mariæ de estella xl. Et ut summa dictorum viginti millium ducatorum, quæ per cassationem applicationis, & appropriationis fructuum, reddituum dictorum monasteriorum dictis præceptorijs factæ extitit diminuta ex fructibus, redditibus, & proventibus parrochialium ecclesiarum juxta tenorem dictarum litterarum apostolicarum compleri valeat ad dictarum ecclesiarum, & earum singularum annui valoris specificationem, ac fructuum, & proventuum earundem dimembrationem, & separationem, eisdemque præceptorijs applicationem, & appropriationem, ac portionum illarum respective Rectoribus, necnon præceptorijs, seu Comendatarijs declarationem procedere volentes. Primo ex fructibus, redditibus, & proventibus omnium

omnium parrochialium ecclesiarum sequentium. V. L. In diocef. Bracharen. Sancti Andreæ de moraes in termino de Bragança. Sam Mаметis de fortis. Sam Mаметis de guido, in turri de dona chama. Sanctæ Columbæ dos Valles in terra de Chaves. Sancti Salvatoris de Villapouca. Sanctæ Marinæ de pena cum suis annexis. Sancti Romani de Villarinho. Sancti Jacobi de Mouquim in terra de Live in terra de Guimaraens. Sancti Cosmadi de Garfe. Sancti Thomæ de Travaços. Sancti Joannis de Brito. Sancti Martim de Souto de Moreira in montelongo. Sancti Niculai de Cabeceiras de Balto. Sancti Jacobi dandraens in terra de Villa Real. Sancti Petri de Val de nogueiras in eadem terra. Sancti Petri de Caide. Sancti Jacobi de Lanhoso. Sanctæ Mariæ deveri in Sancto Joanne de Rej. Sanctæ Martæ in terra de Viana. Sancti Salvatoris de Cabreiro in valle de vez. Sancti Mаметis do Trovisoso in terra de monçom. In diocef. Lisbonen. Sancti Contini de monte agraço. In diocef. Colimbrien. Sancti Petri de Gouvea. Sanctæ Mariæ de midoens. Sancti Juliani de mouronho. Sancti Pauli de maçaãs, & Sanctæ Andreæ do hervidal. In diocef. Lamacen. Sancti Iricij. Sancti Salvatoris de varzeas. Sancti Martini de Furnellos. In diocef. Egitanien. Sancti Petri de Comedeiros. Sanctæ Mariæ de maçaã Regij patronatus. In diocef. Visen. Sanctæ Andreæ de pinhel. Sanctæ Mariæ Magdalenzæ. Sancti Petri de Gouveas. Sancti Michaelis de fornos de zurara. Sancti Pelagij doliveira dos frades cum sua annexa. Sancti Michaelis de Ribeiradio. In diocef. Portugalen. Villar de porcos. Sancti Stephani de Giaõ da maja. Sancti Martini de guilhabreu. Sancti Martini de frazaõ. Sancti Petri dagrella cum Sancto Juliano. Sancti Romani de moni. Sancti Stephani doldraõs cum sua annexa. Sancti Petri de Caifas. Sancti Michaelis darvezello cum sua annexa. Sancti Jacobi do lobom. Sancti Michaelis de Souto cum sua annexa. Sancti Vincentij de pereira cum sua annexa quarum singulæ valoris sunt lxxv. ducatorum. Secundo ecclesiæ. Sanctæ Ovaja de Villa de mouros in terra de Caminha diocef. Bracharen. Sancti Juliani de moreira in terra de ponte de Lima. Sancti Michaelis da facha in Sancto Stephano de Jaras. Sanctæ Mariæ do Prado. Sanctæ Ovajæ doli terra do Prado. Sancti Andreæ de bitorinho in terra da guiar de neiva. Sanctæ Mariæ de terroso in faria. Sancti Jacobi de guilhofrei in Villaboa de Roda. Sancti Michaelis de Dorde de godim. Sanctæ Mariæ de Lagoa in vermoim. Sancti Michaelis de Villafranca in neiva. Sancti Verissimi de Lagares in felgueiras. Sancti Salvatoris de Tavosa in penafiel. Sancti Michaelis de Lavradas in terra de nobregua. Alvarenga in Loufada quorum ecclesiarum singulæ valoris sunt lxxv. ducatorum. Sancti Andræ de nizilo in vinhais. Sanctæ Ovajæ de Basalar quarum singulæ lxxvij. cum dimidio. Sancti Jacobi de Caldellas. Sanctæ Mariæ de nive. Sanctæ Mariæ dabade. Sancti Petri fins in termino do porto quarum singulæ lxxx. ducati. Sanctæ Mariæ de travanca cum suis annexis in terra dalgofo. Sancti Romani do Edral in terra da Lomba. Sanctæ Mariæ de monçaõ Regij Patronatus quarum singulæ lxxxij. ducatorum cum dimidio. Castelaens in termino de Guimaraens. Sanctæ Mariæ de via todos in faria quarum singulæ lxxxv.

lxxxv. ducatorum. Sancti Petri fins de Colnellas in terra de Bragança. Sancti Salvatoris de Sanguinhedo in barroso. Sanctæ Mariæ de Paacos in terra de Villa real. Sancti Cosmadi dazere in valle de vez. Sanctæ Mariæ de louco in Villa nova de Cerveira. Sanctæ Martæ de Lordello in terra de ponte de Lima. Sancti Thomæ de Cornelhaam. Sancti Salvatoris de fornellos in faria. Sancti Salvatoris dunha. Sancti Petri de merlim. Sancti Joannis de Cabanas in termino de Viana Regij Patronatus quarum singulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Colimbrien. Sancti Jacobi de Souzella. Sancti Mathei de botom. Sancti Petri das alhadas. Sancti Michaelis de fez darouce. Sanctæ Mariæ de Cadima quarum singulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Isidori de Ixo lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Lamacen. Sancti Martini de Cambes Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de lalim quarum singulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de mata de Lobos lxxx. ducatorum. In diocef. Egitan. Sancti Francisci da ponte dosor lxxxv. ducatorum. Sancti Bertholamei de Covilhaã Regij patronatus. Sancti Joannis doldia do mato Regij patronatus quarum singulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In diocef. Vifen. Sanctæ Mariæ de Sever cum sua annexa. Sancti Joannis de monte. Sancti Michaelis de parada. Sancti Martini das moutas Sanctæ Mariæ de turri. Sancti Salvatoris de Pinhel Regij Patronatus. Sancti Vincenti dalcafache Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ dalverca Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ de Vouzella Regij patronatus. Sancti Michaelis de Campiam Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ delcofa Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de tondella Regij patronatus. Sancti Juliani de Lobo regij patronatus. Sancti Michaelis de Villaboa regij patronatus quarum singulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Salvatoris de Serrazes lxxxij. ducatorum cum dimidio. Sancti Petri Trancofo Regij patronatus lxxxvj. cum dimidio. In diocef. Portugalen. Sancti Andreæ dezqueris. Sancti Andreæ doliver cum sua annexa. Sancti Jacobi de fontes. Sancti Michaelis de Baltar Regij patronatus. Sancti Bertholamei de barqueiros Regij patronatus. Lordello Regij patronatus quarum singulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de moazeris lxxxv. ducatorum. Tertio. In diocef. Brachare. Sancti Bartholamei de Sam Juliaõ in terra de Bragança clxxv. ducatorum. Sancti Joannis de trasbaceiro cxxv. Sancti Andræ Doufilhã. Sanctæ Mariæ Magdalenæ in terra dalgofo. Sanctæ Mariæ de Bragança. Sancti Jacobi dadeganho in terra dalfandega. Sancti Jacobi de romfe. Sancti Vincenti de fornellos, in terra de ponte de Lima. Sancti Salvatoris de Cervaens. Sancti Salvatoris de Joanne in vermoim. Sanctæ Mariæ de Villacova in terra de neiva. Sancti Pelagij Dantas. Sanctæ Mariæ de Crasto laboreiro. Sancti Joannis de Concoeiro, quarum singulæ c. ducatorum. Sanctæ Christinæ de Longos in terra de Guimaraens. Sancti Gundisalvi demarante aliàs Sancti Verissimi. Sancti Petri de feixas in terra de Caminha. Sanctæ Mariæ de galegos in terra de Prado. Sancti Salvatoris de Cambefes. Sancti Petri de Loomar, quarum singulæ cxxv. ducatorum. Sancti Jacobi de Lordello in Vermoim xcv. ducatorum. Sancti Romani de fonte cuberta. Sancti Eugemij dalla Regij patronatus in terra de Mirandella, quarum singulæ xc. ducatorum.

rum. Sancti Jacobi de Cossourados in terra de Barcellos cxij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ de Lamas in Lampaças cxvij. cum dimidio. Sanctæ Locajæ in terra de Miranda clxij. cum dimidio. Sancti Jacobi das pias in terra de moçom. Sancti Michaelis dalváraens in terra de neiva quarum singulæ cl. Sancti Petri de torrados cv. Sancti Mametis do mogadouro cum suis annexis ccx. Sancti Salvatoris do Campo in neiva cvij. cum dimidio. In diocef. Ulixbonen. Sancti Joannis do Tojal. Sanctæ Mariæ do porto de moos. Sancti Bartholomei de alfangi in Santarem quarum singulæ c. ducatorum. In diocef. Colimbrien. Sanctæ Mariæ dospinhal in Cos. Sanctæ Mariæ de penacova. Sancti Andræ desgueira. Sancti Martini de montemoor. Sancti Facundi. Sancti Jacobi dalmalages quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Sancti Petri de Castelaõs. Sancti Petri de folgofinho Regij patronatus. Sanctæ Mariæ dolvofo cum loriga. Sancti Thomæ de penalva Regij patronatus quarum singulæ c. ducatorum. In diocef. Lamacen. Sancti Salvatoris darouca. Sanctæ Ovajæ darouqua. Sancti Andræ de Sauzelo. Sancti Martini das chans. Villanova de fascoa Regij patronatus. Sancti Petri de fragoas quarum singulæ c. Sancti Michaelis darmamar ccl. ducatorum. In diocef. Egitanien. Sanctæ Mariæ de Belmonte. Sancti Petri de manteigas quarum singulæ c. In Abrantes. Sancti Joannis Regij patronatus. Sancti Vincentis quarum singulæ cxxv. Sancti Jacobi, & Sancti Mathei do Sardeal cccxcvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ damendoa Regij patronatus clxxv. In diocef. Vifens. Sanctæ Mariæ de porto de vide Regij patronatus. Sancti Martini de freixadas regij patronatus. Sancti Petri do Sul quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Gulfar regij patronatus. Sancti Eusebij daguiar da beira regij patronatus. Sancti Martini de Pinhel regij patronatus. Sancti Petri de povolide regij patronatus. Sanctæ Mariæ de pindo regij patronatus. Sancti Petri doliveira do conde regij patronatus. Sancti Petri daguiar quarum singulæ c. ducatorum. In diocef. Portugalen. Sancti Mametis de Canellas. Sancti Martini de Lagares. Sancti Michaelis doliveira quarum singulæ lxxxvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ davanq̃ cum suis annexijs cxxv. Sancti Salvatoris de pena major cum sua annexa. Sanctæ Mariæ de Campanhaã. Sancti Petri fins quarum singulæ c. Sancti Salvatoris de Lavra cxij. cum dimidio xxxv. ducatorum in l. ecclesijs primo specificatis, quæ est quarta pars omnium ecclesiarum prædictarum, & xl. in omnibus alijs lxxv. ecclesijs sequentibus secundo nominatis, quæ est una pars, sive medietas reliquarum trium partium omnium ecclesiarum prædictarum & l. in alijs lxxv. ecclesijs tertio, & ultimo nominatis, quæ est reliqua pars dictarum reliquarum trium partium ecclesiarum prædictarum pro portione cujusque ecclesiæ Rectoris reservatis reliquos fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta quæcumque omnium ecclesiarum præfatarum quæ ad summam novem millium sexcentorum quinquaginta, & duorum ducatorum ascendunt auctoritate apostolica, qua in hac parte fungimur loco dictæ summæ dictorum decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ex fructibus monasteriorum cassatæ, quamvis fiat ea summa minores tenore præsentium à dictis ecclesijs perpetuo dimembra-

mus,

mus, & separamus, & præceptorij præfatis, & eorum præceptoribus pro earum dote applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanueli, & pro tempore existenti Regi eadem auctoritate concedimus. Ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias prædictas per ipsum Serenissimum Emmanuelem, & alios Reges nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimittentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum per præfentes dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumcumque aliorum licentia super hoc minime requisita, ceterum omnia alia, & singula, quæ dictus Dominus Antonius Nuntius Apostolicus super dimembrationem fructuum, & reddituum aliarum parrochialium ecclesiarum, & præceptorij similibus applicatione ad complementum dictorum viginti millium ducatorum procedendo circa ecclesias, & præceptorias prædictas Rectores, & præceptores earundem, ac earum onera suportanda, & cætera alia statuit, decrevit, & ordinavit prout in processu, & instrumento desuper confectis plenius continetur; quæ præfentibus propter prolixitatem evitandum non sunt expresse disposita, nec declarata, cum sint per quam necessaria, & opportuna, ac rationi consona eadem auctoritate circa ecclesias, & præceptorias superius designatas Rectores, & præceptores earundem, & earum onera suportanda, ac cætera alia in dictis processu, & instrumento contenta statuimus, decernimus, & ordinamus; quæ omnia, & singula, necnon præfentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præfentes ne de præmissis ignorantiam aliquam prætere vobis valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, tertio, & peremptorie sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos duos alios pro tertio, & peremptorio termino assignamus, milites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmittitur, erectas, & designatas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actuaalem possessionem præceptoriarum, & bonorum hujusmodi, ac jurium, ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorij prædictis applicatorum, si vacant ad præfens, vel quod primum vacare contigerit, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus, amovimus, & denunciavimus amotos, sibi que, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventus, juribus, & obventioni-

obventionibus univērsis integre responderi: monemusque insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos, ac vestrum, & eorum quemlibet tam ecclesiasticos, quam seculares, cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existant, vobisque, & ipsis, ac vestrum, & eorum cuilibet expresse inhibentes ne præfatis militibus sic nominatis, quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum, impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impediētibus ipsos, vel procuratores suos detis, dent, seu det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte, directe, vel indirecte quovis quæsito colore, vel ingenio alioquim in vos omnes, & singulos supradictos, atque vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi imo verius apostolicis parueritis, paruerint, seu paruerit cum effectum, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos, dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios, à vobis submissos, publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum ecclesiæ interdicimus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis quod absit sustinueritis induratis; vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia inodamus, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane quidquid secus per quoscumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari, omnibusque, & singulis notarijs, ac tabellionibus publicis sub eisdem nominationibus, & excommunicationis pœna præcipimus, & mandamus, quotiens pro parte dicti Domini nostri Regis, Rectorum, & militum præfatorum super hoc fuerint requisiti, præsentēs nostras litteras, ac omnia, & singula in eis contenta publicent, intiment, & notificent, & de publicatione, intimatione, & notificatione prædictis ipsis petentibus publica conficiant, & tradant instrumenta, per quæ legitime constet de veritate gestorum, & si opus fuerit, ad ulteriora procedere valeamus, & in fidem omnium, & singulorum præmissorum præsentēs litteras, sive præsens publicum instrumentum processum nostrum hujusmodi in se continentem, sive continens exinde fieri, & per notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & fecimus appensione eo moniri. Datum, & actum Eboræ vij. die mensis Augusti pontificatus præfati Domini Papæ anno octavo sub anno à natiuitate Domini millesimo quingentesimo, vicesimo, Inditione octava,

præsentibus ibidem discretis viris dominis Rodrico Alfonso Clerico Visen. & Antonio Paes, & Didaco Moreira Clericis Bracharen. dioces. testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis, & ego Ludovicus Gundisalvi Botafogo Clericus Elboren. dioces. publicus apostolica auctoritate notarius, qui præinsertarum commission. & litterarum apostolicarum præsentatioui, requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque ecclesijs, & singulis, dum sic, ut præmititur, per præfatum Dominum Episcopum Tagasten. Judicem, & eorum eo agerent dicerent, & fierent, una cum prænominatis testibus præsens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi, & in notam sumpsi, ideo hoc pñf. publicum instrumentum manu mea propria scriptum exinde confeci, subscripsi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Judicis appensione sigilli signavi in fidem, robur, & testimonium omnium, & singullorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leão X. em que concede a ElRey D. Manoel poder nomear todos os Mosteiros, que vagarem de qualquer Ordem, que sejaõ, e ainda os de Santo Agostinho, in Bullarum Collectione, &c. quâ Regibus jus Patronatus conceditur, pag. 9. in Appendice.

L E O P A P A X.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanuali Portugallia, & Algarbiorum Regi Illustri.

Charissime in Christo Fili noster, salu... , & Apostolicam benedictionem.

Num. 59.
An. 1517.

§. I **N**uper, cum statui tuo plurimum expedire dignosceretur, ut Monasterijs Regni tui Personæ tibi Grate, & Fideles præficerentur; aut illa eis in commendam, seu Administrationem concederentur, qui scirent, vellent, & valerent Personas tibi subditas ad tibi fideliter deserviendum inducere, Ac in tuis Fide, & Devotione conservare, Majestati tuæ quoad viveres dumtaxat, facultatem Nominandi nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti Personas idoneas ad quoscunque Monasteria Ordinum quoruncunque, & de quibus consuetudinaliter disponi consuevit, in Regno suo consuetudina, & quomodo sitis etiam in libris Camaræ Apostolicæ taxati reperiuntur, per nos, seu aliâs quomodolibet, præterquam apud Sedem Apostolicam pro tempore vacantia, per nos, & pro tempore existentes Romanos, Pontifices ad nominationem hujusmodi Monasterijs prædictis præficerentur, aut ad Monasteria ipsa Monachos idoneos, ut illis præficerentur, seu etiam seculares Clericos, aut Prælatos, quibus illa commendari possent, nominare valeres, per aliâs nostras Litteras Motu proprio,

proprio, & ex certa nostra scientia inter alia concessimus prout in dictis Litteris plenius continetur.

§. 2. Cùm autem, sicut accepimus, licet per dictas Litteras fuerit tibi concessa potestas nominandi Personas ad quoscunque Monasteria Ordinum quorumcunque pro tempore vacantia: quia tamen à nonnullis revocari dicitur, in dubium, an liceat tibi nominare Personas ad Monasteria etiam Ordinis S. Augustini, quæ pro tempore vacabunt.

§. 3. Nos igitur ad hujusmodi tollendum dubium, Motu simili, & ex certa nostra scientia, auctoritate Apostolica tenore presentium decernimus, & declaramus Majestati tuæ licere nominare personas ad quoscunque Monasteria, etiam si S. Augustini Ordinis fuerint, dum illa pro tempore vacare contigerit.

§. 4. Non obstantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 16. Septembris 1517. Pontificatus nostri anno 5.

Copia, e Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, tirada dos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que estão na Livraria do Conde da Ericeira.

Morte delRey D. Manoel de Portugal, que santa gloria haja.

EM a Cidade de Lixboa no mes de dezembro era de 1521. adoeceo ElRey Dom Manuel a huã quarta feira e esteve así atee a sexta que ho sangraraõ e ao domingo se confesou, e tomou o santo sacramento, e fez seu testamento e a segunda feira se trusquiou, e a quarta mandou chamar todos os filhos e estiveram gram parte do dia derrador dele e ele lhe lançou a todos a bençaõ e forabse, e aquela noite esteve muito mal, e a quinta feira tiveramno de todo amortalhado ate o meio dia e do meio dia pera vante. S. ate a noite tornou en si e comeo e bebeo huũ pucaro dagoa, e veo a Rainha falar com ele per espaço de huã grande hora e mea e aquela noyte o dia seguinte que foi dia de Santa Luzia que era festa feira treze dias do dito mes de dezembro sempre tirou no qual dia a tarde veo hi ho duque de bragança e elRei ainda o conheceo e lhe falou e naquele dia comeo elRei, e bebeo e veo a Rainha e lhe falou, e como veo a noyte começou o peito a levantar, e começa a entrar no artigo da morte e deu a alma a deos. E porem no proprio dia de festa feira pela menhaã foi unguido que ele mesmo pedio ha unçam, e foilhe perguntado antes disto que era ho que sentia, respondeo que sentia muita paixam e muito trabalho e pouco descanso, así que acabada a unçaõ finouse antre as dez e as onze horas da noite. E as tres horas depois da meya noite ho levaram a nosa senhora de belem metido em huũ ataude en cima de huã azemala com toda a corte que seriam

Num. 60.

An. 1521.

Tom. II.

Qq ii

bem

bem dous mil de cavallo e mais de feiscentas tochas com todos clérigos e capelaes e o marques, duque de bragança, mestre de samtiago, mordomo moor, muitos moços da camara e todos seus criados, levando estes grandes senhores tirando eles dazemela a porta da Igreja, e dahy o levarão atee a cova os frades levando com grandes lamentações, e os ditos senhores tomaraõ enxadas em suas mãos e ho enterraram com grande solenidade, de que aos seus ficou muita tristeza e commumente vejo sua morte pouco sentida ate o presente.

E loguo a terça feira seguinte dezoito dias do mes de dezembro da dita era todos cidadãos e homens principaes da cidade de lixboa mandaram dizer huã missa com a mayor devação que dizer se pode na capela major da see da dita cidade a qual capela estava toda armada e paramentada de panos negros, e bem así os bancos em que se avia dasentar outrosi estavam cubertos dos ditos panos negros. E depois de todos ouvirem así a dita missa se vieram todos a porta principal da see saindo todos da casa da camara da cidade e así cavalgou o alfers com huã bandeira que era a modo destandarte de pano de linho tinto em negro em huã aste grossa así negra e o cavallo em que así cavalgou era negro sem nenhũ final branco e a coma dele era taõ grande que lhe dava pelos ielhos muito comprido e o cabo era taõ comprido e reverendo que lhe dava pelo chaõ, e levava o dito cavallo hũ paramento de pano así negro que tomava do arçaõ dianteiro ate o cabo e dava pelo chaõ, e así as cabeçadas eraõ muito largas e redeas tudo cuberto de pano de doo, que cousa nenhuma do cavallo não parecia senão os olhos e orelhas, e o cavallo tanto era manço que posto que a gente fosse muita e ho rumor dela fosse muito grande, de nada se espantava nem alvoraçava, antes parecia que posto que animal bruto fosse ajudava a sentir a morte de tal Rei, e o alferes chamavase Nuno Alvéz Pereira filho de Rui Diaz Pereira que levava a dita bandeira nam alta mas derribada com a ponta casi no chaõ arrastandoa, e ele levava vestida huã muj grande loba de pano negro, e huã mea peça do dito pano negro ao redor do pescoço que casi os olhos lhe não viaõ, e ahy com ele tres cidadãos os dous eraõ Juizes do crime e he outro Diogo Vaz Juiz do civil, e loguo em querendo mover da porta da see lhe puferaõ huũ banco cuberto de doo e o dito Diogo Vaz se pos em pee em cima dele com hum escudo negro nas mãos e prepos esta fala ante todo ho povo dizendo así.

Façamos todos pranto e choro e lementação pelo muito alto e esclarecido e muito virtuoso principe, e Rej D. Manoel o qual antre os humanos he dino de grande memoria pelas muitas merces que todo seu povo dele recebeo, em especial esta cidade de lixboa choremos e façamos pranto pela sua morte o qual desta vida faleceo e foi reinar na outra, e entam dava huã grande pancada com aquele escudo e quebravao em pedaços, e todo o povo com grande pranto moveraõ daly e se vieraõ pela padaria abaixo e na metade da rua nova dos mercadores fizeraõ outro tal auto e lamentação que parecia que se destruhia ho mundo e no resyo fizeraõ outro tanto, e em cada pouso destes hia o dito banco diamte cuberto de doo em que se pu-

nha

nha o dito Diogo Vaz a fazer a dita fala , e em cada auto se quebrava hum escudo, hindo multidaõ de gentes apos eles e quasi todos os fidalguos da corte com grande pranto, e todalas mulheres e homens do povo, que foi huã tam sentida cousa que naõ sinto coraçãõ humano que naõ chorase, e dali se tornaraõ pera a see honde descavalguaram e dali se foi cada huũ pera sua casa. E loguo ao outro dia que foi quinta feira xjx. dias do dito mes as dez horas do dia porque a quarta dantes foi huã muito grande tempestade de Sul e chuiva que era o dia que se elRei avia de levantar que foi grande bem pera a terra, e pola dita tempestade se nam levantou por Rei o Principe D. Joaõ seu filho asi que a dita quarta feira moveo o Principe do paço, e veo pelo arco dos barretes e entrou na rua nova dos mercadores com mui grande triunfo e primeiro foi o Cardeal diante ao alpendre de S. Dominguos o qual estava todo mui paramentado de mui ricos panos, e hum cadafalso em que lhe o dito Cardeal avia de dar o juramento e fazerlhe a sua aremga. E dali a meya hora veo o Principe com grande aparato e pompa e todos os senhores de portugal s. duque e marquez, mestre e todos os condes ape e outros senhores fomite o Ifante D. Luis seu Irmaõ que levava ho estoque, e ho conde priol mordomo moor que levava a bandeira enrodilhada na afee ambos a cavalo o qual mordomo moor hia em lugar dalferz do reino por ho ser D. Duarte seu filho que ao presente he na India, e diante hiaõ oyto atabaleiros, e treze charamelas, e quatorze trombetas bastardas, e outros estromentos de sacabuxas, e seis porteiros de mafas, e oyto officiaes darmas antre reis e arautos com suas roupas de veludos de cores e cotas lavradas de chaparias en cima das ditas roupas, e o Ifante D. Fernando levava pela redea ao Principe, o qual hia vestido com huã opa de brocado comprida en cima de huũ cavalo ruço muito grande e poderoso, a qual opa era forrada de martas, antes me parece que a dita opa era de tela douro forrada das ditas martas e huũ barrete de veludo de meya volta, e hum colar de pedraria muito fermofo e sobejava por cima de todos que bem parecia hum muito poderoso Principe, e os guarnimentos do cavalo eraõ de brocado franjados de ratros cramizim com suas retranças dele, a gente era tanta que se nam poderia contar, e asi foi passo e passo ate que se foi a S. Dominguos honde o alpendre estava armado como ja disse e no cadafalso que asi estava armado estava huũ dorcel de brocado rico e huã cadeira do dito brocado em que se o Principe avia de sentar, e ali o juraraõ por Rei e Senhor todos os principais, e asi jurou ele pomdo as maõs sobre os santos Evangelhos de ter e manter justiça a todos os dos seus reinos pequenos e grandes, o qual juramento lhe tomou o Cardeal seu Irmaõ, e o Doutor Diogo Pacheco lhe fez huã arengua em presença de todo o povo das cousas que ele era obrigado a lhe manter e tambem eles como sempre lhe seriaõ bons e leais. E entam loguo ali o pregoarã por Rei e foi loguo ouvir missa a S. Dominguos. E entam se tornou vindo pela rua nova delRei e pela dos mercadores per honde ele fora a hida. E tornaraõ todos a cavalo. E ali defronte da moeda depois doutros pregoens que deraõ atras este
ouvi

ouvi eu que dizia assi. O Rei darmas portugal estando todos que 'os tres vezes, ouvi, ouvi, ouvi. E entam começou Pedro Fernandes erauto a dizer paço ao alferz mor, real, real, real. E entam ele mesmo alferz disse as mesmas palavras tres vezes e assi com as lagrimas ou com elas e com voz que lhe tremia. E em acabando respondeo todo o povo. Pelo muito alto e muito poderoso D. Joaõ Rei de Portugal. E entam tocarão as trombetas e charamelas e todos os fidalguos e gente nobre vestidos o melhor que puderão. E entam se foi pera o paço e se acabou a cerimonia, e assi acabara ele e tudo esquecera, que este he o galardão que este triste mundo nos da nom lembrarem mais as cousas que em quanto as temos diante dos olhos.

Trasladação dos ossos dos muito altos, e muito poderosos, ElRey D. Manoel, e a Rainha D. Maria, de louvada memoria, feita por o muito alto, e muito poderoso Rey D. Joaõ o III. deste nome, seu filho nosso Senhor. Foy impressa na anno 1551.

C A P I T U L O I.

Da sepultura delRey Dom Manuel.

Num. 61.
An. 1551.

ELRey Dom Manuel de louvada memoria escolheo pera sua sepultura o moesteiro de Btleẽ da Ordem de Sam Hieronymo, que elle fundara com a mesma invocação de N. Senhora de Betleẽ: de que era a Igreja antiga, que alli mandara edificar, o Infante D. Anrique Tio natural, e Pay adoptivo do Infante D. Fernando seu Pay: ao qual devem estes Regnos o descobrimento de muitas Ilhas, e terras firmes, e principio dos Regnos, e Provincias que se descobrião depois no Oriente: e se conquistaraõ per reconhecimento das merces que de Deos recebera na ampliação do Senhorio destes Regnos, mandou fazer ally onde ora hẽ o Moesteiro huã Igreja, em que se podessem recolher alguns Freires da Ordem de N. Senhor JESU Christo, deque elle era Mestre. Os quaes servissem ally a Deos, e com os mareantes, e estrangeiros exercitassem as obras de caridade, assi espirituas confessando-os, e consolando-os, como corporaes, agasalhando os pobres, e ajudando os enfermos, e enterrando os mortos que ally fallecessem, ou o mar ally lançasse. Vendo ElRey Dom Manuel quaõ obrigado estava (acrescentando Deos em seu tempo aa Coroa destes Regnos outros tantos, e taõ grandes) acrescentarlhe tambem o Templo, e magnificencia da obra, pera limpeza do culto divino, e perfeição de mayor Religiam: determinou de edificar o Moesteiro de Betlem da Ordem de Sam Hieronymo, proseguindo a memoria, e sancta tençam do Infante D. Anrique seu Tio, e Avoo adoptivo, Irmaõ delRey D. Duarte seu Avoo natural, como disse. E logo em fatisfação, e recompensa deu aa Ordem de N. Senhor JESU Christo a Igreja de N. Senhora da Concepçam de Lixboa que antes da conversão dos

dos Judeus fora esnoga, e elle a convertera, e mudara em serviço de Deos, e templo da Virgem N. Senhora. Mas como o edificio de N. Senhora de Belem era sumptuoso: e por sua muita grandeza, e qualidade da obra, requeria largo espaço de tempo pera se acabar na ordem, em que o elle principiara: e sua morte foi tantos annos antes do que segundo o comum curso dos homees podera ser: deixou encomendado a ElRey nosso Senhor, seu filho, e successor tambem de suas obrigaçoens como o era dos Regnos, e Senhorios que lhe deixava o proseguimento, e fim della. E assi por sua devaçam como por o mais obrigar a proseguila, acabala, e dotala, da maneira que elle se vivera o detriminava fazer. Ordenou, e mandou em seu testamento, que enterrassem seu Corpo na Igreja de Belem. E como a Igreja do Moestiro fosse acabada, lhe trasladassem a ella seus ossos, sem a pompa, e aparatos dessas como se custuma fazer aos Reys. E no meo da Capela moor diante do Santo Sacramento lhe fizesse huã sepultura raza, e chaã, mostrando em tudo profunda humildade, e especial afeição da Ordem do Glorioso Sam Hieronymo. Aa qual assi como mandava entregar seu Corpo: assi ordenou que quando seus ossos se ouvessem de trasladar, o Provincial, que entao fosse da dita Ordem, e alguus Padres, que elle recolhesse, os tirasse da primeira sepultura, e os metessem na segunda, e que aviaõ de estar ate sua re-furreição.

C A P I T U L O II.

Da sepultura da Rainha Dona Maria.

A Rainha Dona Maria falleceo alguus annos antes delRey D. Manuel pello que ordenou que depozitallem em tanto seu Corpo no Moestiro da Madre de Deos, junto com Lixboa, onde ella falleceo. E despois do fallecimento delRey D. Manuel lhe mudassem seus ossos ao lugar que elle escolhesse pera sua sepultura, e junto delle lhe fizessem a ella tambem a sua. A Igreja do Moestiro de Belcem ainda que de todo naõ era acabada, todavia ja alguns annos avia que estava da maneira que ora estava, quando ElRey nosso Senhor fez esta transladaçam: pello que pudera ter tattsfeito a esta obrigação, se o naõ detivera a mudança que quiz fazer na Capella moor, pera que ficasse mayor, e mais alta. O que se naõ podia fazer honestamente sendo ja trasladados os ossos delRey, e da Rainha seus Padres. Mas como attentou de a naõ mudar, principalmente pello retardamento que a isso daria a esta transladação, que ja annos avia que dezejava fazer, por ser taõ dividida, e lhe ficar no testamento delRey seu Pay taõ encomendada, determinou de jr fazella, conformando o modo della mais a humildade delRey seu pay, que a sua magnificentissima condicao, e mais em causa de taõ pia, e tam devota obrigação. E por em tal temperança, que nem pe a o dalma ficasse por fazer alguma couza do dubitancial, e necessario nem pera o que devia a sua devaçõ se esousasse o aparato do pasto necessario, e obitatorio. Tendo em tudo sempre mais respeito aa humildade, com que ElRey seu Pay to-
da.

da a pompa funebre, de sua mudança ouve por escuzada que a sua muita devação a que toda a solemnidade, ainda que fora com muita mais pompa, e galto, parecera devida, e necessaria. E assi (exceptas as couzas que eraõ quazi como insignias de seu Real estado) foi todo o acto desta trasladação com tal resguardo magnifico, e sumptuoso, que juntamente pareceo a todos pio, Christão, e devoto: e virão todos huma santa competencia de duas virtudes da humildade delRey D. Manuel, a que aquillo parecia mais muito do que a seu Corpo se devia, com a piedade delRey nosso Senhor: a quem parecia tudo aquillo muito menos do que a tal Pay, e Senhor se devia.

C A P I T U L O III.

Como ElRey assentou de jr satisfazer a esta obrigação, mandou logo Dalmeirim onde entã estava a Pero Carvalho do seu Conselho, e Provedor mor das obras: que fosse a Lixboa, e fizesse prestes toda a preparaçõ necessaria pera esta trasladação, da maneira que praticara com elle, e que elle levaria a ordem do regimento que lhe daria o secretario Pero Dálcaçova Carneiro. Partio Pero Carvalho Dalmeirim a nove de Setembro, o dia seguinte depois de N. Senhora, e foi desembarcar a Enxobregas: e logo no mesmo dia aa tarde mandou a Abadessa do Moesteiro da Madre de Deos huã Carta que levava delRey pera ella: na qual lhe fazia saber sua determinação acerca da trasladação dos ossos da Rainha sua May: e o que avia por bem que Pero Carvalho fizesse nisso pello que lhe encomendava, que o deixasse entrar a fazer a dita obra, e lhe rogava que se tivesse, e guardasse em tudo a ordem que elle levava em seu Regimento. Veo logo apos a Carta Pero Carvalho, e falou com a Abadessa a qual por si, e em nome de todas as Madres respondeo, que ella, e todas ficavaõ desconsoladas, com taõ triste nova pera ellas, as quaes se sentiaõ taõ acompanhadas, e taõ agasalhadas com aquelles ossos da Rainha Dona Maria, como com os da gloriosa Sancta Aua que ally tinhaõ. E por isso naõ podiaõ deixar de sentir muito o apartamento de taõ santa companhia, e ausencia de taes Reliquias, e carecimento de taõ precioso tesouro. Mas pois o Sua Alteza assi avia por bem, seria por ellas naõ merecerem a Deos gozar de tanto bem, e que fariaõ tudo, e guardariaõ em tudo a ordem que Sua Alteza pera isso dera. E ficou assentado que ao dia seguinte depois de missa se faria.

C A P I T U L O IV.

Veo aquellas horas Pero Carvalho com Diogo de Torralva, Mestre das obras de Belleem, e com Miguel Rodrigues homẽ velho, que faz as obras de dentro do Moesteiro da Madre de Deos. E logo com estes dous officiaes, e com o confessor das mesmas Freyras, e seu Companheiro pera mayor honestidade entrou dentro, e se foi ao Capitulo

pitolo da dita Caza onde estava a sepultura da Rainha Donna Maria. E aberta a cova virão que estava ja o ataude tão podre que se não poderia tirar acima sem espargimento dos ossos que estavam todos dentro nelle. Pello que pareceo que seria melhor descerem abaixo per huã escadinha (que mandou logo alli fazer Pero Carvalho) duas freyras, e outras duas ficarem en cima pera recolherem os ossos, e os alimparem da terra, e os concertarê em hum tavoleiro, e envolverem nas toalhas como estava ordenado. Sairão-se logo todos do Capitolo, e ficarão a Abadessa, e as tres Freyras foos pera fazerem este officio, que todas fizeraõ com muita devaçã, e lagrimas daquelle saudozo apartamento, e rezando sempre. E como recolherão os ossos todos, e os alimparaõ, e cobriraõ com huã toalha, chamaraõ Pero Carvalho. E os que entraraõ com elle, e elle com muito acatamento, e sentimento de muito amor, se humilhou profundamente ante elles, e foi beijar o lugar onde estavaõ cubertos. E logo mandou aos officiaes que cerraessem a sepultura estando as Freyras rezando, deste meo tempo com suas tochas, e vellas acefas, tudo muy devotamente. E acabada de atopir a sepultura, a Abadessa, e Freyras poseraõ o tavoleiro com os ossos daquella Rainha sanctissima sobre a sepultura, e sobre o tavoleiro, mandou Pero Carvalho por a Tumba como antes estava, polla seguridade com que ficava antre taes Religiozas. E assi estiveraõ ate o dia que se dally mudaraõ, como ao diante se dira.

C A P I T U L O V.

Ao dia seguinte foi Pero Carvalho verse com o Arcebispo de Lixboa Dom Fernando de Menezes, sobre o que ElRey lhe escrevia na Carta, que Pero Carvalho mesmo lhe trouxera, acerca da trasladação dos ossos do Cardeal Infante D. Affonso, que jazia na See, pera o Moesteiro de Betleem. E sobre o mais que tocava aa solemnidade e ordem do auto desta trasladação de que ElRey lhe mandou dar conta. E logo dally mandou o Arcebispo recado aas dignidades, e Conegos da See, que guardassem acerca dos ossos do Cardeal, a ordem que lhes Pero Carvalho da parte delRey seu Senhor disse: a qual fizeraõ os que se acharaõ ahy presentes. E aberta a sepultura appareceo o ataude podre, e ja tão gastado, que ouveraõ por melhor descerem la duas Dignidades, e darem os ossos escolhidos aos de cima. Fez-se este officio rezando todos os sete Salmos, e as oras dos finados com tochas, e vellas acezas, com muito acatamento. Acharaõ o vestido Pontifical com que o enterraraõ podre na substancia: e porem inteiro, ainda na figura. Tinha o anel ainda nos ossos do dedo. Cruz pectoral lhe não acharaõ, e foubesse depois que a não levara por se não achar à maõ ao tempo que o amortalhavaõ. Depois de recolhidos os ossos todos, as Dignidades os meteraõ na Caixa de pao, que pera em tanto mandara fazer Pero Carvalho, e a pozeraõ no derradeiro degrao do Altar moor: e ally rezaraõ todos, ate que tornaraõ a meter a Caixa pregada no vaõ, que deixaraõ por atopir da sepultura, e a cobriraõ com a Tumba que antes tinha.

CAPITULO VI.

De Lixboa se partio Pero Carvalho pera o Moesteiro de Be-leem. E logo depois de comer, o Provincial da Ordem de Sam Hieronymo, que he o Prior da dita Caza, a quem ElRey em Almeirim tinha dado conta de todo este negocio: escolheo o Padre Frey Miguel de Valença, e o Vigairo da Caza, e algũs Religiozos: e se foi com Pero Carvalho a Igreja velha onde estavaõ as sepulturas delRey D. Manoel, do Infante D. Duarte, do Infante D. Antonio, e Infante D. Carlos seus filhos e dos Principes Dom Affonso, e D. Felipe: do Infante D. Antonio, e da Infante Donna Izabel seus Netos filhos delRey, e da Rainha nossos Senhores, e a do Senhor D. Duarte filho delRey nosso Senhor: Lembrou-se Pero Carvalho que junto da Tumba delRey D. Manuel da parte do Euangelho foraõ enterrados os Corpos dos Principes, D. Affonso, e D. Felipe. E da outra os dous Infantes D. Antonio, e D. Izabel, todos Anginhos: e por isso mandou primeiro descavar ambalas ilhargas da sepultura delRey D. Manuel, e acharaõ as Tumbas distinctas, e os ossinhos de cada hum em sua. E na do Infante D. Antonio huã Cruz daziviche, que lembrou aa Rainha nossa Senhora, que elle levava: E quanto se isto fazia rezavaõ os Padres [os Salmos de *Laudate pueri Dominum*, e outros que a Igreja applica aos que falecem naquella idade. Depois de tirados estes abri-raõ a sepultura delRey D. Manuel e acharaõ o ataude podre. E os Padres, Provincial, e outros deceraõ abaixo, e os escolheraõ da terra, e alimparaõ com muita veneraçãõ, e reverencia rezando todos o officio dos Defuntos: ate os meterem todos na Caixa que pera entãõ estava feita. Acabado este officio abri-raõ a sepultura do Infante D. Duarte seu filho, e acharaõ os ossos lentos, e humidos: e assi o estava a terra que com elles estava misturada. Tinha ainda inteiro o habito da Ordem de JESU Christo N. Senhor em que foi enterrado quanto a forma delle, mas ja delle se naõ enxergava a cor, fomite a Cruz estava sinalada, e saã toda. Tinha desligados os ossos todos, e fem nenhuã carne, fomite no queixo debaixo estavaõ os cabellos da barba da maneira que os elle tinha vivendo. Alimparaõ os Padres, e emxugaraõ os ossos da maneira que fizeraõ aos delRey: e meteraõ-nos em huã Caixa, e poseraõnos junto dos delRey seu Pay. Abri-raõ depois a sepultura do Senhor D. Duarte, e algum tanto acharaõ os ossos humidos. Tinha ainda na caveira algũs cabellos. A Almatica em que o enterravaõ (porque tinha ordens devangelho fomite àquelle tempo) era gastada em partes, e porem ainda se conhecia o que fora. Depois de todo acabado mandou Pero Carvalho que atupissem as covas, e deixassem en cima hum pequeno vaõ em cada huma, pera que coubessem aquellas Caixas de pao em que ja estavaõ os ossos debaixo das Tumbas proprias que tornaraõ a por sobre cada huã das sepulturas.

C A P I T U L O VII.

Feito isto se veo Pero Carvalho pera Lixboa a fazer prestes muitas vestimentas, que ElRey novamente mandava fazer com seus frontaes, e panos daltar, pera que bastassem aos altares que ElRey mandara fazer novamente nos dous quartos da Crasta primeira do Moesteiro de Betleem pera se poderem dizer mais missas juntamente. E allem destas que todas aviaõ de ser seda preta conformes ao dia: ordenou ElRey, e mandou fazer hum Pontifical de rede espessa douro fiado sobre veludo preto, com savastro de tella douro alcachofrado de prata, e barrado do mesmo, muito rico, e custozo pera servir na missa das primeiras exequias delRey D. Manuel, e da Rainha Donna Maria, e ficar ao Moesteiro de Betleem. E pera a mudança dos ossos da Rainha D. Maria sua Mãy, mandou fazer huãs andas de brocado de tres altos com paos, e sellas cubertas do mesmo, forradas de cetim cremesim, e franjadas ricamente. E pera os ossos do Cardeal Infante seu Irmaõ, outras de tella douro. E da mesma tella mandou que fossem as Tumbas dos Anginhos seus filhos, e seus Irmaõs, e do Infante D. Duarte. A do Senhor D. Duarte seu filho ordenou que fosse de veludo roxo. E assi os concertos da sepultura de cada hum como se dira a diante quando se disser o lugar de suas sepulturas.

C A P I T U L O VIII.

Como ElRey teve recado que a obra que mandara fazer em Betleem pera melhor concerto das sepulturas estava acabada, e no mais que era necessario avia pouco que fazer: partio Dalmeirim o derradeiro dia de Setembro, e foi dormir ao Cartaxo aquella quarta feira. A quinta a Azambuja. A festa a Villa franca. E ao Sabado foi jantar a Sacavem. E dahy se foi por mar dormir a Emxobregas as Casas do Arcebispo de Lixboa. E ao Domingo que era dia de Sam Francisco ouviu missa no Moesteiro, que he da mesma Ordem. Esteve ally aquella somana toda, e a outra esperando que se acabassem de fazer alguãs couzas, que acrescentaraõ. Gastou aquelles dias ordenando o modo que naquelle auto queria que se guardasse, visitando aquelles Moesteiros da Madre de Deos, de Santos, de Santa Clara, e Chelas, que saõ todos de freiras: e o de Sam Bento, a que tambem foraõ alguãs vezes ouvir missa ElRey, e a Raynha, cada hum por sj. E aos xix. dias Doutubro detriminou ElRey de trasladar os ossos da Rainha sua Mãy, da Madre de Deos onde estavaõ, como tenho dito, que foi a cauza delRey se vir aposentar em Emxobregas. E ao Sabado antes que foraõ xvij. do mesmo foi a Rainha, e o Principe com ella ao Moesteiro da Madre de Deos a mudar os ossos da Rainha D. Maria, do tavoleiro em que estavaõ, em hũa Caixa forrada de cetim branco, que hera a que se avia de meter na Tumba, que avia de hir nas Andas. O qual auto a Rainha fez com tanta devaçãõ, humildade, veneraçãõ, e acatamento, segundo das Freiras se soube, que deu

a todas grande exemplo de sua muita virtude. O Principe como quem queria merecer benção de sua Avoo Rainha taõ sancta, lhe beijou os ossos das mãos. Prazerá a Deos que lhe dara por isso com muita vida os effeitos de tal benção. ElRey tinha ja mandado recado ao Cabido, e aas Ordens, segundo o tinha ordenado. E assi o fez a segunda feira, que foraõ xix. Doutubro, na maneira seguinte.

C A P I T U L O IX.

A segunda feira se ajuntou na praya Denxobregas grande numero de senhores, e fidalgos, e doutra gente: porque ainda que ElRey naõ fez chamamento geral, como se costumava fazer pera os taes auctos: todavia os fidalgos, e geralmente os Portugueses naõ esperaõ ser chamados onde lhes parece que tem obrigação de serem presentes. E por esta rezaõ os de mais perto, a quem esta rezaõ mais obrigava, e os que polla criaçaõ delRey D. Manuel folgaraõ de vir a este dia de suas honras se acharaõ todos nelle. Vieraõ ally o Nuncio do Papa Pompeio Zambicaro, Arcebispo de Sulmona: O Embaixador do Emperador Lopo Furtado de Mendonça: o delRey de França ficou doente: o Duque de Bragança, e o Duque Daveiro, o Marques de Villa-Real, D. James, e D. Constantino Irmãos do Duque de Bragança ficaraõ doentes em Villa Viçozza. Assi o estava D. Affonso Dalemcastro Commendador moor de Sam Tiago, Irmaõ do Duque Daveiro. Veo assi Dom Luis Dalemcastro Commendador moor Davis, seu Irmaõ. Os Condes de Vimiozo, D. Affonso de Portugal: o da Castanheira, D. Antonio Datayde: o de Portalegre, Dom Alvaro da Silva: o da Vidi-guera, D. Francisco da Gama. Os Prelados do Regno, que se acharaõ presentes, foraõ o Arcebispo de Lixboa D. Fernando de Menezes: Dom James Bispo de Cepta: o Bispo Dangia D. Rodrigo Pinheiro Governador da Cidade de Lixboa. Os Bispos de Miranda D. Turibio Lopes: o de Portalegre D. Juliaõ Dalva: o do Salvador D. Pero Fernandez: e o do Funchal, D. Gaspar do Casal: o Bispo D. Pedro: o Irmaõ do Duque de Bragança D. Fulgencio, a que ElRey ordenou assento logo apos os Bispos. Estando ja postos em ordem todos os Capelaes delRey, todos em suas encavalgaduras com suas tochas nas mãos, e suas sobrepelizes vestidas. Sayo ElRey com hum Capuz vestido, e hum barrete redondo. E da mesma maneira vinha o Principe, e o Infante com elle. O Senhor D. Duarte por sua idade que era ainda pouca, levava Capa. O Cardeal Infante D. Anrique Arcebispo Devora, o qual entaõ estava nella, desejou muito de ser presente, e celebrar o dia da Trasladaçaõ dos ossos delRey D. Manuel seu Pay: e pos-se ao caminho duas vezes, e dambas se tornou de Monte moor mal desposto, e por isso naõ foi presente. ElRey, e o Principe por huã parte, o Infante D. Luis, e o Senhor D. Duarte por outra, tomaraõ a Tumba onde estavaõ os ossos da Rainha sua Mãy, e Avoo dos que a levavaõ aa porta da portaria do Moesteiro da Madre de Deos. E indo diante os frades do Convento Demxobregas, samente com sua Cruz,

Cruz, a levaraõ da portaria, ate a por nas Andas que estavaõ fora. Apos isso ElRey se pos a cavallo, o Principe, o Infante, e o Senhor D. Duarte, os Duques, Marques, e outros senhores, e começou dandar a procissãõ rezando, entoando os nocturnos, por ordem de D. Sancho de Noronha filho de D. Fernando de Faro, que ora serve da dayaõ da Capella delRey nosso Senhor, por seu mandado.

C A P I T U L O X.

O Iffante Dom Luis no Campo de Santa Clara pedio licença a ElRey, e se foi per outro caminho aa see onde ao pee do tavoleiro della estavaõ em outras andas de tella douro huma Tumba com os offos do Cardeal Infante D. Affonso e detras della o Infante, e com elle o Arcebispo de Lixboa, com todas as Dignidades, e Cabido a cavallo, com suas tochas acesas, e sobrepelizes vestidas. E em chegando as Andas em que hiaõ os ossos da Rainha D. Maria cubertos com hum pano de brocado rico por cima, moveraõ as em que vinhaõ os ossos do Cardeal, e se poseraõ detras das da Rainha sua Mãy. E a Capella delRey se mudou aa parte esquerda, e o Cabido ficou aa direita, que era entaõ a vez de sua alternativa da precedencia dantre elle: e a Capella que segundo sua capitulaçaõ cada hum precede seu dia. Em esta ordem foy a procissãõ pella padaria abaixo aa rua nova, e dahy per baixo direito a Belleem. Era couza pera ver tanta multidaõ de Clerigos com tochas, e tanto numero de grandes, e fidalgos, e nobres. O que mais espantou que tudo, foi o innumeravel povo que se vio aquele dia pelas ruas, e janellas de Lixboa. Chegou ElRey a Betleem as quatro oras depois de meio dia, ou pouco mais. E antes da porta primeira hũ bom espaço se deceo, estando ja a pee todos. E elle, e o Principe de huã parte, o Infante, e o Senhor D. Duarte da outra, como antes fizeraõ, levaraõ a Tumba da Rainha ate dentro da Igreja velha, onde estava a sepultura delRey D. Manuel, e a assentaraõ junto della. As Dignidades da see Adayam, Chantre, Arcediago, e Tesoureiro, levaraõ a Tumba do Cardeal, e o Chapeo do Cardeal (que foi o que lhe o Papa mandou) levou diante delle D. Antonio da Costa, que fora seu Dayaõ, e por este dia naõ se fez mais. A Rainha, e Iffante D. Maria partiraõ Demxobregas o mesmo dia mais cedo, e com pouca gente, e estavaõ ja em Betleem: e do Moesteiro viraõ a procissãõ, com vestidos, e toucados, conformes ao mesmo aucto que viaõ, e assi em tudo o mais. ElRey, e a Rainha posaraõ nas Cazas que ally tem o Conde de Vimiozo. E o Principe nas de Diogo de Torralva. O Iffante, e o Senhor D. Duarte no Moesteiro. A Iffante D. Maria defronte delRey nosso Senhor.

C A P I T U L O XI.

Terça feira ao meo dia eraõ juntas em Betleẽ as Ordees seguintes de Sam Francisco Religiosos muitos dambolos Conventos de Saõ Francisco

Francisco de Lixboa, e de Emxobregas. De Sam Domingos dos Conventos de Lixboa, e de Bemfica. Os Augustinhos. Os do Carmo. Os da Trindade. Os de Sam Hieronymo. Os de Sam Joaõ azues. O Cabido da see. Os Capellaes de suas Altezas. Seriaõ antre Clerigos, e Religiosos quasi mil. Todalas Ordens assi como vinhaõ, hiaõ dizer seu Responso sobre a Tumba em que vieraõ os ossos da Rainha: aos quaes se mudaraõ tambem aquella noite os delRey em sua Caixa rica. E com seu *Pater noster*, e agoa benta diziaõ sua Oraçaõ, e davaõ lugar aos outros. Estando ja ahi Ordens, e sendo juntos: o Nuncio, Arcebispo de Lixboa, e outros muitos Prelados, veo ElRey, o Principe, o Infante, o Senhor D. Duarte vestidos como o dia antes com muitos senhores, e fidalgos, e nobre gente: e começaraõ de ordenar Dom Sancho a Capella, e as Ordees: E o Chantre da see, o Cabido, outros Clerigos, os Capellaes, e os Conegos levavaõ todos tochas. As Ordees começaraõ de andar: e era couza pera ver tanto numero de Religiosos, em tanto concerto, e tanta diversidade. Todos hiaõ rezando entoando os sete psalmos. E detras os Prelados acima nomeados, logo apos elles trazia a Tumba em que vinhaõ os ossos delRey Dom Manuel, e da Rainha Donna Maria, ElRey seu filho, o Principe seu Neto, o Infante D. Luis seu filho, o Senhor Dom Duarte seu Neto. Ao Senhor D. Duarte ajudava o Duque de Bragança seu Tio. Detras da Tumba os senhores, fidalgos, e muita gente. Estava todo o alpendre de Betleem despejado da Igreja velha, ate o cabo ao longo delle. Por debaixo veo a procissãõ virando no cabo ao longo delle, polla banda de fora chegou ate aa porta principal do Moestelro por onde entrou. Mandara ElRey fazer na nave do meo no Corpo da Igreja, hum Coro de tres ordees dassetos, cubertos todos de alambees. E posto que a Igreja he capaz de tanta gente, que he espanto, todavia eraõ tantos os Religiosos que se agafalharãõ trabalhosamente no principio. Assi como hiaõ entrando, assi se deixava ficar cada Ordem em seus assentos pera menos confusaõ, e devairo de vozes ate que poderaõ entrar os que traziaõ as tochas, os quaes passaraõ ate o Cruzeiro. E assi estiverãõ em ordem esperando que viesse a Tumba. Pera a qual estava na Capella moor em cima das sepulturas feito hum estrado cuberto de brocado muito rico, e ally foi posta. Ardiaõ ao redor della doze tochas brancas, e doze castiças grandes de prata, e seis vellas. E depois de acabado este officio, e feito silencio começou o Arcebispo de Lixboa, que fez este primeiro officio por ElRey Dom Manuel, e polla Rainha Donna Maria, a Antiphona das Besporas dos defunctos. As quaes se disserãõ per todos os do Coro. Ainda que muitos, e muy diversos (todavia com muita devaçãõ, e consonancia) e conformavaõse todos com o canto da Capella delRey nosso Senhor, onde serviaõ por Mestre della Francisco Rodrigues, por Chantres Manuel Cardozo, e Antonio Fernandes todos Capellaes, e Cantores do dito Senhor. Ditas as Vigalias se commessaraõ as oras dos defunctos, com tres nocturnos, e nove liçoes, com seus Resposos: e tudo por ordem muy distinta, e muy devotamente ate as Laudes que ficaraõ pera se dizerem ao dia seguinte a entrada

trada da Missa. Este officio, e os seguintes ouvio a Rainha nossa Senhora, e a Iffante Donna Maria, de cima do Coro do Moesteiro, que era o lugar mais quieto, e mais conveniente pera tudo, excepta a pregação que do Coro se não podia ouvir.

C A P I T U L O XII.

Ordenara ElRey que aos Religiosos pera poderem vir mais recolhidos, e menos cansados, se dessem barcas em que viessem a Betelem, e os esperassem pera os tornarem a levar a seus Conventos aquelle dia das Vigalias, e trazerem o outro dia a Missa. Mas vendo que o officio se não podia acabar a tempo que fosse pera se poderem tornar, mandou ao seu Veador Dom Francisco de Souza, que ordenasse de dar de comer a todos aquelles Religiosos, os quaes passavaõ de setecentos, segundo se afirmou. O tempo era breve, e o lugar pequeno, e desaperebido: e porem o Veador, Comprador, e Officiaes com que aquillo se fez, uzaraõ de tal diligencia, que a hús de carne, aos de Sam Domingos de pescado, a todos do que cada hum queria, se deu em muita abastança. Viose aquelle dia a caridade dos Padres da Ordem de Sam Hieronymo, porque elles em seu Refeitório serviraõ aquella gente, toda repartida por muitas mesas, e em tempos diversos. Toda aquelle noite se rezou na Igreja comum, e particularmente pollas almas daquelle Rey, e Rainha, cujos ossos ally estavaõ. E muitos foraõ tambem fazer o mesmo a Igreja velha pollas almas dos Iffantes, do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte, e do Senhor D. Duarte, cujas Tumbas la estavaõ. A Rainha, e a Iffante ouviraõ do Coro de cima.

C A P I T U L O XIII.

Aa quarta feira as oito oras veo ElRey, e o Principe com o Iffante Dom Luis, e o Senhor Dom Duarte, e com os Duques, Marques, e Condes, e Senhores ao Moesteiro. E em quanto o Arcebispo de Lixboa se revestia, se disleraõ no Coro as Laudes, e grande numero de missas pellos altares, que pera isso foraõ ordenados. E dita a Oração no fim aas Laudes, começou huã missa Pontifical dos Defunctos, e disse a Epistola D. Fulgencio Irmaõ do Duque. E dito o Euangelho pregou o Doctor Antonio Pinheiro, Pregador delRey, e Mestre do Principe nossos Senhores daquelle trasladação, em louvor delRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria. E a substancia do Sermaõ foi o que elle depois por satisfazer aa Rainha que lho mandou, recolheo na maneira que aqui vai resumido. Acabada a Missa, e dito o Responso com grande numero de tochas benzeo o Arcebispo as sepulturas ambas delRey, e da Rainha. E logo mandou ElRey chamar o Provincial de Sam Hieronymo, pera que elle tirasse a Caixa dos ossos delRey, e a metesse na sepultura que assi estava preparada com hum

hum escabello, sobre o qual a dita Caixa se avia de por e cerrasse a sepultura com chave, que lhe ElRey mandou dar, conforme ao que ElRey seu Pay mandara. E outro tanto fez na Caixa dos ossos da Rainha Donna Maria. A qual o dito Provincial com outros Priores doutras Cazas de sua Ordem, tomou, e meteo na sepultura, e a fechou. E depois que ElRey, e a Rainha se foraõ pera seus aposentos Pero Carvalho mandou logo trazer as grades forradas de rico brocado, que estavaõ feitas pera veneraçã, e resguardo das ditas sepulturas, e as fez assentar em cada huã em cima de ricas alcatifas. E sobre as grades de cada huma das sepulturas, mandou lançar hum pano de brocado muito rico franjado todo, que as cobria: e concertar as alampadas de prata sobre ellas, da maneira que ElRey tinha ordenado. E acabado o officio se partiraõ os Religiosos pera seus Conventos por mar, como vieram.

C A P I T U L O XIV.

Aa quinta feira as duas horas se ajuntaraõ os Capellaes, Cabido, e os Padres de Sam Hieronymo fomite na Igreja velha. E ahy vieraõ todolos Prelados que estiveraõ o dia dantes, e o Ministro Geral da Ordem de Sam Francisco Frei Andre da Infua, que naõ poode chegar o dia dantes. E estando tudo prestes, veo ElRey, e ordenou-se a procissã, levou tochas a Capella, e o Cabido, e hús, e outros: e os Padres da Caza todos hiaõ rezando os sete psalms. Fez o officio deste dia Dom Juliaõ Dalva Esmoler da Rainha nossa Senhora, e Bispo de Portalegre. Levaraõ a Tumba do Cardeal as Dignidades da see. E do Iffante Dom Duarte o Senhor D. Duarte seu filho: o Duque de Bragança, seu Cunhado: o Duque Daveiro, e o Marquez de Villa Real. A Tumba do Senhor Dom Duarte levarã os Padres de Sam Hieronymo, antre os quaes se elle criara. As Tumbas dos Iffantes hiaõ cubertas de tella douro. A do Senhor D. Duarte de veludo roxo: ElRey detras dellas todas. Nesta ordem foi a procissã pello modo, e caminho da outra do dia dantes, senã que no Coro faltaraõ as ordees que ElRey naõ mandou vir senã ao primeiro officio. E porem fez-se o officio solemne, e devotamente. Estava no Cruzeiro hum estrado grande cuberto de tella douro encarnada muito rica, com suas tochas ao redor, e suas vellas. Aqui poseraõ as tres Tumbas. E logo apos isso começou antiphona das Vigalias o Bispo de Portalegre. E o Coro profeguio todo o officio, ate as Laudes, que ficaraõ pera o outro dia. E findo isto ElRey se recolheo a seu aposento. E a festa feira se differã as Laudes, e Missa solemne sem pregaçã. E acabada ella se disse hum Responso, e benzeo o Bispo as tres sepulturas. A do Cardeal, aa parte do Euangelho em huã Capella da ilhargã mais baixa. A do Iffante Dom Duarte, aa parte da Epistola, mais apartado, porque antre elle, e a sepultura da Rainha Donna Maria sua Mãy, fica a sepultura do Cardeal Iffante Dom Anrique, se ally a quizer. A do Senhor D. Duarte na Capella do Cruzeiro da
maõ

maõ esquerda. E assi como o Bispo acabava de benzer a sepultura, assi levavaõ a Tumba dos ossos, cuja ella era os mesmos que o dia dantes a trouxeraõ. E o Provincial fazia o mesmo. Estando a todas estas cerimoniaes grande numero de Conegos, e Capellaes, todos com tochas acezas. E logo como ElRey se foi pera sua Caza Pero Carvalho mandou trazer pera cada huã das sepulturas do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte huãs grades forradas de tella douro franjada. E pera a do Senhor Dom Duarte outras de veludo roxo. E a todas estas mandou ElRey fazer capas de seda per cima, pera estarem mais limpas.

C A P I T U L O XV.

Ao Sabado polla menhaã se ajuntaraõ Capellaes, Conegos, e Padres da Caza, e os Prelados na Igreja velha: fazia aquelle dia o officio D. James filho do Mestre de Sam Tiago, que Deos tem Bispo de Cepta. E vindo ElRey poz-se em ordem a procissãõ, e deraõ a todos os Conegos, e Capellaes tochas. Hiaõ em huma Tumba as caixinhas dos seis Anginhos, dous filhos delRey Dom Manuel, D. Antonio filho seu, e da Rainha Donna Maria, Dom Carlos filho delle, e da Rainha Donna Lianor sua ultima molher, Máy da Iffante Donna Maria: e quatro delRey, e da Rainha nossos Senhores. Dous Principes Dom Affonso, e Dom Felipe. Dous Iffantes Dom Antonio, e D. Isabel, cada hum em sua Caixinha forrada de dentro de cetim branco, e de fora de tella douro. A tumba em que hiaõ estas caixinhas levarãõ o Senhor Dom Duarte, o Duque de Bragança, o Duque Daveiro, o Marques de Villa Real: foraõ todos os Clerigos, e Religiosos cantando o psalmo *Beati immaculati*, e os dous que se seguem. Veyo ElRey cuberto de Capa aberta, e gorra: assi o Principe, e o Iffante, e toda a gente dalegria, como convinha a trasladação dos ossos danginhos. Cujas almas gozavaõ de Deos sem duvida, segundo nossa sancta fee. Tanto que a procissãõ chegou ao Cruzeiro, pozeraõ a Tumba em cima do estrado pequeno, que estava no meo do Cruzeiro, cuberto com hum pano de tella douro encarnado como o do dia dantes. E logo se foi o Bispo a benzer o lugar onde haviaõ de por os Iffantes Dom Antonio, e Dom Carlos filhos delRey Dom Manuel: que eraõ humas Tumbazinhas forradas de tella douro, postas sobre hum banco cuberto tambem de tella douro na Capella do Cruzeiro aa maõ direita. Depois de assentadas ally aquellas Tumbazinhas pelo Provincial da Ordem de Sam Hieronymo entregadas, tornou o Bispo aa Capella do Cruzeiro da outra parte em outro banco da mesma maneira em humas Caixas forradas de tella douro. E depois de bentas por o Bispo as sepulturas, meteo o Provincial quatro Caixinhas cada huma de seu Anginho, onde hiaõ todolos quatro filhos, que ElRey nosso Senhor ally tinha cada hum em sua, Dom Affonso, Dom Felipe Principes, e o Iffante Dom Antonio, e a Iffante Donna Isabel em suas sepulturas. Acabado este officio se veo o Bispo ao Altar, e se revestio em Pontifical, e disse Missa solemne de Nossa Senhora

sem pregação. E acabada a missa, se foraõ ElRey, e a Rainha, noslos Senhores, pera sua Caza a descansar do trabalho que levaraõ na continuação dos officios daquella semana. Esteve ally ao Domingo, e a segunda feira se partio pera o Campo Dalvalade onde esteve oito dias, indo alguãs vezes a N. Senhora da Luz, a Sancta Brigida do Lumear, ao Mosteiro de Bemfica e ao dodivelas, e despachando algus negocios que ocorreraõ a terça feira, que foi apos o dia dos Defunctos se partio Dalvalade. E a quinta feira na Zambuja mandou chamar Joaõ de Bairos, que servia Dalmotacel mor, pera que precebesse, e proveesse o caminho pera Tomar: durmio a festa feira em samtarem: chegou a Golegam ao Sabado, e ahi ouviu missa, e pregação. Ao Domingo, e a segunda feira foi ouvir missa a Talaya, e jantar a Tomar onde foi recebido dos Freires reformados com huma muito devota procissão. Esteve no Convento vendo as obras que nelle mandou fazer, que saõ muitas, e muito sumptuosas: e recreando seu spiritu na devação, e relligião dos officios daquella Casa que por seu mandado se reformou ate a quinta feira seguinte. Partio dahy a festa, e veo dormir a Azinhaga. E dahy por o Tejo ate defronte de samtarem, onde o ahy estavaõ esperando o Nuncio do Papa, o Embaixador do Emperador, o Regedor da Caza da Sopricação, o Bispo de Tangere, que por mandado delRey ficara em Almeirim com a Iffanta Donna Isabel: muitos fidalgos nobre gente. E assi chegou a Almeirim a quatorze dias de Novembro 1551.

Outra memoria da trasladação dos ossos delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Mosteiro de Belem, que achámos no Cartorio da Casa de Bragança.

Dit. n. 61. **S** Abado xviij. dias de Outubro de mil quinhentos cinquenta e hum, despois de jantar vieraõ ElRei, e a Rainha denxobregas à madre de Deos, e entraraõ dentro, e tirou a Rainha por sua maõ os ossos da Rainha Dona Maria, e os meteo na tumba. E segunda feira xix. fe foi a Rainha denxobregas por mar a Belem, ElRei partio antes da huã hora, e veo à madre de Deos, e no patio estavaõ muitos frades denxobregas em procissão de huã parte, e da outra, e abrindo a porta estava a tumba posta em huã mesa cuberta com hum pano de tella douro frizada, e a tumba hera cuberta de brocado de pello de tres altos, e as freiras disseraõ hũ Responso, e o Commissario disse a oração. Acabado isto ElRei, e o Principe, e o Iffante D. Luis e o Senhor D. Duarte tomaraõ a tumba, e a vieraõ por em huãs andas, que estavaõ fora cubertas de brocado de pello, e forradas de betim carmesim, e duas almofadas de brocado de pello sobre as quais se pos a tumba, e as guarniçõis dos machos, tambem heraõ de brocado de pello. Pero Carvalho pos as charolas nas andas, e as concertou, e despois mandou ElRei ao Duque de Bragança, e aos senhores, que ahi

ahi estavaõ , e a fidalgos principaes que pufesem as andas nas Azemalas. Estava diante em prociffaõ muy bem ordenada, e seriaõ oitenta Capellaes com sobrepelizes com suas tochas nas mãos, e hiaõ seis Bispos detras, e apos elles o Nuncio, e o Embaixador do Emperador, e D. Sancho Adayam delRey, e D. Fulgencio Irmaõ do Duque de Bragança hiaõ diante dos Bispos, e detras das andas hia ElRej, e o Principe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e detras delRej todos os senhores, e fidalgos o Duque Daveiro tomou ElRej a cavallo diante das cazas de Christovão de Brito, e em Santa Clara se apartou o Iffante, e se foi caminho da fé a fazer levar a offada do Cardeal D. Affonso, o qual trouxerão as dinidades da fé, e fidalgos do Iffante, e a meterão nas Andas, e o Arcebispo de Lisboa se achou nisso, e quando ElRei chegou à fé estavaõ as andas em que estava a offada do Cardeal ja nas Azemalas, e as Andas heraõ de tella douro Raza, e as aguarções dos machos da mesma maneira, e não levarão pano por cima como as outras. Aqui entrou o Cabido na prociffaõ, que a engrossou muito. Daqui se foi o Arcebispo à mão esquerda do Nuncio ficando o Embaixador à mão direita, com sua cinza diante. A prociffaõ levava huã Crus diante das andas, e outra no cabo, e vieraõ polla paredeiria abaixo, rua nova, e tenoaria, e cubertos, direitos a Belem, e defronte da Igreja nova tiraraõ as andas os que as poseraõ, e levarão a tumba ElRej, e o Principe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte à Igreja velha. Sayraõ frades de Belem, que seriaõ cento, com sua crus a recebella tumba, e a tumba do Cardeal levarão as dignidades da fé com hum Conego, que levava o sombreiro diante; os frades traziaõ sua Crus, e dous vinhaõ com suas capas encençando ate a porrem em hum estrado de velludo preto, que estava diante do Altar mor. Despois que poseraõ a tumba se recolheo ElRej pera a cortina que hera de tafeta preto, disserão os frades hum Responso, e o Arcebispo huã Oração, entaõ se vejo ElRej pera sua casa, a Rainha estava em cima no Choro com a Iffante D. Maria, e despois que ElRei se recolheo fez ella o mesmo.

Terça feira polla menhá foi ElRej à Igreja nova, e achou muitas missas rezadas que o detiverão hum bom pedaço, o Altar mor estava com hum ornamento de brocado, e os outros altares com ornamentos pretos, e as vestimentas com que os frades diziaõ missa heraõ de diversas cores. Acabado de ouvir missa entrou pera a Crafta pera ver como estava concertada, que heraõ dous lanços della com treze altares cada lanço com hú pano de Ras detras de cada hum, e com hum pano de damasco preto sobre o de Ras, e seus frontaes negros, e cruces de pao douradas, e retabollos pequenos de frandes depois disto se vejo a jantar S. A. e logo a huã hora despois do mejo dia fayo, e se foi decer a Igreja velha; e S. A. tinha mandado derribar o topo della pera logo sair a prociffaõ por alli, e por debaixo dos alpendres estavaõ ja todas as Ordens em prociffaõ, e heraõ por todos quatrocentos, e setenta, e oito frades ff. oitenta, e quatro da Ordem de Saõ Hieronimo, e cento, e quinze da Ordem de Saõ Francisco, e do Carmo cinquenta, e sete, da Trindade trinta, e nove, de Santo

Eloy quarenta, e quatro, de Santo Agostinho sessenta, e quatro, da Ordem de São Domingos setenta, e cinco, e detras dos frades vinha o Cabido, e Capella delRej, levavaõ cem tochas, sincoenta de huã parte, e sincoenta da outra. Partio a procissãõ, e ainda S. A. naõ abalava quando já os frades entravaõ polla porta da Igreja nova, e assj como as hordens foraõ entrando se assentaraõ em hũs degraos, que estavaõ armados na nave do mejo da Igreja, com lambeis por cima; e o Arcebispo começou as Vesperas, que vinha vestido em Pontefical, e eia diante da tumba, que levava ElRej, e o Principepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e nesta tumba eraõ já metidos os ossos delRej D. Manuel em huã tumbinha pequena, e estava huã mesa diante do Altar mor cuberta de brocado de pello de tres altos onde puferaõ Suas Altezas a tumba com seis tochas de cada banda em castiças de prata, e oito alampadas de prata na Capella, hera formosa cousa ouvir tanta voz falmeando, cada hordem disse huã liçaõ, e o Adayaõ D. Sancho de Noronha disse a derradeira. A Rainha estava no Choro velho quando passou a procissãõ, e depois esteve no novo a todos os officios. Os frades ficaraõ esta noite em Belem, posto que naõ estava determinado de fer assj, mas acabaraõ huã hora, e meja de noite:

Quarta pella menhá se alevantou ElRej cedo, entrou polla Igreja velha, e vejo ter à Crasta, e se pos em hum canto della, porque dalli via os dous lanços daltares onde diziaõ missas, e esteve alli hum grande pedaço ouvindoas ate que o Adayaõ lhe vejo dizer, que estava prestes, e se foi a sua quortina, onde cantaraõ as Laudes, e acabadas disse hum Responso, e acabado isto se começou a missa a qual disse o Arcebispo de Lisboa, e D. Fulgencio disse a Epittolla muj bem, e assj o pareceo a ElRej, e a todos os que heraõ presentes: pregou Antonio Pinheiro maes de huã hora, e mea muj bem louvores de ElRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria, e o mesmo fes do Cardenal Dom Afonso, e do Iffante D. Duarte. Acabada a missa se disse hum Responso, com tomarem os Bispos, e Capellaes, e Cabido, tochas, e o Nuncio tambem teve a sua. Acabado o Responso se descobrio a tumba que estava sobre a mesa, e a puferaõ ElRej, e o Principepe, e o Iffante, e o Senhor Dom Duarte junto das covas as quaes heraõ forradas de pedraria com hum poial de pedra no mejo de cada huã, e com suas portas, e fechaduras mouriscas, e em cima do poyal de pedra huã tumba forrada de cetim branquo, e abrio Pero Carvalho a tumba grande, e tirou o caixaõ com os ossos delRej D. Manuel forrada de cetim branquo, e a deu ao Provincial, e o Provincial a deu a hum frade que estava dentro na cova, e a fecharaõ com sua chave, e o mesmo se fes na da Rainha Dona Maria, entaõ se fecharaõ as portas com suas chaves as quaes se entregaraõ ao Provincial, e tanto que ElRej se recolheo lhes poseraõ hum estrado forrado de tella douro com huãs grades ao redor forradas do mesmo com huã franja por cima. Acabado isto se vejo ElRej pera sua Casa, e o Iffante que pousava no mosteiro chegava com S. A. ate o cavalgar, e dalli o mandou a tornar, a Rainha esteve no Choro a todos os officios.

Quinta feira despois das duas horas foi ElRej à Igreja velha, e estava

estava em hum estrado de veludo preto, tres tumbas duas de tella douro, e huã de velludo azul, as de tella douro, hera huã do Cardeal, que estava no meo, e outra do Iffante Dom Duarte, que estava da banda do Evangelho, e a de velludo azul do Senhor Dom Duarte, tomaraõ a do Cardeal as dignidades da fé, e do Iffante D. Duarte o Senhor D. Duarte seu filho, e o Duque de Bragança e o daveiro, e o Marques de Villa Real, e a outra os frades de Belem, naõ avia maes frades, que os da Casa, e a Capella delRej, e o Cabido forraõ da mesma maneira, e no meo do Cruzeiro estava huã mesa grande cuberta de tella douro encarnada de lavores, e se poseraõ as tres tumbas da maneira que estavaõ na Igreja velha nesta mesa, fez o officio o Bispo de Portalegre, e acabado levarã as tumbas os que as troxeraõ, e estavaõ covas feitas como as outras, a tumba do Cardeal hera de velludo roxo, e a do Iffante Dom Duarte de velludo preto, e ao Senhor D. Duarte meteraõno na em que vejo. A do Cardeal no primeiro altar da parte do Evangelho, a do Iffante D. Duarte no segundo altar da parte da Epistola, o Senhor Dom Duarte no altar do Cruzeiro da parte do Evangelho no chaõ. Puseraõ ao Cardeal, e ao Iffante Dom Duarte hum estrado forrado de tella douro de dous palmos dalto com franja por cima: e ao Senhor D. Duarte de velludo azul da mesma cor. Sabado polla menhá foi ElRej, e o Principe com toda a Corte à Igreja velha onde estava huã tumba cuberta de tella douro, como a em que vejo a ossada do Cardeal, e do Iffante posta sobre hum estrado de velludo preto diante do altar mor em que estavaõ as ossadas de dous Irmãos delRey. O Iffante D. Antonio, e Iffante D. Carlos, e Principe D. Felipe, e o Iffante D. Dinis, e Iffante Dom Antonio, e alli se revestio em pontifical o Bispo de Ceita, com ornamento branco, e despois de revestido tomaraõ a tumba o Senhor Dom Duarte, e o Duque de Bragança, e o daveiro, e o Marques de Villa Real, e se comessou a procissãõ pera a Igreja nova, indo os frades do mesmo mosteiro, e Capella, e vieraõ à Igreja nova disendo os salmos, que se disem pellos meninos, e chegando ao Cruzeiro, foi posta sobre a propria mesa onde se aviaõ posto a do Cardeal, e Iffante Dom Duarte, e Senhor Dom Duarte.

Testamento delRey D. Manoel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copyey.

EM nome de Deos amen este he o testamento que eu Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, &c. Faço estando de saude com todo o fizo e entendimento que me nosso Senhor deu, naõ sabendo o dia nem a hora, que me deste mundo me querera levar.

Num. 62.
An. 1517.

Item primeiramente digo que desta hora pera todo sempre proffesso firmemente crer, e ter o que a Santa Madre Igreja cre e tem, e de viver e morrer na Santa Fe Catholica como fiel Christaõ, e pefso a Nosso Senhor Jesu Christo pella sua infinda misericordia que
me

me queira perdoar meus pecados, e dar parte na sua gloria, e a Virgem Maria sua Madre Nossa Senhora que por mi lho queira procurar.

Item minha vontade he de minha sepultura ser no Mosteiro de N. Senhora de Bellem dentro na Capella mor, diante do altar mor, abaixo dos degraos, e que se me não faça outra sepultura, senão huã campa cham, de maneira que se possa andar por cima della, e assim mando que se me faça.

Item sendo cazo que o meu falecimento seja lonje do dito Mosteiro em maneira que meu corpo logo a elle não possa ser levado, mando que do dia de meu falecimento a hū anno a mais tardar, minha ossada seja levada ao dito Mosteiro e sepultada na maneira que dito he.

Item mando que se não faça essa, nem sahimento com cerimonia, nem chamamento do Reyno, senão como a qualquer vir pessoa, e digam as missas, e sahimentos que se fizerem.

Item mando que em qualquer Igreja ou Mosteiro ou Convento em que se acontecer de meu corpo ser soterrado, que dem a dita Caza hua capa, e hū manto, e duas almategas de brocado, de pello, que não seja minhoto, e quanto mais rico for, mais folgarei, e sera com suas alvas, e com todo o aparelho comprido, para com ellas se poder dizer missa, e demlhe mais dous castiças de prata, de seis marcos cada hū, e dous Calefes, de quatro marcos cada hū, e dourados, e huã costodia de seis marcos dourada, e hua duzia de boas toalhas, pera altares, e doze varas de olanda fina, pera corporaes, e se logo meu enterramento for no Mosteiro de N. Senhora de Bellem, mando que estas mesmas couzas lhe dem, e rogo a meus testamenteiros, que logo como falecer levem meu corpo ao dito Mosteiro.

Item mando se meu enterramento logo não poder ser no dito Mosteiro, como mando que quando minha ossada a elle ouver de ser levada, se tire e leve secretamente, e sem cerimonia e quando houver de ser metida, seja presente o Priol do dito Mosteiro, ou quem seu carregio tiver, e frades, e as pessoas que a levarem, e outra alguma, não estara presente, e ali não se fara nehua cerimonia, mas pesso aos que hi estiverem, por amor de Nosso Senhor, que com a mayor devação, que puderem lhe encomendem minha Alma.

Item mando a todos meus criados e vassallos que não tragaõ nehū burel por mi, e os que dó preto tomarem, lho encomendo que não passe de seis mezes.

Item mando que se digaõ cinco mil missas, por minha alma, convem a faber tres mil dellas de finados, e as mil de Nossa Senhora da Encarnação, e as mil dos Anjos, com comemoração especial de S. Miguel, as quaes se digaõ em Mosteiros observantes, e o mais fe-do que se puderem dizer.

Item mando que se tirem setenta cativos por minha alma dos mais pobres, e dezemparedos que ouver, e havendo naturaes, desses se tiraram primeiro, e isso mesmo se tiraraõ o mais prestes, que seja possivel.

Item mando que se cazem outras tantas Orfans, a que se daraõ doze

doze mil reis a cada hua pera feu cazamento, e se per ventura a meus testementeiros, parecer que fera melhor esmolla, dar-se a algumas mais dinheiro, por serem pessoas de mayor calidade e deminuir, na copia dellas, asi se faça. Porem fera em tal maneira, que toda a copia do dinheiro, que montar nas ditas setenta a rezaõ dos ditos doze mil reis se gaste, naquellas que lhe a elles parecer e não poderam dar mais, a hua que athe copia de quarenta mil reis, e dehi pera baixo, como lhe bem parecer, e daqui não passarão, e achando ser pessoa, que morresse em meu servilho na guerra dos mouros, estas seram primeiro.

Item mando a meus testementeiros, que quaesquer dividas, que se acharem por minha morte, com a mayor trigança, e com a mais brevidade que poderem, se paguem logo, e isto asi do movel, que se achar, como dos do uso, que das rendas do Reyno, se possam tirar, e esta mesma maneira mando, que se tenha na paga dos cazamentos de todos meus criados, primeiramente aquelles, que ja cazados forem, e despois ó faram a satisfaçoens aos folteiros, avendo respeito ao tempo que serviram, e asi se forão pessoas, que por ventura gastassem, de suas fazendas, no Paço, ou vendessem, o que de seus Pays lhe ficasse, ou se forem pessoas, que o tempo que servillem foy a custa minha, e dos Reys passados, não trazendo nehua couza para o Paço, quando vieram e com isto se avera respeito, isso mesmo aos cazamentos, que aviã de aver, e asi se tiveram outras merces de mi, e dos Reys passados, ou Fortalezas, ou outras couzas, respeitando todas estas couzas acima ditas, e asi aos servilhos, em que cada huns servirão, se faram as ditas satisfaçoens, mais e menos, segundo parecer, que cada hũ merece, e isso mesmo se fara alguã satisfacão, aos Capellaens, aquella que parecer, que se deve fazer, olhando os respetos, e obrigaçoens, que em cada hũ ha; porem esta paga dos folteiros não se fara, salvo sendo primeiro muy bem visto, por letrados, e achandose que por consciencia ha obrigação para se dever fazer.

Item mando que qualquer divida de prata de Igrejas, ou de emprestidos dorfaõs, que inda não for pago se pague logo.

Item encomendo e mando, que se compre ao hospital de Beja, outra tanta renda como lhe tinha dada, pollos Tabaliaens, e foros que tinha D. Alvaro, e em quanto se não comprar não se lhe bula, com a tença que agora por isso tem, nem com outra couza nenhuma, que de my tenham.

Item mando a meus Testementeiros que como falecer, fação por my hũ Romeyro para Jeruzalem, o qual va por Roma, e ande por my todas as Estaçoens e me haja hua absolviçam plenaria do Santo Padre.

Item encomendo muito e mando, que logo tanto que a N. Senhor aprover de me despoer, se faiba das dividas, que em Lisboa devo, assim dalmazens, como doutras semelhantes, e todas encomendo e mando, porque são dividas miudas, que logo se paguem, sem couza alguma ficar: e quando tam prestes se nam podesse aver dinheiro das rendas para isso, ou de qualquer outro cabo, hajase donde mais prestes

prestes se poder aver, asim da minha prata e joyas, como qualquer outro movel meu, vendendose ou empenhandose e pedindose emprestado, quando comprise, em tal maneira, que sejaõ logo pagas, e satisfeytas.

Item encomendo e mando, que o mais em breve que seja possivel, se pagem as dividas da India, asy de foldos, como de especia-rias, guardandose a maneira, que se agora tem, convem a saber os foldos, que de la vem, pagaremse todos em dinheiro, pello dinheiro das vendas da caza, e aly pimenta athe certa quantia, e dahi para si- ma se despacharem, nas melhores rendas do Reyno que puder ser, e trabalhesse de na Casa da India se fazerem de fora as menos despe- zas, que poder ser, e de o dinheiro que nellas se fizer, das vendas, se galtar primeiramente na paga das dividas, e dehi na negoceaçam da Caza, e do trauto della, e o sobejo se podera antam despender nas outras couzas, que forem necessarias.

Item leixo ao meu Sprital de todos os Santos de Lisboa, toda minha roupa de cama, que ficar ao tempo de meu falecimento, con- vem a saber colchoens, colchas cobertores, lençoes, fronhas dalmofa- das, e de travisseiros, e traviseiros, e toalhas, e toda outra roupa de linho, e aly todas as minhas camizas, e aly esparames, e arquilhas.

Item mando que se torne ao Mosteiro da Batalha todos os Or- namentos, e Crus, e toda outra prata que agora anda, e serve na mi- nha Capella, a qual eu ofreci por ElRey D. Joaõ meu Primo que san- ta gloria aja em sua tresladação, e de todas estas couzas, quando por ellas mandei ao dito Mosteiro para dellas me servir, ficou conheci- mento no dito Mosteiro de quem a recebeo, por onde se podera sa- ber todas as ditas couzas.

Item mando, que as minhas Reliquias das minhas Vera Cruzes, se goardem todas, para o Principe meu filho, as quaes lhe leixo com a benção de Deos, e com a minha.

Item mando que se de ao Mosteiro de N. Senhora de Bellem a Costodia que fez Gil Vicente pera a dita Caza, e a Crus grande, que esta em meu Thesouro, que fez o dito Gil Vicente, e asy as Biblias escritas de pena, que andam em minha guardaroupa as quaes saõ goar- necidas de prata, e cobertas de veludo carmesim.

Item mando que todos meus vestidos de seda e borcado que ao tempo de meu falecimento ficarem, e houver em minha Goarda Roupa, e Thesouro, se desfação todos em ornamentos, e feitos os di- tos Ornamentos, se despendaõ por Igrejas e Mosteiros, de homens, e mulheres, destes Reynos, onde parecer que he mais necessario, e pri- meiramente nas Igrejas do Mestrado de Christo a que sam mais obri- gado, pello muito que delle tenho havido, tendo porem as Igrejas do dito Mestrado disto necessidade.

E os outros meus vestidos que naõ forem de borcados, e sedas, mando que se despendaõ todos em esmollas, que delles se fação, a pessoas pobres, em que milhor caiba a esmolla delles, e especialmen- te mando, que se dem as esmollas delles a alguns meus criados, que sejaõ pobres, e moços da Camera, que naõ tenham quem os repaire, e que

e que tenham disso necessidade, e da repartição destas couzas, que assi mando que se dem de esmolla, encomendo, e mando a meus Testamenteiros, que se queiram encarregar e o façã com Fr. Jorge Vogado Vigairo Provincial que ora he da Ordem de S. Domingos.

Item mando, que nos Ornamentos tapeffarias alcatifas pannos de seda, e de lam que ouver no meu Thesouro, ao tempo que N. Senhor de mi dispozer, se tome valia de cinco mil cruzados, e se distribuaõ nas mefmas couzas, per Igrejas, e Mosteiros do Reyno segundo bem parecer a meus Testamenteiros, as quaes se distribuam por aquellas Cazas, que parecer que tem das ditas couzas mais necessidade, provendo primeiro as Igrejas do Mestrado de Christo, do que houverem mester, as quaes quero e mando, que sejaõ primeiro providas, do que outras alguas, porem desta copia mando, que se vistaõ setenta pobres, em que parecer que seja bem empregado, e quantos mais acharem de homens envergonhados, a estes se de, que seraõ do conto dos ditos setenta, convem a saber, a homens baixos duas camizas, e gibaõ de sustam, e sayo, e pelote de pano, de athe cem reis o covado, e os homens que forem doutra sorte, capuzes calças, e carapuças, e pelotes de pano, de duzentos e cincoenta athe trezentos reis, e sanhos pares de camizas, e de huns, e dos outros se dara a dita esmolla, aquellos onde parecer, que sera melhor empregado, e que mais necessidade della tenham.

Item eu tenho ordenado por meu Regimento que esta no Sprital de Todos os Sanctos de Lisboa, que em cada hũ anno se pague, e de da maõ de meu Almojarife do dito Sprital, certa esmola de afucar, e especiaria a alguns Mosteiros do Reyno, assi de homens, como de mulheres, e as Mizericordias, e Spiritaes, e esto de certa forma, que no dito afucar, e especiaria, mando entregar ao dito Almojarife, de que tem meus Padroens, pera em cada hũ anno lhe ser entregue, encomendo e mando que sempre se faça a dita esmolla dasucar, e especiaria segundo que o tenho ordenado, e he contheudo em meu Regimento sobre isso feito, e que sempre pera isso se entregue ao Almojarife, ou Recebedor do Sprital, a soma do dito afucar, e especiaria, que para isso tenho ordenado, e folgarei de sempre assi se fazer por ser couza de minha devoçam, e muito encomendo ao Principe meu filho, que assi o queira sempre mandar comprar, porque o hei por muito servisso de N. Senhor, e porque elle sempre tenha mais cuidado de suas couzas.

Item eu tenho dado em minha vida a N. Senhora de Bellem, a vintena do dinheiro das partes da Mina, e a vintena das mercadorias, e couzas das partes da India, samente, e naõ do meu, segundo he decrarado em sua doaçaõ, encomendo que lhe naõ seja tirado, athe se acabar pella dita renda, a Caza na forma em que o tenho ordenado, e mandado fazer, e que responda toda a obra com a que esta começada do Dormitorio, o qual mandava fazer, para cem frades, e acabada a dita obra, encomendo que se de na dita vintena ao dito Mosteiro tanta renda como abaste para a mantença dos ditos cem frades, e necessidades da Caza porem dando N. Senhora tanta largueza

na fazenda perque se bem possa fazer, encomendo que para se este Mosteiro mais sedo acabar, se lhe aparte alem da dita renda, alguá mais soma, tanto como se bem possa fazer, e o sofrer a fazenda em maneira que com isso se possa acabar esta Caza, o mais sedo que possível seja, porque asi por minha devocaõ, primeiramente, e depois, por hi aver de ser meu jazigo, asi folgarei muito que se faça, e encomendo muito que asi se cumpra como por este Capitulo o declaro.

Item eu tenho dado a alguns Mosteiros de Molheres, o hum por cento, das rendas dos lugares onde os ditos Mosteiros estaõ, convem a saber, S. Domingos das Donas de Santarem, e S. Anna de Leyrea, e Monte Mor o novo, e asi ao Mosteiro do Mato de S. Heronimo, e asi alguma tença a Pera Longa, estas encomendo e mando, que lhe não sejam tiradas, em quanto goardarem as freiras dos ditos Mosteiros, a condiçaõ da Doaçã e merce que de mi tem, que he de viverem bem e honestamente segundo sua ordem, e como ellas saõ obrigadas, e em quanto o asi fizerem, encomendo, e mando ao Principe meu filho, que se lhe não bulla com isso, antes leixe a seus successores que assim o cumpram, e aos Frades dos ditos Mosteiros, se guarde o que asi de nos tem para sempre, asi como he contheudo em suas Cartas, e assim em qualquer outro direito, e couzas que de nos tinham quaesquer outros Mosteiros de homens, e mulheres, e Spritães, e Miseri-cordias destes Reynos.

Item eu ordenei aqui novamente nesta Cidade por alguns re- peitos, de muito servisso de Deos hũ Collegio no Mosteiro de S. Domingos ao qual tenho ordenado sua mantença de dinheiro, paõ e vi- nho, encomendo muito ao Principe, que lhe mande assim sempre pa- gar, como pellas minhas ditas provizoens lho ordeno e não fomete o mande asi fazer em sua vida, mas inda leixe encomendado a seus successores, que em quanto o dito Colegio estiver naquela Ordem, que dem o comprimento asi.

Item por quanto creio que a obrigaçaõ do dote he mayor e mais obrigatoria, que nehua outra divida, e para primeiro se haver de sa- tisfazer, rogo muito e encomendo: primeiramente ao Principe meu filho, e assim a todos os outros meus filhos, e a Infante D. Izabel, e Infante D. Beatris, que lhes praza, que sendo achadas outras divi- das, por minha morte, se satisfaçã primeiro: e asi quaesquer outras couzas, que mandei fazer por este meu testamento, e que as suas fi- quem para apos isso lhe pagarem, o melhor e mais sedo que seja pos- sível; e quando nossa fazenda movel não abranger muito rogo e en- comendo ao Principe meu filho, que das rendas do Reyno, e da ou- tra fazenda, que louvores a nosso Senhor lhe fica lhe praza satisfazer a seus Irmãos, e descarregarem dessa obrigaçaõ, em que lhe saõ, e da sua parte me relevar a obrigaçaõ em que lhe saõ, e em quanto o Principe meu filho não tiver seu governo, encomendo ao a que leixo de- putados para a governança, que com seu prazer cumpraõ, o que asi encomendo ao Principe, que nisto pello meu queira fazer.

Item mais porque mais em breve se possaõ satisfazer minhas di- vidas, e todas obrigaçoens deste meu testamento, e descarregos man- do

do que logo tanto, que falecer, se entregue a D. Martinho de Castelbranco Conde de Villa nova Camareiro Mor do Principe meu filho, todas as peffas douro, que em meu thesouro houver, e asy em minha Guarda Roupa, que naõ sejaõ mandadas fazer para alguas Cazas de Oraçaõ, ou dadas por my, posto que em minha Caza estem a esse tempo, e asy na estrebaria, ou em qualquer outra parte, e asy toda a minha prata lavrada, que em quaesquer officiaes estiver, e isto mando ao meu Mordomo Mor, e Veador, que o faça logo asy cumprir, e muito encomendo ao Principe meu filho, que o mande logo asy fazer, e asy quaesquer joyas noffas, que hi houver em quaesquer partes, ou officiaes onde esteverem.

Item rogo muito, e encomendo, e mando ao dito Conde de Villa nova, que pela muito boa vontade, que sempre lhe tive, e muita confiança, queira receber todas estas couzas douro, e prata, posto que seja dezacostumado a astais peffoas receberem e despenderem, o que elle por amor de my queira fazer, por mais e melhor descarrego de minha consciencia, e da de ElRey D. Affonso, e da de ElRey D. Joaõ, de que elle algũ carrego teve, e disso em maneira alguma, se naõ queira escusar, quer como couza que seu Rey lhe manda, de que tem recebido merce, amor e boas obras, quer como que outra peffoalho pede e roga, pois me deve amor, e lho eu tive sempre, e muito boa vontade.

Item tanto que em seu poder for o sobredito] ouro e prata o que muito lhe rogo, que elle tenha cuidado de requerer, por mais diligencia se poeer nisso, se trabalhe de saber todas as dividas da prata das Igrejas, e asy dos Orfãos, do tempo de ElRey D. Affonso, e de ElRey D. Joaõ, e quaesquer outras que nos devamos, as quaes lhe encomendamos muito, e mandamos que elle pague, com a mais trigança, que poder, hindo nas couzas duvidozas sempre contra my, e no contra as partes porque naõ podem estas dividas tanto montar, que para meu filho louvores a nosso Senhor, pelo muito que lhe deu, naõ seja pouco e muito menos pera my, pera haver de jazer no Purgatorio, por as taes couzas, e rogo que nas sobreditas couzas naõ seja tam escrupulozo, e rigurozo como nas couzas de meu servisso sempre foy, e que se amoeste sempre a mais piadoza parte, e se trabalhe de em todo quanto elle puder, e abranger o que receber de encarregar minha consciencia, e a dos passados, e a sua mesma, e asy mesmo o fara das joyas.

Item ao dito Conde mando, que faça esses pagamentos, segundo lhe parecer, e differ sua consciencia, se em peffoa outra alguma niffo entender, porque eu o conheço por tal, que ha para muito mais se fiar delle, e fara as sobreditas couzas, com o Secretario Antonio Carneiro, ou Joaõ da Fonseca, por Escrivaens qual mais dezacopacam tener, e sendo ocupado se podera tomar Affonso Mexia, e pella fe do dito Conde mando, que se lhe de a quitaçaõ, e posto que nas taes dividas faleça alguma solemnidade, ou regra de fazenda e contos, parecendo que por qualquer maneira eu sam obrigado a tal divida, mando que elle a pague.

Item fobejando alguã couza do que ahy receber mando que o entregue a quem mandar o Principe meu filho.

Item naõ abastando o que ahy receber o dito Conde para minhas dividas, e as sobreditas delRey D. Affonso, e de ElRey D. Joaõ encomendo muito ao Principe meu filho, e mando a meus Testamenteiros, e Deputados, ao governo que dem forma como tudo logo seja satisfeito, e em o fazerem ahy, compriraõ com suas virtudes, honras, e consciencias, e com o que me devem, o que espero em Nosso Senhor, que ahy inteiramente compriraõ, e que dillo se lhe seguira tanto louvor como he rezaõ.

E posto que muitas couzas neste meu testamento leixo ordenadas, em que se podera montar muita soma de dinheiro encomendo muito, e mando a meus Testamenteiros, que primeiro acudam aquellas, que mais obrigatorias forem ahy como dividas de dinheiro, e servissos, e Cazamentos e depois aquellas, que mais meritorias forem, e lhe parecerem, trabalhando porem, quanto puderem, por tudo se cumprir, e com mais brevidade que puder ser.

Item leixo e nomeo por meus Testamenteiros, D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, e o dito Conde de Villa nova, para os descarregos de minha Alma, e todas as couzas deste meu Testamento comprirem, como por elle o declaro e mando que se faça, e lhe rogo muito, que se queiraõ sempre lembrar do grande amor, e afeiçaõ, que sempre lhe tive, e das honras e merces que folguei de lhe fazer, e de my receberaõ, com tam boa vontade, e que das couzas deste meu Testamento tomem aquelle cuidado e lembrança, que eu delles espero, e elles a Deos e ao mundo devem, por suas limpezas, e descarregos, pois tambem lhe mereço nisto todo o servisso e boas obras, e muito lhe rogo, que se cumprir folgem de com suas fazendas, a meus descarregos, e ao comprimento deste meu Testamento ajudar de maneira, que logo, ou ao menos, o mais em breve, que ser possa, todo o meu testamento seja cumprido, e despois pellas rendas do Reyno, mando que lhe seja pago, o que do seu para isso emprestarem, no que naõ somente satisfaram a suas virtudes, pello que me devem, mas ainda serviraõ muito a nosso Senhor, ao qual peço, que por grande servisso lho receba, se ahy o comprirem e fizerem, como elle sabe, que mo devem, e eu delles o espero, pello amor e boa vontade, que sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

E as outras pessoas que leixo declaradas para o governo do Reyno, muito encomendo que os ajudem em todo o que ao comprimento deste meu Testamento cumprir, e ahy como de suas bondades o devo delles esperar, lembrandosse que em nehua couza me podem mais servir, e aproveitar e ahy mesmo do amor e boa vontade, que sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

Ao Duque de Bargaça meu sobrinho encomendo muito pella rezaõ que tem comigo e amor que sempre lhe tive, e merces que de my recebeu, que tenha grande cuidado de lembrar, e requerer o comprimento deste meu testamento, e saber se se cumpre, e trabalhar quanto nelle for, porque se cumpra inteiramente e ahy como nelle

nelle o declaro e mando, que se faça, e asy como eu delle confio, que folgara de o fazer, e tenho rezaõ de o esperar delle, e requerer isso mesmo ao Principe meu filho, que o mande e o faça asy cumprir.

Item mando aos ditos meus Testamenteiros, que cada hũ delles tome o treslado deste meu Testamento para as couzas delle melhor se poderem saber, e as requererem e comprirem, como delles, e de cada hum delles o espero, e mando que outro treslado seja dado aos Vereadores, e Procurador, e Procuradores dos Mesteres da Cidade de Lisboa, para estar na Camera da dita Cidade, aos quaes officiaes encomendo, que o vejaõ o mais a miudo, que elles podem, para saberem o que delle se cumpre, e requererem e lembrarem a meus Testamenteiros, e aos Deputados ao Governo, que queiraõ cumprir todo o que pello dito meu Testamento lhe fica por my encomendado, e mando quando acharem, que alguma couza delle fica por cumprir.

Item rogo muito e encomendo que se mandem acabar as Capellas da Batalha, naquella maneira que melhor parecer, que seja conforme a outra obra, e asy lhe dem entrada para a Igreja do Mosteiro da melhor maneira que parecer, e mandem mudar para ellas, sendo primeiro de todo acabadas, e asy seus Altares, e todas as outras couzas necessarias: ElRey Duarte que foy o primeiro principiador dellas, e asy ElRey D. Affonso meu thio, e ElRey D. Joaõ, que Deos aja, e o Principe D. Affonso meu sobrinho.

Item me parece que sera muito servisso de N. Senhor e descarrego da consciencia de quem governar estes Reinos, e de quem os tiver, acabaremse de correger os foraes da maneira que tenho mandado, e isso mesmo as Ordenaçoens, porem muito encomendo, que naquella maneira, em que o tenho ordenado se acabe.

Item encomendo, que se for couza, que se possam mandar pagar algumas dividas, que inda hy ha nestes Reynos do Infante D. Henrique, se paguem, porque sem rezaõ parece, que quem tanto bem a elles trouxe, naõ lhe pagarem suas dividas.

Item eu tenho mandado entender no corrigimento da Torre do Tombo, e concerto das Escrituras della, no que ja agora he começado, e se faz, por me parecer, que sera couza muy proveitoza, e ainda no modo em que esta ordenado, a mais honrada couza, de similhante calidade que em parte alguã do mundo se possa ver; porem muito encomendo e mando, que se acabe tudo de fazer, asy a obra da mesma Torre, como o concerto e treslado das escrituras della, no modo em que o tenho ordenado, segundo o tenho praticado, e fallado com os officiaes que disso encarreguei.

Item por quanto o ei por couza muito proveitoza e necessaria ao bem destes Reynos, por muitos respeitos, os Mestrados delles naõ andarem senaõ na pessoa do Rey, ou ao mais seus filhos, e Irmaos, encomendo e mando, que em qualquer tempo, em que vagarem se faça asy, e por minha bençaõ mando ao Principe meu filho, que asy o cumpra e goarde, porem o do Mestrado de Christo nunca sahira da

da Coroa, e do Rey, por quanto averiamos por couza muy prejudicial, e de grande inconveniente para o Reyno, e para o Rey que entam for, aver de estar em outra pessoa, salvo nelle mesmo.

Item nos parece, que os habitos da Ordem do Mestrado de Christo, não devem passar do numero, em que estiverem ao tempo de meu falecimento, salvo acrescentando Nosso Senhor tanto a Ordem, que parece rezaõ serem os ditos habitos acrescentados pero quando for seja com muita temprança, ainda que entam antes se creça nas rendas, que nos habitos, os quaes muito queriamos, que em nenhuma maneira não fossem mais.

Item pella grande devoção, que tenho a todos os Mosteiros da Ordem de S. Francisco, da observancia, encomendo muito que se tenha de todos elles muy grande lembrança e cuidado, porque receberey nisso grande consolação, e por quanto eu do dinheiro da Es-mollaria mandamos sempre acodir a mayor parte de suas necessidades, encomendo que asy se lhe faça, quando lhe comprir, porque alem de serem pessoas virtuozas as dos ditos Mosteiros, eraõ certo meus amigos, e principalmente dos da Ordem de S. Francisco, encomendo o Mosteiro da Conceição de Beja, onde jazem o Infante, e a Infante, meus Senhores Padre e Madre, que Deos haja, e meus Irmãos, e asy o Mosteiro das Freyras de Setuval, pella mais obrigação que a estes tenho.

Item eu mandava dar aos Mosteiros de S. Francisco toda a cera, e incenso, que haviam mester, encomendo muito e mando, que asy se lhe faça, e asy a todos os outros Mosteiros, a que agora se da, os quaes Mosteiros são os da Observancia, e isto podendo-se bem fazer.

Item eu tinha em prepozito trazendo N. Senhor as couzas dos trautos da India a tal perfeição, como nelle espero que as traga, mandar dar incenso a todos os Mosteiros do Reyno, de quaesquer Ordens que sejaõ, asy de homens como de mulheres, em tanta quantidade, como abastase todo o anno a despeza das Cazas, encomendo muito e mando, que trazendo Nosso Senhor as couzas da dita India, a tal fim como nelle espero, por onde asy se possa fazer, se lhe faça asy, e se lhe de o dito incenso, como o tinha em prepozito, no modo que dito he.

Item mando que athe o Principe meu filho ser em idade comprida em seu regimento, os moradores de sua Caza não passem nunca do numero, em que se achar, e ficar ao tempo, em que N. Senhor de my despozer, e mando que do dia de meu falecimento a quatro annos primeiro seguintes, se não filhe nenhuma pessoa de qualquer calidade e sorte que possaõ ser, porem isto se não entendera nos filhos dos Fidalgos, aquelles que forem para se deverem filhar: o primeiro passando de doze annos para cima.

Item porque nas couzas da fazenda se deve ter grande regra, e nos taes tempos se aproveitar nella, quanto bem se possa fazer, mando que em quanto o Principe meu filho não tiver seu Regimento, se não possaõ despachar, nem despachem, nehvas ajudas de Cazamentos, nem merces para elles, a nenhuma pessoa, de qualquer calidade que sejaõ.

Item

Item porque sempre he bem que os moradores sejaõ ajudados, para seus gastos, com algumas merces de dinheiro, como o eu fazia, mando que pera as taes merces sejaõ apartados, e asentados em cada hũ anno ao Thifoureiro do Principe meu filho, athe quatro contos de reis, que o Principe com os Deputados ao governo despenderaõ por aquelles, que lhe parecer, que as ditas merces merecem, así por seus moradores, como pessoas que venhaõ de servir das partes dalem, que aas vezes am mester ajudados.

Alem destes quatro contos poderaõ fazer merces aos Officiaes, convem a saber Thefoureiros, e Almojarifes, e Recebedores, que derem suas contas, como per nos era feito; naquellas quantias, que cada hum por isso merecer.

Item neste meu testamento, ouve por bem leixar declarado e mandado, que algumas pessoas, a que me pareceo que se devia fazer, por seus muitos servissos e merecimentos, e por terem acentos de seus pays, e Avos, que sempre muito serviraõ os Reys passados, e estes Reynos ouvessem para seus filhos mayores, que ao tempo de seus falecimentos ficassem, as Alcaydarias, e Castellos, e rendas delles, que agora tem, os quaes saõ estes; convem a saber:

D. Pedro de Castro a Alcaydaria Mor de Lisboa.

E D. Fernando Henriques a Alcaydaria Mor de Evora.

E Vasco Annes Corte-Real meu Veador, a Alcaydaria de Tavila.

E Ruy Barreto a Alcaydaria de Faram.

E o filho de Ruy Gomes da Silva as Alcaydarias de Campo mayor, e Ouguela.

E Duarte de Mello a Alcaydaria de Castello de Vide.

E D. Rodrigo a Alcaydaria de Moura.

E o Marichal a Alcaydaria de Pinhel.

E Joaõ Rodrigues de Vasconcellos a Alcaydaria de Penamacor.

E Fernam Vas de S. Payo a Alcaydaria da Torre de Memcorvo.

E Henrique de Mello, a Alcaydaria de Serpa.

E Joaõ Rodrigues de Sa a Alcaydaria do Porto.

E Pero de Mendoza a Alcaydaria de Mouraõ.

E o Capitam dos Ginetes a Alcaydaria de Montemor o novo.

E porem declaro por alguns respeitos de servisso de Deos e meu, que muito me obrigam, e movem, que posto que a Alcaydaria Mor de Lisboa aja de ficar ao filho mayor de D. Pedro, lhe fique samente a guarda e menagem do dito Castello, com cem mil reis de tença por anno, acentados por padraõ em os livros da fazenda, e todas as rendas e direitos da dita Alcaydaria Mor, ficaram ao Principe meu filho, e se recadaram por seus officiaes, ao qual encomendamos, que nunca se dem a ninguem, pella muita operfam, que sabemos que se segue ao povo, e naõ pode leixar de seguir, estando as ditas rendas em mãos de Fidalgos.

E nesta maneira mandamos que se faça com o filho mayor de D. Fernando Henriques, dandofelhe pellas rendas da Alcaydaria, cinquenta mil reis de tença, asentados nos livros da Fazenda, e todas as rendas,

rendas, e direitos da Alcaydaria, ficaram com o Principe meu filho, e não seraõ dados como dito he, nas de Lisboa.

E todos os sobreditos averam para seus filhos mayores, por seus falicimentos as ditas Alcaydarias, e Castellos, que de my tem, com suas rendas, e direitos, tirando a de Lisboa e Evora, como declaro, e assi encomendo e mando ao Principe meu filho, que o queira comprir.

Item porque a renda das armaçoens dos atuns, he hua tal renda, que deve sempre andar na Coroa, em quanto a nosso Senhor prover de a dar, mando que ande sempre na Coroa, e que nunca della seja apartada, e ali as que nos agora temos, como as que tem a Raynha minha Irmãa, quando a nosso Senhor aprouver, de vagarem para a Coroa, e assi encomendo ao Principe meu filho, que o cumpra, porque ei por muito seu bem, e do Reyno, fazerse asy.

Item mando que todas as Ilhas que athe hora saõ achadas, andem sempre na Coroa, e não se aparte della nehua dellas, nem rendas, que nellas agora, e ao diante houver, e asi o encomendo muito ao Principe, e a seus successores, que o faça, e que em seu tempo nunca sejaõ da Coroa apartadas.

Item porque isto me parece couza em que muito se deve sempre esguardar, por se escuzarem alguns males, que em similhantes couzas ja se fizeram, encomendo e mando, que se fosse cazo, que se houvesse dapurar alguma gente no Reyno pera a pasajem de alem, ou pera outra alguã guerra, que Deos defenda, para que se aja de fazer apuração pera os Senhores e Fidalgos averem de levar gente de suas terras, que as taes apurassoens não sejaõ feitas, nem se fassam, salvo por pessoas que a isso o Principe meu filho enviara, ou os Deputados ao governo, se antes de elle ter o governo, se ouvesse de fazer, e não pellos Senhores nem Fidalgos, nem pessoas suas, salvo naquelles, que taes privilegios tevessem, pera o poderem fazer, porque contra elles se não pudesse hir, nem lhos quebrar, e esto se entendera naquelles privilegios que per mi fossem ja confirmados, e aprovados, e porque os outros que mostrassem, se por mi confirmados não fossem, não lhes sejaõ guardados, porque eu acabei toda a confirmação do Reyno, e se me não foraõ apresentados, foy por algũ respeito, e porque isto redundava em bem universal do Reyno encomendo, e mando ao Principe meu filho, que asi o queira comprir e guardar.

Item as couzas da governança da Cidade de São Jorge da Mina, e trautos da dita Cidade, leixo muito encomendadas, porque saõ taes, porque muito se deve olhar, e encomendo e mando, que nunca sejaõ mudadas, do modo em que agora saõ feitas, e governadas, e que asi se conservem e se trabalhe nisso, como em couza taõ principal, como ella he, para o bem destes Reynos.

Item das couzas da India, que nosso Senhor nos deu encomendo isto mesmo muito, em perco, porque não se pode ainda agora nellas dar regra certa, do que se aja de fazer e guardar, encomendo e mando fomento, que se trabalhe e tenha grande cuidado de a cerca do acrecentamento de nossa Santa Fe Catholica, se fazer quanto possi-

fa,

fa, e assi mesmo que se trabalhe de se fazerem naquellas partes algumas fortalezas, que parece agora que seria grande proveito, e segurança das couzas della, assi como na boca do mar Roxo, e da outra banda dalem da India, e em quaesquer outros lugares, em que bem parecer, e trabalhesse quanto possa fazerse por aquellas partes não hirem estrangeiros, e se quando de todo se não poder vedar, ao menos os mais povos, que possa ser.

Item encomendo e mando que nestes Reynos se não fação nenhuns officios novos, assi como Adiantados, Corregedores, em Cidades, e Villas, e outros officios semelhantes porque ainda que pareçam necessarios por alguns respeitos, por outros são muito de escuzar, porque os taes officios novos, sempre se segue damno ao povo, e trazem consigo outros grandes emconvinientes.

Item as couzas de justiça, como por Deos nos sejaõ tanto encomendadas, encomendamos nos muito e para mais despejo das couzas della, e porque melhor seja provida, nos parece que se devem mandar alçadas pello Reyno, de tempo em tempo, taes pessoas, e letrados, que o bem fassaõ, posto que cazos novos pera isso hi no ouvese, porque quando se ofrecem em tam sempre he tempo.

Item das couzas do Mestrado de Christo, se deve em todo o tempo ter mui grande lembrança, e cuidado, e por isso parecemos bem leixarmos declarado, o modo que se aja de ter na governança das couzas delle, convem a saber, que tres pessoas do habito do dito Mestrado, sejaõ ordenadas pera com os Deputados ao governo averem de despachar todas as couzas da Ordem, assi de encomendas, que se ajaõ de dar, como de todas as outras que se ajaõ de fazer, e hũ destes tres declaramos logo, e avemos por bem, que seja qualquer que for Vigairo de Thomar, porque ali sempre deve ser letrado, e os outros dous seraõ escolhidos pellos Deputados ao governo aas mais vozes, e encomendamos, e mandamos que assi se faça, e para esto assi se fazer, quando for tempo de se goardar este Capitulo, se deve requer, e haver provizaõ do Papa, para os Deputados que não forem da Ordem, o poderem assi fazer, e os da Ordem que nisso forem metidos, faraõ para isso juramento que bem e verdadeiramente, e com toda verdade e justiça, serviraõ nisso, e assi como devem e são obrigados.

Item encomendamos, e mandamos, ao Principe meu filho, por nossa bençam, e mandamos aos Deputados ao governo, que em quanto governarem, nunca dem jurisdiçoens de terras, e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Mestrado: mas que as Comendas, e Alcaydarias sejaõ assi como sempre foram, sem mais outra jurdiçaõ.

Item porque as couzas da conquista dalem são taes e de tal calidade, que nellas não deve entender, nem meter as maos, salvo o proprio Rey, encomendamos, e mandamos, que em quanto o Principe meu filho não for em idade comprida, e não tener seu regimento, se não meta mão em se gançar mais valia, nem outro lugar algum, nem fazer conquista semelhante samente se mancharaõ e governaraõ mui bem os lugares, que ao tempo de meu falecimento ficarem,

e delles se fazer a guerra, o melhor que possa, avendo dispozição para isso e os mesmos lugares se afortalezarem o melhor que se poder fazer, sem em outra mais conquista degançar mais, se entender porque isto deve ser para a pessoa do Rey, e así encomendamos e mandamos, que se guarde.

Item porque me parece así couza mui necessaria e proveitoza, a bem destes Reynos, e mais servisso de meu filho, encomendo e mando, que vagando as Frontarias Mores, ou Capitancias de Cidades, e Villas que ora são dadas a alguás pessoas que as tem, así como a Fronteira da Comarca de antre Tejo, e Odiana, como dantre Douro e Minho, e Tralofmontes, e a Beira, e Reyno do Algarve, nunca mais se dem por officios a nehvas pessoas, e así mando aos Deputados ao governo, que o cumprão vagando no seu tempo, e ao Principe meu filho encomendo e mando por minha bençam, que depois de ter seu Regimento, prazendo a Deos, así o queira cumprir, e quando for necessario de hi aver Fronteios Mores, e Capitaens, podera encarregar e mandar servir os ditos officios a quem melhor lhe parecer, e que disso melhor podera servir, em pero não lho dara por officio somente serviraõ as ditas Frontarias e Capitancias, em carrego em quanto ouver necessidade pera isso, e não em outra maneira e nesta maneira mando que se cumpra e guarde na Frontaria Mor de Lisboa vagando.

Item mando que se pella ventura, em quanto o Principe meu filho não tiver seu regimento, vagarem algumas das Capitancias dos lugares de alem, não seja dada, nem se de nenhuã das ditas Capitancias a nehua pessoa, athe o Principe meu filho ter seu Regimento, somente seraõ encarregadas as taes Capitancias, ou Capitania, que no tal tempo vagaõ pello Principe e Deputados, a pessoas que dellas sejaõ encarregadas e as tenhaõ em carrego pera o Principe meu filho depois que tiver seu Regimento as poder dar, e dellas prover e fazer merce, a quem lhe aprover, eligendo para os taes carregos das ditas Capitancias taes pessoas, que disso saibaõ bem servir, e así como cumprir, nos taes lugares por servisso de Deos e de meu filho, e así como eu espero, que elles o faraõ.

Item sendo cazo que por meu falicimento me fique outro filho a fora o Principe meu filho, como espero em N. Senhor que seja quero e mando que aja o officio de Condestabre, sendo elle pera isso, e o não aja outra pessoa, pero mando que não aja a posse delle salvo depois de ser de idade de quinze annos, e sendo cazo que não ficasse outro Irmão ao Principe, entam mando ao dito meu filho que goarde o dito officio, para que dandolhe N. Senhor filhos, o de a qualquer, que lhe melhor parecer, e avendo necessidade ao tal tempo do dito officio por carrego, podera ser encarregado a tal pessoa que o bem faça e tal como pera semelhante carrego se requere.

Item ei por bem e mando, que a Alcaydaria do Castello do Sabugal, a tenha Antonio da Cunha, así como ora de mi a tem posto que della não tenha minha Carta, porque eu confio delle, que a tera e guardara así como compre a bem do Reyno, e do Principe meu filho.

Item

Item encomendo e mando que por minha benção, ao Principe meu filho, que vagando as Alcaydarias mores de Olivença, e de Beja polas pessoas que ora as tem, em qualquer maneira em que vagem, não proveja dellas, nem as de a pessoas alguas, athe elle dito meu filho ser de idade de vinte e cinco annos, porque por serem couzas de tanta importancia, así o ey por bem e mando aos Deputados ao governo, e assim o cumpraõ, e fomite quando así vagarem, se poerem nellas pessoas de toda fieldade que tenhaõ a guarda e fieldade della, com o que pareça, que he bem, que com isso ajaõ, e porem não seraõ pessoas de calidade, que pareça, que aja pejo, quando se lhe quizerem tirar, pera fazer dellas outra couza.

Item por aver assim por bem do Principe meu filho, e mais proveito de sua fazenda, e bom despacho e certo pera as partes e así por ser tempo de menos negocio encomendo e mando que fomite firvam de Viadores da Fazenda o Conde do Vimiozo, e o Baraõ e outros nehuns não, isto em quanto o Principe não tiver o governo, porque depois que o tiver, de hy por diante servira o seu Veador da Fazenda com estes dous aqui nomeados, os quaes encomendo muito ao Principe meu filho que se queira delles nisso servir, por serem pessoas, que o bem am de fazer, e com seu descanso, e toda fieldade.

Item as provizoens da Fazenda, que o Principe meu filho houver de afinar sejaõ todas vistas por ambos os ditos Veadores, e postos nellas seus sinaes de vistas, e mais alem delles, dous dos Deputados ao governo, que ao servisso daquelle mes forem ordenados, para averem de ver as provizoens, que passarem e poerem nellas suas vistas.

Item as couzas que se ouverem de passar na fazenda, de que se ade fazer relação ao Rey, se praticaram por ambos os ditos Veadores, com os Deputados para hi serem despachadas, e porem como forem athe outros dous dos Deputados, logo poderaõ despachar as couzas da fazenda, todos quatro, como nos fariamos por bem de justiça e rezaõ, e nosso servisso.

Item posto que por falecimento de ElRey que Deos aja, nos fizemos satisfacão a alguns seus officiaes, nos não tinhamos a tal obrigação por quanto os officios não são senão em vida do Rey, pollo qual mandamos que aos nossos officiaes se não faça satisfacão alguã, e poderlhea ficar reguardado, depois que o Principe meu filho tiver seu Regimento o requererem pera entaõ elle lhe fazer em outra couza aquellas merces que segundo servissos feitos a nos e a elle, a suas pessoas o merecerem.

E porque hy ha alguns officiaes que poderaõ alegar, que são do Reyno, e que não vagaõ seus officios, posto que o Rey faleça, acerca destes, se lhe guardara sua justiça, e o que por ella se achar, que deve ser feito, se comprira.

Item nos tinhamos tornadas as moradias a muitos Fidalgos, e así a alguas outras pessoas, posto que ja tivessem tirados seus Cazamentos, pera quando servissem em nossa Corte as averem de vencer, e por quanto nos semelhantes tempos he bem não andarem muitas gentes

na Corte, por alguns respeitos, avemos por bem e mandamos, que aquelles que seus cazamentos ja tiverem tirados e forem delles pagos, ou suas mulheres naõ ajam mais as ditas moradias, quer seja para as averem em suas Cazas, quer para as vencerem na Corte fervindo.

E assim mesmo aquelles Escudeiros e Cavaleiros de nossas goardas que forem cazados, feraõ riscados das ditas goardas e naõ averaõ mais o soldo, e se lhe pagaraõ seus Cazamentos querendoos elles tirar, de que se lhe fara todo o bom pagamento, que seja possivel, sobre os quaes Cazamentos se lhe fara aquella merce que bem parecer athe vinte mil reis, segundo as pessoas forem.

Item polla grande obrigaçãõ que tenho a Senhora Rainha minha Irmãa, e pello muy grande e especial amor que lhe tenho, por onde della e de suas couzas me cabe muy grande carrego, e cuidado, mui especialmente encomendo que de sua consolaçãõ se tenha muy grande cuidado, e que assi seja servida, e acatada, e consolada, que se possivel for, parecesse que lhe naõ fazia eu mingoa, porque eu receberey de assi se fazer muy grande consolaçãõ, e aquelles que quizerem mostrar o amor, que me tinhaõ, o poderaõ fazer nisto, como em couza mais especial que todas encomendo e mando aos Deputados ao governo do Reyno que todo o dinheiro que ella de mi tem, e de minha fazenda ha, e ao diante ouver de haver, lho façãõ em cada hũ anno pagar mui inteiramente sem couza alguma lhe falecer, e neste mesmo modo encomendo a Duqueza minha Irmãa polo grande amor que lhe tenho, e por suas virtudes, polo qual folgarei que assi mesmo lhe seja feito, e encomendo ao Principe meu filho, que depois de ter seu Regimento, o queira assim comprir, e disso ter grande cuidado, por minha bençaõ.

Item polo conjunto dividido que tenho com a muy excelente Senhora minha Prima, e por suas muitas virtudes, e pola obrigaçãõ, em que por estes respeitos lhe sam, e pello carrego que della, e de todas suas couzas, com rezaõ o Rey de Portugal deve em todo tempo ter, encomendo muito ao Principe meu filho, que sempre della, e de sua consolaçãõ tenha mui grande e especial carrego, visitandoa e honrando, e trautando como ella o merece, por todas as rezoens sobreditas, e em todas suas couzas seja assi trautada como eu sempre folgei de o fazer, e he razaõ que assi se lhe faça, e aos Deputados ao governo, encomendo e mando que em quanto no governo estiverem lhe façãõ muy inteiramente pagar os dinheiros que tem de seu assentamento, e naquella propria forma e maneira, que agora se lhe faz, e si melhor se lhe puder fazer, assi sera muy bem, que lhe seja feito, e muito lhe encomendo que disso, e de todo o que lhe comprir tenhaõ grande, e especial cuidado, e antre os mais principaes, esto lhe encomendo muito em especial.

Item eu sam obrigado a meus filhos em todo o dote que recebi, e assi fazenda outra que se achou por falecimento da Rainha minha mulher que santa gloria aja, sua madre, todo aquello que se achar ao tempo de meu falecimento, que lhe naõ tenho satisfeito a elles, ou naõ he despezo, por bem do testamento se lhes satisfara, e comprira,

prira, o mais em breve que ser possa, convem a saber a elles suas legitimas, e partes da terça, segundo pello testamento ficou, como lhe couber, e a terça qualquer couza que ficar por comprir do conteúdo no testamento, e o dote e fazenda se achara pollo contrauto de nosso Cazamento, e inventario que da dita fazenda mandamos fazer.

Item ao Principe meu filho muito encomendo que da Infante D. Izabel sua Irmãa, e da Infante D. Beatriz mui principalmente por serem mulheres, queira ter grande cuidado de as honrrar, favorecer e amparar, e delle receberem toda merce que necessario lhe seja, para mantença e governança de seu estado para poder ser aquelle que he rezaõ, olhando como nos as criamos, e o em que as leixamos, e como he rezaõ que por serem minhas filhas e suas Irmans, elle o haja de fazer por quanto obrigaçam nisso tem, e así ofrecendose couza para seus cazamentos fora destes Reynos que seja couza de suas honras, e de maneira que ellas cazem como filhas de quem saõ no estado, e pessoas daquelles, com que os taes cazamentos se ofrecerem, em tal cazo, elle queira por isso trabalhar e procurar, assim como elle nisso o deve fazer, querendoas ajudar de sua fazenda así como he a obrigaçaõ, que a isso tem, as filhas e Irmans dos taes se costuma e deve fazer, e porem naõ sendo os cazamentos taes que seja muito de suas honras, así nos estados como pessoas mais feria nosso contentamento, e así lho encomendamos a ellas, que antes queiram servir a nosso Senhor que os taes cazamentos aceitar, e muito encomendamos ao Principe meu filho que así lho queira rogar, e procurar com ellas, que assim o queiram fazer.

Item muito encomendo ao Principe meu filho os Infantes seus Irmãos que queira ter grande cuidado, así em sua criaçaõ, e ensino, como em serem delle honrados, favorecidos e bem trautados, como he rezaõ, por serem meus filhos, e seus Irmãos, e dele receberem aquellas merces, que seja rezaõ, com que bem possaõ viver, e servilo, segundo seus estados, e quem sam, e alguns cazamentos que ha no Reyno grandes, e honrados que parecem que poderaõ ser convinentes, por alguns delles parecemos que deve recolhelos quanto boamente elle puder, así por nos parecer que poderam ser couzas, que lhe viram bem, como por aliviar mais a Coroa, e escuzar tirarem della, o que feria rezaõ, para mantença dos seus Estados, e o poderem, e haverem de servir, como quem sam, e destes cazamentos, procurar para elles aquelles, que lhe parecer que foram milhores, por todas as calidades e respeitos, que em similhantes couzas se devem dolhar, e así por alguns delles se naõ ajuntarem com algumas Cazas do Reyno, que nos parece, que poderaõ trazer algũ inconveniente.

E por quanto antre nos e o Conde de Marialva, era falado em cazamento de sua filha com o Infante D. Fernando meu filho por muitos respeitos nos pareçe, que he bem fazerse, posto que as idades naõ sejaõ mui conformes, e folgaremos de se fazer, e encomendamos ao Principe meu filho, e aos Deputados ao governo, que o queiraõ procurar, e concluir em maneira que se faça, porem quando o Conde

de de Marialva lho recuzase não se lhe confirme sua Doação que tem, pera sua herança vir a sua filha, porque a mercee que por ella lhe fizemos, não he salvo, com declaração de cazando sua filha com nosso prazer e consentimento.

Item confirando eu com grande diliberação e cuidado nas pessoas que devia leixar declaradas em este meu testamento pera no governo destes Reynos averem de ficar bem visto e cuidado a cerca disso, detrimino e mando que no dito governo fiquem com o Principe meu filho D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, D. Diogo Ortiz Bispo de Vizeu, o Conde de Tarouca meu mordomo Mor, o Conde de Villa nova, e porque as couzas da Fazenda louvores a nosso Senhor são tão grandes, e tam tocantes, e misturadas com o governo de nossos Reynos, e isso mesmo pelo Conde do Vimiozo, e o Barão de Alvito, ferem nossos Veadores della, e taes pessoas, que na dita governança poderam, e faberam bem servir, como a servisso do Principe e bem destes Reynos compre, avemos por bem que elles ambos entrem na dita governança, com os quatro acima nomeados, e todos seis governaram, e detriminaraõ as couzas do governo, convem a saber assi as que tocarem a governança da justiça, e fazenda e provimentos outros necessarios, para bem e defençam do Reyno, conservaçam de sua paz e afosego, provimento dos lugares Dalem, e das Indias, e defenção sua, e assi de todas as outras couzas, que de fora do Reyno estem e assi em todas as outras, que o mesmo Rey he obrigado, e deve prover por bem de seu carregó, rezalvando as que neste testamento lhe tiramos, em que não ajam de prover athe o Principe ser em idade, e ter seu governo, as quaes couzas seraõ por elles todas despachadas as mais vozes, e onde mais vozes houver por ellas se despacharam, e detriminaram, e quando forem vozes iguaes se tera aquella parte a que o Principe se acostar, quando for presente, e quando o não for, se lhe dara disso conta e posto que alguns dos ditos Deputados seja doente, ou for fora da Corte, os outros que ficarem faram todas as couzas, não sendo porem menos de Cavaleiro.

E quando algumas couzas de muita importancia vierem de fora do Reyno, e que sejaõ de tal sustancia e calidade que lhe pareça, que devem ser chamadas algumas pessoas de fora, dos Grandes e Prellados, e alguns Fidalgos do nosso Conselho podellaam fazer, segundo lhe bem parecer, e assi do que na Corte estiverem, pera sabermos seu parecer, ou se lhe parecer isso mesmo, que devem escrever a alguns, para lhe mandarem seus pareceres, segundo a necessidade e calidade das couzas o requerer, assim o faram, e quando as pessoas de fora vierem ao tal Conselho assi pesoalmente como por seus escritos goardar-sea e comprira aquello que aos mais parecer.

Item declaro e mando, que sendo cazo dalguma pessoa destas, que leixo declaradas para o governo falecer, porque he couza, que pode aquecer, e que logo devo leixar provido, mando que falecendo algum, os Deputados elejam outra pessoa, que entre em seu lugar, aas mais vozes escolhendoa para isso tal, sob carregó de suas consciencias, como para tal cazo convem, e tomaram os ditos Deputados

tados juramento solemne ante de darem suas vozes para o tal eligimento, o qual lhe sera dado em publico pello Prelado mais honrado, ou Ecclesiastico, se Prelado hi naõ ouver, que no tal tempo andar na Corte, ao qual juramento seraõ presentes os officiaes mores da Justiça, e Dezenbargadores que na Corte estiverem ao tal tempo, e asi officiaes mores da Casa, e os officiaes do governo, ou Villa onde a Corte estiver, que fiel e justamente faram a dita inliçam, e olharam bem as calidades, que necessarias sam, para quem em tal carregoh de entrar, convem a saber virtude sizo, sem afeição, secreto, e asi as mais que convem, e aquella pessoa, em que merece vozes ouver, entrara no dito governo, em lugar do falecido, e asi se guardara em qualquer tempo que acontecer o falecimento dalgum do dito governo, athe o Principe meu filho aver seu regimento, e faram juramento, os que entrarem na forma que neste Capitulo abaixo faz mençam, que todo o am de fazer.

Item estas pessoas que am de ficar pera proverem nas couzas do governo, logo como prover a nosso Senhor de despoer de my, para isto aver efeito, faram seu juramento em forma dividida, em auto publico, que no dito governo entenderam, e o faram com toda lealdade, verdade e fiança, e goardaram em tudo segredo, e que bem e verdadeiramente, e a boa fe, sem engano, malicia, cautela, nem fignimento, governaram, e faram todas as couzas, direitas, e verdadeiramente, asi como seja justo, segundo o seu direito juizo, e entendimento, por servisso de Deos e do Principe meu filho, bem, repouzo, descanso destes Reynos, e das couzas delles, e antes de asim tomarem o dito juramento, tomaram o corpo do Senhor em publico, e depois de terem comungado, faram o juramento que dito he, e se acontecesse de nosso Senhor me levar para si, em lisboa, foram presentes a este juramento, que asi os ditos Deputados am de fazer os Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade que ei por bem e mando, que a isso estem, e o vejam aos quaes mando que dello tirem estromentos publicos, convem a saber hum que goardem no Cartorio da Camera da Cidade, e outro que lançaram na Torre do Tombo, e asim o faraõ os Officiaes da Camera de qualquer outro lugar principal do Reyno, em que acontecer de eu falecer, e sera dado o tal juramento pello principal Prelado que hi se acertar em publico, presente o Principe, em qualquer idade em que seja.

Item os ditos Deputados, em quanto no governo estiverem, e o Principe meu filho, naõ for em idade e naõ tiver seu regimento naõ poderam dar nehua couza, convem a saber titulo novo, Duque, nem Marquez, Conde, nem Visconde, e samente se daram aquelles, que por Doaçõens o tiverem, e por ellas lhe for devido, e obrigatorio, nem jurdiçam, nem tenças nehguas rendas, asi daquellas que estiverem vagas, ao tempo que entrarem no governo, com o que depois vagarem a nehua pessoa, de qualquer estado e condiçam que seja, posto que para ello hi aja rezam tal, porque se devesse fazer, e dando cada huã destas couzas, sera a Doaçam, e o que nisso tezerem,
e pas-

e passarem, em si nenhum, e de nenhum valor, nem força, nem podera ser valioso, o que por elles for feito, a aquella pessoa a que se fez, posto que depois de o Principe meu filho ter seu regimento, lho tornasse a reformar, ou posto que antes de ter o governo, pella ventura dello lhe desse promessa ou alvaras, porque em nenhuma destas maneiras avera lugar, e encomendamos ao Principe meu filho, que así o cumpra por nossa benção, rezalvamos porem, que ilto se não entendera nas Alcaydarias dos Castellos, Saboarias, Comendas, que poderam prover, segundo forma do que leixo declarado que despachem as couzas, tirando os officios que leixo rezalvados neste meu testamento, e assim os officios mores da Caza, e da pessoa do Rey, e officios do Reyno que não se daram athe o Principe meu filho ter seu regimento, porem sendo necessarios encarregar-seam nelle por carregos, quem os sirva, e muito encomendo aos sobreditos Deputados, que quando os taes provimentos fizerem, sempre tenham respeito aos mercimentos e servissos de cada hũ, e assim a quaesquer outros respeitos virtuosos, e do servisso do Principe por onde pareça, que aquelles que proverem, he justa cauza e rezaõ, de ser dislo antes provido, que outro algum, e que no tal provimento, não entre outro respeito, nem afeiçãõ, salvo se goarde o que dizemos, e seram afinadas e vistas as taes provizoens por todos os Deputados, com seu final de vista, e afinadas pello Principe.

Item poram o despacho das petiçoens dos perdoens do Paço, he couza em que consiste muita parte da justiça destes Reynos, ordeno, mando, que as ditas petiçoens do Paço, sejaõ despachadas e assignadas pellos Dezembargadores, que entãõ forem das petiçoens, com dous Deputados ao governo, os quaes estaraõ aos mezes nas ditas petiçoens, e os perdoens em que se ouverem de poeer os passes, seraõ assignados por todos cinco e así as portarias por onde se os alvaras ouverem de fazer e não passe despacho algum, salvo por estes aqui declarados pera este despacho; e visto e assignado, e nos taes despachos que por elles passarem, avera sempre o passe do Principe como agora se faz por mi, sem o qual os taes despachos não valeram, e porem a cerca das petiçoens, e perdoens, os sobreditos guardaraõ o Regimento que por nos fica assignado, com este nosso Testamento, e delle não sahiraõ em maneira alguã, nem valera o que de fora delle se despachar.

Item mando que todos os alvaras que passarem em todas as couzas, que toquem a justiça de qualquer calidade, que sejam, como couza de justiça for, sejaõ vistos, e nelles ponhaõ seu final de vista dous Dezembargadores do Paço, e hum dos Deputados, e podendo ser o Conde de Villa nova elle seja, e quando elle o não poder fazer, entam serviram aos mezes nisso todos os Deputados, e mais o Escrivaõ da Puridade do Principe.

Item pera com mais certidam serem despachados e expedidos os negocios, encomendamos, que no Paço haja Caza ordenada, em que se ajuntem os Deputados, pera entenderem em todos os negocios, aos quaes encomendamos, que hua ves no dia queiraõ vir a dita Caza, e aquellas horas que elles antre si orderarem, e que mais conviniente

te

te lhe parecer, e que em tal maneira e com tal cuidado o façam, como seja Nosso Senhor servido, e o Principe meu filho, dezen carregado, e elles dem de si a conta que devem.

Item na conciraçam que tivemos, de no governo leixarmos as pessoas aqui por nos declaradas, e não outras algumas, posto que mais principaes as ouvese, não fomos esquecidos dellas, antes bem lembrado, e que nisso podiaõ, e ainda deviam com rezaõ entrar, e que tinhaõ pera isso, e pera outras couzas, ainda que mayores podessem fer, saber e conselho, e que com grande descanso nosso as podiamos nisso leixar, mas por vermos que nos taes tempos convem e he couza necessaria, e muito proveitoza as Cortes serem pequenas, e não grandes, por se escuzarem mui grandes inconvenientes, que na grandeza das Cortes se seguem especialmente nos taes tempos, e isso mesmo por nos parecer muito necessario as terras entam serem quentes, e dissipadas dos Senhores dellas, o que não poderia fer a todos os principaes e Grandes do Reyno ouveram de entrar no governo delle, por estes respeitos e por outros muitos, escolhemos os sobreditos, que así leixamos declarados, e devem todos aver, por muy certo, que nos não moveo outra alguma couza, así o leixarmos e ordenarmos depois de muy bem olhados, vistos, e mastigados todos os inconvenientes, que por todas as partes podia aver, salvo o bem e conservaçaõ destes Reynos, e o que a meu filho pode tocar, posto que hua couza não seja apartada da outra, pello qual muito rogamos e encomendamos a todos os Grandes, Perlados, honrados Fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, Cavaleiros, e Escudeiros Povos de nossos Reynos, e todas outras pessoas, dos tres Estados delles, e pella lealdade, e obidiencia que a nos, e a meu filho devem lhe mandamos que esta ordenança dos ditos Deputados, que así pelo Capitulo atras deste nosso testamento leixamos declarados para o dito governo, ajaõ por boa e o ajudem sempre a conservar, e por si em todo a servem, e aos ditos Deputados sejaõ obedientes, e em todo lhe acatem, e cumpram suas detriminaçoens e mandados, así como o fariam a nosa propria pessoa, pois elles em outra maneira o não fazem salvo por así ficar por nos detriminado e mandado, e no dito governo representam a pessoa do Principe meu filho, em cujo lugar governaõ, e estas pessoas, que nos pera o dito governo escolhemos, alem de termos delles experiencia, e de suas virtudes, e descripçam, e amor que nos tinhaõ, e así ao Principe meu filho, e dezejo de sempre aproveitarem ao bem de nossos Reynos, ainda nos moveo isso mesmo, por a mayor parte delles serem nossos Officiaes, e que de muito tempo tem practica das couzas destes Reynos, pello qual alem de todos comprirem o que devem, e são obrigados, ajaõ por muy certo, que nossa alma recebera grande consolaçaõ, a que tambem devem aver muito respeito, pello grande amor que sempre tivemos a todos nossos naturaes, e povos, e pello que sempre folgamos de por elles fazer, em todas as couzas, de mais seu descarrego e descanso.

Item confirmando eu no tempo em que o Principe meu filho devia de fer entregue o Regimento, e olhando bem os inconvenientes,

que se poderia seguir, por hua parte e polla outra, entregandofelhe mais cedo ou mais tarde, e tudo muy bem visto, e confirado como em tal cazo, e de tanta substancia, eu o devo para bem do dito meu filho, e mais repouzo, descanso, e bem destes Reynos, e de todas as couzas delles, detrimino, que ao dito meu filho não seja dado nem entrege seu regimento, salvo depois que elle, prazendo a nosso Senhor, for de idade de vinte annos compridos, posto que possa parecer, que elle ante dos ditos vinte annos tem abelidade, e entendimento pera isso, ou que para ello ha outro algú respeito porque ante se lhe deva entregar, encomendolhe e mando por minha bençã, que athe o dito tempo de vinte annos, se não entremeta, per maneira alguã, no dito Regimento, porque nos o avemos asy por muito servisso de Deos, bem e descanso seu e destes Reynos, e do contrario parecenos, que se poderiam seguir alguns damnos, por elle ainda tam perfeitamente não poder saber as couzas que a governança, e bem de seus Reynos pertence, as quaes athe o dito tempo podera mais perfeitamente saber, pella pratica que ja disse teera, e por isso leixe governar aquelles que leixo Deputados pera o governo, que confio que o faram así bem, e com tanta lealdade amor e verdade, que nosso Senhor seja muito servido, e suas couzas, em todo bem feitas, e aproveitadas, e a justiça conservada, e feita em toda boa ordem, o que así feito por elles, e mais em sua presença, como nas mais das couzas deve estar, quando puder, esperamos em nosso Senhor, que fera tudo feito como elle e seus Reynos devaõ ser descansados.

(Nota.)

Da propria letra del Rey.

Este testamento mandei escrever a Antonio Carneiro meu Secretario, e por mi todo vi, e eximinei todas as couzas, e clauzulas, e Capitulos, nelle contheudos, e cada hũ per si, e de meu poder Real o aprovo louvo, e certefico, em todo e per todo, como nelle he contheudo, e declaro que esta he minha postemeira vontade, e quero e mando, que se em algum tempo algum outro testamento meu parecer, que nam valha nem seja valiozo em maneira alguã, e este se cumpra e guarde, como se nelle contem, e ey aqui por suprido, de meu poder Real qualquer defeito, ou de direito, que seja para em todo ser firme e valiozo, posto que seja tal, de que se requere-se expressa mençã, e porque así he minha vontade, fiz por minha mã, este fuescrevi, concertei, asinei, de meu final no Mosteiro de Pera longa, a sete dias de Abril de mil e quinhentos e dezasete.

ELREY.

Relaçã, do que continha a Guarda-Roupa del Rey D. Manoel. Carta de quitaçã original, está no Cartorio do Conde de Soure, D. Henrique da Costa, donde a copiey.

Num. 63.

An. 1535.

DOm Joã per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçã, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quan-

A quantos esta minha carta de quitação virem, faço saber, que eu mandei tomar conta a Pero Carvalho Fidalgo de minha Casa do que recebo da Guarda-Roupa delRey meu Senhor e Padre, que santa gloria haja em onze mezes, que começaraõ a dezanove dias do mez de Dezembro do anno de 520, e acabaraõ a vinte e hum dias de Novembro de 521; e pella arrecadação de sua conta se mostra receber estas couzas abaixo decraradas, saber: dous aneis douro com pedras: huã onça sette oitavas, e vinte graõs daljofre: huma arquelha de seda branca com lavores douro: sincoenta e outo adagas: hum agomil de prata: quatro açucareiros de prata: huã aredoma de prata: huã almaraza de prata: sincoenta e tres adargas: hum apito douro, e prata: dezoito arcas: huma almofada de veludo cremesim: sincoenta e duas lanças dâmourisca: duzentos satenta e sete botoens douro: duas bacias de barbear de prata: hum bernagal de prata: cento sassenta e hũ barretes de veludo e pano: hum brazeiro de prata: sinco bacios de servir de prata: dous bacios dagoa às maõs de prata dourados: quatro bacios de pé de prata: dous barries de prata: huma boceta de prata: sattenta bandeirinhas de tafetâ: nove bolsas de fortes: seis bacamartes: huma bandeja marchetada de raiz daljofre: dous bedeis: noventa e sinco contas douro, as outenta e sinco com ambar, e dez sem elle: seis canudos douro: quatro pares de cerolhas dolanda: huã chamarra de veludo: duas cruces douro: quatro colchetes douro: duas cintas despada com guarnição douro: outo castiças de prata: sinco colheres de prata: huma campainha de prata: sattenta e quatro chapeos de fortes: tres copas de prata: huma caldeirinha de prata: caçoulas tres de prata: sattenta e sinco cintas lavradas de fio douro guarnecidas douro, e prata: sette camisas mouriscas: sattenta e huma camisas de vestir: quarenta e tres cordoës de costas, que servem na mourisca: oito cordoës dadargas: sassenta e sete escapelinhos da mourisca: huns cordoës de cavallo com sua topeteira: oito coifas de rede douro: vinte e oito espadas guarnecidas douro e prata: quarenta e dous estoques, os dous guarnecidos douro esmaltados, e os quarenta guarnecidos de cobre dourados: descalfador de prata hum: duas escudelas de prata: hum espelho de prata de dous lumes: hum escrittorio de prata anilado: dous escudos da India: hum ferro douro esmaltado, que tem huã pedra: sattenta e oito fotas de seda, e pano: cento noventa, e nove fundas de pano, que servem em terçados, e espadas: tres forros de Doras de tafetâ: quatro forros de pelotes de pano: huma guarnição douro para sapatos: huma guarnição douro de garrotea: sinco garfos de prata: huma garrafa de prata: trinta gorras de veludo, e pano: corenta guarniçoës de retrós para adargas: quatro guarniçoës douro postas em terçados: dezaseis livros de rezar com guarniçoës douro alguns delles: trinta e tres lençoës: huã maçam douro, e ambar: hum anel douro: sessenta e quatro pares de mangas de damasco e setim da mourisca: tres mochilas de seda: duas mesas, huã dellas marchetada de prata: quatro nominas: cento e duas varas e meya de pano chantar: duzentas oitenta e quatro pontas douro: huma porta paz douro: huma peça dambar, e ouro: quatro punhares,

os tres guarneçidos douro , e hum de prata : duas panelas de prata : hum pucaro de prata : huma poeira de prata : quatro porcelanas da China de prata : quatorze penteadores : quatro peças de pano Florentim : settenta e hum es de pano de Malines : sincoenta e seis penachos de fortes : duas peças de pano de guardalate : hum pelote de setim : outro pelote de Damasco : hum reliquiario douro esmaltado com huma reliquia : huã rezinga de prata : trinta e seis sombreiros de fortes : hum tachinho de prata : tres tavoletas douro : corenta e sinco tailins guarneçidos douro : sete terçados guarneçidos douro : dezanove toucas , e toalhas , que servem de toucas : humas tezouras de prata de espivitar : trinta toalhas de fortes : hum talabarte de ouro lavrado de fio douro , e guarniçom douro : vinte terçados guarneçidos de prata : vinte e seis covados e meyo de veludo roxo : sinco xareis de feda : vinte e dous lambeis : e outras couzas meudas conteudas na dita arrecadaçaõ , que recebeo , se mostra despender per mandados delRey meu Senhor e Padre que santa gloria haja , e meus , sem me ficar devendo couza alguma , como se mostra pella dita arrecadaçaõ , que foi vista per D. Joaõ da Sylva Conde de Portalegre Mordomo mor de minha Casa ; e por tanto dou por quite e livre ao dito Pero Carvalho , e a seus herdeiros , e successores , que nunca em tempo algum por ello sejaõ requeridos , nem demandados , por assi ter dado conta com entrega , como dito he . E mando ao Mordomo mor de minha Casa , Provedor mor de meus contos , a todos Corregedores , Juizes , e Justiças , a que o conhecimento pertencer , que assi o cumprãõ , e guardem sem lhe nello ser posto duvida , nem embargo ; e para sua guarda e minha lembrança lhe foy dada esta minha carta de quitaçaõ por mim affinada , e assellada do meu sello pendente . Feita em Evora a onze de Mayo . Bertolameu Gonçalves a fes anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil , e quinhentos , e trinta e sinco annos : Digo descalcadores de prata hum , e naõ faça duvida no borrado , e riscado ; e entrelinha , onde diz hum ; porque se fes por verdade .

ELREY.

Quitaçaõ a Pero Carvalho do que recebeo da Guarda-Roupa delRey vosso Padre , que santa gloria haja em onze mezes , que começaõ a 19 do mes de Dezembro de 520 , e acabaraõ a 21 de Novembro de 521 , de que deu conta com entrega .

Codecillo original delRey D. Manoel. Está junto ao dito testamento , na dita gaveta dos testamentos dos Reys , donde o copiey.

Num. 64.
An. 1521.

EU Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal , &c. estando em todo meu fizo e entendimento que nosso Senhor me deu doente em cama por modo de amadiamento , ao meu testamento que tenho feito e asellado de sete fenetes , e aprovado , o qual fiz depois do falecimento da Rainha D. Maria minha mulher que santa gloria aja ,
estando

estando no Mosteiro de Pera longa, (quero por om depois de ter feito o dito Testamento) cazar com a Rainha D. Leonor minha sobre todas muito amada e prefada mulher. Rogo muito a encomendo ao Principe sobre todos muito amado e prezado filho, que por o muito amor que o ei, quero que ella sempre o tome e tenha em por sua mui estimada virtude, e por ser minha mulher e taõ Real pessoa como por isso, e por seu grande fangue, e que depois de mui inteiramente lhe ser comprido e guardado, todo aquello que por bem de seu contrauto de cazamento lhe sam obrigado, o que sem couza alguma ficar, mando que se lhe cumpra, como no dito contrato he contheudo, e elle a aja muito em sua encomenda, e lhe faça todo fazer em consolação e receba delle tanta honrra, em todas as couzas que se ofrecerem como a razaõ quer, por todos os respeitos sobreditos, elle o faça porque de asim o fazer, me fara muito prazer, e receberei muita consolação, e a mi em especial, antre todas as couzas, esta lhe encomendo.

Item muito rogo e encomendo ao dito Principe meu filho, que tome grande e especial lembrança e cuidado de se acabar o cazamento da Infante D. Izabel sua Irmaã com o Emperador no qual elle sabe quanto tenho athe aqui trabalhado, e quanto o dezejo; e como alem do muito me prazer disso, pello da Infante minha filha a quem eu tenho mui grande amor, por elle mo pedir tambem folguei e folgara de se fazer, e nisso trabalhar e para se concluir e a acabar, (e queira dar tal dote com que se acabe) naõ sendo porem salvo aquele que seja justo e honesto, e com que sera fazenda com que o Reino possa, e trabalhando como se faça sem carregio delle, e com todo o contentamento do Reino, trabalhando quanto nelle for por se acabar, e muito lho encomendo.

Item digo mais ao dito Principe meu filho, que eu lhe falei em certo estado e Officio de Condestabre, e Fronteiro Mor dantre Tejo e Odiana, quero me parecia bem dar ao Infante D. Luis seu Irmaõ, por ser meu filho segundo, e naõ ter nehua couza, e aver nelle tanta capacidade, como nelle ha, louvores a Nosso Senhor, e tambem para ter com que melhor o possa servir, quando comprir, e a elle lhe parecer mui bem, com tanto porem que naõ fosse pubricada a merce que lhe fazia, athe eu naõ ter dada Caza a elle Principe meu filho, e eu mandei fazer disso as Doaçõens ao Secretario, as quaes ficaõ por mim afinadas, e encomendo e mando ao dito Principe meu filho, que inteiramente lhas cumpra e guarde como nellas he contheudo, porque me fara nisso muito prazer, e alem disso, com toda mais honrra e merce que lhe fizer, receberei muita consolação.

Item eu tenho confertado com o Conde de Marialva de cazar o Infante D. Fernando meu filho com sua filha, por me parecer couza proveitoza, naõ fomenta para elle mas para o Reino, e do que o dito Conde ade fazer neste cazamento, com a dita sua filha, e eu a avia de dar ao Infante meu filho, tenho assignado certos apontamentos, que saõ em poder do dito Conde, feitos pello Secretario, encomendo muito e mando ao dito Principe meu filho que acabe de fazer

zer o dito cazamento, assim como nos ditos apontamentos he contheudo, e ao Infante feu Irmão de todo aquello que eu mo por ello obriguei, porque averei muito prazer de assim se acabar como tenho concertado, pelos ditos apontamentos, e muito lhe encomendo que assim o faça.

Item muito encomendo ao Principe meu filho que todos meus Officiaes que em minha presença me servem, e que mais chegados são a mim, e a meu serviço, os queira sempre aver muito em sua encomenda e delles se servir em taes Officios, porque por me terem servido tão fiel e verdadeiramente como tem, e pella experiencia que delles, e de sua fieldade tenho não me parece, que outros possa ser milhores, nem de que elle melhor possa ser servido, e posto que pella ventura alguns tenhaõ passa los seus Officios em seus filhos, e em quanto elles nelles o quizerem servir muito lhe encomendo, que se sirva delles, e lhe faça toda a honra, merce e favor, que for justa, e honesta, e sempre os aja em sua encomenda, e lembrança porque me fara nisso muito prazer.

Item muito encomendo ao dito Principe meu filho o Cardeal, e aos Infantes seus Irmãos, a lhe fazer toda a honra e merce como a meus filhos, e a seus Irmãos, e ao Cardeal, e ao Infante D. Henrique, a que tenho principiado fazer merce pella Igreja por me assim parecer mais meu serviço, e bem de meus Reynos, encomendo muito que faça merce pella Igreja, como o tenho começado; porque alem dos respeitos sobreditos, me parece que he melhor nelles do que em outros, e assim por as Igrejas serem melhor providas, como pelos Ministros dellas melhor o fazerem e eu espero nelles, que sirvaõ nisso tambem a nosso Senhor como eu o dezejo, e he a tenção com que o faço, e ainda me parece que tambem deve lançar na Igreja o Infante D. Duarte, porque louvores a Deos, no Reyno ha com que bem todos tres devem e podem ser agazalhados, porem encomendo ao dito Principe meu filho, que isto não prejudique a avendo pessoa eclesiastica no Reyno de tantas letras, e de tanta virtude e bom exemplo, em que bem caiba lhe fazer merce pella Igreja, e o no leixe por isso de fazer, por avendo a tal, e das calidades sobreditas, rezaõ he que receba merce e honra, e tal era minha tenção querendo tal pessoa ouvese.

Encomendo muito ao Principe meu filho que assim como as couzas da governança destes Reynos são as mais principaes, de que a nosso Senhor ade dar conta, e de que por isso mais grande cuidado deve ter, elle as queira fazer, e faça com aquellas pessoas, que della tem mais pratica, e com que eu as fazia, e sempre se costumaraõ fazer nos tempos passados, e que sejaõ de muita virtude, e sam e verdadeiro conselho, porque não he justo as faça, justa e verdadeiramente, gardando a justiça inteiramente mas quanto pella obrigação que tem a sua honra as faça, que receba nisso no mundo louvor, e ante Deos merecimento, por quanto em seu começo assim não forem começadas, e tomarem outro caminho, que eu delle não espero, nunca mais se poderaõ bem concertar, e muito lhe encomendo, que assim o faça porque

que receberei muito prazer, e consolação e estas pessoas me parece, que devem ser, o Conde de Vimiozo, e Dom Antonio Escrivão da Puridade, e o Barão, e o Conde de Villa nova, e o Conde de Tarouca, porque estes me parecem, que são pessoas de virtude, saber, e authoridade, e de muita presteza nas couzas do Reyno, como elle sabe; e posto que outros Prelados e Grandes ajaõ no Reyno de muito saber e bondade, e em que ha todas boas qualidades para tambem nisso entrarem, porque me parece que â alguns impedimentos para nisso se meterem por acordar alguns escandalos que se poderaõ seguir dantre huns e outros, e os não declaro nem numeio por isso, e com estes que declaro lhe encomendo muito que faça as couzas do Reyno, o mais tempo que elle puder.

Ao dito Principe meu filho encomendo muito que por estas couzas ferem de muito nosso gosto e contentamento e que são de sua honra, folgarei de asim as fazer como por estes Capitulos volo encomendo, porque averei com isso muito prazer, e muito em especial vos encomendo filho as couzas da Raynha minha mulher por serem de muito meu prazer, as quaes asim deveis fazer, não fomite por ser mulher de vosso Pay, quanto por sua muy grande virtude, e merecer, estes Capitulos mandei fazer ao Secretario os quaes todos me leo, e eu os ouvi, e bem entendi como nelles se contem, e quero e mando que valhaõ como nelles he contheudo, sem embargo de qualquer couza que possa ser em contrario e ei aqui por expressos e declaradas todas as palavras, com que por minha mão aprovei o meu Testamento, no mais digo que tenho feito, e com ellas quero que estes Capitulos valhaõ, e se no dito meu Testamento alguma couza for contra o que aqui digo, quero e mando que estas valhaõ todavia escripto em Lisboa a onze de Dezembro o Secretario o fez 1521 era presente o seu Confessor que tudo vio.

R E Y.

Approvaçãõ.

Em nome de Deos Amem. Saibaõ quantos este publico estromento dar em consentimento de Testamento virem que em a Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey N. Senhor aos onze dias do mes de Dezembro do anno presente de mil e quinhentos e vinte hũ, presente mim Antonio Carneiro seu Secretario e Notario Geral e testemunhas ao diante nomeadas, e estando o dito Senhor doente em cama, de doença que nosso Senhor lhe deu, e em todo seu fizo, e entendimento segundo a mim dito Secretario pareceu, e disse o dito Senhor que elle fizera alguns Capitulos, de enteino e presto de acadimento a seu Testamento os quaes aprovara e avia por bons, e mandava que se comprisem em todo, como nelles he contheudo, porque asim he sua vontade, e o mandava a mim dito Secretario, que nas costas dos ditos Capitulos, e nadimento de seu Testamento, fizesse este publico estromento, testemunhas que a isto foraõ presentes o Marques, D. Antonio, o Conde de Alcoutim, Bispo de Lamego, Diogo de Mello, Jorge de Mello, e D. Alvaro da Costa e outros, e eu sobre-

dito

352 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

dito Secretario que este estromento escrevi e nele meu final fiz que tal he. Sinal publico. O Marques. O Conde. D. Antonio. O Bispo de Lamego. Diogo de Mello da Silva. D. Alvaro da Costa. Jorge de Mello.

Livro da Matricula dos Moradores da Casa del Rey D. Manoel, do primeiro quartel do anno de 1518. Extrahido do Original por Gaspar de Faria Severim.

| | <i>Capellaens.</i> | <i>Por mez.</i> |
|----------|--|--|
| Num. 65. | D Om Diogo Ortiz Bispo de Vizeu, D. Abbade de Alcobaça, não tem tanto. D. João do Porto, Bispo de Targa, D. Manoel de Souza, D. Christovão filho B. de D. Rodrigo de Castro, Christovão de Bobadilha, Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes de Vasconcelos, Ruy Pires de Tavora, Manoel de Souza Chichorro, João Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira, Rodrigo Affonso filho de Christovão Correa, Pedro de Goes, Estevão de Azevedo, João Corte-Real, Ayres de Melo, Bartholomeu Monis, Antonio de Souza, filho de Fernão de Souza, Diogo Fernandes Cabral, Dayaõ, Simaõ da Fonseca filho de João da Fonseca, Heytor Homem de Souza, João Fogaça, por servir a Rainha D. Leonor, Diogo Ortiz, Dayaõ do Principe, Pedro de Lemos, Damiaõ de Faria filho de Mestre Gil, Alvaro Botelho, Antonio de Benavides sobrinho de D. Izabel de Bendanha, Gil da Costa, Ruy Dias de Azevedo, Alvaro Botelho filho de Ruy Gago, | 4U200 reis. 2U000 3U000 3U000 2U500 2U300 2U300 1U200 2U000 1U920 1U900 1U600 1U600 1U520 1U520 1U400 1U450 1U400 1U100 1U000 1U000 1U000 1U000 1U400 1U000 0U900 0U900 0U700 |

Havia outros Capellaens, que Gaspar de Faria diz, que não escrevera por lhe parecerem de gente ordinaria.

| | <i>Outros, que se omitiraõ.</i> | <i>Mez.</i> |
|--|---|--------------------------------|
| | Simaõ da Costa filho de Físico môr Mestre Affonso, D. Antonio Lobo filho do Baraõ, | 1U000 reis. 1U000 Manoel |

Manoel de Souza filho de Garcia de Souza,
Bartholomeu de Mendanha,

2U200
1U680

Cavalleiros do Conselho.

Por mez.

| | |
|--|-------|
| O Conde Prior, Mordomo môr, | 9U000 |
| D. Antonio, Escrivaõ da Puridade, | 8U000 |
| D. Pedro de Castro, Vedor da Fazenda, | 6U600 |
| D. Henrique de Noronha, Camereiro môr, | 5U500 |
| O Conde D. Pedro, | 6U500 |
| O Conde de Villanova, Camereiro do Principe, | 5U500 |
| D. Duarte de Menezes, Capitam de Tangere, | 6U500 |
| D. Garcia de Noronha, | 5U500 |
| D. Francisco de Eça, | 5U500 |
| D. Jeronimo de Eça, | 5U500 |
| D. Luis Coutinho, | 5U500 |
| D. Jorze de Menezes, | 5U500 |
| D. Garcia de Menezes, | 5U500 |
| D. Gonçalo Coutinho, | 5U500 |
| D. Jorze de Eça, | 5U500 |
| D. Gastaõ, | 5U500 |
| D. Antaõ de Abranches, | 5U500 |
| D. Antonio de Almeida, Contador môr, | 5U400 |
| D. Rodrigo de Castro, | 5U000 |
| Lopo de Souza, | 5U000 |
| D. Diogo Lobo, Baraõ, | 5U000 |
| D. Nuno, Almotacel môr, | 3U800 |
| Joaõ da Silva, | 4U286 |
| Vasco Annes Corte-Real, Vedor, | 4U286 |
| Joaõ Fogaça, | 4U286 |
| Francisco da Silveira, Coudel môr, | 3U800 |
| Ruy Telles, | 4U286 |
| Jorze de Melo, que foi Mestre-Sala, | 4U286 |
| Antonio de Azevedo, Almirante, | 4U286 |
| D. Fernando de Castro, | 4U286 |
| Tristaõ da Cunha, | 4U286 |
| D. Joaõ Pereira, | 4U286 |
| D. Pedro de Souza, | 4U286 |
| Joaõ de Saldanha, | 4U286 |
| Antonio Salvado, | 4U286 |
| Ruy Barreto, | 4U286 |
| Francisco de Miranda, | 4U286 |
| Pero Correa, | 4U286 |
| Joaõ de Mendonça, | 4U286 |
| Garcia de Souza Chichorro, | 4U286 |
| Henrique da Silveira, | 4U286 |
| D. Filipe de Souza, | 4U286 |
| D. Pedro de Castellobranco, | 4U286 |

Tom. II.

Yy

Luis

354 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|--|---------|
| Luis da Silva , | 4U286 |
| Simaõ de Miranda , | 4U286 |
| Diogo Lopes de Lima , | 4U286 |
| Diogo de Melo , de Castello de Vide , | 4U286 |
| Antonio de Miranda , | 4U286 |
| Affonso de Bobadilha , | 4U286 |
| Garcia de Melo , Anadel môr , naõ tem tanto por mez. | |
| Christovaõ de Tavora achei em huma memoria avul- | |
| fa , que fora tambem do Conselho deste Rey . | 6U000 |
| D. Diogo de Castro , | 4U900 |
| D. Martinho de Noronha , | 4U |
| D. Joaõ de Noronha sobrinho do Marquez , | 4U |
| D. Antonio de Menezes filho de D. Pedro de Menezes , | 4U |
| D. Diogo de Menezes seu Irmaõ , outro tanto . | |
| D. Antonio de Ataide , | 3U900 |
| D. Alonço Pacheco Porto Carreiro , | 3U900 |
| D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior , | 3U900 |
| D. Vasco da Gama , Almirante , | 3U900 |
| D. Luis de Menezes , | 3U800 |
| Henrique de Souza , | 3U800 |
| D. Affonso de Albuquerque , | 3U800 |
| D. Joaõ Pereira filho do Conde Ruy Pereira , | 3U800 |
| D. Bernardo Coutinho filho do Conde de Borba , | 3U900 |
| D. Fernando de Essa filho de D. Pedro de Essa , | 3U800 |
| D. Diogo de Menezes Craveiro , | 3U800 |
| D. Vasco de Essa filho de D. Joaõ de Eça , | 3U800 |
| D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça , | 3U800 |
| D. Garcia de Albuquerque , | 3U800 |
| Alvaro de Souza , | 3U800 |
| D. Antonio de Castro , | 3U750 |
| Gonçalo da Silva , | 3U700 |
| D. Lopo de Almeida filho do Prior do Crato , | 3U700 |
| D. Pedro Mascarenhas , | 3U700 |
| D. Pedro de Almeida , | 3U700 |
| D. Bras Henriques , Caçador môr , | 3U800 |
| D. Diogo Coutinho , | 3U700 |
| Ayres de Souza , | 3U800 |
| D. Jorze de Castro , | 3U750 |
| D. Henrique de Arelhano , | 3U650 |
| D. Henrique de Menezes filho de D. Fernando , | 3U500 |
| D. Rodrigo Lobo filho do Baraõ , | 3U500 |
| Sancho de Tovar , | 3U400 |
| Francisco de Anhaya , | 3U400 |
| Joaõ de Melo filho de Manoel de Melo , | 3U400 |
| Manoel de Anhaya , | 3U400 |
| D. Francisco de Viveiros , | 3 . . . |
| Diogo de Supulveda , | 3U200 |
| Francisco de Mendanha , | 3U150 |
| | Ayres |

| | |
|---|---------|
| Ayres da Cunha, | 3U150 |
| Francisco da Cunha, | 3U150 |
| D. Francisco de Lima, Visconde, | 3U120 |
| D. Diogo de Lima seu Irmao, | 3U120 |
| Joao de Calatayud, | 3U125 |
| Henrique de Melo, | 3 . . . |
| Jorze de Melo, Porteiro moer, | 3U100 |
| Diogo de Melo seu Irmao, | 3U100 |
| Martim Affonso de Melo, | 3U100 |
| Manoel de Melo seu Irmao, | 3U100 |
| D. Francisco filho de D. Filipe, | 3U100 |
| Fernao de Ferreira filho de Affonso de Ferreira, | 3U000 |
| Nuno da Cunha, | |
| Simao da Cunha seu Irmao, | |
| Joao Rodrigues de Saa, | |
| Christovao de Saa filho de Henrique de Saa, | |
| Vasco da Silveira filho de Jorze da Silveira, | |
| Antonio de Souza, | |
| Vasco Martins de Melo, filho de Duarte de Melo, | 2U900 |
| Francisco da Silva, filho de Joao da Silva, | |
| Diogo Lopes de Sequeira, | |
| Garcia de Saa, | |
| Jorze Barreto, | 3U000 |
| Joao de Melo filho de Duarte de Melo, q servio em Arzila, | 2U900 |
| Joao de Melo Barreto, | 2U900 |
| Fernao Martins Freyre, | 2U875 |
| Antonio de Tavora, | 2U875 |
| Diogo de Melo filho de Henriq. de Melo, q servio em Arz. | 2U890 |
| D. Pedro de Castellobranco neto do Almirante velho | 2U850 |
| Diogo de Melo de Castellobranco, | 2U800 |
| Jorze de Melo filho de Vasco Martins, | |
| Antonio da Silva filho de Joao da Silva, | |
| Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, | |
| Vasco Martins de Souza Chichorro, | 2U700 |
| Duarte de Lemos, | 2U700 |
| Simao de Souza de Almeyda, | 2U650 |
| Francisco de S. Payo, | 2U625 |
| Pedro de Mendonça, Alcayde moer de Mourao, | 2U600 |
| Antonio de Mendonça seu Irmao, | 2U600 |
| Antonio de Mendonça filho de Joao de Mendonça, | 2U600 |
| D. Joao de Lima filho de Fernao de Lima, | 2U690 |
| Fernao de Souza Chichorro, | 2U650 |
| Estevo de Brito, | 2U550 |
| D. Joao de Menezes filho B. de D. Martinho, | 2U600 |
| Christovao de Mendonça Mourao, | 2U600 |
| D. Joao de Eça filho B. de D. Pedro de Eça, | 2U534 |
| Nuno Furtado filho de Affonso Furtado, | 2U500 |
| D. Ayres da Gama, | 2U500 |

356 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

| | |
|--|----------------------------------|
| D. Francisco de Noronha filho de D. Joaõ de Nor. da Ilha, | |
| Francisco de Faria filho de Antaõ de Faria, | |
| Joaõ Alvares da Cunha, | |
| Gonçalo Pereira filho de Alvaro Pereira, | |
| Matheus da Cunha filho de Joaõ Alvares da Cunha, | |
| Diogo Sarmiento, | |
| Pedro Alvares Cabral, | 2U437 |
| Leonel de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu, | 2U500 |
| D. Luis de Gusman, Castelhana, | 2U500 |
| Leonel de Brito filho de Mem de Brito, | 2U450 |
| Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha, | 2U408 |
| Luis Alvares Cabral, | 2U437 |
| Andre Pereira, | 2U400 |
| Artur de Brito, | 2U400 |
| Manoel Correa filho de Xpovaõ Correa, | 2U400 |
| Pedro Lourenço de Melo de Mançoza, | 2U350 |
| D. Rodrigo de Moura, | 2U300 |
| D. Antonio de Menezes filho de Joaõ de Menezes, | 2U33 ¹ / ₂ |
| Jorze de Vasconcellos, | 2U300 |
| Vicente de Albuquerque, | 2U300 |
| D. Pedro de Moura, | 2U200 |
| Pedro Docem, | 2U250 |
| Christovaõ de Brito, | |
| Antonio de Brito seu Irmaõ, | |
| Joaõ Brandaõ filho de Duarte Brandaõ, | 2U200 |
| Sancho de Souza, | |
| Henrique Brandaõ filho de Duarte Brandaõ, | |
| Jorze Brandaõ seu Irmaõ, | |
| Christovaõ Soares, | 2U250 |
| Estevaõ de Castro, | 2U130 |
| D. Pedro de Castro seu filho, | |
| Manoel de Souza filho de Gonçalo Tavares, | 2U100 |
| Ambrozio Pessanha, | 2U100 |
| Simaõ Tavares de Souza, | |
| Belchior de Souza seu Irmaõ, | |
| Estevaõ Soares, de Aragaõ, | 2U000 |
| Joaõ de Souza de Lima, que servio em Arzila, | |
| Jorze da Cunha filho de Alvaro da Cunha, de Tavila, | |
| Alvaro da Costa, Camereiro, e Guarda-Roupa, por andar em Castella, | |
| Pedro Alvares de Carvalho, | |
| Francisco Homem, Estribeiro mór, | |
| Lopo de Azevedo, de Alanquer, | |
| Martim Vaz Mascarenhas, | |
| Manoel de Souza filho de Duarte de Souza, | |
| Affonso Vaz Mascarenhas filho de Nuno Vaz Mascarenhas, | |
| Antonio Borges, | |
| Domingos de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu, | |
| Fernaõ Annes de Soutomayor, | |

Pedro

| | |
|---|-----------------------|
| Pedro Boto filho do Chanceller môr, | 1U900 |
| Fernaõ Boto seu Irmaõ, | |
| Francisco Machado seu Irmaõ, | |
| Vasco de Carvalho, | |
| Sebastiam de Miranda de Azevedo, | |
| Henrique de Betancor, | |
| Manoel de Melo de Oliveira, | |
| Christovaõ Correa filho do Joaõ Correa, | 1U875 |
| Francisco Nogueira, | |
| D. Joaõ de Castro, de Evora, | |
| Francisco Figueira, | 1U850 |
| Manoel de Berredo filho de Ruy Pereira de Alcacer, | 1U800 |
| Antonio de Berredo seu Irmaõ, | |
| Francisco Pereira Pestana, | |
| Pero Ferreira filho de Alvaro Ferreira, | |
| Garcia Zuzarte filho de Pedro Zuzarte, | |
| Francisco da Silveira filho de Fernaõ da Silveira, | 1U750 |
| Pedro da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca, | |
| Lopo Botelho, | |
| Pedro Botelho filho de Diogo Botelho, | |
| Pedro Affonso de Aguiar, | 1U700 |
| Fernaõ Sodre filho de Vicente Sodre, | |
| Duarte Pacheco, | |
| Francisco de Almada, | |
| Pedro de Brito, da Ilha, | |
| Simaõ de Faria, que foi do Mestre, | |
| Gregorio Mendes filho de Ruy Mendes de Vasconc.da Ilha, | |
| Garcia de Faria filho de Lourenço de Faria, | |
| Joaõ Vaz da Costa filho de Pedro Vaz do Carvalho, | |
| Jorze da Silva, | 1U666 reis, 4 sextis. |
| Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares Vieira, | 1U625 |
| Duarte de Azevedo, | 1U600 |
| Jeronimo Teixeira de Macedo, | 1U700 |
| Luis Mendes filho de Lopo Mendes, | 1U600 |
| Joaõ de Souza, que foi do Mestre, | |
| Martim Vaz de Gouvea filho do Licenciado, | |
| Vasco de Froes, | |
| Antonio Carneiro, Secretario, | 1U500 |
| Bartholomeu de Payva, Amo do Principe, | |
| Luis de Goes, | |
| Fernaõ Lopes Correa, | |
| Antonio Machado filho B. de Francisco Machado, | |
| Christovaõ de Magalhaens filho de Fernaõ Lourenço, | |
| Duarte da Fonseca filho de Fernaõ da Fonseca, | |
| Simaõ de Souza Idanha, | |
| Ruy Mendes de Brito filho de Ruy Mendes, | |
| Ruy Cotim de Castanheda Cochaõ, ou Uchaõ, | |
| Fernaõ Brandaõ, Camereiro, e Guarda-Roupá do Infante, | |

(Nota.)

Acho accrescentado por ElRey D. Manoel, o Cavalleiro, com 1U500 reis de moradia no anno de 1503.

D. Fer-

358 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

| | |
|--|-------|
| D. Fernando, | |
| Lopo de Melo filho do Doutor Joaõ Lopes, | 1U400 |
| Ruy Lopes, Veador do Principe, | 1U460 |
| Joaõ Rodrigues de Lucena, | 1U400 |
| Simaõ de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas, | 1U400 |
| Francisco da Cunha filho de Pedro Machado, | 1U375 |
| Francisco Machado, | 1U375 |
| Bras da Costa, Escrivaõ da Cozinha, | 1U300 |
| Vasco Queimado, | 1U300 |
| Francisco Lopes, | |
| Antonio Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodr. | |
| Ruy de Brito Patalim, | |
| Joaõ de Ornelas, da Ilha, | |
| Manoel Rodrigues de Castellobranco, | |
| Joaõ Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodrigues, | |
| Henrique Moniz de Porto Carreiro, | |
| Francisco Machado filho de Alvaro Machado, | 1U275 |
| Jayme Teixeira, que foi do Mestre, | 1U250 |
| Joaõ Affonso de Beja, | |
| Antonio de Azevedo de Castro, | |
| Fernaõ de Miranda filho de Diogo Pinto, | |
| Gonçalo Pires de Bayaõ, | |
| Francisco de Araujo, que foi da Rainha, | |
| Simaõ Lopes de Miranda, que parece dis ser filho de | |
| Alvaro Lopes, Secretario, | |
| Raphael Catanho, | |
| Jorze Vaz de Novaes, | |
| Martim Ichoa filho de Lopo Affonso Ichoa, | |
| Joaõ de Payva, | 1U200 |
| Joaõ Lopes de Alvim, | |
| Gonçalo da Fonseca, | |
| Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho, | |
| Joaõ de Abreu Colaço, | |
| Gaspar de Paya, por estar occupado no Castello de | |
| Rastelho. | |
| Joaõ Correa, Escrivaõ do Thezouro, | |
| Manoel de S. Payo filho B. de Diogo de S. Payo, | |
| Agostinho Caldeira, | 1U100 |
| Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha, | |
| Christovaõ de Brito filho de Joaõ de Brito, | |
| Lançarote de Agrela, | |
| James Tubim, | 1U100 |
| Gil Barboza filho de Gonçalo Barboza, | |
| Andre Rodrigues, de Beja, | |
| Gonçalo Mendes Zacoto, | |
| Pedro da Fonseca filho de Gonçalo da Fonseca, | |
| Luis da Fonseca, | |
| Roque da Fonseca, | |
| Manoel de Mayorga, | |

Gar-

| | |
|---|-------|
| Garcia de Sequeira, que foi do Conde de Borba, | 1U033 |
| Garcia de Rezende, | 1U000 |
| Lopo Chainho filho de Lopo Chainho, | |
| Pedro Chainho feu Irmaõ, | |
| Diogo Fernandes de Meyreles, | |
| Manoel Botelho filho de Pero Botelho, | |
| João Alvares Pestana, | |
| Diogo Figueira, Manteeyro, | |
| Vicente Pegado filho de Fernão Pegado, | |
| Fernão Carrilho, | |
| Diogo Botelho Gago, | |
| Ruy Lourenço de Moura, | |
| Christovão da Fonseca de Andrade, | |
| Laçarote de Seixas, | |
| Henrique de Agrela, | |
| Affonso Lopes, que foi do Infante, | |
| João de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, | |
| Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, | U950 |
| Affonso Botelho, Meirinho, | U900 |
| Antão Martins, Juis dos Orfaõs de Lixboa, | U650 |
| Fernão de Madureira, que servio em Tangere, | U900 |
| Jorze Tibau, | |
| Fernão Gomes de Carvalhoza, | |
| Lopo Cabreira, | |
| Fernão Lopes de Sande, | |
| João Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, | |
| Diogo de Alvarenga, | |
| Christovão Rapozo filho de Martim Gomes, | |
| Lopo Botelho de Paços, | |
| Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, | |
| Fernão Martins, que foi do Conde Prior, | |
| Estevão Paes, | U850 |
| Duarte Teixeira, | |
| Fernão Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, | |
| Diogo Neto Toalha, | |
| Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, | U800 |
| Nuno Cazado, | |
| Luis Simoens, | |
| Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, | |
| Francisco Froes filho de Alvaro Annes, | |
| Fernão de Liz, | |
| Pedro Annes do Canto, | |
| Ruy Rebello filho de Xpovão Rebello, | |
| Antonio Fernandes de Quadros, | |
| Antonio de Aguiar sobrinho do Licenciado, | |
| Vicente Lourenço Batavias, | |
| Jorze da Maya, | |
| Jorze Rodrigues Preto, | |

Pero

360 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Pero Vaz Travaços , que foi da Duqueza,
 Diogo de Camoens,
 Pedro Ferreira, da Ilha,
 Joaõ de Alverca,
 Alvaro Ribeiro, de Lagos,
 Sebastiam Botelho,
 Antonio Rico,
 Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
 Andre de Carvalho de Monte môr,
 Joaõ Nogueira, qua foi do Conde Prior,
 Francisco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor,
 Antaõ Botelho,
 Francisco Pelloa,
 Gaspar de Teiva, Alcayde môr do Crato,
 Pero Fragozo,
 Antaõ Carvalho de Monte môr,
 Fernaõ Machado filho de Diogo Machado, de Beja,
 Pero de Alpoem,
 Luis de Horta, que foi da Rainha D. Leonor,
 Ruy Dias do Pau,
 Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
 Gaspar de Seixas,
 Ruy Freire filho de Joaõ Alvares,
 Manoel Sadinho filho de Bras Luis,
 Manoel Alvares Munelo, de Beja,
 Alvaro Gil de Liz,
 Joaõ Vieira,
 Martim Rodrigues, q̄ foi de Gomes Soares, de Alvarenga,
 Joaõ Gomes, que foi de Luis de Brito,
 Fernaõ da Guerra, que foi do Claveiro,
 Pero Barriga sobrinho de Pero Barriga,
 Duarte Vaz, Ayo, que foi de Alvaro de Souza,
 Gaspar de Oliveira, de Estremoz,
 Joaõ Gomes de Carvalho,
 Gonçalo Mendes, Escrivaõ da Camera,
 Antaõ de Seixas filho de Pero de Seixas,
 Lopo Rodrigues Romeu,

U750

U700

Outros, que omitiraõ, ou serviraõ depois do ultimo quartel.

| | |
|--|--------|
| D. Jeronimo de Eça, | 5U500 |
| D. Francisco de Castellobr. filho do Conde de Villan.pago, | 3U900 |
| D. Andre Henriques, | 3U800 |
| Vasco Martins de Mello filho de Duarte de Mello, | 2U900 |
| Antonio de Souza filho B. de Diogo Lopes de Souza, | 2U536 |
| Lopo Vaz de S. Payo, | 2U025 |
| Luis Mendes de Valconcelos, da Ilha, q̄ servio em Azamor, | 1U700 |
| Duarte de Freitas, de Lagos, | 1U050 |
| | Fernaõ |

Fernaõ de Pina, Abbade,
Pedro Camello, da Ilha,

1U000
U800

Omitidos.

| | |
|---|--------|
| D. Fernando de Eça filho de D. Pedro de Eça, | 3U800 |
| D. Antonio Mascarenhas filho do Capitaõ, que Deos aja, que servio em Arzila, | 3U700 |
| Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila, | 1U666 |
| Diogo Soares filho de Vasco Gomes de Abreu, que servio em Arzila, | 2U500 |
| Alvaro Nunes sobrinho de Nuno Goto, | U404 * |
| Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere, | 1U000 |
| Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, | 1U100 |
| Fernaõ Annes de Soutomayor, Galego, de algum tem- po, que servio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da sua moradia. | |
| Duarte de Almeida filho de Fernaõ Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum instrumen- to da Villa de Voufella, | 1U000 |
| Ruy Lopes, Veador do Principe, | 1U460 |
| Gonçalo Pires, de Raya, | 1U250 |
| Alvaro Pereira, de Serpa, | 1U000 |
| Simaõ de Souza, | 1U500 |
| Vasco Martins de Mello, } filhos de Duarte de Mello, | 2U900 |
| Joã de Mello, | |
| Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, q servio em Azam. | 1U700 |
| Fernaõ Brandaõ, Camareiro, e Guarda-Roupa do In- fante D. Fernando, | 1U500 |
| Pedro de Alpoem, que servio na India, | U750 |
| D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, | 3U000 |
| Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, | 1U250 |
| Diogo Fernandes Gallego, q servio com a Santa Cruzada, | U700 |
| Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, | 1U700 |
| Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zafim, | 2U000 |
| Ruy de Souza Irmaõ de D. Izabel, que servio em Aza- mor, e Zafim, | 2U800 |

Escudeiros Fidalgos.

Por mez.

| | |
|--|-------------|
| O Conde do Vimiozo, | 5U200 reis. |
| O Conde de Villa nova, | |
| D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, | 4U000 |
| D. Joaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes, | 3U500 |
| Manoel Telles filho de Ruy Telles, | 3U400 |
| D. Fernando de Castro filho do Governador, | 3U400 |

362 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|---|-------|
| Bras Telles filho de Ruy Telles, | |
| D. Pedro de Menezes, | 3U300 |
| Bertholameu de Calatayud filho da Camarina, | 2U500 |
| Joaõ Gonçaves da Camera filho do Capitão da Ilha, | |
| Joaõ Rodrigues da Camera, seu Irmaõ, | |
| D. Diogo filho de D. Filipe, | 2U200 |
| Manoel de Melo filho de Fernão Vaz de S. Payo, | 2U180 |
| Antonio de Miranda filho de Fernão de Miranda, | 2U140 |
| D. Alvaro de Ataide filho B. de D. Alvaro de Ataide, | 2U270 |
| D. Diogo Pereira filho B. do Conde, | 2U000 |
| Diogo Pereira filho de Joaõ Pereira, de Guimaraens, | 1U920 |
| Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira, | |
| Simaõ da Cunha Irmaõ de Joaõ Alvares da Cunha, | 1U900 |
| Nuno Alvares filho de Ruy Dias Pereira, | 1U800 |
| Jorze Barreto de Magalhaens, | 1U950 |
| D. Antonio de Castro filho de Jorze de Castro, | 1U750 |
| Pedro Gomes da Graã filho de Ruy Gomes da Graã, | 1U760 |
| Alvaro da Cunha filho de Jorze de Melo, Mestre-Sala, | 1U680 |
| Vasco de Almada filho de Fernão Martins de Almada, | 1U600 |
| Tristaõ de Souza, de Guimaraens, | |
| Jeronimo de Souza filho de Christovaõ de Souza, | |
| Fernão Vaz Corte-Real, | |
| Fernão Alvares de Souza, da Labruja, que vay a Zafim, | |
| Tristaõ Homem filho de Pedro Homem, que vai a Zafim, | |
| Francisco de Souza filho de Xpovaõ de Souza, | |
| Diogo Soares filho de Pedro Vaz Soares, | |
| Manoel Lobato, | 1U520 |
| Rodrigo de Vasconcellos, | 1U500 |
| Simaõ Tinoco, | |
| Tristaõ da Veiga filho de Pedro Vaz da Veiga, | |
| Joaõ Mascarenhas filho de Alvaro Mascarenhas, | |
| Estevaõ Lobato, | 1U520 |
| Antonio de Abreu filho de Lopo de Abreu, q vai a Zafim, | 1U440 |
| Antonio de Soutomayor filho de D. Mayor, | 1U460 |
| Christovaõ de Monterroy filho de Fernão de Monterroy, | 1U420 |
| Antaõ da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca, | 1U400 |
| Vasco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaz, | 1U360 |
| Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo; | 1U340 |
| Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz, | 1U300 |
| Antonio da Fonseca filho de Lopo da Fonseca, | |
| Alvaro de Souza, dentre Douro, e Minho, | 1U200 |
| Diogo de Macedo filho de Antaõ de Macedo, | |
| Manoel de Goes filho de Luis de Goes, | |
| Luis Taveira filho de Ruy Taveira, segundo parece, | 1U200 |
| Christovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito, | 1U100 |
| Ruy Gonçaves de Castellobranco, | 1U040 |
| Gaspar Zuzarte de Castellobr. dos filhos do Conde de Abr. | 1U040 |
| Antonio Machado filho de Alvaro Machado, | 1U020 |

Joaõ

| | |
|--|-------|
| Joaõ da Fonfeca, Escrivaõ da Fazenda, | 1U000 |
| Fernaõ Ortiz de Vilhegas, | 1U200 |
| Antonio Real, | 1U000 |
| Pedro da Silveira filho do Doutor Gonçalo Mendes da Silveira, | 1U000 |
| Job Queimado, | |
| Christovaõ Pereira de Estremos, | |
| Sebastiaõ da Costa filho de Bras da Costa, | |
| Diogo de Freitas filho de Joaõ de Freitas, | |
| Antonio Pereira filho de Martim Pereira, | |
| Duarte de Souza de Magalhaens, | |
| Antonio de Freitas filho de Joaõ de Freitas, | |
| Luis de Almada filho de Ayres de Almada, | |
| Antonio Lobo filho de Gil Vaz Lobo, de Beja, | U800 |
| Manoel de Voalços filho de Gaspar de Voalços, | |
| Bartholomeu Drago fobrinho do Chantre, | |
| Antonio Casco cunhado de D. Francisco de Eça, | |
| Fernaõ da Gama filho de Vasco da Gama, | |
| Fernaõ da Gama seu Irmaõ, | |
| Soeyro da Gama filho de Joaõ da Gama, de Aviz, | U750 |
| Francisco da Gama, filho de Diogo da Gama, | |
| Nuno Fernandes Lobo filho de Fernaõ Lopes, | |
| Manoel Dorneles filho de Joaõ Dorneles, da Ilha, | U700 |
| Nuno Fernandes Rapozo filho de Joaõ Nunes, de Beja, | |
| Mem Rodrigues de Vila Lobos, | |
| Affonso Pestana filho de Affonso Vaz Pestana, | |
| Antonio da Nobrega filho de Fernaõ da Nobrega, | |
| Gaspar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere, | |
| Simaõ Delgade, de Tavila, | |
| Jordaõ Gomes de Carvalhoza, | U600 |
| Ayres Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tangere, | |
| Joaõ Rodrigues, da Lagoa, | |
| Fernaõ de Barros filho do Promotor, | |
| Diogo Ferreira filho de Ruy Mendes, do Infante, | |
| Simaõ de Carvalhoza, de Coimbra, | |
| Joaõ Vaz Serraõ filho de Joaõ Serraõ, | |
| Antonio Lobo, | |
| Joaõ Gomes de Cabreira, que foi do Senhor D. Diniz, | |
| Bartholomeu de Lemos, | |
| Joaõ de Ceabra filho de Catharina de Ceabra, | U550 |
| Manoel Freire filho de Luis Freire, de Monte môr, | |
| Joaõ Leyte, que foi do Bispo da Guarda, | |
| Joaõ Mendes filho de Matheus Moufinho, de Tavira, | U500 |
| Jeronimo Gramaxo, de Silves, que vay a Zefim, | |
| Payo Rodrigues Caldeira, que vai a Zefim, | |
| Bento Garro, | |

Omitidos.

| | |
|---|-------|
| Martim Soares de Toledo, que servio em Alcacer, e depois em Ceuta, | U600 |
| Pedro Soares sobrinho da madre de Lopo Sanches, | |
| Antonio Arraes filho de Pedro Arraes, de Ceuta, | U750 |
| Gaspar Viegas filho de Diogo Viegas de Tavira, que servio em Ceuta, | 1U190 |
| JorJaõ de Freitas filho de Joaõ de Freitas, da Ilha, q̄ servio na Armada do Estreito com Diogo Lopes de Sequeira, | 1U000 |
| Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas, q̄ servio em Ceuta, | 1U100 |
| Pedro de Mendonça filho de Alvaro de Mendonça, de Tavira, que servio em Ceuta, | U750 |
| Francisco de Mello filho de Joaõ de Mello de S. Payo, que servio em Arzila, | 1U817 |
| Joaõ da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira, | 2U420 |
| Vasco Annes Corte-Real filho de Pedro Vasque, servio na India com Diogo Lopes de Sequeira, | 1U360 |

*Moços Fidalgos.**Por mez.*

| | |
|---|--------------------------------|
| D. Fernando de Noronha, | 1U000 reis. |
| D. Ignacio seu Irmaõ, | |
| D. Francisco seu Irmaõ, | |
| D. Joaõ seu Irmaõ, | |
| D. Jeronimo filho de D. Henrique de Noronha, | |
| D. Francisco seu Irmaõ, | |
| D. Alvaro seu Irmaõ, | |
| D. Pedro de Castro filho de D. Pedro de Castro, | |
| D. Fadrique filho de D. Nuno, | |
| D. Joaõ Manoel seu Irmaõ, | |
| D. Francisco seu Irmaõ, | |
| D. Nuno seu Irmaõ, | |
| D. Jorze seu Irmaõ, | |
| D. Antonio de Almada, | |
| D. Duarte, | } filhos do Conde de Abrantes; |
| D. Alvaro, | |
| D. Diniz, | |
| D. Gaspar, | |
| D. Fernando de Noronha filho de D. Affonso | |
| D. Paulo, | } filhos do Conde da Feira, |
| D. Jeronimo, | |
| D. Estevaõ filho do Conde de Penella, | |
| D. Joaõ de Castro, | } filhos do Governador; |
| D. Jeronimo de Castro, | |
| D. Fernando de Noronha filho de D. Martinho, | |
| D. Alvaro Coutinho filho do Marechal, | |

D. Pa-

D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,
D. Pedro de Eça filho de D. Jorze de Eça,
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gastaõ,
D. Joaõ filho de D. Duarte, Capitam de Tangere,
D. Joaõ de Menezes filho de D. Luis,
Affonso de Albuquerque filho de Affonso de Albuquerque,
D. Duarte Henriques filho de D. Affonso Henriques,
D. Leaõ de Noronha, } filhos do Commendador mor de Santiago,
D. Jorze de Noronha, }
D. Francisco Paje do Principe, } filhos do Almirante,
D. Estevaõ }
O primeiro ha de haver a raçaõ de Azamel, e tres quartas de
cevada para a Azemela.

D. Henrique Coutinho filho de D. Diogo Coutinho,
D. Trittaõ de Noronha filho de D. Luis,
D. Simaõ de Castellobrancõ filho de D. Pedro,
D. Manoel de Menezes filho de D. Joaõ,
D. Gastaõ filho de D. Diogo Coutinho,
D. Fernando de Abranches filho de D. Antaõ de Almada,
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,
D. Joaõ de Almeida filho de D. Bernardim,
D. Vicente de Menezes filho de D. Rodrigo,
D. Antonio }
D. Joaõ } de Castellobranco filhos do Conde de Villa nova,
D. Affonso }

Antaõ de Faria filho de Francisco de Faria,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho,
Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza, que servio
na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira.

Manoel de Souza filho de Andre de Souza,
D. Fernando de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,
D. Antonio de Ataide filho de D. Alvaro de Ataide,
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,
Martim de Tavora filho de Alvaro Pires de Tavora,
D. Francisco filho B. de D. Antaõ de Abranches,
Joaõ Corte-Real, }
Manoel } filhos de
Francisco }

Manoel Pereira filho de Alvaro Pereira,
Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo Martins,
Aleixo de Souza Chichorro,
Affonso de Bobadilha, } filhos de Joaõ de Saldanha,
Luis de Saldanha, }
Estevaõ de Goes filho de Francisco de Goes,
Antonio Docem filho de Pero Docem,
D. Felipe Lobo filho do Baraõ,
Antonio Moniz filho de Jorze Moniz,

Pero

366 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Pero de Miranda,
 Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,
 Antonio da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira,
 D. Francisco Lobo filho do Baraõ,
 Artur da Cunha filho de Joaõ de Almeida da Cunha,
 D. Francisco de Moura,
 D. Francisco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
 D. Joaõ de Sande,
 Joaõ esmeraldo,
 Diogo de Melo filho de Jorze de Mello,
 Pedro Affonso filho de Ruy Dias de Aguiar, da Ilha,
 Antonio da Costa filho de Luis da Costa,
 Martim Affonso de Mello,
 Christovaõ de Melo filho de Henrique de Melo,
 Ruy de Melo seu Irmaõ,
 Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira,
 Gil Annes da Costa filho de Alvaro da Costa,
 Duarte da Costa, } filhos de Alvaro da Costa,
 Manoel da Costa, }
 D. Francisco Pereira filho de D. Joaõ Pereira,
 Manoel de Miranda filho de Antonio de Miranda,
 D. Diogo de Castro, Pagem,
 D. Antonio filho de D. Pedro, e neto do Conde de Penam.
 Ruy de Melo,
 Antonio de Saldanha filho de Joaõ de Saldanha,
 Ruy Dias filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
 Francisco Carneiro, } filhos do Secretario,
 Rafael Carneiro, }
 Pedro de Alcaçova, }
 Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
 D. Martinho filho de D. Filipe,
 D. Jeronimo de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
 Diogo de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça,
 Alvaro Soares filho de Joaõ Soares,
 D. Luis de Moura filho de D. Joaõ de Moura,
 Miguel Corte-Real, } filhos do Veador,
 Bernardo Corte-Real, }
 Jeronimo Corte-Real, }
 D. Alvaro, } filhos de D. Joaõ Pereira, da Feira,
 D. Joaõ Pereira, }
 Fernaõ Alvares Cabral filho de Pedro Alvares Cabral,
 Nuno Alvares filho de Joaõ de Melo, de Serpa,
 Felipe Lopes filho de Fernaõ Lopes Correa,
 Affonso de Mercado, Castelhanao,
 Rodrigo Affonso filho de Christovaõ Correa,
 Manoel de Souza filho do Regedor,
 Diogo de Faria filho de Antaõ de Faria,
 Antonio da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Martim

Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza ,
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza ,
Fernaõ Martins de Souza seu Irmaõ , com reçaõ de Azamel , a
quinientos e cincoenta reis por mes , e a tres quartas de ce-
vada para a Azemela.
Ruy Vaz Pereira , que servio em Ceuta ,
Fernaõ de Melo filho de Fernaõ de Melo ,
Joaõ Alvares Pereira seu Irmaõ ,
Ruy de Melo , } filhos de Diogo de Melo de Castellobranco ,
Manoel de Melo , }
Sebattiam de Noronha filho de Pedro Gonçaves , da Ilha ,
Affonso Pereira filho de Ruy Pereira ,
Jeronimo Moniz filho de Febus Moniz ,
Fernaõ de Miranda filho de Simaõ de Miranda ,
Alvaro Pires de Tavora filho de Xpovaõ de Tavora ,
Affonso de Miranda filho de Simaõ de Miranda ,
Simaõ da Cunha filho de Alvaro da Cunha ,
Andre de Souza filho de Garcia de Souza ,
Christovaõ de Goes filho de Simaõ de Goes ,
Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo ,
Pedro Barreto filho de Gonçalo Nunes Barreto ,
Manoel de Melo filho de Joaõ de Melo , de Serpa ,
Pedro Machado , } filhos do Chanceller môr ,
Henrique Machado , }
Alvaro Pires , } filhos do Doutor Diogo Pacheco ,
Diogo Pacheco , }
Antonio Gil Severim filho de Joaõ Gil ,
Gaspar de Brito filho de Jorze de Brito ,
Joaõ Rodrigues de Sequeira , } filhos de Gonçalo de Sequeira ,
Ruy Gonçaves de Sequeira , }
Nuno de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça ,
Gomes Martins de Lemos ,
Pedro de Mendanha filho de Francisco de Mendanha ,
Ruy Dias Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira ,
Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho ,
Andre Moniz , } filhos de Jeronimo Moniz ,
Lourenço Moniz , }
Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azev.
D. Duarte de Lima ,
Joaõ Gomes da Graam filho de Ruy Gomes ,
Garcia de Brito filho de Estevaõ de Brito ,
Tristaõ de Souza filho de Nuno de Souza ,
Luis Brandaõ filho de Fernaõ Brandaõ ,
Pero de Brito filho de Antonio de Brito ,
Ayres de Brito filho de Joaõ de Brito ,
D. Henrique de Viveiros ,
Francisco de Mendonça filho de Pedro de Mendonça de Brito ,
Pedro Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha ,

Vasco

368 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha,
Ruy Gomes da Graam filho B. de Diogo Gomes da Graam,
Manoel Cirne filho de Jeronimo Cirne,
Manoel Freire filho de Gomes Freire,
Francisco Soares, do Principe, filho da Camareira,
Antonio de Moura filho de Alvaro Gonçaves de Moura,
Manoel de Souza filho de Henrique de Souza,
Pero Vaz filho de Pero Vaz de Sequeira,
Francisco Leitaõ filho de Affonso Leitaõ,
Henrique Nunes filho de Jorze Nunes de Leaõ,
Jorze Mendes, } filhos de Lopo Mendes, U900 reis.
Mendo Mendes, }
Manoel Correa filho de Pedro Correa Payo,
Ayres Correa filho de Ayres Correa,
Francisco Botelho filho de Diogo Botelho,
Sebastiam Tavares da Graã filho de Pero da Graam,
Amiaõ de Goes filho de Gil de Goes,
João de Almada filho de Ayres de Almada,
Antonio da Fonseca filho de João da Fonseca,
Manoel de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas,
Andre Pereira filho do Doutor João Pires,
Antonio Correa filho de Ayres Correa,
João de Bayaõ filho de Pedro, ou Gonçalo de Bayaõ,
Francisco da Nova, } filhos de João da Nova, U800 reis.
Diogo da Nova, }
Affonso da Novoa, }
Jorze Correa filho de Gaspar Correa,
João de Macedo, } filhos de Martim de Macedo,
Nuno de Macedo, }
Mem Rodrigues de Vasconcellos sobrinho do Almirante,
João Rodrigues Homem filho do Doutor Rodrigo Homem, U700 reis.
Manoel de Pina, } filhos de Vasco de Pina,
Gonçalo de Pina, }

Omitidos.

Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,
D. Sancho Manoel filho de D. . . . Manoel de Vilhena,
D. Francisco Manoel seu Irmaõ,

Titulo dos Moços.

Diogo Rodrigues filho do Licenciado, U622
Pero Botelho filho de Fernaõ Gameiro,
Ruy Correa filho do Comendador de Pinheiro,
Manoel de Oliveira filho de Antaõ de Oliveira,
Alvaro do Casal filho de Duarte do Casal,

Simaõ

Simaõ Caldeira, }
Antonio Caldeira, } filhos de Agostinho Caldeira;
Sebastiam Delgado, Pajem dos livros,

Fizicos.

Por mez.

Mestre Niculao, fizico,
O Doutor Mestre Affonso, fizico mór,
O Doutor Joaõ de Faria, Cirurgiaõ mor, por servir a R.
O Doutor Diogo Lopes, fizico,
Mestre Diogo, fizico, e Cirurgiaõ,
Mestre Gil da Costa, fizico,

2U500 reis.

2U300

2U000

1U600

1U500

Por anno.

(Nota.)

Não se pode ler a moradia.

Escudeiros.

Gil Alvares, Contador,
Leonel da Costa, Contador,
Gregorio Fernandes, Contador,
Joaõ de Reboreda, Contador,
Joaõ Fernandes, Contador,
Alvaro da Maya, Contador,
Luis Vaz, Contador,
Pero Fernandes, Contador,
Fernaõ Rodrigues, de Setuval, Contador,
Affonso Fialho, Contador,
Pero Lopes da Gaya, Contador,
Sebastiaõ Gonçalves, Contador,
Duarte de Mendoça filho de Pedro Arraes, que servio
em Zafim,
Diogo Tavira, que foi da Rainha D. Leonor,
Antonio Rodrigues de Castellobranco, filho de Gonça-
lo Rodrigues,
Joaõ Affonso Guedes filho de Domingos Guedes,
Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo,
Diogo da Gama de Elvas filho de Joaõ da Gama de Elvas,
Lopo da Fonseca da Cunha,
Antonio da Mota,
Henrique Figueira,
Manoel de Barros,
Ruy Besteiros filho de Alvaro Besteiros, de Santarem,
Gomes da Costa, de Almada,
Joaõ da Costa,
Lopo Thome filho de Diogo Thome,
Antonio Perestrello
Affonso Botelho filho de Francisco Botelho,
Andre Serraõ, Doutor,
Antonio Barbudo filho de Lançarote Barbudo, de Beja,
Francisco Faleiro filho de Ruy Faleiro,
Gonçalo de Goes, Mealheiro,
Joaõ de Gusman,
Tom. II.

30U reis.

33U160 reis.

30U

U700 reis.

U600

U500 reis.

U400 reis.

U450

U400

U450

Aaa

Niculao

370 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Niculaõ de Alter filho de Joaõ de Alter,
 Pero Fernandes Matozo,
 Simaõ do Valle,
 Alvaro Bayaõ filho de Martim Bayaõ,
 Diogo Alvares de Andrade,
 Diogo Barradas, que foi do Infante,
 Pero Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga,
 Pero Godinho Neto de Joaõ Fernandes Godinho,
 E outros, que se naõ escreveraõ na dita copia por de
 menos importancia.

U400

Omitidos.

Por anno.

Alvaro Fragozo, Contador dos Contos,
 Antonio Fernandes de Quadros de Azamor,

30U
 U500 reis.

Moços da Camera.

(Nota.) *Todos os Moços da Camera, que se seguem, tem 400 reis por mez, e tres quartas de cevada por dia.*

Affonso Lopes Bulhaõ,
 Alvaro Lopes Bulhaõ,
 Antonio Estaço filho de Rodrigo Estaço,
 Antonio da Fonseca filho de Ruy da Fonseca,
 Antonio de Araujo sobrinho de Ruy de Araujo,
 Antonio Leitaõ filho de Jorze Martins amo do Infante
 D. Henrique,
 Antonio da Frotã anteadado de Perfival Malhado,
 Henrique de Macedo filho de Francisco de Macedo de
 Santarem,
 Henrique Rodrigues Giraõ filho de Rodrigo Giraõ,
 Alvaro Pinto da Fonseca, filho de Luis Pinto de La-
 mego,
 Antonio de Lemos filho de Pedro de Barcellos,
 Antonio Coelho filho de Gonçalo Coelho de Tangere,
 Antonio Serayva, que foi da Rainha,
 Antaõ Lamprea,
 Antonio Fragozo filho de Vasco Fragozo,
 Henrique Pereira de S. Payo, de Tentugal,
 Andre de Pina filho de Diogo Mendes de Evora,
 Alvaro Rodrigues filho de Payo Rodrigues de Araujo,
 Antaõ Doria filho de Baltazar Doria,
 Antaõ Paes filho de Diogo Paes de Lixboa,
 Antonio Rebello filho de Lopo Rodrigues Rebello,
 Baltazar de Vilhegas sobrinho de Diogo Ortiz,
 Bras de Araujo, que foi da Rainha,
 Baltazar de Azevedo, que foi da Rainha D. Leonor,
 Bastiaõ de Macedo de Alanquer,
 Bartholomeu Meirelles filho de Diogo Fernandes,
 Belchior de Amaral das Aguias,

Charles

Charles Henriques de Torres Vedras,
Thome Perdigaõ, filho de Luis Perdigaõ,
Diogo Brandaõ filho de Pero Brandaõ,
Duarte Leitaõ filho do Adail,
Diogo Teixeira filho de Joaõ Teixeira,
Duarte de Payva filho de Joaõ de Payva,
Damiaõ de Goes Irmaõ de Frutos de Goes,
Diogo Leite filho de Joaõ Leite,
Diogo Neto filho de Martim Neto,
Diogo Lopes de Basto, filho de Pedro Lopes,
Diogo Leitaõ filho de Duarte Leitaõ, de Lixboa,
Diogo de Loronha, filho de Fernaõ de Loronha,
Duarte Cerveira sobrinho do Doutor Bras Neto,
Duarte de Faria filho de Joaõ de Faria,
Duarte de Goes sobrinho de Frutos de Goes,
Duarte de Saá, de Coimbra,
Egas Monis filho de Joaõ Egas,
Estevaõ Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
Fernaõ Alvares, Feitor das moradias,
Frutos de Goes, moço da Guarda-roupa,
Francisco de Faria filho de Ruy Gomes, de Arzila,
Francisco Rebello filho de Gonçalo Rebello,
Francisco Coronel filho de Mestre Niculao,
Francisco Fialho filho de Joaõ Fialho, Contador,
Francisco Lopes Reconado de Principe filho de Joaõ Lopes,
Francisco Lopes Bulhaõ,
Francisco de Pina filho de Simaõ de Pina,
Francisco Carneiro filho de Vicente Carneiro,
Fernaõ Resteiro filho de Alvaro Resteiro,
Francisco de Faria, outro filho de Ruy Gomes de Arzila,
Fernaõ Rabilaõ filho de Diogo Rabilaõ,
Francisco Jaques de Lagos,
Garcia Queimado filho de Gonçalo Queimado
Gaspar do Valle filho de Joaõ do Valle,
Gaspar Tibau,
Gaspar Cota filho de Martim Cota,
Gaspar de Faria filho de Niculao de Faria, do Principe,
Gaspar Paes filho de Gomes Paes,
Gaspar Velho filho de Alvaro Velho,
Gaspar de Almeida filho de Fernaõ Rodrigues de Almeida,
Gabriel Lopes filho de Joaõ Lopes Henriques,
Gomes Farinha filho de Joaõ Farinha,
Gomes da Costa filho de Leonel da Costa,
Gonçalo Homem filho de Gil Homem,
Jeronimo Leitaõ filho de Nuno Leitaõ,
Jeronimo filho de Pantaleaõ Dias,
Jorze Barrozo filho de Alvaro Barrozo,
Jorze Cotrim de Coimbra,

Tom. II.

Aaa ii

Jorze

Jorze Correa filho de Francisco Botelho,
 Joaõ Brandaõ do Porto,
 Joaõ Lopes filho de Thome Lopes Escrivaõ da Camera,
 Joaõ Rodrigues filho do Cõtador Diogo Homẽ, de Coimbra,
 Joaõ Godinho filho de Diogo Godinho,
 Joaõ de Saá Pereira, de Coimbra,
 Joaõ Dias de Madureira, que foi da Excelente Senhora,
 Joaõ de Ataide filho de Pedro Alvares, de Palmeirim,
 Joaõ de S. Payo filho de Diogo de S. Payo, de Moura,
 Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues,
 Lifuarte de Liz filho de Fernaõ de Liz,
 Luis Brandaõ filho de Pedro Brandaõ,
 Luis Machado filho de Perfival Machado,
 Manoel de Liz filho de Alvaro de Liz,
 Martim Neto filho de Gonçalo Queimado, de Setubal,
 Martim de Souza, sobrinho do Secretario,
 Miguel de Monterroyo filho de Fernaõ Gil,
 Miguel Froes filho de Lançarote Froes,
 Niculao de Andrade filho de Pedro de Andrade,
 Pedro Soares, sobrinho da mulher de Lopo Sanches,
 Pedro da Costa de Araujo, sobrinho de Ruy de Araujo,
 Pedro Caldeira filho de Joaõ Alvares Maletta,
 Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes, de Thomar,
 Pedro Borges filho de Duarte Borges, de Lixboa,
 Pedro Carvalho, Guarda-Roupa,
 Rodrigo Alcoforado filho de Lopo Rodrigues Alcoforado,
 Ruy Gomes, que foi da Rainha, filho de Diogo Paes,
 Ruy Babilaõ filho de Diogo Babilaõ,
 Ruy Cotrim filho de Alvaro Cotrim,
 Ruy Gonçalves, de Caminha,
 Ruy de Ozouro filho de Jorze Dozouro,
 Rodrigo Homem de Coimbra,
 Ruy Gago Irmaõ de Pedro Carvalho,
 Simaõ da Costa filho de Gomes da Costa, de Almada,
 Vicente Dias, frade de Tavira,
 Ruy Lobo, }
 Vicente Lobo, } filhos de Lifuarte Lobo,
 Vasco de Faria, Arabigo, filho de Joaõ de Faria,
 Xpovaõ Tibau filho de Affonso Martins,
 Xpovaõ Lameira, de Alcacer,
 Xpovaõ Caldeira filho de Ruy Caldeira, de Leiria,
 Xpovaõ de Magalhaães filho de Nuno Fernandes, de Lixboa,
 Xpovaõ Nunes, sobrinho do Secretario,
 Xpovaõ Godinho filho de Pero Godinho, de Elvas,
 Xpovaõ Leitaõ, sobrinho do Protonotario Joaõ Fernandes,
 Xpovaõ Botelho filho de Vasco Botelho, de Soure,
 Xpovaõ de Sequeira filho de Mecia de Sequeira, de Guimaraens,
 Xpovaõ Mendes, sobrinho de Fernaõ de Pina,

(Nota.)

Foy acrescentado a
 Escudeiro Fidalgo,
 com 404 reis.

Outros

Outros que se omitirão , e servirão depois do ultimo quartel.

Duarte de Loronha filho de Fernão de Loronha ,
Francisco de Sequeira filho de Simão de Sequeira de
Castellobranco ,
Lopo Malheiro , de Ponte de Lima ,
Ruy de França filho de Pedro de França ,
Tristaõ da Costa filho de Leonel da Costa ,
Diogo Camoões filho de João de Lixboa ,
O Lecenceado Sebastiam de Matos ,
Pero Fragozo , moço da Camera do Principe ,
Simão Rebello , de Arzila ,
Vasco de Rezende filho de Antonio de Rezende ,
Manoel de Goes Irmaõ de Frutos de Goes , que servio
na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira ,
Ruy da Costa sobrinho de Bras da Costa ,
Xpovaõ da Costa filho do fizico môr Mestre Affonso ,

Omitidos sem declaração do foro.

Fernão Caldeira , que servio em Arzila ,
Os herdeiros de João de Rego , filho de Gonçalo do
Rego de Santarem , que servio em Azamor ,
Thome Delgado , }
Sebastiam Delgado , } Pagens dos livros ,

U800 reis.

U450 reis.

Esta assignado este Quartel pello Conde Prior Mor-
domo môr, e no fim de tudo huma Provizaõ assignada
por ElRey em que se mandaõ pagar as moradias sobreditas
feita por Bras da Costa a 15. de Mayo do anno
de 1518. Na qual tambem pos Rubrica o mesmo Con-
de Prior, e tudo he original.

Em alguns destes titulos saltei alguãs pessoas por
naõ terem apellido , e parecerem de pouca consideraçãõ,
todas as mais vaõ aqui nomeadas com suas moradias.

Esta declaração acima fez o Secretario Gaspar de
Faria Severim, e assignou este treslado com o seu nome :
se eu ouvera visto o original naõ houvera deixado de
escrever tudo porque ainda pessoas , que ali se achavaõ
sem apellido o podiaõ ter, e ser muito nobres , e quando
so tivessem patronimicos muitos nos poderiaõ servir para
Costados de pessoas , que hoje uzaõ de apellidos muito il-
lustres ; porque em materias de noticias de familias naõ ha,
que desprezar nenhuma. O original devia ser de letra mui
ruim , porq em algumas partes declarava Gaspar de Faria q
lhe parecia ser assim, tanto nos nomes, como nas moradias,
e eu nestas partes lhe ponho este final * ou por baixo
das palavras ; acabei de a copiar hoje 22. de Mayo de 1714.

Joze Freyre de Monterroyo.

Livro

374 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Livro dos Moradores da Casa da Rainha D. Maria, segunda mulher do Senhor Rey D. Manoel, no tempo em que faleceo.

| | <i>Capellaens.</i> | <i>Moradias por anno.</i> |
|------|--|---------------------------|
| 100U | M Ossem Joaõ Bravo esmoler veyo de Castella, e tem de moradia por anno, | 22U reis. |
| 40U | Andre de Tamayo Capellaõ, veyo de Castella, | 18U |
| 50U | Rodrigo Affonso Capellaõ, veyo de Castella, | 15U |
| 50U | Bernardo Martins, veyo de Castella, | 15U |
| 50U | Jorze Pirez Portuguez, tomado em Portugal, | 12U |
| 50U | Vasco Gonçalves Portuguez, | 12U |
| 40U | Alvaro Gonçalves Portuguez, } tomados em Portugal, | 12U |
| 40U | Joaõ Vaz Portuguez, | 12U |
| 40U | Affonso Manhoz, | 12U |
| 40U | Ruy Lopes, } tomados em Portugal, | 12U |
| 40U | Francisco Maldonado, | 12U |
| 40U | Pero de Santa Cruz, Castelhana, | 12U |

12

Moços da Capella.

(Nota.)
A estes deixou 30U
reis a cada hum que-
rendo ser Clerigos,
aliás só 15U reis.

| | |
|---|-------------|
| Xptovaõ Martins de Miranda, tomado em Portugal, | 4U862 reis. |
| Rodrigo Polomino, tomado em Portugal, | 4U862 |
| Lucas Fernandes, Castelhana, | 8U |
| Diogo de Aguilara, Castelhana, | 10U |
| Joaõ de Maris de Miranda, Portuguez, | 4U862 |
| Todos estes moços da Capella, que se seguem tem moradia Portugueza, que são, | 4U862 |
| Diogo Fortuna, | |
| Pero da Matta, | |
| Pero Bayahona, | |
| Joaõ Affonso, | |
| Miguel de Sarzedo, | |
| Joaõ Fernandes, | |
| Gonçalo Pires, | |
| Manoel de Payva, | |
| Sebastiam Rodrigues, | |
| Manoel do Espinhal, | |
| Gomes de Figueiró, | |

16

Mulheres.

| | | |
|---|-------------------------------------|------------|
| (Nota.) | 500U D. Elvira tem de moradia | 120U reis. |
| Deixou a Rainha D. Maria de legados em seu testamento a estas pessoas a adiçaõ, que se lhe poem em regra. | 300U Aldonça Soares, Camareira, tem | 50U |

Damas.

Damas.

| | |
|---|-----------|
| D. Guiomar de Mello , | 10U reis. |
| D. Joanna de Mendocça , | |
| D. Maria de Noronha , | |
| D. Joanna de Sande , | |
| D. Violante da Silva , | |
| D. Beatriz de Abreu , | |
| D. Izabel de Payva , | |
| D. Tereza de Noronha , | |
| D. Izabel de Castro , | |
| D. Joanna de Noronha , | |
| D. Beatriz da Silveira , | |
| D. Joanna de Vilhena , | |
| D. Maria de Bobadilha , | |
| D. Joanna de Loronha , | |
| D. Maria Coutinho , | |
| D. Maria de Eça , | |
| D. Brites de Vilhena , | |
| D. Francisca de Castro , | |
| D. Brites Mascarenhas , | |
| D. Anna de Castro , | |
| D. Izabel Henriquez , | |
| D. Genebra de Brito , | |
| D. Francisca da Guerra , | |
| D. Izabel Freire , | |
| D. Leonor de Castro , | |
| 25 Todas estas Senhoras tinhaõ de moradia por anno , | 10U reis. |

Outras mulheres.

| | |
|----------------------------|-----------|
| 100U Francisca de Torres , | 15U reis. |
| 150U Johanna do Taco , | 10U |
| Mayor de Novaes , | 10U |

Moças da Camera.

| | |
|-------------------------|------------------|
| Felipa de Payva , | 6U reis. |
| 100U Izabel de Avila , | |
| 100U Mecia de Peralta , | |
| Francisca Tavares , | |
| Guiomar Cardoza , | |
| 100U Maria de Avila , | |
| Maria Movel , | todas a 6U reis. |

376 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Outras mulheres.

| | | | |
|------|--|--------|-------|
| 150U | Maria Gonçalves, Ama do Infante D. Luis, | 10U | reis. |
| 50U | Catharina de Montouro, | 4U | |
| | Catharina de Valadares, | 6U | |
| | Izabel de Zaragoza, | 4U | |
| | Helena Nunes Regueifeira, | 7U | |
| 40U | Joanna de Santa Cruz, Lavandeira, | 19U634 | |
| | Maria Dias, Lavandeira, | 6U | |
| | Branca de Payva, Ama do Infante D. Duarte, | 10U | |
| | 8 | | |

Officiaes.

Moradias.

| | | |
|---|---------|-------|
| Ruy Tellez, Mordomo môr, | 103U716 | reis. |
| Joaõ de Saldanha, | 100U | |
| D. Joaõ de Alarcão, | 72U | |
| E alqueire, e meyo de cevada na Cevadaria, | | |
| Andre Tellez, | 12U | |
| E alqueire e meyo de cevada por dia, e 9U894 | | |
| reis de ordenado de Page, e hum vestido, | | |
| que podera valer por anno 14U800 reis. | | |
| Joaõ de Calatayud, | 15U | |
| E hum alqueire de cevada por dia. | | |
| Antonio de Salvago, | 50U | |
| O Licenciado Fizico, | 60U | |
| Fernaõ Ayres, Contador, | 30U | |
| Lourenço Alvares, | 16U | |
| Ayres de Sequeira, | 33U | |
| Lopo de Robles, | 54U | |
| A faber 30U reis a elle, e 24U reis para qua- | | |
| tro homens. | | |
| Francisco de Formozilha, | 30U | |
| Moriel, Despenseiro môr, | 30U | |
| Diogo de Ribas, | 20U | |
| Duarte Rodrigues, | 10U | |
| De Moço da Camera, a guiza de Castella, | 10U | |
| 19 | | |

Repoziteiros de Camas.

| | | |
|---------------------------------------|--------|-------|
| Diogo de Aguilera, | 24U559 | reis. |
| Pedro Navarro, | 22U725 | |
| Bartholomeu de Avila, | 27U725 | |
| Com ajuda de custo de finco mil reis. | | |
| 19 | | |

Moços da Camera.

| | | | |
|-----|---|-----|-------|
| 30U | Fernaõ de Sequeira, a guiza de Castella, | 10U | reis. |
| 30U | Estevaõ de Sequeira, a guiza de Castella, | 10U | |
| | | | Joaõ |

30U Joaõ Rodrigues, a guiza de Castella,
26U Antonio Semudo, a guiza de Portugal, com cevada,
A todos os mais, que se seguem deixou a 26U
reis cada hum, excepto os que tem a mar-
gem 30U

10U
8U157

Diogo Leitaõ,
Simaõ Nunes da Costa,
Niculao Fernandes,
Francisco Ychoa,
Diogo de Crafo,
Francisco Soares,
Antonio de Loufada,
Joaõ Correa,
Andre Soares,
Miguel de Paredes,
Diogo do Tojal,
Baltazar Lobeira,
Luis Gonçaves,
Joaõ Gomes,

8U156

Jeronimo de Aguilera,
Miguel Moriel, ou Mociel,
Valco Tralhaõ,
Antonio Fernandes,
Fernaõ Gomes,
Gregorio Barbudo, ou Jeronimo Barbado,
Antonio Jorze,
Francisco da Cunha,
Lopo Fernandes,
Niculao de Sequeira,
Antonio da Costa,
Francisco do Couto,
Lopo Nogueira,
Antonio de Fragua, ou Antaõ
Joaõ de Goes,
Bras de Araujo,
Pero Vaz,

8U157

30U Rachel Sanches, ou Miguel Sanches,
Agostinho Preto,
Diogo da Costa,
Galvaõ Viegas,
Luis Pires,
Alexandre Rodrigues,
Diogo Martins,

8U157

30U Antonio Gomes, e Duarte Rodrigues,
39 Todos estes eraõ pagos pella guiza Portu-
gueza de 8U157 reis por anno, e cevada.

378 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Outros Officiaes da Caza.

| | | |
|---|-----|-------|
| Mestre Niculao, fisico, | 12U | reis. |
| Ao Bacharel Cirurgiaõ, com vestiaria, e cevada, | 36U | 232 |
| A Peres, Comprador, a guiza de Castella, | 20U | |
| A Francisco de Avila, a guiza de Castella, | 15U | |
| E tres quartas de cevada na Cevadaria. | | |
| João de Salzedo, a guiza de Castella, | 13U | |
| Valejo, Galinheiro, a guiza de Castella, | 10U | |
| Garcia de Couto, Copeiro, com dous moços da Copa, | | |
| a guiza de Castella, | 18U | 600 |
| A Pero Fernandes Marisqual, a guiza de Castella, | 10U | |
| E tres quartas de cevada, na Cevadaria, | | |
| Pero de Torres, Trinchante, a guiza de Castella, | 10U | |
| A Hipolito, Mantieiro das Damas, a guiza de Castella, | 12U | |

Homens da Camera.

| | | |
|---|-----|-----|
| Rodrigo Palomino, | 12U | |
| Pero de Santa Cruz, com reçaõ, quitaçaõ, e acresc- | | |
| tamento, | 17U | 293 |
| Pero Gomes, | 12U | |
| Lopo de Vailhe, | 18U | 293 |
| Francisco de Aguiar, | 15U | |
| A saber 12U reis de reçaõ, e quitaçaõ, e 3U. de ajuda | | |
| de custo, | | |
| Fernaõ de Medina, | 12U | |
| João de Coria, | 12U | |
| Jeronimo Bravo, pago a guiza de Portugal, com ce- | | |
| vada, | 12U | |
| Todos os mais acima vaõ pagos a guiza de Castella, | | |
| 20 | | |

Porteiros,

| | | |
|--|-----|-----|
| Manhoz, a guiza de Castella, | 15U | 180 |
| João Preto, a guiza de Castella, com ajuda de custo, | 13U | |
| Joannes, a guiza de Castella, | 11U | |
| Cibraõ de Torras, com cevada, | 13U | 293 |
| Andre Valejo, Requeijeiro, a guiza de Castella, com | | |
| hum moço, que tem, | 15U | |
| Pero Godinho, a guiza Portugueza, | 17U | 280 |
| N Porteiro das Damas. | | |
| 6 | | |

Repoßeiros.

| | | |
|---|-----|---------|
| Gonçalo de Cordova 12U reis de moradia, e 2U reis | | |
| de custos, a guiza de Castella, | 14U | reis. |
| Pedro de Santa Cruz, a guiza de Castella, | 12U | |
| | | Tristaõ |

Tristaõ Lopes,
Antonio Lopes,
Jorze Nogueira,
Gonçalo Pires,
Simaõ Vaz,
Francisco Annes,
Sebastiam Alvares,
Pero Luis,
Vasco Godinho,
Andre Alvares,
Francisco Ferreira,
Gonçalo Fernandes,
Pero Lopes, criado de Pero Metela,

16

Todos pagos a
guiza de Portu-
gal, a

04U872 reis.

Moços da Escribeira.

Joaõ de Ychoa,
Joaõ Palha,

10U reis.

Gonçalo Ortiz,

Affonso de Santa Cruz,

Pagos a guiza de Castella, cada hum por anno a

10U reis.

Luis Fernandes,

Pero Fernandes,

Pedro do Campo,

Antonio Dias,

Affonso Pires,

Francisco Esteves,

Francisco de Espinoza,

Fernaõ Parente,

13

Pagos a guiza de Por-
tugal, cada hum por
anno, a

4U872

Officiaes mecanicos.

Luis Fernandes, Ourives de Ouro,

7U

Diogo, Ourives da prata,

6U

Affonso Fernandes, Ferrador, a guiza de Castella,

10U

Joaõ Rodrigues, Cirieiro, 950 reis por mes, a guiza
de Portugal,

11U400

Diogo de Madrid, a guiza de Portugal,

12U

Joaõ Lopes, Sapateiro, a guiza de Portugal;

4U872

Jorze Dias, Alfaiate,

4U872

8

Officiaes da Cozinha.

O Cozinheiro mór,

20U

Sancho Gomes, Porteiro,

9U

Manoel Pires, Porteiro,

9U306

Joaõ de Campos, Cozinheiro, a guiza de Castella,

10U

Joaõ Dias, Cozinheiro,

8U

Tom. II.

Bbb ii

Joaõ

380 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

| | |
|-------------------------------------|----|
| Joaõ de Campos, | 8U |
| Bartholomeu Pires, moço da Cozinha, | 8U |
| Pero Fernandes, | 8U |
| Diogo Fernandes, | 8U |

9

Pessoas, que tem moradias.

| | |
|-------------------------------------|-----|
| O Amo do Princepe, | 10U |
| A Ama do Princepe, | 15U |
| A Ama da Senhora Infante D. Brites, | 25U |

Pessoas, que tem tenças.

| | | |
|---|------|-------|
| D. Elvira de Mendoga, | 200U | reis. |
| Ruy de Figueiredo, | 10U | |
| O Doutor Diogo Pacheco, Ouvidor das terras, | 24U | |
| Catharina de Ataide, mulher de Xpovaõ Correa, | 50U | |
| Joaõ Soares, | 25U | |

Somma tudo o que se monta nestas despezas, moradias, tenças, merces, e ordenados, tres contos, cento e dez mil feiscentos e sessenta reis 3110U660 reis.

Tem a Camereira mais de tença cada anno de que naõ tem Alvara,

25U

A Condessa de Penamacor,

10U

Faleceu a Serenissima Rainha D. Maria em 7. de Março do anno de 1517. Deixou em seu Testamento que se desfe ao Thezoureiro dos Cativos para resgate delles,

2U500cruz.

A Antonio Salvago,

2500U reis.

A fazer hum conto para cazar Orfãs, e Donzellas pobres; outro conto para se tirarem da prizaõ pobres prezos por dividas, os 500U reis para se darem a pobres vergonhosos.

Deixou tambem aos Conventos, que se seguem as fommas seguintes:

| | | |
|--|------|-------|
| Ao Mosteiro da Madre de Deos, aonde jaz, | 200U | reis. |
| A Igreja da Conceiçaõ, | 50U | |
| A S. Francisco de Xabregas, | 50U | |
| A S. Bento, | 50U | |
| A Santa Clara, | 100U | |
| A Bemfica, | 50U | |
| Ao Mosteiro de Pera longa, | 50U | |
| A S. Francisco de Sevilha, | 50U | |
| As Brelingas, de tença cada anno, | 50U | |

Deixou mais a todos os seus Criados o que se ve declarado a margem defronte dos seus nomes.

Decreto

Decreto sobre se não pagar aos Moços Fidalgos sem certidão do Mestre da Grammatica. Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço 4.

M Ayordomo mor Amigo avemos por bem que nehum moço fidalgo não seja apontado nem paga sua moradia salvo per certidão de Diegalveres Mestre da Grammatica notificamovolo así e mandamovos que así se cumpra salvo naquelles que nos especialmente vos apontarmos e declararmos escrita em Lisboa a 22 de Janeiro de 1500. **Dit. n. 65.**
An. 1500.

REY.

Alvará delRey D. Henrique, em que revoga a provizaõ das capas. Está na Torre do Tombo, uo liv. 2. das Leys, pag. 52. vers.

E U ElRey faço saber aos que este alvara virem que ElRey meu sobrinho que Deos tem pella Ley que fez na Villa de Salvaterra de magos em Abril de 1570 sobre os gastos demaziados sedas e outras cousas que pertenciaõ a reformação dos costumes e ordenou e mandou so apenas declaradas na dita Ley, que os moços Fidalgos de idade de quinze anos para baixo não pudessem trazer capa no Paço, nem outra parte salvo quando chovesse ou por caminho, e os que fossem de mais idade a pudessem trazer athe o Paço, e antes de entrarem na sala a tirassem e que pessoa alguma outra de qualquer calidade senão fosse estudante, não pudesse trazer capa salvo sendo de idade de dezouto annos para cima, ou hindo por caminho porque entã a poderia trazer, e que os pajens não pudessem trazer capa, salvo sendo de idade para trazer espada, ou acostumando de a trazer, e assim que nehũ moço da Camara, moço da Capella nem Reposteiro, entrasse no terreiro do Paço com capa, e hindo do Paço com recado do dito Senhor Rey, ou de seu servisso fossem e tornassem sem capa como não fossem fora do lugar onde estivesse, porque quando fossem fora do tal lugar, a poderia levar e ora por algumas justas cauzas que me a isso movem, ei por bem e mando que se não uze mais della nem se cumpra nem tenha vigor algum, e ao Chanceller mor, que publique este Alvara na Chancellaria e envie o treslado delle so seu final e meu sello, aos Corregedores e Ouvidores das Comarcas, aos quaes Corregedores e Ouvidores mando que o publiquem nos lugares onde estiverem, e o façã publicar em todos os lugares de suas Comarcas e Ouvidorias, para que a todos seja notorio, e esta se registara na meza do Despacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nos livros das Relaçoes da Casa da Suplicação, e do Civel, em que se registraõ as semelhantes provizoens, Pedro de Seixas o fez em Lisboa a 17 de Outubro de 1578. Joaõ de Seixas o fez escrever. **Dit. n. 65.**
An. 1578.

Lista

*Lista dos Moços Fidalgos, que aprendiaõ a ler, escrever, e a Latim.
Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço
4. donde a tirey, e principia assim :*

Estes sam os mossos fidalgos que parece que podem aprender do ponto de Bartholomeu de Araujo.

- Dit. n. 65.** **D**om Martinho Henriques filho de D. Bras Henriques.
An. 1556. Dom Manoel Henriques seu Irmaõ.
 Dom Luis de Menezes filho de D. Joaõ de Menezes.
 Dom Jorge seu Irmaõ.
 Dom Luis de Souza filho de D. Pedro de Souza.
 Antonio de Mello filho de Tristaõ de Mello.
 Francisco de Mello seu Irmaõ.
 Joaõ de Mello seu Irmaõ.
 Antonio de Mello filho de Gaspar de Mello.
 Simaõ de Mello seu Irmaõ.
 Antonio de Saõ Payo, filho de Miguel de S. Payo:
 Bernaldo Carvalho filho de Ruy Carvalho.
 D. Diogo de Lima filho de D. Antonio de Lima.
 Duarte Ferreira de Moraes filho de Francisco de Moraes, de Bragança.
 Diogo da Sylveira filho de Antonio da Sylveira.
 D. Diogo de Mello filho de D. Gomes.
 Diogo de Mendoça filho de Joaõ Arraes.
 Duarte de Atayde filho de Ayres da Cunha.
 Estevaõ Soares de Mello filho de Francisco de Mello.
 Francisco da Sylva filho de Ayres da Sylva.
 Ruy Pires de Tavora filho de Bernardim de Tavora.
 Francisco Pires de Tavora seu Irmaõ.
 Francisco Pereira Coutinho filho de Manoel Coutinho.
 Miguel Coutinho seu Irmaõ.
 Fernaõ Martins de Souza filho de Christovaõ de Souza.
 Manoel de Souza seu Irmaõ.
 Francisco de Mello filho de Antonio de Mello.
 Gabriel de Brito filho de Luis de Brito.
 Gaspar Antunes filho do Corregedor Felix Antunes.
 Gonçalo Falcaõ filho bastardo de Luis Falcaõ.
 D. Joaõ de Lima filho de D. Alvaro de Lima.
 Jorge de Oliveira e Vasconcelos filho de Simaõ de Vasconcelos, de Tavira.
 Joaõ de Saldanha filho de Antonio de Saldanha.
 D. Joaõ de Souza filho de D. Francisco de Souza, que foi Vedor.
 D. Jorge de Mello filho de D. Bernardo de Mello.
 D. Joaõ de Atayde filho de D. Alvaro de Atayde.
 D. Luis de Atayde seu Irmaõ.
 Luis Machado filho de Ruy Boto Machado.

Manoel

Manoel Soares filho de Andre Soares.
Nuno Alvres de Carvalho filho de Francisco de Carvalho.
Nuno Vaz de Atayde filho de Bastiaõ de Atayde, bastardo.
D. Pedro de Almeida filho bastardo de D. Christovaõ de Almeyda.
Fernaõ Lobo de Brito filho de Ruy de Brito.
Ruy de Pinna.
Estevaõ de Pina seu Irmaõ.
D. Luis Rodrigues.
D. Fernando filho de D. Duarte de Almeida.
D. Martinho filho de D. Affonso, Meirinho mor.
Ruy de Mello filho de Antonio de Mello, Alcayde mor de Elvas.
D. Joaõ de Menezes filho de D. Manoel de Menezes, de Cacilhas.
D. Pedro de Menezes seu Irmaõ.
D. Pedro Manoel filho de D. Jorge Manoel.
Antonio de Mendanha filho de Pedro de Mendanha.
Andre de Albuquerque filho de Manoel de Albuquerque.
Antonio da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca.
Antonio Botelho filho de Pedro Botelho, que foi Porteiro mor do
Infante, que Deos tem.
Antonio Rodrigues Monteiro filho do Doutor Rodrigo Monteiro.
Francisco Monteiro seu Irmaõ.
Antonio de Goes, filho de Damiaõ de Goes.
D. Bernardo de Castro filho de D. Alvaro.
Diogo de Mello filho de Christovaõ de Mello, de Alvallade.
D. Deniz de Souza filho de D. Antonio de Souza.
D. Francisco de Souza seu Irmaõ.
Jorge da Sylva filho de Antonio da Gama.
Diogo Alvares de Mancellos filho de Antonio de Mancellos.
Francisco de Mello filho de Simaõ de Mello.
Manoel de Mello seu Irmaõ.
Jeronimo de Sa filho de Gaspar Gonçaves.
Gonçalo Vaz de Mello filho de Alvaro da Cunha.
Gaspar Nunes filho de Simaõ Nunes Monteiro.
Gregorio Marinho filho de Joaõ Marinho de Oliveira.
Gonçalo Figueira filho de Manoel Figueira,
D. Joaõ da Costa filho de D. Duarte da Costa.
D. Joaõ de Souza filho de D. Leonardo.
Joaõ de Mello filho de Christovaõ de Mello.
Jorge de Brito filho de Damiaõ de Brito.
Joaõ de Souza filho de Manoel Freire.
Leonel de Mello filho de Ruy de Mello.
Lopo de Brito filho de Joaõ de Brito, dos Olivaeis.
Lourenço Guedes filho de Simaõ Guedes.
D. Lopo de Moura filho de D. Manoel de Moura.
Luis de Goes filho de Fructos de Goes.
Manoel de Souza filho de Lourenço de Souza.
Martim Vaz de Souza seu Irmaõ.
Manoel de Souza filho bastardo de Diogo de Souza.

D. Ma-

384. *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

D. Manoel da Cunha filho de D. Antonio da Cunha.

Pedro da Fonseca filho de Antaõ da Fonseca.

Thomas Botelho filho de Pedro Botelho, que foi do Infante, que Deos tem.

Christovaõ de Brito filho de Lopo de Brito.

Christovaõ do Amaral filho do Licenciado Francisco Dias.

Outros mossos fidalgos, que andaõ na Escolla e não vem neste Rol dos apentadores.

D. Rodrigo filho menor do Marichal.

D. Joaõ da Costa filho de D. Gil e Anes.

D. Gil Annes continuaraõ a escolla algum tempo.

Joaõ Gomes de Castro.

Bastiaõ da Costa filho de Manoel da Costa, e seu Irmaõ.

Antom Nunes de Mesquita.

Joaõ Rodrigues de Torres filho de Affonso de Torres, o moço.

Fernaõ Dalvares de Andrade neto de Fernaõ Alvares.

Antaõ de Mello filho de Francisco de Mello sobrinho do Bispo do Algarve.

Manoel de Mello seu Irmaõ.

Sancho de Vasconcellos, andou algum tempo.

Lopo de Barros filho do Feitor Joaõ de Barros.

Diogo de Almeida seu Irmaõ.

Luis de Castilho filho de Joaõ de Castilho.

Pedro de Mendonça de Mouraõ filho de Tristaõ de Mendonça.

Lourenço Soares filho de Diogo Soares.

Lopo Soares seu Irmaõ.

Joaõ Lopes de Souza filho de Bras de Araujo.

Vasco da Sylveira seu Irmaõ.

Joaõ Rodrigues de Souza filho de Jorge de Souza.

Jorge de Vasconcellos.

Outros mossos filhos de criados de Suas Altezas que ainda nom saõ filhados, e assy alguns mossos da Camera e da Capella, que por seu especial mandado vem a escolla os quaes se nom meteo aqui porque Sua Alteza o nom mandou os quaes tem aproveitado muito no escrever, e no latim; e por verdade o assiney aqui. Anno de 1556 a dez de Julho Diogo de Syge.

Contrato do Casamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Izabel. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 5. dos contratos dos casamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 66.
An. 1496.

DOm Fernando e D. Izabel por la gracia de Dios Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas de Sevilla, de Cordova,

va, de Corfega, de Murcia, de Jayen, de los Algarves, de Algezira de Gibraltar, de las Islas de Canaria, Condes de Barcelona, y Señores de Biscaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruyfillon, y de Sardanias, Marqueses de Oriflan, y de Gociano. Hazemos saber a quantos esta nuestra carta viese que por el muy Reverendo en Christo D. Fray Francisco Ximenes Arçobispo de Toledo, en nuestro nombre, y por nuestro especial mandado, fue concordada y asentada, cierta capitulacion, con Don Alvaro de Portugal en nuestro nombre, del Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado Primo y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, cuyo original entrego en nuestro poder el tenor de la qual Capitulacion es este que se sigue.

Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos, y muy poderosos Principes, El Rey D. Fernando, y la Reyna Doña Izabel, Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. de la una parte y el muy alto y muy poderoso Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y confertado, que el dicho Señor Rey de Portugal, se aya de despozar y cazar con la muy Illustre Señora D. Izabel Princesa de Portugal, Infante de Castilla, de Leon, e de Aragon, &c. fija de los dichos Señores, Rey, Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. los quales mandaron al Arçobispo de Toledo, que en su nombre, y por su mandado juntamente con D. Alvaro de Portugal, procurador que es para esto, especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal, que fiziesen y concordasen asentasen y capitulasen los dichos Desposorios, y Cazamientos, y todas las cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentar, y capitular, para que los dichos despozorios y cazamiento hoviesen efecto, y lo que es concordado, y asentado por los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes, es lo siguiente.

Primeramente, es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y el dicho su Procurador en su nombre y la dicha Señora Princesa de Portugal, por sy mesma se ayan de despozar, y despozen por palabras de presente, que fagan matrimonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, dentro de nueve dias primeros siguientes, contados desde dia de la fecha desta capitulacion, por quanto los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. tienen bula del nuestro muy Santo Padre, en que Su Santidad dispensa en los gradus de consanguinidad, y afinidad, que entre el dicho Señor Rey, y la dicha Señora Princesa de Portugal ay.

Otro si es concordado, y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal aya de aprobar, y aprove, y aya por rauto, y grato, y firme el dicho desposorio, por palabras de presente, fecho y otorgado por el dicho D. Alvaro en su nombre, con la dicha Señora Princesa de Portugal, y la escriptura, y aprobacion, y ratificacion, en forma devida, firmada del nombre del dicho Señor Rey, y sellada con su sello, promete y segura, el dicho D. Alvaro en su nombre, y como

su procurador, de dar y entregar, y que fera dada y entregada realmente, y con efecto, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. o a qualquier dellos, dentro de quarenta dias, contados desde el dia, que el dicho despozorio fuere fecho.

Otro si es concordado y asentado entre los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Señor Rey de Portugal, de los Algarves, &c. y los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en sus nombres, que el dicho matrimonio, y cazamiento del dicho Señor Rey, y de la dicha Señora Princeza de Portugal, se aya de celebrar, y celebre, faziendo sus velaciones en has y segun orden de la Santa Madre Iglesia, dentro de seis mezes primeros següentes, contados desde el dia de la fecha desta Capitulacion, para lo qual los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Arçobispo de Toledo, en su nombre se obligan, que ayan de enviar, y envíen, dentro del dicho termino la dicha Señora Princeza de Portugal, su hija, hasta la raya de entramos los dichos Reynos de Castilla y Portugal, como conviene a su estado entre la Ciudad de y la Villa de donde el dicho Señor Rey de Portugal la aya de recibir, y reciba, al dicho tiempo, y en el dicho lugar, como conviene a su estado.

Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. ayan de dar, y pagar y den, y paguen, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviese, con la dicha Señora Princeza de Portugal, su fija, en dote y cazamiento, otro tanto como se asento de le dar con el Principe de Portugal, que santa gloria aya, que fueron cincoenta y tres mil y trezientas y treinta y tres doblas, y un terço de dobla, y de mas desto lo ayan de dar, y den las tres y siete mil doblas, que la dicha Señora Princeza de Portugal houve de haver de sus arras, y le fueron pagada, con cierta recompensacion, y descuento que della se fizo; assi que montan las dichas doblas, en la manera, que dicha es, setenta mil y trezentas e treinta y tres doblas, y un tercio de dobla de la vanda de oro Castellanas, de buen oro, y justo pezo, o su justa estimacion, que valieren, en oro y plata, al tiempo de las pagas, y no avera en esto lugar, ni prejudique qualquier tasa, precio, o estimacion, que sobre valor de la dicha moneda fuera fecha, pelos dichos Reys, en sus Reynos, las quales seran obligados de pagar los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, y de Aragon, &c. en tres años primeros següentes, que comecaron a correr desde el primer dia de Junio, primero que verna del año de mil y quatrocientos y noventa y siete años, en tres pagas, en fin de cada un año, cada una paga, por tercios de manera, que la primera paga seya en fin del primer año, contado como dicho es, y las otras dos pagas, en fin de cada un año su tercio, assi que cumplidos los dichos tres años, seyan cumplidas las dichas tres pagas, y que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado a dar, y pagar, dentro del primer año, que comecare, de cada una de las dichas pagas, en cantidad de para

(Nota.)
Assim está no Original.

de la dicha dote, y los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el dicho Arçobispo de Toledo, en su nombre promete, y segura, por esta presente escriptura, que daran y pagaran, realmente, y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal o a quien su poder para ello huviere, las dichas setenta mil y trezentas y treinta y tres doblas, de buen oro, y justo pezo a los dichos plazos, como dicho es.

Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y subcessores, seyan obligados de restituir, y por esta presente escriptura, el dicho D. Alvaro como su procurador, en su nombre, segura y promete, y se obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y suceßores, restituyan y pagaran realmente y con efecto, a la dicha Señora Princesa de Portugal, y a sus herederos, y suceßores, y a quien por ella lo huviere de haver, dentro de dos años, luego següentes, despues que fuere dissoluto el matrimonio, todo lo que huviere recibido de la dicha dote.

Otro si es concordado, y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de en arras a la dicha Señora Princesa de Portugal, por honra de su persona, dezasete mil doblas, de la vanda Castellanas, de buen oro y justo pezo, en oro y plata al precio que valieren, al tiempo de la paga, como dicho es, en la paga de la dote, y no embargue qualquier taxa, o precio, que sobre ello, por ordenança de los Reys, se hiziere como fue dicho, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o su justa estimacion, como dicho es, la dicha Señora Princesa de Portugal, haverá por arras, en todo sufo, agora seyan nacido dellos fijos, que Dios otorge o no, findo y acabado, o separado el dicho matrymonio, por qualquier modo, que seya, salvo si la dicha Señora Princesa de Portugal faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en qual cazo no haverá arras, y viniendo caso que la dicha Señora Princesa de Portugal aya de haver las dichas arras, seran pagadas a ella o a sus herederos, como cosa de su propio matrimonio, dentro de dos años, contados desde el dia, que el matrimonio fuere soluto, y si al tiempo, que el dicho matrymonio fuere soluto no fuere pagada toda la dicha dote, haverá la dicha Señora Princesa de Portugal, y serle ha restituido por arras, en el caso, que las aya de haver, otro tanto dellas, como montare al respecto de lo que fuere pagado de la dote, de manera que siendo pagada la primera paga de la dote, que le seya pagada la tercia parte pelas arras, y así de las otras pagas; y el dicho D. Alvaro de Portugal, en su nombre, por esta presente escriptura, promete y segura, que el dicho Señor Rey su constituyente lo fara, y cumplira, así realmente y con efecto, segundo en este Capitulo se contiene.

Otro si es concordado y asentado para seguridad del dicho dote y arras, seyan obligados y hypotecados como luego obligo, y hypoteco el dicho D. Alvaro en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal, como su Procurador, para entonces, a la dicha Señora Princesa de Portugal, todos los bienes, muebeles, y de raiz, patri-

moniales, y fiscales, del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligo, y hypoteco la Ciudad de Viseo, y la Villa de Montemayor el nuevo, con todas sus rentas, terminos, jurisdicciones, civil, y criminal, alto y baxo, mero y mixto Imperio, raptas, patronafgos, y Iglesias, y con todos derechos, y pertenencias, que el dicho Señor Rey de Portugal a hora deve haver en las dichas Ciudad y Villa, de manera, que viniendo el caso, y que la dicha dote y arras se ayan de restituir, que quiere possuye todo la dicha Señora Princesa de Portugal, enteramente, como al livre, y entero Señorío dello pertenece, y deve pertenecer, salvo aquellas rendas, y cosas, que son tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca huvieron, y fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas possuidas, en los lugares y tierras, que les fueron dadas, por figuridad, o conservacion de su dote y arras, quedando así mismo resalvada que todas las cosas, que por cartas del Rey, y de los Reys passados, estan dadas en los dichos lugares, que las personas, que las tienen las tragan, y les seyan guardadas las Cartas que dello tiene, y que las rentas de la dicha Ciudad, y Villa, pertenecientes al Señorío que la dicha Señora Princesa, y sus herederos huvieren, no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello, porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su Procurador, haze desde a hora livre donacion a la dicha Señora Princesa de Portugal, y a sus herederos de todas las dichas rentas, jurisdiccion, y cosas sobredichas, hasta le ser pagado enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras, le seran pagadas desde el dia, que el dicho matrimo- nio fuere fenecido, por muerte de alguno dellos, o por otro algum modo, en que se ayan de pagar, falta dos años cumplidos como de sufo dicho es.

Otro si es concordado y asentado, que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y Aragon, &c. ayan de fornecer, y aderesar, fornecan, v aderesan, a la dicha Señora Princesa de Portugal su hija, de vestidos, baxilas paños de armar, y arreyos de su persona, camera, y casa, segun su alvedrio, y al estado de los dichos Señores, Rey y Reyna pertenece, y todo lo que así le fuere dado a la dicha Señora Princesa de Portugal, o ella consigo levare, a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, de los restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y en su poder, y disporna dello como se pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien así, todo lo que la dicha Señora Princesa de Portugal adequiere, mueble o de rayz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, sera siempre suyo, y en su poder, y falta dello livremente todo lo que quiziere, con tanto, que en las cosas, que le anfy fueren dadas, se guarden la forma de la Donacion, y las leys del Reyno, en las cosas de la Corona.

Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de a la dicha Señora Princesa de Portugal, para sustentacion de su estado, allende de todo lo que ella a hora tie-
ne

ne en Portugal, otro tanto de renta en asentamiento, como ella a hora tiene en el dicho Reyno de Portugal, la qual renta le mandara asentar en el Portadego de Lisbona, y en otras rentas, en que la paga dellas le seya cierta, pero quando cayefere que la Señora Reyna de Portugal su hermana faleciere, que en tal caso fiquen luego a la dicha Señora Princesa de Portugal, las Villas de Alenquer y Obidos, y Cintra, y Aldea Gallega, y Aldea Gavinha, y que entonces le seya descontado del dicho asentamiento, otro tanto quanto las dichas Villas renderen, y en qualquier caso, que las Villas de Alenquer, y Obidos, viniéren a la mano de la dicha Señora Princesa de Portugal, que fiquen las dichas dos Villas hypotecadas a la dicha dote y arras, en lugar de la Ciudad de Viseo, y Villa de Monte mayor el nuevo, las quales desde entonces, queden livres a la misma obligacion, y hipoteca que esta sobre ellas, que se trespada a las dichas Villas de Alenquer y Obidos, como dicho es: y si alguna destas Villas estuviere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, que en tal caso seya hipotecada la Villa de Cintra en lugar de la tal Villa.

Otro si es concordado y asentado, que luego como la dicha Señora Princesa de Portugal, fuere despozada por palavras de presente, con el dicho Señor Rey de Portugal, seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y haya todos los privilegios y honras, libertades que han las Reynas de Portugal, pero se algunos privilegios son otorgados a las Reynas Estrangeras de los quales no gozan las naturales de los dichos Reynos, y ella los aya y gose dellos, como Estrangera, y así mesmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Princesa fueren, puesto que seyan estrangeros, seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y Estrangeros.

Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falhesca de la vida presente primero, que la dicha Señora Princesa, que ella se pueda partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, y se hir a Castilla, o a otra parte alguna para donde le pulguiere, sin le ser pueito embargo nello, ni a los que en ella fueren, ni a cosa alguna que a ella o ellos trajan hy consigo poderan llevar, sin ser obligada de haver licencia de El Rey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de lo hazer primero saber, y puesto que se parta si licencia de El Rey, que no seya por se así partir, dezapoderada de las dichas Ciudad, y Villa, ni de las otras Villas, y lugares, que en aquel tiempo tuvieren, ni de las rendas jurisdiccion y derechos dello, ni de parte alguna dello, ni por ello seya menguada, o anulada en toda ni en parte alguna la obligacion de su dote y arras, así personal como Real, general, y especial. que toda via firme, para ella y sus herederos, puesto que r-tida, y despues aya, entre los dichos Señores Reys, Dios no quiera.

Otro si es concordado y asentado que las pazes a

ron

ron asentadas, y confirmadas antre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso y el Rey D. Juan, Reys de Portugal que Dios haya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones, en ellas contenidos, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituyentes, y desde agora los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal en su nombre, las asientan y confirman, allende desto por el grande amor, y deudo, que entre los dichos Señores ay, y por otras rezones, y respectos agora de nuevo concordan, y asentan de se ajudar cada y quando fuere menester, para defension de sus propios Estados, y le ajudaran segun el caso lo requiriere siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera fiel y verdaderamente sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptada y salvada la aliança que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. tiene con el Rey de Romanos, y el Archiduque su hijo, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal, y de los Algarves, tiene con los Reys de Inglaterra.

Y nos los dichos Arçobispo de Toledo, y Don Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores nuestros constituyentes asentamos y otorgamos todos los Capítulos de suso escritos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos, y seguramos, y nos obligamos que los dichos Señores nuestros constituyentes haran, compliran, y pagaran realmente, y con efecto, fefante toda fraude dolo, y cautela, todo lo contenido en esta Capitulacion, segun que a cada uno dellos pertenece, y incumbe de hazer y complir, segun y en la forma, y manera, que en ella se contiene, y no hiran, ni vernan contra ello, ni en parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los dichos bienes de los dichos Señores nuestros constituyentes, muebles y rayzes, havidos y por haver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y para mayor firmeza juramos a Dios, y a Santa Maria, y a la señal de la Cruz, que tocamos con nuestras manos derechas, y a las palavras de los Santos Euangelios donde quiera que estan en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituyentes, por virtud de los poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan, y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha Capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, y otro si yo el dicho Don Alvaro de Portugal Procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, y ratificara, y otorgara de nuevo esta Capitulacion y cada cosa, y parte dello, y prometera, y se obligara, y jurara de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y incumbe de fazer, y que dara, y entregara y fara dar, y entregar la dicha aprobacion, y ratificacion, y juramento, signada de su nombre, y sellada con su fello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. o a qualquier dellos, desde oy fasta en fin del mes de Enero primero siguiente y otro si nos obligamos en
los

los dichos nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituyentes quizieren, que de todo lo suso dicho se fagan instrumentos, y escripturas publicas que cada una de las dichas partes las otorgaran, y aprovaran, y ratificaran, y juraran delante notarios, y testigos en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizemos dos escripturas de un tenor, para cada una de las partes la fuya, firmadas de nuestros nombres, hechas y otorgadas en la muy noble, y muy leal Ciudad de Burgos, a treinta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa y seis años.

La qual escriptura de Capitulacion vista y entendida por nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aprovamos, otrogamos, confirmamos, y pormetemos, y juramos a la señal de la Cruz, y a los Santos Evangelios, por nuestras manos corporalmente tenidos, prezente el dicho Arçobispo de Toledo, y el dicho D. Alvaro de Portugal Procuradores suso dichos, que cumpliremos, manteneremos, y guardaremos esta dicha escriptura de Capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas conviene a saber, aquellas a que nos por virtud de la dicha Capitulacion somos tenidos, y obligados de cumplir, y cada una de las que a nos pertenece, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte y sin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos, y subcesores, so las clauzulas pactos y obligaciones, vinculos y renunciaciones, en esta dicha Capitulacion contenidas, y por certinidad coroboracion, y convalidacion de todo, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho D. Alvaro de Portugal firmada por nos, y sellada con nuestro sello. Dada en la nuestra Ciudad de Burgos a treinta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quatrocientos y noventa y seis años.

Yo El Rey. Yo la Reyna.

Yo Don Juan por la gracia de Dios Principe de Asturias y de Girona, primogenito heredero de los muy altos, y muy poderosos El Rey, y la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. mys Señores vi esta escriptura de Capitulacion de suso escripta, y la aprovo y otorgo, y confirmo, y prometo de la cumplir, y mantener y guardar, conviene a saber, en las cosas que ally atañen y incumbe de hazer, como heredero y subcesor del Rey y de la Reyna mys Señores, segun que por sus al esta otorgado, y jurado fecho dia mes y año suso dichos.

Yo el Principe.

Capitulações do casamento del Rey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. donde o copiey.

SEpan todos los que la prezente escriptura vieren que entre nos D. Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. juntamente con el Illustrissimo Principe D. Juan nuestro muy caro, y muy amado fijo primogenito, y heredero de los dichos nuestros Reynos, y Señorios de la una parte, y Don Juan Manoel Camarero Mayor, y del Consejo y procurador del Serenissimo Principe D. Manoel por la gracia de Dios Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado fijo en su nombre y por virtud de su poder que para ello le dio, de la outra parte, porque las cosas confertadas, y asentadas entre nos las dichas partes sobre el casamiento del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo con la Serenissima Princeza D. Izabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal su muger nuestra muy cara y muy amada fija, se fagan y pongan en obra, mediante nuestro Señor sin impedimiento alguno, fueren concertadas y asentadas las cosas següentes.

Primeramente es confertado y asentado, que plaziendo al dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, de echar fuera de todos sus Reynos, y Señorios a todos los que fueron condenados por herejes, que estan en los dichos Reynos y Señorios, y poniendolo así en obra, enteramente por todo el mes de Setiembre, que primero verna deste prezente año de 1497 de manera que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de sus Reynos y Señorios, en este caso a nos otros nos plazera así mismo de yr lo mas ahorrados que pudieremos al Lugar de Seclavim que es en la frontera de Portugal, y le dar allí a la dicha Serenissima Reyna de Portugal nuestra fija, para en fin del dicho mes de Setiembre, y que a este mismo tiempo, y termino el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, verna al dicho Lugar de Seclavim lo mas ahorrado que el pudiere, y que el dia següente despues de llegado allí el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hijo, se velera mediante Dios, con la dicha Serenissima Reyna de Portugal su muger, nuestra fija, y ella con el, y consumirán el dicho su casamiento con la gracia de nuestro Señor, y al tercero dia el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, se pudera bolver a su Reyno, si el quisiere.

Otro si es confertado, y asentado que en el tiempo de las dichas vistas, en que nos otros, y el dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro fijo estubieremos juntos, no havera ningun requerimiento de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra, si no holgar y aver plazer, como lo requiere el amor y deudo, que entre nos otros es.

Otro si es confertado y asentado que en lo suso dicho ni en parte alguna dello no haya de aver, ni haya duda, ni embaraço, ni dilacion

dilacion, ni engaño, ni otra cautela alguna, de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra.

Por tanto nos los dichos Rey y Reyna de Castilla juntamente con el dicho Illustrissimo Principe nuestro fijo prometemos, en nuestra buena fe, y palabra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, que cumpliremos, y manteremos, y guardaremos la presente escritura, y todas las cosas en ella contenidas, conviene saber, aquellas que nos por virtud della, somos obligados de cumplir, y cada una dellas, que a nos pertenesca a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna.

Yo el dicho Don Juan Manoel en nombre y como Procurador del dicho muy alto, y muy excelente Rey de Portugal my Señor, prometo, y juro en anima de Su Alteza a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con mis manos corporalmente tocados, que el dicho Rey de Portugal my Señor cumplira, y manterna, y guardara, la presente escritura, y todas las cosas en ellas contenidas, conviene saber aquellas que Su Alteza por virtud desta dicha escritura es tenido, y obligado de cumplir, y cada una dellas, que a Su Alteza pertenesca a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte, y sin cautela alguna.

Y por seguridad de todo lo suso dicho sea fecho la presente escritura, doblada di un mismo tenor, y ambas firmadas de mano de nos los dichos Rey, y Reyna de Castilla, y del dicho Illustrissimo Principe nuestro fijo, y de mano di mi el dicho D. Juan Manoel en nombre, y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, y ambas selladas con el sello de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y con el sello de my el dicho D. Juan Manoel: y la una queda en poder de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y la otra tome yo el dicho D. Juan Manoel en nombre y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, lo qual fue fecho en la Villa de Medina del Campo a onze dias del mes de Agosto año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocientos e noventa y siete años.

Yo El Rey. Yo la Reyna. Yo el Principe.

Yo Don Juan.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario del Rey, y de la Reyna nuestros Señores, y del Principe nuestro Señor, la screvi por su mandado.

Y nos Doña Isabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal, y de los Algarves de aquende, y de alende, mar en Africa, y Señora de Guinea, prometemos en nuestra buena fe, y palabra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados, que siendo salidos de todos los Reynos, y Señorios del dicho Rey mi Señor todos los que fueron condenados a qua por herejes, que estan

en los dichos sus Reynos y Señorios, y scrivindome el dicho Rey my Señor y jurandome con carta fuya que fon salidos, y que si algunos quedaren se essentera en ellos la pena que como herejes merecen, y cumpliendo el dicho Rey my Señor las otras cosas contenidas en esta dicha presente escritura que a el tocan de complir, nos así mismo compliremos todas las cosas contenidas en esta dicha escritura: conviene saber aquellas, que a nos tocan de complir, y cada una dellas, que a nos pertenesca, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna. Y por seguridad dello firmamos esta de nuestra mano, y la mandamos sellar con nuestro sello en la Villa de Medina del Campo dia mes y año suso dicho.

La Reyna.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario de la Señora Reyna la screvi por su mandado.

Lugar do Sello.

Juramento do Principe D. Miguel, que está em huns livros, que foram do Marquez de Castello-Rodrigo, que se conservaõ na Livraria do Conde da Ericeira.

Num. 68.
An. 1499.

EM nome de Deos fejaõ certos os que a presente Escripura, e Instrumento de ffé publica para perpetua memoria do presente acto virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor, e Jesus Christo de 1499. annos sete dias do mes de Março, em a muy noble, e sempre leal Cidade de Lixboa em o Mosteiro de S. Domingos da dita Cidade onde o muy alto, e muy excelente e muito poderoso Principe, e Senhor El Rey D. Manoel o I. Nosso Senhor veyo o dito dia ouvir Missa sendo S. Alteza presente, e os Tres Estados de seu Rejno presente nós Joaõ da Fonseca Estevaõ, e Secretario Jorgue Graces, e Antonio Carneiro publicos notarios pella authoridade Real, pera os semelhantes autos, e testemunhas a diante escriptas despoes de acabada, e dita a Missa, e vesporas que disse o Bispo de Tangere na Capella de Jesus Christo N. Senhor. Logo pello muito honrado Lecenciado Pedro de Gouvea do Dezembargo de S. Alteza foi proposta a oraçaõ, e arenga em louvor da obediencia, e juramento do Principe D. Miguel, filho primogenito do dito Senhor, e da Senhora Raynha, e Princeza D. Izabel sua molher que santa gloria haja a qual oraçaõ ditta pello dito Lecenciado após della leo em alta voz a todos ouvida a forma do dito juramento, assentada, e escripta em papel, da qual, o theor he como se segue.

Reconhecemos havemos e recebemos por nosso verdadeiro natural Principe, e Senhor o muito alto, e muito excelente Senhor o Principe D. Miguel filho primogenito herdeiro do Serenissimo, e muito

to

to poderoso Senhor D. Manoel, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, de alem Mar, e Senhor de Guiné nosso Senhor, e da Serenissima Senhora Rainha, e Princeza D. Izabel sua mulher, que santa gloria haja, e como seos verdadeiros naturaes subditos, e vassallos lhe fazemos pleyto omenagem, e prometimento por firme e solemne estipulação em parecença, e nas mãos do dito Senhor Rey seo Padre por elle stipulante, e para elle nossos prometimentos, estipulações, omenagens recebente, e assentante que falecendo o dito Senhor Rey da vida deste mundo, conheceremos, e receberemos o dito Principe D. Miguel por nosso verdadeiro Rey, e Senhor natural dos ditos Reinos de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhorio de Guine, e lhe obedeceremos em todo, e por todo, e a seos mandados, e juizos no alto no bayxo, e faremos por elle guerra, e pax, a quem nos elle mandar, e não obedeceremos nem receberemos outro algum por Rey salvo a elle, e assim o juramos a elle, e aos Santos Evangelhos. E acabando de ser assim lida por elle estando o dito Senhor Rey nosso Senhor dentro em sua Cortina donde ouvira a dita Missa, alevantadas as corredizes della, e S. Alteza assentado em sua cadeira baixa posta seo estrado, e diante S. Alteza, seo Estoque que tinha e magnifico Senhor Conde de Alcoutim Primo do dito Senhor, e a maõ direita de S. Alteza o muy Illustre, e esclarecido D. Jayme Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. e Senhor D. Jorgue filho d' ElRey D. Joaõ, que santa gloria haja Governador, e perpetuo Administrador das Ordens, e Cavalaria dos Mestrados de Aviz, e S. Tiago, e o Senhor D. Alfonso filho do Duque de Vizeu seos sobrinhos, e o Marques de Villa Real Primo do dito Senhor todos em pé em cima no estrado de S. Alteza, e estando no primeiro degrao do dito Altar, e Capella de Jesus assentado o Reverendo D. Diogo de Ortiz Bispo de Tangere em huã cadeira, e junto com elle de joelhos os Diacono, e Subdiacono, que serviraõ com elle à Missa, e tendo o dito Bispo diante de si hum livro Missal aberto, e nelle posta huã vera Cruz logo os ditos Senhores Duque de Bragança, e Senhor D. Jorgue se assentaraõ de joelhos ante o dito Bispo de Tangere, e por elle dito Bispo lhe foi perguntado se juravaõ elles cada hum de elles aos Santos Evangelhos, e à Cruz, que tinhaõ diante de si o dito Principe naquella forma, e maneira que pello dito Licenciado fora lido, e por elles ouvido, e pello dito Duque primeiramente ditto, e que assim o jurava, e assim o disse, e afirmou o dito Senhor D. Jorgue ambos puzeraõ a maõ no dito Missal, e beijada por elles ambos a dita Cruz, se levantaraõ, e se foraõ assentar em joelhos ante o dito Senhor Rey nosso Senhor, e entre as mãos de S. Alteza meteraõ cada hum per si as suas mãos em signal de menagem subgeyção, e obediencia, e de que assim juravaõ, e prometiaõ, e lhe beijaraõ as mãos, e se levantaraõ, e feyto pello ditos Senhores assim vieraõ juntamente, e se assentaraõ de joelhos ante o dito Bispo de Tangere o Senhor D. Alfonso sobrinho do dito Senhor, e o Marques de Villa Real, aos quaes foi perguntado pello dito Bispo de Tangere se assim o juravaõ como por elles fora ouvido,

396 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

vido, e lido pello dito Lecenciado, e pello dito Senhor D. Afonso, e Marques foi respondido, e ditto que assim o juravaõ, assi se assentaraõ em juelhos ante o dito Senhor Rey nosso Senhor, e lhe meteraõ cada hum por si Senhor o dito D. Afonso primeiro as mãos entre as suas lhe bejaraõ as mãos. E apõs o dito D. Affonso, e Marques vieraõ os muy magnificos Senhores Condes de Marialva, e de Portalegre, e cada hum por sj. SS. o Conde de Marialva, primeiro por si só se assentou em juelhos presente o dito Bispo, e fes feo juramento na maneira sobreditta, e feito se assentou em juelhos diante o dito Senhor Rey nosso Senhor; e meteo suas mãos entre as de S. Alteza, e lhe beijou a maõ, e por esta maneira o fes, e jurou o Conde de Portalegre. E apõs elle fez feo juramento na forma, que o dito he D. Henrique filho do Marques de Villa Real por si, e pello Prior de S. Cruz de Coimbra D. Joaõ de Noronha feo Irmaõ, de quem mostrou, e deo para isso procuraçaõ abastante, e apõs o dito D. Henrique viera juntamente os Reverendos D. Fernaõ Gonçaves de Miranda Bispo de Vizeo, e D. Joaõ Aranha Bispo de Cafim, e ambos postos de juelhos antre o dito Bispo de Tangere juraraõ, e fizeraõ feos juramentos. SS. ambos, e cada hum por sj, na forma, e maneira, que por direito saõ obrigados. E apõs elles vieraõ juntamente os Reverendos D. Fernando Coutinho Bispo de Lamego Regedor da Caça de Suplicaçaõ, e D. Pedro de Menezes Bispo da Guarda Capellaõ mor do dito Senhor, e ambos, e cada hum por si postos de juelhos diante do dito Bispo fizeraõ feos juramentos na maneira que os ditos Bispos de Vizeo, e de Cafim o fizeraõ: e apõs elles juntamente o Reverendo D. Francisco Fernandes Bispo de Fez, fez juramento na maneira que peffos sobreditos foi feito, e todos os ditos Prelados, e cada hum per sj se assentaraõ em juelhos diante de S. Alteza, e lhe bejaraõ a maõ. Item D. Antonio, e D. Diogo filhos do Marques, o Capitãõ D. Fernando Mascarenhas, o Mordomo Mor D. Joaõ de Menezes por sj, e por Ruy Tellez, de que trazia procuraçaõ Joaõ Rodrigues de Sá, Francisco da Silveira, Coudel mor, e Esteveaõ de Brito Alcayde mor de Beja, por si, e por feo Irmaõ Lourenço de Brito de que trouxe procuraçaõ, e Ayres de Saldanha, e Andre de Souza por si, e por Diogo Lopes de Souza feo Paj de que trazia procuraçaõ, e D. Carlos, D. Jorgue de Menezes, D. Fernando de Castro por si, e por D. Dioguo de Castro de que mostrou procuraçaõ Joaõ Gomes Alcayde mor de Alegrete Ruy de Abreo Alcayde mor d' Elvas, Antonio da Fonseca Alcayde mor de Etremoz pello Conde de Borba, D. Martinho de Castello Branco Vedor da Fazenda, o Bisconde D. Joaõ de Lima, Diogo de Mendonça, Alcayde mor de Mouraõ, e Martim da Silveira, e Nuno Fernandes de Atayde por sj, e por Pedro de Atayde de Pena Cova, feo Tio de que trazia procuraçaõ, e D. Rodrigo de Menezes por si, e por feo Tio D. Pedro de Catanhede, de que trazia procuraçaõ, e Gonçalo da Silva por sj, e por Diogo de Azevedo de que trouxe procuraçaõ, e Pedro de Souza Alcayde mor da Idanha, por feo filho Jorgue de Souza, como feo Procurador de que trouxe procuraçaõ, e o Bispo do Porto, e Ruy Mendes de Vasconcellos

concellos pello Conde de Portalegre, que para isto ordenarã por seo abaitante Procurador, e a quem invariã sua procuraçã, e D. Diogo Lobo Veador da Fazenda por si, e por Pedro de Moura, e por Fernã de Mello, de que mostrou procurações, e D. Lopo de Almeida por si, e pello Conde de Abrantes seo Pay, e D. Gonçalo Coitinho por sj, e por D. Joã de Souza, e Vasque Annes Corte-Real por si, e por Gracia de Mello Alcayde mor de Serpa, e por Lopo Mendes Alcayde mor de Castro Marim, Estevaõ Vas pello Conde d' Penella, e o dito D. Diogo Lobo, pello Prior do Crato, e pello Bispo de Coimbra, e D. Pedro de Castro por sj, e por D. Diogo Perejra, e Francisco de Sampayo por sj, e Fernã Vaz de Sampayo seu Irmaõ Alcayde mor da Torre de Moncorvo, e Jorgue Moniz por sj, e por Joã Fernandes Cabral, e D. Gastaõ Coutinho, e outros muitos fidalgos, Cavaleiros por sj, e por outros de que mostravaõ suas procurações todos, e cada hum por sj fizeraõ o dito juramento, e juraraõ aos Santos Evangelhos na Cruz, que sobre elles estava em presença do dito Bispo, e do dito Senhor Principe, e isso mesmo beijaraõ cada hum per sj as mãos de S. Alteza na forma, que dito he, e apõs estes os Procuradores das Cidades de Lixboa, Evora, Porto, Coimbra, Guarda, Vizeo, e Lamego, Silvis; e de todas as outras Cidades, Villas notaveis, e principaes do Rejno, que para o ditto juramento o ditto Senhor por suas Cartas especialmente chamou por sj, e por as outras Cidades, Villas, Lugares das Comarcas de cada huma, e de todo o Rejno de que amostraraõ procurações bastantes fizeraõ o dito juramento sobre o dito Missal, e Cruz que nelle estava, e cada hum per sj beijaraõ a maõ ao dito Senhor tudo na forma, e maneira que por cada hum dos aqui contheudos especialmente foy feito, e com a mesma solenidade, e todas as ditas procurações assim de pessoas de titollo que naõ foraõ presentes, como de fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, foraõ dadas no presente acto a D. Pedro de Castro Veador da fazenda do dito Senhor, que nelle servio por Escrivaõ da puridade, e ficaraõ em seo poder, como a quem a bem do dito cargo pertencia, e poemse neste instrumento por lembrança, e por tal, que a cerca dello ao diante naõ possa haver duvida, e finalmente o Conde de Alcoutim, que tinha toda a solenidade, que dito he todo esto assim feito firmado, e acabado, na ordem, modo, forma sobreditta, logo D. Diogo da Silva, Conde de Portalegre, e Elcristã da Puridade do dito Senhor Rey nosso Senhor em seo nome para perpetua firmeza, e lembrança do dito aucto, e sustancia delle pedio a nós publicos Notarios hum, e muitos instrumentos assim para os mandar por na Torre do Tombo, como para os ter, guardar, offerecer, e apresentar quando lhe requerido, e mandado fosse, como o seo officio pertence, e nos lhos demos com fé; que todo assim se fez, e para bem, livre, fiel, e verdadeiramente, e sem mingramento algum, testemunhas que presentes foraõ o dito Conde de Alcoutim, e Conde de Portalegre, e Bispo da Guarda, Mordomo mor filho do Marques, Bispo de Vizeo, e Bispo de Tangere, Bispo de Fez, e outros, e nós o dito Joã da Fonseca Secretario, Jorgue Graces, e Estevaõ Vas que a todo presente fomos, e eu sobredito

to

to Antonio Carneiro que com elles assim a todo o presente fuy, e este de minha mão fiz com este a que assignej todos de nossos publicos, e costumados signaes no dito mes, dia, e era, atras escripta, e eu Christovão de Benavente Mestre d' Cortes escripta da Torre do Tombo a fez escrever, e sobreescrevi.

Christovão de Benavente.

Declarações del Rey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Principe seu filho, que herdava Castella, succedesse naquelles Reynos. O Original está na Torre do Tombo, no maço 2. gaveta 13. donde o tirámos.

Dit. n. 68. **D** Om Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que concirando nos como a nosso Senhor aprouve que o Principe Dom Miguel meu sobre todos muito amado e prezado filho ser herdeiro de Castella e de Leão e de Aragoã e de Granada e doutros muitos Senhorios &c. E assy como agora he herdeiro daquelles Reynos e destes nossos de Portugal e dos Algarves assy quando a nosso Senhor aprouver de os herdar todos fera Rey delles todos e por isso he muita rezaõ que assy como desta maneira estes Reynos serem juntos que se dê forma como se possam reger e governar estes nossos Reynos como compre a serviço de Deos e nosso e do dito Principe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e bem destes ditos nossos Reynos e o mais sem escandalo delles que ser poder e porque a principal couza que para isso he necessaria he que o dito Principe meu filho e os que depois delle vierem governem as couzas destes Reynos por officiaes naturaes delles e que a elles todallas couzas delles encomendem e nom a estrangeiros que nom sabem os costumes da terra nem se podem tam bem conformar com os outros naturaes delles porem concirando todo acordamos de per esta nossa Carta ordenar e declarar a maneira que se em todallas couzas destes Reynos tenha assy em vida do dito Principe meu filho como de todollos outros herdeiros e successores que depoz elles vierem e delle descenderem que estes Reynos todos juntamente herdarem e queremos e nos praz que esta nossa Carta e a detreminaçaõ que por ella fazemos com todo o nella contheudo tenha força e vigor de ley assy como se fosse feita em Cortes em maneira que estes ditos nossos Reynos possam gouvir do privilegio que lhe por ella outorgamos para sempre para que estando juntos com os de Castella sejam sempre regidos e governados e as couzas delles amenistradas na maneira seguinte Item Primeiramente ordenamos e mandamos e poemos por ley que quando quer que a nosso Senhor aprouver de o dito Principe meu filho herdar estes Reynos ou qual-

An. 1499.

quer

quer de seus herdeiros que depois d'elle vierem que todollos officios da justiça delles assy o Regedor da Caza da Suplicação como o da Caza do Cível e Chanceller mor e Chanceller da Caza do Cível e Dezembargadores do agravo e das petições e Juiz dos nossos feitos e Corregedores e todollos outros Dezembargadores dambalas Cazes e Corregedores das Comarcas e Meirinhos assy da nossa Corte como quaesquer outros Escrivaens de todollos ditos Officios e bem assy de todollos outros officios de justiça de qualquer callidade que sejaõ assy grandes como pequenos e Meirinhos Escrivaens e Taballiaens que todos nam se dem nem os possam haver nenhum senaõ Portugues Item que nestes Reynos se houver de poer lugartenente ou Vix-Rey ou Governador ou alistente ou adientado hora seja hum ou mais numero de qualquer destes officios ou doutros semelhantes que se não possam dar senaõ a Portugues em maneira que nem no Reyno nem nas Comarcas nem nas Cidades Villas e Lugares se não meta na governança nem officios delles outra pessoa algũa senaõ Portugues Item a Caza da Supricaçam nunca seja tirada fora destes Reynos ante sempre estê rezidente nelles Item que quando quer que o dito Princepe meu filho ou qualquer de seus herdeiros vier a eltes Reynos que logo que nelles entrar todollos officiaes de Castella e de Aragam que trouxer leixem as varas da justiça que trouxerem e as tomem os officiaes Portuguezes e dy por deante toda a justiça de sua Caza e Corte se rega pellos officiaes Portuguezes e nenhum outro official estrangeiro tenha jurdiçam em couza alguma em quanto em Portugal estiver salvo que os do seu Conselho e officiaes de Castella e de Aragaõ possam entender nos negocios e couzas que dos ditos Reynos vierem Item que nestes Reynos sempre haja estes officios convem a saber Mayordomo mor Camareiro mor Almotace mor Guarda mor Porteiro mor Monteiro mor Apozentador mor e Apozentadores Capellaõ mor e Esmoler os quaes sejaõ Portuguezes e quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros vier a este Reyno entretanto que nelles estiver estes todos sirvam seus officios per sy e nam outros alguns Item quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros estiverem em Castella ou em Aragam ou em qualquer parte dos ditos Regnos e Senhorios delles ou honde quer que seja fora de Portugal sempre tragam consigo Chanceller mor e Dezembargadores de petições e Escrivaõ da Puridade e Escrivaõ da Camara e algum Vedor da fazenda e Escrivaõ della que sejaõ Portuguezes para que por el es e com elles se despachem todollos negocios de Portugal em que la se houver de entender e todolos despachos que a Portugal se enviarem e todallas cartas e doações e privilegios e sentenças e quaesquer outras Escrituras ou Alvaras que se houverem de enviar ou fazer de couzas destes Reynos tudo se faça em lingoagem Portugues Item que os Vedores da fazenda destes Reynos de Portugal e Contador mor e Contadores das Comarcas e Contadores dos Contos de Lisboa e Almoxarifes e Recebedores e Juiz da Alfandega e Juizes das Sizas Escrivaens de todos estes officios e quaesquer outros officios da fazenda grandes e pequenos se nam dem nem os tenham senaõ Portuguezes nem assy
mesmo

mesmo nenhum outro officio do Reyno assy de Capellas e Rezidos e Orfãos e Cativos e Obras como quaesquer outros de qualquer callidade que sejaõ Item que os officios de Condestabre Almirante Fronteiros mores Alferes mor Marichal Capitaõ do mar Capitaõ dos Gineetes e quaesquer outras Capitancias do Reyno que se nam dem nem as possaõ haver senaõ Portuguezes e que quando quer que se ouverem de servir de alguma gente do Reyno assy por mar como por terra que sempre o Capitaõ que for della seja Portugues Item que as Capitancias das partes da allem em Africa de toda a Conquista que pertence a Portugal assy do ganhado como do que esta por ganhar quando se ganhar naõ se dem senaõ a Portuguezes e bem assy todollos outros officios e couzas se rejam naquellas partes assy como por esta nosa Carta esta declarado que se faça em Portugal e assy mesmo as Capitancias das Ilhas assy das que sam achadas como das que se acharem daqui adeante que pertençaõ a Portugal naõ se dem senaõ a Portuguezes e todollos officios e couzas dellas se rejam como por esta nosa Carta esta declarado que se faça em Portugal Item que o trato de Guine e a Caza della este sempre nestes nossos Reynos de Portugal e delles se traute e governe como hora faz e os Feitores Thezoueiros e Escrivaens della e todos outros officiaes e o Capitaõ e Alcaide mor e feitor e outros officiaes e peffoas que estaõ no Castello da Cidade de Saõ Jorge da mina ou em quaesquer outras fortalezas que naquellas partes estam feitas ou se fezerem e os Capitaens Escrivaens e mareantes que forem e vierem nos navios que andaõ no dito trauto e todallas outras peffoas que no dito trauto andarem sejaõ Portuguezes e naveguem em navios do Reyno Item que os officiaes das Cazas das Moedas destes Reynos sejaõ todos Portuguezes e todo o ouro que vier da Mina e de Guine se lavre em ellas em cruzados Item quando quer que se houverem de fazer Cortes sobre couzas tocantes a estes Reynos e Senhorios façaõ-se dentro nelles e naõ em outra alguma parte e naõ se possaõ chamar Procuradores delles para Cortes que se fora dos ditos Reynos fizerem nam se possa em Cortes que fora dos ditos Reynos de Portugal forem feitas trautar propoher nem detreminar couza que aos ditos Reynos e Senhorios ou peffoas delles pertença ou pertencer possa por qualquer modo ou maneira que seja e queremos e mandamos e estabellecemos e ordenamos de nosso moto proprio certa sabedoria absoluto e plenario poder suprimdo qualquer defeito que acerca das ditas couzas ou cada huma dellas de feito ou de direito se possa opoher que todo o em sima contheudo se guarde cumpra e mantenha para todo sempre e haja força e vigor de ley ou privilegio ou de qualquer outra concessam e beneficio ou por qualquer outro modo porque todas as sobreditas couzas e cada hũa dellas mais compridamente possaõ valler e aver effeito como dito he e mandamos e rogamos e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho e a todos os que delle descenderem em os ditos Reynos de Portugal herdarem que cumpram guardem e mantenhaõ e comprir e guardar e manter façaõ todo o assima contheudo sem mingoar couza alguma e fazendoo assy como delle e seus suceffores

sucessores esperamos sejaõ bentos da bençaõ de Deos Padre Filho Espirito Santo e da Virgem glorioza Maria e dos Bemaventurados Apóstolos Saõ Pedro e Saõ Paulo e de toda a Corte Celestial e da minha e em testemunho de todo mandamos fazer esta nossa Carta assinada per nos e assellada do nosso Sello de Chumbo. Dada em a nossa muy nobre e sempre leal Cidade de Lisboa a vinte Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e nove annos.

ELREY.

Contrato , e capitulaçã do casamento delRey D. Manoel , com a Rainha D. Maria , sua segunda mulher , filha dos Reys Catholicos , confirmada pelos Principes seus filhos. O Original está na Torre do Tombo , na Casa da Coroa , na gaveta 17. maço 2. dos cantratos dos cazamentos dos Reys , donde o copiey.

DOn Felipe y Doña Juana por la gracia de Dios Principes de Castilha , y de Leon , de Aragon , de Sicilia , de Granada , Archiduques de Austria Duques de Borgonha , &c. Fazemos saber a quantos esta nuestra carta vieren que vimos una capitulacion que fue concordada , y asentada , y firmada , y jurada entre los muy altos , y muy poderosos Principes D. Fernando , y Doña Izabel , Rey y Reyna de Castilla y de Leon , de Aragon , de Sicilia , e de Granada , &c. nuestros Padres y Señores de la una parte , y el muy esclarecido Principe Don Manoel Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano de la outra parte , por ellos y por sus herederos y subcesores , el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue. Don Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla , de Leon , de Aragon , de Sicilia , de Granada , de Toledo , de Valencia , de Galizia , de Mallorca , de Sevilha , de Sardenha , de Cordova , de Corcega , de Murcia , de Jaen , y de los Algarves , Algezira , de Gibraltar , y de las Islas de Canarias , Conde y Condesa de Barcelona , Señores de Viscaya , y de Molina , Duques de Athenas , y de Neopatria , Condes de Rosellon , y de Sardaña , Marquezes de Oristan , y de Gociano ; fazemos saber a quantos nuestra carta viren que tratandose entre nos y el Serenissimo D. Manoel Rey de Portugal y Principe nuestro muy caro , y muy amado fijo , cazamiento entre el de la una parte , y la muy Illustre Infante Doña Maria nuestra muy cara y muy amada fija de la outra , fue concordada y asentada , y firmada , y jurada entre nos y el dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo una escritura y capitulacion del tenor seguinte. Lo que vos Ruy de Sande direis al Señor Rey y Principe nuestro fijo es lo seguinte. Que nos le daremos en dote de casamiento con la Infante Doña Maria nuestra fija duzientas mil doblas castellanas , y que el haga de tomar en cuenta dellas , dichas duzientas mil doblas el ouro , y plata , que la dicha lu-

Num. 69.
An. 1500.

fante llevare consigo y joyas, las quales joyas, no pasaran de diez mil doblas. Que nos daremos a la dicha Infante para la governacion de su Caza lo necesario, puesto que el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo le de asentamiento, o que lo no de, y que el le dara las tierras de la Reyna si vacaren en vacando. Daremos los corregimientos de la Casa y Camera y persona della dicha Infante nuestra fija, segund cuya fija es, y con quien casa. Que nos daremos la dispensacion para este casamiento a costa de nuestra fazienda. El dicho dote sera pagado en tres años, y comensaran a correr desde el dia de ser consumado el matrimonio. Item en cazandose le sera pagado el tercio de aquel año, que sera el tercio de todo el dicho dote; tirando joyas y plata, y oro de servicio de su Casa, que sera contado en las pagas de los otros dos años vinideros. Item que el dicho casamiento, y quando le hayga de ser entregada quede a su desposicion, y el nos lo haga de fazer saber primero. Item que las otras cosas a costumbre, se faran por los contratos passados. Item que se derribaran las Mesquitas, y no consentiremos aver en todos nuestros Reynos, y Señorios Casa ordenada para los Moros haveren de fazer oracion, y esto se entienda guardando nos los juramentos y firmas que tenemos fechas. Item queriendo el entender en las cosas que toquen al corregimiento de la Iglesia despues de su guerra de Africa o en la guerra del Turco por su persona, nos le ajudaremos con todo nuestro favor verdaderamente y quanto en nos fuere procurando con los Principes Christianos por via de Embaxadas o por otro modo que compliere para que en cada una destas cosas o en ambas sea de nos ajudado, lo mas y mejor que nos lo pudieremos procurar, y que nos no seremos obligados a li ajudar con gente ni con dinero sino lo que nos quiseremos. Item que con estas condiciones suso dichas a nos plaze que la Infante D. Maria nuestra fija case con el, y le prometemos por nuestra fe Real, y juramos a nuestro Señor y a los Santos Evangelios en los quales pusimos las manos, presente vos de fazer que la dicha Infante nuestra fija case con el, y que haremos las suso dichas cosas contenidas en esta instruccion que a nos toca de complir, y asim mismo jurò la dicha Infante nuestra fija, presente vos de casar con el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo, y por firmeza del dicho casamiento fizimos esta instruccion de mano de mi la Reyna firmada de nuestros nombres, y sellada, la qual vos mandamos que deis al dicho Señor Rey, y Principe nuestro fijo pues nos distes otra tal del mismo tenor fecha y firmada y sellada de su mano y jurada por el, fecha en Sevilla a veyente y dos dias de Abril de mil y quinientos años. *Yo El Rey. Yo la Reyna.* La qual suso inserta escritura y capitulacion firmada de nuestras manos y sellada con nuestro sello entregamos al dicho Ruy de Sande para que de nuestra parte la diese al dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo, y otra tal escritura y capitulacion en sustancia nos dio el dicho Ruy de Sande escrita y firmada de mano del dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo, y sellada con su sello fecha y jurada por el en Lisboa dia de Ramos de mil y quinientos años. Despues de lo qual

qual para dar entera conclusion y acierto a todas las cosas necesarias para entero cumplimiento del dicho matrimonio, por Don Enrique Enriques nuestro mayordomo mayor y del nuestro Consejo, en nuestro nombre, y por virtud de nuestro poder bastante, que para ello le mandamos dar, fue concordada y asentada cierta capitulacion, con Ruy de Sande Cavallero de Casa del dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo en su nombre, y como su procurador por virtud del poder que para ello mostro cuyo original entregò en nuestro poder el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos y muy poderosos Principes el Rei D. Fernando, y la Reyna Doña Isabel, Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada, &c. de la una parte y el muy alto y poderoso Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de desposar y casar, con la muy excelente Señora Doña Maria Infante de Castilla y de Aragon, fija de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. los quales mandaron a Don Enrique Enriques su mayordomo Mayor y del su Consejo que en su nombre por virtud del poder que para ello tiene de Sus Altezas juntamente con Ruy de Sande procurador que es para esto especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal que fiziesen y concordasen y asentasen, y capitulasen el dicho desposorio y casamiento y todas las cosas para ello necesarias y complideras que ellos entendiesen que se devian asentar y capitular para que el dicho desposorio y casamiento, huviese entero efecto, y lo que cerca dello es concordado, y asentado por los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes es lo siguiente. Primeramente es concordado y asentado quel dicho Señor Rey de Portugal en persona y la dicha Señora Infante por su procurador, se hagan de desposar y desposen por las palabras de presente que hagan matrimonio segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, luego que sea venida la dispensacion, que nuestro muy Santo Padre ha de otorgar para el dicho matrimonio, la qual se haya de ganar y traer a costas de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla. Otro si es concordado y asentado entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. y los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en sus nombres que el dicho matrimonio y casamiento del dicho Señor Rey de Portugal, y de la dicha Señora D. Maria se haga de celebrar y celebre faziendo sus velacions en haz y segun orden de la Santa Madre Iglesia quando fuere la voluntad del Señor Rey de Portugal, y asi mismo quede a su desposicion quando le haga de ser entregada lo qual el haga de fazer saber a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. y los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon y el dicho D. Enrique en su nombre se obligan que envian la dicha Señora Infante D. Maria su fija hasta la Raya de entre ambos dichos Reynos, de Castilla y de Portugal como con-

viene a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal o las personas que el para ello enviare en su nombre, la hagan de recibir y reciban como conviene a su estado. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. ayan de dar y pagar y den y paguen al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere con la dicha Señora Infante D. Maria su fija en dote y casamiento duhentas mil doblas de oro castellanas al precio que valieren al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal aya de tomar en cuenta de las dichas duhentas mil doblas el oro y plata y joyas que la dicha Señora Infante consigo llevare con tanto que las dichas joyas no passen de valor de dies mil doblas, las quales dichas duhentas mil doblas seran obligados de pagar los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. en tres años primero seguyentes que começaran a correr desde el dia que fera consumado el dicho matrimonio conviene a saber en siendo consumado el dicho matrimonio la paga de aquel año que es el tercio de las dichas duhentas mil doblas en el qual tercio, no se ayan de recibir en cuenta las joyas oro y plata que la dicha Señora Infante llevara porque estas seran recibidas en cuenta en las otras dos pagas delos otros dos años venideros, y no haverá en esto lugar ni prejudique qualquier tasa precio y estimacion fecha por los dichos Reys, en sus Reynos y que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de dar su carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las recibe, para en pago de la dicha dote, y los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y de Aragon, &c. y el dicho D. Enrique Enriques en su nombre prometen y seguran por esta presente escritura que daran y pagaran realmente y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere las dichas duhentas mil doblas castellanas, de buen oro y justo peso en el tiempo que dicho es. Otro si es concordado y asentado que se acaeser, y solucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega, que el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y sucesores sean obligados a restituir, y por esta presente escritura el dicho Ruy de Sande como su procurador en su nombre, segura promete y se obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y sucesores restituiran y pagaran realmente y con efecto a la dicha Señora Infante D. Maria, y a sus herederos y sucesores, y a quien por ella lo huviere de haver dentro de quatro años luego seguyentes, despues que fuere defoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recibido de la dicha dote. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar este en arras a la dicha Señora Infante D. Maria por honra de su persona sesenta y seis mil y seiscientas y sesenta y seis doblas, y dos tercios de dobla de la vanda castellanas de buen oro y justo peso que es el tercio del dicho dote, en oro y plata al precio que valieren al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas o su justo valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Maria haverá por arras en todo caso agora sean nacidos dellos fijos, que
Dio

Dios otorge o no, fenido y acabado o separado el dicho matrimonio por qualquier modo que seya salvo si la dicha Señora Infante D. Maria faleciere primero que el dicho Senhor Rey de Portugal, en el qual caso no avera arras, y viniendo caso que la dicha Señora Infante D. Maria aya de haver las dichas arras, serlean pagadas a ella o a sus herederos como cosas de su proprio Patrimonio dentro de quatro años, contados desde el dia que el matrimonio fuere soluto. Y si al tiempo que el dicho matrimonio fuere soluto no fuere pagada toda la dicha dote haverá la dicha Señora Infante D. Maria, y serleya restituído por arras, en el caso que las aya de haver, otro tanto dellas como montare al respeto de lo que fuere pagado de la dote de manera que siendo pagada la primera paga de la dote le seya paga la tercia parte de las arras, y anfi de las otras pagas, que el dicho Ruy de Sande en nombre del dicho Señor Rey de Portugal, por esta presente escritura promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo hara, y cumplira así realmente y con efecto segund en este capitulo se contiene. Otro si es concordado y asentado que para seguridad de la dicha dote y arras, sean obligados y ypotecadas como luego obligò, y ypotecò el dicho Ruy de Sande en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal como su procurador para entonces a la dicha Señora Infante D. Maria todos los bienes muebles y de rayz, patrimoniales y fiscales del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligò y ypotecò la Ciudad de Vizeu, y la Villa de monte mayor el nuevo, con todas sus rendas y terminos jurisdicciones civil y criminal alto y baxo mero y mixto imperio rentas patronafgos de Iglesias, y con todos los derechos y pertinencias que el dicho Señor Rey de Portugal agora ha y deve de aver en las dichas Ciudad y Villa, de manera que viniendo el caso en que la dicha dote y arras se ayan de restituir que lo haya, y posea todo la dicha Señora Infante, enteramente, como a livre y entero Señorío dello pertenece y deve pertenecer salvo aquellas rentas y cosas, que son tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca las huvieron ni fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas, o poseydas en los lugares y tierras que les fueron dadas por seguridad y conservacion de su dote y arras, quedando así mismo rezalvado que todas las cosas, que por cartas del Rey, y de los Reys passados estan dadas en los dichos lugares, que las personas que las tienen las tengan y le sean guardadas las cartas, que cerca dello tiene y que las rientas de las dichas Ciudad y Villa pertenecientes al Señorío que la dicha Señora Infante D. Maria o sus herederos huvieren no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su procurador, faze desde agora donacion a la dicha Señora Infante D. Maria y a sus herederos de todas las dichas rentas jurisdicción y cosas sobredichas, hasta le ser paga la enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras le seran pagadas desde el dia que el dicho matrimonio fuere fenecido por muerte de alguno dellos, o por otro algun modo en que se ayan de pagar, hasta quatro años cumplidos como de suso

es

es dicho. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. ayan de fornecer y adrefar, fornescan y aderesen a la dicha Señora Infante D. Maria su fija de vestidos y atavios de su persona y Camera, y Casa segun cuya fija es, y con quien casa, y todo lo que anfi le fuere dado a la dicha Señora Infante D. Maria o ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal de lo restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya fuyo della, y esté en su poder, y disponja dello, como le plugiere, y el derecho lo otorga. Y bien anfi todo lo que la dicha Señora Infante D. Maria adqueriere mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, fera siempre fuyo, y lo terná en su poder, y fara dello libremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asi le fueren dadas se guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno en las cosas de la Corona. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon de Aragon, &c. daran a la dicha Señora Infante D. Maria para la governacion y sustentacion de su Casa quatro quentos y medio de maravedis en cada un año, situados en lugares que le sean ciertos y seguros, y que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Maria las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana sy vacaren luego, en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene y poseye, en el dicho caso que las dichas tierras venieren a poder de la dicha Señora Infante D. Maria fiquen ypotecadas a la dicha dote, y arras, en lugar de Ciudad de Viseu, y Villa de Monte mayor el nuevo, las Villas de Alemquer, obidos y Cintra, las cuales desde entonces queden libres, y la mesma obligacion y ypoteca que esta sobre ellas, quede trespasada a las dichas tres Villas, y si alguna de las dichas tres Villas estubiere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, en tal caso quede ypotecada la Villa de Torres Vedras, en lugar de la tal Villa. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señora Infante D. Maria fuere desposada por palabras de presente con el dicho Señor Rey de Portugal seya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal e haya todos los privilegios y honras y libertades que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otrogados a las Reynas estrangeras, de las quales no gofan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya y gose dellos como estrangera y asi mismo todos los hombres y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infante fueren, puesto que seyan estrangeros seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales de los dichos Reynos de Portugal, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falezca de la vida presente primero que la dicha Señora Infante, que ella se pueda partir de los dichos Reynos y Señorios de Portugal, y se venir a Castilla, o a otra parte alguna, para donde le plugiere,

giere, sin le fer puesto embargo en ello, ni a los que con ella venieren, ni en cosa alguna que ella o ellos tengan, y consigo quieran traer sin fer obligada de haver licencia de El Rey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de gelo fazer saber primero y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por se así partir dezapoderada de las dichas Ciudad y Villa, ni de las otras Villas y Lugares, que en aquel tiempo tuviere, ni de las rentas jurisdiccion, y derechos dellas, ni de parte alguno dello, ni por ello seya menguada, o anulada en todo, ni en parte alguna, la obligacion de su dote y arras, así personal como Real, general, y special, mas fique toda via firme para ella, y a sus herederos puesto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plege. Otro si es concordado y asentado que las pazes antigas que fueron asentadas y confirmadas entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso, y el Rey D. Juan Reys de Portugal que Dios aya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones en ellas contenidas, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas, y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituyentes, y desde a hora los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en su nombre las acientan y confirman y allende desto por el gran amor y deudo, que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas razones y respèctos, agora de nuevo concordan y asentam, de se ayudar cada y quando fuere menester, para la defension de sus propios estados, y si ayudaran segun el caso lo requisiere, siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera, fiel, y verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptadas, y salvadas las alianças que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. tiene con el Rey de los Romanos, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarves, &c. tiene con los Reys de Inglaterra, y nos los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores nuestros constituyentes, asentamos y otorgamos todos los capitulos de suso escritos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y seguramos, y nos obligamos en el dicho nombre, que los dichos Señores nuestros constituyentes faran, compliran, guardaran, y pagaran realmente con efecto, fefante todo fraude, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulacion, conviene saber, cada uno dellos, lo que le pertenece y incumbe de fazer, complir y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene, y que no hiran ni vernan contra ello, ni parte alguna dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituyentes muebles y raizes, havidos y por aver, patrimoniales y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y por mayor firmeza de todo lo suso dicho, juramos a Dios y a su santa Cruz y a los Santos quatro Evangelios por nuestras nianos corporalmente tocados, en nombre y en las animas de los dichos Señores nuestros constituyentes, por virtud de sus poderes, que para ello especialmente

cialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte, y sin cautela alguna. Y otro si yo el dicho Ruy de Sande procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y cada cosa y parte della, y prometera y se obligara, y jurara de la guardar y cumplir; por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion, aprovada, ratificada, jurada y firmada de su nombre, y sellada con su fello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon, de Aragon, &c. desde el dia que el dicho Ruy de Sande la entregare al dicho Señor Rey de Portugal fasta veinte dias despues primero seguentes. Y otro si nos obligamos en los dichos nuestros nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituyentes quisieren que de todo lo fuso dicho se fagan instrumentos y escrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otorgara, y aprovara ratificara y jurara delante Notarios y testigos, en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo fuso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulacion de un tenor, para cada una de las partes el suyo; firmados de nuestros nombres, fechos y otorgados en la muy noble Ciudad de Sevilha a veinte dias del mes de Mayo año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. Don Enrique Enriques. Ruy de Sande. La qual capitulacion aqui inserta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, aprovamos lohamos, ratificamos, y otorgamos y confirmamos, y prometemos y juramos a nuestro Señor Dios y a su Sancta Cruz y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, presente el dicho D. Enrique Enriques, nuestro Procurador que cumpliremos manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todalas cosas en ella contenidas, conviene a saber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion somos tenidos, y obligados de cumplir, y cada una dellas a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos y successores, so las clausulas, pactos obligaciones, vinculos, y renunciaciones en esta dicha capitulacion contenidas y por certenidade corroboracion, y convalidacion de todo lo fuso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho Ruy de Sande, para la enviar al dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo, firmada por nos y sellada con el fello de nuestras armas, dada en la Ciudad de Granada a dies dias del mes de Setiembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. Yo El Rey. Yo la Reyna. Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario del Rey, y de la Reyna de Castilla de Leon, de Aragon de Sicilia, de Granada, &c. mys Soberanos Señores la fize escrevir por su mandado.

La qual capitulacion aqui inserta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, porque nuestra voluntad es de goardar todas

todas las cozas que han sido acentadas por los dichos muy altos y muy poderosos Rey, y Reyna nuestros Padres y Señores, mayormente con el dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano que por el amor y deudo que entre nos otros es lo que hazemos, aun de mejor voluntad, por la prezente aprobamos, loamos, ratificamos, consentimos, y otorgamos la suso infierta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y prometemos y juramos, a nuestro Señor Dios, y a la Cruz y a los Santos quatro Evangelios, que con nuestras manos tocamos, que compliremos, manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas, conviene saber aquellas, que nos como Principes de Castilla y de Aragon y como herederos y sucesores de los dichos Reynos por virtud de la dicha capitulacion, devemos y somos tenidos y obligados de cumplir y guardar, y cada una dellas a buena fe y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, por nos y nuestros herederos y sucesores, so las clausulas pactos obligaciones, vinculos y firmefas en esta dicha capitulacion contenidas, y por certenidad corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta y enviarla al dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano, firmada por nos y sellada con el fello de nuestras armas. Dada en la Ciudad de Toledo a quinze dias del mes de Julio año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y dos años.

Yo el Principe. Yo la Princesa.

Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario del Principe y de la Princesa nuestros Señores, la fize escrevir por su mandado.

Lugar do Sello.

Testamento da Rainha D. Maria. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 16. que serve dos testamentos dos Reys.

EN el nombre de Dios todo poderoso Padre Fijo Espirito Santo de la bien aventurada Virgem glorioza Santa Maria su vendita madre Amen Conciderando que nõ ay coza ninguna maz cierta al hombre o a la muger que el morir ny maz incierta que la ora em que ella ha de venir porque la condicion flaca de la creatura humana puesta en este vale de mizeria esta sujeto a tales e a tantos peligros e defetos que bera o nõ bera en breve que la anima se aparte de la carne por o qual loable y coza segura es a toda persona aun estando sana y my perfeccion del fizo que Dios le dio ver deligentemente lo que cumple al bien y salud de su anima y descargo de su consciencia y buena ordenacion de los bienes temporales que Dios le dio porque quando viniere aquel dia tenebrozo pueda ser colgada en la Corte Celestial y por esto en tanto que nuestro Señor le concede

Num. 70.
An. 1516.

cede vida combiene que ponga diligencia pues que los dias de toda creatura nascida son breves sobre la tierra y al numero dellos nuestro Señor lo ha rezervado en por una coxega escuridad yo otro quieraqual y azer de lo fuso dicho sea comum a todo fiel Christiano dos Reys e Principes que son constituidos por nuestro Señor Dios en la tierra asy como su sublimados em mayor gloria y yonores y señorios son mais obligados a le servir y yazer actos de virtud y buenas obras por ende magnifiesto sea a todos quantos este Testamento vieren como nos Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Portugal Iffante de Castiella aun que penzando el la justica divinal sentimos muy grande pavor e temor porque nos conosco haver seydo e ser muy peccadora y al nuestro Criador y Redentor porque por vuestra cruel muerte y passion recibio desagradecida del qual no solamente recibimos este beneficio y otros que son ynestimables mas y otros muchos singulares y especiales desde el dia que nos acordamos falta oy asy en fer deidoza da de muchos peligros e trabajos que de cada dia por muchas e diversas maneras en este peligroso mundo acaessem como em fer endreçada y conservada en todos nuestros fechos lo qual vos muestra ser digna de muy mayores penas pues al hazedor de tantos e tan grandes bienes viemos sido conosco suya vamos satisfecha ny respondida como poderiamos com obras por tales e tantos byenes como del havemos recebido e recibimos continuamente mas conciderando su infinita bondade mizericordia piedade tenemos firme esperança de hir en via de salvacion no confiando en nuestros bienes sin merecimientos mas en su sola clemencia muerte e passion que por nos quizo recibir y criando verdaderamente que huna sola gota de su preciozo sangre es bastante a salvar e redemir no solamente meus peccados grandes e malos e mais dos peccados de mil mundos sy tantos fueren criados y por ende con todo huza su firme esperança en el principio deste meu Testamento com la mayor humildad e puridad que posso confesso e tengo e predico la santa fe catholica que tiene e confessa e predica la sancta Madre Igleja de Roma e creo al fim de lo fecho por los Apostolos y la espasion de nuestra santa fe catholica como fue espuesta e declarada en el Concilio Niceno en la qual havemos vivido desde el la bencion batismal asta oy y en ella entendo e protesto de vivir e morir y anatematizo y abrenuncio todo horror y toda supresticion que contra ella se aya levantado o levantare e porque todos por el evangelio generalmente se manda velar porque quando veniere el Señor a julgar no nos halle dezapercebidos mais muito aparejados poende com la mayor devocion que posso encomiendo minha anima a Dios todo poderoso que la criou y redemio suplicando a sua muyto piedoza Magestad que siempre y en especial a la ora de minha muerte ponga su precioza muerte e passion entre su juicio minha anima e non permita que por meus pecados sea condemnada antes la quiera levar a su gloria perdurable e rogo humilmente a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios Reyna de piedad y avogada de los peccadores a quien eu tengo por patrona endereçadora en todas minhas cozas e fechos a qual nunca negò su ajuda

da y el intercecion a quien devotamente la demandasse que queira suplicar a su preciozo fijo que me guarde de todo peligro e de todo peccado e me guie e me consuele me dê vendicion porque viva em caredad e acabe en verdadera penitencia e me queira dar por su infinita mizericordia buen alumbramiento de lo que tiengo en el vientro aquelo que maz fuere su santo nombre servido e acabado y otro sy acatadas concideradas todas las sobredichas estando sana de meu cuerpo y entendimiento natural tal qual Dios plugo de me dar com licencia y authoridad del Rey my Señor de minha propria y agradable voluntad sim premia alguna en nombre de toda la Corte Celestial fago e ordeno meu Testamento e postumera voluntad en la forma seguinte.

Primeramente mando encomendo minha anima a Dios Padre que la criou y a Jezu Christo fijo de Dios que la redemio por su precioza sangre y a Dios Espirito Santo que la alumbre e ruego a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios y al grande Principe San Miguel que es defendedor e protector de la Igleja y al Angle que Dios por su mizericordia me dio por guarda que la quiera guiar e presentar ante la divinal Magestad y ruego a nuestro Señor Dios que quiera haver mizericordia della Otro sy quando pluguiere a nuestro Señor que pague la deuda de la humanidad minha anima falgue de minha carne mando que meu corpo seja sepultado adonde quiera que sucedera de entrar El Rey my Señor e que se faça el dicho my enterramiento sem ninguna pompa ny estovendo ny cirimonias de tristeza synon como mais fuere servicio de Dios e salvacion de minha anima.

Item mando que alende de la solemnidad del officio divino que se acostumbra fazer por las personas de minha calidad que se digan por minha anima en todo el novenario cada dia sinco missas y las paguen como se acostumbra pagar y a las ordines e Igrejas que meu corpo acompanharem se dê a cada unos seis mil maravedis por esmola em remuneracion de el trabajo.

Item mando que en lo que toca a las offrendas se aya como mejor pareciere a meus Testamenteiros.

Item mando que el dia de meu enterramiento vistañ a sincoenta pobres dandoles feudos vestidos enteros.

Item mando que en el primero anno se diga en la Capella de meu enterramiento cada dia huna missa cantada com su responso e se dê por cada missa e responso aquelo que pareciere que es bien darles.

Item mando que se faça el cabo do anno com solemnidad del officio como el dia de meu enterramiento.

Item mando porque nuestro Señor aya mizericordia e piedad de minha anima mando que se digan sinco mil missas em Monasterios doservantes de qualquier orden que sejan las tres mil por minha anima y las mil por las animas del purgatorio y las mil por los defuntos e por otras quaesquer personas que eu tenha algum cargo e obligacion que se dê por ellas como se suelen dar.

412 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Item mando que se digan por minha anima doz trintenarios revelados e ferrados e que se digan en las brelingas e se dem por ambos quatro mil maravedis.

Item mando a mis oficiales y criados que de fuero seran nombrados por descargo de minha consciencia e por les fazer merce en remenda e remuneracion de los servicios que cada uno de ellos tenga asta el dia de oy conciderando al servicio de cada huno y la obligacion que tengo a cada huno como abaxo sera declarado.

Item mando a Mosen Juan branco meu Esmorel cien mil reaes e mando que naõ se le tome cuenta de su officio mais de lo que el diere por quanto el naõ tina escrivano nem fazia a las esmolos senom por meus mandados e conocimiento da parte desto ora contenta estoy porque sey muito cierto como bien o tem feito e fielmente desde o dia que me compeßou a servir asta oy que mais que esto fazia eu del e por isso mando que non le faça mais de lo que tengo mandado porque do contrario receberia muita penna de que se fiziesse a opercion pues que tan bien tiene servido e tanto a meu contentamiento.

Item mando a Tamay e a Rodrigo Alonso e Bernaldo Martines e Jorge Peres meus Capelanes a cada huno dellos destes quatro sinco mil maravedis a cada uno.

Item mando a outros meus Capellanes a cada huno quarenta mil maravedis.

Item mando a meus mostros de Capela aos que quiziere ser Clerigos a cada uno trinta mil reales e aos que naõ quiziere ser Clerigos que se le dem los cazamientos a manera de Portugal e de minha Caza.

Item mando que a todos los otros meus oficiales que naõ tengo dado cazamiento que se le den ya os que estobyeren as moradias como a ca em Portugal que se le den por lya moradia ansy como a ca se a costumbra y en minha Caza se faze e aos otros que tubieren as moradias como em Castiella que naõ tengo obligacion a darles cazamiento cierto senom o que quiziere mando que dem a cada uno em cazamiento trinta mil reales.

Item mando a Francisco de Fermoßila meu Escrivaõ da Camara cien mil reaes.

Item mando a Siqueira Escrivam da Cozinha cento oitenta mil reaes.

Item mando a Diogo de Agylera cien mil reaes y a Remon e a Alvaro a cada huno sincoenta.

Item mando a Diogo Dezinas sincoenta mil reaes y a Fernandayras Contador quarenta mil reaes.

Item mando a Lope Dezobles Mantiero oitenta mil reales.

Item mando a Lourenço Alvares meu criado sincoenta mil reales e a Bertholomeu Davila guarda das Damas cien mil reales.

Item mando a Gonçalo de Colgona Repostero que tem as andas oitenta mil reales.

Item mando que se dê a Cofillo de Montalvan Repostero trinta mil

mil reales que el havia de haver em cazamiento em satisfacion de su servicio.

Item mando Alonço de Muriel meu Despencero mor oitenta mil reales.

Item mando a my Apozentador Rozas quarenta mil reales.

Item mando Aperes Comprador de minha despeza quarenta mil e a Juan de Salzedo meu Presentador de Tablas trinta mil.

Item mando que tambien se de cazamiento aos meus criados que vinieran comigo de Castela ahinda que eles fuesen ja cazados porque quiero que todos os que eu naõ tengo dados cazamientos asta o dia de oy se le dem.

Item mando a Dona Elvira de Mendonça minha Camarera mor en remuneracion de los muitos servicios que me ha echo que le den en sua vida duzientos mil reales em cada hum anno assy como yo se le estava asta oy e mais quinientos mil reales em a Inero y mando que dos perfumes y sedas y oro y prata que aya tenido y tenga naõ se le demande cuenta mais de lo que ella diere porque ella nom la podrar dar porque eu sy lo entregava sin cuenta e mando que le dem todo o adereço de meu oratorio anfy de Imagens como de plata y ornamentos salvando as Reliquias que figi.

Item mando que se cumpla huna carta que tengo dada a D. Juan de Larcon anfy ny mas ny menos que en ella hes contenida com las fuerças e vigor que en ella es contenida y a quitarle otra vez a obligar minha tertia a que se cumpla esta carta porque ansy o merece os muitos servicios de Dona Elvira que me tem feito com muito trabalho dalma e do corpo.

Item mando a Aldonça Soares minha Camarera que le dem em cada hum anno em sua vida a moradia que le doy e mais a merce que le fazia cada anno que son vinte sinco mil e mais em dinheiro trezientos mil reales.

Item mando que a Juares minha Camarera quando se le tomare cuenta de minha Camara sy no le acharen tan boa cuenta e razon de las pedras que tem como en el libro esta que lo passen em cuenta porque eu las tengo mudadas e feitas tantas cozas de ellas que me parece que naõ le puede lebar como estavam quando se las entregaron e tambien sy faltaren asta sincoenta de todas las perolas que eu tengo que las levem em conta porque naõ sera muito havelas eu perdido por las muitas mudanças que dellas tengo feitas y tambien eljofar que tem lo que se achare menos que le levem em cuenta por la misma razon que de las perolas dixi porque eu sey que ella es tan fiel que non dira sinon a verdad e mando que en las otras cozas que han de tomar cuenta que eu las que eu aqui nombrare nom le tome mais cuenta de la que ella diera porque por ser cozas menudas eu as vezes mandalas dar de prisa nam se podian haver mandado e de riscadas de los libros que son toda ropa veja lienços que caen fitas alfinetes bolantes seda raza tocas o rodilazos torces beatilas bolsas chapines seda de ladoar y oro filado porque aun que a el a le carregavan naõ entrava em su poder que eu o metia em minha arca de lavor e taladas e
ansi

anfy otras cozas desta calidad sy se acharen porque es impossible dar cuenta de ellas e suplico al Rey my Señor que nam le mande tomar cuenta de las perlas que me emprestou em Sintra por la manera que se entregaron porque doyen se deve lembrar a Su Alteza que perante ello las dezinfie todas e las tornè anfiar todas puntas de manera que ella ja naõ pode dar cuenta por aly por conto e se algunas das pequenas que estan en la gorgera que es toda de perlas falecieren algunas que me parece que falecera porque despues de feita nunca se podieron contar para ver se traya tantas como levara a que fez Su Alteza se las mande levar em cuenta as que faltaren por me fazer a mim merced que bien cierto es que non fue por su culpa.

Item mando que a Juana de Taça que la fique em sua vida a moradia que eu le dey por los muitos servicios e muito lealmente e mais eu divere ciento sincoenta mil reales.

Item mando a Francisca de Torres ciem mil reaes e mais suplico al Rey meu Senhor que le de em sua vida esta merce que agora cada anno lhe faz puesta bien por tiere servido y con tanto trabago con los Ifantes nossos filhos como eu bien sey.

Item mando Ama do Ifante Dom Luis ciento sincoenta mil reales e a duas filhas que tem alem do cazamiento que ElRey meu Señor les ha de dar a cada una ciem mil reales.

Item mando a Mayor de las Ruas Guarda das Damas ciem mil reaes.

Item mando a Izabel de Çaragoça sincoenta y a sua filha para seu cazamiento sincoenta mil reales.

Item mando a Joanna Garcia sincoenta mil reales.

Item mando a Maria de Montoro sincoenta mil e a sua filha para seu cazamiento sessenta mil reaes alem do cazamiento que ElRey meu Señor le ade dar.

Item a Joanna minha Lavandera quarenta mil reaes y a Lavandera da mantearia trinta mil reaes que se chama Maria Gomes.

Item mando a Mecia de Peralta ciem mil reaes e a Joanna Descobar sessenta mil alem do cazamiento que les ha de dar ElRey meu Señor.

Item mando a Mecia de Salcedo sincoenta mil reaes em cazamiento e nam mando nada a minhas Damas porque ElRey meu Señor es obligado a darles sus cazamientos syno suplicarle que lo aga bien con ellas anfy como siempre o faz.

Item mando que a todas minhas escravas aorrem e dem a cada una vinte mil reaes em cazamiento cazando e siendo freiras e de otra manera non e que fiquem com las Ifantes asta que cazem porque melhor ferviran a ellas que ante ficando tantas com la una como com la otra escolendo a Ifante D. Izabel.

Item mando a los Monasterios que de suso serom nembrados para sus necesidades e porque tengan especial cuidado e cargo de rogar a nosso Señor por la salvacion de minha anima.

Primeiramente mando al Monasterio donde fuere my enterramiento duzentos mil reaes. Item mando a la Igreja de nossa Senhora da Conceiçã

Conceição de Lisboa sincoenta mil reaes. Item mando a Enxobregas sincoenta mil e a Sam Bento otros sincoenta mil. Item mando al Monasterio de Bemfica e a Pera longa a cada huno trinta mil. Item mando al Monasterio de Sam Francisco de Sevilha sincoenta mil. Item mando a Catalina de la puente sessenta mil por los serviços que me yzo porque quando se fue de nos não le dey nada. Mando que se de al Monasterio donde ella esta que es Santa Ignez de Cordova não se le ande dar mais que vinte porque los otros estan ja dados. Item mando a Santa Caza de Lisboa ciem mil. Item mando que se cobrem sincoenta mil reaes de renta ao Monasterio de las Berelengas y esto se cumpla primero que ninguna manda e despues aviendo eu mya tercia para se comprir todas se cumpra syno seja esta ya as outras não no entrando o que mando a meus officiales porque aquelo ha de ser o primero. Item mando que se faça huna Cruz de prata que peze nove marcos muyto bien feita a Santantonio de Serpa que le tengo prometida e sy alguna de las de minha Capela esto pezare que se la dê não faça otra e synaõ fuere deste pezo fagasse. Item mando que se faça huna Coroa de oro para la Imagem de N. Señora da Pena e que le ponga en ella aljofar do que esta em minha Camara que seja bom e otra desta manera para o menino de los que le tiengo prometido. Item mando que o meu ornamento de minha Capela de carmezim que se le ponga as armas de Lope de Baldinaço em cada peça que non os tiene ha de ser ornamento cazula e capa e almaticas e frontales. Item mando para redencion de cativos que estan em terra de moros hum cuento e que sejaõ os mais dezemparados. Item mando para cazar orfanos e donzelas pobres hum cuento y en estas entre las primeras as filhas de meus criados dando a cada una como pareciere que es bien a meus Testamentarios e sejam quien fueren. Item mando para sacar pobres que estan emcarcerados por dividas hum cuento los que tubieren mas necesidad. Item mando para pobres embergonçantes que tengaõ muyta necesidad medio cuento. Item suplico al Rey meu Señor que a nossas filhas em ninguna manera não las caze synon com Reys o filhos de Reys legitimos e quando esto nom possa fer que as meta Freiras ainda que ellas non quieran porque melhor serviran a Dios que não cazalas em o Reyno y bien lo sabe Sua Alteza quantas fortunas tiene passadas sua Irmana por cazar em o Reyno y a ellas ruego e pello que non caze senon como aqui digo ahinda que Su Alteza se lo mande sob penna de minha benção. Item suplico a Su Alteza que a Dona Elvira de Vivares Juana de Taco e Francisca de Torres e ama do Iffante Dom Luis e Mayor de Ruas les de officios honrados a cada una como merece em Caza de nossas filhas com mais amor a serviran ellas que las han criado que otras de nuevo se quizieren quedar aqui hir con ellas quando cazaren sy Dios quiziere y senom quiziere quedar que Su Alteza sy lo ruegue muito e não queriendo nam les faça fuerça synon por ruego e por bien y esto deicho por descançaço de nossas filhas porque sè quanta defrençia ha em no servicio e no amor as que se criam con ellas dende pennas as otras. Item mando e yorno que se despues de cumplido meu enteramento

ramento cumplaõ e paguem primero e ante todas las cozas las satisfaciones que havemos mandado a meus criados de lo mais cierto e parado de meus bienes e que a hun a los dichos meus officiales paguen primero aos estrangeiros naturaes de los Reynos de Castiella que ovierem de hir para alha que naõ a los que bieren de quedar a ca porque pues meus bienes estan aqui com menos trabajo la non podra esperar por la paga los que fueren naturaes de este Reyno que naõ los que obieren de hir para fuera e o Alvara que tengo dado a D. Juan de Alarcon como tengo mandado e complidos e pagados una vez los dichos meus criados e descargos segun dicho es mando que se cumpla e pague las mandas e cozas pias mais obligatorias deste meu Testamento segun el derecho o manda para descargo de minha alma e de minha consciencia e salvacion e pudiendosse complir cumplasse tudo. Item suplico e pido al Rey meu Señor que el amor que me tubo en la vida me muestre en la muerte em mandar cumplir este meu Testamento e tudo lo que es contenido en el o mais presto que ser pudiere sin dilacion alguna por descargo de minha consciencia porque nom se cumpliendo nom ay de pennar minha anima e porque Dios le de para que eu aga otro tanto por Su Alteza quando lo aya menester. Item para execucion e cumplimiento deste meu Testamento e mandas e tudo lo en el contenido establezco e nombro e dexo por meus Testamentarios executores al Rey meu Señor al qual suplico e pido por merce que o queira aceptar este cargo e assy mismo juntamente com Su Alteza al Prior de las Boeralengas Frey Gabriel meu Confessor e doles e otorgoles todo meu poder cumplido com libre general admenistracion ambos en uno *in solidum* para que puedan dar e fazer e complir este meu Testamento e tudo o que en el es contenido otro sy les doy meu poder bastante para que puedan descargar minha consciencia em todas otras qualesquier cozas que ellos vieren e les pareciere que deve ser descargadas e pagadas para descargo de minha consciencia e salvacion de minha anima assy meus criados de que por ventura nom tengo memoria como a otras qualesquier personas singulares que mostraren que les estou encargo e que segund Dios y consciencia se lo deve pagar y restituir y tomo toda minha terça moble e de rais por qualquier parte que se allare que de derecho minha fuere sea tudo muyto bien pagado sobre lo qual les encargo sus consciencias e logo podera entregar la dicha minha tercia de lo qual tudo les deu agora luego les doy otorgo la potucion y mos constituo por sus pessuidores com facultad que por su propria authoridad sin mandado de Jues ny de otra persona alguna los puedan tomar e vender e rematar en almoneda publica a fora della guardando la forma del derecho o no guardada del valor dellas satisfagan e cumplan e paguen lo que en este meu Testamento se contiene ellos otros meus cargos e de todos ellos uze para ello el termino de la ley e todo el otro tiempo que mais obieren menester fasta ser cumplido todo lo que dicho es e cada una coza e parte de ello e a cabo de cumplir tudo isto que aqui mando ficare de la dicha minha tercia para que se pueda fazer mando que de minhas joyas se façaõ tres partes

tes a las duas se den a las Iffantes minhas filhas tanto de ellas a huna como a otra e destas duas partes escolera a Iffante Dona Izabel las que melhor le pareceren e la otra parte ficara ao Principe y el esco-gera de todas tres partes as que megor le pareceran e danehan as Iffantes cazando y siendo Freiras non synon ficaran ao Principe meu filho complido e pagado este meu Testamento e todas las mandas e cargos en el contenidas y todas las otras cozas y cargos que a vista y despozicion de los dichos meus Testamentarios pareciere que obieren de ser descargados e complidos de la dicha minha tercia e della descarregaren e complirem e mandaren satisfazer e cumplir de tudo lo remanecente de la dicha minha tercia e de tudo loal y azemos y constituo por meu heredero ao Principe meu filho pero solamente de lo que ficare de ella porque ante todas cozas minha principal intencion e voluntad es e ansy lo mando que se satisfagan e paguen todo lo sobredicho en este meu Testamento contenido porque aquello tengo por principal coza como he dicho y sy algo sobrare de ella dicha minha tercia complido tudo lo sobredicho e cada coza dello lo que quedare lo aya el dicho meu heredero el qual non empida ny pueda impedir ny se entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algum tiempo nem por ninguna manera la execucion y cumplimiento deste meu Testamento ny parte del asta fer complida minha anima e satisfechos e pagos meus cargos e de todos e revoco e anulo e doy por ninguno e de ningun valor y effecto todos e qualesquier Testamento o Testamentos Codecilos o Codecilo que asta el dia de oy eu tenga fechos otorgado asy por palabra como por obra los quales mando que non valgan nem ayan fe en juizio ny fora del salvo este meu Testamento que agora otorgo e tudo lo en el contenido al qual mando que valga como meu Testamento asy no valiere como meu Testamento mando que valga por meu Codicilio y synon valiere meu Codicilio mando que valga por minha postumera voluntad y en aquella mejor manera y forma que puede e deve valer de derecho e mando que ninguno gloze ny pueda glozar ny anadir ny emandar otra coza alguna e porque esto sea cierto e firme e non vengan en duvida otorgo este meu Testamento e postumera voluntad estando presente el Prior de las Brelengas escrito de minha maõ e firmado de meu nombre e sellado com meu sello fecho em Lisboa a vinte seis de Julio Anno del nacimiento de nosso Redemptor Jezu Christo de mil quinhentos e dezaseis.

Yo la Reyna.

Contrato do casamento del Rey D. Manoel, com a Rainha D. Leonor, Infante de Castella, sua terceira mulher. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, na gaveta 17. dos casamentos dos Reys, maço 1. donde o copiey.

DOm Carlos por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, Aragon, de las dos Sicilias, de Jeruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Gualizia, de Sevilla, de Cordova, Tom. II. Ggg de

Num. 7 r.

An. 1518.

418. *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

de Murcia, Andaluzia, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, e de las Indias, Yslas y tierra firme del mar oceano, Conde de Barcelona, Senhor de Biscaya, e de Molina, Duque de Atenas, e de Neopatria, Conde de Ruyfillon, e de Sardenha, Marques de Oristan, de Guoceano, Archiduque de Auftria, Duque de Borgonha, e Barbante, Conde de Flandes, e de Tirol, &c. Fazemos faber a quantos esta mia carta virem que tratandose entre nos, y el Serenissimo e muy excelente D. Manuel Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado hermano e Thio, casamiento entre el de la una parte, e de la muy Illustre Infante Doña Leonor nuestra muy cara y muy amada hermana de la otra, para dar entera conclusion, y asentado a todas las cosas necessarias, para cumplimiento del dicho, por el muy Reverendo em Christo Padre Cardenal de Tortosa, Inquisidor General destes nuestros Reynos, nuestro muy caro, y amado amigo, y Guilhelmo de Croy Señor de Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles e nuestro Camarero mayor, e Contador mayor de Castilla y Maestre Juan Lesauvaige Hostonfes, Señor de Scanboque y nuestro Gran Chanciller, en nuestro nombre, e por virtud de nuestro poder bastante que para ello les mandamos dar, fue concordado, y asentado en esta capitulacion, e con Alvaro da Costa Camarero y Armador mayor, y Embaxador del dicho Serenissimo y muy Excelente Rey de Portugal nuestro hermano y Thio, en su nombre, y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, en lo original, queda en nuestro poder el tenor dello qual capitulacion es esto que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor, entre el muy alto y muy poderoso Catholico Rey Don Carlos Rey de Castilla de Leon, de Aragon, de Napoles, de Granada, de Navarra, &c. de la una parte y el muy alto e poderoso Senhor Don Manuel Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. de la otra vendo ser así complidero al servicio de Dios, y al bien y sosiego de sus Reynos, e deseando el deudo y amor, que entre ellos, a ser acrecentado, es tratado y concordado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de despozar, y cazar, con la Illustrissima, y muy excelente Señora D. Leonor Infanta de Castilla, de Leon de Aragon, &c. y hermana del dicho Señor Rey de Castilla de Leon, de Aragon, &c. el qual mando al Reverendissimo in Christo Padre Cardenal de Tortosa Inquisidor General de España y a Guilhelmo de Croy Señor Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles, y su Camarero mayor, y Contador mayor de Castilla, y Maestro Juan Lesauvaige Señor de Scanboque, y su Gran Chanciller que en su nombre por virtud del poder, que para ello tienen de Sua Alteza, juntamente con Alvaro da Costa Camarero y Armador Mayor y Embaxador del dicho Señor Rey de Portugal, y su procurador que dellos para esto especialmente deputado, que fiziesen, e concordasen asentasen, y capitulasen, el dicho desposorio, y casamiento y todas las cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen, que toda via asentarse, y capitular, para que el dicho desposorio, y casamiento, y todas las cosas para ello necessarias, y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentarse, y capitular para que el

el dicho desposorio y casamiento, ouvese entero efecto, y lo que a cerca dello es concordado, y asentado, y capitulado, por los dichos Reverendissimos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes, por virtud de los dichos poderes, que dellos tienen los quales mostraron, y cuyos originales quedaron entregues, conviene saber, el del dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en poder de Alvaro da Costa, y el del dicho Señor Rey de Portugal, a los dichos Cardenal, Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, es lo siguiente. Primeramente es concordado y asentado que el dicho Alvaro da Costa, por virtud del poder, que del dicho Señor Rey de Portugal tiene, jurara que el dicho Señor Rey de Portugal se desposara y casara con la dicha Señora Infanta D. Leonor, luego que sea venida la dispensacion de nuestro muy Santo Padre ha de otorgar, para el dicho matrimonio la qual el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado de guisar y haver a costa de su hazienda. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en presencia del dicho Alvaro da Costa jurara, que fara que la dicha Señora Infanta Doña Leonor, su hermana, se casara con el dicho Señor Rey de Portugal, luego que seya venida la dicha dispensacion, e lo mismo jurara la dicha Señora Infanta que se casara con el dicho Señor Rey de Portugal como dicho es. Otro si es concordado, y asentado que luego que seya venida la dicha dispensacion, el dicho Señor Rey de Portugal, por su procurador, y la dicha Señora Infanta en persona, se hagan de despozar, y desposen, por palabras de presente, que fagan matrymonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, y que el dicho matrimonio, y casamiento, del dicho Señor Rey de Portugal, y de la dicha Señora Infanta D. Leonor, se haga de celebrar y celebre, y has faziendo sus velaciones, segun orden de la dicha Santa Madre Iglesia, dentro de dos meses, despues de havida la dicha dispensacion. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. embiara la dicha Señora Infanta fasta la raya, dentrambolos dichos Reynos de Castilla y de Portugal, dentro de los dichos dos meses, como cumple a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las personas que el para ello enviare, en su nombre la hagan de recibir, y reciban como cumple a su estado. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. de y pague al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder hubiere, con la dicha Señora Infanta D. Leonor, su hermana, en dote y casamiento, dosientas mil doblas de oro Castellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal, haga de tomar en cuenta de las dichas dosientas mil doblas, el oro, y plata, y joyas, que la dicha Señora Infanta consigo llevare, con tanto que las dichas joyas no pasen de valor de dies mil doblas, las quales dosientas mil doblas seya obligado de pagar el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. en tres años primeros siguientes comecaran a correr desde el dia, que seya consumado el dicho matrymonio, en un año, con-

viene haber acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrymonio , la primera paga de aquel año , que es la tercia parte de las dichas dosientas mil dobras , en el qual se descontara el tercio de lo que valiere el oro , y plata , y joyas sobredichas ; y los otros dos tercios , de las dichas dosientas mil doblas , se pagaran en los dos años , luego seguietes , conviene a saber , en cada un año , un tercio como dicho es , y no haverá en esto lugar , ni prejudique qualquier tasa , ou estimacion , fechas los dichos Reys , en sus Regnos , y que el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado de dar su carta de pago , al tiempo que recibiere las dichas pagas , en publica forma de como las recivio , para en pago de la dicha dote , y el dicho Señor Rey de Castilla , de Leon , de Aragon , &c. y los dichos Cardinal , y Guilhelmo de Croy , y Maestre Juan Lesauvaige , en su nombre , prometen , y seguran , por esta presente escriptura , que dara , y pagara realmente , y con efecto , al dicho Señor Rey de Portugal , o a quien su poder huviere , las dichas dosientas mil doblas Castellanas , de bueno oro , y justo precio en el tiempo que dicho es . Otro si es concordado y asentado que si a caso ubiere disolucion del dicho matrymonio lo que a Dios no plegua que el dicho Señor Rey de Portugal , y sus erderos y sucesores sean obliguados a restituir y pagar , y por esta prezente escriptura el dicho Alvaro da Costa como su procurador en su nombre segura y promete y otro si obliga que el dicho Señor Rey de Portugal y sus erderos , y sucesores , restituirá y paguara realmente , y con efecto a la dicha Señora Infanta D. Leonor , y a sus erderos , y sucesores , dentro de quatro años luego seguietes , despues que fue disoluto el matrimonio , lo que Dios no quiera , todo lo que ubiere recebido de la dicha dote . Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar y de en arras a la dicha Señora Infanta por honra de su persona , sesenta e seis mil e seiscentas e sesenta e seis doblas , y dos tercios de dobla , de la vanda Castellanas , en buen oro , y justo precio , que es el tercio de la dicha dote , en oro y plata , al precio que valiere , al tiempo de la paga como dicho es , en la paga de la dote , las quales dichas doblas , o su justo valor , como dicho es , la dicha Señora Infanta D. Leonor , avera por arras en todo caso , agora sean nacidos hijos della , que Dios otorge , o no finto y acabado , o separado el dicho matrymonio , por qualquier manera , que seya , salvo si la dicha Señora Infanta falliere primero , que el dicho Señor Rey de Portugal , en el qual cazo no avera arras , y viniendo cazo , que la dicha Señora Infanta haga de aver las dichas arras , serlean pagadas a ella , o a sus erderos , como cosas de su propio matrimonio , dentro de lo suso dichos quatro años , contados desde el día , que el matrymonio fuere disoluto , y ansi al tiempo que el matrymonio fuere soluto , no fuere pagada toda la dicha dote , avera la dicha Señora Infanta y serlea restituido por arras , en el caso , que las haga de aver , otro tanto dellas , como montare , al respectos de lo que fuere pagado de la dote , en manera que syendo pagada la primera paga de la dote , le seya pagada la tercia parte de las arras , y ansi de las otras pagas , y el dicho Alvaro da Cos-

ta en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por esta presente escritura, promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo fara, y cumplira, asy realmente, y con efecto, segun en esto capitulo se conriene. Otro si es concordado, que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aya de forneseer, y aderesar a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, de vestidos y atavvos de su persona y Camera, y Casa, segun cuya hermana es, y con quien casa y todolo que asy le fuere dado, y ella consigo llevarre a los dichos Reynos de Portugal, no feya el del dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo restituir, en algum tiempo, mas todo aquello feya fuyo della, y este en su poder, y dispona dello como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien asy todo lo que la dicha Señora Infanta adequiere, mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo, que feya siempre fuyo, y lo terna en su poder, y fara dello livremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asy le fueren dadas, se guarde la forma de la donacion, y las leys do Reyno, en las cosas de la Corona. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, para la governacion, y sustentacion de su Casa, dos cuentos de maravedis, en cada un año, situados en lugares, que le feyan ciertos y seguros. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana si vacaren, luego en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene, y posee, y entre tanto que las dichas tierras no vacaren sea obligado el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y fuesores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion, y sustentacion de su persona y Casa, en cada un año, otro tanto, quanto es el justo precio, y valor, de lo que rentam las dichas tierras, en cada un año, fasta que vagen, y vengan a su poder. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se obligara y segurara, y el dicho Alvaro da Costa en su nombre, por esta presente escritura sy obliga y segura, que el dicho Señor Rey su constituyente, por su falecimiento, dexara, y dara para el fijo mayor varon, que dentre el, y la dicha Señora Infanta D. Leonor naciere, hochocientas mil doblas de oro castellanas o su justo precio y valor, en rentas o tierras, lugares y vassallos, qual el dicho Señor Rey de Portugal mas quisere, y esto alende de las dichas dosientas mil doblas de la dote de la dicha Señora Infanta D. Leonor, las quales ochocientas mil doblas y su justo precio, y valor, como dicho es, se pagaran al dicho fijo mayor, en quatro años primeros siguientes, contados desde el dia del falecimiento del dicho Señor Rey de Portugal siendo el dicho fijo mayor, al tiempo del dicho falecimiento, de edad de dezaseis años, y no lo siendo, comearcean de contar los dichos quatro años de la paga desde el dia, que compliere los dichos dezaseis años, en adelante, y por falecimiento del dicho fijo mayor, quedaran las ochocientas mil

mil doblas, o su justo precio y valor, como dicho es a los herederos que del descendieren. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señora Infanta fuere desposada por palabras de presente, con el dicho Señor Rey de Portugal seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todos los privilegios, honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otorgados a las Reynas estrangeras, de los quales no gofan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya, y gofe dellos, como estrangeras, y asy mesmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infanta fueren, puelto que seyan estrangeros, seyan avidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios, y libertades como los naturales, y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare, que el dicho Señor Rey de Portugal falezca desta vida presente primero que la dicha Señora Infanta, que ella y sus fijos, y criados, se puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y se puedan venir a Castilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni en cosa alguna, que ella o ellos tengan, y consigo quieran traer, sin ser obligada de aver licencia del Rey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de o ello fazer saber primero, y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por sy ansy partir dezapoderada de ninguna cosa dellas, que en el dicho Reyno de Portugal tuviere agora, seyan Ciudades o Villas, o Lugares, o de otra qualquier calidad que seyan, ni de las rentas, jurisdiccion y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello seya minguada o anulada, en todo ni en parte alguna, la obligacion de su dote, y arras, asy personal, como real, general, y especial, mas fique toda via firme para ella, y a sus erederos, puelto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plegue. Otro si es concordado y asentado que las pases antigas, que entre los Reys de Castilla, y de Portugal fueron asentadas, y confirmadas con todos los pactos, vinculos, firmezas, e condiciones nellas contenidas, y confirmaron, por los dichos Señores sus constituyentes, desde agora los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Mestro Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en su nombre, las asientan y confirman, e alen desto, por el gran deudo, y amor que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas razones y respectos, agora de nuevo concordan, y asentan de se ajudar, cada y quando fuere menester para la defension de sus propios estados, y se ajudara segun el caso lo requiere, siendo primerament: para ello requeridos, lo qual faran y compliran, y tera fiel e verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna segun que mas largamente en otra capitulacion, que sobre este capitulo se fara, sera contenido, y nos los dichos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, e Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores nuestros constituyentes, asentamos y otorgamos todos los capitulos de sus escritos,

tos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y aseguramos, y nos obligamos, en el dicho nombre, que los dichos Señores nuestros constituyentes faran compliran, guardaran, y pagaran realmente, y con efecto, segun todo fiande, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulacion, conviene a saber cada uno dellos, lo que le pertenece, y incumbe de fazer, cumplir, y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene y que no hiran, ni viran contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo algun, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituyentes, muebles y raizes, avidos y por aver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Regnos, y por mayor firmeza de todo lo suso dicho, juramos a Dios, y a su Santa Cruz y a los Sanctos quatro Evangelios, por nuestras manos corporalmente tocados, en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituyentes, por virtud de sus poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos teran, y guardaran inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte y sin cautela alguna. Otro si yo el dicho Alvaro da Costa Embaxador, y procurador del dicho Señor Rey de Portugal prometo, y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulacion, y todo en ello contenido, y cada cosa, y parte della, y prometera y se obligara, y jurara, de la guardar, y cumplir, por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara, y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion aprovada, ratificada, jurada, y firmada de su nombre y sellada con su fello, al dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. desde el dia desta capitulacion, en quarenta dias despues primeros seguyentes, y que lo mismo lo aprovara, ratificara, y confirmara, el Señor Principe de Portugal, su fijo, y se obligara, y jurara de la cumplir y guardar, por lo que a el toca. Otro si nos obligamos, en los dichos nuestros nombres, que cada, y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituyentes quezieren, que de todo lo suso dicho se fagan instrumentos, y escrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otorgara, y aprovara, ratificara, y jurara delante Notarios, y Testigos, en publica forma, segun que en tales cazos se acostumbra a fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulacion, de un tenor, para cada una de las partes el fuyo, firmados de nuestros nombres, fechos y otorgados en la Ciudad de Çaragoça, a viente y dos dias del mes de Mayo año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y desocho años. A Cardenalís Delectuor. G. de Croy. Juan de Lesauvaige. Alvaro da Costa. Yo Christoval de Barrozo Secretario de El Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. my Señor ago fe que fuy presente a esta capitulacion, y vi concordar, asentir, otorgar, segurar, prometer, y jurar los capitulos suso escritos, y todas las cosas, y cada una dellas, en ellas contenidas por los sobredichos procuradores, en nombre de los Señores sus constituyentes, de suso nombrados todo así y de la manera, que en los dichos capitulos se contiene,

contiene, y en testimonio de verdad, firme aqui di mi nombre, requerido por los sobre dichos, Christoval de Barroso. Y despues desto por dar entero cumplimiento al dicho casamento por los dichos Reverendissimo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nuestros Procuradores, por quanto el dicho Maestre Juan Lesauvaige, era falecido y passado desta vida presente, con el dicho Alvaro da Costa Enbaxador, y procurador del dicho Serenissimo y muy excelente Rey de Portugal, nuestro hermano y Thio, fue fecha una adiccion, y declaracion, el tenor de la qual es este que se segue. Lo que se ha de declarar, y enmendar en la capitulacion que esta fecha, sobre el casamiento del Señor Rey de Portugal y de la Señora Infante D. Leonor, es lo siguiente. El capitulo decimo que diz en que el Señor Rey de Portugal dara a la Señora Infanta D. Leonor, las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana, luego en vacando se entienda y declare en esta manera, conviene a saber, que se las dara con todo aquello que la dicha Señora Reyna de las dichas tierras, agora possue, e entre tanto que las dichas tierras no vacaren, seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y sucesores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion y sustentacion de su persona y Casa, quinze mil doblas castellanias, en cada un año, fasta que vaguen, y vengán a su poder, y si per ventura las dichas tierras al presente o despues de venidas a su poder no valieren las dichas quinze mil doblas, en tal cazo el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos y sucesores, seyan obligados de las cumplir en manera, que la dicha Señora Infanta aya y reciba, por toda su vida, en cada un año, las dichas tierras valieren, y rientaren. El capitulo undecimo luego seguinte que dize que el Señor Rey de Portugal dexara por su falecimiento, para el fijo mayor, que del y de la dicha Señora Infanta naciere, ochocientas mil doblas castellanias, &c. se declare, y entienda en esta manera, conviene a saber, que fasta la edad de los dezaseis años, en que las dichas doblas le han de ser pagadas, seran obligados los herederos, y sucesores del dicho Señor Rey de Portugal, de le criar y alimentar a su costa y despesa, sem diminuiçon alguna de la dicha soma de las ochocientas doblas, y faleciendo el dicho fijo mayor sin herederos, que del descendieren, vernan, y quedaran las dichas ochocientas mil doblas al hermano mayor, despues del, que entonces sera del mismo matrimonio, primogenito, y se le pagaran en los quatro años, y en la manera contenida en el dicho capitulo, y si del dicho matrimonio no quedare otro fijo varon, y huviere hijas vernan, y darsea a la fija mayor la mitad de la dicha soma, que seran quatrocientas mil doblas que se pagaran en la misma manera, y en caso que del dicho matrimonio no seya nacido fijo varon, y huviere fija, ou hijas quedaran, y darsean a la fija mayor doscientas mil doblas que seran pagadas como dicho es. A Cardenalis Dortusen. G. de Croy. Alvaro da Costa. Las quales capitulaciones y adiccion, y declaraciones aqui insertas, y asentada de palabra a palabra, vistas, y entendidas por nos, aprovamos, loamos, ratificamos, otrogamos, y confirmamos, y prometemos, y juramos, a nuestro

nuestro Señor Dios, y a su Santa Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, por nuestras manos corporalmente tocados, presente los dichos, muy Reverendo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nuestros procuradores, y el dicho Alvaro da Costa, que faremos la dicha Infante D. Leonor nuestra hermana case con el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano y Thio, y que cumpliremos, manternemos y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas, y cada una dellas. Conviene a saber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion somos tenidos y obligados de cumplir y guardar, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte y sin cautela alguna, por nos y nuestros herederos y sucesores, sob las clauzulas, pactos, obligaciones, vinculos, y renunciaciones, en esta dicha capitulacion contenidas, y así mesmo jurò la dicha Infante D. Leonor nuestra hermana, prezente los sobredichos, de se cazar con el dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro hermano y Thio, y por certenidad, corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho Alvaro da Costa para la enviar al dicho Serenissimo y muy Excelente Rey de Portugal, nuestro hermano, y Thio, firmada por nos y sellada con el fello de nuestras armas. Dada en la Ciudad de Çaragoça a dezaseis dias del mes de Julio del año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y desochto años.

Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, sobre as terras, que foraõ da Rainha D. Leonor, mulher del Rey D.

João o II. Está na Torre do Tombo, maço 12. armario 17.

DOm Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, &c. A quantos esta minha carta virem Faço saber que antre as couzas que foram capituladas e assentadas no contrato do casamento de El Rey meu Senhor e padre que santa gloria haja com a Rainha Dona Leonor sua molher minha Senhora madre lhe foi outorgado que o dito Senhor Rey meu padre lhe desse as terras que tinha a Senhora Raynha Dona Leonor sua Irmãa minha tia que santa gloria haja se vagasem logo em vagando com todo aquello que ella das ditas terras entam pessuya como compridamente he contheudo no dito contrato de seu casamento e por fallecimento da dita Senhora Raynha minha tia vieiraõ a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre a Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram no Regno do Algarve e as Villas de Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos seus termos terras direitos rendas foros tributos e pertenças e com todas suas jurdições cives e crimes mero mixto Imperio e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que eram da dada e provimento da dita Senhora Raynha Dona

Num. 72.

An. 1528.

Tom. II.

Hhh

Leonor

Leonor minha tia e por quanto hora com minha authoridade e consentimento a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre se concertou com a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher sua Irmãa para lhe leixar e virem a ella a dita Cidade de Sylves e Villas e terras rendas direitos jurdições dadas dofficios Padroados das Igrejas e todas as outras couzas que ella tinha e de direito por bem do dito seu contrato lhe pertenciaõ e como tudo tinha havia e pessuya a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia por certa satisfacção e paga que por isso lhe faz nos quatro contos de maravedis que ella tinha em Castella do Emperador seu Irmaõ segundo compridamente he contheudo e declarado no contrauto de troca e escambo e permutaçam que antre ellas foi feito com meu consentimento e do dito Emperador seu Irmaõ pollo que a elle nisso tocava fazer de cujas provizões os treslados saõ postos de verbo a verbo no dito concerto e contrauto a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher me pedio por merce que lhe mandasse dar minha carta de doaçãõ e merce da dita Cidade Villas terras rendas e de todas as outras couzas que à dita Raynha sua Irmãa pertencem e havia daver e visto por mim seu requerimento pello muy grande amor que lhe tenho e dezejo de em todas suas couzas lhe comprazer visto o dito contrato e concerto feito antre ella e a dita Raynha Dona Leonor sua Irmãa minha Senhora madre Tenho por bem e lhe faço pura e irrevogavel doaçãõ e graça para em todos os dias de sua vida da dita Cidade de Sylves Alvor Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra Aldea Gallega e Aldea Gaviha com todos seus termos terras rendas direitos foros e tributos e pertenças e com as Alcaydarias mores dos Castelllos dellas rendas e direitos que a ellas pertencem e com todas suas jurdições civéis e crimes mero mixto Imperio rezalvando para mim correição e alçada e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que na dita Cidade e Villas dava e de que provia a Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e com todas as outras couzas de qualquer genero e callidade que sejam que ella nellas tinha havia e pessuya e melhor se ella com direito o melhor poder ter e haver e dello uzar e como todo de direito pertence a dita Raynha Dona Leonor minha Senhora e madre por bem do dito seu contrato de cazamento Porem mando aos meus Corregedores Contadores Almojarifes Recebedores Juizes justiçaes officiaes e pessoas da dita Cidade Villas e terras e aos Fidalgos Cavalleiros homens bons e povo dellas e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que dem a dita Raynha minha molher e a seu certo recado a posse da dita Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gaviha com todos seus termos terras rendas direitos foros tributos e pertenças Alcaydarias mores e com todas suas jurdições civéis e crimes mero mixto Imperio refalvando para mim somente a correição e alçada e com os Padroados das Igrejas dadas de Tabaliaens e de todos os outros officios que dava e provia a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e de todas as outras couzas que ella nellas tinha

havia

havia recadava e pessuya e lhe leixem todo haver recadar e pessuir e dello uzar por sy e por seus officiaes e pessoas que para ello ordenar e fazer como em couza sua propria porque eu lhe faço assy de tudo doaçam e graça em sua vida como dito he sem duvida nem embargo algum que a ello lhe seja posto porque assy he minha merce e mando aos ditos meus Contadores que esta carta registem no livro dos proprios das Comarcas para sempre se saber a forma desta doaçã a qual mando assy mesmo aos Juizes da dita Cidade e Villas que façam tresladar nos livros das vereações Dada em a Cidade de Lisboa a vinte nove dias de Outubro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte oito annos.

ELREY.

Poder, que o Emperador Carlos V. deu a seus Embaixadores para ajustarem o seu casamento com a Infanta D. Isabel, filha del-Rey D. Manoel. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 6. gaveta 17. donde o tirey.

CArolus Divina favente Clementia Electus Romanorum Imperator semper Augustus, ac Rex Germaniæ Castellæ, Aragoniæ, Legionis, utriusque Siciliæ Hyerusalem, Hungariæ, Dalmatiæ, Croatiæ, Navarræ, Granatæ, Toleti, Valentis, Galiciæ, Majoricarum, Hispalis, Sardinie, Cordubæ, Corcicæ, Murciæ, Giennis, Algaroniæ, Algeziræ, Gibraltaris, ac Insularum balearium, Insularum Canariæ, & Indiarum, ac terræ firmæ maris oceani, Archidux Austriæ, Dux Burgundiæ, Lotaringiæ, Brabantiæ, Stiriæ, Carintiæ, Carniolæ, Lymburgiæ, Luxemburgiæ, Gheldriæ, Calabriæ, Athenarum, Neopatriæ, VVirtembergæ, &c. Comes Flandriæ, & Habsburgi, Tirolis, Barchinonæ, Arthois, & Burgundiæ, Comes Palatinus, Hannoniæ, Hollandiæ, Iziburgi, Namuris, Rossilionis, Ceritaniæ, & Zutphanæ, Lantgravius Alfatæ, Marchio Burgoniæ, Oristani, Gotziani, & Sacri Romani Imperij; Princeps Sueviæ, Cathalonæ, Asturiæ, &c. Dominus Phrigiæ, Alarchiæ, Sclavoniæ, Portus naonis, Biscayæ, Molniæ, Salinarum, Tripolis, & Methliniæ, &c. Notum facimus universis, qui confisi de fide, prudentia, dexteritate, & legalitate Magnifici Caroli de Popeto Domini de Lachaulx, militis conciliarij, & canibellani nostri; Nobilisque Viri Johannis de Cuniga, militis, & comendatarij Sancti Jacobi in Compostella, eosdem fecimus, creavimus, & constituimus, ac per præsentem facimus, creamus, & ordinamus Oratores, Procuratores nostros, Nuncios, Commissarios, & deputatos, & quicquid melius dici, & esse potest, specialiter, & expresse ad nostro nomine cum Serenissimo Rege Portugalliæ fratre sororio, & consanguineo nostro carissimo, aut cum suis Procuratoribus, & deputatis ad id sui parte sufficiens mandatum habentibus, tractandum, paciscendum, & concludendum de matrimonio per verba de futuro contrahendo inter nos, & Serenissi-

Num. 73.
An. 1525.

mam Dominam Isabellam Infantem Portugalliæ; quatenus tamen s. d. n. ac apostolicæ sedis dispensatio ad id accellerit, & sancta mater Ecclesia in tali matrimonio perficiendo concesserit, necnon ipsa dispensatione obtenta, hujusmodi matrimonium nostro nomine per verba de præsentem, ac ad id apta, cum ipsa Serenissima Domina Infante concludendum, & perficiendum, ac solemnisandum, concludique, & perfici, ac solemnisari petendum, simulque de dote dotario, arris, seu donatione propter nuptias ceterisque pactibus dotalibus, & matrimonialibus, formisque, & modis, ac terminis solutionum prout eisdem Procuratoribus melius videbitur, conveniendum, & capitulandum; ac pariter ad tractandum, & ineundum quascunque alias pactiones, & conventiones, ac obligationes, consignationesque, & ypothecas ad præmissorum effectum convenientes. Ac super præmissis, & quolibet ipsorum in animam nostram jurandum, ac quodcumque licitum juramentum nostro nomine præstandum, & ex adverso præstari petendum, & requirendum, & generaliter ad omnia alia, & singula in præmissis, & circa necessaria, & oportuna dicendum, faciendum, gerendum, & exercendum quæ nos ipsi faceremus, & facere possemus si præsentem personaliter interessemus etiam si talia forent quæ mandatum exigenter magis speciale. Promittentes bona fide nostra, ac in verbo Cæsareo, ac regio nos ratum, gratum, ac firmum habituros id totum, & quicquid per dictos Oratores, Procuratores, Nuncios Commissarios, & deputatos nostros actum, gestum, conclusum, tractatum, seu procuratum fuerit in præmissis, seu in aliquo præmissorum Harum testimonio litterarum manu nostra signatarum, nostrique sigilli munimine roboratarum. Datum in Civitate nostra Toleti die secunda mensis Octobris, anno Domini millesimo quingentesimo vigesimo quinto. Regnorum nostrorum Romani sexto, aliorum vero omnium nono.

Yo ElRey.

Per Imperatorem, & Regem.

Carta original da obrigaçõ da restituicãõ do dote, e arrhas, da Emperatriz D. Isabel, feita pelo Emperador Carlos V. seu marido. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, março 7. gaveta 17. donde a copiey.

Num. 74.
An. 1526.

DOn Carlos por la divina clemencia Emperador sempre augusto Rey de Alemania, Doña Joana su madre y el mismo Don Carlos por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Sicilias de Iheruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibaltar de las Yslas de Canaria e de las Yndias Yslas e tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona Señores de Viscaya e de Molina Duques de

de Athenas y Deneopatria Condes Ruyfellon y de Cerdania Marques de Oriflan de Gociano Archiduques de Austria Duques de Borgña e de Brabante Condes de Flandes e de Tirol &c. Por quanto a tiempo que por la gracia de Dios nuestro Señor se concerto y asentó casamiento entre mi el dicho Emperador e Rey e la Yllustrissima Señora Doña Ysabel Ynfanta de Portugal Emperatriz Reyna de España que agora es my muy cara e muy amada muger se concerto e asentó que el muy poderoso Rey Don Juhan de Portugal nuestro muy caro e muy amado hermano primo con quien se contrato e asentó el dicho casamiento nos diese e pagase en dote e casamiento nuebecientas mil doblas de oro Castellanas a precio de tresientos y sesenta y cinco maravedis la dobla pagados en moneda de oro e plata en el numero de las cuales entrasen veynete e tres mil e sesenta e seys doblas que la dicha Emperatriz e Reyna que agora es obo y heredo por fallecimiento de la Serenissima Reyna Doña Maria su madre que sancta gloria aya. Las cuales dichas nuebecientas mil doblas el dicho Rey de Portugal nos diese e pagase a ciertos plazos e en cierta forma e manera en la dicha capitulacion contheuda descotado delles otro tanto quanto valiese la plata e joyas de oro e piedras e perlas que la dicha Ynfanta Emperatriz Reyna truxese consigo e que conteniendo solucion o separacion del matrimonio entre mi y la dicha Ynfanta por qualquier modo que sea que yo dicho Emperador e mis herederos e subcesores seamos tenidos e obligados de restituyr e pagar a la dicha Ynfanta Emperatriz Reyna que agora es e a sus herederos e subcesores por linea derecha descendientes dentro de quatro años primeros siguientes despues que fuere soluto o separado el matrimonio todo lo que ovieremos recebido de la dicha dote, e que siendo caso lo que Dios no quiera que la dicha Emperatriz e Reyna que agora es senesca sin hijos o descendientes de mi dicho Emperador que le deva por derecho de heredar que la dicha dote sea tornada e restituida por mi e por mis herederos e subcesores al dicho Serenissimo Rey de Portugal e a sus herederos e subcesores sin contienda ni embargo alguno salvo tresientas mil doblas del dicho precio que es la tercia parte del dicho dote en que entraran las dichas veiente y tres mil e sesenta y seis doblas que la dicha Emperatriz e Reyna heredo por fallecimiento de la dicha Reyna Doña Maria su madre de las cuales dichas tresientas mil doblas la dicha Emperatriz e Reyna podera disponer testar e hazer como de cosa suya propia e que seyendo caso que yo el dicho Emperador falleciere primero que la dicha Emperatriz no quedando hijos o otros descendientes de ambos ados lo que Dios no plega que en tal caso toda la dicha dote sea tornada e restituida a la dicha Emperatriz e Reyna e por fallecimiento della al dicho Rey de Portugal su hermano e a sus herederos e subcesores quitando las dichas tresientas mil doblas de que ella pueda disponer e hazer lo que quisiere como dicho es. E que en caso que las dichas tresientas mil doblas sean restituydas al dicho Rey de Portugal e a sus herederos e subcesores es dicho que se ade hazer de toda la otra parte del dicho dote. E otro si que yo el dicho Emperador diere en ar-

ras

ras a la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna que agora es por honra de su persona trescentas mil doblas de oro Castellanas del dicho valor de trescentos y sessenta y cinco maravedis la dobla que es la tercia parte del dicho dote. Las quales dichas trescentas mil doblas la dicha Emperatris aya por arras en todo caso quier tenga hijos de mi el dicho Emperador o no siendo acabado o separado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera que sea e que si la dicha Emperatris falleciere antes e primero que yo el dicho Emperador que en tal caso no aya ni pueda aver las dichas arras ni cosa alguna dello e que en caso que las aya de aver como dicho es le sean pagadas a ella e a sus herederos e subcesores como coza de su propio patrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto separado e sy al tiempo que así el dicho matrimonio fuere soluto o separado no fuere pagado la dicha dote que la dicha Emperatris e Reyna aya e le sea por arras en caso que las aya de aver solamente otro tanto quanto montare el respeto de lo que al tiempo estoviere pagado de la dicha dote e a este respeto sueldo por libra se le ayan de pagar lo que montaren las dichas arras e que para seguridad de la dicha dote e arras se obligasen e ypotecasen todos los bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales de mi el dicho Emperador e que se obligasen e ypotecasen especialmente Ciudades e Villas destos nuestros Reynos que para ello se nombrasen con todas sus rentas terminos jurisdicciones civil e criminal alta e baxa mero mixto ymperio con todos los derechos e pertenencias que yo el dicho Emperador agora he e devo aver en las dichas Ciudades e Villas que la dicha Emperatris e Reyna que agora es en caso que la dicha dote y arras se aya de restituir aya veynte mil ducados de oro de renta en cada un año entre tanto que la dicha dote e arras no le fuere pagado e restituido e tenga e posea las dichas Ciudades e Villas con todas sus rentas e derechos e jurisdicciones e Señorios dellas enteramente como al libre e entero Señorío dellas pertence e deve pertenecer. E que si en las dichas Ciudades e Villas que así fuesen nombradas e ypotecadas para la dicha seguridad no oviere tantas rentas que valga los dichos veynte mil ducados de renta en cada año por ser dados por mi o por los Reys mis progenitores de gloriosa memoria que en tal caso lo que menos de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año valieren las dichas rentas de las dichas Ciudades e Villas sera cumplido y asentado a la dicha Emperatris e Reyna en otras rentas buenas y seguras para que enteramente por si e por sus oficiales aya los dichos veynte mil ducados de renta en cada un año entre tanto que la dicha dote y arras no le fuere pagado e restituido como dicho es con tal declaracion que acaeciendo vacar las rentas que fueren dadas en las dichas Ciudades e Villas que así fueren ypotecadas luego vengán y sean entregadas a la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e le sea quitado e abaxado otro tanto de las rentas que le fueren dadas e señaladas fuera de las dichas Ciudades e Villas de la dicha ypoteca de manera que siempre tenga enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de

renta

renta en cada año como dicho es e que los dichos veynete mil ducados de renta que la dicha Emperatris avia de aver en cada un año en las rentas de las dichas Ciudades y Villas y en ellas otras donde le fueren asentados como dicho es no se ayan de descontar de la dicha dote e arras ni parte dello. E que dende agora yo el dicho Emperador aya de hazer e haga donacion a la dicha Emperatris y Reyna mi muger que agora es y a sus herederos de todas las dichas rentas e jurisdiccion e cosas sobredichas hasta que le sea pagada la dicha dote y arras enteramente la qual dicha dote y arras le sea pagada desde el dia quel dicho matrimonio fuere soluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de pagar e restituir hasta quatro años primeros siguientes como de suso dicho es. E que lo que toca a la dicha ypoteca aya lugar e se entienda tambien en caso que la dicha dote aya de venir e restituirse al dicho Rey de Portugal como de suso se contiene segund que todo mas largamente se contiene en el asiento y capitulacion que sobre lo que toca al dicho casamiento se hizo el qual dicho asiento y capitulacion yo el dicho Emperador e Rey antes que me desposase con la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna en la Ciudad de Toledo a veynete e tres dias del mes de Outubro de quinientos y veynete cinco años en presencia de algunos de mi Consejo del Estado e de Antonio de Azevedo Coutinho Embaxador del dicho Señor Rey de Portugal por ante Juhan Aleman nuestro Secretario aprove y consenti e ove por bueno e jurè en forma de lo guardar e cumplir en todo e por todo segund que en el se contiene: e agora de nuevo si necesario es dezimos que lo consentimos loamos e aprovamos en todo e por todo e queriendo cumplir y efectuar lo en el conthenido en quanto tocante a lo que de suso va declarado. Dezimos que nos plaze e yo el dicho Emperador soy contento de tomar e recibir en dote con la dicha Ynfanta Doña Ysabel Emperatris Reyna que agora es las dichas nuevecientas mil doblas de oro en dote y casamiento en que entran las dichas veynete y tres mil y sesenta e seis doblas que ovo y heredado de la dicha Reyna Doña Maria su madre con las condiciones e obligaciones e vinculos e modos e restituciones e segund y de la forma e manera que de suso va declarado y especificado e segund se contiene en el asiento y capitulacion del dicho casamiento. De las quales dichas nuevecientas mil doblas o de la parte que dellas ricivieremos daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portugal nuestras cartas de pago e fin e quito escriptas en pergaminho e firmadas de nuestro nombre e selladas con nuestro sello, en forma las mas firmes e bastantes que convengan. E por la presente obligo todos mis bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales que agora he e avre daqui adelante que viniendo caso porque conforme a lo de suso contheudo se ayan de tornar e restituir los bienes de la dicha dote o lo que dellos toviere recebido o parte dellos a la dicha Emperatris mi muger que agora es o al dicho Señor Rey de Portugal o a sus herederos y subcesores o a qualquier dellos que lo tornare e pagare e restituyre en el tiempo e segun e como e por la forma e manera que en el dicho asiento y capitulacion es conthenido llanamente

mente sin pleyto ni contienda alguna. E otro si cumpliendo y efectuando lo contenido en el dicho asiento y capitulacion por la presente acatando la gran virtud del santo Sacramento del matrimonio e a los provechos que del nacen mayormente entre los Reys e Principes de cuya descendencia y generacion los Reynos han de ser regidos y gobernados y tenidos en paz y justicia como las Infantas y personas de alta genealogia y sangre quando hazen matrimonio ande ser mucho honradas y dotadas para que tengan con que sustentar sus personas casadas y estado e galardonar y hazer gracias mercedes a los que bien y lealmente le sirbieren. E considerando las cosas suso dichas e queriendo hazer cerca desto aquello que siempre usaron e acostumbraron hazer los Emperadores y Reys e Señores de donde yo vengo en sus casamientos y matrimonios: por esta presente carta de mi propia e libre voluntad sin endusimiento alguno otorgo y conosco que doy en arras a vos dicha Infanta Doña Isabel Emperatriz y Reyna que agora soys por rason de vuestra persona e merecimientos y del dicho nuestro casamiento trecientas mil doblas de oro de valor de trecientos y sesenta y cinco maravedis la dobla que montan ciento y nueve quentos y quinientos mil maravedis de la moneda que agora corre en Castilla que hazen en dos blancas viejas un maravedi. Las cuales dichas trecentas mil doblas vos avayas y tengays en arras y por cartas aviendo y teniendo hijos de bendicion de mi dicho Emperador o no los aviendo siendo acabado o separado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera salvo si vos la dicha Emperatriz Reyna que agora soys falleciereis primero que yo dicho Emperador vuestro marido que en tal caso vos ni otro por vos no ayays ni podays aver las dichas arras ni cosa alguna dellas e que en caso que las ayays de aver como dicho es vos sean pagadas a vos y a vuestros herederos y sucesores como cosa de vuestro propio patrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto o separado con tanto que si al dicho tiempo no fueren pagadas las dichas nuevecientas mil doblas que con vos me fueron mandadas en dote y casamiento que vos ayays y vos sea restituido por arras en caso que las ayays de aver otro tanto dellas solamente como montare respeto de lo que fuere pagado de la dicha dote y por este respeto sueldo por libra de lo que por nos estoviere recebido: e para tener e guardar y complir y pagar todo lo contheudo en esta escriptura asi en lo que toca a las dichas nuevecientas mil doblas del dicho dote como las trescientas mil doblas que vos doy en arras a los plazos y segund que de suso se contiene. Dende agora yo el dicho Emperador obligo e ypoteco todos mys bienes muebles e rayzes patrimoniales y fiscales avidos e por aver y especialmente obligo e ypoteco para la seguridad y paga de todo ello las Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas las rentas e terminos y jurisdicciones cevil y criminal alta y baxa mero misto Imperio y con todos los derechos y pertenencias que yo el dicho Emperador tengo y devo tener en qualquier manera e queremos y es nuestra voluntad que en caso que la dicha dote y arras o cosa alguna dellas se aya de restituir conforme a lo que

que dicho es que vos la dicha Emperatris Reyna ayays e tengays veynte mil ducados de oro de renta entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas y restituidas en cada un año que montan siete cuentos e quinientos mil maravidis y poseays las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas sus jurisdicciones y Señorío y rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorío dellas pertenesce e deve pertenecer con tanto que de lo que montaren las dichas rentas se ayan de pagar y pagen ante todas cosas los maravedis que al dicho tiempo ovierede situado y salvado en ellas a las personas que los ovieren de aver conforme a sus privilegios y mercedes que no sean de los revocados e que de lo restante vos la dicha Emperatris o quien por vos oviere de aver ayays e tengays e lleveys de renta en cada un año los dichos veynte mil ducados de oro como dicho es e que si lo que montaren las dichas rentas pagados los situados e otras cosas que dello al dicho tiempo se deviere pagar no montaren los dichos veynte mil ducados que en tal caso lo que faltare sea cumplido e asentado en otras rentas buenas y seguras para que todo vos la dicha Emperatris por vos y por vuestros oficiales o a quien vuestro mandado oviere ayays y lleveys e gozeys los dichos veinte mil ducados de renta en cada año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fuere pagada e restituyda como dicho es e que si despues que vos fueren dadas y entregadas las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar que ans vos señalamos e ypotecamos para lo suso dicho vacaren y se consumiren e desempeñaren en qualquier manera de las rentas dellas qualesquier maravedis de pan o vino o otra cosa de juro o de por vida que lo lleveys e gozeys vos la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e se vos quite e abaxe otro tanto de las otras rentas que fuera de las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar fueren dadas y señaladas para cumplimiento de lo suso dicho de manera que siempre tengays enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados ni parte dellos no se aya de descontar ni descuenta de la deuda principal del dicho dote e arras ni de cosa alguna dello e por mas seguridad desto dende agora para entonces e dende entonces para agora yo por la presente de mi propia libre e agradable voluntad hago donacion a vos la dicha Emperatris e a vuestros herederos e subcesores pura perfeta y no rebocable que es dicha entre vivos de todas las dichas rentas e jurisdiccion e cosas sobre dichas hasta que vos sea pagada enteramente la dicha dote y arras la qual dicha dote e arras vos sea pagada desde el dia que el dicho matrimonio fuere soluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de restituyr e pagar hasta quatro años prymeros siguientes todo ello segundo e como y por la forma e manera que se contiene en el asiento y capitulacion del dicho casamiento. La qual dicha ypoteca e obligacion quiero que aya lugar e se estienda tambien en caso que la dicha dote e arras aya de venir e restituirse al dicho Serenissimo Rey de Portugal como dicho es e dende agora nos constituymos por thenedor e posesor de las dichas Ciudades de Ubeda e

Baeça e Andujar e fus terminos e jurisdicciones por vos y en nombre de vos la dicha Infanta Emperatris o del que oviere de aver los maravedis de la dicha dote e arras o qualquier parte dellos en tal manera que la obligacion especial no deruege ni prive la general ni la general a la especial e vos damos licencia e facultad para que en el caso que conforme a lo que dicho es en esta escriptura conthenido ayays de aver los dichos maravedis del dicho dote y arras o alguna cosa dello que vos o quien vuestro poder oviere por vuestra propia autoridad sin nuestra licencia e mandado ni de los Reys ni de sucesores ni de otro juez podays entrar e tomar la posesion de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça e Andujar con todas sus jurisdicciones e rentas dellas e tenello e gozallo como al libre y entero Señorío dellas pertenesse e deve pertenescer para en cuenta de los dichos veynte mil ducados pagando los situados e otras cosas que de las dichas rentas se deviere pagar como dicho es que dende agora para entonces e dende entonces para agora vos entregamos y apoderamos en las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar con todas sus jurdicciones e rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorío dellas pertenesce e deve pertenecer para que lo podays tomar e tener e llevar e gozar hasta que sea pagado el dicho dote e arras como dicho es e vos damos la posesion e Señorío de todo ello e mandamos al Principe heredero e Infantes que por tiempo fueren destos Reynos e al Illustrissimo Infante Don Fernando nuestro muy caro e muy amado hijo y hermano e a los Infantes Prelados Duques Marqueses Maestres de las Hordenes Ricos homes e a los de nuestro Consejo e Oydores de las nuestras audiencias a los auguasfiles de la nuestra Casa e Corte y Cancillarias e a los Piores Comendadores y sub Comendadores Alcaydes de los Castillos e casas fuertes e llanas e a todos los Concejos justicias Regidores Cavalleros Escuderos Oficiales e homes buenos de todas las Ciudades e Villas e Lugares destos nuestros Reynos e Señoríos e ali a los que agora son como a los que seran de aqui adelante e a cada uno e a qualquier dellos que vos guarden y cumplan todo lo dicho suso en esta escriptura contenido segundo e como de la manera que en ella se contiene sin que en ello ni en parte dello vos sea puesto embargo ni impedimiento alguno lo qual todo queremos e mandamos que assi se haga e cumpla no embargante las leys que quieren e disponen que no se pueda enajenar ninguna Ciudad ni Lugar de la Corona Real sino fuere otorgado en Cortes en la forma y con la solenidad en las dichas Leys conthenida e otras qualesquier Leys e hordenamientos e prematicas fenciones que contra esto que dicho es o contra cosa alguna dello sean o ser puedan con las cuales y con cada una dellas nos de nuestro propio motu e cierta sciencia e poderío Real que en esta parte queremos usar e usamos como Reys e Señores no reconocientes superior en lo temporal aviendolas aqui por insertas y encorporadas abrogamos e derogamos en quanto a esto toca e atañe quedando en su fuerza e vigor para las otras cosas. E mandamos a los nuestro Contadores mayores que asienten el traslado desta nuestra carta en los nuestros libros que ellos tienen. E porque

fi las dichas Ciudades de Baeça e Ubeda y Andujar ovieren de venir y fer entregadas a vos la dicha Emperatris o a quien por vos lo ovie-
re de aver para en prendas del dicho dote y arras o de alguna cosa
dello las rentas dellas esten descargadas de situados les mandamos que
daqui adelante no asienten no situen ni consientan de nuevo asentir
ni situar en las alcavalas y tercias de las dichas Ciudades de Ubeda y
Baeça y Andujar ni de algunas dellas ningunos ni algunos maravedis
de juro ni de por vida a ningunas yglesias ni monasterios ni Consejos
ni personas particulares aun que sean de los comprados o de merced
o en otra manera e que los nuestros que en las dichas Ciudades de
Ubeda y Baeça y Andujar e se consumieren o desempeñaren en qual-
quier manera los consuman no enbargante qualesquier alvalaes e mer-
cedes que nos dieremos en contrario e que asentando el traslado des-
ta dicha carta en los dichos libros como dicho es sobreescriban el ori-
ginal e lo tornen a la parte de vos dicha Empératris para que lo en
ella contheudo aya efeto. Lo qual les mandamos que así hagan y
cumplan solamente por virtud desta dicha nuestra carta sin pedir de-
mandar el asiento y capitulacion original del dicho casamiento ni su
traslado signado ni las otras cosas que cerca de lo suso dicho an pas-
fado ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquier car-
go o culpa que por ello les pueda ser imputado. E los unos ni los
otros non fagades ni fagan ende al por alguna manera so pena de la
nuestra merced e de dies mil maravedis para la nuestra Camara a ca-
da uno por quien fincare de lo así hazer y complir. E de mas man-
damos al home que les esta dicha nuestra carta de privilegio del di-
cho su traslado signado como dicho es mostrare que los emplase que
parescan ante nos en la nuestra Corte do quier que nos seamos del
dia que los emprazare fasta quinze dias primeros següentes so la di-
cha pena so la qual mandamos a qualquier escrivano publico que pa-
ra esto fuere llamado quede ende al que jela mostrare testimonio sig-
nado con su signo porque nos sepamos en como se cumple nuestro
mandado e desto vos mandamos dar y dimos esta nuestra carta escri-
ta en pergamino de cuero firmada de mi ElRey y sellado con nues-
tro sello de cera pendiente dada en la Ciudad de Sevilla a XXX dias
del mes de Abril año del nascimiento de nuestro Salvador Jesu Chris-
to MDXXVI años.

Yo ElRey.

Yo Francisco de los Cuevos Secretario de Sus Cesarea y Catho-
licas Magestades la fize escribir por su mandado.

Cartas do Principe D. Philippe, filho do Emperador Carlos V. para a Princeza sua mulher, depois de recebidos, e repostas della; e outras cartas do Emperador, da Rainha D. Catharina, e da Princeza D. Joanna, &c. e repostas.

Carta do Principe de Castella à Princeza sua mulher.

Num. 75.
An. 1543.

DE tener a V. A. por Señora tengo el contentamiento, que devo; y màs que aqui podrè escrivir, aunque me falta mucho, que la lida del Emperador mi Señor, y sus negocios, no han dado lugar, para que yo vea tan presto a V. A. como deseo, mas hiendome tanto en ello, podrè tener por muy cierto V. A. que trabajarè que sea lo mas presto que pudiere fer; agora embio D. Antonio a visitar a V. A. y que me traiga todas las buenas nuevas, que deseo saber de V. A. y èl dirà lo màs. Nuestro Señor guarde a V. A. como yo deseo, de Valladolid a 24 de Mayo. Besa las manos de V. A. Yò el Principe. A la princeza mi Señora.

Reposta da Princeza.

Bejo as mãos a V. A. pella mercê que me fez, com a sua que me deu D. Antonio, com que recebi muy grande contentamento, e podeme V. A. crer, pois que de tudo o que elle fizer, o hey sempre de ter: Folguei muito de ouvir a D. Antonio as boas novas da disposiçãõ de V. A. espero em nosso Senhor que lha dê sempre como elle dezeja e de D. Antonio poderá V. A. saber de cà o de que for servido. Nosso Senhor guarde a V. A. como dezejo de Cintra 19 de Junho. Beja as mãos de V. A. A Princeza. Ao Principe meu Senhor.

Carta do mesmo Principe à Princeza.

An. 1543.

Hizome V. A. tanta merced con su carta, que no podrè yo dezirlo: y mucho menos podria dezir lo que holguè con tantas, y tan buenas nuevas, como D. Antonio me truxo de V. A. El vino a muy buen tiempo, porque estava con mucho cuidado de saber de la salud de V. A. porque me havian dicho que no havia estado V. A. buena, en el camino, como yo quiziera, D. Antonio me quitò deste sobresalto. Pido a V. A. me escriba muchas vezes, con muchas nuevas de su salud, y bese por mi las manos al Rey, y a la Reyna mis Señores, y me disculpe por no escrebir a Sus AA. porque lo hago por no los importunar, y por no lo hazer yò agora no dirè mas, finò que Dios guarde a V. A. como deseo, de Valladolid a 26 de Junio.

Reposta da Princeza a esta carta.

Naõ veyo a menos tempo esta carta que V. A. me escreveo, do que

que diz que chegou D. Antonio , porque ainda que eu sempre tivesse novas que V. A. estava muyto bem , naõ deixei de folgar tanto com estas derradeiras , que mais naõ podia fer ; Eu fiz o que nellas V. A. me mandou , ElRey , e a Raynha meos Senhores , lho tem em mercê. ElRey me mandou que lhe escrevesse , que naõ lhe pezava muito deste recado feu , lhe vir por mim , e porque mo mandou o faço , e ficaõ de muy boa disposiçaõ , Deos seja louvado. E por me V. A. dizer que me naõ queria importunar , me parece já esta carta muito comprida. Guarde noſſo Senhor a V. A. como dezejo , de Sintra a 29 de Julho.

Carta da Princeza D. Joanna , para a Princeza sua cunhada.

En buena hora sea el casamiento de V. A. y el mio , mande V. An. 1543.
A. a mi hermano , que me lleve al camino quando veniere , mi hermano besa las manos a V. A. porque no se contenta con le escribir , sino con le besar las manos muchas vezes. Guarde Dios a V. A. como desea , &c.

Resposta da Princeza a sua cunhada.

Naõ posso negar de perdoar a V. A. quaõ pouca paciencia teve An. 1543.
de naõ fer eu a primeira , que lhe mandasse a hora boa do feu cazamento , e em pago da que me manda lhe dou por novas , o contentamento que o Principe tem de se ver cazado , e o muito que quer a V. A. e quaõ negociado anda , em buscarlhe muitas couzas de comer , e fabellohá muy bem fazer , por quaõ golozo hê , e naõ quero destas novas outra paga mais que mandarme V. A. em que a firva , e muitas novas de si. E naõ hé novo para mim , as que me dá da mercê que a Senhora Infante me faz , e naõ direi mais , por lhe naõ estorvar as novas , que D. Joaõ de cà leva. Noſſo Senhor guarde a V. A. como dezejo. De Cintra 29 de Julho.

Resposta da Rainha D. Catharina a huma carta da Princeza sua nora.

Por muchas cauzas tengo razon de estar tan consolada , como An. 1543.
estoy por tener a V. A. por hija , una dellas es para le pedir , sob pena de mi bendicion que no sea tan pereçosa en me escribir , muchas vezes , y muchas cosas , pues tan gran soledad de la no ver tan presto como yo deseo , no se puede passar con otra cosa. Yò embiare a pedir a Su magestad , que trate a V. A. como merece , que no se puede sofrir otra cosa. Escribo a la Señora Infante ciertas nuebas , que le dê , y por esso no lo deve llevar en cuenta , al Rey mi Señor de su recado , y tienese lo mucho en merced. La persona que V. A. dize , anda muy negociado , para embiar muchas cosas de comer , y tiene tan poca verguença , que quitarà a V. A. todas las que tuviere , y las mas cosas dexo , para quando V. A. me las mereciere , y puede creer que tiene en mi una verdadera madre , y servidora que mucho la quiere. Guarde nuestro Señor a V. A. como yò deseo. De Cintra a 29 de Junio.

Carta

Carta do Emperador à Princeza sua nora.

An. 1543. Hê dexado de hazer esto hasta que pudieffe como Padre ; y de ferlo tengo el contentamiento, que es rason con tal hija. Voy con pena de no poder hallarme en su casamiento, porque quisiera mucho recibirla, y regalarla, y gozar de su vista con el Principe mi hijo. Praferà a nuestro Señor, que con su ayuda, mi buelta será presto, para que en esto se pueda cumplir mi deseo; y entre tanto holgaré mucho, que me escrivais siempre vuestra salud, y buenas nuevas, y lo que de acà vos placerà que ferà para mi de mucho contentamiento; y porque de D. Juan de Mendonça sabereis lo que de acà vos pluguiere, y mi embarcacion, acabarè con esto, confiando en nuestro Señor, que el viage se harà como se desea el qual os guarde como Señora deseae. De la galera en el puerto de Rosas. A lo que Señora mandare. Yo el Emperador. No sobre escrito. A la Señora Princeza mi hija.

Resposta da Princeza ao Emperador.

An. 1543. Escrever a V. Magestade com taõ grande contentamento como devo ter, hé o que tenho do que me nesta carta escreve, sendo em tempo da sua partida, hé para mim mão de fazer, que taõ principalmente dezejava bejarlhe a mão, e vello antes della, mas espero, que nosso Senhor que me fez esta mercè, ma acabe de fazer muito cedo, com a vinda de V. Magestade com tanto contentamento deste seu caminho, como o ferà o meu de o ver. E pello que me manda que lhe escreva do que de lá quererei, bejo as mãos a V. Magestade e naõ sey outra couza, que possa dezejar senaõ esta que tanto dezejo, e quanto por mais certa a tiver, lhe poderei mandar melhores novas da minha disposiçaõ, e no mais a D. Joaõ me remeto. Nosso Senhor guarde a V. Magestade como dezejo, de Cintra a 22 de Junho de 1543. Filha e servidora de V. Magestade que suas mãos beja. A Princeza. No sobre escrito. Ao Emperador meu Senhor.

Carta delRey D. Joaõ o III. à Princeza sua filha.

An. 1542. Senhora filha. Com vossa carta folguei muito, ainda que esperava que em latim; e ainda que saiba que dezejais, que me vâ logo de cà, como me escreveis, em vossa carta, por amor da faudade que de mim tendes, em folgar de vos ver, naõ me confessarei, que me levais ventagem. Tambem sey, que havereis por bem, que me detenha cà os mais dias, que folgar. Eu louvado nosso Senhor, estou bem; praza a nosso Senhor que vos dê sempre o descanso, e o contentamento que eu vos dezejo; e sempre vos queria ver. De Almeirim a 12 de Mayo de 1542.

Contra-

Contrato do casamento da Infante D. Brites, com Carlos, Duque de Saboya.

IN nomine Domini Amen Saibam quantos o presente dotal estromento virem que no anno do nacimiento de N. Senhor de 1521 na ix indicaçã xxvj dias do mes de março em presença de nos publicos notarios e testemunhas abaixo nomeadas para isto especialmente rogadas pessoalmente pareceu o magnifico Senhor Claudio Senhor de Balleison Barã de S. Germaõ, Cavaleiro Cambellano, e o Senhor Jofreo Pazerius hum dos residentes do Conselho, Doutor *in utroque jure* Varoens notaveis, e mui fieis do Conselho do Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carlos Duque de Saboya, e seus Embaixadores e suficientes procuradores para o caso abaixo escrito segundo em sua comisaõ e mandado afinado por o dito Illustrissimo Duque e por Vulliet seu secretario foescrito e de selo pendente de cera vermelha de suas armas corroborado se continha. S. cujo theor he o seguinte. Carolo Duque de Saboya e de Chablas e de Agosto Principe e perpetuo Vigairo do Sacro Romano Imperio Marques en Italia Principe de Piemonte Conde de Gebensi de Raugia e de montore Varaõ VVandiy e de Foucigniaci, e de Niza de Vercel e de Breiffa, &c. a todos seja manifesto que como quer que os dias pasados ajamos escrito muitas cartas e enviado Embaixadores ao Serenissimo e virtuoso Manoel Rey de Portugal, e ele tambem aja a nos escrito sobre o matrimonio que com a graça Divina se ha de celebrar antre a Illustrissima e mui alta Infanta Dona Beatriz sua segunda filha e nos, e asi ajamos escrito asi sobre a soma do dote da dita minha futura mulher como sobre o que se lhe avia de restituir e no caso que o matrimonio for desoluto por nosa morte, o que Deos naõ mande e outro si a cerqua de suas arras da soma do dinheiro que ade aver em cada hum ano durante o dito matrimonio asi pera todo seu estado e despesa de sua casa como acerqua do mais que em cada hum ano lhe aprouver despende os quaes concertos como quer que ate ora antre nos naõ aja avido conclusã nos dezejando em grande maneira que o dito matrimonio com a graça de Deos aja efeito per manifesta dinidade e magnimidade do dito Serenissimo Rey, e mais verdadeiramente pos os costumes, e innumeraveis vertudes da dita Illustrissima Infanta, movido confiado certamente do saber prudencia e experiencia do magnifico e notavel Senhor Claudio, Senhor de Balleison, Varaõ de S. Germaõ Cavaleiro, e do Senhor Jofreo Pazerius do noso Conselho que comnosco rezidem Doutor *in utroque jure* nossos fieis Conselheiros de nos muito amados polo qual nos de nosa certa ciencia moto proprio mera e livre vontade sem algum erro de defeito ou de direito, movidos com todos aqueles melhores via modo direito e forma com os que melhor com direito podemos os fazemos constituimos criamos ordenamos nossos procuradores ou nuncios espeziaes e geraes de tal maneira porem que a especialidade naõ deroge a geralidade, nem a

Dit. n. 75.
An. 1520.

generalidade a especialidade pera que por mim e em meu nome com o dito Serenissimo Senhor Rey de Portugal ou com os por ele deputados sobre todo o que dito he, e sobre cada huma das ditas cousas e das que dahi dependerem ou emanarem de suas anexas concordem convenham façã transaçã e se concertem e todo o que a eles parecer que convem acerca do sobredito façam o que nos mesmo poderiamos fendo em pera presentes concedendo aos sobreditos procuradores acima nomeados acerca do que dito comprido livre e no tal poder prometendo tambem a fee e a palavra de Principe sovinculo de juramento tocados por nos corporalmente os Santos Evangelhos nas mãos de noso notario e secretario abaixo afinado de todas as ditas cousas e cada huma delas que per os ditos nosos procuradores em as sobreditas cousas todas e cada huma delas for concordado contratado, e convindo e taxado e afinado por nos e nosos erdeiros e quaesquer socesores ter e manter pera sempre rata grata e valioza e nunca contra elas fazer dizer ou poer ou vir de direito nem de feito por qualquer exquisita cor sob ypoteca de obrigaçã de todos nosos bens moveis como immoveis presentes e futuros quaesquer que sejaõ e com restituicã de todos os danos despesas interese, asi de demanda como fora dela e com todas as renunciãçoens prometimentos e com todas as outras clausulas em tal casos oportunos, as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do que dito he mandamos ser feita a presente de nosa maõ afinada e do selo de nosa Chancelaria aselada escrita em Thorj o derradeiro de 1520.

An. 1521.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. fazemos saber a todos e a quaesquer que como quer que acerca do casamento que com a graça de Deos se ade contratar antre o Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carolo Duque de Saboya, &c. e a Infanta D. Beatriz minha muito amada filha asi acerca de seu dote que se lhe ade dar e da sua restituicã arras e cousas dadas em casamento que se haõ de tomar no caso que o casamento for desoluto como tambem sobre a soma do dinheiro que constante o matrimonio se ha de ordenar em cada hum ano asi pera todo o estado da dita Infanta como pera despesa de sua casa e tambem pera o mais que lhe aprouver sobre todo sejaõ escritas cartas mandados nuncios dambas as partes mas ate o presente naõ seja tomada concluzaõ nos muito desejando de yto vir a efeito ser produzido por a dinidade do dito Illustrissimo Duque e suas excelentissimas virtudes confiando da prudencia dos nobres baroens Alvaro da Costa de noso Conselho noso Camareiro e armador mor, e Veador da Fazenda da Serenissima Raynha minha muito amada molher, e Diogo Pacheco Doutor em Leys e Dezembargador da minha Relaçã, de minha certa ciencia moto proprio mera livre vontade naõ movido per algum erro de feito ou de direito em todos milhores modo via e direito e forma com que melhor e mais seguramente de direito podemos os fazemos os criamos constituimos e ordenamos ligitimos procuradores especiaes e geraes de tal maneira que a especialidade naõ derogue a gearealidade nem a gearealidade a especialidade pera que por nos e em noso nome possaõ convir concordar

dar compoer fazer transaução dos Embaixadores e procuradores do dito Illustrissimo Duque sobre o que dito he e cada huma das sobreditas cousas e dependentes connexos emergentes e nas ditas couzas conuir concordar fazer transaução e composição assi como nos fariamos sendo presente concedendolhes sobre isto comprido livre e total poder e aministração prometendo sob a fe Real sob vinculo de juramento tocados per nos corporalmente os Santos Evangelhos em presença dos sobreditos de todas e quaesquer cousas que por os ditos nosos procuradores sobre o dito caso forem concertadas convindas e feitas per nos e por nosos socesores quaesquer que sejaõ aver por Ratas gratas e firmes pera sempre nem em algum tempo de direito nem de feito per qualquer exquisita cor iremos contra iso e sub ypoteca e obrigação de todos nosos bens moveis e de raiz presentes e futuros quaesquer que sejaõ e pera restituição de todas as despezas interesfes e de demanda, e fora de demanda e de todos os danos, e com todas as renunciaçoens prometimentos solenidades e clausulas acostumadas e oportunas as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do qual mandamos a presente ser feita, da nosa maõ afinada de noso selo selada escrita em Lisboa a xvij de Março anno do Senhor 1521.

A cerca do concerto do casamento que com a graça de Deos se ha de contraer antre o dito Illustrissimo Duque e a Illustrissima e mui alta Infanta D. Beatriz filha segunda do dito Serenissimo Rey de Portugal per os sobreditos, por vigor de suas comissoens e mandados, convieraõ tratarã e concluirã no modo seguinte. Primeiramente convieraõ que os Procuradores e Embaixadores do dito Illustrissimo Duque recebaõ a dita Infanta querendo Deos e a Santa madre Igreja em nome do dito Duque contraha com ela casamento por palavras de presente. Item que por razã do soportamenro das despezas do matrimonio o dito Serenissimo Rey dara em dote e em nome de dote ao dito Illustrissimo Duque cento e cinquenta mil ducados douro de bom valor e justo peso, os quaes lhe dara no modo e termos abaixo nomeados e declarados. S. quando o casamento antre eles for celebrado e por copula consumado o que sera Deos querendo na Cidade de Niça ou Vila franca cento. S. em dinheiro contado em joyas pedras preciosas e xxij em prata lavrada movel concertos de sua Camera e Capela e de toda a casa x . . . em tapeçaria paramentos de sua Camera e Casa as quaes cousas seraõ avaliadas per quatro omens bons e experimentados que o valor das taes cousas bem entendaõ. S. dous por parte da dita Infanta escolhidos e outros dous por parte do dito Illustrissimo Duque o que se fara na Cidade de Niça, e sendo caso que aqueles que assi forem nomeados descordem na estimação das ditas cousas entam sera na escolha da dita Infanta de as tomar na parte do seu dote as peças que assi for a diferença acerca dos preços as quaes tomara em aquela contia e soma que per os por sua parte nomeados forem avaliadas com tanto porem que nem o dito Illustrissimo Duque nem seus sucessores naõ sejaõ tiudos a restituição do tal preço, e sendo caso que as ditas valias e preços naõ chegue as ditas somas entam o que assi desfalecer se pagara logo em dinheiro

de contado ao tempo da paga do outro e os outros cinquenta mil duquados que ficão pera comprimento de todo o dote se pagaraõ dentro de hum ano depois do matrimonio consumado pera a paga dos quaes o dito Serenissimo Rey ou seus procuradores ao tempo do matrimonio ser consumado em Niça daraõ ao Illustrissimo Duque ou a seu legitimo Procurador as letras de cambio pera as Cidades de Liam de Genoa ou de Gebeva enderençadas a idoneos banqueiros dos quaes no termo ordenado possa pedir o dito dinheiro por os quaes os procuradores do dito Serenissimo Rey prometem des agora que os ditos banqueiros pagem a dita soma em seu tempo. Item foi acordado que na dita soma do dote se conte e entre todo quanto a dita mui alta e Illustrissima Senhora Infanta aja avido e lhe dever pertencer da erança e bens da Serenissima Maria de clara memoria Raynha que foi sua madre assi por causa de sua legitima como por qualquer outro titulo e modo lhe pertencer pudese. Item que o dito Serenissimo Rey seja obrigado de dentro do mes de todo Julho que ora vem mandar a sua propria custa a dita Illustrissima Senhora Infanta a Cidade de Niça assi como a ela convem, salvo se algum caso frotuito se ofrecer. Item que vindo caso que o matrimonio seja separado a restituicão do dote ou mais certo da parte do dote, que ao dito Duque foi pago se deva fazer dentro de quatro anos contados do dia em que o dito casamento for defoluto. S. a quarta parte em fim do primeiro ano, e a outra quarta em fim do segundo e assi dahi por diante em fim de qualquer ano se dara a quarta parte ate se acabar de comprir a restituicão do dote ou do que se dever e que em defeito da paga do primeiro ano a dita Infante possa usar das Vilas Castelos e terras que por restituicão do dito dote se lhe haõ dobrigar a rezaõ de cinco por cento ate que a paga do primeiro termo lhe seja feita inteiramente e o mesmo modo se tera dahi por diante naõ lhe sendo feita a segunda paga ou a terceira, e quarta de maneira que os ditos frutos que se assim andaver em seus termos pera a dita Senhora Infanta em defeito do pagamento de cada hum ano per nenhuma maneira naõ se contaraõ no dote principal, mas os aja por seus a dita Infanta com tal entendimento que se os socesores do dito Duque em qualquer tempo restituirem o dito dote ou parte dele em tal caso as ditas Vilas e bens assi obrigados por o dito dote restituídas feraõ aos socesores do dito Duque por aquela parte que foram obrigadas ou dadas. Item pera restituicão do dito dote os Embaixadores do dito Illustrissimo Duque especialmente obrigarã e ipotecaraõ os Lugares *Ripolarum, Avilliana, Caballari maioris, Buscha, Peperagni, Bonoxij, Riparolis, Claviaxij, Ciglani, Burgialicis*, e geralmente tolos os outros Lugares assi de Piamonte como de Saboya em maneira que em estes Lugares que a dita Senhora por restituicão de seu dote saõ ordenados e determinados no caso que seu dote em seus termos e tempos lhe naõ for restituído a dita Senhora Infanta tenha total e plenissima jurdiçã com mero e misto imperio, officios e beneficios e com todas as outras cousas que aos ditos lugares pertencem daquela maneira que a Illustrissima e Excellentissima Senhora Branca Duquesa que foi de Saboya em suas terras tinha. Item foi

foi acordado que o dito Illustrissimo Duque constante o dito matrimonio de em cada hum ano a dita Infanta vinte mil ducados. S. quinze mil pera foytamento e despesa da dita Infanta e de seus criados, e de toda a Casa, e os outros cinco pera deles ordenar a dita Infanta a sua vontade pera pagamento da qual soma o dito Duque sera obrigado e devera afinar e deixar a dita Senhora Infanta todas as terras Vilas Castelos e Lugares: com toda a jurdiçãõ mero e misto Imperio officios beneficios rendas proveitos direitos e frutos que tinha e posoia a dita Senhora Branca com todos os modos e forma os ela tinha e se as ditas rendas naõ chegarem em cada hum ano a dita copia em tal caso o dito Illustrissimo Duque o que asi desfalecer suprirá a dinheiro ate a coantia dos ditos vinte mil ducados como acima dito he, o qual dinheiro a dita Illustrissima Senhora Infante deve aver em cada hum ano. Item que o dito Illustrissimo Duque sera thiudo a sua propria custa vestir e prover a dita Infante segundo ao estado de ambos convem. Item quando se tratar matrimonio antre alguma das Damas da Illustrissima Senhora Infante com algum dos servidores ou vassallos do Illustrissimo Duque o dito Duque sera thiudo de entender no tal casamento, e darlhe aquela merce que lhe bem parecer. Item foi concordado que se o dito Duque falecer primeiro que a dita Infante o que Deos naõ mande, entam a dita Senhora Infante em sua vida avera em nome de dotalicio ou arras todas as terras Castelos e Lugares com suas rendas e proveitos que a dita Illustrissima Senhora Branca Duquesa que foi de Saboya com mero e misto Imperio officios beneficios direitos e proveitos, e com a total jurdiçãõ dos ditos Lugares nos modos e formas e como a dita Senhora Branca os tinha de maneira que se as rendas dos ditos Lugares em cada hum ano pasár a contia de xij. cruzados que em nome de arras saõ ordenados o que asi mais for sera da dita Senhora Infante a qual des agora pera entam, e desde entam pera agora o dito Illustrissimo Duque de todo o que asi mais for faz doaçaõ, e sendo caso que as ditas rendas naõ cheguem a dita contia de doze mil cruzados, entam os successores do Illustrissimo Duque o que asi desfalecer seraõ obrigados a soprir ate a dita soma em cada hum ano por as rendas dos Lugares Comarcas. Item foi acordado que se a dita Illustrissima Infante per algum modo ou titulo, alguns bens aquerir de qualquer parte, que os possa posuir e ter e deles livremente e sem contradicãõ despoer com tanto porem que se forem Vilas que jurisdicoens tenhaõ, que as naõ possa enlhear, salvo a suditos do dito Duque e moradores de sua terra. Item que se o matrimonio for desoluto ficando viva a dita Senhora Infante que ela entam livremente sem algum embargo se possa yr pera Portugal ou pera onde quizer com sua fazenda e com os seus bens aynda que naõ aja licença daquele que por o tempo for Duque de Saboya, com tanto que lhe notefique sua partida no qual caso podera tambem usar de suas arras e nas ditas terras e Castelos poer officiaes, e usar de toda jurdiçãõ asi como se nessas terras fosse em prezença, e tambem possa e no caso de suas arras alugar e vender e alienar os Lugares Castelos Vilas rendas e proveitos com toda jurdiçãõ e quaesquer bens que em

qualquer modo ganhar com tanto que seja a suditos do dito Duque de Saboya e moradores de sua terra e os bens e moves a quem quizer de maneira que à partida da dita Senhora Infante nenhum prejuizo lhe faça mas todas as cousas fiquem ratas e firmes así como se a dita Senhora Infante ahi fosse presente continuamente e todo o que dito he seja sem alguma contradicção naõ bastantes os costumes da dita terra nem suas leys nem estatutos presentes e futuros, se por ventura alguns em contrario forem. Item que se a dita Illustrissima Infante primeiro falecer sem filhos o que Deos naõ queira entam o Illustrissimo Duque o que do dito dote a ele vir na maneira sobredita isto seja tiudo a restituir aos erdeiros e socesores da dita Infante ou de a erdarem causa tiverem aos quaes de direito seus bens devem de vir, mas se ao tempo de sua morte ouver filhos seus e do Illustrissimo Duque o dito dote e sua restituicção a eles vira así como a legitimos erdeiros, e os ditos erdeiros ou aqueles que deles ou dela causa tiverem, poderaõ tambem todos os seus bens moves así os de muita valia como os outros vender ou destraer naquela maneira, e na qual a dita Senhora Infante poderia fazer como acima dito he. Item consertaraõ que a dita Illustrissima Senhora Infante comece a receber os ditos vinte mil cruzados logo pasados tres meses que se contaraõ do dia de sua chegada ao lugar onde o Illustrissimo Duque estiver, no qual tempo de tres meses o dito Duque sera tiudo de fazer a despeza a dita Infante así ordenada pera sua Casa, como de seus criados, que com ela haõ de ficar, mas pasados estes tres meses a dita Infante logo realmente e com efeito avera posse das Vilas e terras rendas, e de todas as cousas que a dita Senhora Branca tinha. Item que o dito Illustrissimo Duque venha a Cidade de Niça, ou a Vila de Vilafranca onde com as devidas e oportunas solenidades prublicamente e en face da Santa Madre Igreja solenizara e celebrara o casamento com a dita Illustrissima Infante. Item que a dita Illustrissima Senhora Infante possa reger e governar segundo lhe bem parecer seu estado terras que lhe saõ afinadas, e así todas as outras cousas, así as que pertencerem as ditas terras como a sua Casa, e que possa así e nas ditas Vilas e terras por officias como em sua Casa, e quando lhe aprover os possa remover naõ somente sendo presente mas ainda sendo ausente sem a isto aver algum impedimento. Item foi ordenado que así durante o matrimonio como desoluto sem contradicção, use e governe a Illustrissima Senhora Infante de todas e quaesquer graças, priminencias, liberdades, exempçoens, e prerogativas e privilegios de que as Illustrissimas Duquesas de Saboya uzaraõ e principalmente a Illustrissima e Excellentissima Senhora Margarida de Austria e de Borgundia. Item que todos os criados da dita Infante sejaõ reputados e avidos, así como saõ os verdadeiros naturaes e vafalos, e criados do dito Duque em todo e por todo e gozem de todas as graças e privilegios e por firmeza e segurança de todo o que acima dito he, os ditos Embaixadores e procuradores em nomes dos sobreditos Rey de Portugal, e Illustrissimo Duque de Saboya, respectivamente referendo cada hum a cada hum, por vigor de seus mandados, e comisoens per estipulaçãõ huns aos outros prometeraõ de cada

da hum por a parte que a eles tocava, de ter e manter realmente e com efeito e sem engano ou cautela todo e cada huma das sobreditas cousas e de todo averem por rato e grato e firme pera sempre, e que per nenhuma maneira nem per si nem per outrem irem em contrario sob a ypoteca e obrigação de todos os bens do dito Serenissimo Rey, e Illustrissimo Duque assi moves como de raiz patrimoniaes e fiscaes, presentes e futuros quaesquer que sejaõ em todo e qualquer modo via causa e forma em que mais fica e mais perfeitamente de direito se posa e deva fazer, e per mor corroboração do que dito he, todos os ditos procuradores por vigor de seus mandados e comisoens, nos nomes dos sobreditos, e nas almas dos ditos constituyntes juraraõ aos Santos Evangelhos per eles corporalmente tocados, per juramento firmaraõ que sem engano a boa fee enviavelmente pera sempre guardariaõ todas as ditas cousas e cada huma delas, e sob a dita obrigação, e juramento prometeraõ mais, em os nomes sobreditos cada hum segundo a ele tocava, que o dito Serenissimo Rey e Illustrissimo Duque daraõ ou mandaraõ dar suas cartas juradas de seus nomes afinadas e com selos corroboradas dambas as partes. S. por parte do dito Serenissimo Rey dentro de x dias, que por parte do dito Illustrissimo Duque dentro de tres meses, que da feitura desta se contaraõ salvo se algum caso fortuito acontecer que o estorve, renunciando totalmente todos os direitos Canonicos e Civeis, costumes e outros quaesquer do que dito he, ou parte diso pode empecer, e de todo os magnificos e notaveis Varoens Senhores Embaixadores e Procuradores requereraõ e mandaraõ ser feitos por nos notarios publicos abaixo escritos nos nomes ja ditos, hum e muitos estromentos cada hum per a sua parte, e tantos quantos lhes forem necessarios e se comprir pera se emendarem per Letrados naõ mudando a sustancia do caso feito em Lisboa nas pousadas de Simaõ de Menezes onde poufaõ os ditos Embaixadores, sendo presentes os nobres Varoens D. Manoel de Soufa Senhor de Miranda, Vouga, Podente, Jeromelo, Folguzinho, Alcayde mor de Aronches, e os egregios Jurisconsultos o Senhor Luis Teixeira Lobo Mestre do Principe de Portugal, D. Fernando de Almeyda, e D. Antonio de Azevedo, Dezembargadores do Paço. Onorato de Cais Cidadãõ de Niza, e Niculao de Grassis Burgense Savilliani, testemunhas chamadas e rogadas para tudo o sobredito firmado Cotrin, Chastel.

Dote da Duqueza Infante D. Beatriz, tirado da conta dada naquelle tempo por Alvaro do Tojal, seu Thesoureiro, do Original antigo, que conserva seu quarto neto Francisco do Tojal, Juiz da Balança da Casa da India, Officio que entãõ soy dado ao dito Alvaro do Tojal.

Dona Breatis Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Faço saber a vos Vedores da Fazenda delRey meu Senhor e Irmaõ, e aos contadores de sua caza, que Alvaro do Tojal meu Tezoureiro

Num. 76.

An. 1522.

deu

deu cá sua conta com entrega de toda a prata, joias douro pedras, e perolas, tapeçaria, ornamentos de minha caza, cama, e Capella, e assi de todas outras couzas de minha dote, que lhe em Portugal foram entregues, e se acharão carregadas sobrelle no Livro de sua Receita, a qual fazenda, e couzas são as seguintes.

Primeiramente duas fontes de prata douradas todas lavradas de bastiaões ambas duma forte e feição com seus esmaltes d'armas de Portugal e Saboya, e junto delles tres meyo corpos com rotolos aos peçoços, huma dellas com gargalo de cabeça de minino, e cano na boea, que peza treze marcos, e quatro outavas, e a outra sem gargalo, que peza quatorze marcos, e duas oitavas, que são ali em ambas xxvij marcos vj outavas.

Hum bacio de agoa às mãos de prata dourado todo lavrado de bastiaões com esperas, e escudos das armas, &c. pella borda, e tem no fundo huma cerca de rocha com seu esmalte da diviza da espera, o qual peza quinze marcos, e tres outavas de prata.

Outro bacio d'agoa às mãos de prata da mesma feição e forte com suas armas no meyo assi mesmo da diviza da espera foyente faz differença no cordão, que nom he tão enlevado; o qual bacio peza quatorze marcos, e tres outavas.

Duas fontes de prata lavradas de bastiaões pella borda, e no fundo, e folhagem douradas nelles, e o corpo picado branco com huma tebe ao redor dourada com seus esmaltes nos fundos das armas de Portugal, e Castella, huma dellas com sua gargala quadrada de dous canos, as quais pezaõ ambas juntamente vinte e oito marcos e huma onça, e quatro outavas.

Hum bacio d'agoa às mãos de prata com as bordas e o fundo dourado lavrado de bastiaões, e folhagem, e o corpo de dentro branco lavrado de pontas de diamantes com seu esmalte d'armas de Portugal, e Saboya, que peza oito marcos, e meya outava.

Outro bacio d'agoa às mãos de prata dourado de dentro lavrado de finzel baxo com seu esmalte das armas de Portugal, e Saboya, o qual peza seis marcos tres onças e meya outava.

Duas jarras de prata feição de canas de navio douradas em partes com seus canos de cabeças dádens, e com suas cuberturas, azas, e cadelinhas ambas de huma forte, e feição, as quais pezaõ juntamente ambas vinte e oito marcos, e tres onças.

Dois gomis de prata dourados todos ambos duma forte e feição lavrados em partes de folhagem de meyo relego, e tem os bicos de peixes, e azas de lagartos com huma lagartixa cada hum na boca, e seus escudos das armas de Portugal e Castella nos bicos em baixo e pinhaes de esmaltes azues antre humas folhas, os quais pezaõ ambos juntamente trinta e tres marcos, e seis onças.

Hum gomil de prata todo dourado lavrado de folhagem de arrazes, e a cobertura d'alcachofre, e no bico outro alcachofre com sua semente de esmalte, e outro esmalte pello bico, e dous pellas ilhargas da aza ate em cima da cobertura huma semente d'alcachofre com agoa de São João peza dez marcos quatro onças e seis outavas.

Outro

Outro gomil de prata todo dourado com o corpo lavrado de folhagem alta, e o colo dalcachofre com o bico de ferpe e as azas na cabeça, e feu esmalte de laço branco o qual peza dez marcos, e tres outavas.

Outro gomil de prata branco lavrado de meas canas com hum escudo das armas de Portugal e Castela no bico, e hum pinhaõ feição de jarrinha Romana, o qual peza seis marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro gomil de prata pequeno lavrado damagos hum branco e outro dourado, e o pé, e o colo de meyas canas cavadas tem na cobertura hum pinhaõ feição de jarrinha Romana, o qual peza quatro marcos seis onças e cinco outavas.

Huma copa de prata grande dourada de dentro, e de fora lavrada de folhas de carrasças com sua coroneta na sobrecopa, e tem por penhaõ huma semente esmaltada dazul antre humas folhas, a qual copa peza quinze marcos tres onças cinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas bastiaês e folhagem antrellas com sua coroneta, e hum alcachofre por pinhaõ peza sete marcos cinco onças, cinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa toda dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas direitas folhagem e bastiaês antre ellas, e na sobrecopa bastiaês, e feu pinhaõ de jarrinha Romana com dous esmaltes, a saber hum na copa da deviza da espera, e outro na sobrecopa duma roza azul, e verde ambos de dentro peza juntamente onze marcos seis onças, e tres outavas.

Duas copas grandes todas douradas lavradas de bastiaês, e Romano ambas duma forte, e feição: tem cada huma no pé huma coroneta e quatro esperas, e quatro cruces de Christos, e em finia no corpo tem huma as sete virtudes, e a outra os sete pecados mortaes tem por pinhaõs jarrinhas Romanas e abaixo dellas quatro bichinhas cada huma. Pezaraõ a saber huma dezanove marcos seis onças e sete outavas, e a outra dezanove marcos, e quatro outavas.

Huma copa de prata dourada lavrada de meias canas redondas, e antrellas folhage, e bastiaês com dous esmaltes hum na copa, e outro na sobrecopa ambos de dente, e com feu pinhaõ feição de jarrinha Romana peza treze marcos duas onças, e duas outavas.

Outra copa de prata dalemanha pequena liza dourada toda de dentro e fora posta sobre tres pés da aguia, e por pinhaõ na sobrecopa huma ponta de diamãõ antre humas folhas, e com tres coronetas, a qual peza tres marcos e sete outavas.

Outra copa de prata dourada toda de dentro, e de fora com hum pinhaõ feição de pera chaõ, a qual pezou tres marcos duas onças, e duas outavas.

Duas copas de prata douradas de dentro, e de fora com suas sobrecopas lavradas em partes de sinzel baixo com pinhaõs feição de jarrinhas Romanas pezaõ ambas juntamente dez marcos, e duas onças.

Quatro copos de prata com pés, que tem os fundos lavrados do-
bra

bra dalcachofre dourados nelles, e nos pés, e bordos cada hum com a diviza da espera no meyo: pezaõ todos juntamente vinte hum marcos cinco onças, e cinco outavas.

Outros quatro copos de prata dourados de dentro lavrados de colheres com seus esmaltes corridos de rozas azues, e roxas, os quaes peza juntamente todos quatro treze marcos tres onças, e tres outavas.

Duas taças de prata grandes de pés douradas de dentro, e de fora pés e bordas lavradas dalcachofres com os sementes desmaltes azues, e com seus esmaltes da diviza da espera nos meyos pezaõ ambas juntamente onze marcos.

Outras duas taças de prata pequenas de pés, huma picada, e outra de pontas de diamães, lavradas nos fundos de Romano, douradas de dentro, e de fora, pés e bordas fomite, com seus esmaltes nos fundos: pezaõ ambas juntamente quatro marcos huma onça e cinco outavas e meya.

Quatro taças de prata grandes douradas de dentro e de fora, pés e bordas lavradas de bastiaões, saber, huma da Istoria de Troya, que tem no corpo huma cidade, Cavaleiro, e huma tenda, e no fundo cinco profetas, e cinco pilares. Outras da Istoria de Celestina, e quatro pilares com duas cazas com senhas, arvores ao pé, e no fundo seis evangelistas, e outra da Istoria de Santa Susana que tem seis pilares, em cada hum seu delfim em cima, e no fundo as cinco virtudes em cinco pilares: e a outra da Istoria de Ipocras, e Galiana, que tem seis pilares, e hum homem que está curando huma molher de huma teta, e outro que está bebendo por huma pucara com hum caõ aos pés: todas quatro pezaõ juntamente com seus esmaltes vinte marcos, e sete outavas.

(Nota.)
Nãõ são mais, que
quatro, porém assim
está no Original.

Dous atanores de prata dourados em partes lavrados pelos bojos de letras mouriscas com suas cuberturas, e com a diviza de Siques: pezaraõ, saber, hum delles vinte dous marcos, seis onças, e seis outavas, e o outro vinte tres marcos, e quatro outavas.

Dous picheis de prata grandes lavrados em partes de finzel baixo dourados nos labores: tem por charneiras duas bichas, e pezaõ, saber, hum delles dezoito marcos huma onça, e sete outavas, e o outro dezoito marcos e duas outavas, e os esmaltes que se lhe puzeraõ darmas de Portugal, e Saboya huma onça.

Dous cantaros de prata brancos com suas tapadouras prezas por cadeas pezaõ, saber, hum delles vinte hum marcos seis onças, e cinco outavas, e o outro vinte hum marcos, huma onça, e huma outava.

Dous barris de prata feiçaõ de frascos brancos com humas esperas nos bojos de cada parte com obra Romana de redor dellas dourado nellas: tem as azas de bichas com suas tapadoiras, e cadeinhas brancas, os quais pezaraõ ambos juntamente vinte oito marcos, e huma onça.

Huma taça de prata dourada de dentro, e de fora lavrada de bastiaões, e folhagem com seus escudos chaõs sem armas lizos, e no meyo tem hum rosto dómem feito de finzel, o qual pezou dous marcos e tres onças.

Hum

Hum pratel de prata de levar pucaro dourado de dentro e de fora, de pé, e tem o pé aberto de cima, e tem a borda, e fundo dourado de bastiaes com a divisa das maravilhas: peza tres marcos, seis onças, e tres outavas.

Huma confeiteira de prata alta toda dourada com huma maçam no meyo do cano aberta de maçanaria com esmaltes azues e verdes dentro, e tem no meyo do dito cano embaixo outo caens, e em cima o esmalte das armas de Portugal, e Castella; pezou dezoito marcos, huma onça, e cinco outavas.

Outra confeiteira de prata dourada de fora pela roda, e lavrada pelo meyo de Romano: pezou tres marcos, seis onças sete outavas e meia.

Outra confeiteira mais pequena dourada de fora em partes lavrada pelo meyo de finzel pezou tres marcos, e quatro outavas.

Duas maças de porteiros de Camera de prata todas douradas, que tem cada huma dous froroës, e cada froraõ huma serpe com dous esmaltes em cada huma hum na cabeça, e outro no pé, das armas da Senhora Duqueza Infante, as quais pezaraõ, faber, huma dezafete marcos, seis onças, e quatro outavas, e a outra dezoito marcos, e duas outavas, isto sem o páo, e verga de cobre.

Dous barris de prata grandes dourados todos lavrados de bastiaes ambos duma forte, e feiçaõ, e tem cada hum nos bojos as sete virtudes duma parte, e da outra os sete pecados mortaes, e tem por azas duas serpes cada hum com duas cadeas huma grande nas azas, e outra pequena nas tapaduras, e tem mais cada hum a divisa da espera duma parte e da outra as armas de Portugal: pezaraõ, a faber, hum delles vinte hum marcos sete onças, e o outro vinte hum marcos, e tres onças.

Hum barnagal de prata dourado de dentro, e de fora, lavrado de Romano pelo bojo, e no fundo tem hum caõ aberto, que foi esmaltado com huma rosinha, e pela borda e ao redor tem humas letras perdidas, o qual peza seis marcos, quatro onças duas outavas, e meya, e he de quatro azas.

Outro barnagal de prata todo dourado de dentro e de fora, duma só aza, e o bico quadrado, lavrado no fundo de frores de lises com hum esmalte das armas de Portugal e Saboya; peza quatro marcos, e cinco onças.

Quatro albarradas de prata douradas todas, lavradas de bastiaes e folhage com suas coberturas do teor, e tem pelas rodas humas rozas postigas com pinhaes e suas coronetas; pezaraõ todos quatro juntamente trinta e tres marcos sete onças, e seis outavas.

Duas albarradas jagladas de prata com suas coberturas com os altos lavrados de finzel alto dourados, e os baixos brancos gamoxados com seus pinhaes: pezaraõ ambas treze marcos, e sete onças.

Hum faleiro de prata posto sobre huma rocha, que tem no meyo huma torre, e quatro cubelos ao redor della com quatro lioes ante os cubelos, cada hum com seu escudo dourado todo, peza dez marcos tres onças, e duas outavas.

450 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Outro saleiro grande de pé, dourado de dentro e de fora, lavrado de folhagem, e Romano de meyo relego antre meyos compassos; tem por pinhaõ huma jarrinha Romana antre quatro bichas, o qual peza onze marcos tres onças, e tres outavas.

Hum especieiro de prata todo dourado, e tem quatro cubelos no meyo, hum mayor, e ao redor delle tres pequenos, e feis torçoéfinhos antre elles, e pello pé em roda hum cordaõ torcido, que vai em vaõ em partes, todo lavrado de Romano de meyo relego: pezou oito marcos, tres onças, e quatro outavas.

Hum bacio de prata dourado de dentro, e de fora, feiçaõ de bacio de cozinha chaõ, lizo, que pezou dez marcos.

Doze pratos de servir pequenos de prata dourados todos que pezarã vinte e quatro marcos.

Quatro escudelas redondas de prata do teor todas douradas, que pezarã juntamente oito marcos duas onças hum outava.

Humas taboas de cavalgar de prata douradas todas, lavradas, os corpos de bastiaés dambalas partes, e os paos de troços encadeados: pezarã de prata fomite sem os paos, e sem as bilagras, que tem de ferro douradas, vinte marcos duas onças tres outavas e meya.

Outras taboas de cavalgar de prata brancas lavradas de finzel baixo pello meyo dambalas partes e os canos de favos pezarã de prata doze marcos tres onças quatro outavas e meya.

Hum brazeiro de prata branco quadrado de quatro partes, e quatro azas lavrado nas quatro faces de fora de bastiaés de Romano e as azas de bichas, e tem dentro no meyo huma espera lavrada de finzel: peza trinta e nove marcos.

Outro brazeiro pequeno de prata festado de seis pés, e em cada hum hum aza de Romano, e tem no fundo hum R, peza dez marcos, seis onças, quatro outavas e meya.

Outro brazeiro de prata chaõ mais pequeno com seis esteyos ao redor que servem de pés, e em dous delles duas azas, porque se toma, o qual peza cinco marcos, sete onças duas outavas e meya.

Hum esquentador de prata branco pera a cama lavrado de folhagem Romana, e o cabo de lavor de marchetes, o qual peza dez marcos, sete onças, e hum outava.

Huma bacia de prata grande liza de lavar pés com duas azas a qual peza quarenta e hum marcos, e duas onças.

Duas bacias de lavar cabeça redondas de prata brancas, que pesã ambas juntamente vinte quatro marcos, duas onças, e hum outava.

Outras duas bacias de prata mais pequenas brancas lizas, que pesã ambas sete marcos sete onças, hum outava e meya.

Dous castiças de prata grandes pera tochas lavrados de bu-lhoês, e os canos com estejos ou pilares, hum delles tem na borda de dentro hum A talhado, o qual peza corenta e hum marcos, e seis outavas; e o outro tem así mesmo de dentro em hum borda hum B talhado: peza trinta e nove marcos sete onças, e duas outavas.

Quatro castiças de prata brancos de velas lizos com seus canos, e de-

e debruns neles, os quais ambos juntamente pezaraõ vinte e tres marcos quatro onças e cinco outavas.

Outros quatro castiças de cantos oitavados de prata brancos meaos, que pezaraõ juntamente quinze marcos cinco onças, duas outavas.

Outros quatro castiças de prata assi brancos, e oitavados mais pequenos que pezaraõ juntamente oito marcos duas onças duas outavas.

Dous castiças de prata brancos pera velas lavrados de bulhoes, com tres verdugos em cada cano: pezaraõ, saber, hum delles quatro marcos seis onças huma outava e meya, e o outro cinco marcos huma onça, e cinco outavas.

Outros dous castiças de prata pera velas dourados todos, e lavrados de meyas canas, que pezaraõ ambos com seus canos dous marcos cinco onças e quatro outavas.

Quatro castiças de prata brancos pera pivetes pequenir os outavados, e ao pé dos canos senhas capelas: pezaraõ juntamente hum marco e seis onças.

Quatro pivetes de prata brancos feição de torrioes com seis esteios, e de fora destes outros seis pequenos sobre si, lavrados de mananaria, abertos, e onde ferraõ em cima fazem tres cabeças furadas pelos olhos, e no meio delles huma azinha em que está huma cadea, porque se penduraõ com hum cambio, e no meyo dos pés de dentro tem seus canos pera os pivetes, pezaõ juntamente todos quatro, quatro marcos, tres onças, e tres outavas.

Hum castiçal de palmatoria de prata branco, que pezou tres onças e meya outava.

Duas tezouras de espivitar de prata com humas ameas, e nos cabos humas bolotas chans com duas rolinhas cada huma nos eixos: pezaraõ ambas hum marco, quatro onças, e duas outavas.

Dezoito bacios de prata brancos de azinhas, que pezaraõ juntamente cento e vinte marcos cinco onças, e huma outava.

Oitenta pratos pequenos de servir de prata brancos, que pezaraõ juntamente cento e noventa e oito marcos sete onças, e seis outavas.

Vinte escudelas de prata redondas com duas dozelhas, que entraõ no conto todas brancas, que pezaõ juntamente quarenta e nove marcos seis onças, e huma outava.

Duas almofias de prata brancas em quatro peças lavradas em partes de finzel baixo com huns cordoens pelas bordas, pezaraõ todas quatro peças juntamente dez marcos cinco onças, e sete outavas.

Dez salvinhas de prata brancas chans, que pezaraõ juntamente quatorze marcos e tres outavas.

Dous garfos de prata grandes com tres nós cada hum nas astes, e duas cabeças de serpes, de que saõ as pontas: pezaraõ ambos juntamente tres marcos tres outavas e meya.

Doze garfos de prata pequenos com tres nós cada hum nas astes: pezaraõ juntamente hum marco cinco onças, e quatro outavas.

Vinte quatro colheres de prata com seus bocados lizos, e tres nós nas astes cada huma: pezarão juntamente cinco marcos sete onças, e sete outavas.

Doze colheres de prata lizas chans, que pezarão juntamente dous marcos sete onças, e cinco outavas.

Huma tijela de fogo de prata dorelhas branca liza lavradas as orelhas de finzel peza oito marcos duas onças, e duas outavas.

Dous frascos de prata meãos brancos lizos com suas azas, e cadeas nellas, e nas tapaduras outras cadeas mais pequenas e as azas são duas lagartixas pezarão juntamente ambos nove marcos e tres outavas.

Huma escumadeira de prata com astea outavada, e dous nós nella, hum no meyo, e outro no cabo, e a falvinha sae na boca de ferpe; pezou dous marcos cinco outavas e meya.

Quatro oveiros de prata brancos lavrados de Romano com as cabeças lizas, e pinhaes nas tapaduras, feição de jarrinhas Romanas: pezarão juntamente tres marcos quatro onças, e seis outavas.

Mais quatro falseirinhas de prata redondas, que pezarão juntamente cinco marcos seis onças, e sete outavas.

Quatro escudelinhas outras de prata dorelhas lavradas nellas de finzel baixo: pezarão juntamente hum marco tres onças, e cinco outavas e meya.

Huma guarnição davano de prata anilada posta em hum páo preto com sua argola e seu tafetá cremesim dum covado e meyo: pezou a prata huma onça e sete outavas.

Dous avanos guarnecidos de prata as pontas semente em páos pretos com nos de marfim, em seus tafetás cremesims, pezou a prata huma onça e duas outavas.

Duas guarnições de prata davanos cada huma de duas peças, a saber, humas com argolas páos tafetás, e outras dos cabos lavradas de Romano com tres esteos cada peça: pezarão juntamente hum marco e seis outavas.

Mais que se deu pera serviço das Damas hum bacio dagoa às mãos de prata branco lavrado de Romano de finzel baixo pela borda, e fundo sem esmalte, pezou seis marcos duas onças quatro outavas e meya.

Hum jarro de prata branco do mesmo teor lavrado que pezou tres marcos, e tres outavas e meya.

Hum saleiro de duas peças de prata branco redondo lavrado do mesmo teor: pezou junto hum marco quatro onças e huma outava.

Duas caçoulas dorelha de prata brancas lavradas nas orelhas de finzel pezaõ ambas dous marcos e seis outavas.

Duas caçoulas de prata brancas com cabos de tres vergas feição de tochas, porque se tomaõ com dous botoes cada hum: pezaõ ambas hum marco, seis onças duas outavas e meya.

Quatro caçoulas de prata brancas chans sem azas com duas cabeças de lizes cada huma furadas pezaõ todas quatro juntamente tres marcos huma onça, e duas outavas.

Hum

Hum perfumador de prata branco feição de torre com quatro cubelos por pés, e hum cabo porque se toma, peza dous marcos e duas onças.

Hum açafate de prata branco feito como de verga que pesa quatro marcos seis onças, e quatro outavas.

Hum relógio de prata branco de seis asteas, e tem em cima e embaixo a divisa das maravilhas lavrado de finzel baixo sobreposto com hum nó no meyo tambem de prata, pezou sem o vidro, e sem a area, que tem, tres marcos, tres onças e seis outavas.

Hum escalfador de prata branco lavrado por parte de finzel baixo com sua cobertura em huma cadea, porque esta preza, e huma lagartixa que está entre duas outras em que a aza está posta: peza juntamente dez marcos huma onça, e meya outava.

Duas tavoas de imprimir cubertas de setim azul guarnecidas de prata branca com quatro estulas abertas, e quatro cambos cada huma, peza a prata hum marco huma onça, e huma outava e meya.

Hum peviteiro de prata branco pequenino, e em cima da tapadoura huma rosa de que fae huma jarrinha Romana, o qual pesa duas onças duas outavas e meya.

Duas almarayas de prata douradas lavradas de meyas canas'direitas, e de finzel: pezaraõ com suas tapadouras juntamente tres marcos quatro onças e huma outava.

Hum calis de prata todo dourado com sua patena lavrado no pé de Romano, e o vaso fae dante humas folhas de cardo com suas letras ao redor do dito vaso, e patena: pezou dous marcos quatro onças, huma outava.

Outro calis de prata todo dourado lavrado o vaso de Romano aberto com seis campainhas pendentes, e na maçã do meyo tem hum Castello de maçonaria, e o pé lavrado de imagens, com pilares entre ellas; pezou com sua patena cinco marcos cinco onças huma outava e meya.

Huma portapaz de prata dourada toda, e no meyo com N. Senhora, que tem seu filho no colo, e dous Anjos que lhe tem huma coroa sobre a cabeça e outro Anjo no pé esmaltado de branco com as cinco chagas, e hum escudo azul pela borda, a qual he lavrada de maçonaria, e peza cinco marcos duas onças, tres outavas e meya.

Outra portapaz de prata dourada, que tem embaixo o nascimento de N. Senhor e em cima Deos Padre e o Espirito Santo e hum escudo d'armas reaes com sua aza detras com duas cabeças de serpe: peza dous marcos seis onças sete outavas e meya.

Huma Cruz de prata dourada lavrada no pé de rocha com duas caveiras, e na aspa de veas como de páo, e tem tres cravos e em cima hum rotolo branco com as letras de Jesus Nazareno: pezou sem o páo que leva dentro nove marcos seis onças e quatro outavas de prata somente.

Outra Cruz de prata dourada que tem naspa huma Cruz desmaltada de cores dambalas partes, da huma tem o Crucifixo, e da outra Nossa Senhora com o seu filho no colo, e tem o pé lavrado de maçonaria:

454 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

canaria: pezou assi como está juntamente onze marcos cinco onças, e meya outava.

Hum tribolo de prata branco lavrado de maçanaria o qual tem quatro cadeas, peza juntamente dezoito marcos sete onças duas outavas.

Huma naveta de prata toda dourada com sua colher presa por huma cadea, que tem hum alefante na popa, e na proa tem huma cabeça de ferpe: peza juntamente seis marcos quatro onças, seis outavas e meya.

Duas galhetas de prata brancas feição de gomis lavradas em partes de Romano com huma boca de ferpe cada huma de que sae o cano, e embaixo no pé dellas rostos domens sem esmaltes nas tapaduras: pezaõ juntamente cinco marcos sete onças cinco outavas e meya.

Huma boceta de prata pera Ostias com sua tapadura de coroa com hum cordaõ, e hums verdugos pello meyo, e por pinhaõ huma jarrinha Romana: peza juntamente dous marcos e sete outavas.

Huma caldeira pera agoa benta de prata lavrada pelo meio do bojo de finzel, e meyas canas com quatro serpes pequenas de redor, e dantrellas de dous escudos das quinas sahem outras duas grandes por azas a qual peza doze marcos seis onças, e tres outavas.

Hum hisope de prata feição de cordaõ enlevado e lavrado com hum nó no meyo, e nos cabos senhas jarrinhas Romanas com doze rosinhas porque saem as sedas: pezou hum marco e seis onças, e quatro outavas.

Huma campainha de prata chaã dourada pela borda, e tem por pinhaõ huma jarrinha Romana com seu badalo: peza dous marcos duas onças e huma outava.

Dous castiçoes de prata altos pera altar dourados todos lavrados de finzel de meyo relego, e Serafins nos vasos e nos pés: tem cada hum quatro imagens, e em cima nos ditos vasos coronetas com humas bichinhas: pezaõ ambos juntamente sem o cobre que tem dentro vinte e dous marcos e quatro outavas.

Hum fello de prata branco com as armas da Senhora Duqueza Infante, e sua Coroa em cima abertas, e ao redor dellas lavrado de Romano com seu letreiro em roda, e sua aza detrás, o qual peza hum marco, e meya outava.

Huma condecinha de prata branca de fio tecido com seus gonços, cadeado e chave tudo de prata, que pezou juntamente sete onças, e meya outava.

Huma poma de prata que peza quatro onças e seis outavas.

Hum jarrinho de prata de polvilhos com seus perafusos, que peza quatro onças e seis outavas.

Hum perfumador de prata feição de campainha comprido feistavado aberto dobra de lima pera pivetes com sua tapadura, e huma cadelinha nela: peza juntamente seis onças e cinco outavas e meya.

Hum escritnio de prata anilado de fora com as bordas, e pés dourados em todo de dentro com seis uños por pés tambem dourados cada hum com seu escudo das quinas, e esperas com quatro avançelistas dourados nos cantos e dentro sua poeira, e tinteiro tambem de

de prata anilada dourada em partes, pezou tudo juntamente trinta e tres marcos e sete onças.

Hum tavoleiro denxadres de cristal guarnecido de prata dourada com quatro Leões por pés em cada hum, tem feu escudete branco, e ao redor do jogo em todas as quatro quadras hecho de montaria de marfim meuda cuberta do dito cristal, e todos os tribelhos do dito jogo são isso mesmo guarnecidos de prata, e são de cristal ametade brancos e a outra ametade pretos.

Huma fobrecopa douro esmaltada, que serve com pucaro lavrada de amagos compridos com hum cordão esmaltado por baixo com oito R. O fim d'elle ao redor de... com medrenhos no meyo e de dentro outra rosa, e em fim por pinhão huma alma R a pinha de quatro azas com huma semente em fim de esmalte branco, a qual fobrecopa pesa douro dous marcos tres onças e cinco outavas.

Esta prata atraz conteuda está em cento e dezoito padroões antre grandes e pequenas, as quais se começam em duas fontes de prata douradas todas e lavradas de baltiaes ambas duma forte e feição; e acaba-se nesta assim que he huma fobrecopa douro, que serve com pucaro, a qual entra no conto das ditas cento e dezoito addições, e todas estão em oito folhas completas com esta sem nenhuma entrelinha borradura, nem couza que faça duvida.

Guarnições.

Huma sela com seu paramento guarnimentos almofada e perel de brocado douro e prata franja de tudo de retros azul e ouro com borlas do teor no perel, e almofada, e a cabeçada toda chea de frocos assi mesmo do dito retros, e ouro, tudo guarnecido de prata desta peça, a saber:

Em tres palilhos, que a dita guarnição tem cubertos do dito brocado tem tres copos de prata em cada hum e os dous delles tem duas correas cada hum, as duas hum com quatro biqueiros, e outro palilho com outras duas correas cada huma com sua fivela, e passador, e biqueira pegados todos com seu gonço de prata nos ditos palilhos, e o outro sem nenhuma correa todos tres com suas aldravinhas de ferro douradas e seus parafusos.

A cabeçada tem em toda quatro biqueiros e cinco fivelas.

As falsas redeas tem duas fivelas tudo isto de prata lavrada dobra de troços, e sua estribeira lavrada de meyas canas tambem de prata com seu loro do dito brocado, e seu botão de retros, e ouro.

E sua brida prateada com copos de prata do dito lavor, e suas redeas com borla e botoes do teor.

A qual prata pezou toda juntamente catorze marcos, e sete outavas segundo se vio por hum assento, de que fas decaração no livro da receita do dito Tesoureiro de que eu Vasco Tralhaõ escrevaõ de seu cargo dou minha fé, a qual prata lhe nom foi entregue por peso por estar posta na sobredita guarnição e somente lha carreguei em receita na maneira sobredita por mandado do Senhor Barão dalvito.

Humas

456 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Humas andilhas postas em veludo cremesim com sua funda guarnimentos, e almofada do dito veludo franjado tudo douro e retros cremesim, e almofada com seu cairel, e borlas do theor guarnecidas de prata destas peças. Saber:

Nos quatro paos trinta e duas peças com suas cabeças cada hum com oito todas dobra aberta, e nas duas correas detras tem dezoito peças, em que entraõ quatro biqueiras, e nos arcos das ilhargas tem catorze por sete cada huma com duas fivelas, e duas biqueiras: tem mais nos arcos das tavoas quatro, a saber: cada huma sua fivela e biqueira as quais andilhas tem seus estrivos tambem de prata.

Os guarnimentos tem, a saber: o peitoral huma lua de prata no meyo, e duas biqueiras, e duas fivelas com seus farfilhoês; as falsas redeas tem dous cambos, e duas fivelas, e duas biqueiras.

A cabeçada dous cambos e duas luas, e no meyo huma fivela grande, e em cima por onde se encurta duas fivelas, e duas biqueiras, e nove rofas; e em duas correas da sobrelua cada huma com sua fivela e biqueira tudo doirado mesmo lavor com sua brida prateada e seus copos de prata lavrados de Romano com bulhoês, e suas redeas de tecidos verdes com seus botoês, e borla tudo de retros, e ouro.

A qual prata pezou juntamente segundo se vio por hum assento do livro do Tezoureiro delRey Dom Joaõ trinta e sete marcos sete onças e sete outavas, e com esta decaração vem carregados em receita sobre o dito Alvaro do Tojal a que se nom entregaraõ por peso de que eu Vasco Tralhaõ escrivaõ de seu cargo dou minha fé.

Outras andilhas isso mesmo postas em veludo cremesim com sua funda guarnimentos, e almofada do dito veludo franjado tudo de retros cremesim as quais andilhas saõ guarnecidas de prata destas peças, saber:

Doze canos de prata os sete com cabeças, porque a hum falecia, e os quatro sem cabeças, e oito biqueiras, e quatro fivelas com suas charneiras e farfilhoês e cabos, e quatro chapis lizos com tres rofas, porque huma falecia, e dous pernos com que se ajuntaõ as ditas andilhas. E nas correas dellas tem doze rofas em cada huma; e a guarnição tem estas peças, a saber: quatro sortimentos, e tres luas, e huma fivela grande e sete pequenas com suas charneiras e farfilhoês e vinte nove rofas, e dous copos com lavor de Romano sobreposto tudo isto de prata e sua brida prateada com redeas de tecido azul e sua borla, e sortimentos de prata, e a hum dos sortimentos falecem duas correas huma do meyo, e outra do cabo.

As quais andilhas pezaraõ com outras suas irmans sessenta marcos seis onças e cinco outavas de prata, quando se fizeraõ, as quais se entregaraõ ao dito Alvaro do Tojal Tezoureiro sem pezo por nom se poderem pesar semente lhas carreguei na maneira assima decrarada, como se continha em outro tal assento do livro, em que estavaõ carregadas sobre o Tezoureiro da caza da mina, porque as o dito Thezoureiro entregou por conto semente.

E humas e outras entregou o dito Alvaro do Tojal com suas
filhas,

filhas , e carregos e fundas de pano verde , em que vinhaõ.

Nesta folha atras , e nesta lauda estaõ por partes , a saber : huma fella com toda sua guarniçaõ de brocado e prata , de faca , e duas guarniçoẽs dandilhas de veludo cremesim guarnecidas isto mesmo de prata.

Peças de ouro , e pedraria.

Primeiramente hum colar douro esmaltado de cores , que tem dezafete peças grandes , e no meyo de cada huã huma ponta de diamãõ douro , e tem outras dezafete peças pequeninas com huns letreiros , e tem mais em cada peça das grandes humas rosas esmaltadas de cores com huns medronhos no meyo , o qual pezou finco marcos , seis onças tres outavas e meya.

Outro colar douro de pé de garganta , que tem finco esmeraldas e finco balafeis , e dez diamaês , e antre cada pedra destas tem duas perlas pequenas , e tem mais trinta e seis perlas por pendententes , o qual tem dez peças , e dez traveshinhos dobra liza com huns remates pella parte debaixo comatrocicos picados , e huns granitos pella parte de cima esmaltados de preto o qual peza juntamente hum marco seis onças duas outavas , e settenta grãos.

Outro colar douro duns lemes esmaltado que tem vinte oito peças principaes , e em cada huma feu leme esmaltado de rozeque todo cercado de bem me queres cheio de pendententes com duas frores esmaltadas , o qual pezou juntamente quatro marcos finco onças , e tres outavas.

Outro colar douro de pescoço feito na India de onze peças , em que estaõ trinta e finco robis entre grandes , e pequenos , e settenta e quatro perolas meudas ; e tem mais dezoito peças pendententes antre grandes e piquenas com a do meyo que he mayor , e tem todas cento , e corenta e finco robis meudos em que entra hum grande da peça do meyo , e nella e nas outras pendententes tem trinta e oito perolas means pendententes , e oito das peças tem sessenta e quatro graês de aljofar a roda , a saber : oito graês cada peça e na do meyo oito perolas pequenas ao redor : pezou juntamente hum marco huma onça e meya , e outava.

Hum colarinho de pescoço douro aberto cheio dambar , que tem seis peças , e finco rozas cheias de rubis meudos cada huma com seis robis , o qual pezou juntamente tres onças e quatro outavas , e meya.

Outro colarinho de pescoço douro , que tem cento e duas peças , a saber : fincoenta e duas como azicates , e as outras fincoenta pequenas com que se travaõ as outras ; e mais huma peça grande do meyo , o qual he todo cheio de robis grandes e pequenos , que se nom puderaõ contar , e tem mais vinte finco peças pendententes , a saber : doze pequenas , cada huma com feu robi , e doze mayores com seis robis cada huma e a do meyo tem nove robis , e tem todas as ditas vinte e cinco peças pendententes fincoenta e tres perolas means , e meudas pendententes , e treze das ditas peças tem oitenta graês de aljofar grosso

grosso ao redor, faber: as doze tem seis cada huma, e a do meyo tem oito: pezou juntamente hum marco e quatro onças.

Outro colarinho de peçoço aberto dobra de peixes com hum torçal pelas bordas esmaltado de preto, o qual tem sete peças, e sete rosas esmaltadas de verde, e pardo com seis perolas cada rosa, e hum robi no meyo de cada huma; o qual pezou juntamente quatro onças huma outava, e sessenta graõs.

Hum colar douro de cascas de pinhas esmaltado, e tem vinte quatro peças principaes, e nellas seis robis, e seis diamas grandes, e pequenos, e nas outras doze tem doze perolas grossas; e tem pela parte alta e baixa corenta e seis peças; com que se travaõ as principaes, e tem sessenta e nove perolas means de tres em tres, e tem mais vinte quatro outras duas: huma pela parte alta nas mesmas peças com que se travaõ, e tem vinte tres pendentes douro como cascas de pinhas, e nas oito dellas estaõ oito diamas pequenos, e nas quinze onze perolas e quatro robis, o qual colar peza juntamente cinco marcos, e huma outava e meya e sincoenta e hum graõs.

Huma cadea douro, que tem sincoenta e tres peças feiçaõ de troços picados com humas folhas esmaltadas de verde e roxeque nas peças grandes de huma banda com hum norte branco no meyo, e da outra parte de branco e preto; e assi nas outras peças mais pequenas, em que vaõ as azas soldadas de branco, e preto, e da outra parte com quatro folhas duas de branco; e duas de roxeque com hum bem me queres no meyo esmaltado de preto com hum medronho no meyo; a qual cadea pezou juntamente dous marcos, huma onça, seis outavas, e seis graõs.

Outra cadea douro que tem sincoenta e oito peças feiçaõ de troços com humas folhas esmaltadas de branco, e roxeque, e hum norte no meyo esmaltado de preto, e nas outras peças hum mal me queres de gris no meyo, e humas folhas de verde; e da outra banda esmaltada toda de branco e preto, a qual pezou juntamente dous marcos e cinco onças, e dezoito graõs.

Huma cadea douro, e perolas, que tem trinta e oito peças, em cada huma duas perolas, e tres peças douro que se ajuntaõ todas tres e as duas perolas com hum pino douro; peza juntamente seis onças duas outavas, e meya.

Outra cadea de corenta peças douro feiçaõ dalcruzetas esmaltada; pezou seis onças, e meya outava, e doze graõs douro fino.

Braceletes.

Hum bracelete de duas faramantegas douro que tem seis diamas, e dous robis e dous diamas, os cinco saõ de ponta, e hum taioleta; pezou sete onças, e cinco outavas, e vinte quatro graõs.

Seis braceletes douro pequenos abertos esmaltados em partes de roxeque e branco nas pontas dos mesmos esmaltes; pezarão juntamente cinco onças duas outavas e meya e doze graõs.

Dous braceletes esmaltados de branco, e roxeque e verde com dous

dous cordoẽszinhos pela borda: pezaraõ ambos duas onças sete outavas, e meya douro.

Outros dous braceletes esmaltados de róxeque e branco em rosinhas com huns cordoês enlevados pelas bordas, os quais pezaraõ ambos sete onças quatro outavas, e vinte graõs douro.

Doze manilhas de duas pregas douro cada huma torcidas, as quais pezaraõ juntamente hum marco e meyo, e outava e meya.

Dous braceletes feitos na India, que tem cada hum trinta robis, hum grande no meyo, e vinte hum meaos, e oito meudos, que saõ assi em ambos por todos sessenta: pezaraõ juntamente cinco onças, e meya outava.

Outros dous braceletes da India grandes, que tem vinte e seis robis cada hum antre grandes e pequenos, e quatro esmeraldas na cabeça, e cento e setenta e quatro diamas meudos cada hum: pezaraõ ambos juntamente dous marcos, duas onças, e tres outavas.

Outros dous braceletes, que tem catorze robis meaos cada hum, e hum maior no meyo, e vinte outros muito meudos e chaõs de diamas meudos; pezaraõ ambos juntamente hum marco, duas onças, huma outava e meya.

Seis braceletes abertos dobra de lima com huns torcaes pelas bordas que pezaraõ todos seis juntamente hum marco, e meya outava.

Outros seis braceletes abertos esmaltados de branco e preto com huns fios grafilados pelas bordas: pezaraõ juntamente sete onças cinco outavas e meya.

Quatro braceletes de prata e ouro esmaltados de cores, que pezaraõ assi como estaõ juntamente seis onças, e seis outavas.

Hum bracelete da India grande, que tem vinte seis robis com hum grande no meyo, e cento e setenta diamas meudos, e dous balais: pezou dous marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro bracelete grande da India, que tem vinte robis todos grandes barrocos, e cento e doze diamas pequenos, e dous olhos de gato, o qual se abre, e fecha com hum pino douro: peza seis onças, e seis outavas.

Dous braceletes redondos da India, que tem cento e oitenta e cinco robis ambos em tres ordes, a saber: hum tem noventa e dous, e o outro tem noventa e tres, os quais pezaraõ ambos cinco onças, seis outavas e meya.

Hum bracelete que se chama de portapaz, que he de cinco peças principais, e tem tres fivelas, e tres biqueiras, e cada biqueira com sete peças, e tem mais sete rofas de robis, a saber: as duas de seis robis cada huma, e a outra de doze robis todos lavrados, e tem outras duas rofas esmaltadas de branco cada huma com seu robi, e mais tem nove diamantes todos jaquelados encaftoados cada hum per si, e tem mais vinte perolas: peiou sete onças, e seis outavas douro.

Dous braceletes pequenos da India que tem ambos cento e setenta e seis robis todos barrocos meaos, e mais pequenos, a saber: tem hum noventa, e o outro oitenta e seis; e tem mais ambos cento

e quatorze graõs daljofar ao redor; pezaraõ juntamente seis onças quatro outavas e meya.

Duas manilhas de bufaro guarnecidas douro abertas com quatro castoões douro cada huma, e oito rozas esmaltadas com hum abrolho em cima, as quais tem douro sete

Quatro manilhas douro esmaltadas cheas dambar, e tem cada huma oito nós, e quatro pedaços com seis pinos, com que se fechaõ: pezaraõ finco onças, e settenta graõs douro.

Seis manilhas de porcelana encaftoadas em ouro esmaltado; e às duas falecem peças da porcelana; pezaraõ seis onças duas outavas e vinte quatro graõs.

Nove manilhas de perolas encaftoadas em ouro, que pezaraõ todas juntamente sete onças, e finco outavas, e settenta e seis graõs.

Cruzes Rosas, e Fermaões.

Huma crus de coral com quatro castoões douro esmaltados com huma crus douro ao longo da outra, e hum gancho por onde se prende: desta nom vem o peso fomento a avaliação, que são quatro mil reis.

Outra crus douro que tem finco diamas tavololetas, e o do meyo he mayor: pezou juntamente duas outavas, e corenta e finco graõs.

Outra crus de diamas com quatro rosas delles, e em cada rosa de tres dellas ha finco; e na outra que he a de cima ha seis, e no meyo huma crus tambem de diamas, que tem oito, os quatro grandes, e os quatro pequenos com quatro perolas huma antre cada rosa, e a outra perola por pendentes: peza juntamente huma onça menos doze graõs.

Hum Jesus doiro, que tem toda huma face de diamas, que fazem as letras, e da outra parte tem nossa Senhora da Piedade esmaltada: pesa huma onça, duas outavas, e meya menos quatro graõs.

Huma esmeralda tavololeta grande perlongada encaftoada em ouro com tres perolas por pendentes, que pesou tres outavas, e settenta e tres graõs.

Hum firmal douro grande esmaltado de verde, e branco, que tem hum balaes muito grande, e dez perolas huma muito grande, e as nove maes pequenas: pezou hum marco, e meya outava.

Outro firmal feiçaõ de Rosa que tem hum robi espinela com tres perolas grossas: pezou sete outavas, e meya e tres graõs.

Huma joya douro, que tem no meyo huma esmeralda barroca meam, e tres perolas pendentes: pezou finco outavas, e doze graõs.

Outra joya que tem hum balaes grande, e huma bolta douro esmaltado de branco, que tem humas letras escrittas, e tem mais vinte quatro pontas douro de martelo penduradas e hum torçal douro tirado: pezou juntamente com hum pño, que tem nas costas, quatro onças, e tres outavas, e meya douro.

Hum firmal feiçaõ de rosa com hum robi grande e huma perola feiçaõ

feição de pera por pendente: pezou huma onça, huma outava e corenta e dous graõs.

Outro firmal feição de rosa, que tem hum balaes tavoletto meão com huma perola longa por pendente, o qual pezou huma onça, e duas outavas.

Huma rosa douro com seis diamaes grandes jaquelados esmaltada de cores com outra perola grande por pendente: pezou seis outavas, e sincoenta e hum graõs.

Outra rosa de diamaes, que tem dezaseis, e huma perola por pendente; pezou huma onça, e doze graõs.

Hum camafeo com tres perlas guarnecido douro esmaltado de preto, e azul, e tem nas costas hum Saõ Joaõ com hum barril, no vinha por pezo fomite trazia a avaliação, que he doze mil reis.

Relicairos, e contas.

Hum relicairo esmaltado de cores, que tem duma parte o crucifixo com Nossa Senhora, a Madanela, S. Joaõ, e S. Longuinhos ao pe da crus, e da outra parte a vizitação de Nosso Senhor a Nossa Senhora depois da Resurreição: pezou vinte cinco cruzados, e meyo douro.

Outro relicairo quadrado cheyo de ambar aberto de lima, e tem nos quatro cantos humas rofinhas do mesmo ouro de que elle he; o qual pefou tres onças, e tres outavas.

Outro relicairo douro baixo redondo que tem duma parte o nascimento, e da outra a imagem de Nossa Senhora: pezou com seus papeis, que tem dentro, tres outavas, e meya, e doze graõs.

Hum ramal de contas douro cheas de ambar, a saber: vinte oito dellas abertas de lima esmaltadas, e outras tantas de filagrana sem esmalte, e huma grande em cima esmaltada sem ambar feição de melão, com que fazem sincoenta e sete: pezaraõ juntamente seis onças, e sinco outavas.

Outro ramal de contas douro grandes, que foraõ esmaltadas, e saõ a saber: corenta redondas, e huma oitavada em cima; pezaraõ dous marcos, duas onças, e sete outavas.

Settenta e quatro contas dambar com duas rofinhas douro cada huma, e sessenta e quatro carredos de vidro com humas listas douro torcidas pelo meyo tudo em hum ramal, o qual nom vem por pezo, fomite avaliação, que he juntamente quatro mil, e oitocentos reis.

Outro ramal de contas douro feição de lanternas oitavadas esmaltadas dos martirios da paixão: saõ sincoenta e quatro contas, a saber: corenta e nove pequenas, e as sinco grandes por estremos; pezaraõ juntamente sete onças, e tres outavas.

Outro ramal de contas affi feição de lanternas pequenas abertas por quatro partes: saõ settenta e duas, das quais as doze faceiadas, e esmaltadas por estremos; enfiadas todas em hum fio verde: pezaraõ quatro onças sinco outavas, e meya douro.

Dez contas de prata cubertas douro, e huma crus douro nellas com as sinco chagas, e huma imagem tavoleta douro anilado, que tem a visi-

462 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

a visitaçõ do Anjo, e hum anel de prata, isto tudo juntamente vi-nha avaliado em tres mil e feiscentos reis sem pezo.

Hum relicairo douro esmaltado feiçãõ de retavolo, que tem duas portas, e nellas a laudaçãõ de Nossa Senhora duma parte, e da outra hum Saõ Joãõ de Nacar: peza juntamente quatro onças, e meya outava.

Huma maçam dambar grande guarneçada douro com feis vergas delle, em que estaõ cento e dous robins, e trinta e nove graõs daljo-far grosso, e huma perola embaixo, a qual maçaã está posta em hum ramal de continhas meudas de filagrana cheas dambar: pezou tudo juntamente feis onças huma outava e meya.

Huma pera dambar comprida guarneçada douro com cento e sin-co robis, e no pé huma çafira, a qual pezou duas onças, e feis outa-vas, e meya.

Livros.

Hum livro de rezar doras de Nossa Senhora lominado em latim de purgaminho cubertas as tavoas de veludo preto guarneçadas douro, a saber: pellas bordas, e nos quatro cantos tem sa divisa das maravi-lhas, e nos meios das tavoas de cada parte hum Jesus, e huma rosa douro esmaltado todo com suas brochas do theor metido em hum ta-chim de coiro com feu cordaõ, e borlas de retros azul.

Outro livrinho doras de Nossa Senhora, que tem as tavoas dou-ro esmaltadas com a divisa das maravilhas no meyo dellas, e de den-tro em huma dellas Saõ Jeronimo, e em outra Saõ Gregorio tudo dou-ro esmaltado, e talhe com sua brocha, e nella dous escudetes: pezou feis onças, e meya outava.

Outro livrinho doras de Nossa Senhora em purgaminho de letra-mento meudo de pena: tem as tavoas cubertas douro, e no meyo du-ma dellas tem hum crucifixo, e na outra parte o nascimento, tudo desmalte, e talhe: tem por brocha hum A grego. Pezou douro duas onças, e cinco outavas, e meya.

Outro livro de purgaminho, e pena com as tavoas cubertas de veludo cremesim guarneçados douro com huns molhos de frechas dou-ro em cada huma, e sua brocha douro com as armas de Portugal, e Castella.

Outro livro cuberto de couro morado, as tavoas com brochas de tendas azues guarneçadas douro, e quatro perolas em cada huma com feu registo douro.

Outro livro com as tavoas cubertas de fetim cremesim, e huma brocha douro esmaltada, que pezou tres outavas, e trinta graõs.

Outro livrinho com as tavoas de prata anilado com brocha douro: pezou assi como está quatro onças, e huma outava.

Hum livrinho das tavoas da paixaõ todo douro esmaltado de do-ze partes: pesa juntamente com suas brochas dous marcos, tres onças, e duas outavas, o qual tem nas tavoas de cima huns molhos de fetas esmaltadas.

Hum

Hum salterio de purgaminho lominado desguarnecido: este ve-
yo avaliado em sessenta mil reis.

Outro livro com as tarzas cubertas de fetim avelutado aleonado
com huma brocha douro, e rotolos nella esmaltados de branco.

Pontas.

Trinta pares de pontas douro de tres quinas, e duas soajens, e
feis coronetas e humas meyas lizonjas picadas pelo meyo, e outras
bornidas, as quaes pezaraõ juntamente hum marco, duas onças, feis
outavas, e trinta e hum graõs.

Trinta e feis pontas douro, e perolas, a saber: cada huma tem
tres peças douro e tres perolas: pezaraõ juntamente quatro onças,
duas outavas e meya.

Vinte pares de pontas quadradas douro de feis outavas cada hu-
ma: pezaraõ huma onça e tres outavas e trinta e sete graõs.

Vinte hum par de pontas douro esmaltadas de preto que peza-
raõ sete outavas, e dezoito graõs.

Trinta pares de pontas pequenas de rosa esmaltadas de cores
que pezaraõ huma onça, e feis outavas e meya.

Cem pontas douro esmaltadas de cores, a saber: sincoenta del-
las de tres quinas, e as outras sincoenta redondas: pezaraõ todas junta-
mente dous marcos, duas onças e huma outava menos doze graõs.

Cincoenta botoens douro esmaltados de cores, compridos, e os
esmaltos retorcidos, cada hum com sua azinha: pezaraõ tres onças,
e tres outavas e quatro tomis douro.

Huma estampaã douro dos tres Reys Magos esmaltada de cores
com hum cerco de letras desmalte preto ao redor, e quatro rosinhas
na mesma roda de roxocre e verde: pezou huma onça, sete outavas
e meya e feis graõs.

Cintas de cingir.

Huma cinta douro da India, que he em tres pedaços grandes, e
o confane na metade: tem dezanove peças largas quadradas e travadas
com pernos douro, a qual peça tem cento e sessenta e nove robis
grandes, meaos, e pequenos, e quatro esmeraldas pequenas e oito çaf-
firas/meudas, e sessenta e quatro diamães meudos: de todas estas di-
tas pedras esta cheyo o dito pedaço sem lhe mingoar nada; e tem
mais pelas ilhargas cento e vinte e nove graõs daljofar e assi perolas.
E os outros dous pedaços saõ redondos com o cordaõ, e tem ambos
cento e sessenta e duas peças que se encaixaõ com azicatos enfiados
em huma cadea feita de fio douro tirado coma cordaõ, e tem cada
huma das ditas peças quatrocentos robis meudos dunha grandura, e
em hum destes pedaços falece hum robi, e em outro sinto, e assi
tem ambos seiscentos e oitenta e dous robis. Pezou toda a cinta jun-
tamente tres marcos, e quatro outavas.

Outra cinta de lemes, e maçarocas douro esmaltada, que tem
citento

oitenta e duas peças, e huma biqueira com tres pendentes, e huma ataca com duas pontas, e em cima da dita ataca huma coroa tudo douro: peza juntamente quatro marcos duas onças, e huma outava menos doze graõs.

Outra cinta de rofas douro, que tem vinte oito peças e huma fivela e biqueira que fazem trinta, e as quatorze dellas tem quatorze balaises meaos, e nas outras quatorze quatro perolas em cada huma postas em crus e tem mais cincoenta e seis perolas postas por nós, em que se travaõ as ditas rofas, e na fivela hum balaes, e nove perolas, saber: duas grandes compridas, e duas means, e tres juntas mais pequenas, e duas lhacrecentaraõ, e na biqueira tem outro balaes com huma perola pendente comprida: pezou juntamente dous marcos cinco onças, tres outavas, e doze graõs.

Outra cinta de verdoginhos douro esmaltada de cores, que tem no cabo dous lemes, hum esmaltado de roxecre, e o outro de branco, a qual pezou dous marcos, e quatro outavas e quatro tomis.

Outra cinta douro tirado fora da de veludo preto com biqueira e fivela daço, e humas letras douro esmaltadas de preto, e humas rofas no meyo esmaltadas de branco; pezou dous marcos, seis onças, e meya.

Outra cinta que tem cento e cinco peças pequenas, e vinte e dous travesanhos esmaltados de branco e verde, e tem cada travesanho hum robi, e quatro graõs daljofar, e tem mais huma biqueira com dous robis, e huma esmeralda, e vinte graõs daljofar, e tres perolas por pendentes. Pezou juntamente dous marcos, e sete onças, e cinco outavas e meya.

Outra cinta que foi da Infante Dona Izabel.

Outra cinta esmaltada de cores com seus remates, e biqueira, e charneira, e vinte e quatro rozas travesas, e dous tachos grandes com seus revites, e a biqueira tem tres pendentes, e hum arco no meyo tudo douro, que pezou hum marco, sete onças, seis outavas, e dezoito graõs: depois de pezada foi posta em tecido preto de pelo.

Hum cordaõ, que tem vinte e sete nós esmaltados de branco, e vinte e sete canudos torcidos esmaltados de preto, e duas maçans nos cabos esmaltados de cores, e por pendentes nelas muitas continhas, e perinhas meudas: pezou tudo juntamente douro seis marcos quatro onças quatro outavas e meya.

Huns cabos de cingidouro largos douro e prata esmaltados de cores, e hum delles tem huma rosa no meyo, e sete pendentes, e o outro seis pendentes: pezaõ juntamente ambos hum marco quatro onças, huma outava, e meya.

Huns vivos de farpa douro, que tem vinte e oito peças de troços, e vinte oito rofas esmaltadas de roxecre com huns medronhos porque se fechaõ os troços, que saõ esmaltados de branco e verde, e vinte oito guarnições douro em que vaõ metidos huns graõs dalmiscar por pendentes com humas cadeinhas. Pezaraõ os ditos vivos com tudo juntamente hum marco tres onças quatro outavas, e doze graõs.

Aneis.

Aneis.

Seis aneis, saber: hum que tem hum robi chaõ barroco, outro que tem hum robi tavololeta, outro que tem hum diamaõ de ponta jaquelada, outro que tem huma esmeralda tumba grande, outro que tem huma esmeralda tavololeta, outro que tem hum robi barroco, dos quais tres delles faõ esmaltados, e os tres sem esmalte todos douro: pezaraõ juntamente huma onça, e sessenta graõs.

Outros seis aneis, a saber: dous delles chaõs, cada hum com feu diamaõ de ponta jaquelados, outro diamaõ feiçaõ de moimento, outro duma esmeralda lavrado ao redor da pedra, dous com dous robins barrocos todos douro: pezaraõ juntamente sete outavas, e tres graõs.

Hum anel de hum diamaõ grande de naife de ponta, no tras peso fomite a avaliaçaõ que he vinte quatro mil reis.

Outro anel com outro diamaõ jaquelado, e dous robins cada hum de sua parte sem pezo fomite avaliaçaõ que he quatro mil reis.

Arrecadas, e pendentes.

Duas arrecadas, que tem dezoito graõs daljofar grossos ambas, e quarenta graõs mais pequenos, e o outro está em seis rodas torcidas: pezaraõ ambos juntamente seis outavas, e dezoito graõs.

Dez pendentes com hum robi cada hum pequenos e tres graõs daljofar por pendentes, aos quais pendentes falecem finco graõs, e faõ douro esmaltados de roxecre; nom vem por peso fomite a avaliaçaõ que he oito mil reis.

Noventa e tres pendentes esmaltados de cores que pezaraõ todos juntamente douro tres onças, e huma outava.

Dous cabos de fita de trançar douro esmaltados de cores hum delles com tres pendentes, e outro nom tem nenhum: pezaraõ ambos juntamente quatro outavas, e meya e seis graõs.

Vinte graõs dalmiscar encastoados em ouro, a saber: quinze grandes, cada hum com sua perola pendente meudas, e os finco pequenos sem perolas; pezaraõ todos juntamente duas onças, duas outavas e meya douro fino.

Huma laçada douro de duas atacas com hum balaes grande no meyo, e nas atacas tem fincoenta, e oito perolas means e tem hum tecido douro donze peças, e fivela e biqueira; e no tecido tem mais doze perolas hum pouco mais pequenas: pezou todas juntamente hum marco, e huma onça bem pezada.

Huma guarniçaõ de tecido douro esmaltado de cores, a saber: charneira com sua fivela, e biqueira que pezaraõ huma onça, duas outavas, e sessenta graõs.

Oitenta e huma peças douro de chaparia, que servem com a dita guarniçaõ, que pezaraõ sobre si hum marco, e tres outavas menos seis graõs.

Huns pendentes douro que servem em faxa, que tem quarenta

Tom. II.

Nnn

e duas

466 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

e duas peças com quarenta e duas perolas pendentes: pezarão juntamente seis onças, e tres outavas.

Peças diferentes.

Hum pentem guarnecido douro, e perlas esmaltado de roxcre e verde tem dez perolas, e mais dous robis avaliado em quarenta e quatro mil reis.

Hum carro descrevaninha feição degulheiro, que tem dentro cinco peças e mais hum finete; pezou duas onças e seis outavas avaliado em nove mil e duzentos reis.

Hum barril douro pequeno com huns fogos de roxcre, e huns arcos de branco, o qual pezou huma onça cinco outavas, e dous tomis.

Outro barril douro feição de pipa esmaltado de cores com quatro cadeinhas na aza, e tem por tapadoura hum finete com a diviza das maravilhas, o qual pezou duas onças duas outavas, e dous tomis.

Hum gomil douro pequeno esmaltado de cores com duas bocas de ferpe com sua aza, e sem tapadoura: pezou huma onça, huma outava e doze graõs.

Hum barril dazebiche guarnecido douro bocal, ilhargas, bojo, e aza esmaltado de roxcre sem pezo fomite avaliaçãõ, que he dous mil reis.

Hum gomil douro esmaltado de cores com hum graõ de almifcar no meyo: pezou seis outavas e meya.

Hum barril de raiz daljofar encaftoado em ouro esmaltado de roxcre com duas azas, de que pendem tres cadeinhas, e com sua tapadoura: peza juntamente huma onça, e doze graõs.

Hum peviteiro douro chaõ com sua tapadoura, que pezou onze cruzados e vinte e hum graõs.

Tres tavoletas douro, as duas com letras, e a outra com huma Nossa Senhora, e outras imagens; pezarão todas tres tres outavas, e vinte e hum graõs.

Huma escudella douro de duas orelhas esmaltada de cores em partes, a qual pezou tres onças, huma outava e vinte e quatro graõs.

Hum castiçal de palmatoria douro esmaltado de cores com huns olhos abertos pela borda com seu cano no meyo, o qual peza cinco onças, e cinco outavas e meya.

Dez guarniçõezinhas douro, a saber: fivela com suas charneiras, biqueiras, e com hum tachaõ cada huma das ditas guarnições, as quais faõ esmaltadas de branco, e preto, e pezarão com seus tachoës juntamente quatro onças, e cinco outavas, e meya, e seis graõs.

Hum espertador de cabelos douro esmaltado de cores com hum minino em cima, que tem hum páo na mão esmaltado de verde com que quer dar a hum bicho: peza huma onça seis outavas, e vinte e oito graõs.

Trinta e dous corch. tes machafemeas douro, e trinta e duas argolinhas

golinhas redondas, os quais pezaraõ juntamente duas onças, duas outavas, e meya e oito graõs.

Duzentos canudos douro, ametade lizos, e a outra ametade esmaltados de preto, e de branco: pezaraõ todos juntamente huma onça, sete outavas e meya e vinte e tres graõs.

Hum tachim de couro verde forrado de veludo preto guarnecido douro, o qual tem no meyo huma coroneta esmaltada, e fecha-se com huma aldravinha, que está em huma peça esmaltada, e tem dentro duas caixas compridas, e huma quadrada cortadas de boril, e dentro em huma das compridas hum didal, e hum relógio de duas metades, as quais peças são todas douro fino, e pezaraõ juntamente sete onças tres outavas, e quatro tomis.

O tachim com o couro, e veludo sem huma fita, que tem, pezou hum marco, e huma outava e meya.

Hum meyo homem de perola encastoado em ouro que tem na cabeça hum elmo, e humas penas douro, e huma espada detrás, e hum escudo à parte esquerda com hum diamaõ de ponta no meyo delle tudo esmaltado de cores, e tem mais dezafete graõs por pendentes; o qual pezou juntamente sete outavas, e vinte e seis graõs.

Dous castiças douro, como daltar, de pivetes esmaltados, e abertos de lima com pés, e arandelas, e hums nós no meyo, os quais pezaraõ finco onças e dous tomis douro fino.

Hum espelho douro, e ambar, de que pezou o ouro hum marco e meyo menos duas outavas, e fora finco taças dambar, e almifcar, e o dumes que não entraõ no dito peso; vinha avaliado em cento e quarenta e tres cruzados.

Hum estojo de couro cuberto douro esmaltado por partes de preto lavrado de boril, e aberto de lima em partes: tem dentro, saber: tezouras, canivete, e ponçaõ com cabos douro de martelo, e hum agulheiro pera ter agulhas com sua tapadoura, e mais hum garfo, e huma peça dalimpar dentes tudo douro, e outra peça tambem douro com outra de prata que joga nela, dalimpar dentes, e orelhas. Pezou o dito estojo, e peças com huma fita, que tem, juntamente sete onças douro. Vinha em sessenta e quatro cruzados.

Hum relicario de raiz daljofar dos tres Reys Magos guarnecido douro com huma chapa nas costas dobra Romana esmaltado ao redor de cores, o qual pezou fincoenta e finco tomis.

Hum cachorrinho de raiz daljofar com hum colarinho douro pelo pescoço, e pela barriga huma cintinha douro com huma argolinha, que a ata; peza huma outava e meya sem huma maõ.

Hum cadeado douro pequeno esmaltado de cores, que tem dez lagartixas pequenas, e pezou tres outavas e finco tomis.

Huma naveta com seu mastro, e gavea toda douro, que peza huma outava e finco tomis.

Hum Jacinto encastoado em ouro com nove graõs daljofar no redor sem pezo fomite avaliaçaõ, que he quatro cruzados.

Perolas.

Hum fio de perolas enfiadas, e encaftoadas em ouro as quais faõ cento e dez: pezaraõ juntamente com o ouro quatro onças, finco outavas e sessenta e seis graõs.

Novcentas perolas grossas, que pezaraõ com o fio hum marco, tres outavas e dezoito graõs.

Novcentas e sessenta e seis perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco, huma onça, tres outavas, e vinte e quatro graõs.

Mil e seiscentas e noventa e quatro perolas enfiadas, que pezaraõ hum marco tres onças, e finco outavas e meya.

Trezentas e vinte e quatro perolas meudas enfiadas que pezaraõ duas onças, tres outavas e sessenta graõs.

Cento e sincoenta e huma perolas meudas enfiadas, que pezaraõ tres outavas e trinta graõs.

Cento e sessenta e finco perolas desenfadas, que pezaraõ huma onça quatro outavas e dezoito graõs.

Cento e noventa e sete perolas, que pezaraõ duas onças, sete outavas e seis graõs.

Gorgeiras.

Huma gorgeira branca que tem dez gayas de cadanetas, e onze daljofar grosso, e pelo cabeçaõ duas carreiras daljofar, e pella abertura, e dianteira huma: pezou juntamente quatro onças, e seis outavas, e meya.

Outra gorgeira de rede douro com continhas azues muito meudas cercada de fita laranjada chea de graõs daljofar barrocos, os quaes estaõ por ordem em doze carreiras, de que ja minguaõ alguns: pezou tres onças seis outavas e meya.

Outra gorgeira de caõ, que tem doze gayas douro de martelo duma peça de molhos, e humas rosinhas ao redor do cabeçaõ, e huma tira das ditas gayas: pezou juntamente seis onças, e quatro outavas.

Outra gorgeira de caõ chea daljofar meudo e davanos douro de chaparia, a qual pezou tres onças, e quatro outavas, e meya.

Mais vinte e quatro guarniõeszinhas douro esmaltadas de cores que servem em habito e cada guarniçaõ tem, saber: charneira, fivela, biqueira, e hum tachaõ. Pezaraõ juntamente com seus tachoës sessenta e hum cruzados, e quinze graõs em quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e finco reis com o feitio.

Tapeçaria.

Primeiramente finco panos darmar de raz de laã e seda finos da historia de Aufelaõ, os quais tem de comprido cada hum dez covados, e de alto tem seis covados e meyo: faõ destes sinaes.

Hum

Hum delles tem o dito Aufelaõ no meyo com hum letreiro em cima, que diz: *Triunfos de Aufelaõ*; e elle vai em hum carro triunfante, que levaõ dous cavallos brancos e diante delle vai hum homem com huma lança vermelha, e mais diante trombetas, e hum tamboril. Em outro está o dito Aufelaõ armado em armas vermelhas enforcado pelos cabelos em huma arvore, e da parte direita está hum cavalleiro armado, que o atravessou com huma lança, e antre ambos estão homens de pé de pequenos vultos pelejando. Em outro está o dito Aufelaõ no meyo metido em hum paramento vermelho vestido dazul, e junto huma mulher vestida de verde; em cima do dito paramento está hum letreiro, que diz: *Absalon ingreditur ad concubinas Patris sui*. Em outro está no meio hum Rey velho vestido dazul, e huma Raynha vestida de verde com scetros nas mãos, e a parte direita duas mulheres, que levaõ huma hum elmo com hum penacho, e a outra huma espada, e detrás dellas tres trombetas. No outro está o dito Aufelaõ vestido dazul com barrete vermelho junto de huma mulher vestida de verde que tem as mãos apertadas com a que está anojada em cima. A parte esquerda está hum homem vestido dazul, forçando huma mulher vestida de verde. Estes panos, que são sinco, vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Oito panos darmar da forte, e fineza dos sinco atrás, que tem de comprido cada hum dez covados, e dalto tem seis e meyo, os quais são da historia de Meliazar destes sinaes.

Hum delles tem o dito Meliazar embaixo da parte esquerda vestido dazul, e armado, e da outra parte huma Raynha vestida de verde com duas Damas que lhe levaõ o rabo, e antrellas affima das suas cabeças está hum chafaris, que lança tres canos dagoa, e detrás do dito Meliazar estão hum galgo branco, e hum podengo. Em outro está o dito Meliazar à parte esquerda com huma espada na mão alta pelejando com outro homem vestido de verde, e à parte direita está espantado com as mãos levantadas e tem ao colo huma bozina, e hum letreiro do seu nome. Em outro está o dito Meliazar no meyo montando em cima de hum cavallo branco, e aos pes delle está hum porco montez, a que huma mulher vestida de verde fere com hum farpaõ. Em outro está Meliazar a pé com humas esporas calçadas, e a mão esquerda na sua espada, e aos seus pés estão dous galgos hum branco, e outro pardo, e detrás o seu cavallo branco a dextro. Em outro está Meliazar a pé, e diante delle vay hum homem vestido de verde com huma bozina, e leva nas mãos huma cabeça de porco, a qual vay apresentar a huma mulher, que está em cima vestida de verde com huma seta na mão. Em outro está Meliazar a pé a parte direita com hum barrete na mão esquerda, ao qual está cazando hum Rey velho vestido de verde com hum scetro na mão, com huma Raynha vestida dazul, e capelo darminhos; e junto do dito Meliazar está o seu cavallo branco. Em outro destes oito panos está o dito Meliazar em cima a parte direita em hum cavallo branco com hum barrete vermelho, e diante delle vaõ duas tochas acezas, e da parte esquerda está hum bogio, e diante delle dous galgos pequenos. No outro

outro pano está huma Raynha vestida de verde, e vaõ à sua parte esquerda seis tochas, e tres à direita, e em cima está hum letreiro de letras vermelhas sobre amarello. Estes oito panos atrás vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Tres panos darmar de lã e seda finos da Historia de Alexandre, dos quais tem cada hum vinte e sete covados, saber: seis covados de comprido e quatro e meyo dalto destes finaes.

Num delles está a parte esquerda hum Rey velho com hum scetro na mão direita vestido de roupas verdes forradas de gatos debaixo dos paramentos verdes e diante d'elle hum homem muito velho com hum manto azul, e capelo forrado de peles, e outro homem affi velho vestido de vermelho com o dedo da mão esquerda levantado, e detrás do dito Rey estão duas Raynhas embaixo, huma com huma roupa azul, e a outra com roupa verde, e aos pés do dito Rey huma molher com hum cachorrinho vestida de vermelho. Este vinha a seiscentos reis o covado.

Em outro estão a parte esquerda duas damas em senhos cavallos ruços, e dous homens, hum vestido dazul em huma mula parda com guarnimentos verdes, e está dando a mão a huma Raynha, que tem hum manto verde, e o outro homem em huma faca melada; e na parte direita do dito pano antre huns arvoredos estão dous homens a cavallo, hum vestido de roxo, e outro de vermelho.

No outro à parte esquerda esta huma Raynha com hum scetro na mão com hum manto vermelho, e brial verde, e detrás della dous homens velhos falando com trufas nas cabeça, e embaixo do dito pano jaz hum cachorro branco dormindo. Estes dous panos derradeiros vinhaõ a seiscentos e fincoenta reis o covado.

Outros tres panos darmar finos de lã, e seda da Historia de Soeiro de vinte e sete covados cada hum, saber: sete de comprido, e quatro e meyo dalto destes sinais. Em hum delles estão dous Reys velhos, hum a parte direita com hum scetro na mão, o qual poem na cabeça a huma molher vestida de verde que está aos seus pés; e o outro Rey, que está à parte esquerda, tem huma coroa nas mãos, que poem na cabeça a sua molher, que está adiante d'elle vestida de verde, e ambos os ditos Reys estão vestidos dazul com capelos darminhos. Em outro está a parte direita hum Rey velho vestido dazul, que tem hum scetro na mão, e diante d'elle, quatro porteiros de maças, e huma dama tangendo hum laude, e hum homem huma arpa, e aos pés d'elle está huma molher vestida dazul com huma coroa nas mãos, e da outra parte do dito pano está huma revestida de verde com hum scetro na mão levantado pera dar aos ditos porteiros, e detrás della huma molher tangendo huns orgãos. No outro está hum Rey velho vestido dazul, e capelo darminhos com seu scetro na mão e está assentado em huma cadeira debaixo dum paramento vermelho, e detrás d'elle tres trombetas tangendo, e da parte direita em cima vay huma molher vestida dazul com hum cofre debaixo do braço com hum sombreiro vermelho, e detrás della hum homem com huma espada na mão de pelote roxo, e barrete vermelho com hum penacho.

Vinhaõ

Vinhaõ avaliados estes tres panos, faber: os dous primeiros a oitocentos reis o covado, e o terceiro a setecentos reis.

Mais hum pano de raz de lãa, e seda que tem huma Raynha vestida de verde assentada em huma cadeira com hum bago na maõ, o qual tem vinte covados, a saber: cinco dalto, e quatro de largo: este pano vinha avaliado a seiscentos reis o covado.

Outro pano de lãa e seda que tem huma Raynha vestida dazul no meyo, e hum vulto dum Rey diante della com huma carapuça verde, o qual pano tem trinta covados, a saber: cinco dalto, e seis de largo: este vinha a quinhentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano da sobredita medida, que tem no meyo huma Raynha, e a parte esquerda huns orgaõs: este vinha a seiscentos reis o covado.

Outro pano que tem huma molher com hum livro de canto na maõ, e outra diante della com hum alaude, o qual tem vinte e cinco covados, a saber: cinco dalto, e cinco de largo: este vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem huma Raynha assentada em huma cadeira vestida de verde com hum scetro na maõ à parte esquerda, e detrás della dous homens com alabardas, o qual pano tem sincoenta covados, a saber: dez de largo, e seis dalto desguarnecido. Vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem de cada parte huns Reys velhos, o da maõ esquerda com as mãos apertadas huma com a outra, e o da maõ direita com hum scetro na maõ direita, e na esquerda huma carta com hum sinete vermelho, o qual he desguarnecido, e tem de largo nove covados, e meyo, e dalto cinco e meyo; este vinha ao mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano do mesmo teor que tem no meyo huma molher vestida de verde que lava as mãos em hum chafaris; e a parte esquerda tem hum Rey velho com hum scetro na maõ, o qual tem nove covados, e duas terças de largo, e dalto cinco covados, e meyo: vinha ao mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano que tem a parte direita hum tamboril com huma fruta, e à parte esquerda huma Raynha vestida de verde, o qual he de vinte e cinco covados cinco de largo, e cinco de comprido. Este vinha a seiscentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano, que tem à parte esquerda hum homem vestido dazul com hum cesto na maõ, e hum pichel na outra, e à parte direita huma molher com hum esguicho ao pé dum chafaris, o qual pano tem vinte e cinco covados, a saber: cinco dalto, e cinco de largo. Vinha este a quinhentos reis o covado.

Guarda-Portas.

Seis Guarda-Portas de raz de figuras de lãa e seda finas, que tem doze covados cada huma, faber: quatro dalto e tres de largo destes finaes.

Huma

Huma dellas tem à parte esquerda em cima hum Rey vestido dazul com hum scetro na mão esquerda assentado em huma cadeira, e detrás delle hum page com hum barrete vermelho, e pelote, e gibão verde, e da parte direita em cima está hum chafaris de tres canos dagoa, e quatro molheres moças ao redor: huma dellas quer alimpar as mãos a huma toalha, e embaixo está outro Rey vestido dazul de mayor vulto com hum scetro na mão, e com a mão direita tem tomado a huma molher a sua que está vestida de verde. Esta vem a oitocentos reis o covado.

Duas outras Guarda-Portas dos proprios finaes, e preço.

Em outra está huma molher com hum manto vermelho, e brial azul e pedraria na cabeça, e junto della hum homem vestido de verde forrado de gatos com barrete verde, que lhe quer dar a sua mão direita; e ella tem a sua mesma levantada, e aos pés delles está huma molher vestida de vermelho com huma manga azul, que lhe offrece huma copa, e elles tem detrás hum docel vermelho. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Em outra está em cima a parte esquerda hum homem moço sem barrete com hum manto azul, e capelo vermelho, e aos seus pés está huma molher moça vestida de verde, e assentada em huma cadeira como anojada, e allí estão as outras figuras todas como tristes, e em cima parece hum castelo pequeno perante hum arvoredos. Esta vinha a setecentos reis o covado.

Na outra estão duas molheres assentadas em cadeiras; huma vestida dazul, e a outra de verde; e a parte esquerda aos pés dellas está hum moço sem barrete, que dá a huma huã guirnalda de pedraria. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Huma Guarda-Porta, que tem doze covados, saber: tres de largo, e quatro dalto: tem a parte esquerda huma Raynha com hum collar, e roupas azues: vinha a quinhentos reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida com hum homem velho com huma bolsa branca, e hum firmal em huma fita verde. Esta vinha a quatrocentos e fincoenta reis o covado.

Outra da mesma medida, que tem hum Rey mancebo vestido de roupas azues forradas de verde, e tem na mão esquerda hum scetro, e na cabeça hum barrete azul. Esta vinha ao mesmo preço de quatrocentos e fincoenta reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida, que tem a parte direita embaixo huma molher moça vestida dazul com huma copa na mão a quatrocentos reis o covado.

Alcatifas.

Huma alcatifa grande de levante pintada toda de rodas brancas e doutras cores, e pello cabo em duas ordens quartapizas de laços brancos: tem de comprido nove covados e meyo, e de largo quatro covados.

Outra alcatifa grande de Castella de rodas brancas, e doutras cores;

res , e a quartapisa dos cabos dos cadilhos de ramos verdes : tem de comprido nove covados e terça e de largo quatro covados e meyo.

Outra alcatifa de Castella grande com tres andainas de rodas, e a quartapisa de laços amarelos : tem de comprido nove covados e terça, e de largo tres covados e duas terças as rodas do meyo desta alcatifa são brancas.

Outra alcatifa de levante grande com muitas rodas brancas, e doutras cores espargidas por ella com quartapisa de laços brancos : tem de comprido oito covados e duas terças, e de largo tres covados.

Outra alcatifa de Castella mais pequena com rodas grandes de cores sobre vermelho em duas ordens, e tem nas cabeças huns ramos verdes, e a quartapisa de humas frores brancas : tem de comprido cinco covados e tres quartas, e de largo dous covados e dez quartas.

Outra alcatifa de levante pequena com rodas meudas de cores sobre verde e ouro, e a quartapisa branca sobre vermelho e o perfil azul : tem de comprido dous covados e quarta, e de largo hum covado e terça.

Outra alcatifa assi pequena de levante, que tem no meyo huma roda branca, e verdecura e nas cabeças quatro laços doutras cores, quartapisa de rosinhas brancas sobre vermelho : tem de comprido dous covados e quarta e de largo hum covado e tres quartas.

Outra alcatifa assi pequena de muitos laços pello meyo brancos, e azues sobre vermelho, e a quartapisa de laços brancos : tem de comprido dous covados e terça e de largo tem covado e meyo.

Outra alcatifa fina de levante que tem hum campanairo vermelho, e no meyo delle huma roda e tres talhinhas pequenas dependuradas, saber : huma branca, e duas azues : tem de comprido dous covados e terça, e de largo hum covado e sete outavas.

Outra alcatifa de levante fina com o campo vermelho, e hum arco, e no meyo hum laço amarello e doutras cores, e a bordadura verde, e doutras cores tem de comprido dous covados e meyo e de largo hum covado e duas terças escaças.

Outra alcatifa de levante, que tem no meyo hum portal vermelho, e no meyo delle huma roda de cores, e em cima no ponto huma talha branca dependurada e de cada parte duas pendentes, que parecem bolsas, e nos cantos rodas laranjadas e a quartapiza de laços brancos ; tem de comprido dous covados e quarta e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa de levante fina, que tem no meyo hum arco que parece campanairo vermelho, e dentro huma talhinha branca dependurada por hum cordão verde, e quatro pendentes de cada parte della dous, e a quartapisa he de laços brancos : tem de comprido dous covados e terça e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa assi fina de levante, que tem no meyo huma coluna vermelha e pelo corpo laços azues, e amarelos sobre ponto com quartapiza vermelha estreita, e humas rofas azues duma parte : tem de comprido tres covados e duas terças, e de largo dous covados.

Outra alcatifa de levante fina, que tem hum portal vermelho,

Tom. II.

Ooo

e den-

474 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

e dentro nelle huma almaraxa branca dependurada, e nas ilhargas duas azues com quartapisa de laços: tem de comprido dous covados e meyo, e de largo hum covado e seis outavas.

Outra alcatifa de levante fina, que tem o campo vermelho, e nelle hum portal verde, e no meyo huma rosa amarella, e doutras cores quartapifada dazul, e isso mesmo doutras cores de laços. Tem de comprido tres covados e de largo hum covado, e duas terças.

Mais seis bancaes de verdura finos, saber: tres delles com esperas nos meyos e os outros sem ellas uzados guarnecidos de lona, e argolas: tem de comprido cada hum oito covados, e de largo dous.

Almofadas.

Seis almofadas de brocado de pelo rico duma parte fomite, e da outra de veludo roxo cremesim feição castelhana com seus carros, e botoes douro de Florença, e todas do teor, e de retos cremesim com seus recheos de fustão cheyos de lãa.

Quatro almofadas de brocado rafo dambalas faces, que tem o dito brocado dous covados cada huma, as quaes são guarnecidas de caires, e botoes douro, e retos azul, e borlas do dito retos com seus recheos de fustão cheyos de lãa.

Seis almofadas de veludo cremesim de feição castelhana guarnecidas, saber: borlas de retos cremesim, e botoes, e caires do mesmo retos e ouro com seus recheos de fustão cheyos de lãa, e tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Dez almofadas de veludo roxo da mesma feição guarnecidas, saber: seis dellas de retos azul, as borlas e caires e botoes do mesmo retos e ouro; e as quatro de retos cremesim, e ouro: tem cada huma de veludo dous covados, e duas terças, todas com seus recheos de fustão cheyos de lãa.

Quatro almofadas de veludo preto guarnecidas de caires borlas e botoes de retos preto com seus recheos de fustão cheyos de lãa: tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Doze almofadas de Raz forradas de coiro vermelho guarnecidas de caires borlas e botoes de barbilho com seus recheos de fustão cheyos de lãa.

Paramentos de cama.

Hum paramento de cama grande de brocado de pelo rico, e rafo de quatro panos o ceo fomite, saber: dous de brocado rico branco, e dous de brocado rafo roxo de cinco covados cada pano com seus alparavazes dos ditos brocados dobrados fomite na cabeceira, que he singela franjados de franja larga de retos cremesim, e por cima della outra douro de Florença, e leva o dito ceo pelas costuras dantre pano e pano barras de veludo cremesim, e ao redor por todo huma banda de veludo avelutado cremesim; e assi nos cantos dos alparavazes, e ao redor por onde se pegou a franja huma banda de veludo cremesim, o qual he forrado de bocaxim com sua guarnição de

de fita e argolas, e assi nos cantos dos alparavazes franjado de franja de preço do dito ouro e retros.

Duas costaneiras, saber: huma da cabeceira, que tem cinco panos de brocado razo, e tres do rico de pelo. A outra costaneira da ilharga he de quatro panos; dous de brocado de pelo rico cremesim, e dous de brocado branco razo; e tem cada hum destes cinco panos dambas as costaneiras cinco covados e duas terças, bandadas as ditas costaneiras de bandas largas de veludo avelutado cremesim por costuras e pella roda franjados doiriço douro e retros cremesim, guarnecidas de suas argolas e fitas.

Duas corrediças da dita cama de chamalotes de seda, saber: branco azul verde e cremesim: huma dellas tem onze panos, dos quais são dous brancos e tres cremesim, e tres azues, e tres verdes, e a outra tem nove panos dous cremesim e dous brancos, e dous verdes, e tres azues, ambas guarnecidas de suas argolas e fita.

Hum cobertor de brocado grande da dita cama, que tem cinco panos de seis covados cada pano, saber: tres delles de brocado rico de pelo, e dous de brocado razo bandado de veludo avelutado cremesim pelas costuras de barra de tres dedos em largo; e pella roda do dito cobertor huma banda do dito veludo avelutado de huma quarta em largo; o qual he forrado de bocaxim encarnado.

Hum ceo de cama de veludo cremesim, que tem seis panos do dito veludo de cinco covados e meyo cada pano com seus alparavazes, o da cabeceira singelo, e os outros dobrados, os quais são daltura de meyo covado franjados de retros azul de franja larga; e por todas as costuras do dito ceo tem cingidouros douro e seda azul; o qual he forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e suas argolas.

Huma costaneira de cama do dito veludo cremesim, que tem seis panos e meyo de cinco covados, e tres quartas cada pano de comprimento franjados de franja doiriço douro, e retros azul os comprimentos somente com cingidouros douro, e seda azul por todas as costuras forrada de bocaxim preto com sua guarnição de fita, e argolas.

Outra costaneira da dita cama e veludo de seis panos, e cada pano tem cinco covados e sesma franjada da dita franja doiriço com cingidouros douro e seda da forte da de cima pelas costuras forrada de bocaxim preto guarnecida de fita e argolas.

Hum cobertor de cama grande do dito veludo cremesim que tem seis panos de sete covados e terça cada hum com dous cingidouros dazul, e ouro por todas as costuras e bordas de ilhargas forrado de bocaxim verde escuro.

Outro cobertor de caminha do dito veludo cremesim que tem cinco panos de quatro covados e quarta cada pano com quatro cingidouros dazul e ouro pelas costuras forrado do dito bocaxim verde escuro.

Humas corrediças de tafetás de tres peças, que tem juntamente quinze panos de seis covados e terça cada pano, saber: seis de encarnado e cinco de azul, e quatro de branco as quais corrediças são guarnecidas de fita de cadarço com suas argolas.

Huma cama de raz de lãa e seda de tres panos de figuras finos , que tem estes sinaes.

Hum delles tem no meyo hum Rey mancebo com hum scetro na maõ esquerda, e a outra maõ no quadril, e a sua parte direita esta hum homem tirando pelo natural, e embaixo a parte esquerda esta huma Licornea, que parece meyo corpo por diante, o qual pano tem vinte covados sinco dalto, e quatro de largo.

Outro tem duas Raynhas vestidas dazul, e junto de cada huma hum homem vestido de verde com barretes verdes, saber: huma em cima a parte direita, e outra embaixo a parte esquerda e em cima nesta mesma parte estaõ duas molheres com huma tavoa de vulto dum Rey mancebo; o qual tem vinte e sinco covados, saber: sinco de largo, e sinco dalto.

O outro tem a parte direita huma Raynha vestida dazul abraçada com hum homem vestido de verde, eo qual tem lançado o braço direito sobre o pesçoço, e a maõ esquerda nos peitos d'elle, e detras da Raynha vaõ tres Damas vestidas de verde, e antre as duas dellas trazeiras esta hum homem preto com faio vermelho, e touca como turco. O qual pano tem vinte e sete covados sincoenta e quatro de largo, e sinco dalto. Estes vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado.

Sete rebates de lãa e seda de figuras da dita cama, que tem todos sete trinta e tres covados e tres quartas. Quatro delles tem de comprido cada hum quatro covados e sesma e tem estes sinaes.

Hum tem no meyo hum homem com huma arpa, e outro junto d'elle com frauta e no cabo a parte direita esta hum homem pegado com huma molher. E o outro tem huma tea de justas, e jaz embaixo hum homem vestido dazul com huma ferida na cabeça, e dous justadores, que se encontraraõ. Outro tem no meyo hum chafaris de tres canos dagoa, e junto d'elle duas molheres, e hum homem cantando por hum rotalo. E o outro tem duas molheres à parte direita apanhando rosas em hum cesto, huma vestida dazul, e outra de vermelho; e no cabo da parte esquerda esta hum homem tangendo huma frauta, e huma molher hum alaude.

Os outros tres rebates tem de comprido cada hum quatro covados e quarta, e tem estes sinaes. Hum delles a parte esquerda hum Rey assentado a huma mesa comendo, e a parte direita esta elle mesmo fazendo sacrificio ao sol.

Outro tem a parte direita hum Bispo que esta cazando hum Rey com huma Raynha, e a parte esquerda esta o dito Rey coroando huma Raynha. E o outro tem hum Rey que esta fazendo oraçaõ, e a parte esquerda huma molher parida com hum minino em hum berço que se esta finando com huma candeia na maõ; e huma molher que lha tem esta chorando.

Estes sete rebates se pueraõ em hum destes panos atras conteudos da cama que serve de ceo por alparavazes com sua franja larga de retros verde e os ditos panos guarnecidos de cachamaço, e argolas. Estes rebates vinhaõ avaliados a oitocentos reis o covado, e a franja que saõ vinte e huma varas a cem reis a vara.

Doceis.

Doceis.

Hum docel de brocado, faber: o fundo douro tirado em troços com cardos de tres altos com seda, o qual he de tres panos, e tem cada pano seis covados e terça de comprido com o alparavaz de fima. E nos dous alparavazes das ilhargas, que são do mesmo brocado, tem delle tres quartas, os quais alparavazes são forrados de tafetá azul, e franjados de franja larga de retros azul, e ouro, e assi os comprimentos de franja estreita da dita sorte forrado de bocaxim preto guarnecido de fita de cadarço, e argolas.

Outro docel de veludo roxo de quatro panos, e de seis covados cada pano com barras de setim roxo pelas costuras ao longo, com seus alparavazes que levarão do dito veludo dous covados e meyo forrados de tafetá amarelo franjado de retros azul de franja larga, e o dito docel pelas ilhargas de franja estreita forrado de bocaxim, e guarnecido d'argolas e fita de cadarço.

Mais hum cobertor de cama grande de escarlata vermelha, que tem dous panos, e meyo de largo, e de comprido seis covados, e hum dozoão cada pano vinha a dous mil reis o covado.

Outro cobertor de camilha da dita escarlata vermelha que tem hum pano, e meyo de largo e de comprido quatro covados, e terça.

Outro cobertor de escarlata roxa grande que tem dous panos e meyo de largo e de comprido seis covados cada pano.

Outro cobertor de camilha da dita escarlata roxa, que tem de largo hum pano e meyo, e de comprimento quatro covados e hum dozoão esta roxa vinha a mil e quatrocentos reis o covado.

Huma camera de veludo cremesim que tem oito peças. Duas dellas de cinco panos cada huma, e de seis covados cada pano escaços. Outra duas peças de sete panos cada peça e de seis covados escaços cada pano. Outra duas peças, que tem oito panos cada peça, e cada peça tem seis covados escaços.

Outra duas peças, que tem dez panos cada peça de seis covados cada pano escaços. Os quais panos são todos forrados de bocaxim vermelho com suas argolas postas em fitas de cadarço.

Ornamentos de Capella.

Huma quartina douvir missa, de brocado, a qual he de tres peças, e de tres panos cada peça, faber: dous de brocado de prata de tres altos, e no meyo hum de brocado douro rico de tres altos, e cada hum dos ditos panos tem tres covados, e toda a quartina he forrada de tafetá azul, e franjada de retros azul de franja larga e douro.

Hum pano de cadeira do dito brocado, que tem quatro panos, faber: dous de brocado de prata e outros dous de brocado douro de quatro covados cada hum dos ditos panos.

Hum Pontifical.

Huma quartina de veludo roxo douvir missa de tres peças, e de tres panos cada peça, os quais são de tres covados cada hum franjada
a dita

478 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

a dita quartina toda por cima de franja de retros azul larga guarnecida de suas argolas e fita preta do avesso.

Hum pano de cadeira do dito veludo roxo, que tem quatro panos de quatro covados cada hum forrado de bocaxim pardo.

Huma vestimenta do dito veludo com favastro de brocado rafo franjada toda de retros azul de franja estreita forrada de bocaxim amarelo com seus manipullos do teor com franja larga do dito retros, e sua alva de bretanha com todalas outras pertencas.

Huma capa do dito veludo com favastro, capelo e porta do dito brocado rafo franjada de franja estreita de retros azul por ambas as partes do brocado, e a roda e o capelo de franja larga forrado de bocaxim amarelo.

Duas almategas do dito veludo com favastro do dito brocado forradas de bocaxim e franjadas do dito retros azul com seus coidoes do teor, e alvas de bretanha e todas as outras suas pertencas.

Huma quartina daltar do dito veludo roxo que tem quatro panos delle e hum pelo meyo de brocado rafo, os quais saõ de sete covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga, e forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas, e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo, que tem cinco panos, saber: quatro de veludo e hum pelo meyo de brocado rafo de quatro covados e duas terças cada pano franjado de franja larga de retros azul, e forrado de bocaxim vermelho.

Hum pano de pulpito do dito veludo roxo, que tem tres panos delle, e hum de brocado rafo de dous covados cada pano franjado por cima de franja larga, e por baixo e comprimento de franja estreita forrado de bocaxim amarelo.

Hum pano de portapaz do dito veludo roxo barrado todo ao redor do dito brocado rafo franjado de retros azul, saber: os comprimentos de franja estreita, e os pés e cabeceira de franja larga forrado de tafetá cremesim.

Outro Pontifical de veludo verde.

Huma quartina daltar de veludo verde de cinco panos, saber: quatro do dito veludo e hum pelo meyo de veludo alaranjado de seis covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga por cima, e pelas ilhargas de franja estreita do dito retros forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas e fita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo de cinco panos, os quatro delle, e hum de veludo laranjado de hum covado, e duas terças cada pano franjado por cima de franja de retros azul larga e forrado de bocaxim amarelo.

Huma vestimenta do dito veludo com favastro de veludo laranjado franjada de retros azul, e forrada de bocaxim amarelo com sua alva de bretanha, e tudo o mais que a ella pertence.

Duas almategas do dito veludo verde com favastros do alaranjado franjadas de retros azul, e forradas de bocaxim amarelo com suas alvas

alvas de bretanha e mais popelos de teor dellas, e tudo mais, que a ellas pertence.

Huma capa do dito veludo verde com savaastro e capelo e porta de veludo laranjado franjada de franja larga o dito capelo; e o mais de franja estreita do dito teor azul.

Hum pano de portapaz do dito veludo verde barrada toda a roda de veludo laranjado forrada de tafetá amarelo franjada de franja azul, saber: os comprimentos de estreita, e o alto e baixo de larga tudo do dito retros azul.

Outro Pontifical de Damasco branco.

Huma capa de Damasco branco com savaastro capelo e porta de veludo cremesim franjada de retros branco e cremesim, e forrada de bocaxim amarelo.

Huma vestimenta do dito Damasco branco com savaastro de veludo cremesim franjado de retros das ditas cores forrada de bocaxim amarelo com sua estola manipolos do teor e sua alva de bretanha com todas outras pertenças.

Duas almategas do dito Damasco branco com savaastros do dito veludo cremesim franjadas de retros das ditas cores com seus cordões do teor, alvas, e todas outras pertenças.

Huma quartina daltar de quatro panos do dito Damasco, e hum pelo meyo de veludo cremesim de seis covados cada hum com seus alparavazes forrados de tafetá cremesim, e franjados de retros das sobreditas cores.

Hum frontal do dito Damasco branco de quatro panos com seu savaastro de veludo cremesim pelo meyo de comprimento dum covado e duas terças cada pano forrado de bocaxim vermelho e franjado do dito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damasco branco de cinco panos de meya largura da seda, e de comprimento de dous covados com quatro barras largas de veludo cremesim pelas costuras franjado de retros das ditas cores.

Hum pano de portapaz do dito Damasco dum covado e meyo barrado todo a roda de veludo cremesim franjado de retros das ditas cores branco cremesim forrado de tafetá cremesim.

Outro Pontifical de Damasco preto.

Huma capa de Damasco preto com savaastro e capelo de veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros preto e branco.

Huma vestimenta do dito Damasco preto com savaastro do dito veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros branco e preto com sua alva de bretanha, e todas as mais pertenças.

Duas almategas do dito Damasco preto com savaastros de veludo forrados de bocaxim franjadas do retros sobredito com suas alvas de bretanha e mais pertenças do teor.

Hum

Hum frontal do dito Damasco preto com quatro panos delle e hum do dito veludo preto pelo meyo dum covado, e duas terças cada pano forrado de bocaxim preto franjado de retros.

Huma quartina daltar do dito damasco com quatro panos delle, e pelo meyo outro de veludo preto de seis covados e meyo cada hum com seus alparavazes forrados de tafetá preto franjado tudo de retros das sobreditas cores e ella forrada de bocaxim preto.

Hum pano de portapaz do dito Damasco barrado todo a roda de veludo forrado de tafetá preto franjado do sobredito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damasco preto que tem delle tres panos e de veludo hum pelo meyo de dous covados cada pano franjado de retros das ditas cores branco e preto forrado de bocaxim.

Hum pano de cadeira do dito Damasco preto, que tem quatro panos de quatro covados cada pano forrado do dito bocaxim preto.

Mais huma quartina douvir missa do dito Damasco preto de tres peças, e de tres panos cada peça, e cada pano de tres covados franjado do sobredito retros branco e preto guarnecido de fita preta, e suas argolas.

Mais hum pano deffante de Damasco azul, que tem hum pano e meyo e de comprimento de quatro covados e duas terças franjado de franja larga o alto e baixo e comprimento deffreita toda de retros branco, e amarelo, o qual he forrado de bocaxim preto.

Outro pano deffante de Damasco de grãa de pano e meyo de quatro covados e duas terças de comprimento, franjado de retros branco, e vermelho de franja larga estreita os comprimentos forrado de bocaxim preto.

Huma vestimenta de Damasco amarelo com savastro de setim avelutado preto franjada de retros branco, e vermelho forrada de bocaxim com sua alva de bretanha, e todas outras suas pertenças.

Outra vestimenta de Damasco pardo com savastro de setim avelutado preto franjada de retros branco e cremesim forrada de bocaxim preto com sua alva de bretanha e todas outras pertenças.

Couzas meudas de Capella.

Seis roldanas de pao com seis cordoês de cadaço de cores de dez varas cada cordaõ. Tres cordoês de retros, dous de branco, e laranjado, e outro doutras cores de dez varas cada hum. Seis gadanhos de ferro pera as cortinas. Duas estantes de ferro, saber: huma grande pera os cantores estanhada, e outra daltar prateada. Dous mislaes Romãos com suas fronhas, que são tres huma de veludo preto forrada de setim preto, e as duas de veludo cremesim forradas de setim com seus cáreis, e borlas de retros das ditas cores.

Hum Breviario de camara Romano. Hum officieiro de canto pera os cantores. Hum livro de velações. Todos estes livros dourados com seus registos. Doze corporaes com suas paleas, e duas capas de pano pera elles forradas de setim, e cubertas de veludo. Huma cadeira rasa de coiro pera o eitrado. Oito sobrepelizes, seis de bretanha,

nha, e duas dolanda. Huma obradoira pera fazer ostias, e huma te-zoura. Duas pedras dera cubertas de pao. Huma mesa grande pera dizer missa. Hum farramental de coiro com seu martelo. Humas te-zouras de espivitar tochas, e hum coiro de gadamexil pera ellas.

Roupa de linho.

Huma arquelha dolanda de trezentos reis a vara, que tem oiten-ta varas da dita olanda, e de bretanha de sessenta reis a vara nove varas no forro do capelo da dita arquelha, a qual he guarnecida de botoes de marfil postos em fita de cadaço branca com suas varas, e cotovelos de ferro prateados, e piaõ dourado franjada de linhas.

Outra arquelha de finabafe que tem della sincoenta e nove va-ras de cento e vinte reis a vara, e quatorze varas dolanda no cape-lo de quinhentos reis a vara, e no forro della nove varas de breta-nha de sessenta reis a vara franjada de linhas, e guarnecida de bo-toens e fitas com varas e cotovelos e piaõ da sorte dos de fima.

Trinta e dous lançoës dolanda de quatro panos cada hum, e de quatro varas de comprido dos quais foi avaliado o pano de vinte e tres delles a duzentos e sincoenta reis a vara, e o de seis a duzen-tos reis a vara, e o pano dos tres a cento e oitenta reis.

Seis lançoës de camilha de tres panos cada hum, e de tres varas cada pano os quais são de boa olanda.

Dezafete colchoes dolanda, saber: sete delles grandes de seis panos cada hum tres de cada parte, e de tres varas de comprido ca-da pano. Outros sete de sinco panos e meyo dambas as partes, e tem de comprido cada pano duas varas, e meya. Tres mais pequenos de duas varas de comprido de quatro panos dambalas partes os quais colchoes são todos cheyos de lãa.

Duas colchas, saber: huma grande de quatro panos de largo, e de tres varas e duas terças de comprido, o qual tem sinco esperas, saber: em cada canto huma e no meyo outra, a qual he dolanda dambas as faces. E a outra he de duas varas, e outava de largo, e outro tanto de comprido toda chea de rodas, e ramos, dolanda dam-bas as partes.

Lavrados.

Hum traveffeiro dolanda de duas varas, e quarta de comprido lavrado de seda cremesim; e quatro almofadinhas do mesmo pano e lavor.

Outro traveffeiro, e quatro almofadinhas, e duas almofadas de camilha as quais peças são todas dolanda lavradas douro e seda de co-res dum teor com seus botoes.

Hum traveffeiro dolanda lavrado de seda preta dum lavor de ramos, e pello meyo do lavor as sinco quinas em partes com seus cordoes da dita seda preta, em que se ata.

Outro traveffeiro dolanda dum lavor largo de pontinhos e hu-

484 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Tres faqueiros, saber: hum dourado, que tem dez peças, saber: seis facas pequenas e huma grande, e dous cutelos e hum garfo tudo dourado nos terços com tachas de marfim; e os dous pretos, hum com doze peças de facas, e o outro com quinze peças, em que entraõ seis garfos.

Huma cesta cuberta de coiro preto cortido forrada de pano azul.

Pera a Ucharia huma balança com seus pesos de duas arrovas, e huma cutela, e huma machadinha.

Pera a mantearia hum escalfador com sua cubertoira de cobre.

Huma bacia de cobre pera se lavar prata, as quais peças ambas pezaraõ vinte e quatro arrates.

Pera a Guarda-reposta trinta varas de cordaõ de cadarço de cores.

Trinta varas de cordaõ de retros com suas pontas pera enfronhar.

Seis peças de cordaõ de cadarço de cores de vinte varas cada peça.

Huma duzia de roldanas de pao.

Oito cambos estanhados pera levantar os panos, e guarda-portas.

Huma duzia de escapolas de ferro grandes.

Duas mil e quinhentas escapolas.

Tres ferramentaes de coiro com quatro martelos.

Tres novelos de cordel de fio, e huma duzia de cordel mais grosso, e duas duzias de legalhos de linhas, e quatro duzias dagulhas.

Huma caixa grande de pao com seus repartimentos pera a especearia guarnecida com sua fechadura, e chaves.

Huma duzia datacas de veado.

Mais tres escravos pretos, saber: dous homens, e huma mulher.

Duas mulas.

Mais huma fela com seus guarnimentos de veludo preto, saber: cuberta de fela, xerel, almofada, funda e guarnimentos franjado tudo de retros preto e ouro, e o xerel e almofada com borlas do teor, e seus palilhos com toda sua guarnição de ferro dourada, e com sua brida, copos e redeas com sua borla e botoes do dito retros, e ouro.

Outra guarnição sem fela, e sem palilhos, e em tudo o mais, nem mais nem menos, que a de cima tambem de veludo preto.

Mais pera as Damas dez felas com seus paramentos guarnimentos xereis e almofadas com borlas de retros preto, e tranças e todo o mais franjado do dito retros com seus palilhos guarnecidos de todo, e suas bridas, copos redeas e estribeira tudo de ferro dourado, e as ditas guarnições acabadas de tudo o que lhe he necessario, sem lhe faltar nada.

Mais fincoenta reposteiros pera cobrir cargas oitavados de panos azul e verde com suas bordaduras de pano roxo atorcelados de torçal amarelo com as armas da Senhora Duqueza Ifante no meio de pano branco vermelho e amarelo.

Mais trinta almofreixes de Gales com suas telhas e aparelhados de todo forrados de lona, saber: os vinte e quatro delles de dous em carga, e os seis dum em carga.

Vinte

Vinte e duas arcas cubertas de couro preto cortido guarnecidas de seus ferros fechaduras e chaves, no conto das quais entraõ algumas duma em carga.

Mais dezoito pera a Guarda-roupa assi mesmo cubertas de coiro preto todas duma em carga com seus ferros e fechaduras, e chaves duma so fechadura.

Treze cofres guarnecidos de folhas de frandes de dous em carga com suas fechaduras e chaves.

Huma caixa de privado cuberta de coiro preto com sua guarnição de ferros, fechadura, e chave tudo estanhado.

Huma arca cuberta de veludo preto duma em carga com sua guarnição de fita, e cravadura dourada e sua fechadura e chave.

Duas arcas de escritorio, saber: huma marchetada e outra chã com seus repartimentos.

Quatro tocheiras, saber: tres cubertas de coiro cortido com seus ferros fechaduras e chaves tudo estanhado; e outra de pao com suas fechaduras e chaves.

Quatro mezas marchetadas, saber: seus pés e tilhas, saber:

Huma grande de quatro peças, e duas means de duas peças cada huma; e a outra pequena todas aparelhadas sem lhe faltar nada.

Couzas de cozinha.

Quatro tachos de cozer pescado. Quatro tachos meãos^o pera manjar branco com cabos compridos. Quatro bacias grandes de lavar carne. Tres tachos pequenos redondos. Duas colheres largas descumar. Duas caçoilas com suas cobertoiras. Quatro panelas means com suas cobertoiras. Dous caldeirões hum grande, e outro meão com suas tapadoiras. Hum fonil e hum caldeirão daguadeiro. Dous fornos hum grande e outro pequeno com suas trempes. Quatro cantaros daguadeiro com suas tapadoiras. Todas estas peças de cobre pezaraõ quatrocentos e noventa e nove arrates.

Mais de ferro pera a cozinha.

Quatro espetos meãos. Oito espetos muito grandes. Dous assadores grandes de duas por cada hum. Humas grelhas pequenas, e outras grandes. Sete colheres grandes com seus cabos de torno. Quatro guadanhos. Tres rapadoiras grandes. Dous gorivaldos. Duas pás grandes com seus cabos daste. Duas trempes grandes pera os caldeirões. Tres cavallos grandes. Humas tanazes grandes de tirar tições. Duas leixes fritas. Quatro fertans duas grandes, e duas pequenas. Huma pingadeira. Huns ferros de fazer obras. Vinte e quatro escapolas grandes. Huns ferros pera bolos bizuntados. Tres cutelos de cozinha grandes. Quatro navalhões. Huns barris de pao pera o aguadeiro com doze arcos de ferro e suas cadeas e cambos. Hum gral de pao com sua maõ cintado de ferro. Dous graes de pedra marmore com suas mãos de pao. Hum almofaris de metal com sua maõ pera

486 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

pera o requexio. Sinco tavoas pera fazer pasteis, e outra mayor com que saõ feis. Huma peneira dobrada de quatro peças de boticairo. Duas toalhas de pano da terra de dous panos, e de sinco varas cada hum. Sete panos do theor duma vara cada hum. Dous feirões de parto e oito cordas.

Couzas de vestir.

Sinco timbres de martas, e em cada timbre quarenta que saõ por todas duzentas peças de martas, que vinhaõ em oitocentos e setenta e sete mil reis.

Huma guarniçaõ dum habito, e mantilha de tela de prata dourada de largura de quatro dedos a qual pesou juntamente quatorze marcos e tres onças.

Quarenta e seis covados e terça de tecido largo tambem de fio de prata dourado, e sinco covados e terça de tecido estreito, o qual hum e outro pesou juntamente treze marcos, quatro onças, duas outavas e meya.

Noventa e seis palmos de barra de canotilho de prata dum lavor de rosas sobre setim preto pera guarnirem huma saia; a qual guarniçaõ de prata peza nove marcos, sinco onças, e huma outava.

Huma fita de trançar de seda branca, e ouro, que tem de comprido sinco varas e pesou huma onça e seis outavas.

Huns vives de touca com os cadihos todos douro torcido, e os vivos douro, e seda parda, que pesaraõ seis onças e meya.

Hum habito de setim branco de tafetá cremesim o corpo fomente e mangas, e dianteiras de tela douro borlado de canotilho de lavor de torçaes e rosas largo todo a roda e mangas abertas com lavor do mesmo teor e obrada cada parte, e assi as reigadas e cabeçaõ: e pela roda de dentro sua banda de tela douro com sua porta do teor do abito, e por baixo outra de tafetá azul: pezou a prata desta guarniçaõ doze marcos, sinco onças, tres outavas, e meya.

Huma saya de veludo velutado pardo forrada de tafetá pardo, e as mangas de feiçaõ Toscana forradas de brocado rico com sua porta forrada de tafetá, a qual saya tem pela roda e bocaes de mangas hum antretalho de laços de fita de prata dourada, e assi pella porta, e cabeçaõ. A qual guarniçaõ pezou de prata sete marcos quatro onças, e duas outavas.

Huma faldilha de setim avelutado amarelo com sua porta forrada de tafetá, e o corpo da dita faldilha he forrado de bocaxim preto, e de fora toda a roda e porta com dous antretalhos de laços de fita de prata branca, e por baixo hum debrum do dito setim avelutado, a qual prata desta faldilha pezou sete marcos e meyo.

Huma faldilha de damasco branco forrado de bocaxim preto com sua porta forrada de fustaõ pardo, e de fora chea toda de lifonjas de brocado rico pela roda dianteira travesteira, e ilhargas com seu cós do mesmo brocado.

Duas averdugadas, saber: huma de setim avelutado verde com o cós

cós forrado de tafetá azul, e a outra de fetim cremesim com feu cós de veludo cremesim forrado de tafetá pardo com treze verdugos cada huma.

Outra de fetim cremesim forrada de bocaxim com sua porta forrada de fustão pardo por acabar.

Hum fainho de fetim pardo com as mangas abertas por acabar.

Dous corpesitos, saber: hum de Damasco branco forrado de tafetá verde, e outro de fetim cremesim tambem forrado de tafetá, e debruado de veludo pardo a dous debruns.

Hum habito de contray por acabar, o qual ha de fer guarnecido de prata, e a prata da dita guarnição peza treze marcos, quatro onças, e duas outavas.

Huma faya framenga de veludo preto por acabar com sua porta e corpinho forrado de tafetá pardo com enchimento de roão do selo amarelo; a qual ha de fer guarnecida de prata, e a prata peza quatro marcos seis onças e duas outavas.

Huma cota Portugueza de fetim pardo fem porta forrada de bocaxim preto por acabar.

Huma faldilha de brocado de pelo rico branco forrada de tafetá amarelo com cós e debruns de fetim avelutado aleonado.

Hum habito de tela douro roxa forrado de tafetá amarelo o corpo fomite com a porta tambem de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico roxo com o corpo forrado de tafetá verdegay, e as mangas, dianteiras, e roda de tela de prata branca com sua porta de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico branco forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, dianteiras, e roda de fetim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Outro habito de brocado de pelo o baixo douro tirado, e o pelo de prata forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, e dianteiras, e roda de fetim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Huma faldilha de tela douro forrada de tafetá verde com cós e debrum a roda de fetim avelutado aleonado com sua porta de tela douro forrada de tafetá pardo.

Hum capuz de veludo preto forrado de tela douro acolchoada.

Huma mantilha de tela de prata forrada de fetim avelutado encarnado.

Huma faldilha de veludo avelutado cremesim com sua porta forrada de tafetá azul, e pela roda debruada do dito veludo avelutado forrada de bocaxim e o cós de fetim cremesim.

Hum brial framengo de fetim amarelo forrado de bocaxim, e as mangas forradas de fetim avelutado amarelo, e dianteiras, e roda barrado todo do dito fetim avelutado, e sua porta do teor forrada de fustão.

Huma faya framenga de veludo avelutado cremesim forrada de tafetá azul, e as mangas, dianteiras e roda de damasco branco, e o corpinho forrado de tafetá cremesim com sua porta do mesmo veludo forrada de tafetá.

Huma

488 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Hum habito de fetim roxo cremesim debruado de fetim avelutado roxo com mangas dianteiras, e roda forrada de tela de prata.

Huma faldilha de brocado rico de pelo roxo forrada de tafetá amarelo debruada pela roda de fetim avelutado aleonado, e cós delle.

Hum capuz de fetim avelutado cremesim forrado de fetim amarelo.

Huma loba de veludo preto forrada de fetim amarelo.

Hum mogi de veludo preto debruado de veludo tambem preto com as mangas, dianteiras, rodas, e cabeçaõ forrado de fetim encarnado.

Hum fainho alto de veludo preto forrado de damasco preto as mangas e a dous debruns.

Huma cota framenga de veludo preto forrada de bocaxim, e o corpo forrado de tafetá pardo composta do dito veludo forrada de fustaõ branco.

Huma mantilha de damasco preto debruada de veludo preto.

Hum brial Portug. de damasco preto aberto por muitos lugares, e por totalas partes barrado a duas barras, e encadeado de veludo preto forrado de bocaxim, e as mangas, dianteiras, e roda forrada de fetim encarnado, e o corpinho de tafetá azul.

Huma faldilha descalata debruada de veludo pardo a tres debruns, e antre debrum e debrum hum tecido de tela douro estreito, e ella bandada por quatro lugares ao comprimento, e a roda pela dita guifa.

Huma mantilha de fetim aleonado forrada de tela de prata e aberta por huma ilharga toda borlada de veludo aleonado atrocelado douro fiado.

Huma faldilha de fetim avelutado encarnado borlada pela roda com antretalho de fetim encarnado atrocelado de prata fiada de meya largura da seda com sua porta do teor, e debruada pella roda do sobredito fetim avelutado, e o cós delle forrado de bocaxim encarnado.

Hum brial de fetim encarnado broslado todo por mangas, dianteiras e roda de fetim avelutado encarnado atrocelado de prata fiada composta do teor; e as mangas, dianteiras e a roda forrada de veludo avelutado encarnado, e o mais de tafetá verde, e a porta de fustaõ, e a outra porta de tafetá encarnado.

Huma faldilha de pano frorentim branco quartapifada de laços de debruns de veludo cremesim.

Hum mogi de fetim avelutado roxo.

Mais sete faxas, faber: huma de fetim amarelo; e outra de fetim encarnado; e outra de fetim azul; e outra de Damasco branco; e outra de veludo preto; e outra de veludo avelutado encarnado; e outra de fetim branco, cada huma de dous covados e meyo.

Mais dous sombreiros cubertos de veludo, faber: hum de preto, e outro de pardo guarnecidos douro, e retros das ditas cores, faber: ao redor duas tranças ajateadas cada hum, e ao redor das copas outra com quatro botões, e nos cabos das ditas tranças outros botões

tões com nove prezilhas e outro tanto nas compridas que vem por sobarba com outros botões que correm, com que se apertaõ.

Duas escovas guarnecidas de veludo, e franjadas de retros.

Huma cadeira de pao com seu assento, e encofsto de brocado rico franjada douro e retros verde o encofsto por baixo da franja larga, e o mais todo de estreita; fomite o baixo do assento tambem todo à roda de franja larga e tranças ajateadas do teor largas e sua pregadura dourada.

Todas estas couzas atras conteudas do titulo da tapeçaria ate aqui estaõ em vinte e quatro folhas escritas dambalas partes.

Dona Beatris Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Fazemos saber a vos Veadores da Fazenda do Senhor Rey meu Irmaõ, e aos contadores de sua caza, que nos mandamos tomar conta a Alvaro do Tojal meu Tezoureiro dos dous mil cruzados que lhe mandou entregar o Conde de Villanova, que ElRey meu Senhor e Pay, que santa gloria haja mandou comigo de Portugal por Capitaõ mor da minha armada. Os quais dous mil cruzados recebeo de Diogo Ferreira feitor della por duas vezes, saber: trezentos nas pomegas de Marfelha a 22 dias de Setembro de 1521; e os mil e setecentos em Niza a 9 Doitubro da dita era, segundo se lhe acharaõ carregados pelo escriptaõ de seu cargo no livro de sua receita; do qual dinheiro elle deu boa conta com entrega; e pera certeza disso, e sua segurança lhe mandamos passar esta quitaçaõ assinada por nos pela qual o damos por quite e livre dos ditos dous mil cruzados doje pera sempre; os quais lhe nom seraõ nunca demandados em parte nem em todo em nenhum tempo a elle, nem a seus herdeiros. Feita em Torim a 15 dias Dabril. Vasco Tralhaõ a fes de 1522.

Duquesa Ifante.

Carta de Fronteiro mör dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D.

Luiz. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 17. maço 2.

DOm Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Couquif-ta navegaçaõ e comercio da Etiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que consirando nos como o Officio de Fromteiro Moor da Comarqua dantre Tejo e Odiana he de tanta importancia e em que tanto consistem as cousas de booa guarda e defensam da dita comarqua e das Fortalezas della e de todo o que compre a nosso servisso e descanso, e que por ser tal devemos nisso encarregar pessoa sobre que muito descansemos, e de que mui grande confiança teenhamos. Vendo que o Infante Dom Luis meu muito amado e prezado filho nos podera e sabera em carreguo semilhante servir assy como sejanos inteiramente servido e descansado e

Tom. II.

Qqq

por

Num. 77.
An. 1528.

por folgarmos de lhe fazer merce. Temos por bem de ho fazermos nosso Fronteiro Moor de toda a dita Comarca Damtre Tejo e Odianna com todos os poderes jurdiçam e alçada asy no crime como no civil pryiminencias privilegios graças liberdades que ao dito officio faõ hordenados, como compridamente he conteudo no Regimento delle e assi, e tam inteiramente e naquella propia forma modo e maneira com que sempre o dito Officio tiveram e o serviram os Fronteiros Mores da ditta Comarca e melhor se elle com direito ho melhor poder ter e delle uzar. Porem ho noteficamos a todos os Alcaydes mores das Fortalezas da dita Comarca, Capitaens e Fronteiros e aos Corregedores della Juizes Justiças Alcaydes Meirinhos Fidalgos Escudeiros e povo das Cidades Villas e Lugares da dita Comarca, e a todos os Almojarifes recebedores dos almojarifados della e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a quem esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e a todos em geral e a cada hum em particular, mandamos que em tudo o que pello dito Infante meu filho como Fronteiro Mor da dita Comarca lhe for de nossa parte requerido e mandado nos tempos em que elle do dito Officio por nosso servisso deva lograr cumpram inteiramente e sem falecimento algum seus mandados sayndo com elle e com os Capitaens e pessoas que elle ordenar e com toda a gente que lhe for por elle mandado, e fazendo e comprindo todo aquello que elle por nosso servisso e de nossa parte lhe mandar asy e tam inteiramente como so fariam e compririam se por nos em pessoa lhe fosse mandado porque assim o avemos por bem e nosso servisso. O que todo mandamos a vos sobreditos que cumpram sob aquellas penas crimeis e civeis que por elle lhe forem postas asy nas pessoas como nas fazendas as quaes todas, e quaesquer que sejam queremos e mandamos que inteiramente mande dar a execuçam naquelles que nellas incorrerem segundo forma do dito seu regimento. E mandamos aos ditos nosos Almojarifes e Recebedores que todos os dinheiros que o dito Infante meu filho como Fronteiro Mor nos tempos em que do dito Officio deva usar lhe mandar despender dispendam e dem por seus mandados asy como o faziaõ pellos meus propios pellos quaes conhecimentos das partes dos Officiaes a que os mandar entregar mandamos que lhe levados em conta e por certidam de todo lhe mandamos dar esta carta por nos asynada e asellada do nosso selo pela qual avemos por metido em pose do dito Officio sem pera ello ser mais necessaria outra autoridade de justiça nem de nenhum outro noso Official, porque asy o avemos por bem e ho dito Infante meu filho jurou em nosa presença aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente como deve obre e huse do dito Officio gardando inteiramente todo noso servisso e seu Regimento e as partes direito e justiça. Dada em Lisboa a 16 de Novembro o Secretario a fez anno de noso Senhor Jesus Christo de 1521. E porque nos nam estamos em desposição por nossa doença mandamos ao Principe meu sobre todos amado e prezado filho que asynasse por nos.

Principe.

Esta

Esta instrucção tirey de hum livro , que se acha na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval , D. Jayme de Mello , Escribeiro môr de Sua Magestade , &c.

Doctrina de Lourenço de Caceres ao Infante Dom Luis.

Illustrissimo Princepe , e Serenissimo Senhor Infante Dom Luis. Num. 78.
Mandoume Vossa Alteza chamar ao Algarve estando em Coimbra pera comigo estudar este inverno , que como me escreveo pella dispozicão da terra ; com a que em sy achava para isso ; esperava aproveitar muito em pouco tempo.

E certo taes dezejos iguaes saõ , e bem respondem ao esclarecido sangue , e Real Avoengo , perque Vossa Alteza de antiquissimos Reys de Espanha vem decendo , e tambem satisfazem à commum opiniaõ que todo este Reyno delle tem assentada ; e naõ he outra couza nessa idade dezejar de mais saber senaõ saber mais do que per nenhum dezejo se alcança.

Porema agora pella mudança de ElRey nosso Senhor para Almeyrim , como a terra em sy he mais aprazivel , e tem ao perto todas Caças , e montes juntamente com a despozição do tempo ser mais conveniente de todo o anno ; pareceme que naõ haveria lugar , o para que V. A. me manda chamar , e eu trazia cuidado , mas por naõ ficar assim o Inverno sem officio quizme fazer huma vez Mestre per qualquer via , que se de todo o naõ servisse no para que vim ao menos em alguma couza do mester lhe aproveitasse a minha vinda.

Assim que em quanto V. A. gastar os dias melhores no exercicio da Caça escreverlhehey alguns concelhos da doutrina colhida dos livros que achey como lição feita em caza os dias que o tempo lhe naõ der lugar pera o Campo.

E posto que alguem queira reprehender isto como atrevimento , ou estranhillo como couza nova , eu faço o que muitos escriptores fizeram com seos discipulos , e com grandes Senhores da sua idade ; e pois a gloria da invenção naõ pode ser minha naõ o deve ser a culpa da reprehensão , que de Pithagoras se lee dar concelho a muitos Principes de Italia ; e Solon a Creiso de Lidia ; e Socrates a Alcebiades ; e Isocrates a Niocles ; e Plutarcho a Antiocho : e Plataõ escreve a Dionizio Siracusano ; e Seneca a Nero : e outros muitos Philosophos a Principes de seu tempo.

E que o meu naõ possa hir antre estes escrevendo logo a V. A. que em clareza de sangue , e limpeza de vida se pode comparar com os melhores , e preceder a muitos que nomeey ; naõ deixarei por isso cometer de seguillos , por fogir a mingoa de os naõ poder igualar (e como diz hum Verso) nas couzas grandes o querellas he aiaz.

Quanto mais ainda que exemplos me fallecessem pera escuzar o atrevimento abastaria por desculpa da ouzadia conhecer a quem escrevo.

492 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Bem se abria aqui lugar para tomar antre mãos louvores de V. A. mas eu por isso dixi que o conhecia; que sey quanto mais quer me-recellos, que ouvillos.

E certo sendo os louvores mui vivas esporas da virtude desque os lizongeiros se adiantarã a louvar sobejamente os Princepes, comearã os que sã excellentes a haver por sospeitos todos os louvores.

Porem como respondeo Platao aos Cirenenses, quando pediraõ que lhes escrevesse Leys pelas quaes governassem a sua Republica: disselhes que o naõ queria fazer: e naõ lhe deu outra rezaõ, senãõ que eraõ muito ricos, e muito prosperos.

Assim crea V. A. que nenhuma couza he mais defícil, que escrever ley a homem que huma vez he cingido de oppiniaõ de sua prosperidade; porque as honras, e riquezas commummente criaõ huma presumpçaõ taõ confiada que cuida cada hum ter igual a prudencia com a fortuna.

E como pode, e val mais que os outros assim entender melhor o que ha de fazer, mas como o Principe o pior vicio, e derradeiro mal que pode ter serã fazer profissãõ em mãos alheas, assim he perigo enganarse com a confiança do seu mesmo saber; pello qual como outra vez disse saber a quem escrevo, me dã ouzadia escreverlhe concelhos, que fomite se daõ a quem os sabe tomar, e naõ os sabe outrem senãõ quem he muito pera os dar.

Da deminuiçaõ das Idades.

Escrevendo Moyse fiel secretario dos misterios divinos que perguntado Jacob por ElRey Pharaõ que idade era a sua: respondeulhe cento, e trinta annos poucos, e maos, e ja naõ chegarã aos de meos antepassados: no que craramente se mostra quanta deminuiçaõ hi haja em a geraçaõ humana daquelas idades primeiras em que os homens viviaõ por muitos centos de annos.

E despois dahy a muito tempo, David sapientissimo Pay do moor sabedor de todos os mortaes fez maes estreitamente este queixume que do nosso viver diz sessenta annos; e nos de forte compreizaõ athe outenta, e dahy por diante trabalho, e dor.

E dos Escriptores gentios Virgilio por outro grande intervallo de tempo o significou neste verso:

Quælia nunc hominum producit corpora tellus.

Juvenal diz, que a terra cria ja agora os homens meaos, e pequenos; pois nós agora que (como diz Sam Paulo) somos aquelles aos quaes he chegado o fim das idades; quam mingoados, e diminuidos devemos cuidar que sãõ os nossos annos das idades primeiras, que como diz Tullio: qualquer breve tempo assaz he grande para quem todo honradamente viver bem.

Mas trouxe isto assim de longe para o fim de lembrar a V. A. que desta taõ curta vida, havendoa ainda de viver toda, tem ja passado quazi hum terço da sua.

Da

Da cobiça da gloria, e trabalho das Virtudes.

Contasse em tragedias, que sendo Hercules da idade de V. A. cobiçozo em grande maneira de honra, e de gloria; sahiose foó a hum dezerto, cuydozo muito em altos pensamentos de sua vida, e achou dous caminhos hum muito largo de prados verdes, e sombras deleitozas que guiava a todos os prazeres das couzas deste mundo, e hia acabar nos arrependimentos delle, e nas trevas, e escuridades do esquecimento.

O outro muito estreito, e pouco seguido ingrime, e fragozo cheyo de asperezas de todos os trabalhos; mas hia ter em cima a hum fermoza veiga de flores muy inteiras, vestida de toda luz muy ferena, de resplandecente gloria que por fama das excellentes obras se alcança; pello qual despois de muitos pensamentos, escolheo antes a ventura dos trabalhos que os afagos da delleitação.

E deste tam cuydozo Hercules em principio se fez despois aquelle Hercules que venceu Gerião de Hespanha, e Antheo de Africa, e Caco de Itallia: e deixando as mais façanhas que fez, finalmente foy tal que perdeu a lembrança de quanto viveo; e do mesmo tempo quanto ha que foi, sabemoslhe todos o nome, e as aventuras que acabou; e podesse dizer que a memoria de seos feitos gastou o mesmo tempo gattador de todas as memorias.

Estes são aquelles dous caminhos que Pithagoras sabio (de cuja espantoza sabedoria todos os antigos se maravilharão) significou no Y. que acrecentou no A. B. C. dos Gregos; aqueste difficil caminho de virtudes representou o Poeta Homero, nos erros de Ulixes, e Virgilio que em todo o seguio nas guerras, e trabalhos de Eneas.

Finalmente esta tudo isto muy bem recolhido em hum foy sentença de Esiodo, que diz: *Alem do trabalho, e suor, está a virtude.*

Dos casos sujeitos aos tempos e que na paz he mais difficil a virtude.

Erra por certo, e muito longe vay da minha oppinião quem pela rellação destes que foraõ muito guerreyros, cuida logo que aconselho a V. A. vestir hum pelle de Leão, e tomar a maça de Hercules às costas, e peregrinar pello mundo amañando as terras, ou navegar os mares de Ulixes, ou buscar a Conquista de Eneas; que estas taes occasioens são mais dos tempos quazi necessitados pellos fados que as offerecem, que dos homens que as buscão.

E como diz Tullio o louvor dos grandes Cappitaens pello meyo se deve aos tempos em que acertaraõ de fer, e em quanto se não abrem caminhos de couzas mayores, muy bem pode o Coração, e vallentia com que os grandes feitos se emprendem estar em baynha com a mesma espada, pera quando os cazos pedirem as mãos pera as armas.

Mas trouxe a antiguidade de Baroens tam nomeados para apoz isto dizer a V. A. que no proprio foccego ao Estado pacifico aquelle mesmo

mesmo trabalho he caminho de virtudes, que Hercules achou no deserto da peregrinaçã deste mundo.

Senaõ quando cuidõ que mör virtude se requiere pera livrar a vida de culpas no estado da paz, que para encher de Titulos no tempo da guerra; porque o pezo das armas, e fadiga dos trabalhos, e mingoa dos mantimentos, e o sentido occupado na fortaleza alheya fazem (sem o nõs sentirmos) passar a mesma dureza do ferro aos costumes; e assim deve todo o viver virtuozo a propria virtude aos inimigos.

Pello qual he mui cellebrado aquelle ditto de Scipiaõ Massica, que outros daõ ao Metello, quando veyo nova ao Senado, que Carthago era destruida de todo, disse que naõ sabia quanto com aquillo deviaõ de folgar, pois naõ ficavaõ ja mais aos Romanos de que podem haver medo, nem vergonha no tempo da paz, quando todas as couzas convidaõ a delleitaçã guardar, e conservar aqui huma firme dureza de virtudes; e levar a propria maça de Hercules erguida per toda diversidade de naçoens, e costumes, sem mudar o trajo da pelle de Leaõ que trazia vestida.

Louvores da paz, e da guerra contra os Infeis.

E ainda que V. Alteza des a primeira sua idade athe agora tenha mostrado em todos os exercicios de montaria, Justas, e torneos, quanta destreza e defemvolutura, e quanto atura, e incançavel spirito lhe Deos quiz dar para soffrer quaesquer esquivos trabalhos das armas; folgue muito, e repouze de ouvir os louvores, e artes da paz, em quanto as couzas da guerra se lhe naõ offerecem.

E certo vendo como toda a Christandade arde em furiozas chamas de guerra, eu naõ sey quem fosse taõ desconhecido primeiramente a Deos, que outra herança naõ leixou aos Christãos em seu Testamento senaõ a paz, e despois taõ ingrato ao muy alto, e muy poderozo Princepe, e Excellentissimo Rey Dom Joaõ voffo Irmaõ, e Senhor por cuja Divina Providencia, e alto concelho desque reynou athe agora nos faz ser herdeyros neste pacifico testamento de Christo que ouza nomear, nem louvar nenhuma guerra, senaõ a que sobre todos os Reys Christãos faz aos inimigos da Santa fee Catholica.

E assim por esta inteira relligiaõ e sancto zello vaõ os seos Vassallos, e naturaes com as bandeyras de Christo passando o Zodiaco, alem dos caminhos do Sol, e do nosso Anno debaixo de novos Ceos, novas estrellas, navegar mares estranhos, e conquistar nações, nom conhecidas; onde nunca em seos mesmos tempos chegou a fama de Hercules, nem de Ulixes, nem de Eneas, que escolhidamente nomeey por mais afamados.

Nem das taes terras houveraõ noticia os mesmos authores que dellas escreveraõ, mas em taõ sobidos, e acabados louvores minhatençã naõ he tocar nelles como em couzas sagradas.

A dif-

A differença da obrigação nos Princepes.

E pois V. Alteza pela magnifica liberalidade, e fingular amor de tam excellente Senhor, e Irmaõ, começa em seos Reynos ter rendas, Villas, e Vassallos, de sua Jurisdiçaõ, muy conveniente me pareceo a my, assym pella rezaõ de meu officio, como pella incrinaçaõ, que V. A. sempre teve a lhe parecerem bem as couzas das letras, tirar dos livros algumas sentenças que a sua pessoa, e estado convenhaõ, e inda que eu muitas couzas conselhe a V. A. as quaes per sy ja faça, sem pera isso haver mister concelho assim o tome que quem amoesta fazer o que se já faz não quer al dizer, senaõ louvar o feyto sem lizonjaria, que na vida ordenada (como diz Isocrates) não se querem novos concelhos senaõ certos.

Assim Senhor, que ainda que athe aqui V. A. levasse tal estillo de vida per todos os numeros qual podia dar muy famozo principio à muy honrada Cornelia, ha de cuidar que vay muito a ter cuidado de sy soõ, a tello de muitos, e de reger sua Caza presente com a palavra, a governar absente o povo per justica.

E que he couza defícil (porem necessaria) conhecer merecimentos, igualar serviços, temperar oppinioens, e saber ser liberal nas merces, largo nas honras, prodigo nos favores; e sobre tudo saber fazer isto a tempo, e cazo que venha, justo, e igual a necessidade, de tantas, e tam differentes vontades.

Porque onde ao homem se lhe começaõ os negocios ahy ha de cuidar que se lhe acabaõ as mostras, e sinaes, que todos tinhaõ delle, e dahy por diante, sem nenhuma remissaõ tudo saõ vicios, ou virtudes.

E não somente convem ao Principe entregar sua fama sua vida sem nenhuma culpa, mas ainda ha de procurar que o nom culpem de nom emmendar (podendo) a infancia alhea: e porque na provizaõ desto muito vay no saber, muito vay nos concelhos, muito nos costumes dos Reys direy hum pouco de cada huma destas couzas.

Do saber das couzas divinas necessarias ao Principe, e como o Amor precede ao entendimento.

O saber logo cujo principio (como diz Salamaõ) he temor de Deos, o qual he tambem fim de todas as couzas, não deve, nem pode ser outro melhor no Principe Christaõ que crer com muita firmeza, e confessar puramente os artigos da fee Catholica, e daqui com muita smpreza, sem outra speculaçaõ nenhuma, guardar fielmente os mandamentos, e Ceremonias e virtudes Ecclesiasticas.

Mas nisto pella mayor parte (como em muitas couzas) ha hy hum erro defícil em os mortaes que dando nosso Senhor poder pera o amarmos, e a ninguem saber pera o comprehender, e querer antes de nós que o amemos, que facilmente podemos fazer, que não que o entendamos, pois he impossivel; toda via muitos poem mais sua imaginaçaõ em trabalhar de entender a Deos que a vontade em o amar; o qual

o qual ainda que pudesse ser entendido, em balde o entenderiamos senão o amassemos.

Assim que assentado este ser o principio, e fim de toda a sabedoria, o Principe Christão, muito deve ser devoto, que muy direitos vem os pensamentos da Relligião, a justiça, e assim diz Platao, e Alcibiades que os Reys dos Persas ensinavao seus filhos a magica, que era sciencia dos segredos da natureza, que a sciencia da Republica mundana soubessem governar a humana.

Elle mesmo diz: não a qualquer do Povo, senão foó ao Principe chama discipulo de Deos, e certo sombra, e semelhança tem muita da potencia divina no Imperio dos homens.

Do saber humano, e juntamente de todo, e como o segue o poder.

Estoutro saber das letras humanas, muitos saõ em oppiniã de ser pouco necessario aos Princeses, e so em trazer de Salamao authoridades, nas quaes chama ao saber muito ma occupação na qual ha trabalho, e presumção; e allegar hum ditto de Neutolemo que o philosophar ha de ser pouco, ou nada, e Cayo Mario que duas vezes triumphou, e sette foi Consul de todo menos prezou o estudo.

E reprovando de todo o saber se querem mostrar mais sabedores: notaõ muito ser lançado Adaõ do Parayzo terreal foó porque quiz saber o bem, e o mal; e aquillo tambem de Sam Paulo que diz: O saber deste mundo he sandice acerca de Deos; e o Ecclesiastes: Não queiras ser muito justo, nem de saber mais do que he necessario.

Mas o que sobre isto escrevem seguindo todos aquella sentença de Platao o qual diz: Que entam será bemaventurada a Republica, quando o regimento della acontecer a Philosopho, ou seu Regedor começar a philosophar; e o mesmo Salamao outra nenhuma couza escolheo para sy de quantas lhe Deos offereceo senão a sabedoria, grande sabedor em tal escolha; pois o peccado de Adaõ a mesma sagrada escriptura o atribue não a saber senão a não entender a ignorancia, que diz por elle: O homem como estivesse em honra não entendeu, foi comparado a bestas ignorantes, e semelhaul feito a ellas.

E Sam Paulo em dizer deste mundo tacha não o saber, senão a presumpção, e confiança delle; como o Ecclesiastes, a curiosidade em defender o saber desnecessario, antes nenhuma couza se louva mais nos Princeses que a sabedoria, como ella per sy diz nos Proverbios: Por my os Reys reynaõ, e os Princeses senhoreaõ; e aquillo do mesmo Ecclesiastes: Isto tem mais a erudição, e saber, que daõ a vida a quem os possue; e despois diz: Que melhor he o saber, que a fortaleza, e que as armas da guerra.

E no livro da Sapiencia se lee da sabedoria do Rey, e firmeza do povo: e despois de muitos louvores affirma que he comparada à luz, e ainda melhor, porque àquella focede a noute, e assim esta na lembrança de toda a antiguidade, os que mais neste mundo de mando, e senhorio alcançaraõ assim serem grandes sabedores, que Bacco que

que dizem haver fobjugado quazi todo o mundo, contam estarem em os seos sacrificios, que Orgia se chamavaõ, todos os misterios da antiga philosophia.

E Hercules que tantas terras subjugou, nom por al se finge softer o Ceo aos ombros, fenaõ pella philosophia, e astrologia que soube, que quasi igual foi nas guerras, e nas victorias, por tanto que dizem que trocou as azas de Mercurio, e o escudo de Pallas com que acabou todas as suas aventuras por o saber, e elloquencia que teve.

E porque falle em historias mais conhecidas, Alexandre que conquistou toda a Asia naõ fomite foi grande philosopho, mas escaço ainda e avarento da philosophia que se aqueixava a Aristoteles por huma Carta perque publicou huns livros de methaphisica que com elle soo os tinha communicados.

Julio Cezar cume e altura nas armas dos Romaõs, quando em Hespanha os seos mesmos o quizeraõ dezamparar, nenhuma couza lhe mais valleo que o pezo, e força da sua elloquencia; e como diz Tullio, tinha hum generozo, e muy escolhido estillo de dizer.

E o mesmo Imperio Romaõ, nunca teve mayores Capitaes que quando grandes letrados, e Oradores; e he couza notada por muitos as armas nelles juntamente crescerem, e florecerem com as letras: e o senhorio do povo de Israel, nunca mais grande que em tempo de El-Rey Salamaõ, moor sabedor de todos os nascidos; assim que sempre grande poder andou junto com a mesma sabedoria, e as armas com os Letrados; e cuydo que por isso pintavaõ os antigos Palas armada, e a Apolo com arco, e setas que elles haviaõ por Deozes da sabedoria.

*Quam necessario he o saber nos Princeps, e que o verdadeiro
saber he por obras.*

Verdadeiramente he necessario em qualquer arte macanica por muitos annos, e contino uzo aprendella, ainda de muito bom Mestre pera reger, e governar os homens, que se requiere mor saber, e mais arte; quem duvida haverse mister mui estudada dilligencia, e mui atentada concideraçãõ. E pois isto donde melhor se pode tomar que dos livros, nos quaes ha por exemplos passados, e por regras de doçtrina louvores das couzas bem feitas, e reprehençaõ de todos os vicios; mas porque vemos quam excellentes Reys, e louvados Princeps houve em nossas Choronicas que occupados sempre na guerra dos infieis, e na governança do Reyno, naõ puderaõ ter tanto conhecimento das letras.

Assim queria que se entendesse o que digo que louvando a sciencia naõ louvo o saber que fica nos livros, nem samente aquelle pello qual o entendimento se fas conhecedor de mais couzas, e naõ o que dos livros se tira pera a vida, e aquelle ao qual despois de adquerido per meyo da rezaõ a vontade obedece.

Que certo hy nom ha outro saber, fenaõ daquelle que sabe philozophar com as obras, e com o fim da philozophia que todos concertaraõ ser necessaria aos Princeps, seja enfrear athe subjugar o

medo, temperar as partes, guardar sua justiça, procurar a paz.

Quem isto consigo acaba eu diria que sem nenhuns livros tem a verdadeira philosophia mais apurada, e melhor sabida que os muito carregados de letras, quanto melhor a entendem como por conversação peor a guardão: e em verdade mais aproveita a execução dos preceitos da doutrina sem lhe saber os nomes que adelgade despute, e examinação delles sem curar de guardallos.

E nesta sentença costumava dizer o Bemaventurado São Francisco que tanto sabia o homem quanto obrava; e Nosso Senhor Jesus Christo, não do saber, nem das letras, senão das obras, e de fructos manda conhecer a cada hum.

Esta confiança porem não abre caminho para desprezar o estudo da sabedoria, que muy muito atalho he pera a prudencia mesturar as regras da doutrina com o uzo das couzas; que como diziaõ os antigos muy mizaro he o sabedor das virtudes que nasce só da experiencia, pois não pode vir senão de cahir, e a reprehender a meude de muitos vicios; e nesta maneira logo o saber das couzas Divinas, e humanas.

Se vemos que as pessoas baixas, e de fama mui louvada, põem em espanto, e maravilha dos outros homens, que fará aos Príncipes cujos dittos, e feitos, soem a ser acrescentadamente rellatados: noutros agora não fallo, porem Vossa Alteza, a quem eu por muitas merces, e singulares beneficios devo quanto posso servir, lhe peço que como de mau pagador, nisto que posso se acabe de entregar da doutrina que com tão divino engenho, quazi sem nenhum trabalho alcança; e pera as gastar neste, furte algum tempo aos outros cuidados, que ainda que serão mayores, e este pode la caber por hum dos melhores.

Como os Príncipes são incertos dos amigos.

Mas porque nem são por sy pode o Príncipe despachar a mor parte dos negocios, nem sempre acertar em todos prometi tambem de dizer a necessidade que tem do saber alheyo, o qual pela mayor he dos privados, e dos amigos; que taes soem ser os Concelheiros.

Mas aqui he muito de notar o seu reto arteficio de divina providencia como receoza de todas as couzas, desse a hum são estado, ou a hum são homem não lhe ficava novamente que dar aos outros; de tal maneira reparte os bens da fortuna, e as graças da natureza, por todas as pessoas, e vidas, que ninguem fica sem dotes, e contentamentos, e tambem sem mingos, e queixumes.

A qual despois de dar aos Príncipes, e grandes Senhores serviços das gentes jurisdicoens absolutas, riquezas sobejas, e estados mayores, descontoulhe tudo isto na amizade, que despois da Relligião he a melhor he a mais divina parte que ha nas couzas humanas, que a pennas podem saber se a tem, nem quem he seu verdadeiro amigo.

Porque como cada hum o queira ser, e fomite por seu interesse, e huns se isto vem aos outros, a enveja dantre todos fas que o odio da competencia tenhaõ secretamente ao Senhor de quem pendem

dem não poderem lançar aos outros, ou arreceyo de poderem ser lançados.

Pello qual como antre estas duvidas cada hum queira rodear ao feu proveito, e assim cuide que o melhor o pode fazer se mais aceito for ao Principe não cura ninguem de lhe dizer couzas mais proveitozas, senão que possam comprazer amizades, lhe pela mor parte muy baixas, e muy derribadas lizonjarias que vem ter necessidade de outro concelho pera os mesmos Concelheiros.

Do mexerico, lizonjaria, e amizade.

Como nas Cazas dos Princeses andem commumente dous Capitães pestillenciaes, mexerico, e lizonjaria; mais perjudicial he, e mais penetra a lizonjaria: que o mexerico aparta fomite, e fazer cahir alguns da graça, e vontade do Senhor: mas o lizongeiro trastorna, enlea, e quasi encanta os Princeses, e fazlhe que não conheçaõ em sy mesmos, o que todos os outros conhecem delles. Como contaõ de ElRey Antiocho, que errado dos seus em huma montaria sobrevindo a noyte acolheuse assim desconhecido nos trajos do monte a caza de hum pobre Lavrador: e despois sobre cea vindo a fallar em ElRey o Hospede sem o conhecer dixee algumas couzas que mandava fazer muy injustamente, nas quaes elle por as rezoens que pera isso lhe davaõ os seus Concelheiros cuidava fãamente que acertava.

Pella menhaõ vindo os seus ter com elle, e lhe traziaõ outros vestidos, revolveose pera as insignias Reaes, e dixee: Vinde cá minha purpura, que desque vos eu vesti, ainda ontem comecey a ouvir verdade.

Mas como o arteficio dos lizongeiros seja comprazerem sempre em tudo, não lhe darem nenhuma penna, e assim não ha ley, nem Principe que lha dê; como nenhum malleficio seja peor, e que mereça mais castigo.

Porque se alguem lançasse peçonha em alguma fonte publica, ou poço de que todos bebessem, quem lhe não daria tormentos, e mortes novas? Pois quem empeçonhenta ao Principe, e enche de vãos louvores, e erradas oppinioens, e maos concelhos de que todos como de fonte limpa haõ de beber a administração da justiça que tormentos, ou que mortes merece?

Porem (como diz Thucide) que nas guerras, e discenções civis se muda a verdadeira significação, e dignidade dos vocabulos que em vez de atribuirem as couzas que devem atribuemse às que se fazem.

Assim que digo que nas conversações dos Princeses como os vicios sejam vezinhos das virtudes, fazemlhe não conhecer os seus defeitos com nomes corados dos bons feitos. Porque ao sanguinario, e cruel, quem lhe não diz que assim ha de ser o Principe temido, e justicioso: se he soberbo, e desprezador, louvandoo de livre, e izento se baixo, e pera pouco, chamaõlhe humano, poemlhe nome prudente, e cauteloso.

E assim em todas as outras couzas uzurpando a vezinhança, e semelhança

melhança dos nomes, não procuraõ desviarlo de qual he senaõ qual o achaõ tal o ajudaõ em sua opiniaõ.

Nem por isto se haja de entender que o verdadeiro amigo haja de ser espirito de contradicãõ apparelhado sempre a reprender todas as couzas, que a amizade não he aspera, nem dura, nem intollera-vel, mas branda, macia, e doce; porque assim o diga da mesma propriedade do mel que morde, e he doce fomite em quanto cura.

E assim Agefilao prudente Cappitaõ não queria (como diz Xenophonte) que ninguem o louvasse, senaõ quem dos erros o sabia em-endar; e verdadeiramente aquelle he bom amigo, que sabe reprender sem doesto, e louvar sem lizongeria.

Mas porque os lizongeiros, como moeda falsa, tem os mesmos cunhos, e Cruzes dos amigos, que dissimullando os grandes erros costumados, ou os feitos muy errados, reprendem tambem as couzi-nhas leves que muito não magoaõ, e mais não se podem provar senaõ no toque da fortuna, levaõ entre tanto na bonança os merecimentos dos homens de bem, os outros nom taes.

Dos Concelheiros.

Mas porque todavia de fãos, ou podres o Princepe tem necessi-dade de tomar concelho, o meu seria que fosse dos mais antigos, e de melhor viver, com tanto que haja prudencia, quem bem vive tem presumpçaõ per sy, que aconselhará o que deve; e não defícil couza saber se he boa, ou mã a vida alhea, que essa conhecemos todos me-lhor que a nossa.

E dexeraõ tambem os antigos que os longos dias esfriaõ aquel-les supptitos movimentos dos mancebos; e tambem descobre muitas couzas a experiencia; e como singullarmente dixe Ofranio: Ouse a ser Pay da sabedoria, e sua Mãy a memoria; certo a experiencia das couzas passadas, junto com a lembrança dellas he muy grande tocha da rezam aceza com a prudencia, vay allumiando, e quasi vendo as que estaõ por vir.

E a esta significacãõ os Lacedemonios pintavaõ a Apollo (que elles honravaõ por Deos da sabedoria) com quatro maons, e outras tantas orelhas dando a entender que aquelle deve ser havido por pru-dente que fes, e ouviu dobradas couzas dos outros homens.

Mas porque nem só o bem viver abasta, nem por sy os muitos annos pedi tambem prudencia, sem a qual nenhuma vida, nem ida-de pode bem aconselhar; e ella por muitas vezes supre o defeito dos annos, como diz Aristoteles que não faz differença ser algum mance-bo nos dias, ou nos costumes.

E a sagrada escriptura maldiz o moço de cem annos, a saber, o velho ignorante; pelo contrario S. Paulo louva a prudencia dos mancebos, escrevendo a Themoteo: Ninguem despreze a sua mocidade.

E pode mui bem aqui entrar huma questãõ: Qual sera melhor o Conselheiro discreto, e maliciozo, ou o virtuozo ignorante; e po-diaffe

diasse dizer, como o aconselhar não seja outra couza senão julgar, e interpretar o que está por vir, e consultar, referindo humas couzas às outras, prenotando o que de tudo pode acontecer, que parece ser officio só do juizo, e entendimento, que melhor o fara o sabido por mao que seja, que o virtuozo senão for discreto; que a virtude aproveitarlheha pera se apartar do que entender que he vicio mais que a prudencia, e ainda que queira não poderá aproveitar a outrem com o conselho; que como diz S. Hieronymo a santa rusticidade pera sy só aproveita.

Porem como em cada hum destes sejaõ mui grandes defeitos, ou o do saber, ou o da bondade, eu diria que mais se deve perguntar qual era peor, que qual melhor: porem o que me a my parece he, que os conhecidamente julgados por boçaes, ainda que sejaõ bons homens, ou nunca saõ chamados a concelho, ou quando o saõ, vem ja sospeitos da ignorancia, de sorte que poucas vezes se aventura nelles perigo do que consulta; mas quem se fiará, ou quem se poderá guardar da antiga malicia, authorizada com oppiniaõ de saber que tanto pode mais enganar quanto melhor e mais cerradamente sabe persuadir o que quer; geralmente acontece homens manhozos, e fingidores serem Concelheiros, e privados.

Em verdade o digo, e assim o entendo que nenhuma couza mais forverte grandes Imperios que Concelheiros velhos maliciozos dissimullados, e intereceiros, feitos, e favorcidos per prezumpçaõ de saber; como logo de nenhuma couza tenhaõ menos que verdadeira prudencia que com muita verdade se diz na Alma malicioza não entrará sabedoria. Porque alem das contas, e medidas que elles lançaõ, jazem outros tempos, e mudanças que lhe Deos não revella, ou revella, que trocaõ, e desfazem, quanto elles por odio, e afeição, ou enveja, ou competencia, ou por perguiza, ou por cobiça dissimulladamente aconselhar.

E a virtude simpres, ou lhe luz logo que não pode empecer, ou com boa intenção as mais vezes acerta: ao menos está seguro o Principe de se valler de Conselheiro virtuozo.

Ja se a virtude acontece ajuntarse com a sabedoria, e o que athe agora nesta materia buscamos, não fomenta digo dos Concelheiros de Princeses, mas de reger, e governar grandes principados.

Assim que conhecidas deve escolher o Principe as pessoas conformes à materia que no concelho se trata: e nas couzas da guerra perguntar aos Cavalleiros e nos tratos aos mercadores; na governaçãõ aos letrados, e assim em cada couza aos prudentes, e experimentados naquelle mester.

Porem he muito de notar a cerca dos Concelheiros, que na mor parte dos homens taõ junto anda sempre o entendimento com a vontade, e a vontade com o costume, que aos mais aquillo lhe parece rezaõ, que elles dezejaõ, e dezeja commummente cada hum o que costuma seguir.

Pello qual o covardo em todo o concelho facilmente dispensa com a hõra, e todas as condições accepta ainda q̃ não sejaõ honestas pera as escusar.

Agora.

Agora pello contrario dafouto, e atrevido com qualquer leve cauza sem muita consideração tudo lhe parece bem que se aventura por armas, e assim o Cobiçozo, nos concelhos mede, e guiza o que se pode tirar de proveito, e quanto se perde de interesse.

Pello semelhante em todas as outras inclinações, he muy certa regra aconselhar cada hum, conforme a sua condição; ja se o Principe conhecidamente he fugeito a alguns destes effeitos, deixa cada hum o seu por se conformar, no que lhe sente que cuida fazer nisso sua mercadoria.

Pella qual rezaõ sobre todo he necessario ser o Principe prudente nos concelhos, nom fomite para escolher de diversos o mais faõ, e de muitos o melhor, mas porque conhecendo por tal emmendasse aos mesmos Concelheiros, e ser constante, e animoso para consultar o bem aconselhado.

Naõ deixarei assim mesmo de dizer camanha ventura, e perigo me parece aconselhar qualquer Principe: porque como o concelho seja sempre nas couzas que estão por vir: cujo acontecimento pela mayor parte está na mão da fortuna; se bem se focede daõ-se as graças a Deos como he muita rezaõ, se mal acontece, a culpa toda ao Concelheiro, que muitas vezes a não merece.

Quam necessario he no Principe os bons costumes para exemplo dos seus.

Assim que tocados brevemente os lizongeiros direi, como prometti dos costumes, e porque costumes virtuosos, não faõ outra couza que habitos adquiridos para muitos contos de virtudes; para cumprir a promessa, será necessario rellatar quanto nos livros se trataõ da moral philosophia.

Mas minha tenção aqui não he mais que dizer poucas couzas em soma que mais pareçaõ fazer ao tempo: nenhuma tomaria logo, nem nenhuma oração, nem sacrificio mais accepto a Deos pode fazer o Principe que fazerse aly mesmo exemplo aos seus de que mais se edifique: que os bons, ou maos costumes dos Princeses aos seus subditos: que os homens commumente folgaõ de remedar, e seguir as manhas daquelles a que obedecem.

Assim que o Senhor não pode ser bom sem muito proveito, nem mau sem grande prejuizo de seu Povo: cujos costumes não fomite tingem a todos, mas procuraõ os homens de passar em sy mesmos quaesquer geitos que conhecem na pessoa do Senhor.

Que como diz Plutarcho, os familiares de Alexandre inclinavaõ o pescoço a huma parte como elle trazia, e trabalhavaõ de o arremedar na voz aspera; e os de Dionizio Ciracuzano, que era mal visito, se faziaõ todos cegos.

Muy obrigado he logo a viver o Principe entre os seus, pois todos haõ de andar doentes delle; e como o mais das couzas este em costume, quem huma vez se bem costumar, pode muy facilmente conservar que por uzo as mesmas couzas costumadas trazem delleitação.

E por

E por esta rezaõ os Cretenfes quando queriaõ praguejar , ou maldizer hum homem rogavaõ a Deos que lhe desse deleitaçaõ em alguma couza deshonesta.

E naõ he ainda este peor mal levarem os Princepes apos sy em os feos erros toda vulgar oppiniaõ de ignorantes , ou lizongeiros , mas poem os que o naõ saõ em perigo de menos vallias por os naõ seguirem , ou em outra peor necessidade de os contrafazerem.

E porque dixee bons costumes naõ serem al que virtudes guardadas , he de saber que ainda que muitos philosophos , principalmente os Estoycos , assim as punhaõ por fuzis encadeadas , que huma naõ possa estar , sem muitas asentada ; estas de quatro que saõ principaes , Prudencia , Temperança , Justiça , Fortalleza : as duas porque saõ executores dos negocios saõ as que mor lustro daõ aos Principes , justiça , e fortalleza.

E porque nas outras se podem comprehender , o que assim dixee do saber , e costumes : destas direi agora pouco somente de cada huma.

Da Fortalleza , e origem dos Principados : e que he melhor a herança que a elleiçaõ.

Partes da fortalleza saõ defender asy , e os feos de todá injuria , e em qualquer justa cauza desprezar a morte por honra , e honestidade da vida ; e como o povo se offerece com as vidas , e fazendas pello seu , assim elle pello povo naõ ha de estimar a vida , nem poupar os dinheiros senaõ quando em huma empreza perigoza pode justamente acceptar por seu soõ particullar interesse.

Que em verdade naõ he mais senhor dos homens que por rezaõ do officio : que esse commum consentimento porque os homens concedem haver hum soõ que tenha poder da morte , e da vida sobre sy mesmo , naõ nasce da honra , nem do fangue , nem do merecimento de nenhum homem senaõ procede da propria necessidade das gentes que por evitarem as injurias que os forçozos fariaõ aos que menos pudessem se cada hum per sy se regesse ; conveyo attribuir a hum homem soõ tanto poder que facilmente pudesse resistir às injurias , e sem rezoens de todos e por esta necessidade de todos consentiraõ em hum soõ que os governe.

Em algumas partes se fas per elleiçaõ , e nas mais per herança : a elleiçaõ ha de ser por votos de muitos , e quasi nunca se consertaõ ; recebe as mais das vezes a republica grandes danos , sobre a differença de enleger , e nem por isso se proveo melhor a governaçãõ ; porque nem a elleiçaõ se fas sem affeioens , e parcialidades , nem os Ellegedores foem a guardar nos Senhorios , aquellas artes , e costumes por onde os adqueriraõ.

Pello qual mais seguro he o estado dos Princepes quando o senhorio pertence a legitimos herdeiros , e tambem o da Republica onde naõ ha nenhuns debates pela morte do Senhor ; assim he mais recebido antre os Christãos nos Princepes seculares a herança que a elleiçaõ

leição do Regimento que melhor he ao povo herdar o Principe em nascendo, que morrendo deixar guerras por herança.

Porem assim tem este mor obrigação o nascido Principe, que o ellegido, que pois sem o merecer ainda os homens em nascendo o receberão por Senhor: devehe fer per obras tal, qual foi a muita rezaõ, ellegerem-no se herdeiro não nascera.

Mas porque a Fortaleza no tempo da paz (qual Deos nos deixe lograr) não ferve tanto geralmente, e menos a V. Alteza, porque cuberto, e amparado do amor, e poder de ElRey seu Irmaõ, e Senhor: não tem que esperar de todos senão o muito ferverço.

E ficalhe a fortaleza guardada pera o tempo do mester que em virtude não he mayor, nem mais apurada no tempo da guerra, que na paz, que se descobre, e mostra mais que entãõ entre tanto pode servir muito, e mais que nunca como a todos em vencer sobjugar aly mesmo que se affirma ser mais dura, e mais duvidoza batalha que a dos imigos armados.

Da Justiça.

O officio da Justiça he não tomar o alheyo, e fazer que cada hum viva com o seu: e ainda que a fortaleza seja virtude muy principal: porem a justiça como a agoa, e o fogo não ha hora nem couza em que não sirvaõ.

E assim anda em Proverbio ser melhor a terra sem paõ, que sem justiça; na qual sentença se soe muito louvar o excellente Cappitam Agefilao que disse: se tivellamos a justiça, pera nenhuma couza haveriamos mister a fortaleza; porque justificandose os homens de não querer cada hum senão o seu não haveria quazi sobre que ninguem se mataffe, nem injuria que houvesse mister rezistencia.

E pois a necessidade da justiça foi soõ o que deu principio ao Imperio, e à governação dos Princeses sobre os homens, assim se deve tomar carrego, que cuidem estar nelles a paz do seu povo, e segurança do seu estado, e não levarem a honra do senhorio, e as rendas das terras, e a obediencia dos homens.

Por este soõ respeito, e o cuidado de entenderem nisso, lançarem-no de sy, como occupação desnecessaria assim que à maneira do regimento, e universal cuidado da justiça não se ha de encomendar a outrem; e os officios, e administraçoens della a homens prudentes, e bem julgados aos quaes o povo da conta de seos feitos, e elles ao Principe boa do que fazem, e o Principe de sy mesmo por tanto ainda melhor, pois podendoa tomar a todos, somente a ha de dar a Deos.

E nos officios da justiça ter grande provizaõ que se não façaõ por honra, nem alvitre de ninguem, nem se comprem, nem se vendaõ, que prezumido está vender a justiça quem compra o officio d'ella; e cuidar antes quaes officios se podem escuzar que quaes se devem criar de novo; e sobre tudo (como diz Plataõ) na sua Republica evitar a confuzaõ das leys.

E tambem he mui prejudicial o sobejo numero dos officios, fonte
niente

mente aquelles pelos quaes 'com brevidade as leys se possaõ dar à execuçaõ, que de serem mais que os mesmos litigantes, nascem os carceres perpetuos, e as demandas eternas, e mayores as custas que a soma que se pede em juizo.

De forte que se vem a cumprir o proverbio que pelo mesmo direito se disse nos officios delle, que naõ há môr sem justiça que muita justiça, e porque acabe na propria philosophia.

Fingiraõ os antigos que a justiça era huma Virgem filha de Atiaco, que perseguida pelos homens se acolhera ao Ceo: e a sagrada escriptura diz que do Ceo nos olhou.

E em verdade a justiça assim ha de ser Virgem muito honesta, que naõ tome recados, nem emprezas, nem cartas de rogo, e sem nenhuma corrupçaõ de odios, nem afeiçoens, e filha do mesmo Principe mui favorecida, que se a elle desprezar naõ a conheceraõ os subditos por sua herdeira, e será fogir da terra pera o Ceo donde procede.

E Xenophonte na historia de Cyro conta que os Persas antigamente nos Templos, e altares da justiça naõ lhe punhaõ outras Imagens, senaõ a vara branca por estatua significando nella qual havia de ser a direiteza, e preço da justiça; e eu cuido que daquelle uzo antigo, se tirou os officiaes della trazerem ainda agora varas brancas nas maons.

Da Liberalidade.

Liberalidade ainda que naõ aproveite he virtude muy lustroza, e procede de coraçãõ magnifico, a qual como em qualquer estado se ja louvada, no Principe em toda maneira he necessaria.

E posto que eu houvera de uzar della em feos mesmos louvores pello que lhe per V. Alteza devo, parece mão conselho pagar com palavras a huma virtude que está toda em obras.

A liberalidade ha de nascer (como diz Vallerio Maximo) do verdadeiro juizo, e honesta afeiçaõ, o que se cumpre quando se respeita a pessoa, o tempo, e o lugar, excedendo na merce o merecimento, que pezado igualmente seria mais paga de justiça que obra de liberalidade.

O modo tambem de dar aduba, e aformozenta munto, e faz mayor aquillo que se dá, a contraria da liberalidade he a avareza, a qual ainda que contra toda razaõ: porem vemos geralmente ser commum mal de velhice; porque o mancebo que com melhor cauza pode ter esperança de viver, despreza mais as riquezas necessarias pera a vida que o velho; o qual as devia menos estimar pois está mais perto de as deixar.

Mas estando ja a natureza nisto creada muito mais erraria o Principe mancebo que por escaço peccasse contra ella: porem huma cautella he necessaria no fazer das merces naõ leixar nenhum Principe levar a outrem as graças de sua liberalidade, que melhor he antes cuidar a parte que o enganou no negocio, que presumir que negoceou bem o engano, porque ganha no credito, e fama de uzar de

de seu juizo, e descansar os homens em saber que o que merecem a elle, não haõ de pedir, nem devem a outrem.

Dos cuidados dos Princepes, e dos passatempos.

O Principe logo assim virtuozo, nunca cessará, comedindo como crescente o bem da sua Republica, e a gloria da sua fama, que a estes dous fins ha de endereçar todos seus pensamentos; que não convem ter pouco cuidado, quem sabe que todos haõ de cuidar nelle.

E trazem mui bem de Homero huma sentença: não ser de Principe dormir a noite inteira: pello qual Scipião dizia por sy, nunca estar menos ociozo que quando foó.

Mas porque he necessario terem os Princepes passatempos, como remanços se acolhaõ da furia, e corrente dos negocios pera com maior força tornarem a entrar nelles; fora lugar aqui pera dizer quantos, e quaes deviaõ ter.

Porem como contando deste Socrates que mais o estorvava do que era bem que fizesse do que o provocava, nem incitava a fazer nenhuma couza, assim eu não convidando a V. Alteza pera nenhuma, abastará por ditto concedellos por necessarios.

Com esta condiçãõ que entendamos que não havendo couza mais honrada que não passar o tempo em vaõ por isso he necessario a perda no nome aos passatempos: e porque vejo geralmente os que se uzaõ antre os Princepes, serem jogo, ou caça destes dous direi alguma couza.

Do Jogo.

O Jogo primeiramente que por al os Princepes o não deixafsem, fenaõ pois o defendem por leys, e ordenaçõens em suas terras se deviaõ apartar delles, que entãõ he a terra bem governada quando os Vassallos obedecem ao Senhor, e elle as leys, e as leys à rezaõ.

E não he outra couza jugar, e defendello que reprehender o povo da mor virtude que ha nelle, em arremedar de seguir o Principe a quem obedece.

E verdadeiramente com nenhuma pennas o jogo se podia melhor defender que sabendo todos que desserviaõ ao Senhor em o jugar; quanto mais os que jogaõ com os prudentes, perdem samente o dinheiro que haõ mister, e elles posto que ganhem perdem o tempo que todos haõ mister delles.

E ainda que muito reprehendaõ o jogo, e Virgilio disso faça hum tratado, aquella foó rezaõ que ouvi a V. Alteza abastara pera nenhum homem de primor querer mais jugar: que fallando nisso hum dia comigo, me disse singullar, e agudamente, que huma hora de jogo descobria mais tachas em hum homem que hum anno de conversaçãõ.

E mais he muito pera lembrar que ja jugou, e quando anda frio, e esquecido do jogo, por quaõ perdidos ha os que jogaõ.

Deixo por contar os dezares, descontentamentos, e porfias, e

as

as iras, e odios, que muitas vezes ha no joguo, e as tençoens com que todos se assentaõ, e as magoas com que se levantaõ; fomite fallo no que mais se perde, e menos alembra; as invençoës das heregias, e as differenças de arrenegar que do joguo nascem pera toda outra vida; assim que allem de ser tachado em todos, he muito feyo nos Princepes Christãos.

Naõ deixarei de contar aquella sentença de Plataõ muito digna sobre o joguo, que elle disse a hum fidalguo muito amigo rico, e jugador; e porem que jugava sempre muy pouco dinheiro que achando hum dia jugando, reprehendeo muito respondeulhe o outro: eu jogo por meu passatempo, e taõ leve couza que naõ perco minha fazenda a isto; mas naõ sei porque nos reprehendeis couzas taõ poucas: tornoulhe Plataõ: amigo naõ he pequena couza o costume.

Assim que segundo esta sentença de Plataõ mais he ainda o que se perde no joguo, que o preço que vaj a elle.

Isto porem se naõ entenda naquelles jogos que servem ao exercicio do engenho, e à soltura dos membros, que por serem honestos, e quazi semente de virtudes, por todo o direito saõ concedidos, guardandosse nelles aquella temperança que em todas as couzas se require, e ainda que a elles vâ algum preço fica mais em premio de competencia de virtudes que em perda do joguo.

Louvor do exercicio da Caça.

O outro exercicio da Caça que disse, como V. Alteza desde o principio de sua idade, assim o haja seguido athe agora que despois da muzica naõ tenha couza em que mais se delleite, he a my necessario sentir bem della no que escrevo, ou nom escrever o que sinto.

E porque o hum seria força que ao entendimento se naõ pode fazer, e o outro arreceyo que V. Alteza me naõ consintiria tirarme desta necessidade partindo pello meyo o louvor com a reprehençaõ: porque tenha a que me acolher de qualquer das sortes que V. Alteza tomar.

Assim que a Caça, a dos Falcoës, e outras Aves, como os antigos, nenhum conhecimento tiveraõ della, nenhuma couza dos Authores se pode tirar que sobre ella se diga; mas a nós pera só julgar por vicio, ou virtude medirseha pella outra.

Porem o montar, ou outra Caça, se correndo a tras pello tempo lhe quizermos buscar o principio, e tirarlhe o nascimento acharemos, ser a primeira, e mais antiga arte que os homens necessariamente inventaraõ.

Que como diz Plutarcho, os primeiros homens recebendo grande danno das alimarias, primeiro que nenhuma fosse mansa, buscaõ arte de as matar, tomar, e amansar; de sorte que alem de se segurarem do damno, receberaõ tanto proveito das carnes, laans, e serviço dos gados, que estaria a nossa vida em condiçaõ de ser fera, senaõ houvesse arte de nos aproveitarmos das bestas feras.

E por tanto louvando o exercicio, houveraõ sempre que Xenophonte,

phonte, por não nomear outros mais graves, e antigos philosophos teve por bem de fazer hum grande tratado da arte de montar.

E Estacio faz a Achilles Monteyro no monte Peleo estando ainda debaixo da criação, e disciplina de seu Mestre Chiron que disso o tirara, se fora couza digna de reprehensão.

E Eneas Virgiliano a primeira couza que fez na terra de Africa, assim foi montar; e Ascanio seu filho na Caça de Elisa Dido: deixando passar os Veados, e Cervos, dezejava que algum porco, ou leão lhe viesse cahir na lança pera nelles provar suas forças.

Ja Hercules de quantas façanhas fez nenhuma poz sobre sy, nem trouxe às costas senão a pelle do leão da matta Nemea que matou com que todos o pintaõ.

Assim que por antiguidade da arte como por credito dos authores da montaria que escreveraõ, como tambem pela authoridade dos Princepes, e pessoas de alto sangue a quem a todos attribuirão; mui honrado, e mui generoso, e tambem mui de Cavalheiros he o exercicio de montar, que alem da deleitação com que se faz tem outras meudas particullaridades mui secretas de notar.

Quem não folga de ver o destinto com que hum bruto animal segundo diversos tempos do anno, sabe buscar de comer em lugares convenientes, e as cautellas com que dali se recolhe, e as abrigadas que toma de Inverno, e as sombras no Veraõ; e o conhecimento que tem mais que os homens dos ventos que haõ de correr, e de qualquer mudança de tempo que ha de vir.

E alem disso a sagacidade, e differença dos caens de monte, huns de busca, outros de seguir, outros de filhar; e todos de conhecer cada hum o seu mester.

E mais he a montaria huma expressa, e sinificante pintura da disciplina militar, que tem Espias: Atalayas: Ciladas: Corridas, e ordenar, e repartir a gente, e as mesmas duvidas, e concelhos, e chegadas, e incubertas, e finalmente peleja, e batalha, e sobre tudo victoria, pratica, e contentamento, como na verdadeira guerra.

Reprehensão da Caça.

Porem como novamente antre os homens Prometheu novamente achou fogo taõ proveitozo pera a vida humana contaõ que hum Satyro, a primeira vez que o vio quizera comprazer abraçar, e beijar o lume. Disselhe entaõ Prometheu: Satyro se vos não arredaes doervosha a barba, que não he pera isso o fogo, senão pera dar luz, e quentura, e pera ser instrumento de todas as artes sabendo uzar delle.

Assim digo que a Caça, e montaria taõ antigua, e tam louvada (como acima contei) em tal maneira he proveitoza, se os Princepes sabem uzar della nas idades convenientes, e nos tempos, e fazoës.

E pois he boa fomite pera rellaxar os cuidados, não se ha de tomar tanto a cargo que se faça della outro cuidado, e muito peor he ja, se todos os outros se deixaõ por ella, que os Princepes cujos pensamentos haõ de andar occupados na governança de suas terras, e

na

na policia de sua Caza, e no atavio de suas pessoas, e na doutrina dos seos, e sobre tudo na virtude de seos costumes, e na cobiça de sua fama, e nos titulos de sua honra, haõ de ter a Caça por exercicio, e naõ por officio: e com tal temperança que o gosto della naõ ocupe mais nas suas rendas do que ella com rezaõ deve occupar nos seos cuidados.

E como nas outras partes da vida assim muito mais, ainda nos passatempos se deve guardar aquella letra do templo de Apollo que dizia: nenhuma couza muito: e pois o muito he defezo, quanto mais daquellas que qualquer couza dellas he muito.

E se bem atentarmos quantos louvores a traz disse, naõ contradizem, mas ajudaõ muito o que digo: porque o louvor que lhe dei na antiguidade de todo agora cessa, pois naõ estamos naquella necessidade.

E Xenophonte na sua arte naõ o mandou tomar a ninguem por principal occupaçaõ: e Achilles, e Ascanio, naõ lhe louvaraõ a Caça senaõ na idade em que V. Alteza athe agora viveo, antes de terem outros cuidados.

E Eneas se monteou em Africa foy sahindo do mar primeiro que tivesse negocio, nem conhecimento com a gente da terra, antes hum Cervo que seu filho Ascanio matou em Italia deu começo a todas as guerras que teve com Turno.

E o leaõ de Hercules, tem outro mais alto, e mais fundo entendimento, que acima comecei, e agora deixo.

E porque finalmente se acabe de entender quanto os antigos fazedores condemnaraõ em os Princepes os gastos demaziados, e occupaõens na Caça, estã muito claro por aquella notoria fabula de Antheon Princepe Thebano da geraçaõ de Cadyno, que monteando hum dia como sempre costumava fazer, a Deoza Diana o converteo em Cervo, o qual como espantado de sua figura começasse a fugir, saltaraõ os seos mesmos Caens com elle, e o mataraõ.

A qual fabula (como declara Euzebio) naõ quer outra couza dizer senaõ que Antheon, sendo Princepe muy rico, podendo gastar o seu tempo, e sua renda em couzas de honra, e gloria, quis antes depender tudo em Caens, e Caçadores: por darem avizo, e doutrina nelle aos outros Princepes fingiraõ que os seos Caens o mataraõ, e comeraõ.

E como a melhor, e mais divina parte que ha em nós, seja o entendimento, e a contemplaçaõ da alma, pela qual he feito o homem à imagem, e semelhança de Deos fingiraõ que se convertera em Cervo; porque naquellas couzas que o homem sempre cuida, e tras no pensamento, podeffe mui acertadamente dizer que naquillo se converte pella doctrina Pythagorica.

E porque naõ sejaõ tudo sentenças, e authoridades de gentios, a mesma sagrada escriptura isto nos significa; que Esau por hir a Caça, que era grande Monteiro perdeu o morgado, e a bençaõ de seu Pay Iaac, sendo elle filho mais velho.

E pois tudo na Biblia (como diz S. Paulo) acontecia a elles em
figura,

figura, pera nossa doutrina; claramente se prova quaõ signficada estê neste soó a perda de todas as outras couzas.

Assim que por muy verdadeiras rezoens, e grandes authoridades tenho mostrado quaõ pouco proveito, e quaõ manifesto damno assim das fazendas como da fama se segue do gosto demaziado, e sobeja continuação della; principalmente nos Princepes nascidos pera mayores couzas, querem antes dissimullar a obrigação de seos nascimentos, e tomar a Caça por derradeiro fundamento de sua vida.

Concruzaõ, e fim do Tratado.

Isto que digo assim do jogo, e da Caça assim queria que fosse julgado que naõ cuidem maos entendedores que fosse necessario escreverse por reprehençaõ, o que em nome de V. Alteza dixee pera exemplo de todos.

Que nem os preceitos moraes (ainda que os escriptores queiraõ) se podem tanto subjugar que sirvaõ a huma soó pessoa; porque de sua natureza assim saõ geraes, como os pezos, e medidas, despois de feitos naõ pera hum soó, senaõ pera igualar qualquer mercadoria; quanto mais quem particullarmente conhece V. Alteza, saberã bem quanto sem cauza lhe podia dar ninguem reprehençaõ no joguo, de que he taõ mao devoto, que quando o faz he sempre em tempo, que escuzandosse disso, seria com muita rezaõ reprehendido em lugares onde se ganhaõ mais vontades do que se podem perder dinheiros.

Porque no mesmo exame da doutrina moral, muitos vicios ha hi deste genero que os tempos, e lugares convertem em virtudes, e pello contrario virtudes em vicios; que todos concedem haver ahy mentiras virtuozas, e furtos honestos, e enganos justos, e outras couzas assim desta linhagem, que per a occasiaõ sem prejuizo se mudaõ; porque muito se ha de despenfar a cortezia, muito a conversação, muito a amizade.

As quaes couzas, e outras assim obrigaõ necessariamente nom soó a jugar (que quem quer o faz) o faz sem penna, e muitos com grande delleitação, mas a outras muitas couzas fora da mesma condiçaõ, e vontade, que por cumprimento he necessario fazeremse tambem à Caça de que V. Alteza he mais cobiçozo.

Que ha hy tam pouco que saber nas couzas do Reyno que notoriamente naõ veja naõ lhe haver succedido ainda athe agora cazo pera que fosse necessario leixalla; nem negocio de importancia que por caçar o perdesse.

Mas eu porque quazi todas as couzas se podem disputar por huma parte, e por outra, quiz louvar por muitas rezoens, e reprehender por outras tantas a Caça pera nisto em que V. Alteza tem gosto experimentar o estillo, se podia na lingua Portugueza tratar huma mesma couza estreitamente per partes contrarias que os bons authores mui doutamente, e com grande arteficio fazem no Latim.

Naõ porque eu dentro em my naõ dê muitas infindas graças a Deos

Deos que de taõ estremados dottes de sua pelloa, e taõ conhecidas virtudes de sua vida o dottou nesta vida.

Que se secretamente o quizesse reprehender naõ acharia de que fazer culpa: que o caçar como disse naquelle he muito de culpar que como fez Antheon deixados todos os caminhos da virtude segue somente a vida sylvestre, e embrenhada.

Naõ em Vossa Alteza que vivendo em continuo serviço de El-Rey seu Irmaõ, e Senhor gasta os tempos em artes honestas, dando tanta parte à muzica, como à Caça, e às armas, como às letras, e fora cumprimentos outros, occupaçoens, e negocios que necessariamente levaõ sua parte dos dias.

Fazendo todas as couzas a feos tempos, e com tanta ordem, quanta sua condiçaõ me naõ deixa louvar; principalmente sentindo quam occupados traz sempre os sentidos, em cuidar, sanctos, e honestos fundamentos de sua vida. Que Nosso Senhor prospere, e acrecente com novos Titullos de honra, e justos triumphos de victorias a seu serviço, &c.

Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, tirada do livro do anno de 1555. em que elle faleceo; acheya no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

PAssou o Iffante um alvará no anno de 536. em que manda, que todos os que novamente filhar de qualquer calidade, que sejam nom ajam casamentos senom servirem tres annos, e forem a Rol. **Num. 79.**
An. 1555.

Trinta e seis Capellaes.

Onze moços da Capella.

Vinte e sete fidalgos Cavaleiros, que saõ estes:

Andrè Tellez Mordomo mor.

Bràs Tellez Camareiro mor.

D. Francisco Pereira escrivaõ da puridade.

D. Joaõ Pereira seu filho.

D. Luis Pereira.

D. Fernando de Noronha Copeiro mor.

Ruy Tellez de Meneses.

Joaõ Gomes da Silva Guarda mor.

D. Antonio de Almeida.

Joaõ Gomes de Anhaya.

Ruy Tellez de Meneses.

Fernaõ Martins Freire Monteiro mor.

Diogo Botelho Porteiro mor.

Manoel de Sousa filho de Tristaõ de Sousa Trinchante.

Joaõ Rodrigues de Beja Veador.

Rodrigo de Vasconcellos.

Cristovam de Moura Estribeiro mor.

Francisco Botelho Camareiro, e Guarda-Roupa.

Pero

Pero Botelho Cevadeiro mor.
 Ruy Çalema de Carvoeiros Thezoureiro.
 Fr. Francisco de Brito.
 Cristovaõ de Carvalho.
 Ayres Correa filho de Simaõ Correa.
 Manoel Corefma escriptaõ da fazenda.
 Antonio Tellez.
 Joaõ Lourenço de Sarria.
 Simaõ Caldeira armador mor.

Doze fidalgos escudeiros, que saõ estes :

Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya.
 D. Jorge Anriques Caçador mor.
 Agustinho Caldeira.
 Luis de Brito.
 Nuno Pereira.
 Pero Corefma filho de Andre Rodrigues de Beja.
 Antonio Godins filho de Pero Godins.
 Melchior Serraõ filho do Doutor Affonso Serraõ Dezembargador, e Ouvidor, e Chançarel da Casa.
 Gonçalo Vas Rapozo.
 Nuno Rodrigues de Beja.
 Ruy Freire filho de Cristovaõ de Andrade.
 Luis Martins de Soufa filho de Manoel de Soufa Chichorro.

Vinte e dous moços fidalgos, que saõ estes :

Manoel Tellez filho de Andrè Telles.
 Jeronimo Botelho filho de Pero Botelho.
 Joaõ Teixeira filho de Martim Teixeira.
 Garcia Afonso de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja Veador.
 Antonio Pereira filho de Fernaõ Brandaõ.
 Joaõ Gomes de Crafo filho de Martim de Crafo.
 Paulo Correa filho do Licenciado Antonio Correa.
 Diogo Juzarte filho de Joaõ Juzarte.
 Bartholameo Lobo filho de Gil Vas Rapozo.
 Luis de Carvalho filho de Christovaõ de Carvalho.
 Manoel de Afonsca.
 Carlos de Ataide.
 Ambrosio Biringuel.
 Nuno Velho Pereira filho de Baltasar Velho.
 Gaspar Pereira seu Irmaõ.
 Jeronimo da Cunha.
 Joaõ Rodrigues de Beja filho de Joaõ Rodrigues de Beja.
 Luis Alvares Pereira filho de Nuno Alvares Pereira.
 Gomes Soares de Andrade filho do Licenciado Antaõ Soares.
 Antonio Rodrigues de Mondragaõ.
 Joaõ Rodrigues de Vasconcelos filho de Rodrigo de Vasconcelos.
 Simaõ Freire filho de Fernaõ Martins Freire.

Vinte e dous cavaleiros fidalgos.

Oitenta Cavaleiros.

Trinta

Trinta e dous escudeiros fidalgos.
 Quarenta e seis escudeiros.
 Sete físicos, e fulurgiaes.
 Um monteiro de cavallo.
 Duzentos e treze moços da Camara.
 Oito Porteiros da Camara.
 Vinte e seis reposteiros.
 Oito trombetas.
 Nove moços de monte.
 Trinta e seis moços de estribeira.
 Cinco Cozinheiros.
 Dous homês da Copa.
 Um moço da fazenda.
 Um homem do thezouro.
 Seis homês da mantieiria.
 Dous homês do armador mor.
 Dous homês do guarda reposte.
 Seis varredeiros.
 Cinco moços de Caça.
 Dous armeiros.
 Huma regueifeira.
 Huma lavandeira.
 Huma cristaleira.
 Huma varredeira.
 Os officios, que aqui faltaõ vaõ na conta dos escudeiros e cavaleiros;
 e todos estes moradores fazem em soma seiscentos e trinta e dous.

Testamento do Infante D. Luiz ; acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey. Naõ he authenticico, e naõ o achey na Torre do Tombo, donde certamente esteve, porque me consta de huma Certidaõ passada pelo Guarda môr Antonio de Castilho, que estã no dito Cartorio, mas neste testamento falta a dita verba, que mandou escrever depois por Fr. Miguel Jeu Confessor.

J E S U S.

EM nome de Deos Padre, e Filho, Espiritu Sancto, tres pessoas **Num. 80.**
 em hum só Deos, que vive, e regna pera sempre. Eu o Ifante **An. 1541.**
 Dom Luis filho delRey D. Manoel o primeiro deste nome, e da Rainha D. Maria sua molher, com lembrança da morte, que a todos he natural, e por dispoer algumas coufas na vida, em quanto me dura, principalmente por encomendar a Deos minha alma, e confessar a verdadeira fé de Jesu Christo estando em perfeita saude, e em todo o entendimento, que o Senhor Deos me deu ordeno esta minha cedola de testamento na qual digo, que conheço, e confesso como boõ
 Tom. II. Ttt Christaõ,

Christão, a sancta fé catholica do nosso Redemptor, e Salvador Jesu Christo, assi como a tem, e crê a sancta madre Igreja de Roma; a quem os fieis Christãos obedecem, ao qual peço que se lembre da minha alma peccador, e pelos merecimentos de sua sanctissima paixão, e martirios que por nos padeceo, a queira salvar das penas do inferno, e se esqueça de minhas culpas, e peccados, e haja misericordia comigo, segundo infinitamente a ha nelle, e rogo, e peço à Virgem Sancta Maria sua madre, que com todos os Choros dos Anjos, e Sanctos que a Deos servem, e adoraõ, queira ser avogada ante o seu benito filho nesta minha petição, e lhe peça que defenda a minha alma do Diabo meu inimigo, que nella não haja parte, nem poder, *nem me faça torvação no meu entendimento, pera acabar na sua sancta fé, em que proteſto com todos os meus sentidos, e potencias de minha alma, perseverar até à hora de minha morte, e nella morrer, e acabar, e se alguma fiser, ou differ com torvação da morte que a isto pareça contrario daqui a hey por nenhuma, que será por a doença, ou trabalhos della, me terem fora de meu juizo, que minha tenção, e proposito he, viver, e morrer, na fé catholica de Jesu Christo, que he verdadeira salvação dos que nelle crem, sobre este fundamento; por descarego de minha consciencia, ordeno desta maneira esta cédola de meu testamento.*

Primeiramente que falecendo eu da vida presente, se for em parte onde o meu corpo possa logo ser levado ao Mosteiro de Bellem, ahi o enterrem aos pés da sepultura delRey meu Senhor, e padre, que santa gloria haja, diante do altar de nossa Senhora à mão esquerda da sepultura do Cardeal D. Affonso meu Irmaõ que Deos tem; e sendo caso que faleça em parte donde boamente não possa logo ser levado a enterrar ao dito mosteiro, declaro, que se no tal lugar onde falecer ouver mosteiro da Ordem de São Hyeronimo, que nelle me enterrem; e sendo em qualquer outro, ou na Igreja principal do tal lugar, e dahi a dous annos, mando, que minha ossada seja levada ao dito mosteiro de Belem, e sepultada no lugar, que dito tenho, e sobre minha cova poraõ huma campa de pedra branca rasa no chaõ, e nella hum letreiro, que diga: *Esta sepultura he do Iffante Dom Luis, filho segundo delRey D. Manoel o Primeiro, e da Rainha D. Maria sua molher.*

Mando que o dia do meu enterramento em qualquer parte onde for, depois de passados os termos, que os fisiquos mandaõ esperar, meu corpo seja levado na maneira que ja disse sem nenhuma pompa, nem solemnidade, mais que a da misericordia, se a ouver no lugar onde falecer, porque minha vontade he, que ella leve meu corpo a enterrar, podendo ser; e por este trabalho lhe daraõ a esmola que a meus testamenteiros parecer; e o presente dia acenderaõ doze tochas que estaraõ ardendo junto a minha sepultura à honra dos doze Apostolos, e em cima da sepultura da parte do altar môr se porá hum brandaõ de tres braços, e hum só lume em hum castiçal grande de prata dos milhores que se acharem em minha Casa, o qual arderá em louvor das tres pessoas, e huma essencia da sanctissima Trindade

Trindade que creõ, e confesso; e no outro cabo da sepultura, poraõ sobre ella huma vella de cera branca em outro castiçal de prata, a qual arderá em louvor da virgindade de nossa Senhora; e todas assi arderaõ em quanto se fizerem os officios, e celebrarem missas no dito mosteiro ou Igreja; a todas as ordens de Religiosos, que ahi ouver no dito lugar, onde falecer, seraõ chamados, que vaõ honrar o Senhor Deos ao dito mosteiro ou Igreja, com os divinos officios; e assi aos padres da mesma Casa como aos outros das outras ordens, farlhesaõ as esmolas que justo parecer por seus trabalhos, e o mesmo dia celebraraõ por mim todos os Sacerdotes, que se acharem pera o poder fazer, e os mesmos officios que se haõ de fazer neste dia, quero que se façãõ dahi a hum mes, e dahi a hum anno onde o meu corpo estiver y.

Da prata da minha Capella se fará huma alampada grande, do tamanho, e feizaõ, que parecer a meus testamenteiros, e se dará a Belem, pera que sempre arda diante do Sancto Sacramento da Eucharistia, e assi quero, que do dia de meu falecimento pera sempre, me digaõ huma missa rezada no mesmo mosteiro, e sayãõ com Responso rezado sobre a minha sepultura; e assi me diraõ em cada hum anno, em outro tal dia como o em que for meu falecimento, o officio de vesporas, matinas, e missa com seu Responso cantado, e daraõ esmola ao mesmo mosteiro de Belem vinte mil reis em cada hum anno, os quaes lhe daraõ em qualquer fazenda de patrimonio, ou de juro que por meu falecimento se achar, e naõ o avendo, se lhe comprará esta renda, por dinheiro que valha a mesma contia, e dos castiçais que mando poer sobre minha sepultura, se fará esmola ao mosteiro, com condiçaõ que todólos dias de Paschoas, nelles acendaõ outro tal brandaõ, e vela, em quanto se fizerem os officios, em perpetua memoria desta concessãõ que faço em louvor da fé de nosso Redemptor, em quem creio, e de minha fazenda se dará a Casa, o que parecer necessario, pera comprar renda, de que se proverãõ em cada hum anno os brandoës, e velas necessarias.

Tanto que for meu falecimento, com a mayor brevidade que ser possa diraõ por minha alma quatro mil missas s. quinhentas a honra da morte, e paixãõ de Jesu Christo nosso Senhor, e quinhentas a honra da Sanctissima Trindade, e quinhentas a honra da gloriosissima Madre de Deos, e quinhentas à honra do Bemaventurado Padre Saõ Geronimo, e duas mil seraõ de Requiem, salvo as que se dissem aos Domingos, e festas, que seraõ do officio que rezar a Igreja, e esta mesma ordem terãõ nas missas perpetuas que deixo; porem nestas naõ tiro a liberdade aos Sacerdotes que as haõ de dizer, de poderem dizelas das festas, ou Sanctos a que tiverem devaçãõ, e tanto que for meu falecimento estas quatro mil missas se repartiraõ pelos mosteiros mais observantes que se acharem, e a cada hum delles hira huma pessoa que veja dizer as missas que couberem daquella casa; e acabada virá com certidaõ do Prior, e padres, que saõ ditas, e pagas e com esta diligencia se fara assento no livro dos descarregos de minha alma, como se comprio esta Verba, e dar-se-ha tal ordem

516 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

que estas missas se digaõ no mais breve tempo, que for possivel.

Todos os ornamentos de minha Capella se daraõ ao mosteiro de Belem.

E porque acima digo que do tempo de meu falecimento a dous annos se treslade o meu corpo ao mosteiro de Belem se em outra parte for sepultado, declaro que esta tresladaçaõ se faça a aquelle tempo que bastar pera o corpo ser comido, e gastado, e quando o for, esta mudança ferá sem nenhuma pompa nem cerimonia, e o mesmo dia me faraõ os officios, como o dia de meu falecimento.

E porque minha tençaõ he, que tanto que for meu falecimento logo se pague qualquer cousa que se achar que fico devendo, por qualquer maneira que seja, pera o que convem a boa arrecadaçaõ de minha fazenda ordeno que logo se faça Inventario de toda ella, assi movel como raiz, a qual se cotejara com os livros da recepta, e despeza de minha fazenda, e Casa, e ferá assi particular, que naõ fique cousa por pequena que nelle naõ vá assentada, e por elle com as mesmas cousas ferá toda a fazenda que se achar entregue ao Tesoureiro deste meu testamento, e lhe ferá carregada em recepta polo escrivaõ que pera este carreguo ordeno, o qual fará logo seus livros de recepta, e despeza deste testamento, por onde os testamenteiros possaõ ver como, e quando se cumprem os legados, e cousas que deixo encomendadas, e finalmente o thesoureiro por elle dar sua conta, e os mandados dos testamenteiros por onde as despesas lhe haõ de ser levadas em conta. Ho escrivaõ deste testamento ferá Balthasar Velho meu escrivaõ da fazenda, ao qual encomendo, que aceite este carreguo, e nelle sirva a Deos em beneficio de minha alma com aquelle cuidado, e diligencia que o negocio requiere, e eu delle confio.

Thesoureiro deste meu testamento ferá Ruy Çalema, a quem encomendo o mesmo que a Baltasar Velho, e a elle se entregará toda a fazenda que me for achada, pera ser gastada por sua maõ, como acima fiqua dito, e assi receberá mais o resto que tiver por vencer das tenças que tenho delRey meu Senhor, em aquelle anno em que falecer, porque S. A. me tem feito merce dellas pera descargos de minha consciencia, como se verá no alvará que tenho de S. A. que se achará com meus papeis, e este recebimento tiro de Rodrigo Homem meu tesoureiro porque ha de dar suas contas, e naõ poderá acodir a tantas cousas.

Ho movel todo de minha Casa se venderá com a brevidade possivel tirando as cousas que mando dar a Belem, e toda a roupa branca de linho que se dará a espiritais onde mais necessario for, e os vestidos de meu corpo que se daraõ a meus criados pobres. E os meus escravos Christãos quero que fiquem forros do meu falecimento em diante, e tanto que casarem lhes daraõ vinte mil reis a cada hum que lhes mando dar com que sirvaõ a Deos, e pera ajuda de sua mantença, e se ordenará huma pessoa de boa consciencia, que tenha cargo de os casar, e em quanto naõ casarem comeraõ à custa dos vinte mil reis, os que naõ forem pera o ganhar. Todo o outro movel de minha Casa se venderá pera se despender nas obrigações deste testamento.

tamento. E porque a regra, e satisfação dos serviços de meus criados he materia tão grande, e diffusa, e se muda tantas vezes ou com lhes pagar a divida, ou com acrecentarem mais a divida com serviços, ou merecimentos, e por esta causa não se compadecia estarem em testamento cerado, fis hum livro, em que declaradamente se achará escrito por minha mão, o que a cada hum de meus moradores fico devendo, e tenho por bem que se lhe dê, e assi outras declarações que servem a esta materia, e no principio deste livro se achará escrito por minha mão o regimento delle com as declarações necessarias pera se bem entender a ordem que leva, e por ellas se verá claro o meu intento, e o que a cada huma pessoa ha de ficar, e tudo o que assi nelle se achar escrito por minha mão, se comprirá inteiramente, e quero que seja avido por parte deste meu testamento cujo principal membro elle he, e sendo caso, que nelle se não achar bem declarado tudo o que comprir a minha consciencia, ou de fora se achar alguma cousa que me obrigue de que nelle não fizer menção, minha vontade he que se proveja, e com todo exame necessario indo sempre porem mais contra minha fazenda, que contra minha consciencia. E se achar que a qualquer outra pessoa são em divida, o que se verá por papeis, ou conhecimentos autenticos, ou por qualquer outra via que faça fé, minha vontade he, que logo se pague, e assi se fará, pera que minha alma fique livre de toda satisfação.

E despois de compridas todas minhas dividas obrigatorias, e satisfações se a fazenda a mais abranger, he minha vontade que à honra da paixão de nosso Senhor JESU Christo o mais em breve, que puder ser à custa de minha fazenda, se tirem cincoenta Cativos, dos que estiverem em terra de mouros, e não se dará desta esmola aos que ja andão fora, posto que andem pedindo pera seu resgate, e darão a cada hum dos que haõ de tirar quarenta mil reis, serão estes Cativos os mais que puderem ser de nação portuguezes, e antes meninos, que homens, e os mais desemparedos que se acharem, e o modo de negócear este Resgate será aquelle que parecer mais favoravel aos que se haõ de resgatar confirando o tempo em que se ouver de fazer este Resgate, e por isso lhe não ponho regra certa.

E assi mesmo quero, e he minha vontade, que de minha fazenda se casem quarenta orfaãs, dando a cada huma vinte mil reis, e estas serão moças orfaãs, e muito pobres desemparedadas, e virtuosas, avidas por taes, e destas qualidades se informaraõ primeiro, que lhe a tal esmola prometaõ. E avendo boa informação dellas se lhes prometera, com tal condiçãõ que casem dentro em hum anno, porque não casando neste tempo, se nelle sairem outras das mesmas qualidades que logo possaõ casar, a estas se daraõ os vinte mil reis e porem a nenhuma se daraõ, sem primeiro trazer certidaõ autentica de como fica recebida à porta da Igreja, e sendo caso que se achem algumas filhas de criados meus, que ajaõ estas mesmas qualidades, que pera estoutras se requerem, hei por bem que precedaõ às outras, e serãõ antes recebidas a esta esmola, e apõs estas precederaõ as de minhas terras aas outras, em special as do priorado do Crato.

E pos-

E posto que declare esta porção a estas orfaãs, e aos cativos que mando tirar, se acontecer, que pela contia que deixo a cada hum destes legados poderem remediar mais pessoas, casando mais orfaãs, ou tirando mais cativos, hei por bem que assi se faça.

ElRey meu Senhor me tem feito merce de hum alvara porque lhe apraz por meu falecimento tomar todos meus criados com aquellas moradias, e ordenados, e tenças, que de mim tem, e assi com as que lhe der em satisfação de seus serviços, e por descargo de minha consciencia as quaes lhe ha de mandar pagar das tenças que eu de S. A. tenho, e este alvara se achará em meus papeis, e as declarações que sobre elle faço, se acharão nos livros dos descargos de minha consciencia de que acima faço menção.

Pois he justo nesta cedula que faço minha alma encomende a Deos que a criou, e redemio; assi mesmo parece encomendar os descargos della, a quem nesta terra tem seu lugar, e por isso, e por suas grandes virtudes de que minha alma confio peço a ElRey meu Senhor, que mande cumprir este meu testamento, e que lembrandosse do grande amor, e verdade com que o sempre servi, com elle empare, e favoreça todos meus criados, e lhes mande com brevidade cumprir as merces, que por suas provisoões pera elles me tem concedidas. Isto mesmo peço a Rainha minha Senhora, e polla muita experiencia que tenho de sua virtude, e de mim, quanto amo seu serviço, confio que quererá tomar este trabalho, e como ainda em todos os outros a ElRey meu Senhor o ajude em este pera descanso de minha alma. E porque as grandes occupações que S. A. sempre temhaõ de ser causa que não possa entender particularmente neste negocio, pelo qual não se escusa quem d'elle faça lembrança, peço ao Iffante Dom Anrique meu Irmaõ, que pela obrigação que tem à virtude, e pelo amor que lhe sempre tive queira tomar o carrego lembrar a S. A. a execuçaõ deste testamento, e de trabalhar que em breve tempo se ponha em effecto.

Aqui hey por acabada esta cedola de testamento, e derradeira vontade, a qual em tudo quero que se cumpra, e se alguma parecer que antes desta fosse feita, seja avida por de nenhum vigor, porque a hey por revogada, e assi todas as outras que antes desta tenho feitas; e nisto dou conclusaõ a este meu testamento, tornando a confessar a sancta fé catholica de nosso Senhor Jesu Christo, em que protesto de morrer, e viver, como catholico Christaõ, pera que assi como elle he principio, e fim de todas as cousas, o seja nesta disposiçaõ de minha consciencia, e me de graça, com que tudo o que aqui digo, e ordeno, seja a gloria do seu sancto nome o qual sempre seja exalçado. Em lisboa a xiiij dias de Novembro de mil e quinhentos e quarenta e hum.

Iffante D. Luis.

E por quanto ElRey meu Senhor me he em obrigaçaõ da legitima que me coube da fazenda delRey meu Senhor, e pay, que sancta gloria aja, e assi da legitima, que coube do Iffante D. Fernando meu Irmaõ

Irmaõ da mesma fazenda, a qual me pertence como herdeiro da Condesa de Marialva D. Britis de Menezes, que a herdou da Infante D. Guiomar sua filha, mulher que foi do dito Infante meu Irmaõ, e herdeira de sua fazenda declaro que sendo caso que por minha fazenda, e pelas provisoões que tenho delRey meu Senhor aja, que abaste a pagar minhas dividas, e satisfazer minhas obrigaçoões, e encarregos de meu testamento inteiramente, minha vontade he fazer como de feito faço serviço a ElRey meu Senhor de tudo o que se montar nas ditas duas legitimas, e de qualquer outra cousa em que me seja, ou possa ser em obrigação, porque nunca Deos queira que depois de satisfeita minha consciencia S. A. seja molestado, nem menos sua consciencia carregada de cousa alguma por meu respeito; e porem quando minha fazenda, e as provisoões de S. A. não bastassem pera os encargos que acima digo em tal caso, forçado he que destas duas legitimas ElRey meu Senhor mande pagar ate minha consciencia ser descarregada, e do que sobejar lhe faço serviço.

Infante D. Luis.

Despois deste testamento ser feito no mes de Fevereiro do anno de 1546. me fes ElRey meu Senhor merce de quatrocentos mil reis das tenças, que agora tenho de S. A. pera que por minha morte os deixasse de juro, e pera sempre a qualquer obra pia, que eu escolhesse, como consta pelo alvara que disso tenho que se achará junto com este meu testamento pelo qual declaro que os deixo, e applico ao mosteiro de Saõ Ihoam da penitencia da Villa destremoz, pera manança, e sustentamento das madres que nelle haõ destar, que segundo ordenança que lhe tenho dado haõ de ser fidalgas, e pobres, pera onde tenho que esta renda será bem empregada nesta obra, a louvor de nosso Senhor, e a proveito, e remedio das filhas dos fidalgos pobres destes Regnos, a quem mais justamente se podem aplicar as rendas que saem da Coroa Real, pois por seu serviço, os de quem ellas descendem, e descenderem derramaraõ, e haõ muitas vezes de derramar seu proprio sangue, segundo o bom, e antigo costume dos leais portuguezes, e esta doaçãõ lhes faço com tal condiçaõ, que pera sempre me façaõ dizer na mesma casa huma missa rezada da festa que correr em cada hum dia, de maneira que cada dia se me diga pera sempre huma missa rezada com huma commemoraçaõ de Saõ Joaõ Baptista por toda a ordem de que elle he padroeiro, e a outra commemoraçaõ dos tres Reys magos, por os Reys destes Reynos, e a outra pro *Fidelibus defunctis. S. Deus venia largitor.* Outra contra paganos. *S. Omnipotens sempiterna Deus, in cujus manu sunt omnium potestates, & omnium jura Regnorum.* y. Declaro que destes quatrocentos mil reis não deixo ao dito mosteiro mais de cinquenta moyos de trigo na minha Villa de Moura com as mesmas obrigaçoões abaixo escritas; aas Completas no cabo faraõ esta commemoraçaõ: *Christus factus est pro nobis obediens usque ad mortem;* y com a Oraçaõ: *Respice quaesumus Domine super hoc Regnum, & super banc familiam tuam pro quibus Dominus*

520 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Dominus noster, &c. e Deus qui miro ordine Angelorum; e Deus à quo sancta desideria; e às matinas huma commemoração da Sanctissima Trindade. S. Duo Seraphim clamabant alter ad alterum Sanctus Sanctus Dominus Deus sabaoth, pleni sunt caeli, & terra gloria tua. ψ. Benedicamus Patrem, & Filium cum Sancto Spiritu. ϩ. Laudemus, & superexaltemus eum in secula. Oraçã: Omnipotens sempiternæ Deus, qui dedisti famulis tuis. E a oraçã de nossa Senhora. S. Deus qui salutis aeternæ. E por os que estaõ em peccado mortal: Deus qui justificas impium. E quando acabarem a Completa faraõ commemoração de nossa Senhora. S. Sub tuum praesidium; e a Oraçã: Intercede pro nobis quaesumus.

Iffante D. Luis.

E estes cinquenta moyos, tenho praticado com ElRey meu Senhor que descontem por elles cento e cinquenta mil reis dos quatrocentos mil reis de juro acima declarados, e os duzentos e cinquenta mil reis, que delles sobejaõ deixo a certos mercieiros em Belem conformie o como tenho praticado com ElRey meu Senhor, e isto se fara como melhor parecer a S. A.

Por quanto Balthasar Velho meu escriptaõ da fazenda, que ordenava por escriptaõ deste meu testamento está em disposiçã, que se Deos milagrosamente lhe naõ dá a faude, naturalmente se descontia de sua vida. Declaro que Belchior Leytaõ, que agora serve descriptaõ de minha fazenda meu escriptaõ do Thezoureiro sirva descriptaõ deste meu testamento, e em tudo faça o que Balthasar Velho era obrigado por virtude deste testamento, o qual torney a ver hoje xv. dias de Dezembro de 1547. e de novo o torno a aprovar, e confirmar, e quero, e mando que em tudo se cumpra, e guarde inteiramente como se nelle contem.

Iffante D. Luis.

E por quanto estes dous saõ falecidos, mando que seja escriptaõ deste testamento Manoel Quaresma, e lhe encarrego, que conforme à obrigaçã que me tem dê toda diligencia possivel a execuçã deste meu testamento.

E por quanto naõ tinha respondido a Francisco Botelho, nem a Rodrigo de Vascogoncelos, nem a Johaõ Lopes e cada hum em seu modo me tem muito bem servido. Deixo a Francisco Botelho quarenta mil reis, que lhe dava cada anno verbalmente de olhos de tença, e a Rodrigo de Vascogoncelos, o que de mim agora tem, deixolho pera hum filho, e a Johaõ Lopez acrecento a fidalgo de minha Casa, com mil e feiscentos reis de Cavaleiro por mes com sua cevada ordinaria.

Assim deixo mais a Fernaõ Queimado, e a Simaõ Afonso por ambos me servirem contings, e fielmente dous moyos de paõ a cada hum, a fora o que de mim tem, e lhes leixo em meu livro.

E tudo o que ficar a Francisco Botelho, lhe dou pera hum filho

lho avendo respeito a feu serviço, e no contentamento que tive de feu casamento, e assi deixo a Thomas Dinis duzentos mil reis de merce para casamento de huma filha, a fora o que lhe leixo em meu livro.

E porque em este meu testamento me refiro ao meu livro o qual está notado por minha só prudencia, e escrito por minha maõ, eu saõ filho de Adam, e por esta rezaõ me devo pouco fiar em mim, a fora por outros muitos meus defeitos, peço a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e meus testamenteiros, que mandem ver este meu testamento, e o meu livro, a Jorge da Silva, e a Antonio Pinheiro, e Mestre Ulmedo, e a Fr. Miguel, pera verem se vai conforme à rezaõ Christãa, e a segurança de minha consciencia, e tudo o que acharem que eu excedi, ou falhey do que devia, o correjaõ, e emendem como for serviço de Deos, e descargo de minha consciencia, e satisfacaõ os quaes se informaraõ de Ruy Çalema, e a elle encomendo, que conforme à muita confiança, que eu delle sempre tive, os informe do que for necessario pera descargo de minha alma; e a todos quatro rogo muito, e a cada hum por si que façã a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e testamenteiros, as lembranças necessarias a breve comprimento de meu testamento, e do tal descargo de minha consciencia; e porque eu naõ estava em disposiçaõ descrever, mandey a Frey Miguel meu Confessor, que esta cedola escrevesse, e assinasse todas as adições que nella vaõ, o qual tudo valerá como que fora escrito por minha maõ, e pera mais firmeza mandei ao dito Frey Miguel, que assinasse aqui juntamente comigo, e assi Jorge da Silva, que foi presente ao escrever desta cedola feita na quintuam de Marvila aos onze de Novembro anno de mil e quinhentos e cinquenta e sinco, e por esta hey por revogados todos os testamentos, que atégora fiz, por ser esta minha ultima vontade.

Infante D. Luis.

Jorge da Silva. Fr. Miguel.

Copia da certidaõ da Torre do Tombo, do Testamento do Infante D. Luiz; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, he a propria.

NOTA.

O testamento do Infante já no tempo, que foy Escrivãõ da Torre do Tombo Gaspar Alvares de Lousada, naõ existia, como elle refere, na Casa de Sousa, que escreveo, dizendo, que na dominaçaõ de Castella se tirara do dito Archivo.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alvarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India,

Num. 81.

An. 1573.

Tom. II.

Uuu

dia,

dia, &c. Faço saber que eu passei huma minha Provisam pera o Doctor Antonio de Castilho do meu defembargo, Defembarguador da Caza da Suplicação, e Guarda moor da Torre do Tombo da qual ho trelado he ho seguinte.

Eu ElRey mando a vos Antonio de Castilho do meu Defembargo, e Defembarguador da Casa da Suplicação, Guarda moor da Torre do Tombo, que deis a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio o trelado das verbas do testamento do Iffante D. Luis meu Tio, que sancta gloria aja, que nella falaõ, e naõ forem revogadas per outras verbas do mesmo testamento, ou do coudecillo, o qual trelado lhe dareis na forma acustumada, e este naõ passara polla Chancellaria; Jorge da Costa ho fez em Evora, a sete de Julho de mil e quinhentos setenta e tres. E em comprimento da dita minha Provisão o dito Doctor Antonio de Castilho fez buscar na dita Torre pello Scrivaõ della abaixo nomeado ho dito testamento do Iffante Dom Luis, que sancta gloria aja pera delle se tresladar as verbas, que falam no dito D. Duarte, meu Tio, e o dito Scrivaõ ho buscou, e achou em huma gaveta fechada onde estam os testamentos dos Reys, Raynhas, e Principes, o qual esta scripto em papel de letra do mesmo Iffante Dom Luis, quomo delle consta, e descorrendo pellos Capitulos, e verbas, que nelle vam aas folhas quatorze fenecem os Capitulos que foram escriptos da maõ do dito Iffante, e per elle estaõ assinados, e logo continuaõ outros Capitulos, e verbas scriptas doutra letra as quaes quomo no fim dellas declara foraõ scriptas per Frey Miguel seu Confessor por elle naõ estar em despozição pera as escrever, e mandou ao dito Frey Miguel, que as screvesse, e antre os ditos Capitulos, e verbas esta huma que falla no dito D. Duarte meu Tio da qual o treslado de verbo a verbo he o seguinte. Peço a ElRey meu Senhor por me anzi parecer serviço de Deus, e seu, e bem desta terra, que a conta de meus serviços queira fazer merce a D. Duarte seu sobrinho, e meu da minha Villa de Covilhaam, e do Conselho de Lafoens, e do Conselho de Besteiros, avendo respeito a ser Neto delRey D. Manoel de muitos filhos, que teve, e a ser filho de seu Pay, e de sua Mãy a que todos somos em muita obrigaçam, e por outras muitas rezoens, que pera isto ha. E anzi le peço, que le queira dar sua Casa quomo le tem prometido, e concedido por seu alvara, e anzi queira ter muita lembrança da Iffante D. Isabel, e de suas filhas quomo se espera da muita virtude de Sua Alteza pois esta he uma das cousas em que receberemos merce, e anzi peço a S. Alteza por as mesmas rezoens faça merce a seu sobrinho da minha Villa de Sea, e peço a Raynha minha Senhora, que da minha parte queira pedir esta merce a ElRey meu Senhor, e queira continuar o cuidado que ella sempre tem de amparar a Casa da Iffante, e seus filhos. E naõ dizia mais na dita verba do testamento. A qual assi achada nelle se tresludou aqui por parte do dito D. Duarte meu Tio por lhe ser necessaria assi, e da maneira que se nell'a contem, e nesta faz menção; ElRey ho mandou pello Doctor Antonio de Castilho do seu Defembargo, Defembarguador da Casa da Suplicação, e Guarda mor da Torre do

do Tombo, Miguel da Costa ha fez em Lixboa a dezoito dias de Julho do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos setenta e tres annos. E declaro que no dito testamento andaaõ acotadas duas Provisões delRey Dom Joaõ, que Deos aja, huma escrita por Pero Dalçaçova Carneiro a vinte tres dias Dagoſto de mil e quinhentos e cincoenta. Outra que parece da mesma letra escrita em Emxobreguas, a quatorze de Novembro de mil e quinhentos e cinco, pellas quaes ElRey lhe supre o defeito de qualquer solenidade, que no dito testamento se achar, e aprova o dito testamento, e assi se achou hum termo no mesmo testamento sem declaração de dia, nem anno, que parece da mesma letra de Pero Dalçaçova de publicação, e aceitaçam da execuçam do dito testamento, mas naõ está assinado, e parece imperfeito. E eu Christovaõ de Benavente Mestre em Artes, e Escrivaõ da Torre do Tombo ha fis screver, e sobescrevi.

Antonio de Castilho.

Sentença da ligitimidade dõ Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

CHristi nomine invocato: Vistos estes autos, a saber primeiramente a comissaõ da minha jurdiçaõ que me foi solemnemente cometida no Capitulo provincial aſerca dos negocios, e pessoas que podem gozar dos privilegios da Ordem de S. Joaõ, e como o Senhor D. Antonio he huma dellas, e bem assim vista a petiçaõ do Procurador de S. Excellencia que por mi foi recebida prova dada, assim das testemunhas como por outros diversos modos mostrasse o Infante D. Luis sendo mancebo, e de idade florescente se namorar de Violante Gomes donzella muito fermoza, e honesta de grande graça, e descriçam, e por seos amores fazer muitos estremos publicos, e invenções, muzicas, motes, e cantigas como se prova ser taõ afeiçoado à dita Violante Gomes que forçado do amor que lhe tinha a recebeu por mulher por doutra maneira naõ poder haver o efeito dos seos amores por a muita resistencia que achou de muita vertude, assim da dita donzela como de sua mãy, e tanto que a recebeu por mulher mandoa chamar D. Viollante, e assim visto como se prova que depois que o dito Senhor Infante se casou com a dita Senhora D. Viollante lhe fairesm muitos cazamentos sem nunca querer aceitar nenhum delles, nem o Reyno de Inglaterra que se lhe offerecia com a Rainha Maria bem assim visto como se prova o dito Senhor Infante mandar tratar a dita Senhora D. Viollante como sua molher depois que a recebeu com vestidos, e joias, e assim no Mosteiro lhe mandar tudo de sua Caza, e fazer tudo o que elle mandava no alto, e no baixo, e mandar ao Senhor D. Antonio lhe obedecesse como filho ao divino, e humano, e nunca mais pos os olhos em outra molher que a conheceu, e recebeu, e outro fim visto como se prova em seu testamento nomear ao Senhor D. Antonio por seu filho simplesmente sem adiçam, nem acrescentar natural, e alem disto o instituiu por herdeiro de toda sua

Num. 82.
An. 1579.

fazenda, que conforme a direito civil, e canonico bastava pera se provar como de fee basta pera ser havido por legitimo, quanto mais que se prova que ElRey, e a Rainha que estaõ em gloria confessarem que o Infante recebera a dita Senhora D. Viollante, e como seu filho legitimo tratarem o Senhor D. Antonio em todas as honras secretas, e publicas, e dizerem que naõ era necessario publicar que era legitimo, pois havia de ser Clerigo; tambem se prova a dita Senhora D. Viollante no Mosteiro de Almofter aonde a vio de tal maneira, que logo pareceu nas honras que era mulher do Infante, e assim o disse-raõ logo as donas que com ella foraõ, o que naõ fizera a dita Senhora Rainha, se ella Senhora D. Viollante naõ fora mulher do Infante, e fallandolhe a Camareira mor D. Joanna de Sá sobre as ditas honras, respondeu que tudo merecia por ser mãy do Senhor D. Antonio, e mais que ella Camareira mor sabia que era mulher do Infante como as testemunhas declaram; e assim visto como se prova a Senhora Rainha a conhecer, e confeçar, e dizer, e o tratamento que sempre fez ao Senhor D. Antonio em ser aventejado do que fazia ao Senhor D. Duarte, e outro sim visto o regimento que o dito Senhor Infante deu a S. Excellencia de como havia de escrever aos fidalgos, e aos Senhores, e que ao Senhor D. Duarte no sobscripto meu Senhor, nem aos Duques beijar as mãos, e assim visto como ElRey seu Tio sempre lhe dar as armas sem labio de bastardia, o que tudo se naõ fizera se legitimo naõ fora, e visto outro sim como se trata perante mim nestes autos de legitimidade, no qual cazo o direito se contenta com muito menos prova que tratandose do cazamento ainda que seja em prejuizo de terceiros, e como se prova as principaes testemunhas de vista naõ poderem testemunhar, estando impedidas porque lho pedia de feito com o mais que se pellos autos mostra, e juro, e declaro polla authoridade a mim cometida o Senhor D. Antonio ser filho legitimo do dito Senhor Infante D. Luis, e da dita Senhora D. Viollante nascido de legitimo matrimonio, e pague as custas, e mando que se lhe passem do processo as sentenças que pedir a treze de Março de mil quinhentos e setenta e nove. Fr. Manoel de Mello.

Sentença do Cardcal Infante D. Henrique, contra a legitimidade do Senhor D. Antonio.

Num. 83. **C**Hristi nomine invocato moto proprio do Santo Padre Gregorio XIII. hora na Igreja de Deos Presidente porque nos comete o conhecimento da cauza do pertenso matrimonio antre o Infante D. Luis meu Irmaõ que Deos perdoe, e D. Violante mãy de D. Antonio, meu sobrinho filho do Infante, e sua legitimidade por dizer que eram cazados, e elle nascido de legitimo matrimonio, e a forma em que Sua Sanctidade nos manda que procedamos no dito cazo olhada somente a verdade do cazo, e conforme ao dito Breve mandamos sitar as partes a quem o negocio tocava, e podia prejudicar, e havendo por

por escuzado fazerem diligencias que por parte do dito D. Antonio, e das outras partes averſas ſe requeriam, e viſtos os autos, e qualidade da cauza, forma do Breve, e tomando por accessorios os Prellados, e letrados abaixo nomeados, e viſto e examinado como o pertence matrimonio antre o dito Infante, e D. Viollante que testifica de palavras de presente Antonio Carlos huma das testemunhas por parte de D. Antonio, poſto que diga que o Infante diſſe a dita D. Violante que prometia a Deos de naõ haver outra mulher, naõ diſſe que ella diceſſe as meſmas palavras, nem outras algumas, e Luis de Payva, Sebaſtiam Bras testemunhas que foraõ presentes abonadas pello dito D. Antonio diceram que tal cazamento naõ viram, nem taes palavras ouviraõ, e todo o mais que ſe alega em prova, e favor do pertenco matrimonio, e legitimidade, em que naõ ha proporçaõ alguma, e he chamada ſentença por parte do dito D. Antonio offereci-da de hum aſerto Juis da Ordem de S. Joaõ, he manifestamente nulla aſſim por ſer dada por peſſoa reprovada, e ſem jurifdiçaõ, e em tal cazo naõ conſtar da comiſſam, nem poder que tiveſſe de quem lho podia dar, alem de conter em ſj manifeltos erros, tomando fundamento dos autos que nelles naõ ha, e mostrarſe pello proprio original do teſtamento do Infante que foi viſto declarar que o dito Dom Antonio he ſeu filho natural, e como tal o trata em todas as partes do dito teſtamento, o que tudo viſto com o mais que dos autos conſta, e as notorias, e urgentiſſimas rezoens que ha pera ſe naõ prezumir o tal matrimonio de presente, nem de futuro, antes haver mui evidente perſuaçam ſer tudo maquinado, e falſidade pronunciamos, e declaramos o dito D. Antonio meu ſobrinho do pertenco matrimonio, e legitimidade lhe pomos perpetuo ſilencio por naõ nos he cometido por Sua Sanctidade o caſtigo conforme ao dito Breve. REY. O Biſpo Cappellam Mor. O Arcediago de Lixboa. O Biſpo de Coimbra. O Biſpo de Leyria. Paulo Affonſo. Gaſpar de Figueiredo. Hieronimo Pereira. Heytor de Pina. Ruy de Mattos.

Carta de Editos del Rey D. Henrique, para apparecer o Senhor D. Antonio.

Dom Henrique por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Faço ſaber a quantos eſta Carta virem que eu mandei os dias paſſados fazer certa diligencia com D. Antonio meu ſobrinho ſobre couzas que convinhaõ a meu ſerviço, e bem, e ſocego de meus Reynos, e Vaſſallos. A qual diligencia, e notificaaõ elle procurou que ſe lhe naõ fizelle, auzentandose, e eſcondendose, e hoje em dia ſenaõ ſabe lugar certo onde eſtee; e porque por o dito cazo convem a ſerviço de Deos, e meu, e bem, e ſocego de meus Reynos, e Vaſſallos proceder contra o dito D. Antonio meu ſobrinho como ſeu Rey, e Senhor que ſou com as penas com que ſe deve proceder contra os Vaſſallos deſobedientes a ſeu Rey, e Senhor, e que trataõ couzas contra ſeu

Num. 48.
An. 1579.

526 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

seu serviço, e contra a quietação publica, e se não sabe lugar certo onde este, para ser pessoalmente requerido. Eu de minha certa sciencia, e poder Real por esta minha Carta, que mando fixar nas portas da Salla destes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito D. Antonio meu sobrinho para os ditos procedimentos, e para dar sentença conforme ao que me parecer em minha consciencia, que convem ao serviço de Deos, e meu, e bem de meus Reynos, e Povos, sem nisto haver outra mais ordem, nem figura de Juizo, e para isso lhe affino termo de dez dias para apparecer perante mim, o qual termo começará a correr do dia em que esta minha Carta foi fixada nas ditas portas do Paço a qual mandei passar, por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas. Loppo Soares a fes em Almeirim a 11. de Novembro de 1579. annos.

REY.

Treslado da sentença, que se deu contra o Senhor D. Antonio, de privação de bens, e honras. Está na Torre do Tombo, liv.

1. das Leys do anno 1576. até 1612, pag. 66.

Num. 85.
An. 1579.

Dom Henrique por graça de Deos, &c. Faço saber a quantos esta minha Carta de sentença virem que tendo eu mandado a meu sobrinho D. Antonio por justas causas, e respeitos que pera isso tive, e pelo, que convinha ao bem publico, e quietação de meus Reynos, e Vassallos que se tornasse ao Crato adonde de antes estava, e que não estivesse em lugar donde ficasse menos de trinta legoas da Corte, e que partisse logo no dia seguinte em que lhe dava oito dias para dentro nelles chegar ao Crato. E elle desobedecendome, e tendo pouca conta com meus mandados, e sua obrigação senão foi da Corte as ditas trinta legoas, e por muitas vezes sem minha licença entrou na Cidade de Lisboa, e em outros lugares dentro na dita estancia, tratando couzas muito contra meu serviço, e contra a quietação, e socego de meus Reynos, prometendo Villas, e fazendo outras promessas a pessoas principaes, e a fidalgos pera que tomassem sua vos, e procurando pera q as mesmas pessoas do povo tomassem o mesmo indo contra o juramento que perante mim fes, e contra o que estava assentado em Cortes, mandando eu per duas vezes a D. Duarte de Castellobranco do meu Conselho, e meu Meyrinho Mor de meus Reynos, que lhe notificasse algumas couzas que cumpriaõ a meu serviço e socego de meus Vassallos se abzentou, e escondeu pera a dita noteficação lhe não ser feita, mostrandosse desobediente, e contumaz, e cumprir meus mandados, e impedindo o que cumpre a meu serviço. E posto que de todas estas couzas eu tinha bastante, e certa informaçãõ, toda via mandei citar por minha Carta de editos com o dito termo pera vir dar descargo della como a todos he notorio, o que elle não fes passando o dito termo. E porque pellos ditos cazos he digno de graves penas, tenho obrigação de minha consciencia de prover nisto de maneira que sem os inconvenientes, e danos que

que se podiaõ seguir se logo a isto se naõ acudisse com o castigo devido, he necessario pera que se faça o que convem a quietaçã, e socego de meus Vassallos, procedendo eu de meu Real poder agora, e conforme ao que por direito me he rezaõ, e como seu Rey, e Senhor que sou do dito D. Antonio, o pronuncio de todas as jurisdicoens, honras, e prerogativas, rendas, e assentamentos, tenças, privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces, que de mim, ou dos Reys meus antecessores tem, e mando, que seja riscado de meus livros, e que se lhe naõ acudaõ mais com couza alguma, e o ei por naõ natural, e por desnatural de meus Reynos, e naõ poderá gozar, nem uzar em couza alguma dos privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces exempçoens, e honras, franquezas do que uzam, e gozam os naturaes. E mando que lhe naõ sejaõ guardadas, antes seja havido como se nestes Reynos naõ nascera, e assim o ei por naõ natural, e todos, e qualquer de meos Vassallos naturaes que com elle estiverem, ou pera elle se forem da publicaçã desta sentença em diante, ou por qualquer maneira o servir, ou em qualquer parte que elle estiver o acompanhar, e pelo mesmo modo ei por desnaturaes todos aquelles que lhe inviarem quaesquer recados, ou lhe escreverem cartas, ou lhe derem, ou emprestarem dinheiro, ou qualquer outra couza, porque a todos, e a cada hum delles ei por rebeldes, e desobedientes, e que percaõ suas fazendas a quarta parte pera quem os acuzar valendo a fazenda até dez mil cruzados, e dahi pera baixo, e valendo mais haverã sómente a quarta parte dos ditos dez mil cruzados, e o mais será pera a Coroa de meus Reynos, além de outras mais penas, em que incorrem por direito os rebeis, e desobedientes aos mandados de seu Rey, e Senhor. E mando ao dito Dom Antonio que em termo de quinze dias se vá de meus Reynos, e Senhorios por assim convir ao bem, e quietaçã delles, e de meus Vassallos, e naõ cumprindo assim procederei contra elle como me parecer que cumpre a serviço de Deos, e meu, e socego de meus Reynos. E por todo ser notorio até cumprir, e guardar inteiramente esta minha Carta de sentença mando que se publique na minha Chancellaria Mor, e nas Chancellarias das Cazas da Suplicaçã, do Civel, e mando a todas as minhas justiças, e officiaes que em tudo a cumpraõ, e façaõ cumprir, e dem à execuçã conforme ao que nella se conthem. E mando ao Chanceller mor que com outro trelado della passe Carta, e em meu nome, e sob o meu signal para se enviarem logo aos Concelhos das Commarcas, e onde mais for necessario, e por firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta Carta de sentença por mim assignada, e passada por minha Chancellaria Loppo Soares a fes em Almeirim a 23. dias do mes de Novembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezu Christo de 1579. Foi publicada na Chancellaria a 23. de Novembro de 79.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato, dada no Juizo Ecclesiastico.

Num.86.

Vistos estes autos, Breve de S. Sanctidade libello do Promotor fiscal offerecido contra D. Antonio Prior do Crato Reo auzente que o dito Reo sendo legitimamente citado não contrariou, devaças, e inquirições, sentenças, e papeis offerecidos prova-se, e he couza notoria que reinando ElRey D. Henrique que Deos tem fes cortes na Cidade de Lixboa nas quaes todos os tres Estados juraraõ de obedecer aos Governadores que S. A. deichase pera depois de feo fallecimento, e quem o contrario fizesse fosse havido por tredor, e imigo da Republica, e do afosego della, e de sua propria patria, e como tal fosse castigado no corpo, honra, e fazenda, e nas mais penas que os taes merecem, e alem deste juramento universal de todos os tres Estados em que o Reo D. Antonio entrava fes especialmente outter nas mesmas Cortes, no qual jurou de obedecer aos Governadores que ficassem, e que por força de armas, ou qualquer outro modo illicito, ou que trouxese alguma inquietação, ou perturbação à Republica não percuraria, nem intentaria aver pera si, nem pera outrem o direito da successão, e posse destes Reynos, provasse mais que o Reo contra forma destes juramentos andou por este Reyno induzindo per si, e outras pessoas gente, e povo delle pera que o favorecessem em sua pertençaõ de se fazer Rey, e pera corar este intento publicou ser filho legitimo do Infante D. Luis, e tratandose a cauza desta legitimidade em contraditorio juizo por comissaõ apostolica feita ao dito Rey D. Henrique se deu sentença contra o Reo porque foi avido por não legitimo, antes ilegitimo, e foraõ depois castigadas algumas testemunhas que elle Reo deo por serem falsas, e outras confessaraõ serem induzidas pera jurar o que não sabiaõ, nem viraõ, e he notorio neste Reyno não ser o dito Reo legitimo, nem por tal tido de seu Pay, e de todo o Reyno mostrase mais que por o Reo continuar em feo mau intento, desascegando o Reyno saindose fora dos limites que lhe foraõ assignados ho dito Rey D. Henrique ho mandou citar por editos, e procedendo na cauza a sua reveria deu sentença contra ello pelo qual o desnaturou destes Reynos, e lhe mandou que dentro em trinta dias se fuisse delles sob graves penas depois da qual sentença, e tempo assignado ho Reo com revel, e desobediente andou por estes Reynos convocando hafi o povo delles induzindo muitas pessoas que o seguissem, e favorecessem em seu alevantamento, e fallecendo o dito Senhor ho Reo intentou logo nesta Cidade de Lixboa a levantar-se por Rey publicamente, estando dantes escondido nella pera ho dito efeito, e por achar registencia nos Vereadores, e Capitam mor da dita Cidade, e officiaes da justiça, e gente nobre, se foi pera a Villa de Santarem junto dalmeirim honde estavaõ os Governadores, estando na dita Villa sobornava, e induzia muitas pessoas, e alguns Procuradores que nella estavaõ das Cortes que ja eraõ acabadas pera que o favorecessem em sua rebelliaõ, prometendolhes Villas,
e mer-

e merces pera depois que fosse Rey , dandolhes disso Alvarás , e assinados feus. Mostrase mais que sendo idos os Governadores pera a Villa de Setuval pera o qual lugar tinhaõ chamado a Cortes o Reo sendo obrigado a ir com elles , e obedecer conforme ao juramento que tinha feito , e a lialdade devida se deixou ficar na dita Villa de Santarem , e nella sem titulo algum verdadeiro , nem corado por manha , e força se fes alevantar por Rey pollos de sua parcialidade , e alguns do povo contra vontade do Capitam mor , e justiças da dita Villa , e com a mesma forma se fes alevantar por Rey nos lugares por honde vinha até chegar a Cidade de Lixboa na qual entrou com gente armada por ha achar com pouca gente por cauza da peste que nella havia , e contra vontade dos Vereadores , e Ministros da justiça que por não obedecerem ao dito Reo e se esconderão , e auzentaraõ da dita Cidade honde se elle Reo fez alevantar por Rey com o favor dos officiaes novos que fes. Mostrase mais que depois de o Reo así se alevantar por força fes muita gente darmas com que foraõ a Villa de Setuval contra os Governadores que nella estavaõ a quem era obrigado obedecer , e seguir os quaes forçados , e desacatados se foraõ da dita Villa , e nella se fes por força alevantar por Rey , e dali se tornou pera a Cidade de Lixboa onde cometeo muitas tiranias , mortes , roubos , furtos de bens profanos , e eclesiasticos , tomando os depozitos dos Mosteiros em que estavaõ , e prata das confrarias , e da Igreja de Santo Antonio de Lixboa fazendo muitas forças a muitas pessoas particulares sobre lhe darem dinheiro saqueando algumas cazas , e do thezouro do Reyno tomou tudo ho que achou alem das mais tiranias , e extorsoens que os feus Capitaens enviados por seu mandado , e provizoens fizeraõ por todo o Reyno , tomando cavalos , armas , e mantimentos , dinheiro , gados , e outras couzas em todos os lugares por honde handavaõ constangendo a gente por força a tomarem armas contra o exercito de S. Magestade. Mostrafe mais que depois de o Reo ser desbaratado em Lixboa pelo exercito de Sua Magestade se foi fugindo pelo Reyno uzando das mesmas tiranias pelos lugares por honde passava , e saqueou a Villa de Aveiro , entrando por força darmas por estar na obediencia de S. Magestade , matando na dita Villa muita gente da que se defendia , mandando enforcar tiranicamente muitos homens tirandoos da Igreja honde estavaõ acolhidos , e roubou todas as fazendas que estavaõ nos Mosteiros em guarda , e na Cidade do Porto cometeu tambem outras mortes , roubos , e forças até ser lançado della pelos Capitaens de S. Magestade. Mostrafe mais que sendo ElRey N. Senhor verdadeiro Rey , e legitimo successor destes Reynos , e como tal jurado em Cortes por todos os tres Estados , e obedecido pacificamente por todo ho Reyno , o Reo se foi aos Reynos de França , e Inglaterra fazendo gente de guerra convocando Capitaens , e procurando favores dos Reys , e Princepes com ho que ajuntou huma grande armada com a qual se fez pirata , e fes no mar muitos latrocinios , e roubos nos naturaes destes Reynos , e vassallos de S. Magestade , e se foi à Ilha de S. Miguel , e por se não querer entregar sahio com gente darmas em terra honde fes muitos

roubos, mortes, e forças até chegar huma armada de S. Magestade ha chegada da qual se embarcou na sua, e antes da peleija em que sua armada foi desbaratada, se foi o Reo meter na Ilha Terceira na Cidade de Angra honde exercitou tiranias manifestas, roubos, latrocinios, forças, mortes, sacrilegios, devasando os Mosteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles so, e acompanhado com seus familiares com muito escandalo de todo o povo, e fazia administrar o Bispado Danga em seu nome, tendo ja dantes por provizaõ sua privado o Bispo da administraçãõ delle, mandando lançar pregoens que ninguem lhe obedecesse, e na dita Ilha se consertou com Cossarios pera irem tomar as Naos das Indias que vem pera este Reyno, e pera o de Castella, e estando así na dita Ilha tornou a ajuntar huma armada de mais de trinta vellas pera ir tomar a Ilha da Madeira, e outras Ilhas deste Reyno, e antes de se embarcar prendeo muitas mulheres de pessoas nobres que o não queriaõ seguir as quaes as teve embarcadas té aver os maridos às mãos que mandou embarcar nos navios de Inglaterra pera honde foraõ levados, e o mesmo fes aos Relligiozos da Companhia de Jezu tendoos antes entaipados mais de hum anno sem querer que communicassem com os da Cidade por hos ter por leaes ao serviço de S. Magestade, e antes de os embarcar os teve encacerados em hum navio roto por spaço de muitos dias honde passaraõ muito trabalho o que tudo visto com o mais que dos autos consta, e a notoriedade das culpas do Reo de exercitar publica tirania, e piratica contra sua propria patria fazendo por si, e por seus sequazes muitos roubos, forças, e insultos, sacrilegios, mortes, e outros graves excessos no mar, e na terra com grande dano, e inquietaçãõ destes Reynos que por sua cauza padeceraõ todos os males que a guerra tras consigo, sendo o Reo Clerigo de Ordens Sacras de Evangelho pelo que tinha obrigaçãõ de procurar a paz antre Christãos, e não ser amotinador de povos, desleal a seu Rey, e patria, alevantandosse por Rey sem titulo algum, antes sendo notóriamente incapaz disso, tratando como tirano as couzas seculares, e as Ecclesiasticas como homem que sentia mal da fé as quaes culpas saõ notorias neste Reyno, e em outros muitos conformandonos com o Breve de S. Sanctidade, e a dispozicaõ do direito em cazo taõ notorio em que o Reo não tem defeza *Christi Jesu nomine invocato* com o parecer dos letrados abaixo assignados pro nunciamos, e declaramos ho dito Reo D. Antonio ter incorrido por muitas vezes em excomunhaõ, e em crime de leza Magestade, e de rebelliaõ, ho declaramos por irregular, e por tredor, e desleal a S. Magestade seu verdadeiro Rey, e Senhor natural, e a Coroa destes Reynos, e a sua propria patria, e por facinorozo, e incorregivel, e como tal o degradamos das hordens que tinha recebido, e o privamos do habito da hordem de S. Joaõ, e de todos os privilegios, liberdades, e prehinencias concedidas à dita Ordem, e mais o privamos do Priorado do Crato, e de todos os mais beneficios, Commendas, e rendas ecclesiasticas, as quaes pronunciamos por vagas; e así maes o privamos da fazenda, rendas, e bens seculares, os quaes avemos por confiscados pera a Coroa Real, e visto a forma do Breve, e a calidade de seus excessos,

excessos, e inormes delictos, e a continuacão delles como facinorozo, e incorregivel ho remetemos, e avemos por entregue à justiça secular pera que delle faça cumprimento de justiça conforme a direito a quem pedimos que não proceda contra elle a pena de morte, nem a efuzão de sangue, e o condenamos nas custas, Georg. Bispo Cappellaõ Mor. Prezidente. Paulo Affonso. Manoel de Coadros. Pedro Barboza. Damiaõ Daguiar. Lourenço Correa.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

A Cordaõ os do Dezembargo delRey N. Senhor. Vistos estes autos e a sentença do Juizo ecclesiastico dada por vertude do Breve Apostolico junto a elles porque se mostra D. Antonio Prior que foi do Crato pellos crimes, e excessos que tem cometido neste Reyno ser degradado das Ordens que tinha, e privado de to' o privilegio Clerical, e do habito da Ordem de S. Joaõ, e de todas as liberdades, preeminencias concedidas a dita Ordem, e por facinorozo, e incorrigivel ser remetido, e entregue à Curia secular, pera em sua pessoa se fazer cumprimento de Justiça como por suas culpas merece, e visto a forma da Provizam do dito Senhor, e libello do Promotor Fiscal offerecido neste Juizo secular o qual o dito D. Antonio Reo absente sendo na forma do direito citado não contrariou. E vistas as sentenças, devações, e mais papeis dados em prova pelos quaes se mostra o dito Reo D. Antonio tendo jurado geralmente pelos tres Estados em que elle entrava nas Cortes que ElRey D. Henrique fes nesta Cidade de Lixboa ao primeiro dia de Junho do Anno de 79. de obedecer aos Governadores que por fallecimento do dito Rey ficassem sob penna de que o contrario fizesse ser havido por desleal, e tredor, e como tal fosse castigado na pessoa, honra, e fazenda. E bem assi tendo prometido pelo juramento que elle especialmente fes nas ditas Cortes que por força de armas, nem por qualquer outro modo illicito que trouxesse perturbação a Republica, não intentaria, nem procuraria haver pera si a successão destes Reynos, o dito Reo contra forma dos ditos juramentos andar induzindo, e sobornando per si, e por outras pessoas a gente do povo pera o ajudarem a se fazer, e alevantar por Rey, e pera corar estes intentos publicava ser filho legitimo do Infante D. Luis que Deos tem, e tratandose em Juizo competente a cauza de sua legitimidade, que elle allegava foi por sentença que nestes autos anda julgado por não legitimo, antes por illegitimo, e algumas das testemunhas das que deu em prova de sua legitimidade foraõ castigadas por jurarem falso, e outras confessaraõ que vinhaõ induzidas, e sobornadas por elle pera juramento o que não viraõ, nem sabiaõ. E depois de dada, e publicada a dita sentença se prova continuar em seu propozito, e se sair dos lugares, e limites que por o dito Rey D. Henrique lhe foraõ assignados sem sua licença, alterando, e convocando a gente deste Reyno com grandes promessas aos que tomassem sua vos, pelo que sendo citado por rebel, e desobediente

Num. 87.

An. 1583.

aos mandados de feu Rey, e Senhor por sentença do dito Rey D. Henrique, foi privado de todas as honras, liberdades, preeminencias que tinha, e por ella defnaturado destes Reynos, e como a defnaturado delles lhe foi mandado que em termo de quinze dias se fuisse deste Reyno sob as mesmas penas na dita sentença conteudas. Provasse outro si o dito Reo contra forma dos ditos juramentos ao dia seguinte depois da morte do dito Rey D. Henrique vir a esta Cidade de Lixboa a fim de nella se levantar por Rey com o favor de muitas pessoas que pera isso tinha convocado, e por não poder esse dia effectuar seu propozito, e tenção se foi a Villa de Santarem, junto a de Almeirim, aonde a esse tempo estavaõ os Governadores que o dito Rey D. Henrique por seu fallecimento deixou nomeados, e publicamente convocava, e sobornava muitas pessoas, e a muitos dos Procuradores do Reyno que ainda estavaõ na dita Villa de Sanctarem que tinhaõ a ella vindo às Cortes que eraõ acabadas prometendolhes muitas honras, e merces pera depois que fosse Rey. E indosse os Governadores de Almeirim por cauza dos rebates da peste pera a Villa de Setubal pera onde tinhaõ chamado a Cortes, e tendo o dito D. Antonio obrigação de os acompanhar, e ir a ellas, se deixou ficar em Sanctarem com tenção de se levantar por Rey, depois de os Governadores serem partidos. Provasse outro si depois da partida dos Governadores, o dito Reo D. Antonio ficando com a dita detreminação em Santarem sem titulo algum verdadeiro, nem corado, e sendo conforme a direito notoriamente incapas, nem ter direito algum pera a successão destes Reynos, elle por manha, e fazerse fazer alevantar por Rey delles contra vontade do Capitam môr, Vereadores, e mais officiaes da justiça da dita Villa, entrando, e arrombando as portas da Camara della, e da mesma maneira se fes alevantar por força pelos lugares por onde veio athe esta Cidade de Lixboa, na qual entrou com gente armada por estar a esse tempo com pouca gente por cauza da peste que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e dos mais Ministros da justiça nella se fes alevantar por Rey fazendo pera esse effeito novos Vereadores, e officiaes de justiça, e sendo assi por força, e tiranicamente alevantado por Rey, e juntou nesta Cidade, e feo termo muita gente de armas, e com ella foi a Villa de Setubal pera prender os Governadores que ja ao tal tempo nella estavaõ pera fazerem Cortes aos quaes o dito D. Antonio por rezaõ dos ditos juramentos era obrigado obedecer, e seguir, os quaes com justo temor se foraõ da dita Villa por não serem por elle, e por sua gente dar-mas prezos, e defacatados, e nella se fes logo o dito D. Antonio outro si alevantar por Rey, fazendo merces individamente, e dando officios por suas Cartas, e Provizoens aos que o seguiaõ feitas, e assignadas como Rey, e dali se mandou alevantar por força na Villa de Montemor, e em outras partes, e se tornou a esta Cidade de Lixboa. Provasse mais, e he couza publica, e notoria que estando polla sobredita maneira por força, e tiranicamente o dito D. Antonio alevantando nesta Cidade mandar matar, e enforçar alguns homens sem outra cauza, nem rezaõ mais que por o não quererem seguir, e feo alevantamento,

vantamento, e mandar outro si prender outros muitos polla mesma cauza, e tomar por força prata de algumas Confrarias, e a de Santo Antonio desta Cidade, e outra muita, e todo o dinheiro de partes que estava depositado em algumas Igrejas, e Mosteiros desta Cidade, e pratas, e peças ricas, joias, e o arreo, pedraria do thezouro que pertencia ao dito Senhor, e contra vontade de seus Senhores, convocou assi, e libertou sem cauza alguma grande numero de escravos captivos assi desta Cidade, como de outras Cidades, Villas, e lugares do Reyno nos quaes outro si mandou tomar por força muitos cavallos, armas, dinheiro, mantimentos, e forçou, e obrigou a grande parte da gente pera que viessem ao seu campo, e tomassem armas pera o sustentarem, e defenderem em sua tirania, e levantamento, e os que não vinhão pessoalmente, nem lhe davaõ, ou emprestavão dinheiro os mandava prender em asperas prizoens, e a outros mandava faquear as cazas, e fazendas; e mandando S. Magestade depois de o Reo D. Antonio ser alevantado tomar posse destes Reynos como justo, e legitimo successor delles, e foi mandado pera esse efeito seu exercito pera livrar seus Vassallos da operação, e tirania com que estavam do dito Reo oprimidos, e tiranizados, como por direito lhe era permitido, e podia fazer, o dito Reo D. Antonio não deziendo de sua tirania, e injusto levantamento mandou por sua gente rezistir ao exercito do dito Senhor, e impedir-lhe a posse que juridicamente mandava tomar, não sendo o dito Reo parte, nem tendo pera isso direito algum assi nas Villas de Setubal, e Cascaes como em o lugar de Alcantara, onde tinha formado, e asentado seu campo ate o dia que pelo exercito do dito Senhor foi roto, e desbaratado, do que se seguiuõ muitas mortes, roubos, forças, e outros muitos males, perdas, e grandes danos que a guerra consigo tras, dos quaes todos o dito D. Antonio foi a cauza. Provasse outro si que indo o dito Reo desbaratado do exercito do dito Senhor pelos lugares por onde passavaõ ate à Cidade do Porto foi uzando das mesmas forças, e tiranias, tomando por força dinheiro, fazendas, e mantimentos das pessoas que não seguiuõ sua voz, e por a Villa de Aveiro estar de obediencia do dito Senhor como devia a entrou por força de armas, e a faqueou, na qual alem das pessoas que na entrada mandou matar por se licitamente defenderem, mandou tirar das Igrejas violentamente muitas pessoas honradas que nellas estavaõ acoutadas, e acolhidas, e as mandou publicamente enforcar, e lhes mandou tomar suas fazendas, e todas as mais que estavaõ em guarda nos Mosteiros da dita Villa, e com a mesma força, e violencia de gente armada entrou na Cidade do Porto, onde he notorio que tomou muitos navios, e fazenda que no Rio e porto desta Cidade por se remirem, e livrarem de outros insultos, e tiranias que o dito Reo nelles mandava executar lhe prometeraõ, e deraõ por partido cento, e tantos mil cruzados. E bem assi se mostra, que sendo S. Magestade jurado nas Cortes que se fizeraõ na Villa de Thomar por todos os tres Estados e obedecido por verdadeiro Rey, e legitimo successor destes Reynos de Portugal conforme a direito o dito Reo D. Antonio insistindo em sua tirania, e continuando nella se
foi

534 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

foi aos Reynos de Inglaterra e França com tenção de ir com armada tomar a Ilha de S. Miguel, e sabendo que o Bispo das Ilhas dos Açores encontrava sua determinação por ser do serviço do dito Senhor, o dito Reo por sua propria authoridade o privou do dito Bispado, mandando-o governar no espiritual em seu proprio nome contra a forma, e ordem da Santa Sé Apostolica, e dos Sagrados Canones, e Concilios. E bem assim se prova estando nos ditos Reynos de Inglaterra, e França procurar com favor de alguns Princepes huma grande armada, a qual ajuntou, e se fez Costario no mar roubando muitos navios dos naturaes deste Reyno, e Vassallos do dito Senhor, e foi com a dita armada à dita Ilha de S. Miguel, a qual por se lhe não querer entregar, entrou por força de armas, e nella fez muitos roubos, e mandou matar muitas pessoas, uzando de muitas tiranias até chegar a armada do dito Senhor pela qual a sua foi desbaratada. E se prova outro si dahi se ir à Ilha Terceira à Cidade de Angra, na qual exercitou os mesmos roubos, forças, tiranias, mortes, e insultos, e algumas pessoas que não seguião sua vos, devassando os Mosteiros das Religiozas entrando na clauzura delles com grande escandalo de todo o povo. Provasse outro si estando na dita Ilha concertarse com os Coçarios pera irem tomar as naos que vinhaõ das Indias assi pera este Reyno como pera o de Castella, e ajuntou huma armada grande pera ir tomar a Ilha da Madeira, e a Ilha de Caboverde onde a dita armada foi, e antes de se sairem da dita Cidade de Angra, mandou recolher em huma caza, e entaipar nella por muito tempo os Padres da Companhia de JESUS que na dita Ilha rezidiaõ, e isto por serem do serviço de S. Magestade sendo pessoas Relligiozas, e muitos delles Sacerdotes, e depois disto os mandou violentamente embarcar em hum navio isto por espaço de muitos dias, onde com muito trabalho salvaraõ as vidas, e pello mesmo respeito em quanto na dita Ilha esteve mandou prender algumas mulheres de pessoas nobres, e honradas, e as mandou afrontozamente embarcar até haver às mãos seus maridos. Provasse mais, e he publico, e notorio estar o dito Reo D. Antonio hoje em dia em França chamandose, e usurpando falsamente nome de Rey destes Reynos, passando provizoens, e Cartas de marca contra os naturaes destes Reynos, e Vassallos de S. Magestade pretendendo por todos os modos que pode alterallos, e desenquietallos, procurando outro si quanto nelle he perturbar a paz, e quietação deste Reyno contra o serviço de Deos, e de S. Magestade, e o bem comum delles. O que tudo visto com o mais que dos autos consta, e notoriedade das ditas culpas, mortes, roubos, e insultos, forças, tiranias, e alevantamento, e rebelliam porque o dito D. Antonio he acuzado, e como nos termos em que foi esperado não allegou couza que o excuze de condemnação, o condemnaõ que seja levado a hum lugar publico desta Cidade, onde com hum publico pregaõ lhe seja cortada a cabeça, e morra morte natural, e o condemnaõ, e declaraõ por desleal, e tedor a S. Magestade seu verdadeiro Rey, e Senhor, e ao Reyno, e patria onde nasceu, e o declaraõ por infame pera sempre, e a seus filhos, e que toda sua fazenda lhe sera tomada, e confiscada

fiscada pera a Coroa Real do dito Senhor e o condemnaõ nas custas ; e mandaõ às Justiças do dito Senhor trabalhem pello prender , e dar esta sentença à sua devida execuçaõ , e o declaraõ por banido para que qualquer do povo o possa licitamente matar onde quer que for achado , e por ser abzente o dito Reo D. Antonio mandaõ que por ora esta sentença se de à execuçaõ pela dita maneira em huma estatua , e figura que reprezente sua pessoa , na qual se faraõ as ceremonias que em semelhantes autos , e pessoas se coistumaõ fazer , em Lixboa a 9. de Julho de 1583. Simaõ Gonçalves Preto. Hieronimo Pereira de Sa. Diogo da Fonseca. Antonio da Gama. Manoel de Amaral. Braz Fragozo.

Carta impressa , que mandou espalhar pelo Reyno o Senhor D. Antonio , quando veyo a Portugal.

Carta de aviso pera meus leaes Vassallos.

Muy amados , e leaes nossos Vassallos. Bem creio tereis todos entendido os immensos trábalhos , que por vos padeço ha nove annos , e como salvando so a vida da tirania com que ElRey de Castella procurou tirarma por meios tam feos , e illicitos , a offereci por muitas vezes aos perigos , por ver se atroco della vos podia restituir a vossa antigua liberdade , e ao amor tam differente do dagora , com que sempre fostes tratados dos Reys de Portugal meus avoos. E ainda que em todo este tempo de meu desterro naõ faltei em couza alguma de minha obrigaçaõ , e do que de my podeis esperar pera comprimento de vossos dezejões , lançando maõ de todas occasioens grandes , e pequenas , sem lembrança do que podia ser em detrimento de minha pessoa , e vida , avendo por honra aventurar huma e outra pello bem dessa Coroa , com tudo foi Deos servido dilatarvos por seus Juizos incomprehensiveis o remedio , pera vo lo dar , quando a pouca esperanza delle vos tivesse maes descuidados. E assi vo lo tem ordenado oje de maneira por sua bondade infinita , que ja lhe começo dar as graças por se chegar tam perto o fim de vosso cativeiro , que eu sempre senti maes que as molestias de minha comprida peregrinaçaõ. Pello que determinei advertirvos como vou a esse meu Reyno com favor , e ajuda da Rainha Serenissima de Inglaterra , a qual movida de sua real grandeza , e compadecida do duro jugo com que sabe estardes opprimidos , me deu huma Armada tam poderosa , como vereis pellos olhos , em que levo muitos Senhores , muitos Capitaens experimentados , muita gente mui escolhida , e valerosa , muitas armas , muitas monçoens , muitos mantimentos , e sobre tudo em que vos levo a mim mesmo com muito gosto pera vos fazer as honras , e merces , que me mereceis por vossa constancia , e lealdade , e porque estimo muito mais conservar e defender a vida de hum meu vassallo , que matar muitos inimigos , e ha alguns que por fraqueza , ou qualquer outro respeito se mostraraõ serem meus , tomando a voz delRey de Castella , os quaes naõ queria que com temor de averem sido estes.

Num. 88.

tes se perdessem, lhes mando se venham a mim seguramente, e com muita brevidade, porque eu confio delles me façã taes serviços, que não fomete me obriguem por elles a me esquecer do passado, mas a lhes fazer ainda merces. É porque estou certo me recebereis todos com as vontades tam promptas, como a com que eu vou alvoroçado pera vos ver, e libertar, não tenho por ora que vos maes encomendar.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Manifesto que fez quando veyo a Portugal o Senhor D. Antonio.

Aos bons, e leaes Portuguezes.

Num. 89. **T** Emvos o Ceo amoestado por tantas vias não falteis ao vosso proprio bem, nem ao commum da vossa patria, que se podera escusar toda outra amoestação, se toda via não ouvera alguns tão esquecidos de sua obriguação, que indagora procuraõ eternizar o jugo, que tão opprimido tem sua liberdade, não contentes de a haverem ja vendido a seu imigo Phelipe Segundo, cujas promessas assi publicas, como particulares foraõ tão falsas, como o tempo o mostrou. Mas tratando só das geraes, poes são, as que mais importaõ, nas Cortes de Thomar entre outras cousas prometeo com solemne juramento, e grandes exagerações a franquia dos portos secos, e todos os privilegios, que ElRey D. Emmanuel, que está em gloria, deu a este Reyno, quando foy jurado por Principe de Castella, que são tão grandes como se vee do livro, que delles anda impresso, os quaes o mesmo Tyrano começou logo a quebrar em tudo o que pode, em especial dando aos seus os bens dessa Coroa, e enviando a nossas Conquistas naos estrangeiras, e Portugueses presos a Castella, pera la serem sentenciados. Assi tornou a por os portos secos só com o consentimento das Cidades do primeiro banco, que o deraõ com medo de seus ameaços, e pollo muito que por esse respeito prometeo as Camaras de todo o Reyno de que depois não comprio nenhuma couza, instituindo alem dillo com o direito de tres por cento novo Tribunal de Justiça, onde ha tão pouca, como he notorio, tratando tambem de fazer contrato com a nação em tanto descredito, e prejuizo de nossa santa Relligião, o qual seu filho depoes effectuou havendo posto o tributo do sal, e Cartas de jugar (que vallem o tresdobro) pollos outocentos mil cruzados que o Reyno lhe offereceo porque o não fizesse. Deixo o termo tão defuzado, e escandalozo, com que fes o dito contrato contra o parecer de todos os leterados, ate da mesma Castella, e o preço tão excessivo, que levou a toda a nação, não contente de lhe haver ja vendido a provisaõ da liberdade por duzentos mil cruzados em tão grande prejuizo commum, como tambem o foi mandar dous leterados Castelhanos a Lixboa pera tratarem das couzas da fazenda, ou mais verdadeiramente de alvitres de nossa destruição, pera o qual effeito tambem ordenou se juntassem em Castella duas
vezes

vezes cada semana tres Portuguezes, e quatro Castelhanos, havendo tambem tratado fazer estaque no papel, vinhos, e farinhas do Brasil, continuando os arrendamentos, que feu Pay fes da Mina, e naos da India taõ prejudiciaes, como outras cousas, que deixo, por naõ ser taõ largo, e por estar taõ claro quanto dezeja destruhir totalmente este Reyno, como mostra a liberdade que deu aos Hollandezes pera tratarem livremente em todo Oriente, fazendo o mesmo os seus nas Malucas, China, e outras partes de nossa Conquista, metendo Castelhanos no Conselho de Portugal, e finalmente passando provisãõ pera ser tomado o cofre dos Orfãos da India, e desse Reyno, os depozitos particulares, e das Mizericordias, e a prata das Igrejas, pedindo tambem tanta soma de dinheiro pera a jornada desse Reyuo naõ tendo nunca tençaõ de a fazer, naõ trato do ultimo pedido pois está taõ fresco, nem do castigo, que deu aos fidalgos, que procuravaõ mostrarlhe quaõ injustamente queria fazer tributarios os Nobres desse Reyno, a quem os Reys naturaes trataraõ sempre como filhos; vede pois se como taes tendes rezaõ, e naõ pequena obrigaçaõ o naõ faltardes a huma occaziaõ taõ divinamente offerecida, &c.

Inventario, que se fez por mandado dos Senhores Diogo Botelho, e Cipriaõ de Figueiredo de Vasconcellos, do Conselho de Estado del-Rey D. Antonio, nosso Senhor, que Deos tem, e seus Testamenteiros, dos moveis, que ficaraõ do dito Senhor. Está na Secretaria do dito Senhor, pag. 31.

Dous baucês pequenos.
 Huma pistola pequena.
 Huma espada de Cavallo.
 Hum ferragoulo de gorgoraõ forrado de pelles.
 Outro ferragoulo de pano preto forrado de baeta.
 Outro ferragoulo de pano de cor.
 Outro ferragoulo pera acavallo de cor com suas abas, e Capelo:
 Hum gibaõ, e calçoens de tafeta preto.
 Huns calçoens de veludo preto uzados.
 Huma roupeta de Chamalote de Turquia por fazer com hum forro de martas.
 Outra roupeta de pano preto uzada.
 Duas, ou tres caixas docolos.
 Huma almilha de tafeta que S. Magestade trazia.
 Defasseis camizas.
 Quatorze lenços.
 Dezassete carapuças.
 Oito toalhas.
 Sete pares de meyas.
 Duas almofadas com seis fronhas.
 Quatro lanços.

Num. 90.

Tom. II.

Yyy

Mais

538 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Mais huma almofada de veludo, e damasco preto pera a Igreja.
Hum osso de peixe pera mezinha.
Hum vidro douro potavel.
Hum papo de butre cuberto de veludo, que servia nos peitos.
Tres pares de botas, duas uzadas, e humas novas.
Huma mala de pano velha.
Outra de boquaxim velha.
Hum chapeo preto assim maes outro chapeo.
Huma escova, e pente.
Hum espelho quebrado.
Humas chinelas de veludo preto velhas que serviaõ de cama.
Huma carapuça de veludo branco pera dormir de noute.
Huma carapuça de veludo pera dormir de noite.
Hum barrete vermelho velho.
Hum capello de gorgoraõ forrado de velludo.
Hum esquentador.
Huma caixa de privado com sua bacia.
Mais humas meyas de feda pretas.
Mais huma Imagem de N. Senhora de prata.
Hum baul com muitos papeis, e alguns livros que por estar empenhado por mandado do Senhor Dioguo Botelho em caza da ospeda Diana e lacrado, naõ vaõ aqui nomeados.
Assim mais hum guiaõ de S. Magestade com seus cordeis, em huma caixa de folha de frandes.
Mais alguns Roteiros da Costa de Portugal, e outras partes.
Mais dous sombreiros de Sol.
Mais dous finetes de prata das Armas de S. Magestade, hum grande, e outro pequeno.
Hum assovio de prata.
Duas caixas de pao em que estaõ papeis de S. Magestade.
Humas contas de pao daguila, guarnecidas douro, com huma Cruz douro no cabo darelíquias.
Huma colher de prata.
Tres duzias de guardanapos.
Huma duzia de toalhas de meza antre grandes, e pequenas, e uzadas.

Nomes dos livros.

Hum da genelozia delRey de França.
Politicorum.
Tifouro politico.
Os falmos traduzidos em Castelhana.
Os proverbios de Salamaõ traduzidos em Castelhana.
O ecclesiastico traduzido em Castelhana.
Vergilio em Latim.
Os falmos poeticos em Latim.
A divizaõ do mundo em Italiano.
Os falmos de David em Latim.

Aminta,

Aminta, favola; boscaricie.

O direito que tem o povo de Portugal na eleição dos Reys.

Seis Cartas que fez Frey Luis Soares em Latim.

Hum livrinho que fez o mesmo Fr. Luis em portuguez sobre alguns falmos.

Hum livrinho velho em francez que trata da guerra.

A Caroniqua delRey D. Manoel.

Memorial da vida Christam feito por Fr. Luis de Granada.

Dioscorides em Castelhana.

Outro livro em francez.

Sebastião Figueira.

Jeronimo da Sylva.

Estrebaria.

Dous cavalos de Coche com suas guarniçoens velhas, que pertencem ao mesmo Coche.

O ditto Coche.

Duas cubertas dos cavalos.

Dous cabrestos, e duas filhas.

Duas almofaças, e hum pente com que os alimpaõ.

Duas felas velhas.

Huma sela velha com suas guarniçoens, que ficou daquinea.

Hum saquo pera aveya.

Outro saquo velho.

Hum bidete com sua sela, e guarniçoens.

Huma gualdrapa de pano do bidete.

Duas cubertas de couro com que se cobrem as felhas velhas.

Outra cuberta com que se cobre o bidete; tudo isto com que se servem estes cavalos he velho.

Humas cabeçadas velhas do bidete.

João Dias Varella.

Testamento do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, que se intitulou Rey de Portugal, copiado do Original, que está no primeiro livro da sua Secretaria, pag. 25. e se conserva na Livraria do Conde de Redondo, Thomé de Sousa, entre muitos manuscritos.

EM nome da Sanctissima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo, tres pessõas, e hum só Deos todo poderoso, Criador do Ceo, e da terra; eu Dom Antonio Rey de Portugal, e vermiculo da terra, considerando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu stado, estando saõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento, determinei

Tom. II.

Yyy ii

fazer

Num. 91.

An. 1595.

fazer meu testamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma, pera que quando nosso Senhor for servido chamarme a lhe dar conta della, me ache prestes, e aparelhado.

Primeiramente como principal fundamento de salvaçaõ, creio, e confesso tudo, quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confessa; e na sua obediencia protesto viver, e morrer como verdadeiro catholico, e Christaõ, offerecendo por defençaõ della, a pessoa, vida, estado, todas as vezes que comprir, e se acazo (o que Deos naõ permita) acontecer, que eu por sugestaõ do demonio, ou pos força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occasiaõ, eu cuide, digua, ou faça alguma couza contraria a esta minha intima confissaõ, de aguora a revoguo, e prometo diante de Deos, e de toda sua Corte celestial, de nunca querer consentir em taes pensamentos, palavras, nem obras: continuando sempre de todo coraçãõ, com a verdade da fé, que no Sacramento do baptisimo professei.

Ainda que pela bondade de nosso Senhor des o primeiro uzo da razaõ, perseverei sempre inteiramente, e sem nenhuma corrupçaõ de erro nesta verdadeira fé, confesso porem minha grande fraqueza, e ingraticidaõ, em naõ aver correspondido com as obras, como entendido ser obrigado: negando nellas por muitas vezes, o que confessava pela boca, e seguindo maes como filho de Adaõ, a liberdade da carne, e de meus desornados appetites, que as divinas inspiraçoens, e ainda que por estas, e por outras gravissimas culpas, e negligencias, que pelo discurso de minha vida, contra Deos tenho cometido, me conheço por indigno de perdaõ, e de allevar os olhos ao Ceo, naõ desconfio porem de sua grande misericordia antes espero, que pellos merecimentos da morte, e paixãõ de meu Senhor JESU Christo, me ha de perdoar, e dar a sua graça, pera que acabando nella, seja participante nos bens de sua gloria.

E porque conforme à doctrina do Sagrado Euangelho, convem perdoar pera ser perdoado, perdoo com todo affecto, e vontade a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou desejavaõ offender; e em tudo que de minha parte posso, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que elles naõ seja demandado nenhum genero de mal, ou offensa, que contra minha pessoa ajam intentado por palavra, obra, ou conselho, e tambem rogo a todos assim presentes, como absentes, que de mym tem, ou tiveraõ algum agravo, specialmente a meus criados, e vassallos, que despoes de eu aver saido de Portugal me seguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinaçaõ, me queiraõ perdoar, se alguma hora receberaõ de mym algum scandalo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vy sempre cercado, causariaõ naõ os tratar algumas vezes, com tantas demonstraçoens de amor, como eu lhes tenho, e me elles merecem.

Destá hora presente tee a ultima de minha vida, encomendo a Deos minha alma, que a criou com o immenso poder de sua bondade, e a remio com o preço infinito de seu sangue, tomando carne humana

humana por salvar os peccadores, e peço humilmente aa Virgem glorioza nossa Senhora como a mãy de mizericordia, e a todos Santos, e espiritos bemaventurados, me queiraõ assittir, e ajudar no artigo da morte, pera que nesta hora de agonia, e chea de tentaçoes, nenhum imigo visivel, nem invizivel prevaleça contra mym.

Ordeno por meus Testamenteiros a Diogo Botelho do meu conselho do estado, e veador de minha fazenda, e a Cipriaõ de Figueiredo do meu Conselho do estado, dos quaes confio queiraõ aceitar este cargo de defencarregarem minha alma; e fazer nisto conforme ao amor, e lealdade que sempre mostraraõ ter em todas couzas de meu serviço: e pera que melhor o possaõ fazer, rogo ao Padre Mestre Agostinho da Ordem do mesmo Santo, e ao Doutor Frey Diogo Carlos, se queiraõ com elles achar presentes todas vezes que pera este effeito se ajuntarem: porque pela larga experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, estou certo, que com o seu conselho, e parecer, cessaraõ algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste meu testamento se poderaõ offerecer; e sendo algum delles impedido, os ditos meos testamenteiros, ellegeraõ em seu lugar outro, ou outros Relligiozos, ou pessoas eccleziasticas (posto que sejaõ de diferente naçaõ) de que entenderem, que melhor os poderaõ nisto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deste mundo no Reyno de França (onde por ora resido actualmente) mando, que o meu Corpo se enterre na freguezia que maes perto estiver do lugar onde eu morrer, e no que for pera isso mais decente, pera que dahi com a mayor brevidade possivel, sejaõ os meus ossos trasladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Christianissimo o aja assi por bem, e faça nisto o que se espera de sua grandeza.

Mando que sendo os ditos meus ossos trasladados ao dito Reyno, sejaõ sepultados no Choro de S. Francisco dalanquer: e sendo pejado, no Capitulo em sepultura raza com o chaõ: onde se diraa pera sempre huma missa quotidiana por minha alma, e à sexta feira feraa cantada; e rogo aos Padres Ministro, e Diffinidores da Provincia de Portugal, pela devaçã, que sempre tive aa sua Ordem queiraõ disto ser contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitulo; e em cazo que por algum justo respeito mo naõ possaõ conceder, se faraa o que melhor nisto parecer a meus Testamenteiros com tanto que sejaõ os meus ossos enterrados em Mosteiro de Sam Francisco.

Mando que se diguaõ duas mil missas das quaes se diraa algumas da Santissima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, de N. Senhora, dos Anjos, dos Apostolos, de todos Santos com Oraçaõ de *Inclina*; e se distribuiraõ pelos Conventos dos Religiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa, se diraa tambem algumas pellas almas do purgatorio maes desemparradas.

Alem das duas mil missas se diraa maes mil missas, e alguns Officios de nove liçoens, pelas almas de meus Criados, assim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo pellos que por meu respeito morre-

raõ

raõ na guerra ou por justiça, defendendo a liberdade de sua patria.

Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres: querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderaõ comigo em Africa, sejaõ primeiro resgatados, principalmente os que ouverem sido meus Criados, ou do Priórado do Crato: e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando estes, se resgatareaõ meninos, pello perigo em que estaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhes sejaõ todas pagas, ou a elles, ou a seus herdeiros, e sendo perdidos os livros, em que se assentaõ os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito, pera que sejaõ satisfeitos, do que lhes fiquar devendo; sendo porem pessoas de que se tenha opiniaõ, que falarãõ verdade.

Declaro maes: que despoes de aver vindo a estes Reynos de França, e Inglaterra, mandei passar algumas Cartas de marca a francezes, ingrezes, e framengos com tençaõ de me valler das fazendas que tomassẽ a Espanhoes, e portuguezes, pera os quaes fomente lhes dei licença, e communicando com theologos, e pessoas virtuosas, o que nesta materia podia fazer, se resolverãõ, que licitamente podia passar as ditas Cartas, por huns serem imigos, e a guerra que com elles tenho, ser justa: e os outros meus Vassallos, de cujos bens posso uzar em cazo de publica necessidade, e porque pode ser, que excedesse o modo nisto, ou que o ajaõ excedido alguns daquelles a que mandei passar as ditas Cartas; mando que os ditos portuguezes sejaõ satisfeitos de tudo, que em consciencia, e justiça se determinar, que lhe fiquo devendo.

Mando que totalas dividas que à hora de minha morte se acharem, que deve minha fazenda por provisoens minhas, ou contratos, e conhecimento de meus Officiaes, assim em Portugal, como no Reyno de França, e Inglaterra, e nos paizes baixos, e nas Ilhas dos Açores, ou por qualquer outra via, que se provar sufficientemente diante meus testamenteiros, que eu devo, se paguem, aos quaes encomendo façaõ nas ditas partes, totalas diligencias necessarias, e principalmente nas Ilhas dos Açores.

E porque neste testamento naõ posso fazer particular declaraçaõ de totalas dividas que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas pessoas, que me tem servido; nem das satisfaçoens, que tenho feito, e quero se façaõ a outras, de que naõ posso ao presente ser lembrado, assim pellas muitas occupaçoens que sempre tive nestas partes com gentes de diferentes naçoens, como tambem por aver passado muito tempo despoes que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus testamenteiros provar bastantemente serlhes por alguma via destas obrigado, assim antes de Rey, como despoes de Rey, seja inteiramente satisfeito, e o meõmo se faraa aas pessoas que saõ as que por ora me lembraõ (cujos nomes se acharãõ escritos num rol que deixo no fim deste meu testamento) o qual quero que ande sempre juato a elle, e se lhe de credito, como que fosse parte delle.

Por

Por quanto os uzosfructos que pertencem aos Reys de Portugal, e outros moveis que elles podem deixar, e dar a quem quizerem, eu os não logrei, por ElRey de Castella entrar no dito Reyno por força, e os aver usurpado por força contra justiça, e razaõ, mando se procurem aver, pera com elles se comprirem os legados, e obrigaçoens que deixo neste meu testamento, e do remanescente se farão tres partes iguais, das quaes duas se darão a meus filhos Dom Manoel, e D. Christovaõ, porque eu lhas deixo pera alimentos de suas pessoas conforme aa qualidade dellas, e stado que lhes convem ter por meus filhos, e a terceira parte se entregaraa a Diogo Botelho do meu Conselho do stado, e Veador de minha fazenda, pera com ellas satisfazer algumas obrigaçoens occultas, que lhe leixo encommendado.

E porque ElRey de Castella, ou qualquer outro Rey que estiver em posse dos ditos Reynos de Portugal, por ventura estes não queira restituir os rendimentos que me pertenciaõ como a verdadeiro Rey, e Senhor dos ditos Reynos, em tal cazo ey por bem, que os ditos D. Manoel, e D. Christovaõ meus filhos, os possaõ aver por qualquer modo, e maneira que lhes for possível, pedindo pera isto favor, e ajuda, a quaesquer Reys, e Princepes, Senhores, potentados, e pessoas que elles quizerem, e peço a todos os sobreditos, os queiraõ assistir, e ajudar, tee serem restituídos em seus bens, e conservalos nelles, avendo respeito aa obrigaçaõ que as taes pessoas tem de amparar, e favorecer os Princepes desterrados, e injustamente afligidos, e em cazo que os ditos meus filhos, ou por guerra, ou por qualquer outra via possaõ aver alguma parte, ou conquistas dos ditos Reynos de Portugal, quero que os possuã, em quanto realmente, e com effeito, não forem entregues dos ditos bens, e rendas, que me forem devidas tee à hora de minha morte, assim antes de Rey, como despoes de o aver sido; e sendo satisfeitos, largaram as partes que tiverem tomadas ao Rey que antaõ o possuir com o qual lhes mando sob pena de maldiçaõ de Deos, e da minha se não acordem, sem primeiro ter delle inteira satisfaçaõ dos ditos bens, ou aquela que os Reys, e Princepes de que forem assistidos, e a meus testamenteiros parecer se de vem contentar com ella.

E porque pode ser que os ditos meus filhos, não possaõ aver juntamente o que me he devido dos ditos rendimentos, quero, e mando que assim como forem avendo alguma parte delles, sejaõ obrigados entregar aos ditos meus testamenteiros a sexta parte de tudo que ouverem dos ditos rendimentos, pera satisfaçaõ dos ditos legados, e obrigaçoens, atee com effeito serem compridas, e em cazo que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ não queiraõ aceitar os ditos bens, que lhes deixo com esta condiçaõ; ou despoes de aceita-da, a não queiraõ cumprir, mando que fiquem sem auçaõ pera averem os ditos bens; e quero que os ditos meus testamenteiros a possaõ dar à pessoa, ou pessoas, que quizerem cumprir as ditas obrigaçoens, e legados, que deixo; e o que restar, seraa pera elles dittos, que as quizerem cumprir.

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhetos

544 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

nhentos cruzados de tença a cada huma dellas em fuas vidas nos mosteiros onde estiverem; e rogo, e encommendo aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ, tenhaõ particular cuidado de as tratar, e respeitar como a fuas Irmãas, assim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha.

E por quanto D. Luiza minha filha naõ he freira, declaro que a minha tençaõ foi sempre cazalla conforme ao sangue donde procede, pera que os ditos meus filhos figuaõ esta minha vontade podendo ser, e vindo bem ao Reyno de Portugal, e a sua honra delles; querendo ella porem ser freira, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito, cinco mil cruzados de dez reales o cruzado; o qual dinheiro a mor parte delle me emprestou, e o maes gastou em meu serviço.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder testar de todos os bens que possuiffe, adquiridos assim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaesquer outras, que me ficassem por minha morte: o qual Breve tinha num escritorio que me tomaraõ no Campo dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro mais que por morte do Senhor Infante D. Luis meu Pay, que estaa em gloria, me ficou de patrimonio o padroado da Condessa de Marialva: quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ possuuaõ ambos igualmente, e por evitar occaziaõ de aver differença antre elles, mando que lancem sortes sobre quem faraa a repartiçaõ das ditas Igrejas, e o outro escolheraa a parte que mais quizer.

Por quanto Diogo Botelho antes, e despoes de eu ser Rey de Portugal mandou despender assim dinheiro, como pedraria: e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter, e assim nestes Reynos como em Holanda passou Cartas de marca, a algumas pessoas por meu mandado: e em virtude das procuraçoens, e provizoens que tinha minhas, como Veador de minha fazenda mando que de nenhuma couza destas lhe peçaõ conta, por quanto o ey por desobrigado de a dar, e me tem dado a mym inteira satisfacaõ, e as cartas de marca ha de pagar minha fazenda, se for justiça.

Em cazo que Deos permita que eu naõ possa hir a Portugal, nem rellaurar em minha vida os meus Reynos, e stados, por onde naõ possa fazer as honras, se merces, que devo aas pessoas que me tem servido, e à Coroa de Portugal, lhes peço por amor de Deos me queiraõ perdoar: porque minha tençaõ era gratificallos, como seos leaes serviços me mereciaõ.

Mando, e encommendo muito a meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ assim ajaõ a bençaõ de Deos, e a minha, sejaõ sempre muito amigos, e se tratem, e converseem como bons, e verdadeiros Irmãos porque naõ somente seraa minha alma com isso consolada, mas vivendo e vendo antre elles este amor, e uniaõ, se poderaõ mi-
lhor

lhor conservar em seus estados, e serão de todos maes respeitados, e temidos, e o que der occasião (que não creio) pera que antre elles aja alguma discordia, ou dissensão, que impida a communicação da verdadeira irmandade, guardese de cahir na indignação de Deos, e de virem sobre elle os castigos, que Deos costuma rigorosamente dar aos filhos desobedientes, e que estimaõ pouco as lembranças, e admoestaçoens, que lhes fazem seus Paes, como lhes eu fiz a elles.

Outro si lhes encommendo sejaõ sollicitos em ajudar a se cumprir este meu testamento, o maes cedo que for possível: de maneira que não seja necessario serem importunados de meus testamenteiros pera a execução delle: e assim mesmo lhes encommendo lhes tenhaõ o respeito que se lhes deve, assim pela qualidade de suas pessoas, e ydade, como tambem pella obrigação em que eu lhes sou pello zelo, amor, e lealdade com que sempre me serviraõ.

Em cazo que algum dos ditos meus filhos D. Manoel, e Dom Christovão falleça sem deixar filhos legitimos, mando que a aução que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for, se ainda não tiver posse dos ditos bens; e tendo jaa posse delles, poderaa testar da sua terça, como lhe bem parecer, e as outras duas partes ficaraõ ao dito seu Irmaõ.

Sendo cazo que os ditos meus filhos por nenhuma via possaõ aver satisfação do que me deve ElRey de Castella dos ditos rendimentos, ou se acordem com elle sem satisfazerem os ditos legados, e obrigaçoens que deixo, quero que meus criados, e qualquer outra pessoa, a que o dito Rey de Castella tenha tomado sua fazer da por meu respeito, e lha não restituir com todolos rendimentos della, possaõ as ditas pessoas aver por qualquer modo, e maneira que poderem com boa consciencia a satisfação das ditas fazendas sobre os bens do dito Rey de Castella, e de seus vassallos, que não forem portuguezes, e o mesmo poderaõ fazer as pessoas a que devo serviços; a satisfação das quaes se determinaraa por meus testamenteiros, juntamente com o parecer dos Relligiozos que lhes dou por Coadjuutores nas couzas em que neste meu testamento se offerecer alguma duvida de consciencia; e pera este cazo particularmente poderam tambem chamar maes alguns theologos, e juristas, de que lhes constar serem pessoas de boa vida, e saam consciencia.

E porque não estou bem certo, se o Breve que o Santo Padre me concedeo pera poder testar, era fomento dos bens do Priorado do Crato, ou de todos os maes por qualquer outra via adquiridos, mando que se procure aver de Roma o traslado do dito Breve.

Declaro que em cazo que os ditos D. Manoel, e D. Christovão meos filhos ouverem alguma parte das Conquistas da Coroa de Portugal, as não larguem, posto que estejaõ satisfeitos dos ditos rendimentos que me são devidos, em quanto o dito Rey de Castella, ou qualquer que possuir o dito Reyno de Portugal, não restituir as fazendas com os rendimentos dellas, aas pessoas a que por meu respeito as tem tomadas.

Posto que acima digua neste testamento, se seraõ tres partes do

remanescente que fiquar dos rendimentos que me são devidos: quero porem que se fação cinco partes: das quaes duas se daraõ aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ, da maneira que fica declarado: e as tres partes se entregaraõ a Diogo Botelho pera as ditas obrigaçoens secretas que lhe deixo: e em cazo que falleça sem as poder comprir, ellegeraa a pessão que melhor lhe parecer pera o fazer.

Porque aqui ey por acabado este meu testamento, o qual mandei escrever pello Doutor Frey Diogo Carlos, e quero que valha em juizo, e fora delle, suprimdo com minha Real authoridade qualquer falta, que segundo direito commum, ou particullear o possa invalidar; e affim revogo todos os maes testamentos, e codicilos que antes deste se acharem que eu aja feito, porque soo este quero que tenha força, e vigor, excepto hum que fiz em Pariz, e aprovei a dez de Julho, de mil e quinhentos e noventa e cinco, em que ordenei por meus testamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa, o qual tambem quero que se cumpra, e tenha a mesma força, e vigor que este, como que fosse parte delle; e cumpridas as obrigaçoens, e legados declarados no dito testamento (que tambem neste rellato) se rebateraõ deste, porque minha tençaõ he cumprir-se huma soo vez, e por esta ser a minha ultima vontade, affinei este testamento em Pariz, treze de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

Declaro que por eu querer fazer este testamento em segredo por algumas justas rezoens, e o estillo deste Reyno de França ser, que a copia do testamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parrochia, e tres pessãoas maes: conformandome com o estillo de Portugal, suprimdo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Escrivaõ de minha fazenda, faça nas costas deste testamento a aprovaçaõ como Escrivaõ publico, porque pera este acto o ey por tal, pera que em tudo se cumpra, e seja valiozo; em Pariz dia, mes, e anno a tras ditto.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Outro testamento original do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez. Está na mesma Secretaria allegada, pag. 20. tom. 1.

Num. 92.
An. 1595.

EM nome da Sanctissima Trindade Padre, Filho, e Spirito Santo, tres pessãoas, e hum só Deos todo poderoso, Criador do Ceo, e da terra. Eu Dom Antonio, Rey de Portugal, e vermiculo da terra, considerando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçoens do meu stado: estando saõ, e em meu perfeito juizo, e entendimento determinei fazer meu testamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma: pera que quando N. Senhor for servido chamar-me a lhe dar conta della, me ache prestes, e aparelhado.

Primei-

Primeiramente como principal fundamento de salvação, creio, e confesso tudo quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confessa, e na sua obediencia protesto morrer, e viver como verdadeiro Catholico, e Christão, offerecendo por defensão della a pessoa, vida, e estado, todas as vezes, que comprir, e se acazo (o que Deos não permita) acontecer, que eu por sugestão do demonio, ou por força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occasião, eu cuide, diga, ou faça alguma couza contraria a esta minha ultima, e intima confissão, desagora a revogo, e prometo diante de Deos, e de toda sua Corte celestial, de nunca consentir em taes pensamentos, palavras, nem obras, continuando sempre de todo coração com a verdade da fe que no Sacramento do baptismo professei.

Ainda que pela bondade de N. Senhor des o meu primeiro uzo da razão perseverarei sempre inteiramente, e sem nenhuma corrupção de erro nesta verdadeira fé, confesso porem minha fraqueza, e ingratitude em não aver correspondido com as obras, como eu entendendo ser obrigado: negando nellas por muitas vezes o que confessava pella boca, e seguindo maes como filho de Adão, a liberdade da carne, e de meus desordenados appetites, que as divinas inspiraçoens; e ainda que por estas, e por outras gravissimas culpas, e negligencias que pello discurso de minha vida tenho cometido contra Deos, me conheço por indigno de perdão, e de alevantar os olhos ao Ceo, não desconfio porem de sua grande misericordia, antes espero que pellos merecimentos da morte, e paixão de meu Senhor Jesu Christo me ha de perdoar, e dar a sua graça pera que acabando nella, possa ser participante nos bens de sua gloria.

E porque conforme aa doutrina do sagrado Euangelho convem perdoar pera ser perdoado, perdoo com todo meu affecto, e vontade, a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou dezerarão offender, e em tudo que de minha parte posso, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que lhes não seja demandado nenhum genero de mal, ou offensa, que contra minha pessoa ajam intentado por obra, palavra, ou conselho; e tambem rogo a todos assim presentes como absentes, que de mim tem, ou tiverão algum scandalo, specialmente a meus Criados, e Vassallos, que despoes de eu aver sahido de Portugal, me seguiraõ, e acompanharaõ em minha peregrinação me queiraõ perdoar se alguma hora receberaõ de mim algum agravo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vi sempre cercado, causariaõ não os tratar algumas vezes com tantas demonstraçoens de amor, como lhes eu tenho, e me elles merecem.

Destá hora presente the a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a creou com o immenso poder de sua bondade, e a remio com o preço infinito de seu sangue, tomando carne humana por salvar os peccadores; e peço humildemente aa Virgem glorioza N. Senhora como a Mãe de misericordia, e a todos os Santos, e spiritos bemaventurados me queiraõ assistir, e ajudar no artigo da morte,

te, pera que nesta hora de aflicção, e agonia, nenhum imigo vizivel, nem invizivel prevaleça contra mim.

Ordeno por meus Testamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Misericordia de Lixboa dos quaes confio queiraõ aceitar este cargo de defencarregarem minha alma, ahi por ser obra pia, e de sua obrigação, como tambem por mostrarem em nome daquella Cidade como principal dos meus Reynos de Portugal, aguardecimento do amor com que me sempre offereci a todos os trabalhos, e perigos pella liberdade delles sem lembrança de nenhuma outra pretençaõ, e Deos me he testemunha que nunca me moveo a padecellos ambiçaõ, ou dezejo que tivesse de grandes stados, vivendo affaz contente com o que Deos me avia dado, e pera que melhor o possaõ fazer, rogo ao Padre Doutor Frey Luis de Souto mayor da Ordem do Bemaventurado Saõ Domingos, e ao Padre Fr. Miguel dos Santos da Ordem do Bemaventurado Santo Agostinho se queiraõ com elles achar presentes, todalas vezes que pera este effeito se ajuntarem, porque pella experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, estou certo que com o seu conselho, e parecer cessaraõ algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste meu testamento se poderaõ offerecer; e sendo ambos, ou algum delles, fallecidos o ditto Provedor, e Irmãos ellegeraõ em seu lugar outros Relligiozos, ou pessoas eccleziasticas, de que entenderem que melhor os poderaõ nisto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deste mundo no Reyno de França (onde por ora resido actualmente) mando que o meu Corpo se enterre na freguezia que maes perto estiver do lugar onde morrer, ou o que for pera isto maes decente: pera que dahi com a mayor brevidade possivel sejaõ os meus ossos treslados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Christianissimo o aja assim por bem, e faça nisto o que se espera de sua grandeza.

Mando que sendo os ditos ossos treslados ao dito Reyno, sejaõ sepultados no Choro do Mosteiro de Saõ Francisco dalenquer, e sendo pejado, no Capitulo em sepultura raza com o chaõ: onde se diraa pera sempre huma missa quotidiana por minha alma; e a sexta feira seraa cantada; e rogo aos Padres Ministros, e Diffinidores da Provincia de Portugal pella devoçaõ que sempre tive aa sua ordem queiraõ disto ser contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitulo, e em caso que por algum justo respeito mo naõ possaõ conceder, se faraa o que melhor nisto parecer a meus testamenteiros com tanto que sejaõ os meus ossos enterrados em Mosteiro da Ordem de Saõ Francisco.

Mando que se digaõ duas mil missas das quaes se diraõ algumas da Santissima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaçaõ, das Chagas, dos Anjos, de N. Senhora, de todos os Santos, com a Oraçaõ de *Inclina*; as maes seraõ de *Requiem*, e se distribuirã pelloos Conventos de Relligiozos maes pobres, e na Capella môr da Misericordia de Lixboa se diraõ tambem algumas pelas almas do purgatorio maes desemparradas.

Alem das ditas duas mil missas, se diraõ maes mil missas, e alguns

alguns Offícios de nove liçoens pellas almas de meus Criados, assim os que morreraõ acompanhandome na jornada dafrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo, pellos que por meu respeito morreraõ na guerra, ou por justiça, defendendo a liberdade de sua patria.

Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres, querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderaõ comigo em Africa, sejaõ primeiramente resgatados os que ouverem sido meus Criados, ou do Priorado do Crato; e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e faltando estes se resgatareaõ meninos, pello perigo em que estaõ.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que naõ era ainda Rey, mando que lhe sejaõ todas pagas, ou a elles, ou a seus herdeiros, e sendo perdidos os livros em que se assentaõ os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito; sendo porem pessoas de que se tenha opiniaõ que fallaraõ verdade.

E porque neste testamento naõ posso fazer declaraçaõ de todas as dividas, que devo, e das obrigaçoens que tenho a algumas pessoas que me tem servido, nem das satisfaçoens, que tenho feito, e quero se façaõ a outras, de que naõ posso ao presente ser lembrado, assim pelas muitas occupaçoens que sempre tive nestas partes com gentes de differentes naçoens, como tambem por aver passado muito tempo despois que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus Testamenteiros provar bastantemente serlhe por alguma via destas obrigado, seja inteiramente satisfeito; e o mesmo se faraa aas pessoas, cujos nomes se acharaõ escritos num Rol feito por Manoel Fernandes, meu Thezoureiro môr; o qual, ou o treslado delle quero que ande sempre junto a este meu testamento.

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhentos cruzados de tença a cada huma dellas, em suas vidas; e posto que minha tençaõ foi sempre cazar a dita D. Luiza minha filha conforme ao sangue donde procede; declaro porem que querendo ella ser freyra, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito cinco mil cruzados de dez reales o cruzado; do qual dinheiro a mayor parte delle me empreitou, e o maes gastou em couzas de meu serviço.

Mando que se procurem os rendimentos que eu tinha antes de Rey, assim do Priorado do Crato, como de Leça, Pombeiro, e tres contos, e meyo de tença que me dava a Coroa de Portugal; os quaes rendimentos me saõ devidos des o tempo que me allevantaraõ por Rey do dito Reyno, e se arrecadaraõ pera com elles se satisfazerem meus criados que antes me aviaõ servido: e juntamente pera se cumprirem os legados, e maes obrigaçoens de que neste meu testamento faço mençaõ.

Mando que compridas as ditas obrigaçoens, e legados, se façaõ quatro partes do remanescente dos ditos rendimentos, das quaes huma se daraa a meu filho Dom Manoel, outra a meu filho D. Christovaõ,

tovaõ, porque eu lhes deixo pera alimentos de suas pessoas; as outras duas partes se entregaraõ a Diogo Botelho do meu Conselho do Estado, e Veador de minha fazenda pera cumprir algumas obrigações secretas de minha consciencia que lhe deixo encomendadas; e em cazo que elle fallecer, ou por algum justo impedimento naõ possa hir a Portugal, poderaa dar, ou mandar commissaõ a quem lhe a elle parecer que seraa pessoa maes desentereffada, e que com maes virtude, e cuidado poderaa em seu lugar cumprir as ditas obrigações occultas que lhe deixo encomendadas.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder testar de todos os bens que possuisse adquiridos, *assim* das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaesquer outras que me ficassem por minha morte; o qual Breve tinha em hum escritorio que me tomaraõ no Campo Dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro maes que por morte do Senhor Infante D. Luis, meu Pae que estaa em gloria, me ficou de patrimonio o padroado da Condessa de Marialva; quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ o possuuaõ ambos igualmente, ou dividindo o tempo na apresentaçã de todas as Igrejas do dito padroado: ou partindo antre si a apresentaçã das ditas Igrejas, como melhor lhes parecer.

Mando, e encomendo muito aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ asi ajam a bençaõ de Deos, e a minha, que sejaõ sempre muito amigos, e se tratem, e converseem como bons, e verdadeiros Irmãos, porque naõ fomite seraa minha alma com isso consolada, mas avendo antre elles este amor, e uniaõ, se poderaõ melhor conservar em seus Estados, e seraõ de todos maes respeitados, e temidos.

E porque naõ aja duvida nas dividas, e obrigações que mando satisfazer neste meu testamento, declaro que entendo so daquellas que tinha antes de Rey, por serem as de que minha fazenda (do tempo que ainda o naõ era) estaa obrigada a pagar.

Posto que acima digua, que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaõ façaõ a repartiçã do dito padroado da Condessa de Marialva no modo que melhor lhes parecer, por evitar porem a occasiaõ de aver differença antre elles, quero, e mando que deitem sortes sobre quem repartiraa as ditas Igrejas em duas partes igualmente, e o outro escolheraa huma dellas, de maneira que fiquem ambos contentes; e em cazo que algum delles falleça sem herdeiros legitimos, mando que os ditos bens que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for.

Por quanto Diogo Botelho antes, e despoes de eu ser Rey de Portugal, mandou despender *assim* dinheiro, como pedraria; e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaõ pera me entreter; e *assim* nestes Reynos como em Hollanda passou Cartas de marca a algumas pessoas por meu mandado, e em virtude das procurações, e provisões, que tinha minhas, como Veador de minha fazenda, mando que de nenhuma couza destas lhe peçaõ

peçaõ conta; por quanto o ey por desobrigado de a dar, e me tem dado a mim inteira satisfacão, e as Cartas de marca ha de pagar minha fazenda, se for justiça.

Por aqui ey por acabado este meu testamento, o qual mandei escrever pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos da Ordem de São Francisco, e quero que valha em juizo, e fora delle, soprindo com minha Real authoridade qualquer falta que segundo direito commum, ou particular o possa invalidar; e assim revogo todos meus testamentos, e Codicilos, que antes deste se acharem que eu aja feito, porque este quero que so tenha força, e vigor, por esta ser minha ultima vontade. Em Pariz dez de Julho de noventa e cinco.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Declaro que por eu querer fazer este testamento em segredo, e o stilo deste Reyno de França ser, que a Cópia do testamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parroquia, e tres pessoas maes, que conformandome com o stillo de Portugal, suprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Escrivaõ de minha fazenda, faça nas costas deste testamento a aprovaçãõ como Escrivaõ publico, porque pera este acto o ey por tal, pera que em tudo se cumpra, e seja valiozo. Em Pariz, dia, mes, e anno atraz dito.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Saibaõ quantos este stormento daprovaçãõ virem, como no anno do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e noventa e cinco, aos dez dias do mes de Julho do dito anno, na Cidade de Pariz freguesia de Sancto Stacio, nas pousadas onde poufa ElRey D. Antonio Rey de Portugal, perante mim Jeronimo da Silva, fidalgo de sua Caza, e Escrivaõ de sua fazenda, o dito Senhor Rey me deu este testamento cerrado, e sellado das suas Reaes Armas com tres finetes, dizendo que mo entregava da sua maõ à minha, pera que nas costas delle, lhe fizesse esta aprovaçãõ, porque este era o seu testamento, e derradeira vontade, e queria que se comprisse como se nelle conthem; o qual era escrito em sete laudas, e hum quarto; e fora hum rol de pessoas que vae escrito em quatro laudas, e vae assinado o dito testamento, e rol pello dito Senhor Rey, sem vicio, borradura, nem entrelinha que duvida faça, de que foraõ testemunhas Diogo Botelho, Scipiaõ de Figueiredo, D. Joaõ de Castro, todos do seu Conselho do stado, Manoel de Brito Dalmeida, do seu Conselho, Sebastiaõ Figueira, fidalgo de sua Caza, e Jeronimo da Silva, que por mandado do dito Senhor, o fis, e affinei com as ditas testemunhas, em Pariz no dia, mes, e anno acima dito.

Jeronimo da Silva.

*Scipiaõ de Figueiredo. Diogo Botelho. D. Joaõ de Castro.
Manoel de Brito. Sebastiaõ Figueira.*

Certi-

552 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Certificamos nos Diogo Botelho, e Cipiaõ de Figueiredo de Vasconcellos Testamenteiros delRey D. Antonio nosso Senhor, que Deos tenha em gloria que ambos cotejamos este treslado do testamento do dito Senhor Rey, com o proprio donde foi pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos tresladado, e vay bem, e fielmente escrito de verbo ad verbum na verdade, e nos affinamos aqui a 28. de Novembro de 1595.

Diogo Botelho. Cipiaõ de Figueiredo.

Papel do Senhor D. Antonio, que está nos ditos livros da sua Secretaria, e diz assim:

Dividas, que tenho despoes de Rey do que não era da Coroa.

Em Portugal.

Num. 93.
An. 1595.

- 1 O Da Iffante em Santo Eloy.
- 2 O de Fernaõ Cabral.
- 3 O de depozitos.
- 4 O da Orpham que deu o Corregedor Luiz Lourenço.
- 5 O de huma mulher de Bemfiqua, que trouxe o Corregedor foaõ homem 150U reis, e humas albarradas de prata.
- 6 O que Romaõ Doliveira entregou dos depozitos de Cativos, e rezidos.
- 7 Pannos, e fedas que deraõ mercadores.
- 8 O que me trouxeraõ no Coffre dos Orfaõs, que mandei trazer de Cintra, quando fui de Inglaterra a Portugal.

Em França.

- 9 A Jeronimo Lopez Sapaio, o de que tem provizaõ.
- 10 Ao Duque de Giofa 240U ou 50 escudos.
- 11 Ao Capitaõ Pardim, o de que tem provizaõ.
- 12 Ao Capitam Alegre, o de que tem provizaõ.
- 13 A hum armeyro em Pariz de huns arcabuzes; o que ti-

ver por escrito de Custodio Leitaõ.

- 14 O de Gaspar Barboza Cabeças.
- 15 A prata do Governador que estaa empenhada em Diepa.
- 16 O que se deve em Turs a Cadador.
- 17 Ao Capitam Carlos, o que for.
- 18 A Libertim, o que for.
- 19 A Raluit, o que for.
- 20 A Monsieur de Xaler 500U.
- 21 A Monsieur de Roxali mil escudos sobre o diamante das armas.

Em Flandres nos Paizes baixos.

- 22 A Jaques deloroy, o que tem por hum mandado de Diogo Botelho pera Manoel Dandrade.
- 23 A Joaõ de Loy, morador em Mediamburgo, o que tem por sentença.
- 24 A Jaques Gueles morador em Frangelingas.
- 25 O que se deve de frete de huma nao de anqufa, que vinha da Ilha.
- 26 Saber de Pero Gonçalves, o que se deve a Corneles Scotta, e Justis, moradores em Ostradama.

O que

- 27 O que se deve de humas es-
padas, e concerto de hum
navio, por conta do dito
Pero Gonçalves diz que saõ
28Uoo reis.
- 28 O frete de huma nao, e man-
timentos de Jaõ rico defran-
gelamda, que foi a tercei-
ra darmada.
- 29 O frete de huma nao por no-
me o falcaõ branco, de
Corneles, morador em Am-
cusa, de que tem escrito
960U reis.
- 30 O frete, e mantimentos dou-
tra nao por nome marepro-
xe; o Mestre he de Bre-
ma.
- 31 Ao dito Pero Gonçalves, o
que se achar feita com elle
conta.
- 32 Ao sogro de Pero Gonçalves
Damcusa, o de que tem ef-
crito.

Ilhas Terceiras.

- 33 As peças douro, e prata que
me deraõ, ver se he obri-
gaçaõ pagalas.
- 34 Christovaõ Borges alem do
que deu ao Conde, deu ao
Governador em papel 600U
reis que se pagaraõ a hum
mercador.
- 35 Aos herdeiros de Gonçalo Pe-
reira do fayal, que se ou-
veraõ em Ricardo mais em
Londres 720U reis.
- 36 De Ayres Jacome Correa que
se entregou a Antonio da
Veiga 640U reis, e a sua
prata.

*Rol das pessoas a que tenho obri-
gaçaõ depoes de Rey.*

*Os que vierã comigo de Portugal que
dantes não haviaõ sido meus cria-
dos.*

- 1 Diogo Botelho.
- 2 Manoel da Sylva.
- 3 Constantino de Britto.
- 4 Frey Diogo Mareqos.
- 5 Diogo Vaz, e seus filhos.
- 6 Fernaõ Martins.
- 7 Domingos Gonçalves.

Os que baviaõ sido meus criados.

- 8 Thomas qacheiro.
- 9 Diogo Rodrigues.

*Os que me vierã buscar a França;
que aviaõ sido meus criados antes
de Rey.*

- 10 Manoel Fernandes meu The-
soureiro môr.
- 11 Christovaõ Gomes, Cozinhei-
ro môr.
- 12 D. Alonso.
- 13 Antonio da Sylva Caldeira.
- 14 Seu Irmaõ Manoel de Brit-
to.
- 15 Pantaleaõ Pefloa.
- 16 Bastiaõ Gonçalves de Lima.
- 17 Duarte Ferreira.
- 18 Bastiam de Medeiros.
- 19 Diogo Freyre.
- 20 O Irmaõ de Antonio Soares.
- 21 Francisco Cardozo.
- 22 O Siqueyra.
- 23 Ferreyrinha.
- 24 Francisco Antonio.
- 25 Adriaõ Figueira.

*Os maes criados meus se acharã ef-
critos num rol, que deixo fora des-
ta*

554 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

te testamento, em outro que fiz a 10. de Julho.

Os que não erãõ meus criados antes de Rey, que me vierãõ buscar a França.

Ecclesiasticos.

26 Balthazar Limpo, Dayam de Coimbra.

27 Simãõ Affonso de Carvalho.

28 O Conego Gaspar Dias Stacio.

29 Joãõ Sodrinho.

30 Ruy Cide.

31 O Cura do Loreto.

32 Joãõ Gonçalves de Lima.

33 Antonio Fernandes Pinheiro.

Outros dous Clerigos, que me não lembraõ os nomes.

Religiosos Dominicanos.

34 Fr. Antonio de Sena.

35 Fr. Joseph Teixeira.

36 Fr. Stevaõ de Sampayo.

37 Fr. Joãõ do Spirito Santo.

38 Fr. Vicente Sotil.

Augustinhos.

39 Mestre Agustinho.

40 Fr. Simpliciano.

41 Fr. Joãõ de Beja.

42 Fr. Gregorio.

43 Fr. Pedro da Madre de Deos.

Carmelitas.

44 Fr. Estevaõ Pinheiro.

45 Fr. Vicente.

Trinitarios.

46 Fr. Luis Soares.

Franciscanos.

47 Fr. Pedro da Foncequa.

48 Fr. Pedro mil homens.

49 Fr. Pedro Serra.

50 Fr. Gaspar, que morreo na Ilha.

51 Fr. Diogo Carlos.

52 Hum ceguinho que se queimou na nao de D. Antonio na Rechila.

Seculares.

53 D. Francisco de Portugal Condetafre.

54 D. Antonio de Menezes.

55 D. Joãõ de Castro.

56 Antonio da Sylva Maltez.

57 Antonio Lopez de Syqueira.

58 Payo Rodrigues.

59 Antonio Guedes de Souza.

60 Joãõ Rodrigues de Beja.

61 Jorge de Roboredo.

62 Gaspar Daraujo.

63 Antonio da Cunha.

64 Andre da Cunha, feu Irmaõ.

65 Manoel Alvares da Costa.

66 Nuno Alvares de Faria.

67 Antonio Mendes de Britto.

68 Duarte de Vasconcellos.

69 Francisco Sarayva.

70 Lucas Soares.

71 Joãõ Vaz Alcoforado.

72 Joãõ Dias Varella.

73 Jeronimo da Sylva.

74 Benito Maça.

75 Antonio de Souza.

76 Baltiaõ Figueira.

77 Reymãõ Doliveira.

78 Seu filho.

79 Antonio Lopez de Peniche.

80 Pero da Costa.

81 Belchior Botelho.

82 Manoel Botelho.

83 Francisco da Costa.

84 Salvador Machado.

85 Joãõ Barboza, e feu filho.

86 Miguel Nogueira, e seus filhos.

87 Balthazar Correa, e feu filho.

88 Belchior Paes, e seus filhos.

89 Alvaro de Faria.

Fran-

- 90 Francisco Dias de Carvalho.
 91 Luis Alvares Botado.
 92 Antonio Baracho.
 93 Manoel da Costa.
 94 O sobrinho de Balthezar Lim-
 po foaõ homem.
 95 Diogo Guarcia.
 96 O Capitam Barboza.
 97 Rodrigo Marques.
 98 Manoel Lopes, e seus filhos.
 99 Os Tabordas de Coimbra.
 100 Antonio Pinto.
 101 Joaõ Rodrigues.
 102 Joaõ Beliago.
 103 Joaõ Machado.
 104 Duarte Francisco.
 105 Joaõ Velho.
 106 Domingos Fernandes.
 107 Paulo Lobato.
 108 O Capitam Trigueiros.
 109 Jorge Gularte.
 110 Vicente Simoens.
 111 Francisco Gonçalves.
 112 Aurerio de Paiva.
 113 Belchior Mendes Africano.
 114 Nicolao Rodrigues.
 115 Rodrigo dos Santos.
 116 Balthezar Gonçalves Piloto.
 117 Os quatro Irmãos.
 118 Foaõ Gomes que o Gasqaõ
 matou em Tours.
 119 Gaspar Dias de Setuval.
 120 Diogo Pacheco.
 121 Manoel Godinho.
 122 Pero Gonçalves e outros que
 por ora me não lembraõ.

*Os que me seguirãõ sempre em Portu-
 gal sendo Rêy, que não vierãõ a
 França.*

Ecclesiasticos.

- 123 O Bispo da Guarda.
 124 O Bispo D. Manoel Dalmada.
 125 D. Affonso Anriques.
 126 Simaõ Mascarenhas.
 127 Amaro Lopez, Chantre Dan-
 gra.

Tom. II.

- 128 Alguns Conegos da mesma
 See a que não sei os no-
 mes.
 129 Francisco Gonçalves Prior de
 Gouvea.
 130 Antonio de Queyros.

Religiosos Dominicanos.

- 131 Fr. Luis de Soutomayor.
 132 Fr. Estevaõ Leitaõ.
 133 Fr. Joaõ da Cruz.
 134 Fr. Sebastiam de Vargas.
 135 Fr. Paulo Foreiro.
 136 Fr. Manoel da Costa.
 137 Fr. Joaõ do Fayal.
 138 Fr. Diogo de Sam Dionizio.
 139 Fr. Simaõ de Barros.

Franciscanos.

- 140 Fr. Felipe.
 141 Fr. Jeronimo de Lixboa.
 142 Fr. Manoel Marques.
 143 Fr. Braz Camello.
 144 Fr. Belchior.
 145 Fr. Gaspar.

Augustinbos.

- 146 Fr. Miguel dos Santos.
 147 Fr. Antonio de Santa Ma-
 ria.
 148 Fr. Gaspar de Christo.

Jeronimos.

- 149 Fr. Heitor Pinto.
 150 Fr. Damiaõ Machado.
 151 O Prior de Sam Marqos que
 entaõ era.
 152 D. Lourenço Geral de Santa
 Cruz.

Padres da Companhia.

- 153 Luis Alvares.
 154 Mestre Ignacio.

Aaaa ii

Se-

Seculares.

- 155 D. Diogo de Menezes.
 156 Seu filho.
 157 Antonio Monis Barreto, e filhos.
 158 Anrique Pereira de Lacerda.
 159 D. Luis de Portugal.
 160 D. Pedro da Cunha.
 161 D. Francisco Mascarenhas.
 162 D. Ruy Dias Lobo.
 163 D. Pedro de Menezes.
 164 D. Jorge de Menezes Cantanhede.
 165 D. Fernando de Menezes de Lourical.
 166 D. Diogo seu Irmao.
 167 D. Manoel de Portugal.
 168 D. Affonso de Portugal seu filho.
 169 D. Duarte de Menezes Dalganhaens.
 170 D. Manoel de Castro.
 171 D. Manoel Pereira.
 172 D. Diogo Conde da Feira.
 173 O Conde de Redondo.
 174 D. Fernando Coutinho.
 175 D. Francisco de Menezes Telo.
 176 D. Manoel Coutinho.
 177 D. Pedro Coutinho.
 178 D. Phebos Monis, e filhos.
 179 D. Martinho Anriques.
 180 D. Antonio Pereira.
 181 D. Manoel seu Irmao.
 182 D. Alvaro da Sylveira.
 183 D. Bernardo Carvalho.
 184 Christovaõ Jusarte.
 185 Bastiaõ Danhaia.
 186 Pero Lopez Giraõ.
 187 Seu Irmao.
 188 Ruy Dias da Camara.
 189 Joaõ Conçalves da Camara.
 190 Luis de Brito.
 191 Diogo Botelho o moço.
 192 Garcia Affonso de Beja.
 193 Diogo Fernandes Dalmeida.
 194 Manoel da Fonseca Nobrega.
 195 Manoel da Fonseca Vereador.
 196 Affonso Mendez de Pedroza.
 197 Hum filho de Francisco Pereira de Coimbra.
 198 Joaõ de Britto.
 199 Hum filho de Vasco Fernandes Pimentel.
 200 Antaõ Vaz dabrantes.
 201 O Corregedor Jaõ da Roza.
 202 O Doutor Jaõ Affonso de Braga.
 203 O Doutor Jorge Damaral.
 204 Jorge de Queiros.
 205 Jorge de Serpa, e seus filhos.
 206 Seu Genro foaõ da Cunha.
 207 Francisco Rabelo de Guimaraens.
 208 Antonio Machado de Guimaraens.
 209 Martim Lopez Dazevedo.
 210 Os barachos de Villafranca.
 211 Inocencio Soeyro.
 212 O Doutor Thomas Anriques.
 213 Antonio de Souza Coutinho.
 214 Duarte de Lemos da trofa.
 215 Manoel da Costa Borges.
 216 Affonso Correa de Tangere.
 217 D. Pedro o negro.
 218 Manoel Duarte.
 219 O Doutor Pero Dalpoem.
 220 Francisco Dalpoem, seu Irmao.
 221 Duarte Perim Correa; tambem me servio em França, e Inglaterra.
 222 Diogo de Correa, sempre em França.
 223 Custodio Leitaõ.
 224 Fernaõ Bostilho, fo em França.

Donnas.

- 225 D. Joanna da Silva Saldanha.
 226 D. Joanna da Silva, mulher que foi de D. Martinho de Castelbranco.
 227 Helena Figueira de Britto.
 228 Britiz Gonçalves.

Damas.

Damas.

- 229 D. Joanna de Castro.
- 230 D. Anna daragaõ.

Ilhas Terceiras.

- 231 Bernardo de Tavora.
- 232 Aires de Porras.
- 233 Pero Cotta Malha.
- 234 Joaõ de Toledo.
- 235 Gonçalo Pita.
- 236 O Corregedor Gamboa.
- 237 O Licenciado Domingos Pí-
nheiro.
- 238 O Licenciado Domingos Lou-
zel.
- 239 O Licenciado Balthezar Alva-
res.
- 240 Salamaõ.
- 241 Manoel Fernandes.
- 242 Manoel Serradas.

*Os que vierão comigo a segunda vez
de Portugal.*

- 243 Miguel do Crato.
- 244 Francisco Camello.
- 245 Pero Furtado.
- 246 Manoel fernandes do Cazal.
- 247 Manoel Paes.
- 248 Bastiaõ de Medeiros.
- 249 Gaspar Dias.
- 250 Antonio da Sylva.
- 251 Bastiaõ Gomes.

Do porto de Portugal mandei a França

- 252 Antonio de Britto Pimentel
por meu Embaixador, e af-
fim neste Reyno como no
de Inglaterra sempre me
acompanhou.

Da Ilha terceira trouxe comigo.

- 253 O Governador Scipiaõ de Fi-

gueiredo de Vasconcellos, o qual sempre me acompanhou nestas partes de França, e Inglaterra; trouxe consigo Constantino de Figueiredo seu filho, e Miguel Rodrigues.

E porque bem creo, que ha outras muitas pessoas a que tenho obrigação: as quaes me teraõ servido em Portugal, e nestas partes de França, e Inglaterra muy fiel, e lealmente, pelo que me merecem lhes naõ faça menos honras, e merces, que aas que aqui vaõ nomeadas, e por o tempo aver sido taõ comprido, me esquecem os nomes delles: quero, e mando que certificando averem me servido, se tenha com ellas o mesmo respeito, como que eu particularmente fizera mençaõ de cada huma das ditas pessoas.

*Maes me lembraraõ dos que me se-
guiraõ sempre em Portugal.*

Lopo Vaz de Mello de Castelbranco, e Francisco de Mello, seu filho, e Gonçalo Figueira da Sylva seu sobrinho.

Lourenço Correa veyo comigo quando fuy de Inglaterra a Portugal.

Este he o Rol, que mandei escrever ao Doutor Frey Diogo Carlos, das dividas a que me acho obrigado, e me lembraõ, e das pessoas a que tenho obrigação, o qual quero que ande sempre acostado a este meu testamento, e se lhe dee credito, como q fosse parte delle; o qual vai escrito em oito laudas; em Pariz a treze dias de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

D. Antonio Rey de Portugal.

Carta

Carta dos Testamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Casa da Misericordia de Lisboa, pedindolhe queiraõ aceitar a Testamentaria do dito Senhor, como elle ordenara. Original está no livro primeiro da Secretaria do dito, pag. 35.

Num. 94.
An. 1597.

EL Rey D. Antonio nosso Senhor nos deixou encommendado, que como Deos o levasse desta vida presente: lhe mandassemos levar o testamento, que com esta vay a essa Sancta Casa da Misericordia da Cidade de Lixboa, porque confiava das pessoas que nella tivessem o cargo: por sua virtude trabalhariaõ por se lhê cumprir; e porque nos encommendou que soubessemos se queriaõ aceitar (por o amor de Deos, e do que sempre tivera a essa Sancta Casa: Provedores, Officiaes, e Irmãos della) o trabalho de o cumprir: pedimos a VV. merces nos avifem do que nisto querem, e podem fazer; porque como ha algumas obrigaçoens secretas que ficaraõ encommendadas a pessoas particulares. mandaremos recado a quem as cumpra, tanto que soubermos se VV. merces podem dar a execuçaõ o dito testamento, o qual não pudemos ategora mandar porque não tivemos passaporte pera a pessoa que o ouvesse de levar yr segura: posto que estando o Conde de Fontes em Frandes lhe escrevemos humia Carta pella qual lho pediamos, e não tivemos reposta sua; e porque avendo VV. merces de dar à execuçaõ o dito testamento que ora pello portador desta lhes enviamos; he necessario hirem de quaa pessoas pera declaraçaõ dalguuãs obrigaçoens, que se haõ de satisfazer em segredo: o que não pode ser sem passaporte de S. Magestade: pedimos a VV. merces o ajaõ pera que as pessoas que ouverem de hir com nossa Certidaõ possaõ hir, e vir a esses Reynos as vezes que forem necessarias pera cumprimento do dito testamento, seguramente, sem serem inquietados, presos, ou molestados por quaesquer cazos que de antes tivessem commettido, e porquê esta obra he tanto da obrigaçaõ de VV. merces pello cargo que tem, e pella confiança com que El Rey nosso Senhor lhes encommenda sua alma: não temos que mais lembrar a VV. merces, e sempre pediremos a Deos que em tudo o que for de seu serviço, e gloria os assista, e ajude como pode; desta Cidade de Pariz a dezaseis dias de Junho de mil quinhentos noventa e sete annos.

Diogo Botelho.

Cipiam de Figueiredo.

Elogio

Elogio do Senhor D. Antonio feito em França, no tempo da sua morte. Está no segundo tomo da sua Secretaria, pag. 172.

Elogium Serenissimi D.D. Antonii Regis Portugalliae.

Serenissimum Portugalliae Regem Dominum Antonium quidam fine Num. 95.
ratione calumniantur, cum tamen in iis quae ad recuperationem
Regni sui spectabant, semper fuerit vigilantissimus, nullis unquam par-
cens periculis, nec laboribus, sive in mari, sive in terra: sed omni-
bus etiam evidentissimis se primum exponens, ut voti sui compos fie-
ret, & subditos suos pristinae libertati restitueret: aded ut ei, nisi Re-
gii animi audacia (degeneres enim timor arguit) illum excusaret, tem-
eritatis nota frequenter inuri potuisset. Divino namque fretus au-
xilio, atque causae suae aequitate, cuncta intrepidè tentabat tum per se,
cum etiam per Ministros suos quos secum habebat fidelissimos, summa
cura, ac sollicitudine tractantes, & opere complentes, quicquid à Re-
ge suo illis commendatum erat. Heu quibus ille jactatus fatis, quibus
calamitatibus affictus, postquam in praelio prope Civitatem Olyssiponen-
sem inito ab hostibus vulneratus, & ab eis fugatus ad exteras natio-
nes se contulit; per quos casus, & rerum discrimina ad hoc Galliarum
regnum appulit? Graviores quidem, & acerbiora mala se in iis perpe-
sum fuisse affirmabat, quàm cum in bello Africano à Saracenis captus,
& buccella panis hordeacei sustentatus, atque ferè nudus humi jacens
barbaro agricolae serviebat. Cujus cor non emolliretur, & quis hujus
Regis patientiam in laboribus assiduis non miraretur, sciens quoties in
navigando usque ad mortem fuerit periclitatus, tum hostium insidiis,
cum etiam fluctibus feri, ac procellosi maris navim submergentibus?
Sileret utique illud Julii Caesaris encomium quod apud veteres Scripto-
res illius magnitudo animi extollitur, dum parvo vectus navigio ex
Italia in Galliam transfretavit, si quis Regem hunc hyemali tempore
per Oceanum valido vento flante, ac tempestate intumescens, in
parva rate, ac parvo comitatu navigare, aliis onerariis, & magnis na-
vibus fluctuantibus, ac naufragium facientibus, vidisset: Illud enim
suarum arumarum sociis saepe dicere solebat. Deponamus metum,
ò socii mei, & simus viri fortes, quò fata trahunt, retrahuntque, se-
quamur. Quis Regum, aut Principum fuit in toto terrarum orbe ad
quem ipse non scripserit, aut nuntios non miserit ad petendum suppe-
tias, quibus subditos, ac vassallos suos à violentia qua à Rege Hispa-
no tenebantur, liberaret? Testis est Imperator Constantinopolitanus;
testis Imperator Marochiorum ad quem proprium filium suum Domi-
num Christophorum obsidem misit; testes horum proceres, quos etiam
per literas rogaverat, ut apud Dominos suos se illi propitios, ac be-
nevolos exhiberent: testes ceteri Principes Pagani. Testes Christia-
nissimi Reges Franciae Henricus III. & IV. testes Regina Angliae, & om-
nes ejus Conciliarii; testes Belgici statim Gubernatores, quorum om-
nium opem, ac favorem, nunc rationibus, nunc precibus, nunc polli-
citationibus semel atque iterum imploraverat, aded ut justiori nomi-
ne

ne potuerint prædicti Principes illum in suis negotiis agendis, nimis sollicitum, ac molestum judicare; quàm veluti tardum, ac morosum vituperare. Testes quoque sunt Summi Pontifices Gregorius XIII. Sixtus V. Innocentius IX. & Clemens VIII. apud quos (postulata prius paterna benedictione) de injustitia prædicti Regis Catholici conquestus est. Testes denique sunt ejus famuli, & affectæ, qui illum aliquoties aded cogitabundum, & anxium intuebantur, ut epulas in mensa positas vix tangeret: forsitan non solum de rationibus recuperandi Regni, & in Regno afflictos consolandi cogitabat, sed & de remedio quo illos, qui Crucem cum ipso gestabant, alere, atque nutrire posset. Videbat enim illos esurire, ac sitire, & tamen non habebat unde eis posset de rebus ad vitam necessariis providere. Quod quidem illum aded contristabat, & angebat, ut dies aliquos solo pane, & aqua contentus duceret, agrè ferens quòd cibi regii ei in mensa apponerentur. Auferte isthinc, aiebat, cibos doloris. Quomodo enim delicatè, ac delitiosè ego vivam, qui video meos fame penè perire? Itaque quid ultra potuit Rex iste facere Regno suo, & non fecit? quem lapidem non movit? quem laborem non pertulit? quot pericula exhorruit, quibus se ultro non objecerit? Objecit se quippe periculis prædonum, periculis in solitudine, periculis in nemore, periculis in speluncis, in quibus fugiens furorem Hispanorum animam ejus sollicitè quærentium ferè per totam unam hyemem latuit; periculis in Civitate, periculis in bello, periculis in fictis, & simulatis amicis, periculis in falsis servis, in arumnis, in vigiliis multis, in itineribus, in peregrinationibus, de regno in regnum, de Civitate in Civitatem transmeando, & decurrendo, in fame, in siti, in frigore, in vili vestitu, in proditionibus, in doloribus, in vulneribus, in persecutionibus; præter instantiam, & quotidianam sollicitudinem, qua restaurandæ libertati regni sui incumberebat, nihil prorsus prætermittens, aut subtrahens, eorum quæ necessaria, vel utilia ad consecutionem intenti finis sibi esse videbantur.

Dum suos Lusitani habebant Reges veros, ac legitimos, ne quorundam Regni Procerum, & extraneorum factionibus adhærebant, augebatur ab his Christi fides, & de hostibus triumphantes omnium sibi amorem conciliabant: sed nunc aliis subditi contemnuntur ab iis quibus se subjecerunt. Quodquidem exemplo erit his qui ista legent, ut Deum tantum, & suum Regem unicè colant, & ament.

Carta, que o Senhor D. Antonio escreveu ao Graõ Turco. Está na sua Secretaria.

Num. 96.
An. 1590.

DOm Antonio per graça do Omnipotente Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, &c. Ao Poderosissimo & Invencivel Emperador Sultam Murat Cham Seõr da felecissima Casa Ottomana: hum soo e supremo Monarca do Imperio do Oriente, deseja saude e prosperidade. Muito poderoso e Inviçtilissimo Emperador, per algumas vias tenho escrito a Vrá Magestade em resposta da que me mandou per Francisco

cisco Caldeira de Brito Gentil-homem de minha Casa o anno de 1587. e porque não tive maes a reposta dellas e temo que fossem cair nas espias delRey de Castela, (porque tem muitas em todo este caminho) detriminei de novo escrever esta pera tambem de novo dar a Vrá Magestade muitas gracias pellas merces que me fez na que naquelle tempo escreveo, e pella promptidaõ com que esta pera favorecer minha causa, digna resoluçaõ da grandesa de Vrá Magestade e do verdadeiro Emperador da felecissima Casa Ottomana, que com exemplos de vossos antepasados costumados a restituir Reynos, e os Reys delles vos compadeseis do aflito estado de hũ Rey, que com tanta tirania e força esta lançado do seu, e pede a Vrá Magestade como a hum soo Principe no mundo poderosissimo e invencivel o queira aceitar na sua proteiçaõ, e amparo: pera me ver restaurado em meus Estados que sempre reconhecerei telos da vossa liberalidade, e grandesa. Segurame tambem esta minha esperança o favor que presentemente me fizestes em vos lembrades de escrever ao Xarife me mandasse meu filho Dom Christovaõ, porque claramente entendi, que por elle entender que esta era a vossa vontade mo mandou, e em vos lembrar de mim segundo me escreveo David Pasi vosso Escravo en este mes de Mayo, o qual por mandado de Vrá Magestade me advirte ser este o tempo em que devo pedir a Vrá Magestade use comigo suas costumadas grandezas. Pello que invictissimo Senhor não tenho mais que vos apresentar de novo pera vos persuadir a me fazerdes os favores e merces que peço, que o voso propio animo valor e grandeza, e asi peço a Vrá Magestade figua seu boom costume & dos seus antepasados, e ampare hua taõ justa causa contra hum taõ grande inimigo de vossa felicidade e hum Rey que sempre lhe ficara obrigado, e com tudo o que Dios por vossa maõ lhe der vos sera sempre grato e conhecido. Et porque minha tençaõ he não causar a Vrá Magestade com longos discursos, mando ao dito Francisco Caldeira de Brito, que apresente a Vrá Magestade e informe o que pretendendo, e o informe como testimunha de vista do que tenho pasado com Muley Hamet, e como cumprindo com elle o que me pedio ha quatro annos, elle o não faz comigo, no que daa a entender, ou estar amigo de vosso inimigo, ou o temer tanto que quer antes faltar a sua obrigaçaõ que desgostalo em alguma cousa, e assi do que se moveo nestas partes contra ElRey de Castela sobre o fundamento do que me Vrá Magestade mandou asi por elle o ano de 87 como por dito David Pasi, como do suceço que tive na jornada pasada que fiz a Portugal, que Deos parece não quis socedesse bem, por soo a Vrá Magestade se dovere despoes delle as boas venturas que espero com o vosso favor ter contra aquelle Tirano e inimigo comum, que não contento com quanto sua ambiçaõ e tirania lhe tem dado, de novo aspira contra elRey de França, contra a Raynha de Ingraterra meus Irmaõs, e contra o mundo todo, & he tal sua soberba que a menhã intentara de servir ese felicissimo Imperio de Vrá Magestade. Peço por merce a Vrá Magestade ouça ao dito Francisco Caldeira de Brito e o crea e con brevidade que a causa requiere o mande despachar, por

562 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

fe não dar maes tempo a maa tençaõ delRey de Castella que sobra todos os males que me tem feitos, agora novamente procura por todos os meos a elle possiveis, fazerme matar como fez a ElRey de França o pasado, e o procura muitas vezes fazer a Serenissima Reina de Inglaterra, e a elRey de França que hoje reina, e pera isto com seus tisouros ganha os propios criados e de maior confiança.

Deos todo poderoso que criou os Ceos e a terra guarde a Vrá Magestade muitos annos e lhe dee os descansos e boas venturas que pode. Dada en Londres a ocho de Outubro año 1590.

Bom & verdadeiro Amigo de vossa Magestade

D. Antonio Rey de Portugal.

No sobrescrito dizia:

Ao Poderosissimo e invencivel Emperador Sultan Murad Cham Senhor da felecissima Casa Ottomana, hun soo e supremo Monarca dos Imperios do Oriente.

Copia da Carta, que se traduzio do Emperador de Marrocos para o Senhor D. Antonio, em que não puzeraõ os titulos de hum, e ontro. Está na sua Secretaria, pag. 30. tom. 2.

Num. 97.
An. 1598.

R Ecebemos vosa carta por maõ do Enviado da Serenissima Raynha Isabel Reinante em Inglaterra: a qual recebemos com muito contentamento: e entendemos de o que dizeis acerca do vosso Embaixador que aqui esta, que vos escreveo, que lhe tinhamos dito que mandariamos hum Embaixador Criado de nossa Casa Real que levaria o dinheiro que vos pedistes, que vos quizesemos ajudar e emprestar: aveis de saber que he verdade que o aviamos prometido iso ao voso Embaixador com que a Raynha vos dese pera este anno todo o necessario pera a jornada assi de gente como de navios, como de moniçaõ: que entaõ vos mandariamos daqui nosso Embaixador Criado de nossa Casa Real; e quando chegou aqui este vosso Embaixador, nos achou embrasados, em mandar certa gente a tomar Guine: a qual gente fomos obrigados a mandar tomala por rezaõ e justiça, a qual gente não pode tardar de hir porque esta ja aparelhada, pella qual causa detivemos aqui o Embaixador com muita honra, e amizade porque eu concluindo este negocio, logo entenderemos em vosso negocio, e da Raynha, porque tudo o que for coufa pera vos meter em vosso Reyno, e alevantarvos sobre vossos inimigos, o fazemos como coufa vosa, porque nenhua outra coufa temos em tanto como vosso negocio; feita em Marrocos em nossa Corte Real dia 19. dias de Xahabam anno de 998.

Rol

Rol de amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria para lhe fazer merce. Está na sua Secretaria, pag. 127. do referido livro.

- | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| D Om Luis Conde de Vimiozo. | Isabel Dias no Touxofal termo da | Num. 98. |
| D. Anrique Portugal. | Courinhã. | |
| D. Manoel de Crafo. | Lopo Vaz de Mello na rouriça. | |
| D. Pedro de Menezes ho pucara. | Joanna Mendes de Menezes. | |
| D. Fernando de Menezes. | Gonçalo dazevedo he maltez. | |
| D. Antonio Pereira. | Antonio da Cunha, | |
| D. Diogo de Carcomo. | Antonio Soares Escrivaõ na Caza | |
| D. Manoel Perejra. | da India. | |
| D. Nuno Mascarenhas. | Lois da Veiga Carança. | |
| D. Jeronimo Coutinho Conde de | Antonio Gil Contador. | |
| Redondo. | Gaspar Campello. | |
| D. Francisco de Menezes. | Gaspar Limpo de Abreu. | |
| Donna Luiza Cabral. | Antonio Fernandes Meirinho da | |
| D. Francisca de Beredo. | Caza da India. | |
| D. Joanna de Menezes. | Jeronimo de Carnide. | |
| D. Anna Daragaõ. | Francisco Nicolao. | |
| D. Izabel de Paiva Thia do Conde | Artur Anriques. | |
| de Linhares. | Aires de Mendonça. | |
| A Condeça datougua. | Silvestre Gonçaves. | |
| D. Maria dos Reys. | Pedro Luis. | |
| D. Diogo de Menezes. | João Silvestre. | |
| O outro D. Manoel Pereira que | Joanne seu filho. | |
| esta na Beira. | João Luis que me trouxe. | |
| D. Maria de Vilhena, mulher de | Pero Gonçaves Ortelaõ. | |
| Manoel da Silva. | Roque Ferreira Cavaleiro de Tan- | |
| D. Violante do Canto. | ger. | |
| D. Violante de Castro. | Diogo da Fonseca Corregedor. | |
| D. Luiza da Cunha. | Gorge do Amaral Corregedor. | |
| D. Izabel da Cunha. | Gonçalo Figueira. | |
| D. Inez dalmeida. | Manoel Mendes com Simaõ Mas- | |
| D. Mesia Freyre. | carenhas. | |
| A Prioreza danunciada. | Manoel de Mello Salmonete. | |
| A Mãy de D. Affonso de Noronha | Jorge Fernandes f. Joao da talha. | |
| de Santarem. | João Freyre dabobadela. | |
| Maria Reimonda. | João de Souza do habito de San- | |
| Luiza Chamoza. | tiago na Beyra. | |
| Breatis Gonçaves a saboeira. | Matheus da Cunha. | |
| A mãy do filho que esta em A- | Luis Miculao. | |
| brantes, que me esquece o no- | Ruy Martins. | |
| me. | Manoel Pegas. | |
| Ho Conde da Castanheira. | Prior de S. Nicolao. | |
| D. Catherina Caldeira. | O Doutor Diogo da Roza. | |
| Tom. II. | Bbbb ii | Bal- |

564 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

- Baltasar Limpo.
Belchior de Gouvea.
Eitor de Souza.
Diogo Botelho o moço.
Antonio Pires Oleiro que foi mister.
Antonio Carneiro.
Belchior Antunes.
Antonio Simoens.
Pedro de Paiva.
Belchior Carvalho.
Joaõ Vaz Frois.
Francisco Copes Brandaõ.
Antonio Vaz Bernaldes.
Martim Vaz feu filho.
Antaõ Vaz dabrantes.
Francisco de Xeixas Escrivam dal-
fandega.
Jeronimo Nunez , mercador em
Monte môr.
Luis Furtado Beiraõ.
E todos os outros que Manoel Luis
levou num escrito primeira.
D. Christovaõ de Moura.
Pedro de Toar.
Vasco Fernandes homem.
Antonio do Vale Vereador.
O pay do valerozo.
Antonio Botado.
Manoel Botado.
Luis Alvares de Lemos.
Francisco dalmeida.
Joaõ homeni.
Francisco Pinto.
Luis Falcaõ Juis de fora.
Joaõ Riscado.
Andre Gonçaves de Cannide Juis.
Hos Martins.
Antonio da Silva dalmeida.
Rodrigo homem dazevedo Cida-
daõ.
Matheus Vicente de Peniche.
Antonio Viegas.
Antonio da Silva Piloto em Lif-
boa.
Alvaro Martins bombardeiro.
Diogo Pereira Tibao.
Juzarte Pires da Franca.
Eito Atriques Almoxarife.
- Fr. Thomas de Brito S. Domingos.
Fr. Paulo Foreyro S. Domingos.
Fr. Antonio Caldeira do Carmo.
Fr. Antonio de Santa Maria.
Antaõ de Faria Cura dos Anjos.
Fr. Joaõ da Castanheira Prior do
Mosteiro da Costa.
Fr. Beraldo.
Fr. Domingos Soeyro val bem sei-
to.
Fr. Manoel de Souza.
Fr. Bernardo do Vao.
Fr. Estevaõ Pinheiro.
Mestre Agostinho.
Fr. Luis do Spirito Santo do Car-
mo.
Frutuozo Gonçaves Clerigo.
Fr. Jeronimo Carvalho.
Fr. Joze Teixeira S. Domingos.
Fr. Pedro Santana N. Senhora da
Graça.
Fr. Sebastiam de Vargas S. Domin-
gos.
Fr. Nicolao Dias S. Domingos.
Fr. Sebastiam Varella S. Domingos.
Fr. Cosmo Carreira S. Domingos.
Fr. Amaro Lopes S. Domingos.
Fr. Joaõ Reboredo S. Domingos.
Fr. Diogo Lopes S. Domingos.
Fr. Izebio.
Os dous frades que fas Bispos a
que não sabe o nome.
Fr. Rodrigo de Menezê em Bel-
lem.
Fr. Bras Dalvito Bellem.
Fr. Antonio Pereira.
Fr. Salvador.
Fr. Miguel Vaz Soares.
Fr. Manoelinho.
O Vigario da Mieira.
Antonio Fernandes Cura.
Manoel Rodrigues Cura dos Anjos.
Francisco Nunes de Macedo.

F I M.

151. todos.

Instrucção

Instrucção, que o Senhor D. Antonio deu a seu filho D. Christovão, para observar na Corte de Marrocos. Está na sua Secretaria, tom. 1. pag. 262.

D Om Christovão filho, o que aqui abaixo vos direi cumprireis **Num. 99.**
sem nenhuma falta.

Todos os dias vos levantareis a seis horas, e logo refareis as **An. 1588.**
Oras de N. Senhora, e dahi hireis logo ouvir missa.

Acabada a missa tomareis huma ora, e meya lição de contar, ler, escrever, e latim; o mesmo as tardes.

Todas as festas de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora, e Vespora de todos os Santos vos confeçareis, e tomareis o Santissimo Sacramento.

Naõ fareis couza alguma sem a communicardes com Manoel de Brito vosso Camareiro, e Governador de vossa Caza, e com Mathias Bicudo meu Embaixador aos quaes ambos tereis o respeito, que deveis por suas pessoas, e cargos; e porque Manoel de Brito vos servira com muito amor, e Mathias Bicudo vos aconselhara com muita prudencia, e amor.

A estes dous, e a Thomas Cacheiro, Gregorio de Soutomayor, e Antonio Fernandes tirareis o Chapeo quando entrarem onde estiverdes, ou de novo vos fallarem, e os mandareis cubrir, mas naõ quando actualmente vos servirem, ou vos vestirdes, ou comerdes: so a Mathias Bicudo por velho, e doente mandareis sempre cubrir ainda que estejaes a meza: o que lhe deveis consintir poucas vezes por sua idade, e indisposiçaõ, com elle fallareis muitas vezes ainda que naõ haja materia particular, porque he muito prudente, e experimentado, e vos servira de muito a sua conversaçãõ.

Ainda que ja vos tenha dito, que naõ façaes nada sem parecer de Manoel de Brito, e Mathias Bicudo vaivos nisto tanto que volo torno encommendar, e mandar que sem o parecer de ambos naõ façaes couza alguma em nenhum cazo, porque aforelles mandar a elles que vo lo naõ consinto, vo lo estranharei eu como he rezaõ.

Em vossa Caza tereis os passatempos que o tempo, e a terra permitir, mas de maneira que conserveis authoridade, que he o que vos la maes cumpre.

Naõ hireis fora de Caza senaõ muito poucas vezes, e essas com licença delRey, que se lhe mandara pedir polla ordem que parecer a Mathias Bicudo, e Manoel de Britto.

Naõ correreis a cavallo onde aja gente em quanto o naõ foberdes fazer, e entaõ muy raras vezes: quando fordes ao campo a cavallo hiraõ comvosco Manoel de Brito, e tres outros Criados vossos.

A nenhuma pessoa hireis vizitar, e principalmente molheres delRey, ou doutros Princepes ainda que vos mandem chamar, mas escuzarvosheis com muitas palayras, e que naõ hides logo beijarlhes as mãos

566 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

mãos porque não fais de Caza sem licença delRey, que lha mandareis pedir, e dissimullar com isso.

Naõ consentireis que em vossa Caza, nem diante de vos se diga mal de D. Francisco da Costa, nem outro algum Christaõ ainda que seja Castelhana: e se algum elche ou Cativo o differ diante de vos, dizeilhe que lhe rogais, que o não diga em vossa Caza porque lho não podeis consintir, que toes amigo assim do dito D. Francisco, como dos maes.

Naõ viraõ a vossa Caza senaõ os que Mathias Bicudo, e Manoel de Brito permitirem a fallar comvosco, os maes avei por sospeitos; se algumas mouras, ou judias vos mandarem couzas de comer aceitaias com muitos agardcimentos, mas de nada comereis.

Naõ escrevereis a pessoa alguma sem primeiro o dizerdes a Manoel de Brito.

Naõ escrevereis qua senaõ pella sua propria via.

Naõ dareis esmolla a nenhum Cativo pera fugir, nem consintaes que tratem diisso com nenhum Criado vosso.

Naõ bebereis vinho por nenhum cazo assim por a terra ser muito quente, como por outros inconvenientes, e se alguma ora vos for necessario, e parecer a Manoel de Brito que o bebaes seja a noite, mas isto muito poucas vezes.

Este Regimento mostrareis a Mathias Bicudo como chegardes para que elle faiba a minha vontade, e acrecente, ou tire delle o que lhe parecer com o de Manoel de Brito; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Como chegardes ao Porto de Casim onde mando vades embarcar mandareis Beliago com a Carta a Mathias Bicudo . . . em que lhe dareis conta como soes arrivado aquelle porto, e levaeis ordem minha pera não desembarcardes sem recado seu que o ficaes esperando, e lhe pedis muito vo lo mande com muita brevidade porque dezejaes ja muito de o ver, e lhe dardes meus recados.

Tambem lhe mandareis huma Carta pera ElRey da vossa maõ conforme ao que vos tenho dito; e porque cuido mandaraõ por vos algum Alcaide tereis o modo que vos aqui direi. Primeiro vos torno advertir que não desembarcareis em terra, nem consintireis desembarcar pessoa alguma sem muita necessidade, e com parecer de Manoel de Brito, os ingleses o poderaõ fazer com licença do Capitaõ Duarte Perim.

Primeiramente não sahireis da nao como diguo athe que Mathias Bicudo em pessoa, ou por carta sua vos avize do que aveis de fazer o que fareis ao pee da letra.

Se vier Alcaide, ou outra personagem que ElRey mande, vos for ver a nao se for personagem principal iloeis receber em o bordo por onde entrar, e lhe tirareis o chapeo, e com elle na maõ o abraçareis, e polla maõ o levareis a vossa Camera, mas logo em o abraçando lhe direis pello lingua que estara sempre comvosco, que seja muito bem vindo, e que lhe ficaes em muita obrigaçaõ pollo pena que tomou por amor de vos, e despoes que vos assentardes esperareis que

que vos diga ao que vem , e respondereis conforme ao que vos disse.

Se for pessoa de menos porte do que vos avizara Mathias Bicudo , ou vo lo dira esperalloeis na porta da alcaçova da nao.

Affim logo aqui como ao diante em todas vossas açoens tende muita authoridade de sorte que naõ vejaõ em vos couza de que se espantem , nem lhes pareça fora de tempo , nem tambem vos mostraeis pezado , nem maninconizado.

No desembarcar fareis o que parecer a Manoel de Brito , e a Mathias Bicudo se estiver comvosco , e senaõ estiver , o que vos escrever com cujo parecer se conformara Manoel de Brito.

Se caminhando quizerdes alguma couza a algum vosso Criado naõ no chameis em vos alta , mas direis ao que estiver maes perto , que chame foaõ.

No caminho , e em todas as partes em que vos acompanharem Alcaydes naõ vos adianteis delles , antes lhes pedi que se emparelhem comvosco.

Como embora fores em Marrocos vos hireis apear onde o tera ordenado Mathias Bicudo.

Apeandovos tomareis o Alcayde pela maõ , e entrareis com elle em Caza , perguntadolhe como se acha do caminho , e despois lhe dareis as graças por vos aver conduzido aquella Real Corte , que lhe confeçais ficardeslhe nũa perpetua obrigaçaõ de que vos trabalhareis de vos desquitar em toda a occaziaõ , que se offerecer , que ao presente me avizareis das cortezias , e bom tratamento que vos fes pera que comvosco lhe fique na mesma obrigaçaõ ; e lhe pedireis que algumas vezes vos faça favor , e honra de vos ver ; e porque vira cansado lhe pedis pois ja vos pos em porto seguro como debaixo de amparo de Sua Magestade se vaa descansar , e naõ tome maes pena.

Despoes vos recolhereis pera vossa Camara , e chamareis Manoel de Brito , e Mathias Bicudo , e lhes direis que lhes pedis muito vos digaõ em tudo o que deveis de fazer ainda que vos lho naõ pergunteis : porque podera ser que vos esquecera porque em nenhuma outra couza vos faraõ mayor bem.

Primeiramente como vos avereis logo com ElRey se o mandareis vizitar , ou se esperareis sua ordem , e fareis o que vos elles differem.

E affim nisto como em todas as mais couzas em que vos differem e nos pareceres os ouvi com muita atençaõ porque vos ensineis pera o diante.

Quando fordes a ElRey que sera quando elle mandar , em entrando pela porta fareis cortezia a sua guoarda com o Chapeo na maõ , e rosto alegre , e affim aos Alcaydes que vos forem agoardar , e a estes fareis alguma misura com o pe , e com bom ar , e graça sem vos tornardes.

Ao Emperador em entrando na Caza onde estiver lhe fareis huma misura muito profunda , e caninhareis pera elle com o paço cheio , e com bom aar , e no meio da Caza lhe fareis outra misura como a primeira ,

primeira, e beijando a mão vos chegareis a elle não muito depreſſa, nem devagar, e lhe pedireis a mão ſe vo la não der lhe beijareis a borda do veſtido, e aſtandovos hum pouco lhe fareis outra miſura, e chamareis com bom geito a Mathias Bicudo, e elle trara comſigo a lingoa ao qual com o roſto direito pera ElRey, e os olhos baixos como que não ouſais polos nelle direis que diga a S. Mageſtade que quando não intereſares neſta jornada o meu ſerviço ſoo por vos verdes aos peis de S. Mageſtade, e debaixo do ſeu emparo vos aveis por bem afortunado, e entã o fereis de todo quando S. Mageſtade vos fizer merce de vos ter por hum de ſeus Cativos.

Acabando iſto beijareis a minha Carta, e a da Raynha que lhe levais, e lhas dareis fazendo as reverencias devidas.

O que vos responder ouvireis, e como vo lo declarar o lingoa ſe for couſa pera iſto beijareis a mão, e tocareis o ſeu veſtido, e a tornareis a beijar, e respondereis conforme ao que vos diſſer.

A tudo eſtara preſente Mathias Bicudo que com o reſpeito que elle ſabe ter vos acudira no que for neceſſario.

Quando vos despedir lhe fareis as meſmas cortezias que ao vir, e em ſahindo tereis muita conta com os que vos acompanharem, e os tratareis como acima diguo.

Se vos forem vizitar alguns filhos delRey, que não forem Reys hilofeis eſperar a porta de fora no pateo, e com o Chapeo fora, e com muita cortezia, e miſuras lhe tocareis com a mão as ſuas, ou o fato, e a beijareis, e vos poreis a ſua mão eſquerda, e acompanhareis ate a Caza onde ſe ouver daſentar: ſe foor em almofadas eſtaraõ poſtas em ſeu lugar; e ſe em cadeiras Manoel de Brito lhe pora a ſua, e deſpois a voſſa, ou Thomas Cacheiro, ou Gregorio de Souto mayor; eſperareis porem que ſe aſſentem, e fareis que eſperais que vos mandem aſſentar, respondereis ao que vos diſſerem como vos parecer, mas com muita cortezia, e com o Chapeo na mão quando o merecer o que vos diſſerem, e por beijar as maons.

Quando ſe quiſerem hir lhes direis que pois vos tendes por cativo de ſeu Pay lhe pedis vos tenhaõ tambem por ſeu, e ſe ſirvaõ de vos com as mais palavras neceſſarias.

Tornarlheeis acompanhar athe porta de fora com a meſma cortezia.

Se lhe derdes de merendar não vos aſſenteis atee que vo lo roguem, e com muita cortezia.

Não poreis a mão em couza alguma primeiro que elles, nem dareis de mão ao prato em que comerdes athe que elles o façã, e como o fizerem dai de mão ao voſſo.

Não peſſaes de beber ſenaõ depois que elles o pedirem no maes fareis as cortezias que vos parecer tendo ſempre tento no que vos advertir Manoel de Brito que o fara do que vos eſquecer. Ao filho delRey que he Rey de Fez tudo iſto davantagem ſenaõ quando lhe pedireis a mão que vos não dara tocareis o fato, e beijareis a mão.

Se alguma ora os encontrardes a cavallo lhes fareis muita reverencia, e moſtrareis que os quereis acompanhar detras delles ſe vos chama-

chamarem vos poreis a sua maõ esquerda com o Chapeo na maõ: naõ vos igualareis com elles antes sempre a cabeça do vosso cavallo vaa a meio pesçoço dos seus.

Se fordes vizitar algum filho delRey lhe fareis as cortezias ditas, e quando fordes a cavallo hiraõ os que parecer a cavallo os maes a pee cubertos porem a que vos mandareis cubrir, em começando a marchar; tirando os moços da estribeira que hiraõ descubertos na Cidade, e no campo atee elle os mandar cubrir, que fera em sahindo da Cidade segundo o tempo for.

Quando fordes a caça, e quizerem hir comvosco alguns Alcaydes, ou outros mouros escusarvoséis com boas palavras, e cortezia ate aver licença delRey por via do Alcayde Sofiano com quem se teraõ tratadas estas couzas.

Com o qual Alcayde Sofiano uzareis de muita cortezia, e quando for vervos lhe fareis misura: hiloeis receber no meyo do patio com muita alegria, e o tratareis com muito respeito; e lhe pedireis quando se quizer hir que elle vos tome debaixo de sua protecção, porque naõ leuaes outra ordem minha senaõ que em tudo o que de vos elle despuzer lhe obedeçais como fizereis a mim se presente estivera: e que vos em tanto por fazer o que vos tenho mandado, como por saberdes quanto ganhaes em o servir lhe naõ sahireis nunca da vontade; e assim lhe pedi vos dee a ordem de como aveis de proceder pera servir ao Emperador, e contentar a elle, e do mais que deveis usar com elle fica a Mathias Bicudo que vo lo dira.

Os mais Alcaydes tratareis com muita cortezia conforme ao que vos dira Mathias Bicudo, e com todos folgai ser antes largo nas cortezias, que de vos tachar de descuidado nisso.

A Xec. Rut quando a virdes fareis muito gafalhado, e lhe tiraes o Chapeo, e abraçareis com muita alegria, mas logo o tornareis a poor: pedindolhe que se cubra; esperalloeis a porta da Caza em que vos achardes, e levalloeis pera a em que quizerdes estar com elle, mandarlheis dar cadeira porque he muito gordo, ou coxim como elle quizer: mostrarvoséis muito seu amigo, e que nenhuma outra couza vos encomendei mais que sua amizade, e seguirdes em tudo seu parecer, e conselho, pello que lhe pedis vos faça tambem, que daquella ora em diante vos queira governar, e aconselhar pera que acerteis a servir a Sua Magestade.

Quando se for, e quando vier mandareis a Thomas Cacheiro, ou a Sotomayor esperallo a porta do pateo, ou no meio delle, e os mesmos o tornaraõ acompanhar atee o mesmo lugar.

Naõ escrevereis a pessoa nenhuma sem o perguntardes a Manoel de Brito, e aos que de qua vos escreverem respondereis pola via do mesmo Manoel de Brito.

E porque naõ posso por escrito dizervos todas as couzas que vos cumprem fazer vos torno a mandar que assim no que neste Regimento vos digo, como no que soceder conforme as occasioens das couzas naõ faças senaõ o que vos differem Manoel de Brito, e Mathias Bicudo tanto que se em alguma couza das acima ditas vos differem o

contrairo do que eu digo quero que figaes o feu parecer, e naõ o que vos mando, porque do amor que ambos tem a meu serviço, e por essa rezaõ a comfio que acertaraõ em tudo o que ordenarem.

Este Regimento mostrareis a Mathias Bicudo como chegardes pera que elle saiba minha vontade, e acrecente, ou tire o que lhe parecer com Manoel de Britto a quem tambem o mostrareis; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Copia da carta, que ElRey Muley Hamete Xarife escreveu ao Serenissimo Senhor D. Christovaõ, recebida em Londres, a 16. de Novembro de 1596. Tirada do tom. 4. da Secretaria do Senhor D. Antonio, pag. 31. Conserva-se na copiosa collecção, que fez de manuscritos o Conde de Redondo Thomé de Sousa.

Con el Nombre de Dios piadozo, e Misericordia, e la sanctification, sea sobre su Profeta.

Num. 100. **D**E el fiervo de Dios, el Conquistador por su Casa, el sucessor
An. 1516. **D**exaltado, por Dios, el Emperador de los Moros, el hijo del Emperador de los Moros, Nieto del Emperador de los Moros, Xarife, Afny, sea Dios, el que prospere com el alsamiento, su estado, e de Senhorio sobre el poder de sus inimigos, e delante del abate su soberbia a la posteta cuyo valor em todo el mundo es grande, em nos, e nos otros Reinos sublimamos, como es razon, e emcubramos con el devido acabamiento, el qual con el favor de Dios, avra contentamiento, su protestassion, e demanda. A la potestâ del Principe grandefido, e poderoso, e de supremo valor, Dom Christoval, hijo del poderoso Rey de alta fama ElRey D. Antonio de Portugal que Dios tenga, e legitimo erederero del Reino, depois de alabar a Dios, el que ha sublimado, el estado profetico, e empara, a los que a el vienem, com exalsamiento, e onrra complida, la salvassion de Dios, sea sobre su alto tezoro, el que librara las criaturas del alboroto del supremo dia, e sobre su familia, alhegara, el eterno, e alto estado profetico, e engrandessido, cuyo poder fera complido, e exalsamiento, a todos los que a el venierem, e vinierem a nuestras Reales manos.

La Carta que me aveis escrito por la qual vos agardessemos mucho, Amigo de nuestro corasson, e maz que amigo, se quiserdes venir a mi estado fereis mui bien venido, como uno de mis hijos, mucho me encomendo a vestro ermano mayor, e se quiserdes venir vengam con la gracia de Dios, e fereis mui bien venidos, e de todo lo que quizerdes, lhareis en mim, e vivireis como quizerdes, hijo tengo que quereis passar em França, emtiendo que la cauza he que teneis muchos trabajos por alha, e en mim corasson me pesa e se troxerdes licença de la Reina Izabela, mas em combrada, e emgrandesida, a todo tiempo fereis mui bien venidos, e quando os la negare

re embiamelo a disir. Pezame mucho que no me haveis avertido, depois que murio ElRey de mas alta fama, y vuestro padre porque mas presto os mandara venir a mim, pera remedio de vuestros trabajos, e amparo de vuestras fortunas, esto me hes forçado azerlo, porque así lo hizo ElRey de Portugal, a nuestras Cazas, no mas fenon, que me encomendo a antrambos de dos, e veniendo alhareis hum padre, e todo lo que quizerdes, donde fera dezeada toda la onrra e vitoria, e exalfamiento de sus vanderas reales, cuyo valor fera en todo el mundo conossido con el prospero foflesso e con vuestra venida fera emplicada nuestra entension, con el favor de Dios Supremo, echa em nuestra Corte em Marrocos.

Sobreescrito.

Al Principe mas engrandesido e poderozo, de alta fangre, e reinos Don Christovan, hijo del Rey Don Antonio de mas alta fama que Dios tenga.

Memoria dos moradores da Casa do Infante D. Fernando, do anno de 1534. Acheya no Cartorio da Casa de Bragança, donde a tirey.

| | | do Doutor Luis Cenes. | Num. 101. |
|--|----|---------------------------|-----------|
| C Apellaens, | 18 | Manoel de Vasconcelos. | |
| Moços da Capella, | 4 | Pages da Lança, | 4 |
| Cavaleiros do Conselho, | 1 | S. D. Antonio de Noronha. | |
| O qual era Cristovaão de Tavora Mordomo mor. | | Fernaão da Silva. | |
| Outros Cavaleiros, | 6 | Dom Joaão de Abranches. | |
| S. Vasco da Silveyra Camareiro mor. | | Gonçalo Vaz. | |
| Antonio de Mendonça. | | Escudeiros, e Contadores, | 17 |
| Charles Anriques. | | Leterados, e Fificos, | 5 |
| D. Luis de Moura. | | Moços da Camara, | 64 |
| Gaspar de Figueiroa. | | Porteiros da Camara, | 8 |
| Francisco Barreto. | | Reposteiros, | 9 |
| Fidalgos, | 4 | Charamelas, e trombetas, | 5 |
| S. Antonio da Gama. | | Cozinheiros, | 3 |
| Luis Ribeiro. | | Moços dos officios, | 7 |
| Dom Antonio de Noronha. | | Caçadores, | 3 |
| Ferna da Silva. | | Moços da estribeira, | 25 |
| Cavaleiros, | 10 | Homens do tezouro, | 2 |
| Escudeiros fidalgos, | 3 | Officiaes de mestura, | 15 |
| Moços fidalgos, | 2 | Mantimentos, | 1 |
| S. Francisco Rodrigues filho | | Saõ todos | 216 |

Moradores da Casa da Infante D. Guiomar Coutinho, sua mulher do anno 1534. Acheya no dito Cartorio.

| | | | |
|----------------------------|---|---------------------------------|----|
| C Apellaens, | 3 | Moços fidalgos, | 1 |
| Moços da Capella, | 3 | S. D. Antonio filho de D. | |
| Molheres, | 2 | Jorge. | |
| S. Dona Francisca de Souza | | Fisicos, | 1 |
| Camareira mor. | | Moços, | 2 |
| Isabel de Goes Camareira. | | Outros officiais, | 2 |
| Damas, | 5 | Reposteiros de Camas, e Portei- | |
| S. Dona Maria Coutinha. | | ros da Camara, | 3 |
| Dona Britis de Tavora. | | Moços da Camara, | 16 |
| Dona Guiomar de Lima. | | Porteiros das Damas, | 1 |
| Dona Antonia de Monroy. | | Reposteiros de estrados, | 3 |
| Dona Joana da Silva. | | Moços da estribeira, | 4 |
| Donas, | 3 | Cozinheiros, | 4 |
| Moças da Camara, | 1 | Os da despensa, | 4 |
| Molheres de officios, | 1 | | |
| Officiaes, | 1 | Saõ todos | 60 |
| S. D. Joaõ de Nor. Veador. | | | |

Contrato do casamento do Infante D. Fernando, com a Infante D. Guiomar Coutinho. Acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gazeta 17. maço 2. estaõ os apontamentos originaes, de que se formou esta escritura.

Num. 102. **E**M nome de Deos amem Saibaõ quantos este estromento de contrato de casamento, dote, e arras virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e vinte e dous annos dez dias de Março na Cidade de Lixboa nas casas do muy magnifico Senhor o Senhor D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule, peramte mim Damiaõ Dias escriptaõ da fazenda, e camara delRei nosso Senhor, e por sua autoridade notairo pubrico, e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presente o Senhor D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do Conselho do dito Senhor, e Veador de sua fazenda como Procurador do dito Senhor Rei, e dado por S. Alteza por Procurador do muy excellent Principe o Senhor Infante D. Fernando, filho legitimo delRei D. Manoel, nosso Senhor, que tanta gloria ajaa, e da Rainha D. Maria filha delRey D. Fernando, e da Rainha D. Isabel, que tanta gloria ajaam Reis que foraõ de Castella, e Irmaaõ do dito Senhor segundo mostrou por hum alvara affinado por S. Alteza de que o teor tal hee.

Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que em vida delRey meu Senhor, e padre, que tanta gloria ajaa era por

por elle ordenado de com a vontade de nosso Senhor, aver de casar o Iffante D. Fernando, meu muito amado, e prezado Irmao com D. Guymar filha unica primogenita de D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule . . . e por certos apontamentos, assinados por ElRei meu Senhor, e padre outorguados, e comcedidos pelo dito Comde que faõ em seu poder era asentado, e comcordado, o que se avia de dar de dote, e arras, e assi todas as outras cousas, que acerqua do dito casamento, e comtrato delle da huma, e da outra parte se aviaõ de fazer, e cumprir, segundo que nos ditos apontamentos larguamente he conteudo, e por o dito casamento, e comtrato em vida do dito Senhor se naõ acabar de comcrudir, e nos desejarmos em todo cumprir, e inteiramente trazer a effeito a vontade do dito Senhor asy, e naquella maneira, que por elle estava ordenado, por este presente fazemos, e ordenamos por nosso scficiente Procurador a D. Dioguo Lobo Baraõ Dalvito do nosso Conselho, e nosso Veador da fazenda ao qual damos livre comprido poder, e especial mandado pera que por nos, e em nosso nome, e assi tambem em nome do dito Iffante meu Irmao como Procurador, que lhe pera o dito caso damos elle possa fazer, e firmar com o dito Comde, ou com o Procurador da dita D. Guiomar sua filha, ou com quaesquer outras pessoas que pera ello poder tenha, sobre o dito casamento, dote, e arras, e todas as cousas, e cada huma dellas nos ditos apontamentos conteudas, segundo o asento, e concordia delles, quaesquer contratos, pautos, convenças, obrigações, promeças, estipullações, seguridades, Ipotecas, e todallas outras que pera o dito caso serem necessarias, e compridoiras com quaesquer clausullas, e condições que comprirem, e lhe beem parecerem polto que sejaõ taes que pera ello se requeira mais especial mandado, e sobre todo fazer, e outorguar quaesquer escrituras que cumprir, e todo o por elle no dito caso fosse dito, feito, e comtratado prometemos aver por firme, e valioso teer, e manter como se por nos, e em nossa presensa fosse feito, e por certidaõ de todo mandamos fazer este alvara por nos assinado feito em Lixboa a ix. de Janeiro. O secretario o fez de mil quinhentos e vinte e dous.

E outro sy estamdo hy o dito Senhor Comde, e a muy manifica Senhora, a Senhora D. Briatis de Menezes, Condesa de Maria-Alva, e de Loule sua mulher, e logo pelos ditos Senhores Baraõ, Conde, e Condesa foi dito que assi era verdade, que antre o dito Senhor Rei D. Manoel, e o dito Comde fora tratado, e concertado casamento antre o dito Senhor Iffante D. Fernando, e a Senhora D. Guiomar Coutinha filha legitima herdeira, e unica do dito Comde, e Condesa com certos apontamentos, e condições pelo dito Senhor Rei D. Manoel assinados, e que ora querendo ElRei nosso Senhor, e os ditos Comde, e Condesa com a graça de Deos trazer a effeito, o que assim estava concertado, e asentado com o dito Senhor Rei D. Manoel seu Padre, e o dito Baraõ com o Procurador do dito Senhor Rei, e curador do dito Senhor Iffante, e pelos ditos Comde, e Comdesa foi comtratado, e asentado na maneira seguinte segundo forma dos ditos apontamentos.

Item

Item primeiramente differaõ os ditos Senhores Comde, e Comdeffa que elles se obrigavaõ como loguo de feito se obriguaraõ de dar, e pagar em dote, e casamento ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar sua filha quinze mil cruzados douro desta moeda ora corrente de quatrocentos reis por cruzado paguos em ouro, prata, joyas, e corregimentos da casa, aquelles que parecerem necessarios com tanto que naõ passem de cinco mil cruzados, e os dez mil pera comprimento dos ditos quinze mil cruzados, em prata, com dinheiro, e joyas, a qual prata, joyas, e corregimentos seraõ avallidados por pessoas que o beem entendaõ escolheitas a prazeer de partees, o qual pagamento do sobredito dote, se obriguaraõ o dito Comde, e Comdeffa de dar, e pagar ao dito Senhor Iffante tanto que recebidos forem por palavras de presente.

Item mais se obriguaraõ os ditos Comde, e Comdeffa de dar ao dito Senhor Iffante alem dos ditos quinze mil cruzados acima declarados hum milhaõ, e meo de reis de renda em cada hum anno com a dita D. Guiomar sua filha f. por tenças que tem nos livros do Senhor Rei, e por seu apontamento, seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis.

E assi lhe daõ mais a sua Villa de Loule com todos seus termos, e com todas suas rendas, foros, direitos, Castello, jurdiçaõ, officios, e Senhorio, e todallas outras couzas, que elles ditos Comde, e Comdeffa teem na dita Villa todo pela guisa, e maneira que a elles sobreditos Comde, e Comdeffa teem por suas doações, e a possuem por qualquer via, e maneira que seja as rendas da qual Villa differaõ, que rendem cada hum anno cento e trinta mil reis emtrando nelles fincoenta mil e seiscentos reis, que teem de juro nos livros do dito Senhor Rey que lhe foraõ dados em satisfassaõ das rendas da Judaria, e dalguũs foros da mouraria, que na dita Villa tinhaõ, e ho mais saõ por direitos Reaes, e foros que teem na dita Villa que fazem ao todo os ditos cento e trinta mil reis de renda.

E differaõ mais os sobreditos Comde, e Comdeffa, que por quanto na dita Villa, e seu termo, á alguuãs rendas, e direitos que ora possuem alguuãs pessoas por cujo fallecimento ham de ficar a elles ditos Comde, e Comdeffa sua mulher decrararia que vagando as ditas rendas, e cada huma dellas por qualquer maneira que seja as ajaa loguo o dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar sua filha, e tanto quanto valerem se descontara das outras rendas que em outros lugares lhe dam por omde lhe daõ, e por fazerem o dito milhaõ e meo de reis.

Item mais lhe daõ ho morguado da torre do Bispo com todas suas rendas, e direitos que ho dito morguado teem, e lhe pertence na Comarqua da estremadura que disse rendia duzentos e fincoenta mil reis cada anno.

Item lhe daõ mais todallas rendas, e direitos que tem na sua Villa, e termo de Castello Rodriguo, e na Villa de Castelboõ, e seu termo as quaes disse que valia cada anno quinhentos mil reis de renda, e porem que reservavaõ pera sy a jurdiçaõ, e Castello da dita Villa

Villa de Castello Rodrigo, e asy o Castello, e alcaidaria de Castelboõ de que uzara como o teem por suas doações.

Item lhe daõ mais o lugar de Meimaõ, que he no termo de Penamacor, e da jurdição da dita Villa com todallas rendas, e direitos que elles ditos Senhores Comde, e Comdesa nelle teem pela guisa, e maneira que lhe pertenceẽ, os quaes differaõ que valliaõ cada anno trinta mil reis com os quaes trinta mil reis declararaõ que enchiaõ os ditos quinhentos mil reis de Castello Rodrigo, e Castelboõ por quanto naõ valem mais ambos que quatrocentos e setenta mil reis.

Differaõ mais que davaõ ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar, as rendas que tem no seu luguar do Gargal termo da sua Villa de Sernancelhe, que valem pouco mais, ou menos de dez ate doze mil reis cada anno com que se emche o dito milhaõ, e meo de reis.

E declararaõ os sobreditos Comde, e Comdesa, e Baraõ, que tanto que o dito casamento for feito por palavras de presente o dito Senhor Rei, e elles ditos Comde, e Comdesa mandaraõ pessoas a faaber o que as rendas hatras comteudas porque lhe asy daõ o dito milhaõ, e meo de reis de renda, e achando que vallem menos elles Comde, e Comdesa feraõ obrigados ao refazer, e emcher pera cumprimento do dito milhaõ, e meo de reis, e vallendo mais as ditas rendas ao tempo da dita avalliação o dito Senhor Iffante sera obrigado ao tornar ao dito Comde, e Comdesa naquelles luguares em que mais convenientemente poder ser. A qual Villa de Loule com sua fortaleza, Jurdição, Senhorio, rendas, foros, direitos, e tributos tenças allemtamento que tem do dito Senhor e todallas outras cousas que elles ditos Conde, e Comdesa sua mulher na dita Villa haõ, e morguado da torre do Bispo com as sobreditas suas pertenças acima declaradas, e asy as rendas da Villa de Castello Rodrigo, e Castelboõ, e seus termos, e rendas dos lugares do Meymao, e do Garjal, e todallas sobreditas cousas com todas suas pertenças os ditos Comde, e Comdesa differaõ, que davaõ ao dito Senhor Iffante polla guisa, forma, e maneira, que os elles possuem, e teem ff. as que tem de juro pera sempre, e as outras como lhe pertenceem por suas doações, e melhor se as o dito Senhor Iffante as melhor poder aver demetendo loguo de sy como de feito demitiraõ, e renunciaraõ todo o direito, propriedade, posse, tença, e Senhorio que elles nas ditas cousas teem pela guisa, e maneira acima declaradas, e se ham por desinvestidos, e desapossados da dita Villa de Loule, e cousas sobreditas pera que tanto que o dito Senhor Iffante receber a dita Senhora D. Guiomar sua filha por palavras de presente segundo mandamento da Santa madre Igreja, e o matrimonio antre elles for consumado por copullaa carnal, loguo todo seja trespassado no dito Senhor Iffante, e na dita Senhora sua filha pera que loguo fiquem, e sejaõ Senhores da dita Villa, e cousas sobreditas na forma, e maneira que dito he.

Item differaõ mais os ditos Senhores Comde, e Comdesa, que avendo elles filho que na sua Casa herde que em tal caso elles se obrigaõ

obriguaõ como de feito obriguaõ de dar ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar hum milhaõ e setecentos mil reis de renda em cada hum anno de juro, e herdade, emtrando nelles o que render a dita Villa de Loule, e alem dello lhe daraõ a dita Villa com toda sua Jurdiçaõ, Castello, e officios, e todo o mais que nella teem como a tem, e he comteudo o qual milhaõ e setecentos mil reis de renda lhe daraõ tanto, que ouver o dito filho entrando niffo a dita Villa de Loule como fuffo dito hee, e o dito Senhor Iffante ao tal tempo tornara aos ditos Comde, e Comdeffa as outras rendas que lhe aguora daa que naõ faõ de juro, porque as que forem de juro ficaraõ com elle Senhor Iffante, e as computara na foma do dito milhaõ e setecentos mil reis que lhe affy ha de dar no cafo de avemdo hy filho.

Item mais differaõ os sobreditos Comde, e Comdeffa que no cafo que aveemdo filho herdeiro que sua Casa herde elles se obriguaõ como de feito loguo se obriguaõ de dar ao dito Senhor Iffante allem de todo o atras declarado todas suas terças de toda sua fazenda afi movel como de raiz as quaes tenças feguraõ que valhaõ vinte e cinco mil cruzados das quaes tenças poderaõ tomar ambos pera seus defcarreguos atee tres mil cruzados, e pera fegurança dos ditos vinte e finquo mil cruzados differaõ que obrigavaõ todos seus beës moveis, e de raiz avidos, e por aver omde quer que forem achados, e pera mais fegurança da dita contia differaõ mais que obrigavaõ todas suas terras, Villas, e Luguares, rendas, direitos, tenças, que tem da Coroa do Reyno pera que nom avendo pelas ditas suas tenças a dita contia o que fallecer pera comprimento depois de tomarem os ditos tres mil cruzados pera seus defcarreguos se entregaõ ao dito Senhor Iffante pelas rendas das ditas terras, e beës, e por todos, e por quaefquer que se melhor poder aver fem as ditas rendas poderem vir ao filho do dito Comde atee o dito Senhor Iffante fer inteiramente pago da dita contia.

Mais prouve ao dito Senhor Comde no cafo que falla, davendo filho que alleem de todo o que dito he, que dos morguados que elle novamente ganhou, e aquirio pera a sua Capella de Santa Catharina no feu morguado de Medello o dito Senhor Rei possa tomar, e tome pera o dito Senhor Iffante feu Irmaaõ, e pera a dita Senhora D. Guiomar filha delles dito Comde, e Comdeffa, toda aquella parte que lhe beem parecer, e ouver por beem aveemdo niffo respeito a elle dito Comde fazer niffo o que deve, e estiver beem a sua homra.

E se concertaraõ os sobreditos Senhores Baraõ, Comde, e Comdeffa, que sendo cafo que a dita Senhora D. Guiomar falleça da vida deste mundo fem filho, ou filha dantre ella dita D. Guiomar, e o Senhor Iffante em vida delles ditos Senhores Comde, e Comdeffa, ou cada huõ delles, que sua Casa ajaa derdar, ou sobceder por beem de suas doações ou por merce delRei, que em tal cafo todallas subreditas coufas, que elles ditos Comde, e Comdeffa ora daõ em dote, tornem logo, e com efeito a elles ditos Comde, e Comdeffa, ou a cada huõ delles que no tal tempo vivo for o que a cada huõ pertencer

ceer por suas doações, e erança. E seendo caso que a dita D. Guiomar falleça sem filho ou filha depois do fallecimento do dito Comde, e Comdessa que sua Casa aja derdar, ou possa aver por cada huã das ditas maneiras ou como melhor lhe possa pertemcer de direito em tal caso o sobredito dote, tença, que elles a que por direito pertemcer daver, e herdar, naõ despoendo delle a dita Senhora D. Guiomar em caso que o por direito possa fazer.

E loguo pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor por virtude do poder atras escripto disse que elle prometia, e dava ao dito Senhor Iffante por beem do dito casamento com ha dita Senhora D. Guiomar a Villa de Tramquoso com toda sua jurdiçaõ, e officios acustumados, e com a jurdiçaõ acustumada, e asy a Villa do Sabugal com sua fortaleza, rendas, e direitos Reaes, e jurdiçaõ, e officios na maneira sobredita, e asy a Villa, e fortaleza dalfayatees com sua jurdiçaõ na maneira sobredita com todallas rendas, e direitos Reaes que na dita Villa o dito Senhor tem; as quaes Villas, e rendas sobreditas, e fortalezas lhe daa de juro, e herdade pera sempre pera elle, e quantos delle descenderem.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que dava ao dito Senhor Iffante dous milhoeës de renda em cada huũ anno de juro, e herdade pera sempre nas quaes entraraõ o que vallerem as rendas das Villas sobreditas, e tambem entrara nellas aquelle assentamento que lhe o dito Senhor asemtar ao dito Senhor Iffante, e porque os seus descendentos naõ haõ daver tamanho assentamento como elle, o que do dito assentamento menos ouverem, e lhe for asentado, se lhe refara em rendas, ou tenças de maneira que sempre ajaam encheo os ditos dous milhoeës de reis de juro, e herdade como dito hee, e as rendas em que os ditos dous milhoeës de reis se ham dasemtar ao dito Senhor Iffante se declarara nas Cartas que lhe dello seraõ feitas.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor que em quanto o dito Senhor Iffante naõ ouver, e sobceeder a erança do dito Senhor Conde lhe promete de dar como loguo de feito prometeo, pera ajuda da manança de seu estado huũ milhaõ, e simcoenta mil reis de renda cada huũ anno, allem da tença que ho dito Senhor Iffante tem da legitima da Senhora Rainha sua Mãi que santa gloria aja, e isto alem dos dous contos que ho dito Senhor lhe daa de juro, e herdade.

Disse mais o dito Baraõ em nome do dito Senhor, que Sua Alteza mandara fazeer as doações de todo o sobredito que asy daa, e concede ao dito Senhor Iffante st: as doações, e provisoeës antes de o dito Senhor Iffante, e a Senhora D. Guiomar serem recebidos, ou jurados, e a pose das ditas Villas, e Luguares tanto que forem recebidos por palavras de presente, e as rendas das sobreditas cousas, tenças, asentamento, e direitos naõ avera senaõ a tomada de sua Casa, que acordara, que seja tanto que o Senhor Iffante for em idade de dezafete annos.

Mais prometeo o dito Baraõ em nome do dito Senhor Rei que Sua Alteza dara ao dito Senhor Iffante ao tempo que tomar sua casa,

que sera na idade que dito he titolo de Duque da Cidade da Guarda de juro, e assi lhe dara de juro o Castello da dita Cidade, e a dada daquelles officios que se costumaõ de dar com as jurdições e asy quaesquer rendas, e direitos Reaes que na dita Cidade o dito Senhor tiver que naõ sejam dadas, e se forem avellasha o dito Senhor Iffante tanto que vaguarem por aqueles que as tiverem asy de juro, e derdade as averaõ aquelles que do dito Iffante descenderem, e tomaraõ pela mesma Carta o dito titolo de Duque sem mais pera isso lhe ser necessaria outra Carta nem provisãõ do dito Senhor, nem dos Reis que depos elle vierem.

E foi mais concertado, e asentado pelo dito Baraõ em nome do dito Senhor, e pelos ditos Comde, e Comdessa, que o filho que nascer damtre os ditos Senhores Iffante, e D. Guiomar que sua Casa herdar, e asy os que d'elle descenderem que sua Casa herdarem tragaõ huũ quarteiraõ no escudo de suas armas das armas dos Coutinhos e assim tornem, e se chamem do apelido dos Coutinhos.

Disse mais o dito Baraõ, e prometeo em nome do dito Senhor Rey, e como Curador do dito Senhor Iffante de dar darras a dita Senhora D. Guiomar por omra de sua pessoa vinte mil cruzadosouro, as quaes arras avera fallecendo o dito Senhor Iffante primeiro que ella, quer ao tal tempo hy aja filhos quer naõ, e vencellosha depois do matrimonio ser consumado amtre elles por copula carnal, e fallecendo a dita Senhora D. Guiomar primeiro que elle dito Senhor Iffante em tal caso naõ avera, nem vemcera as ditas arras, nem as avera seus herdeiros fomite avera o dote, e ametade do aquirido segundo abaixo acerqua do aquirido sera declarado das quaes arras no caso que as a dita Senhora vemceer avera pagamento por quaesquer beês asy moveis como de raiz que o dito Senhor Iffante ao tal tempo tiver, e naõ aveemdo hy tantos beês pera comprimento dos ditos vinte mil cruzados os avera pelos ditos dous contos de reis de juro que lhe o dito Senhor da a descomtar aquello que fallecer.

E foi mais comcordado, e asentado amtre os ditos Senhores Baraõ, Comde, e Comdessa que posto que este comtrato seja por dote, e arras, e naõ por Carta dametade, que todollos aquelles beês que ambos juntamente aquirirem, e ganharem depois do matrimonio ser consumado amtre elles por copula carnal constante o matrimonio seja comum, e comonicavel amtre elles, e partir-sehaõ amtre os herdeiros do que primeiro fallecer, e o que vivo ficar como se por carta dametade, e communicaçãõ de bens, casados fossem, e que os beês, e fazenda que cada huũ por sy aquirir, e ganhar por concessãõ, ou doaçaõ causamortis, ou amtre vivos, ou por outro qualquer modo sejam percipuosa a cada huũ delles que os asy ouver, e a seus herdeiros por suas mortes.

E todo o acima dito, comtratado, prometido, e asentado o dito Baraõ em nome delRei nosso Senhor, e em nome do dito Senhor Iffante como Procurador, e os ditos Senhores Comde, e Comdessa outorguaraõ, e prometeraõ huũs aos outros de cumprir, e guardar inteiramente pera sempre, e que nunca em nenhum tempo vi-

raõ

raõ contra ello ou parte, nem em todo de feito, nem de direito, em juizo nem fora delle por nenhuma guisa, nem maneira que seja ante todos se obriguaraõ a teer, e manter como neste contrato he comteudo, sob obriguaçaõ de todos seus beês moveis, e de raiz avidos, e por aver terras, direitos da Coroa Real, que a ello obriguaraõ, e pedem por merce a ElRei nosso Senhor que confirme a trespassaçã da Villa de Loule no dito Senhor Iffante, e de todallas outras cousas, que com dotte lhe saõ dadas, e prometidas, e assy a obriguaçaõ das terras delles ditos Comde, e Comdesa ao pagamento, e segurança dos ditos vinte e cinco mil cruzados de suas tenças caso que ajaam filho, e assy todallas cousas, e cada huuã dellas neste contrato comteudas sem embargo das ditas terras serem obriguadas primeiramente ao dote, e arras da dita Senhora Condesa, e bem asy de a dita Villa de Loule ser soo huma terra da Coroa do Reino, que ella dita Senhora Condesa teem, e posto que ao diante o dito Comde, e Comdesa ajaam filho Baraõ que segundo suas doações, e forma de sobceder da dita Villa de Loule, e cousas que ho dito Senhor Iffante a daveer, porque lhe ha de ser dado o dito milhaõ e setecentos mil reis no caso davendo filho deve-se de sobceder, e herdar, e quaesquer outras cousas ainda que aqui naõ sejaam expressas, nem consideradas, que o sobredito, ou cada huma cousa dello possaõ comtrariar, e embarguar, e com derrogaçaõ da lei mental, e todas suas doações, e privilegios que a elles ditos Comde, e Comdesa, e a seus antecessores feitos sejaam com quaesquer clausullas em modo de sobceder por ellas, e pellas leis, e direito dado, e assy quaesquer outras leis, e ordenações, foros, usos, e custumes que em contrario dello sejam, o que todo pedem por merce a Sua Alteza, que de seu poder Real, e absoluto derogue em forma taõ largua, e eficaz quanto por direito per a derrogaçaõ dellas, e vallor de todallas sobreditas cousas, e cada huma dellas neste contrato comteudas seja necessario mandando logo fazer ao dito Senhor Iffante tanto que recebido for com a dita Senhora Dona Guiomar sua filha, e o matrimonio antre elles for consumado todas as doaçõens, e provisoens asy da dita Villa de Loule, como de todallas outras sobreditas cousas que o dito Comde, e Comdesa daõ em dote ao dito Senhor Iffante pera que loguo por ellas sem mais autoridade, nem consentimento do dito Comde, e Comdesa o dito Senhor Iffante tome posse das sobreditas cousas, e cada huuã dellas por sy, e seus Procuradores corporal Real autoal sem mais outra ordem, nem figura pera que elles Comde, e Comdesa dagora para entam, se am por desinvestidos, e desapossados della, e a leixam, e demitem ao dito Senhor Iffante, e o Senhorio de todo o sobredito, e passa no dito Senhor Iffante pello modo, e maneira acima declarado, e asy pedem por merce ao dito Senhor, que confirme a restituicaõ do dito dotte nos casos neste contrato acima declarado, e asy a segurança das harras, asy das cousas da Coroa Real como das outras em que sua confirmaçaõ para vallor dellas segundo forma do dito contrato seja necessario, e asy mande fazer as Cartas, e doações ao dito Senhor Iffante das cousas que

pello dito Baraõ como Procurador neste contrato se aõ prometidas segundo nelle he conteudo, em testemunho dello mandaraõ fer feito este estromento, e quantos as partes comprirem testemunhas que presentes foram D. Joam Pereira fidalguo da Casa delRey nosso Senhor, e do seu Conselho escripturaõ da puridade, e chanceller do Senhor Infante Dom Luis, e Governador de suas terras, e o Lecenciado Antonio de Azevedo fidalguo da Casa do dito Senhor, e seu Desembargador dos agravos na Casa da Sopracaõ, e o Doutor Joaõ de Faria do Conselho do dito Senhor, e Desembargador dos agravos da dita Casa da Sopracaõ, e Comendador de Travanca e Carracedo e o Lecenciado Christovaõ de Figueiredo Conego na See de Lamego, e outros, e eu Damiaõ Dias Comendador da Ordem de Christo, escripturaõ da fazenda, e Camara do dito Senhor notario publico pella dita autoridade que este estromento escrevi por prazer das partes, &c.

E eu Antonio Carneiro Secretario delRey nosso Senhor, e do seu Conselho, e seu publico notario geral em todos seus Reinos, e Senhorios dou fee que ha meu fiel escripturaõ mandei tresladar este contrauto, e por my ho provei, examinei, e comfertei, e he tal como o proprio original, e por certeza dello fis este sobescrevimento por minha maaõ, e de meu publico final ho asinei em Lixboa a xliij. de Março de mil quinhentos e trinta.

Padraõ, que ElRey mandou passar ao Infante D. Fernando seu irmaõ, das cousas, que o Conde de Marialva lhe deu em dote com sua filha. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 10. armario 17.

Num. 103. **D**Om Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaõ Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. **An. 1533.** A quantos esta minha Carta virem Faço saber que por parte do Infante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me foram apresentadas quatro Cartas em pergaminho por mim assinadas e assestadas do meu sello de chumbo pellas quaes elle tem e ha de mim seiscentos setenta e sete mil setecentos e vinte oito reis de tença em cada hum anno de que o theor tal he Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaõ Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escriptura do contrato do casamento do Infante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua mother se obrigavaõ e de feito o obrigaram de dar em dote e casamento ao dito Infante meu Irmaõ com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de
Caza

Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber pertenças que tenha nos livros delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e per seu assentamento seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas deccradas no dito contrauto e como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis sam quatrocentos mil reis que elle tinha de tença em dias de sua vida por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue. Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que esguardando nos aos muitos servicos que Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor tem feito aos Reys passados que ante nos foram e assy a nos e aos que ao deante delle esperamos receber e querendolhes em parte gallardoar como a nos cabe fazer a aquelles que nos bem e lealmente servem e pella boa vontade que lhe temos e deshy querendohe fazer graça e merce Temos por bem e nos praz que elle tenha e haja de nos de tença em cada hum anno des o primeiro dia de Janeiro que passou da era presente de quinhentos e dezafete em diante em dias de sua vida quatrocentos mil reis e porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que lhes faça assentar em os nossos livros della e lhe dem delles Carta em cada hum anno para lugar honde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta per nos assinada e assellada do nosso selto pendente Dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte sete dias do mez de Mayo Jorge Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e dezafete Pello qual para comprimento do dito contrato a my praz por esta presente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença quatrocentos mil reis em dias de sua vida os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem assentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada na Cidade de Lisboa a treze dias de Setembro Pedro de Alcaçova Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escriptura do contrato do casamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua mulher se obrigavaõ e de feito obrigaõ

de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e coregimentos de Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a faber per tenças que tinha nos livros delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e por seu assentamento seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas, e couzas declaradas no dito contrato como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis saõ cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis que elle tinha de seu assentamento por hum Carta de ElRey meu Senhor e padre que santa gloria haja da qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos faber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule e nosso Meirinho mor nos foi apresentada hum Carta do Senhor Rey D. Affonso meu tio que Deos tem da qual o theor della he o que se segue Dom Affonso por graça de Deos Rey de Castella e de Leão de Portugal de Tolledo de Galiza e Sevilha de Cordova de Murcia e de Jaem e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa e de Gibraltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço faber que havendo eu respeito aos grandes merecimentos de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e dos muitos grandes e extremados serviços que assy nestes meus Regnos de Castella como nos de Portugal e de Africa delle tenho recebidos e ao deante delle espero receber querendolhes por ello fazer graça e merce Tenho por lem e me praz que elle tenha e haja de mim deste Janeiro que vem de quatrocentos setenta e seis em diante em cada hum anno de seu assentamento cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis da moeda dos meus Reynos de Portugal e por este mando aos meus Veadores da fazenda dos ditos meus Reynos que lhos assentem em os meus livros della e lhe dem delles dezembargo em cada hum anno para lugar honde lhe sejam bam pagos aos quarteis segundo minha ordenança Dada em Samora doze dias de Novembro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos e cinco Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmassemos a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assim e na maneira que se em ella conthem e mandamos que assy se cumpra e guarde sem outra duvida Dada em a nossa Cidade de Evora a doze dias do mez de Junho Andre Dias a fez de mil quatrocentos noventa e sete annos Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta presente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em diante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmaõ tenha de mim de tença cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro

quatro reis os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mande assentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa onze dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos os quaes cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis de tença ha daver o dito Iffante meu Irmaõ em sua vida Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçã Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que Dom Francisco Cõutinho Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe tinha e havia delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e de mim the seu falecimento em que monta por anno cento e dous mil e oitocentos e sessenta e quatro reis segundo de tudo fui certo por huma certidaõ do Conde de Portalegre meu mordomo mor e por folgar de fazer merce ao Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ me prouve lhe dar em tença para em todos os dias de sua vida os ditos cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis que monta na dita moradia que assy havia o dito Conde cada anno e porem mando aos Vedores de minha fazenda que des primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante lhos mande assentar em os meus livros della e dar delles conta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa ao deradeiro dia de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçã Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua molher se obrigavaõ e de feito obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaõ com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de Caza e a alem dos ditos quinze mil cruzados hum milhaõ e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber pertenças que tinha nos livros de ElRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e por seu assentamento seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaõ e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas declaradas no dito contrato e como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis saõ setenta e dous mil reis que elle tinha de tença em cada hum anno em quanto for sua merce por hum padraõ do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a
verbo

verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte do Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos foi apresentado hum nosso padraõ de que o theor tal he Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos foi apresentada huma Carta do Senhor Rey Dom Affonso meu tio que Deos haja da qual o theor tal he Dom Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leaõ de Portugal e de Tolledo Galiza e Sevilha de Cordova e de Murcia de Jahen e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa e de Aljazira e de Gibraltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço saber que havendo eu respeito aos grandes serviços que recebido tenho em estes meus Regnos de Castella de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e bem assy aos que ao deante espero delle receber conhecendo que toda merce que lhe eu faça me tem bem merecido querendolhe em alguma parte galardoar o passado como a my cabe Tenho por bem e me pras que elle tenha e haja de mim deste Janeiro de setenta e seis em deante de tença em cada hum anno em quanto minha merce for cem mil reis e mando aos Vedores de minha fazenda dos ditos meus Reynos que os assentem em os meus livros da dita fazenda para o Almojarife de Lamego e lhe dem delles em cada hum anno dezembargo porque no dito Almojarifado lhe sejaõ pagos aos quarteis segundo ordenança e em testemunho dello lhe mandey dar esta Carta por my assinada e assellada do meu sello Dada em Touro a vinte nove dias de Janeiro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de mil quatrocentos setenta e seis annos Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmacemos assy a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assy e na maneira que se nella conthem e mandamos que tam inteiramente se cumpra e guarde Dada em a nossa Cidade Devora a vinte dous dias do mez de Junho Andre Dias a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e sete annos E por quanto nos lhe demos hora as rendas de Penaguaõ em preço de vinte oito mil reis nos leixou destes cem mil reis e o dito padraõ foi logo rotto perante nos lhe mandamos dar este dos setenta e dous mil reis que delle ficam. Dada em a nossa Cidade de Coimbra vinte sete dias do mez de Agosto Simaõ Vaz a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e seis Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta presente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Iffante Dom Ferrando meu Irmaõ tenha de mim de tença setenta e dous mil reis em quanto minha merce

ce for os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segun-
do he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fa-
zenda que lhos mandem assentar em os meus livros della do dito Al-
moxarifado de Lamego e dar delles Carta em cada hum anno para
que delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa a de-
zafete dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nos-
so Senhor Jezu Chrrsto de mil quinhentos trinta annos Com as
quaes quatro Cartas me foi mais apresentada outra minha Carta por
my afinada e assellada com o meu sello de chumbo feita em Lisboa
a vinte sete dias de Setembro de quinhentos e trinta pella qual fiz
merce ao dito Ifante meu Irmaõ do officio de meu Meirinho mor
em todos meus Regnos e Senhorios assy como o foi o Conde de Ma-
rialva e de Loule que Deos perdoe e com quatorze mil quinhentos e
oitenta reis de tença em cada hum anno que he outro tanto como
com elle tinha o dito Conde e ajuntados estes quatorze mil quinhen-
tos e oitenta reis aos seiscentos setenta e sete mil setecentos vinte
oito reis que assy tem pellas ditas quatro Cartas somã ao todo seis-
centos noventa e dous mil trezentos e oito reis dos quaes o dito If-
fante meu Irmaõ the hora mandou sempre tirar dezembargos em ca-
da hum anno para lhe serem pagos E hora me pedio por merce que
por escuzar de mandar tirar cada anno dezembargos dos ditos dinhei-
ros e lhe serem melhor pagos houvesse por bem de lhos mandar as-
sentar e pagar por Carta geral nos Almoxarifados da Guarda e Lame-
go como a deante vay declarado e vendo eu seu requerimento por
folgar de lhe nisso comprazer e fazer merce Tenho por bem e me
praz que os ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito
reis de tença que assy de mim tem pellas ditas Cartas lhe sejam as-
sentados e pagos por Carta geral nos ditos Almoxarifados da Guarda e
Lamego como me pedio e isto de Janeiro que passou deste anno pre-
zente de quinhentos trinta e tres em deante em cada hum anno com
as declarações seguintes e por esta maneira convem a saber no Almo-
xarifado da Guarda seiscentos e trinta mil reis de que haverá paga-
mento pello rendimento das fizas da Villa de Castel Rodrigo e seu
termo que sam dadas ao povo em tributo Real pella dita quantia e
no Almoxarifado de Lamego sessenta e dous mil trezentos e doze reis
que lhe serã pagos pello rendimento das fizas do Conselho de No-
maõ que sam dadas ao povo em tributo Real em quantia de oitenta
mil reis e a demazia que as ditas fizas mais rendem para comprimen-
to dos ditos oitenta mil reis leva o dito Ifante meu Irmaõ por outro
padraõ doutros dinheiros que de mim tem e por tanto mando aos Al-
moxarifados ou recebedores dos ditos Almoxarifados que hora sam e
ao deante forem que do dito Janeiro que passou em deante dem e
paguem em cada hum anno aa pessoa que o dito Ifante meu Irmaõ
ordenar os ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis
convem a saber cada hum a quantia que lhe aqui vay declarada e
pello rendimento das ditas rendas aos quarteis do anno cada quartel
por inteiro e sem quebra posto que ahy a haja sem embargo de quaes-
quer pagamentos assy meus como de partes que se nos ditos Almoxa-
rifados

rifados e rendas hajaõ de fazer ahinda que sejaõ de Cartas geraes que nelles agora ou ao deante sejaõ assentadas por quanto me praz que o pagamento dos ditos dinheiros preceda todollos outros pagamentos e que primeiro que outra alguma despeza se faça seja o dito Iffante meu Irmaõ pago dos ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis aos quarteis por inteiro e sem quebra como dito he e assy me praz que querendo elle mandar por recebedor ou recebedores nas ditas rendas ou em cada huma dellas para haver de receber os ditos dinheiros que o possa fazer os quaes recebedores que assy mandar porque receberaõ fomite os ditos dinheiros segundo affima vaõ declarados da maõ dos recebedores rameiros sem o dinheiro hir a maõ dos Almojarifes e terem poder de costringer e executar os ditos recebedores pellas quantias que verdadeiramente deverem sem os meus Contadores das Comarcas nisso entenderem fomite por apellaçam ou agravo quando os ditos recebedores se agravarem dos recebedores do dito Iffante meu Irmaõ e allegarem per sy tal rezam de que com direito se lhes deva conhecer porque em tal cazo conheceraõ os ditos Contadores diisso e faraõ o que for justiça com toda brevidade e sendo cazo que em algum anno ou annos nas ditas rendas affima contheudas ou em cada huma dellas haja tanta quebra por honde o dito Iffante meu Irmaõ naõ possa inteiramente ser pago dos ditos dinheiros hey por bem que o que para comprimento delles fallecer lhe seja pago pellas outras rendas dos ditos Almojarifados que mais prestes houver e de que elle mais contente for de maneira que sempre em cada hum anno seja inteiramente pago em cheo e sem quebra alguma o qual pagamento lhe os ditos Almojarifes ou Recebedores faram pella dita maneira por esta so Carta geral sem mais tirar outra de minha fazenda e sem esperar pellos ditos quadernos do assentamento que cada anno della vam e naõ o cumprindo elles assy ou despendendo algum dinheiro das ditas rendas sem o dito Iffante meu Irmaõ ser pago de cada quartel por inteiro na sobredita maneira hey por bem que encorra cada hum delles que nisso comprehendido for em penna de trinta cruzados ametade para os Cativos e a outra ametade para quem os acuzar por cada vez que o assy naõ comprirem ou contra esto forem e mando a qualquer Corregedor Ouvidor ou Juizes que para isso requeridos forem por parte do dito Iffante meu Irmaõ que achando que algum dos ditos officiaes emcorreo na dita penna o executem logo sem mais apellaçam nem agravo e por o treslado desta Carta que huma so vez sera registada nos livros dos ditos Almojarifados da Guarda e Lamego pellos escripturaes delles com conhecimento da pessoa a que o dito Iffante meu Irmaõ mandar receber os ditos dinheiros mando aos Contadores que os levem em conta e despeza aos ditos Almojarifes ou Recebedores que os pagarem e aos Vedores de minha fazenda que os façaõ assy assentar no livro das geraes della e as ditas quatro Cartas que nesta vam emcorporadas foraõ todas rotas ao afinar desta e a outra dos quatorze mil e quinhentos e oitenta reis se naõ rompeo por o dito Iffante meu Irmaõ ter por ella o officio de Meirinho mor como atras faz mençam e foi posta verba nella de como

mo os ditos quatorze mil quinhentos e oitenta reis foraõ passados a esta Carta para haver pagamento delles na maneira que se nella conthem e por firmeza de todo lhe mandey passar esta por my assinada e assellada do meu sello de chumbo Manoel da Costa a fez em Evora a vinte oito dias do mez de Abril Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e tres e eu Fernaõ Dalvares a fiz escrever e a concertey e sobescrevi EL REY O Conde Padraõ de seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença em cada hum anno ao Senhor Infante Dom Fernando de Janeiro que passou em deante convem a saber seiscentos e sinco mil setecentos vinte oito reis em sua vida e os setenta e dous mil reis em quanto vossa merce for e os quatorze mil e quinhentos e oitenta reis com o officio de Meirinho mor os quaes dinheiros tinha por Cartas de Vossa Alteza e se tiravaõ delles dezembargos cada anno e hora nos manda pagar por esta Carta geral nas rendas assima declaradas com poder de pôr recebedor e outras mais clauzulas contheudas nesta Carta e ao assinar della foraõ rotas as ditas Cartas que nesta vaõ incorporadas salvo a de Meirinho mor em que foi posto verba

Assentados nestes Almojarifados conthudos neste padraõ no livro dos geraes.

Doação feita ao Infante D. Duarte, e a seu filho o Senhor D. Duarte, Condestavel de Portugal, de Villa do Conde. Está na Torre do Tombo, no liv. da Chancellaria, do anno 1564. pag. 307.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine da Conquista navegaçaõ Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Abbadessa, e Religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandega da dita Villa de Villa de Comde, que pertencia, e era da Coroa do Reino sem terem pera isso doação, nem titulo algum foraõ por isso demandadas pello Procurador de ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria aja, e foraõ condenadas por sentença do Juis dos feitos de S. A. que a largassem a dita dizima, e rendas da Alfandega da dita Villa, e que pagassem tudo o que a dita Alfandega tinha rendido, e ellas receberaõ da lite contestada em que se montaraõ pela liquidaçaõ que se disse fes tres contos e seiscentos e cincoenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reis segundo se vio por huma sentença, que dizia ser dada pollo Doutor Lourenço Garces, aos trinta e hum dias do mes dagosto de mil e quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidaçaõ della. Por virtude da qual sentença foraõ requeridas a dita Abbadessa, e freiras, pera averem de pagar a dita conthia em que assy eraõ condenadas, e por ellas darem a pe-

nhora todas as rendas, dereitos, e Igrejas, que pertenciaõ ao dito Mosteiro, e sendo requeridas, que dessem a jurdiçaõ que tinhaõ na dita Villa de Villa de Comde pera lhes aver de ficar as ditas rendas, dereitos, e Igrejas de que tinhaõ necessidade pera manança da dita Casa, e o naõ quererem fazer, o dito Senhor o uve do Santo Padre hum Breve pera se fazer penho ra na jurdiçaõ, que tinhaõ na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas, de que se sostentavaõ, e mantinhaõ, do qual breve foraõ executores Fr. Felipe Mendes D. Abbade do Mosteiro de S. Salvador de Gamfey, e Lopo Dias, e Jaccome de Castilho Conegos de Braga, e ouvido o dito Mosteiro acerca do dito caso, e comprimento do dito Breve, poseraõ nos Autos da detriminaçaõ do dito Breve a sentença seguinte. *Christi nomine invocato*, vistos estes autos, e o que por elles se mostra convem a saber a comissaõ Apostolica a mim Dom Abbade por Sua Santidade feita, assy a subdelegaçaõ nos Conegos por o Prior, e Mestrescola, Collegas na dita comissaõ do dito D. Abbade feita, e aceitaçaõ de todo, e artigos, per nos juntamente recebidos, e inquiriçaõ per nos em pessoa na Villa de Villa de Comde de cuja jurdiçaõ aqui se trata tomada com os mais exames, que aqui, e na dita Villa fizemos, a tomamos: e visto como se mostra a Abbadessa, Donas, e Convento do Mosteiro de Santa Clara da Ordem de S. Francisco da dita Villa serem condenadas per sentença, que passou em cousa julgada, que em estes Autos anda em favor delRei nosso Senhor nos fruitos, e rendimentos da Alfandega, sobre que se litigou des no tempo da lite, e contestaçaõ ate a real entrega em a qual condenaçaõ com principal dizima, e vintena se mostraõ tres contos e seiscentos e cincoenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reis, como dos Autos da liquidaçaõ, que outro sy aqui andaõ se mostra, polla qual condenaçaõ, e soma, e ella Abbadessa, e Convento foraõ em forma requeridas em nome do dito Senhor vencedor, e deraõ, e nomearaõ pera paga da dita soma, e divida todo o rendimento do dito Mosteiro, e Igrejas a elle *in perpetuum* anexas com que o dito Mosteiro foi instituido, erigido, e edificado, e doado, e sem o qual rendimento, e cousas por ellas nomeadas, o dito Mosteiro, e Religiosas delle naõ podem viver, nem se sostentar, nem manter na qual nomeaçaõ, e rendimento, naõ nomearaõ a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes pertence por a naõ terem por bem de renda por na verdade naõ ser per ser, e a terem por mais incomodo sadam nossa e sem fruito ao Mosteiro que proveitosa por nella naõ aver rendimento nem emolumento que cede, ou possa ceder em proveito, e utilidade do dito Mosteiro e sostentamento delle, antes com Officiaes, e Ouvidor, Alcaide, Taballiaes se segue entre a dita Abbadessa, e Convento commercio, e trato de negocios seculares, e profanos que de direito, honestidade, e Regra saõ prohibidos, e danosos a tal Religiaõ taõ encerrada, e com tanta honestidade de bom exemplo, e louvor, e serviço de Deos, e ainda o dito Mosteiro tem com os ditos Officiaes despelas, e gastos desordenados, e a dita jurdiçaõ sobjeita a se perder por naõ ter Ouvidores letrados, e taes que possaõ reger, e administrar sem perigo, e dano della, e conhecerem das appellações, e agravos

vos das sentenças diffinitivas, sem outro conhecimento de cauçaõ novo, e por as ditas causas os Ouvidores della Abbadessa foraõ por vezes citados por o Procurador do dito Senhor, e ainda hora com demanda na Corte com grande perigo de se perder, e com grande gasto, despeza, e trabalho continuo della dita Abbadessa, e Convento, o que tudo he contrario ao habito, honestidade, e Regra da Religiaõ, e visto como outro sy se mostra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadessa nomeara eraõ necessarios pera alimento, sostentaçaõ, e mui notaveis necessidades do dito Mosteiro, e fazendosse remataçaõ por a dita condenaçaõ nelles seria necessario desemparrarse, e hermarse o dito Mosteiro, e se perderem as Religiosas delle, e vagarem pollo mundo em oprobrio da Religiaõ, e se naõ fazerem, nem dizerem os officios divinos no dito Mosteiro a servico de Deos, e proveito das almas dos defuntos que o dito Mosteiro edificaraõ, e os bens, e rendas dotaraõ, movido de santo, e justo proposito, e zello mandou requerer a ella Abbadessa, e Convento, que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeadas dessem, e subrogassem a jurdiçaõ da dita Villa, que lhes era danosa, e nom necessaria como os ditos bens, e ella Abbadessa, e Convento postpoendo o proveito, e utilidade do dito Mosteiro, e necessidades delle a seu desejo, e vontade o naõ quis fazer, e vendo o dito Senhor vencedor, como ellas naõ tinhaõ bom respeito, e conselho ao que deviaõ procurando seu proveito dellas, e de seu Mosteiro todavia por servico de Deos, e as causas licitas, e honestas sobreditas que a isso o moveraõ supplicou a S. Santidade expoendolhe como era mais util, e proveitoso ao dito Mosteiro elle a largar os bens, e fruitos, e rendas nomeados por seus elementos, e subrogar a jurdiçaõ da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo S. Santidade estas causas expressas, e outras contheudas no Breve nos cometeo que vissemos, e nos informassemos de todo, e achando ser asy mais util, e proveitoso a dita Abbadessa, Donas, e Convento, e seu Mosteiro subrogar a dita jurdiçaõ polla dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e podia ceder a dita subrogaçaõ em evidente utilidade do dito Mosteiro, e Donas, e Convento delle, subrogamos a dita jurdiçaõ em lugar dos ditos bens, e rendas, e visto como se prova claramente, e mostra os ditos bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeados a penhora serem uteis, e necessarios todos pera o dito Mosteiro, e alimentos, e soportamento das Donas, e Convento, e fazendosse execuçaõ nelles, ou parte delles vista a reposta da Abbadessa se perderia, e despovoaria o mosteiro asy das Donas como do servico de Deos, e officios divinos por o espiritual consentir sem o temporal, e a dita jurdiçaõ lhe naõ he util, nem proveitosa, nem necessaria pera sua vida, nem necessidades, e por estas causas, e outras que destes Autos se coligem a dita subrogaçaõ da dita jurdiçaõ em evidente utilidade do dito Mosteiro, e se mostra o dito Senhor fazer sua supplicaçaõ com justas, e legitimas causas, e S. Santidade lhe fazer concessaõ legitima, e verdadeira o que tudo visto, e bem examinado conforme o theor, e continencia do Breve, e comissaõ,

comissão, e premissas delle com estes Autos, e meritos delles, e o mais que nos consta de todo *conjunctim procedentes, Deum prae oculis habentes, & pro tribunali sedentes, in his scriptis*, por esta nossa sentença pronunciamos, e declaramos ser, e ceder em virtude, utilidade do dito Mosteiro, Donas, e Convento delle, e lhes ser util, e necessario subrogar como de feito por esta subrogamos a dita jurdição em lugar de bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeadas, e mandamos que na dita jurdição se faça execucao polla dita sentença por o dito Senhor impetrante avida, e por esta mesma sentença avemos as ditas remdas, e bens por nomeados, e os soltamos a dita Abbadessa, e Convento, pera que delle possaõ livremente despor como dantes, e por em todo darmos o breve, e o mandado de S. Santidade a devida execucao, mandamos passar cartas, editaes pera esta Cidade, e pera a de Lisboa por nella aver pessoas possantes pera comprar a dita jurdição, e pera a do Porto, e pera a Villa de Guimaraens, e Villa de Comde as quaes se affixaraõ nos lugares acustumados com termo de trinta dias pera por elles, e pregoens que cada dia daraõ nos ditos lugares se saber o preço que se acha por a dita jurdição pera nelle se dar ao dito Senhor segundo a tenção do dito breve, intento, e disposiçãõ delle, e passado o dito termo as Cartas com os Autos dos pregoens, e lanços que sobre ella se fizerem sera todo trazido a estes Autos, e com todo daremos o despacho, que justo nos parecer. Polla qual sentença a jurdição da dita Villa andou em pregaõ assy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraens, e Villa de Comde, e andando assy em pregaõ o dito Senhor Rey meu Avô passou ao Iffante Dom Duarte, seo Irmaõ meu Tio, que santa gloria aja hum Alvara cujo treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que eu saõ informado que por parte do Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ, he feito lanço de nove mil cruzados da jurdição da Villa de Villa de Comde que anda em pregaõ, e se vende por huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e freiras do Mosteiro de Santa Clara da dita Villa cuja a dita jurdição he, e hey por bem, que naõ avendo outro mayor lanço se remate a dita jurdição ao Iffante meu Irmaõ sem mais me ser notificado se a quero tanto por tanto, ou se quero mandar lançar nella, e sendolhe assy arrematada lhe sera logo dada a posse della, noteficoo assy aos Juizes da dita execucao, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, pera saberem como assy o hey por bem Manoel da Costa o fez em Lisboa a desasseis de Setembro de quinhentos e corenta, e este naõ passara polla Chancellaria. Por virtude do qual Alvara o dito Iffante fes lanço de nove mil cruzados, e sendo os pregoens todos corridos os ditos Juizes Apostolicos pose-raõ o despacho seguinte. *Christi nomine invocato*, vistos estes Autos que se de novo fizeraõ, e criaraõ sobre a execucao, e pronunciação de nossa sentença, e como nesta Cidade correraõ os trinta pregoens ordenados por ordenação, e costume destes Reinos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, e Villa de Guimaraens, e Villa de Comde os mais,
segundo

segundo forma, e theor de nossa sentença, como consta pollos ditos autos publicos, e autenticos, e como se não achou quem na jurdição que na dita nossa sentença se conthem lançasse fomento o muito excellente Principe, e Serenissimo Senhor o Iffante Dom Dnarte que em ella fes lançaõ de nove mil cruzados per licença, e consentimento delRey nosso Senhor, e visto como o Senhor vencedor mandou carregar por seu Almojarife os ditos nove mil cruzados em receita em paga de sua divida pera se fazer a dita execuçaõ dos quaes fes merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por seu Alvara que a dita jurdição se rematasse ao dito Senhor Iffante, no dito lançaõ de nove mil cruzados, e manda que o seu Corregedor vá dar a posse ao Procurador do dito Senhor Iffante, e lhe passe seus estromentos, e autos de posse, como tudo consta dos Alvaras, e Provisõens do dito Senhor vencedor por seu Procurador apresentadas, o que tudo asy visto, e bem examinado procedendo *conjunctim habentes, Deum præ oculis*, guardando a forma do breve em tudo, porque posto que nelle diga, que se rematasse ao dito Senhor por o lançaõ, e preço que se achasse pois tudo foi em favor do dito Senhor impetrante o pode conceder, e trespassar com direito em o dito Senhor Iffante seu Irmaõ, que o dito lançaõ fez, por tanto mandamos que a dita jurdição seja como pertence ao dito Mosteiro, e Abbadessa, e Convento, e como della uzação dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os direitos, rendas, e proveitos, proës, e precalços, a ella ordenados, e deputados, e lhe per qualquer via pertencem, e como ella Abbadessa avia, e a tinha o dito Mosteiro, e Abbadessas que pello tempo foraõ, e melhor se elle Senhor Iffante os poder com direito aver, e por esta lha arrematamos no dito lançaõ dos nove mil cruzados, e por esta por vigor do dito breve, e clautullas delle *auctoritate Apostolica*, confirmamos, aprovamos a sentença que o dito Senhor vencedor ouve no secular contra ella, e seu Convento, e asy acerca da dita sentença, e autos de que manou como nestes Autos, e sentença soprimos todos, e quaesquer defeitos asy de feito, como de direito, e lhe damos firmidaõ, que tenha força, e vigor sem lhe poder obstar cousa alguma, como se no dito breve conthem, e por esta mandamos a todas as justiças asy ecclesiasticos, como seculares de qualquer calidade que sejaõ, e asy a todos os notairos, Taballiaens, e escriptaens que com esta forem requeridos que a dem a devida execuçaõ, e dem a posse da dita jurdição ao dito Senhor Iffante, ou a seus Procuradores, e fação de todo Auto, e Autos que necessarios forem, e delles lhe passem seus estromentos pera firmeza, e effeito desta sentença perque em todo tempo faça inteira fé, e credito, e seja sem custas, vista a calidade das pessoas, e por bem della foi arrematada a jurdição della ao dito Iffante por huma sua Carta cujo treslado he o seguinte. Lecenceado Illario Dias eu ElRey vos envio muito faudar por minha Carta se requiere a execuçaõ de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde de certa conthia de dinheiro em que me são devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos

derechos

dereitos da Alfandega da dita Villa que individamente leuã pertencendo a mim a qual execuçaõ se manda fazer da jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro e nella manda hora lançar por minha licença, o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmãõ tres contos e seiscentos mil reis. Pello que hey por bem, e vos mando que fendolhe a dita jurdiçaõ arrematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis saõ carregados em receita sobre o Almojarife de Guimaraens que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmãõ com toda a solenidade que de direito se requiere, e dada a posse lhe passareis vossa Certidaõ autentica pera sua guarda; compri-o asy. Manoel da Costa o fez em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. A qual posse lhe foi dada segundo se mostra por hum Auto escrito por Jeronimo Ribeiro escriptaõ dos Residos na Comarqua de Guimaraens, aos dous dias de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos. Hora Dom Duarte Duque de Guimaraens, Condestabre de meus Reynos, e Senhorios, meu muito amado, e prezado Tio, filho do Iffante Dom Duarte meu Tio, me enviou dizer, que por quanto o dito Iffante Dom Duarte seu Pay fallecer antes de lhe ser feita Carta da dita jurdiçaõ assinada por ElRey meu Senhor, e Avõ, que santa gloria aja, e elle ser seu filho baraõ lidimo a que a dita Villa com sua jurdiçaõ avia de vir por subcessaõ, por ser arrematada ao dito Iffante seu Pay na maneira sobredita me pedia lhe mandasse dar Carta da jurdiçaõ da dita Villa de Villa de Comde, e visto o que me asy enviou pedir, querendolhe fazer merce hey por bem, e me praz, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio, aja a jurdiçaõ civil, e crime da dita Villa de Villa de Comde, e seu termo reservando pera mim correiçaõ, e alçada: e asy hey por bem, que o Ouvidor, que o dito Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa poser, conheça por apellaçaõ, e agravo, e de suas sentenças, e detriminaçoens dara apellaçaõ, e agravo pera os meus Desembargadores a que o conhecimento pertencer, e hey por bem, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio possa dar, e dê por suas Cartas os officios da dita Villa, e seu termo que a mim pertence, tirando os officios das fizes, e dalfandega, e do mar da dita Villa, e os que forem da dada do Conselho asy, e da maneira, que tudo tinhaõ, e possuhaõ a Abbadessa, e freiras do dito Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, e lhe de direito podia pertencer ao tempo, que se lhe pos penhora, e execuçaõ na dita jurdiçaõ, e as pessoas a que asy der os ditos officios seraõ obrigadas antes que os comessem a servir a tirarem de minha Chancellaria os Regimentos, e os Taballiaens deixaraõ nella seus sinaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas Casas da Suplicaçaõ, e Civil, e aos meus Desembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e justicias de meus Reynos, que asy o cumprãõ, e guardem, e façãõ inteiramente cumprir, e guardar sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ, e mando ao Corregedor da Comarqua do Porto, e aos Juizes.

Juizes, Vereadores, homens boos, e povo da dita Villa, e a quaesquer outras justicas, e officiaes a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a posse da dita Villa, e seu termo, e da jurdiçao, e dada dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a seu certo Procurador segundo forma da dita Carta, e melhor se o dito D. Duarte todo com direito poder ter, e antes de o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita jurdiçao, mando que esta Carta se registre no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello escripto dos Contos della, e asy nos livros da Correição della, e no livro da Camara da dita Villa pello escripto della pera se saber por os ditos registros em todo o tempo a maneira que o dito Dom Duarte ouve a jurdiçao da dita Villa, e de como esta Carta asy for registada nos ditos livros paslaram os ditos escriptos suas Certidoens nas costas della. Dada na Cidade de Lixboa a desasseis dias do mes de Mayo Pantaleao Rebello a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sessenta. Hey por bem de fazer merce de juro pera sempre ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, da dada dos officios da dita Villa, e seu termo, os quaes podera dar por suas Cartas excepto os officios das sisas, e dalfandega, aos que forem da dada do Conselho; como nesta Carta he declarado; e ally hey por bem, que o seu Ouvidor conheça dos agravos, sem embargo da ordenação em contrario pera que todo o sobre-dito ande com a jurdiçao da dita Villa, que se ouve por titulo de compra per estas duas cousas naõ entrem na dita compra, Pantaleao Rebello a fez em Lixboa a vinte e sete de Setembro de mil e quinhentos e sessenta e quatro.

Auto da posse, que se tomou de Villa de Conde, pelo Infante D. Duarte. Está na Torre do Tombo, na gaveta terceira dos direitos Reaes, em hum caderno, o qual diz assim:

Auto da posse que o Lecenceado Ilario Dias Corregedor na comarca de Guimaraes deu ao Doutor Pero Lopes da Fonseca Ouvidor das terras do Senhor Infante D. Duarte, e a Francisco de Seixas, fidalgo de sua Casa, seus Procuradores da jurdiçao desta Villa de Conde como a tinha a Abbadessa, e seus Ouvidores.

A Nno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes de Outubro do anno presente em Villa de Comde, na Rua nova, nas pousadas de Andre Teixeira, omde poufa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor com Alçada na Comarca de Guimaraens, por ElRei nosso Senhor, e nella Provedor dos Residos, e Contador de sua fazenda, perante elle pareceram o dito Pero Lopes da Fonseca, Ouvidor do Senhor Infante D. Duarte em suas terras de entre douro e minho, e Contador, e

Num. 105.

An. 1540.

Tom. II.

Ffff

Prove-

Provedor de sua fazenda em ellas, e Francisco de Seixas, Cavaleiro fidalgo da Casa do Senhor Iffante, e apresentaraõ huns autos de sentença, e arremataçaõ, dados por Fr. Felipe Mendes Dom Abbade do Mosteiro Conventual de S. Salvador de Gamfei, da Ordem de S. Bento, da diocese de Braga, e Lopo Dias Conego Prebendado na Se de Braga, e Jacome de Castilho, Conego na dita Se, Juizes Apostolicos, e dellegados, e subdelegados, dados, e deputados, per autoridade Apostolica pera a causa, e execuçaõ, que ElRei nosso Senhor trazia com a Abbadessa, e Mosteiro desta Villa de Villa de Comde, e per elles assinada, e asselada com tres sellos, que he a seguinte. E apresentado: Apresentaraõ mais huma Carta de ElRey nosso Senhor pera o dito Corregedor, e o traslado he o seguinte, e a propria fica na maõ do dito Corregedor, Joaõ Ribeiro o escrevi. Traslado da Carta: Licenciado Ilario Dias, eu ElRei vos envio muito saudar, por minha parte se requiere a execuçaõ de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, de certa conthia de dinheiro, em que me saõ devedores, e obrigadas, por rezaõ de certos direitos da Alfandega da dita Villa, que individamente levarãõ, pertencendo a mym, a qual execuçaõ, se manda fazer na jurdiçaõ da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro, e nella manda hora lançar, por minha licença o Iffante Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Irmaõ, tres contos e seiscentos mil reis, pello' que hey por bem, e vos mando, que sendolhe a dita jurisdicçaõ rematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis, saõ carregados em receita sobre o meu Almojarife de Guimaraens, que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdiçaõ della ao Procurador do dito Iffante meu Irmaõ, com a solenidade, que de direito se requiere, e da dita posse lhe passareis vossa certidaõ autentica pera sua guarda, compri-o assy, Manoel da Costa a fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. Sobscripçaõ: pera o Corregedor da Comarqua de Guimaraens pera ver: concertada com a propria comigo Gonçalo Fernandes Taballiaõ: Gonçalo Fernandes. E apresentada apresentaraõ mais huma Certidaõ do Almojarife Gonçalo de Faria almojarifado de Guimaraens a qual he a seguinte. Conheço: Gonçalo de Faria Almojarife delRei nosso Senhor, deste Almojarifado de Guimaraens, receber do Iffante Dom Duarte, per Francisco de Seixas, Cavaleiro de sua Casa, tres contos e seiscentos mil reis, que he o tanto perque lhe foi arrematada a jurdiçaõ de Villa de Comde, e porque he verdade, que recebeo os ditos tres contos e seiscentos mil reis sobreditos, que ficaõ carregados em receita sobre o dito Almojarife, se fes este por mim escriptaõ, e per ambos assinado em Guimaraens, a vinte e nove dias do mes de Setembro, Gonçalo Vieira escriptaõ do Almojarifado o fez de mil e quinhentos e corenta annos, Gonçalo de Faria, Gonçalo Martins Vieira. E apresentada apresentaraõ mais huma procuraçaõ do Senhor Iffante D. Duarte, que he a seguinte. O Iffante D. Duarte, &c: Faço saber a quantos este meu Alvara virem que eu dou poder, e comissãõ,

saõ, ao Doutor Pero Lopes, meu Ouvidor na Correiaõ de Guimaraens, e a Francisco de Seixas, meu escriptaõ da Camara, pera que cada hum delles per sy, tomem posse em meu nome da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Comde, sendome arrematada pelos nove mil cruzados, que nella mando fazer lanço, a qual posse cada hum delles tomaraõ da maõ do Lecenciado Ilario Dias, Corregedor com alçada por ElRey meu Senhor na Comarqua de Guimaraens, a quem S. A. manda, que a va dar, sendome assy arrematada, e tanto que for tomada, tiraraõ disso os estromentos, que forem necessarios; e porque o assy hey por bem, mandei passar este, por mym assinado, que quero, que valha, posto que naõ passe polla Chancellaria, Gabriel de Moura o fez em Lisboa a vinte e dous de Julho de mil e quinhentos e corenta, Iffante D. Duarte: Comissaõ pera o vosso Ouvidor de Guimaraens, ou Francisco de Seixas, vaõ tomar a posse da Villa, e jurdiçaõ de Villa de Conde, sendovos arrematada pellos nove mil cruzados, que V. A. nella manda fazer lanço a qual posse haõ de tomar da maõ do Corregedor Ilario Dias, a quem ElRey manda que a vá dar, e que naõ passe polla Chancellaria; e apresentada differaõ que per a dita sentença lhe constava a elle Corregedor ser feita remataçaõ da jurdiçaõ desta Villa, assi, e da maneira que a Abbadessa tinha, ao Senhor Iffante D. Duarte: e por o dito Alvara lhe constava, ElRey nosso Senhor mandar, que se arrematasse a dita jurdiçaõ, ao Senhor Iffante, sem ser mais requerido, se a quer tanto por tanto, e per a Certidaõ de Gonçalo de Faria lhe constava serem carregados sobre elle os nove mil cruzados, porque a dita jurdiçaõ foi rematada, e per a Carta de ElRey nosso Senhor lhe era mandado, que desse a posse da dita jurdiçaõ tanto que lhe isto mostrasse, ao Senhor Iffante, ou seus Procuradores, e por a procuraçaõ aqui junta constava elles ambos, ou cada hum por sy serem abastantes Procuradores pera a receber; por tanto lhe requereraõ, que logo lhe entregasse a posse da dita jurdiçaõ assy como lhe fora arrematada, e nas ditas Provisõens se contem, e o dito Corregedor vio todas as ditas Provisõens, e vistas disse que elle esta segunda feira pella manhã, pera dar a dita posse, porque tinha recado de S. A. pera isto, e pera mais abastança, mandou, que fosse a Abbadessa requerida, pera que mandasse dizer se tinha a isso alguns embargos, e assy o seu Ouvidor, e tendoõs, que lhos fosse logo allegar a Camara onde elle Corregedor hia dar a dita posse, e mandou a Gonçalo Fernandes Taballiaõ, que logo lhe fosse requerer o qual foi, e o dito Corregedor se foi a dita Camara, onde mandou ajuntar os Juizes Pedralvares Vaz, e Padrique Carneiro, e os Vereadores Pereanes Pinheiro, e Pedralvares de Santo Antonio, e Antonio Fernandes Procurador do Concelho da dita Villa, e Antonio Ribeiro, escriptaõ da Camara, da dita Villa, e Almotaçaria, e Taballiaõ della, e Alcaide pequeno, e Gonçalo de Paz escriptaõ dos Orfaõs, e Manoel Rodrigues, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens, e Andre Afonso Filgueira, Ouvidor da Abbadessa, e Pero Rosado Porteiro, e Andre de Maris Almotafe, e assi eu escriptaõ, e escriptaens da Correiaõ do Senhor Iffante, e assy muitas outras pessoas

principaes da dita Villa, e povo miudo, que pera isto foraõ chamados, e o Procurador, e Mordomo do povo que falecia, e muitos clerigos, e assy Francisco de Barros notairo Apostolico, e escriptaõ da Camara antre ElRey nosso Senhor, e a Abbadessa, as quaes pessoaes principaes, que foem andar na governança, que elle Corregedor aqui mandou nomear, por se naõ poderem todos escrever, saõ os seguintes, convem a saber, Diogo Leste cavalleiro, e Francisco de Barros, Felipe Rodrigues, Eytor Soares, Andre Teixeira, Diogo Rodrigues, Joaõ da Maya, Bastiaõ Gonçaves, Joaõ Lopes Touguinha, Francisco Peres, todos escudeiros, e cavalleiros, e pessoaes honradas, e Luis Antonio, e Bento Fernandes, e outros muitos, que toda a Casa da Camara recebia, perante os quaes estando assy juntos pareceo o dito Gonçalo Fernandes Taballiaõ, e disse, que elle requerera a Senhora Abbadessa e outras freiras, que com ella estavaõ, pera allegar quaesquer embargos, que tivesse a se dar a dita posse, que se avia logo de dar ao dito Senhor Iffante, e ella disse, que protestava quanto tequi era feito, e quanto se fizesse ser nenhũ, que naõ dissera maes, e visto per o dito Corregedor, fez pergunta aos ditos Ouvidor, Juizes, Vereadores, Almotafe, e officiaes se tinhaõ alguns embargos a se dar a dita posse ao Senhor Iffante, e seus Procuradores, notificando-lhe todas as Provisõens atras, e disseraõ elles, e todos os mais Vereadores, e moradores, a que o dito Corregedor fes a mesma pergunta, todos disseraõ juntos, e cada hum per sy disseraõ, que naõ tinhaõ a isso nenhuns embargos, e visto por o dito Corregedor disse ao dito Ouvidor Andre Affonso, que lhe entregasse a vara douvidor, que tinha por a dita Abbadessa, e elle lha entregou sem nenhuma contradicãõ, e tanto que lha assy entregou, elle a entregou ao dito Doutor Pero Lopes da Fomsequa Ouvidor do Senhor Iffante, e lhe disse que elle por aquelle Auto, e vara, lhe entregava a dita Ouvidoria, e lhe fez pergunta se se avia por em posse della, e elle disse que sy, e assy o disse o dito Francisco de Seixas, e consintiraõ em nome do Senhor Iffante: e logo o dito Corregedor pedio as varas aos ditos Juizes, e Almotafeis, e Alcaide, e assy fes pergunta se tinhaõ algum embargo a se entregar a dita jurdiçaõ, e disseraõ que naõ, e lhe entregaraõ as varas sem nenhum embargo, e o dito Corregedor lhas entregou aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e elles de suas mãos as tornaraõ a dar aos ditos Juizes, e officiaes em nome do Senhor Iffante, como seus Juizes, e officiaes, e elles as receberaõ de suas mãos, como Juizes, e officiaes do Senhor Iffante e fez pergunta o dito Corregedor a Antonio Fernandes Pedreiro, se em nome do Concelho, e povo da Villa, tinha algum embargo a entregar, e se dar a dita posse, e assy ao escriptaõ da Camara, e Almotaçaria, disseraõ que naõ tinhaõ embargos, e lhes mandou logo trazer as chaves, e livros da dita Camara, e arquas, e almarios e do Paço da audiencia onde tambem estiveraõ, e lhes entregou os ditos livros, e chaves, omde estavaõ as ditas arquas, e almarios omde estaõ as medidas, e padroens, e lhe entregou a posse de tudo, entregandolhes as chaves, per elles, e com os livros, e arquas, e elles se ouveraõ por

por em posse de tudo, e assy do dito Paço, e o Corregedor lhes ouve por entregue a posse da jurdição da dita Villa, por os ditos Autos, e suas anexas, assy como a Abbadessa, e seus Ouvidores conheciaõ, e anexas, e lhes fes pergunta se se aviaõ por em posse da dita jurdição, assy, e da maneira que nas ditas Provisões se continha, e elles disseraõ que sy, que se aviaõ por em posse da dita jurdição, e aceitarãõ em nome do Senhor Iffante, da maneira que lha dava, e nas Provisões se contem, e aviaõ melhorada segundo por outras provisões mostrariaõ a seu tempo, per quanto pera este Auto, e sentença abasta o dito, e feito, e lhe requereraõ que tambem lhe mandasse dar a posse da cadea, e Alcaidaria, e que se naõ entregasse a vara da Alcaidaria, a quem a tinha, por cumprir assy a serviço do dito Senhor Iffante, e o Corregedor lhe disse, que o Alcaide era fora, que se chamava Antonio Machado, e que este que hora serve naõ era polla Abbadessa, e que teria a vara ate se nisso prover como devia, e assy o mandou a Antonio Ribeiro, que hora serve de Alcaide, e elle assy o prometeo, e logo o dito Corregedor mandou aos ditos Juizes, Vereadores, e officiaes, que daqui em diante elles se nomeassem, por do Senhor Iffante D. Duarte, e elles assy o prometerãõ sobre as penas do direito, e logo pedio aos Taballiaens, e escrivaens sobreditos as Cartas dos officios, e só Manoel Rodrigues apresentou a sua a qual o Corregedor tomou, e assy as escrivadinhas dos outros, e papeis, e tudo entregou aos ditos Procuradores, e cada hum delles, e os ouve por em posse da apresentação dos ditos officios, assy, e da maneira que a Abbadessa a tinha, e elles se ouveraõ por em posse em nome do dito Senhor Iffante da dita apresentação da maneira que dito he, e o dito Corregedor mandou aos ditos Taballiaens, e escrivaens que daqui em diante se chamassem por do Senhor Iffante, e elles assy o prometerãõ sobre as ditas penas, e feitos os ditos autos de vagar o Corregedor mandou lançar pregoens pollas praças, e Villa, e lugares publicos acustumados que todos os officiaes da justiça, e descrever, e quaesquer outros se chamassem per o Senhor Iffante, assy como dantes se chamavaõ da Abbadessa, e Mosteiro, ao qual foi satisfeito, e se fez disso Auto, que adiante vai, e visto como ninguem em todo o dito tempo naõ viera dizer nada, ouve realmente aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e cada hum delles por empossados da dita jurdição, e lho notificou assy a todos os que estavaõ presentes, e todos foraõ contentes; visto assy, e da maneira que a Abbadessa a possuia, e nos Autos se contem assy da dita Villa, como das suas anexas, convem a saber a Villa da Povoia de Varazim, o do couto davelleda do termo do Porto, a qual uzara S. Alteza em seus Officiaes assy, e da maneira que a Abbadessa, e seus Ouvidores a usavaõ, o mais naõ, sobre as penas da Ordenação, e elles se ouveraõ por em posse, e prometerãõ assy usar, e melhor se por suas Provisões, e privilegios melhor pudeffem usar, que a mostrariaõ a seu tempo, por ao presente naõ fer mais necessario do que he feito, e dahi se foraõ juntos todos como estavaõ a cadea da qual o dito Corregedor lhes deu a posse fechando as portas, e abrindo, da qual se

se ouveraõ por em posse da maneira acima dito , e os ditos Procuradores requereraõ que se hi alguma cousa mais particular ouvesse, de que se ouvesse dar posse especifica que lha ouvesse por dada que ao presente naõ ouvesse lembrança, e o dito Corregedor lhes disse que lhe avia a dita posse por dada de toda a jurdiçaõ, e particularidades, e callidades della assy, e da maneira que a dita Abbadessa, e Ouvidores della pessuaõ, e na arremataçaõ se contem, por os autos atras feitos, posto que fosse tal que de derecho se requeresse expressa posse, e em taõ elles da dita maneira a receberaõ com as protestaçoens acima ditas de a melhorarem quanto per suas doaçoens, e privilegios podiaõ, e pediraõ de tudo os estromentos que lhe fossem necessarios, e o Corregedor mandou que lhe fossem dados, e que estes Autos fossem primeiro tresladados no livro da Camara da dita Villa, e Registo dos Contos, e Chancellaria, e tresladados se concertassem com dous escripturaens, pera *perpetuam rei memoriam*, segundo os Regimentos do dito Senhor, testemunhas os sobreditos, e assy Lopo destremos, e Andre Carneiro, e Francisco Alvares, e Jeronimo Pires todos Taballiaens da Villa, e seus termos de Guimaraens pello dito Senhor Iffante Dom Duarte, que todos aqui affinaraõ com o dito Corregedor, e Procuradores, e eu Joaõ Ribeiro escripturaõ dos Contos, e Residos nesta Comarca por ElRey nosso Senhor que o escrevi por seu mandado, e este sobiscrevi, e fiz, Ilarius Petrus, J. Francisco de Seixas, Andre Fernandes, Pedralvares, Pero Anes, Pedralvares, Antonio Fernandes, Diogo Leite, Joaõ Seguo Carneiro, Antonio Ribeiro, Andre Esteves, Francisco Pires, Eytor Soares, Felipe Rodrigues, Francisco de Faria, Joaõ de Barros Carneiro, Jorge dazevedo, Manoel Rodrigues, Francisco da Silva, Francisco da Fonseca, Joaõ Affonso, Francisco Alvares, Lopo destremos, Antonio da Cunha, Martim Gonsalves, Jeronimo Pires, Manoel Rodrigues, Gonçalo de Paz, Bento Fernandes, Gonçalo Fernandes, Joaõ da Maya, Baltiaõ Gonçalves, Francisco de Barros, Luis Damtes, Francisco de Mattos, Pero Riscado Porteiro. Auto dos pregoens, que lse lamçaraõ em esta Villa de Comde por mandado do Lecenceado Ilario Dias, Corregedor, sobre a jurdiçaõ desta Villa de Comde. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes doutubro do dito anno em Villa de Comde, em as pousadas de Nuno Camelo, onde hora pouza o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor da Correiaõ da Comarca de Guimaraens, por elle Corregedor foi mandado a mim Taballiaõ, que fosse com Pero Rosado Porteiro, e pregoeiro em a dita Villa apregoar por ella, a lugares della muy publicos o pregaõ seguinte, e fizesse Auto de como o dito pregoeiro apregoasse. Ouvi do mandado de ElRey nosso Senhor em que manda que todallas pessoas, que officios da justia da jurdiçaõ desta Villa tinhaõ polla Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara desta dita Villa que daqui por diante se naõ chamem por ellas, somente pello Senhor Iffante D. Duarte, assy como se chamavaõ pella dita Abbadessa, e Convento, e todollos mais moradores desta dita Villa, que conheaõ ao dito Senhor Iffante por Senhor da dita jurdiçaõ, por quanto

quanto ElRey nosso Senhor o ha asly por bem, e manda sob pena de pena conteuda na Ordenaçã, Ilarius. E logo eu Taballiaõ em comprimento do mandado do dito Corregedor me fui logo por a dita Villa, e lugares publicos della, e o dito pregoeiro apregoou em presença de mim Taballiaõ o dito pregaõ, por a dita Villa como dito he; e os que viraõ lançar os ditos pregoens Gonçalo de Freitas Escudeiro, e Francisco de Barros moradores em a Cidade de Braga, e Andre Teixeira, e Jorge Etteves morador em Viseu, e o dito Andre Teixeira morador em esta Villa, e outros muitos, e o dito Porteiro o assinou, eu Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi, e asly foraõ testemunhas Antonio Ribeiro Taballiaõ, Andre de Maris, e Manoel Rodrigues Taballiaõ, e Francisco Pires, e Antonio Fernandes da Costa todos moradores em esta dita Villa de Comde, eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi, Manoel Rodrigues, Antonio Ribeiro, Gonçalo de Freitas, Francisco de Barros, Andre de Maris, Francisco Pires, Pero Rosado, Antonio Fernandes. Montou neste proprio, e treslados nos livros nelle contheudos, per mandado do Corregedor, que saõ quatro treslados deste proprio mil e seiscentos reis, Joaõ Ribeiro. Dizemos nos Antonio Ribeiro, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens publicos, e judiciais nesta Villa de Villa de Comde, pollo Iffante D. Duarte nosso Senhor, que nos fomos presentes a todos estes Autos da posse atras escritos, os quaes passaraõ asly, e da maneira, que nelles se contem, e porque asly he verdade, assinamos aqui ambos de nossos sinaes publicos, que taes saõ, e eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballiaõ o escrevi em a dita Villa de Comde aos seis dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos.

Contrato, e confirmação do casamento do Infante D. Duarte, com a Senhora D. Isabel. Está na Torre do Tombo, no livro de privilegios do anno de 1536. a pag. 226. e Original na gaveta 17. maço 4. da Casa da Coroa.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçã Comercio de Ethiopia Arabia Persia India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado Sobrinho me presentou huma escritura de contrato de casamento do Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ com Dona Isabel sua Irmaã da qual o theor he como se segue. Em nome de Deos amen Saibam quantos este contrato de casamento Dote, e arras virem, que no anno do nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos vinte hum dias do mes de Agosto na Cidade de Evora nas Casas do mui Illustre Senhor Dom Theodosio Duque de Bragança &c. perante my Pero Dalcaçova Carneiro Fidalgo da Casa de ElRey N. Senhor e seu Secretario, e por sua authoridade notario publico e testemunhas abai-

Num. 106.

An. 1536.

xo

xo nomeadas estando presentes o Senhor Pero Correa do Conselho do dito Senhor e Veador da Fazenda da Rainha nossa Senhora, e Senhor de Bellas, e o Doutor Christovaõ Esteves de Esparagosa Fidalgo da Casa de ElRey N. Senhor e do seu Conselho e seu Dezembargador do Paço, em nome e como Procurador delRey N. Senhor e do mui excelente Principe o Senhor Infante D. Duarte filho delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria que santa gloria aja, irmaõ delRey N. Senhor segundo logo mostraraõ por hum poder e procuraçaõ de Sua Alteza e outra do dito Senhor Infante de que o teor he o seguinte Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India: a quantos esta Carta de poder e procuraçam virem faço saber que eu tratei e concertei casamento antre o Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ e D. Izabel minha muito prezada sobrinha filha de D. Jaymes que foi Duque de Bragança e de Guimaraens que Deos aja, Irmaã de D. Theodosio Duque de Bragança e de Guimaraens &c. meu muito amado e prezado sobrinho, e pela muita confiança que tenho de Pero Correa do meu Conselho, e do Doutor Christovaõ Esteves do meu Conselho e Dezembargador das petiçoens do Paço por esta presente lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido inteiro e bastante segundo mi-lhor e mais compridamente o posso e devo dar e em tal caso se require de feito e de direito, e os faço e ordeno e constetuo meus procuradores pera que elles possaõ tratar e asentado todas as cousas de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ tocantes e compridouras a casamento dantre o dito Infante meu Irmaõ e a dita D. Isabel por palavras de futuro e avida dispensaçã que o Santo Padre pera ello ade outrogar se case com a dita D. Isabel por palavras de presente segundo ordem da Santa Madre Igreja de Roma e que farei comprir e goardarei em todo o que por eles dito Pedro Correa e Doutor Christovaõ Esteves for consertado e asentado com as condiçoens vinculos e sob as penas e firmesas que por eles for asentado e asy lhe dou poder pera que sobre dito casamento Dote e arras e corregimentos entre todas e quaesquer escrituras e obrigaçoens de qualquer maneira e calidade que sejaõ com aquelas penas e firmesas condiçoens e renunciaçoens que a elles bem vulto for, e que comprerei todo aquelo que acerca do dito casamento por eles for prometido e asentado sob obrigaçaõ expresa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o sobredito mandei fazer esta minha Carta por my afinada e aselada do meu selo dada em a Cidade de Evora a desafete dias de Agosto Pero Dalcaçova Carneiro a fes ano de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis. Eu o Infante Dom Duarte &c. faço saber a quantos este meu alvara virem que ElRey meu Senhor tentou e concertou casamento antre my e Dona Isabel, e eu pela confiança que tenho de Pero Correa do Conselho de ElRey meu Senhor, e do Doutor Christovaõ Esteves outro si do Conselho delRey meu Senhor e Dezembargador das petiçoens do Paço, por este presente alvara lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido

comprido inteiro e bastante segundo melhor e maes compridamente o pofo e devo dar e em tal caso se requiere e em defeito e de direito, e so faço e ordeno e constetuo meus procuradores pera que elles possaõ tratar e asentiar todas as cousas de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ tocantes e compridouras ao casamento antre my e Dona Isabel e que possaõ prometer e asentiar que me desposfarei com a dita D. Isabel por palavras de futuro, e avida a dispensaçaõ que pelo Santo Padre pera elo ade outorgar me casarei com a dita Dona Isabel por palavras de presente segundo ordem da Santa madre Igreja de Roma, e que farei cumprir e goardar en todo o que por eles ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves for concertado e asentado e asy lhe dou poder pera que sobre o dito casamento for concertado e asentado com as condiçoens vinculos e sob penas e firmefas que por eles for asentado e asy lhe dou poder pera que sobre o dito casamento Dote e arras e corregimentos e sobre todas e quaesquer cousas a ele tocantes e compridouras em qualquer maneira que sejaõ, possaõ asentiar e afirmar todas e quaesquer escrituras e obrigaçoens de qualquer maneira que sejaõ com aquelas penas e firmefas condiçoens e renunciaçoens que a eles bem visto for e que cumprir todo aquelo que acerca do dito sob obrigaçaõ expressa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidaõ de todo o sobredito mandei fazer este meu alvara por my afinado feito em Evora a defefete dias de Agosto. Pedro Dalcaçova Carneiro o fez de mil e quinhentos e trinta e seis. E outro sy estando o dito Senhor Duque de Bragança em seu nome e como procurador da muy Illustre Senhora Dona Isabel sua Irmaã filha de Dom Jaymes Duque que foi de Bargaça e de Guimaraens que Deos aja segundo mostrou por huma sua procuraçaõ que o teor tal he. Em nome de Deos amen saibaõ os que esta presente Procuraçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos deus dias de março em Vila Viçosa. nas casas e aposentamentos da Illustrissima Dona Joana Duquesa de Bragança sendo hi presente a Illustrissima Senhora a Senhora Dona Isabel filha do Illustrissimo Senhor Dom James Duque que foi de Bargaça e de Guimareens que santa gloria aja pela dita Senhora D. Isabel foi dito em presença de n.ry publico Taballiam e das testemunhas ao diante nomeadas que antre ela e o muito excelente Senhor o Infante D. Duarte era com autoridade e licença delRey noso Senhor tratado e concertado, casamento, e que pera se o dito casamento e contrato fazer e firmar com as condiçoens que antre ele saõ asentadas sera necessario a ela dita Senhora constituinte fazer seu Procurador pera que em seu nome possa jurar e prometer firmar e asentiar o dito contrato, e dise ela dita Senhora Dona Isabel que ela fazia e ordenava e constituia por seu Procurador avondoso e suficiente Procurador o Illustrissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bargaça seu Irmaõ no melhor modo que com direito pode e como mais compridamente o ela pera tal caso pode e deve ser com libera administraçaõ ao qual seu Procurador disse que dava e outorgava todo seu comprido poder e especial mandado asy e taõ compridamen-

te como da dita Senhora ha e tem pera que por ela e em seu nome possa o dito seu Procurador fazer e afirmar o dito casamento dante ella e o dito Senhor Infante Dom Duarte e possa por juramento em nome della constituinte prometer por palavras de futuro que vindo dispensação do Santo Padre casar, e promete de casar com o dito Senhor Infante D. Duarte por palavras de presente, segundo forma da Santa Igreja, e assi lhe da poder que possa contratar e firmar o contrato do dito casamento com quaesquer clausulas condições obrigações promittimentos e estipulações que elle dito seu Procurador quizer e por bem tiver e entre elles foi acordado e asentado assy pera segurança do dote que com ella der e prometer e arras que lhe fazem prometidas como pera todo o maes que pera firmesa do dito contrato for necessario e que do dito contrato convenção promittimentos estipulações e todas e quaesquer cousas em que se acordarem e convirem possa dar firmar e aceitar quaesquer escrituras e seguranças que comprirem e necessarias forem, as quaes podera fazer e firmar em nome della dita Senhora com quaesquer vinculos forças renuncições e penas que lhe bem parecer e a qualidade do caso requer e que pera todo o que dito he e suas incidencias, e dependencias e figuenfias aneixidades e coaneixidades, possa dizer fazer firmar e obrigar todo como dito he assi e taõ compridamente como ella dita Senhora faria, diria e affirmaria se a ello presente fosse posto que taes cousas sejaõ que segundo direito requerera outro maes especial mandado porque pera firmeza do dito contrato promittimentos obrigações e condições e quaesquer clausulas de direito necessarias e livremente lhe dá todo seu comprido poder pera todo o que dito he sem outro defeito algum, e que todo o que pelo dito seu Procurador for dito feito jurado outorgado firmado e prometido disse que o ha e promete daver por firme grato e rato pera todo sempre sob obrigação de todos seus bens avidos e por aver, que pera ello obrigou, e em testemunho de verdade mandou fazer esta procuração testemunhas que foraõ presentes Vasco Fernandes Caminha Camareiro do dito Senhor e Francisco da Cunha Fidalgo da Casa do dito Senhor Duque, e o Doutor Gaspar Lopes Dezembargador do dito Senhor e Ouvidor de sua Casa, e a dita Senhora Dona Isabel affinou por sua mão na nota e eu Gaspar Coelho publico Tabaliaõ das notas em a dita Villa e seu termo pelo dito Senhor Duque &c. nosso Senhor que esta procuração escrevi e da nota tresladei e de meu publico asinei que tal he. E vistos assi os ditos poderes procurações como acima vaõ tresladas logo pelo Senhores ditos Pedro Correa, e o Doutor Christovaõ Esteves e pelo dito Senhor Duque foi dito como por ElRey N. Senhor estava concertado, de com a graça e benção de noso Senhor Deos aver de casar o dito Senhor Infante Dom Duarte seu Irmaõ com a dita Senhora D. Isabel Irmaã do dito Senhor Duque o qual casamento estava concertado de se fazer com as clausulas e obrigações abaixo declaradas. E disse o dito Senhor Duque que ele com licença delRey nosso Senhor que pera ello tinha prometia e se obrigava dar em casamento ao dito Senhor Infante D. Duarte com a dita Senhora

nhora D. Isabel a Vila de Guimaraens com todas suas rendas e direitos e Senhorios jurdiçoens civil e crime, castelo e alcaidaria, e direitos dela asy e pela guisa e com as preeminencias privilegios que nela tem e lhe pertencem por suas doaçõens e melhor se o elle dito Senhor Infante melhor poder aver: e asy prometia e se obrigava dar maes em Dote e casamento dous contos de reis de renda em cada hum anno entrando nele as ditas rendas de Guimaraens, os quaes dous contos lhe dava nesta maneira. S. hum conto de juro nas ditas rendas da dita Vila de Guimaraens, e meio conto de juro que ele tem comprado a ElRey Noso Senhor por oito contos de reis, e o meio conto em vida da dita Senhora D. Isabel lhe dava nos livros de Sua Alteza, o que os tem comprados por cinco contos de reis, e as do dito meio conto de juro como do dito meio conto da vida lhe dava os padroens afinados e pasados pela Chancelaria. E maes disse o dito Senhor Duque que prometia e se obrigava de dar ao dito Infante dez mil cruzados por esta maneira. S. os Paços da dita Vila de Guimaraens em mil e quinhentos cruzados, e em joyas da pessoa da dita Senhora D. Isabel dous mil e quinhentos cruzados, e os seis mil pera comprimento dos ditos des mil lhe dara e pagara em prata lavrada do serviço da Capela, e de mesa, e em corregimentos de Casa asy bens como pertence ao estado de taes pessoas. E disse mais o dito Senhor Duque que por quanto Diogo Lopes de Lima tem huma certa parte das rendas da dita Villa de Guimaraens por merce que lhe delas foi feita em sua vida, que elle dava ao dito Senhor Infante em quanto as rendas que o dito Diogo Lopes deraõ vagarem a fatisfação que elle dito Senhor Duque por elas tem de maneira, que pelas ditas rendas de Guimaraens, e pela dita fatisfação lhe faça hum conto de juro, e naõ chegando as ditas rendas e fatisfação a hum conto de juro, elle dito Senhor Duque se obrigava lho dar e comprir por outra renda de juro de que o dito Senhor Infante seja contente, asquaes rendas e direitos de Guimaraens, e hum conto de juro nelas, pelo modo sobredito, disse que lho dava com tal declaração, que falecendo o dito Senhor Infante e a dita Senhora D. Isabel sem ficar filho nem filha ou outro descendente dantre ambos que às ditas rendas e direitos ajaõ de soceder que em tal caso as ditas rendas, e direitos e Castelo de Guimaraens e o maes que pera comprimento do dito conto de juro lhe der, torne a ele dito Senhor Duque ou a pessoa que sua Casa herdar, e ao tal tempo a tener asy e da maneira, que ele Senhor Duque aora tem, e como por suas doaçõens viria a dita sua Casa, se esta Doação naõ fosse feita. E maes disse o dito Senhor Duque que se obrigava de dar e entregar os ditos dous contos de renda pela maneira sobredito, pera o dito Senhor Infante os poder aver e receber desde o primeiro dia de Janeiro que vem de mil e quinhentos e trinta e sete em diante, que seja ao tempo que estava ordenado com ajuda de Noso Senhor tomar sua Casa; e asy mesmo prometeo e se obrigou o dito Senhor Duque de lhe pagar os ditos des mil cruzados pela maneira sobredito, ao tempo que o dito Senhor Infante tomar sua Casa, e as joyas e prata, e corregimentos que lhe asy

ade dar seja a todo avaliado por homens ajuramentados tomados a prazer das partes, que o bem entendaõ. E asy disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Isabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio que antre eles for consumado mande fazer e dar carta de doçaõ ao dito Senhor Infante da dita Vila de Guimaraens e seus termos com toda sua jurisdicaõ e rendas e direitos asy como as tem e lhe pertencem sem mais requerer outra renunciaçaõ nem consentimento do dito Senhor Duque, e asy se obrigou lhe dar as doçoens que da dita Villa e rendas que tem pera por elas lhe ser feita sua Carta. E declarou maes o dito Senhor Duque que neste dote que asy prometia e se obrigava dar entravaõ as legitimas que à dita Senhora sua Irmaã pertencem ou pertencer pode das eranças de seu Pay, e Mãy com seus rendimentos de que lhe daraõ quitaçaõ. E os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves em nome do dito Senhor Infante e por virtude de sua procuraçaõ estipulaçaõ, aceitavaõ todo o sobredito dote, com as ditas obrigaçoens, se obrigavaõ que avendo o dito casamento feito por palavras de presente, e sendo o matrimonio antre eles consumado de o dito Senhor Infante dar de arras a dita Senhora D. Isabel por onra de suas pessoas trinta mil cruzados as quaes arras ela vencera sendo caso que o dito Senhor Infante faleça da vida deste mundo primeiro que ela, sem dela lhe ficarem filhos ou filhas ou outros descendentes dantre ambos porque ficando de le filho ou filha ou outro descendente, em tal caso naõ avera arras, e falecendo a dita Senhora D. Isabel primeiro que ele dito Senhor Infante em tal caso naõ avera nem vencera as ditas arras. Vindo caso que a dita Senhora D. Isabel as aja de vencer lhe obrigarã todas os bens do dito Senhor Infante moveis, e de rais, e pera mais abastança lhe obrigaõ hipotecaõ pera o pagamento dela a renda do juro que o dito Senhor Infante tem nos livros delRey nosso Senhor de seu patrimonio. E outro si foi maes acordado e asentado antre os ditos Pedro Correa, e o Doutor Christovaõ Esteves, e o dito Senhor Duque que posto que este contrato seja por dote e arras, e naõ por Carta dametade, que todos aquellos bens que ambos adquirirem e ganharem depois do matrimonio consumado antre eles por copula constante o matrimonio sejã communs e comunicaveis antre eles e partiveis antre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo ficar, como se por Carta dametade e comonicaçaõ de bens casados fosse, tirando os bens que forem da Croa, e merces que ElRey Nosso Senhor fizesse, e asy o que cada hum deles herdar e soceder, por via de erança ou doçoens que seus Irmãos lhe fizerem porque estas taes sejam inteiramente e sem partilha daquella que forem dados e os adquirir, ou seus herdeiros se falecido for. As quaes couzas todas acima contratadas prometidas e asentadas, os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovaõ Esteves em nome de ElRey N. Senhor e do dito Senhor Infante, e o dito Senhor Duque em seu nome e da dita Senhora D. Isabel sua Irmaã outorgaraõ e asentaraõ e se obrigarã de comprar e manter como se neste contrauto contem a obrigaçaõ dos bens de seus

continuantes,

constituintes, que pera elo obrigaraõ, e o dito Senhor Duque obrigou os bens a tolo comprir e manter com efeito, e todo o que dito he foi por eles em cada hum deles perante my Notario e estemuehas abaixo nomeadas, estipulado e aceitado, em nome de seus constituentes, e eu Pedro Dalcaçova como notario publico que sou estipulei e aceitei do dito Senhor Duque em nome da dita Senhora D. Isabel ausentes todo o que dito he, e em testemunho delo todas as sobreditas partes mandaraõ fer feito este contrato, e que a cada huma das ditas partes, seja dado delo seu estromento publico e quantos lhe comprirem. Testemunhas que foraõ presentes o Illustre Senhor D. Affonso sobrinho delRey noso Senhor, e Comendador mor da Ordem de Christus, e Fernam Dalvares do Conselho delRey N. Senhor e seu Tisoureiro mor, e o Licenciado Luis Leite, e o Doutor Gaspar Lopes ambos Desembargadores da Casa do dito Senhor Duque, e Eu Pedro Dalcaçova Carneiro Secretario do dito Senhor e Notario publico o escrevi, e em este estromento que da nota tirei concertei bem e fielmente e meu publico final fiz que tal he. Pedindome o dito Duque por merce, que me prevese de confirmar o dito contrauto e todas as cousas nele conteudas, e visto por my seu requerimento, pelo muito contentamento que tenho deste casamento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me pras de lho confirmar e de feito confirmo e aprovo com todas as cousas nele declaradas e conteudas, de que de direito se requiera minha aprovaçãõ e confirmaçãõ, e quero e mando, que en todo seja comprido e guardado asy e taõ compridamente como nele he conteudo sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens, e de quaesquer outras cousas, que em contrario diso possaõ ser porque todas e quaesqner que forem as caso, e annulo, e ey por nenhuma e de nenhum valor nem força, e que a esta confirmaçãõ e aprovaçãõ naõ possaõ contrariar nem empedir em maneira alguma porque asy he minha merce dada na Cidade de Evora ao derraleiro dia de Agosto Pedro Dalcaçova Carneiro a fez anno de noso Senhor Jesu. Christo 1536.

Alvara delRey Filippe III. porque confirmou outro nelle incorporado, ao Duque D. João II. para poder citar o Procurador da Coroa, querendo seguir por justiça o direito, que pertendia ter à Villa de Guimaraens, Alcaidaria mór, e rendas della, no reguen go. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

EU ElRey faço saber aos que este meu alvará de confirmaçãõ virem que por parte de D. João Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e presado sobrinho me foi presentado hum alvará cujo teor he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este meu alvará de confirmaçãõ virem que por parte de D. Theodosio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e presado sobrinho me foi apresenta-

Num. 107.
An. 1638.

apresentado hum alvará delRey meu Senhor e pay que tanta gloria haja por elle assinado de que o treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos muitos e grandes merecimentos e serviços do Duque de Bragança e de Barcellos D. Theodosio meu muito amado e prefado primo feitos a ElRey D. Sebastião que Deos tem, com o qual se achou na batalha de Alcacere e foy nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e pay que tanta gloria haja nos focorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda, e em outras cousas, e por folgar de lhe fazer merce por estes e outros respetos Hey por bem e me praz que se elle quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens, e na Alcaydaria mór e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa, possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas. E este se cumprirá como nelle se contem, posto que não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario. Joaõ Marinho o fez em Valhedolid a vinte tres de Abril de mil e seiscentos e dous. Estevaõ da Gama o fez escrever. Pedindome o dito Duque de Bragança D. Theodosio por merce que lhe confirmasse o dito alvará, e visto seu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lho confirmo, e hey por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que nelle se contem; e este que valha, tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu nome, por mi assinada, e sellada com o meu Sello pendente sem embargo da Ordenação em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a treze dias do mes de Outubro do anno de mil e seiscentos e vinte sette. Eu Ruy dias de meneses o fiz escrever. E por quanto o dito Duque D. Joaõ como suceffor do Duque D. Theodosio seu pay, me pedio lhe fizesse merce mandar executar o dito alvará renovando em cabeça delle Duque como se capitulou com elle na occasião de seu casamento com D. Luisa francisca de Gusmaõ, por folgar por este, e outros respetos de lhe fazer por tudo merce lhe confirmo, e hey por confirmado o dito alvará; e mando que se cumpra e guarde inteiramente, assy e da maneira que nelle se contem e que este valha, tenha força, e vigor, como se fora Carta feita em meu nome por mi assinada e sellada com o sello pendente de minhas armas sem embargo da ordenação em contrario. Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fez escrever.

R E Y.

Alvará

Alvará del Rey Filippe III. a favor do Duque D. Joáo II. pera poder, quando quizesse, começar a demanda com a Coroa, sobre a Villa de Guimaraens, e Alcaidaria môr, &c. lhe mandaria nomear cinco Juizes Desembargadores neste Reyno, que a detriminasssem conforme justiça. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

EU El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que por quanto eu fiz merce por outro alvará da datta deste a D. Joáo Duque de Bragança e de Bracellos meu muito amado e presado sobrinho de lhe confirmar o alvará que se passou ao Duque D. Theodofio seu pay para que se quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens e Alcaydaria mor, e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveraõ com titulo de Duques da dita Villa possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Duque D. Joáo de lhe mandar declarar (como por este declaro) que quando quizer começar esta demanda lhe nomearey cinco Juizes Desembargadores em Portugal que a determinem conforme a justiça. E pera sua guarda e minha lembrança lhe mandey passar este alvará, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma posto que seu effetto haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do livro segundo titulo quarenta que o contrario dispoem. Manuel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fez escrever.

Num. 108.
An. 1638.

REY.

Doação do titulo de Duque de Guimaraens, ao Duque D. Joáo II. do nome. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço 1. num. 18. donde a copiey.

DOm Felipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação, e Comercio da Ethiopia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Doação virem que tendo eu respeito ao devido que comigo tem Dom Joáo Duque de Bragança e Barcellos meu muito amado e presado sobrinho, e ao que se tratou nas capitulaçoens que com elle se fizeraõ para efeito de casar com sua mulher a Duquesa D. Luísa Francisca de Gusmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia, polos muitos mercimentos e serviços de ambas Casas: por tudo o que he mais digno da lembrança que eu delle tiver, e mui justo que se veja nelle, e em seus descendentes o devido galardão; e respeitando outro sy por todas estas consideraçoens e po-

Num. 109.
An. 1638.

la muita estimação que sempre fiz de sua pessoa quam merecedor he de toda a honra e merce que lhe fizer, tendo por certo de quem elle he que me servira com o mesmo animo com que ategora o fez, respondendo inteiramente ao que sempre fizeraõ seus ascendentes, (cuja memoria me he muy presente) no serviço dos Senhores Reys meus predecessores e por folgar muito de em tudo lhe mostrar a muito boa vontade, que lhe tenho, de meu motu proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto me praz e hey por bem de lhe fazer merce como de effeito lhe faço por esta, do titulo de Duque de Guimaraens, de juro, e herdade, para todo sempre, para elle e seus descendentes na forma desta Carta, e que elle Duque, ou seu filho primogenito se possa intitular de Guimaraens, ou de Barcellos, ficando como ha de ficar, o Senhorio, jurisdicção e mais direitos da dita Villa para a Croa no estado em que oje esta, sem inovar nem alterar nesta parte cousa alguma. E quero e mando que elle e todos os mais a que vier o dito titulo de Duque de Guimaraens na maneira e forma declarada, logo que o herdarem se possaõ chamar e chamem Duques de Guimaraens, e que o sejaõ com todas as insignias, honras, prehemincias, precedencias, prerogativas, graças, e insençoens, liberdades, e franquezas que de direito, uso, e costume deste Reyno de Portugal lhe pertence dos quaes em tudo quero e mando que gozem, usem, e possam usar, e lhe sejaõ guardados em todos os actos e tempos em que por direito uso, e costume, dos ditos meus Reynos se lhe devem guardar e pelo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que se detriminar que deve desta merce. E por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por mi assinada, passada por minha Chancellaria, e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada em Madrid aos quatro dias do mes de Junho Manoel Peryra a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oito Diogo Soares o fiz escrever.

ELREY.

Testamento do Infante D. Duarte, Original sellado com sete sellos de suas Armas. Está na Torre do Tombo, na Casa da Croa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o tirey.

I H E S U S.

In manus tua domine comendo spiritum meum.

Num. 110. **I**N nomine santissimæ & beatissimæ Trinitatis amē, considerando Eu An. 1540. o Infante dom duarte como todo o bem christão deve ter em paciencia a morte em dezejo e esperar com a comta aparalhada ao Senhor cujo he o ceo e a terra por tanto com todo meu juizo inteiro o qual meu Criador e Senhor Deos me deu desejando aparalhar minha comci-

comciencia ofereço minha alma ao Senhor do ceos e o corpo a sepultura e confeso todo o que a santa madre Igreja confesa e tem e protesto de morrer em nosa fee catolica, e peço ao meu Senhor Jesus Christo que queira aver misericordia com minha alma e me perdoar meus pequados e dar-me graça como com toda a prudencia possa ordenar este testamento, e ultima vontade em modo que minha comciencia seja desemcarregada e peço a Santissima Virgem nosa Senhora madre de Deos que ella queira røgar a Jesus Christo noso Redemtor e Salvador que se queira amereçar de minha alma e naõ entrar em juizo com este seu servo pecador mas empararme segundo suas grandes e amtimas misericordias e dar-me em a ota de minha morte imteira fee e verdadeira esperança caridade viva pera que minha alma se possa salvar, e asy mesmo rogo e peço ao Santo Anjo de minha guarda e a todos os Santos e Santas que queiraõ ser rogadores por mym ante a divina magestade.

Item mando que depois que meu espirito tornar ao Senhor que ho criou meu corpo seja emterrado no mosteiro de belem onde sera levado sem pompa pelos Irmãos da misericordia como de homem pobre e quando se passar a sepultura delRey meu Senhor e padre que Deos tem donde hora esta a Igreja nova e sepultado em lugar baixo e umilde onde meus testamenteiros ordenarem e poraõ sobre minha sepultura huma pedra raza com letras que digaõ o Iffante dom Duarte e dirmeaõ o dia de meu emtarramento todas as missas que se puderem dizer por minha alma e os dias seguintes ate chegarem a numero de cimquo mil missas as quaes se diraõ o mais em breve tempo que puder ser em as Igrejas e mosteiros que meus testamenteiros ordenarem.

Item ordeno que no dito mosteiro de belem se me diga pera sempre huma missa rezada a qual sera do Santo ou ferea que rezarem com comeração de defuntos e o dia de meu emtarramento quando emcorrer pelo tempo sera em cada hum anno cantada com suas besporas cantadas e acabada a missa asy a cantada como as rezadas o ceredote que a diser ira diser hum Resposmo sobre minha sepultura, e deixo desmolla pera sempre polla dita missa nove mil reis em cada hum anno, e meus testamenteiros ordenaraõ donde os ditos nove mil reis se possaõ bem pagar pera sempre a custa de minha fazemda.

Hordeno que do dia de meu emtarramento ate os trinta dias em que se fara o saimeto se diga cada dia missa cantada por minha alma.

Item peço a elRey meu Senhor por a morte e paixaõ de noso Senhor Jesus Christo que por nos salvar padeceo em a arvore da vera crus que queira ser meu testamenteiro acoidandose de sua munta vertude e aja por bem que o Senhor Iffante dom luis meu Irmão lhe possa lembrar o que for necessario e comprir pera execuçaõ de meu testamento e que seja com elle meu testamenteiro ao qual Senhor Iffante peço queira aceitar este meu rogo pois esta he a maior obra de Irmadade e a mor que pode ser, e quando elle tiver algum justo impedimento peço por merce ao Iffante D. amrique que tome este tra-

balho e sendo elle occupado terey em merce ao duque de bargança meu Irmaõ queira aceitar o dito cargo.

Item quero e mando que se paguem todas as dividas que se achar que devo as quaes se faberaõ pelos livros de minha fazemda quantas são e a que peoas são devidas e asyem as mais que se achar por direito que eu devo e são obrigado pagar as quaes se pagaraõ o mais em breve que puder ser e mando que minha alma seja desemcarregada e pera se pagarem as ditas dividas se vemderaõ todas as peças douro prata pedraria tapefaria e outras coufas semelhantes de minha caza tirando as que forem do dote da Iffante minha mulher por que em coufas que a ella pertemcerem se não fara obra por este meu testamento, e asyem mesmo se pagaraõ todos os serviços de meus criados. SS. moços da camara, moços da capella, moços desporas reposteiros segundo parecer justo e rezaõ, e a meus testamenteiros e peoas que elles pera isto ordenarem, e asim mesmo se paguaraõ os serviços aos porteiros escudeiros e capeloees e aos outros meus criados a que eu for em obrigação de paga de seus serviços e porem em as satisfacoões de seus serviços se avera respeito a todas as merces grandes e pequenas que lhe tenho feitas, e as moradias e vestiarias, e extraordinarias e peças de que lhe fis merce asim em o tizouro como em a guardaroupa.

Item me apras de tomar a Vasco da mota por cavaleiro fidalguo de minha caza com mil e quinhentos reis de moradia e mando que lhe seja paga a dita moradia do primeiro dia que me começou de servir e tambem lhe pagaraõ do mesmo dia ho ordenado de escripturaõ da fazemda que creio serem trinta e nove mil reis por anno o qual vasco da mota avera a mesma moradia servindo meu erdeiro e dordenado avera doze mil reis fomite os quaes vencera como ordenado em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom Antonio de lima deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e por quanto eu lhe tinha dado o officio de mordomo mor de minha caza por não me obrigar por hum alvara que de mym diso tinha, recebeo de minha maõ cem mil reis cada anno atee ametade deste anno, os quaes se acabaraõ de pagar soldo a livra atee o tempo de meu falecimento e dahy por diante lhe daraõ sesenta mil reis como ordenado servindo elle meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom gomes de mello deixo tudo o que de mym tem imteiramente como ho elle tem da mesma maneira asyem a tença como o ordenado o qual ordenado vencera servindo meu erdeiro em quanto sua merce for.

Item a dom luis de moura deixo todo o que de mym tem, tença, como ordenado, hordenado vencera servindo elle em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero da silva de menezes deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e a fernaõ da silva seu filho deixo os cincoenta mil reis de tença que de mym tem.

Item a pero leitaõ deixohe o que de mym tem da mesma maneira

neira convem a saber servindo elle meu erdeiro e em quanto for sua merce.

Item a mestre Jorge sorogiaõ deixo o que de mym tem servindo elle e em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao Licenciado liaõ meu fisico ainda que me naõ aja servido pelo trabalho que levou em minha enfermidade lhe deixo o que de mym tem, servindo meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a diogo de ribas meu amo deixo os cincoemta mil reis que de mym tem em sua vida, e a diogo de ribas seu filho meu colaço acrecento a fidalgo com mais quatrocentos reis de moradia pera que fique em a moradia de seu pay, e mais lhe deixo tudo o que tinha de mym, asyem o que tem em vida como o que estava obrigado a lhe fazer o que lhe comprira quem erdar minha fazenda.

Item a antonio frade deixo tudo o que tem de mym na mesma maneira que o tem.

Item a Jorge de mello meu camareiro deixo trinta mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a bastiaõ lopes se lhe descomtara o que lhe for devido de seu serviço do que se achar que fica devendo a minha fazenda, e se a divida for mayor do que elle deve, do que asyem sobojar lhe faço merce, e mando que paguem a antonio de carancha o que despendeo com elle o tempo que o teve em sua caza por meu mandado.

Item antonio carrança parece me que he satisfeito com os ordenados de seus officios e moradia que tem levada e se algum tempo servio antes de ter os ditos ordenados e moradia se lhe pagaraõ os ordenados e moradia do dito tempo soldo a livra.

Item peço por merce a Rainha minha Senhora que recolha a palacios por ser estrangeiro e naõ fique desagazalhado.

Item a fernaõ gil alem do que se mostrar aver de seu serviço deixo quatro mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero fernandes que esta em santa marta do tempo que naõ teve ordenado que agora tem por estar em o cazal se lhe pagara seu serviço sem se lhe descontar qualquer merce que de mym tenha recebido e alem disto lhe deixo cinco mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a francisquo de morym dous mil reis, e a francisco dalmeida tres mil reis de tença alem do seu serviço em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a gaspar landym mando que se lhe tome conta de todo o dinheiro que se achar ter recebido e darfelhea credito ao que diser que tem despezo por seu juramento naõ tendo disto meus afinados e tambem levaraõ em conta quinhentos reis por mes de que lhe eu fazia merce do tempo que elle declarar que eu lhe fis a dita merce por diante e deixolhe cinco mil reis de tença em cada hum anno em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que se lhe montar aver de seu serviço.

Item pero vas de villalobos deixo outros cimquo mil reis de temça por a dita maneira em quanto for merce de meu erdeiro.

Item diguo que eu trago de foro a quintam de santa marta a qual fas foro ao espirital de samtarem e a dom gracia deça e eu saõ em ella a segumda pessoa nomeio por terceira pessoa ao filho que nacer da Ifante minha molher que ora amda prenhe sendo filho macho e fenaõ for filho macho nomeio a dona maria minha filha primogenita por segumda pessoa com emcarrego do foro.

Item a pero pardalhaes que me serve de graça faço merce da divida que ora ate a feitura deste testamento me deve.

Item a pero gomçalves se he cazado ou cazar com a pessoa em que andavamos em concerto ho acrecemto a cavaleiro e lhe faço merce dos des mil reis de temça como se vera per huma portaria que elle apresentara de Vasco da Mota que servia descrevaõ de minha fazenda, e deixo lhe oito mil reis de temça mais em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a meus capeloes daraõ vinte mil reis por anno que se achar que me serviraõ dos quaes se lhe descomtaraõ a moradia e vestearia que de mym tinhaõ e quaesquer outras merces que de mym receberaõ naõ sendo beneficios eclesiasticos.

Item deixo ao Senhor Ifante dom luis meu Irmaõ os dous nebris que tem antonio bravo, e omb re gerifalte que tem Joaõ pratas, e peço lhe por merce que os tome a eles porque saõ homens de que se pode servir como elle sabe.

Item de todos meus falcoens faço merce a meus casadores que os tem pera fazerem deles seu proveito, e naõ aõ daver outras satisfacões de seus serviços por quanto tinhaõ seus ordenados e alem deles recebiaõ de mym merces.

Item diguo e declaro que se ouver algumas pessoas a que eu seja em obrigaçãõ de pagar seu serviço ey por bem que se lhes pague em modo que minha comciencia seja desemcarregada posto que naõ vaõ declaradas e nomeadas em este meu testamento e as aquy nomeadas se se achar que eu lhe saõ em mais obrigaçãõ de satisfacãõ do que aquy deixo ey por bem que se lhe pague tudo o que por justiça e rezaõ lhe for obrigado em modo que minha alma seja desemcarregada indo antes comtra a minha fazenda que comtra minha comciencia.

Item digo e declaro que faço meu erdeiro do remanecente de minha terça que sobejar pagos os legados piadosos e outras merces graciosas que em este meu testamento deixo a algumas pessoas ao filho que nacer da Ifante minha molher sendo baraõ e sendo femea ou sendo cazo que ella mova o que Deos nam mande faço minha erdeira a dona maria minha filha primogentta.

Item diguo e declaro que por eu ter filhos legitimos da Ifante minha molher os quaes aõ daver suas legitimas de minha fazenda das quaes eu com boa comciencia lhe naõ poço nem devo fazer prejuizo e por tanto digo e declaro que as merces e legados que deixo em este meu testamento em que se montar mais do que as pessoas a que as deixo se deve pagar de seu serviço e satisfacãõ delle o que sera arbitrado

bitrado per meus testamenteiros e peſoas que ordenarem pera comprimento deſte meu teſtamento ſe pague de minha terça e não abafando a minha terça pera pagamento das ditas merces e legados que aſym deixo ſe fara deminuição das ditas merces e legados ſoldo a libra, e porem as miſas que mando dizer e capella ſe comprira inteiramente.

Item peço muito por merce a elRey meu Senhor que por ſuas vertudes ſe queira ſempre lembrar de fazer toda a merce e favor a Iſſante minha molher e a meus filhos como eu de S. A. comſio e eſpero que S. A. faça polo amor que ſempre de S. A. conhecy e as grandes merces que delle tenho recebido.

Item emcomendo a meu erdeiro que as temças, e ordenados que deixo as peſoas em eſte teſtamento declaradas em quanto ſua merce for que as não tire as ditas peſoas mas antes cumpra o que por mym lhes he ordenado ſalvo fazendo as ditas peſoas taes couſas porque ho mereção.

Item peço por merce a elRey meu Senhor que a meus criados mande gardar todas as homras e liberdades que tem por ſerem meus criados ſegundo o foro em que me ſerviaõ, e lhes faça merce e favor em ſuas couzas, com rezaõ e justiça em ſeus requerimentos.

E porque eſte he meu teſtamento e ultima vontade o qual quero que valha e ſe cumpra como em elle he declarado como teſtamento ou condecilio ou em qualquer modo e maneira que por direito poder ſer valiozo e revoge quaefquer outros teſtamentos ou condecilios que antes deſte ſe acharem tenho feito o qual mandey eſcrever por frey migel de valença frade da Ordem de Saõ Jeronimo e o aſiney de meu ſinal o qual he eſcrito em quatro meias folhas e eſta lauda e aſinado ao pe de cada lauda por o dito frey migel feito aos dezafcis dias de outubro de mil quinhentos e coremta.

Item deixo a baſtiaõ da coſta veador de minha caza corenta mil reis em ſua vida de temça e doutros corenta lhe faço merce em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao ouvidor de minha caza o doutor franciſco machado deixo oitenta mil reis dordenado que de mym tinha, ſervindo a quem tiver o governo de minhas terras de ouvidor, e a gabriel de moura eſcrivaõ de minha camara e da dita ouvidoria deixo cinco mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e elle ſervira ante o dito ouvidor.

Item a franciſquo de ſexas eſcrivaõ de minha camara deixo des mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que ouver de ſeus ſerviços o qual ſerviço lhe ſera pago deſcomtando as merces que de mym tem recebidas.

Item a Jorge Temreiro acabarſelheha de tomar ſua conta e do que ficar devendo ey por bem de lhe fazer quita de mil cruzados alem do que ſe lhe montar as de ſeu ſerviço.

Item a Domyngos Dias deixo doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem do que ouver daver de ſeu ſerviço.

Item

Item a gil vas outros doze mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeiro alem da satisfacão de feu serviço, e posto que acima diga doze, deixolhe oito mil reis.

Item a manuel Affonso escriptaõ de minha cevadaria e guarda-reposta, ey por bem que seja hum dos escriptaõs da receita e despeza da fazemda que ficar per meu falecimento e avera em quanto servir ho dito cargo a rezaõ de des mil reis por anno e despois que não servir lhe ficaraõ cimquo mil reis de tença em quanto for merce de meu erdeiro e o outro escriptaõ fera domingos dias escriptaõ de meu tizouro.

Item peço a ElRey meu Senhor que queira escolher hum peoa de confiamça que tenha cargo de Tizoureiro de minha fazemda.

Item Afonso gomçalves porteiro que pafey a elRey meu Senhor pagarselheha o tempo que me servio.

Item a francisquo garces meu copeiro pequeno alem do que se lhe montar alem de feu serviço avera cimquo mil reis de tença, em quanto for merce de meu herdeiro.

Item mando e emcomendo muito a meu erdeiro que cumpra inteiramente este meu testamento pello modo que acima vay declarado e que trate os ditos meus creados com tanto amor e boa vomtade quãta eu era muito certo que todos elles me tinhaõ.

E por aquy ey este meu testamento por acabado e peço por merce a elRey meu Senhor que não traga dó por mym nem consinta a Rainha minha Senhora nem aos Senhores seus filhos e Irmãos que o não tragaõ, assim o mande a toda a Corte que o nom tragaõ.

Item e alem das folhas escriptas que atras vaõ comtadas se escreveo mais outra meia lauda por mandado de S. A. e as regras que em esta vaõ per mym dito frey Miguel e mando a meu herdeiro que o cumpra inteiramente, porque se fez por verdade escripto em o mesmo dia.

Infante Dom Duarte.

Rol dos moradores da Casa do Infante D. Duarte, filho delRey D. Manoel.

Cavalleiros.

Dit.n. 110. **J**Orze de Mello Camareiro Mor.
 Pero da Silva de Menezes.
 Fernaõ da Silva Trinchante.
 D. Antonio de Lima.
 D. Gomes de Mello Copeiro Mor.
 D. Luis de Moura Estribeiro Mor.
 Francisco de Matos Chancellor.
 Sebastiaõ da Costa Veador.
 Joaõ Caminha Veador da Infante.
 Diogo de Ribas o Amo Camareiro.

Manoel Figueira Estribeiro.

Antonio Frade.

G Escrivaõ da Cozinha.
 Fernaõ Rodrigues Porteiro da Camera.

Escudeiros fidalgos.

Diogo de Ribas filho do Amo.
 Pedro Gonçalves Mantieiro.
 Francisco Garces Copeiro.
 Jorze Tenreiro.

Fernaõ

Fernão Sardinha servio pouco.
Diogo de Campos.

Moços fidalgos.

Pedro Leitaõ Page do livro.
Ruy Telles Page da Lança.
Niculao da Cunha filho de Diogo
Correa.
D. Diogo de Mello filho do Ca-
mareiro môr.

Letrados.

Affonso Vaz Tenreiro Ouvidor.
Mestre Jorze Cirurgiaõ.
O Licenclado Manoel Alvares que
depois foi pera Flandres.
O Licenciado Simaõ de Leãõ Fi-
zico.

Moços da Camara.

Antonio de Santa Cruz.
Alvaro de Almeida aposentado.
Antonio Bravo deuse ao Infante.
D. Luis.
Antonio de Faria.
Antonio Salgado.
Aleixo Quinteiro finouse depois
do Infante dous dias.
Antonio Carvalho não servio.
Ambrosio Nogueira.
Antaõ da Costa passou a ElRey.
Antonio Freyre que este anno foi
pera a India.
Antonio Vellozo.
Alvaro do Rego.
Antonio Gonçalves.
Antonio filho de Pero Lopes.
Antonio Lopes que foi de Jorze
de Mello.
Antonio de Baena.
Afonso de Baena.
Antonio Camello.
Antonio Murzello.
Balthafar de Couto.
Bastiam de Campos.
Balthafar Villela.

Bastiam Albornas não ha de haver
cazamento, nem servir da fei-
tura do Alvara a tres annos.

Belchior Nunes.

Eytor Fernandes he na India não
ha de haver cazamento, nem
moradia.

Domingos Fernandes he na India.

Diogo Nunes.

Diogo Lopes.

Diogo Alvares.

Diogo Marques.

Francisco do Couto.

Francisco de Moraes.

Francisco Caçapo he cazado, e Es-
crivaõ em Leiria.

Francisco Pereira.

Francisco da Fonseca não ha de
haver moradia fenaõ do dia do
Alvara a hum anno.

Fernão Serraõ.

Francisco Falcaõ.

Francisco de Alvarado.

Gabriel de Moura.

Gaspar Landim.

Gonçalo Vaz.

Garvaz de Souza.

Geronimo de Olanda.

Gaspar Nunes não ha de haver
moradia, nem cazamento sem
o mandar o Infante.

Gaspar do Couto.

João de Andrade.

Jorze de Proença.

João Peixoto.

João Duarte.

João Monteiro.

Jorze Ferreira de Vasconcellos.

Jacome Ribeiro.

Lopo Dias.

Luis da Fonseca.

Manoel Soares.

Manoel Affonso.

Manoel Camello.

Manoel Froes.

Pedro Vas de Bernardim da Silveira.

Pero Ribeiro.

Pedro

616 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Pedro Machado.
Pedro Vaz de Villalobos.
Pedro Varella.
Roque de Oliveira.
Rodrigo de Parada que foi de Manoel da Camara.
Ruy Lourenço Ravaſco.
Rodrigo de Parada que foi de D. Antonio de Almeida.
Vasco Simoens.
Valerio Lopes.
Vicente Ferreira.
Vasco Fernandes. Este era Vasco Fernandes do Casal Senhor da Nespereira.

Porteiros da Camera.

Bastiam Lopes Apontador.
Antonio da Cunha Mariscal com a Infanta.
Henrique Teixeira.
Affonso Gonçalves.
Felipe de Brito.
Diogo Pires.

Tinha mais o Infante D. Duarte em seu serviço alem desta familia

6 Capellaens.
10 Moços da Capella.
2 Muzicos da Camara.
12 Reposteiros.
25 Moços da Estribeira.
1 Cozinheiro mor.
1 Cozinheiro.
1 Pastelleiro.
1 Porteiro da Cozinha.
1 Guarda do Thezouro.
11 Officiaes de varios mesteres.
2 Moços e hum bicho da man-tearia.
2 Varredores.

1 Varredeira.
1 Lavandeira.

Entre Moços da Estribeira tem lugar os seguintes :

Diogo Moreno.
João Castellaõ.
Pedro de Linhares.
Lourenço Machado.
João do Prado.
João Serraõ.
Diogo Cardozo.
Antonio Pinto.

Não se nomeão os maes por terem somente patronimico.

Domingos Dias Escrivaõ do Thezouro.
Antonio de Carrança Apofentador.
Francisco da Silva Escrivaõ das Compras.
Fernaõ Gil Comprador.
João Ozorio Caçador.
Heytor Lobo Organista.
Antonio de Palacios Irmaõ de Francisco de Palacios Muzico da Camara.
Pedro Fernandes das lanças.
Antonio Fernandes da Rocha Apofentado com o officio de Escrivaõ.
Silvestre Martins.
Affonso Alvares delvas naõ ha de haver moradia , nem cazamento.
João Pratas passou ao Infante D. Luis.
Manoel Gomes Ourives da prata.
Pedro Lopes Corrieiro.

Todos os desta columna tinhão o foro de Escudeiros.

Rol dos moradores da Casa do Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte.

Fidalgos.

Dom Antonio de Mello.
D. Diogo de Lima.
Pero Leitaõ.
Diogo de Ribas.

Pagens moços fidalgos.

D. Duarte de Lima.
D. Francisco de Moura.
D. Rodrigo de Mello.
O filho de Diogo de Ribas.

Guarda-Roupa.

D. Manoel de Menezes Camareiro mór.
Pedro de Andrade Camareiro, e Guarda-roupa.
Luis do Amaral moço da Guarda-roupa.
Bernardo do Amaral moço das Chaves.
Francisco da Morim Porteiro da Camara.
Fernaõ Nunes moço da Camara.
Luis Gonçalves moço da Camara, ferverem ambos na Guarda-roupa.
2 Porteiros.
3 Varredores.

Officiaes da Meza.

Antonio da Gama Veador.
D. Gomes de Mello Copeiro mor.
D. Pedro da Silva Trinchante.
Pedro Gonçalves Mantieiro.
Miguel de Monterroyo Copeiro.
2 Servidores da toalha.
Antonio Borges Escrivaõ da Cozinha, e das moradias.
Tom. II.

Antonio Mendes Despenseiro, e Guarda-reposta.
Manoel Lobo Comprador.
Joaõ Vaz Escrivaõ das compras, Guarda-reposta, Apontador, e Escrivaõ da Cevadaria.
Jeronimo de Lima Porteiro da Cozinha.
Joaõ Fernandes Cozinheiro mor.
2 Cozinheiros.
1 Linteiro.
3 Homens de Mantearia.
2 Homens de Compras.
2 Homens da Despenza.
Antonio Fernandes Carniceiro.

Estribarias.

D. Luis de Moura Estribeiro Mor.
Manoel Figueira Estribeiro.
Gonçalo Vaz Cevadeiro.
Francisco Mendes Ferrador.
2 Azameis.
3 Homens que curaõ os Cavallos.
O Mouro de Mandil.

Fazenda.

Eytor Mendes Escrivaõ della.
Gaspar de Landim Thezoureiro.
2 Homens do thezouro.
Domingos Dias Escrivaõ da Guarda-roupa, e da Camara da Chancelaria e dante o Ouvidor.

Letrados.

Affonso Vaz Tenreiro Chanceller, e Ouvidor da Caza.
Miguel Rodrigues Procurador.
Jacome Fernandes Solicitador.
Diogo de Sige Mestre de Latim.
Antonio frade Cavalleiro fidalgo.

618 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Fizicos.

O Licenciado Simão de Leão.
Diogo Lopes Cirurgião.
O Licenciado Jeronimo Henriques.

Moços da Camara.

Joaõ de Almeida.
Pedro Vaz da raiva.
Francisco Vieira.
Pero Seraiva.
Fernaõ de Souza.
Gaspar de Magalhaens.
Andre Nogueira.
Pero Leitaõ.
Pero Moreno.
Francisco do Valle.
Cosmo Varella.
Paulo Meirinho.
Joaõ de Gouvea.
Antonio Gomes.
Belchior Freyre.
Luis de Aguiar.
Francisco Jorze.
Fernaõ Correa.
Antonio Jacome.

Moços da Camara musicos.

Andre Lopes.
Luis Peres.
Silvestre Machado.
Antonio Lopes.

Capellaens.

Gaspar Colaço . . . mais dous Capellaens.

Thezoureiro da Capella.
Esmoller.

Moços da Capella.

Joaõ do Couto.
Gonçallo Peixoto.
Miguel Delgado.

Reposseiros.

Gaspar Fernandes.
Simão Ribeiro.
Andre Carvalho.
Ambrozio de Oliveira.
Manoel Cerveira.
Duarte Lopes.
Balthasar de Bairros.
Christovaõ de Ledesma.
Bras Pires.
Francisco Gonçalves.
Belchior Pires.
Bartholomeu Pacheco.
Antonio Fernandes.
Amador Collaço.
Joaõ da Silva.
Gaspar Moreira.
Bastiam Rodrigues.

Officiaes de mixtura.

Pedro Lopes Correeyro.
Francisco Lopes Alfaiate.
Damiaõ Rodrigues Sapateiro.
Diogo Faya Barbeiro.
Belchior Faya Cerieiro.
Joaõ Dias Covas Calceteiro.
Catharina Fernandes Alfayate.
Magdalena Fernandes Lavandeira.

Carta de confirmação do Officio de Condestavel destes Reynos, ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Doações antigas, donde a tirey.

DOm Sebastião por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista navegação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a quantos esta minha Carta de confirmação virem, que por parte de D. Duarte meu muito amado, e presado Tio me foi presentada huma Carta delRey meu Senhor, e Avo, que santa gloria aja, por elle assinada, e passada por sua Chancellaria de que o treslado he o seguinte. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista navegação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que vendo eu como ho officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, que vagou por fallecimento do Iffante D. Luis, meu Irmao, que sancta gloria aja hee officio de tam grande poder, Jurisdição, e alçada, em que consiste tao grande parte das coufas que tocao à justiça, e ao bem, e guarda, e defensão de meus Reinos, e Senhorios, e assi de minha Pessoa, quando nos actos de guerra for occupado, e como por isso, he coufa justa não encarregar delle senao a pessoa, sobre que muito descance, e de que muy grande confiança tenha, assi pera todo o que dito he, como pera descarguo de minha consciencia nos tempos em que o Condestable inteiramente ha de ter o governo da justiça. Avendo eu respeito ao muy conjuncto divido que comigo tem Dom Duarte filho do Iffante Dom Duarte meu Irmao, que sancta gloria aja, e por confiar em sua pessoa, que nelle me saberá muy bem servir, e com todo meu descanso, e descarguo, e que inteiramente fara, e guardara meu serviço e a justiça das partes. e por folguar de lhe fazer honra, graça, e merce, e pello muito amor, que lhe tenho lhe faço merce do dito officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, assi, e na maneira, e com aquelles poderes, jurisdição, alçada, prehemincias, graças, privilegios, liberdades, isenções, proes, intereses, e dereitos com que sempre os Condestables de meus Reinos, e Senhorios o dito officio tiverao, e delle usarao, e como todo he conteudo, e declarado no Regimento do dito officio de Condestable, e melhor se elle com direito de todo, e de cada huma das ditas coufas melhor poder usar. Porem o notefico a todos meus Capitaens que em minha hoste tiver gentes darmas, Corregedores, Desembargadores, Juizes, Alcaydes, Meyrinhos, e todos outros officiaes, e pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que como a meu Condestable lhe obedeçao nos tempos, e naquellas coufas que a seu officio pertencerem, e cumpraõ inteira-

Num. III.
An. 1557.

mente seus juizos, sentenças, e mandados, e assy de seus Ouvidores segundo forma do poder, jurdição, e alçada que lhe tenho dada, e outorguada por seu Regimento. Da qual em todo, e por todo quero que elle use assy como nelle he conteudo. E por esta Carta sem mais outra autoridade de justiça, nem outro official o ey por metido em posse do dito officio pera delle usar como dito he; e o dito Dom Duarte jurará em minha presença aos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente, e como deve obre, e use do dito officio guardando inteiramente o Regimento delle, e a mim meu serviço, e às partes direito, e justiça. Dada em a Cidade de Lixboa a doze dias do mes de Mayo. Pantalliam Rebello a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos cinquenta e sete. Pedindome Dom Duarte meu Tio lhe confirmasse esta Carta. A qual vista por mim, e por folguar de em tudo lhe comprazer, e fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assy, e da maneira que se nella contem. Dada na Cidade Devora aos treze dias do mes de agosto Simão Borrvalho a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos setenta e tres; e eu Duarte Dias a fiz escrever.

ELREY.

Testamento do Senhor D. Duarte autentico; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço dos Testamentos, donde o copyey.

J E S U S M A R I A.

Num. 112. **P**orque a morte hê a maes certa couza, que há na vida, e o tempo della muito incerto, me pareceo tratar della nesta doença, que nosso Senhor foi servido de me dar, e protestar, que se elle de mim ordenar alguma couza de maneira, que não tenha tempo de me determinar nas de minha alma maes despaço, fique isto por minha ultima vontade. E porque eu outra não terei nunca fenaõ viver, e morrer na fê de Christo, e crer, e ter tudo aquillo, que tem, e cre a Igreja Romana, quis começar por aqui esperando na misericordia de nosso Senhor, e na ajuda que espero ter da Virgem Maria sua mãy, e em todos os Santos, e Santas, que me perdoara todas as minhas culpas, e descuidos, que contra elle tenho cometido, pois sempre minha tenção foi, e será pedirhe misericordia, e fazer da minha parte tudo o que pudesse pera a alcançar.

Do Senhor Cardeal ter sempre taõ particular cuidado da minha vida me nace cuidar, que o terá muito mayor da minha alma porque tambem com ella o servi, e amei sempre, e por isso, e pollo muito amor, que fei, que me tem lhe quero pedir muito por merce que ma defencarregue, e que por amor de nosso Senhor seja meu Testamen-

Testamenteiro, lembrandose, que com as merces, e favores de S. A. me criei e que com ellas me fostentei ate agora; e porque o molestará a occupação de meus descargos, peço a S. A. quererse desencarregar delles, e cometelos ao Senhor Duque meu Irmão, e a Senhora D. Catharina minha Irmã, e o Conde de Tentugal, a quem por este respeito, e por o muito amor que me tem faço meus Testamenteiros ficando a S. A. a superentendencia pera lhes mandar que cumprão meu testamento, e para lhes tomar conta de como o fazem, e para que a execucao delle seja a que eu dezejo sem dilacao nenhuma peço tambem a S. A. que a cometa ao Senhor Duque, e a Senhora D. Catharina a cada hum por sy para que a façao com a brevidade necessaria porque nisso me fará merce mui grande.

E como em caminho tao breve como este da vida sempre procurey acompanhar o Senhor Cardeal, e empararme com a sua sombra, determino em jornada tao larga nao dezemparrar os seus pés pedindolhe que aos da sua sepultura se sepulte o meu Corpo sobre o qual se porá huma pedra raza cham com humas letras, que digaõ: *Aqui jaz o Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, e da Infanta D. Isabel*; e por minha devaçao peço por merce ao Senhor Cardeal que me enterrem onde asima digo com tudo isto se fará na minha sepultura o que parecer bem a meus Testamenteiros.

E porque fui sempre muito devoto do habito de S. Francisco nelle queria, que fosse amortalhado, e que o fossem buscar a Valverde do maes humilde Relligiozo.

O modo de meu enterramento será como parecer ao Senhor Cardeal, e da maneira, que elle ordenar, e quizer sou muito contente porque nisso nao quero maes, que aquillo, que lhe parecer bem, porque sei que será sem nenhuma vaidade, nem pompa.

E porque nao posso despor de minha alma, nem tratar nada della senao confiado no grande animo delRey meu Senhor, e em sua Real condicao, e muita virtude peço a S. A. por merce que lhe nao lembrem algumas faltas, que por mim passariaõ no seu servico, e nao tenha diante dos olhos senao o grande amor, e gosto com que o sempre acompanhei, e servi, passando por esse effeito por muitas incomodidades assi da falta da fazenda, como doutras couzas, que a S. A. nao deve esquecer; e nao fallo no gosto com que o hia servir na armada do anno de setenta e dous, nem no com que o acompanhei na jornada de Tangere, nem nas outras vezes que me offereci a outras porque de crer hê, que poes S. A. se lembrou sempre de me fazer merces para me valer a vida, que com muita mayor vontade mas fará por me acodir a alma poes tao diferente hê huma couza da outra, e maes poes as dividas, que fiz, e as obrigações que tenho a meus criados a cauza principal dellas foi pollo servir, e acompanhar; e porque cuido que muito maes do que eu poderei dizer lembrará a S. A. para me fazer merce dou fim para lhas hir pedindo em particular.

E antes que comece a pedir quero que me perdoe V. A. primeiro ser tao pobre que nao tenho que lhe offerecer, mas porque me parece

parece que folgará de ter na sua guarda-roupa huma Cabeça das onze mil Virgens, que por fer a Reliquia me atrevi a offerecerlha lha offereço.

Tenho muitos Criados que me tem muito bem servido, e posso dizer, que tambem o fizeraõ a S. A. porque os que naõ foraõ a Africa me ajudaraõ a acompanhar, e servir assi nos caminhos taõ continuos, como na Corte. Os maes dos fidalgos ou elles, ou os Paes faõ de S. A. peço a S. A. por merce, que os tome, e que se sirva delles porque tenho para mim, que assi na guerra, como na paz que o saberaõ mui bem servir, e que daraõ de si sempre muito boa conta, e para se saber quaes saõ os nomeo aqui. D. Diogo de Lima, Antonio da Gama, D. Antonio de Mello, Jorge da Silva, D. Diogo de Mello, D. Rodrigo de Mello, D. Luis de Moura, D. Francisco de Moura, Gaspar de Souza, Janamendes de Castellobranco, Francisco Leitaõ, Luis damaral, Pedro Dandrade Caminha, Francisco de Souza.

Nas pessoas que naõ saõ accrescentadas costume hê de S. A. tomarme parte cadano, por illo vai pouco em me fazer merce de me tomar alguns maes.

Alguns Criados tenho accrescentados, que huns por velhos hê razaõ que lhe façaõ merce para servirem de mercieiros, e outros por mancebos a merecem pois podem gastar a vida com trazerem as armas as costas, destes peço a S. A. que me tome os de que for servido, e naõ peço esta merce limitada porque espero que ma faça muito conforme as esperanças que tenho, e fomite nomearei aqui, Alvarianes Barreto porque hã muitos annos que serve, e tem huma provizaõ da Infante minha Senhora, e mãy para o passar a S. A. no foro, e moradia, que tinha em sua Casa por cazar com huma sua Criada de muita obrigaçaõ.

E confiado vou que ainda que S. A. queira uzar de rigor nas merces, que lhe peço para os meus Criados, que achará poucos que por suas pessoas deixem de merecer esta merce.

Tenho dado a alguns fidalgos meus as alcaidarias mores assi dos meus Lugares como outras que tinha em Lugares de S. A. o que se verá pollas Cartas que dellas tem; peço muito por merce a S. A. que lhas mande confirmar, e guardar como hê costume.

As dividas que tenho saõ muitas como por hum Rol afinado por mim se veraõ, e outras algumas averaõ que me esqueceraõ por culpa da memoria, ou por serem pequenas; pello que as que se acharem por escritos meus, ou dos meus officiaes constando claramente que foraõ para mim queria que se pagassem por segurar a consciencia porque melhor he cortar pela fazenda, que por ella; e como todas, ou a mayor parte se fizeraõ para poder continuar com o serviço de S. A. e me naõ apartar nunca delle hum momento, lhe peço muito por merce que ma queira fazer de mas pagar.

O succesor que por meu fallecimento sobceder no juro do meu morgado de Guimaraens hê obrigado conforme a direito a dar para pagamento de minhas dividas o que o dito morgado render em dous annos pago em quatro o que ey por bem que fique para pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens.

O Juro

O Juro que herdei por fallecimento do Infante meu Senhor Pay, que Deos tem assi de minha legitima, como da terça que me deixou, eu o vendi com pauto de retro a dezasseis mil reis o milheiro, sendo elle de vinte por milheiro; ey por bem que se tire, e a demazia, que se der de dezasseis por milheiro para vinte fique para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento.

E declaro que se não tire a Antonio da Gama o juro que me comprou a dezasseis mil reis o milheiro sendo a natureza delle de vinte porque da demazia, que há de dezasseis para vinte lhe faço merce della, como maes largamente se verá por huma provizaõ minha que dislo tenho passado.

E assi ficará ao Mosteiro de Belem o juro que lhe dei para pagamento de duas Capellas, e mando, que este juro se lhe não tire, e fique ao dito Mosteiro conforme aos contratos, que fiz com os Padres delle sobre as ditas Capellas, que no dito Mosteiro se ande cantar em cada hum anno.

Declaro que a infanta minha Senhora, e mãy, que Deos tem vendeo certo juro, que tinha com pauto de retro a razaõ de dezasseis mil reis o milheiro sendo elle de vinte mil reis, e da mesma forte foi vendido o juro das legitimas da Senhora D. Maria, e da Senhora D. Catharina minhas Irmãas, e ellas deraõ, e cederaõ a Infanta minha Senhora que Deos tem o direito que tinhaõ de o remir, e tirar. Digo que este juro se remirá, e que se tire conforme a condiçaõ do retro das pessoas que o compraraõ, e se venda, e a demazia que por elle se der de dezasseis mil reis para vinte o milheiro fique para pagamento das dividas da Infanta minha Senhora, que Deos tem, por quanto tenho duvida se pertence isto a mim, ou a fazenda de S. A.

Por quanto a Villa de Villa do Conde hê minha, e fora da Ley mental por ser comprada pollo Infante meu Senhor, e Pay, que Deos tem ao Mosteiro de Saptã Clara da mesma Villa, que a tinha fora da Ley mental de juro, e herdade para todo sempre por tanto posso eu della despor. Pello que a deixo ao Senhor Duque de Bargaça meu Irmaõ com tal condiçaõ, que elle dê vinte mil cruzados para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento, os quaes pagará em seis annos tres mil cruzados em cada hum dos primeiros cinco annos, e os cinco mil cruzados, que restaõ para comprimento dos vinte mil cruzados pagará no seisito anno.

Peço a ElRey meu Senhor, que me faça merce de me quitar, o que se achar que devo a Alvaro Mendes por pertencer a S. A. por se lhe confiscarem seus bens por se hir fora do Reyno.

Declaro que nos conselhos de fontelo, e queimada vagaraõ por fallecimento de Felipe Tates, que pouco maes, ou menos averá vinte annos que falleceo as penções de cinco Tabaliaens que há em Montelongo em que se montaõ em cada hum anno mil reis, e vinte e oito alqueires de castanha, e noventa e cinco manipolos de linho, e quatrocentos reis em dinheiro de foros que se pagavaõ na queimada, e assy vagou maes por fallecimento do Pay do Doutor Diogo Rodrigues Cardozo, que falleceo pouco maes, ou menos no anno de setenta

ta e hum , cento e quatorze alqueires de paõ quarteadado de trigo milho fenteo, e sevada, e oitocentos reis em dinheiro, que se pagavaõ de fora de huns Cazaes que tinha na Queimada, e outro tanto quanto estas rendas importavaõ em cada hum anno se me ouvera de descontar conforme as minhas doaçoens do que de S. A. tenho, e me naõ foi descontado peço a S. A. que me faça merce de me quitar o que se pode montar nas ditas rendas do tempo que vagaraõ em diante.

Declaro que ey por bem que sendo cazo, que ElRey meu Senhor me faça merce para pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens, e legados, e ellas se cumpraõ, e paguem sem nenhuma ajuda dos vinte mil cruzados, que o Senhor Duque meu Irmãõ ha de dar como deixo declarado. E em tal cazo deixo a dita Villa de Conde ao dito Senhor Duque assy como a eu tenho sem a obrigaçoõ dos ditos vinte mil cruzados, mas com obrigaçoõ de huma missa quotidianna por minha alma, que se dirã onde o meu Corpo estiver sepultado, e em cada hum anno no dia em que eu fallecer se dirã huma missa cantada com Responso sobre a minha sepultura, e as rezadas, e quotedianas se dirãõ tambem com o mesmo Responso.

E assi se dirã outra missa cada fomana perpetua nos dias de festa feira no Mosteiro das Chagas de Villa Viçoça onde a Infanta minha Senhora, e mãy estã sepultada, a qual missa se dirã por sua alma, e com seu Responso; e para se dizerem estas missas applicara elle Senhor Duque renda bastante pella qual se possaõ dizer athe o fim do mundo sem haver falta.

Declaro, e mando que polla confiança, que sempre tive de Pedro Dandrade Caminha, meu Camareiro, e Guarda-roupa, e dos que me nella serviaõ a quem se entregavaõ as couzas que a ella vinhaõ, que lhe naõ tome conta de nenhuma delias, nem das que sobre elle estiverem carregadas em receita assi douro, como de prata, ou outras quaesquer porque creio que naõ encarregaria a consciencia nãa palha, e pollo que elle differ que hã, e tem para se entregar por isso fomite se estarã, e pollo que differ que hã gastado se lhe darã credito, e naõ ficarã obrigado a entregallo.

Declaro que Pedro Gonçalves Freyre meu Manteeiro me deve de prata, que se lhe entregou setecentos cruzados que ey por bem que lhe fiquem em satisfacoõ de seu servico, e se lhe a elle parecer, que hã nisto algumas duvidas meus Testamenteiros o vejaõ, e faraõ o que lhe parecer.

Tenho taõ pouco para tantas obrigaçoens que muito bem pudera escuzar esta declaracoõ, mas por naõ ficar por fazer digo que declaro que de tudo aquillo que ficar por minha morte depois de pagos, e compridos meos legados, dividas, e obrigaçoens deixo a Senhora D. Catharina minha Irmãa por minha universal herdeira, ou a hum de meus sobrinhos seus filhos qual ella quizer, e nomear.

Posto que dezejava muito dar-me nosso Senhor vida para a empregar no servico delRey meu Senhor como sempre trabalhei, e dezejei dezejava tambem para lembrar a S. A. e a Rainha minha Senhora

ra os descargos da alma da Infanta minha Senhora, que eu agora trazia muito diante dos olhos, e andava com grande cuidado de os por em ordem para com as merces de SS. AA. e da Senhora Infanta pagar suas dividas, e obrigações; mas parece que não mereci eu a nosso Senhor levar isto feito, ou pode ser que o premeteria elle porque por ventura me nacerião alguns descuidos com que fizesse nojo a brevidade destes descargos; pollo que, e pelo muito amor que a Infanta minha Senhora tinha a ElRey meu Senhor lhe peço por amor de nosso Senhor, que se lembre de lhe fazer a merce, que lhe ella, e eu temos pedido, e assi a Rainha minha Senhora a quem peço muito particularmente, que mande ao Duque meu Irmao, e a Senhora D: Catharina minha Irmãa que dem a execucao o testamento da Infanta minha Senhora para que com as merces de SS. AA. se cumpra com muita brevidade e que com ella se lhe paguem suas dividas de que levou tanto cuidado posto que fosse muito descansada com a confiança que de S. A. levava que eu tambem levo, e vou com ella muito quieto.

A quem hê tao tanto como o Senhor Cardeal não se lhe podem offerecer senao couzas santas, e por isso lhe offereço humas Reliquias que estão em hum retabolo forrado por fora em velludo carmezim, que foi da Infanta minha Senhora, e peço a Senhora D. Catharina, que as concerte muito bem, e que lhas mande.

Quando ElRey meu Senhor mandou que ouvesse em Villa de Conde gente de ordenança, mandou que o fosse servir na doutriua della, e de Sargento mor Belchior de Crafo, e porque naquelle tempo estava a impozicao occupada com as obras da Igreja, não pedi nella a S. A. o seu ordenado, e deilho ate agora de minha Caza. Peço a S. A. que ou da impozicao, ou donde for servido lho mande dar porque não vive doutra couza.

A quem ficarem tenças, ou ordenados não fatisfarao a dinheiro, salvo renunciando tudo. Neste cazo lhe pagarao seu servico a dinheiro, o qual servico lhe seta pago conforme ao que foi pago o servico dos criados do Infante meu Senhor, que Deos tem, e aos que não tiverem tenças, ou ordenados, senao somente moradias lhe fera pago seu servico da maneira assima declarada, que hê como se pagou aos Criados do Infante meu Senhor, e destes, que somente tem moradias a que se ha de fatisfazer a dinheiro, depoes delles fatifeitos conforme ao que dito hê meus Testamenteiros aos que me serviraõ bem poderaõ dar o que maes lhe parecer.

Declaro que se ElRey meu Senhor me fizer merce de dar as tenças, e ordenados, e mantimentos aos meus Criados como lhe tenho pedido, com declarar que entre nesta conta os dous contos de que me ja tem feito merce digo que o que deixar dos ditos dous contos repartido, que não aja effeito, e quando me não fizer a merce, que lhe tenho pedido, neste cazo averã effeito a dita reparticao, que fiz dos ditos dous contos que se acharã escrita no caixaõ do meu escritorio senao for ja acostada a este meu testamento.

E sendo cazo, que ElRey meu Senhor me não faça a dita merce

ce de dar todas as tenças, ordenados, e mantimentos a meus Criados como lhe tenho pedido, e me fizer merce de maes alguma couza alem dos ditos dous contos para repartir por meus Criados digo, que neste cazo a demazia de que maes me fizer merce, que meus Testamenteiros a repartaõ como lhe parecer.

Os Criados, que peço ao Senhor Cardeal que me faça merce de me tomar nos foros, e moradias, que tem em minha Caza.

Cuido que vou muito descansado na obrigaçãõ que tenho a estes Criados com pedir a V. A. que me faça merce de mos tomar nos mesmos foros, e com as moradias, que tem; e se este emparo de V. A. naõ tiveraõ, naõ sei que remedio lhes dera, nem que afflego tivera a minha alma com os deixar desfagalhados servindome elles tantos annos, e com taõ poucas merces a que agora ande soprir as de V. A. para que eu vâ descansado em que tenho grande confiança.

Pero Gonçaves Freire meu Manteeiro, que V. A. bem deve de conhecer servio o Infante meu Senhor, que Deos tem, e amim ate agora, naõ tenho que lhe deixar fenaõ o que pedir a V. A. que hê tomalo, e servirse V. A. delle, e maes a pedir a V. A. porque tem huma filha para cazar, e sem remedio, mas naõ sei se ouze, e com tudo os serviços de Deos haõse de lembrar, e pedir sempre; e por isso lembro a V. A. que ferâ obra de mizericordia uzala com elle para remediar esta filha.

O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro servio ElRey meu Senhor quinze annos em cargos de justiça, e quando me veo a servir era Corregedor da Comarca de Momcorvo, e a Rainha minha Senhora quando governava mo deu para me servir, e vai em vinte annos, que me serve de Ouvidor, e Chancellor de minha Caza, e tenho de suas letras muito boa opiniaõ, peço a V. A. por merce, que peça a ElRey meu Senhor o dezembargo dos agravos da Caza da Supplicação para elle, e que ja tivera se me naõ servira porque dahi poderá vir ao do Paço, porque cuida que o merecem as suas letras; e V. A. me farâ merce de me tomar Joaõ Tenreiro seu filho no foro em que me serve para o passar a ElRey meu Senhor no que me farâ muita merce e hirei por isso muito consolado.

Gaspar Landim he de tanta obrigaçãõ, e temme servido taõ bem, que por isso peço a V. A. que se sirva delle, e porque nunca lhe paguei o seu bom serviço e hê muito para se ElRey servir delle em muitas couzas porque nas de S. A. e nas minhas deu sempre de si muito boa conta tem filhos, e hê pobre toda a merce, e favor ferâ nelle bem empregado.

A Manoel Damaral dezejei sempre fazerlhe muita merce porque os deste apellido me serviraõ com muita continuaçãõ em toda a minha vida, e com grande amor, e assi mo tinha Manoel Damaral, que V. A. lhe pague com o tomar como ouver por seu serviço fazendolhe muitas merces que creõ que por todas as vias lhe estaraõ bem.

Do

Do meu Cozinheiro mor me fará V. A. merce de se servir porque hê muito bom Cozinheiro.

Muitas vezes cuido que disse a V. A. as obrigações que tinha a João Pacheco, e por isso as não refiro, fica pobre, e sem outra couza maes que o que lhe V. A. der, e serviome sempre, e muito bem, e he velho, se me V. A. quer consolar seja com o acomodar para poder viver.

Tenho hum moço da Camara que se chama Eitor Dandrade, que há muitos annos que me serve na minha Guarda-roupa, e folguei sempre com elle, não tenho que lhe deixar maes que servirse V. A. delle, e fazerme merce de lha fazer sempre.

Tenho cinco Criados, hum delles hê Antonio Mendes Valente, e os outros Antonio Borges, Miguel de Montarroyo, Manoel Figueira, e Manoel Lobo, que por velhos, e pobres, e maes desagazalhados, os encomendo maes particularmente a V. A. e lhe peço muito por merce, que ma faça acomodillos de maneira que não sintão menos a vondade, e os dezejos com que lhes pagava o serviço que me faziaõ.

De Alvaro Fernandes, Balthazar Pires, Domingos Alvares, Alvaro Gonçalves, e Antonio Pires meus moços da Estribeira me faça V. A. merce de se servir.

Tenho hum Criado, que se chama Pedro Vaz da Ruiva bom homem, e bom escrivão, e sabe debuxar serviome sempre, e a Infante minha Senhora se V. A. me fizesse merce de se servir delle seria para mim muito grande porque lhe sou em obrigação.

Não sei como ouzo falar em maes Criados a V. A. e encherlhe a Caza com tantos mas como lhe não acho outro remedio focorrume ao emparo de V. A. porque assi como com elle os conservei, e sustentei na vida, assi cuido que com as merces que peço a V. A. e que creio que lhes fara os deixo remediados, e agazalhados. Tenho seis Reposteiros de que se V. A. ha de servir, ou darlhe o remedio que ouver por seu serviço; os quaes são Antonio Gonçalves, Antonio Meireles, Francisco de Carvalhaes, Domingos Fernandes, e Andre Alvares, e em lugar do outro seja hum moço da Capella, que se chama Jorge Dalmada.

Ainda heide peijar a Caza de V. A. com maes Criados, e pedir-lhe por cima de todas estas merces, que dos moços da Camara que me servem me faça merce de tomar estes não nos nomeo por não ser proluxo, mas seraõ doze, e no conto destes seja João de Lemos, que me serve na minha guarda-roupa.

Pero Gonçalves Freyre, meu Manteeiro porque peço a V. A. a merce atras tem hum filho que dezeja ser Clerigo, e aprende neste Collegio, e como elle hê pobre, não creio que o podera sustentar, façame V. A. tamanha merce que se acomode Luis Dalmeida, e que no seu lugar entre este moço.

Tambem trazia havia muitos dias propozito de pedir a V. A. hum lugar para hum moço da obrigação do Conde de Tentugal, que me dizem que tras dezejos de se meter frade em S. Domingos, por

onde parece que pejara o lugar menos tempo; se V. A. pode obrar aqui com as merces que costuma creio que a fara ao Conde, e a mim muito grande.

Lembro a V. A. os dous Irmãos de Francisco de Souza para estudarem, e que V. A. cuido que tem dito que se recolherão para isso.

E acontecendo que seja alguns destes meus Criados tão mal aconselhados que se contentem antes de passarem misérias, e pobreza que viverem com as merces de V. A. e que lhe eu aqui para elles peço, V. A. ma faça que ao que isto quizer, e o requerer lha mande fazer em dinheiro o que lhe parecer que se lhe pode dever conforme aos serviços, e minha obrigação, e sou tão afouto em pedir estas merces como V. A. em mas fazer, e por isso não duvido em hir a minha alma muito descansada.

Tenho pedido a ElRey meu Senhor que me tome todos os meus Criados, e se S. A. me fizer esta merce, e os contheudos neste Rol que peço ao Senhor Cardeal que me tome quizerem antes servir a ElRey meu Senhor, que ao Senhor Cardeal fique em sua escolha servirem a qual de SS. AA. quizerem.

Os Criados que peço ao Senhor Duque meu Irmão e a Senhora Donna Catharina que me tome.

Não posso satisfazer a meus Criados as obrigações em que lhe estou sem pedir a V. Excellencia que as tome a sua conta, e que os agasalhe.

Antonio de Crafo tem as partes que V. Excellencia sabe, e he muito proprio para o seu serviço, e por isto lhe não digo sobre elle maes.

Jeronimo Dias folgaria muito que servisse a V. Excellencia porque o saberá fazer em negocios da fazenda como qualquer outro, e he muito bom homem.

João Vaz me servio sempre bem, e assi o fara a V. Excellencia mas como tem de seu não fei o que nisto querera, mas façame V. Excellencia merce que o convide com o seu serviço e que lhe diga que o aceite por amor de mim, e com isto pode ser que ficara a V. Excellencia hum muito bom servidor, e assi me fará merce de tomar seu filho.

Não me parece que será necessario particularizar a V. Excellencia as obrigações que a estes Criados tenho, nem o para que prestarão porque V. Excellencia o sabe, e o que lhe para elles poderei pedir; os quaes são estes: Pero Moreno, Francisco Correa, Bastião Fragozo, Silvestre Machado, Andre Lopes, Jorge de Mendocça, Simão Barboza, Duarte de S. Payo, filho de Manoel Figueira que me servia na minha guarda-roupa, Grifostimo Ferreira meu moço da Camara.

E assi tambem me fará V. Excellencia merce de se servir de Bernardim de Vilhana moço da Capella, e de Simão de la coca, e Dantonio de Moura, Balthezar Luis, e Antonio Gomes todos tres moços da Estribeira.

Ei

Ei de dar a V. Excellencia Luis Gonçalves de Figueiroa que ainda que o não sirva em Villa Viçosa serviloã em Lisboa, onde tem necessidade de Criados como elle, e porque V. Excellencia o conhece, lhe não digo outra couza que levar gosto delle ficar a V. Excellencia.

Peço a V. Excellencia por merce que se sirva de Estevaõ Ribeiro, e porque sabe o de que me servia delle o não lembro aqui.

Tenho dous Cozinheiros hum se chama Carneiro, e outro o Rego este he velho, e presta para pouco, o outro hê mancebo, e sabe fazer alguma couza, e como V. Excellencia hã sempre mister cozinheiros pode se servir destes, e nisso me fará merce.

Na minha despenza serve hum moço que se chama Gregorio; que por o seu serviço e cuidado peço a V. Excellencia que o tome.

A Senhora D. Catharina peço muito por merce que queira agasalhar a Francisco de Morim porque nos servio a todos, e servio ao Infante meu Senhor, e Pay que Deos tem, e he muito velho, e muito pobre, e porque nenhuma couza elle maes dezeja que agasalhar huma filha, que tem para cazar, e que eu dezejava de lhe emparar farmeã tamanha merce que tome particular cuidado della, e deste velho, e que se quizesse levar sua Caza para Villa Viçosa seria muito bom.

Deixei a Antonio Freyre por derradeiro porque determinei de pedir a V. Excellencia que fosse elle o primeiro Criado meu de que se aja de servir; eu lhe tenho as obrigações que V. Excellencia sabe, e nunca se me offereceo occasiaõ de lhe fazer merce senão esta, de pedir a V. Excellencia para elle as merces que sabe que lhe poderei pedir, e deixo em V. Excellencia o fazerlhas, porque sei que ande ser muito conformes a obrigaçã que lhe tenho, e ao merecimento de que elle tem.

Eu tenho feito merce a D. Antonio de Mello da Alcaidaria môr, e Capitania mor de Villa de Conde como se pellas Cartas vera que lhe mandei passar; V. Excellencia me fará merce de lhas mandar guardar, porque em tudo confio delle que servirá a V. Excellencia.

Tambem Belchior de Crasto tem Carta minha de Sargento mor de Villa de Conde, e porque hê muito bom homem, e entende a milicia, sirvasse V. Excellencia delle, e podeo tambem servir no mesmo cargo nos outros seus lugares vezinhos; e quando o encarreguei deste cargo não quiz entãõ pedir que se lhe desse o ordenado na impoziçãõ por estar dedicada as obras da Igreja, e lho dei de minha Caza ate agora; e em hum Capitulo peço a ElRey meu Senhor que lho mande dar ou na impoziçãõ, ou onde lhe melhor parecer, para isto o ajude V. Excellencia, e favoreça porque hê muito pobre, e não tem outra couza.

Peço a V. Excellencia por merce que porque Antonio da Gama está corrente nos negocios de minha fazenda, e Caza os comonique com elle por escrito, pois pessoalmente não poderá ser, e que com seu parecer os determine, e averigüe porque assi o fazia eu, e tem elle tal eleiçãõ em tudo que todas as couzas que faz são muito acertadas.

E por-

E porque alguns destes meus Criados pode muito bem fer que ignorando a comodidade que lhe fica, e as merces que V. Excellencia creio que lhe fara, e queiraõ antes hir buscar suas vidas a outras partes; peço a V. Excellencia muito por merce que despondosse elles a isto lhe mande fazer de dinheiro a que lhe parecer arezoada, e justa, e conforme a obrigação que lhe eu podia ter, e perdoe-me V. Excellencia de dispor assi de sua fazenda de que não posso deixar de me ajudar nestes meus descargos.

È porque eu tenho pedido por merce a ElRey meu Senhor, que me tome os meus Criados, e não sei a merce que me S. A. niffo fará declaro, que se ma fizer de mos tomar, e alguns dos nomeados aqui que peço ao Senhor Duque que me tome quizerem antes servir a S. A. que fique em sua escolha, e faça niffo cada hum o que lhe melhor parecer.

A Senhora D. Catharina peço maes por merce que tendo necessidade para o seu serviço, ou vagandolhe algum lugar de moça da Camara o queira ocupar com a filha do meu Mantieiro ja que se não offerreço ate 'agora ocaziaõ de fazer o que dezejei, e lembrolhe tambem huma filha de Galpar Landim avendo comodidade para isto ainda que o ella não peça, nem fale niffo, e farmeã merce de lha agaalhar por mim.

Dalgumas cousas de que desponho.

Sou taõ pobre que não tenho que possa deixar a Senhora D. Catharina minha Irmãa, fazendome cada dia, e todas as oras do mundo cem mil merces que não sei com que lhas sirva senãõ com lhe deixar o amor com que a amei sempre, e o grande dezejo que tinha de a servir; e tanto que me nosso Senhor fizer merce de me levar para si, me tiraraõ as Reliquias que trago ao pescoço, e lhas levarãõ para as dar a hum de meus sobrinhos, e as chaves que trago no braço enfiadas em huma cadea me tiraraõ, e lhas levarãõ logo.

Deixo a Senhora D. Catharina todos os meus escritorios a quem se entregaraõ logo, e o que achar nas gavetas delles que possa servir para Italia como pedra bazar, e couzas assi semelhantes lhe peço muito por merce que as mande a Senhora D. Maria minha Irmãa.

Quem tem taõ pouco como tenho não pode deixar senãõ pouquidades, e por isso se me levarãõ em conta. No escritorio pequeno tenho huma caixinha de aneis de muito fraca substancia, e porque não tenho que repartir polla Senhora Duqueza minha Avo, e por minhas sobrinhas, Tias, e Primas peço a Senhora D. Catharina por merce que os reparta por todas para que se lembrem de me encomendar a N. Senhor.

Tenho sincoenta botoens de Camafeos com huma medalha por guarnecer, que ouve de D. Francisco de Moura, e porque não tenho com que sirva a Senhora D. Joanna minha Prima, nem que lhe possa deixar senãõ estes botoens, e medalha, peço por merce a Senhora D. Catharina que lhos dê, e que me desculpe.

E por-

E porque não tenho outra couza de maes meu gosto que as minhas armas, as deixo ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, com declaração que andem sempre no morgado porque com essa condição lhas deixo avendo de que se cumprão os legados, dividas, e obrigações.

E declaro que hum arnes irmaõ doutro que dei a D. Jemes meu Primo, que se dê a D. Nunalvres meu Primo porque lho tinha dado.

E que dos doze que agora vieraõ se dê outro a D. Rodrigo meu Primo pello que lhe tomei pera D. Jemes.

E a meu Primo D. Constantino se dará o meu Arnes gravado, e dourado irmaõ doutro que dei a Vasco da Silveira com todas as suas peças.

E assi lhe daraõ as armas pretas a prova que vieraõ de França porque espero que com ellas no serviço delRey meu Senhor mostre cujo filho hê, e que dê de si as esperanças que eu delle sempre tive polla criação que a Senhora Duqueza minha Avo nelle fez.

Tambem deixo ao Senhor Duque meu sobrinho a minha Livraria com todos os estromentos, debuxos, e retratos para que tudo ande sempre no morgado.

E Leandro Mourisquinho granadil com os dous mourisquinhos que me ande vir de Tangere deixo a Senhora D. Catharina para servirem meus sobrinhos, e assi deixo Francisco Duarte que me trazia o maõdil para o trazer ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, e outro escravo que serve na estrebria deixo tambem para servir na sua inda que he velho.

Peço a Senhora D. Catharina minha Irmãa que avendo de que se comprirem meus legados, e obrigações, e não sendo necessario para isso venderse o meu movel, que mande repartir os meus vestidos todos pollos meus Criados, quaes lhe parecer, e como o eu fizera se ordenara a repartição.

E que algum dos melhores inda que todos são muito roins mande dar a Rodrigo Rodrigues porque me servio muito bem nesta doença, e alem disto se lhe daraõ trinta cruzados.

A Lourenço Duarte deixo forro porque hã muitos annos que me serve, e a principal rezaõ hê por se fazer Christaõ, e pedir que o queria ser; e peço ao Senhor Duque meu Iрмаõ que por este sã respeito se sirva delle, e se lembre que folguei sempre com elle.

A Francisco Indio, e varrideiro deixo forro que hã muitos annos, que serve.

Custumo cazar algumas orfans cada anno em Guimaraens, e tenho mandado tirar emformação dalgumas que mo requereraõ; a estas se dará a esmolla que costumõ, e as para que tenho ja passadas proviões se lhe cumprirão.

Em Guimaraens mando dizer nos Mosteiros de S. Domingos, e S. Francisco algumas missas cada anno, e porque folguei sempre de as mandar dizer por estes Relligiozos quero que corraõ assi como atequi corraõ tres annos fomento, o mesmo se entenderá nas que se me dizem no Mosteiro de Villa-Longa.

632 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Se Luiz damaral tiver alguns rois de despezas da guarda-roupa, e que lhe eu mandasse fazer, e por mim não sejaõ affinados por sua verdade se lhe levarão em conta porque o que elle disser cuidesse, que feria assi.

O mesmo se entenderá nas despezas que Antonio Freire tem, e o que por suas lembranças, e verdade se achar se lhe levará em conta.

Antonio Mendes Valente que serve de meu Thezoureiro ha de ter feito muitas despezas de que não tenha provizaõ; ey por bem que as que se acharem pollo escriptaõ de seu cargo constando serem para meu serviço, e por meu mandado feitas que se lhe fação provizoens para se lhe levarem em conta, e assi doutras despezas verbaes porque eu cuido que hê de muita consciencia, e pollo que elle nesta parte disser se faraõ as provizoens para se lhe levarem em conta.

Do dinheiro das terças de Castello Rodrigo me mandou Joaõ de Gouvea recebedor dellas mil cruzados, quando mandei o paõ a Guimaraens no tempo que em antre douro, e minho ouve a fome porque com elles se comprou. Destes mil cruzados se entregaraõ a Antonio Mendes trezentos mil reis do que passou escripto a Francisco Correa carregarfelhehaõ em receita para dar conta delles, e pagarfehaõ com os cento que faltaõ que eu mandei dar desmollas em paõ a pobres de Guimaraés e a conta, e despeza disto darã Francisco Correa.

Manoel de Moura Ourives me mandou humas pedras bazares, que cuido que me escreveo que lhe custaraõ doze mil reis que se lhe pagaraõ.

Lembranças de algumas couzas que me derãõ, e o que acerca disso desponho.

Ao Senhor Principe de Parma, meu Irmaõ deixo o meu leque douro.

Meu Tio D. Constantino que nosso Senhor tem me deu hum escravo Turco, duas tendas, hum Cavallo, e hum leque douro, peço a Senhora Duqueza minha Avo por merce, e a Senhora D. Maria minha Tia, que me perdoe se lhe sou por estas couzas em algum emcargõ.

Rogo muito a D. Diogo de Lima, meu Camareiro mor que diga a D. Francisco Mascarenhas palha, que se por huma tenda que me deu lhe estou em alguma obrigaçaõ que me perdoe.

Francisco de Bairros de Paiva me deu dous escravos mouros alarves, dem a seus herdeiros cento e vinte cruzados.

Vasco Lourenço me deu alguns brincos, e outras couzas da mesma substancia; peço ao Senhor Duque meu Irmaõ por merce que me defencarregue da obrigaçaõ em que lhe por ellas posso estar com lhe mandar pedir que me perdoe.

A hum filho do Doutor Luiceanes que na India â muitos annos que serve ElRey meu Senhor se daraõ trinta mil reis, ou a seus herdeiros por respeito dalgumas couzas que me deu.

Diogo

Diogo de Marchena me deu huma Rodella da China, e hum Chapeo de Sol darfelheão por este respeito trinta cruzados, ou a seus herdeiros.

E hum Diogo Vieyra me deu tambem humas estribeiras de motaõ de Cobre com sua Caixa de peitoral feitas na India darfelheão quinze cruzados, ou a seus herdeiros.

A Duarte frade de faria filho de Antonio frade, ou a seus herdeiros se daraõ cento e vinte cruzados por algumas couzas que me deu.

Ruy Barreto Robim me deu hum Cavallo peço que se lhe diga que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por isso sou.

D. Antonia Henriques, mulher de Gaspar de Saõ Payo me deu huma azemela darfelheão sessenta cruzados por este respeito.

D. Pedro da Silva me deu hum Cavallo, que mando que se lhe torne, e que lhe dem cem cruzados.

Mando que se torne a fazenda de meu Tio D. Constantino que Deos tem huma faya de malha, e huma fralda, e humas mangas, e huma tenda que elle me tinha dado.

E assi mando que se torne a mesma fazenda hum escravo por nome Pedro das Chagas que eu tinha tomado polla avaliaçaõ.

Jorge Dalbuquerque me mandou hum escritorio, e hum bofete peço que lhe digaõ que me perdoe a obrigaçaõ em que lhe por isso estou.

D. Luis Dataide foi sempre muito meu amigo, e nessa conta o tinha, deume hum pedaço de páo de Calanbuco fino, e hum grande páo de beijoim de boninas, e huns quatro panos de cores do Xiaõ, e panos de pintura da China, e tres Rodellas, e como era meu amigo tambem me daria outras couzas que me naõ lembro peço-lhe muito que tudo me perdoe.

E o mesmo perdaõ peço a Francisco Giraldes por huns estribos, brida, e esporas de relevo de tauria que me mandou, e tambem me poderia mandar outras couzas de que naõ sou lembrado.

Luis de Brito Dalmeida Governador do Brazil me mandou hum Coco de balsamo, buzios, e outras couzas, peço-lhe perdaõ dellas.

Vasco Fernandes homem que está por Governador em Moçambique me mandou hum barril de buzios de diferentes cores, e inda que a couza hê desta substancia peço-lhe perdaõ.

Prospero do Campo me deu hum corno de Bada, e dous brincos de perfolana; darfelheá por este respeito.

Silvestre Machado me deu hum finete de Cristal com o engaste douro com alguns rubizinhos, e hum corninho de bada darfelheá por este respeito.

O Contramestre d me deu huma Colcha da India, e huma esteira, darfelheão por este respeito cincoenta cruzados.

E assi me deu maes dous Cocos de Maldiva pegado hum ao outro, com o miolo muito gastado, e darfelheão tambem por este respeito.

Todas estas couzas que deixo se pagaraõ as pessoas que mas de-
Tom. II. LIII raõ,

634 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

raõ, depoes de satisfeitas todas as minhas dividas, satisfacões, e legados de meu Testamento, e se sobejar o com que se elles possaõ satisfazer entaõ se satisfaraõ pro rata a cada hum conforme ao que lhe deixo.

Algumas couzas de que desponho.

Deixo o meu Cavallo fofrido ao Senhor Duque de Barcellos, meu sobrinho.

Deixo a Quartaga ao Conde de Tentugal meu Tio.

E declaro que dem a D. Luis de Moura o Cavallo vinte e quatro com humas cabeçadas, e estribeiras, e esporas, e sejaõ algumas melhores.

A D. Francisco de Moura se darã o Cavallo que elle levou, e tem, e darfelheaõ humas cabeçadas, estribeiras, e esporas.

A Pero Dandrade dem o Cavallo Lima.

E a Luis Damaral o Cavallo que elle levou, e tem.

A Manoel Figueira seneaõ ouver Cavallo que valha cincoenta cruzados lhos daraõ.

A Vasco da Silveira deixo o meu Cavallo Ruço pombo.

A Francisco de Morim se darã o Cavallo teixeira porque desque naci lhe tenho prometido.

Lembrança das minbas dividas pouco maes, ou menos.

Devo a Diogo de Crafo do Rio, ou a seus herdeiros cinco mil, e quinhentos cruzados, como se verã por minhas provizoens, e escritos, ou de meus officiaes.

A Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro, ou a seus herdeiros devo o que constar na sua conta vendosse primeiro as dividas que estaõ por lembrança noutro apontamento.

Devo a Fernaõ Francisco tres mil e quinhentos cruzados de que ha de tẽr provizaõ minha.

A Jorge da Silva filho do Regedor devo mil e tantos cruzados.

A Simaõ Rodrigues de Lisboa, ou a seus herdeiros devia perto de dous mil cruzados, mas cuido que deve ser pago de parte delles.

A Luis Pinto me parece, que devo mil e setecentos cruzados de que deve de ter escritos meus, ou de meus officiaes.

A Luis de Crafo devo quinhentos cruzados de que ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

A Antonio Fernandes Delvas devo mil cruzados de que tambem ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

Devo a Alvaro Mendes setecentos e cinquenta cruzados. Mas lembre o socresto que hã por parte do fisco, e os botoens meus, que elle em França dizem que recebeo; posto que outros dizem o contrario.

A muitos annos que roguei a Simaõ Rodrigues de Lisboa que tomasse a cambio mil, ou mil e tantos cruzados para Pero Lopes de Villa nova, e disselhe que quando lhos elle naõ pagasse que eu lhos pagaria

pagaria ; cuido que não são ainda pagos. Declaro que os herdeiros de Simão Rodrigues apertem com elle ate averem seu pagamento , no que porão toda a diligencia para averem de cobrar delle o que deve, e se pagarem , e quando mostrarem que fizeraõ toda a diligencia devida, e que não poderaõ delle cobrar o que lhe devia, nem tinha bens por onde podessem fer pagos mando que meus Testamenteiros lhe paguem o que lhes for devido da dita divida que não podessem cobrar.

Declaro que há muitos annos que devo ao Conde de Tentugal meu Tio quatro mil cruzados que elle nunca quiz de mim , nem eu não tive com que lhos pagasse , e agora fazendo este testamento me fez merce delles ; mas com tudo se ElRey meu Senhor ouver mizericordia comigo, e me fizer merce com que pague minhas dividas, declaro que se lhe paguem , ou quando despoes de pagas minhas obrigações, dividas, e legados sobejar couza de que elle possa ser pago de parte, ou de todo mando que se lhe faça o tal pagamento.

Devo a Martim Cota , Thezoureiro do Senhor Cardeal trezentos e cinquenta mil reis por escritos meus, e de meus officiaes, e Criados, que por meu mandado os receberaõ mando que se paguem, e que se carreguem em receita a quem pertencerem se carregados não forem.

Deve Antonio Mendes que serve de meu thezoureiro a Balthezar Peres, mercador morador nesta Cidade de Evora duzentos e quarenta e quatro mil reis, que tomou para couzas de meu serviço.

A D. Diogo de Lima devo duzentos mil reis que por meu mandado emprestou a Antonio Mendes, os quaes se lhe paga aõ.

Devo ao meu Sirgheiro quarenta e seis mil reis, parte por huma provizaõ minha, e a demazia por conta de Antonio Mendes.

Devo a Belchior da Costa, mercador, morador em Lisboa dez mil reis de resto de huma letra.

A Diogo Rodrigues de Lisboa devo de resto de huma letra de humas armas sessenta e seis mil reis.

Deverei a Antonio Mendes, que ora serve de meu Thezoureiro de provizoens que tenho passado para elle maes de duzentos mil reis.

E para satisfazer tenças, e moradias athe o fim deste anno presente são necessarios tres mil e duzentos cruzados.

Lembranças dalgumas duvidas.

Lembro que hums quinhentos cruzados, que Simão Rodrigues de Lisboa me emprestou, quando fui com ElRey meu Senhor a Tangere são ja pagos, e que Luis Damaral não tem dado ainda conta delles, e Gaspar Landim sabe disto para se tirar por esta conta, para se saber a despeza deste dinheiro.

Lembro a duvida dos cento e cincoenta mil reis de hum escrito, que Andre Vidal trouxe de Lisboa e Antonio Mendes sabe deste negocio para se tirar por elle, e se saber parte deste dinheiro.

Lembro que se veja se está carregado sobre Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro o dinheiro que recebo dos sete e oito mil reis de juro, que vendeo como consta das Cartas da venda.

E assim lembro que se veja a duvida dos quatro mil cruzados que tambem confessa Diogo Lopes na Carta de venda aver recebido de Felipe Daguiar, e não cuido que lhe faç em receita.

E vejasse tambem o que nisto hê passado com Fernão Francisco se lhe faç carregados em receita estes quatro mil cruzados por outra via por lhe serem levados em conta pollos entregar a Luis Gonçalves de Figueira, e Antonio da Gama sabe disto, e Luis Gonçalves, e o meu Contador.

O qual todo vai escrito por mim Bernardo Damaral a quem S. Excellencia mandou que o escrevesse, e affinei aqui por mandado de Sua Excellencia oje sexta feira nove dias deste mes de Novembro de 1576 Bernardo Damaral.

Toda a pessoa que me tiver servido e a que dever satisfação de serviço, e lhe não for pago, o que se verá por meus livros, meus Testamenteiros lho mandará pagar conforme aos annos que servio, e a ordem que tenho dito atraz.

Se algumas dividas do Rol atraz, que meus Thezoueiros receberam, vejasse se lhe faç em receita porque se não paguem duas vezes, e assi examinao meus Testamenteiros quaesquer outras dividas para que se não paguem senão as que se deverem.

E se me for necessario fazer Codecilho deposes deste testamento aprovado, valerá sendo por mim assinado, ou por alguns de meus Testamenteiros se eu não estiver em dispozicao para isso.

Mando que dem a Antonio Freire cincoenta mil reis, e que se lhe dem na mão.

As quatro egoas que me Eitor Dandrade meu moço da Camara da Guarda-roupa traz nua lezira sua lhe deixo. E que hum moço de que me ElRey meu Senhor me fez merce para elle por certos annos, se lhe peça da minha parte em tres vidas, dizimo a Deos, porque este propozito tinha de o pedir a S. A. a quem peço que me faça esta merce.

No Caixaõ deste meu escritorio está hum papel de quinze mil cruzados de que me fazia merce para minhas dividas; e pollo eu não querer aceitar senão que S. A. os repartisse tambem com as da Infanta minha Senhora como lhe pareceu; e o Senhor Cardeal declarou ao Senhor Duque de palavra, que fosse ametade para as da Infanta minha Senhora, e ametade para as minhas.

Peço a ElRey meu Senhor por merce que me dê licença para se vender, ou trespassar hum officio de que me fez merce na India para a filha do meu Manteeiro, e huma portaria deste negocio com os papeis, que lhe pertencem se acharão no meu escritorio.

Ficaõ no meu escritorio humas lembranças escritas de minha mão em Valverde, para que os meus Testamenteiros as vejaõ para nellas proverem como lhes parecer serviço de Deos.

Peço a ElRey meu Senhor, que tome Cosmo Nunes porque hê cazado

cazado com huma Criada de minha Mãy, e de muita obrigaçõ, e elle servio hã muitos annos.

Eu tenho feito dous Rois de repartiçã dos dous contos quero que valha o de menos contia com as condiçõs declaradas onde falla nesta materia, e que a algumas peffoas a que ficaõ tenças neste Rol a que parece que naõ tenho obrigaçã em consciencia tirallosaõ os meus Testamenteiros se lhes parecer, e repartillosaõ por outras peffoas a quem parecer que tenho maes obrigaçã.

Pero Dandrade me tem servido como todos sabem com muita continuaçã, e sem nunca me dar desgosto em nada; peço muito por merce ao Senhor Cardeal que em tudo o em que o poder favorecer em suas couzas com ElRey meu Senhor o faça como eu de S. A. confio, e me Pero Dandrade merece, porque ferã grande consolaçã para minha alma.

Estas onze adiçõs se acrescentaraõ maes depoes do encerramento atraz deste testamento que se compriraõ do mesmo modo, e porque esta hẽ a minha derradeira vontade o affinei no dito dia atraz contheudo, as quaes adiçõens sãõ tambem escritas por mim Bernardo Damaral.

Dom Duarte.

Bernardo Damaral.

Saibaõ quantos este estromento daprovaçã virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos, aos nove dias do mes de Novembro nos aposentos do Serenissimo Senhor o Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães Condestabre destes Reynos de Portugal, &c. estando elle dito Senhor D. Duarte deitado nũa cama de doença, e enfermidade, que N. Senhor ouve por bem de lhe dar, e em todo seu fizo, e entendimento segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas abaixo nomeadas, e logo por o dito Senhor D. Duarte perante as testemunhas me entregou a mim Taballiam esta sua Cedula, e testamento que em sua maõ tinha, o qual disse que aprovava, e avia . . . por verdadeiro, e solene testamento, e por este revogava, e ha por nullos todos os outros testamentos, Cedulas, Codicillos, ultimas vontades, que antes deste tinha feito, que todos quebrem, e naõ valhaõ nada, salvo este que quer, e manda que valha se cumpra, e guarde em tudo, e por tudo como se em elle contem por assi ser sua ultima, e derradeira vontade, e em feê, testemunho, e verdade assi o outorgou, e mandou ser feito este estromento de aprovaçã, que assinou estando presentes por testemunhas o Duque de Bargaça D. Joaõ, e o Conde de Tentugal D. Francisco de Mello, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e Bernardo do Amaral, moradores, e estantes em esta Cidade, e eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal hẽ.

O Duque.

D. Duarte.

D. Francisco.

Jorge

638 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Jorge da Silva da Gama. D. Rodrigo de Mello. Bernardo do Amaral. O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro; por o Senhor D. Duarte me mandar para que contasse que estive presente assinei posto que não seja testemunha. O Padre Gaspar Gonçalves.

Em nome de Deos Amem; saibaõ quantos este estromento da abertura de testamento virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Chritto de mil e quinhentos e setenta e seis annos, aos vinte e oito dias do mes de Novembro nos apozentos do Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi presente o Licenciado Miguel Jacome de Luna, Corregedor desta Comarca, e bem assi o Licenciado Rodrigo homem Juiz de fora desta Cidade perante elles pareceo o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESUS, e apresentou aos ditos Corregedor e Juiz o testamento atras, que o dito Senhor D. Duarte fez, que está em gloria, e lhe pedio o vissem, e abrissem por se cumprir como elle mandava, e logo o dito Corregedor, e Juiz o abrião o dito testamento, e viraõ perante o dito Padre Gaspar Gonçalves e perante Bernardo Damaral, Secretario do dito Senhor, e outros Criados do dito Senhor, e visto mandaraõ, que se cumprisse, e o entregaraõ ao dito Padre Gaspar Gonçalves para o levar ao Cardeal Infante, e assinaraõ aqui comigo Taballiam Francisco Sardinha, e assi o entregaraõ inteiramente ao dito Bernardo Damaral para ambos o levarem; e assi entregou o dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor dous Codecilhos cerrados, os quaes o dito Corregedor, e Juiz abrião perante as ditas pessoas acima declaradas, e perante o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e mandaraõ que se comprisse como se nelles continhaõ, e logo o dito Corregedor, e Juiz entregaraõ este testamento, e os ditos dous Codecilhos ao dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor, e a Bernardo Damaral, para logo os levarem, e entregarem ao dito Cardeal Infante de Portugal, e de como lhe foi entregue assinaraõ aqui as testemunhas Jorge da Silva, e Dom Antonio de Mello, e Pedro Dandrade, que todos aqui assinaraõ com o dito Corregedor, e Juiz, Francisco Sardinha Taballiam que o escrevi.

C O D E C I L H O I,

Porque em meu testamento pus huma clauzula, que se me fosse necessario fazer hum Codecilho de algumas couzas, que me lembrassem, ou doutras que fossem necessarias fazer declaraçãõ, roguei ao Padre Gaspar Gonçalves, que fizesse este.

Declaro que na ordem do pagamento de minhas dividas, e obrigaçoens meus Testamenteiros guardem nas precedencias dos pagamentos dellas aquillo, que parecer que convem para descargo de minha consciencia.

E porque despões do testamento feito, e cerrado me mandou ElRey meu Senhor portaria por o Senhor Cardeal dum conto naes cada anno alem dos dous, que ja me tinha feito merce para repartir
em

em tenças guardarfeâ nisto a ordem, que ja fica apontada núa verba de meu testamento.

E porque S. A. me faz tambem merce de me tomar os fidalgos, e alem delles vinte Criados; meus Testamenteiros nomearaõ os ditos vinte Criados, quaes lhe parecer poes a escolha que eu dava aos que pedia ao Senhor Cardeal que me tomasse, e assi ao Duque de servirem antes a ElRey meu Senhor se quizessem, naõ pode ter lugar, poes S. A. mos naõ toma todos; e por isto faço esta declaraçaõ, que quero que assi se cumpra.

A D. Diogo de Lima mando, que do conto de que ElRey meu Senhor me fez merce lhe dem sessenta mil reis de tença, porque ja lhe deixo apontado o que ha de haver de tença dos dous contos.

A Pedro Dandrade, meu Camareiro, e Guarda-roupa mando, que dem sessenta mil reis de tença no dito conto de reis que me S. A. maes deu.

Aos Fizicos pollo trabalho, que tiveraõ em minha cura mando que dem o que parecer bem a meus Testamenteiros.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a Joanne Mendes, meu Collaço acrefcente de moço fidalgo, que hê o foro em que me agora serve, a fidalgo.

Eu tinha dado portaria a meu Collaço para a dar a dous filhos de Diogo Lopes meu Serurgiaõ, que foi oito mil reis a cada hum cada anno por tempo de tres annos, mando que se cumpra, e que estes moços se dem a alguem.

A Francisco sobrinho de Diogo Lopes, que por meu mandado andou sobre a conta do dito Diogo Lopes demlhe meus Testamenteiros por isso o que lhes parecer.

O dinheiro que veo das terças de Guimaraens faibasse a quem se entregou, e se lhe estâ carregado em receita; senaõ carreguemlho, e peçaõ conta disso.

Se Antonio Mendes tiver dado a Pedro Dandrade por meu mandado athe o tempo de meu fallecimento maes dinheiro do que se lhe dever por seos ordenados, e tenças, e moradia quero que se levem em conta ao dito Thezoureiro, e se despoes de minhas dividas, e obrigaçoens pagas sobejar com que se possa fazer merce do que assi me ficar devendo ao dito Pedro Dandrade lhe faço.

Quero, que meus Criados sejaõ pagos de suas tenças, e ordenados, e moradias ate o fim de Dezembro deste anno de 1576. e isto se entendera se ouver por onde, depoes de pagas minhas dividas, e obrigaçoens.

Ao Padre Fr. Francisco Foreiro mando, que se dem corenta mil reis para a Caza de Saõ Paulo de Almada, e isto se entenderâ despoes de minhas dividas, e obrigaçoens satisfeitas, os quaes lhe mando dar por me parecer, que lhos tenho prometidos, ainda que tenho nisto duvida.

O moço que tem cuidado da estrebaria dezejo que o Senhor Duque o tome.

Deixo o meu sacco de malha ao Duque de Barcellos meu sobrinho

inho para que ande no morgado da Caza, e que se não dê a ninguém, e isto quero que se entenda satisfazendosse primeiro minhas dividas, e obrigaçoens.

E este Codecilho escrevi todo de minha letra, e o Senhor D. Duarte o assinou a vinte e hum de Novembro de 1576.

Saibaõ quantos este estromento de approbação virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de 1576. annos aos xxi de Novembro na Cidade de Evora nos apoufentamentos do muito Serenissimo Senhor, o Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, e Condestabre destes Reynos, &c. estando ahi presente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama da doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos quiz dar, e porem em feu lizo perfeito, segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e logo por sua mão, e perante as testemunhas deu, e entregou a mim Taballiam este Codecilho, que ordenou com o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, o qual disse, que aprovava, e havia por bom, firme, e valiozo, e que em todo, e por todo se comprisse com o feu testamento que ja tem feito, por assi fer sua ultima, e derradeira vontade, e em feè, e testemunho de verdade assi o outorgou, e mandou fer feito este estromento dapprovação estando presentes por testemunhas o Duque de Bargaça D. Joaõ, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva, e D. Constantino, que assinao aqui comigo Taballiam eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal hê.

C O D E C I L H O II.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a D. Diogo de Mello, fidalgo de minha Caza, que estâ em Tangere servindo huma Comenda S. A. aja por bem, que acabados os tres annos se possa vir, e lha aja por vencida porque com lhe eu faltar o não poderá tambem fazer, e peço por merce ao Senhor Cardeal que me ajude neste requerimento.

Eu mandei fazer humas contas douro para o Menino JESU de Santa Monica, quero que como estiverem feitas lhas dem.

Minha Ama estâ aqui dezejava de lhe dar cem cruzados para se tornar, e porque cuido que os não tenho peço por merce ao Senhor Cardeal, que ma faça de soprir esta minha falta como melhor parecer a S. A.

Ao Carpinteiro, que me trazia a madeira do Brazil, e hum leito quero que se lhe pague fazendosse nisso o exame que parecer a meus Testamenteiros, que se deve de fazer, e saber se lhe deraõ quando foi dinheiro a essa conta, e quanto.

Mando que as Missas, que se dizem em Villa-Longa se continue com ellas por tres annos. Estas lembranças pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu não estar para isso.

Duque.

Eu

Eu deixei em meu testamento que os meus Criados a que se avião de pagar seus serviços em dinheiro fossem pagos conforme ao modo, que se teve no pagamento dos Criados do Infante meu Senhor que Deos tem, como se verá na verba, ou verbas, que disto tratao, e porque despoes tive duvida se ficariao curtas as ditas satisfaçoens por aver ja annos, que isto foi, meus Testamenteiros vejao isto com Letrados, e se lhe parecer que se deve de dar maes satisfacaõ o façaõ conforme ao que assentarem para que minha consciencia fique desen-carregada.

Isto pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu naõ estar para isso oje 26. de Novembro de 1576.

O Duque.

Saibaõ quantos este estromento daprobaçaõ virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de 1576. annos aos 27. de Novembro na Cidade de Evora nos aposentamentos do Senhor o Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi presente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama, de doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos deu, e em seu fizo perfeito segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e por sua maõ deu, e entregou a mim Taballiam, esta lembrança de Codecilho, a qual disse, que aprovava, e havia por seu verdadeiro, e solene Codecilho, o qual manda que se cumpra, e guarde como se em elle contem por assi ser sua vontade, e em fee, e testemunho de verdade assi o outorgou mandou ser feito este estromento daprovaçaõ estando presentes por testemunhas o Duque de Bragança, que por o dito Senhor assinou a seu rogo por estar muito fraco, ao qual rogou tambem lhe fizesse esta declaraçaõ, e Dom Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, e o Lecenciado Affonso Vaz Tenreiro, que todos aqui assinaraõ, e eu Francisco Sardinha Taballiaõ o escrevi, e aqui meu publico final fiz, que tal he.

E apresentado assy como dito hê o dito testamento, e Codecilhos pello dito Balthazar Rodrigues foi dito que ao dito Senhor Duque era necessario o treslado de todo que lhe requeria lhe mandasse dello dar o treslado, e visto por o Juiz, em como todo estava saõ, limpo sem ter couza que duvida faça lhe mandou de todo dar o treslado em este publico estromento o qual mandou que valesse, e fizesse fee assy como o proprio assy em juizo como fora delle para o que deu sua autoridade ordinaria, testemunhas que presentes estavaõ Estevaõ Ribeiro, e Rodrigo Rodrigues, e Ruy Dias Fajam todos Criados do dito Senhor Duque, e outros; e eu Bastiam Dias publico Notario por autoridade Real em todas as couzas, que tocaõ ao dito Senhor Duque que o dito testamento, e Codecilhos fiz tresladar dos proprios por licença que para isso tenho, e tudo concertei com o official ao diante assinado, e nom fará duvida nos mal escritos que dizem deraõ Guimaraens sobejar (por seu . . . dividas) nem nos rif-

cádos que diziaõ Deos tem (lhe) quando por merecer deraõ (armas) a mente (fer fervida) fo nem nas antrelinhas que dizem (lhe) no tempo que eu por my (e outros brincos e se pagarem por as testemunhas) porque todo se fez por hir bom ao concertar, e na verdade, e por certeza disso aqui meu publico final fiz que tal he. Pagou nada; concertado comigo Escrivaõ Gaspar Rodrigues.

Saibaõ quantos este estromento de treslado dado por mandado, e authoridade de justiça em pubriqua forma virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e setenta e sete, aos quatorze dias do mez de Outubro em Villa-Viçozza nos Paços do Reguengo do mui Illustre, e Excellente Senhor Dom Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. estando hy o Licenciado Manoel Fernandes Corefma Juiz de fora na dita Villa por sua Excellencia com alçada delRey nosso Senhor perante elle pareceo Balthezar Rodrigues Escrivaõ da Camara de S. Excellencia, e apresentou ao dito Juiz ho testamento do Senhor Dom Duarte, que santa gloria aja escrito em papel, e afinado por ho dito Senhor D. Duarte e por Bernardo Damaral, seu Secretario, e aprovado por Francisco Sardinha Taballiaõ publico na Cidade de Evora, e afinado de seu final publico, e com o dito testamento hum Codecilho afinado pello dito Senhor D. Duarte e feito por Gaspar Gonçaves, seu Confessor da Companhia de JESU, e aprovado por ho dito Francisco Sardinha, e afinado de seu final publico, e assy com outro Codecilho escrito pello dito Gaspar Gonçaves, e afinado pello dito Duque, e aprovado pello dito Francisco Sardinha como tudo pareceo pellos estromentos que disso fez, o qual testamento, e Codecilhos foraõ abertos pello Licenciado Miguel Jacome de Lima, Corregedor da Comarca da Cidade de Evora, e pello Licenciado Rodrigo Homem Juiz de fora na mesma Cidade que todo hum apoz o houtro he como se segue a primeira folha e dahi por diante.

Doação da Villá de Guimaraens, feita ao Senhor D. Duarte, pela Senhora Infante D. Isabel, sua mãy. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 113. **D**Om Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guinne, & da Conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que D. Duarte Duque de Guimaraens, Condestable destes meus Reinos, e Senhores meu muito amado, e prezado Tio me disse que quando ElRei meu Senhor, e Avó que sancta gloria aja lhe fes merce do Titulo de Duque da dicta Villa de Guimaraens, ouvera por bem que a Infante D. Izabel sua Mãi minha muito amada, e prezada Tia podesse renunciar, e trespassar nelle a dita Villa com toda sua jurisdicção civil, e cri-

e crime castello, e fortaleza da dic̃ta Villa, e Padroados de Igrejas com todas as preheminiencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por doações, Cartas, e Alvaras de S. A. lhe eraõ outorgadas, e concedidas reservando somente para si as rendas que na dic̃ta Villa them, e lhe pertencem, e com condiçãõ que sendo caso que elle D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio falleça em vida della Infante que a dic̃ta Villa com toda sua jurisdicãõ, e tudo o mais que nella them lhe torne a ficar assim como a them, e lhe pertencem por suas doações, sem ter necessidade de tirar outras de novo, e me pedio que por quanto da dita merce lhe naõ fora passado Carta de doaçãõ, e a Infante tinha renunciado nelle a dita Villa, e jurdicãõ della, e Padroados de Igrejas lhe mandasse dar Carta da dic̃ta Villa, e jurdicãõ della conforme a renunciaçãõ, e trespassaçãõ da Infante, e cartas que das dic̃tas cousas tinha cujos treslados he o seguinte. D. Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinne, & da Conquista navegacãõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Infante D. Izabel minha Irmãa me foi apresentada huma Carta porque fis doaçãõ, e merce ao Infante D. Duarte meu Irmaõ que sancta gloria aja da Villa de Guimaraens que D. Theodozio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho lhe deu em dotte, e casamento com a dic̃ta Infante com huma postila ao peé que depois nella se pôs perque declarei que lhe fazia a dic̃ta doaçãõ, e merce, com as dadas dos officios, e asy huu Alvara perque me prouve que falecendo o dic̃to Infante meu Irmaõ primeiro que a dic̃ta Infante sua mulher, ficasse a ella em sua vida a dic̃ta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que o dic̃to Infante a tinha; da qual Carta, e postila, e Alvara o theor de verbo a verbo he o seguinte. Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua Senhor de Guinne, & da Conquista navegacãõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que antre as cousas que D. Theodosio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho se obrigou com meu consentimento dar em casamento ao Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ com a Infante D. Izabel sua Irmãa foi a Villa de Guimaraens assi como a elle tinha por sua doaçãõ segundo he conteudo, e declarado em huũ Capitulo do contracto do casamento que antre elles foi feito com meu consentimento, e por mim confirmado, e aprovado em que se contem que tanto que o casamento antre elles fosse feito, e consumado sem mais outra renunciaçãõ que lhe mandasse fazer Carta da dic̃ta Villa assi como a elle dic̃to Duque tinha pedindome o dic̃to Infante meu Irmaõ que por antre elle, e a dic̃ta Infante sua mulher ser feito ja o casamento, e consumado lhe mandasse dar Carta, e doaçãõ da dita Villa assi como o Duque a tinha segundo ver podia polla doaçãõ, e Alvaras de que o theor de verbo a verbo saõ os seguintes. D. Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem, mar em Affriqua, Se-

nbor de Guinne. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos foi apresentada huã Carta de doação delRei D. Affonso o quinto meu Tio que Deos aja assinada por elle, e por ElRei D. Joaõ o segundo que Deos them seu filho em sendo Principe, e assellada com o sello da sua puridade da qual o theor tal he. D. Affonso per graça de Deos Rei de Castella, e de Liaõ, e de Portugal. A quantos esta minha Carta virem faço saber que confirmando eu o muito divido que comigo them D. Fernando Duque de Guimaraens meu muito prezado, e amado sobrinho, e o muito serviço que me them feito, e espero delle ao diante receber, e por o muy chegado divido que seu filho primogenito do dito Duque them comigo por ser neto de meu Irmaão de meu motu proprio, e poder absoluto me praz, e faço doação ao dicto seu filho primeiro para depois do falecimento do dito Duque da Villa de Guimaraens que a aja, e seja Duque della assi como ora hé, e a tem o dito Duque per suas Cartas, e doações com todos privilegios, e liberdades com que a agora possue o dicto Duque, o qual me praz que se loguo chame Duque della, tanto que o dicto Duque fallecer, e aja a posse da dicta Villa de Guimaraens sem mais outro mandado meu assi como se ora chama, e athem o dito Duque, e se contem em suas Cartas, e doações, e alvaraes, e esto sem embargo de quaesquer leis, e ordenações, nem Capitulos de Cortes que em contrairo disto sejaõ, e mais me praz que para comportamento do estado do dicto seu filho aja outro tanto assentamento des o dia do falecimento do dito Duque em diante, quanto ora ha o dicto Duque per nossas Cartas que delo them. Por esta roguo ao Principe meu sobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha benção que o cumpra assi, e confirme, e outorgue esta minha Carta sem mais nisso consultar comigo por quanto assi estaa muito obrigado de o fazer por o muito divido, e rezaõ que com o dicto Duque, e seu filho tenho. Por certidaõ de todo lhe mandei fazer esta minha Carta assinada por mim, e assellada com o sello da puridade por quanto ouve por bem de se fazer assi secretamente porque compria assi a meu serviço, e depois lhe mandarei dar dello Carta na melhor forma que ser poder para aproveitar ao dicto Duque, e seu filho. E se naquisto fallece alguãa clauzulla para mais valer, eu de meu poder absoluto a ey aqui por exprella feita em a minha Cidade de Touro a xvij de Julho Dioguq Pires a fez de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos. Pedindonos o dicto Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dicta Carta assi como nella era conteudo, e visto per nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada assi, e na maneira que se em ella conthem, e se mitter faz visto o divido que o dicto Duque conosco ha, e os muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos Regnos fizeraõ, e assi aos que ao diante delles esperamos receber com outros boõs respectos que nos a ello movem,

vem,

vem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso motu proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lhe damos, e fazemos pura doação, e merce em dias de sua vida da dicta Villa de Guimaraens, e queremos que a aja, e tenha, e seja Duque della pol-la guisa, e maneira que em ella fas menção. E porem mandamos aos Védores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarqua, Juizes, justiças, Contador, Almoxarife, escriptaens, officiaes, homens boos, e povo da dicta Villa, e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que fa-ção cumprir, e guardar a dicta nossa Carta de confirmação, doação, e merce assi como per nos he mandado, doado, e confirmado sem embargo de quaesquer leis, grossas, ordenações, foros, façanhas, e openioens de Doctores, e Capitulos de Cortes que em contrairo dis-to sejaõ, porque em quanto contra isto forem os avemos por revo-gados, e anulados, e de nenhum vigor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nella he conteudo, metendo loguo de posse ao dicto Duque meu sobrinho da dicta Villa. E por esta isso mesmo damos lugar, e autoridade que elle per sy, e per seus offi-ciaes tome, e possa mandar tomar a posse della, a qual posse quere-mos que tenha, e valha, e aja vigor, e effecto assi como se per au-toridade de nossas justiças se fizesse por quanto assi havemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe manda-mos dar esta nossa Carta assinada por nos, e assellada com o nosso sello de chumbo. E quanto he ao assentamento de que em cima faz menção por outra nossa Carta que de fora lhe daremos se declarará quanto he, e de quando o começará daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que esguardando nos ao mui conjuncto divido que conosco tem D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, e ao muito amor, e boa vontade que por isso, e pelos grandes merecimentos de sua pessoa lhe temos, e como he rezaõ por estes respectos, e por seus grandes serviços lhe fa-zermos merce assi como elle o merece por isso, e por folgarmos de lha fazer; por este presente Alvara nos praz que a jurdição da Villa de Guimaraens que elle tem em sua vida fomite por seu fallecimen-to fique, e a tenha qualquer de seus filhos, ou filhas que elle nomear para a dicta jurdição assi ter como elle a tem com nosso aprazimen-to, e não nomeando como dicto he em tal caso queremos, e nos praz que fique ao seu filho mayor que ao tempo de seu fallecimento ficar. Outro sy nos praz que as rendas, e direitos, alcaldaria moor, e jurdi-ção da Villa de Monforte que elle de nos tem em sua vida fomite si-que por seu fallecimento assi como tudo de nos tem ao seu filho ma-yor que per seu fallecimento ficar assi em sua vida, e no caso que a jurdição da dita Villa de Guimaraens venha a filha com nosso apra-zimento como dicto he, queremos, e nos praz que aja effecto sem embargo da Ley mental, e de qualquar outra Ley, e ordenação que

agora aja, e ao diante possa aver em contrario porque naõ queremos que nullo aja lugar, nem se entenda pelos grandes merecimentos, e serviços do dicto Duque meu sobrinho, e pelo muito amor, e muito boa vontade que lhe temos. Porem por sua guarda, e nossa lembrança lhe mandamos dar este Alvara por nos afinado, o qual queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta per nos afinada, e assellada do nosso sello, e passada por nossa Chancellaria, sem embargo de nossa ordenaçã, e de qualquer outra cousa que aja em contrario e que este naõ seja passado pelos officiaes da Chancellaria de nossa Camera porque por alguns respectos o avemos assi por bem. Feito em Lixboa a xj dias de Março o Secretario o fez anno de mil quinhentos e vinte huũ. Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos apresentou este Alvara delRei meu Senhor, e Padre que sancta gloria aja en cima scripto, e nos pedio por merce que lhe confirmassemos como nelle se contem, e visto per nos pelo muito amor, e boa vontade que lhe temos, e por seus grandes serviços, e merecimentos, e por folgarmos de lhe fazer merce, o aprovamos, e confirmamos assi, e na maneira que em elle he conteudo, e assi mandamos que se cumpra, e guarde, e queremos, e nos praz que valha como Carta per nos assignada assi, e na maneira, e com as clausullas, que he conteudo no dicto Alvara delRei meu Senhor, e Padre feito em Lixboa a xvj dias de Dezembro, o Secretario o fez de mil e quinhentos e vinte e dous, e sem embargo da ordenaçã que diz que naõ passando pela Chancellaria naõ valha; a qual Carta, e alvarais, e contrato do dote de que acima faz mençaõ vistas por mim, tenho por bem, e faço pura, e irrevogavel doaçaõ, e merce ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaõ em dias de sua vida da dicta Villa de Guimaraens, e jurdiçaõ assi como o dicto Duque D. Theodosio a tinha, e lhe pertencia polla Carta, e Alvara. Porem o notefico assi a todas minhas justiças a que o conhecimento desto pertencer por qualquer via que seja, e lhes mando que mui inteiramente o cumprã, e guardem como nesta minha Carta he conteudo sem duvida, nem embargo alguũ que lhe a ello seja posto porque assi he minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a viij dias de Março Pero Fernandes a fes anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e oito. A qual doaçaõ, e merce da dita Villa de Guimaraens assi faço ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaõ com as dadas dos officios da dicta Villa da maneira que me pertence dalos posto que acima naõ vaõ declarados porque assi os tinha o dito Duque meu sobrinho por outras doações Pero Fernandes o fez em Lixboa a xxvij dagosto de mil e quinhentos e trinta e oito. ElRei faço saber a quantos este meu Alvara virem que por quanto a Villa de Guimaraens, e assi as rendas della que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho daa em dotte, e casamento à Infante sua Irmãa com o Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ como he conteudo, e declarado na escriptura do dicto casamento,

he

he da Coroa. Por folgar de fazer merce ao dicto Duque, e à dicta Infante sua Irmãa, ey por bem quero, e me praz que sendo caso que o dicto Infante D. Duarte faleça primeiro que a dicta Infante sua mulher, ella tenha em sua vida a dita Villa de Guimaraens com sua jurisdicão rendas, e direitos della assi, e pella guisa, e maneira que o dicto Infante meu Irmao tudo tinha, e pessuya sem embargo da Ley mental, e de todallas clauzullas della que o possaõ contrariar; porque de meu motu proprio, e livre poder quero, e me praz que naõ aja nisto lugar, nem se entenda, e assi sem embargo de quaesquer outras Leys, e ordenações, e de quaesquer outras cousas que em contrario disso sejaõ; porque tudo ey por cassado, e annullado, e quero que naõ seja de nenhuõ vigor, nem força; porem por guarda, e segurança do dicto Duque lhe mandei dar este Alvara por mim assinado, o qual quero, e me praz que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada polla Chancelaria sem embargo da ordenaçãõ em contrario, e de todas as clauzullas della no livro segundo das ordenações parrafo vinte que defende, e manda que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno porque quero, e me praz que neste naõ aja lugar, nem se entenda por alguns justos respectos que a isso me movem, e sem embargo isso mesmo que este naõ seja passado polla Chancellaria, feito em Evora a dous dias de Setembro Pero dalcaçova Carneiro o fez anno de mil e quinhentos e trinta e seis. E visto por mim a dicta Carta, postilla, e Alvara pela muito boa vontade que tenho a dicta Infante minha Irmãa, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dicta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que pertencia ao dicto Infante D. Duarte meu Irmao pela dicta Carta, e postilla sem embargo de todas, e quaesquer leys, e ordenações, e cousas que em contrario aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huã dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e annulladas, e de nehuõ vigor, e effecto posto que dellas aqui se naõ faça expressa mençaõ, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assi se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embargo alguõ que a isso lhe seja posta, e por firmeza dello lhe mandei dar esta minha Carta assinada por mim, e assellada do meu sello de chumbo, e passada por minha Chancellaria. Dada em Lixboa a xxviii dagosto Pero Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e dous. A qual doaçaõ lhe faço em sua vida por virtude do dicto Alvara acima declarado porque quando casou com o Infante, e se fez o contracto do dote foi concertado que esta Villa, e rendas fallecendo o Infante primeiro que ella viessem a ella Infante em sua vida, e por isso lhe foi passado o Alvara. Dom Joham per graça de Deus, Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua, Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ehiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que per falecimento do Infante D. Duarte meu Irmao que sancta gloria aja ficaram

vaguos

vagos para mim 'os Padroados das Igrejas, e Mosteiros da Villa de Guimaraens, e seus termos por os elle ter fomite em sua vida, convem a saber Sancta Maria da Ouliveira, e todas as outras Igrejas, e Mosteiros da dita Villa, e seus termos. Porem pola muito boa vontade que tenho à Infante D. Izabel minha muito prezada Irmaã, e por folgar de lhe fazer merce, por esta presente Carta lhe faço doação, e merce para em todos os dias de sua vida de todos os padroados das dictas Igrejas, e Mosteiros da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos assi como elles directamente me pertencem aas quaes, e a cada huãa dellas ey por bem que ella possa apresentar quem lhe aprover por falecimento daquelles que agora as them, ou em qualquer outra maneira em que vagarem assi como eu o poderia fazer, e aquellas pessoas que assy apresentar se confirmarão nellas, e nos beneficios que nellas ouver cuja apresentação de direito me pertença pelo Prellado da Diocesi de Bragua segundo per direito se deve fazer. A qual Infante averá confirmação desta minha doação por ser de Padroados, de D. Duarte meu filho electo Arcebispo de Bragua ao qual por esta roguo que lha confirme como se nella contem. Por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta de doação, e merce para em todos os dias de sua vida como dito he, a qual mando que inteiramente lhe seja comprida, e guardada como se nella contem sem duvida, nem embargo alguú que lhe a ello seja posto porque assi he minha merce. Dada em a Villa de Almeirim a vinte, e huú dias dabrill Pedro Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e tres. A Infante D. Izabel, &c. Aos que esta minha Carta virem faço saber que eu tenho por bem, e me praz de dar, e trespassar ao Senhor D. Duarte meu filho a minha Villa de Guimaraens com toda sua jurisdicção civil, e crime, Castello, e fortaleza da dicta Villa, e padroados de Igrejas com todas mais preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por minhas doações, Cartas, alvarás me são outorgadas, e concedidas assi, e pela maneira que de direito me pertencem, ou possão pertencer per qualquer via, e modo que seja, e melhor se elle com direito o melhor poder aver para todo ther, e lograr sem contradicção alguma; resalvando para mim todallas rendas que na dicta Villa tenho, e me pertencem porque estas averei, e se arrecadaraão como attéqui se arrecadaão, e sendo caso que elle faleça em minha vida o que nosso Senhor não permita em tal caso a dita Villa com toda sua jurisdicção, e todo o mais me tornará a ficar assi como a eu tenho, e me pertence per minhas provizoens sem ther necessidade de tirar, nem aver outras de novo, e esta doação, e trespassação lhe faço com licença, e consentimento verbal que ElRei meu Senhor que está em gloria me tinha concedido quando o fez Duque da dicta Villa, e ora peço por merce a ElRei meu Senhor que Deos guarde, e defenda por muitos annos que lhe confirme esta trespassação, e doação, e a aja por boa para que daqui em diante o dicto Senhor Dom Duarte meu filho tenha a dita Villa, e seja Senhor della pela maneira que dito he, e para firmeza de todo lhe mandei passar a presente Dominguos Dias a fez

a fez em Lixboa a xxvij dias do mes de Mayo do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito annos. E visto por mim a dita renunciaçã, e sendo certo da tençaõ, e vontade de S. Alteza, e como lhe tinha feito a dita merce de que lhe naõ era passado Carta, avendo respecto ao muito amor que tenho ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, e querendolhe fazer merce aprovo, confirmo, e ratteffico a dita renunciaçã, e trespassaçaõ da Infante sua Mãy assi, e da maneira que se nella contem, e com as condições nella declaradas, e tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaçaõ da dita Villa de Guimaraens com toda sua jurisdicaõ civil, e crime com todas as preeminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces, e padroados de Igrejas, e Mosteiros assi, e da maneira que nas Cartas acima tresladas saõ outorgadas, e concedidas a dita Infante sua Mãy, e assi mais com o Castello, e fortaleza da dita Villa porque assi o them a dita Infante por outra Carta, sem embargo de todas, e quaesquer leys, ordenações, e cousas que em contrairo aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huãa dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e anuladas, e de nenhuũ viguor, e effecto posto que dellas aqui se naõ faça expressa mençaõ, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assy se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embargo alguũ que a isso lhe seja posto; e no Registo da Chancellaria das Cartas da dita Infante minha muito prezada Tia se poraõ verbas como a dita Infante renunciou a dita Villa, e Castello de Guimaraens, e jurdicaõ della com os Padroados de Igrejas, e Mosteiros no dito Dom Duarte feu filho polla maneira que acima dito he. E por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta assellada com o meu sello, e passada por minha Chancellaria. Dada na Cidade de Lixboa a xij dias do mes de Novembro Pamtaliaõ Rebelo a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

R A Y N H A.

E o contraçto do casamento do Infante D. Duarte meu Tio que sancta gloria aja com a Infante Donna Isabel minha Tia perque D. Theodosio Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho deu ao dicto Infante em casamento com a dita Infante a dita Villa de Guimaraens de que nesta doaçaõ faz mençaõ, he feito na Cidade devora a xxj dias do mes dagosto de mil e quinhentos e trinta e seis por Pero dalcaçova Carneiro do meu Conselho, e meu Secretario, e notario publico em todos meus Reynos, o qual era afinado pello dito Duque com testemunhas nelle declaradas, em que se continha mais a verba que se segue. E assi disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Izabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio antre elles for consumado, mande fazer, e dar Carta de doaçaõ ao dito Senhor Infante da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos, com toda sua jurisdicaõ, e rendas, e direitos assi como as

Tom. II.

Nann

tem,

tem, e lhe pertencem sem mais se requerer outra renunciaçãõ, nem consentimento delle diçto Senhor Duque, e assi se obrigou de lhe dar as doações que da dita Villa, e rendas tem para por ellas lhe ser feita sua Carta. Pamtaliã Rebelo a fez em Lixboa a nove dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e cincoenta e nove.

R A Y N H A.

Carta da Villa, e Castello de Guimãraens com a jurifdiçãõ civil, e crime, e Padroados de Igrejas, e Mosteiros ao Senhor Dom Duarte per renunciaçãõ, e trespasssaõ da Senhora Infante Donna Isabel sua Mãy.

Confirmaçãõ, ratificaçãõ, e approvaçãõ dos contratos do casamento da Senhora D. Maria, filha do Infante D. Duarte, com o Principe de Parma Alexandre Farnese. Original está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço de contratos de casamentos, donde a copiey.

Num. 114. **I**N DEI NOMINE. AMEN. Tenore præsentis publici Instrumenti, An. 1565. cunctis pateat evidenter. Quod anno à Nativitate Domini, Millesimo, quingentesimo, sexagesimo sexto, Indictione nona, die vero prima, mensis Januarij. Sede apostolica vacante, In mei Notarij publici, Testiumque infra scriptor: ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum præsentia. (ibidemque etiam præsentibus, videntibus, audientibus, & assistentibus, Serenissima Domina, Margarita ab Austria, infra scripti Illustrissimi & Excellentissimi Domini Ducis Octavij Farnesij Uxore, necnon Reverendo in Christo patre, Domino Emanuele Dalmada, Episcopo Angrensi, Serenissimi Principis Sebastiani Regis Portugalix, à Consilij, per Suam Majestatem, ad comitandum & deducendum ex Portugalia in Flandriam, & Bruxellas Ducatus Brabantix, Cameracen. ad maritum, Serenissimam Dominam, Donam Mariam, filiam Serenissimæ Dominæ Infantæ Donæ Isabellæ, specialiter deputato) Personaliter constituti, Illustrissimus & Excellentissimus Dominus, Dominus Octavius Farnesius, Dux secundus Parmæ, Placentiæ, & Castri, ac Marchio Novariæ, &c. Necnon Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Princeps Alexander, suus filius legitimus, Dixerunt & protestati fuerunt, se habuisse & habere plenam & perfectam scientiam & notitiam, de omnibus & singulis capitulis, conventionibus & pactis, ac de omnibus in eis contentis, per & inter generosum & Magnificum Virum Dominum Julianum Ardinghellum, Nobilem florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, tanquam eorundem Illustrissimor. & Excellentissimor. Dominorum Ducis Octavij, & Principis Alexandri respective, procuratorem, ad omnia & singula, in infra inserto Ratificationis Instrumento, Idiome portugalen. ac hispanico, & à quomodolibet descripto, conten-

ta

ta peragendum, specialiter constitutum ex una, & Serenissimam Dominam Infantem Donam Isabellam, ac prefatam Serenissimam Dominam, Donam Mariam suam filiam, ex Serenissimo felicitis recordationis, Domino Infante Don Edoardo, filio etiam bonæ memoriæ, Serenissimi Regis Portugaliz, Don Emanuelis, Principales principaliter pro se ipsis, & presertim pro dicta Serenissima Domina Dona Maria, partibus ex altera, pro securitate & complemento Dotis & Antifati, ac omnium & singulorum Jurium Dotalium ejusdem Serenissimæ Dominæ Donæ Mariæ, tunc Sponsæ, nunc vero uxoris prefati Illustrissimi & Excellentissimi Domini Principis Alexandri Farnesij, & Illor. occõne, initis, factis, acceptatis, & Juratis, prout & quemadmodum in dicto publico infra inserto Ratificationis Instrumento per Magnificum Dominum Pantaliano Rebello Notarium publicum, sub Data Ulixbonæ, Anno à Nativitate Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quinto, Die sexta mensis Junij, desuper confecto, rogato, stipulato & subscripto, latius continetur. Ad quod quidem Instrumentum originale apud acta dicti Notarij existens, prefati Illustrissimi Domini Dux Octavius & Princeps Alexander se referunt. Voluntque omnia & singula infra scripta ad illud semper condigne referri, & prout in eodem Instrumento continetur, in omnibus & per omnia conformiter intelligi & interpretari. Tenor vero hujusmodi Instrumenti, de quo supra fit mentio (meliori tamen collatione cum dicto suo originali semper salvo) sequitur & est talis.

EN NOME DE DEUS AMEN. Saibaõ quantos este publico Instrumento de Approvaçaõ, ratificaçaõ, Declaraçaõ, e acceptaçaõ, virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e cinco annos, aos seis dias do mes de Junho, nesta Cidade de Lisboa, nos Paços delRei nosso Senhor, nos aposentamentos da Serenissima Senhora Infante Dona Isabel, estando a dita Senhora Infante presente, e a Serenissima Senhora Dona Maria sua filha, e filha do Serenissimo Senhor Infante Don Duarte que Deus aja, netta do Serenissimo Rey dom Manuel, que esta em gloria, e bem assi estando presente, o muito Magnifico Comendador Juliano Dardinguelo, como procurador bastante do Illustrissimo e muito Excellentissimo Senhor Don Octavio Farnese Duque de Parma, e Plazença, logo perante mim Notario publico, e testemunhas ao diante nomeadas, diseraõ as dictas Serenissimas Senhoras Infante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria sua filha, que ellas tinhaõ muito bem visto, e entendido, o contracto de Dote, e casamento que fora feito, antre o Excellentissimo Senhor Dom Alexandre Farnese, Principe de Parma, e Plazença, e ella Senhora D. Maria, e assi os acordos, e convenças, pactos, e asentos do dicto Dote, em os quaes avia acordado, o dito Senhor Duque, Pay do dito Senhor Principe, e que tudo approvavaõ, e ratificavaõ, e aviaõ por firme e valioso, e queraõ, e aviam por bem, que tudo se comprisse, assi, e da maneira, que no dicto contracto se contem, e que de suas partes tudo o compririaõ sem falta, nem diminuicaõ alguna, e a d . . . Senhora Infante por licentia delRey nosso Senhor, e provisaõ que para iso lhe passou, que ao diante

yran tresladada, Jurou aos Sanctos Evangelhos, sobre os quaes pos sua maõ direita, de tudo de sua parte comprir, como no dicto Instrumento di Dote se contem, e o dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque, disse que elle declarava a quantidade de que o dicto Senhor Duque podia testar, e despor em sua ultima vontade, que era de cem mil cruzados, dos bens patrimoniaes, e aludiaes, a qual declaraçã fazia conforme a hum acordo, e capitulo do dicto contracto, e as dictas Serenissimas Senhoras Iffante Dona Isabel, e a Senhora Dona Maria sua filha diseram com parecer delRey nosso Senhor, e da Raynha nossa Senhora, e do Senhor Cardinal Iffante, e por lho pedir o dicto Senhor Principe de Parma, que consentiaõ, e aviam por bem a dicta declaraçam, que o dicto Comendador Ardinguelo fazia dos dictos cem mil cruzados, e que eraõ contentes que naõ taõ somente, o dicto Senhor Duque podesse testar dos dictos cem mil cruzados, e dispor delles em sua ultima vontade, mas ainda que podesse delles dispor, em quaesquer actos entre vivos, que elle quisesse, e por bem tivesse, sem embargo, que no capitulo do contracto que disso falla se naõ diga senaõ que poderia testar e dispor, em sua ultima vontade, da quantidade que neste Reyno seu procurador declarasse, com consentimento dellas dictas Senhoras, e sem embargo da ratificaçã, que o dicto Comendador Ardinguelo tem feito no dicto contracto. A qual declaraçã, outro si, o dicto Comendador Ardinguelo fes que o dicto Senhor Duque podesse dispor ate contia dos dictos cem mil cruzados, assi em auçtos inter vivos, como em sua ultima vontade. Outro si foi dicto, e declarado pelo dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque de Parma e Plazença, que o dito Senhor Duque dava, como de feito deu, daguora para todo sempre, ao dito Senhor Principe, seu filho, e a dicta Senhora Dona Maria, o Marqueffado da Cidade de Novara, com todos seus termos, e Jurisdiçã, mero, e mixto Imperio, assi e da maneira como elle dito Senhor Duque o tem e lhe pertence, e melhor se com direito o poderem aver, reservando somente pera elle Senhor Duque, as concessõens dos perdoens, e graças dos desterrados e banidos do dicto Marqueffado, porque os dictos perdoens e graças, elle Senhor Duque somente os podera dar, e conceder. E outro si declarou o dicto Comendador Ardinguelo que os alimentos que por bem do contracto os dictos Senhores Principe de Parma, e Senhora Dona Maria, haõ daver d'elle Senhor Duque, que os averaõ pellas rendas do dicto Marqueffado, e o que faltar pera comprimento dos dictos alimentos que no dicto Dote saõ declarados, elle Senhor Duque lhos dara e assignara, em terras e lugares, de que elles Senhores Principe, e Senhora Dona Maria sejaõ contentes, as quaes declaraçoens, e tudo o mais conteudo neste Instrumento, e no dicto contracto de Dote, o dicto Comendador Ardinguelo prometeo, e se obrigou, que o dicto Senhor Duque de Parma, e Plazença, tudo approvaria, e ratificaria, e averia por bom e firme, e por de tudo as dictas Serenissimas Senhoras Iffante, e Senhora Dona Maria sua filha, e o dito Comendador Ardinguelo, como procurador do dito

Senhor

Senhor Duque serem contentes mandaraõ ser feito este' publico Instrumento, que se obrigaraõ a cumprir em tudo, como nelle se contem sob obrigaçaõ de suas rendas, e bens avidos, e por aver, que para iso obrigaraõ, e o dicto Comendador Ardinguelo obrigou a tudo cumprir, os beens e rendas do dicto Senhor Duque avidos e por aver, e renunciaraõ todas as leys, direitos e cousas que em seu favor façaõ, ou possaõ fazer, porque de nenhuma cousa queren usar, senaõ cumprir con effecto este contracto, e todo o que nelle se contem, e eu Notario publico, como pessoa publica, tudo o sobredito stipulei e accetei per solene stipulaçaõ, das partes presentes, em nome das absentes a quem o negocio toca, ou ao diante poder tocar testemunhas que a todo foraõ presentes, e afinaraõ con as ditas Serenissimas Senhoras, e Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara Capitaõ e Governador da Ylha da Praya, e Pero Leitaõ fidalguo da casa do Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, Condestabre destes Reynos, &c. E o licenciado Afonso Vaz Tenreiro, Desembargador e ouvidor da casa da dita Senhora Iffante, e o treslado da provisãõ delRey nosso Senhor he o seguinte. EU ELREI faço saber, aos que este Alvará viren, que eu ey por bem e me praz, que Jurando a Iffante dona Isabel minha muito amada, e prezada Tia, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plazença, e dona Maria sua filha minha muito amada e prezada tia, o escrevaõ que o dicto contracto fizer, possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenaçãõ do livro quarto titulo terceiro, que o contraio dispoem, e este se comprira posto que naõ passe pella Chancelaria, sem embargo da ordenaçãõ em contrario, Diogo Fernandes o fez em lisboa, a cinco de Junho de Mil e quinhentos e setenta e cinco, Balthasar da Costa o fez escrever, o Cardeal Iffante, sobscripçaõ, Alvara perque Vossa Alteza ha por ben que Jurando a Senhora Iffante dona Isabel, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plazença, e a Senhora dona Maria sua filha, o scrivaõ que o dicto contracto fizer possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenaçãõ, e que este naõ passe pela Chancelaria. E o contracto do dicto Dote, yra tresladado no fim desta scriptura, e eu Pantaliaõ Rabello que esto screvi, e a dita Senhora Dona Maria prometeo e se obrigou de nunca em nenhum tempo yr nem contravir per si, nem per outrem, directe, nem indirecte contra a dicta clausula da declaraçaõ que se fez acerca dos cem mil cruzados de que o dicto Senhor Duque podera dispor, assi em actos inter vivos, como em sua ultima vontade, e que assi o promete de Jurar, e firmar com Juramento avendo para isso provisãõ delRey nosso Senhor a qual averia, e disseraõ mais as dictas Serenissimas Senhoras Iffante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria, que renunciavaõ o beneficio do Senatus Consulto Veliano, e todo outro qualquer direito, e cousa que em seu favor possa fazer, porque de ninhuã cousa queriaõ uzar nem gozar, senaõ con effecto cumprir o que dicto he, e para todo cumprir obrigaraõ suas pessoas, e de seus herdeiros, e soccessores, e seus beens de Raiz avidos e por aver, testemunhas os sobreditos,

sobreditos, e o traslado do dicto contracto he o seguinte. IN NOMINE DOMINI AMEN. Sepan quantos este Instrumento de loacion, ratificacion, y approbacion vieren, como aviendose hecho pacto y concordado entre la Serenissima Infante dona Isabel, y Illustrissima Señora doña Maria su hija y del Serenissimo Infante dom Duarte hijo del Serenissimo Rey de Portugal Dom Manuel de buena memoria, y por ellas el muy Illustre Señor dom Theotonio de Vergança, su procurador de una parte, y el Illustrissimo y Excellentissimo Señor don Octavio Farnese, Duque de Parma y Plasencia, y em su nombre, el mui magnifico y mui Reverendo Señor el Comendador Ardinguelo, como su procurador de la otra parte los infra scriptos capitulos, pactos, concordias, y convenciones, por el matrimonio, que con la voluntad y bendicion de Dios se ha de celebrar, em haz de la Santa iglesia, entre el Excellentissimo y Illustrissimo Señor dom Alexandre Farnes, Principe de Parma, hijo legitimo natural del dicho Señor Duque de Parma y Plasencia, y de la Serenissima Madama Margarita de Austria conjuges, y la suso dicha Illustrissima Dona Maria, pareciendo a los dichos Señores procuradores, que el poder que para los infra scriptos capitulos tenia el dicho Señor Comendador Ardinguelo no era suficiente para las cosas en ellos contenidas, se embio el Instrumento de los dichos capitulos, al dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. para que los ratificasse, emologasse, y approvasse, el qual Señor Duque no los ratifico alla, por algunos respectos, sino que quiso avisar al dicho Señor Comendador su procurador de algunas cosas que era de su intencion, y dar poder de nuevo al dicho Señor Comendador, informado del dicho Señor Duque para que loasse, approvasse, y ratificasse todo lo capitulado y concordado entre las dichas partes, segun y como pareciesse al dicho Señor Comendador, al qual a hun que por una carta missiva el dicho Señor Duque uviesse dado comission, que no firmasse ni approvasse los dichos capitulos, sino conforme a lo que tenia en la dicha carta, avisado con todo esso por postera determinacion cometio al dicho Señor Comendador su procurador por otra carta em cifra, que si no se podia concluir con aquellas moderaciones, que el dicho Señor Duque queria, que se concluisse segun y como estaria concordado y capitulado entre los dichos procuradores, como parescen estas cosas por el dicho poder, y por un capitulo de la carta del Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque scripta em cifra, el qual fue descifrado em presentia de Christoval de Rianõ Notario y scrivano publico, y los testigos nonbrandose nel instrumento, que el dicho scrivano hizo sobre el descifrarle, los quales instrumentos de poder y capitulo de la dicha carta descifrado, son los siguientes. IN NOMINE DOMINI. Amen. Anno ab Incarnatione ejusdem Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione octava, die vero Sabbati, decima mensis Februarij, Placentie in Cittadella dictæ civitatis, videlicet in quadam camera superiori coram Magnifico Domino Tiburtio Burtio Parmense equite Hierosolimitano, Magnifico Domino Jo. Baptista Pico Spoletano, & Magnifico domino Jo. Baptista charissimo Parmense omnibus

nibus in presentiarum commorantibus in dicta Civitate Placentiæ, cum infra scripto Illultrissimo & Excellentissimo Domino Domino Duce constituyente, testibus notis vocatis & rogatis, Ibiq̃ue Illultrissimus & Excellentissimus D. Dominus Octavius Farnesius Placentiæ & parmæ Dux secundus, dicens in primis, & ante omnia, quod non intendit vigore presentis Instrumenti comprobare seu approbare vel ratificare gesta per infra scriptum Reverendum & Magnificum dominum ejus procuratorem usque in presentem diem respectu infra scriptorum capitulorum, nisi quatenus ea comprehendantur in facultatibus ac mandatis per prelibatum Illultrissimum & Excellentissimum D. Dominum Ducem Constituentem in infra scriptum Reverendum & Magnificum D. ejus procuratorem ante presens mandatum datis & factis, sed omnia de novo remittere arbitrio presenti infra scripti Reverendi & Magnifici Domini procuratoris sui, & ut infra non revocando propterea aliquos procuratores per Excellentissimam suam Illultrissimam hætenus constitutos, sed potius confirmando sponte & ex certa scientia, & non per aliquem errorem fecit, constituit, creavit, e solenniter ordinavit, ac facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum, certum, legitimum, & indubitatum missum, Nuntium, agentem, actorem, factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum procuratorem liberum & generalem, ac etiam specialem, & quicquid etiam, prout melius dici, fieri, & esse possit, itaque specialitas generalitati non deroget nec è contra, multum Reverendum ac Magnificum D. fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani absentem tanquam presentem solum & in solidum, Ad & pro ipso Illultrissimo & Excellentissimo D. domino Duce constituyente & ejus nomine, approbandum, rarificandum, emologandum & confirmandum, & approbare, ratificare, emologare, & confirmare possendum, ac etiam quatenus opus sit, de novo faciendum, concludendum, stabiliendum, & contrahendum, ac promittendum, obligandum & stipulandum infra scripta capitula, conventiones, & pacta, cum persona, seu personis in dictis capitulis expressis, & nominatis, seu alijs eandem, vel similem potestatem habentibus, nomine prelibati Illultrissimi & Excellentissimi D. Domini Ducis constituentis, inde & supradictis infra scriptis omnibus & singulis conventionibus, pactis, & capitulis, sub quacumque pœna, pacto, modo, promissione & conditione, & per omnem modum, viam, causam, & formam, de quibus & prout infra, & dicto Magnifico domino ejus procuratori, & ut supra constituto, ad plenum de mente prelibati Illultrissimi & Excellentissimi Domini Ducis constituentis ut dixit informato, melius videbitur & placuerit, & de quibus capitulis pactis & conventionibus, & de omnibus in eis contentis, dictus Illultrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux Octavius constituens, dixit & protestatus est habuisse plenam & perfectam scientiam, & notitiam, & de eorum respective tenoribus, & continentijs, etiam de verbo ad verbum, quæ quidem capitula & pacta, ac conventiones sunt tenoris subsequents, videlicet. Primeramente, que el dicho mui Illustre Señor don Theotonio promete en el dicho

dicho nombre, que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palavras de presente que hagan verdadero matrimonio con el dicho Excellentissimo Don Alexandro Farnes Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual se hara desde agora por procuracion del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija, daran y pagaran por dote, y en nombre de dote, al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su Padre, o a su procurador, setenta mil ducados en la forma y manera siguiente, es a saber, veinte mil ducados em tantas joyas, oro, y plata, y perlas, en las quales avra quatro mil ducados de adereços de su persona y casa tan folamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia, que las partes nombren un tercero, y por lo que a la mayor parte dellos paresciere se passe, y esto se ha de apreciar en la Ciudad de Lisboa en Portugal (las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio, por palabras de presente por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituirá a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata, y adereços no montare la dicha suma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir em dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil ducados luego que se acaben de apreciar) los otros cinquenta mil ducados se han de dar y pagar desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrar por palabras de presente en la haz de la sancta madre yglesia en la dicha Ciudad de Lisboa por su procurador em un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil ducados, daran un mes antes que se casen por palabras de presente, cedula de mercaderes abonados, a contentamiento del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma, y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador los quales dichos cinquenta mil ducados, se han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de Lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda ni en los cambios, sino que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho mui Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria, la consignara para llevar a Flandres donde se haura de velar, y confumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad & beneplacito que tiene del dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos setenta mil ducados, y el dicho mui magnifico y mui Reverendo Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que la dicha dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera,

dera, la asseguran los dichos Excellentísimos Señores Duque de Parma y Plasencia padre, y Principe su hijo, sobre todos sus estados y bienes que tienen y poseen, ternan y poseeran de qualquier fuerte, o natura que sean, specialmente sobre los que poseem en el Reino de Napoles, y en el estado de Milan los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hypothecan, salvo el beneplacito del directo Señor en los feudales, el qual beneplacito prometen de haver dentro de quatro meses, contados desde el dia, que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan, y obligaron tambien por la restitucion dello, y conservacion de lo dicho a sus herederos y sucesores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, que en tal caso por arras y antefato quartadotario y donacion *propter nuptias* se le den veinte y tres mil y treientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos setenta mil ducados del dote, para que dellos, no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propiedad de los dichos veinte y tres mil y treientos y treinta y tres ducados, y un tercio, como en el usufructu dellos, la qual donacion aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que sea infinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en este Instrumento, y con las mismas renunciaciones del Señor Duque, y del Señor Principe las quales quieren las partes que sean havidas aqui por expresas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en su vida la dicha Illustrissima dona Maria del dicho antefato, y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el dicho dote aya sido tan solamente de cinquenta mil ducados en contado, y lo demas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços porque sean recibidos estimados y como dinero contados, y para ellos tambien sea constituido por arras quarta dotario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veinte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe muriese antes que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quisiese guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allen de el dote, antefato, y arras para que mas commodamente y conforme a su qualidad pueda vivir. Desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma y Principe su hijo donacion irrevocabile inter vivos de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crecidos del dote y arras, la qual goze por los dias de su vida, y mientras quisiere vivir vidualmente, y que por esta causa no se desfalque ni quite nada assi de los intereses del dote como del interufurio del antefato y donacion *propter nuptias*, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puestas en la Donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar

luego el anno del luto acabado. Item se obliga y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que en todos los casos de restituicion de dote assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Fxcellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Duque su Padre, y cada uno dellos in solidum y sus successores restituiran los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado como se pagaron, y los veinte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, plata, y adereços de la persona y casa de la dicha Illustrissima Señora dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno contado desde el dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora dona Maria los interesses mas crecidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illustrissima Señora Dona Maria por su propria authoridad pueda particularmente tomar la posesion de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sin authoridad de Juez, como desde agora los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe padre y hijo, por si, y por sus successores se constituyen tener y poseer en nombre, y per la dicha Illustrissima Señora dona Maria y sus successores, y que por la cantidad que subieren los dichos interesses del dicho Dote y arras pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna posesion por la dicha causa, sin que por los tales fructos hasta en la suma que montaren los dichos interesses mas crecidos, se le puedan descontar, ni desfalcicar cosa del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos interesses mas subidos, en tal caso los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crecido, desfalcando primero de los dichos fructos, que assi excedieren todas las cosas necessarias, assi para el gobierno de los lugares, como para cobrar los fructos, se ayan de descontar y desfalcicar del dote y arras, y que el dicho primero anno llamado anno de luto, que es obligada, a esperar la paga del dote, arras, y antefato, se le den a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que uviesse lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los estados *etiam titulares*, y de Dignidades que tiene y posee terna y poseera y que le competem y competeran por qualquier via que fueren al dicho Excellentissimo y Illustrissimo Principe de Parma su hijo primogenito proximo y immediato successor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes *ex corpore suo legitime*, y todos los bienes alodiales avidos y por aver, reservandose en su vida el usufructo y administracion,

cion, y gobierno, y dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes, sobre los cuales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma as tendra por bien de consignar los assientos, y alimentos a los conjuges, que estos desde agora les quedan libres el gobierno y dominio dellos en los feudales, guardada y reservada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter; nec alio modo*, y que no sean feudos nuevos, en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean Avitos paternos y antiguos segun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo con las quales previernian, y se posseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamete descendientes, por legitima y ordinaria succession, en virtud de los privilegios que tiene si la dicha donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerte (*quod absit*) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamete descendientes *ab intestato*, en los dichos stados, Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, succedan y puedan succeder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que *tunc de Jure*, podrian succeder si la presente donacion y refutacion no fuesse hecha, la qual donacion no haga ni pueda hazer perjuizio, y novacion, o alteracion a la natura y calidad de los dichos stados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene por manera, que si los dichos Señorios, stados y feudos huviesse de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antiguos, no se entienda hecha donacion ni hazerse fino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ser mudada, ni alterada la natura dellos, segun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes ut . . . de la succession de los stados y Señorios, Ciudades, Villas y feudos, y otros bienes, y no de otra manera, ni de otro modo, y que de los alodiales, que pueda reservarse para testar una summa y cantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y *debitum bonorum subsidium*, que es la *vita militiae*, o dote de Paragio en los feudales, y en los alodiales, la legitima *debita jure natura*, a los hijos si los huviere deste, o otro matrimonio, y porque esta donacion excede la suma del derecho y tiene necesidad de insinuarse, y renunciar las leys del derecho, que disponen que la donacion no valga entre padre y hijo, den de agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador como procurador en su nombre del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete y jura *in animam constituentis* a los Sanctos Evangelios queterna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha donacion por firme y agradable, y no la revocara por coufa ni razon alguna de ingratitude, o otra qualquier causa, o razon que ymaginar se pueda, antes en caso, que se

la revocasse, quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre que tal reservacion sea havida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder ni renunciar al dicho Señor Duque los dichos estados y bienes dados, y en caso que lo hiziere *ex nunc* de nuevo, quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sea havidos por ningunos, y tantas *ex nunc, prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos, y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam constituentis*, como procurador que renuncia las leys que mandan que las donaciones sean insinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y insinuar quantas vezes quisieren, que para este effecto los haze procuradores yrrevocables al dicho Señor Principe su hijo y sus descendientes, y desde agora con las reservaciones suso dichas se constituye tener y poseer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes feudales, y alodiales, y estados, en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes, en la donacion, pueda ser clausulada, con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mudando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en favor del, y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque, y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del duque su padre, lo que assi heredare lo goze desde entonces el dicho Principe, con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi se le señala no se le puede quitar, por aver heredado a su madre, y el dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho, y usufructo que en caso de fallecimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse, con convencion y pactos particulares, o en otra qualquiera manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal caso todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado, que si la dicha Señora Dona Maria muriere, antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su dote y arras, y las otras dos tercias partes vengán, y succeda en ellas la Serenissima Infante dona Isabel, o sus herederos. Otro si han concordado que la dicha Illustrissima Señora dona Maria, aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre *abintestato* tan solamente, y que se tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente, con los dichos

chos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte, antes del matrimonio por palabras de presente, a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante dona Isabel. Otro si han concordado, en que si el dicho Señor Principe muriese con hijos, en vida del dicho Duque su Padre, los quales no fuesen de hedad para gobernar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Señor Principe, enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y gobernadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad de gobernar, y lo mismo se entienda quando estos niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos, los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo dar al gobierno de la dicha Señora Dona Maria un acompañado, quedando las firmas y fello a la dicha Señora Dona Maria gobernadora, balia, y tutora conforme al derecho commun de los Emperadores, pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos don Theotonio y Comendador Ardinguelo son concordados, que por el respeto, y reverencia que se le deve tener, como a Señora y madre, ella sea Governadora, balia, y tutora de los dichos menores, durante su menor hedad, exceptando los bienes, Villas, y lugares, que como dicho es, se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no fuere servida aceptar la dicha balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiese lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora dona Maria lo sea segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado, que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria en flandres, y aderezarles, y assentarles su casa a los conjuges, sea a costa del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria. Otro si han acordado, que en el despedir de los criados y criadas Portugueses que consigo llevare la dicha Señora dona Maria, que esté al alvedrio de los dichos Señores Principe y Dona Maria, y que a las criadas que se casaren en casa de la dicha Señora dona Maria, el dicho Señor Principe de su propria hacienda les de el dote que les pareciere, y si algunos criados, o criadas Portugueses se quisiere bolver, o los que embiaren a Portugal despedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague su salario, y dote a las mugeres, como arriba se dize. Otro si han concordado que en caso, que el dicho Excellentissimo Principe, a quien Dios de largos annos muriese con hijos, o sin ellos, la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, quisiese bolverse a Portugal, que en tal caso le sean dados su dote y arras como esta dicho arriba, y todo lo demas que tuviere, y en qualquier manera possyere y fuere suyo, como son los bienes obligados al dote arras, y antesato no le siendo hecho pagamiento dello, como arriba esta declarado, para que lo pueda llevar livremente assi ella como sus criados y criadas, y lo pueda vender y cambiar y enagenar, y hazer dello a sus voluntades, y los dichos Señores Excellentissimo Duque, y sus herederos y succeslo-

successores les hayan de pagar la costa del viage a la dicha Señora Dona Maria, y su casa hasta que llegue a Portugal donde salieron, la qual costa se entiende de todas las cosas necessarias para su persona y toda su casa, declarando, que en caso que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria se quisiere yr a Portugal, que no es de creer, que en tal caso, dexé seguridad, que despues de sus dias bolvera el antefato a sus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. y el Principe su hijo, que todo lo que se diere en contemplacion, ou por causa del matrimonio, o por otra qualquier via causa o razon, a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que se le señalaren, o de qualquier otra manera que sea, todo para la dicha Illustrissima Señora dona Maria, y sus herederos, y no se presume ser ganado de la hacienda de su marido, ni de sus suegros, ni por su contemplacion, y que livremete pueda de todo ello hazer lo que quisiere. Item han concordado, tratado, y conyenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentissimo Señor Principe por ellos y sus herederos y successores, que daran y pagaran en cada un anno por sus tercios a la dicha Illustrissima Señora dona Maria, para el gasto de su casa, y de lo que quisiere, nueve mil ducados, los quales daran y pagaran en cada un anno en los dichos terminos, començando a correr desde el dia que se velaren, todo el tiempo que durare el matrimonio y hum anno despues de disuelto el dicho matrimonio, que caso que se disolviesse por muerte del dicho Señor Principe, como arriba esta dicho, en otro capitulo, que es el anno llamado del luto, y assi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, en su nombre, que dara otro si durante la vida del dicho Señor Duque al dicho Señor Principe su hijo, de mas de los dichos nueve mil ducados, otros doze mil ducados en cada hum anno, pagados por sus tercios, para sustentacion de su casa y familia, los quales le señalara el dicho Señor Duque sobre las rentas y lugares que a Su Excellencia bien visto fuere de que le haze donacion, como arriba esta declarado, y el dicho Excellentissimo Principe sera servido como del se espera, y promete de hazer, heredando a sus padres, o a qualquier dellos de crescer los dichos alimentos dellos dichos nueve mil ducados a la dicha Señora dona Maria para sustentacion, y entretenimiento de su familia, y esto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe le pareciere, y que queda, y se dexa a su arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas se pueda en qualquier tiempo todo junto y cada uno por si estender y clausular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquiera dellas, no mudada ni alterada la sustancia de los dichos capitulos por ningun caso. Otro si han conyenido y concertado, que el dicho Illustrissimo Señor Duque de Parma y Plasencia con Instrumento a parte, infertando los presentes capitulos, donara,

refutara,

refutara, y cederá de nuevo, y approvara, y ratificara con Juramento todo y qualquier cosa de las contenidas en este Instrumento y capitulos en la mas ampla y autentica forma que derecho lugar aya, y la misma aprobacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel y la Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad del Rey Don Phelippe nuestro Señor, y el Serenissimo Rey de Portugal, sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde, y se cumpla, y aya entero y cumplido efecto, y el dicho Señor Duque de Parma la ratificara, y approvara todo dentro de quatro meses de la hecha deste Instrumento. Et ad faciendum fieri de predictis omnibus & singulis, & quolibet eorum, publicum Instrumentum, seu publica Instrumenta, & publicas scripturas, per quemcumque Notarium, seu quoscumque Notarios, cum quibuscumque clausulis, renunciacionibus, obligationibus, promissionibus, & alijs debitis, & in forma valida, & sicut & prout dicto magnifico Domino procuratori & ut per excellentiam suam constituto, melius videbitur, & placuerit, & generaliter ad omnia alia & singula dicendum & faciendum, quæ in predictis & circa predicta & quolibet predictorum, & eorum occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem fuerint dicenda & facienda, & quæ merita causarum, & aliorum predictorum postulant & requirunt, etque per quemcumque verum & legitimum procuratorem expediri possent, etque ipsemet Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens dicere & facere posset, si presens & personaliter interesset, & esset, dans & concedens dicto Magnifico domino procuratori suo, ut supra constituto, in predictis & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis & dependentibus ab eis, plenam & liberam potestatem, & absolutam & generalem administrationem, & plenum liberum & generalem ac absolutum mandatum, & etiam speciale, ubi magis speciale exigeretur, cum libera, absoluta & generali administratione, itaque specialitas generalitati non deroget, nec è contra, promittensque & promisit ipse Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Dominus Dux constituens predicto Magnifico Domino procuratori suo, ut supra constituto absenti, & mihi Notario infra scripto tanquam publice personæ presenti, stipulanti & recipienti nomine suo, & vice & nomine cujuslibet personæ, cujus interest, intererit, seu interesse poterit ac possit in futurum, atque corporaliter manibus tactis scripturis ad Sancta Dei Evangelia, juravit, predicta omnia & singula supra scripta, & in presenti instrumento contenta, & quicquid dictus Reverendus ac Magnificus dominus ejus procurator, & ut supra constitutus, in predictis, & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem duxerit faciendum, se firmum, ratum & gratum, & firma rata & grata, perpetuo habiturum, & non contraventurum, & efficaciter adimpleturum, & volens dictum Magnificum Dominum procuratorem suum, ab omni onere satisfactionis relevare, promisit mihi Notario jam dicto stipulanti & recipienti ut supra, iudicio liti, & iudicatum solvi, in omnibus suis clausulis, sub hypotheca & obligatione omnium bonorum suorum presentium, & futurorum.

turorum mobilium & immobilium, etiam si talia forent de quibus oporteret fieri mentio specialis, & quæ non veniunt, nec comprehenduntur in generali obligatione solenniter contracta, & per me Notarium solenniter stipulata, & de predictis prælibatus Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens mandavit & rogavit, per me Notarium infra scriptum inde publicum confici debere Instrumentum. Ego Paulus Vespexianus Bigna, publicus apostolica imperialique autoritatibus Notarius Placentinus, supra scriptis omnibus & singulis interfui, & rogatus supradictum mandati Instrumentum breviavi, finiavi, scripsi in præmissorum fidem me manu propria subscripsi, signumque mei Tabellionatus apposui solitum & consuetum. Cum sepe numero ob locorum distantiam de fide & legalitate Notariorum dubitari soleat, idcirco nos Marcus Antonius Fasollus, Georgius Dordonus, Johannes Franciscus Sanasferius, & Octavius Scottus, Consules Venerandi Collegij Dominorum Notariorum Placentiæ, fidem facimus & attestemur supra scriptum D. Paulum Vespexianum Vignam, qui de supra scripto Instrumento rogatus extitit, & illud extraxit, scripsit, & se subscripsit, fuisse & esse publicum, legalem & autenticum Notarium descriptum in matricula Dominorum Notariorum dictæ Civitatis, Instrumentisque & scripturis publicis per eum confectis in Judicio & extra plenam & indubitam fidem adhiberi, & ad ipsum uti publicum, legalem & autenticum Notarium habitus fuit, & in dies habetur recursus. In quorum fidem. Datum Placentiæ ex Pallario predicti Collegij, Die duodecima mensis februarij 1564 ab Incarnatione. Ego Jacobus Mechus Notarius publicus Placentinus, & presentis Venerandi Collegij Camerarius. De mandato me subscripsi. EN la mui noble Villa de Madrid a veynte y un dias del mes de Março año del Señor de mil y quinientos y sesenta y cinco annos ante mi Christoval de Riaño Scrivano de Su Magestad y del numero de la dicha Villa y los testigos infra scritos parecieron presentes el mui Illustre Señor Don Theotonio de Vergança, y el muy Magnifico y Reverendo Señor Comendador Ardinguelo, que residen en esta corte de Su Magestad como procuradores respectivamente de la Serenissima Infantedona Isabel, muger que fue del Serenissimo Infante don Duarte hijo del Serenissimo Don Manuel Rey de Portugal, y del Excellentissimo y Illustrissimo Señor Octavio Farnese Duque de Parma y Plasencia, en virtud de los poderes que de los dichos sus partes tienen, como es notorio, y en presencia de mi el dicho Scrivano y Notario publico, discifraron estando presentes los testigos infra scriptos los quales testigos ayudaron a dicifrar un capitulo que venia scripto en una carta missiva, y aquella estava cierta parte della en cifra, y su data de la dicha carta y espedicion della parecia ser de Plasencia en Italia, a doze dias del mes de hebrero proximo que passo deste dicho año de quinientos y sesenta y cinco, y parecio estar firmada del sobredicho Señor Duque, la qual dicha firma dezia, Vostro Octavio Farnese, y estava sellada de un fello de las armas de Su Excellencia, la qual dicha carta segun contò por el sobrescripto della, venia dirigida al dicho Señor Comendador Juliano Ardinguelo, e yo el dicho Scrivano e

Notario

Notario publico de su pedimiento asisti y estuve presente a la dicifracion del dicho capitulo, juntamente con los dichos testigos, el qual se decifro por los dichos Señores, y dicifrado dixeron y afirmaron que contenia lo siguiente. CON li altra mia la quale vi scrivo aposta avio che possiate mostrarla a chi vi parra, vederve quanto vi scrivo, & con le note fatte al margine della capitulatione, in certi lochi cognoscereti i miei gravami che sono evidenti, sopra di essi, vorrei fauste testa di reformali in tuto, o in parte, mostrando a don Theotonio e tal Senhor Ruy Gomes con quanta ragione ricerco la riforma, & che gli altri capituli que non hanno note, & aqueli consento, hanno vantagio assai la parte de quei Signori, & se pure vedrete chivi forzino a comprobarli senza riforma, & senza moderarli, comprobateli come voglino. E despues de fecha la dicha dicifracion la qual como dicho es, se hizo ante mi el dicho scrivano y testigos, luego los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo juntamente con los dichos testigos que de yuso yran nonbrados dixeron y testificaron que la dicha dicifracion se hizo, y esta hecha, bien y fiel, y verdaderamente, sin trocar, ni añadir, ni menguar, ni alterar cosa alguna, sino que el dicho capitulo, y parte de la dicha carta, que de suso va inserto, y dicifrado, tiene el mismo entendimiento, que tenia cifra Original, y para mayor credito dello, lo juraron por Dios nuestro Señor, y por Sancta Maria su madre en forma de derecho, que es asi verdad, como de suso se contiene, a todo lo qual fueron y estuvieron presentes por testigos, el Señor Doctor Antonio Angelo de Carcafona, y Pedro de Aldobrandino, que residian en la dicha corte de Su Magestad, y los dichos Señores Don Theotonio y Comendador, y Doctor, y Pedro de Aldobrandino lo firmaron aqui de sus nonbres, Don Theotonio, el Doctor Carcafona, Pedro de Aldobrandino, Guilhelmo Ardm.^{lo}, y yo Christoval de Riaño Scrivano del numero de la Villa de Madrid, y su tierra por Su Magestad presente fui a lo que dicho es, y lo fize screvir, y sinê, de mismo a tal, en testimonio de verdad, Christoval de Riaño Scrivano publico. Y por tanto en toda la mejor via, modo y forma que de derecho, o en otra manera pueda y deva, el dicho Señor Comendador Ardinguelo procurador suso dicho, queriendo usar la facultad, a el dada por el dicho Señor Duque de Parma, &c. y confirmar los dichos capitulos, concordia convenciones, y cada uno dellos, y como se contienen en el Instrumeto que el dicho Illustrissimo y Excelentissimo Señor Principe de Parma don Alexandre Farnese por si proprio, y el dicho Señor Comendador como procurador del dicho Señor Duque, otorgaron, y estipularon el instrumento de los cuales capitulos, pactos, y concordias es lo que se sigue, el qual aqui se insiere por los capitulos insertados en el suso dicho poder no vienen bien trasladados, y les faltan algunas palavras. EN EL nonbre de la Sanctissima Trinidad, tres personas, y un solo Dios todo poderoso, capitulos, pactos y convenciones hechos, firmados, y stipulados, entre el muy Illustre Señor Don Theotonio hijo del Duque de Vergança como procurador y en nombre de las Serenissima Infante Dona Iſabel,

bel, y Illustrissima y Excellentissima Señora Dona Maria su hija legitima y natural, y del Serenissimo Infante Don Duarte hijo del Serenissimo Rey don Manuel de buena memoria, Rey de Portugal, &c. cuyo poder va en este Instrumento incorporado juntamente con la cedula del Serenissimo Rey don Sebastian de Portugal, y sus herederos de una parte, y de la otra el Illustrissimo y Excellentissimo Señor Don Alexandro Farnese, Principe de Parma, y Plasencia, hijo legitimo y natural del Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque Octavio Farnese, y de la Serenissima Madama Margarita de Austria, con consentimiento que tiene de los dichos sus Padres, por el y sus sucesores, [y el muy magnifico y muy . . . Señor Comendador Ardinguelo, como procurador del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. cuyo poder va assi mesmo en este Instrumento incorporado, sobre el casamento y matrimonio que con la bendicion de Dios, y dispensacion que tienen de Su Sanctidad, por ser deudos, se ha de hazer entre los dichos Señores Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma, y Illustrissima Dona Maria los quales son los siguientes. Primeramente que el dicho muy Illustrissimo Señor Don Theotonio promete en el dicho nombre que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palabras de presente que hagan verdadero matrimonio, con el dicho Excellentissimo Don Alexandro Farnese Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual se hara desde agora por procurador del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante Dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija daran y pagaran por Dote, y en nombre de dote al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su padre, o a su procurador, setenta mil Ducados, en la forma y manera siguiente. Es a saber veinte mil ducados en tantas joyas, oro, plata, y perlas, en las quales havra quatro mil Ducados de adereços de su persona y casa tan solamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia que las partes nombrem un tercero y por lo que a la mayor parte dellos pareciere, se passe y esto se ha de apreciar en la Ciudad de Lisboa en Portugal, las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio por palabras de presente, por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituyra a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata y adereços no montare la dicha suma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante, y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir en dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil Ducados, luego que se acaben de apreciar. Los otros cinquenta mil Ducados se han de dar y pagar, desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrare por palabras de presente, en la haz de la sancta madre yglesia, en la dicha Ciudad de Lisboa, por su procurador en un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil Ducados, dara dos, a contentamiento del dicho Excellentissimo

lentissimo Señor Principe de Parma , y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador, los quales dichos cinquenta mil Ducados se han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de Lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda, ni en los cambios, sy no que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil Ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho muy Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre, que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, la consignara para llevar a flandres donde se havran de velar y consumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item Promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad y beneplacito que tiene el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos settenta mil ducados, y el dicho muy Reverendo y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre, que la dicha Dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera, la assegura los dichos Excellentissimos Señores Duque de Parma y Plasencia, padre, y Principe su hijo sobre todos sus estados y bienes que tienen, y poseen, ternan y poseeran, de qualquier fuerte, o natura que sean, specialmente sobre los que poseen en el Reyno de Napoles y en el estado de Milan, los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hypothecan, salvo el beneplacito del directo Señor en los Feudales, el qual beneplacito prometen de aver dentro de quatro meses contados desde el dia que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan y obligaron tambien por la restitucion dello, y conservacion de lo dicho, a sus herederos y successores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores Don Theotonio y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Señora Dona Maria que en tal caso por arras y antefato y quarta datario y donacion *propter nuptias*, se le den veynte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos setenta mil ducados del dote para que dellos no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propiedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres Ducados y un tercio, como en el usufructo dellos, la qual donacion, aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que sea insinuada conforme a la donacion hecha al Señor Principe en este Instrumento. Y con las mismas renunciaciones del Señor Duque y del Señor Principe las quales quieren las partes que sean avidas aqui por expresas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en su vida la dicha Illustrissima Dona Maria del dicho antefato y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el Dote aya sido tan solamente de cinquenta mil Ducados en cotado, y lo de mas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços, porque sean recibidos, esti-

mados y como dinero contados, y para ellos tambien se han constituydo por arras quarta datario antefato y donacion *propter nuptias* los dichos veynte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe muriessse antes que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quissse guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allende del Dote, antefato y arras para que mas comodamente y conforme a su qualidad pueda vivir, desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma, y Principe su hijo donacion irrevocable *inter vivos* de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crecidos del Dote y arras la qual goze por los dias de su vida, y mientras vivir quissse vidualmente, y que por esta causa no se desfalque ni quite nada, assi de los intereses del Dote, como del interfusurio del antefato, y donacion *propter nuptias*, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puestas en la donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar luego el anno del luto acabado. Item se obliga, y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre que en todos los casos de restituicion de dote, assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Excellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre, y cada uno dellos *in solidum* y sus sucesores restituyan los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado, como se pagaron, y los veynte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, y plata, y adreços de la persona, y casa de la Illustrissima Señora Dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno, contado desde el dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora Dona Maria los intereses mas crecidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, por su propria authoridad pueda particularmente tomar la possession de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sin authoridad de Juez, como desde agora, los dichos Illustrissimos Señores Duque y Principe, padre y hijo por si y por sus sucesores se constituyen tener y poseer en nombre y por la dicha Illustrissima Señora Dona Maria y sus sucesores, y que por la cantidad que subieren los dichos intereses del dicho Dote y arras, pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna possession por la dicha causa sin que por los tales fructos hasta en la suma que montare los dichos intereses mas crecidos se le puedan descontar ni desfalcar cosa alguna del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos intereses mas subidos, en tal caso, los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crecido, desfalcando primero de los dichos fructos que assi excedieren todas las costas necessarias, assi para el govierno

vierno de los lugares, como para cobrar los frutos se ayan de descontar y desfalcar del Dote y arras, y que el dicho primero año, llamado año de luto que es obligada a esperar la paga del dote, arras, y antefato, se le de a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que huviesse lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plafencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre, desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado, el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los estados *etiam titulares*, y de dignidade que tiene y posee, terna y poseera, y que le competen, y competeran por qualquier via que fueren al dicho Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma su hijo primogenito, proximo y inmediato sucesor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes *ex corpore suo legitime*, y todos los bienes aludiales havidos y por haver, reservandose en su vida el usufructo y administracion y gobierno dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes sobre los cuales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. tendra por bien de consignar los assientos y alimentos a los conjuges que estos desde agora les quedan libres, el gobierno y Dominio dellos en los feudales guardada y reservada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, *nec aliter, nec alio modo*, y que no sean feudos nuevos en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean avitos paternos y antiguos segun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo, con las cuales pervenian y se poseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamente descendientes por legitima y ordinaria succession en virtud de los privilegios que tiene si la dicha Donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerto (*quod absit*) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamente descendientes *abintestato* de los dichos estados, Señorios, Ciudades, Villas y Feudos, succedan y puedan succeder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que tiene de *jure* podrian succeder, si la presente donacion y refutacion no fuesse hecha, la qual donacion, ni haga, ni pueda hazer perjuizio ni novacion, o alteracion a la natura y qualidad de los dichos estados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene, por manera que si los dichos estados Señorios y feudos no huviesse de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antiguos no se entienda hecha donacion ni hazerse, sino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entienda hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ser mutada, ni alterada la natura dellas, segun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes *ut supra* de la succession de los estados y Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, y otros bienes, y no de otra mane-

ra,

ra, ni de otro modo, y que de los aludiales que pueda reservarse para testar una summa y cantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, *ad arbitrium boni viri*, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y *debitum bonorum subsidium*, que es la *vita militiæ*, o dote de paragio en los Feudales, y en los alodiales la legitima *debita jure nature* a los hijos, si los huviere deste, o otro matrimonio, y porque esta Donacion excede la summa del Derecho, y tiene necesidad de insinuarse y renunciar las leys del derecho que dispone que la donacion no valga entre padre y hijo. Dende agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, como procurador en su nombre, del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete, y jura *in animam constituentis*, a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre jamas, y en todos los tiempos la dicha Donacion por firme y agradable, y no la revocara por causa ni razon alguna de ingratitude, o otra qualquier causa, o razon que imaginar se pueda, antes en caso que la revocasse quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre, que tal Revocacion sea avida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder, ni renunciar al dicho Señor Duque, los dichos estados, y bienes dados, y en caso que lo hiziere, *ex nunc* de nuevo quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sean havidos por ningunos, y tantas *ex nunc prout ex tunc*, el dicho Señor Duque torna a donarlos y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones, en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador *in animam constituentis*, como procurador, que renuncia las leys que mandan que las donaciones sean insinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y insinuar quantas vezes quisieren que para este effeto los haze procuradores irrevocables, al dicho Señor Principe su hijo, y sus descendientes, y desde agora con las revocaciones suso dichas se constituye tener y posseder el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes feudales y alodiales y estados en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes en la mejor forma y manera, que de derecho lugar aya y pueda, y quiere que esta donacion pueda ser clausulada con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mutando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en favor del y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del Duque su Padre, lo que assi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi se le señala no se le pueda quitar por aver heredado a su madre y el dicho

dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho y usufructo, que en caso de fallecimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse con convencion y pactos particulares o en otra qualquier manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal caso, todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado que si la dicha Señora Dona Maria muriere antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su Dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y succeda en ellas la Serenissima Infante Dona Isabel, y sus herederos. Otro si han concordado, que la Illustrissima Señora Dona Maria aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre *abintestato* tan solamente, y que si tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente con los dichos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte antes del matrimonio por palabras de presente a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante Dona Isabel. Otro si han concordado en que si el dicho Señor Principe muriesse con hijos en vida del dicho Duque su padre los quales no fuesen de hedad para gobernar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Señor Principe enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y Governadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad para gobernar, y lo mismo se entienda quando estes niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo, dar al gobierno de la dicha Señora Dona Maria un acompanado, quedando las firmas y sello a la dicha Señora Dona Maria a solas, y si murieren *abintestato*, sea sola la dicha Señora Dona Maria Governadora Balia y tutora, conforme al derecho commum de los Emperadores. Pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos Don Theotonio, y Comendador Ardinguelo son concordados, que por el respecto y reverencia que se le deve tener como a Señora y madre, ella sea Governadora Balia y tutora de los dichos menores, durante su menoredad, exceptando los bienes Villas y lugares, que como dicho es se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no fuere servida aceptar la dicha Balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiesen lo contrario en favor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora Dona Maria lo sea, segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria en Flandres, y adereçarles, y assentarles su casa, a los conjuges, sea a costa del Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plafencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria.

Maria. Otro si han concordado que en el despedir de los criados, y criadas Portugueses que consigo llevare la dicha Señora Dona Maria, que estê al alvedrio de los dichos Señores Principe y dona Maria, y que a las criadas que se casaren en casa de la dicha Señora Dona Maria, el dicho Señor Principe de su propia hazienda les de el dote que le pareciere, y si algunos criados, o criadas Portugueses se quisieren bolver, o los que embiaren a Portugal despedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague su salario, y dote a las mugeres, como arriba se dize. Otro si han concordado, que en caso, que el dicho Excellentissimo Principe (a quien Dios de largos annos) muriesse con hijos, o sin ellos, la dicha Illustrissima Señora Dona Maria quisieste bolverse a Portugal, que en tal caso les sean dados su Dote y arras, como esta dicho arriba, y todo lo de mas que tubieren, y en qualquier manera possyere, y fuere fuyo, como son los bienes obligados al Dote, Arras, y entefato, no le siendo hecho pagamiento dello, como arriba esta declarado, para que lo pueda llevar livrementemente, assi ella como sus criados y criadas, y la puedan vender, cambiar, y enagenar, y hazer dello a su voluntad, y los dichos Señores Excellentissimo Duque, y sus herederos, y successores les ayan de pagar la costa del viage a la dicha Señora Dona Maria, y su casa, hasta que llegue a Portugal donde salieron, la qual costa se entienda de todas las cosas necessarias para su persona y toda su casa, declarando, que en caso que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria se quisiere yr a Portugal (que no es de creer) que en tal caso dexee seguridad que despues de sus dias, bolvera el antefato a sus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentissimo Duque de Parma, &c. y el Principe su hijo, que todo lo que se diere en contemplacion, o por causa del matrimonio, o por otra qualquier via, causa, o razon a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzar en los alimentos que se le señalaren qualquier, o de otra manera que sea todo para la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos, y no se presume ser ganado de hazienda de su marido, ni de sus suegros, ni por su contemplacion, y que livrementemente pueda de todo ello hazer lo que quisiere. Item han concordado y tractado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentissimo Señor Principe por ellos y sus herederos y successores, que daran y pagaran en cada hun anno por sus tercios, a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria para el gasto de su casa, y de lo que quisiere nueve mil Ducados, los quales daran y pagaran en cada hun anno, en los dichos terminos, comenzando a correr desde el dia que se velaren todo el tiempo que durare el matrimonio y un anno despues de disuelto el dicho matrimonio, y que caso que se disolviesse por muerte del dicho Señor Principe, como arriba esta dicho en otro capitulo, que es el anno llamado de luto, y assi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Comendador en su nombre que dara otro si durante la vida del dicho Señor Duque, al dicho Señor Principe

cipe su hijo de mas de los dichos nueve mil Ducados, otros doze mil ducados en cada un anno pagados por sus tercios, para sustentacion de su casa y familia, los quales le señalara el dicho Señor Duque sobre las rentas y lugares, que a Su Excellencia bien visto fuere, de que le haze donacion, como arriba esta declarado, y el dicho Excellentissimo Principe sera servido como del se espera, y promete de hazer heredando a sus padres, o qualquier dellos, de crescer los dichos alimentos de los dichos nueve mil Ducados a la dicha Señora Doña Maria para sustentacion y entretenimiento de su familia, y esto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe pareciere, y que pueda y se dexara a su arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas se puede en qualquier tiempo todo junto y cada uno por si estender y clausular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquier dellas, no mudada, ni alterada la sustancia de los dichos capitulos por ningun caso. Otro si han convenido y concertado, que el dicho Illustrissimo Señor Duque de Parma y Plasencia con Instrumento a parte infertando los presentes capitulos, donara, refutara, y cederá de nuevo, y aprobará y ratificara con juramento, todo y qualquier cosa de las contenidas en este Instrumento y capitulos, en la mas ampla y autentica forma que de derecho, lugar aya, y la misma aprobacion y ratificacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel, y la dicha Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad del Rey don Philippe nuestro Señor y el Serenissimo Rey de Portugal sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde y se cumpla, y aya entero y cumplido efecto, y el dicho Señor Duque de Parma lo ratificara y aprobará todo dentro de quatro meses de la hecha deste Instrumento, lo qual todo que dicho es, y en cada una cosa y parte della, los dichos muy Illustrre Señor Don Theotonio, y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo por virtude de los poderes que tienen de sus partes, obligaron cada uno dellos los bienes y rentas de los dichos sus partes assi feudales, reservando, quanto a ellos, el assensu del directo Señor, como alodiales derechos y acciones, de qualquier genero, o condicion que sean, y que sera guardado, cumplido y pagado en todo, y por todo, segun y de la manera que se contiene en los capitulos de suso contenidos, y en cada uno dellos, y que no se yra ni verna contra cosa alguna, ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni se reclamara, ni contradira por ninguna via, causa, ni razon que sea, ni se alegara lesion, ni engano, ni otra causa, que lo pueda impedir, si contra ello fueren, o vinieren que les no valan, y sobre ello no sean oydos en juicio, ni fuera del, y para lo assi cumplir, y guardar, y pagar, dieron todo poder cumplido a qualesquier justicias y Juezes de qualesquier Reynos, y Señorios, donde esta scriptura pareciere, a la jurisdiccion de los quales sometieron a sus partes, renunciando, como renunciaron el proprio fuero, jurisdiccion, y domicilio de cada una de sus partes, y la ley, *si convenerit, de jurisdictione*

risdictione omnium Judicum, para que por todos los remedios y rigores de derecho, contringan, compelan, y appremien a dar, y pagar, y cumplir lo suso dicho, como si sobre ello fuelle dada sententia definitiva por Juez competente, y passada en cosa juzgada, y renunciaron qualesquier leys, fueros, y derechos, Plazos, terminos, privilegios, y otras leys, y la ley y derechos en que dize que general renunciacion de las leys que sea fecha no valga, y quieren que estas obligaciones, v firmezas sean estendidas segun la mas ampla forma de la Camera apostolica, debaxo de la qual se obliga el dicho Señor Principe, y los dichos Señores procuradores a sus Principales, y que deste Instrumento y scriptura se haga uno, y muchos Instrumentos, y tantos quantos querran las dichas partes, en special el dicho Excelentissimo Señor Principe con juramento renunciò el beneficio de la menoredad y restituicion *in integrum*, sendo dello certificado, y a qualquier lesion que en ello se pudiesse por su parte pretender, y assi el dicho Señor Principe, en su anima propria, y los dichos Señores procuradores en la anima de sus principaes juraron solemnemente sobre los Evangelios de complir y guardar todo lo contenido en este presente Instrumento, y capitulacion, y lo otorgaron ante de mi el scrivano publico y testigos de suso scriptos, y qualquier dellos que paresca, valga, y haga fee en juizio y fuera del, los queles dichos Señores procuradores quieren que sus poderes vayan aqui debaxo todo de un señal y clausula insertos, que son los seguyentes. EN NOME de Deus Amen. Saibaõ quantos esta scriptura de poder e procuraçãõ virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e quatro annos, aos quatro dias do mes Doutubro, do dito anno, na Cidade de Lisboa, nos paços da Serenissima muyto alta, e muyto excellente Princesa Iffante dona Isabel, mulher do Iffante Dom Duarte que sancta gloria haja, em presença de mim Notario, e das testemunhas ao diante nomeadas logo pella dita Senhora Iffante foi dito que por quanto antre ella, e o Illustrissimo e muyto excellente Principe Duque de Parma, se fala em casamento dantre o Illustrissimo e muyto excellente Principe de Parma, filho primogenito herdeiro do dito Senhor Duque de Parma, e a Senhora Dona Maria filha do dito Senhor Iffante dom Duarte, e da dita Senhora Infante dona Isabel, para con a graça de nosso Senhor se aver de concluir e acabarlle elle, e assi for servido a dicta Senhora Iffante dona Isabel, por esta presente scriptura disse que dava, e outorgava ao muyto Illustrissimo Senhor Dom Theotonio seu hirmaõ todo seu poder comprido enteiro, livre e bastante, segundo que milhor, e mais compridamente o poderia, e devia dar, e outorgar, e en tal caso se requiere de feito, e de direito, e o fazia, ordenava, constituya, seu procurador geeral, e special em tal maneira que a geralidade naõ derogue a specialidade, nem a specialidade, a geeralidade, para que elle Senhor Don Theotonio pella dicta Senhora Iffante, e em su nome possa tractar, assentar, concordar, capitular, todas as cousas, de qualquer natureza, calidade, e importancia que seraõ tocantes e compridas ao casamento dantre o dicto Senhor Principe de Parma, e a dicta

dic̃ta Senhora Dona Maria, assi em presença do dic̃to Principe de Parma, como de quaesquer procuradores que o Senhor Duque seu pay e elle pera isso ordenarem, e que mostrarem seus poderes e procuraçoens sufficientes, e abastantes por elles affinadas e selladas do su fello, e que possa capitular, assentar, concordar, prometer e jurar em seu nome que dara por molher, e esposa, ao dic̃to Senhor Principe de Parma, a dic̃ta Senhora Dona Maria sua filha, para que se possa desposar con ella per palavras de futuro, e auida a dispensaçã, que nosso muy Santo padre pera isso ha de outorgar, se possa desposar, e casar con ella por palavras de presente fazentes matrimonio, segundo ordem da sancta madre igreja de Roma, e que fara, comprira e guardara tudo o que pello dito Senhor Dom Theotonio for capitullado e acceptado com as condiçoens, pactos vinculos, e sob as penas e firmezas que por elle for assentado, concordado, capitulado, como se por a dita Senhora Iffante e sua pessoa fosse feito, e lhe dava todo seu comprido poder para que sobre o dic̃to casamento, dote, arras, corregimentos, e sobre todas, e quaesquer cousas, a elle tocantes, e compridouras em qualquer manera que seja o dic̃to seu procurador possa assentar, concordar e afirmar, e em seu nome, assente, concorde, e affirme todas e quaesquer capitulaçoens, contractos, scripturas, e obrigaçoens de qualquer manera e qualidade que sejaõ com aquelas penas firmezas, pactos, vinculos, condiçoens, e renunciaçoens, que a elle ben visto lhe for, e bem lhe parecer, e que assi mesmo possa prometer, que a dita Senhora Iffante em sua pessoa outorgara tudo o que por elle acerca do dic̃to casamento for prometido, assentado, capitullado, e firmado, e concordado, e outro si que possa jurar em alma della Senhora Iffante, que guardara e comprira e mantera realmente, e con effecto, tudo o que assi por elle for prometido, e assentado, e capitulado, sem cautela, engano, nem dissimulaçã alguma, e que naõ yra nen vira contra isso, nem contra parte alguma disso, sob aquelas penas que pello dic̃to seu procurador forem postas, e concordadas, e para todo o que dito he lhe dava e outorga todo seu poder, comprido e livre, e geral administraçã, e prometeo e seguro por esta presente scriptura, de ter, guardar, cumprir, e manter realmente e com effecto tudo o que pello dito seu procurador, sobre o dic̃to casamento for concordado, assentado, capitullado, e prometido, segurado, outorgado, e jurado, de qualquer natureza, e calidade e importancia que seja de o aver por grato, rato, firme, e valioso, e de naõ yr, nen vir contra isso, nem contra parte alguma disso, em tempo algum, nem por alguma maneira sob obrigaçã expressa que para isso fazia de todos seus beens, avidos e por aver, os quaes todos para isso expressamente obriga, e que assi mesmo possa o dic̃to Senhor Dom Theotonio sobstavelescer hum procurador, ou procuradores para tudo o nesta scriptura contheudo, aos quaes disse, que dava outorgava, e concedia, os poderes aqui declarados, em firmeza de tudo, o qual mandou ser feita esta scriptura, e dar della ao dic̃to Senhor Don Theotonio os treslados que comprissem o que eu dic̃to Notario fiz por special provisãõ

que para ello tenho DelRey nosso Senhor cujo theor he o que se segue. Eu elRey faço saber aos que este meu alvara virem, que por quanto ora se fala em casamento dantre o Principe de Parma, e Dona Maria minha tia filha do Iffante dom Duarte meu tio que sancta gloria aja, e da Iffante Dona Isabel, e para se aver de concluir, sera necessario fazeremse algumas scripturas, e contractos, eu ey por bem, e me praz de dar poder e authoridade, a Pantaliao Rabello scudeiro fidalgo de minha casa para fazer em publico quaesquer procuraçoens, scripturas, e contractos tocantes ao dicto casamento, e para isso fomento o faço Notario publico e lhe dou toda authoridade que de direito se requiere, e este me praz que valha como carta sem embargo da ordenaçao do secondo livro titulo vinte, que diz que as couças cujo effeito ouver de durar mais de un anno passem per cartas, e passando per alvaras, naõ valhaõ, e posto que naõ passe pella Chancellaria, sem embargo da ordenaçao em contrario. Feito em Lisboa, a tres dias do mes doutubro de Mil e quinhentos e sesenta e quatro. Alvara perque Vosa Alteza da poder, e authoridade a Pantaliao Rabello para fazer em publico quaesquer procuraçoens, scripturas, e contractos tocantes ao casamento dantre o Principe de Parma, e a Senhora Dona Maria, e para isso fomento o faz Notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito se requiere, e que este valha como carta, e naõ passe pella Chancellaria. Testemunhas que a todo isto foraõ presentes, Fernaõ de Sande Cavaleiro fidalgo da casa delRey nosso Senhor, e Thesoureiro da dicta Senhora Iffante, e Diogo Fernandes de Rodes Cavaleiro da casa delRey nosso Senhor, e Geronimo Vieira moço da Camara da dicta Senhora Iffante, e eu Pantaliao Rabello que esto screvi em meu livro de notas, e delle o tirey bem e fielmente, e aqui meu publico signal fis que tal he. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici, Testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius, Parmæ & Plasentia Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque hereditis & successoribus imperpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum per eum hætenus constitutorum revocationem sponte & ex certa animi sui scientia, & alio omni meliori modo, via, jure, forma & causa quibus magis & melius potuit & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum certum legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum suorum infra scriptorum gestorem, & Nuncium specialem & generalem, Ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, absentem tanquam presentem, ut nomine &

& vice excellentiæ suæ Illustrissimæ & pro ea, se suisque heredibus & successoribus tam in Ducatu Parmæ, Placentiæ & Castri, necnon Marchionatu Novariæ, quam in omnibus alijs Civitatibus, Terris, Castris & bonis quibuscunque, stabilibus, mobilibus, feudalibus, & burgensaticis, quæ de presenti habet, tenet, & possidet, vel in futurum habebit, tenebit, & possidebit, cum omnibus & singulis eorum dependentibus & continentibus, annexis & connexis, dictorumque Ducatum, ac Marchionatus & omnium supradictorum & cujuslibet eorum, cum integro eorum statu, valeat & possit obligare, pro securitate Dotium dandarum Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesio, Principi Parmæ & Placentiæ ejus filio primogenito legitimo & naturali, cum sponsa & uxore, vel alio ejus nomine, Illique restituendum, in omnem casum restituendarum Dotium, & insuper pecuniam ex ipsius dotibus habendam, ac alia bona specialiter obligandum, & ad constituendum Dotarium aatesatum, vel donationem propter nuptias, ad quartam seu tertiam, tanquam more & consuetudine Dominorum Ducum, Principum, & Procerum Italiæ, qua & prout convenire poterit, lucrificandum per Illustrissimam & excellentissimam Dominam sponsam, in omnem casum in quo uxores vel sponsæ illud lucrantur, & pro illiusque cautella ac securitate obligandum, tam dictos Ducatus Parmæ, Placentiæ, Castri, ac aliarum Civitatum, terrarum, oppidorum, bonorum feudalium, alodialium, stabilium, atque mobilium, & integrum eorum statum, quam etiam in pecunia numerata, cum vel alios ipsius nomine cautos reddere, atque securos, omni meliori modo forma, via ac jure quo fieri poterit, assensu directi Domini, quatenus bona feudalia tanguuntur, semper reservato, ac ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem jurisdictioni, examini & cohercioni Curie Cameræ apostolicæ & D. Camerarij ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcunque Civitatum, tam ecclesiasticarum quam secularium ubique constitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & singulas sententias, etiam excommunicationis, processus fulminatione, & censuras alias, ac precepta & mandata premissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptione, Privilegijs Indultis, literis & gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & Excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restitutionis in integrum, appellationi, ac omni juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquid, posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem, de & super premissis, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvat, faciat, attendet, ac firmiter & inviolabiliter adimplebit, & in ipsius Domini constituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in premissis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quæ ipse Illustrissimus & excellentissimus D. Dux constituens, faceret, &

facere

facere posset, si presentibus presens & personaliter interesset, etiam si talia forent, quæ mandatum exigent magis speciale, quam presentibus, sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens insuper prelibatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & authenticæ personæ solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit, in premissis, seu aliquo premissorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis prodesse, & non obesse solet, quod denuo, iterum, ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux, omnia & singula prefata cum gesta fuerint per aliud publicum Instrumentum, emologabit & ratificabit, & ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux in forma publica se obligabit ad dictamen, & consilium sapientis Illustrissimæ & excellentissimæ Domine futuræ sponsæ, & uxoris dicti Illustrissimi Domini Principis pro securitate & cautela omnium supra contentorum, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisfaciendi, iudicio sisti, & iudicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis necessarijs & opportunis, ac sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum, presentium & futurorum tam feudalium quam allodialium stabilium atque mobilium, cum integro eorum statu, cum precarijs ac constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se suosque heredes & successores, & renuncians, cum qualibet alia juris & facti renunciacione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis premissis idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, sibi à me Notario publico infra scripto unum vel plura publicum seu publica, fieri petijt atque confici Instrumentum & Instrumenta. Acta hec fuerunt Parmæ in Pallatio seu Domo habitationis, Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis, sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illustrissimi Domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis Nobile Juris utriusque Doctore domino Dominico della Torre Verenense ad presens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anastasiæ, seu Sancti Thome, & Magnifico Domino Joanne Baptista Picco Speletano, in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad predicta omnia specialiter vocatis & rogatis, ac asserentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum D. Ducem & me Notarium infra scriptum filio Domini Nicolangeli, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea filiusque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij Notarius publicus Parmensis, quia de suprascripto, seu supra scripto mandati Instrumento sic (ut premititur) in hanc publicam formam per me redacto rogatus fui, ideo me cum appositione

679

tione mei soliti signi Notariatus, subscripti in fidem promissorum. Antianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ universis & singulis has nostras inspecturis, pateat & sit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea supradictus, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogatus, & ante, & post, atque de presenti, fuit, erat, & est, fidus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Minorum Notariorum Parmæ, admissus, receptus & descriptus, Instrumentis & rogibus ejusdem, & in Judicio & extra plena fides adhibita fuit, atque Indies adhibetur, in quorum fidem, &c. Datum Parmæ xix Septembris, 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero 18. Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus in perpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum per eum hæcenus constitutorum quomodolibet revocationem, sponte & ex certa animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis & melius poterat & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum, verum, certum, legitimum, & indubitatum procuratorem actorem factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum gestorem, & nuncium specialem & generalem, ita tamen quod generalitas specialitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Dominum fratrem Julianum Ardinghelum, nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, absentem tanquam presentem specialiter & expresse, ad promittendum vice & nomine presentis Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesio Principe ejusdem constituentis filio primogenito legitimo & naturali, scutos Duodecim mille auri, singulo anno durante ejusdem vita pro provisione ejus victus eidem dandos, & solvendos de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto procuratori videbitur, & pro cautela & securitate dictæ promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri solvendorum ut supra, obligantur predictum Illustrissimum Dominum Ducem constituentem, erga predictum Dominum Alexandrum, necnon omnia & singula, ejusdem Illustrissimi Domini constituentis bona, presentia & futura, & tam burgenatica quam feudalia, & fructus & redditus eorum, alienis Directi Domini semper reservato, respectu bonorum feudalium, quatenus opus sit & non aliter, & ad submitendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum constituentem pro observatione dictæ promissionis, Jurisdictioni, examini & cohortioni Curie Cameræ apostolicæ, & Domini Camerarij, ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque Curiarum, tam

tam ecclesiasticarum quam secularium, ubique constitutarum, necnon omnes & singulas sententias, & excommunicationis fulminationis, & censuras alias, ac precepta & mandata, premiorum occasione acceptandum & subeundum exceptionibus, privilegijs, indultis, litteris & gratijs tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis, & restitutionis in integrum appellationi, actioni juris civilis, & canonici remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquid posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dux constituens omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem de & super premissis, & circa ea conventa, promissa & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvat, faciat, attendat, & firmiter, ac inviolabiliter adimplebit, & ad in ipsius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & predicta omnia & singula, promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, quæ in premissis, & circa ea necessaria fuerint, seu quomodolibet opportuna, & quæ ipse Illustrissimus Dominus constituens faceret & facere posset, si presens presentis & personaliter interesset, etiam si talia forent quo mandatum exigent magis speciale quam presentibus sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, & exercendum & procurandum. Promittens insuper predictus Illustrissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto, tanquam publicæ & authenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum, quorum intererit, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in premissis, seu aliquo premissorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis gesta fuerint prodesse & obesse non solet, quod denuo iterum ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux constituens, omnia & singula predicta cum gesta fuerint per aliud publicum Instrumentum emologabit & ratificabit, & in forma publica, ad premissa omnia & singula se & bona sua obligabit, pro majori dicti Principis cautela, & securitate, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisfaciendi, iudicandi, & iudicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis, necessarijs & opportunis, sub hypotheca & obligatione, omnium & singulorum bonorum suorum presentium & futurorum, tam feudalium, quam allodialium, stabilium atque mobilium cum integro eorum statu, cum precarijs & constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores. & renuncians cum qualibet alia juris vel facti renunciatione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis, idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicam seu publica fieri petijt atque confici, Instrumenta seu Instrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ, in Pallatio seu domo habitatio-

nis

nis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis, sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vittello Tifernati, filioque Illustrissimi domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ & in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore Domino Dominico della Turre Veronensi, ad presens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anastasiæ, seu Sancti Thomæ, & Magnifico domino Joanne Baptista Pico, Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad presentata omnia specialiter vocatis & rogatis, ac afferentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filium Domini Nicolangeli filiique Magnifici Domini Lodovici. Ego Hieronimus à Platea filiusque domini Galeatij Civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij, Notarius publicus Parmensis, qui de supradicto mandati Instrumento, sic ut premittitur in hanc publicam formam per me redacto, rogatus fui, ideo me cum appositione mei soliti signi Notariatus subscripsi in fidem premissorum. Anciani Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnus dominus Hieronymus de Platea, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogatus, & ante, & post, fuit, erat, & est, fidedignus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque, & rogibus ejusdem, & in iudicio & extra plena fides, adhibita fuit, atque in dies adhibetur. In quorum fidem, &c. Datum Parmæ die xix Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, In mei Notarij publici, testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius, Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus, imperpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum hæctenus quomodolibet constitutorum revocationem, sponte & ex animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis etiam melius potuit & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum verum certum, legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum gestorem & Nuncium specialem & generalem, ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani, absentem, tanquam presentem specialiter & expresse nomine & vice predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, promittendum Illustrissimo & excellentissimo Domi-

no Alexandro Farnesio, ejusdem Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis filio legitimo & naturali primogenito, scutos duodecim mille auri, singulo anno, durante ejus vita, pro provisione ejus victus, eidem dandos & solvendos, de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto ejus procuratori videbitur, vel majorem vel minorem quantitatem dictorum scutorum duodecim mille, taxandam & arbitrandam, per Illustrissimum & excellentissimum Dominum Principem Evoli, cui absenti tanquam presenti, sponte & omni meliori modo, & ut supra, dedit & concessit, datque & concedit auctoritatem & potestatem taxandi & arbitrandi dictam provisionem victus predicti Illustrissimi Domini Alexandri Principis in majori vel minori quantitate dictorum scutorum duodecim mille auri, constituens etiam ex nunc ipsum Illustrissimum & excellentissimum Principem Evoli ad id procuratorem suum, quatenus opus sit, & pro cautela & securitate dictæ promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri, vel majoris, vel minoris quantitatis (ut premititur) taxandi, vel arbitrandi, & solvendi ut supra obligand. presentem Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem constituentem, & omnia & singula ejusdem bona, presentia & futura, & tam burgenatica quam feudalia, salvo tamen semper assensu directi domini respectu feudalium, quatenus opus sit, & non aliter, & ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum constituentem jurisdictioni, examini & cohercioni Curie Cameræ apostolicæ & Domini Camerarij, ejusque Auditoris seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque civitatum, tam ecclesiasticarum, quam secularium ubique constitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & singulas sententias, etiam excommunicationis processus fulminationem, & censuras alias, & precepta ac mandata promissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptionem, privilegijs, Indultis, litteris, gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo Domino constituti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restitutionis in integrum appellationi, ac omni Juris canonici & civilis remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquod, posset quomodolibet se tueri, renunciandi, quodque Ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem, de & super promissis, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvat, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter observabit, & adimplebit, & ad in ipsius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in promissis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quæ Ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, faceret & facere posset, si presentibus presens & personaliter interesset, etiam litalia forent, quæ mandatum exigent magis speciale quam presentibus sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens insuper prelibatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto tanquam publi-

publi-

publicæ & authenticæ personæ solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in promissis seu aliquo promissorum, & ad maiorem cautelam, quæ cum illis prodesse & non obesse solet, quod denuo iterum presentatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula predicta cum gesta fuerint, per aliud publicum Instrumentum emologabit, & ratificabit, & Idem Illustrissimus & excellentissimus Dux, in forma publica, se obligabit pro cautela & securitate omnium supra contentorum, revelans, ex nunc, & revelare volens, eundem procuratorem suum constitutum, ab onere satisfaciendi, Judicio sisti, iudicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis necessarijs & opportunis, ac sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum presentium & futurorum, tam feudalium, quam alodialium, stabilium, atque mobilium, cum integro eorum statu, cum precarijs ac constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores, & renuncians cum qualibet alia Juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis promissis, Idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicum seu publica fieri petijt atque confici Instrumentum, & Instrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ in Pallatio seu Domo habitationis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari. Presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illustrissimi Domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore domino Dominico della Turre Veronense, ad presens habitatore dictæ Civitatis, in Vicaria Sancti Marcellini, & Magnifico Domino Joanne Baptista Pico Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad predicta omnia specialiter vocatis & rogatis, ac asserentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filio domini Nicolai, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea, filiusque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij Notarius publicus Parmensis, quia de supradicto mandati Instrumenti, sic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redactus rogatus fui, Ideo me cum apositione mei soliti signi Notariatus, subscripsi, in fidem premissorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea Civis Parmensis, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogatus, & ante, & post, fuit, erat, & est de presenti fidedignus & legalis Notarius Parmensis, Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque & rogatus ejusdem, & in Judicio & extra plena fi-

des adhibita fuit , atque indies adhibetur , In quorum fidem , &c. Datum Parmæ xix Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. EN testimonio de lo qual , los dichos contrahentes lo firmaron aqui en mi registro de sus nombres. Alessandro Farnese. Don Theotonio. Frai Guilhelmo Ardinguelo. Presentes por testigos a todo lo suso dicho , el Señor Don Francisco Pereira Embaxador del Serenissimo Rey de Portugal , y el Principe de Evoli , Ruy Gomes de Sylva Mayordomo mayor del Principe de Spaña nuestro Señor , y el Regente Polo , y Marques de Oriolo del consejo supremo de Italia , Fecho em Madrid , a nueve dias del mes de Genero de Mil y quinientos y sesenta y cinco annos , y los sobredichos testigos lo firmaron aqui de sus nombres. Ruy Gomes da Sylva. Don Francisco Pereira. Laurentius Polo. Il Marchese de Oriolo. El qual Instrumento y capitulos segun y como en ellos se contiene , y cada uno dellos palabra , por palabra , segun que mas largamente y mejor puede por el poder y capitulo de la dicha carta , y cada una dellas , el dicho Señor Comendador Ardinguelo en nombre y por parte del dicho Señor Duque de Parma , y como su procurador , loava , approvava , ratificava , emologaba , y confirmava , y de nuevo en quanto era menester , y podia , octorgava , pactava , concordava , y convenia , como por el presente Instrumento , loo , y approbo , ratifico , emologo , y confirmo , y de nuevo otorgo y concordo , assi en lo conteaido en los capitulos y cada uno dellos , como en lo contenido en las fuerças generales y clausulas de la obligacion contenidas en el Instrumento suso dicho y capitulos que aqui van ynfertos , las quales fuerças y obligaciones generales y Juramentos aun que en el Instrumento de poder no vengán infertadas , quiere el dicho Señor Comendador en el dicho nombre ratificarlas y approbarlas , emologarlas , y confirmarlas , y de nuevo otorgar , y consentir , como appruewa , confirma , emologa , y ratifica , y de nuevo otorga ; y consiente , excepto que por quanto el dicho Señor Duque al tiempo de la presente ratificacion , emologacion , y aprobacion havia de declarar conforme a lo capitulado la cantidad de que podria testar a alvedrio de buem baron , queren los dichos Illustrissimo y excellentissimo Señor Principe y el muy Illustre Señor Don Theotonio , y el muy magnifico y Reverendo Señor Ardinguelo que la tal declaracion se reserve para se hazer em Portugal , y specialmente quiere el dicho Señor Principe , que consintiendo la dicha Serenissima Señora Infante , que pueda el dicho Señor Duque disponer de la cantidad que assi declarare tanto en vida como en muerte , que en tal caso lo pueda hazer , assi y como si specialmente fuesse capitulado en el tiempo de la Donacion y capitulacion suso dichas , y promete y se obliga el dicho Señor Comendador , que el dicho Señor Duque dentro de siete meses , de nuevo por mas cautela , ratificara y loara todo lo suso dicho , y este presente Instrumento de emologacion , y aprobacion y ratificacion , y nuevo consentimiento segun y como aqui se contiene palabra por palabra , y lo firmara de su nombre , y por observancia de las cosas suso dichas , y cada uno dellas , Juro el dicho Señor Comendador en el nombre suso dicho , en anima de su Princi-

pal

pal sobre los sanctos quatro Evangelios, que todo lo capitulado, concordado, pactado y contenido en este Instrumento, y en el otro dicho Instrumento otorgado en la Villa de Madrid a nueve dias del mes de Henero del año de mil y quinientos y sesenta y cinco, que el dicho Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque su principal lo guardara, y hara guardar, y que por si ni personas interpuestas no verna contra las cosas suso dichas, ni alguna dellas, y para este effecto obligava, y obligo de nuevo los bienes del dicho Señor su principal, segun y como estan obligados, en el otro Instrumento suso dicho. En fee de qual, el dicho Señor Comendador Ardinguelo lo firmo de su nombre, juro, y otorgo, testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho. El Regente Polo del Consejo de Su Magestad y el Marques de Oriolo, el dicho supremo consejo, y el secretario Juan Domingo de Lorca, y Hieronimo Gassol, y Andres de Sanguesa criados de Su Magestad Catholica, fecha, y otorgada en Villa de Madrid, a veinte y cinco dias del mes de Março de Mil y quinientos y sesenta y cinco annos, en presencia de mi Diego de Vargas Secretario de Su Magestad Catholica, y Scrivano y Notario publico, frai Guiliano Ardinguelo. El dia siguiente, que se contaron veinte y seis dias de Março del dicho anno de Mil y quinientos y sesenta y cinco, en la misma Villa de Madrid el Illustrissimo y excellentissimo Señor Principe de Parma, Don Alexandro Farnes en presencia de mi el Secretario Diego de Vargas Scrivano publico de Su Magestad y los testigos de suso nombrados, loando, aprobando, ratificando la aprobacion y ratificacion suso dicha, hecha por el Señor Comendador Ardinguelo como procurador del Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque de Parma su Padre, acepta las donaciones y todas las demas cosas que estan particularmente contenidas en los dichos capitulos matrimoniales, y Instrumento de ratificacion suso dicho, de lo qual requirio a mi el dicho Secretario, y Scrivano publico que hiziesse el presente acto, y en fee dello lo firmo de su nombre, Alexandro Farnes. Testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho, Don Luis Enriques gentil-hombre de la boca de Su Magestad, Pedro Aldrovandini, y Hieronymo Gasol residentes en Corte de Su Magestad. E yo Diego de Vargas Secretario de Su Magestad, y del Consejo, y Escrivano publico en todos sus Reynos y Señorios, en virtud de la facultad que para ello Su Magestad me dio firmada de su Real mano, que es del tenor siguiente El Rey Diego de Bargas mi secretario, y de mi consejo, por quanto aviendose de tratar y concluir matrimonio entre el Illustrissimo Don Alexandro Farnes, Principe de Parma, mi sobrino, y la Illustrissima Señora Dona Maria hija de los Infantes de Portugal, Don Duarte, y dona Isabel, y siendo necessario para la execucion dello hazerse los capitulos matrimoniales, y otros autos, contractos y Instrumentos dellos dependientes. Porende por la presente, vos nombro y mando, que como tal mi secretario y Notario publico que sois intervengais en ello y hagais los dichos capitulos matrimoniales, y los demas autos que fueren menester, dandoos poder cumplido que no embargante qualquier constitucion, y ordenacion que aya en contrario,

rio, podais para la validacion y firmeza dellos recibir de las partes los juramentos necesarios, fecha en Madrid, a ocho de Enero, año de mil y quinientos y sesenta y cinco. Yo El Rey. Saganta lo fize screvir, y doy fee que conosco a los dichos contrayentes, y otorgantes, y los testigos de suyo nombrados. En fe de lo qual lo signo de mi signo acostumbrado que es tal, en testimonio de verdad. Diego de Bargas. E depois desto aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil quinhentos sesenta e cinco annos, nesta Cidade de Lisboa, nos apouentos da dicta Senhora Iffante dona Isabel, estando presente a dita Serenissima Senhora Dona Maria sua filha, e bem así estando presente o muito magnifico Comendador Ardinguelo, logo pella dita Senhora Dona Maria foy dito perante mim Scrivaõ e testemunhas ao diante nomeadas, que el Rey nosso Senhor lhe tinha dado licença, para poder jurar, o que neste contracto atras scripto disera que avia de jurar, como se contem na provisaõ do dicto Senhor que ao diante yra tresladada: e por tanto disse que jurava, como defeito jurou aos Santos Evangelhos, sobre os quaes pos sua mano direita de tudo o contheudo no Instrumento atras, de declaraçaõ que foy feita cumprir e guardar em tudo, e per tudo, e nunca em nenhum tempo yr contra ysto, per si nem per outrem, *directe nec indirecte*, e pera tudo assi cumprir, obrigou todas suas rendas, e bens avidos e por aver, e o dicto Comendador Ardinguelo, em nome dos dictos Senhores Duque e Principe, como seu procurador bastante acceptou tudo o sobre dicto, testemunhas que foraõ presentes, que assinaõ com a dicta Senhora Dona Maria, o Comendador Ardinguelo, Antaõ Martins da Camara, Capitaõ, e Governador da Ilha da Praya, e Pero Leytaõ fidalgo da casa do dicto Senhor Dom Duarte, e o licenciado Afonso Vaaz Tenreiro desembargador e ouvidor da casa da dicta Senhora Iffante, e o treslado do Alvara del Rey nosso Senhor he o seguinte. Eu el Rey faço saber, aos que este Alvara virem, que eu ey por bem e me praz que jurando Dona Maria minha muito amada e prezada tia, o contracto do seu casamento, o escripto ou Taballiaõ que o dicto contracto fizer possa nelle escrever o dicto juramento, sem por ysto encorrer em pena alguma, sem embargo da ordenaçã que o defende, e este mando que se cumpra como se nelle contem, posto que naõ seja passado pella Chancellaria, sem embargo da ordenaçã em contrario. Symaõ da Costa o fez em Lisboa a vinte de Junho de Mil e quinhentos e sesenta e cinco. Balthasar da Costa o fez escrever. O Cardeal Iffante. Treslado da subscripçaõ. Ha Vossa Alteza por bem, que jurando a Senhora Dona Maria o contrato de seu casamento, o escripto que o fizer, possa nelle escrever o dicto juramento, sem por isso encorrer na pena da ordenaçã, e sem embargo della, e que este naõ passe pella Chancellaria. E eu Pantaliaõ Rabello que esto screvi. O qual Instrumento de Approvaçã, ratificaçã, declaraçã, e acceptaçã, eu Pantalam Rebello escudeiro fidalgo da casa del Rey nosso Senhor e Notario publico geral em sua Corte, e em todos seus Reinos, e Senhorios, em meu livro de notas tomei, e dele o fiz tirar bem e fielmente por meu fiel escripto com o treslado do dicto Dore que

que nele esta inferto, e aqui meu publico final fiz que tal he. Pantaliam Rebello. ET IDEO dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius Farnesius, & Princeps Alexander ejus Filius, sponte & ex certa eorum scientia, & non vi, dolo, metu, aut aliquo errore juris vel facti, ducti, vel circumventi, ac aliis omnibus, jure, via, modo, & forma, quibus & prout melius & efficacius potuerunt & pos-
sunt, ac fieri & esse possit, dictum preinsertum Ratificationis Instrumentum, ac omnia & singula in eo contenta, & quodlibet eorum, quæ hic nominatim & pro expressis haberi voluerunt & volunt (salva tamen semper & habita relatione ad dictum originale Instrumentum ut supra) & non aliis, aliter, nec alio modo, approbaverunt, emologaverunt, ratificaverunt, & confirmaverunt, ac per hoc presens publicum Instrumentum, approbant, emologant, ratificant, & confirmant, promittunt & se obligant, & quilibet eorum insolidum, approbavit, emologavit, ratificavit & confirmavit, promisit & se obligavit, ac approbat, emologat, ratificat & confirmat, promittit & se obligat, in totum & per totum, ac in omnibus & per omnia, & pro tanto quod eum tangit & concernit, & cum illis modis, pactis, conditionibus, promissionibus, obligationibus, penis & alijs cautelis, de quibus & prout latius in dicto preinserto instrumento, continetur & fit mentio, & insuper dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander, pacto expresso, per solennem stipulationem, promiserunt, convenerunt, & se obligarunt, promittuntque conveniunt & se obligant, & quilibet eorum in solidum, promisit, convenit & se obligavit, ac promittit, convenit, & se obligat, mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & authenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice ac nomine omnium & singulorum, quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum, etiam sub solenni juramento per eosdem, & eorum quemlibet, in manibus mei Notarij publici infra scripti (tactis corporaliter scripturis sacrosanctis prælitato) ac etiam sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum, mobilium & immobilium, presentium & futurorum, & qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter cautela, omnia & singula in presenti Instrumento, & in dicto alio preinserto contenta, (ac non minus & non aliis quam si hic de illis omnibus & singulis, & eorum quolibet, specialis specifica & expressa, facta fuisset & esset mentio & repetitio) perpetuo & perpetuis temporibus, firma, rata, & grata, habere, tenere, attendere, & observare, etiam efficaciter adimplere, & non contravenire, vel contrafacere, de jure vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliqua ratione vel causa, vel aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum decretorum, seu Rescriptorum auxilio, & propterea in eodem instanti, dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, etiam pacto expresso, per solennem stipulationem, & sub solenni juramento ut supra, promisit, & convenit, eidem Illustrissimo Domino Principi Alexandro suo filio, presenti, ac pro se, & pro dicta Serenissima Domina Dona Maria sua uxore, recipienti, & stipulanti, ac mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & authenticæ personæ,

personæ, etiam pro eisdem, ac vice & nomine prefatæ Serenissimæ Dominæ Infantæ Donæ Isabellæ, ac omni & singulorum aliorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum, solenniter stipulanti & recipienti, Ratificationem, emologationem, approbationem, & confirmationem predictas, modo promisso per eum factas, ac omnia & singula tam in presenti, quam in preinserto Ratificationis instrumento contenta, conventa, promissa, apposita & declarata, tam per eum, quam etiam ejus nomine, & Instrumenta ipsa, & utrumque ipsorum semper omni futuro tempore, habere & tenere, ratas, gratas, & firmas, ac rata, grata & firma, illasque & illa attendere & adimplere, ac efficaciter & inviolabiliter observare, & contra ea, vel ipsorum aliquod, non facere, dicere, opponere, allegare, vel venire, revocare, vel retractare, divertere, vel pervertere, interrompere, vel violare, aut aliter in contrarium pretendere, vel impedire, de jure, vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliis quam ratione vel causa, vel etiam aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum, vel decretorum seu rescriptorum auxilio. Pro quibus omnibus & singulis supra dictis (sicut permittitur) attendendis, & firmiter observandis dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, obligavit eisdem Dominis Principibus Alexandro & Mariæ conjugibus, & eorum cuilibet, & pariter ipse Illustrissimus Dominus Princeps Alexander, pro tanto quod ad eum spectat & pertinet, etiam obligavit eidem Serenissimæ Dominæ donæ Mariæ suæ uxori, pignori, in ampliori forma cameræ apostolicæ se, suosque heredes & successores, ac omnia & quecumque sua & eorum bona, mobilia & immobilia, alodialia, & feudalia, etiam titulata, presentia & futura, ubicunque existentia, & cujuscumque qualitatis & conditionis, censeantur (mediante tamen & semper salvo, assensu directi Domini, pro feudilibus, necessario & requisito) quem quidem assensum dictus Illustrissimus Dominus Dux, declaravit se nondum recepisse, sed brevi ab ipso Domino Directo recepturum esse. Ceterum prefati Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander super omnibus & singulis promissis, & quolibet eorum, renunciaverunt, & quilibet eorum in solidum renunciavit, exceptioni dictarum ratificationis, confirmationis, approbationis, promissionis, conventionis, & obligationis non sic factarum ut superius continetur & est expressum, & generaliter omnibus & singulis alijs exceptionibus & defensionibus juris & facti, quibus mediantibus omnia promissa se quomodolibet juvare, tueri, & defendere possent, & quilibet eorum posset. Quæ quidem omnia & singula in hoc presenti ratificationis Instrumento, contenta & descripta, partes voluerunt & volunt semper intelligi, declarari & precise accipere & interpretari, prout & contractus matrimonialis loquitur, dicit & sonat, & non aliter, nec alio modo, etiamsi à me Notario infra scripto, aliter fuerit dictum, recitatum, vel scriptum, propterea quod nolunt à dispositione ipsius contractus matrimonialis, ne ungue quidem divedere, nec aliquo modo ipsum alterare. Super quibus promissis omnibus & singulis, ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, & dictus Illustrissimus & excellentissimus Princeps Alexander,

que nosso Senhor foi servido de ordenar como para folgarmos muito de ver a S. A. fora de tantos trabalhos, e em lugar de tantos descansos, como devemos de ter por certo que terá, A vida, e morte de S. A. foi de maneira, que segundo a nossa fe, devemos de crer que lhe terá nosso Senhor dado o premio dos muitos serviços que lhe sempre fes. E por isso minha Senhora demos muitas graças a nosso Senhor pois quis chamar para si minha Maj, porque ainda que perdemos huma Maj na terra, ganhamos huma santa no Ceo donde pedirá sempre a nosso Senhor, misericordia por nos, e que nos faça tanta merce que a vamos ver naquella gloria, aonde ella está, confessevos meu pecado minha Mana que nunca tanto dezejei de hir ao paraíso como agora, para poder estar com minha Maj vendo a nosso Senhor sem nunca me apartar della queira Deos que seja este hum mejo para eu trabalhar por isso, Beijovos minha Senhora as mãos polla merce que me fizestes, em me dar taõ particular conta de tudo o que passou na doença, e falecimento de S. A. e não he pequena consolação para mym lembrarme o cuidado, e diligencia com que a servistes, porque ja que eu não mereci a nosso Senhor podello fazer, com cuidar quaõ bem vos suprittes e na vida, e na morte, me fas passar muita parte deste trabalho S. A. não me escrevia nunca outra cousa, senão os mimos que vos, e o Senhor Duque lhe fazieis, espero que nosso Senhor vo los ha de pagar com muitos contentamentos, ainda que isto era huma obrigação taõ devida, pois nunca ouve no mundo May, a que filhos fossem taõ obrigados como nos a S. A. a maneira de que S. A. acabou estava muito certa porque não podia deixar de conformarse a morte com a vida, as particularidades que nisto me dizeis he huma obrigação muito grande em que me puzestes, porque não tenho agora maior consolação que ter sempre presente tudo o que nisto passou, e ver com os olhos d'alma todos os termos, e accidentes que S. A. fez, bem podeis cuidar quanto me achegaria a alma saber que para encarecer S. A. quaõ mal estava, e não poder fazer nenhum galhado ao Senhor Dom Duarte, dizer que nem a mym o faria. Bem sei eu quamanho bem me sempre quis, e como mo mostrou, e crede que he huma grande dor para mym cuidar quaõ mal lho tenho pago, e servido, e a vos minha Mana o que vos devo, e ei por major obrigação que todas a lembrança que naquella ora tivestes de beijar a mão por mym, e por meus filhos a S. A. certo que vos deu nosso Senhor hum grande espirito pois naquele tempo estivestes tanto em vosso acordo, agora he rezaõ minha Mana que vos aproveiteis d'elle para trabalhades de não sentir esta perda de maneira que vos faça mal a faude, e porque não possa a dor tanto comvosco que vos cause alguma malenconia que despois vos de muito trabalho. Bem sei que estas cousas não se poderaõ escusar nem a faudade, porque em mim o experimento, mas devevos d'alembra, que dizia minha Maj. Casem minhas filhas bem, e ainda que seja no cabo do mundo eu o sofrerei. Ora se o amor que S. A. nos tinha lhe fazia dizer isto, possa conosco tanto o que tinhamos a S. A. que soframos tudo o que sentimos de boa vontade com saber que está ella na gloria, e boa testemunha

disto

minha Senhora que mo levareis em conta como fazeis todos os outros meos erros.

Estonbé

Beijo as mãos a V. Alteza

MARIA.

Sobrescrito

A muito Alta e Serenissima Princeza a Senhora D. Catharina
minha Senhora.

Carta Original da mão da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para seu irmão o Senhor D. Duarte; está no Cartorio da Casa de Bragança donde a copiey.

S E N H O R.

Dit.n. 115. **T**enho meu Senhor mil cartas vofas a que vos não tenho respondido nem agora o pofo fazer sem dizer quanto quifera por isto fazeime merce de me perdoar ser esta taõ curta, e mandaime muitas novas de vos, e do que vos ElRej meu Senhor tem respondido porque me fino polo saber e tambem o que pafa no negocio do Senhor Duque ambos encomendo eu muito a noso Senhor elle me ouça, e vos de os contentamentos, e gostos que vos eu dezejo de novos não darei nesta novas porque as vereis nestas cartas que escrevo a minha Mana abrias meu Senhor, e mandailhas, e consolaiia porque me parece que ade sentir muito esta ida do Principe meu Senhor a guera, e o meu movito mas ainda que tudo tomo da mão de noso Senhor não pofo deixar de sentir em estremo ver cada dia ir noso cunhado a se meter em tamanhos perigos e com taõ pouqua autoridade sua e o Duque ficou difo bem enfadado, eu pareceme o á Madama de tomar muito mal, e o Cardeal, mas o Senhor Dom Joaõ andoulhe tanto com a cabeça a roda, que lhe fes faser isto de que estou com pouqua paciencia, e a isto não me respondais mas fazejme merce de me mandar emcomendar a noso Senhor, e escrevej a vofa colaça o trabalho em que eu estou pera majudar de la com as suas oraçõis, e pola presa não digo mais mas por outra via vos escreverej largo Noso Senhor a vida e estado de V. Alteza goarde, e acrecente como dezejo de Parma a 12 dagosto

Beijo as mãos a V. A.

MARIA.

Sobrescrito

Ao Muito alto e Serenissimo Principe o Senhor D. Duarte
meu Senhor.

Tef-

determinei de fazer este testamento que por tal quero que valha e tenha força, e senão valer como testamento tenha força e eficacia como Codicillo, e primeiramente com todo o effeito da minha alma, e com huma grandissima dor, desejan-do que fosse major de não ter amado e servido a Deos meu Redemtor e Senhor, como sempre entendi que era obrigada, e sua divina Magestade mo lembrava com muitas inspiraçoins, lhe peço que ponha a sua Sacratissima paixã e morte, antre o seu divino Juizo e a minha alma quando diante do seu conspeito for apresentada porque não julgue segundo meus peccados, mas o muito que por amor de mim padeceo, e com a sua infinita misericordia supra minhas faltas neste negocio que tanto me importa. Eu tenho feito humas lembranças em lisboa approvadas como testamento e por isso declaro que este só que agora faço quero que valha como testamento e do que fis em lisboa repetirei neste o que for minha vontade que se cumpra. Ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque peço que me façã merce de quererem ser meus testamenteiros, e mandar cumprir tudo o que eu declarar neste testamento, e em outras lembranças assinadas de minha mã que se acharã antre meus papéis, ou em poder do Padre meu Confessor porque quero que se lhes de credito como se fossem declaradas dentro neste testamento e se cumprã da maneira que nellas deixo dito, e para minha perfeita satisfaçã peço a Magestade Catholica delRej meu Senhor e a Magestade delRej de Portugal meu Senhor que assi como me fizeraõ merce de me prometer de fazer cumprir o contrato do meu casamento queiraõ continuar em me fazer a mesma merce no que toca a meu testamento e obrigaçoins de minha consciencia. E porque muita parte de minhas obrigaçoins se haõ de cumprir em Portugal e o cuidado de os mandar cumprir será mais facil a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte, nesta parte quero que sejaõ meus testamenteiros fazendoas cumprir de minha fazenda que para isso lhe deixo como abaixo declararei, e se a fora as obrigaçoins que declaro parecer a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que eu tenho outras que deixei de fazer por me não lembrar quero que as façã cumprir, e certa estou que me faraõ esta merce. Quando Nosso Senhor for servido de me levar para si ordeno que enterrem o meu corpo no mosteiro das frejras da graça dentro no Coro e senão puder ser, seja na Capella mor em terra, levem-me com muita pouca pompa e vestida no abito das mesmas freiras e estará ahi o meu corpo ate que o Principe meu Senhor ordene donde se ha de enterrar que quererá nosso Senhor que será daqui a muitos annos, e entã mudaraõ para lá e peço a S. excellencia que mande que me não abraõ nem embalsame-a e que molheres me vistaõ o abito e ao mosteiro se darã de esmola cem cruzados, e no mesmo mosteiro ordeno que se diga huma missa quotidiana perpetua pela alma do Principe meu Senhor e pela minha com huma comemoraçã pelo Senhor Duque e por Madama e outra por meos filhos e decedentes e ao Principe meu Senhor peço que me faça merce de comprar renda con que a missa seja segura, e a pessoa que a dirã será a eleiçã do ministro do mosteiro donde estiver

o meu

Senhor e folgara que fora muito grande e o gozasse S. excellencia muitos annos, como quererá nosso Senhor que fará e depois fera de meus filhos Ranutio, Margarita e Duarte, e desejo que S. excellencia por me fazer merce tenha mais conta com o que lhe mor bem quizer, e mais obediente for, e assi mesmo de minhas Joias que me foram dadas e de tudo o acquerido de que eu possa testar livremente polo contrato do meu casamento e finalmente de tudo o que eu posso testar fera S. excellencia meu herdeiro e meus filhos da mesma maneira tirando o que eu deixar a algumas pessoas, com condiçã que se dem a Iffante minha Senhora o que abaixo declararei, para S. A. mandar comprir as obrigaçõs que tenho em Portugal e legados que deixo lá. E tambem com esta obrigaçã que se cumpra em todo caso tudo o que ordeno assi aqui no testamento como nas lembranças, que se ha de comprir em Italia como declararei. Porque as dividas e obrigaçõs que tenho em Portugal e deixo a Iffante minha Senhora são de Importancia, e as que tenho a S. A. muitas, por dinheiro que tomei por vezes a S. A. e ao Senhor Dom Duarte e muitas peças com intençã de as pagar quando pudesse, e por algumas obrigaçõs minhas que satisfizeraõ por mym, ja que não posso fazer o que devo farei ao menos o que posso, e assi ordeno que de minha fazenda e acquirido se dem a Sua Alteza dezoito mil cruzados, ou tantas Joias que os valhaõ, para dahi S. A. mandar pagar os legados, dividas e obrigaçõs que deixo declaradas e se haõ de satisfazer em Portugal, e esse pouco que sobejar me fará S. A. merce de aceitar para ajuda de pagar algumas suas dividas, as quais eu me sinto em parte obrigada em consciencia polas cousas que disse e se quando eu morrer for falecida a Iffante minha Senhora deixo da mesma maneira os dezoito mil cruzados ao Senhor Dom Duarte, e se as dividas da Iffante minha Senhora e do Senhor Dom Duarte fossem pagadas ou fosse modo de as pagar, tudo o que sobejar despois de ser satisfeito tudo o que ordeno e o que mais parecer a S. A. que se deve de satisfazer será do Principe meu Senhor e de meus filhos. A Senhora Ersilia minha Irmãa deixo o espelho que me deu o Senhor Duque e folgara eu muito que pudera ella ver dentro nelle o amor que sempre lhe tive, e ao Principe meu Senhor peço que lhe lembre isto para lhe fazer muitos mimos davantage. E a Sua excellencia e ao Senhor Duque peço que me façã merce de mandar logo despois de minha morte pagar as minhas dividas que tenho em Italia que me muito premem e de maneira que todos sejaõ satisfeitos e que esta obrigaçã sejaõ servidos de aceitar como sua, sabendo Suas excellencias bem que foram feitas algumas em cousas necessarias para meu serviço, e em gram parte para criaçã e serviço de meus filhos por não dar pesadume a Suas excellencias e nos casamentos de minhas criadas, e com esta esperança as fis, dizendome tambem algumas vezes o Principe meu Senhor que o Senhor Duque as pagaria, e folgaria eu muito de poder livrar desta obrigaçã Suas excellencias a que tendo tantas, mas para poder satisfazer a outras muitas minhas sou forçada a deixarlha e quando julgassem Suas excellencias não ter obrigaçã como eu cuido que tem,

pelas

nho communicado minhas obrigaçõs e tudo o que toca a minha consciencia, quero que tudo o que elle disser e lembrar a Suas excellencias, e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte se cumpra ainda que seja couza que não estê declarada nas lembranças ou apontamentos que deixo e havendo alguma duvida neste testamento, ou nos apontamentos me remeto ao que o Padre afirmar que he minha vontade, feito em Parma aos dezoito dias de Dezembro de mil e quinhentos e setenta e cinco annos.

Subscripta

MARIA.

Este testamento torno a confirmar de novo e assi quero que se cumpra com os apontamentos e lembranças que se acharem assinados de minha mão e porque nosso Senhor foi servido de levar para si a Iffante minha Senhora peço a Senhora D. Catharina que me queira fazer merce de ajudar a tomar este peso ao Senhor Dom Duarte, e quando nosso Senhor fosse servido que quando eu morrer seja falecido o Senhor D. Duarte, o que elle não permita, todalas obrigaçõs que eu deixava a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte peço a Senhora D. Catharina e ao Senhor Duque meu Irmaõ que aceitem, e satisfeitas as obrigaçõs que deixava, dos Dezoito mil cruzados do que tobejar mandaraõ pagar algumas dividas da Iffante minha Senhora ou do Senhor D. Duarte, e sendo pagas ou modo de se pagarem o resto será do Principe meu Senhor e de meus filhos com as obrigaçõs que ja disse, feito oje vinte e seis de fevereiro de mil e quinhentos e setenta e sete annos.

Este quero que valha como se fosse feito de minha mão no mesmo dia e anno.

Subscripta

MARIA.

J E S U S M A R I A.

Ainda que em meu testamento deixo pedido ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque e a Madama que me façã merce de se servirem de meus criados e os favorecerem e honrarem a todos como me elles tem merecido por feu bom serviço e amor e estou muito confiada que S. A. e Suas excellencias o faraõ com todos de maneira que reste eu satisfazendo a obrigação que lhes tenho e ao amor e desejo de lhes fazer merce e que os satisfaraõ da maneira que desencarreguem a minha consciencia, toda via por minha satisfação declararei em particular nestes apontamentos, o que quero que se de cada hum e porque não será o que eu desejo supriã Suas excellencias por me fazer merce como lho tenho pedido e agora torno a fazer com quanta efficacia posso e direi tambem outras muitas obrigaçõs e tudo quero que se cumpra e valha como parte de testamento ou Codicillo, e peço a Suas excellencias que o mandem comprir, e tudo faço com mais minha satisfação porque tenho licença do Principe meu Senhor para deixar as cousas que quizesse a quem me parece,

recesse,

mais criados e criadas que me tem servido e em particular Madona Ana Balia de Margarita e de Duarte meus filhos.

Os Portugueses me lembraõ tambem muito hei grande piedade delles, porque fiquaõ fos e longe de seu natural que deixaraõ por meu serviço mas naõ duvido que S. A. e Suas excellencias por me fazer merce os favoreceraõ e aceitarã em seu serviço os que quizerem ficar, e os que se quizerem hir para Portugal ordenar seu caminho como no testamento lhes peço, e em quanto se naõ ordenar se lhes dará o necessario, e toda a aspesa para o caminho, e alem disso o que abaixo direi, e aos que ficarem em Italia, peço a Suas excellencias que tenhaõ particular lembrança de os favorecer, e muito consolada estou com a certeza que tenho, que quando chegarem a Portugal, feraõ muito consolados e bem recebidos da Iffante minha Senhora do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina.

E a elRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora peço que me façaõ merce de ter lembrança de Dona Maior e de seus filhos e filhas para me ajudarem a fatisfazer a obrigaçaõ em que lhes sou polo amor com que me serviraõ e pesame muito de naõ poder fazer a cada huma de suas filhas o que dezejava, a Dona Isabel tenho dado hum alvara de ajuda de caõamento a Iffante minha Senhora o fará cumprir, com lhe mandar dar quinhentos cruzados, e a Dona Ilena mandará dar trezentos, e a Dona Tareja huma cadeia de cem cruzados, e deixoõ taõ pouco porque a Senhora Iffante tinha dado palavra de a tomar por me fazer merce, e a Dona Catharina mandará S. A. dar a tença que o Senhor Dom Duarte lhe tem assinada e lembro ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque que me mandem ver o contrato do meu cazamento e achando Suas excellencias que tem obrigaçaõ de dar dotte a Dona Isabel, D. Ilena, e D. Tareja, lhes mandaraõ dar o que mais forem servidos a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte fei que naõ he necessario encomendalas pela lembrança que Suas Altezas tem de minhas obrigaçoins.

A Condeffa Dona Cezilia tive sempre muito amor, dezejo de lhe fazer mujta merce, porque mo tem muito bem merecido, peço muito a Madama e a Suas excellencias que me façaõ merce de me terem muita conta com ella e com o Conde seu marido e filhos, e que se sirvaõ deles, e assi o mando a meus filhos muito encarregadamente e que a ella e a suas couzas tratem, de maneira que naõ tenha rezaõ de me achar menos, e S. A. me fara merce de tomar sua filha D. Maria para servir minha filha Margarita, à Condeffa mandará dar o Principe meu Senhor hum Coche com hum par de cavallos, e pagar o que se lhe deve de seu dotte e a sua filha D. Maria, quinhentos cruzados. Minha Ama deixou sua natureza por me vir servir e temno feito muito bem, eu lhe quis muito como quem me criou e assi lho mostrara se vivera, peço a S. A. e a Suas excellencias que a favoreçaõ e a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que a consolem muito e tenhaõ muita conta com ella e com seus filhos, deixoõ quarenta mil reis de tença em sua vida em fatisfaçaõ de seu serviço e hum vestido dos meus para sua nora.

Almej-

702 1700as do Liv. 17. da Historia Genealogica

A Maria de Salazar tenho muito amor, peço a Iffante minha Senhora que a favoreça sempre e mande olhar por sua fazenda e lhe mandara dar vinte cruzados para hum abito.

Do Padre Sebastiam de Moraes meu Confessor tenho recebido muita consolação froulhe em extremo obrigada e peço a Suas excellencias que o favoreçam sempre e a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que tenhaõ particular lembrança delle e de todas suas cousas porque o estimarei em infinito e não se lhe pode fazer cousa que elle muito mais não mereça, e porque sei que não aceitará nada de mim, quero que a Iffante minha Senhora mande dar aos seus parentes mais chegados, quinhentos cruzados como lhe parecer que o padre tera mais gosto.

Diogo de Lescano e Bastiam Machado meus colaços me tem muito bem servido e ao Principe meu Senhor e por esta causa sou certa que S. excellencia e o Senhor Duque os favorecerão muito e inda que lhes eu não posso fazer o que dezejo, suprirá o Principe meu Senhor com ter muita conta com Bastiam Machado como com criado seu que por me fazer merce recebeo em seu serviço e a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte por me fazer merce os favorecerão sempre muito e o Senhor Cardeal Farnese por me fazer merce tambem tera lembrança de Diogo de Lescano, a Diogo de Lescano se daraõ mil cruzados em satisfação de seu serviço e a Bastiam Machado duzentos por me vir servir, e não lhe deixo mais porque o Principe meu Senhor a quem servio fará como eu espero e dezejo.

Todo los mais Portugueses me tem bem servido e lembrame muito os trabalhos que por meu serviço passaraõ, e se me nosso Senhor der vida dezejo de lho mostrar assi aos que de frandes se tornaraõ como aos que me vieraõ servir a Italia, com todos espero que a Iffante minha Senhora e o Senhor D. Duarte teraõ muita conta, em especial com Francisco Vas e Simaõ Godinho e que os favorecerão, porque o tempo que me serviraõ foi muito a meu gosto, e não lhe tenho fatisfeito, como eu dezejava e Francisco Vas sabem Suas Altezas com quanto amor e quaõ bem me servio e por isso sou certa que o faraõ.

Ao Senhor Dom Duarte peço que me faça merce de tomar Coelho e darlhe algum officio com que possa viver, porque me tem muito bem servido, e em satisfação de seu serviço lhe mandara dar o Principe meu Senhor trezentos cruzados e se ficar em Italia, a mesma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que tenhaõ muita conta com elle.

A Serra mandará dar S. excellencia cento e cinquenta cruzados em satisfação do seu bom serviço, e a Senhora D. Catharina me fará muita merce em o tornar a tomar e acrecentar o foro, se se quiser tornar para Portugal, porque me tem muito bem servido, e se ficar em Italia a mesma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que façaõ.

A frei Antonio Galvaõ se dará embarcação com os outros meus criados se se quizer hir para Portugal, e vinte cruzados.

Quanto

Iha freira, se a Iffante minha Senhora o tem ja comprido com isso fico desobrigada e senaõ o fara cumprir.

Outras obrigaçoins minhas meudas naõ nomearej aqui e bastará lembralas a Suas excellencias ou a Iffante minha Senhora o Padre meu Confessor ainda que este de minha maõ para as mandarem pagar.

E se outra minha promessa ou divida por escrito se mostrar quero que se fatisfaçaõ as de Italia o Principe meu Senhor e as de Portugal a Iffante minha Senhora porque naõ deixei de as apontar aqui senaõ por esquecimento e se tambem por outra qualquer via parecer a S. excellencia e a S. A. que tenho outra alguma obrigaçaõ, em conciencia que me façaõ merce de mandar cumprir.

A huma parenta de D. Britis de Castellobranco dei hum alvará de cento e vinte e cinco cruzados para seu casamento, ou emparo a Iffante minha Senhora o mandará cumprir.

O Principe meu Senhor me fara muito grande merce em mandar que se naõ abraõ os meus escritorios e arcas em que tenho papeis, senaõ em presença de meu Confessor e visto pelo seu secretario que naõ tenho nellas outra cousa dê as chaves ao Confessor, e mande os escritorios e arcas em que tenho papeis a Iffante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte a muito bom recado, porque saõ o mais cartas de Suas Altezas e naõ queria que as visse outrem, feito em Parma a vinte e cinco annos.

Subscriptio

MARIA.

A Senhora Anfosina me tem servido taõ bem que me parece que he pouco deixarlhe fomite mil cruzados e assi peço a Suas excellencias que me façaõ merce de lhe mandar dar mais quinhentos de que ella será usufrutuaria e por sua morte fiquem a Isabel sua neta.

Porque a filha da Condesa D. Cezilia he morta deixou a Condesa os quinhentos cruzados que deixava a sua filha D. Maria, mas quero que se metaõ em hum monte donde possa tirar essa pouca entrada para comprar hum brinco cadano.

A minha Ama e a Diogo de Lescano e a Bastiam Machado tenho fatisfeito com tres mil cruzados e com outras couzas que lhe dei, os mil me deu logo o Senhor Duque e os dous mil tomej ao hebreo, e temme o Senhor Duque prometido de mos dar como se verá por hum mandado de S. excellencia que antre meus papeis está e porque ainda que fis com elles tudo o que podia naõ fatisfaço ao que dezejo, peço a elRei meu Senhor que me faça merce de aceitar o tempo que me ferviraõ como tempo que ferviraõ S. Magestade para lhes fazer merce e os honrrar.

A Almejda tinha prometido mil e seiscentos cruzados de dotte, como se verá por suas lembranças que ella tem na sua maõ fl. mil e trezentos em dinheiro e trezentos em movel e ouro. Suas excellencias mandaraõ avaliar tudo o que lhe dei, quando se tratava de seu casamento e tudo o mais lhe mandaraõ dar em dinheiro ate a dita soma de mil e seiscentos cruzados.

O Se-

fatisfazer parte das minhas obrigações que tenho em Portugal os que puderem mais esperar ao parecer da Senhora D. Catharina, porque a S. A. remeto nesta parte defencarregar-me minha consciencia e tanto menos lhe mandará dar Sua excellencia dos dezoito mil cruzados que disse.

De minha Ama e de meus Colaços me lembro muito e tanto mais quando me lembra que lhe faltou o Senhor D. Duarte que eu esperava que me desobrigasse em grão parte da obrigação em que lhe fou, a minha Ama deixo alem do que lhe tenho dado oito mil reis de tença em sua vida que lhe dava a Iffante minha Senhora por me ella ter criado e alem disto doze mil reis que lhe o Senhor D. Duarte dava polo ella ter servido, estas tenças lhe dava eu porque me parecia obrigação suprir por Suas Altezas pois ella supria em tantas outras minhas e por isso declaro que se lhe o Senhor D. Duarte deixa alguma cousa a esta conta que se lhe diminua, e quando não, se cumpra tudo isto por enteiro como digo e a Diogo de Lescano se dem mais cem cruzados pelos dias que estive aqui de que lhe faço merce e a minha ama se pagará os mandados que tem na mão.

Os medicos que me curarão, peço ao Principe meu Senhor que mande muito bem satisfazer, porque o fizeraõ com muita deligencia e cuidado mestre Sipion Casola & mestre Pietro Linati, nem eu declaro nada em particular porque espero que Sua excellencia o fará aventajado do que eu poderia declarar e a S. excellencia peço me faça merce de tomar hum filho de mestre Pietro Linati que eu lhe tinha prometido de tomar por page.

Ainda que tenha pedido a Sua excellencia se lembre de Alfonso melleri e dos mais Gentishomens meus criados toda via lembrandome que casou com huma minha criada com pouco dotte, peço ao Senhor Duque de novo me faça merce de lhe dar algum officio com que se possa ajudar, porque he pessoa sufficiente, amorevole, diligente e fiel e me tem muito bem servido.

Don Joseffo meu Capelaõ he hum bom Religioso, me fará o Principe meu Senhor merce de lhe mandar em quanto elle vive dizer a missa que deixo ordenada.

O Doutor Anrique da Costa me tem feito alguns bons serviços em Roma me fará o Principe meu Senhor merce de lhe mandar dar hum cavallo ou sesenta cruzados.

Olimpia encomendo muito ao Principe meu Senhor e a Sua excellencia lhe mandará dar seu dotte e dar ordem com que case honrradamente, porque he boa e temme mui bem servido.

Tambem me fará Sua excellencia grande merce de se lembrar de Madona Madalena e de seus filhos, porque conheci nela muito amor a esta casa, e queria que com toda brevidade possivel fosse satisfeita do dinheiro de que me servio e a mesma merce peço a Sua excellencia mande ordenar logo quanto ao dinheiro de que me servio mestre Claudio d' Aian, para que eles não padeçam pela boa obra que me fizeram.

A Guiomar da Costa me fara merce o Senhor Duque mandar dar

tarium infra scriptum ut de predicto suo testamento & omnibus in eo dispositis ac legatis in eo contentis & de quolibet legato de per se conficiant unum aut plura, instrumentum & instrumenta prout erit expediens & infra scriptos testes ut essent testes & memores hujus sui testamenti ac infra scriptum secundum Notarium ut interesset pro secundo Notario Acta fuerunt hæc Parmæ in Palatio Episcopali in quo ipsa Serenissima Principissa habitat sito in vicinia ecclesiæ majoris & in ejus Camera cubiculari presentibus ibidem venerabile Dono Joseph de Vilarys ejus Capelano filioque domini Francisci presbitero Parmense Abbate Abbatie Sancti Marcelini Illustre Domino Jeronimo Ambrosio Marchione Malcaspina, Marchione Comparino nuncupato filioque Marchionis federici ejusdem majore domo vicinie supradictæ ecclesiæ majoris. Magnifico Ar. & me doctore domino Petro de linate filioque domini Joannis vicinie Sancti Pauli. Domino Dominico de Angelis filio Domini Artenij. Domino Alfonso Macetto filioque Domini Federici Domino Alesandro de Vechijs filio Domini Marci Domino Benedicto de ferrarijs filioque Dominici, omnibus quatuor vicinie ecclesiæ majoris, omnibus testibus, notis idoneis, ad predicta specialiter habitavocatis & rogatis & asserentibus se cognoscere prefatam Serenissimam Principissam testatricem & me notarium infra scriptum & presente etiam Domino Petro de fosio filio Domini Jonite vicinie Sanctæ Mariæ Magdalenzæ notario Parmense, notario rogato pro secundo notario.

Ego Christophorus de Turre filiusque Domini Hieronymi civis Parmensis Sancti Nicolai, publicus Apostolica & Imperiali auctoritatibus Notarius Colligatus Parmensis, quia promissis omnibus & singulis interfui, & de eis prout supra rogatus fui; hoc præsens testamentum manu aliena publice Serenissimæ Principissæ testatrici fide in ea præsertim parte scriptum supradictumque Idiomate hypano seu lusitano scripta erat & est fideliter scriptum in hanc publicam formam redegei in præsentem quinterneto cartarum quatuordecim præsentem computata, ac eidem Serenissimæ Principissæ, viventi, & petenti tradidi, meque subscripsi, & signavi in fidem veritatis rogatus.

Nos Erasmus Monticellus & Jacob Ugolinus de Cornasano Proconsoles almi Collegij D. Notariorum civitatis Parmensis fidem facimus & attestamur qualiter prædictus Dominus Christophorus qui de presenti rogatus extitit tempore extitit rogatus de presenti fuit & erat Parmensis fidus & legalis in ipso Col admittus descriptus & rogatus plena & indubia fides adhibita fuit atque in adhibet in quorum fidem Parma die septimo mensis Julij anni 1577.

Virg. joya notarius & Canc.

muito bem a Dona Isabel Pereira deixo trinta mil reis de tença pollo serviço que me tem feito e a Iffante minha Senhora vinte que lhe Sua Alteza da por me fazer merce em tença que ella tinha de ordenados e dez que lhe agora dou peço a Sua Alteza e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Caterina que sempre a favoreçaõ muito minha ama Isabel Chanoqua fica com duas filhas e tres com huma que eu levo queria que Suas Altezas lhe fizessem toda merce em seus requerimentos que pude se fer a Dona Brites de Castelobranquo quis sempre muito grande bem he huma fanta peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que tenhaõ sempre muita conta com ella e assi com Maria de Salazar que esta freira em Evora e olhem muito polla sua demanda que fica em poder de Neves peço a Iffante minha Senhora que a Dona Brites e a Maria de Salazar faça alguma esmola por minha alma e despois de descarreguada e pagos meus criados e obrigaçois tudo mais que sobejar deixo para se pagarem as dividas da Iffante minha Senhora porque as fez por amor de mi huma missa mandando que se diga cotediana por minha Alma e polla da Iffante minha Senhora com huma comemoraçaõ por todas Suas Altezas e outra por meu pay e irmãos e parentes e quero que se diga no mosteiro de Dona Brites de Nosa Senhora dos Poderes e se a casa por tempo se vier a se desfazer digase aonde a Iffante minha Senhora estiver enterrada e de minha fazenda se compre coufa com que fique esta missa segura algumas obras pias quifera mandar fazer mas pareceme que nenhuma sera mais aceita que ajudar a Iffante minha Senhora e eu espero que as que ella ou meus testamenteiros fizerem por minha Alma sejaõ as mais acertadas e peço que tirem hum menino e huma menina de cativos eu levo o Padre Morais pera me confesar se noso Senhor ordenar que eu acabe ficara elle muito desconsolado e fora de sua natureza peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que mandem por elle e lhe façaõ toda a caridade e o tratem muito amorosamente no meu contrato cuido que esta que se se meus criados vierem que os satisfazaõ e porque eu naõ mereço ainda a Senhora Madama esta merce lhe peço que lhe mande dar embarcaçaõ e os favoreça com sua Real condiçaõ para tornarem a sua natureza Dona Maria Tavares me servio muito bem peço a Iffante minha Senhora que a favoreça e a Caterina Leme que eu criei e a Maria de Morais e a todas as outras suas criadas porque a todas devo muito amor e muita creaçaõ minha ama meus colaços e minha colaça digo que fiquem em frandes porque me parece que lhe vem bem mas se se quizerem vir peço a Senhora Madama que lhe de boa embarcaçaõ e ajuda para o caninho e a Iffante minha Senhora que os favoreça conforme a quanta obrigaçaõ ve o que lhe eu tenho naõ especefito mais neste testamento porque com presa e faudade naõ posso dizer nada e o que digo he taõ mal ordenado como se nelle vera mas tenho tanta confiança na Iffante minha Senhora e em meus Irmãos no bem que me querem e em suas boas conciencias que satisfaraõ todos e os consolaraõ taõ largamente como eu nelles espero estas lembranças de minha Alma fis em Lisboa a ix de Setembro de 1565 e mando que se cumpraõ como se fosse testamento.

E f:

ætatem studia hæc amare, quorum non dum noveram utilitatem, neque laboriosa illa grammaticæ fastidia æquo animo ferre poteram; nunc autem ubi Romanæ linguæ suavitatem utcumque degustavi, & quam pulchrum esset Latine scire intellexi, non invita, ut antehac, sed animo perquam lubenti hunc laborem amplector, & majestati tuæ, quæ me & pro jussu, & exhortatione frequenti huc pepulit, ac in virtutum omnium domicilia (sic enim litteras rectè appellarim) reventem fermè pertraxit, ingentes gratias ago, agamque semper dum vivam maximas, nam digne pro tot, tantisque in me beneficijs collatis referre nunquam potero; & quamquam hoc in genere vires nostræ non adeo convaluere, ut per me ipsa mihi sufficiam, volui tamen has ad celsitudinem tuam litteras dare, quibus intelingat quousque meus hoc in studio labor sit progressus, quem si probabis, addes animum, ut libentius ultra progrediar, sin minus adnitar porrò, ut aliquando tibi probetur: denique quando eadem opera, & celsitudinis tuæ morem gero, & mihi rem comparo, nequaquam vulgarem, curabo posthac diligentius, ut quod hætenus cessatum est, industria sedula, vigilantique studio pensem. Servet Christus celsitudinem tuam. Eadem celsitudinis tuæ observantissima filia.

Bulla do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer missa na Basílica do Príncipe dos Apostolos, no Altar mayor, pela victoria, que El Rey D. João o III. alcançou em Dio. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 122. vers. donde a copiey.

Num. 119. **P**Aulus Episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio Francisco, &c. Sancte Praxedis presbitero Cardinali Cornaro nuncupato salutem & apostolicam benedictionem. Devotionis tue quam ad nos & Sanctam Romanam Ecclesiam geris magnitudo facit, utque ad augmentum ipsius tue devotionis cedere possint quantum nobis Deo licet favorabiliter annuamus ut igitur in agendis gratijs ipsi Deo & Domino nostro Jesu Christo pro felici victoria per carissimum in Christo filium nostrum Joannem Portugalliæ & Algarbiorum Regem Illustrum in Indiarum partibus contra Christi nominis inimicos capteque Civitatis Diu nuncupate per Dei gratiam nuper habita in Maiori Altari Basilice Principis Apostolorum Missam & alia divina officia celebrare possis circumspectioni tue ipso die pro hac vice duntaxat Missam & alia divina officia hujusmodi etiam in pretentia nostra celebrandi solenniter constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac statutis & consuetudinibus dicte Basilice juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis nequaquam distantibus tenore presentium de speciali gratia licentiam concedimus pariter & indulgemus. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis & indulti infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri &

executionem, recepta prius ab eis hæresis, & errorum hujusmodi abjurazione publice vestrum, vel à vobis substituti, aut substitutorum arbitris facienda, præstandoque per eos desuper juramento, quod talia deinceps non committent, nec talia, vel alia his similia committentibus, seu illis adhærentibus auxilium, concilium, vel favorem per se, vel alium, seu alios præstabunt, & alias in forma ecclesiæ consueta ab his, & quibusvis censuris, & pœnis ecclesiasticis, quas propter præmissa incurrissent, etiam si videbitur injuncta eis publica pœnitentia, absolvendi, ac publicas reconciliationes, & absolutiones cum solemnitatibus à jure requisitis ordinario loci, aut aliquo alio Episcopo minime requisito faciendi, & ad ecclesiæ gremium, & unitatem restituendi, & reponendi; necnon ad nostram, & dictæ sedis gratiam, & benedictionem recipiendi, omniaque alia, & singula, quæ ad hujusmodi hæreses, & errores, ac sortilegia reprimenda, & radicitus extirpanda juxta juris ordinem necessaria fore cognoveritis, & ad officium Inquisitionis hujusmodi de jure pertinent, faciendi, gerendi, ordinandi, exercendi, & exequendi: necnon ad præmissa alias personas ecclesiasticas, idoneas, litteratas, & Deum timentes, dummodo sint in Theologia Magistri, seu in altero jurium doctores, vel licenciati, aut bachalauris in aliqua universitate studij generalis graduati, & ad minus trigessimum suæ ætatis annum attingentes, seu ecclesiarum cathedralium Canonici, vel aliàs in ecclesiastica dignitate constituti, quoties opus esse cognoveritis, cum simili, aut, sententijs finalibus, condemnationibus, & alijs de quibus vobis videbitur, reservatis, limitata facultate assumendi, subdelegandi, & deputandi, ipsosque in toto, vel in parte ad vestrum libitum etiam in causis, & negotijs per eos tunc incæptis, revocandi, & loco ipsorum alios similiter qualificados, deputandi, ita tamen, quod vos, ac alij à vobis pro tempore deputati, ac ordinarij præfati, nullos officiales, præsertim religiosos, nisi necessarios sub pœna excommunicationis ipso facto incurrenda, deputare possitis: necnon Inquisitores, ac alijs quocunque Inquisitionis hujusmodi officiales per vos, aut à vobis deputatos pro tempore deputatos dumtaxat, qui in eorum officijs deliquerint, etiam si cujuscunque etiam mendicantium ordinum, aut exempti fuerint, juxta suorum delictorum exigentiam, prout juris fuerit, puniendi, & castigandi. plenam, liberam, & omnimodam facultatem concedimus districtè præcipiendo mandantes Inquisitoribus ipsis in virtute Sancte Obedientiæ, ut officium Inquisitionis hujusmodi juxta juris communis dispositionem, & præsentium literarum formam, continentiam, & tenorem fideliter, & debite exercere studeant, & procurent. Et nihilominus auctoritate, vel tenore prædictis statuimus, & ordinamus, quod omnes, & singulæ appellationes per eos contra quos vigore præsentium procedi contigerit, à quibuscumque gravaminibus, si quæ eis à vobis, aut pro tempore existente generali Inquisitore, seu alijs per vos pro tempore deputatis, aut Ordinarijs præfatis inferantur, si à vobis videlicet, aut pro tempore existente Inquisitore Generali ad concilium generale ipsius Inquisitionis per vos auctoritate nostra constituendum, super quo vobis ex nunc harum serie facultatem concedimus, ab alijs vero prædictis

aumento da Santa Fé Catholica, pello qual elle dito Doutor, de mandado de S. Alteza, requeria a elle dito Senhor Bispo, da parte do dito Senhor Santo Padre, que, obedecendo aos mandados Apostolicos, quizesse aceitar o dito officio de Inquizidor Mór, e dar à execuçaõ a dita Bulla, assi, e da maneira, que se nella contem, como he obrigado, no que a Deos fará muito serviço, e o que o Sancto Padre manda. E logo pello dito Senhor Bispo foi tomada, e aceita da dita Bulla em suas maõs, e com todo devido acatamento, e reverencia, a beijou, e pos sobre sua cabeça, e a vio toda, e leo, e entendeu, e despois de assi vista por Sua Senioria foi ditto, que elle obedecendo aos mandados Apostolicos, como obediente filho do Senhor Sancto Padre, e Sé Apostolica aceitava, como aceitou a dita commissaõ a elle feita em quanto de direito devia, e podia, e prometia de dar os dittos mandados Apostolicos à devida execuçaõ assi, e da maneira que na dita Bulla se contem, quanto em elle for, e nosso Senhor lhe der a entender, por serviço de Deos, e conservaçaõ, e aumento da Sancta Fé catholica. Testemunhas que foraõ presentes, o Padre Fr. Antonio Sacerdote de missa, da Provincia da Piedade, e Vigario de nossa Senhora do Sexo, e Martim Gomes sobrinho do dito Senhor Bispo, e Sebastiaõ Peixoto, e Aleixo Luis, ambos continuos familiares do ditto Senhor Bispo Inquizidor Mór, e eu Diogo Travaços, Capellaõ da Rainha nossa Senhora, e Notario auctoritate Apostolica, que esto em o ditto dia, mes, e era escrevi rogado, e requerido, e assinou aqui este termo de aceitaçaõ o ditto Senhor Bispo Inquizidor Mór, com as dittas testemunhas. Frey Didacus Episcopus Septensis Primasque Africanus, Fr. Antonio, Bastiaõ Peixoto, Aleixo Luis, Martim Gomes.

Bulla da uniaõ dos Mestrados das Ordens Militares, de Christo, Santiago, e Aviz, à Coroa, in perpetuum. Está na casa da Coroa, gaveta 5. maço 3. Anda impressa nos Definitorios da Ordem de Christo, pag. 29.

Num. 121. **J**ulius Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Præclara charissimi in Christo filij nostri Joannis Portugallia, & Algarbiorum Regis illustris, ac suorum in Portugallia, & Algarbiorum hujusmodi Regnis prædecessorum erga hanc Sanctam Sedem merita, necnon sincera fides, & singularis devotio, quibus idem Joannes Rex in nostro, & dictæ Sedis conspectu clarere dignoscitur, promerentur, & nos quodammodo compellunt, ut illa prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugallia, & Algarbiorum Regi favorabiliter concedamus, per quæ dissensionibus, & odijs, quæ inter personas Regnorum hujusmodi exoriri possent, occurratur, ac eorumdem Regnorum quieti, & tranquillitati consulatur. Dudum siquidem S. Jacobi de Spata sub S. Augultini, & de Aviz sub S. Benedicti regulis in dictis Regnis Militiarum Magistratibus per obitum quondam Georgij olim

nos, ac dictam Sedem Oratoris, quàm aliarum fidedignarum personarum relatione percepimus, prædictus Joannes Rex, claræ memoriæ Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis genitoris sui, & aliorum prædecessorum suorum prædictorum vestigijs inhærendo ad divini nominis exaltationem, Christianæque Fidei propagationem in eripiendis è manibus ipsorum infidelium diversis provincijs, terris, & locis, & alijs jam ereptis conservandis; necnon bello contra eosdem infideles tam terra, quàm mari gerendo gravissimos labores, & expensas sustinuerit, & tam in Indiarum, quàm in Africæ, & Æthiopiæ, ac Brasilijs partibus nonnullas Civitates, Insulas, oppida, & loca è manibus infidelium hujusmodi eripuerit, eaque inibi Christi fideles introduci, & nomen Domini prædicari faciendo, ad gremium Sanctæ Matris Ecclesiæ adduci procuraverit, & ad hoc non solum vi, & armis, sed & nonnullarum ad hoc ab eo deputatarum excellentis doctrinæ, & approbatæ vitæ personarum opera continue utatur, & propterea Septem. & Tingen. Civitates, & oppidum de Mazagam in Africæ, necnon Goam, ac alias terras, & loca in Indiarum partibus per eum, & ejus prædecessores prædictos è manibus ipsorum infidelium, non sine magna sanguinis effusione erepta ad Reipublicæ Christianæ commodum, & universalis Ecclesiæ exaltationem possideat, & ut mortalium animas Deo efficacius lucrifaciat, in Civitatibus, Insulis, terris, & locis hujusmodi quam plurima Monasteria, Ecclesias, Hôpitalia, & Collegia ad devotionis inibi habitantium excitationem erigi, ac in illis Ministros Ecclesiasticos introduci fecerit: necnon incolis, & habitatoribus Civitatum, terrarum, & locorum hujusmodi mediantibus diversis egregijs, & fidelibus verbi Dei concionatoribus ut sacrum Christi Euangelium amplecterentur, & sub nostra, & ejusdem Sedis Obedientia, & protectione degerent adeo efficaciter persuaserit, ut eorum infinitus ferè numerus sacro baptismatis fonte renasci voluerit, spereturque verisimiliter quod idem Joannes Rex ad quem spectat bella ipsa contra infideles prædictos tam terra, quàm mari, & tam offendendo, quàm defendendo movere, ac successores sui, Portugalliæ & Algarbiorum Reges pro tempore existentes divina eis assistente gratia similia, & alia longe majora in dies pro tuitione, & augmento Christianæ Religionis facturi sint. Nos attendentes quòd si Magistratus Militiarum hujusmodi, qui aliquando per Romanos Pontifices prædecessores nostros Regibus Portugalliæ, & Algarbiorum hujusmodi, seu eorum primogenitis, aut alijs natis Infantibus nuncupatis, sive propinquis in administrationem dum expediens visum fuit concessi fuerunt, & super quorum dum pro tempore vacant, seu Magistrorum ad eos electione quoad Præceptores domorum, & etiam forsitan Fratres, Milites singularum Militiarum hujusmodi, spectare dignoscitur, possunt facile inter Præceptores seu Fratres, & Milites hujusmodi graves dissensiones, & intestina odia exoriri, & quos pro tempore obtinentes, si se pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi in administrationem perpetuo concedantur, committantur, & assignentur, ex hoc profecto dissensionibus, & odijs, ac perturbationi pacis, & quietis Regnorum, & excitationi tumultuum bellicorum hujusmodi opportuè

obventionibus, & emolumentis quocumque nomine nuncupentur, & in quibus suis rebus consistant, & undecumque proveniant, & per nos, aut prædecessores nostros Romanos Pontifices pro applicatione fructuum, reddituum, proventuum, jurium, obventionum, & emolumentorum præceptoriarum, & forsan aliorum Beneficiorum Ecclesiasticorum, seu illorum decimæ, aut alterius bellis pro tempore gerendis eidem Emmanueli, & Joanni Regibus, eorumque prædecessoribus, ac Militiarum hujusmodi Magistris in genere, & in specie, ac aliàs quomodolibet concessis, necnon facultatibus, licentijs, privilegijs, & indultis prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugalliz, & Algarbiorum Regi, etiamsi Regna ipsa in fœminam, aut minorem septem annis pervenerint, & minor hujusmodi etiam fœmina existat, in administrationem perpetuam. Ita quod qui Rex, aut in defectum Regis, Regina Regnorum hujusmodi pro tempore fuerit, & singularum Militiarum prædictarum, & illarum Magistratum absque alio juris, aut pacti ministerio perpetuus administrator, aut administratrix sit, & esse censeatur, ac Magistratum eorundem possessionem, propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, seu etiam absque alia possessionis apprehensione Militias ipsas, & earum Magistratus regere, & administrare, necnon illorum fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta, ac alia præmissa in suos, & Magistratum prædictorum usus, & utilitatem convertere, Diœcesanorum locorum, vel quorumvis aliorum licentia, vel consensu desuper minime requisita, vel requisito, necnon præceptorias, & dignitates, aliaque beneficia & officia Militiarum hujusmodi, ac alia ad collationem, provisionem, præsentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem pro tempore existentium earundem Militiarum Magistrorum spectantia, tam secularia, quàm regularia beneficia personis idoneis conferre, & assignare, necnon præmissa omnia, & singula, & cætera quæ Magistri Militiarum hujusmodi, qui pro tempore fuerunt, in spiritualibus & temporalibus facere, & gerere, exercere, & administrare consueverunt, seu potuerunt, aut debuerunt facere, gerere, exercere, & administrare, necnon jurisdictionem, & superioritatem, ac quodcumque aliud dominium in Præceptores, & Milites, ac alios Fratres, & personas, necnon oppida, terras, & loca, ac bona, & res Militiarum hujusmodi per earum Magistros exerceri solita, exercere libere, & licite possit in omnibus, & per omnia perinde, ac si singularum Militiarum prædictar. verus Magister existeret: ac omne jus, & omnis autoritas, & potestas Militias, & Magistratus hujusmodi, tam in spiritualibus, quàm in temporalibus regendi, & administrandi, ac omnis alia jurisdictio, & administratio ad singulos Magistros Militiarum hujusmodi de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet pertinens, & quæ in futurum pertinere poterit, cum Regnis hujusmodi incorporetur, & consolidetur, sic tamen quod pro tempore existens Portugalliz, & Algarbiorum Rex, seu Regina, ea quæ spiritualia pro tempore concernent, per idoneas personas ipsarum Militiarum Religiosas ad id per eum deputandas, & ad ejus liberum nutum, & arbitrium amobiles, probe, & laudabiliter exerceri facere debeat, & teneatur,

724 1700as ad 180. 17. ad 11. Jovian Genalogia

ctos ut est moris admitti, sibi que de illorum jurium, & pertinentiarum, ac membrorum suorum omnium fructibus, redditibus, proven-
tibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, contra-
dictores quoslibet, & rebelles, etiam per qualvis de quibus eis pla-
cuerit sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, ac alia opportuna
juris remedia, apellatione postposita, compescendo, ac legitimis su-
per ijs servatis processibus, sententias, censuras, & pœnas ipsas etiam
iteratis vicibus aggravando invocato (etiam ad hoc, si opus fuerit) au-
xilio brachij secularis. Non obstantibus nostra per quam dudum inter
alia voluimus quod petentes beneficia Ecclesiastica alijs uniri, tene-
rentur exprimere verum annum valorem, etiam beneficij cui aliud
uniri peteretur, alioquin unitis non valeret, & semper in unionibus
commisso fieret ad partes vocatis quorum interesset, & Lateranensis
Concilij novissime celebrati uniones perpetuas nisi in casibus à jure
permissis fieri prohibentis, necnon felicis recordationis Bonifacij Papæ
VIII. prædecessoris nostri, etiam qua cavetur ne quis extra suam Ci-
vitatem, & Diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra
unam dictam à fine suæ Diœcesis ad judicium evocetur, seu ne judi-
ces à Sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diœcesim in quibus
deputati fuerint, alij, vel alijs vices suas committere præsumant, ac de
duabus dictis in Concilio generali edita, dummodo ultra tres dictas
aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur, & alijs Apo-
stolicis ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generali-
bus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis,
necnon Militiarum, & Ordinum prædictorum juramento, confirmatio-
ne Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, consuetudi-
nibus, stabilimentis, usibus & naturis privilegijs quoque, indultis, &
litteris Apostolicis eisdem Militibus earumque Magistris, Præceptoribus,
Militibus, Fratibus, & Conventibus sub quibuscumque tenori-
bus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogatorijs,
alijsque efficacioribus, & insolitis clausulis irritantibusque, & alijs de-
cretis per quoscumque Romanos Pontifices prædecessores nostros, &
nos ac dictam Sedem, etiam motu simili, aut consistorialiter etiam
per viam generalis legis, & statuti perpetui, ac initi, & stipulati con-
tractus in genere, vel in specie, aut aliàs quomodolibet concessis con-
firmatis, & innovatis, illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur
expresse, quod occurrente vacatione alicujus ex Magistratibus præfa-
tis, præfati Conventus, Præceptores, Fratres, & Milites unum forsan
de eorum gremio dictarum Militiarum militem expresse professum eli-
gere, ipseque sic electus verus earundem Militiarum magnus Magister
habeatur, illique, & non alteri Conventus Præceptores, Fratres, Mi-
lites prædicti parere teneantur, quodque nullus, nisi, ut præfertur,
electus, Magistratus ipsos obtinere possit, & quæcumque collationes,
& aliæ dispositiones de Magistratibus ipsis aliter, etiam per Romanum
Pontificem, & Sedem prædictam, nullæ, & invalidæ, nulliusque sint
roboris, vel momenti, & penitus pro infectis habeantur, præfati que
milites alijs quàm, ut præfertur, electis, vel litteris Apostolicis per
eos impetratis parere minimè teneantur, & ob illorum non paritionem
aliquas

berè se immiscere possit, & ille, ex eis qui ullo unquam tempore (quod absit) à nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontificum canonicè intrantium, & ejusdem Romanæ obedientia, & devotione se retraxerit, vel contra eam bellum susceperit, aut in ejus dominium per se, vel alium quomodolibet machinatus fuerit, præsentia gratia eo ipso privatus existat, ac præsentis litteræ nullius sint roboris, vel momenti, ipsæque concessio, commissio, assignatio, constitutio, & deputatio expirent, & resolvantur, expiratæque, & resolutæ censeantur, & exinde ipsi Magistratus vacent eo ipso, & de illis, per Sedem eandem liberè disponi possit, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane si secus super ijs à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, & deputationis, ac aliorum præmissorum infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quinquagesimo primo, tertio Calendas Januarij, Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla da erecção, e confirmação de Metropolitana, e Primaz do Oriente, a Igreja do Funchal. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 20. maço 18.

P A U L U S P A P A I I I.

Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 122. **R** Omani Pontificis circumspectio provida nonnunquam per ejus Prædecessores gesta, suadentibus rationabilibus causis, alterat, & immutat, ac desuper disponit, prout Catholicorum Regum vota exposcunt, & locorum, ac personarum qualitatibus pensatis, conspicit in Domino salubriter expedire.

An. 1539.

§. I Dudum siquidem, postquam felicitis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugaliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Insulas à Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant jurisdictionis Episcopalis, exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar, nullius diœcesis, qui frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis existebat, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concessio habebat: Vicariam ejusdem Oppidi de Thomar de consensu bonæ memoriæ Didaci Pinheyro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, ipsius Oppidi Vicarij Apostolicâ auctoritate suppresserat,

§. 4 Cùm charissimus in Christo Filius noster Joannes modernus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris, præfati Emmanuelis Regis Natus, & successor pio affectu desideraret in diœcesi Funchalensi hujusmodi, in qua populi multitudo, concedente Dœmino, relictis eorum prophanis ritibus, & erroribus, ad orthodoxæ Fidei cultum conversa fuisse dignoscebatur, divinum cultum ampliari, & animarum salutem propagari, aliquas Cathedrales, necnon unam Metropolitanam, cui illæ Metropolitanico jure subessent, Ecclesias erigi; piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædecessor noster habitâ super his cum Venerabilibus Fratribus nostris S. R. E. Cardinalibus, de quorum numero tunc eramus deliberatione maturâ, ac de illorum consilio Ecclesiam Funchalensem prædictam per obitum Didaci Episcopi hujusmodi, ut præmittitur, vacantem, in Metropolitanam, ac Indiarum, omniumque, & singularum pro diœcesi ipsius Ecclesiæ Funchalensi assignatarum, ac cæterarum, temporalis ditionis Portugalliæ Insularum, Provinciarum, & Terrarum novarum eatenus repertarum, & in futurum reperiendarum, ac Ecclesiarum Civitatum, & Diœcesium in eis pro tempore erigendarum Primatiam, cum Archiepiscopali, & Primaciali dignitate, præminetia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, & Crucelatione, & alijs Metropolitanicis, & Primatialibus insignijs, remanentibus in ea Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficijs, & Officijs, cæterisque omnibus, & singulis inibi per dictum Leonem Prædecessorem institutis, & ordinatis, Apostolica auctoritate erexit, & instituit, illiusque Præsulem pro tempore existentem Archiepiscopum, necnon Indiarum Insularum, Provinciarum, & Terrarum prædictarum, ac Ecclesiarum Civitatum, & Diœcesium in eis pro tempore erigendarum Primatem constituit, & deputavit.

§. 5 Et insuper in Tertia in illius Oppido, Angria nuncupato, Sancti Salvatoris, sub Sancti Salvatoris; necnon in Sancti Jacobi de Cabo-Verde, in ea parte, quæ Ribeira Grande nuncupatur, Sancti Jacobi sub eisdem Sancti Jacobi de Cabo-Verde; necnon in Sancti Thomæ Beatz Mariæ de Gratia sub Sancti Thomæ, & inde Goa nuncupatis in dicto mari Oceano consistentibus Insulis, quæ inter alia dictæ Ecclesiæ Funchalensi in illius Ereptione hujusmodi pro ejus diœcesi assignatæ fuerant Sanctæ Catharinæ sub ejusdem Sanctæ Catharinæ de Goa invocationibus Parochiales in Cathedrales Ecclesias cum Sede, & Episcopali, & Capitulari mensis, ac certis Dignitatibus; necnon Canonicatibus, & Præbendis, alijsque Cathedralibus insignijs tunc expressis, & loca, seu Pagos, in quibus ipsæ Parochiales Ecclesiæ consistebant, in Civitates, quæ Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa respectivè nuncuparentur, similibus consilio, & auctoritate erexit, & instituit.

§. 6 Ac post flumen de Cavagala in Africa prope Caput, seu Promontorium Viride, omnes, & singulas reliquas Terras, & Provincias, tam in Africa, quam in Asia, ac prædictas, & alias tunc expressas, illis adjacentes Insulas antea diœcesis Funchalensis, cum omnibus, & singulis illarum Castris, ac Villis, Locis, & Districibus; necnon Clero, & Populo, personis Ecclesiasticis, Monasterijs, Hospitalibus, & alijs

730
pro tempore in Funchalensi, & ipsius Provinciâ, seu illius suffraganeo-
rum hujusmodi Diœcesibus, ac illarum Insulis, Terris, & Locis, quæ
tunc erant, & aliàs fuerant erigendas Ecclesias, earumque Prælatos,
Officiales, Vicarios, Generales, & spirituales, ac personas, non tamen
exemptas; necnon Monasteria, & illorum Capitula, Conventus, & Be-
neficia Ecclesiastica quæcunque, cujuscunque qualitatis existentia, &
illa pro tempore obtinentes, universosque Clerum, & Populum, sin-
gularumque Civitatum, & Diœcesium erectarum, & aliarum de novo
erigendarum Ecclesiarum hujusmodi omni superioritate, auctoritate,
præminentia, jurisdictione, & potestate, quibus alij Archiepiscopi,
Episcopi, & Primates infra limites earundem Archiepiscopalium, &
Primatiarum de jure, & consuetudine utebantur, potiebantur, & gau-
debant, ac uti, potiri, & gaudere poterant, liberè, & licitè uti, po-
tiri, & gaudere debere statuit, & ordinavit, ac decrevit.

§. 9 Ac eidem Ecclesiæ Funchalensi sic in Metropolitanam, & Pri-
matialem erectæ loco ab ea dimembratorum fructuum, & reddituum
hujusmodi antiquam quingentorum Ducatorum illi, ut præmittitur,
factam applicationem, necnon pro Decanatus, præter illi perpetuò
annexorum, & reliquarum quatuor dignitatum hujusmodi, ac Cano-
nicatum, & Præbendarum, uberiori dote annuâ alios tunc expressos
redditus annuos ad ipsum Joannem Regem tanquam dictæ Militiæ Ad-
ministratorem in dicta Insula spectantes, & pertinentes, ipsius Joan-
nis Regis Administratoris ad id expresso accedente consensu, respec-
tivè modo, & forma similiter tunc expressis perpetuò applicavit.

§. 10 Necnon eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ,
& Algarbiorum Regi, cui Jus Patronatus, & præsentandi personam
idoneam ad dictam Ecclesiam Funchalensem, ut præfertur, per Sedem
Apostolicam reservatum erat, Jus Patronatus, & præsentandi infra an-
num propter loci distantiam eidem Clementi Prædecessori, & pro
tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad dictam
Funchalensem Ecclesiam, quoties illius vacatio occurrerit, per dictum
Clementem Prædecessorem, & pro tempore existentem Romanum Pon-
tificem in ipsius Funchalensis Archiepiscopum, Primatem, & Pasto-
rem cum dictis Primatiali dignitate, præminentia, & honore ad præ-
sentationem hujusmodi, & non aliàs præficiendum.

§. 11 Et similiter Jus Patronatus, & præsentandi Archiepiscopo Fun-
chalensi pro tempore existenti, aut illius Vicario in spiritualibus Ge-
nerali ab eodem Archiepiscopo ad id specialem commissionem habenti,
seu uni, vel pluribus personis ad id ab eo pro tempore specialiter
deputandi de cætero perpetuis futuris temporibus sæculares duntaxat
personas, tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates hujusmodi,
non majores post Pontificales, quàm ad Canonicatus, & illorum Præ-
bendas prædictos, quoties illos vacare contigerit; necnon ad omnia
alia, & singula ipsius Ecclesiæ, Civitatis, & diœcesis Funchalensis Be-
neficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ omnia an-
tea dictæ Militiæ Magister, seu Administrator pro tempore existens
Regulares personas præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cæ-
tero quibuscunque modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud

Sedem

§. 14 Cùm autem, sicut præfatus Joannes Rex nobis nuper exposi-
fecit, intentionis suæ non fuerit, ut limites diœcesis Goanensis hujus-
modi modo prædicto terminarentur, & ante erectionem ipsius Eccle-
siæ Funchalensis in Metropolitanam Jus Patronatus, & præsentandi per-
sonas idoneas etiam dictæ Militiæ ad Beneficia prædicta, dum pro tem-
pore vacabant, ad Magistrum ejusdem Militiæ pro tempore existen-
tem, ut præfertur, pertineret: & tam Funchalensis, & aliæ erectæ Ca-
thedrales Ecclesiæ, quàm Beneficia prædicta ex redditibus ipsius Militiæ
dotata fuerint, nullaque rationabilis causa subsistat, ut dictarum ere-
ctarum, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Ecclesiarum, & il-
larum Civitatum, & Diœcesium Dignitates obtinentes, Canonici, Be-
neficiati, Ministri, Officiales, & Personæ, quoad Divinorum celebra-
tionem, ministeria, præcedentias, distributiones, aut quævis alia Me-
tropolitanæ Ecclesiæ Funchalensi, ac illius Capitulo, & Personis in om-
nibus se conformare debeant, & illi, ac illarum Præsules pro tempo-
re existentes ad id per ipsum Archiepiscopum pro tempore existentem
cogi possint, præfatus Joannes Rex nobis humiliter supplicari fecit,
quatenus super his ad hoc, ut erectiones hujusmodi debitum juxta
ejus votum fortiantur effectum, opportunè providere de benignitate
apostolica dignaremur.

§. 15 Nos igitur votis ipsius Joannis Regis, Præclaris ejus de Sede
Apostolica exigentibus meritis, quantum cum Deo possumus favora-
biliter annuere, ac Literarum Clementis Prædecessoris hujusmodi teno-
res, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, inserti forent,
præsentibus pro expressis haberi volentes, hujusmodi supplicationibus
inclinati, auctoritate Apostolica tenore præsentium perpetuò statuimus,
& ordinamus, quòd limites Diœcesis Goanensis à Capite de Bona Spe-
rança, usque ad Indiam inclusivè, & ab India usque ad Chinam, cum
omnibus locis tam in terra firma, quàm in Insulis, & Terris Repertis,
& Reperiendis, consistentibus, in quibus dictus Joannes Rex, sicut ac-
cepimus Fortalitia, & plura Oppida, Castra, & Loca, ubi plures Chri-
stiani ad Fidem Orthodoxam conversi, & etiam multi Portugallenses
morantur, & degunt habere dignoscitur, eodem Joannè Rege id vo-
lente, & in hoc consentiente; dummodo per hoc aliqua alia Diœcesis
non lædatur, incipiant, & terminentur, ac constituti sint, & esse cen-
seantur; quodque Jus Patronatus, & præsentandi Archiepiscopo pro
tempore existenti, ac illius Vicario præfato personam idoneam tam ad
majorem, & alias quatuor Dignitates non majores post Pontificalem,
quàm ad Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illorum vaca-
tio occurrerit, necnon ad omnia, & singula alia Funchalensis, & sin-
gularum aliarum erectarum Ecclesiarum prædictarum, illarumque Ci-
vitatum, & Diœcesium Beneficia Ecclesiastica, quæcunque, quocun-
que, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ Magister, seu Ad-
ministratores pro tempore existens præsentare consueverat, quoties illa
ex nunc de cætero quibuscunque modis, & ex quorumcunque perso-
nis vacare contigerit, per ipsum Archiepiscopum, seu Vicarium, ut
præfertur, instituendas non ad eundem Joannem, & pro tempore exi-
stentem Regem, sed ad Magistrum, seu Administratorem præfatæ Mi-
litiæ

734

§. 1 Dudum siquidem postquam felicitis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Insulas de Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant Ordinis Episcopalis exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar nullius diœcesis, qui Frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis, existeret, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris, Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concessio habebat, Vicariam de Thomar hujusmodi bonæ memoriæ Didaci Pinheiro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, & dicti Oppidi Vicarij, ad id tunc expresso accedente consensu, Apostolica auctoritate supprefferat, & extinxerat; ac tunc Parochialem Ecclesiam Beatæ Mariæ per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal, & Insula de Madeyra in mari Oceano sitâ consistente, fundatam, in quibus Vicarius Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Beneficiati presbyteri sæculares Beneficia Ecclesiastica, Portiones nuncupatas, obtinentes, existerent, in Cathedrali Ecclesia, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque Cathedralibus insignijs; ac in ea Decanatum majorem, ac Archidiaconatum, Cantoriam, Thezaurariam, & Scholastriam non majores post Pontificalem Dignitates, necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas erexerat, & instituerat; illique pro ejus fructibus, redditibus, & proventibus, quos Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicariâ hujusmodi percipiebat, ac certos tunc expressos annuos redditus; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatum, & Præbendarum prædictorum dote certa tunc expressa bona perpetuò applicaverat, & appropriaverat. Ac Civitatem de Funchal pro Civitate, ejusque districtum, seu territorium cum prædicta de Madeyra Insula, ac omnibus alijs Insulis, Provincijs, & locis quibuscunque dicto Vicario subjectis pro diœcesi inter alia concesserat, & assignaverat, necnon Jus Patronatus, & præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore vacare contingeret præfato Emmanueli, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Ecclesiæ de persona per Regem nominanda hujusmodi, & non alias providere deberet; ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi pro tempore existenti Magistro dictæ Militiæ, ad quem Jus Patronatus, seu præsentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebant, institutionem autem eidem Episcopo Funchalensi pro tempore existenti reservaverat. Eidemque Ecclesiæ Funchalensi sic erectæ ab ejus primæva erectione hujusmodi tunc vacanti de persona præfati Didaci dicta auctoritate providerat, præficiendo ipsum illi in Episcopum, & Pastorem.

§. 2 Cùm dicto Didaco Episcopo postmodum vita functo, piæ memoriæ Clemens Papa VII. etiam Prædecessor noster, procurantè Charissimo in Christo filio nostro Joanne moderno Portugalliæ, & Algarbiorum Rege Illustri præfati Emmanuelis Nato, & Successore, di-

ctam

Etam Ecclesiam Funchalensem in Metropolitanam, ac Indiarum, necnon omnium, & singularum aliàs pro illius nunc, ut præmittitur, ex Parochiali in Cathedrali erectæ diœcesi assignatarum, & cæterarum temporalis ditionis præfati Regis Insularum, & Terrarum Novarum eatenus repertarum, ac Insularum reperiendarum Primacialem, cum Archiepiscopali, & Primaciali dignitate, præminencia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, & Crucis delatione, ac alijs Metropolitanis, & Primacialibus insignijs, de Fratrum suorum, de quorum numero nunc eramus, consilio, similiter Apostolica auctoritate erexisset, ac inter alias Insulas & idem Ecclesiæ Funchalensi pro ejus diœcesi assignatas, Insula de Goa nuncupata in partibus Indiæ, & eodem mari Oceano sita, notabili, & magno Christianorum populo referta, & munita, ac in ea inter alias una insignis Parochialis Ecclesia sub invocatione Sanctæ Catharinæ dicata in qua unus Rector Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Clerici sæculares ibidem perpetui Beneficiati, Portionarij nuncupati, fore noscebantur, existerent, & præfatus Joannes Rex in ipsa Insula de Goa divinum cultum efflorere, & animarum salutem propagari pio affectu desideraret, præfatus Clemens Prædecessor sub datâ videlicet pridie Kalendas Februarij Pontificatus sui anno decimo, habitâ super his cum eisdem Fratribus deliberatione maturâ, de illorum consilio, eadem auctoritate, præfato Joanne Rege eidem Clementi Prædecessori super eo humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & gloriam, ac ipsius Beatæ Mariæ Virginis ejus gloriôsæ Genetricis, totiusque Curiæ Cœlestis honorem, locum, seu pagum, in quo ipsa Ecclesia Sanctæ Catharinæ consistebat, in Civitatem, quæ Goanensis nuncuparetur, ac Ecclesiam ipsam Sanctæ Catharinæ in Cathedrali Ecclesia Goanensem nuncupandam sub eadem vocatione pro uno Episcopo Goanensi nuncupando, qui eidem Ecclesiæ Goanensi præset, ac in ea, illiusque Civitate, & diœcesi spiritualia, prout pro divini cultus augmento, & animarum salute expedire cognosceret, conferret, & seminaret.

§. 3 Necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, & potestatem exerceret, ac omnia alia, & singula, quæ alij Episcopi Regni, & Dominiorum Portugalliæ in suis Ecclesijs, Civitatibus, & diœcesibus de jure, vel consuetudine, seu aliàs facere poterant, & debebant, facere liberè, & licitè posset, & deberet. Ac pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi jure Metropolitico, & Primaciali subisset, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque insignijs, & jurisdictionibus Episcopalibus, necnon privilegijs, immunitatibus, facultatibus, & gratijs, quibus aliæ Cathedrales Ecclesiæ, & earum Præsules in eodem Regno Portugalliæ consistentes similiter de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere possent quomodolibet in futurum, uti potiri, & gaudere posset, & valeret.

§. 4 Necnon in ea unum Decanatum post Pontificalem majorem pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, & ad quem cura animarum Parochianorum ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ, prout ad illius Rectorem pertidebat, pertineret, & unum Archidiaconatum pro uno

uno Archidiacono , ac unam Cantoriam pro uno Cantore , & unam Thesaurariam pro uno Thesaurario , necnon unam Scholastriam non majores post Pontificalem inibi Dignitatem pro uno Scholastico , ac duodecim Canonicatus , & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis , qui simul cum Decano Archidiacono , Cantore , Thesaurario , & Scholastico prædictis Capitulum ipsius Ecclesiæ facerent , & constituerent. Ita quòd tunc Rector ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ Decanus , & unus Archidiaconus , & alius Cantor , necnon alius Thesaurarius , & alius ex prædictis Clericis in eadem Ecclesia Sanctæ Catharinæ perpetuis Beneficiatis , Portionarijs nuncupatis , magis idoneis per primum futurum Episcopum Goanensem ad id examinandis Scholasticus , & duodecim alij ex dictis Beneficiatis , si tot forent , alioquin alij Clerici sæculares per ipsum Regem nominandi , Canonici ejusdem erectæ Ecclesiæ existerent ; ac Decanatum , Archidiaconatum , Cantoriam , Thesaurariam , & Scholastriam , necnon Canonicatus , & Præbendas erectos prædictos respectivè Literarum desuper conficiendarum vigore absque alia provisione de illis sibi facienda obtinerent , perpetuò erexit , & instituit.

§. 5 Necnon ex Terris , Insulis , & Provincijs dictæ Ecclesiæ Funchalensis aliàs pro ejus diœcesi assignatis locum , seu pagum sic in Civitatem erectum , necnon ipsius districtum , seu territorium , ac Insulam de Goa hujusmodi , prout à fine diœcesis Sancti Thomæ , & Capite de Boa Sperança , usque ad Indiam inclusivè , & ab India usque ad Chinam protenditur , cum omnibus , & singulis illorum Castris , Villis , Locis , & Districtibus , tam in terra firma , quàm in Insulis , ac Terris Repertis , & Reperiendis , quorum omnium denominationes dictus Clemens Prædecessor haberi voluit pro expressis. Necnon Clero , Populo , personis Ecclesiasticis , Monasterijs , Hospitalibus , & alijs pijs locis , ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura , & sine cura sæcularibus , & quorunvis Ordinum Regularibus à prædicta Diœcesi Funchalensi , ipsius Joannis Regis ad id tunc accedente consensu , etiam perpetuò dismembravit , & separavit. Necnon eidem Ecclesiæ Goanensi , locum , seu pagum , sicut præfertur , in Civitatem erectum pro Civitate , necnon ipsius loci districtum , seu territorium , & Insulam de Goa , ac partes terræ , & maris , ac Insulas dismembratas hujusmodi cum omnibus juribus , & pertinentijs suis pro illius districtu diœcesi , & territorio in spiritualibus , & temporalibus , prout ad dictam Ecclesiam Funchalensem pertinebant , seu pertinere poterant , illarumque incolas , & habitatores pro Clero , & Populo concessit , & assignavit. Necnon Clerum , & Populum Civitatis , & diœcesis Goanensis hujusmodi curæ , & jurisdictioni ipsius Episcopi Goanensis pro tempore existentis , quoad legem diœcesanam , & jurisdictionem , perpetuò subjecit.

§. 6 Ac eidem erectæ Ecclesiæ pro illius dote omnia , & singula jura , & emolumenta Episcopalia , quæ Episcopus Funchalensis in loco , seu pago , ac Insula de Goa , & Terris separatis hujusmodi percipiebat , seu percipere poterat , valorem annum centum , & quinquaginta Ducatorum auri de Camera communi existimatione annuatim non excedentia ; necnon redditus annuos quingentorum Ducatorum auri in auro largorum cruciatorum nuncupatorum ad valorem ducentorum milium

lium Regalium monetæ earum partium ascendendum ex annuis redditibus ad dictum Joannem Regem, ut dictæ Militiæ JESU Christi perpetuum Administratorem in spiritualibus, & temporalibus per Sedem Apostolicam deputatum in dicta Insula Goanensi spectantibus, ipsius Joannis Administratoris etiam ad id expresso accedente consensu; necnon Decanatu omnes, & singulos fructus, redditus, & proventus ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ, quos illius Rector pro tempore existens antea percipiebat, valorem centum Ducatorum auri de Camera similium communi existimatione annuatim non excedentes; necnon ex eisdem redditibus ad ipsum Joannem Regem, & Administratorem in eadem Insula pertinentibus singulis annis quatuor Dignitatibus quadraginta, qui sexdecim, singulis autem Canonicatibus, & Præbendis hujusmodi similiter pro illarum dote tringinta Ducatorum auri de Camera similium valorem constituebant, redditus annuos, computatis tamen, & inclusis quoad alias quatuor Dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi proventus, quos dicti Beneficiarij ex eorum in dicta Ecclesia Beneficijs, seu illorum ratione percipiebant, illis videlicet, qui ex dictis redditibus ipsius Joannis Regis, & Administratoris persolvebantur duntaxat, ejusdem Joannis Regis, & Administratoris ad id accedente consensu, perpetuo applicavit, & appropriavit. Ita quod si contingeret fructus, quos dictæ Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ Rector antea percipiebat ad prædictorum centum Ducatorum summam non ascendere, tunc id, quod ex dicta summa centum Ducatorum deesset, ex ipsius Joannis Regis, & Administratoris redditibus in dicta Insula integraliter compleri, seu perfici deberet, & ipse Joannes Rex, & pro tempore existens Administrator, seu Magister ad id teneretur, & astrictus foret; ac quod fructus, redditus, & proventus pro singulorum Dignitatum, Canonicatum, & Præbendarum percipiebant, seu in futurum perciperent, in quotidianas distributiones, ac inter præsentis, & Divinis interessentes, & non aliàs distribuerentur, & dividerentur.

§. 7 Et insuper dictus Clemens Prædecessor Jus Patronatus, & præsentandi infra annum propter loci distantiam eidem Clementi, & pro tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad ipsam Ecclesiam Goanensem, quoties illius vacatio, ea primà vice excepta, occurreret, per eundem Clementem Prædecessorem, & pro tempore existentem Romanum Pontificem in ejusdem Ecclesiæ Goanensis Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi, & non aliàs præficiendum eidem Joanni, & pro tempore existenti Regi Portugalliæ, cui antea Jus Patronatus, & præsentandi ad dictam Ecclesiam Funchalensem dicta auctoritate reservatum fuerat; necnon etiam Jus Patronatus, & præsentandi dicto Episcopo Goanensi, vel ejus Vicario in spiritualibus Generali pro tempore existenti de ipsius Episcopi Goanensis speciali concessione, aut personæ ad id ab eo deputandæ personas sæculares idoneas tam ad majorem post Pontificalem, quàm etiam ad alias quatuor Dignitates, & duodecim Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illos similiter, ea prima vice excepta; necnon ad omnia, & singula alia Civitatis, & diocesis Goanensis hujusmodi Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ

Administrator, seu Magister pro tempore existens Regulares personas præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibusvis modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud Sedem eandem vacare contingeret, per ipsum Episcopum Goanensem, seu ejus Vicarium, aut personam deputandam hujusmodi ad præsentationem eandem instituendas. Sic quod Episcopus, seu Vicarius, aut persona deputanda hujusmodi præsentationes prædictas etiam extra dictam diœcesim Goanensem constitutus, seu constituta admittere, & ad illas instituere posset; & ad dictum Decanatum præsentatas, & in eo institutas pro tempore infra annum, à die illius assencionis deputandum, novam provisionem à dicta Sede impetrare, & jura Camera Apostolicæ ratione illius vacationis debita persolvere teneretur, alioquin, lapso dicto anno, præsentatio, & institutio hujusmodi nullius essent roboris, vel momenti, ipseque Decanatus vacare censeretur eo ipso. Ac idem Joannes, & pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex ex tunc de cætero perpetuis futuris temporibus ad eisdem Decanatum, & alias quatuor Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas, omniaque, & singula alia erecta, ad quæ Magister dictæ Militiæ Regulares præsentare consueverat, ac in posterum erigenda, ad quæ præsentare debuerat, Ecclesiæ Civitatis, & diœcesis Goanensis hujusmodi Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, sæculares omnino, & nullatenus Regulares personas præsentare deberet, similiter eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ Regi perpetuò reservavit, & concessit.

§. 8 Et insuper voluit statuit, & ordinavit, ac decrevit, quòd ex tunc de cætero Joannes Rex, & pro tempore existens dictæ Militiæ Administrator, seu Magister, ipsius Ecclesiæ Goanensis ædificia ampliari, & ad formam Cathedralis Ecclesiæ in omnibus, & per omnia reduci facere, illamque, ac omnes & singulas alias Ecclesias, Capellas, Tempia, Monasteria, & pia loca earundem Civitatis, & diœcesis Goanensis in earum ædificijs manu tenere, & conservare, ac reparari facere. Necnon Mitra, Baculo Pastoralis, Vestimentis, Paramentis, Ornamentis, Calicibus, Patenis, Thuribus, Vasis, Libris, Luminaribus, Organis, Campanis, & alijs tum Goanensi, & illius Præsuli, necnon Dignitate obtinentibus, & Canonicis, ac Personis, quàm alijs Ecclesijs Cappellis, Templis, Monasterijs, & pijs locis prædictis, ac illorum Beneficiatis, & Ministris ad Divinum cultum inibi necessarijs decenter fulcire. Necnon pro tempore existenti dictæ Ecclesiæ Goanensis Præsuli, Dignitates obtinentibus, & Canonicis de præmissis illis perpetuò concessis, & assignatis dotibus ex ipsius Joannis Regis, & Administratoris in dicta Insula redditibus. Necnon in dicta Ecclesia Goanensi, ac per illius Civitatem, & diœcesim existentibus Ecclesiarum Parochialium, Cappellarum, Templorum, & piorum locorum hujusmodi Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Officialibus, Presbiteris, Clericis, & alijs personis illis in divinis deservientibus solita, & congrua, redditus, & salaria annua impendere. Necnon alia nova Parochiales Ecclesias, Capellas, Tempia, & pia loca in Civitate, & diœcesi Goanensi prædictis, ubi, & quoties juxta temporum, & locorum qualitatem, & exigentiam

tiam oporteret, & aliàs prout inter ipsos Administratorem, seu Magistrum, & Episcopum conventum foret, construi, & erigi facere. Ac Rectores, Vicarios, Cappellanos, Beneficiarios, Officiales, & Personas in illis cultui Divino, & animarum curæ necessarios, in congruo numero deputare, ac debite sustentare, & necessaria eis ministrare, prout ratione dictæ Militiæ de jure, & consuetudine, seu aliàs tenebatur, & obligabatur, penitus, & omnino teneretur, & constrictus existeret.

§. 9 Quodque Prioratus, Præposituræ, Parochiales Ecclesiæ, Vicariæ, Cappellæ, & alia quæcunque cum cura, & sine cura Beneficia, & Officia Ecclesiastica, quorum qualitates, denominationes, & invocationes dictus Clemens Prædecessor pro expressis haberi voluit, in Civitate, & diœcesi Goanensi prædictis, procurante dicto Joanne Rege, ac illius Prædecessoribus, Administratoribus dictæ Militiæ, vel aliàs quomodolibet erecta, instituta, & ordinata, ac illorum Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Sacerdotibus, Clericis Beneficiatis, Officialibus, vel personis in illis deservientibus deputata redditus, & salaria: necnon donationes, & concessionis quæcunque Ecclesijs, Vicarijs, Cappellis, & locis prædictis factæ, & quæ in futurum fierent, quas, & prout illas concernebant omnia, & singula in instrumentis desuper forsan confectis contenta dictus Clemens Prædecessor quoad factas ex tunc, necnon quoad faciendas similiter ex tunc prout ex ea die, & è contra, eadem auctoritate approbavit, & confirmavit, supplens omnes, & singulos juris, & facti defectus, siqui forsan intervenerunt in eisdem nisi de ipsius Ecclesiæ Goanensis Episcopi pro tempore existentis permissione, & assensu, ac aliàs prout de jure foret, nullatenus supprimi, cassari, immutari, revocari, extingui, ac invalidari, seu numerus Rectorum, Vicariorum, Cappellanorum, Presbyterorum, Clericorum, Beneficiatorum, Officialium, & Personarum hujusmodi pro tempore institutus, aut redditus, & salaria hujusmodi ad minores summas, quàm erant ordinata, à quoquam etiam Apostolica, vel alia auctoritate fungente, deduci nullatenus possent, sed inconcussa, illæsa, & intacta permanerent.

§. 10 Quodque Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Clerici, Officiales, & Personæ Ecclesiæ, Civitatis, & diœcesis Goanensis pro tempore existentes quoad correctiones, præcedentias, ac reformationes, etiam personales, ceremonias, ritus, mores, consuetudines, ac Divinorum Officiorum recitationem, celebrationem, ac omnia alia, & singula Dignitates obtinentibus, Canonicis, Beneficiatis, Presbyteris, Clericis, Officialibus, & personis dictæ Ecclesiæ, & diœcesis Goanensis se conformare deberent, & ad id per præfatum Metropolitanum, & Prælatem, seu ejusdem Ecclesiæ Goanensis Præsulem pro tempore existente, cogi, & compelli possent. Et nihilominus eidem Archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti sub interdicti ingressus Ecclesiæ sententia, necnon mille Ducatorum auri Camera prædictæ applicandorum, eo ipso incurrendis districtius præcipiendo mandavit, quatenus præmissa omnia, & singula, & alia, quæ dictæ Militiæ Administratori, seu Magistro, ac quibusvis illorum Officialibus, & alijs per-

fonis ratione dictæ Militiæ, seu aliàs quomodolibet incumbere per se, vel alium, seu alios, irrimissibiliter adimpleri facerent. Ac eidem Episcopo Goanensi ad omnia, & singula præmissa, necnon contraditores quoslibet, & rebelles per censuras Ecclesiasticas, ac pecuniarias, & alias formidabiliores eo ipso incurrendas pœnas, sublatæ appellationis, & defugij obstaculo, compescendi, invocato etiam ad hoc, si opus foret, auxilio brachij sæcularis, præter ordinariam Apostolicam auctoritatem, & facultatem. Quodque idem Episcopus Goanensis pro tempore existens præmissa omnia, & singula, ut præmittitur, necnon quamcunque jurisdictionem ordinariam in diœcesanos suos exercere, ac per viam simplicis quærellæ adiri posset etiam extra dictam ejus diœcesim Goanensem, perinde, ac si in ea constitutus esset, concessit: Decernens irritum, & inane quicquid secus super ijs à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contingeret atentari.

§. II Non obstantibus ipsius Clementis Prædecessoris, per quam inter alia voluerat, quod semper in unionibus commissio fieret ad partes, vocatis quorum interesset, & alijs Apostolicis Constitutionibus, ac dictæ Ecclesiæ Funchalensis; ac Militiæ, & Ordinis prædictorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis eidem Militiæ, & Ordini, ac ipsius Militiæ Magistro, seu Administratori, necnon Militibus, & alijs Fratribus, ac Officialibus, cæterisque personis in genere, vel in specie, etiam super illorum exemptione ab Ordinarijs locorum, & aliàs sub quibuscunque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatorijs derogatorijs, alijsque efficacioribus, & insolitis clausulis, irritantibusque, & alijs Decretis, etiam iteratis vicibus concessis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus, etiam si de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, individua, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, tenores hujusmodi pro sufficienter expressis habens, illis aliàs in suo robore permanentibus, ea vice duntaxat specialiter, & expresse derogavit, cæterisque contrarijs quibuscunque.

§. 12 Ne autem de erectione, & institutione posterioribus, dismembratione, separatione, assignatione, subjectione, applicatione, appropriatione, reservatione, voluntate, statuto, ordinatione, approbatione, confirmatione, suppletionem, præcepto, mandato, concessione, decreto, derogatione, prædictis; pro eo quod super illis dicti Clementis Prædecessoris, ejus superveniente obitu, Literæ confectæ non fuerunt, valeat quomodolibet hæsitari; ipseque Joannes Rex, & pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, ac Episcopus Goanensis illorum frustrentur effectus, volumus, & similiter auctoritate Apostolica decernimus, quod erectio, institutio, dismembratio, separatio, assignatio, subiectio, applicatio, appropriatio, reservatio, voluntas, statutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, suppletio, præceptum, mandatum, decretum, & derogatio Clementis Prædecessoris, hujusmodi perinde à dicta die pridie Kalendas Februarij suum sortiantur effectum,

Bulla da erecção da Igreja de Miranda. Está na Torre do Tombo, gaveta 20. maço 10. e no livro primeiro dos Breves, pag. 241. donde a copiey.

Dit.n. 123.
An. 1545. **P**Aulus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicæ Sedis præminentia in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem quamvis meritis imparibus pari tamen authoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo millitantis Ecclesiæ agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum salus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur, dignioribus titulis, & cum dignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis honoratiquè Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ authoritatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipsi præpositum eis æternæ felicitatis præmium facilius valeant adipisci. Sanè cùm Diocesis Bracharenfis admodum lata longa, & diffusa, ac maxima Cleri, & populi multitudine reperta sit, necnon quampluribus Monasterijs, & Ecclesijs, & etiam Collegiatis insignibus, ac nobilibus oppidis, & vicis abundet, ac proterea Archiepiscopus Bracharenfis pro tempore existens non omnem eam Diocesium, ut tenetur, vesitare, nedum cætera Pontificalia, & Officia, quæ sunt operosiora exercere, & singulorum Diocesanorum suorum vultus, ut expidiret inspicere possit, & exinde confusio rerum Ecclesiasticarum non sine animarum offensione, & periculo nasci soleat. Nos attendentes, quod si Oppidum de Miranda dictæ Diocesis, quod inter alia illarum partium oppida, tum edificiorum pulcritudine, tum etiam habitatorum frequentia admodum insigne, & notabile existit, & à Civitate Bracharensi adedò distat, ut sæpius contingat illius incollas Pastoris officium desiderare in quo sua consistit Ecclesia Sanctæ Mariæ, quæ olim Parochialis dumtaxat existebat, nunc vero etiam in preceptoriam Millitiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis Apostolica authoritate erecta, & de jure patronatus pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis effecta est, cujusque fructus redditus, & proventus, qui ad ducentos, & quinquaginta ducatos auri, vel circa annuatim ascendunt ita distribuuntur, ut preceptorum preceptoriam pro tempore obtinenti centum, & viginti quinque, ac Vicario perpetuo curam eidem Ecclesiæ eminentem pro tempore exercenti sexaginta, necnon uni Clerico triginta, & alteri Thezaurario nuncupatis, personis Ecclesiasticis in eadem Ecclesia una cùm Vicario Altari ipsius Ecclesiæ ministrantibus, & reliquis Sacerdotalibus muneribus fulgentibus alij triginta, vel circa ducati similes assignentur Civitatis nomine, titulo, & prerogativa decoraretur, illudque in Civitatem, & Ecclesiam Sanctæ Mariæ hujusmodi cujus præceptoriam prædicta ad præsens certo modo vacare dignocitur, in Cathedralē Ecclesiam erigeretur, & institueretur, id in ipsius Oppidi, & dilectorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis singulorumque

Episcopum præfatum, de simili ejusdem Joannis Regis concilio statutis, & ordinandis, & non per alios quoscumque quavis etiam Apostolica authoritate prædicta conferendis, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ illi pro ejus servitio, & ei cultu convenire videbuntur de ipsius Joannis Regis concilio, & acensu pro modernis Vicario perpetuo ipsius Ecclesia, & Clericis in ea Clericatum, & Thesaurariam nuncupata Beneficia hujusmodi obtinentibus, ac alijs personis de quibus eidem Episcopo videbitur erigat, & instituat, ac jurisdictionem Episcopalem in Civitate Mirandensi, ac alijs oppidis, terminis, & territorijs prædictis exercent, & Archiepiscopo Bracharensi Jure metropolitico subfit, ac in eadem sic erecta Ecclesia Episcopalem dignitatem cum Sede, præminentijs, honoribus, & privilegijs quibus aliæ Cathedralis Ecclesiæ de jure, vel consuetudine, utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere possunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Episcopali, & Capitulari mensis, ac alijs Cathedralibus insignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipsius Sanctæ Mariæ honorem, totiusque triumphantis Ecclesiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem de simili concilio, Apostolica authoritate prædicta erigimus, & instituimus, ac Oppidum de Miranda, Civitatis, & Ecclesiam Sanctæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujusmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Ecclesiæ sic in Cathedralis erectæ de Miranda, pro Civitate, & alia Oppida, eorumque terminos, & territoria hujusmodi pro Diœcesi, necnon Ecclesiasticas pro Clero, & seculares personas in eisdem oppidis, terminis, & territorijs habitantes pro populo concedimus, assignamus, ac Civitatem, Diœcesim, Clerum & populum Episcopo Mirandensi qui pro tempore fuerit quoad ordinariam Episcopalem jurisdictionem, & superioritatem etiam perpetuo subijcimus. Necnon Episcopali pro illius fructus, redditus, proventus, jura, obventionem, & emollimenta, quæ Archiepiscopus Bracharensis pro tempore existens in oppidis, terminis, & territorijs prædictis ratione ejus mensæ Archiepiscopalis percipere exigere, & levare consueverat ad sumam trium millium, & quingentorum ducatorum auri de Camera, vel circa ascendentia, & Capitulari mensis prædictis pro ejus fructus, redditus, & proventus, ac dona quæcumque præceptoris, & de illa obtinentium consensu Vicariæ, & Clericatus, ac Thesaurariæ nuncupatorum Beneficiorum prædictorum similiter perpetuo applicamus, & apropriamus. Necnon tam pro ejusdem mensæ Capitularis, quam pro Dignitatum, ac Canonicatum, ac præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Ecclesia, ut præferatur elligendorum, & instituendorum doctibus Monasterium Sancti Salvatoris de Castro de Avellans, Ordinis Sancti Benedicti, olim Bracharensis, nunc vero Mirandensis Diœcesis à dicta Civitate Mirandensi non longe distans quod Clericis secularibus advictam, comendari consuevit, & cujus monachi jam diu à Regularibus dicti Ordinis institutis declinarunt, ac cum magna offensione, & indignatione circumvicinorum populorum inhoneste, & indissoluble vivunt, ita ut nulla quod reformari debeant spes superfit, & super cujus fructibus, redditibus,

tionis, applicationis, approbationis, unionis, anexionis, incorporationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quadragesimo quinto, undecimo Kalendis Junij. Pontificatus nostri anno undecimo.

Bulla da creação do Bispado de Leiria. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario maço 24.

Dit.n. 123. **An. 1545.** **P**Aulus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicæ Sedis præminencia, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, quamvis meritis imparibus, pari tamen autoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo militantis Ecclesiæ agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum salus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim, quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis, honoratique Præfulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ potestatis amplitudine, & Orthodoxæ fidei augmento populi ipsi propositum in æternæ felicitatis præmium facilius valeant adipisci. Sane Ecclesia Colimbriensis per obitum bonæ memoriæ Georgij olim Episcopi Colimbriensis extra Romanam Curiam defuncti Pastoris solatio destituta. Cum oppidum de Leyria, Colimbriensis Diocesis inter alia illarum partium oppida admodum in admodum insigne, & fertilitate agri nobile, de Cleri, & populi frequentia notabile, & in eo diversa monasteria Religiosorum, & Clericorum sæcularium Ecclesiæ, ac inter alias Ecclesias hujusmodi una Parochialis insignis sub invocatione Beatæ Mariæ, cui tanquam Matræ cæteræ ejusdem oppidi, & illius termini, ac territorij Ecclesiæ subjiciuntur, existant, adeo, ut oppidum Civitatis, & Ecclesiæ Beatæ Mariæ hujusmodi Cathedralis nomine, titulo, & prærogativa merito decorari possint, & debeant, hocque Charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris summopere desideret, & nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicaverit, Nos attendentes, quod si Oppidum de Leyria in Civitatem, & Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi in Cathedralem erigerentur, & instituerentur, hoc in ipsius Oppidi, & dictorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis, singulorumque incolarum, & habitatorum decus, & venustatem, Divinique cultus augmentum, & animarum salutem cederet, & ipsius Joannis Regis votis plurimum satisfaceret: ex præmissis, & certis alijs rationabilibus causis, habita desuper cum fratribus nostris deliberatione matura, de illorum Consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine Oppidum de Leyria prædictum, quod à Colimbriense per quadraginta milliaria, vel circa; & minus ab Ulixbonense, quam Bracharense Civitatibus distat,

&

& cujus fines finibus Ulixbonensis Diocesis pluribus ex partibus adherent, quodque Prioratui majori nuncupato Monasterij per Priorem majorem nuncupatum gubernari soliti Sanctæ Crucis Colimbriensis Ordinis Sancti Augustini, qui de jure Patronatus præfati Joannis, & pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis ex privilegio Apostolico, cui non est hæcenus in aliquo derogatum, existit, & quem antea Reges Portugalliæ ipsius Joannis Regis antecessores fundaverant, & dotaverant: quemque quondam Eduardus electus Bracharenfis ex concessione, & dispensatione Apostolica in Commendam dum viveret obtinebat: quique Commenda hujusmodi per obitum dicti Eduardi electi extra dictam Curiam defuncti cessante adhuc eo quo ante Commendam ipsam vacabat, modo vacare noscitur ad præsens in spiritualibus, & temporalibus subjectum existit, & in quo pro tempore existens Prior major nuncupatus Monasterij hujusmodi omnem spirituales, etiam Episcopalem, his, quæ sunt Ordinis, & quæ ad visitationem pertinent, dumtaxat exceptis, quæ per Episcopum Colimbriensem pro tempore existentem, seu alium, vel alios per ipsum Episcopum ad ea pro tempore specialiter deputatum, seu deputatos, exerceri consueverunt, & pro quibus idem Episcopus certa jura, Collectas nuncupata percipere consuevit, ac temporalem jurisdictionem per se, vel alium, seu alios exercet, cum ejus terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis, necnon Clero, populo, & personis, ac Monasterijs, Ecclesijs, & pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura secularibus, & quorumvis Ordinum Regularibus ab eadem Diocesi Colimbriense, necnon omnia, & singula, fructus, redditus, proventus, Decimas, Jura, obventiones, & emolumenta, quæ Prior ratione superioritatis, necnon jura, quæ Episcopus Colimbriensis pro tempore existentes in oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis ratione Visitationis, & aliorum, quæ sunt Ordinis, percipere consueverunt, à Priorali, Episcopali Colimbriensis mensis respectivè Apostolica autoritate perpetuo separamus, & dismembramus, ac ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, dominio, Visitatione, & potestate tam Prioris, quam quoad ea, quæ sunt Ordinis, & ad Visitationem pertinent Episcopi Colimbriensis, necnon quoad ea, quæ legis Metropolitanæ existunt, & ad jus Metropolitanicum pertinent Archiepiscopi Bracharenfis pro tempore existentium: eorumque Vicariorum; & Officialium, ac à solutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium eisdem Priori, Episcopo, & Archiepiscopo, ac dilectis filijs Conventus Monasterij, necnon dictæ Colimbriensis, & Bracharenfis Ecclesiarum Capitulis, per Clerum, populum, & personas hujusmodi ratione subjectionis, jurisdictionis, & superioritatis, aut Visitationis, ac legis Diocesane, & Metropolitanæ debitorum. Ita quod de cætero Prior aliquam jurisdictionem in Oppidum, terminos, & territorium, ac Castra, Villas, & loca, necnon Clerum, Populum, & personas, ac Monasteria, Ecclesias, & pia loca, ac Beneficia hujusmodi exercere, aut Beneficia sub separatione, & dismembratione hujusmodi comprehensa quæcumque, quotcumque, & qualiacumque existant, quæ antea ad ejus Collationem pertinebant, confer-

re, seu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eum in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris Villis, & locis prædictis ratione eorum subjectionis, aut alias quomodolibet percipi solita percipere, ac Episcopus, & Archiepiscopus præfati in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis de his, quæ ad eos ratione Visitationis, aut legis Diocesane, & Metropolitanæ respective pertinent, se intromittere nullatenus possint dicta auctoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Leyria in Civitatem, necnon Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi, quæ per unum perpetuum Vicarium, & quamplures Clericos in ea perpetuos Beneficiatos regitur, & cujus Vicariæ perpetuæ, & cæterorum Beneficiorum Ecclesiasticorum in ea institutorum insimul fructus, redditus, & proventus septingentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum communem æstimationem valorem annum non excedunt, perpetua Vicaria, & cæteris Beneficijs in ea, ut præfertur, institutis, sine præjudicio dilectorum filiorum illa ad præsens obtentium perpetuo suppressis & extinctis, in Cathedralis sub invocatione prædicta pro uno Episcopo Leyriensis nuncupando, qui eidem Ecclesiæ erectæ præsit, & illius ædificia ampliet, ac in formam Cathedralis Ecclesiæ redigat, in eaque duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupatos, unam Dignitatem, videlicet, & duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro Magistris, seu alijs graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, seu alijs graduatis in Universitate studij generalis Colimbriensis pro tempore promotis; & si non reperientur Theologi in dicta Universitate promoti, Magistris in Artibus in eadem Universitate similiter promoti, aut alijs personis per Episcopum Leyriensis pro tempore existentem de Consilio præfati Joannis, & pro tempore existentis Regis Portugalliæ Ordinaria auctoritate, modis, & formis per præfatum Episcopum Leyriensem de simili ejusdem Joannis Regis Consilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscumque, quamvis etiam Apostolica auctoritate prædicta conferendos, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ dictæ Ecclesiæ pro ejus servitio, & Dei cultu videbuntur convenire de simili ipsius Joannis Regis consensu pro modernis Vicario, & cæteris in ea Beneficiatis prædictis, seu aliquibus ex eis, qui ad id digni videbuntur, ita tamen quod cæteris quibus Dignitates, aut Canonicatus, & Præbendæ, vel alia Beneficia erigenda hujusmodi non conferentur: quoad fructus Beneficiorum per eos ad præsens obtentorum non præjudicetur, ac alijs personis, de quibus eidem Episcopo videbitur, erigat, & instituat, ac jurisdictionem Episcopalem in Civitate Leyriense, & ejus terminis, territorio, Castris, Villis, & locis prædictis, exercent, & non Bracharensi, prout antea Oppidum ipsum suberat, sed Ulixbonensi Archiepiscopo pro tempore existenti jure Metropolitico sublit, ac in eadem sic erecta Ecclesia Episcopalem Dignitatem cum Sede præminentijs, honoribus, privilegijs, & facultatibus, quibus aliæ Cathedralis Ecclesiæ de jure, vel consuetudine utuntur,

per Sedem eandem etiam Consistorialiter derogari non posse, nec derogatum censerì, nisi ipsius Joannis aut pro tempore existentis Portugalliae, & Algarbiorum Regis expressus accedat assensus. Et sic per quoscumque Judices, & Commissarios quavis autoritate fungentes, etiam Causarum Palatij Apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & autoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & innane, si secus super his à quocumque quavis autoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae separationis, dismembrationis, exemptionis, liberationis, erectionis, institutionis, decorationis, concessionis, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romae apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicae millesimo quingentesimo quadragésimo quinto, undecimo Junij, Pontificatus nostri anno undecimo.

Breve de Paulo III. para que os Clerigos possaõ ser Desembargadores de Sua Alteza. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 44. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliae, & Algarbiorum Regi Illustri.

P A U L U S P P. III.

Num. 124. An. 1551. **C**harissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecisti quod tu ut ad laudem, & gloriam Omnipotentis Dei Regna, & dominia tua melius gubernare, & administrare valeas, & in causis, negocijs, & rebus in eisdem tuis Regnis pro tempore occurrentibus maturius procedatur, sacrique Canones, & divina jura non violentur, vel postponantur, sed per amplius observentur, cupis in Consilio tuo personas Ecclesiasticas gradatas, vel honoratas intervenire, & adesse, sed quia aliquae ex dictis personis dubitantes id absque Sedis Apostolicae licentia eis non licere, se in hoc difficiles reddunt nobis humiliter supplicari fecisti, ut personis ipsis super hoc opportunam licentiam concedere, & impartiri dignaremur. Nos igitur qui Christi fidelium praesertim catholicorum Principum votis à bono zelo provenientibus quantum cum Deo possumus satisfacere summis desideramus affectibus, hujusmodi supplicationibus inclinati, omnibus, & singulis dictorum Regnorum personis ecclesiasticis etiam in sacris, etiam presbiteratus Ordinibus constitutis, etiam quaecumque, quotcumque, & qualiacumque beneficia ecclesiastica obtinentibus, ut quamdiu in humanis egeris, in dicto tuo consilio

culares quam Regulares in consilio tuo plerumque assumere cogaris, & sæpissime contingat in dicto tuo consilio de causis criminalibus tractari, dubitentque tales Ecclesiasticæ personæ litteras supradictas ad eas non extendi, & propterea causarum criminalium hujusmodi decisioni, & consultationi intervenire licite non posse, quare nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur in his per quæ Regnorum quorumlibet præsertim eidem Sedi Apostolicæ devotorum salubri directioni, & justitiæ perfectæ administrationi consulitur libenter assistimus, tuis in hac parte supplicationibus inclinati litteras prædictas illarum veriores tenores præsentibus pro expressis habentes ad personas Ecclesiasticas tam sæculares quam cujusvis Ordinis si aliàs cum eis, ut extra eorum regularia loca, & conventus permanere possint legitime sit dispensarum regulares quavis etiam pontificali dignitate fungentes in consilio tuo hujusmodi pro tempore existentes, ita quod ipsi in quibusvis causis tam criminalibus quam profanis, & mixtis etiam pœnam sanguinis concernentibus consulere, & illarum prolationi decisioni, & terminationi intervenire, ac eorum vota præstare, dummodo per se ipsos ut præfertur sententias non ferant absque alicujus conscientia scrupulo, aut irregularitatis nota, seu censure, vel pœnæ ecclesiasticæ incurso libere, & licite valeant auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus pariter & ampliamus. Non obstantibus ordinationibus, & constitutionibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris dictus Prædecessor voluit non obstare, cæterisque contrariis quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XXV. Martij MDLI. Pontificatus nostri anno secundo.

D. A F F O N S O IV.

Processo, e sentença por virtude de huma Bulla do Papa Joaõ XXII. porque concede, que os Clerigos familiares del Rey, ainda que tenhaõ Dignidades, com cura, possaõ haver o grosso de seus beneficios, onde quer, que por o dito Senhor estiverem em seu serviço.

Num. 126. **R** Everendis in Christo Patribus Dominis Archiepiscopis, Episcopis, An. 1325. Abbatibus, Prioribus, eorumque Conventibus, & Venerabilibus, & discretis viris Decanis, Prepositis, Archidiaconis, & Canonicis, eorumque Capitulis, ac Rectoribus, Capellanis, & Vicarijs, & Administratoribus Ecclesiarum, ac omnibus, & singulis quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit in futurum. Valascus Martini Canonicus Ulixbonensis Executor ad infra scripta una cum infra scriptis Collegis meis à Sede Apostolica deputatus salutem in Domino, & mandatis apostolicis firmiter obedire. Noveritis nos literis Sanctissimi Patris, & Domini nostri Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII. unam

apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem, & quibuslibet alijs privilegijs, indulgentijs, & litteris apostolicis generalibus, vel specialibus quorumcumque tenorum existant per quæ præsentibus non expressa, vel totaliter non inserta effectus hujusmodi nostræ gratiæ impediri valeat quomodolibet, vel differri, & de quibus quorumcumque totis tenoribus haberi debeat in nostris litteris mentio specialis. Proviso quod beneficia hujusmodi debitis interim obsequijs non fraudentur, & animarum cura in eis quibus illa imminet nullatenus negligatur. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursum. Datum Avinioñ: XIII. Calen: Martij, Pontificatus nostri Anno Nono. Item tenor litteræ cum filo canapis sic incipit. Joannes Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Ulixboñ: & dilectis filijs Priori Moñ: Sanctæ Crucis Colimbricñ: per Priorem soliti gubernari, ac Valasco Martini Canonico Ulixboneñ: salutem, & apostolicam benedictionem. Sincere devotionis affectus, &c. *Et sic finit.* Quocirca discretionis vestræ per apostolica scripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium, seu alios præfatis Clericis, vel procuratoribus suis eorum nomine faciatis prædictos fructus, redditus, & proventus juxta hujusmodi concessionis nostræ tenorem integre ministrari, non obstantibus omnibus supradictis, seu si eisdem Ordinarijs, & Capitulis; vel quibusvis alijs communiter, vel divisim à prefata Sede indultum existat, quod interdicti suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem contradictores auctoritate nostra appellatione postposita compescendo. Datum Avinioñ: XIII. Kalendas Martij, Pontificatus nostri Anno Nono. Nos igitur Valascus Executor præfatus volentes mandatum apostolicum supradictum reverenter exequi ut tenemur auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa, vos omnes, & singulos Archiepiscopos, & Episcopos, Abbates, Priores, Decanos, Prepositos, Archidiaconos, & Canonicos, Rectores, & Vicarios, cæterosque administratores omnium Ecclesiarum in quibus ijdem Clerici quos prelibatus Dominus Rex ad id duxerit eligendos beneficia obtinent, & in posterum eos obtinere continget, primo, secundo, & tertio peremptorum requirimus, & monemus communiter, & divisim vobis nihilominus, & cuilibet vestrum cum reverentia tamen qua decet in virtute Sanctæ Obedientiæ, & sub excommunicationis pœna districte percipiendo mandantes quatenus infra novem dies postquam legitime fueritis requisiti, quorum tres pro primo, tres pro secundo, & reliquos tres vobis universis, & singulis pro tertio, & peremptorio termino assignamus præfatis Clericis familiaribus dicti Domini Regis ejus obsequijs insistentibus fructus, redditus, & proventus omnium beneficiorum suorum Ecclesiasticorum cum cura, vel sine cura etiamsi Canonicatus, præbendæ, ac dignitates, vel personatus, seu officia in quibuscunque Ecclesijs existant, quæ di-

750
1700as. no. 17. : us 11jvovis ycmalogia

nenfis diocesis, Ulixbonensi, & Vifensi Cantoribus, ac Michaeli Vivas Elborensis, & Alfonso Gunfalvi Lamecenfis Canonice Ecclesiarum quibus, & eorum cuilibet in solidum super executione prædicti mandati apostolici, & mei tenore præsentium committimus vices nostras donec eas ad nos duximus revocandas quos requirimus, & monemus communiter, & divisim primo, secundo, & tertio, ac peremptorio, eisque nihilominus, & cuilibet eorum sub excommunicationis pœna quam ex nunc prout ex tunc in ipsos, & ipsorum quemlibet prædicta auctoritate ferimus in hijs scriptis, & eam ipsos, & ipsorum quemlibet incurrere volumus ipso facto si mandata nostra immo verius apostolica neglexerint, seu contempserint adimplere in virtute Sancte Obedientiæ districtè percipimus, & mandamus, ut ipsi, vel alter eorum qui requisitus fuerit ad vos, & vestra Monasteria, & Ecclesias in quibus ut prædicitur dicti Clerici beneficia obtinent, & eos in futurum obtinere continget personaliter accedant, & prædictas litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, & omnia, & singula supra dicta, vobis, & cuilibet vestrum prout expediens fuerit denuntient, legant, & publicare procurent, & præfatis Clericis, vel procuratoribus suis eorum nomine faciant prædictis fructus, redditus, & proventus juxta prædictarum dicti Domini apostolicarum litterarum tenorem integre ministrari. Nos enim irritum decernimus, & inane quicquid contra præmissa, vel præmissorum aliquod attemptatum est hætenus, vel in posterum contigerit attemptari. Mandatum nostrum immo verius apostolicum super hijs, & alijs exequendo juxta traditam, seu directam à Sede Apostolica nobis formam. Ita tamen quod ipsi subdelegati nostri, aut quicumque alius nihil in eorundem Clericorum præjudicium innovare valeat, vel mutare in præsentem processum per nos habito, & sententijs per nos latis. Volumus autem quod per aliquem eorum ceptum fuerit possit per alium, seu alios terminari. In cæteris autem quæ dictis Clericis super prædictis nocere possent eisdem subdelegatis nostris, & cuilibet alij potestatem omnimodam denegamus. Etsi forte contingat nos in aliquo super præmissis procedere non intendimus commissionem prædictam in aliquo revocare nisi de revocatione hujus specialis, & expressa mentio habeatur in nostris litteris. Per processum autem hujusmodi nolumus, nec intendimus nostris præjudicare Collegis quominus ipsi, vel eorum alter servato tamen hoc nostro processu per se, vel alium, seu alios possint negotio procedere prout eis placuerit, & videbitur expedire. In quorum omnium testimonium præsentem nostrum processum, seu præsens publicum Instrumentum per Nicolaum Notarium publicum infra scriptum scribi, & publicari mandamus, & nostri sigilli appensione muniri. Datum, & Actum Avinioni in hospicio habitationis nostræ, sub anno à Nativitate Domini Millesimo Tregentesimo Vicefimo Quinto Indictione Octava, die octava Mensis Martij Pontificatus Sanctissimi Patris Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII. Anno Nono. Præsentibus Venerabilibus, & discretis Viris Dominis Joanne Alfonso Decano Elborensi, & Francisco Simeonis Canonico Aunerenfi ac Nobili Viro Domino Lupo Fernandi Milite Vifensi diocesis testibus ad prædicta vocatis specialiter, & rogatis.

Alva

quero que valha, e tenha força 'e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por my assinada, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenaçã do liv. 2. tit. xx. que defende que naõ valha alvara cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, e de todas as clausulas della, e posto que este naõ seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçã. E mandey a Pedro Dalcaçova Carneiro do meu Conselho e meu Secretario, que o registrase de verbo ad verbum no livro das detriminaçoens, Pedro Dalcaçova Carneiro o fez em Lisboa a 29 dias de Junho de 1556. E sendo presentes os mesmos rêspeitos, e rezoens que moveraõ ElRey meu Senhor a tomar detriminaçã do dito Alvara neste incorporado, ey por meu serviço, e mando que a dita determinaçã se cumpra e guarde tam inteiramente como no dito Alvara he conteudo, e declarado, sem lhe pôr duvida alguma, nem se lhe dar nenhuma interpretaçã, e quero que este valha, tenha força, e vigor como se fosse Carta começada em meu nome, passada por minha Chancellaria e sellada de meu sello, sem embargo da Ordenaçã do liv. 2. tit. xx. que defende que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, posto que este naõ seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçã que o contrario dispoem. O Secretario Lopo Soares o fez em Lisboa a 20 dias Dabril de 1589.

Breve do Papa Adriano VI. a ElRey D. Joã o III. para se rezar na Capella Real ao Sabbado, o Officio de Nossa Senhora, e à terça feira o de S. Miguel. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 197. vers. donde o copiey.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliae, &
Algarbiorum Regi Illustri.

A D R I A N U S P P. VI.

Num. 128. An. 1522. **C**harissime in Christo filii noster salutem & apostolicam benedictionem: singularis fidei constantia & integritas ac eximia devotionis affectus quibus in nostro conspectu semper claruisti & continue clares, promerentur, ut votis tuis illis presertim quae ex devotionis fervore prodire conspiciamus quantum cum Deo possumus favorabiliter annuamus: sane exponi nobis nuper fecisti quod ob singularem devotionem quam ad Beatam Mariam Virginem Dei genetricem, Sanctumque Michaellem Archangelum geris in Capella tua in qua quamplures Capellani ad serviendum Domino in Officijs Divinis sunt deputati, singulis Sabbati, missam solemnem, & alias Oras Canonicas de Beata Maria etiam cum cantu singulis vero martis diebus Officium Sancti Michaelis hujusmodi solemniter celebrari facere posse, sumopere cupis: Nos igitur tuis votis in hac parte favorabiliter annuentes, tibi ut
tam

meu serviço e as partes direito e justiça Dada em Coimbra a trinta dias de Setembro o Secretario a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte e sete.

*Carta da Esmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, liv. 57.
delRey D. Joaõ o III. pag. 90. vers.*

Num. 130. **D**Om Joaõ, &c. faço saber aos que esta minha Carta virem que
An. 1554. o Cardeal Infante Dom Henrique meu muito amado e prezado Irmão Comendatario perpetuo do Mosteiro de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo me enviou dizer que o Officio de meu Esmoler mor pertencia ao Dom Abbade do dito Mosteiro de Alcobaça, e que os Dons Abbades passados estiverão sempre de tempo immemorial, em posse pacifica em o dito Officio, e o serviaõ e punhaõ da sua maõ hum Monge do dito Mosteiro que o por elles servia, e que em tempo delRey meu Senhor e Padre que santa gloria aja por Sua Alteza encarregar do dito Officio o Bispo de Fez, e depois Diogo de Almeyda, e se agravara disso D. Jorge de Mello que entãõ era Dom Abbade do dito Mosteiro por o dito Officio ser anexo a dignidade e Abbadia delle, e que ElRey meu Senhor mandou ver o cazo pello Doutor Ruy Botto Chanceller mor, e por D. Diogo Pinheiro que foi Bispo do Funchal, e pello Doutor Ruy da Gram Dezembargadores de sua Relaçãõ e fora por elles dado no dito cazo sentença em favor do dito Mosteiro e Dons Abbades delle, a qual sentença me o dito Cardeal meu Irmão enviou apresentar afinada pellos ditos Dezembargadores de que o treslado he o seguinte. Acordãõ em Relaçãõ os do Dezembargo delRey Nosso Senhor a que Sua Alteza esto mandou ver, e dezembargar vista a petição do Dom Abbade de Alcobaça e a resposta a ella dada por Diogo de Almeyda que ora serve o Officio de Esmoler do dito Senhor e visto como así, por o livro dos dictados que em a Guarda-Roupa do dito Senhor anda como por algumas Cartas antigas que nos foraõ amostradas e pella mais informaçãõ, que se deste cazo perante Sua Alteza ouve, se mostra os Abbades de Alcobaça estarem em posse do Officio de Esmoller mor, e de apresentarem a Sua Alteza Monge do dito Mosteiro para servir o Officio de Esmoller e como o dito Diogo de Almeyda naõ a mostra nem alega couza que embargue o dito Dom Abbade de aver e servir o dito Officio, mandãõ que o dito Dom Abbade aja a posse do dito Officio de Esmoller mor, e possa apresentar a Sua Alteza Monge onesto e apto e pertencente que com authoridade do dito Senhor sirva em sua Corte o Officio de Esmoller como nos tempos passados se costumava fazer, o qual Monge que assim o dito Officio servir podera ser mudado por o dito Dom Abbade e posto outro per prazer e authoridade do dito Senhor e de outra guiza naõ, e quando o dito Dom Abbade andar na Corte podera per si servir o dito Officio e couzas que a elle pertencerem se quizer pedindome o dito Cardeal Infante como Comendatario

6 Cintas.

Seis cintas de ouro com pedraria, e fem ella, que pezaõ trinta, e cinco marcos, duas onças, cinco oytavas, e corenta, e dous graõs.

| | | |
|------------------|-------------------------|--------------------------|
| <i>Pedraria.</i> | A saber: huma, que peza | m. o. 8. g. 12 5 6 36 |
| | 5 diamantes n. 1 ponta | quilates p. 9 ÷ |
| | | 2 travas |
| | | 2 compridos |
| | 1 balaxe | 1 p. 33 |

marc: onç. oit. gr.
35 2 5 42
perolas quilates
36 n. de 9 as mais
de a 4 e a 3

Cintas 6.

| | | |
|------------------|-----------------------|------------------------|
| <i>Pedraria.</i> | 1 rubi barroco | 1 barroco grande |
| | 5 rubis todos | em huma roza |
| | 12 diamantes todos | em tres rozas |
| | 2 esmeraldas | 2 tavoas |
| | Outra que peza | marcos onças 11 6 |
| | 2 balaxes tavoas n. 2 | quilates p. 20 |
| | 1 diamante triangulo | p. 5 ÷ m. 8. g. |
| | Outra que peza | 6 1 36 |
| | Rubis | huns grandes |
| | | 125 grandes e piquenos |
| | 5 esmeraldas | 1 grande |
| | | 4 piquenos |
| | Diamantes, | 4 tavoletas |

perolas quilates
139 n. 1. de 33
4. de 8 ÷ e as mais
de a 4 e a 2.

perolas
11 perolas grandes

Lasças grandes, e piquenas.

| | | |
|--|-----------------|------------------|
| | | m. on. g. |
| | Outra que peza | 1 4 36 |
| | 1 balaxe grande | 1 berroco grande |
| | 4 rubis | 4 berrocos |
| | 6 diamantes | 4 triangulos |
| | | 2 de facetas |

Cintas 6.

| | | |
|--|-----------------|---------------------|
| | | marc. onç. oit. gr. |
| | Outra, que peza | 1 3 3 54 |
| | Outra, que peza | 1 7 2 2 ÷ |

Cardeens.

Cadeas 7.

Sette cadeas de ouro com pedraria, e com perolas, e fem ella, que todas juntamente pezaõ quatro marcos, cinco onças, duas oitavas, e sete grãos.

m. onç. oit. gr.
4 5 2 7

Cadeas tres de perolas. A faber huma de perolas, que peza cinco onças huma oitava cincoenta e quatro grãos.

perolas quilates

100 de a 3 e
20 de a 2 $\frac{1}{2}$ 90
70 faõ de a 2 $\frac{1}{2}$
e 20 de a 3.
80 de a 2.

Outra, que peza 4 6 63
Outra, que peza 5 6 40

m. onç. oit. gr.

Outra, que peza 1 3 3 24
4 diamantes que tem oit. gr.

Outra, que peza 2 30

onç. gr.

Outra, que peza 3 18

onç. oit. gr.

Outra, que peza 4 6 66

huma perola barroca

João da Fõ-
seca a deu.

Firmaes 5.

Cinco firmaes de ouro com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ sete onças seis oitavas e vinte grãos.

onç. oit. gr.
7 6 20

Firmaes 5.

Pedraria. A faber hum, que peza 2 7 65
Rubis 1 berroco grande
Diamantes 2 triangulos

perolas quilates
huma de 23

Outro, que peza 1 4 65
Diamantes. Hum grande lavrado de facetas
Espinelas. Huma barroca de cor de rubi

hum de 23

Outro, que peza 1 2 66
Esmeraldas 4

perolas 3

Outro, que peza 6 60
Esmeralda huma

16 rubis todos em huma roza
Outro, que peza huma onça, e 38 grãos

perolas 3 huma
de a 5 2 de a 4

Imagem de
N. Senbo-
ra.

Balaxes 2.

Dous balaxes, que servem de firmaes

guarne-

Aguatas 3 em 3 engastes
 Jálpes 2 em 2 engastes
 Dous que pezaõ 5 onças 30 grãos
 Aguatas 18 oit. gr.
 Hum que peza 6 42

Tem 10 cruces.

Vinte cinco pedras de sortes.

Vinte cinco pedras de Camafeos, aguat-
 as, jacintos, &c. guarnecidas de ouro
 em que estaõ liadas, que serviraõ de
 braceletes, que juntamente pezaõ quatro
 onças, quatro oitavas trinta grãos.
 A saber 13 camafeos berrocos de medalhas
 2 jacintos de medalhas
 1 granada cavado com huma figura
 1 azulada em campo preto
 1 pedra parda com hum rosto
 As 7 aguatas com figuras.

onç. oit. gr.
 4 4 30

Arrecadas 13.

Pedraria. A saber 2 que pezaõ onç. oit. gr.
 1 5 3
 Duas, que pezaõ 1 35

perolas quílates
 20 11 de a 3 8
 de a 2 $\frac{1}{2}$ 1 de a
 2 12 3 de a 4 4
 de a 3 $\frac{1}{2}$ 4 de a
 3 1 de a 2 $\frac{1}{2}$

Arrecadas 13.

Pedraria. Duas, que pezaõ oit. gr.
 5 24
 Esmeraldas 124
 Duas, que pezaõ oit. gr.
 5 14
 Esmeraldas 116

Duas, que pezaõ oit. gr.
 4 62
 Diamantinhos 44
 Rubifinhos 88
 Hum só, que peza huma oit. 27 grãos
 Diamantinhos hum
 Rubifinhos 30

De feiçaõ damoras 2 dambar que pezaõ oit. gr.
 3 51
 De feiçaõ de buzinas 2 de cristal, que pezaõ
 huma oit. 29 grãos

Carcilhos

| | | quilates |
|---------|----------|-----------------|
| A faber | hum de a | 6 $\frac{1}{2}$ |
| | 2 de a | 6 |
| | 9 de a | 5 $\frac{1}{2}$ |
| | 37 de a | 5 $\frac{1}{2}$ |
| | 26 de a | 5 $\frac{1}{2}$ |
| | 35 de a | 5 |
| | 32 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |
| | 8 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |

Outro fio, que tem cento e quarenta e nove perolas que juntamente pezaõ quatro onças seis oitavas, e tres grãos.

| | | quilates |
|---------------------------|---------|------------------|
| Feiçãõ de cabeça. A faber | I de a | 13 $\frac{1}{2}$ |
| | 26 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |
| | 34 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |
| | 29 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |
| | 50 de a | 4 |
| | 8 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | I de a | 3 $\frac{1}{2}$ |

Outro fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaõ tres onças seis oitavas sessenta e dous grãos.

| | | quilates |
|---------|----------|-----------------|
| A faber | hum de a | 6 $\frac{1}{2}$ |
| | 43 de a | 4 $\frac{1}{2}$ |
| | 11 de a | 4 |
| | 63 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 27 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 4 de a | 3 |
| | I de a | 2 $\frac{1}{2}$ |

Perolas 81.

Oitenta, e huma perolas foltas orientaes, que juntamente pezaõ huma onça, seis oitavas, e sessenta e cinco grãos.

| | | quilates |
|---------------------|---------|-----------------|
| 4 barrocas. A faber | 5 de a | 4 |
| | 16 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| Huma por furar | 20 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 20 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| Huma por furar | 6 de a | 3 |
| Huma barroca | 3 de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| Barrocas | 7 de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| Barrocas | 2 de a | 2 |
| | I de a | 1 $\frac{1}{2}$ |
| Barroca | I de a | 1 $\frac{1}{2}$ |

Perolas.

Perolas 161.

Cento , e sessenta e huma perola , mas
foltas orientaes , que todas juntas pezaõ
duas onças , quatro oitavas quarenta e
dous grãos , e saõ dos quilates seguintes.

| | | | |
|---------|------|------|-----------------|
| A saber | huma | de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 3 | de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 3 | de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 10 | de a | 3 |
| | 18 | de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| | 35 | de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| | 87 | de a | 2 |
| | 4 | de a | 1 $\frac{1}{2}$ |

Perolas 19.

Dezanove perolas de feyçaõ de peri-
nhas , que saõ dos quilates seguintes.

| | | | |
|--------------|------|------|-----------------|
| A saber | huma | de a | 5 $\frac{1}{2}$ |
| | 1 | de a | 4 |
| | 4 | de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 2 | de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 1 | de a | 3 |
| | 1 | de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| | 9 | de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| Outra perola | mais | de a | 6 $\frac{1}{2}$ |

Perolas 4.

Quatro perolas de feyçaõ de peras
guardadas de ouro , que juntamente pe-
zaõ huma onça duas oitavas trinta e
cinco grãos , e saõ dos quilates seguin-
tes.

| | | | | | | | |
|--------------------------------|---------|---|------|------------------|------------|---|----|
| <i>De feyçaõ de gomil.</i> | A saber | 1 | de a | 25 | com o ouro | 5 | 60 |
| | | 1 | de a | 25 $\frac{1}{2}$ | com o ouro | 1 | 64 |
| | | 1 | de a | 23 | com o ouro | 1 | 9 |
| | | 1 | de a | 22 $\frac{1}{2}$ | com o ouro | 1 | 46 |

Perolas 26.

Vinte , e seis perolas mais da dita
feyçaõ de perinhas guarnecidas de ouro
que juntamente pezaõ assi como estaõ
huma onça quatro oitavas cincoenta e
quatro grãos , as quaes foraõ medidas

por medida de quilates, e são dos quilates seguintes.

| | | |
|---------|--------|-----------------|
| A saber | 4 de a | 6 |
| | 5 de a | 4 |
| | 6 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 6 de a | 3 |
| | 3 de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| | 2 de a | 5 |

Perolas 73.

Setenta, e tres perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ tres onças, quarenta e quatro grãos, e são dos quilates seguintes.

| | | |
|---------|---------|-----------------|
| | | quilates |
| A saber | 5 de a | 5 $\frac{1}{2}$ |
| | 1 de a | 5 |
| | 21 de a | 4 |
| | 1 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 10 de a | 3 $\frac{1}{2}$ |
| | 20 de a | 3 |
| | 13 de a | 2 $\frac{1}{2}$ |
| | 2 de a | 2 $\frac{1}{2}$ |

Chatas.

Dezoito perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaõ duas oitavas, e hum grão, de a pouco mais de quilate cada huma.

Aljofar.

Mil, e seiscentos, e vinte e nove grãos de aljofar grandes redondos, a maneira de perlinhas, que pezaõ juntamente hum marco, huma onça seis oitavas e doze grãos.

Aljofar.

Dous grãos de aljofar grossos, que pezaõ sete grãos.

Hum pouco de aljofar folto muito meudinho dantre perolas, que peza huma oitava, e dezoito grãos.

Aneis de diamantes 16.

Seis tavoads. A saber hum, que juntamente peza 5 12 ^{oit. gr.} ^{quilates} peza a pedra 7 ^{Ou.}

| | | | | |
|---------------|----------------------------|---|----|------------------------------|
| | Outro, que peza juntamente | 6 | 26 | peza a pedra 5 $\frac{1}{2}$ |
| | Outro, que juntamente peza | 4 | 5 | peza a pedra 4 $\frac{1}{2}$ |
| | Outro, que juntamente peza | 3 | 16 | peza a pedra 3 $\frac{1}{2}$ |
| | Outro, que juntamente peza | | | |
| 3 taboas qua- | Hum, que juntamente peza | 2 | | peza a pedra 3 |
| drados. | Outro, que juntamente peza | 1 | 37 | peza a pedra 2 $\frac{1}{2}$ |
| | Outro, que juntamente peza | 2 | 6 | |

Aneis de diamantes 16.

| | | | | | |
|--------------|---|---|------|-----|------------------------------|
| | | | oit. | gr. | |
| 2 entre com- | Hum, que juntamente peza | 2 | 14 | | |
| pridos. | Outro, que juntamente peza | | 65 | | quilates |
| | Hum, que juntamente peza | 2 | 50 | | peza a pedra 4 |
| 1 jaquelado. | Outro, que juntamente peza | 1 | 24 | | |
| 1 tumba. | Outro, que juntamente peza | 1 | 36 | | |
| 1 ponta. | Outro, que juntamente peza | 3 | | | peza a pedra 1 $\frac{1}{2}$ |
| | Hum com vinte e dous diamantes, que juntamente peza tres oitavas qua- renta e tres grãos. | | | | |

| | | | |
|---------|----------|-----------------|----------|
| | | | quilates |
| A saber | 1 de a | 2 | |
| | 1 de a | 1 $\frac{1}{2}$ | |
| | 3 de a | 1 | |
| | 17 todos | 3 $\frac{1}{2}$ | |

| | | | | |
|--------------|---------------------------------|----|-----|-------------------|
| 4 triangula- | Outro com 5 diamantes, que peza | 61 | gr. | |
| dos. | | | | D. Guiomar Couti- |
| 1 quadrado. | | | | nho. |

Aneis de rubis berrocos 7.

| | | | | | |
|----------------------------|---------------------|---|------|-----|-------------------------------|
| | | | oit. | gr. | quilates |
| A saber hum, | que juntamente peza | 3 | | | peza a pedra 2 |
| Outro, que juntamente peza | | 2 | 63 | | peza a pedra 3 |
| Outro, que juntamente peza | | 5 | 42 | | peza a pedra 3 $\frac{1}{2}$ |
| Outro, que juntamente peza | | 5 | 66 | | peza a pedra 15 $\frac{1}{2}$ |
| Outro, que juntamente peza | | 4 | 65 | | |
| Outro, que juntamente peza | | 4 | 24 | | |
| Outro, que juntamente peza | | 1 | 38 | | |

Aneis de esmeraldas 4.

| | | | | |
|-------------|----------------------------------|---|----|------------------------------|
| 2 barrocas. | A saber hum, que juntamente peza | 3 | 60 | peza a pedra 2 $\frac{1}{2}$ |
| | Outro, que juntamente peza | 2 | 24 | peza a pedra 1 $\frac{1}{2}$ |
| 1 tumba. | Outro, que juntamente peza | 1 | 43 | peza a pedra 1 $\frac{1}{2}$ |
| 1 taboleta. | Outro, que juntamente peza | 1 | 51 | |

Aneis de Turquezas barrocas 4.

| | | oit. | gr. |
|------------------------|----------------------------------|------|-----|
| <i>Entre comprida.</i> | A faber hum, que juntamente peza | 2 | |
| | Outro, que juntamente peza | 1 | 19 |
| | Outro, que juntamente peza | 1 | 31 |
| | Outro, que juntamente peza | 1 | 43 |

Aneis de feiçoens 9.

| | | oit. | gr. |
|-----------------------------------|----------------------------------|------|-----|
| <i>Tem hum camafeo.</i> | A faber hum, que juntamente peza | 2 | 9 |
| <i>Tem huma conta de cristal.</i> | Outro, que juntamente peza | 1 | 48 |
| <i>Olho de gato.</i> | Outro, que juntamente peza | 1 | 54 |
| <i>De feição de cobra.</i> | Outro, que juntamente peza | | 43 |
| | Outro, que juntamente peza | | 41 |
| | Outro, que juntamente peza | 1 | 16 |
| | Dous de bufaro | | |
| | Hum, que juntamente peza | | 47 |

Botoens.

Mil, e duzentos, e noventa, e nove botoens de ouro de toda a forte, que todos juntamente pezaõ vinte e hum marcos, nove onças, e huma oitava, e fetenta e hum grãos.

A faber: 60 cada hum com tres perolas de feição de cestos Romanos esmaltados, 60 que cada hum tem huma perola de feição triangulos, 24 esmaltados oitavados, 32 chãos de ambar, 66 de cristal de feyção de pontas de diamantes, 20 de vidro com humas redinhas de ouro por cima, 2 de França esmaltados, e 819 da India de obra de Ceylaõ.

Botoens.

| | | marc. | onç. | oit. | gr. |
|------------------------------------|----------------------|-------|------|------|-----|
| <i>Com tres perolas.</i> | A faber 60 que pezaõ | 2 | | 3 | |
| <i>Com huma perola.</i> | 60 que pezaõ | 1 | | 5 | 6 |
| <i>Oitavados.</i> | 240 que pezaõ | 5 | | 2 | 6 |
| <i>Saõ de cristal.</i> | 66 que pezaõ | 3 | | 5 | 36 |
| <i>Chãos de ambar.</i> | 32 que pezaõ | | 1 | 7 | 48 |
| <i>De vidro com redes de ouro.</i> | 20 que pezaõ | | 1 | 2 | 15 |
| <i>De França esmaltados.</i> | 2 que pezaõ | | | 3 | 15 |

713

Da obra de Ceylaõ.

| | | | m. | onç. | oit. | gr. |
|--------------------------------|---------|---------------|----|------|------|-----|
| <i>Com dezaseis rubinetes.</i> | A saber | 196 que pezaõ | 3 | 5 | 6 | 48 |
| <i>Com dezaseis rubinetes.</i> | | 200 que pezaõ | 2 | 1 | 3 | 36 |
| <i>Com dezafete rubinetes.</i> | | 75 que pezaõ | | 5 | | |
| <i>Com treze rubinetes.</i> | | 74 que pezaõ | | 6 | | 60 |
| <i>Com doze rubinetes.</i> | | 63 que pezaõ | 3 | 5 | | 18 |
| <i>Com dezoito rubinetes.</i> | | 57 que pezaõ | 5 | 6 | | |
| <i>Com dezaseis rubinetes.</i> | | 38 que pezaõ | 3 | 7 | | 20 |
| | | 56 que pezaõ | 1 | 4 | | 49 |
| | | 12 que pezaõ | | 4 | | 56 |
| <i>Com dezaseis rubinetes.</i> | | 48 que pezaõ | 3 | 6 | | 18 |
| <i>Dezaseis esmeraldas.</i> | | | | | | |

Pontas de ouro 1212.

Mil, e duzentas, e doze pontas de ouro com pedraria, e grãos de aljofar, e fem ellas, que juntamente pezaõ vinte e sete marcos, e duas onças, tres oitavas, e quarenta e sete grãos.

| | | | m. | onç. | oit. | gr. |
|--|---------|---------------|----|------|------|-----|
| <i>Com dezoito grãos de aljofar.</i> | A saber | 114 que pezaõ | 6 | 2 | 7 | 36 |
| <i>Com vinte e oito rubinetes.</i> | | 137 que pezaõ | 1 | 5 | 4 | 59 |
| <i>Vinte e oito esmeraldas.</i> | | | | | | |
| <i>Com cincoenta e seis rubinetes.</i> | | 400 que pezaõ | 5 | 1 | 5 | |
| <i>Com esmeraldinhas, e rubinetes.</i> | | 18 que pezaõ | | | 7 | 62 |
| <i>Com tres grãos de aljofar.</i> | | 2 que pezaõ | | | 1 | 20 |
| <i>Com 56 esmeraldinhas, e rubis.</i> | | 46 que pezaõ | 1 | 4 | 2 | |
| <i>Com cincoenta e seis rubinetes.</i> | | 102 que pezaõ | 3 | 6 | 2 | 36 |
| <i>Com tres grãos de aljofar.</i> | | 12 que pezaõ | | | 4 | 31 |
| <i>Cheas de ambar.</i> | | 60 que pezaõ | 4 | | 7 | 48 |
| | | 60 que pezaõ | 3 | | 1 | 48 |
| | | 30 que pezaõ | | | 7 | 57 |
| | | 8 que pezaõ | | | 1 | 10 |
| | | 14 que pezaõ | | | 3 | 53 |
| | | 4 que pezaõ | | | 1 | 69 |
| | | 36 que pezaõ | | 7 | | 20 |

Pontas de ouro.

| | | onç. | oit. | gr. |
|---------------|--|------|------|-----|
| 18 que pezaõ | | | 5 | 70 |
| 2 que pezaõ | | | | 29 |
| 1 que peza | | | | 11 |
| 148 que pezaõ | | 1 | 1 | 46 |

Peças de douradura 1019.

Mil, e dezanove peças de douraduras dourado

Esmaltadas.
Esmaltada.
 Com grãos daljofar.
 Com tres rubinetes.

Com 4 rubinetes, e grãos daljofar.
 Com 4 esmeraldas, e grãos daljofar.
 Com rubinetes, esmeraldas, e grãos daljofar.
 Com esmeraldinhas.
 Com esmeraldas, e rubinetes.

Servem de traveças.

Atoneladas.

Com 11 rubinetes.

50 camafeos.

50 de cristal.

ro com pedraria, e grãos daljofar, e fem ella, que juntamente pezaõ oito marcos, duas onças, seis oitavas, e fetenta grãos.

| | | onç. oit. gr. | | |
|---------|-------------------|---------------|---|----|
| A saber | 200 que pezaõ | 7 | 2 | |
| | huma, que peza | 4 | 6 | 30 |
| | 70 que pezaõ | 2 | 3 | 36 |
| | 70 que pezaõ | 4 | 3 | 69 |
| | 70 que pezaõ | 6 | 4 | 69 |
| | 20 que pezaõ | 3 | | 54 |
| | 10 que pezaõ | 1 | 4 | 48 |
| | 32 que pezaõ | 4 | 2 | 44 |
| | | onç. oit. gr. | | |
| | 46 braç. de touc. | 2 | 7 | 60 |
| | 100 que pezaõ | 1 | 6 | 1 |

Peças de douraduras.

Quatrocentas, que pezaõ hum marco, sete onças, tres oitavas, e dezoito grãos.

Mais cem peças de douraduras de feyçaõ de bem me queres com hum graõ daljofar, que juntamente pezaõ quatro oitavas, e cincoenta e quatro grãos.

Seis ramaes de continhas, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e quarenta e dous grãos.

Contas de ouro 72.

A saber. Treze, que pezaõ huma onça, huma oitava, e vinte e quatro grãos.

Cincoenta e nove que pezaõ huma onça, e trinta e seis grãos.

Rofanos.

A saber hum, que tem cincoenta camafeos, seis estremos em que estaõ os misterios da Payxaõ.

Outro de criital com cinco estremos douro e huma conta de perdoens, que peza seis oitavas, e cincoenta e oito grãos.

Outro de coral com seis estremos douro cheos de ambar, 50 contas, que pezaõ tres onças, seis oitavas, e 58 grãos.

Outro de feyçaõ damoras com engafetinhos douro, naõ tem pezo.

Ramaes

Ramaes de Contas 3.

A faber hum de coral , que tem cem contas de feyção de boletas com dez estremos douro, não tem pezo.

Outro de cristal , que tem setenta e nove contas , e outras setenta e nove continhas douro , não tem pezo.

Outro de ametistas roxas , que tem quarenta e nove contas , e cento e quatorze continhas lizas douro , oito estremos douro com feis Cruzes , que peza hum marco , duas onças , sete oitavas , e vinte e quatro grãos.

Contas de fortes 212.

A faber noventa e feis contas de madre perola retorcidas com huma Cruz , dezaseis espinhas por estremos lavradas de fio douro, não tem pezo.

Noventa e feis contas de vidro azul guarnecidas de huma folhagem de ouro , que peza juntamente quatro onças , cinco oitavas , e trinta e feis grãos.

Quinze contas de carouços lavrados cada hum com sua barrinha , e azinha douro , não tem pezo.

Pratinho. Hum pratinho douro com seu pé de feyção de porçolana , que peza feis onças , cinco oitavas , e dezoito grãos.

Açafate. Hum açafatinho douro fino lavrado de fio , que peza hum marco sete onças , huma oitava , e trinta e feis grãos.

Serrana. Huma serrana douro , peza sete onças , feis oitavas , e sessenta e sete grãos.

Tem 6 balaxes , e huma agata. Esta levou a Princeza para Castella.

Guarfos. Seis guarfos , a faber quatro de cristal , e dous de prata guarnecidos de ouro com rubifinhos , que juntamente pezaõ quatro onças , e trinta grãos.

De cristal guarnecidos douro com rubifinhos. A faber tres , que pezaõ huma onça , tres oitavas , e trinta grãos.

Outro , que peza quatro oitavas , e cincoenta e quatro grãos.

Culheres. Dous , que pezaõ duas onças , e dezoito grãos.

Cinco culheres de cristal , as quatro com duas guarnições na ponta , e a outra com tres na ponta , e o ouro das ditas guarnições cuberto de rubinetes , que juntamente pezaõ cinco onças , duas oitavas e sessenta grãos.

30 perolas
17 de a 1 1/2
As mais
não tem
quilates.

Porcelanas.

Porcelanas.

Quatro porcelanas, a saber tres de agata, huma de jaspe guarnecidas bocal, e pé douro, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, duas oitavas, e cinco grãos. A saber huma, que peza duas onças, tres oitavas doze grãos.

De agata parda guarnecido bocal, e pé douro.

Porcelanas.

Huma, que peza tres onças, huma oitava, e sessenta e tres grãos.

De jaspe escuro, guarnecido bocal, e pé de ouro.

De agata muito fina guarnecido o pé, e bocal douro.

De agata fina com boca, e pé douro chãos de rubinetes. e esmeraldinhas, e alguns diamantes.

Outra, que peza hum marco, duas onças, duas oitavas, e cincoenta grãos.

Outra, que peza hum marco, quatro onças, duas oitavas, e vinte, e quatro grãos.

Sinetes.

Cinco Sinetes. A saber tres com Armas de Sua Alteza, hum com huma figura de homem, e outra de mulher, outro com a figura da benção de Jacob, que juntamente pezaõ cinco onças, cinco oitavas, e quarenta, e oito grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

A saber hum, que peza huma onça, tres oitavas, e vinte e sete grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

Outro, que peza cinco oitavas e fetenta grãos.

Com as Armas de S. Alteza.

Outro, que peza cinco oitavas, e trinta e seis grãos.

De jaspe preto com a figura de homem, e outra de mulher.

Outro, que peza seis oitavas, e trinta grãos.

Com a benção de Jacob.

Outro, que peza duas onças, e vinte e nove grãos.

Espeelhos 3.

A saber hum, que peza hum marco, seis onças, e sete oitavas. 10 perolas
6 de a 4;
4 de a 3

Tem o lume de vidro

Pedraria.

Rubis 10. A saber 8 barrocos

2 tavoas

10 diamantes. A saber hum triangulo

3 tavoas

1 tavao quadrado lavrado as facetas

5 tumbos

Ou-

Outro espelho, que tem o lume d'asso, forrada a caixa de veludo carmesim, e guarnecido de barrinhas d'ouro por huma banda, e outra, e pella parte, que tem quatro es-cudos do dito ouro dous com as armas de Portugal, e os outros dous com as armas de Castella. Naõ tem pezo.

O outro, que está posto em hum pé de bum avano de ouro esmaltado de cores com o lume d'asso debaixo de huma das guarnições, que serve de porta, que peza o ou-ro com hum cordamzinho de retroz, sete onças, cinco oi-tavas, e trinta e seis grãos.

Pentes 2.

Dous pentes de marfim guarnecidos de ouro com pe-draria.

A saber hum cheo de rubifinhos.

O outro com cinco çafiras, e o mais cheo de rubifinhos.

Estojo.

Hum estojo, que tem humas tizouras, e dous canivetes: os cabos cheos de rubinetes.

Dedal.

Hum dedal de ouro cheo de rubifinhos, e na cabeça huma torquezinha, peza duas oitavas, e vinte e quatro grãos.

Amendoa.

Huma amendoa de ouro, que tem dentro huma pedra contra peçonha, peza tres oitavas, e cinco grãos.

Lua.

Huma Lua de ouro com huma çafira, e trinta e quatro rubinetes, que peza.

Grão dal-miscar.

Hum grão dalmiscar cuberto de ouro, e laços esmalta-dos de cores, peza huma onça, sete oitavas, e cincoenta e tres grãos.

Huma jarra de pedra azulada guarnecida de ouro com o bocal, e pé do dito ouro, que juntamente peza huma on-ça, duas oitavas, e nove grãos.

Coluna.

Huma columna de ouro pequenina, peza huma oitava e dezasete grãos.

Chapa.

Huma chapa d'ouro pequenina, que tem de buril as cin-co chagas, peza sessenta e nove grãos.

Guiara.

Huma guiara de ouro, que são duas chaves, e aspa me-tidas por huma mitra, que peza vinte e quatro grãos.

Escudo.

Hum escudo de S. Domingos de ouro, que peza tres oi-tavas, e quinze grãos.

Lingua.

Huma lingua de escorpião engastada em ouro, que pe-za duas oitavas, e setenta grãos.

Cabeça de vibora.

Huma cabeça d'ouro, em que andava metida outra de vi-bora, que peza tres oitavas.

Bucho.

Hum bucho da India verde lavrado de fio d'ouro por ci-ma, esmaltado de branco, que peza huma oitava, e 14 grãos.

- Campainha.* Huma campainha dazevice guarnecida de ouro, que peza huma oitava, e vinte e hum grãos.
- Relógio.* Huma poma de cristal, que se abre pello meyo guarnecido de ouro com seu amostrador das horas, que peza huma onça, huma oitava, e sessenta e nove grãos.
- Idolos.* Dous Idolos de cristal guarnecidos os assentos de prata dourada, e coroas, e colarinhos de ouro, com castiças de prata dourada, que pezaõ hum marco, quatro onças, duas oitavas, e sessenta grãos.
- Bueta.* Huma Bueta de marfim lavrada de figuras feita na India toda guarnecida pellos cantos de prata anilada, e duas bandinhas da dita prata ao longo com huma fechadura douro com machefemea em cima, e huma barreta douro com sua chave do dito ouro, que peza a chave huma onça, tres oitavas, e vinte e dous grãos.
- Corchetes.* Treze corchetes douro, sete machos, e seis femeas, que pezaõ tres oitavas vinte e sete grãos.
- Guarnição de çapatos.* Quatro biqueiras, quatro fivelas douro, que foraõ de meus çapatos, que pezaõ duas oitavas, e trinta e nove grãos.
- Ouro de misturas.* De ouro de misturas huma onça, seis oitavas.
- Jaspe.* Hum Jaspe de feyçaõ de meya pera engastado em tres traveças douro, que peza duas onças, e duas oitavas.
- Bueta.* Huma buetinha de tartaruga amarela guarnecida douro com sua fechadura, e chave douro lavrado de buril dentro em huma caixa de sandalo; peza hum marco, duas onças, sete oitavas trinta e seis grãos.
- Gomil.* Hum gomil de madre perola guarnecido a roda, pé, e bocal douro, que peza dous marcos, quatro onças, e quatro oitavas.
- Bordaõ.* Hum bordaõ de huma casca de Bengala, tem em cima hum engaste de ouro com pedraria, e pellos nós, e no pé tem cinco argolas do dito ouro, naõ tem pezo.
- Cofres.* Hum Cofre de marfim lavrado de maginaria guarnecido de ouro, e rubinetes, e com vinte e tres çafiras, e a fechadura, e visagias, que peza quatorze marcos.
Outro Cofre he quadrado de dous palmos de comprimento forrado de veludo verde, e por cima do dito veludo tem pegado huma laçada douro de canutilho, e os remates cheos de grãos daljofar, e sete botoens cheos daljofar, naõ tem pezo.
- Crucifixos.* Huma Cruz de pao preto piquena guarnecida pellas ilhargas de huma barrinha de ouro, e capiteis nas pontas, e a figura de vulto de ouro, peza sete onças, cinco oitavas sessenta e seis grãos.
Hum leitor, que se abre pello meyo, e he dentro vaõ, e tem a roda de Santa Caterina, e da parte de fora hum Crucifixo com Nossa Senhora, e S. Jcaõ do dito ouro, peza duas oitavas e quinze grãos.

Huma

Huma Cruz de pao com Crucifixo de marfim , que tem a coroa douro, e tres cravos, e seu pé de marfim , não tem pezo.

Reliquias.

Hum osso de Santo Eusebio guarnecido douro em huma caixinha de prata de pé, e capitel, que não ajunta.

Retavolos.

Dous retavolos douro, hum com a Visitação de Santa Isabel, o outro com a Imagem de Nossa Senhora da Graça com pedraria, e perolas, que juntamente pezaõ seis marcos, huma onça, cinco oitavas, e sessenta grãos.

A fazer. Hum, que peza hum marco, sete onças, e huma oitava.

perolas quilates
4 de a 4

Pedraria,
que tem.
Rubis.

Quatro diamantes, dous triangulos, hum tavao, hum em lizonja.

Quatro barrocos.

O outro de Nossa Senhora da Graça, peza quatro marcos, duas onças, quatro oitavas, e sessenta grãos.

perolas quilates
8 a fazer 2 de
a 4, e 6 de a
3

Pedraria.

A fazer. Huma tavao, ouro de feição de coração.

2 balaxes.

Huma barroca.

4 Cafiras.

Huma jaquelada.

Huma tavao quadrada.

A outra tavao outavada.

Castiçaes.

Dous castiçaes do Oratorio de ouro, e prata de a candelas, feitos de balauzes a maneira de pilar de vasa, e capitel, que juntamente pezaõ cinco marcos, cinco onças, e cinco oitavas.

Oras de Nossa Senhora.

Guarniçoes
de livros.

Hum livro de Oras de Nossa Senhora; que tem dez medalhas douro, e huma brocha grande de ouro huma femea, que tem hum Y, e hum C, que peza juntamente livro, e ouro hum marco, tres onças, duas oitavas, e quarenta e oito grãos.

Outro em pergaminho, que tem duas brochas, e dous escudos das Armas de Castella, e outras figuras, que peza jun-

tamente livro, e ouro, tres marcos, e duas oitavas.

O outro tem humas tavoas de prata abertas, forradas de dentro com duas chapas de ouro delgadas, e quatro escudos, e as duas brochas, que atraveçam são douro, peza tudo juntamente ouro, e prata, e livro, quatro marcos, quatro onças, e cinco oitavas.

- Missaes.* Hum com quatro escudos de ouro, e huma brocha.
Outro que tem quatro escudos de ouro, e huma brocha.
- Diurnaes.* Hum com duas brochas, e dous escudos de ouro.
O outro com duas brochas, e quatro escudos de ouro.
- Breviarios* 6 Hum da Ordem de S. Jeronymo, tem duas brochas de ouro.
Outro em pergaminho tem huma brocha de tres peças, e dez bolhois nas tavoas de ouro.
Outro em pergaminho com duas biqueiras de ouro, e dous escudos, hum das armas de Castella, e outro das armas de Aragaõ, de ouro.
Outro com duas brochas de ouro.
Outro de mão cubertas as traveças de veludo azul broslado de ouro de canutilho; e semeados grãos daljofar por elles.
Outro com duas brochas de prata compridas, e em cada huma tres peças de ouro, e quatro escudos da dita prata, e em cada hum outra peça de ouro.
- Rosarios escritos de mão.* Hum com duas brochas, e duas azelhas de ouro.
Outro, que tem duas brochas de ouro.
- Memorial.* Hum para escrever, com quatro brochinhas, e hum baculo douro, que a ponta he de prata com que se escreve.

Soma o ouro atraz declarado nas addiçoens deste livro 191 marcos, 3 onças, 5 oitavas, e 52 grãos, que a rezão de 30 mil reis o marco valem 5 contos 7 centos 43 mil 931 $\frac{1}{2}$.

Que fazem cruzados 14 mil 359 $\frac{1}{2}$; de a quatrocentos reis o cruzado.

- Ara.* Huma guarniçaõ dara, que peza seis marcos, duas onças, quatro oitavas.
- Crucifixo.* Hum Crucifixo, que tem o vulto de prata, e huma Cruz de pao delgada, e tem huma caixa de veludo verde, que peza tres marcos, e seis onças.
- Cruzes.* Quatro Cruzes, que todas juntamente pezaõ sessenta e quatro marcos, e duas oitavas.
- Capella.* Cinco Calices, que todos juntamente pezaõ dezaseis marcos, tres onças, cinco oitavas e meya.
- Oratorio.* Huma estante, que peza tres marcos, seis onças, e quatro oitavas.
- Estante.* Huma estante, que peza tres marcos, seis onças, e quatro oitavas.
- Naveta.* Huma naveta, que peza seis marcos, duas onças, e quatro oitavas.

Tres



- Ostiairos* 3 Tres ostiairos, que juntamente pezaõ cinco marcos, quatro onças, tres oitavas e meya.
- Thuribulo.* Hum thuribulo, que peza seis marcos, seis onças, e quatro oitavas.
- Palmatorias.* Duas palmatorias, que juntamente pezaõ quatro marcos, quatro onças, e seis oitavas e meya.
- Castiças.* Quarenta, e hum castiças, que juntamente pezaõ trezentos e oitenta e oito marcos quatro onças, e huma oitava, e meya.
- Recamera.*
- Tifouras.* Tres tifouras despavitar, que juntamente pezaõ hum marco, quatro onças, seis oitavas, e meya.
- Gualhetas.* Seis gualhetas, que juntamente pezaõ nove marcos, tres onças.
- Capella.*
- Oratorio.* Quatro caldeirinhas, que todas juntamente pezaõ dez
- Caldeirinhas.* marcos, duas onças, e meya oitava.
- Ifopes.* Quatro ifopes, que juntamente pezaõ hum marco sete onças, e cinco oitavas.
- Campainhas.* Tres campainhas, que juntamente pezaõ oito marcos,
- Recamera.* huma onça, e quatro oitavas.
- Capella.* Hum portapaz, que peza sete marcos, e duas onças.
- Portapaz.*
- Fontes.* Cinco fontes, que juntamente pezaõ cento e noventa e tres marcos, e tres onças.
- R camera.*
- Cuscuseyro.* Hum cuscuseyro, que peza sete marcos, e sete onças.
- Bacios de cozinha.* Dez bacios de cozinha, que juntamente pezaõ setenta e sete marcos, sete onças, e huma oitava.
- Bacios meãos.* Corenta, e seis bacios meãos, que juntamente pezaõ cento e noventa marcos, duas onças, tres oitavas.
- Bacios de serviço.* Cento, e vinte e dous bacios de serviço, que juntamente pezaõ duzentos e noventa e oito marcos, cinco onças, e meya oitava.
- Bacios de agoa as mãos.* Quatro bacios de agoa as mãos, que juntamente pezaõ vinte e dous marcos, seis onças, e tres oitavas.
- Bacios dalçar.* Dous bacios dalçar, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e seis oitavas.
- Fruteyros.* Dous fruteyros, que juntamente pezaõ vinte marcos, huma onça, e quatro oitavas.
- Confeiteiras.* Duas confeiteiras, que juntamente pezaõ dez marcos, e sete oitavas.
- Cumadeiras.* Duas cumadeiras, que juntamente pezaõ tres marcos, sete onças, e quatro oitavas.
- Salvas taças.* Cinco salvas taças, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, sete onças, e quatro oitavas.
- Salvas.* Dezaseis salvas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, quatro onças, e cinco oitavas e meya.
- Escudelas.* Nove escudelas de orelhas, que juntamente pezaõ dezaseis marcos, duas onças, e seis oitavas e meya.
- Escudelas de fralda.* Trinta, e huma escudelas de fralda, que juntamente pezaõ

- pezaõ fetenta e tres marcos, sete onças, e sete oitavas.
- Saleiros.* Sete faleiros, que juntamente pezaõ vinte e cinco marcos, seis onças, e duas oitavas.
- Colheres.* Vinte, e tres colheres, que juntamente pezaõ oito marcos.
- Guarfos.* Quatorze guarfos, que juntamente pezaõ tres marcos, quatro onças, seis oitavas, e meya.
- Facas.* Quatro facas, que juntamente pezaõ hum marco, cinco onças, e seis oitavas.
- Tenasa.* Huma tenasa, que peza hum marco, duas onças, e tres oitavas.
- Panelas.* Tres panelas, que juntamente pezaõ dezaseis marcos, seis onças, e duas oitavas.
- Porcelanas.* Seis porcelanas, que juntamente pezaõ dezasete marcos, tres onças, e duas oitavas, e meya.
- Caçoulas.* Seis caçoulas, que juntamente pezaõ trinta e hum marcos, tres onças, e cinco oitavas.
- Brazeiros.* Tres brazeiros, que juntamente pezaõ vinte e hum marcos, quatro onças, e tres oitavas.
- Perfumadores.* Tres perfumadores, que juntamente pezaõ quatro marcos, e duas oitavas.
- Açucareiros.* Quatro açucareiros, que juntamente pezaõ treze marcos, e cinco onças.
- Oveiros.* Tres oveiros, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e duas oitavas.
- Escalfador.* Hum escalfador, que peza treze marcos, e tres onças.
- Esquentador.* Hum esquentador, que peza doze marcos, huma onça, e huma oitava.
- Gomil.* Hum gomil, que peza dez marcos, quatro onças, e sete oitavas.
- Barris.* Dous barris, que juntamente pezaõ vinte marcos, e huma onça.

Caços.

- Dous caços, que juntamente pezaõ dous marcos, sete onças, e quatro oitavas.
- Almofaris.* Hum almofaris, que peza dous marcos, e cinco onças.
- Alguidarinho.* Hum alguidarinho, que peza duas onças, e sete oitavas.
- Almofia.* Huma almofia, que peza sete marcos, sete onças, e quatro oitavas.
- Gula.* Huma gula, que peza oito marcos, huma onça, e quatro oitavas.
- Poma.* Huma poma, que peza hum marco, seis onças, e quatro oitavas.
- Bacios.* Sete bacios, que juntamente pezaõ fetenta e hum marcos, tres onças, seis oitavas e meya.
- Gavetas.* Seis gavetas, que juntamente pezaõ quarenta e tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Tres

Peviteiros. Tres peviteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos; tres onças, e seis oitavas, e meya.

Maças.

Duas maças, que pezaõ trinta e sete marcos, cinco onças, e quatro oitavas, e meya.

Medidas. Dez medidas, que juntamente pezaõ dous marcos.

Grelhas. Humas grellhas, que pezaõ quatro marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Partidor. Hum partidor, que peza sete oitavas.

Funis. Dous funis, que juntamente pezaõ hum marco, e cinco oitavas.

Cestos. Quatro cestos, que juntamente pezaõ dezaseis marcos, cinco onças, sete oitavas.

Copinhos. Dous copinhos, que juntamente pezaõ tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Almaraxas. Tres almaraxas, que juntamente pezaõ cinco marcos, e quatro onças.

Fufos. Dous fufos, que juntamente pezaõ quatro onças, e tres oitavas, e meya.

Guarnição de lampada. Duas guarnições de lampada, que juntamente pezaõ hum marco, sete onças, e seis oitavas, e meya.

Pueiras. Duas pueiras, que juntamente pezaõ dous marcos, cinco onças, e huma oitava.

Tinteiros. Dous tinteiros, que juntamente pezaõ quatro marcos, e quatro oitavas.

Ponções. Dous ponções, que juntamente pezaõ cinco onças.

Campainhas. Vinte e nove campainhas, que juntamente pezaõ cinco onças, seis oitavas, e meya.

Cascaveis. Cinco cascaveis, que juntamente pezaõ duas onças e huma oitava.

Estojo. Hum estojo, que peza duas onças, seis oitavas, e meya.

Debaudorinha. Huma debaudorinha, que peza seis oitavas, e meya.

Didaes. Dous didaes, que pezaõ duas oitavas, e meya.

Agulheiros. Dous agulheiros, que pezaõ tres oitavas, e meya.

Colherinha. Huma colherinha de cachoro, que peza cinco oitavas, e meya.

Espelhos. Dous espelhos, que juntamente pezaõ hum marco, tres onças, e sete oitavas, e meya.

Soma a prata atraz declarada nas addicções deste livro 2 mil, e 29 marcos, 2 onças, e 2 oitavas, e meya, que a rezaõ de 24 mil reis o marco, valem 4 contos, 870 mil 292 reis.

Que fazem cruzados 12 mil 175 $\frac{1}{2}$ de a 400 reis o cruzado.

Adverte-se, que no Inventario donde se fez este treslado

lado nas addicções da prata, que neste treslado começa desde a folha 20 alem de se dizer, o que a prata de cada addicção peza juntamente, vaõ as peças cada huma por si com o pezo, que tem fomento sem se dizer a feyção.

E muitas vezes vem na marge do dito Inventario, e addicções delle estas palavras fomento sem mais.

| | |
|-----------|----------|
| Mantearia | Recamera |
| Damas | Dona |
| Botica | Rey |
| Capella | Açafate |
| Oratorio | |

Que parece eraõ as partes aonde pertenciaõ, ou em cujo serviço andavaõ as taes couzas, como se verá dos titulos postos a diante, e parece, que o tal Inventario he da Caza Real, pois tambem nas costas delle mal se vem humas dições, que se divisaõ assi:

Da Rainha de Portugal.

Seguem-se ainda no tal Inventario huns titulos assi:

Prata da Capella junta.

A faber tres Cruzes
Hum portapaz
Huma palmatoria
Quatro Calices
Hum ostiario
Huma naveta
Quatro castiças
Quatro galhetas
Huma caldeirinha
Hum hisope
Huma campainha
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata do Oratorio.

Huma Ara
Hum Crucifixo
Huma Cruz
Hum Caliz
Duas galhetas
Hum ostiario
Dous castiças
Huma estante
Huma caldeirinha
Dous hisopes
Duas salvas
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata da Mantearia.

Duas fontes
Seis bacios da cozinha
Vinte, e dous bacios meaos
Sessenta bacios de serviço
Dous bacios dalçar
Seis escudelas dorelhas
Doze escudelas de fralda
Oito falseirinhos
Dous faleiros
Dous fruteiros
Duas confeiteiras
Oito guarfos
Huma cumadeira
Duas vinagreiras
Humas tenazas
Dous jarros
Sete culheres
Huma faca para sal
Hum cuscuseiro.

Prata de Damas.

Quatro bacios de cozinha
Quatro bacios meaos
Trinta bacios de serviço
Doze escudelas
Dous bacios dagoa as mãos
Tres faleiros

Dous

Dous jarros
Duas vinagreiras
Quatro castiças.

Prata da Botica.

Seis bacios meãos
Quatro bacios entre compridos
Vinte bacios de serviço
Quatro porcelanas
Tres açucareyros
Tres caçoulas
Duas colheres grandes
Duas colheres pequenas
Hum copinho
Tres panellas
Humas grelhas
Duas medidas
Dous fusos.

Prata do serviço delRey.

Seis bacios de serviço
Duas escudellas de fralda
Duas escudellas dorelhas
Quatro castiças
Huma almaraxa
Duas falseirinhas
Huma caldeirinha
Hum hisope
Huma bacia

Hum braseiro
Huma salva
Tres colheres
Tres guarfos.

Prata do Açafate.

Duas salvas
Duas porcelanas
Huma almaraxa
Hum braseiro
Hum copinho
Dous perfumadores
Hum peviteiro
Hum partidor
Duas escudelinhas.

Prata, que tem a Dona.

Hum escalfador
Tres bacias
Dez castiças
Tres tizouras
Quatro salvas
Hum jarro
Huma caldeirinha
Hum falseiro
Huma almaraxa
Huma palmatoria
Hum faqueiro
Tres facas.

Adverte-se, que o original donde se tirou este treslado, tem 101 folhas, mas tudo quanto nelle está se copiou só nestes tres cadernos, porque o tal original tem algumas folhas em branco, e em cada folha vem só huma, ou duas addições.

Tambem parece, que lhe falta huma folha, que tal vez feria a que trazia o titulo das peças, que pertenciaõ a recamera.

Ha mais outro livro, que tem 67 folhas, ainda que naõ estão todas escritas com os titulos seguintes.

Copia das joyas, pedras, perolas, joyas, aneis, cadeas, ouro, prata, que estão na Camera de Vossa Alteza tirada do livro da Camera summariamente.

Titulo de colares: Seguem-se os colares com toda a particularidade das suas feyçoens, e pedras, e mais miudezas, que tem cada hum, e o seu pezo.

Titulo de cadeas de ouro: Seguem-se as cadeas, da mesma sorte, & sic de cateris.

| | |
|---|--|
| Titulo de cintas de ouro | Titulo de perolas , chocalhos , ru- bis , &c. |
| Titulo de joyas de ouro | |
| Titulo de braceletes , e manilhas , e axorcas | Genero de coufas de ouro |
| Titulo de aneis , e arrecadas | Titulo da prata da meza |
| Puntas de ouro , e perolas | Prata do serviço da Camera Para Principe |
| Titulo de douraduras , e botoens , e cordoens , e memorias | Cestos , e canstrilhas de prata |
| Crochetes , e chocalhos de ouro | Prata do Oratorio |
| Livros guarnecidos de ouro , e prata | Prata da Capella |
| Titulo de contas de ouro , e de toda a forte de rosarios | Prata de Damas |
| Rosas de ouro com perolas , e sem ellas | Prata da botica Guarniçoens de prata de mulas , e facas. |

Ha mais outro livro manuscrito como os outros dous , que traz por seus titulos as outras varias peças , alfayas , vestidos , tapeçarias , camas , cadeyras , tapetes , alcatifas , reposteyros , &c. que pertencem ao ornato de caza , e ornamentos , e vestimentas da Capella , e Oratorio.
Tem este livro 89 folhas.

*Livro dos Moradores da Casa do Senhor Rey D. Joaõ III.
do nome , Rey de Portugal.*

Capellaens.

| | reis. |
|---|--------------------|
| Num. 132. Dom Miguel da Silva Bispo de Vizeu do Conselheiro, | 5500 |
| D. Simaõ de Melo Bispo da Guarda do Conselheiro, | 4286 |
| D. Niculao Zacoto Bispo de Tanger do Conselheiro , | 4286 |
| D. Diogo Ortiz de Vilhegas Bispo Dayaõ do Conselheiro , | 4286 |
| D. Christovaõ de Castro filho de D. Rodrigo de Castro do Conselheiro, | 5000 |
| D. Manoel de Sousa Bispo do Algarve do Conselheiro , | 4286 |
| Christovaõ de Bobadilha do Conselheiro , | 4286 |
| Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes do Conselheiro , | 4286 |
| D. Joaõ de Castro filho de D. Francisco de Castro , | 3750 |
| D. Paulo Pereira , filho do Conde da Feira , | 3900 |
| D. Antonio filho do Conde de Villanova , | 3500 |
| D. Estevaõ de Almeida filho do Prior do Crato do Conselheiro , | 2960 |
| Manoel de Noronha filho do Capitaõ da Ilha , | 2500 |
| Joaõ Rodrigues Ribeiro , | 2060 |
| Joaõ Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira , | 2000 |
| Henrique da Silva , | 1920 |
| D. Manoel de Azevedo filho do Bispo do Porto , | 1900 |
| Diogo Fogaça filho de Joaõ Fogaça , | 1680 |
| Diogo Borges Pacheco , | 1600 |
| Nuno Barreto filho de Lopo Alvares , | 1600 |
| Joaõ de Azevedo filho de Gonçalo Coelho , | 1500 |
| | Bartholomeu |

Andre Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia,
 Alvaro Gomes,
 Alvaro Gonçaves,
 Affonso Gil, que foi da Excellente Senhora,
 Antonio Gamenho, que foi da Excellente Senhora,
 Antonio Machado do Dezembargo,
 Antonio Rodrigues Prior de Monsanto,
 Antonio Cordovil Mestre,
 Antonio Gomes, que foi do Conde da Vidigueira,
 Sebastião Pires Vigario da India,
 Bras Alvares, que foi de D. Inez de Ayala,
 Baltezar Luis do Algarve,
 Bastião Carvalho, que foi da Condeffa de Cantanhede,
 Diogo Affonso,
 Diogo Pires, que foi de Ruy Telles,
 Diogo Fernandes de Torres Vedras,
 Diogo Pires, que foi da Rainha sua Tia,
 Duarte Fernandes,
 Domingos Cardozo,
 Estevão Rodrigues, que foi da Infante,
 Felipe Rebello,
 Fernão Gomes, que foi de D. Garcia de Noronha,
 Francisco Rodrigues, que foi da Infante,
 Francisco Nunes Irmao de Nuno Ribeiro,
 Felipe de Lemos filho de Diogo de Lemos,
 Gomes Vaz,
 Griz Alvares,
 Gonçalo Alvares,
 Gonçalo de Caceres Conego de Vizeu,
 Garcia Lasso, que foi do Bispo de Santiago,
 Gonçalo Pinheiro do Dezembargo,
 Gonçalo Ribeiro de Almeida,
 Gonçalo Gomes, que foi da Duqueza,
 Mestre Gaspar Bordello,
 Gaspar Dias Estaço,
 Gaspar Fernandes,
 Mestre Gaspar Ribeiro,
 Joaõ Vaz,
 Joaõ Vieyra,
 Jordaõ Lopes Cortez;
 Joaõ Baupista,
 Joaõ Peres Bacharel,
 Joaõ Fernandes Vigario,
 Joaõ de Viana,
 Joaõ Fernandes, que foi de D. Nuno,
 Joaõ Lourenço de Setubal,
 Joaõ Pacheco Vigario da Ilha de Angra,
 Juzarte Viegas Pregador da India,

Jorze

Jorze Dias,
 Joaõ de Maris,
 Joaõ Dias,
 Jorze Gonçalves, que foi do Cardeal,
 Joaõ da Fonseca filho de Sebastiaõ da Fonseca;
 Manoel Freire,
 Manoel Godinho,
 Marcos Esteves,
 Manoel de Saa Arcediago da See do Porto,
 Mestre Thomás,
 Manoel Alvares, que foi da Excellente Senhora,
 Mestre Pedro Henriques,
 Pero Gomes de Evora,
 Pero Dias,
 Pero Gonçalves de Pinhel;
 Pero da Silva Thezoureiro da See do Porto,
 Pero Lourenço,
 Pero Gomes, que foi da Rainha sua Tia,
 Pero Dias, que foi da Rainha sua Tia,
 Pero de Evora Mestre em Artes,
 Pero Fernandes Conego na See de Lisboa, foi depois Bispo de Bona,
 Ruy Pires de Cintra,
 Simaõ Lobato,
 Simaõ Gato,
 Vicente Figueira, que foi da Rainha sua Tia,
 Vasco Garcia,
 Vicente Fernandes de Alcaçar do Sal,
 Vasco Godins, que foi da Rainha sua Tia,
 Xpovaõ Gomes,
 Xpovaõ Vaz,
 Xpovaõ Lopes de Estremoz,

Moços da Capella.

Antonio Lopes, que foi de Affonso Pires,
 Affonso, criado, que foi da Rainha, e Apontador,
 Andre Gonçalves do Porto,
 Andre Gonçalves Formozo,
 Alvaro Lopes sobrinho de Alvaro Annes;
 Antonio de Souto filho de Luis de Souto,
 Anrique Lopes, que foi de Pero Moniz,
 Antonio, filho de Antonio Carreiro de Lisboa,
 Ambrozio Fernandes, que foi do Infante D. Duarte;
 Antonio, filho de Diogo de Zurita,
 Belchior de Souza filho de Gaspar de Souza,
 Belchior Vicente filho de Gil Vicente,
 Balthazar Valejo, que foi da Rainha D. Maria,
 Bento Sanches de Evora,

reis.
406

Bastiaõ

Bastiaõ Jorze Landim,
Bastiaõ Soares filho de Diogo Soares,
Bartholomeu Rodrigues filho de Martim Rodrigues,
Bastiaõ Rodrigues filho de Joaõ Rodrigues,
Bastiaõ, que foi da Rainha nossa Senhora,
Balthazar Fernandes Irmaõ de Joaõ Lourenço Capellaõ,
Bernardo, sobrinho de Gonçalo Alemaõ,
Bastiaõ Cabaço filho de Brazia Cabaça,
Diogo Pires, que foi do Bispo de Lamego,
Diogo Rodrigues, que foi de Vilha Castin,
Diogo de Haro, que foi do Bispo Dayaõ,
Domingos Dias, que foi da Excelente Senhora,
Diogo Vaz, que foi de Fernaõ Soares,
Diogo Dias, que foi do Infante D. Duarte,
Duarte Gil Argulho, que foi da Rainha nossa Senhora,
Diogo Lopes filho de Francisco Lopes Cantor,
Diogo Vaz, que foi da Rainha nossa Senhora,
Damiaõ Vieyra filho de Maria da Mota Cerieira,
Diogo da Fonseca, que foi da Rainha nossa Senhora,
Diogo Fernandes, que foi do Cardeal,
Diogo Gonçalves, que foi do Mestre Olmedo,
Eytor Lopes,
Estevaõ Rodrigues sobrinho de Francisco do Casal,
Fernaõ Ferreira,
Fernaõ Rapozo,
Fernaõ Rodrigues,
Francisco Ferreira sobrinho de Pero Ferreira,
Francisco Fernandes filho de Pero Fernandes, que foi Cozinheiro mor,
Francisco Fernandes, que foi do Infante D. Henrique,
Francisco Gomes, que foi do Cardeal,
Francisco de Moura,
Francisco Martins filho de Estevaõ Martins,
Francisco Nogueira sobrinho de Antonio Nogueira,
Francisco Pimenta,
Francisco Rodrigues, que foi do Cardeal,
Francisco de Oliveira, que foi de Gaspar Gonçalves,
Fulgencio Freyre filho de Jorze Freyre,
Gaspar Luis, que foi do Infante,
Gaspar filho de Pedro annes francez,
Geronimo Dabre o novo,
Gonçalo, que foi de Joanna de Faço,
Gonçalo Chama filho de Francisco Chama,
Gonçalo de Moura, que foi de D. Izabel,
Joaõ de Avila,
Joaõ Alvares Argulho, que foi da Rainha nossa Senhora,
Joaõ de Borgonha,
Joaõ Coelho, que foi da Rainha nossa Senhora,
Joaõ Dias, que foi do Cardeal,

192 1100as do Liv. 17. da Historia Genealogica

Vicente Ribeiro, que foi de D. Paulo,
 Vicente Rodrigues filho de Diogo Affonso, Piloto da Carreira
 da India,
 Xpovaõ Fernandes,
 Xpovaõ Lopes de Moura, da Estante,
 Xpovaõ Piteira,
 Xpovaõ Rebello,
 Xpovaõ Rodrigues filho de Martim Rodrigues, da Estante,
 Xpovaõ de Vargas, que foi da Rainha,

*Moços da Capella, que Sua Alteza tomou para en-
 sinar a cantar.*

Antonio Carreiro,
 Jeronimo, natural de Lisboa;
 Jorze filho de Affonso Esteves,
 Manoel Rangel,
 Pedro filho de Vasco Martins Leytaõ;

Cavalleiros do Conselho.

| | reis. |
|--|-------|
| D. Joaõ da Silva Conde de Portalegre, e Mordomo môr, | 7500 |
| D. Francisco Conde de Vimiozo, | 9000 |
| D. Antonio Conde de Linhares, | 9000 |
| O Conde de Penella, | 8000 |
| D. Antonio de Ataide Conde da Castanheira, | 5500 |
| D. Francisco de Castello Branco Camereiro môr, | 6500 |
| D. Garcia de Noronha. Perdoelhe Deus, | 6500 |
| D. Alvaro de Noronha, | 6500 |
| D. Fernando de Noronha, | 6500 |
| D. Joaõ de Alarcão, Caçador môr, | 6500 |
| D. Rodrigo Lobo, Vedor da fazenda, | 5500 |
| D. Duarte de Menezes filho do Conde Prior, | 5500 |
| D. Alvaro de Abranches, | 5500 |
| D. Duarte de Menezes, | 5500 |
| Joaõ da Silva Regedor, | 5500 |
| D. Garcia de Albuquerque Copeiro môr, | 5500 |
| D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior, | 5500 |
| D. Joaõ de Eça, | 5500 |
| D. Affonso de Albuquerque, | 5500 |
| D. Affonso de Ataide, | 5500 |
| D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça; | 5500 |
| Manoel Telles filho de Ruy Telles, | 5500 |
| Affonso de Albuquerque, | 5500 |
| D. Joaõ Mascarenhas, Capitão dos Ginetes, | 5300 |
| D. Pero Mascarenhas, | 5300 |
| D. Pedro de Almeida, | 5300 |
| Henrique de Souza, | 5000 |
| | Ayres |

| | |
|--|------|
| Ayres de Souza, | 5000 |
| Alvaro de Souza, que foi Vedor da Rainha, | 5000 |
| Manoel de Souza filho de Andre de Souza, | 5000 |
| Simaõ de Souza de Almeida, | 4286 |
| Antonio de Azevedo Almirante, | |
| Diogo de Mello Veador da Rainha nossa Senhora; | |
| Lopo de Brito, | |
| Joaõ da Silveira Craveiro, | |
| Fernaõ Alvares Thezoureiro môr, | |
| Jorze de Mello Monteiro môr, | |
| Francisco de Miranda, | |
| Manoel de Sampayo, | |
| Joaõ Rodrigues de Vasconcellos, | |
| Diogo Lopes de Lima, | |
| Diogo de Mello de Castello de Vide; | |
| Pero de Mendonça, | |
| D. Diogo de Castro, | |
| Antonio Carneiro, | |
| D. Joaõ de Lima, | |
| Ruy de Mello Alcayde môr de Elvas, | |
| Ruy de Mello Commendador de Longroyva, | |
| Diogo de Sepulveda, | |
| Chrittovaõ de Tavora, | |
| D. Joaõ Pereira filho de D. Fernando Pereira, | |
| Pero Moniz da Silva, | |
| D. Rodrigo de Souza, | |
| Chrittovaõ de Brito, | |
| Joaõ Falcaõ, | |
| Joaõ de Mello Barreto, | |
| Nuno Rodrigues Barreto filho de Ruy Barreto, | |
| Simaõ Gonçalves da Camera Capitaõ, | |
| Francisco Pereira Pestana, | |
| Simaõ de Souza Ribeiro, | |
| Alvaro Mendes de Vasconcellos, | |
| Martim Affonso de Souza, | |
| D. Guterre de Monroy filho do Mestre, | |
| D. Francisco de Souza filho de D. Felipe; | |
| Jorze de Mello Pereira, que foi Mestre-Sala da Rainha; | |
| Duarte Peixoto, | |

Outros Cavalleiros.

| | |
|---|--------|
| | reis. |
| D. Affonso de Portugal filho do Conde de Vimiozo, | 7250 |
| D. Francisco de Noronha filho de D. Simaõ de Noronha, | 5900 |
| D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho de Noronha, | 5000 |
| D. Alvaro de Noronha filho de D. Garcia de Noronha, | 5000 |
| Joaõ Vallafques, Page da Rainha nossa Senhora, | 4000 |
| D. Estevaõ da Gama filho do Conde Almirante, | 3900 |
| Tom. II. | D. Al- |

Hhhhh

| | |
|--|------|
| D. Alvaro Coutinho filho do Conde de Redondo, | 3900 |
| D. Felipe Lobo filho do Baraõ, | 3900 |
| D. Estevaõ de Menezes filho do Conde D. Pedro, | 3900 |
| D. Joaõ filho de D. Joaõ Pereira Conde da Feira, | 3900 |
| D. Affonso filho do Conde de Villanova Meirinho môr, | 3900 |
| D. Garcia de Almeida filho do Conde de Abrantes, | 3900 |
| D. Francisco Coutinho filho de D. Luis Coutinho, | 3900 |
| D. Fernando Coutinho filho de D. Diogo, | 3900 |
| D. Fernando Coutinho filho do Conde de Redondo, | 3900 |
| D. Christovaõ da Gama filho do Conde Almeirante, | 3900 |
| D. Pedro da Silva filho do Conde Almeirante, | 3900 |
| D. Joaõ, filho de D. Duarte de Menezes, | 3900 |
| D. Jorze de Almada filho de D. Alvaro de Abranches, | 3800 |
| D. Joaõ de Almada filho do Conde de Abranches, | |
| D. Bras Henriques filho de D. Fernando Henriques, | |
| D. Joaõ Henriques filho de D. Fernando Henriques, | |
| D. Fernando Deça, | |
| Xpovaõ de Souza filho de Diogo Lopes, | |
| D. Vasco Deça, | |
| D. Andre Henriques, | |
| D. Jorze Henriques Reposteiro môr, | |
| D. Henrique, filho de D. Fernando Henriques, | |
| Diogo da Silva filho de Joaõ da Silva Regedor, | |
| D. Alvaro Coutinho Marechal, | |
| Pedro de Souza filho de Ayres de Souza, | |
| Francisco de Souza filho de Ayres de Souza, | |
| Ayres de Souza, filho de Ruy Dias de Souza, | |
| D. Fernaõ Deça filho de D. Joaõ Deça, | |
| Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva, | |
| Joaõ da Silva filho de Gonçalo da Silva, | |
| Bernardim de Souza filho de Henrique de Souza, | |
| Diogo Lopes de Souza filho de Henrique de Souza, | |
| Diogo Lopes de Souza filho de Alvaro de Souza, que foi Veador da Raynha, | |
| D. Antonio de Castro, | 3750 |
| D. Joaõ de Castro filho do Governador, | 3750 |
| D. Garcia filho de D. Francisco de Castro, | 3750 |
| Diogo Lopes de Souza filho de Niculao de Souza, | 3700 |
| D. Lopo de Almeida, | 3700 |
| D. Garcia Henriques filho de D. Affonso Henriques, | 3700 |
| D. Henrique de Noronha filho de D. Pedro, | 3700 |
| D. Joaõ Mascarenhas filho de D. Nuno, | 3700 |
| D. Payo filho de D. Sancho, | 3700 |
| Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho, | 3700 |
| D. Affonso de Monroy. Perdoelhe Deus, | 3700 |
| D. Joaõ de Soutomayor filho do Mestre, | 3625 |
| D. Simaõ de Menezes, | 3600 |
| D. Jorze de Menezes filho de D. Rodrigo, | 3600 |
| D. Jor- | |

| | |
|---|------|
| D. Jorze Tello filho bastardo de D. Joaõ Tello, | 3600 |
| D. Roque, filho de D. Joaõ Tello, | 3600 |
| D. Manoel, filho de D. Joaõ Tello, | 3600 |
| D. Diogo de Menezes filho de D. Joaõ Tello, | 3500 |
| Cosmo Delafetâ filho de Joaõ Francisco, | 3400 |
| Francisco de Anhaya, | 3400 |
| Pedro de Tovar filho de Sancho de Tovar, | 3400 |
| Joaõ de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda, | 3200 |
| Jeronimo de Mello filho de Garcia de Mello, | 3200 |
| Eytor de Mello filho de Garcia de Mello, | 3200 |
| Luis da Silva filho de Tristaõ da Silva, | 3200 |
| Francisco da Silva filho de Tristaõ da Silva, | 3200 |
| Affonso Henriques filho de Diogo de Sepulveda, | 3200 |
| Duarte de Mello filho de Garcia de Mello, Anadel môr, | 3200 |
| Antonio da Silva filho de Ruy Gomes, | 3200 |
| Francisco de Mendanha, | 3150 |
| D. Antonio da Cunha filho de D. Ayres, | 3150 |
| D. Simaõ da Cunha, filho de D. Ayres, | 3150 |
| D. Pedro da Cunha filho de D. Ayres, | 3150 |
| Bernardim da Silveira filho do Coudel môr, | 3125 |
| Fernaõ da Silveira filho de Jorze da Silveira, | 3125 |
| Vasco da Silveira, que foi Camareiro môr do Infante, | 3125 |
| Luis de Calatayva, | 3125 |
| Bartholomeu de Calatayva, | 3125 |
| Simaõ da Silveira, | 3125 |
| Manoel da Camara filho de Ruy Gonçalves, | 3125 |
| Pero Pantoja filho de Alonço Peres Pantoja, | 3125 |
| D. Fernaõ de Lima filho de Diogo Lopes de Lima, | 3125 |
| D. Manoel de Lima filho de Diogo Lopes de Lima, | 3125 |
| D. Joaõ de Lima filho de D. Diogo de Lima, | 3125 |
| Joaõ de Luxan, Paje da Rainha nossa Senhora, | 3125 |
| Luis de Saldanha, | 3125 |
| Fernaõ Soares, | 3125 |
| Manoel da Silveira filho de Henrique da Silveira, | 3125 |
| Fernaõ da Silveira filho de Joaõ da Silveira, | 3100 |
| Christovaõ de Mello, Porteiro môr, | 3100 |
| Manoel de Mello, irmão de Martim Affonso, | 3100 |
| Garcia de Mello filho de Ruy de Mello, | 3100 |
| Ruy de Mello, Mestre-Sala, | 3100 |
| Vasco Fernandes Coutinho, | 3100 |
| Jorze Barreto, | 3000 |
| Galim Peres, | 3000 |
| Antonio do Campo, | 3000 |
| Fernaõ da Silveira filho do Coudel môr, | 3000 |
| Joaõ Rodrigues da Saã, | 3000 |
| D. Martinho de Souza filho de D. Antonio, | 3000 |
| Joaõ de Souza filho de Manoel de Souza, | 3000 |
| Thome de Souza filho de Joaõ de Souza, | 3000 |

| | |
|--|------|
| D. Diogo de Souza filho de D. Henrique, | 3000 |
| Luis Alvares de Tavora filho de Alvaro Pires, | 3000 |
| Bernardino de Tavora filho de Alvaro Pires, | 3000 |
| Ruy Lourenço seu irmaõ, | 3000 |
| Diogo da Silveira filho de Martim da Silveira, | 3000 |
| Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira, | 3000 |
| D. Manoel da Silveira filho de D. Martinho, | 3000 |
| Ruy Mendes de Vasconcellos, | 3000 |
| D. Jorge de Souza, | 3000 |
| Diogo de Souza filho de Pedro da Silva, | 3000 |
| Simaõ de Souza filho de Tristaõ de Souza, | 3000 |
| Pero Lopes de Souza filho de Lopo de Souza, | 3000 |
| Francisco Barreto filho de Ruy Barreto, | 3000 |
| Henrique de Mello filho de Diogo de Mello, | 2975 |
| D. Pedro, filho bastardo do Conde de Cantanhede, | 2917 |
| Henrique de Mello filho bastardo do Conde de Marialva, | 2917 |
| D. Paulo, filho bastardo do Conde de Cantanhede, | 2918 |
| Vasco Martins de Mello de Castello de Vide, | 2900 |
| Francisco da Silva filho de Joaõ da Silva, | 2900 |
| Bras da Silva filho de Joaõ da Silva, | 2900 |
| Garcia de Saã, | 2900 |
| D. Joaõ de Sande, | 2900 |
| Luis Gonçaves de Ataide filho de Simaõ Gonçaves, | 2900 |
| Bernardim Freyre, | 2900 |
| Ruy Freyre filho de Manoel Freyre, | 2900 |
| Manoel Freyre filho de Gomes Freyre | 2875 |
| Gaspar de Souza Freyre seu irmaõ, | 2875 |
| Luis Freyre seu irmaõ, | 2875 |
| Gomes Freyre, | 2875 |
| Diogo Pereira de Sampayo, | 2875 |
| Lourenço Pires de Tavora filho de Chistovaõ de Tavora, | 2875 |
| Antonio de Tavora, | 2875 |
| Lopo Vaz filho de Nuno Vaz de Castellobranco, | 2850 |
| Diogo de Mello de Castellobranco, | 2800 |
| D. Xpovaõ de Soutomayor filho de D. Nuno, | 2800 |
| Antonio de Miranda, filho de Fernaõ de Miranda, | 2800 |
| Francisco Freyre filho de Manoel Freyre, | 2800 |
| Joaõ de Mello filho de Ruy de Mello Pereira, | 2800 |
| D. Duarte de Lima filho do Monteiro môr, | 2775 |
| D. Alvaro de Lima seu irmaõ, | 2775 |
| Aleixo de Souza Chichorro, | 2750 |
| Fernaõ da Silva filho bastardo do Conde D. Pedro de Menezes, | 2750 |
| Manoel de Souza filho de Gonçalo de Souza, | 2750 |
| Tristaõ de Mello de Sampayo filho de Joaõ de Mello, | 2725 |
| Antonio de Mello filho de Fernaõ Vaz de Sampayo, | 2725 |
| Manoel de Sampayo filho de Fernaõ Vaz de Sampayo, | 2725 |
| Lopo de Souza Ribeiro, | 2700 |
| Mauoel de Souza Ribeiro filho de Simaõ de Souza, | 2700 |
| D. Gil | |

| | |
|--|--------|
| D. Gil Annes da Costa filho de D. Alvaro, | 2600 |
| D. Duarte da Costa filho de D. Alvaro, | 2600 |
| Antonio de Mendonça filho de Joaõ de Mendonça, | 2600 |
| D. Joaõ Lobo filho bastardo do Baraõ, | 2600 |
| Simaõ Guedes filho de Pero Guedes, | 2600 |
| Joaõ de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, | 2600 |
| Antonio de Mendonça filho de Diogo de Mendonça, | 2600 |
| Luis de Mello de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, | 2600 |
| Affonso Furtado filho de Antonio de Mendonça, | 2600 |
| Antonio Peixoto filho de Duarte Peixoto, | 2600 |
| D. Joaõ de Menezes filho bastardo de D. Martinho, | 2600 |
| D. Rodrigo de Castro filho de D. Alvaro de Castro, | 2573 |
| D. Pedro Deza filho de D. Jorze Deza, | 2573 |
| Jorze Cabral filho de Joaõ Fernandes Cabral, | 2582 |
| Luis Alvares Cabral, | 2582 |
| Simaõ Cabral filho de Luis Alvares Cabral, | 2582 |
| Ayres da Silva filho de Francisco de Faria, | 2500 |
| D. Henrique de Noronha filho de D. Joaõ Manrique, | 2500 |
| Francisco de Faria filho de Antaõ de Faria, | 2500 |
| Francisco de Mendonça filho de Affonso Furtado, | 2500 |
| Joaõ Rodrigues de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, | 2500 |
| Diogo Soares filho de Lourenço Soares, | 2500 |
| Xpovaõ de Mello filho de Vasco Gomes de Abreu, | 2500 |
| D. Antonio da Gama filho de D. Ayres da Gama, | 2500 |
| Pedro Bermudes filho de Fernando Bermudes, | 2500 |
| Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, | 2500 |
| Pero Vaz de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, | 2500 |
| D. Tristaõ de Soutomayor filho bastardo de D. Gutterre, | 2458 |
| Luis de Brito filho de Mem de Brito, | 2450 |
| Manoel de Magalhaes de Menezes filho de Joaõ de Magalhaes, | 2437 |
| Thome de Brito filho de Lourenço de Brito, | 2400 |
| Cosme de Brito filho de Lourenço de Brito, | 2400 |
| Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque, | 2400 |
| Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira, | 2400 |
| Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira, | 2400 |
| Andre Pereira, | 2400 |
| D. Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha, | 2400 |
| Antonio Correa filho do Doutor Estevaõ Correa, | 2400 |
| D. Henrique de Sâ filho de D. Gomes de Sâ, | 2375 |
| Ayres Moniz filho de Henrique Moniz Barreto, | 2350 |
| Diogo Ferreira de Mello, | 2350 |
| Henrique de Mello de Faya, | 2350 |
| Affonso Telles Barreto filho de ... | 2350 |
| Antonio Moniz filho de Henrique Moniz, | 2350 |
| Simaõ de Mello filho de Pedro de Magalhaes, | 2312 |
| Francisco de Magalhaes filho de Gilde Magalhaes, | 2312 |
| Henrique Pereira filho de Reymaõ Pereira, | 2312 |
| Fernando Annes de Magalhaes filho de Joaõ de Magalhaes, | 2312 |
| | Martim |

| | |
|--|-------|
| Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens , | 2312 |
| Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens , | |
| Miguel Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ , | 2300 |
| Manoel de Mello de Oliveira , | 2300 |
| Francisco de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque , | 2300 |
| D. Pedro de Moura , | 2300 |
| Vicente de Albuquerque , | 2300 |
| Gonçalo de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque , | 2300 |
| Martim Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ , | 2300 |
| Gonçalo Vaz de Mello , | 2250 |
| Pero Docem , | 2250 |
| Jorze de Mello filho de Estevaõ Soares , | 2250 |
| Fernaõ Soares filho de Joaõ Soares , | 2250 |
| Manoel de Mello filho de Baltezar de Sequeira , | 2250 |
| Manoel Pereira de Souza filho de Nuno Pereira , | 2250 |
| Joaõ Brandaõ , | 2250 |
| Sancho de Souza , | 2200 |
| Henrique Brandaõ , | 2200 |
| Tristaõ Gomes da Grãa filho de Diogo Gomes da Grãa , | 2200 |
| Luis Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ , | 2200 |
| Duarte Brandaõ filho de Joaõ Brandaõ , | 2200 |
| Joaõ Telles filho de Alvaro Telles Barreto , | 2150 |
| Xpovaõ de Mello irmaõ de Henrique de Mello , | 2150 |
| Diogo Alvares Telles , | 2150 |
| Estevaõ de Castro , | 2130 |
| D. Antonio de Castro irmaõ de D. Alvaro , | 2130 |
| Nuno Pereira filho de Duarte Pereira , | 2110 |
| Alvaro da Cunha filho de Jorze de Mello , | 2100 |
| Antonio Barreto filho de Alvaro Barreto , | 2100 |
| Francisco Carneiro , Secretario , | 2100 |
| Antonio Nogueira filho de Alvaro Nogueira , | 2100 |
| Belchior de Souza filho de Gonçalo Tavares , | 2100 |
| Francisco Barreto filho de Gomes Nunes , | 2100 |
| Ruy de Mello filho bastardo de Pedro de Mello , | 2095 |
| Francisco Pantoja , bastardo , | 2084 |
| Vasco Peres de Sampayo de Amaral , | 2025 |
| Diogo de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo , | 2025 |
| Xpovaõ de Mello seu irmaõ , | 2025 |
| Jorze Pereira filho de Joaõ Rodrigues de Sampayo , | 2025 |
| Alvaro Pereira de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo , | 2025 |
| Chelles Henriques , que foi Camareiro do Infante D. Fernando , | 2000 |
| Manoel de Souza filho de Alvaro Fernandes , Chanceler mór , | 2000 |
| Diogo Alvares da Costa filho de Francisco da Costa , | 2000 |
| Fernaõ Alvares de Sousa da Labruja , | 2000 |
| Miguel de Souza filho de Henrique de Souza , | 2000 |
| Simaõ de Lima filho de Francisco Ferreira , | 2000 |
| Jorze de Figueiredo , | 2000 |
| Manoel Sodre filho de Duarte Sodre , | 2000 |
| | Anto- |

| | |
|--|---------|
| Antonio de Azambuja filho de Diogo de Azambuja, | 2000 |
| Lopo de Sequeira filho de Diogo Lopes, | 2000 |
| Pero Carvalho, | 2000 |
| Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, | 2000 |
| Joanne Mendes de Vasconcellos filho de Diogo Mendes de Vasconcellos, | 2000 |
| Antonio de Soutomayor filho de Francisco Annes, | 2000 |
| Duarte de Miranda de Azevedo filho de Estevaõ de Azevedo, | 2000 |
| Manoel de Abreu filho de Sebastiaõ de Souza, | 2000 |
| Jorze de Mello filho de Francisco Ferreira, | 2000 |
| Pedro Alvares de Carvalho, | 2000 |
| Ruy Borges de Souza filho de Pedro Borges, | 2000 |
| Francisco Carvalho filho de Alvaro Carvalho, | 2000 |
| Pedro Annes do Canto, | 2000 |
| Ruy de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, | 2000 |
| Lopo de Souza filho bastardo de Martim de Souza, | 2000 |
| Alvaro Pires Barreto da Costa filho de Francisco da Costa, | 2000 |
| Ambrozio Correa filho de Henrique Correa, | 2000 |
| Ruy Vaz Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 2000 |
| Rafael Catanho, | 2000 |
| Tristaõ de Souza de Guimaraens, | 2000 |
| Fernando Annes de Soutomayor, | 2000 |
| Bartholomeu de Souza filho de Henrique de Souza, | 2000 |
| Nuno Alvares de Antas filho de Luis de Antas, | 2000 |
| Antonio Pires do Canto filho de Pero Annes do Canto, | 2000 |
| Ruy Borges irmão de Antonio Borges, | 2000 |
| Vasco de Almada filho de Fernaõ Martins de Almada, | 2000 |
| Francisco da Cunha, | 2000 |
| Joaõ de Souza filho de Martim de Souza, | 2000 |
| Lopo de Souza Coutinho, | 2000 |
| Ayres da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila, | 2000 |
| Diogo Alvares de Soutomayor filho de Fernando Annes, | 2000 |
| Francisco de Mello filho de Joaõ de Mello de Serpa, | 2000 |
| Garcia de Saã filho bastardo de Xpovaõ de Saã, | 2000 |
| Ruy Mendes de Mesquita, | 2000 |
| Fernaõ Gomes de Souza filho do Chanceller môr, | 2000 |
| Francisco de Mello filho de Simaõ de Mello, | 1993 |
| Joaõ da Silva filho bastardo de Pedro Monis, | 1993 |
| D. Fernando de Castro filho de D. Joaõ de Castro, | 1993 |
| Antonio de Sampayo filho de Vasco Pereira de Sampayo, | 1900 |
| Jorze Pereira filho de Diogo Pereira, | 1900 |
| Estevaõ Lobato, | 1900 |
| Sebastiam de Miranda de Azevedo, | 1900 |
| Ruy Boto filho de Fernaõ Boto, | 1900 |
| Ruy Boto Machado filho de Pero Boto, | 1900 |
| Duarte Taveira, | 1875 |
| Simaõ da Veiga, | 1875 |
| Manoel Cabral da Veiga filho de Diogo Vaz, | 1875 |
| | Tristaõ |

| | |
|--|---------|
| Tristaõ Vaz da Veiga, | 1875 |
| João de Mello filho de Artur de Mello, | 1875 |
| Jordaõ de Freitas da Ilha, | 1875 |
| Gonçalo de Freitas filho de João de Freitas, | 1875 |
| Francisco de Mello filho de Artur de Mello, | 1875 |
| Anrique Jaques, que foi do Mestre, | 1875 |
| Jordaõ de Souza filho de Gonçalo de Souza, | 1875 |
| Gaspar de Figueiró, que foi Secretario do Infante, | 1875 |
| Nuno Vaz de Castello Branco filho de Lopo Vaz, | 1875 |
| Sebaltiaõ de Ataide, seu filho, | 1875 |
| Jorze de Mello de Sampayo filho de João de Mello, | 1816 |
| Henrique de Souza Chichorro filho de Garcia de Souza, | 1816 |
| Gaspar de Souza filho de Simaõ de Souza, | 1816 |
| Alvaro de Souza seu irmaõ, | 1816 |
| João Rodrigues Cabral filho de João Rodrigues, | 1800 |
| Diogo Cabral da Ilha, | 1800 |
| Antonio Ferreira filho de Alvaro Ferreira, | 1800 |
| Garcia Zuzarte, | 1800 |
| João Fernandes Pacheco filho da Duarte Pacheco, | 1800 |
| João Zuzarte Tiçaõ filho do Xpovaõ Zuzarte, | 1800 |
| Francisco da Silveira filho de Fernaõ de Miranda, | 1750 |
| Simaõ da Cunha, | 1750 |
| Pedro da Fonseca filho de João da Fonseca, | 1750 |
| Garcia Sanches filho de Sancho Sanches, | 1750 |
| Lopo Correa filho de Ruy Correa, | 1750 |
| Francisco Botelho filho de Diogo Botelho, | 1750 |
| Antaõ da Fonseca filho de João da Fonseca, | 1750 |
| Vasco Martins de Mello filho de Garcia de Mello, | 1750 |
| Diogo Fernandes de Almeida filho de João Fernandes de Almeida, | 1718 |
| Pero Affonso de Aguiar, | 1700 |
| Francisco Sodre filho de Duarte Sodre, | 1700 |
| Luis Mendes de Vasconcellos da Ilha, | 1700 |
| Luiz Zuzarte irmaõ de Garcia Zuzarte, | 1700 |
| Pero de Brito da Ilha, | 1700 |
| Simaõ Sodre filho de Braz Sodre, | 1700 |
| Pedro Affonso de Aguiar filho de Ruy Dias de Aguiar da Ilha, | 1700 |
| Francisco de Haynao, | 1700 |
| Duarte Mendes de Vasconcellos, | 1700 |
| Ruy Dias de Aguiar filho de Ruy Dias, | 1700 |
| Antonio Taveira filho de Ruy Taveira, | 1700 |
| Simaõ de Vasconcellos da Cunha, | 1700 |
| Francisco de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo, | 1666 |
| Diogo de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo, | 1666 |
| Pero da Silva filho de Affonso da Silva, | 1666 |
| Ruy de Souza filho de Pero de Souza, | 1626 |
| Manoel de Souza filho de Pero de Souza, | 1626 |
| Vasco Pereira da Camara filho de Diogo Pereira; | 1626 |
| Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares, | 1625 |
| | Gonçalo |

| | |
|---|------|
| Gonçalo Lopes de Arca, | 1625 |
| Fernaõ Lourenço filho de Francisco Lopes, | 1625 |
| Nuno de Magalhaes filho de Diogo de Rezende, | 1625 |
| Henrique Antunes filho do Doutor Antonio Dias, | 1625 |
| Leonel da Silva sobrinho de Diogo Lopes de Lima, | 1625 |
| Fernaõ de Lima sobrinho de Diogo Lopes de Lima, | 1625 |
| Pero de Saâ filho de Francisco de Saâ, | 1625 |
| Antonio de Mancellos cunhado do Fizico môr, | 1625 |
| Fernaõ Camello, | 1625 |
| Francisco de Souza filho de Gonçalo Vaz, | 1625 |
| Martim Alvares de Leaõ filho de Henrique Nunes de Leaõ, | 1600 |
| Henrique de Souza filho de Diogo de Souza, | 1600 |
| Francisco de Almada filho de Mossem Rafael, | 1600 |
| Francisco de Souza filho de Tristaõ de Souza, | 1600 |
| Luis Mendes filho de Lopo Mendes, | 1600 |
| Manoel Correa filho de Pero Correa Payo, | 1600 |
| Pero Camello Pereira, | 1600 |
| Henrique Camello Pereira filho de Fernaõ Camello Pereira, | 1600 |
| Antonio Pereira de Sampayo, | 1600 |
| Garcia de Souza filho de Tristaõ de Souza, | 1600 |
| Payo Guedes filho de Francisco Guedes, | 1583 |
| Antonio de Mello filho de Joaõ de Mello, | 1572 |
| Luis Xira filho de Gaspar Xira, | 1560 |
| Balthazar Jorze, | 1560 |
| Manoel Xira seu irmaõ, | 1560 |
| Jeronimo Xira seu irmaõ, | 1560 |
| Joaõ de Souza Lobo filho de Diogo Lobo, | 1550 |
| Balthazar Lobo filho de Diogo Lobo, | 1550 |
| Belchior de Souza seu irmaõ, | 1550 |
| Simaõ de Vasconcellos filho de Jorze de Oliveira, | 1550 |
| Jorze Taveira, | 1500 |
| Gonçalo Lopes de Arca, | 1500 |
| Fernaõ Lopes Correa, | 1500 |
| Damiaõ Dias, Escrivaõ da Fazenda, | 1500 |
| Jorze de Mello de Algodres, | 1500 |
| Martim Vaz Pacheco filho do Doutor Pero Pacheco, | 1500 |
| Andre Jacome, | 1500 |
| Pero de Goes filho de Gil de Goes, | 1500 |
| Ruy de Brito filho de Simaõ Correa, | 1500 |
| Jorze Velho de Macedo, | 1500 |
| Belchior Marchionio filho de Bartholomeu, | 1500 |
| Simaõ Jacome filho de Andre Jacome, | 1500 |
| Sebastiaõ Salvago, | 1500 |
| Manoel de Macedo filho de Joanne Mendes, | 1500 |
| Ayres do Quental, | 1500 |
| Gonçalo de Pina filho de Vasco de Pina, | 1500 |
| Pero Paulo Marchionio filho de Bartholomeu, | 1500 |
| Joaõ Fernandes de Vasconcellos filho de Luis Mendes, | 1500 |

| | |
|--|------|
| Antonio de Azevedo filho de Luis de Azevedo , | 1500 |
| Estevaõ Rodrigues de Souza , | 1500 |
| Christovaõ de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito , | 1500 |
| Gaspar de Souza de Azevedo filho de Francisco de Souza de Azevedo , | 1500 |
| Antonio Mendes filho de Sancho de Vasconcellos , | 1500 |
| Manoel de Aragaõ , | 1500 |
| Miguel Alcaforado. Perdoelhe Deus , | 1500 |
| Gaspar de Teivas filho de Diogo de Teivas , | 1500 |
| Pero Pinto filho de Gonçalo Vaz Pinto , | 1500 |
| Geronimo de Paiva filho de Nuno Fernandes, Escrivaõ da Ca- mera de Lisboa , | 1500 |
| Antonio Correa de Souza , | 1500 |
| Pero Jacome Reymondo , | 1500 |
| Xpovaõ de Magalhaes, Escrivaõ da Camera de Lisboa , | 1500 |
| Gonçalo do Quental irmaõ de Ayres do Quental , | 1500 |
| Joaõ de Vilha Castim , | 1500 |
| Alvaro de Freitas , | 1427 |
| Diogo de Almada filho do Licenciado Antonio Lopes , | 1400 |
| Lopo de Mello filho do Doutor Joaõ Lopes , | 1400 |
| Joaõ de Meira filho de Affonso de Meira , | 1400 |
| Lopo Vaz Vogado , | 1400 |
| Francisco de Mello filho de Gonçalo Rodrigues , | 1400 |
| Simaõ de Brito de Elvas , | 1400 |
| Manoel Casco filho de Ruy Casco , | 1400 |
| Alvaro de Brito filho de Joaõ Barboza , | 1400 |
| Ruy Pereira de Vasconcellos , | 1400 |
| Gonçalo Vaz Cernache filho de Gregorio Cernache , | 1400 |
| Ruy Vaz Cernache seu irmaõ , | 1400 |
| Joaõ Viegas filho de Gonçalo Viegas , | 1375 |
| Antonio Dias de Figueirõ filho do Corregedor Diogo Lopes , | 1375 |
| Gabriel de Ataide filho de Duarte de Ataide , | 1375 |
| Jorze de Ataide seu irmaõ , | 1375 |
| Manoel de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito , | 1375 |
| Francisco Machado , | 1375 |
| Martim Lopes de Souza , que foi da Duqueza , | 1375 |
| Alvaro do Casal Pereira , | 1300 |
| Ruy Pereira filho de Duarte do Casal , | 1300 |
| Antonio Moniz Porto-Carreiro , | 1300 |
| Nuno Fernandes Cogominho filho de Fernaõ Gonçaves , | 1300 |
| Jacome Monteiro , | 1300 |
| Ruy Gonçaves Coutinho , | 1300 |
| Andre Pires, Escrivaõ da Fazenda , | 1300 |
| Jorze Rapozo filho de Joaõ Gomes Rapozo , | 1300 |
| Joaõ de Ornellas da Ilha , | 1300 |
| Antonio Correa da Ilha , | 1300 |
| Pedro da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca , | 1300 |
| Francisco Delgado filho de Vasco Delgado , | 1300 |

Francisco

| | |
|---|------|
| Francisco Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, | 1300 |
| Vasco de Sampayo, | 1250 |
| Joaõ Velho, | 1250 |
| Diogo Pereira filho de Joaõ Pereira, | 1250 |
| Rafael Pereftrello, | 1250 |
| Manoel Freire filho de Nuno Freire, | 1250 |
| Nuno de Andrade irmaõ de Bartholomeu de Andrade, | 1220 |
| Joaõ da Fonseca filho de Antonio de Sequeira, | 1250 |
| Antonio Borges filho de Antonio Borges, | 1250 |
| Francisco Cardozo, que foi da Rainha sua Tia, | 1250 |
| Affonso Pereira filho de Pero Ferreira, | 1250 |
| Diogo de Freitas irmaõ de Jurdaõ de Freitas, | 1250 |
| Niculaõ Coelho, | 1250 |
| Vasco Fernandes Cezar, | 1250 |
| Alvaro da Gama filho de Antonio de Sequeira, | 1250 |
| Fernaõ de Lima filho de Antonio de Lima, | 1233 |
| Joaõ Pinto, que foi da Emperatriz, | 1200 |
| Sebastiaõ Delgado de Oliveira, | 1200 |
| Ruy Figueira, | 1200 |
| Ruy Gago Botelho filho de Estevaõ Gago, | 1200 |
| Simaõ de Oliveira filho do Commendador Diogo Delgado, | 1200 |
| Jorze Mendes de Sarya, | 1200 |
| Joaõ de Payva, | 1200 |
| Joaõ da Fonseca filho de Nuno da Fonseca, | 1200 |
| Gaspar Gonçalves, | 1200 |
| Jorze Rodrigues de Saria filho de Ruy Lopes, | 1200 |
| Jorze Mascarenhas, | 1200 |
| Christovaõ Zealema, que foi da Infante, | 1200 |
| Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho, | 1200 |
| Braz Barboza, | 1200 |
| Christovaõ da Fonseca de Andrade, | 1200 |
| Duarte de Azevedo, | 1200 |
| Nicolao de Caminha Genovez, | 1200 |
| Nuno da Fonseca irmaõ de Diogo da Fonseca, | 1200 |
| Diogo Lopes da Franca, | 1200 |
| Pero da Mota, | 1200 |
| Baltazar Casco sobrinho de Pero Affonso de Aguiar, | 1200 |
| Francisco Lopes Giraõ, | 1200 |
| Diogo Zalema, que foi da Rainha nossa Senhora, | 1200 |
| Gaspar Pinto filho de Fernaõ Lopes Pinto, | 1200 |
| Manoel de Sampayo filho de Diogo de Sampayo, | 1200 |
| Francisco Tavares, que foi do Conde de Portalegre, | 1200 |
| Duarte de Goes, | 1200 |
| Sebastiaõ da Costa, que foi de D. Diogo irmaõ do Marquez, | 1200 |
| Payo Pereira filho de Payo Pereira, | 1200 |
| Pero Cabral filho de Luis de Abreu, | 1200 |
| Fernaõ de Moraes, | 1200 |
| Simaõ Neto irmaõ do Bispo D. Braz, | 1200 |
| Tom. II. | Pero |

| | |
|---|------|
| Pero de Aguiar filho de Estevaõ de Aguiar, | 1200 |
| Lopo Ferreira sobrinho do Doutor Pero Ferreira, | 1200 |
| Francisco da Fonseca de Portalegre, | 1150 |
| Niculaõ de Andrade sobrinho de Pero de Andrade, | 1150 |
| Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha, | 1150 |
| Diogo Chainho, | 1100 |
| Diogo da Silva sobrinho do Arcebispo de Braga, | 1100 |
| Antonio da Cunha filho de Vasco da Cunha, | 1100 |
| Estevaõ Barradas, | 1100 |
| Duarte Barreto, | 1100 |
| Pero de Ataide Inferno, | 1100 |
| Eytor de Souza irmaõ de Ruy de Ataide, | 1100 |
| Antonio da Silva sobrinho de Fr. Diogo, | 1100 |
| Bartholomeu Drago sobrinho do Chantre, | 1100 |
| Rodrigo Rebello irmaõ de Vicente Rebello Alfaqueque, | 1100 |
| Braz Gomes de Carvalhoza, | 1100 |
| Simaõ Correa, | 1100 |
| Gonçalo Mendes Zacoto, | 1100 |
| Nuno Martins Rapozo, | 1100 |
| Pero Mouzinho, que foi de Luis da Silveira, | 1100 |
| Diogo Supico filho de Affonso Supico, | 1100 |
| Mem Rodrigues de Freitas, | 1100 |
| Eytor Henriques, que foi do Conde Prior, | 1050 |
| Estevaõ da Gama filho de Lopo da Gama, | 1050 |
| Diogo Lobo, que foi do Conde de Redondo, | 1050 |
| Rodrigo de Freitas filho de Lisuarte de Freitas, | 1050 |
| Tome Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes, | 1050 |
| Mãnoel Arraes filho de Pero Arraes de Ceuta, | 1050 |
| Manoel de Freitas filho de Rodrigo Annes, Alcaide môr de Sagres, | 1050 |
| Alonso de Torres, | 1000 |
| Andre de Palacios, | 1000 |
| Antonio Cardozo de Barros, que foi de D. Duarte, | 1000 |
| Ayres Pereira filho de Ruy de Sequeira de Beja, | 1000 |
| Alvaro Pereira de Serpa, | 1000 |
| Antonio Godinho, Escrivaõ da Camera, | 1000 |
| Ayres Cabral filho de Gonçalo de Oliveira, | 1000 |
| Alonso Sanches Castelhana, | 1000 |
| Antonio Amrullo, | 1000 |
| Affonso de Matos, | 1000 |
| Ayres Tavares, que foi do Conde de Portalegre, | 1000 |
| Henrique da Mota, | 1000 |
| Antonio de Gomide, que foi de Affonso de Albuquerque, | 1000 |
| Alvaro do Couto, | 1000 |
| Antonio de Madureira filho de Diogo Fernandes de Anfede, | 1000 |
| Bartholomeu Ferraz, | 1000 |
| Sebastiaõ da Costa, | 1000 |
| Sebastiaõ Carvalho da Ilha, | 1000 |

| | |
|---|------|
| Baltezar de Bairros filho de Valentim , | 1000 |
| Bento Mendes de Azevedo , | 1000 |
| Bartholomeu Chanoca filho de Lopo Chanoca , | 1000 |
| Bastião de Lemos filho de Beatriz de Lemos , | 1000 |
| Cosme Chanoca filho de Lopo Chanoca , | 1000 |
| Diogo Taveira , que foi da Rainha , | 1000 |
| Diogo Zuzarte , que foi do Regedor , | 1000 |
| Duarte de Faria filho de João de Faria , | 1000 |
| Diogo Lopes Homem , que foi do Bispo de Evora , | 1000 |
| Diogo de Andrade filho de Bartholomeu Ferraz , | 1000 |
| Fabião da Mota filho de Henrique da Mota , | 1000 |
| Fernão Rodrigues de Palma , | 1000 |
| Francisco Fernandes Leme , | 1000 |
| Fernão Taveira irmão de Diogo Taveira ; | 1000 |
| Fr. Andre Godinho sobrinho de Fr. Amaral , | 1000 |
| Fernão de Almeida filho de Henrique de Almeida , | 1000 |
| Fernão Nunes , que foi Contador da Rainha , | 1000 |
| Francisco Ferraz filho de Bartholomeu Ferraz , | 1000 |
| Fernão Carvalho , que foi da Rainha D. Leonor , | 1000 |
| Ga par Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes , | 1000 |
| Gil Pato , | 1000 |
| Gaspar Moreira , Mestre do Infante D. Henrique , | 1000 |
| Gaspar Velozo , | 1000 |
| João Pestana , | 1000 |
| Jorze Dias Cabral , | 1000 |
| João Machado , que veyo da India , | 1000 |
| Jorze Janirel , | 1000 |
| João Alvares de Azevedo , | 1000 |
| João de Figueiredo , | 1000 |
| João Paes , que foi do Conde de Portalegre ; | 1000 |
| João da Costa , que foi da Duqueza , | 1000 |
| Jorze Tenreiro filho do Licenciado Affonso Annes ; | 1000 |
| Lopo Chainho , | 1000 |
| Lancerote de Freitas , | 1000 |
| Luis de Loureiro , | 1000 |
| Lucas de Atiença , Escrivão da Camera da Rainha , | 1000 |
| Manoel Homem de Carvalho , | 1000 |
| Manoel de Barros , que foi do Barão , | 1000 |
| Martim Leitaõ filho de Nuno Leitaõ , | 1000 |
| Manoel da Costa , Escrivão da Camera , | 1000 |
| Manoel de Moura , Escrivão da Fazenda , | 1000 |
| Miguel de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavilla , | 1000 |
| Nicolao Serrão filho de Diogo Serrão , | 1000 |
| Pedro Leitaõ , que foi do Infante , | 1000 |
| Paulo Nunes , que foi do Conde Almeirante , | 1000 |
| Pedro de Lemos Roballo , Amo que foi do Principe de Saboya , | 1000 |
| Ruy Gago irmão de Diogo Botelho , | 1000 |
| Vicente Pegado , | 1000 |
| Fernão | |

| | |
|--|-----|
| Fernaõ de Almeida sobrinho de Fernaõ Lopes, | 950 |
| Gaspar de Azevedo filho de Lopo Fernandes, | 950 |
| Joaõ da Fonseca filho de Nuno da Fonseca de Villa-Longa, | 950 |
| Affonso Botelho, Meirinho da Corte, | 900 |
| Antonio Rapozo, | 900 |
| Antonio de Sande irmaõ de Fernaõ Lopes, | 900 |
| Henrique Moniz filho de Andre de França, | 900 |
| Alvaro Rodrigues Pimentel, Ayo de D. Francisco, | 900 |
| Alvaro Pacheco, que Deos tem, | 900 |
| Antonio Rapozo filho de Fernaõ Caldeira, | 900 |
| Antonio de Madureira filho de Fernaõ de Madureira, | 900 |
| Henrique Pereira irmaõ de Antonio Pereira, | 900 |
| Alvaro de Mancellos, que foi da Rainha sua Tia, | 900 |
| Antonio da Mota, que foi do Conde de Portalegre, | 900 |
| Ayres Gonçalves filho de Antaõ Gonçalves, | 900 |
| Belchior Soares de Macedo, | 900 |
| Bartholomeu Gomes, que foi do Mestre, | 900 |
| Bastiaõ de Barros, que foi de Martim Affonso, | 900 |
| Diogo da Costa, que foi da Rainha D. Maria, que Deos haja, | 900 |
| Domingos Rodrigues de Alvarenga, | 900 |
| Fernaõ de Bairros filho do Prometedor, | 900 |
| Fernaõ de Carvalho filho de Vasco Annes do | 900 |
| Francisco Fernandes da Tumba, | 900 |
| Francisco de Madureira filho de Fernaõ de Madureira, | 900 |
| Fernaõ Babilaõ, | 900 |
| Fernaõ Caldeira de Arzilla, | 900 |
| Fernaõ Lopes de Sande, | 900 |
| Francisco Gonçalves, Alcaide môr de Cezimbra, | 900 |
| Francisco Rodrigues, que foi de Sancho de Souza, | 900 |
| Francisco Besteiro filho de Alvaro Besteiro de Santarem, | 900 |
| Fernaõ Gomes Cabreira, que foi da Rainha, | 900 |
| Gonçalo Nunes filho de Pero Nunes do Porto, | 900 |
| Gaspar Mendes Zacoto, | 900 |
| Gallas Correa, | 900 |
| Juzarte da Fonseca, Ayo dos filhos do Vedor, | 900 |
| Joaõ Rodrigues Mealheiro, | 900 |
| Jorze Gomes de Carvalhoza, | 900 |
| Joaõ Zuzarte filho de Henrique Zuzarte, | 900 |
| Joaõ Gomes Cabreira, foi do Senhor D. Diniz; | 900 |
| Joaõ Leitaõ, que foi do Conde Prior, | 900 |
| Joaõ Gonçalves, que foi do Conde de Villanova, | 900 |
| Joaõ Gonçalves de Castellobranco, | 900 |
| Lopo Gallego, Adail de Arzilla, | 900 |
| Luis Mealheiro, | 900 |
| Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues, | 900 |
| Luis Lourenço filho de Joaõ Lourenço, Mestre da Capella; | 900 |
| Manoel Quadrado filho de Ruy Quadrado, | 900 |
| Manoel de Sande, | 900 |

Miguel

| | |
|---|--------|
| Miguel Froes filho de Lancerote Froes, | 900 |
| Manoel Rodrigues filho de Gonçalo Rodrigues, que foi Con- tador de Arzila, | 900 |
| Manoel Cabreira filho de Antaõ Cabreira, | 900 |
| Niculao Vieira filho de Joaõ Vieira, | 900 |
| Nuno Gonçalves da Cunha filho de Francisco da Cunha, | 900 |
| Pero de Lemos sobrinho de D. Alvaro da Costa, | 900 |
| Pantaleaõ Dias, que veyo da India, | 900 |
| Rodrigo Coquom Castelhanao, | 900 |
| Simaõ Dias, que foi Uchaõ do Infante, | 900 |
| Vasco de Figueiredo, que foi da Duqueza, | 900 |
| Xpovaõ de Saõ Martim, que foi de Francisco de Gusman; | 900 |
| Xpovaõ de França filho de Andre de França, | 900 |
| Xpovaõ de Souza filho de Henrique de Matos, | 900 |
| Xpovaõ Tinoco filho de Jorze Dias, Provedor dos Contos, | 900 |
| Anrique Rodrigues Giraõ, | 900 |
| Ayres Lopes filho de Joaõ Lopes de Sequeira, | 850 |
| Antonio Vaz Calado, | 850 |
| Achiles Godinho, | 850 |
| Andre Godinho sobrinho do Bispo de Fez, | 850 |
| Alvaro Travassos, | 850 |
| Duarte Teixeira, | 850 |
| Fernaõ Cardozo, | 850 |
| Jeronimo de Horta, | 850 |
| Joaõ Ribeiro, Meirinho do Paço, | 850 |
| Joaõ de Seabrega filho de Catharina de Seabrega; | 850 |
| Lopo Annes, que foi da Capella, | 850 |
| Mestre Niculao, Guarda-Reposta, | 850 |
| Manoel Carvalho filho de Pero Rodrigues, | 850 |
| Pero Colaço, que foi do amo, | 850 |
| Pero Corte-Real, | 850 |
| Ruy Gomes do Avellar, | 850 |
| Ruy Lopes Chanoca, | 850 |
| Thomás Coelho, que foi de D. Joaõ de Menezes; | 850 |
| Alvaro Foreiro Colaço, | 850 |
| Alvaro de Teive, | 800 |
| Antaõ de Aguiar, | 800 |
| Alvaro Cayado filho de Jorze Cayado, | 800 |
| Alvaro Ribeiro de Lagos, | 800 |
| Ayres Gomes de Faria, | 800 |
| Ayres Botelho filho de Francisco Botelho, | 800 |
| Artur Henriques, | 800 |
| Braz de Sequeira, Apontador, | 800 |
| Bastiaõ da Fonseca de Niza, | 800 |
| Bastiaõ Botelho, | 800 |
| Diogo Affonso, Apontador, | 800 |
| Duarte Velho, que foi do Mestre, | 800 |
| Duarte de Abreu sobrinho de Mecia de Abreu, | 800 |
| | Duarte |

| | |
|---|-----|
| Duarte Pereira, que foi de Simão de Miranda, | 800 |
| Diogo Nunes filho de Pero Nunes da Reposta, | 800 |
| Francisco Bernaldo, que serve de Estribeiro, | 800 |
| Fernão Mendes filho de Bastião Mendes de Tangere, | 800 |
| Francisco Cardozo irmão de Luis Cardozo, | 800 |
| Fradique Fernandes, | 800 |
| Francisco Ribeiro filho de Manoel Ribeiro da Ilha, | 800 |
| Francisco Barbudo filho de Lancerote Barbudo de Beja, | 800 |
| Francisco Paes, que foi de D. Branca, | 800 |
| Fernão Carvalho, que foy da Rainha sua Mãe, | 800 |
| Francisco de Vasconcellos, que foi de Jorze de Mello, | 800 |
| Francisco Correa filho de Paulo do Avelar, | 800 |
| Francisco da Costa, que foi do Vedor Ruy Lopes, | 800 |
| Gaspar Correa filho de Affonso Correa, | 800 |
| Gonçalo Leite irmão de Sebastião Leite, | 800 |
| Gaspar de Mello filho de Luis Fernandes Patrao, | 800 |
| Gregorio da Fonseca, Alcaide mór de Alcacer, | 800 |
| Hispaaõ Pires, | 800 |
| João Pires, Feitor, e Almoxarife de Zafim, | 800 |
| Jorze Correa filho de Affonso Correa, | 800 |
| Jorze Thome, | 800 |
| Jorze de Abreu filho de Pedro Lopes Toalha, | 800 |
| João Fidalgo, que foi da Infante, | 800 |
| Ignacio de Bulhoens, | 800 |
| João de Lares, | 800 |
| João Fortes, | 800 |
| João Rebello, que foi de D. João de Menezes, | 800 |
| João Fernandes, Comprador da Rainha nossa Senhora, | 800 |
| João Rodrigues, Apontador, | 800 |
| Luis Gonçalves, que foi do Conde Prior, | 800 |
| Lizuarte de Lis filho de Fernão de Lis, | 800 |
| Miguel da Costa, genro de Pero de Vargas, | |
| Manoel Velho do Porto, | |
| Miguel da Mouta sobrinho do Licenciado Pedro de Gouvea, | |
| Mem Rodrigues de Sampayo filho de Ruy Dias, | |
| Manoel da Silveira filho de Vasco da Silveira, | |
| Nuno Ribeiro, | |
| Pedro de Miranda, Mestre-Sala das Damas. | |
| Pedro Quaresma, | |
| Pedro Barriga sobrinho de Lopo Barriga, | |
| Pedro de Miranda filho de Diogo de Miranda, | |
| Ruy Nunes filho de Pedro Nunes da Reposta, | |
| Tomás de Bairros, servidor da toalha, | |
| Vicencio Ambrum, | |
| Vasco Correa de Alcacer, | |
| Vasco da Silveira de Castello Branco, | |
| Xpovaõ de Rozales, | |
| Antonio da Costa, que servia na India, | |

Antonio Fernandès, que foi do Cardeal,
 Antonio Affonso, que foi de Alvaro Pires de Tavora,
 Alvaro Dias, que foi da Rainha,
 Antonio de Moraes, que foi da Condessa de Monsanto,
 Antonio Leyte, que foi do Cardeal,
 Antonio de Padranes cunhado de Diogo de Medina,
 Antonio de Braga filho de Alvaro Lopes,
 Antonio da Veiga, que foi de Nuno da Cunha,
 Antonio Rodrigues, que foi da Excelente Senhora,
 Antonio Rodrigues, que foi do Conde de Redondo,
 Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide,
 Antonio Rodrigues, que foi da Rainha,
 Antonio do Soveral de Arzila,
 Antonio de Aguiar, que foi do Capitão dos Ginetes,
 Antonio de Almeida filho de Pero Rodrigues de Lago,
 Antonio de Figueiredo, que foi do Conde Prior,
 Antonio Pires de Tangere,
 Antonio Carvalho, que foi da Infante,
 Antonio Ribeiro, que foi da Rainha,
 Antonio de Albuquerque, que foi do Cardeal,
 Antonio de Bivar filho de Affonso de Bivar,
 Antonio Madeira,
 Antonio de Loureiro filho de Duarte de Loureiro,
 Antão Lamprea,
 Antão Ribeiro que foi de D. Diogo irmão do Marquez,
 Andre Cortez, que foi da Rainha,
 Affonso de Magalhaens de Evora,
 Agostinho da Maya filho do Doutor Luis da Maya,
 Ayres Botelho, que foi de Geronimo Moniz,
 Alvaro do Rego,
 Alvaro Mendes, que foi da Rainha D. Maria,
 Alvaro Gomes, que foi de D. Martinho,
 Alvaro Jaques,
 Alvaro Dias, que foi da Rainha nossa Senhora,
 Alvaro Lopes de Besteiros,
 Baltezar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla,
 Baltezar Rodrigues Pascoal,
 Baltezar da Costa, que foi do Mestre de Santiago,
 Baltezar Leite, que foi de D. Manoel de Souza,
 Baltezar Vogado, que foi de D. Diogo de Crasto,
 Baltezar Correa de Tanger,
 Bastião Gonçalves de Avellos filho de Fernão Lourenço,
 Bastião Vieira, que foi da Excelente Senhora,
 Bastião Gonçalves, que foi de D. Duarte Cap.^{am},
 Bastião Banha de Tanger,
 Bastião Murzelo de Tavila,
 Bastião da Fonseca filho de Gomes da Fonseca,
 Bastião Alvares filho de Bras Affonso de Lisboa,

Bastiaõ Monteiro, que foi da Rainha sua Tia,
 Bastiaõ Collaço, que foi do Cardeal,
 Belchior Carvalho, que foi da Condessa,
 Belchior da Veiga, que foi da Rainha sua Tia,
 Belchior Vaz, que foi de D. Genebra,
 Belchior Freyre, que foi da Duqueza,
 Bartholomeu Alvares, que foi do Conde da Castanheira,
 Bartholomeu Negraõ filho de Joaõ Folgado,
 Bartholomeu de Contreiras,
 Bartholomeu Lopes, que foi da Rainha,
 Bartholomeu Fernandes, que foi de Antonio de Saldanha,
 Bartholomeu Chanoca, que foi de D. Jeronimo,
 Bento Gomes, que foi de Jorze de Mello,
 Bras Affonso, Amo do Principe,
 Bras Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
 Bras Mendes, que foi Ayo de D. Affonso filho do Conde,
 Bras de Pina,
 Bras Taborda, que foi da Excellente Senhora,
 Clemente Gil filho de Vicente Ribeiro,
 Cosme Carreiro, que foi da Emperatriz,
 Cosme Cordeiro, que foi da Rainha nossa Senhora,
 Cosme Perdigaõ filho de Luis Perdigaõ,
 Cosme Pinto, que foi de D. Luis de Menezes,
 Damiaõ Limpo, que foi de Luis da Silveira,
 Diogo Baracho sobrinho de Affonso Baracho,
 Diogo Dias de Sampayo, que foi de D. Brites Pereira,
 Diogo Dias filho do Almojarife de Tanger,
 Diogo Cerujo, que foi de Luis de Mello,
 Diogo da Costa, Alcaide môr de Zafim,
 Diogo Fernandes Ceabra, que foi do Cardeal,
 Diogo Gomes, que foi de Simaõ de Miranda,
 Diogo Lopes Gato, que foi de D. Nuno Manoel,
 Diogo Neto filho de Joaõ Alvares Neto,
 Diogo Pires filho de Catharina de Ourem,
 Diogo Rodrigues, que foi de D. Izabel de Ataide,
 Diogo Sanches, que foi da Excellente Senhora,
 Diogo de Sande, que foi de D. Duarte de Menezes,
 Diogo de Seixas, que foi de D. Duarte Cap.^{am},
 Diogo Trigueiro,
 Diogo Vaz, que foi da Rainha sua Tia,
 Diogo Vieira, que foi da Rainha sua Mãy,
 Duarte de Areda, que foi de Tristaõ da Cunha,
 Duarte Fernandes de Beja,
 Duarte de Menezes filho de Francisco de Menezes de Tanger,
 Domingos Lopes Barreto filho de Ruy Lopes,
 Eitor Tavares filho de Bastiaõ Tavares,
 Estevaõ de Araujo, que foi do Senhor D. Diniz,
 Estevaõ Calado de Setubal,

Este vaõ

Estevaõ Fernandes Coelho , que foi do Cardeal ,
 Estevaõ Gonçaves , que foi de Jorze de Vasconcellos ,
 Estevaõ Toscano filho de Joaõ Toscano ,
 Estevaõ Vaz filho de Gaspar Rodrigues de Alcacer ,
 Fadrique Lopes , que foi de Diogo de Mello ,
 Fernaõ de Almeida sobrinho de Fernaõ Lopes ,
 Fernaõ de Bairros , que foi de D. Izabel de Miranda ,
 Fernaõ Dias de Alhos-Vedros ,
 Fernaõ Casco de Evora ,
 Fernaõ Caldeira , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Fernaõ Gonçaves filho de Eytor Gonçaves ,
 Fernaõ Gomes , que foi de Xpovaõ de Mello ,
 Fernaõ Landim , que foi do Conde de Faraõ ,
 Fernaõ Leitaõ , que foi de Lopo de Brito ,
 Fernaõ de Magalhaens ,
 Fernaõ Rodrigues filho de Vasco Gonçaves , que foi da Rainha ,
 Fernaõ Vaz , que foi de D. Antonio filho do Conde de Faraõ ,
 Francisco de Andrade , que foi da Rainha D. Leonor ,
 Francisco de Almeida , que foi de Affonso de Bobadilha ,
 Francisco de Albuquerque , que foi de D. Henrique ,
 Francisco de Boim sobrinho de Diogo de Braga ,
 Francisco Bocarro , que foi da Rainha ,
 Francisco Carvalho filho de Diogo Carvalho de Santarem ;
 Francisco Correa sobrinho de Jorze Correa ,
 Francisco Dias filho de Diogo Affonso , Apontador ,
 Francisco Lopes Leitaõ , que foi do Amo ,
 Francisco Lopes sobrinho do Doutor Diogo Lopes ,
 Francisco Lopes filho de Simaõ Lopes de Alcacer ,
 Francisco Luis , que foi do Cardeal ,
 Francisco Monteiro de Setubal ,
 Francisco Nunes , que foi da Emperatriz ,
 Francisco Nunes , que foi da Duqueza ,
 Francisco Palha irmaõ de Jorze Palha ,
 Francisco Varella , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Francisco Ayres , que foi de Simaõ Freyre ,
 Gabriel Affonso , que foi de Nuno da Cunha ,
 Gallaz Viegas , que foi da Rainha D. Leonor ,
 Gaspar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla ,
 Gaspar Dias , que foi da Rainha ,
 Gaspar de Azambuja , que foi do Conde de Redondo ,
 Gaspar Lopes filho de Estevaõ Annes ,
 Gaspar Luis filho do Juis de Elvas ,
 Gaspar de Menezes filho de Francisco de Menezes ,
 Gaspar Moncaõ ,
 Gaspar Pinto , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Gaspar de Seixas ,
 Geronimo Pires filho de Vicente Pires , morador em Azamor ,
 Geronimo do Rego filho de Gregorio do Rego ,

Gomes de Figueiredo, que foi de D. Garcia de Menezes,
 Gomes Didal, que foi de Joaõ Francisco,
 Gomes Serraõ, que foi de D. Guiomar de Ataide,
 Gonçalo do Couto, que foi do Marechal,
 Gonçalo da Fonseca, que foi do Conde de Redondo,
 Gonçalo Machado, que foi da Rainha sua Tia,
 Gonçalo de Freitas, que foi de Simaõ de Miranda,
 Gramataõ Telles filho de Joaõ Telles de Arzilla,
 Gregorio de Abreu filho de Gil de Abreu,
 Joaõ Affonso, que foi da Infante D. Izabel,
 Joaõ Alvares, que foi da Rainha,
 Joaõ Camacho de Rebello, que foi da Rainha nossa Senhora,
 Joaõ Cortes, que foi do Vedor Ruy Lopes,
 Joaõ Ferreira,
 Joaõ Fernandes Correa, que foi de Joaõ Rodrigues de Saa,
 Joaõ Ferraõ, que foi da Rainha D. Leonor,
 Joaõ da Gama,
 Joaõ Garcez, que foi de D. Joaõ de Menezes,
 Joaõ Gallego, que foi de D. Martinho da Silveira,
 Joaõ Gomes Ozorio, que foi da Infante,
 Joaõ Gomes, que foi da Rainha sua Tia,
 Joaõ Homem filho de Joaõ Homem,
 Joaõ de Macedo, que foi de Vasco Annes Corte-Real,
 Joaõ Mendes de Moura, que foi de Joaõ Mendes Dacha,
 Joaõ Nogueira, que foi do Conde Prior,
 Joaõ de Paiva, Page que foi de Diogo Lopes de Sequeira,
 Joaõ Porcel,
 Joaõ Correa, que foi de D. Diogo, que Deos haja,
 Joaõ Rodrigues Baracho, que foi da Rainha sua Tia,
 Joaõ Lopes, que foi da Rainha,
 Joaõ Nunes filho de Estevaõ Nunes,
 Joaõ da Rocha filho de Joaõ da Rocha,
 Joaõ Sarayva sobrinho de Joaõ da Fonseca,
 Joaõ de Sequeira, que foi do Bispo de Vizeu, que Deos haja,
 Joaõ da Silveira filho de Diogo Gonçalves da Silveira,
 Joaõ Torraõ filho de Joze Touregaõ,
 Joaõ Vaz, que foi de D. Duarte de Menezes,
 Jordaõ Fragozo filho de Joaõ Fragozo,
 Jorze Correa, que foi da Excellente Senhora,
 Jorze Cotrim de Coimbra,
 Jorze Henriques,
 Jorze de Horta filho de Pero Vaz de Horta de Tanger,
 Jorze Falcaõ, que foi do Mestre,
 Jorze Machado de Tanger,
 Jorze Pessanha foi do Conde de Redondo,
 Jorze Rodrigues filho de Duarte Rodrigues de Evora,
 Jorze Teixeira filho de Martim Vaz,
 Jorze Toscano, que foi da Infante,

Jorze

Jorze Vellozo,
 Jorze Vieyra,
 Juzarte Machado irmao de Jorze Machado,
 Leonel Franco, que foi da Rainha,
 Leonel Paes,
 Lopo Ayres filho de Diogo Ayres da moeda,
 Lopo Fernandes irmao do Doutor Fernaldo Goncalves,
 Lopo Paes, que foi de Antonio da Silveira,
 Lopo Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia,
 Lopo Vaz Machado filho de Jorze Machado,
 Lourenço Rodrigues Manoel de Serpa,
 Luis de Figueiredo sobrinho de Luis de Loureiro,
 Luis Nunes sobrinho de Violante Rodrigues de Beja,
 Luis Ribeiro sobrinho de Nuno Ribeiro,
 Luis da Roza, que foi da Rainha D. Leonor,
 Luis da Rocha, que foi de Henrique de Mello,
 Luis de Sequeira, que foi de D. Luis de Menezes,
 Luis de Vafa,
 Manoel de Caceres,
 Manoel Affonso de Gouvea, que foi de Vasco da Silveira,
 Manoel Carreiro, Ayo de D. Fernaldo Martins,
 Manoel Homem sobrinho de Gil Homem,
 Manoel Fernandes, que foi da Rainha,
 Manoel Fialho filho de Joao Fialho Contador,
 Manoel de Mello sobrinho de Joao Goncalves,
 Manoel Nogueira, que foi da Duqueza,
 Manoel das Neves, que foi de D. Fernando de Castro,
 Manoel Pereira, que foi de D. Pedro de Souza,
 Manoel Peffoa, que foi do Regedor,
 Marcos Rodrigues sobrinho da mulher de Damiao Dias,
 Martim Annes sobrinho de Fr. Amaral,
 Martim Mendes, que foi de D. Rodrigo,
 Mem Goncalves Correa filho de Pedro Correa,
 Niculao de Alter filho de Joao de Alter,
 Niculao Valente, que foi da Duqueza,
 Nuno Alvares filho de Alvaro Vaz de Tavila,
 Nuno Goncalves, Ayo de D. Joao de Almeida,
 Nuno Mascarenhas filho do Adail de Arzila,
 Nuno Mexia filho de Diogo Mexia,
 Osouro de Mattos, que foi do Conde da Castanheira,
 Pero Botelho filho de Gomes Annes de Freitas,
 Pero Barreto,
 Pero de Andrade Pinheiro,
 Pero Fernandes, que foi de Pero Correa,
 Pero Gil, que foi da Emperatriz,
 Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes de Tomar,
 Pero Lopes, servidor da toalha,
 Pero Machado,

Pero

Pero Nunes filho de Joaõ Gomes da Infante ,
 Pero de Oliveira , que foi de D. Pedro Mascarenhas ,
 Pero Pessanha , que foi de D. Violante ,
 Pero Rodrigues , que foi do Infante D. Luis ,
 Pero Luis , que foi de Joaõ Rodrigues de Saa ,
 Pero de Sequeira , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Payo Rodrigues , servidor da toalha ,
 Paulo Machado , que foi de Diogo Lopes de Sequeira ,
 Ruy de Bairos da Ilha ,
 Ruy de Bairos , que foi de Andre de Souza ,
 Roque Fernandes Leborãõ , que foi do Mestre ,
 Ruy Gomes , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Ruy Mendes , que foi de D. Fernando de Castro ,
 Ruy de Refende , que foi do Conde de Borba ,
 Ruy Velho , que foi do Conde Prior ,
 Simaõ Barrozo filho de Fernaõ Barrozo ,
 Simaõ da Fonseca filho de Fernaõ da Fonseca ,
 Simaõ Rangel de Castello Branco ,
 Tomas Gomes filho de Rafael Gomes ,
 Tome Rodrigues , que foi da Duqueza ,
 Tome de Magalhaens , que foi do Veador Vasco Annes ,
 Tristaõ de Freitas , que foi da Rainha sua Tia ,
 Tristaõ Rodrigues , Ayo dos filhos de Joaõ Rodrigues de Saa ,
 Troillo Rebello , Ayo de Lourenço de Souza ,
 Valentim de Santa Maria ,
 Vicente Gomes , que foi da Rainha sua Tia ,
 Vicente Rodrigues , que foi da Excellente Senhora ,
 Xpovaõ de Azurara , que foi da Rainha nossa Senhora ,
 Xpovaõ Gomes , Alcayde môr de Tanger ,
 Xpovaõ de Sequeira , que foi de D. Paulo ,
 Affonso de Sequeiros , que foi de Joaõ Francisco ,
 Affonso Vieira , que foi de D. Martinho ,
 Alexandre de Ataide ,
 Alvaro do Casal ,
 Alvaro Cereijo , que foi de D. Pedro de Souza ,
 Alvaro Fernandes , que foi de Ruy de Mello ,
 Alvaro Gonçaves de Oliveira ,
 Alvaro Lopes , que foi Reposteiro ,
 Alvaro Lopes ,
 Alvaro Matela da Ilha ,
 Alvaro Martins , Alcaide môr da Ilha ;
 Alvaro Paes , que foi da Rainha sua Tia ,
 Alvaro do Tojal ,
 Alvaro Vieira , Escrivaõ das obras da Caza da India ,
 Ambrozio Marquez , que foi de D. Rodrigo Lobo ,
 Ambrozio Rodrigues , que foi do Estribeiro môr ,
 Andre Alvares , que foi de Vasco de Froes ,
 Andre Dias , Guarda da fazenda ,

700

700

Antonio

Antonio Affonso, que foi de Affonso Mexia,
 Antonio Fernandes filho de Alvaro Fernandes de Tangere,
 Antonio da Fonseca, que foi do Chanceller mór,
 Antonio Fragozo, que foi do Capitão dos Ginetes,
 Antonio Lopes da Roza,
 Antonio Landim, Ayo de D. Vasco Coutinho,
 Antonio Monteiro,
 Antonio Mexia irmão de Duarte Mexia,
 Antonio de Miranda, Ayo dos filhos do Regedor,
 Antonio de Oliveira, Mestre da nau Cirne,
 Antonio de Payva,
 Antonio Pires de Serpa, Amo de D. João de Menezes,
 Antonio Ribeiro, morador em Azamor,
 Antonio Vaz de Macedo, que foi do Bispo de Vizeu,
 Antonio Vellez,
 Artur Braz de Colares,
 Antonio de Oliveira, que foi do Commendador mór,
 Bastião Coelho, que foi de D. Jorze de Castro,
 Bastião de Faria sobrinho de Nicolao de Faria,
 Bastião Rodrigues Marosim, que foi de D. João,
 Bastião Alvares, que foi do Duque,
 Bastião Nunes, que foi do Conde de Borba,
 Bastião Alvares, que foi de João Fogaça,
 Bastião Gomes sobrinho de Henrique Gomes,
 Bras Carrasco, que foi de Jorze de Mello,
 Bras Alvares, Escrivão da Almotacaria da Corte,
 Baltezar Banha, que foi Ayo do filho de João Francisco,
 Baltezar Gonçalves, Ayo de D. Manoel, filho de D. Carlos,
 Baltezar Cordeiro, que foi da Rainha nossa Senhora,
 Bento da Veiga, que foi de João de Mello,
 Bartholomeu de Castellobranco,
 Bartholomeu Fernandes, Piloto,
 Cosme Dias, que foi de Luis de Brito,
 Cosme Tomé,
 Diogo Alvares, Ayo de D. Henrique de Moura,
 Diogo Nunes Infante,
 Diogo Machado Peixoto,
 Diogo Lopes Ferreira, que foi da Infante,
 Diogo Fernandes de Faria, Adail de Goa,
 Diogo Fernandes, Ayo de D. João Lobo,
 Diogo Dias, que veyo dos Chins,
 Diogo Fernandes, Meirinho mór em Lagos,
 Diogo Barba, que foi da Duqueza,
 Diogo Lopes Gallego, que foi de D. João Coutinho,
 Diogo da Romca, morador em Faraõ,
 Diogo Pires Pinto, que foi da Excelente Senhora,
 Diogo Lobo sobrinho de Bartholomeu Rodrigues, Cantor,
 Diogo Gomes, que foi de Frutos de Goes,

Diogo

Diogo da Roza, que foi do Conde Prior,
Diogo Galvaõ, que foi de D. Fernando de Faraõ,

Cavalleiros.

| | reis. |
|--|-------|
| Diogo Garcia, Piloto das naus da India, | 700 |
| Diogo Paes, Ayo de Alvaro Pires, | 700 |
| Diogo Vaz Rodovalho, morador em Tanger, | 700 |
| Diogo de Almeida, que foi da Duqueza, | |
| Diogo Rodrigues, Piloto da Carreira da India, | |
| Diogo Luis, que foi de Luis Darca, | |
| Domingos de Aguiar, que foi da Condessa de Monfanto, | |
| Domingos do Campo filho de Joaõ do Campo, | |
| Duarte Lopes irmaõ do Almocadem de Zafim, | |
| Duarte de Valadares, | |
| Duarte Fernandes, que foi de Diogo Alvares Vieira, | |
| Duarte Dias, que foi de Joanne Mendes, | |
| Estevaõ Dias, Piloto da Carreira da India, | |
| Estevaõ de Freitas, | |
| Fernando Affonso, | |
| Fernando Affonso Godinho, | |
| Fernando Affonso, que foi de Tristaõ da Cunha, | |
| Fernando de Araujo, que foi de Arelhano, | |
| Fernando de Bairros, que foi de Artur de Brito, | |
| Fernando de Contreiras, morador em Ceuta, | |
| Fernando Casco sobrinho do D. Prior, | |
| Fernando de Castro, Capitaõ da Ordenança, | |
| Fernando da Guerra, que foi de D. Diogo Craveiro, | |
| Fernando Lourenço de Abrantes, | |
| Fernando Lopes, que foi de Alvaro de Souza, | |
| Fernando de Magalhaens, Ayo de D. Fernando de Lima, | |
| Fernando Pinto, morador em Azamor, | |
| Fernando das Naus, | |
| Fernando Rodrigues, Capitaõ da Ordenança, | |
| Fernando Rodrigues, que foi de Antonio da Silveira, | |
| Felipe Rodrigues, que foi do Vedor Ruy Lopes, | |
| Fernaõ Sodre, | |
| Fernaõ Teixeira filho de Sebastiaõ Teixeira, | |
| Francisco Monhoz, | |
| Francisco Coelho, que foi de D. Nuno, | |
| Francisco Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia, | |
| Francisco de Aguiar, que foi do Baraõ, | |
| Francisco de Castro Mourisco, | |
| Francisco Vaz, que foi da estribeira, | |
| Francisco Fernandes, que foi de Antonio Salvago, | |
| Francisco Lobo, que foi de D. Duarte de Menezes, | |
| Francisco Nunes, que foi do Conde Almeirante, | |
| Francisco Barradas filho de Luis Barradas, | |

Francis-

Francisco Gil,
 Francisco Dias, que foi de D. Duarte de Menezes,
 Francisco Nunes filho de Fernão Nunes,
 Francisco Fernandes de Aguiar de Santarem,
 Francisco Gonçalves, morador no Cabo de Guê,
 Francisco Figueira, que foi do Conde Almeirante,
 Francisco Chamorro, que foi da Rainha sua Tia,
 Francisco de Lemos, que foi Reposteiro,
 Francisco Ferraõ, que foi de D. João de Menezes,
 Francisco Lopes filho de Pero Alvares,
 Francisco Pinheiro filho de Pero Lopes Galinheiro,
 Francisco Lopes, que foi de Ruy da Gram,
 Francisco do Casal, Meirinho,
 Francisco Soares irmão de Francisco Gonçalves de Arzila,
 Francisco Vezugo filho de João Vezugo,
 Francisco Rodrigues, que foi da Rainha,
 Francisco Leonardo, do Conde de Redondo,
 Gaspar Fernandes Alcaforado, que foi da Duqueza,
 Gaspar Lopes, que foi da Infante,
 Gaspar Metella,
 Garcia Gonçalves anteador de Gaspar de Gapa,
 Geronimo de Leão, que foi da Rainha sua Tia,
 Geronimo Vaz, que foi do Físico mór,
 João Fialho,
 Gil Sardinha, que foi do Capitão dos Ginetes,
 Gonçalo de Braga, que foi de Diogo Mendes,
 Gonçalo Cardozo, que foi da Rainha sua mãe,
 Gonçalo Cardozo, que foi do Bispo da Guarda,
 Gonçalo Dias de Payva,
 Gonçalo Fernandes, que foi de D. João Pereira,
 Gonçalo Monteiro do Porto,
 Gonçalo Mendes, Escrivão da Camara,
 Gonçalo Martins Valente,
 Gonçalo Rodrigues, que foi do Cardeal Santiquatro,
 Gonçalo Vaz sobrinho de Gaspar Gonçalves,
 Gonçalo Gil filho de Lourenço Gonçalves de Evora,
 Ignacio Nunes, morador em Zafim,
 João Vieira,
 João de Oliveira, Ayo do filho do Conde de Penela,
 João Fernandes do Crato, morador em Azamor,
 João Vaz, que foi apresentador,
 João Franco, que foi do Conde de Portalegre,
 João Coelho, que foi do Corregedor,
 João de Saá,
 João Salvago, que foi de Ruy Telles,
 João Fialho, que foi Contador,
 João Lopes, que foi de Pedro Correa,
 João Dias, que veyo de Saboya,

Joaõ Dias , que servia de fóra na Guarda ,
 Joaõ Gomes Carvalho ,
 Joaõ Nunes Velho , morador em Arzila ,
 Joaõ da Costa , que foi de D. Rodrigo de Menezes ,
 Joaõ Gonçalves Velho ,
 Joaõ Rodrigues de Alvelos ,
 Joaõ Moniz , Ayo de Joaõ de Souza ,
 Joaõ de Matos , Ayo de Manoel de Miranda ,
 Joaõ Simoens , que foi Ayo de D. Fernando ,
 Joaõ Fernandes do Carvalhal ,
 Joaõ Martins de Alpoem ,
 Joaõ Lobato , que foi Escrivaõ dos Contos ,
 Joaõ Vaz , que foi da Rainha sua Tia ,
 Joaõ de Parada , Apontador ,
 Joaõ Jorze de Alcacer do Sal ,
 Joaõ Vaz , que foi do Conde de Villanova ,
 Joaõ de Moraes , que foi da Capella ,
 Joaõ Fernandes , que foi de Xpovaõ de Bobadilha ,
 Joaõ Alvares Colaço de Diogo Fernandes de Beja ,
 Joaõ Rodrigues , que foi do Conde de Borba ,
 Joaõ Lopes filho do Almocadem de Zafim ,
 Joaõ de Aviz do Monte ,
 Joaõ Fernandes de Grade , Capitaõ da Ordenança ,
 Jorze Ferreira filho de Gaspar Ferreira ,
 Jorze Gonçalves Ribeiro ,
 Jorze Leonardes filho de Andre Leonardes ,
 Jorze Affonso filho de Andre Affonso , Comprador ,
 Jorze Lopes , morador em Arzila , foi do Conde ,
 Jorze Rebello ,
 Jorze Fernandes irmão de Gil Fernandes ,
 Jorze de Goes , que foi de Antonio Salvago ,
 Jorze Gonçalves , Piloto das Naos da India ,
 Jorze Fernandes , que foi Apozentador da Duqueza ,
 Jorze Vaz de Magalhaens ,
 Jorze Coelho , que foi do Bispo da Guarda ,
 Jacome Genovez , Comitre das Galles ,
 Lourenço de Moura , que foi de Jorze Barreto ,
 Lourenço Rodrigues , que foi de Pedro Carvalho ,
 Lourenço Nogueira , que foi do Infante D. Fernando ,
 Lopo Barriga sobrinho de Lopo Barriga ,
 Lopo Doures filho de Diogo Gomes ,
 Lopo Dias de Viana ,
 Lopo Fernandes , Alcaide dos Espingardeiros ;
 Lopo Godinho , que foi de Joaõ de Saldanha ,
 Lopo Homem ,
 Lope Rodrigues Romeo ,
 Lopo de Vargas ,
 Lancerote de Atouguia filho de Ruy Gonçalves ,

Lancerote

Lancerote Guerreiro,
 Lucas da Veiga, que foi do Cardeal,
 Luis Affonso sobrinho de Affonso Pires,
 Luis Cardozo, que foi de D. Maria,
 Luis Coelho, Thezoureiro da Especiaria,
 Luis Fernandes, que foi Ayo de Bernardim de Brito,
 Luis Lopes, que foi de D. Rodrigo Lobo,
 Luis Machado, que foi de D. Pedro de Castro,
 Luis Vaz, que foi Escrivaõ dos Contos,
 Luis Zacoto, que foi de D. Antonio,
 Manoel Caldeira filho de Nuno Martins,
 Manoel Carvalho,
 Manoel Fernandes, que foi do Monte,
 Manoel Cerveira, colação de Tristaõ Homem,
 Manoel Fernandes de Lisboa,
 Manoel Ribeiro, que foi Escrivaõ dos Contos da Rainha,
 Manoel Mendes, que veyo do Levante,
 Manoel Fernandes, que foi monteiro de Cavalo,
 Manoel de Faria sobrinho do Doutor,
 Martim Rodrigues, que foi de Alvaro Telles,
 Matheus da Cunha, Escrivaõ das Obras da Caza da Rainha,
 Miguel Pacheco,
 Miguel de Proença,
 Miguel Rodrigues, que foi de Christovaõ Correa,
 Mestre Lopo, Boticario,
 Nuno de Amorim, que servia de fóra na guarda,
 Nuno Alvares sobrinho da mulher de Fructus de Goes,
 Niculao Nunes, que foi de D. Garcia de Noronha,
 Pero Alvares, que foi de Manoel de Souza,
 Pero do Porto sobrinho de Joaõ Garcez,
 Pero Vaz de Tomar,
 Pero da Silva filho de Joaõ da Silva,
 Pero Gomes, que foi de Joaõ da Fonseca,
 Pero Pinto,
 Pero Affonso de Arzila,
 Pero de Miranda, que foi da Rainha,
 Pero Luis Orelha, que foi da Rainha D. Leonor,
 Pero de Valdevieffo, que foi da Rainha,
 Pero do Quental,
 Pero Alvares de Cintra,
 Pero de Affonsêca, que foi do Governador,
 Pero Lopes, Ayo de D. Rodrigo de Castro,
 Pero Carvalho, Ayo de D. Vasco filho do Capitaõ,
 Pero da Costa, que foi do Conde Prior,
 Pero Lobato, que servio de fóra na guarda,
 Pero Lopes, que foi da Emperatriz,
 Pedro Guarda do Piloto,
 Pedro Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga,
 Tom. II.

| | |
|--|------|
| D. Rodrigo filho do Conde da Feira, | 3900 |
| D. Bernardo filho de D. Garcia de Noronha, | 3900 |
| D. Antonio de Noronha filho de D. Martinho, | 4000 |
| D. Fernando de Noronha filho de Alvaro de Noronha, | 3900 |
| D. Pedro filho de D. Henrique, | 3600 |
| D. Alvaro filho do Conde de Portalegre, | 3500 |
| D. Jorze seu irmaõ, | 3500 |
| D. Antonio seu irmaõ, | 3500 |
| D. Diniz de Almeida filho do Contador môr, | 3500 |
| D. Diogo de Almeida seu irmaõ, | 3500 |
| D. Diniz de Almeida filho do Conde de Abrantes, | 3500 |
| D. Luis de Ataide filho de D. A.º de Ataide, | 3500 |
| D. Duarte filho do Conde de Abrantes, | 3500 |
| D. Luis Lobo filho do Baraõ, | 3500 |
| D. Diogo de Almeida filho de D. Bernardim, | 3500 |
| D. Alvaro de Ataide filho do Conde Almeirante, | 3500 |
| D. Joaõ de Menezes filho de D. Jorze de Menezes, | 3500 |
| D. Pedro de Souza filho de D. Francisco de Souza, | 3500 |
| D. Fernando de Almada filho de D. Antaõ, | 3500 |
| D. Francisco de Almeida filho do Contador môr, | 3500 |
| D. Manoel filho de D. Jorze de Menezes, | 3500 |
| D. Joaõ de Abranches filho de D. Antaõ, | 3500 |
| D. Diogo da Silveira, Guarda môr, | 3500 |
| D. Simaõ da Silveira seu irmaõ, | 3500 |
| D. Martim Gonçãlves de Ataide, que Deos haja; | 3500 |
| D. Joaõ de Almeida filho de D. Duarte de Almeida, | 3500 |
| D. Diogo de Castro, | 3400 |
| D. Bernardo filho de D. Joaõ de Eça, | 3400 |
| D. Affonso de Menezes filho do Conde D. Pedro, | 3400 |
| D. Antonio Henriques filho de D. Fernando Henriques, | 3400 |
| D. Duarte Deça filho de D. Vasco de Eça, | 3400 |
| D. Joaõ de Eça seu irmaõ, | 3400 |
| D. Xpovaõ de Almeida filho do Conde de Abrantes, | 3400 |
| Joaõ Gomes da Silva filho do Regedor, | 3400 |
| D. Fernando de Castro filho de | 3400 |
| Antonio Telles filho de Ruy Telles, | 3400 |
| D. Xpovaõ de Mello filho de D. Fernando Henriques, | 3400 |
| D. Fernaõ Martins Mascarenhas filho do Capitaõ, | 3400 |
| D. Vasco Mascarenhas seu irmaõ, | 3400 |
| Vasco de Souza filho de Henrique de Souza, | 3400 |
| D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça, | 3400 |
| Jorze da Silva filho do Regedor, | 3400 |
| Jorze de Souza filho de Fedrique de Souza, | 3400 |
| Luis da Silva filho do Regedor, | 3400 |
| Fernaõ Telles filho de Manoel Telles, | 3400 |
| D. Fernaõ de Menezes filho de D. Diogo, | 3400 |
| D. Antonio de Castro filho de D. Francisco, | 3350 |
| D. Joaõ filho de D. Francisco de Castro, | 3350 |
| D. Jcaõ | |

| | |
|---|------|
| D. Joaõ de Almeida filho de D. Lopo, | 2960 |
| Fernaõ Coutinho filho de Leonel Coutinho, | 2960 |
| D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça, | 2900 |
| D. Fernando de Menezes filho de D. Simaõ de Menezes, | 2880 |
| D. Diogo de Menezes filho de D. Henrique de Menezes, | 2880 |
| D. Rodrigo de Menezes filho de D. Simaõ, | 2880 |
| D. Francisco de Noronha filho de D. Henrique, | 2860 |
| D. Manoel Tello filho de D. Joaõ Tello, | 2800 |
| Antonio de Mello filho de Ruy de Mello de Elvas, | 2720 |
| D. Henrique de Viveiro, | 2640 |
| D. Antonio de Anhaya filho de Manoel de Anhaya, | 2640 |
| Diogo de Anhaya seu irmaõ, | 2640 |
| Diogo de Sepulveda filho de Alonso Henriques, | 2560 |
| Martim de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda, | 2560 |
| Manoel de Souza seu irmaõ, | 2560 |
| Luis de Gusmaõ filho de Alonso Henriques, | 2560 |
| Luis de Mendanha filho de Francisco de Mendanha, | 2520 |
| Pero de Mendanha seu irmaõ, | 2520 |
| D. Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha, | 2520 |
| D. Martim Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha, | 2520 |
| Alonso Peres Pantoja, | 2500 |
| Antonio da Silveira filho de Nuno Martins, | 2500 |
| Manoel da Silveira filho do Coudel môr, | 2500 |
| Fernaõ Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Camara, | 2500 |
| D. Francisco de Lima filho de D. Diogo de Lima, | 2500 |
| Martim Vaz filho de Alonso Peres Pantoja, | 2500 |
| Gil Gonçalves de Aguila sobrinho de D. Maria de Valasco, | 2500 |
| Luis Gonçalves filho de Joaõ Gonçalves da Ilha, | 2500 |
| Luis de Mello filho de Ruy de Mello, Commendador de Langroiva, | 2480 |
| Sebastiaõ de Sã filho de Joaõ Rodrigues de Sã, | 2400 |
| Paulo Pantoja filho de Galim Peres, | 2400 |
| Nuno Alvares Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 2400 |
| Jeronimo Corte-Real, | 2400 |
| Galeote Pereira filho de Henrique Pereira, | 2400 |
| Francisco da Silva filho de Pedro da Silva, | 2400 |
| Martim de Souza filho de Pero da Silva, | 2400 |
| Manoel Corte-Real filho do Vedor Vasco Annes, | 2400 |
| Antonio Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 2400 |
| Manoel Pantoja filho de Galim Peres, | 2400 |
| Pedro da Cunha filho de Nuno da Cunha, | 2400 |
| D. Francisco de Noronha filho de D. Antonio, | 2400 |
| Antonio de Noronha filho de Pero Gonçalves, | 2400 |
| Atfonso Pereira filho de Henrique Pereira, | 2400 |
| Gomes Pereira filho de Henrique Pereira, | 2400 |
| Antonio de Saã filho de Joaõ Rodrigues de Saã, | 2400 |
| Joaõ Fogaça filho de Pero Gonçalves da Camara, | 2400 |
| Luis Pantoja filho de Galim Peres, | 2400 |

D. Fer-

| | |
|--|------|
| D. Fernando de Noronha filho de D. Luis , | 2400 |
| Leonel de Souza filho de Manoel de Souza , | 2400 |
| D. Jorge de Souza filho de Antonio de Souza , | 2400 |
| João Lourenço do Campo , | 2400 |
| D. Martinho Pereira filho de João Pereira , | 2400 |
| D. Leonardo de Souza filho de D. Diogo de Souza , | 2400 |
| Antonio de Mello filho de Garcia de Mello , | 2320 |
| Jorze de Mello filho de Duarte de Mello , Alcayde môr de Castello de Vide , | 2320 |
| Francisco de Saã filho de Artur de Saã , | 2320 |
| Luis de Noronha filho de Manoel de Noronha , | 2320 |
| João Freire filho de Gomes Freire , | 2300 |
| D. Pedro de Castro filho de D. João de Castro , | 2300 |
| Fernão de Souza Coutinho filho de Xpovaõ de Tavora , | 2300 |
| D. Simão de Castro , filho de D. João de Castro , | 2300 |
| D. Affonso seu irmão , | 2300 |
| D. Simão de Castellobranco filho de D. Pedro , | 2280 |
| D. Duarte de Eça filho bastardo de D. João de Eça , | 2280 |
| D. Antonio de Eça seu irmão , | 2280 |
| Lopo Vaz de Mello filho de Diogo de Mello de Castellobranco , | 2240 |
| D. Diogo de Soutomayor filho de D. Nuno , | 2240 |
| João da Silva filho de Antonio da Silva , | 2240 |
| Lancerote de Mello filho de Ruy de Mello Pereira ; | 2240 |
| Francisco de Souza filho de Simão de Souza Ribeiro , | 2160 |
| Fernão da Silva filho de Antonio da Silva , | 2240 |
| Jorze de Aguiar de Lemos filho de Francisco de Lemos ; | 2160 |
| Manoel de Souza filho de Simão de Souza , | 2160 |
| Ruy Telles filho de Manoel Telles , | 2156 |
| Xpovaõ de Souza filho de Fernão Martins de Souza , | 2125 |
| Luis Alvares de Souza seu irmão , | 2125 |
| Antonio de Souza seu irmão , | 2125 |
| Francisco de Miranda filho de Fernão de Miranda , | 2100 |
| Vasco Serrão de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura , | 2100 |
| D. Jorze de Menezes filho de D. Estevão , | 2080 |
| Jorze de Mendoça , que foi do Cardeal , | 2080 |
| Alvaro de Mendoça filho de Pedro de Mendoça , | 2080 |
| D. Lopo de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo , | 2080 |
| Nuno Fernandes Cabral filho de Fernão Cabral , | 2027 |
| D. Alvaro de Ataide filho bastardo de D. Alvaro , | 2027 |
| D. Tristaõ de Eça filho de D. Jorze de Eça , | 2027 |
| D. Pedro de Eça filho bastardo de D. Vasco de Eça , | 2027 |
| D. Jorze filho bastardo de D. Rodrigo de Castro , | 2016 |
| Ruy Gonçalves de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira , | 2000 |
| Antaõ de Faria filho de Francisco de Faria , | 2000 |
| Tristaõ de Ataide irmão de Nuno Fernandes , | 2000 |
| Affonso da Silva , | 2000 |
| D. Diogo Vallençoyla filho de D. João , | 2000 |
| Fernão de Alcaçova , Provedor môr dos Contos , | 2000 |
| | Pero |

| | |
|--|--|
| 224 | 170023 do Liv. 17. da Historia Genealogica |
| Pero de Mello filho de Xpovaõ de Mello, | 2000 |
| Simaõ da Cunha irmaõ de Joaõ Alvares, | 2000 |
| Jorze Moniz filho de Diogo Moniz, | 2000 |
| Joaõ da Silva filho de Manoel da Silva, | 2000 |
| Ruy de Souza filho de Francisco de Souza Borges, | 2000 |
| Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira, | 2000 |
| Antonio da Silva filho de Lizuarte da Silva, | 2000 |
| Francisco da Silva filho de Joaõ de Magalhaens, | 1950 |
| Simaõ Barreto filho de Gil de Magalhaens, | 1950 |
| Antonio Galvaõ filho de Duarte Galvaõ, | 1920 |
| Bernardo de Brito filho de Lourenço de Brito, | 1920 |
| Xpovaõ Correa filho de Manoel Correa, | 1920 |
| D. Jeronimo de Eça, | 1900 |
| Simaõ da Cunha filho de Joaõ Alvares, | 1900 |
| Pero Vaz Guedes filho de Alvaro Guedes, | 1900 |
| Manoel Guedes filho de Alvaro Guedes, | 1900 |
| Francisco de Mello irmaõ de Pedro Lourenço, | 1880 |
| Jorze de Mello filho de Joaõ de Mello, | 1887 |
| D. Luis de Menezes filho de D. Antonio de Menezes, | 1868 |
| Affonso Pereira filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 1850 |
| Manoel Coutinho filho de Francisco Pereira, | 1850 |
| Francisco Pereira filho de Alvaro Pereira, | 1850 |
| Antonio de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 1850 |
| Ruy Dias Pereira seu irmaõ, | 1850 |
| Manoel de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 1850 |
| Esplendiaõ de Lacerda filho de Diogo Nunes Pereira, | 1850 |
| Alvaro Pereira de Lacerda filho de Joaõ Rodrigues Pereira, | 1850 |
| D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura, | 1840 |
| Gonçalo Falcaõ filho de Joaõ Falcaõ, | 1840 |
| Paçcoal Falcaõ filho de Xpovaõ Falcaõ, | 1840 |
| Joaõ Falcaõ seu irmaõ, | 1840 |
| Ruy de Mello filho de Pedro de Mello Soares, | 1800 |
| Antonio de Cem filho de Pedro de Cem, | 1800 |
| Joaõ Lopes de Goes filho de Simaõ de Goes, | 1800 |
| Sebastiaõ de Goes seu irmaõ, | 1800 |
| Diogo Soares filho de Baltezar de Sequeira, | 1800 |
| Francisco de Mello filho de Pedro de Mello Soares, | 1800 |
| Manoel Gonçalves de Souza filho de Gonçalo Gonçalves, | 1800 |
| Francisco de Mello filho de Estevaõ Soares, | 1800 |
| Estevaõ Soares filho de Diogo Soares de Mello, | 1800 |
| Martim de Tavora, | 1800 |
| Joaõ Gonçalves da Camara, | 1799 |
| Ruy Gomes da Grãa seu irmaõ, | 1760 |
| Valco Martins Monis filho de Xpovaõ Monis, | 1760 |
| Joaõ Lourenço de Mello filho de Joaõ de Mello da Faya, | 1720 |
| Martim de Sepulveda filho de Baltezar de Alonso Henriques, | 1706 |
| D. Henrique de Castro filho de Felipe de Castro, | 1704 |
| Francisco Gomes da Cunha, | 1700 |
| | Baltezar |

| | |
|--|------|
| Diogo Ortiz de Vilhegas filho de Fernaõ Ortiz de Vilhegas, | |
| Ruy Lopes Coutinho filho de Fernaõ Coutinho, | |
| Jeronimo Catanho filho de Quirio Catanho, | |
| Jorze de Souza de Menezes filho de Francisco de Souza, | |
| Manoel de Miranda filho de Diogo de Miranda, | |
| Simaõ de Miranda filho de Antonio Borges, | |
| Pedro Maldonado primo de D. Pedro de Almeida, | |
| Francisco de Carvalho filho de Vasco de Carvalho, | |
| Xpovaõ de Saã filho bastardo de Henrique de Saã, | |
| Joaõ da Silva filho de Pedro Annes do Canto, | |
| Antonio de Saã filho de Francisco de Saã, | 1546 |
| Joaõ Gonçaves de Noronha filho de Manoel de Noronha, | 1546 |
| Antonio Moniz filho de Duarte Moniz, | 1520 |
| Ruy de Sampayo irmaõ de Vasco Pereira de Sampayo, | 1520 |
| Francisco da Silva filho de Fernaõ Bote, | 1520 |
| Gaspar Lobato filho de Manoel Lobato, | 1520 |
| Manoel de Mello filho de Joanne Mendes de Vasconcellos, | 1520 |
| D. Diogo de Castro filho bastardo de D. Joaõ de Castro, | 1516 |
| D. Francisco de Castro seu irmaõ, | 1516 |
| Gaspar de Souza filho de Martim Affonso de Elvas, | 1500 |
| Francisco Coutinho da Silva filho de Francisco Coutinho, | 1500 |
| Luis Coutinho seu irmaõ, | 1500 |
| Felipe de Gusman filho de Francisco de Gusman, | 1500 |
| Jorze de Monterroyo filho de Fernaõ de Monterroyo, | 1500 |
| Joaõ Mascarenhas filho de Nuno Vaz Mascarenhas, | 1500 |
| Garcia da Cunha cunhado de Febus Moniz, | 1500 |
| Fernaõ Coutinho filho de Francisco Coutinho, | 1500 |
| D. Jorze de Soutomayor filho bastardo de D. Nuno, | 1493 |
| Garcia de Mello filho bastardo de Jorze de Mello, | 1493 |
| D. Affonso de Lima filho bastardo de D. Joaõ de Lima, | 1480 |
| Gregorio de Vasconcellos filho de Diogo Mendes, | 1450 |
| Francisco de Abreu filho de Duarte de Abreu, | 1440 |
| Francisco de Abreu filho de Jorze de Abreu, | 1440 |
| Martim Affonso de Mello filho de Pedro Zuzarte, | 1440 |
| Antonio de Soutomayor, | 1440 |
| Ruy Pereira filho de Manoel de Berredo, | 1440 |
| Diogo Pereira filho de Affonso Vaz Ychoa, | 1440 |
| Ruy Pereira Furtado filho de Ayres Ferreira, | 1440 |
| Inofre de Abreu filho de Duarte de Abreu, | 1440 |
| Francisco Pereira filho de Manoel de Berredo, | 1440 |
| Luis Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, | 1440 |
| Manoel de Vasconcellos seu irmaõ, | 1440 |
| Francisco Alvares Cabral filho de Joaõ Rodrigues Cabral, | 1440 |
| Estevaõ de Castro filho de Jorze de Castro, | 1420 |
| D. Christovaõ de Lima filho bastardo de D. Francisco, | 1400 |
| Antonio de Souza filho de Jorze de Souza, | 1400 |
| Ruy Fernandes Carreiro, | 1400 |
| Duarte de Almeida filho de Joaõ Fernandes de Almeida, | 1375 |
| Joaõ | |

| | |
|---|---------|
| Lopo Botelho filho de Joaõ Gago, | 1300 |
| Martim Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha, | 1300 |
| Lopo da Cunha filho de Antonio da Cunha, | 1300 |
| Antonio da Fonseca filho de Luis da Fonseca, | 1300 |
| Gaspar Correa filho de Pedro Correa Payo, | 1280 |
| Francisco de Souza filho de Tristaõ de Souza, | 1280 |
| Xpovaõ Correa filho bastardo de Xpovaõ Correa, | 1280 |
| Affonso Vaz de Brito filho de Antonio de Brito, | 1280 |
| Fernaõ Martins Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, | 1280 |
| Martim Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, | 1280 |
| Xpovaõ de Souza Alcaforado filho de Gonçalo Vaz, | 1280 |
| Antonio Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes, | 1280 |
| Xpovaõ de Sequeira filho bastardo de Diogo Lopes de Sequeira, | 1280 |
| Manoel Lobo filho de Antonio Lobo, | 1280 |
| Alvaro Teixeira, que foi do Cardeal, | 1280 |
| Jorge Galvaõ filho bastardo de Ruy Galvaõ, | 1280 |
| Gil Guedes filho bastardo de Gonçalo Guedes, | 1266 |
| Francisco da Fonseca de Vivar filho do Licenciado Sebastiaõ da Fonseca, | 1250 |
| Antonio Teixeira filho de Luis Teixeira, | 1250 |
| Rafael Lobo seu irmaõ, | 1250 |
| Valco Annes Corte-Real filho de Jorze de Oliveira, | 1240 |
| Xpovaõ de Lacerda filho de Eytor Pereira, | 1233 |
| Bartholomeu de Albuquerque filho B. de Jorze de Albuquerque, | 1225 |
| Nuno Freyre filho de Diogo Mendes Freyre, | 1200 |
| Diogo Pires Deça, Paje que foi do Bispo de Lamego, | 1200 |
| Gonçalo Falcaõ filho de Andre Falcaõ, | 1200 |
| Jorze de Macedo filho de Martim de Macedo, | 1200 |
| Francisco de Mesquita irmaõ de Luis de Mesquita, | 1200 |
| Felipe Lopes Correa filho de Fernaõ Lopes Correa, | 1200 |
| Jeronimo de Macedo filho de Martim de Macedo, | 1200 |
| Antaõ Gonçalves de Magalhaens filho de Fernaõ de Magalhaens, | 1200 |
| Antonio de Mello de Algodres, | 1200 |
| Francisco de Ataide filho de Vasco de Ataide, | 1200 |
| Jorze de Vasconcellos filho de Sancho de Vasconcellos, | 1200 |
| Joaõ Fernandes de Vasconcellos seu irmaõ, | 1200 |
| Henrique Zuzarte filho de Gaspar Zuzarte, | 1200 |
| Fernaõ de Mesquita, que foi do Conde de Vimiozo, | 1200 |
| Antonio de Saã filho de Gomes de Saã, | 1200 |
| Lancerote Teixeira filho de Manoel Pinto, | 1200 |
| Joaõ Alvares Pacheco filho de Joaõ Pacheco, | 1200 |
| Gonçalo Vaz Pinto filho de Manoel Pinto, | 1200 |
| Sebastiaõ Taveira filho de Gonçalo Taveira, | 1200 |
| Francisco Pereira filho bastardo de Ruy Pereira de Aguas-Bellas, | 1200 |
| Antonio Correa de Souza filho de Jorze Correa de Souza, | 1200 |
| Antonio da Costa de Magalhaens filho de Fernando de Magalhaens, | 1200 |
| Luis Pereira filho bastardo de Affonso Pereira, | 1162 |
| Jorze de Souza filho bastardo de Diogo de Souza, | 1133 |
| | Gonçalo |

| | |
|--|-----------|
| Diogo Leite filho do Licenciado Luis Leite, | |
| Diogo de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo, | |
| Francisco Pereira filho de Pero da Costa, | |
| Francisco Pereira filho de Diogo Pinto, | |
| Francisco de Souza filho de Duarte de Souza, | |
| Francisco de Mendocça filho de Francisco Nogueira, | |
| Francisco de Ga filho de Vasco Martins de Ga, | |
| Fernaõ de Obidos filho de Garcia Froes, | |
| Francisco de Bairros sobrinho do Amo delRey, | |
| Gaspar de Paiva filho de Vicente de Paiva, | |
| Gaspar Palha, | |
| Gaspar da Cunha de Antanol, | |
| Gaspar de Soufa filho de Joaõ Rodrigues de Souza, | |
| Job de Utra, Capitãõ do Fayal, | |
| Joaõ Rodrigues Correa, que foi do Infante D. Luis, | |
| Jorze de Figueiredo filho de Pero de Figueiredo, | |
| Joaõ Figueira sobrinho do Amo, | |
| Jacome Leite filho do Licenciado Luis Leite, | |
| Joaõ Rodrigues de Souza filho de Joaõ Rodrigues de Araujo, | |
| Jorze Correa filho Bastardo de Xpovaõ Correa, | |
| Lourenço Moreno, | |
| Luis Gonçaves de Paiva filho de Peõ Gonçaves, | |
| Lopo Ferreira filho de Joaõ de Barros, | |
| Manoel da Fonseca filho de Diogo da Fonseca, | |
| Manoel da Gama filho de Antonio de Sequeira, | |
| Nuno Cardozo filho de Gonçalo Cardozo, | |
| Pero Homem, que foi da Rainha, | |
| Peio Pinheiro filho de Francisco Pinheiro, | |
| Pero de Ychoa filho de Lopo Affonso Ychoa, | |
| Roque Cerveira filho de Francisco de Faria, | |
| Ruy de Mello de Caceres, | |
| Simaõ Palha de Fronteira, | |
| Xpovaõ Correa filho de Pedro Correa, | |
| Pedro de Mello filho bastardo de Garcia Juzarte, | 960 |
| Antonio Ferreira filho bastardo de Estevaõ Ferreira, | 960 |
| Henrique Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, | 950 |
| Geronimo Ferreira filho de Francisco Ferreira, | 934 |
| Gaspar Ferreira seu irmaõ, | 931 |
| Lourenço de Faria filho bastardo de Garcia de Faria, | 906 |
| Francisco de Faria seu irmaõ, | 906 |
| Manoel de Faria seu irmaõ, | 906 |
| Gonçalo Gorizo filho de Estevaõ de Aguiar, | 900 |
| Antonio Lopes Bulhaõ filho de Affonso Lopes, | 900 |
| Antonio Lobo filho de Gil Vaz, | 900 |
| Ayres Pinto, que foi do Regedor Velho, | 900 |
| Manoel Delgado filho do Commendador Diogo Delgado, | 900 |
| Duarte Borges filho de Duarte Borges, | 900 |
| Diogo da Gama filho de Andre da Gama, | 900 |
| | Francisco |

| | |
|---|-------|
| Diogo Botelho filho de Ruy Gago, | |
| Domingos Lopes de Oliveira, | |
| Eytor de Sequeira, que foi da Rainha nossa Senhora, | |
| Fernão de Pina irmão de Vasco de Pina, | |
| João de Quintanilha, que foi do Embaixador, | |
| Henrique Esteves filho de Fernão Nunes, | |
| Francisco Carvalho, | |
| Francisco da Costa Colaço de Azamor, | |
| Fernão Pacheco filho de Duarte Pacheco; | |
| Jeronimo Lopes filho de Jorze Lopes, | |
| Guilherme de Moya Francez, | |
| Jorze Correa filho de Diogo Mendes, | |
| Heytor Aranha filho de João Aranha, | |
| João Caldeira filho de Diogo Caldeira, | |
| Lopo Palha filho bastardo de Braz Palha, | |
| Fernão Alvares de Almeida, que foi da Rainha; | |
| Baltezar de Vasconcellos filho de Mem Rodrigues de Villa-Lobos, | |
| Manoel Dornellas da Ilha, | |
| Mem Rodrigues de Villa-Lobos, | |
| Martim Vicente de Villa-Lobos, | |
| Fernão de Pina filho de Francisco Porto-Carreiro, | |
| Manoel Serraõ filho de Diogo Serraõ, | |
| Ruy Mendes, que foi do Conde de Portalegre, | |
| Martim Correa filho de Luis Mendes Correa, | |
| Manoel Ferreira sobrinho de Miguel Ferreira, | |
| Pedro de Faria filho bastardo de Alvaro de Faria, | |
| Pedro Gil, que foi do Condestable, | |
| Pedro de Souza filho de Ruy Vas Curutelo, | |
| Manoel de Brito filho de Pedro de Lemos Roballo; | |
| Pedro Taveira filho de Fernão Taveira de Villa-Real, | |
| Ruy Serraõ filho de Diogo Serraõ, | |
| Simaõ Correa filho de Diogo Mendes, | |
| Xpovaõ Godinho filho de Pedro Godinho, | |
| Antonio Freire filho de Andre Godinho de Evora, | |
| Bras Pereira filho de Alvaro Pereira, | |
| Duarte Mend.s de Vasconcellos filho bastardo de Luis Mendes | |
| de Vasconcellos, | 693 |
| Manoel Pereira filho bastardo de Garcia Rodrigues, | 666 |
| Andre de Vargas filho de Sebastião de Vargas, | 650 |
| Tristaõ Fernandes de Vargas seu irmão, | 650 |
| Alvaro Mendes Correa filho de Joanne Mendes, | 650 |
| Manoel de Azevedo filho de Lopo Fernandes, | 650 |
| Lucas de Azevedo filho de Lopo Fernandes de Azevedo de | |
| Besteiros, | 650 |
| Tristaõ Correa filho de Joanne Mendes Correa, | 650 |
| Antaõ de Refoyos, | 600 |
| Duarte Teixeira filho de João Fernandes, que foi Contador, | 600 |
| Bras Coelho filho do Doutor João Machado, | 600 |
| | Antaõ |

| | |
|---|-----|
| Eytor Barboza irmão de Nuno Barboza, | 500 |
| Diogo Botelho filho de Vasco Botelho de Soure, | |
| Francisco Alvares filho de Martins Alvares da Ilha, | |
| Francisco Mendes filho do Prior de Palmella, | |
| Francisco Vieira filho de Fr. Jorze, | |
| Joaõ de Pina filho de Nuno de Pina, | |
| Joanne Mendes Mayfim, | |
| Joaõ da Costa, colação do Conde de Vimiozo, | |
| Francisco de Alvarenga, | |
| Ruy Botelho filho de Vasco Botelho de Soure, | |
| Martim de Luxam Corço, | |
| Gonçalo de Pina filho de Nuno de Pina, | |
| Alvaro Sanhudo filho de Fr. Antaõ, | 450 |
| Mem Pegado de Elvas, | |
| Sebastiaõ Gomes de Figueiredo, que foi do Conde de Vimiozo, | |
| Antonio de Almada filho de Ruy de Almada, | |
| Joaõ, criado que foi da Capella da Rainha, | 400 |

Moços Fidalgos.

| | |
|---|-------|
| D. Ignacio filho do Conde de Linhares, | reis. |
| D. Francisco seu irmão, | 1000 |
| D. Pedro seu irmão, | |
| D. Jeronimo filho de D. Henrique, | |
| D. Francisco seu irmão, | |
| D. Alvaro seu irmão, | |
| D. Fadrique filho de D. Nuno, | |
| D. Joaõ Manoel seu irmão, | |
| D. Affonso Manoel seu irmão, | |
| D. Francisco Manoel seu irmão, | |
| D. Jorze Manoel seu irmão, | |
| D. Joaõ Tello de Menezes filho de D. Henrique, | |
| D. Henrique seu irmão, | |
| D. Antonio de Menezes seu irmão, | |
| D. Pedro filho de D. Nuno Mascarenhas, | |
| D. Pedro de Almeida seu irmão, | |
| D. Garcia de Menezes filho de D. Duarte de Menezes, | |
| D. Sancho filho de D. Fernando, Mordomo môr da Rainha, | |
| D. Fernando de Castro filho de D. Diogo de Castro, | |
| D. Lopo de Almeida filho do Contador môr, | |
| D. Joaõ seu irmão, | |
| D. Luis de Albuquerque filho de D. Garcia, Copeiro môr, | |
| D. Joaõ Affonso de Menezes, | |
| D. Luis Fernandes de Menezes, | |
| D. Antonio Tello de Vasconcellos e Menezes, | |
| D. Nuno filho do Capitaõ dos Ginetes, | |
| D. Antonio filho do Capitaõ dos Ginetes, | |
| D. Joaõ filho do Conde de Vimiozo, | |

D. Ma-

Antonio Pereira filho do Doutor Pero Ferreira ,
 Henrique de Souza filho de Garcia de Souza ,
 Artur de Saâ filho de Ruy de Saâ Pereira ,
 Antonio Lopes de Sequeira filho de Antonio Lopes de Sequeira ,
 Antonio de Vasconcellos filho de Jorze de Vasconcellos ,
 Antonio de Albuquerque filho de Pedro de Albuquerque ,
 D. Antonio filho de Diogo de Mello ,
 Anrique de Souza filho de Gomes de Souza ,
 Alvaro Fernandes de Monterroyo filho de Xpovaõ de Monterroyo ,
 Antonio Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira ,
 Antonio de Brito filho de Nuno Fernandes da Mina ,
 Eytor Gomes da Mina seu irmaõ ,
 D. Alonfo filho de Joaõ de Chaves ,
 Antonio Coelho filho de Francisco Coelho ,
 Andre Taveira Soares filho do Doutor Diogo Taveira ,
 Antonio de Saâ filho de Joaõ de Saâ de Santarem ,
 Antonio da Silva filho de Juzarte da Silva ,
 Alvaro Peres de Andrade filho de Fernando Alvares ,
 Anrique de Loureiro filho de Luis de Loureiro ,
 Aleixo da Cunha filho de Joaõ Gomes ,
 Affonso Gonçaves Maracote filho de Maracote ,
 Antonio Coelho de Souza filho de Martim Coelho ,
 Antonio da Fonseca filho de Lucas da Fonseca ,
 Andre Moniz filho de Guilherme Moniz ,
 Andre de Souza filho de Fernaõ de Souza ,
 D. Alvaro da Silveira filho do Conde Luis da Silveira ;
 Affonso Brandaõ filho de Diogo Brandaõ ,
 Antonio de Lima filho de Ruy Resteiro ,
 Alvaro Fernandes de Almeida filho do Doutor Fernando Alvares ,
 Antonio de Matos filho do Licenciado Sebastiaõ de Matos ,
 Alvaro Ferreira de Sampayo filho de Ayres de Sampayo ,
 D. Antonio de Souza filho de D. Gaspar de Souza ,
 Antonio Pereira Correa filho de Diogo Correa ,
 Antonio de Lima filho de Fernaõ Boto ,
 Antonio Moniz filho de Henrique Moniz ,
 D. Diogo Coutinho filho de D. Gaspar Coutinho ,
 D. Alvaro de Souza ,
 Antonio de Mello filho de Jorze de Mello , Monteiro môr ,
 Antonio Correa filho de Fernaõ Lopes Correa ,
 Antonio de Brito de Beja filho de Joaõ Affonso de Beja ,
 Affonso da Costa filho do Alcaide môr de Lagos ,
 Antonio de Miranda filho de Gonçalo Pereira ,
 Alvaro de Lima filho de Manoel Lobato ,
 Antaõ Martins da Camara, Capitãõ da Praya ,
 D. Antonio filho do Bispo da Guarda ,
 Antonio Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez ,
 Antonio da Silveira filho de Manoel da Silveira de Terena ;
 Antonio Figueira filho de Diogo Figueira ,

Antonio

D. Diogo Coutinho filho de D. Gastaõ Coutinho,
 Estevaõ Gago de Andrade filho de Andre Gago,
 Estevaõ Leitaõ filho de Francisco Leitaõ,
 Estevaõ Gago irmaõ de Pedro Carvalho,
 Estevaõ de Esparragoza filho de Xpovaõ Esteves,
 Eytor de Mello filho de Joaõ de Mello,
 Estevaõ Pimenta filho de Fr. Gonçalo Pimenta,
 Fernaõ de Miranda filho de Diogo de Miranda,
 Francisco Ferreira filho do Doutor Pero Ferreira,
 Febus Moniz filho de Jeronimo Moniz,
 Francisco Pereira filho de Joaõ Alvares Pereira,
 Felipe Affonso filho do Licenciado Agostinho Affonso,
 Fernaõ da Silva filho de Antonio da Silva,
 D. Francisco de Vilhena filho de Manoel de Vilhena,
 D. Francisco de Monroy filho de D. Joaõ de Soutomayor,
 D. Fernando de Menezes filho de D. Duarte,
 Francisco de Betancor de Saã filho de Joaõ de Betancor da Ilha,
 D. Francisco de Lima filho de D. Pedro de Lima,
 D. Fernando de Menezes filho de D. Izabel de Almeida,
 D. Fernando Pereira filho de Joaõ Pereira,
 Fernaõ da Fonseca filho de Duarte da Fonseca,
 Francisco Pereira de Berredo filho de Joaõ Pereira de Berredo,
 Francisco Camello Pereira filho de Manoel Camello Pereira,
 Fernaõ Pereira filho de Joaõ Pereira de Berredo,
 Francisco de Saã filho de Joaõ Rodrigues de Saã,
 Francisco Mascarenhas filho de Fernaõ Mascarenhas,
 Francisco Lopes de Souza filho de Affonso Lopes da Costa,
 Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor,
 Fernaõ de Souza filho de Antonio de Souza,
 Fernaõ Telles filho de Francisco da Silva,
 D. Fernando de Castro da Guerra filho de D. Rodrigo,
 Fernaõ Lopo filho de Garcia Lobo,
 Francisco Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
 Fernaõ de Lima filho de Joaõ Brandaõ,
 Fernaõ Coutinho filho de Pedro Lopes de Azevedo,
 Fernaõ Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
 Francisco Rodrigues seu irmaõ,
 Francisco Lopes de Andrade filho de Thome Lopes
 Fernaõ Mascarenhas filho de Diogo Mascarenhas,
 Francisco de Souza filho de Gonçalo Tavares,
 Francisco de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,
 Francisco de Souza filho de Joaõ de Souza,
 Francisco Ferreira de Tavora filho de Martim Vaz de Gouvea,
 Francisco da Silva filho de Pedro Annes do Canto,
 Fernaõ da Silva filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,
 Francisco de Azevedo sobrinho do Almirante,
 D. Felipe de Castro filho de D. Rodrigo de Castro,
 Felipe Antunes filho do Doutor Antonio Dias,

Francis-

Jorze Antunes filho do Doutor Antonio Dias,
 Joaõ Lobo filho de Antonio Lobo Falcaõ,
 Joaõ de Faria filho do Licenciado Affonso Annes,
 D. Joaõ Manrique irmaõ de D. Catharina Henriques,
 Joaõ de Mello filho de Joaõ de Mello,
 Joaõ de Magalhaens filho de Affonso Martins Evangelho,
 Jorze Rodrigues filho do Doutor Luis Annes,
 Joaõ da Silva filho de Francisco da Silva da Chamusca,
 Jorze de Brito filho de Nuno Fernandes,
 Joaõ Rodrigues Mouzinho filho de Joaõ Rodrigues,
 Joaõ de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr,
 Joaõ Gonçalves de Leaõ filho de Henrique Nunes,
 Joaõ Freire Lobo filho de Xpovaõ Freire,
 D. Jayme de Eça filho de D. Duarte de Eça,
 Joaõ de Camoens filho do Licenciado Alvaro Martins,
 Joaõ Rodrigues da Camara filho de Pedro Rodrigues,
 Jorze de Mello filho de Fernaõ de Mello,
 Joaõ de Mello filho de Lancerote de Mello,
 Joaõ de Henao filho de Joaõ de Henao,
 Joaõ Alvares filho de Fernando Alvares, Escrivaõ da Fazenda,
 Jorze Pessanha filho de Ambrozio Pessanha,
 Joaõ Soares de Souza,
 Jorze Botelho de Andrade filho de Estevaõ Gago de Andrade,
 Joaõ Mendes de Brito filho de Simaõ de Monterroyo,
 Joaõ Pereira de Azevedo filho de Braz da Silva de Azevedo,
 Joaõ de Souza Sarmento filho de Diogo Sarmento,
 Joaõ Vaz Corte-Real filho de Manoel Corte-Real,
 Joaõ Fogaça filho de Simaõ Fogaça,
 Joaõ Lopes filho de Francisco Leytaõ,
 Joaõ de Faria Feyo filho de Pedro Feyo,
 Joaõ Moniz filho de Jeronimo Moniz,
 Jorze da Silva filho de Henrique Correa,
 Joaõ Fernandes de Abreu filho de Antonio de Abreu,
 Joaõ Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez,
 Joaõ Soares filho de Francisco Coelho,
 Joaõ da Costa irmaõ do Bispo do Porto,
 Joaõ Alvares Pereira filho de Gonçalo Pereira,
 Jorze Pimentel de Mesquita filho de Fernaõ de Mesquita,
 Joaõ de Mello filho de Xpovaõ de Mello, Mestre-Sala,
 D. Joaõ da Silva filho de D. Henrique da Silva,
 Joaõ de Souza filho de Duarte de Souza,
 Joaõ Brandaõ filho do Doutor Antonio Sanches,
 D. Luis da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
 Luis de Faria filho do Doutor Joaõ de Faria,
 Luis de Andrade filho de Antonio Lopes de Sequeira,
 Luis Alvares Nogueira filho do Licenciado Alvaro Annes,
 Lizuarte Peres filho de Fernaõ Peres,
 Luis de Atougua filho de Francisco Alvares da Ilha,

Lopo

Manoel Pessanha filho do Doutor Pero Ferreira,
 Manoel da Cunha filho de Simão da Cunha,
 Miguel Botelho filho de Ruy Gago,
 Miguel de Foyos filho de Vasco de Foyos,
 Mem Dornellas de Moura filho de João Dornellas,
 Manoel Pereira filho do Licenciado Manoel Affonso,
 D. Manoel filho de D. Rodrigo de Castro,
 Nuno Vaz de Ataide filho de Ruy Vaz Pinto,
 Nuno Fernandes Cabral filho de Fernão Cabral,
 Nuno da Cunha filho de D. Antonio da Cunha,
 Nuno de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo,
 Nuno de Maris filho do Licenciado Affonso Annes,
 Nuno Fernandes de Beja filho de Duarte Fernandes,
 Nuno da Cunha filho do Doutor Fernando Alvares de Almeida,
 Nuno Gonçalves de Leão filho de Henrique Nunes,
 Nuno Ferreira filho de Antonio Ferreira,
 Pedro Leitaõ filho de Francisco Leitaõ,
 Pedro Gonçalves filho de Garcia da Camera,
 Pedro Jaques filho de Vasco Queimado,
 Pedro de Mello filho de Diogo de Mello, que foi Mestre-Sala,
 Paulo de Mendonça,
 Melchior de Mello da Ilha Gracioza,
 D. Pedro de Noronha filho de D. Francisco de Noronha,
 Pedro Lopes filho de Affonso Lopes da Costa,
 Pedro Godins filho de Gaspar de Brito,
 Pedro Barreto filho de Gomes Nunes Barreto,
 Paulo Neto sobrinho do Bispo de Santiago,
 Pedro Vaz de Castellobranco filho do Doutor Pero Vaz,
 Pedro Soares irmão de João Soares de Souza,
 Pedro de Mello filho de João de Mello,
 D. Pedro de Souza filho de D. Manoel de Tavora,
 Pedro Gonçalves Neto sobrinho do Bispo de Santiago,
 Pedro Lopes de Azevedo filho de Martim Lopes de Azevedo,
 Pedro Correa filho de João Queimado,
 Pedro Alvares Pereira filho de Ruy Leite,
 Pedro Mascarenhas filho de Affonso Vaz Mascarenhas,
 D. Pedro de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo,
 Pedro de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,
 Ruy de Mello filho de Fernão de Mello,
 Ruy Barreto filho de Jorze Barreto,
 D. Roque filho de D. Sancho,
 Ruy Gonçalves da Camera filho de Pedro Vaz da Camera,
 D. Rodrigo filho de D. Felipe,
 Rodrigo de Matos filho do Licenciado Sebastião de Matos,
 Rodrigo de Mello filho de Alvaro da Cunha,
 Ruy Gomes da Cunha filho de Simão da Cunha,
 Ruy Pereira da Camera filho de Antão Rodrigues da Camera,
 Ruy Carvalho,

Ruy

Antonio Correa filho de Ayres Correa,
 Fernaõ de Souza filho de Jorze de Souza,
 Henrique de Macedo Salvago filho de Fernaõ de Macedo,
 Antonio Lobo filho de Ruy Lobo de Montemor,
 Jorze Mendes de Saria filho de Jorze Mendes,
 Ruy de Brito filho de Affonso de Brito de Elvas,
 Joaõ Brandaõ Pereira filho de Fernaõ Brandaõ Pereira,
 Francisco Coelho filho de Niculao Coelho,
 Manoel da Fonseca filho de Joaõ da Fonseca,
 Nuno da Cunha filho de Trilhaõ da Cunha,
 Diogo de Pedroza filho de Francisco de Pedroza,
 Martim Gomes Teixeira filho do Licenciado Pedro Gomes Tei-

xeira,

Gregorio de Lucena filho do Doutor Antonio de Lucena,
 Pedro Alvares Landim filho de Andre Pires,
 Francisco Tavares filho de Joaõ Rodrigues de Lucena,
 Manoel Lobo, que foi do Cardeal,
 Gaspar de Brito filho de Francisco de Brito,
 Manoel de Saria filho de Garcia de Saria,
 Alvaro Pires Landim filho de Andre Pires,
 Jeronimo Brandaõ filho de Diogo Brandaõ,
 Francisco Pacheco filho da Ama do Cardeal,
 Diogo Perestrello filho de Diogo Perestrello,
 Manoel de Souza filho de Jorze de Souza,
 Ruy de Souza filho de Joaõ de Souza Homem,
 Xpovaõ de Castro filho de Antonio de Castro,
 Joaõ Mendes de Macedo irmaõ de Manoel de Macedo,
 Affonso Lopes da Costa filho de Garcia da Costa,
 Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo,
 Duarte Pinto filho de Diogo Pinto,
 Diogo Casco de Vasconcellos filho de Antonio Casco,
 Affonso Rodrigues Beringel filho do Doutor Pedro de Lumi-

800

lhana,

Gaspar de Almeida filho de Antonio de Almeida,
 Fernaõ de Moraes filho de Duarte de Moraes,
 Andre de Azevedo sobrinho do Almeirante,
 Mem Rodrigues de Vasconcellos seu irmaõ,
 Xpovaõ de Ataide filho bastardo de Gonçalo de Ataide,
 Antonio de Pina filho de Fernaõ de Pina,
 Bartholomeu Felipe filho do Bacharel Felipe Affonso,
 Belchior de Robres filho de Lopo de Robres,
 Joaõ da Cunha, que foi do Cardeal,
 Pedro Villela filho de Antonio Villela,
 Matheus Homem filho do Doutor Rodrigo Homem;
 Francisco de Gà filho de Vasco de Gà,
 Fernaõ Peres de Andrade,

F I M.



